



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 1000918-73.2018.5.02.0422

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 04/07/2018

Valor da causa: R\$ 70.656,86

Partes:

RECLAMANTE: VALTER AVELINO PEREIRA

ADVOGADO: Leonardo Rofino

RECLAMADO: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.

ADVOGADO: LUIZ FABIANO HERNANDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ANALI CORREA TCHEPELENTYKY

ADVOGADO: THIAGO BRESSANI PALMIERI

RECLAMADO: ASSOCIACAO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI

ADVOGADO: MARCOS DAVI MONEZZI

PREZIA E ROFINO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
desde 2002

Sociedade registrada na OAB/SP sob no. 18.952
Av. Sete de Setembro, 414, sala 22, Diadema, SP, CEP 09912-010
(11) 4044-8727 / 2848-2628
preziarofino.com.br

PREZIA
ROFINO
ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA
TRABALHO DE SANTANA DE PARNAÍBA.**

VARA DO

VALTER AVELINO PEREIRA, brasileiro, casado, vigilante, portador do CPF 113.730.378-65, da CTPS 90329/104-SP e do PIS 1234020480-3, residente e domiciliado na Rua Serra do Mar, 26, Carapicuíba, SP, CEP 06362-270, vem, à presença de V. Exa., por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, propor

**RECLAMAÇÃO TRABALHISTA pelo rito ORDINÁRIO
em face de**

[1] EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ 57.574.154/0001-04, com sede na Av. Santa Marina, 1560, São Paulo, SP, CEP 02910-025,

[2] ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO POLO EMPRESARIAL TAMBORE, inscrita no CNPJ 06.189.953/0001-26, localizado na Alameda América, 01, Santana de Parnaíba, SP, CEP 06543-315 e

[3] ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI (CONDOMÍNIO NOVA JAGUARI), inscrito no CNPJ 22.318.396/0001-52, localizado na Estrada do Jaguari, 1137, Santana de Parnaíba, SP, CEP 06533-100, pelos motivos de fato e direito a seguir expostos.

DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL

O(a) Reclamante laborava na **Estrada do Jaguari, 1137, Santana de Parnaíba, SP, CEP 06533-100**, sendo competência desse fórum o julgamento da presente demanda.



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 04/07/2018 13:56:22 - fa9861f

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1806211134320680000109011849>

Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422

ID. fa9861f - Pág. 1

Número do documento: 1806211134320680000109011849

DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

O(a) Reclamante foi contratado pela 1ª Reclamada laborando ao longo do contrato de trabalho para as demais Reclamadas nos seguintes períodos:

- admissão até junho/2017 - Polo Empresarial;
- julho/2017 até demissão - Nova Jaguari.

Nos termos da súmula 331 do TST, resta o reconhecimento da responsabilidade subsidiária dos tomadores.

DO CONTRATO DE TRABALHO

O(a) Reclamante foi admitido em 29/04/2014 na função de vigilante e salário médio de R\$ 2800,00, tendo sido demitido(a) sem justa causa em 27/09/2017.

Até junho/2017 laborou na escala 4x2 e após este período na 12x36, sempre das 19h00 às 7h00, sem o devido intervalo intrajornada para refeição e descanso.

DAS DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS - ESCALA 4x2

Quando laborando na escala 4x2, embora extrapolasse a jornada constitucional de 44 horas semanais, bem como a 8ª hora diária, não recebia a remuneração extra corretamente.

Na escala 4x2 temos 20/21 dias trabalhados e 4 horas extras por dia o que resulta em 80/84 horas extras por mês, sendo que ainda que houvesse intervalo intrajornada, teríamos 60/63 horas extras por mês.

No entanto, a Reclamada não pagava a quantidade de horas extras ora demonstradas, existindo diferenças durante todo o período laborado nesta escala.

De toda a sorte, a jornada de trabalho executada **não está autorizada pela legislação trabalhista**, razão pela qual a Reclamada deve arcar com a jornada extra além da 8ª diária.

Importante frisar ainda que inexistente na convenção coletiva na jornada ora indicada.



Neste sentido, é a jurisprudência:

"Horas extras. Compensação. Norma coletiva. A norma coletiva que fixa, como limite de pagamento de horas extras, somente aquelas que excederam a 192ª mensal afronta a regra do art. 7º, XIII da CF. A flexibilização que pode ser admitida é aquela que não afronta os parâmetros mínimos legais previstos constitucionalmente. Mantenho. Diferenças de horas extras. Demonstrativo. Desincumbiu-se a contento o reclamante da prova da existência de diferenças de horas extras. Nego provimento." (TRT-2ª Região, ACÓRDÃO Nº: 20090179972 - RELATOR(A): MARTA CASADEI MOMEZZO - DATA DE PUBLICAÇÃO: 31/03/2009).

Ressalte-se, ainda, que "a compensação de jornada de trabalho deve ser ajustada por acordo individual escrito, acordo coletivo ou convenção coletiva", o que não se verifica na hipótese vertente, e "a prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de jornada" (Súmula 85 do C. TST).

E, ante a habitualidade das horas extras, os valores acima apurados devem incidir em reflexos nas verbas rescisórias, DSR's, natalinas, férias, FGTS e outras previstas em lei.

Resta assim o pagamento a título de diferenças das horas extras remuneradas com acréscimo de 60% prestadas além da 8ª hora diária, durante toda a vigência da jornada 4x2, acrescidas dos reflexos legais, descontados os valores médios recebidos ao longo do contrato de trabalho, estimado em 30 horas extras mensais.

DO INTERVALO INTRAJORNADA

O Reclamante ao longo de todo o contrato de trabalho, por determinação das Reclamadas e por conta da demanda de serviço, não gozava do regular intervalo intrajornada para refeição e descanso.

Neste sentido vale a transcrição da Súmula 437 do TST:

INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 71 DA CLT (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 307, 342, 354, 380 e 381 da SBDI-1) - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012



I - Após a edição da Lei nº 8.923/94, a não-concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração.

II - É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), inofensa à negociação coletiva.

III - Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, com redação introduzida pela Lei nº 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais.

IV - Ultrapassada habitualmente a jornada de seis horas de trabalho, é devido o gozo do intervalo intrajornada mínimo de uma hora, obrigando o empregador a remunerar o período para descanso e alimentação não usufruído como extra, acrescido do respectivo adicional, na forma prevista no art. 71, caput e § 4º da CLT

Portanto, devido o pagamento de 1 hora extra diária, acrescida do adicional de 60%, pela não concessão de intervalo para refeição e descanso com todos os reflexos nas verbas de natureza salarial.

DO TRABALHO EXTRAORDINÁRIO NOS DOMINGOS E FERIADOS

O(A) Reclamante sempre laborou nos dias de feriado e domingos sem qualquer remuneração adicional por isso.

Assim, faz jus ao recebimento do trabalho extraordinário acrescido do adicional de 100%, executado nos dias de feriado e domingos, bem como os devidos reflexos legais sobre FGTS, rescisórias, 13º salário, férias + 1/3, DSR's e FGTS.

DAS VERBAS RESCISÓRIAS / MULTA ART. 477 e 467 da CLT

Não obstante a dispensa imotivada, o(a) Reclamante não recebeu qualquer valor a título de verbas rescisórias, devendo ainda incidir a multa prevista no



art. 477 da CLT pelo decurso do prazo legal para pagamento.

Outrossim, caso tais valores não sejam quitados até a data da primeira audiência, por incontroversos, deverá ser aplicada a multa prevista no art. 467 do mesmo diploma legal.

Assim, de rigor a condenação da Reclamada ao pagamento de todas as verbas decorrentes da dispensa imotivada em especial saldo de salário, 13º proporcional, férias vencidas e proporcionais, aviso prévio indenizado, multa de 40% sobre o FGTS e as multas previstas na CLT.

DO FGTS + CLÁUSULA 65 DA CCT

A Reclamada não recolheu corretamente os valores a título de FGTS ao longo do contrato de trabalho, valendo, neste particular, a transcrição da Súmula 461 do TST:

*FGTS. DIFERENÇAS. RECOLHIMENTO. ÔNUS DA PROVA - Res. 209/2016, DEJT divulgado em 01, 02 e 03.06.2016
É do empregador o ônus da prova em relação à regularidade dos depósitos do FGTS, pois o pagamento é fato extintivo do direito do autor (art. 373, II, do CPC de 2015).*

Assim, resta a condenação da Reclamada ao pagamento dos valores não recolhidos ao longo do contrato de trabalho a título de FGTS.

Outrossim, a cláusula 65 da convenção da categoria prevê multa nessa circunstância.

DO DANO MORAL

Durante todo o período em que laborou em favor da 2ª Reclamada era obrigado a permanecer em pé durante toda a jornada, sentando, no máximo, durante os 15 ou 20 minutos que conseguia parar para alimentação.

Neste particular, vale transcrição de artigo da CLT:

*"Art. 199 (...)
Parágrafo único - Quando o trabalho deva ser executado de pé, os empregados terão à sua*



disposição assentos para serem utilizados nas pausas que o serviço permitir."

As questões relacionadas à ergonomia estão previstas no item 17.3.5 da NR 17 da Portaria nº 3.214/78 do MTE, ora transcrito:

"17.3.5. Para as atividades em que os trabalhos devam ser realizados de pé, devem ser colocados assentos para descanso em locais em que possam ser utilizados por todos os trabalhadores durante as pausas."

E, diante do descumprimento de tais preceitos pelas Reclamadas, outra alternativa não há senão a justa fixação de indenização por danos morais.

Neste particular vale a transcrição de parte de ementa de julgado do c. TST:

*RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014. (...) 2. **INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. TRABALHO EM PÉ. DEVER DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ASSENTOS PARA SEREM UTILIZADOS NOS INTERVALOS.** ART. 199, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT. NORMA REGULAMENTADORA Nº 17 DO MTE. INOBSERVÂNCIA. O descaso com a adequada oferta de assentos aos trabalhadores que exercem sua atividade em pé, para serem utilizados nas pausas que o serviço permitir, segundo as normas de regência próprias, autoriza concluir-se pela configuração de dano moral. Recurso de revista conhecido e provido. (...)*
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº TST-RR-266-08.2014.5.23.0106, em que é Recorrente FABIANA GORET SCHMIDT e Recorrido PAPITO AUTO POSTO VÂRZEA GRANDE LTDA.

Inequívoco o descaso das Reclamadas para com o Reclamante restando a justa fixação de indenização por danos morais para minimamente serem reparados os danos causados.

DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

Devidos honorários sucumbenciais nos termos do art. 791-A da CLT a serem arbitrados em sentença no importe de 15% do proveito econômico obtido.

APRESENTAÇÃO DE GUIAS E RECIBOS



Visando evitar o enriquecimento ilícito do(a) Reclamante, requer seja a reclamada compelida a juntar os eventuais comprovantes de pagamento para as devidas compensações, em especial com relação aos recolhimentos fundiários.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer seja julgada procedente a presente ação, condenando-se às Reclamadas, na forma dos pedidos a seguir:

a) pagamento das **horas extras que excedam a 8ª hora diária / 44ª semanal**, com acréscimo de 60% prestadas e dos reflexos legais sobre todas as verbas de natureza salarial;

Horas Extras **R\$ 18785,45**

b) pagamento das horas pela supressão do **intervalo intrajornada** com acréscimo de 60%, devendo ainda refletir sobre as demais verbas salariais;

Intervalo Intra jornada **R\$ 6261,81**

c) pagamento das **horas extras executadas nos dias de feriados e domingos**, acrescidas do adicional de 100%, bem como os reflexos legais sobre FGTS, rescisórias, 13º salário, férias + 1/3, DSR's e FGTS;

domingos e feriados **R\$ 3130,90**

d) pagamento dos valores relativos as **verbas rescisórias**:

| | |
|-----------------------------------|-------------|
| Aviso Prévio Indenizado (42 dias) | R\$ 3920,00 |
| Saldo de salário (27 dias) | R\$ 2520,00 |
| Férias proporcionais +1/3 (5/12) | R\$ 1516,66 |
| Férias vencidas +1/3 | R\$ 3640,00 |
| 13º salário proporcional (9/12) | R\$ 2100,00 |
| Multa de 40% sobre o FGTS | R\$ 3673,60 |

Total Rescisórias **R\$ 17370,26**

pagamento da **Multa do art. 477 da CLT: R\$ 2800,00**



i) pagamento da **Multa do art. 467 da CLT:** R\$ 5028,33

l) pagamento das diferenças não recolhidas do **FGTS** e da multa prevista na cláusula 65 da CCT:

| | |
|--------------------|--------------------|
| FGTS | R\$ 4032,00 |
| Cláusula 65 da CCT | R\$ 4032,00 |
| Total | R\$ 8064,00 |

m) pagamento de **honorários de sucumbência no importe de 15%** sobre o proveito econômico obtido:

Honorários de Sucumbência R\$ 9216,11

n) custas e despesas processuais ao encargo da Reclamada, juros legais e correção monetária a contar de suas épocas próprias pelo IGPM/FGV e as devidas anotações na CTPS.

DOS REQUERIMENTOS

Para tanto **requer:**

a) a **citação** do(a) Reclamado(a) no endereço indicado no preâmbulo;

b) o deferimento dos benefícios da **justiça gratuita**, conforme declaração de pobreza anexa;

c) a realização das **perícias técnicas** necessárias à perfeita instrução da presente;

c) seja a Reclamada compelida a juntar todos os documentos pertinentes a Reclamante e os pedidos formulado na presente reclamatória, em especial o PPRA, PCMSO, holerites e controles de jornada, sob as condições e consequências do art. 396 e seguintes do novo CPC.

DAS PROVAS

Provará o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente prova documental,



testemunhal e pericial, bem como outras que ser fizerem necessárias para o deslinde do feito.

DO VALOR DA CAUSA

Atribui à causa a importância de **R\$ 70656,86**, para fins de alçada.

Nestes termos, pede deferimento.
Diadema, na data do protocolo.

Leonardo Rofino - OAB SP 195.558



| | | |
|--|------------------------|------------------------|
| Nome Valter Avelino Perreira | | |
| Nacionalidade Brasileiro | Estado Civil Casado | Profissão Vigilante |
| RG | CPF 113.730.378-65 | PIS 123.402.0480-3 |
| Endereço Completo Rua Serra do Mar, 26, Carapicuíba-SP, CEP 06362-270 | | |

Eu, outorgante acima qualificado, nomeio e constituo como meus procuradores os advogados Leonardo Rofino, OAB/SP 195.558 e Rafael Monteiro Prezia, OAB/SP 197.157, sócios do escritório Prezia e Rofino Sociedade de Advogados, OAB/SP 18.952, com sede na Av. Sete de Setembro, 414, conj. 22, Diadema, SP, CEP 09912-010, fones (11) 2848-2628 / 4044-8727, concedendo-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, exceto aquelas que impliquem na imposição de sanções de qualquer natureza, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, tudo para o fim especial descrito na finalidade.

Finalidade

RT Eultra

ou quem lhe faça as vezes.

DECLARAÇÃO DE POBREZA

Declaro, sob as penas da lei, que não tenho condições econômicas de arcar com os custos do processo, em especial despesas processuais de todas as naturezas e honorários periciais e de sucumbência, sem prejuízo ao meu próprio sustento e de minha família.

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Fica estabelecido ainda, em comum acordo, honorários líquidos de 30% sobre as vantagens econômicas brutas advindas do processo incluindo eventual saque do FGTS e recebimento de Seguro Desemprego, livre de impostos, taxas e despesas bancárias, com valor mínimo de R\$ 1.000,00, sendo que em caso de falta de testemunhas o percentual de honorários será majorados para 50%.

Convencionam ainda indenização mínima de R\$ 1.500,00 ou valor a ser arbitrado em juízo, compatível com o prejuízo dos outorgados, independente do pactuado no parágrafo anterior, em caso de desistência ou qualquer outra ocorrência que inviabilize o proveito econômico do processo, elegendo o Fórum da Comarca de Diadema, SP, para dirimir as questões ligadas ao contrato de honorários ora firmado.

Desde logo declara ter ciência quanto às alterações na legislação trabalhistas que podem levar à condenação em custas processuais e honorários de sucumbência que serão suportados exclusivamente pelo outorgante.

Data / Assinatura do Outorgante

26/04/18 Valtar Avelino Perreira



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP000031/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/01/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR076730/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46219.030019/2011-97
DATA DO PROTOCOLO: 26/12/2011

SIND.DOS EMPR EM EMP DE SEG E VIG DE OSASCO REG V. DO RIBEIRA, CNPJ n. 60.550.068/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUESTE NUNES DA SILVA;

SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILANCIA NA SEGURANCA PRIVADA DE PIRACICABA E REGIAO - SINDVIGILANCIA PIRACICABA, CNPJ n. 56.979.883/0001-88, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PEDRO FRANCISCO ARAUJO;

SINDICATO C.P.E.TRAB. VIGILANCIA SEGURANCA PRIVADA C.S.AFINS P.PRUDENTE E REGIAO, CNPJ n. 53.299.061/0001-68, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PEDRO FRANCISCO ARAUJO;

SIND DE T EM S S V TV CF SPP E SEUS A E A DE RIB P E R, CNPJ n. 57.709.966/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO GUERREIRO FILHO;

SINDICATO PROF DOS EMPREGADOS EMP SEG VIG STO ANDRE REG, CNPJ n. 55.045.371/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO CARLOS DA CONCEICAO;

SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA, DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES DO RAMO DE ATIVIDADE DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA DE SANTOS E RE, CNPJ n. 54.351.127/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). APARECIDO GONSALVES;

SIND.CAT.PROFISS.EMPREG.TRAB.V SEG.PRIVADA/CONEXOS SIMILARES AFINS DE BAURU REGIAO SINDIVIGILANCIA BAURU, CNPJ n. 51.511.145/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ANTONIO DE SOUZA;

SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS EMPREGADOS E TRAB. DO RAMO DE ATIV.DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA DE CAMPINAS E REGIAO, CNPJ n. 52.366.051/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GEIZO ARAUJO DE SOUZA;

SIND EMPR VIGIL E SEG EM EMPR SEG VIGIL E AFINS SBC, CNPJ n. 69.253.888/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE FRANCISCO DA SILVA;

SINDICATO DOS EMP DE EMP DE SEG E VIGILANCIA DE SJC, CNPJ n. 45.397.742/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ DONIZETI DA SILVA;

SINDICATO DA CAT. DOS VIGILANTES E TRABALHADORES EM VIGILANCIA E SEG PRIV, ORG, ELET, CONEX E SIMILARES DE SJRP E



REGIAO, CNPJ n. 53.215.307/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA FILHO;

SIND.DA CAT.PROF.DOS TRAB.E DE EMP.EM VIG.E SEG.PRIV./CON.E SIM.,DE SOROCABA E REGIAO - SINDIVIGILANCIA SOROCABA, CNPJ n. 57.050.585/0001-71, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). ADELSON ALEXANDRINO DA SILVA;

FEDERACAO TRAB.SEG.VIG.PRIV.TRANS.VAL.SI EST.SP, CNPJ n. 01.256.979/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO FRANCISCO ARAUJO;

SIND. DOS EMP. EM EMPR. DE SEG. E VIG. DE SAO PAULO, CNPJ n. 54.200.290/0001-46, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PEDRO FRANCISCO ARAUJO;

SINDICATO DA CATEGORIA PROF.DOS EMPREG. E DE TRAB. EM VIGILANCIA NA SEG. PRIV. CON. E SIM. AFINS DE AQUA. E REGIAO, CNPJ n. 66.992.900/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE ROBERTO ZACARIAS;

SIND. DOS VIGILANTES E DOS TRAB. EM SEGURANCA E VIGILANCIA SEUS ANEXOS E AFINS DE BEBEDOURO BARRETOS E REGIAO, CNPJ n. 57.727.356/0001-49, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PEDRO FRANCISCO ARAUJO;

SINDICATO DOS TRAB. EM EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE BARUERI, CNPJ n. 02.958.436/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AMARO PEREIRA DA SILVA FILHO;

SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO, CNPJ n. 01.290.843/0001-32, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PEDRO FRANCISCO ARAUJO;

SINDICATO DOS VIGILANTES DE GUARULHOS ITAQUAQUECETUBA E REGIAO, CNPJ n. 63.895.833/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AMAURI RODRIGUES DOS SANTOS;

SINDICATO DA CAT.PROFIS.DOS EMPR.E DE TRAB.EM VIGILANCIA NA SEGURANCA PRIV. CON.SIMIL.E AFINS DE JUNDIAI E REGIAO, CNPJ n. 66.072.257/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO ALECIO BISSOLI;

SINDICATO DOS VIGILANTES E DOS TRABALHADORES EM SEGURANCA E VIGILANCIA DE LIMEIRA E REGIAO, CNPJ n. 00.591.132/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DARCY CHAGAS;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILANCIA SEGU, CNPJ n. 00.892.566/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO JUSTINO DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS DAS EMPRESAS DE SEGURANCA VIGILANCIA E SEUS ANEXOS DE SP, CNPJ n. 73.322.810/0001-38, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). COSME BARBOSA DA SILVA;

E

SESVESP - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA, SEGURANA ELETRONICA, SERVICOS DE ESCOLTA E CURSOS DE FORMACA, CNPJ n. 53.821.401/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ADIR LOIOLA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de segurança privada patrimonial, pessoal, cursos de formação/especialização de vigilantes, operacionalização/monitoramento de segurança eletrônica**, com abrangência territorial em SP.

Salários, Reajustes e Pagamento**Reajustes/Correções Salariais****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL E SALÁRIOS NORMATIVOS.**

Será concedido pelas empresas integrantes da categoria econômica, aos seus empregados com contrato em dezembro de 2.011, inclusive ao quadro operacional e administrativo, um reajuste de 6,18% (seis inteiros e dezoito centésimos percentuais), correspondente ao índice do INPC do IBGE, acumulado no período de Dezembro/10 a Novembro/11.

Parágrafo primeiro - As partes convencionam as seguintes funções, com o acréscimo da gratificação de função, sobre o piso salarial do vigilante ou vigilante feminino, que será devida quando do exercício da respectiva função, não cumulativa no caso do exercício de duas funções gratificadas, prevalecendo a de maior valor, cessando quando do seu remanejamento para outra função sem a gratificação. São estas as funções, com as suas respectivas gratificações de função:

| Cargo | Piso | |
|--|---------------------|------------------|
| Gratificação | | |
| I Vigilante | R\$ 1.024,03 | Sem Gratificação |
| II Vigilante Feminino | R\$ 1.024,03 | Sem Gratificação |
| III-Vigilante/Monitor de Segurança Eletrônica | | 5% |
| IV-Vigilante Condutor de Animais | | 10% |
| V Vigilante/Condutor de Veículos Motorizados | | 10% |
| VI-Vigilante/Segurança Pessoal | | 10% |
| VII Vigilante Balanceiro | | 10% |
| VIII Vigilante/Brigadista | | 10% |
| IX Vigilante /Líder | | 12% |
| X-Vigilante Operador de Monitoramento Eletrônico | | 11,77% |
| XI-Supervisor de Monitoramento Eletrônico | | 74,71% |

Outras funções sem gratificação, e com valores reajustados:

| | |
|--|--------------|
| XII-Auxiliar de Monitoramento Eletrônico | R\$ 844,90 |
| XIII-Atendente de Sinistro | R\$ 1.126,41 |



| | |
|---|--------------|
| XIV-Instalador de Sistemas Eletrônicos | R\$ 981,09 |
| XV - Vigilante em Regime de Tempo Parcial | R\$ 581,85 |
| XVI-Empregados Administrativos | R\$ 768,05 |
| XVII Inspetor de Segurança | R\$ 1.481,88 |
| XVIII - Supervisor de Segurança | R\$ 1.789,11 |
| XIX-Coordenador Operacional de Segurança | R\$ 2.146,94 |

Parágrafo segundo No caso dos empregados que recebem gratificação de função, e pelo período em que tal condição perdurar, o valor desta gratificação será considerado para efeito de cálculo de todas as verbas, salariais e indenizatórias, do período em que perdurar a gratificação de função, inclusive as previstas no presente instrumento, cabendo no respectivo cálculo a proporcionalidade do período, dentre elas férias, 13º salários, FGTS e multa respectiva; adicionais diversos, aviso prévio, e todas as outras de tais naturezas.

Parágrafo terceiro As partes convencionam, que o Vigilante Operador de Monitoramento Eletrônico, possui curso de formação de vigilantes, e opera em ambiente específico de Central de Monitoramento.

Parágrafo quarto Não se aplica na categoria qualquer forma de reajustamento salarial proporcional.

Parágrafo quinto As partes esclarecem que a gratificação para a função do vigilante balanceiro terá aplicação a partir de 01/01/2012.

Parágrafo sexto As partes empenharão esforços para definir conjuntamente as descrições das atividades e prerrogativas específicas que compõem cada função prevista nesta Convenção Coletiva, no prazo de 180 dias a partir da assinatura desta Norma.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - DOCUMENTO ÚNICO DE REGISTRO SALARIAL.

As empresas ficam obrigadas a registrar num único documento salarial em duas vias, toda a remuneração mensal e consectários, gratificação de função, horas extras, DSR's, adicional noturno e outros, com as respectivas verbas registradas no holerite, ficando a primeira via com os empregados, que firmarão recibo na segunda via, no qual darão quitação dos valores líquidos registrados, somente.

Parágrafo primeiro - Todos os descontos legais inerentes serão registrados no holerite, ficando ressalvados aos empregados os direitos de auferirem as diferenças remuneratórias a que se refere a cláusula Descontos Proibidos do presente Instrumento Normativo e bem assim, de não reconhecerem nenhuma validade sobre pagamento efetuado "por fora", ou seja, não registrado.

Parágrafo segundo As empresas que optarem pela emissão eletrônica dos recibos de pagamento, via rede bancária, deverão respeitar a presente cláusula em sua totalidade, ficando dispensadas apenas de colher a assinatura do empregado na sua respectiva via do recibo de pagamento. As empresas fornecerão obrigatoriamente a 2ª via do holerite aos empregados que solicitarem por escrito e de forma motivada.

Descontos Salariais



CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS PROIBIDOS.

Consoante o Artigo 462 da CLT, as empresas ficam proibidas de descontar dos salários ou cobrá-los de outra forma, todos os valores correspondentes a uniforme, roupas ou instrumentos de trabalho, e em especial referentes a armas e outros instrumentos arrebatados de vigilantes e profissionais da categoria por ação de crimes praticados nos seus locais de trabalho, ou nos trajetos de ida e volta ao serviço.

Parágrafo único A comprovação do crime perpetrado, nestes casos, se fará mediante o registro perante o órgão ou membro da autoridade policial da localidade.

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS ESPECIAIS EM FOLHA DE PAGAMENTO.

As empresas se obrigam a descontar de seus empregados, os valores por eles autorizados, relativos a serviços e produtos adquiridos através de convênios mantidos com a entidade sindical que os representa.

Parágrafo primeiro - As empresas ficam obrigadas a recolher em favor do Sindicato Profissional notificante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto, os valores referentes ao disposto no caput.

Parágrafo segundo Na hipótese de rescisão do contrato do empregado, as parcelas remanescentes pendentes de vencimento serão objeto de acordo escrito entre o empregado e a referida Entidade Sindical, dispondo sobre forma diversa de pagamento.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - IMPACTO ECONÔMICO FINANCEIRO SOBRE OS CONTRATOS.

O custo dos contratos de prestação de serviços vigentes sofrerá um impacto econômico financeiro de acordo com o percentual de acréscimo que será divulgado através de circular do SESVESP Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica, Serviços de Escolta e Cursos de Formação do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA - NORMA SALARIAL COLETIVA, ABRANGÊNCIA, APLICABILIDADE E VIGÊNCIA.

A norma salarial e de direitos/obrigações coletivos firmada pelas representações sindicais das partes, estabelece os compromissos obrigacionais das empresas existentes em janeiro de 2012 e das que forem constituídas ou instaladas no decorrer da vigência deste Instrumento Coletivo, nas atividades de segurança privada patrimonial, pessoal, cursos de formação/especialização de vigilantes, operacionalização/monitoramento de segurança eletrônica; beneficiando os empregados com isonomia, independentemente do cargo.

Parágrafo único - As partes estabelecem a data base da categoria em 1º de janeiro, e fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2013, detalhando tal vigência, de forma mais



específica, ao final, na cláusula Vigência e Hipóteses de Reforma da Norma Coletiva .

CLÁUSULA NONA - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS E AUMENTOS REAIS.

As empresas manterão as antecipações salariais e os aumentos salariais reais concedidos nos últimos 12 meses, espontaneamente ou por decisão judicial, e decorrentes de promoção de cargo/função, transferência, equiparação salarial, reclassificação, implemento de idade ou término de aprendizagem.

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO.

Ao empregado substituto de outros de salário com valor maior ao da ocupação habitual, será garantida a remuneração igual à do substituído, que se tornará efetiva após 60 (sessenta) dias se persistir a substituição; salvo nos casos de substituição por licença médica em que poderá não haver a efetivação a critério da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS DIFERENCIADOS.

As empresas que auferirem contrato com vantagem financeira em relação aos preços comumente praticados no mercado, poderão negociar uma elevação salarial ou outros benefícios, de forma diferenciada aos empregados designados para os postos do referido contrato, que não constituirão isonomia salarial para os demais.

Parágrafo único Nesta hipótese, a Entidade Sindical da Base, será obrigatoriamente comunicada, formalmente, quanto às condições do contrato e as condições especiais inseridas no pacto laboral, em prazo de quinze dias a contar da alteração promovida, sob pena de tais alterações serem consideradas acrescentadas aos contratos dos empregados, de forma definitiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL FECHAMENTO.

As empresas ficam obrigadas a computar na folha de pagamento mensal, a remuneração correspondente a cada empregado, considerando o período de primeiro ao último dia do mês para efeitos de pagamento dos salários básicos, gratificação da função, DSR's, adicional noturno, horas extras e outros consectários que houver, destacando títulos e verbas correspondentes e assegurando o pagamento até o quinto dia útil do mês seguinte ao trabalhado.

Parágrafo primeiro Quinzenalmente, as empresas poderão conceder aos empregados que solicitarem, um adiantamento dos salários mensais, de no máximo 40% (quarenta por cento).

Parágrafo segundo Os pagamentos efetuados por ordem bancária ou cheque, serão liberados aos empregados até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, atendendo ao que dispõe a Portaria 3.218, de 07.12.94, do MTPS.

Parágrafo terceiro As empresas que não efetuarem a quitação dos salários nos prazos aqui estabelecidos ficam obrigadas ao pagamento atualizado pelo INPC do IBGE e a uma multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitada ao valor da obrigação principal, calculada sobre o montante da remuneração mensal, já corrigida, em favor do empregado, além das cominações de lei.



Parágrafo quarto No caso da empresa optar pelo fechamento da folha, em data anterior ao último dia do mês, pagará as horas extras e noturnas remanescentes, em valores atualizados pelo salário do mês do efetivo pagamento.

Parágrafo quinto As empresas deverão providenciar o pagamento de eventuais verbas impagas, de qualquer natureza, dentro do próprio mês ao do pagamento do salário, desde que comunicado pelo empregado ou pelo Sindicato de sua Base. Caso contrário, haverá a incidência da multa prevista no parágrafo terceiro sobre tais diferenças.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS.

A hora extra será remunerada com adicional de 60% (sessenta por cento) incidente sobre o valor da hora normal.

Parágrafo único O cálculo do valor da hora normal dar-se-á pelo quociente da divisão do salário mensal, por 220 (duzentas e vinte) horas.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO.

É mantido na categoria, o adicional de 20% (vinte por cento) para o trabalho noturno, realizado das 22:00 horas de um dia às 05:00 horas do dia seguinte, para efeitos salariais.

Parágrafo único Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto as horas prorrogadas, nos termos do artigo 73, § 5º da CLT e Súmula nº 60 parte II do E. TST.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE.

As empresas ficam obrigadas a conceder os respectivos adicionais, sempre que existentes as condições insalubres ou perigosas, nos termos das leis e normas em vigor; e nunca inferiores aos pagos aos empregados próprios dos tomadores de seu serviço.

Parágrafo primeiro O PPRA do local específico de prestação de serviço determinará a incidência ou não do direito ao adicional.

Parágrafo segundo Cessada a condição insalubre ou perigosa, devidamente comprovada através da emissão de novo PPRA, o adicional não será mais devido.

Outros Adicionais



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RISCO DE VIDA.

Fica concedido aos Vigilantes Patrimoniais em atividade, o pagamento mensal de um adicional a título de risco de vida, no montante de 15% (quinze por cento) sobre o piso salarial do vigilante, ou seja, R\$ 153,60 (cento e cinquenta e três reais e sessenta centavos).

Parágrafo primeiro As partes convencionam mais um percentual de 3% (três por cento) para o período de 01/01/2013 a 31/12/2013, perfazendo um total de 18% (dezoito por cento), a título de adicional de risco de vida para o período.

Parágrafo segundo O adicional de risco de vida somente será devido quando do efetivo trabalho, ou seja, o mesmo não será devido quando o contrato de trabalho estiver suspenso ou interrompido, nos casos previstos na CLT, e também na hipótese da Lei 4.090/65.

Parágrafo terceiro O adicional de risco de vida terá seu reflexo no pagamento das horas extras e nas respectivas incidências no Descanso Semanal Remunerado.

Parágrafo quarto O adicional de risco de vida não incidirá para todos os efeitos legais, no cálculo das férias, inteiras ou proporcionais com 1/3, 13º salários e verbas rescisórias.

Parágrafo quinto Advindo a instituição, para a categoria, de adicional de risco de vida, periculosidade ou equivalente, por força de legislação ou norma específica, prevalecerão as condições mais vantajosas aos empregados beneficiários deste Instrumento de Convenção Coletiva, de forma não cumulativa, ou seja, apenas o percentual mais vantajoso ao empregado.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PPR PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Em continuidade aos acordos sobre PLR firmados anteriormente, as partes convencionam que a partir de janeiro de 2012 iniciarão negociações visando definir critérios referentes ao Programa de Participação nos Resultados PPR, para todas as empresas da categoria, com percentual de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o piso salarial do vigilante, estabelecendo metas coletivas e individuais para apuração e pagamento do benefício, através da elaboração de documento específico em apartado.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE OU TICKET REFEIÇÃO.

As empresas ficam obrigadas ao pagamento de vale-alimentação ou *ticket*-refeição, por dia efetivamente trabalhado, no valor facial de R\$ 10,14 (dez reais e quatorze centavos), a partir de 01/01/2012.

Parágrafo primeiro - A empresa poderá substituir o benefício previsto no *caput* por alimentação fornecida pelo tomador do serviço em refeitório no local de trabalho.

Parágrafo segundo Situações extraordinárias referentes ao parágrafo anterior deverão ser negociadas entre o Sindicato da Base e a empresa de segurança, nos



limites da legislação em vigor.

Parágrafo terceiro - O empregado beneficiado arcará com desconto de 19% (dezenove por cento) do valor facial do vale ou ticket-refeição, ou sobre o valor da alimentação prevista no contrato celebrado entre o tomador do serviço e o empregador, conforme autorizado no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) às empresas que dele participam.

Parágrafo quarto - As partes convencionam que o desconto previsto no parágrafo anterior será reduzido para 18% (dezoito por cento) no período de 01/01/2013 a 31/12/2013.

Parágrafo quinto - A data limite de entrega dos tickets ou vales pelas empresas é o quinto dia útil do mês de seu uso e/ou, de forma antecipada, na data da antecipação salarial, de acordo com a prática de cada empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CESTA BÁSICA.

As empresas poderão, por liberalidade, por seu único e exclusivo critério, e por previsão contratual ou oriunda de procedimento licitatório, ou ainda na hipótese de haver acordo entre o sindicato da base, o tomador e o prestador dos serviços, que implique no repasse da totalidade dos custos ao tomador dos serviços, fornecer uma cesta básica mensal ao empregado.

Parágrafo primeiro Havendo previsão na planilha do procedimento licitatório ou no contrato de prestação de serviço, e para garantir a dignidade dos benefícios, a cesta básica mensal terá o valor facial de R\$ 80,78 (oitenta reais e setenta e oito centavos).

Parágrafo segundo Havendo transferência ou remoção do posto de serviço que preencher os requisitos fixados no caput e no parágrafo primeiro da presente cláusula, para outro que não haja tais previsibilidades, fica a empresa prestadora desobrigada do fornecimento do mesmo.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VALE TRANSPORTE PARA OS EMPREGADOS.

As empresas ficam obrigadas a fornecer até o primeiro dia útil de cada mês e na quantidade necessária, o vale transporte nos termos da lei, ou seu valor na forma pecuniária, para atender a locomoção dos empregados aos locais de trabalho e ao plantão e de retorno ao respectivo domicílio, podendo descontar dos empregados o valor gasto, até o limite de 6% (seis por cento) do valor do salário base.

Parágrafo primeiro Será facultado o pagamento do vale transporte em dinheiro, não implicando este procedimento em qualquer incorporação aos salários e demais itens de sua remuneração.

Parágrafo segundo No ato da contratação do empregado, a empresa se obriga a fornecer ao mesmo, o formulário de solicitação do vale transporte, recolhendo o mesmo devidamente preenchido, mesmo que com a negativa de necessidade e sua justificativa, até 48 horas depois, sendo obrigatório que tenha arquivado tal documento de todos os seus empregados e ex-empregados.

Auxílio Saúde



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR.

As empresas ficam obrigadas a proporcionar assistência médica hospitalar em caráter habitual e permanente, em benefício dos empregados e seus familiares e dependentes legais, assistência médica hospitalar de boa qualidade nas condições previstas na ANS

Agência Nacional de Saúde, contratada com operadora de plano de saúde de comprovada idoneidade moral e condição funcional estável.

Parágrafo primeiro No contrato da assistência, constarão as garantias do atendimento ambulatorial e hospitalar, nos termos do *caput*.

Parágrafo segundo A contratação será da responsabilidade exclusiva das empresas, que ficam obrigadas a comunicar o Sindicato Profissional da Base Territorial fornecendo-lhe uma via do contrato após assinado com a contratada, no qual constará no sentido claro, que a assistência atenderá aos usuários e seus beneficiários legais, empregados e dependentes.

Parágrafo terceiro Quando o vigilante for afastado pelo INSS, o convênio médico continuará sendo mantido tanto para ele como para os seus dependentes por conta da empresa por um período de 90 (noventa dias). Após este período o convênio será mantido desde que o mesmo efetue o pagamento mensal do percentual de sua participação. Se o vigilante atrasar o pagamento por 03 (três) meses, consecutivos ou não, a empresa poderá cancelar o convênio médico.

Parágrafo quarto - Os empregados, inclusive os administrativos e operacionais, que prestam serviços na base territorial dos Sindicatos Profissionais Signatários contribuirão para a manutenção da assistência, que se refere o *caput*, em até 5% (cinco por cento) do salário normativo da função do empregado, limitado o desconto ao máximo de R\$ 61,27 (sessenta e um reais e vinte e sete centavos) por plano individual e/ou familiar, salvo acordo coletivo com o Sindicato da base territorial para autorizar desconto superior ao aqui estabelecido;

Parágrafo quinto - Fica permitida a substituição do Convênio Médico por cesta básica suplementar em espécie ou cartão eletrônico de alimentação, a ser fornecida mensalmente, no valor mínimo de R\$ 80,78 (oitenta reais e setenta e oito centavos), devendo ser descontado do empregado o percentual de 5% (cinco por cento) do valor da cesta básica, desde que a substituição seja feita mediante Acordo Coletivo com o respectivo Sindicato Profissional da Base Territorial, precedido de autorização dos empregados, reunidos em Assembléia Geral específica, que deliberarão sobre a troca.

Parágrafo sexto Nas regiões onde não houver o atendimento da assistência médica será obrigatória a substituição por uma cesta básica, nos termos do parágrafo quinto.

Parágrafo sétimo - Na hipótese de haver a opção de substituição do convênio médico pela cesta básica suplementar, a entrega do referido benefício deverá ocorrer até o dia 20 do mês subsequente ao mês trabalhado.

Parágrafo oitavo A prestação da assistência médica e hospitalar, não caracteriza verba ou consectário salarial para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONVÊNIO ODONTOLÓGICO.

Desde que haja autorização expressa do empregado a ser encaminhada às empresas, fica instituído o Convênio Odontológico, sem qualquer ônus para as empresas referente ao tratamento odontológico em si ou mensalidade oriunda do mesmo, para os Sindicatos das Bases que tenham consultório próprio, mediante as regras propostas por cada uma das Entidades Sindicais interessadas.



Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL.

Independente das indenizações securitárias e dos direitos e benefícios assegurados em lei, no caso de falecimento de empregados (as), a empresa pagará um auxílio funeral de 1,5 (um e meio) piso salarial da categoria vigente no mês do falecimento, inclusive àqueles que estiverem afastados do trabalho por doença ou acidente e/ou outros motivos amparados em Lei.

Parágrafo primeiro O auxílio funeral será pago no prazo máximo de 10 (dez) dias do falecimento às pessoas herdeiras ou beneficiárias do (a) empregado (a) devidamente qualificada como tal.

Parágrafo segundo As empresas poderão firmar convênios de assistência funerária, nas mesmas condições do auxílio funeral previsto na presente cláusula, sem custo ao empregado.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA.

Fica assegurada a todos os vigilantes uma indenização por morte, qualquer que seja a causa, ou por invalidez permanente total ou parcial decorrente exclusivamente de acidente. A indenização por morte do vigilante será de 26 (vinte e seis) vezes o Piso Salarial do mês anterior ao falecimento. Para os casos de invalidez permanente total por acidente no exercício da função de vigilante, a indenização será de 52 (cinquenta e duas) vezes o valor do Piso Salarial do mês anterior, e para o caso de invalidez permanente parcial por acidente no exercício da função de vigilante, a indenização obedecerá à proporcionalidade de acordo com o grau de invalidez comprovado por Laudo e Exames Médicos e a tabela de invalidez parcial emanada pelas normas da Susep vigente na data do acidente, tendo por base o cálculo equivalente ao índice de 100%, do mesmo valor de 52 (cinquenta e duas) vezes o valor do Piso Salarial do mês anterior. Nos casos de invalidez permanente total ou parcial fora do exercício da função de vigilante, a indenização estará limitada a 26 (vinte e seis) vezes o Piso Salarial do mês anterior ao evento.

Parágrafo primeiro - Os valores decorrentes das indenizações por morte serão pagos aos beneficiários designados pelo empregado, ou, na falta da designação, na forma da Lei e, nos casos de invalidez permanente total ou parcial por acidente, ao próprio empregado. As indenizações, em quaisquer dos casos acima, serão quitadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega da documentação completa à seguradora.

Parágrafo segundo - Para comprovação da contratação do seguro de vida em grupo, bastará a apresentação de Contrato de Seguro com empresas do sistema de livre escolha das Empresas Contratantes, especificando que, como segurados, estão compreendidos todos os empregados, além da comprovação do respectivo pagamento do prêmio à Seguradora.



Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**Normas para Admissão/Contratação****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÕES CONTRATUAIS EM CTPS.**

As empresas ficam obrigadas a proceder ao registro na CTPS, do contrato de trabalho, cargo, profissão, gratificação de função dos empregados, além das alterações salariais e de promoção funcional e transferência de localidade, atendendo no período de vigência da presente, àqueles que solicitarem a atualização das anotações na CTPS.

Parágrafo único - Ao acolher a CTPS e outros documentos inclusive atestados de justificativas de faltas, as empresas fornecerão recibo aos empregados e procederão as devoluções da CTPS no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Desligamento/Demissão**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CARTA DE DISPENSA DEMISSÃO AVISO PRÉVIO.**

As empresas ficam obrigadas a comunicar aos empregados por escrito e contra recibo, a demissão sem justa causa e o período do aviso prévio indenizado ou trabalhado, facultando-lhes a livre escolha da redução de duas horas no início ou no final do horário diário ou de 07 (sete) dias no final do período, que não poderá ter início no sábado, domingo, feriado ou dia já compensado, com exceção do regime 12 X 36 horas.

Parágrafo único - Toda demissão sob alegação de justa causa, exigirá das empresas a fundamentação dos motivos e fatos alegados, de acordo com o disposto no Artigo 482 da CLT, sob pena de tornar-se nula de pleno direito.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - NULIDADE DE ATOS DAS EMPRESAS.**

Serão nulos de pleno direito, os atos das empresas que possam fraudar ou desvirtuar conceito/disposição de cláusula, lei ou norma que beneficie ou proteja os empregados, tais como as que gerem quaisquer direitos ou prerrogativas, ou possibilitem a contratação sem a formação profissional para a atividade, contrariando a legislação trabalhista ou outra de natureza pública, em especial a locação de mão de obra, porteiros, fiscais de piso, fiscais de loja, controladores de acesso, orientadores de loja, guardiões, vigias ou de outras denominações fraudulentas que firam o direito constitucional da atividade profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA ÀS RESCISÕES DE CONTRATO.

Para que não se frustrem os direitos decorrentes da rescisão do contrato de trabalho, as empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento das verbas rescisórias dentro do



prazo fixado na CLT (477 par. sexto), com assistência do Sindicato Profissional da Categoria da Base Territorial ou no órgão competente do Ministério do Trabalho na localidade de trabalho.

Parágrafo primeiro - No caso de atraso ou inadimplemento de tais verbas, as empresas serão penalizadas com a multa compulsória prevista no Art. 477 da CLT, parágrafo 8º, além das demais penalidades previstas neste Instrumento.

Parágrafo segundo - Na ausência do empregado, as empresas poderão depositar no Sindicato Profissional o TRCT, guias do FGTS dos últimos seis meses e respectiva multa rescisória, além dos demais documentos e o recibo comprovante do depósito bancário em nome do empregado, desde que comprove tê-lo notificado sobre o local, dia e horário respectivo.

Parágrafo terceiro As empresas entregarão o TRCT e a Comunicação de Dispensa CD para o recebimento do seguro desemprego, a guia de conectividade devidamente recolhida, o extrato do FGTS atualizado, ASO e PPP atualizados e a CTPS com baixa e atualizada, no prazo previsto no Parágrafo Sexto do Artigo 477 da CLT, sob pena da multa prevista no parágrafo primeiro da presente cláusula.

Parágrafo quarto - O Sindicato Profissional se compromete a realizar a homologação das rescisões, dentro do prazo fixado no art. 477 da CLT, desde que pré-avisado pela empresa, por escrito, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PREFERÊNCIA NA CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS.

Na ocorrência de dissolução do contrato de prestação de serviços da empresa empregadora com seu cliente, fica facultada a admissão dos vigilantes vinculados ao respectivo contrato, pela empresa beneficiária do novo contrato do cliente.

Parágrafo primeiro No caso de reaproveitamento dos vigilantes, os mesmos se comprometem a cumprir todas as normas e exigências estabelecidas pela empresa para a sua contratação.

Parágrafo segundo Fica pactuado entre as partes, que as empresas que assumirem o contrato, não estarão sujeitas ao passivo trabalhista deixado pela empresa pretérita, em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PREENCHIMENTO DE VAGAS.

Para o preenchimento de vagas, quando da contratação de novos empregados, as empresas poderão utilizar-se de indicação dos sindicatos profissionais em suas respectivas bases, e sempre que possível, darão preferência de readmissão aos seus ex-empregados.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Geral

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA COM AS GARANTIAS SALARIAIS.

As empresas asseguram estabilidade provisória com direito ao emprego e salário



integrais, salvo em caso de rescisão por justa causa fundada nos motivos do artigo 482 da CLT, ou término de contrato de experiência ou aprendizagem nas seguintes condições.

- a) a empregada gestante, desde o início da gestação até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade;
- b) aos empregados em idade de prestação do serviço militar desde a sua incorporação às Forças Armadas, inclusive tiro de guerra, e até 30 (trinta) dias após o cumprimento daquela obrigação;
- c) aos empregados membros da comissão negociadora, protocoladas em prazo hábil, por 180 (cento e oitenta) dias, mediante uma relação dos nomes aos Sindicatos das empresas;
- d) aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria, em seus prazos mínimos, e que tenham pelo menos 10 (dez) anos de trabalho na mesma empresa.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONFORTO, HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO.

As empresas de segurança e seus contratantes ficam obrigados a manter condições de higiene e segurança nos locais de trabalho, disponibilizando aos empregados local adequado para as refeições e o fornecimento de água potável, além de EPI's, visando assegurar a prevenção de acidente ou doença no trabalho e ainda mais:

- I - Assentos para serem utilizados pelos empregados que trabalhem em pé, durante dez minutos a cada uma hora, inclusive em postos bancários;
- II - Guarita, cabine ou outro equipamento de proteção física, principalmente nos postos a céu aberto;
- III - Armas e munições de boa qualidade, e em perfeito estado de conservação;
- IV - Caso houver possibilidade, armário individual para a guarda de roupas e pertences de uso pessoal, no próprio posto de trabalho;
- V - Capa individual do colete à prova de balas para os postos armados;
- VI - Uniformes adequados para uso dos vigilantes em postos em que fiquem expostos ao sol ou a raios solares, mediante aprovação do modelo na Polícia Federal.
- VII - Licença remunerada de 02 (dois) dias aos vigilantes vitimados por assalto, desde que tenham sofrido diretamente a ação criminosa, quando em efetiva prestação de serviço no seu local de trabalho, comprovado através do respectivo boletim de ocorrência.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - BENEFÍCIOS E DIREITOS INSTITUCIONAIS.

As empresas do setor econômico asseguram independentemente dos resultados das negociações, a manutenção dos benefícios econômicos e sociais existentes e normatizados na categoria, em particular a data base em 1º de janeiro, pactuando inclusive a necessária revisão de conceitos e adequação de expressões escritas, proporcionando fácil assimilação de interpretação de cláusulas, conceitos, modos e



obrigações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REGISTRO DE ASSALTO, FURTO OU ROUBO.

Os empregados vitimados por assalto, furto ou roubo no posto de trabalho ou no trajeto de ida e volta ao domicílio, ficam obrigados a comunicar o fato ao seu superior funcional e registrar a ocorrência policial, desde que acompanhado por um representante legal da empresa, no caso do evento haver ocorrido no posto de trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro horas).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORMAÇÃO PROFISSIONAL EXTENSÃO E RECICLAGEM.

O treinamento dos vigilantes, bem como todas as taxas referentes aos documentos necessários, será sempre por conta das empresas, sem ônus para os empregados e, neste caso, o beneficiário permanecerá no mínimo um ano na empresa que custeou o respectivo curso. Havendo demissão por justa causa ou se o empregado se demitir antes de decorrido o prazo de um ano, deverá reembolsar a empresa na base de 1/12 (um doze avos) do valor do curso por mês não trabalhado.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de reciclagem, conforme dispõe a Lei 7.102/83, o vigilante deverá permanecer na empresa por um período de no mínimo 12 (doze) meses. Caso não permaneça, por sua iniciativa, deverá o mesmo reembolsar a empresa na base de 1/12 (um doze avos) do valor da reciclagem por mês não trabalhado.

Parágrafo segundo Na hipótese do curso de formação, extensão ou reciclagem vencer dentro do período do aviso prévio do empregado dispensado sem justa causa, caberá à empresa o pagamento da reciclagem e das demais despesas previstas no *caput*.

Parágrafo terceiro - Não será admitida, em nenhuma hipótese, a ocorrência ou marcação de reciclagem e outros cursos ou atividades de caráter profissional em períodos de férias, folgas e feriados, exceto no que se refere as duas últimas na jornada 12X36.

Parágrafo quarto - O valor pago em decorrência do previsto no *caput* estará revestido de natureza assistencial, não sendo computável para efeitos previdenciários ou trabalhistas como parcela integrante do salário e não implicará cômputo do tempo de serviço, cuja duração sempre será tida como período de suspensão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PROMOÇÕES.

A promoção de empregado para cargo de nível superior ao exercido, comportará um período experimental, não superior a 90 (noventa) dias, com o respectivo aumento salarial a que fizer jus, e que serão anotados na CTPS, de acordo com o sistema de cada empresa.

Parágrafo único Vencido o período experimental sem a efetivação, o empregado voltará a ocupar o cargo anterior com a remuneração correspondente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SAÚDE OCUPACIONAL ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA ASO.

As empresas ficam obrigadas a garantir aos empregados, a assistência especializada conforme disposto na lei, assegurando gratuitamente os exames de saúde ocupacional



de admissão, periódicos, de retorno após afastamento do trabalho e demissionais, cuidando inclusive de assegurar tratamento aos empregados vítimas de sinistros nos postos de trabalho, garantindo exames físico e mental regular no período de tratamento necessário à recuperação.

Parágrafo único Aos empregados acidentados no trabalho ou que sejam vítimas de doença ocupacional, as empresas ficam obrigadas a fornecer no prazo de lei, a CAT devidamente preenchida de acordo com as normas do INSS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS.

As empresas ficam obrigadas a manter representantes perante o INSS, para prestar assessoria aos empregados que necessitem de benefícios previdenciários, assim como, manterão nos locais de trabalho em caráter preventivo, equipamentos adequados, medicamentos e pessoal habilitado para prestar os primeiros socorros à vítimas de mal súbito ou de acidente.

Parágrafo único - As empresas fornecerão aos empregados que solicitarem, o AAS - Atestado de Afastamento e Salários e a RSC - Relação dos Salários das Contribuições, no prazo de 10 (dez) dias para auxílio doença e outro benefícios e de 15 (quinze) dias para o caso de pedido de aposentadoria, e fornecerão a todos por ocasião da rescisão do contrato de trabalho junto com a ficha do perfil profissiográfico previdenciário - PPP, o ASO e o LTCAT, acompanhado de cópia do laudo técnico sobre serviço perigoso, para fins de aposentadoria especial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TRANSFERÊNCIA DE MUNICÍPIO.

A transferência de empregado para município diverso daquele em que tenha sido contratado, poderá ocorrer mediante acordo bilateral, e vantagens salariais nunca inferiores ao disposto no parágrafo 3º, do artigo 469 da CLT.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO.

A jornada normal admitida na categoria compreende o trabalho de 8 (oito) horas diárias, 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 191 (cento e noventa e uma) horas mensais.

Parágrafo primeiro Serão admitidas quaisquer escalas de trabalho (4x2, 5x2, 5x1 e 6x1), em face das características e singularidades da atividade, desde que não haja extrapolação dos limites aqui estabelecidos, e respeitada a concessão da folga semanal remunerada de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, nos termos da lei, incidindo pelo menos uma vez ao mês no domingo.

Parágrafo segundo - A remuneração do DSR e do feriado não compensados será refletida nos pagamentos de férias e 13º salários dos empregados, inclusive quando indenizados.

Parágrafo terceiro - Será admitido o acordo individual de trabalho, para a compensação do sábado não trabalhado com acréscimo proporcional de horas nos dias



de semana, por apresentar-se mais benéfico ao trabalhador, preservadas as condições mais favoráveis existentes.

Parágrafo quarto Será concedido intervalo intrajornada de acordo com o artigo 71 da CLT, com uma hora para refeição e descanso, cujo período será descontado da jornada diária.

Parágrafo quinto Durante o usufruto do intervalo previsto no parágrafo anterior, fica facultado ao vigilante permanecer nas dependências do local da prestação de serviço, cujo período não será computado na duração do trabalho, por não constituir tempo à disposição do empregador. Havendo a prestação dos serviços neste período, este será remunerado nos termos do artigo 71, § 4º da CLT, combinado com a Cláusula Horas Extras da presente Norma Coletiva.

Parágrafo sexto Em face do teto estabelecido como trabalho normal a cada mês, não haverá por parte dos empregados que não atingirem esse limite, nenhuma compensação de trabalho e nem se tornarão devedores de horas a trabalhar, como também não sofrerão nenhum prejuízo nos salários e nem nas férias e 13º salário.

Parágrafo sétimo O trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, sujeita as empresas ao cumprimento das normas constitucionais e legais existentes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL 12X36.

Será admitida na categoria a jornada especial, compreendendo 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

I Considera-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos e feriados que coincidam com a referida escala, face à natural compensação das 36 (trinta e seis) horas seguintes, destinadas a descanso.

II Com a implantação da jornada 12x36, na hipótese de ocorrer supressão das horas extras prestadas pelos empregados, durante pelo menos um ano, a indenização prevista na Súmula 291 do E.TST será indevida, desde que haja manutenção do emprego por um ano dos respectivos empregados, contando da data da referida supressão.

III Ao empregado que rescindir o contrato por sua iniciativa e nas rescisões por justa causa, não será aplicável a indenização ou a manutenção de emprego previstos no inciso anterior.

IV Quando houver dissolução de contrato de prestação de serviços entre a empresa empregadora e a cliente tomadora dos serviços de vigilância e segurança, torna-se indevida a manutenção do emprego, sendo indenizado de forma proporcional o período remanescente, se houver.

V O intervalo para descanso e refeição na jornada 12x36, será de 60 minutos, com pagamento das horas. Na hipótese de inexistir gozo do mesmo, será obrigatório o pagamento de uma hora extra com adicional previsto no presente instrumento normativo.

VI Durante o usufruto do intervalo previsto no parágrafo anterior, fica facultado ao vigilante permanecer nas dependências do local da prestação de serviço, cujo período não será computado na duração do trabalho, por não constituir tempo à disposição do empregador. Havendo a prestação dos serviços neste período, este será remunerado nos termos do artigo 71, § 4º da CLT, combinado com a Cláusula Horas Extras da presente Norma Coletiva, sem prejuízo do pagamento das horas estabelecido no inciso V desta Cláusula.

Parágrafo primeiro Aplica-se para a referida jornada a não compensação de



trabalho e muito menos que os trabalhadores se tornem devedores de horas a trabalhar.

Parágrafo segundo Esta jornada fica expressamente excluída da limitação mensal exposta no caput da cláusula Jornada de Trabalho do presente Instrumento Normativo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - JORNADAS ESPECIAIS PARA EVENTOS.

Serão admitidas jornadas especiais para eventos, ficando a sua aplicação restrita ao trabalho em eventos de curta duração (feiras, espetáculos, seminários, eventos esportivos, etc), mediante negociação coletiva prévia específica com o Sindicato da Base respectiva.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATAÇÃO A TEMPO PARCIAL.

O contrato de trabalho a tempo parcial poderá ser utilizado pelas empresas, nos termos da legislação específica e mediante acordo coletivo obrigatório, sendo que a jornada de trabalho fica limitada a 25 (vinte e cinco) horas semanais e 10 (dez) horas diárias, com salário previsto no inciso respectivo da Cláusula Reajuste Salarial e Salários Normativos do presente Instrumento Coletivo, com regras de aplicabilidade especialmente definidas nos acordos coletivos firmados com o Sindicato da base respectiva.

Parágrafo único Uma vez notificada a Entidade Sindical Profissional quanto ao interesse da Empresa em firmar o acordo coletivo, e quanto aos parâmetros específicos sugeridos para o mesmo, a Entidade Sindical terá prazo de 10 dias para responder à solicitação, de forma fundamentada.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - REGISTRO DE HORÁRIO DE TRABALHO.

O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados em cartão, papeleta, livro de ponto, cartão magnético ou, ainda, por outros meios eletrônicos aceitos legalmente, ficando as empresas obrigadas a colher assinatura dos empregados ao final do período de fechamento do ponto no respectivo meio de controle, podendo as empresas dispensar a marcação do intervalo de repouso e alimentação, conforme a legislação em vigor.

Parágrafo primeiro Fica autorizada, no presente Instrumento Normativo, a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de rádio transmissor, pelas empresas abrangidas por esta Norma, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador.

Parágrafo segundo - O horário que será anotado nos controles é o de efetiva entrada e saída do trabalhador, devendo ser observado o rigor das anotações especialmente em casos em que não há rendição do posto de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FALTAS AOS SERVIÇOS - ATESTADO DE JUSTIFICATIVA.



As faltas dos empregados aos serviços, por motivo de saúde, deverão ser justificadas por meio de atestados médicos ou odontológicos, fornecidos pelo convênio médico; pelo convênio médico credenciado por uma das partes; pelo Sistema Único de Saúde SUS; ou pelos dos Sindicatos Obreiros, onde houver; obrigando-se a empresa a acolher os mesmos, contra-recibo.

Parágrafo único As justificativas serão entregues no prazo máximo de 02 (dois) dias após o retorno ao trabalho, no posto de serviço dos empregados, ao preposto ou representante da empresa, que firmará recibo em nome da respectiva empresa.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO (A) AO MÉDICO.

Assegura-se o direito à ausência remunerada de um dia por semestre ao empregado, para levar filho (a) menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade à consulta ou retorno médico ou equivalente, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DOMINGOS, FERIADOS E FOLGAS TRABALHADAS.

Em havendo trabalho aos domingos, feriados não compensados, e nas folgas, este será remunerado com adicional de 100% sobre o valor da hora trabalhada.

Parágrafo único - Em todas as escalas, excluindo-se a Jornada 12x36, e com as suas folgas devidamente gozadas, não há implicação em pagamento de 100% sobre o domingo trabalhado, uma vez que devidamente compensado, mas desde que pelo menos uma folga no mês coincida com o dia de domingo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - JORNADA DO PLANTONISTA DISTRIBUIÇÃO DE POSTOS E DESPESAS COM TRANSPORTE.

Os vigilantes quando à disposição do plantão, e não escalados para substituições, cumprirão jornada de trabalho, sem prejuízo salarial.

Parágrafo primeiro Aos plantonistas destacados para algum posto, as empresas se obrigam a fornecer, gratuita e antecipadamente, o numerário necessário da condução de ida e volta para o local de trabalho.

Parágrafo segundo As empresas fornecerão aos plantonistas um vale refeição a mais, de igual valor ao contido na Cláusula Vale ou Ticket Refeição do presente Instrumento Normativo, quando o posto de serviço for num raio superior a 40 (quarenta) quilômetros do local do plantão.

Parágrafo terceiro Todos os afastamentos, liberações ou determinações das empresas para que os empregados permaneçam temporariamente em casa a espera de chamado ou de posto de serviço, devem ser documentados por aviso escrito, firmado pelo representante da empresa, devidamente motivado e entregue ao empregado, sendo devida a remuneração neste período.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - REFLEXOS E CONSECUTÓRIOS LEGAIS.

As remunerações salariais/cessórias serão obrigatoriamente pagas sobre repouso semanal remunerado, 13º salário, FGTS, férias e seu 1/3 (um terço) e verbas rescisórias, a todos os empregados que fizerem jus aos adicionais respectivos, dispostos nas cláusulas econômicas desta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS.

A empresa que suprimir as horas extras habitualmente trabalhadas, fica obrigada a indenizar os empregados de acordo com a Súmula 291 do C.TST, exceto se firmar um acordo coletivo com o Sindicato Profissional da localidade, com outras garantias.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONCESSÃO E PAGAMENTO DAS FÉRIAS ANUAIS.

As empresas se obrigam a comunicar aos seus empregados, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data do início e o período das férias individuais, as quais, bem como as coletivas, não poderão ter o seu início em dia de sábado, domingo, feriado ou dia já compensado.

Parágrafo único A remuneração adicional das férias fixada em 1/3 (um terço), no inciso XVII, do artigo 7º da Constituição Federal, será paga no início das férias e em conjunto com estas, aplicando-se também esse critério por ocasião de qualquer rescisão do contrato de trabalho, inclusive sobre férias vencidas a serem indenizadas nas rescisões por justa causa, e às férias proporcionais nas rescisões a qualquer título, quando houver.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONSTITUIÇÃO DE SESMT COMUM PELAS EMPRESAS.

Fica facultada às empresas a constituição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT comuns ao do tomador dos serviços; bem como a constituição de SESMT comum entre empresas de mesma atividade econômica localizadas em um mesmo município ou municípios limítrofes; ou ainda a constituição do SESMT comum por empresas que desenvolvam suas atividades em um mesmo pólo industrial ou comercial, visando à promoção da saúde e da



integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho, em conformidade com o disposto nos itens 4.5.3, 4.14.3 e 4.14.4 da NR 4, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - COLETE A PROVA DE BALAS.

Aos vigilantes que trabalham em postos armados, como procedimento de segurança física, nos termos do subitem E.2, do Anexo 1, da Norma Regulamentadora nº 06, incluído pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 191 de 04 de dezembro de 2006 e legislação superveniente, é obrigatório o fornecimento e o uso do colete à prova de balas, conforme especificações contidas na legislação aplicável às empresas de segurança privada e à aquisição de produtos controlados.

Parágrafo primeiro O colete à prova de balas será o de nível II ou equivalente, conforme já usado na escolta armada e no transporte de valores.

Parágrafo segundo Havendo transferência ou remoção do vigilante do posto de serviço que preencha os requisitos fixados no caput da presente cláusula para outro em que não haja tais previsibilidades, fica a empresa prestadora desobrigada do fornecimento do mesmo.

Parágrafo terceiro Em contratos novos, enquanto a empresa não houver adquirido os coletes à prova de balas para uso corrente de seus empregados, esta somente poderá manter o contrato em caráter provisório, sendo vedada a utilização de armas de fogo em tais postos neste período.

Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES, ROUPAS E INSTRUMENTOS DE TRABALHO.

Na data de admissão, as empresas se obrigam a fornecer, aos vigilantes, inteiramente grátis os uniformes, roupas e instrumentos de trabalho para o período máximo de doze meses, sendo duas calças, duas camisas, um par de sapato ou coturno, uma gravata, um quepe, um cinto, coldre, jaqueta ou blusa de frio e outras peças de vestuário exigidas pela empresa.

Parágrafo primeiro Poderá a empresa descontar do empregado o fornecimento de vestuário excedente ao previsto no *caput*; no valor equivalente a nota fiscal de compra, desde que decorrente de mau uso ou extravio injustificado.

Parágrafo segundo Os empregados demitidos ou demissionários deverão devolver os uniformes no primeiro dia útil subsequente ao último dia trabalhado, sob pena de desconto do valor correspondente.

CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ELEIÇÕES / CUMPRIMENTO DA CIPA.



Quando obrigadas ao cumprimento da NR-5, da Portaria Nº 3.214/78, COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, as empresas comunicarão ao Sindicato dos Trabalhadores, com antecedência de 60 (sessenta) dias, a data da realização das eleições.

Parágrafo primeiro - O registro de candidatura será efetuado contra recibo da empresa, firmado por responsável do setor de administração.

Parágrafo segundo - A votação será realizada através de lista única de candidatos.

Parágrafo terceiro - Os mais votados serão proclamados vencedores, nos termos da NR-5 da Portaria Nº 3.214/78, e o resultado das eleições será comunicado ao Sindicato dos Trabalhadores, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quarto - Fica garantido ao vice-presidente da CIPA e ao Sindicato o direito de acompanhar e fiscalizar todo o processo de votação e apuração da CIPA.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA AOS SINDICATOS PROFISSIONAIS.

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento mensal, a mensalidade associativa dos empregados sindicalizados, a qual se obrigam a recolher por via bancária em favor do Sindicato Profissional, enviando ao mesmo mensalmente o recibo de depósito anexado à relação dos empregados, valendo-se para tanto da notificação da entidade sindical interessada, que informará os nomes dos novos sindicalizados e dos que pedirem desligamento do quadro social a cada mês.

Parágrafo primeiro - A contribuição associativa será recolhida no máximo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto e no caso de atraso, as empresas ficam obrigadas a pagar o montante corrigido monetariamente pelo INPC - IBGE, acrescido de multa de 5,0% (cinco por cento) e juros de 1,0% (um por cento) ao mês ou fração até o dia do efetivo pagamento, sem prejuízo de outras cominações.

Parágrafo segundo - A entidade sindical credora poderá utilizar-se de cobrança judicial contra a empresa em atraso, podendo para tanto alegar abuso de poder econômico por retenção / usurpação de recursos financeiros, que caracteriza apropriação indébita e cerceia o livre exercício sindical da categoria profissional.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL OU NEGOCIAL.

No período compreendido entre 01 de janeiro de 2012 e 31 de dezembro de 2013, serão devidas, conforme aprovado nas Assembléias Gerais dos Trabalhadores das respectivas entidades sindicais profissionais abaixo relacionadas, no que tange a abrangência de suas bases territoriais, as seguintes contribuições assistenciais/negociais:

Aos Sindicatos Profissionais de São Paulo - Capital; Barueri; Campinas; Guarulhos; Jundiaí; Osasco; Presidente Prudente; São José do Rio Preto; São José dos Campos; Sorocaba; e ao Sindicato dos Operacionais e Administrativos; e ainda à Federação



respectiva; será devida, por todos os empregados, uma contribuição assistencial/negocial mensal de 1% (um por cento), incidente sobre o salário base dos empregados, em todos os meses do contrato de trabalho e inclusive sobre o 13º salário, que deverá ser descontada mensalmente de todos os empregados, pelos empregadores, e repassada aos Sindicatos respectivos e à Federação onde for inorganizada a base.

Aos Sindicatos Profissionais de Araraquara; Barretos; Limeira; Piracicaba; Ribeirão Preto; Santo André; São Bernardo do Campo, Santos e Mogi das Cruzes; será devida, por todos os empregados, uma contribuição assistencial/negocial mensal de 2% (dois por cento), incidente sobre o salário base dos empregados, em todos os meses do contrato de trabalho e inclusive sobre o 13º salário, que deverá ser descontada mensalmente de todos os empregados, pelos empregadores, e repassada aos Sindicatos respectivos.

Ao Sindicato Profissional de Guaratinguetá, será devida, por todos os empregados, uma contribuição assistencial/negocial mensal de 1,5% (um e meio por cento), incidente sobre o salário base dos empregados, em todos os meses do contrato de trabalho e inclusive sobre o 13º salário, que deverá ser descontada mensalmente de todos os empregados, pelos empregadores, e repassada ao Sindicato respectivo.

Ao Sindicato Profissional de Bauru, será devida uma taxa/contribuição negocial, somente pelos não associados/filiados ao Sindicato, e apenas nos meses de janeiro/2012 e janeiro/2013, em percentual idêntico ao do aumento salarial auferido nas negociações coletivas, limitado, em cada uma das datas, ao teto de 5% (cinco por cento), e incidente sobre o salário base destes empregados, que deverá ser descontada de uma só vez, pelos empregadores, do pagamento referente ao mês de janeiro (primeiro após o reajuste da data base), e repassado ao Sindicato respectivo.

Parágrafo primeiro - As contribuições assistenciais/negociais serão recolhidas no máximo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto e no caso de atraso, as empresas ficam obrigadas a pagar o montante corrigido monetariamente pelo INPC - IBGE, acrescido de multa de 5,0% (cinco por cento) e juros de 1,0% (um por cento) ao mês ou fração até o dia do efetivo pagamento, sem prejuízo de outras cominações.

Parágrafo segundo No mesmo prazo previsto para o recolhimento/repasse acima, obrigam-se as empresas a fornecer mensalmente às Entidades Sindicais respectivas, a relação completa dos empregados a que se refere o valor recolhido/repassado, sob pena de incorrerem em multa de 5% incidente sobre o total devido a título de recolhimento/repasse.

Parágrafo terceiro - A entidade sindical credora poderá utilizar-se de cobrança judicial contra a empresa em atraso, podendo para tanto alegar abuso de poder econômico por retenção/usurpação de recursos financeiros, que caracteriza apropriação indébita e cerceia o livre exercício da função e do direito sindical da categoria profissional.

Parágrafo quarto O direito de oposição aos referidos descontos, configurado como ato individual e autônomo do trabalhador, será garantido:

Aos empregados representados pelo Sindicato dos Vigilantes de São Paulo; aos empregados representados pelo Sindicato dos Vigilantes de Barueri; aos empregados representados pelo Sindicato dos Vigilantes de Campinas; aos empregados



representados pelo Sindicato dos Vigilantes de Piracicaba; aos empregados representados pelo Sindicato dos Vigilantes de Ribeirão Preto; aos empregados representados pelo Sindicato dos Vigilantes de Presidente Prudente; aos empregados representados pelo Sindicato dos Vigilantes de Sorocaba; e aos empregados que eventualmente estejam representados diretamente pela Fetrapesp (bases inorganizadas), desde que não associados/filiados, mediante protocolo pessoal de documento escrito de próprio punho, em suas respectivas sedes.

Aos empregados representados pelo Sindicato dos Vigilantes de Limeira; aos empregados representados pelo Sindicato dos Vigilantes de Osasco; e aos empregados representados pelo Sindicato dos Vigilantes de Santos; desde que não associados/filiados, mediante protocolo pessoal de documento escrito de próprio punho, em sua sede, no prazo de 30 (trinta) dias contados do início da vigência da norma.

Aos empregados representados pelo Sindicato dos Vigilantes de Bauru, que compuserem a base de incidência da sua contribuição (apenas os não associados/filiados), mediante protocolo pessoal de documento escrito de próprio punho, a qualquer tempo no curso de cada ano, em sua sede.

Aos empregados representados pelo Sindicato dos Vigilantes de Mogi das Cruzes, aos empregados representados pelo Sindicato dos Vigilantes de São José do Rio Preto e aos empregados representados pelo Sindicato dos Vigilantes de São José dos Campos; desde que não associados/filiados, mediante protocolo pessoal de documento escrito de próprio punho, em sua sede, no prazo de 20 (vinte) dias contados do início da vigência da norma.

Aos empregados representados pelo Sindicato dos Empregados Operacionais e Administrativos e aos empregados representados pelo Sindicato dos Vigilantes de Jundiaí, desde que não associados/filiados, mediante protocolo de documento individual escrito, a qualquer tempo e de qualquer forma.

Aos empregados representados pelo Sindicato dos Vigilantes de Araraquara; mediante protocolo de carta ou notificação escrita, a qualquer tempo e sem necessidade de comparecimento pessoal.

Aos empregados representados pelo Sindicato dos Vigilantes de Barretos, desde que não associados/filiados, mediante protocolo pessoal de documento escrito de próprio punho, em sua sede, no prazo de 10 dias a contar do primeiro desconto.

Aos empregados representados pelos demais Sindicatos Profissionais, desde que não associados/filiados, mediante protocolo pessoal de documento escrito de próprio punho, em suas respectivas sedes, no prazo de 10 (dez) dias contados do início da vigência da norma.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - QUADROS DE AVISOS E GARANTIAS SINDICAIS PROFISSIONAIS.



As empresas manterão nos locais de trabalho à disposição do Sindicato Profissional, quadros de avisos com livre acesso aos empregados, que servirão para afixar comunicados de interesse coletivo da categoria, sem que tenham conotação de teor partidário ou de ofensa moral, que permanecerão expostos por cinco dias úteis no mínimo, para conhecimento dos empregados, procedendo-se também à afixação da norma salarial coletiva da categoria, por tempo indeterminado.

Parágrafo único - Os dirigentes sindicais da categoria profissional terão acesso aos locais de trabalho para o desempenho das suas atribuições, inclusive acompanhado de um assessor, com o prévio conhecimento da empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - INIBIÇÃO AO DESVIO FUNCIONAL.

As partes convenientes se obrigam a envidar esforços, em busca da adoção de meios que impeçam e/ou dificultem a prática do "desvio de função" ou qualquer tipo de contratação inadequada nas atividades de vigilância privada.

Parágrafo primeiro - Fica expressamente proibida a contratação de profissionais alheios à vigilância privada, com funções como porteiro, fiscal, vigia, e outras, para o exercício das suas funções específicas, que devem ser desempenhadas, sempre, por profissionais enquadrados na legislação existente, e segundo funções constantes da Convenção Coletiva.

Parágrafo segundo Considera-se também fraudulenta a denominação de funções na atividade de vigilância privada, alheias às que estão expressamente previstas nas normas coletivas da categoria.

Parágrafo terceiro - No caso de contratação irregular, na forma preconizada no parágrafo anterior, a Empresa, além das sanções trabalhistas e administrativas pertinentes, incorrerá em multa de 50% do piso salarial da categoria, por empregado e por mês de trabalho, cujo beneficiário será o próprio Empregado prejudicado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

As empresas concordam em credenciar as instituições conveniadas, apresentadas pelos Sindicatos Profissionais, para fins de empréstimos consignados em folha de pagamento.

Parágrafo primeiro Fica estabelecido que a instituição financeira/credenciada/apresentada pelo Sindicato Profissional, terá autonomia de credenciamento das empresas, deixando de fazê-lo quando a empresa não possuir os critérios necessários para seu credenciamento.

Parágrafo segundo Caso a empresa recuse o credenciamento de qualquer instituição apresentada, deverá justificar por escrito, sendo que o Sindicato Profissional fará apresentação de nova instituição, não sendo aceitas recusas consecutivas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE.

Por força desta Convenção e com fundamento no Artigo 607 da CLT, as empresas para participarem de licitações públicas da administração direta ou indireta, e concorrências privadas, deverão apresentar a Certidão de Regularidade para com as



obrigações sindicais, com validade de 30 (trinta) dias, expedidas pelo Sindicato Econômico e pelo Sindicato Profissional da base em que se encontra sediada a empresa, bem como pelo (s) Sindicato (s) Profissional (is) do local ou locais da prestação de serviço objeto da Licitação, sendo tais certidões específicas para cada licitação.

Parágrafo primeiro Consideram-se obrigações sindicais:

A) Recolhimento da Contribuição Sindical (Profissional e Econômica);
B) Recolhimento de todas as taxas e contribuições inseridas neste Instrumento e/ou aprovadas em Assembléias das Entidades para desconto dos empregados, mediante o envio da ata da Assembléia ao Sindicato Patronal.

Parágrafo segundo A presente cláusula tem o objetivo de resguardar o órgão contratante, para que este tenha a ciência de que as empresas participantes estejam em dia com suas obrigações sindicais. A falta de previsão da exigência das certidões no edital permitirá às empresas licitantes, ou mesmo os Sindicatos, impugnarem o processo licitatório.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - RESPONSABILIZAÇÃO PELOS COMPROMISSOS OBRIGACIONAIS PACTUADOS.

São legítimos para responder pelos compromissos obrigacionais pactuados em norma coletiva, os proprietários, sócios ou cotistas de empresa individual ou de conceito societário, que assumem os riscos econômicos/sociais na atividade de segurança privada, similares e conexos, mesmo que se tornem comuns sob o controle de uma delas ou dos mesmos sócios, cuja alteração jurídica, não implicará em nenhum prejuízo a empregados com contrato em vigor, mantendo os benefícios mais favoráveis existentes.

Parágrafo único - Os diretores cotistas e sócios proprietários de empresas abrangidas pelo acordo ou convenção coletiva, serão responsabilizados por ação judicial civil ao infringir regra normatizada, que resulte em prejuízo econômico e moral a empregados, especialmente em casos de acidente ou doença do trabalho, que resultará em ação criminal arrolando os tomadores dos serviços.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA.

A entidade sindical profissional que julgar conveniente poderá instituir comissão de conciliação prévia sindical ou intersindical, através de acordo coletivo, nos termos da legislação em vigor, cujo funcionamento obedecerá modelo, forma, regulamentos e normas próprias.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS



DIREITOS CONVENCIONADOS.

As empresas reconhecem a legitimidade e a representatividade dos Sindicatos Profissionais, como substituto processual, para a propositura, em suas respectivas bases territoriais, de ações de cumprimento, podendo utilizar todos os meios processuais cabíveis, visando obrigar as empresas ao cumprimento da integralidade dos direitos dispostos nas leis e na presente norma coletiva, e eventuais acordos coletivos outros, sem limitações, em defesa de todos os empregados e ex-empregados legitimamente representados.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - PENAS COMINATÓRIAS EM FAVOR DOS EMPREGADOS.

As infrações às cláusulas da presente norma, ainda que parciais, implicarão em multa diária cumulativa, por dia e por cláusula de 3% (três por cento), calculada sobre o valor do salário normativo da função, considerado na data do efetivo pagamento, sem prejuízo de outras cominações de lei e/ou condenações judiciais.

Parágrafo primeiro A multa será aplicada inclusive nos casos de retenção dos salários e seus consectários legais, 13º, férias, FGTS, IRF, INSS, parcelas retidas do empréstimo consignado, pensão alimentícia de beneficiários dos empregados e outros reflexos salariais, como também pela retenção de contribuições dos empregados aos Sindicatos Profissionais, cuja multa reverterá em favor destes, quando for o caso.

Parágrafo segundo O valor da multa, por infração, não ultrapassará, em nenhuma hipótese, o valor da obrigação principal.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA PELAS EMPRESAS.

As empresas se obrigam a prestar assistência jurídica, compatível e gratuita aos seus empregados vigilantes, quando estes incidirem na prática de atos que os levem a responder por ação judicial, quando no estrito exercício da função, em defesa dos bens patrimoniais, ou dos interesses e direitos da empresa, da entidade ou de pessoa sob sua guarda, desde que o mesmo não se desligue voluntariamente da empresa ou por justa causa.

Parágrafo primeiro Na medida do possível, as empresas cuidarão junto a autoridade policial para que o vigilante, ao ser preso, tenha garantido o direito assegurado no inciso III, do artigo 19, da Lei 7.102/83, ou seja, cela especial.

Parágrafo segundo Caso não cumpridas as determinações do *caput* e parágrafo primeiro pela empresa, esta estará obrigada a reembolsar ao empregado os valores referentes a todos os gastos efetivados com a contratação dos serviços de assistência jurídica, bem como todas as despesas realizadas e outros prejuízos decorrentes do evento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES NAS EMPRESAS.



Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação de empresas, que enseje novas composições societárias, ficam estas obrigadas a manter isonomia de tratamento aos empregados, preservando as cláusulas sociais e econômicas mais vantajosas já existentes, incorporando-as aos contratos de trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - PERDA DE CONTRATO.

Na hipótese de rescisão contratual ou vencimento de contrato com as empresas tomadoras, a empresa contratante se obriga a dispensar sem justa causa o funcionário, se não houver condições de realocá-lo em outro posto de serviço, que não implique em transferência de domicílio ou em que não haja condições idênticas de transporte coletivo, com a assistência direta e obrigatória do Sindicato de Base, mediante comunicação prévia obrigatória.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE REFORMA DA NORMA COLETIVA.

As cláusulas, regras, disposições e condições normatizadas no presente instrumento de norma coletiva da categoria, de natureza econômica, vigorarão por 01 (um) ano a partir de 1º de janeiro de 2.012, com término em 31 de dezembro de 2012 - observado o disposto no parágrafo único desta cláusula - e as de natureza social, vigorarão por 02 (dois) anos a partir de 1º de janeiro de 2.012, com término em 31 de dezembro de 2013, com ressalvas de direitos às partes, de promoverem a revisão de cláusula na forma disposta na CLT - Art. 615 ou por outras condições mais favoráveis aos empregados, mediante autorização da respectiva assembléia geral.

Parágrafo único As cláusulas de natureza econômica terão seu valor reajustado automaticamente em Janeiro de 2013, com base no índice apurado pelo período de 12 meses, do INPC do IBGE, compreendido entre dezembro de 2011 e novembro de 2012, cujos percentuais e valores serão divulgados pelas Entidades Sindicais signatárias da presente norma coletiva.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - REPASSE DA MAJORAÇÃO DOS CUSTOS.

Fica assegurado a todas as empresas de segurança privada, segurança eletrônica e de cursos de formação de vigilantes, bem como, outras abrangidas pela presente convenção coletiva de trabalho, o direito ao repasse para todos os seus contratantes, Instituições Públicas e Privadas, Estabelecimentos Bancários, Organizações Industriais, Comerciais, Órgãos Públicos da Administração Direta, Indireta e Fundacional, Autarquias, Empresas Estatais, Paraestatais, Condomínios Residenciais, Comerciais e Industriais, e demais contratantes de Segurança Privada, o total da majoração de todos os custos, conforme mencionado na cláusula Impacto Econômico Financeiro sobre os contratos do presente Instrumento Normativo.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA - DEPÓSITO DA NORMA COLETIVA.

As Entidades Sindicais que representam a categoria Profissional e respectivamente a categoria Econômica, devidamente autorizadas por suas Assembléias Gerais, firmam por seus Presidentes o compromisso obrigacional de submeterem a norma salarial coletiva ao depósito, nas sedes das Entidades Convenentes, e perante a autoridade competente - artigo 614 da CLT -, para lhe dar fé pública e certificação do seu inteiro



teor e forma.

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA - ENTIDADES SINDICAIS
SIGNATÁRIAS DA NORMA COLETIVA.**

São signatários desta norma de convenção coletiva de trabalho, as instituições sindicais legalmente organizadas, aqui representadas por seus respectivos diretores presidentes, devidamente constituídos na forma da Lei, que serão devidamente nominadas e qualificadas no instrumento firmado.

Parágrafo único As bases não cobertas por representação sindical de primeiro grau ou representadas por Sindicatos com pendências documentais perante o MTE, serão consideradas inorganizadas, e por via legal e convencional, representadas pela FETRAVESP.

JUESTE NUNES DA SILVA

Presidente

SIND.DOS EMPR EM EMP DE SEG E VIG DE OSASCO REG V. DO RIBEIRA

PEDRO FRANCISCO ARAUJO

Procurador

SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM
EMPRESAS DE VIGILANCIA NA SEGURANCA PRIVADA DE PIRACICABA
E REGIAO - SINDVIGILANCIA PIRACICABA

PEDRO FRANCISCO ARAUJO

Procurador

SINDICATO C.P.E.TRAB. VIGILANCIA SEGURANCA PRIVADA C.S.AFINS
P.PRUDENTE E REGIAO

ANTONIO GUERREIRO FILHO

Presidente

SIND DE T EM S S V TV CF SPP E SEUS A E A DE RIB P E R

FRANCISCO CARLOS DA CONCEICAO

Presidente

SINDICATO PROF DOS EMPREGADOS EMP SEG VIG STO ANDRE REG

APARECIDO GONSALVES

Presidente

SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA, DOS
EMPREGADOS E TRABALHADORES DO RAMO DE ATIVIDADE DE
VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA DE SANTOS E RE

JOSE ANTONIO DE SOUZA

Presidente

SIND.CAT.PROFISS.EMPREG.TRAB.V SEG.PRIVADA/CONEXOS
SIMILARES AFINS DE BAURU REGIAO SINDIVIGILANCIA BAURU



GEIZO ARAUJO DE SOUZA
Presidente
SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS
EMPREGADOS E TRAB. DO RAMO DE ATIV.DE VIGILANCIA E
SEGURANCA PRIVADA DE CAMPINAS E REGIAO

JORGE FRANCISCO DA SILVA
Presidente
SIND EMPR VIGIL E SEG EM EMPR SEG VIGIL E AFINS SBC

LUIZ DONIZETI DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS EMP DE EMP DE SEG E VIGILANCIA DE SJC

SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA FILHO
Presidente
SINDICATO DA CAT. DOS VIGILANTES E TRABALHADORES EM
VIGILANCIA E SEG PRIV, ORG, ELET, CONEX E SIMILARES DE SJRP E
REGIAO

ADELSON ALEXANDRINO DA SILVA
Secretário Geral
SIND.DA CAT.PROF.DOS TRAB.E DE EMP.EM VIG.E SEG.PRIV./CON.E
SIM.,DE SOROCABA E REGIAO - SINDIVIGILANCIA SOROCABA

PEDRO FRANCISCO ARAUJO
Presidente
FEDERACAO TRAB.SEG.VIG.PRIV.TRANS.VAL.SI EST.SP

PEDRO FRANCISCO ARAUJO
Procurador
SIND. DOS EMP. EM EMPR. DE SEG. E VIG. DE SAO PAULO

JORGE ROBERTO ZACARIAS
Presidente
SINDICATO DA CATEGORIA PROF.DOS EMPREG. E DE TRAB. EM
VIGILANCIA NA SEG. PRIV. CON. E SIM. AFINS DE AQA. E REGIAO

PEDRO FRANCISCO ARAUJO
Procurador
SIND. DOS VIGILANTES E DOS TRAB. EM SEGURANCA E VIGILANCIA
SEUS ANEXOS E AFINS DE BEBEDOURO BARRETOS E REGIAO

AMARO PEREIRA DA SILVA FILHO
Presidente
SINDICATO DOS TRAB. EM EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA
DE BARUERI

PEDRO FRANCISCO ARAUJO



Procurador
SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO

AMAURI RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente
SINDICATO DOS VIGILANTES DE GUARULHOS ITAQUAQUECETUBA E
REGIAO

PEDRO ALECIO BISSOLI
Presidente
SINDICATO DA CAT.PROFIS.DOS EMPR.E DE TRAB.EM VIGILANCIA NA
SEGURANCA PRIV. CON.SIMIL.E AFINS DE JUNDIAI E REGIAO

DARCY CHAGAS
Presidente
SINDICATO DOS VIGILANTES E DOS TRABALHADORES EM SEGURANCA
E VIGILANCIA DE LIMEIRA E REGIAO

CLAUDIO JUSTINO DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILANCIA SEGU

COSME BARBOSA DA SILVA
Tesoureiro
SINDICATO DOS EMPREGADOS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS
DAS EMPRESAS DE SEGURANCA VIGILANCIA E SEUS ANEXOS DE SP

JOSE ADIR LOIOLA
Presidente
SESVESP - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA,
SEGURANA ELETRONICA, SERVICOS DE ESCOLTA E CURSOS DE
FORMACA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .



17/12/13

Requerimento-Registro

Imprimir

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPR



REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR079648/2013

19/12/13
 P/ PROTOCOLO
 Ana Carolina Vicenzi Ranzi
 Agente Administrativo/SRTE
 Matr: 1807311

SESVESP - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA, SEGURANA ELETRONICA, SERVICOS DE ESCOLTA E CURSOS DE FORMACA, CNPJ n. **53.821.401/0001-79**, localizado(a) à Rua Bernardino Fanganiello, 691, Casa Verde, São Paulo/SP, CEP 02512-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). JOSE ADIR LOIOLA, CPF n. 033.329.698-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 29/10/2013 no município de São Paulo/SP;

E

FEDERACAO TRAB.SEG.VIG.PRIV.TRANS.VAL.SI EST.SP, CNPJ n. 01.256.979/0001-26, localizado(a) à Largo do Arouche - lado ímpar, 307, 7º Andar, República, São Paulo/SP, CEP 01219-011, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). PEDRO FRANCISCO ARAUJO, CPF n. 948.705.948-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 03/10/2013 no município de São Paulo/SP;

E

SIND. DOS EMP. EM EMPR. DE SEG. E VIG. DE SAO PAULO, CNPJ n. 54.200.290/0001-46, localizado(a) à Largo do Arouche - lado ímpar, 307, República, São Paulo/SP, CEP 01219-011, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). PEDRO DANTAS DE QUEIROZ, CPF n. 030.421.228-83, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 20/09/2013 no município de São Paulo/SP;

E

SINDICATO DA CATEGORIA PROF.DOS EMPREG. E DE TRAB. EM VIGILANCIA NA SEG. PRIV. CON. E SIM. AFINS DE AQA. E REGIAO, CNPJ n. 66.992.900/0001-70, localizado(a) à Avenida Bandeirantes, 158, Centro, Araraquara/SP, CEP 14801-180, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). JORGE ROBERTO ZACARIAS, CPF n. 000.144.658-41, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 27/10/2013 no município de Araraquara/SP;

E

SIND. DOS VIGILANTES E DOS TRAB. EM SEGURANCA E VIGILANCIA SEUS ANEXOS E AFINS DE BEBEDOURO BARRETOS E REGIAO, CNPJ n. 57.727.356/0001-49, localizado(a) à Avenida 23 - até 1875/1876, 1301, Centro, Barretos/SP, CEP 14780-320, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). PEDRO FRANCISCO ARAUJO, CPF n. 948.705.948-20, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 20/09/2013 no município de Barretos/SP;

E

SIND.CAT.PROFISS.EMPREG.TRAB.V SEG.PRIVADA/CONEXOS SIMILARES AFINS DE BAURU REGIAO SINDVIGILANCIA BAURU, CNPJ n. 51.511.145/0001-98, localizado(a) à Rua Alto Juruá - até Quadra 13, 237, Vila Camargo, Bauru/SP, CEP 17060-170, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). JOSE ANTONIO DE SOUZA, CPF n. 033.740.118-70, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 28/09/2013 no município de Bauru/SP;

www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/resumo/ResumoRequerimentoRegistroVisualizar?nSolicitacao=mr079648/2013&CNPJ=53.821.401/0001-79&CEI=

17



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 04/07/2018 13:56:25 - 16833a3

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18070413535748600000110241412>

Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422

ID. 16833a3 - Pág. 1

Número do documento: 18070413535748600000110241412

17/12/13

Requerimento-Registro

E

SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS EMPREGADOS E TRAB. DO RAMO DE ATIV.DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA DE CAMPINAS E REGIAO, CNPJ n. 52.366.051/0001-35, localizado(a) à Rua General Marcondes Salgado - de 431/432 ao fim, 607, Bosque, Campinas/SP, CEP 13026-075, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). GEIZO ARAUJO DE SOUZA, CPF n. 919.866.807-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 30/09/2013 no município de Campinas/SP;

E

SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO, CNPJ n. 01.290.843/0001-32, localizado(a) à Rua José Viana Credidio, 80, Campo do Galvão, Guaratinguetá/SP, CEP 12505-290, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). PEDRO FRANCISCO ARAUJO, CPF n. 948.705.948-20, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 20/09/2013 no município de Guaratinguetá/SP;

E

SINDICATO DA CAT.PROFIS.DOS EMPRE.E DE TRAB.EM VIGILANCIA NA SEGURANCA PRIV. CON.SIMIL.E AFINS DE JUNDIAI E REGIAO, CNPJ n. 66.072.257/0001-67, localizado(a) à Rua Prudente de Moraes, 1385, Centro, Jundiaí/SP, CEP 13201-004, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). PEDRO ALECIO BISSOLI, CPF n. 785.217.348-91, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 30/09/2013 no município de Jundiaí/SP;

E

SINDICATO DOS VIGILANTES E DOS TRABALHADORES EM SEGURANCA E VIGILANCIA DE LIMEIRA E REGIAO , CNPJ n. 00.591.132/0001-35, localizado(a) à Praça Adão José Duarte do Pateo, 349, Vila Paulista, Limeira/SP, CEP 13484-044, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). DARCY CHAGAS, CPF n. 537.511.918-87, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 20/09/2013 no município de Limeira/SP;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILANCIA SEGU, CNPJ n. 00.892.566/0001-75, localizado(a) à Rua Engenheiro Gualberto, 335, Centro, Mogi das Cruzes/SP, CEP 08770-300, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO JUSTINO DA SILVA, CPF n. 132.291.408-77, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 27/09/2013 no município de Mogi das Cruzes/SP;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS DAS EMPRESAS DE SEGURANCA VIGILANCIA E SEUS ANEXOS DE SP, CNPJ n. 73.322.810/0001-38, localizado(a) à Rua do Ouvidor, 54, 2º Andar, Sé, São Paulo/SP, CEP 01005-030, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). VALDEMAR DONIZETE DE OLIVEIRA, CPF n. 239.480.431-91, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 04/10/2013 no município de São Paulo/SP;

E

SINDICATO C.P.E.TRAB. VIGILANCIA SEGURANCA PRIVADA C.S.AFINS P.PRUDENTE E REGIAO, CNPJ n. 53.299.061/0001-68, localizado(a) à Rua Doutor José Foz - de 741/742 a 1199/1200, 1167, Vila Nova Presidente Prudente/SP, CEP 19010-042, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). JOSE FORTUNATO GATTI LANZA, CPF n. 097.553.828-44, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 30/09/2013 no município de Presidente Prudente/SP;

E

www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/resumo/ResumoRequerimentoRegistroVisualizar?NrSolicitacao=mr079648/2013&CNPJ=53.821.401/0001-79&CEF

27



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 04/07/2018 13:56:25 - 16833a3

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1807041353574860000110241412>

Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422

ID. 16833a3 - Pág. 2

Número do documento: 1807041353574860000110241412

17/12/13

SIND DE T EM S S V TV CF SPP E SEUS A E A DE RIB P E R, CNPJ n. 57.709.966/0001-10, localizado(a) à Rua Alagoas, 271, Campos Elíseos, Ribeirão Preto/SP, CEP 14080-080, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO GUERREIRO FILHO, CPF n. 081.973.308-32, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 27/09/2013 no município de Ribeirão Corrente/SP;

E

SINDICATO PROF DOS EMPREGADOS EMP SEG VIG STO ANDRE REG, CNPJ n. 55.045.371/0001-81, localizado(a) à Rua José Benedito de Castro, 47, Santa Teresa, Santo André/SP, CEP 09020-180, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO CARLOS DA CONCEICAO, CPF n. 022.364.408-04, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 09/10/2013 no município de Santo André/SP;

E

SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA, DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES DO RAMO DE ATIVIDADE DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA DE SANTOS E RE, CNPJ n. 54.351.127/0001-84, localizado(a) à Rua Doutor Antônio Bento, 158, Vila Matias, Santos/SP, CEP 11075-260, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). APARECIDO GONSALVES, CPF n. 018.217.658-42, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 20/09/2013 no município de Santos/SP;

E

SIND EMPR VIGIL E SEG EM EMPR SEG VIGIL E AFINS SBC, CNPJ n. 69.253.888/0001-70, localizado(a) à Rua Coral, 336, Jardim das Américas, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09725-650, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). JORGE FRANCISCO DA SILVA, CPF n. 069.494.708-35, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 27/09/2013 no município de São Bernardo do Campo/SP;

E

SINDICATO DOS EMP DE EMP DE SEG E VIGILANCIA DE SJC, CNPJ n. 45.397.742/0001-30, localizado(a) à Rua Doutor Mário Sampaio Martins, 105, Jardim São Dimas, São José dos Campos/SP, CEP 12245-100, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). LUIZ DONIZETI DA SILVA, CPF n. 026.032.428-06, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 27/10/2013 no município de São José dos Campos/SP;

E

SINDICATO DA CAT. DOS VIGILANTES E TRABALHADORES EM VIGILANCIA E SEG PRIV, ORG, ELET, CONEX E SIMILARES DE SJRP E REGIAO, CNPJ n. 53.215.307/0001-76, localizado(a) à Rua Fritz Jacobs - até 2831/2832, 268, Boa Vista, São José do Rio Preto/SP, CEP 15025-500, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA FILHO, CPF n. 737.461.268-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 20/09/2013 no município de São José do Rio Preto/SP;

E

SIND.DA CAT.PROF.DOS TRAB.E DE EMP.EM VIG.E SEG.PRIV./CON.E SIM.,DE SOROCABA E REGIAO - SINDIVIGILANCIA SOROCABA, CNPJ n. 57.050.585/0001-71, localizado(a) à Rua Araçoiaba, 44, Centro, Sorocaba/SP, CEP 18010-210, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). SERGIO RICARDO DOS SANTOS, CPF n. 081.750.518-09, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 30/09/2013 no município de Sorocaba/SP;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do

www3.mte.gov.br/sistema/mediador/resumo/ResumoRequerimentoRegistroVisualizar?NrSolicitacao=mr079648/2013&CNPJ=53.821.401/0001-79&CEI=

3/7



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 04/07/2018 13:56:25 - 16833a3

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1807041353574860000110241412>

Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422

ID. 16833a3 - Pág. 3

Número do documento: 1807041353574860000110241412

17/12/13

Requerimento-Registro

sistema MEDIADOR, sob o número MR079648/2013, na data de 17/12/2013, às 17:45.

São Paulo, 17 de dezembro de 2013.

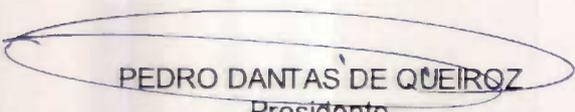

JOSE ADIR LOIOLA
Presidente

**SESVESP - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA, SEGURANA ELETRONICA,
SERVICOS DE ESCOLTA E CURSOS DE FORMACA**



PEDRO FRANCISCO ARAUJO
Presidente

FEDERACAO TRAB.SEG.VIG.PRIV.TRANS.VAL.SI EST.SP



PEDRO DANTAS DE QUEIROZ
Presidente

SIND. DOS EMP. EM EMPR. DE SEG. E VIG. DE SAO PAULO



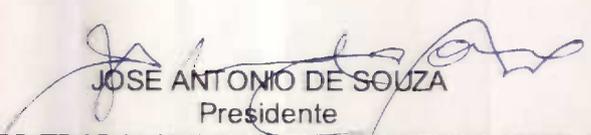
JORGE ROBERTO ZACARIAS
Presidente

**SINDICATO DA CATEGORIA PROF.DOS EMPREG. E DE TRAB. EM VIGILANCIA NA SEG. PRIV. CON. E
SIM. AFINS DE AQU. E REGIAO**



PEDRO FRANCISCO ARAUJO
Procurador

**SIND. DOS VIGILANTES E DOS TRAB. EM SEGURANCA E VIGILANCIA SEUS ANEXOS E AFINS DE
BEBEDOURO BARRETOS E REGIAO**



JOSE ANTONIO DE SOUZA
Presidente

**SIND.CAT.PROFISS.EMPREG.TRAB.V SEG.PRIVADA/CONEXOS SIMILARES AFINS DE BAURU
REGIAO SINDIVIGILANCIA BAURU**



17/12/13

Requerimento-Registro

GEIZO ARAUJO DE SOUZA
Presidente

SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS EMPREGADOS E TRAB. DO RAMO
DE ATIV.DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA DE CAMPINAS E REGIAO

PEDRO FRANCISCO ARAUJO
Procurador

SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO

PEDRO ALECIO BISSOLI
Presidente

SINDICATO DA CAT.PROFIS.DOS EMPR.E DE TRAB.EM VIGILANCIA NA SEGURANCA PRIV.
CON.SIMIL.E AFINS DE JUNDIAI E REGIAO

DARCY CHAGAS
Presidente

SINDICATO DOS VIGILANTES E DOS TRABALHADORES EM SEGURANCA E VIGILANCIA DE LIMEIRA
E REGIAO

CLAUDIO JUSTINO DA SILVA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILANCIA SEGU

VALDEMAR DONIZETE DE OLIVEIRA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS DAS EMPRESAS DE
SEGURANCA VIGILANCIA E SEUS ANEXOS DE SP

JOSE FORTUNATO GATTILANZA
Presidente

SINDICATO C.P.E.TRAB. VIGILANCIA SEGURANCA PRIVADA C.S.AFINS P.PRUDENTE E REGIAO

www3.mte.gov.br/sistema/mediador/resumo/ResumoRequerimentoRegistroVisualizar?NrSolicitacao=mr079648/2013&CNPJ=53.821.401/0001-79&CEI=

5/7



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 04/07/2018 13:56:25 - 16833a3

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18070413535748600000110241412>

Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422

ID. 16833a3 - Pág. 5

Número do documento: 18070413535748600000110241412

17/12/13

Requerimento Registro

[Handwritten Signature]
ANTONIO GUERREIRO FILHO
Presidente

SIND DE T EM S S V TV CF SPP E SEUS A E A DE RIB P E R

[Handwritten Signature]
FRANCISCO CARLOS DA CONCEICAO
Presidente

SINDICATO PROF DOS EMPREGADOS EMP SEG VIG STO ANDRE REG

[Handwritten Signature]
APARECIDO GONSALVES
Presidente

SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA, DOS EMPREGADOS E
TRABALHADORES DO RAMO DE ATIVIDADE DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA DE SANTOS E

RE

[Handwritten Signature]
JORGE FRANCISCO DA SILVA
Presidente

SIND EMPR VIGIL E SEG EM EMPR SEG VIGIL E AFINS SBC

[Handwritten Signature]
LUIZ DONIZETI DA SILVA
Presidente

SINDICATO DOS EMP DE EMP DE SEG E VIGILANCIA DE SJC

[Handwritten Signature]
SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA FILHO
Presidente

SINDICATO DA CAT. DOS VIGILANTES E TRABALHADORES EM VIGILANCIA E SEG PRIV, ORG, ELET,
CONEX E SIMILARES DE SJRP E REGIAO

[Handwritten Signature]
SERGIO RICARDO DOS SANTOS
Presidente

SIND.DA CAT.PROF.DOS TRAB.E DE EMP.EM VIG.E SEG.PRIV./CON.E SIM.,DE SOROCABA E
REGIAO - SINDIVIGILANCIA SOROCABA

www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/resumo/ResumoRequerimentoRegistroVisualisar?NrSolicitacao=nr079648/2013&CNPJ=53.821.401/0001-79&CEP=

6/7



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 04/07/2018 13:56:25 - 16833a3
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18070413535748600000110241412>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18070413535748600000110241412

ID. 16833a3 - Pág. 6

17/12/13

Requerimento-Registro

W7

[Faint illegible text]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/resumo/ResumoRequerimentoRegistroVisualisar?NrSolicitacao=mr079648/2013&CNPJ=53.821.401/0001-79&CEI=



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
SEGURANÇA PRIVADA
2014/2015**

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SEGURANÇA ELETRÔNICA, SERVIÇOS DE ESCOLTA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - "SESVESP", portador do CNPJ 53.821.401/0001-79 e do CES 558.418.02833-1, com sede na Rua Bernardino Fanganiello, 691, CEP. 02512-000 - Casa Verde Baixa - São Paulo/SP, Fone (11) 3858-7360; AGE realizada na data de 29 de outubro de 2013, neste Ato representando por seu **Presidente Sr. José Adir Loiola**, RG 5.666.920-3 e CPF 033.329.698-20, de um lado, e de outro, a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA, TRANSPORTE DE VALORES, SIMILARES E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO - "FETRAVESP"** - Entidade Sindical de Segundo Grau, inscrita do CNPJ 01.256.979/0001-26 - Proc. 46000.007682/96 - MTB Cód. Sindical 022.239.86215-6, com sede na Rua Sete de Abril, nº 296 - 11º andar CJ 112, CEP. 01044-000 - Centro - São Paulo/SP, Fone (11) 3129-5229; AGE realizada na data de 03 de outubro de 2013, neste Ato representada pelo seu **Presidente Sr. Pedro Francisco Araújo**, RG 13.145.400 e CPF 948.705.948-20, agindo em representação única e exclusiva das bases inorganizadas em sindicatos no Estado de São Paulo; e os seguintes **Sindicatos Profissionais**:

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - "SEEVISSP", CNPJ 54.200.290/0001-46 - Proc. 46000.000329/01 - Cód. Sindical: 022.239.86215-6, Endereço: Largo do Arouche, nº 307/315, CEP. 01219-011, Centro - São Paulo/SP - Fone: (11) 3363-3310; AGE realizada na data de 20 de setembro de 2013, neste Ato representado pelo **Presidente Sr. Pedro Dantas de Queiroz**, RG 14.687.366-X e CPF 030.421.228-83;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE ARARAQUARA - SP, CNPJ 66.992.900/0001-70 - Proc. MTB 24.000.4540/91-12 - DOU de 30/09/91 - Cód. Sindical: 022.239.04747-9, Endereço: Avenida Bandeirantes, nº 158, CEP. 14801-180, Centro - Araraquara/SP - Fone: (16) 3335-5880; AGE realizada na data de 27 de outubro de 2013, neste Ato representado pelo **Presidente Sr. Jorge Roberto Zacarias**, RG 10.823.495 e CPF 000.144.658-41;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA DE BARRETOS E REGIÃO - SP, CNPJ 57.727.356/0001-49 - Proc. 24440.008.108/90 de 16/01/02 - Cód. Sindical: 0222.398.8948-8, Endereço: Avenida 23, nº 1301, CEP. 14781-343, Centro - Barretos/SP - Fone: (17) 3322-0677; AGE realizada na data de 20 de setembro de 2013, neste Ato representado pelo **Presidente Sr. Antonio Carlos de Lima**, RG 21.192.078 e CPF 071.417.798-92;

SINDICATO DOS VIGILANTES E DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, SEUS ANEXOS E AFINS DE BAURU E REGIÃO - SP, CNPJ 51.511.145/0001-98 - Proc. 46219.028.042/94 de 18/11/94 - Cód. Sindical: 000.022.000.86212-7, Endereço: Rua Alto Juruá, nº 2-37, CEP. 17060-170, Vila Camargo - Bauru/SP - Fone: (14) 3366-4500 e Fax: 3232-6454; AGE realizada na data de 28 de setembro de 2013, neste Ato representado pelo **Presidente Sr. José Antonio de Souza**, RG 14.326.892 e CPF 033.740.118-70;



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 04/07/2018 13:56:25 - 16833a3

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1807041353574860000110241412>

Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422

ID. 16833a3 - Pág. 8

Número do documento: 1807041353574860000110241412

SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA, DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES DO RAMO DE ATIVIDADE DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA DE CAMPINAS E REGIÃO - "SINDIVIGILÂNCIA CAMPINAS" SP, CNPJ 52.366.051/0001-35 - Proc. 46000.004161/01-62 de 19/11/03 - Cód. Sindical: 022.239.86213-0, Endereço: Rua General Marcondes Salgado, nº 607, CEP. 13026-075, Bosque - Campinas/SP - Fone: (19) 3254-3658, 3253-2004 e Fax: 3252-6227; AGE realizada na data de 30 de setembro de 2013, neste Ato representado pelo **Presidente Sr. Geizo Araújo de Souza, RG 25.001.519-5 e CPF 919.866.807-20;**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, GUARDAS NOTURNOS E SEGURANÇA PATRIMONIAL DE GUARATINGUETÁ E REGIÃO - SP, CNPJ 01.290.843/0001-32 - Proc. 46000.005456/96 de 21/12/99 - Cód. Sindical: 022.239.90317-0, Endereço: Rua José Viana Credidio, nº 80, CEP. 12505-290, Campo do Galvão - Guaratinguetá/SP - Fone: (12) 3133-8481 e Fax: 3132-1891; AGE realizada na data de 20 de setembro de 2013, neste Ato representado pelo **Presidente Sr. Leonel Teodoro de Oliveira, RG 20.203.477-X e CPF 094.499.338-98;**

SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA NA SEGURANÇA PRIVADA/CONEXOS, SIMILARES E AFINS DE JUNDIAÍ E REGIÃO "SINDIVIGILANCIA JUNDIAÍ" - SP, CNPJ 66.072.257/0001-67 - Proc. 46010.1325/92 de 04/11/94 - Cód. Sindical: 022.239.86214-8, Endereço: Rua Prudente de Moraes, nº 1385, CEP. 13201-004, Centro - Jundiaí/SP - Fone: (11) 4522-0623, 4521-2837; AGE realizada na data de 30 de setembro de 2013, neste Ato representado pelo **Presidente Sr. Pedro Alcécio Bissoli, RG 8.721.772 e CPF 785.217.348-91;**

SINDICATO DOS VIGILANTES E DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE LIMEIRA E REGIÃO - SP, CNPJ 00.591.132/0001-35 - Proc. 46000.003587/95 de 23/10/95 - Cód. Sindical: 022.239.88950-0, Endereço: Praça Adão José Duarte do Pateo, nº 349, CEP. 13484-044, Centro - Limeira/SP - Fone: (19) 3451-9092 e Fax: 3453-3892; AGE realizada na data de 20 de setembro de 2013, neste Ato representado pelo **Presidente Sr. Darcy Chagas, RG 02.884.780-5 e CPF 537.511.918-87;**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE MOGI DAS CRUZES E REGIÃO - "SEEVIS" - MC - SP, CNPJ 00.892.566/0001-75 - Proc. 46000.006085/95 - Cód. Sindical: 022.239.90220-4, Endereço: Rua Engenheiro Gualberto, nº 283, CEP. 08770-300, Vila Industrial - Mogi das Cruzes/SP - Fone: (11) 4791-2664, 4790-7272; AGE realizada na data de 27 de setembro de 2013, neste Ato representado pelo **Presidente Sr. Claudio Justino da Silva, RG 15.774.086-9 e CPF 132.291.408-77;**

SINDICATO DOS EMPREGADOS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E SEUS ANEXOS DE SÃO PAULO - SP, CNPJ 73.322.810/0001-38 - Proc. 46000.002298/97 - Cód. Sindical: 022.239.04393-7, Endereço: Rua Do Ouvidor, nº 54 CJ 21/22, 2º andar, CEP. 01005-030, Centro - São Paulo/SP - Fone: (11) 3115-2845 e Fax: 3241-4699; AGE realizada na data de 04 de outubro de 2013, neste Ato representado pelo **Presidente Sr. Valdemar Donizete de Oliveira, RG 18.568.215 e CPF 239.480.431-91;**



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 04/07/2018 13:56:25 - 16833a3

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1807041353574860000110241412>

Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422

ID. 16833a3 - Pág. 9

Número do documento: 1807041353574860000110241412

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CNPJ 53.299.061/0001-68 – Proc. 24.440.003456/87 – Cód. Sindical: 022.239.02759-1, Endereço: Rua Dr. José Foz, nº 1167, CEP. 19010-042, Vila Nova – Presidente Prudente/SP – Fone: (18) 3221-3766, 3221-9920; AGE realizada na data de 30 de setembro de 2013, neste Ato representado pelo **Presidente Sr. José Fortunato Gatti Lanza**, RG 18.050.566 e CPF 097.553.828-44;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO - SP, CNPJ 57.709.966/0001-10 – Proc. 46000.001783/96 – Cód. Sindical: 022.239.03919-0, Endereço: Rua Alagoas, nº 271, CEP. 14080-200, Campos Elíseos – Ribeirão Preto/SP – Fone: (16) 3636-3244, 3636-3721; AGE realizada na data de 27 de setembro de 2013, neste Ato representado pelo **Presidente Sr. Antonio Guerreiro Filho**, RG 17.883.234 e CPF 081.973.308-32;

SINDICATO PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO - SP, CNPJ 55.045.371/0001-81 – Proc. Livro 001 – Folha 055 de 02/03/90 – Cód. Sindical: 022.239.03209-9, Endereço: Rua Coronel Abílio Soares, nº 37, CEP. 09020-260, Casa Branca – Santo André/SP – Fone: (11) 4427-4840 e Fax: 4990-4203; AGE realizada na data de 09 de outubro de 2013, neste Ato representado pelo **Presidente Sr. Francisco Carlos da Conceição**, RG 15.512.484 e CPF 022.364.408-04;

SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES DO RAMO DE ATIVIDADE DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA DE SANTOS E REGIÃO - "SINTRAGENLITORAL" - SP, CNPJ 54.351.127/0001-84 – Proc. 24.454.000.026/88 – Cód. Sindical: 022.239.02914-4, Endereço: Rua Dr. Antonio Bento, nº 158, CEP. 11075-260, Vila Mathias – Santos/SP – Fone: (13) 3232-3432 e Fax: 3232-3201; AGE realizada na data de 20 de setembro de 2013, neste Ato representado pelo **Presidente Sr. Aparecido Gonsalves**, RG 13.355.841 e CPF 018.217.658-42;

SINDICATO DOS EMPREGADOS VIGILANTES E SEGURANÇAS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E AFINS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP, CNPJ 69.253.888/0001-70 – Proc. 46000.000246/94 de 19/04/99 – Cód. Sindical: 022.239.89698-0, Endereço: Rua Coral, nº 336, CEP. 09725-650, Jardim do Mar – São Bernardo do Campo/SP – Fone: (11) 4121-7221 e 4124-7284; AGE realizada na data de 27 de setembro de 2013, neste Ato representado pelo **Presidente Sr. Jorge Francisco da Silva**, RG 16.658.453-8 e CPF 069.494.708-35;

SINDICATO PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES, SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO SP, CNPJ 45.397.742/0001-30 – Proc. 46000.003.075/99 de 15/03/01 – Cód. Sindical: 022.239.86216-4, Endereço: Rua Mário Sampaio Martins, nº 105, CEP. 12245-100, Jardim São Dimas – São José dos Campos/SP – Fone: (12) 3921-5255; AGE realizada na data de 27 de outubro de 2013, neste Ato representado pelo **Presidente Sr. Luiz Donizeti da Silva**, RG 13.925.660-X e CPF 026.032.428-06;



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 04/07/2018 13:56:25 - 16833a3

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18070413535748600000110241412>

Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422

ID. 16833a3 - Pág. 10

Número do documento: 18070413535748600000110241412

SINDICATO DA CATEGORIA DOS VIGILANTES E TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA, ORGÂNICA, ELETRÔNICA, CONEXAS E SIMILARES AFINS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO “SINDIVIGILÂNCIA RIO PRETO”, CNPJ 53.215.307/0001-76 – Proc. 24.440.036149/86 – Cód. Sindical: 022.239.86217-2, Endereço: Rua Fritz Jacobs, nº 268, CEP. 15025-500, Boa Vista – São José do Rio Preto/SP – Fone: (17) 3234-3530 e Fax: 3231-8514; AGE realizada na data de 20 de setembro de 2013, neste Ato representado pelo **Presidente Sr. Sebastião Antonio da Silva Filho**, RG 7.147.785 e CPF 737.461.268-00;

SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES E DE EMPREGADOS EM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA / CONEXOS E SIMILARES DE SOROCABA E REGIÃO - “SINDIVIGILANCIA SOROCABA” - SP, CNPJ 57.050.585/0001-71 – Proc. 24.440.008719/91 de 04/09/91 – Cód. Sindical: 022.239.02905-5, Endereço: Rua Líbero Badaró, nº 70, CEP. 08030-060, Vergueiro - Sorocaba/SP – Fone: (15) 3032-8100; AGE realizada na data de 30 de setembro de 2013, neste Ato representado pelo **Presidente Sr. Sérgio Ricardo dos Santos**, RG 20.982.143-7 e CPF 081.750.518-09;

NOS TERMOS DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 611 E SEGUINTE DA CLT, ESTABELECEM AS SEGUINTE NORMAS, CLÁUSULAS E CONDIÇÕES COLETIVAS, VIGENTES A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014:

CLÁUSULA 1ª - IMPACTO ECONÔMICO FINANCEIRO SOBRE OS CONTRATOS.

O custo dos contratos de prestação de serviços vigentes sofrerá um impacto econômico financeiro de acordo com o percentual de acréscimo que será divulgado através de circular do SESVESP – Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica, Serviços de Escolta e Cursos de Formação do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 2ª - NORMA SALARIAL COLETIVA, ABRANGÊNCIA, APLICABILIDADE E VIGÊNCIA.

A norma salarial e de direitos/obrigações coletivos firmada pelas representações sindicais das partes, estabelece os compromissos obrigacionais das empresas existentes em janeiro de 2014 e das que forem constituídas ou instaladas no decorrer da vigência deste Instrumento Coletivo, nas atividades de segurança privada patrimonial, pessoal, cursos de formação/especialização de vigilantes, operacionalização/monitoramento de segurança eletrônica; beneficiando os empregados com isonomia, independentemente do cargo.

Parágrafo único - As partes estabelecem a data base da categoria em 1º de janeiro, e fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2015, sendo que as normas de cunho econômico vigorarão de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, detalhando tal vigência, de forma mais específica, ao final, na cláusula “Vigência e Hipóteses de Reforma da Norma Coletiva”.

CLÁUSULA 3ª - RESPONSABILIZAÇÃO PELOS COMPROMISSOS OBRIGACIONAIS PACTUADOS.

São legítimos para responder pelos compromissos obrigacionais pactuados em norma coletiva, os proprietários, sócios ou cotistas de empresa individual ou de conceito societário, que assumem os riscos econômicos/sociais na atividade de segurança privada, similares e conexos, mesmo que se tornem comuns sob o controle de uma delas



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 04/07/2018 13:56:25 - 16833a3

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18070413535748600000110241412>

Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422

Número do documento: 18070413535748600000110241412

ID. 16833a3 - Pág. 11

ou dos mesmos sócios, cuja alteração jurídica, não implicará em nenhum prejuízo aos empregados com contrato em vigor, mantendo os benefícios mais favoráveis existentes.

Parágrafo único - Os diretores cotistas e sócios proprietários de empresas abrangidas pelo acordo ou convenção coletiva, serão responsabilizados por ação judicial civil ao infringir regra normatizada, que resulte em prejuízo econômico e moral a empregados, especialmente em casos de acidente ou doença do trabalho, que resultará em ação criminal arrolando os tomadores dos serviços.

CLÁUSULA 4ª - NULIDADE DE ATOS DAS EMPRESAS.

Serão nulos de pleno direito, os atos das empresas que possam fraudar ou desvirtuar conceito/disposição de cláusula, lei ou norma que beneficie ou proteja os empregados, tais como as que gerem quaisquer direitos ou prerrogativas, ou possibilitem a contratação sem a formação profissional para a atividade, contrariando a legislação trabalhista ou outra de natureza pública, em especial a locação de mão de obra, porteiros, fiscais de piso, fiscais de loja, controladores de acesso, orientadores de loja, guardiões, vigias ou de outras denominações fraudulentas que firam o direito constitucional da atividade profissional, bem como todos os atos que ferem direitos trabalhistas.

CLÁUSULA 5ª - DESCONTOS PROIBIDOS.

Consoante o Artigo 462 da CLT, as empresas ficam proibidas de descontar dos salários ou cobrá-los de outra forma, todos os valores correspondentes a uniforme, roupas ou instrumentos de trabalho, e em especial referentes a armas e outros instrumentos arrebatados de vigilantes e profissionais da categoria por ação de crimes praticados nos seus locais de trabalho, ou nos trajetos de ida e volta ao serviço.

Parágrafo único - A comprovação do crime perpetrado, nestes casos, se fará mediante o registro perante o órgão ou membro da autoridade policial da localidade.

CLÁUSULA 6ª - BENEFÍCIOS E DIREITOS INSTITUCIONAIS.

As empresas do setor econômico asseguram independentemente dos resultados das negociações, a manutenção dos benefícios econômicos e sociais existentes e normatizados na categoria, em particular a data base em 1º de janeiro, pactuando inclusive a necessária revisão de conceitos e adequação de expressões escritas, proporcionando fácil assimilação de interpretação de cláusulas, conceitos, modos e obrigações.

CLÁUSULA 7ª - REAJUSTE SALARIAL E SALÁRIOS NORMATIVOS.

Será concedido pelas empresas integrantes da categoria econômica, aos seus empregados com contrato em dezembro de 2.013, inclusive ao quadro operacional e administrativo, um reajuste de 5,5836% (cinco inteiros e cinco mil e oitocentos e trinta e seis milésimos percentuais), correspondente ao índice do INPC do IBGE, acumulado no período de Dezembro/12 a Novembro/13.

Parágrafo primeiro - As partes convencionam as seguintes funções, com o acréscimo da gratificação de função, sobre o piso salarial do vigilante ou vigilante feminino, que será devida quando do exercício da respectiva função, não cumulativa no caso do exercício de duas funções gratificadas, prevalecendo a de maior valor, cessando quando do seu remanejamento para outra função sem a gratificação. São estas as funções, com as suas respectivas gratificações de função:

| Cargo | Piso | Gratificação |
|---|--------------|------------------|
| I-Vigilante | R\$ 1.145,59 | Sem Gratificação |
| II-Vigilante Feminino | R\$ 1.145,59 | Sem Gratificação |
| III-Vigilante/Monitor de Segurança Eletrônica | | 5% |



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 04/07/2018 13:56:25 - 16833a3

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18070413535748600000110241412>

Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422

ID. 16833a3 - Pág. 12

Número do documento: 18070413535748600000110241412

| | |
|--|--------|
| IV-Vigilante Condutor de Animais | 10% |
| V-Vigilante/Condutor de Veículos Motorizados | 10% |
| VI-Vigilante/Segurança Pessoal | 10% |
| VII - Vigilante Balanceiro | 10% |
| VIII-Vigilante/Brigadista | 10% |
| IX-Vigilante /Líder | 12% |
| X-Vigilante Operador de Monitoramento Eletrônico | 11,77% |
| XI-Supervisor de Monitoramento Eletrônico | 74,71% |

Outras funções sem gratificação, e com valores reajustados:

| | |
|---|--------------|
| XII-Auxiliar de Monitoramento Eletrônico | R\$ 945,21 |
| XIII-Atendente de Sinistro | R\$ 1.260,13 |
| XIV-Instalador de Sistemas Eletrônicos | R\$ 1.097,56 |
| XV - Vigilante em Regime de Tempo Parcial | R\$ 650,92 |
| XVI-Empregados Administrativos | R\$ 859,23 |
| XVII-Inspetor de Segurança | R\$ 1.657,80 |
| XVIII - Supervisor de Segurança | R\$ 2.001,51 |
| XIX-Coordenador Operacional de Segurança | R\$ 2.401,82 |

Parágrafo segundo – No caso dos empregados que recebem gratificação de função, e pelo período em que tal condição perdurar, o valor desta gratificação será considerado para efeito de cálculo de todas as verbas, salariais e indenizatórias, do período em que perdurar a gratificação de função, inclusive as previstas no presente instrumento, cabendo no respectivo cálculo a proporcionalidade do período, dentre elas férias, 13º salários, FGTS e multa respectiva; adicionais diversos, aviso prévio, e todas as outras de tais naturezas.

Parágrafo terceiro – As partes convencionam que para o exercício do cargo de Vigilante Operador de Monitoramento é obrigatório o curso de formação de vigilantes, sendo que este profissional opera em ambiente específico de Central de Monitoramento.

Parágrafo quarto – Não se aplica na categoria qualquer forma de reajustamento salarial proporcional.

Parágrafo quinto – As partes empenharão esforços para definir conjuntamente as descrições das atividades e prerrogativas específicas que compõem cada função gratificada prevista nesta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA 8ª - VALE OU TICKET REFEIÇÃO.

As empresas ficam obrigadas ao pagamento de vale-alimentação ou *ticket*-refeição, por dia efetivamente trabalhado, no valor facial de R\$ 14,64 (quatorze reais e sessenta e quatro centavos), a partir de 01/01/2014.

Parágrafo primeiro - A empresa poderá substituir o benefício previsto no *caput* por alimentação fornecida pelo tomador do serviço em refeitório no local de trabalho, obrigando-se no caso de não fornecimento da alimentação, ao pagamento do respectivo vale ou ticket refeição.

Parágrafo segundo – Situações extraordinárias referentes ao parágrafo anterior deverão ser negociadas entre o Sindicato da Base e a empresa de segurança, nos limites da legislação em vigor.

Parágrafo terceiro - O empregado beneficiado arcará com desconto de 18% (dezoito por cento) do valor facial do vale ou ticket-refeição, ou sobre o valor da alimentação prevista no contrato celebrado entre o tomador do serviço e o empregador, conforme autorizado no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) às empresas que dele participam.



Parágrafo quarto - A data limite de entrega dos tickets ou vales pelas empresas é o quinto dia útil do mês de seu uso e/ou, de forma antecipada, na data da antecipação salarial, de acordo com a prática de cada empresa.

CLÁUSULA 9ª - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS E AUMENTOS REAIS.

As empresas manterão as antecipações salariais e os aumentos salariais reais concedidos nos últimos 12 meses, espontaneamente ou por decisão judicial, e decorrentes de promoção de cargo/função, transferência, equiparação salarial, reclassificação, implemento de idade ou término de aprendizagem.

CLÁUSULA 10 – SALÁRIO DO SUBSTITUTO.

Ao empregado substituto de outros de salário com valor maior ao da ocupação habitual, será garantida a remuneração igual à do substituído, que se tornará efetiva após 60 (sessenta) dias se persistir a substituição; salvo nos casos de substituição por licença médica em que poderá não haver a efetivação a critério da empresa.

CLÁUSULA 11 – REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS DIFERENCIADOS.

As empresas que auferirem contrato com vantagem financeira em relação aos preços comumente praticados no mercado, poderão negociar uma elevação salarial ou outros benefícios, de forma diferenciada aos empregados designados para os postos do referido contrato, que não constituirão isonomia salarial para os demais.

Parágrafo único – Nesta hipótese, a Entidade Sindical da Base, será obrigatoriamente comunicada, formalmente, quanto às condições do contrato e as condições especiais inseridas no pacto laboral, em prazo de quinze dias a contar da alteração promovida, sob pena de tais alterações serem consideradas acrescentadas aos contratos dos empregados, de forma definitiva.

CLÁUSULA 12 – INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE.

As empresas ficam obrigadas a conceder os respectivos adicionais, sempre que existentes as condições insalubres ou perigosas, nos termos das leis e normas em vigor; e nunca inferiores aos pagos aos empregados próprios dos tomadores de seu serviço.

Parágrafo primeiro – O PPRA do local específico de prestação de serviço determinará a incidência ou não do direito ao adicional.

Parágrafo segundo – Cessada a condição insalubre ou perigosa, devidamente comprovada através da emissão de novo PPRA, o adicional não será mais devido.

CLÁUSULA 13 - JORNADA DE TRABALHO.

A jornada normal admitida na categoria compreende o trabalho de 8 (oito) horas diárias, 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 191 (cento e noventa e uma) horas mensais.

Parágrafo primeiro – Serão admitidas quaisquer escalas de trabalho (4x2, 5x2, 5x1 e 6x1), em face das características e singularidades da atividade, desde que não haja extrapolação dos limites aqui estabelecidos, e respeitada a concessão da folga semanal remunerada de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, nos termos da lei, incidindo pelo menos uma vez ao mês no domingo.

Parágrafo segundo - A remuneração do DSR e do feriado não compensados será refletida nos pagamentos de férias e 13º salários dos empregados, inclusive quando indenizados.

Parágrafo terceiro - Será admitido o acordo individual de trabalho, para a compensação do sábado não trabalhado com acréscimo proporcional de horas nos dias de semana, por apresentar-se mais benéfico ao trabalhador, preservadas as condições mais favoráveis existentes.



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 04/07/2018 13:56:25 - 16833a3

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1807041353574860000110241412>

Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422

Número do documento: 1807041353574860000110241412

ID. 16833a3 - Pág. 14

Parágrafo quarto – Será concedido intervalo intrajornada de acordo com o artigo 71 da CLT, com uma hora para refeição e descanso, cujo período será descontado da jornada diária.

Parágrafo quinto – Durante o usufruto do intervalo previsto no parágrafo anterior, fica facultado ao vigilante permanecer nas dependências do local da prestação de serviço, cujo período não será computado na duração do trabalho, por não constituir tempo à disposição do empregador. Havendo a prestação dos serviços neste período, este será remunerado nos termos do artigo 71, § 4º da CLT, combinado com a Cláusula “Horas Extras” da presente Norma Coletiva.

Parágrafo sexto – Em face do teto estabelecido como trabalho normal a cada mês, não haverá por parte dos empregados que não atingirem esse limite, nenhuma compensação de trabalho e nem se tornarão devedores de horas a trabalhar, como também não sofrerão nenhum prejuízo nos salários e nem nas férias e 13º salário.

Parágrafo sétimo – O trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, sujeita as empresas ao cumprimento das normas constitucionais e legais existentes.

CLÁUSULA 14 – JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL 12X36.

Será admitida na categoria a jornada especial, compreendendo 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, nos termos da sumula 444 do TST, enquanto esta estiver em vigor ou nos termos da que vier a substituí-la.

I – Considera-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos que coincidam com a referida escala, face à natural compensação das 36 (trinta e seis) horas seguintes, destinadas a descanso.

II – Com a implantação da jornada 12x36, na hipótese de ocorrer supressão das horas extras prestadas pelos empregados, durante pelo menos um ano, a indenização prevista na Súmula 291 do E.TST será indevida, desde que haja manutenção do emprego por um ano dos respectivos empregados, contando da data da referida supressão.

III – Ao empregado que rescindir o contrato por sua iniciativa e nas rescisões por justa causa, não será aplicável a indenização ou a manutenção de emprego previstos no inciso anterior.

IV – Quando houver dissolução de contrato de prestação de serviços entre a empresa empregadora e a cliente – tomadora dos serviços de vigilância e segurança, torna-se indevida a manutenção do emprego, sendo indenizado de forma proporcional o período remanescente, se houver.

V – O intervalo para descanso e refeição na jornada 12x36, será de 60 minutos, com pagamento das horas. Na hipótese de inexistir gozo do mesmo, será obrigatório o pagamento de uma hora extra com adicional previsto no presente instrumento normativo.

VI – Durante o usufruto do intervalo previsto no parágrafo anterior, fica facultado ao vigilante permanecer nas dependências do local da prestação de serviço, cujo período não será computado na duração do trabalho, por não constituir tempo à disposição do empregador. Havendo a prestação dos serviços neste período, este será remunerado nos termos do artigo 71, § 4º da CLT, combinado com a Cláusula “Horas Extras” da presente Norma Coletiva, sem prejuízo do pagamento das horas estabelecido no inciso V desta Cláusula.

Parágrafo primeiro – Aplica-se para a referida jornada a não compensação de trabalho e muito menos que os trabalhadores se tornem devedores de horas a trabalhar.

Parágrafo segundo – Esta jornada fica expressamente excluída da limitação mensal exposta no caput da cláusula “Jornada de Trabalho” do presente Instrumento Normativo.



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 04/07/2018 13:56:25 - 16833a3

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18070413535748600000110241412>

Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422

Número do documento: 18070413535748600000110241412

ID. 16833a3 - Pág. 15

CLÁUSULA 15 – JORNADAS ESPECIAIS PARA EVENTOS.

Serão admitidas jornadas especiais para eventos, mediante acordo coletivo obrigatório com o Sindicato da respectiva Base Territorial, ficando a sua aplicação restrita ao trabalho em eventos de curta duração (congressos, seminários, shows, eventos esportivos, exposições, espetáculos e feiras não permanentes etc.).

Parágrafo primeiro – As empresas ficam obrigadas a comunicarem, por escrito, o sindicato profissional da respectiva base, acerca do evento e sua duração, até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência de sua realização.

Parágrafo segundo – As empresas são obrigadas a contratarem seguro de vida, além de fornecerem vale transporte e alimentação aos vigilantes/seguranças de eventos, nos termos previstos neste Instrumento Coletivo.

CLÁUSULA 16 – HORAS EXTRAS.

A hora extra será remunerada com adicional de 60% (sessenta por cento) incidente sobre o valor da hora normal.

Parágrafo único – O cálculo do valor da hora normal dar-se-á pelo quociente da divisão do salário mensal, por 220 (duzentas e vinte) horas.

CLÁUSULA 17 – DOMINGOS, FERIADOS E FOLGAS TRABALHADAS.

Em havendo trabalho aos domingos, feriados não compensados, e nas folgas, este será remunerado com adicional de 100% sobre o valor da hora trabalhada.

Parágrafo único - Em todas as escalas, excluindo-se a Jornada 12x36, e com as suas folgas devidamente gozadas, não há implicação em pagamento de 100% sobre o domingo trabalhado, uma vez que devidamente compensado, mas desde que pelo menos uma folga no mês coincida com o dia de domingo.

CLÁUSULA 18 – ADICIONAL NOTURNO.

É mantido na categoria, o adicional de 20% (vinte por cento) para o trabalho noturno, realizado das 22:00 horas de um dia às 05:00 horas do dia seguinte, para efeitos salariais.

Parágrafo único – Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto as horas prorrogadas, nos termos do artigo 73, § 5º da CLT e Súmula nº 60 parte II do E. TST.

CLÁUSULA 19 – JORNADA DO PLANTONISTA – DISTRIBUIÇÃO DE POSTOS E DESPESAS COM TRANSPORTE.

Os vigilantes quando à disposição do plantão, e não escalados para substituições, cumprirão jornada de trabalho, sem prejuízo salarial.

Parágrafo primeiro – Aos plantonistas destacados para algum posto, as empresas se obrigam a fornecer, gratuita e antecipadamente, o numerário necessário da condução de ida e volta para o local de trabalho.

Parágrafo segundo – As empresas fornecerão aos plantonistas um vale refeição a mais, de igual valor ao contido na Cláusula “Vale ou Ticket Refeição” do presente Instrumento Normativo, quando o posto de serviço for num raio superior a 40 (quarenta) quilômetros do local do plantão.

Parágrafo terceiro – Todos os afastamentos, liberações ou determinações das empresas para que os empregados permaneçam temporariamente em casa a espera de chamado ou de posto de serviço, obrigatoriamente serão documentados por aviso escrito, firmado pelo representante da empresa, devidamente motivado e entregue ao empregado, sendo devida a remuneração neste período.



CLÁUSULA 20 - CONTRATAÇÃO A TEMPO PARCIAL.

O contrato de trabalho a tempo parcial poderá ser utilizado pelas empresas, nos termos da legislação específica e mediante acordo coletivo obrigatório, sendo que a jornada de trabalho fica limitada a 25 (vinte e cinco) horas semanais e 10 (dez) horas diárias, com salário previsto no inciso respectivo da Cláusula "Reajuste Salarial e Salários Normativos" do presente Instrumento Coletivo, com regras de aplicabilidade especialmente definidas nos acordos coletivos firmados com o Sindicato da base respectiva.

Parágrafo único – Uma vez notificada a Entidade Sindical Profissional quanto ao interesse da Empresa em firmar o acordo coletivo, e quanto aos parâmetros específicos sugeridos para o mesmo, a Entidade Sindical terá prazo de 10 dias úteis para responder à solicitação, de forma fundamentada.

CLÁUSULA 21 - REFLEXOS E CONSECUTÓRIOS LEGAIS.

As remunerações salariais/acessórias serão obrigatoriamente pagas sobre repouso semanal remunerado, 13º salário, FGTS, férias e seu 1/3 (um terço) e verbas rescisórias, a todos os empregados que fizerem jus aos adicionais respectivos, dispostos nas cláusulas econômicas desta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA 22 – SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS.

A empresa que suprimir as horas extras habitualmente trabalhadas, fica obrigada a indenizar os empregados de acordo com a Súmula 291 do C.TST, exceto se firmar um acordo coletivo com o Sindicato Profissional da localidade, com outras garantias.

CLÁUSULA 23 - FALTAS AOS SERVIÇOS - ATESTADO DE JUSTIFICATIVA.

As faltas dos empregados aos serviços, por motivo de saúde, deverão ser justificadas por meio de atestados médicos ou odontológicos, fornecidos pelo convênio médico; pelo convênio médico credenciado por uma das partes; pelo Sistema Único de Saúde – SUS; ou pelos dos Sindicatos Obreiros, onde houver; obrigando-se a empresa a acolher os mesmos, contra-recibo.

Parágrafo único – As ausências ao trabalho deverão ser obrigatoriamente comunicadas por escrito pelo empregado (ou seu representante) à empresa, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) a contar do evento motivador do afastamento. Serão aceitos como meio de comunicação escrita a correspondência encaminhada via correio com aviso de recebimento, fax, via correio eletrônico/e-mail, ou SMS. Os atestados/documentos que justificam legalmente as ausências deverão ser entregues ao preposto ou representante da empresa, no posto de serviço do empregado, mediante recibo, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar do seu retorno ao trabalho.

CLÁUSULA 24 – FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL – FECHAMENTO.

As empresas ficam obrigadas a computar na folha de pagamento mensal, a remuneração correspondente a cada empregado, considerando o período de primeiro ao último dia do mês para efeitos de pagamento dos salários básicos, gratificação da função, DSR's, adicional noturno, horas extras e outros consecutórios que houver, destacando títulos e verbas correspondentes e assegurando o pagamento até o quinto dia útil do mês seguinte ao trabalhado.

Parágrafo primeiro – Quinzenalmente, as empresas poderão conceder aos empregados que solicitarem, um adiantamento dos salários mensais, de no máximo 40% (quarenta por cento).

Parágrafo segundo – Os pagamentos efetuados por ordem bancária ou cheque, serão liberados aos empregados até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, atendendo ao que dispõe a Portaria 3.218, de 07.12.94, do MTPS.



Parágrafo terceiro – As empresas que não efetuarem a quitação dos salários nos prazos aqui estabelecidos ficam obrigadas ao pagamento atualizado pelo INPC do IBGE e a uma multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitada ao valor da obrigação principal, calculada sobre o montante da remuneração mensal, já corrigida, em favor do empregado, além das cominações de lei.

Parágrafo quarto – No caso da empresa optar pelo fechamento da folha, em data anterior ao último dia do mês, pagará as horas extras e noturnas remanescentes, em valores atualizados pelo salário do mês do efetivo pagamento.

Parágrafo quinto – As empresas deverão providenciar o pagamento de eventuais verbas impagas, de qualquer natureza, dentro do próprio mês ao do pagamento do salário, desde que comunicado pelo empregado ou pelo Sindicato de sua Base. Caso contrário, haverá a incidência da multa prevista no parágrafo terceiro sobre tais diferenças.

CLÁUSULA 25 – DOCUMENTO ÚNICO DE REGISTRO SALARIAL.

As empresas ficam obrigadas a registrar num único documento salarial em duas vias, toda a remuneração mensal e consectários, gratificação de função, horas extras, DSR's, adicional noturno e outros, com as respectivas verbas registradas no holerite, ficando a primeira via com os empregados, que firmarão recibo na segunda via, no qual darão quitação dos valores líquidos registrados, somente.

Parágrafo primeiro – As empresas que optarem pela emissão eletrônica dos recibos de pagamento, via rede bancária, deverão respeitar a presente cláusula em sua totalidade, ficando dispensadas apenas de colher a assinatura do empregado na sua respectiva via do recibo de pagamento. As empresas fornecerão obrigatoriamente a 2ª via do holerite aos empregados que solicitarem por escrito e de forma motivada.

Parágrafo segundo - Caso a entrega do holerite não seja efetuada diretamente ao empregado o documento deverá estar lacrado.

CLÁUSULA 26 – REGISTRO DE ASSALTO, FURTO OU ROUBO.

Os empregados vitimados por assalto, furto ou roubo no posto de trabalho ou no trajeto de ida e volta ao domicílio, ficam obrigados a comunicar o fato ao seu superior funcional e registrar a ocorrência policial, desde que acompanhado por um representante legal da empresa, no caso do evento haver ocorrido no posto de trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro horas).

CLÁUSULA 27 – REGISTRO DE HORÁRIO DE TRABALHO.

O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados em cartão, papeleta, livro de ponto, cartão magnético ou, ainda, por outros meios eletrônicos aceitos legalmente, ficando as empresas obrigadas a colher assinatura dos empregados ao final do período de fechamento do ponto no respectivo meio de controle, podendo as empresas dispensar a marcação do intervalo de repouso e alimentação, conforme a legislação em vigor.

Parágrafo primeiro – Fica autorizada, no presente Instrumento Normativo, a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados por telefone e/ou rádio transmissor, pelas empresas abrangidas por esta Norma, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador.

Parágrafo segundo - O horário que será anotado nos controles é o de efetiva entrada e saída do trabalhador, devendo ser observado o rigor das anotações especialmente em casos em que não há rendição do posto de trabalho.

CLÁUSULA 28 – ANOTAÇÕES CONTRATUAIS EM CTPS.

As empresas ficam obrigadas a proceder ao registro na CTPS, do contrato de trabalho, cargo, profissão, gratificação de função dos empregados, além das alterações salariais e



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 04/07/2018 13:56:30 - 06aa2d8

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1807041355034500000110241629>

Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422

Número do documento: 1807041355034500000110241629

ID. 06aa2d8 - Pág. 2

de promoção funcional e transferência de localidade, atendendo no período de vigência da presente, àqueles que solicitarem a atualização das anotações na CTPS.

Parágrafo único - Ao acolher a CTPS e outros documentos inclusive atestados de justificativas de faltas, as empresas fornecerão recibo aos empregados e procederão as devoluções da CTPS no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 29 – CONFORTO, HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO.

As empresas de segurança e seus contratantes ficam obrigados a manter condições de higiene e segurança nos locais de trabalho, disponibilizando aos empregados local adequado para as refeições e o fornecimento de água potável, além de EPT's, visando assegurar a prevenção de acidente ou doença no trabalho e ainda mais:

- I - Assentos para serem utilizados pelos empregados que trabalhem em pé, durante dez minutos a cada uma hora, inclusive em postos bancários;
- II - Guarita, cabine ou outro equipamento de proteção física, principalmente nos postos a céu aberto;
- III - Armas e munições de boa qualidade, e em perfeito estado de conservação;
- IV – Caso houver possibilidade, armário individual para a guarda de roupas e pertences de uso pessoal, no próprio posto de trabalho;
- V – Capa individual do colete à prova de balas para os postos armados;
- VI – Uniformes adequados para uso dos vigilantes em postos em que fiquem expostos ao sol ou a raios solares, mediante aprovação do modelo na Polícia Federal.
- VII – Licença remunerada de 02 (dois) dias aos vigilantes vitimados por assalto, desde que tenham sofrido diretamente a ação criminosa, quando em efetiva prestação de serviço no seu local de trabalho, comprovado através do respectivo boletim de ocorrência.
- VIII – O contratante deve providenciar boa higiene e iluminação em todos os locais de trabalho dos vigilantes.

CLÁUSULA 30 – VALE TRANSPORTE PARA OS EMPREGADOS.

As empresas ficam obrigadas a fornecer de forma antecipada até o 1º dia útil de cada mês e na quantidade necessária, o vale transporte nos termos da lei, ou seu valor na forma pecuniária, para atender a locomoção dos empregados aos locais de trabalho e ao plantão e de retorno ao respectivo domicílio, podendo descontar dos empregados o valor gasto, até o limite de 6% (seis por cento) do valor do salário base.

Parágrafo primeiro – Será facultado o pagamento do vale transporte em dinheiro, não implicando este procedimento em qualquer incorporação aos salários e demais itens de sua remuneração.

Parágrafo segundo – No ato da contratação do empregado, a empresa se obriga a fornecer ao mesmo, o formulário de solicitação do vale transporte, recolhendo o mesmo devidamente preenchido, mesmo que com a negativa de necessidade e sua justificativa, até 48 horas depois, sendo obrigatório que tenha arquivado tal documento de todos os seus empregados e ex-empregados.

Parágrafo terceiro – Fica facultado às empresas que assim entenderem conveniente, fornecerem o vale transporte, sempre de forma antecipada, até o dia 20 (vinte) de cada mês. Para evitar prejuízos aos empregados, as empresas que optarem pelo fornecimento do vale transporte no dia 20 (vinte) deverão antecipar o fornecimento no primeiro mês da transição.

CLÁUSULA 31 – FORMAÇÃO PROFISSIONAL – EXTENSÃO E RECICLAGEM.

O treinamento dos vigilantes, bem como todas as taxas referentes aos documentos necessários, será sempre por conta das empresas, sem ônus para os empregados e, neste caso, o beneficiário permanecerá no mínimo por seis meses na empresa que custeou o



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 04/07/2018 13:56:30 - 06aa2d8

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18070413550345000000110241629>

Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422

Número do documento: 18070413550345000000110241629

ID. 06aa2d8 - Pág. 3

respectivo curso. Havendo demissão por justa causa ou se o empregado se demitir antes de decorrido o prazo de seis meses, deverá reembolsar a empresa na base de 1/6 (um seis avos) do valor do curso por mês não trabalhado.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de reciclagem, conforme dispõe a Lei 7.102/83, o vigilante deverá permanecer na empresa por um período de no mínimo 06 (seis) meses. Caso não permaneça, por sua iniciativa, deverá o mesmo reembolsar a empresa na base de 1/6 (um seis avos) do valor da reciclagem por mês não trabalhado.

Parágrafo segundo - Na hipótese do curso de formação, extensão ou reciclagem vencer dentro do período do aviso prévio do empregado dispensado sem justa causa, caberá à empresa o pagamento da reciclagem e das demais despesas previstas no *caput*.

Parágrafo terceiro - Não será admitida, em nenhuma hipótese, a ocorrência ou marcação de reciclagem e outros cursos ou atividades de caráter profissional em períodos de férias, folgas e feriados, exceto no que se refere as duas últimas na jornada 12X36.

Parágrafo quarto - O valor pago em decorrência do previsto no *caput* estará revestido de natureza assistencial, não sendo computável para efeitos previdenciários ou trabalhistas como parcela integrante do salário e não implicará cômputo do tempo de serviço, cuja duração sempre será tida como período de suspensão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA 32 – TRANSFERÊNCIA DE MUNICÍPIO.

A transferência de empregado para município diverso daquele em que tenha sido contratado, poderá ocorrer mediante acordo bilateral, e vantagens salariais nunca inferiores ao disposto no parágrafo 3º, do artigo 469 da CLT.

CLÁUSULA 33 – PROMOÇÕES.

A promoção de empregado para cargo de nível superior ao exercido, comportará um período experimental, não superior a 90 (noventa) dias, com o respectivo aumento salarial a que fizer jus, e que serão anotados na CTPS, de acordo com o sistema de cada empresa.

Parágrafo único – Vencido o período experimental sem a efetivação, o empregado voltará a ocupar o cargo anterior com a remuneração correspondente.

CLÁUSULA 34 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR.

As empresas ficam obrigadas a proporcionar assistência médica hospitalar em caráter habitual e permanente, em benefício dos empregados e seus familiares e dependentes legais, assistência médica hospitalar de boa qualidade nas condições previstas na ANS – Agência Nacional de Saúde, contratada com operadora de plano de saúde de comprovada idoneidade moral e condição funcional estável.

Parágrafo primeiro – No contrato da assistência, constarão as garantias do atendimento ambulatorial e hospitalar, nos termos do *caput*.

Parágrafo segundo – A contratação será da responsabilidade exclusiva das empresas, que ficam obrigadas a comunicar o Sindicato Profissional da Base Territorial fornecendo-lhe uma via do contrato após assinado com a contratada, no qual constará no sentido claro, que a assistência atenderá aos usuários e seus beneficiários legais, empregados e dependentes.

Parágrafo terceiro – Quando o vigilante for afastado pelo INSS, o convênio médico continuará sendo mantido tanto para ele como para os seus dependentes por conta da empresa por um período de 90 (noventa dias). Após este período o convênio será mantido desde que o mesmo efetue o pagamento mensal do percentual de sua participação. Se o vigilante atrasar o pagamento por 03 (três) meses, consecutivos ou não, a empresa poderá cancelar o convênio médico.



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 04/07/2018 13:56:30 - 06aa2d8

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18070413550345000000110241629>

Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422

Número do documento: 18070413550345000000110241629

ID. 06aa2d8 - Pág. 4

Parágrafo quarto - Os empregados, inclusive os administrativos e operacionais, que prestam serviços na base territorial dos Sindicatos Profissionais Signatários contribuirão para a manutenção da assistência, que se refere o caput, em até 5% (cinco por cento) do salário normativo da função do empregado, limitado o desconto ao máximo de R\$ 68,54 (sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) por plano individual e/ou familiar, salvo acordo coletivo com o Sindicato da base territorial para autorizar desconto superior ao aqui estabelecido.

Parágrafo quinto - Fica permitida a substituição do Convênio Médico por cesta básica suplementar em espécie ou cartão eletrônico de alimentação, a ser fornecida mensalmente, no valor mínimo de R\$ 105,25 (cento e cinco reais e vinte e cinco centavos), devendo ser descontado do empregado o percentual de 5% (cinco por cento) do valor da cesta básica, desde que a substituição seja feita mediante Acordo Coletivo com o respectivo Sindicato Profissional da Base Territorial, precedido de autorização dos empregados, reunidos em Assembléia Geral específica, que deliberarão sobre a troca.

Parágrafo sexto - Nas regiões onde não houver o atendimento da assistência médica será obrigatória a substituição por uma cesta básica, nos termos do parágrafo quinto.

Parágrafo sétimo - Na hipótese de haver a opção de substituição do convênio médico pela cesta básica suplementar, a entrega do referido benefício deverá ocorrer até o dia 20 do mês subsequente ao mês trabalhado.

Parágrafo oitavo - A prestação da assistência médica e hospitalar, não caracteriza verba ou consectário salarial para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 35 - DESCONTOS ESPECIAIS EM FOLHA DE PAGAMENTO.

As empresas se obrigam a descontar de seus empregados, os valores por eles autorizados, relativos a serviços e produtos adquiridos através de convênios mantidos com a entidade sindical que os representa.

Parágrafo primeiro - As empresas ficam obrigadas a recolher em favor do Sindicato Profissional notificante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto, os valores referentes ao disposto no caput.

Parágrafo segundo - Na hipótese de rescisão do contrato do empregado, as parcelas remanescentes pendentes de vencimento serão objeto de acordo escrito entre o empregado e a referida Entidade Sindical, dispondo sobre forma diversa de pagamento.

CLÁUSULA 36 - UNIFORMES, ROUPAS E INSTRUMENTOS DE TRABALHO.

Na data de admissão, as empresas se obrigam a fornecer, aos vigilantes, inteiramente grátis os uniformes, roupas e instrumentos de trabalho para o período máximo de doze meses, sendo duas calças, duas camisas, um par de sapato ou coturno, uma gravata, um quepe, um cinto, coldre, jaqueta ou blusa de frio e outras peças de vestuário exigidas pela empresa.

Parágrafo primeiro - Poderá a empresa descontar do empregado o fornecimento de vestuário excedente ao previsto no *caput*; no valor equivalente a nota fiscal de compra, desde que decorrente de mau uso ou extravio injustificado.

Parágrafo segundo - Os empregados demitidos ou demissionários deverão devolver os uniformes no primeiro dia útil subsequente ao último dia trabalhado, sob pena de desconto do valor correspondente.

Parágrafo terceiro - O Parágrafo acima refere-se exclusivamente aos uniformes fornecidos nos últimos doze meses, com exceção da jaqueta, casaco do tipo sobretudo e demais uniformes logotipados fornecidos para uso por longo prazo, que sempre deverão ser devolvidos.



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 04/07/2018 13:56:30 - 06aa2d8

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18070413550345000000110241629>

Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422

Número do documento: 18070413550345000000110241629

ID. 06aa2d8 - Pág. 5

CLÁUSULA 37 – COLETE A PROVA DE BALAS.

Aos vigilantes que trabalham em postos armados, como procedimento de segurança física, nos termos do subitem E.2, do Anexo 1, da Norma Regulamentadora nº 06, incluído pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 191 de 04 de dezembro de 2006 e legislação superveniente, é obrigatório o fornecimento e o uso do colete à prova de balas, conforme especificações contidas na legislação aplicável às empresas de segurança privada e à aquisição de produtos controlados.

Parágrafo primeiro – O colete à prova de balas será o de nível II ou equivalente, conforme já usado na escolta armada e no transporte de valores.

Parágrafo segundo – Havendo transferência ou remoção do vigilante do posto de serviço que preencha os requisitos fixados no caput da presente cláusula para outro em que não haja tais previsibilidades, fica a empresa prestadora desobrigada do fornecimento do mesmo.

Parágrafo terceiro – Em contratos novos, enquanto a empresa não houver adquirido os coletes à prova de balas para uso corrente de seus empregados, esta somente poderá manter o contrato em caráter provisório, sendo vedada a utilização de armas de fogo em tais postos neste período.

CLÁUSULA 38 – ASSISTÊNCIA JURÍDICA PELAS EMPRESAS.

As empresas se obrigam a prestar assistência jurídica, compatível e gratuita aos seus empregados abrangidos pela Lei 7.102/83, quando estes incidirem na prática de atos que os levem a responder por ação judicial, quando em serviço e em defesa dos bens patrimoniais, ou dos interesses e direitos da empresa, da entidade ou de pessoa sob sua guarda, desde que o mesmo não se desligue voluntariamente da empresa ou por justa causa.

Parágrafo primeiro – Na medida do possível, as empresas cuidarão junto a autoridade policial para que o vigilante, ao ser preso, tenha garantido o direito assegurado no inciso III, do artigo 19, da Lei 7.102/83, ou a que vier a substituí-la.

Parágrafo segundo – Caso não cumpridas as determinações do caput e parágrafo primeiro pela empresa, esta estará obrigada a reembolsar ao empregado os valores referentes a todos os gastos efetivados com a contratação dos serviços de assistência jurídica, bem como todas as despesas realizadas e outros prejuízos decorrentes do evento.

CLÁUSULA 39 – SEGURO DE VIDA.

Fica assegurada a todos os empregados uma indenização por morte, qualquer que seja a causa, ou por invalidez permanente total ou parcial decorrente exclusivamente de acidente. A indenização por morte do empregado será de 26 (vinte e seis) vezes o Piso Salarial, acrescido do adicional de periculosidade, caso o empregado em questão estiver recebendo o referido adicional, do mês anterior ao falecimento. Para os casos de invalidez permanente total por acidente no exercício da função de vigilante, a indenização será de 52 (cinquenta e duas) vezes o valor do Piso Salarial, acrescido do adicional de periculosidade, do mês anterior, e para o caso de invalidez permanente parcial por acidente no exercício da função de vigilante, a indenização obedecerá à proporcionalidade de acordo com o grau de invalidez comprovado por Laudo e Exames Médicos e a tabela de invalidez parcial emanada pelas normas da Susep vigente na data do acidente, tendo por base o cálculo equivalente ao índice de 100%, do mesmo valor de 52 (cinquenta e duas) vezes o valor do Piso Salarial, acrescido do adicional de periculosidade, do mês anterior. Nos casos de invalidez permanente total ou parcial fora do exercício da função de vigilante, a indenização estará limitada a 26 (vinte e seis) vezes o Piso Salarial, acrescido do adicional de periculosidade, caso o empregado em questão estiver recebendo o referido adicional, do mês anterior ao evento.



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 04/07/2018 13:56:30 - 06aa2d8

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18070413550345000000110241629>

Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422

Número do documento: 18070413550345000000110241629

ID. 06aa2d8 - Pág. 6

Parágrafo primeiro - Os valores decorrentes das indenizações por morte serão pagos aos beneficiários designados pelo empregado, ou, na falta da designação, na forma da Lei e, nos casos de invalidez permanente total ou parcial por acidente, ao próprio empregado. As indenizações, em quaisquer dos casos acima, serão quitadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega da documentação completa à seguradora.

Parágrafo segundo - Para comprovação da contratação do seguro de vida em grupo, bastará a apresentação de Contrato de Seguro com empresas do sistema de livre escolha das Empresas Contratantes, especificando que, como segurados, estão compreendidos todos os empregados, além da comprovação do respectivo pagamento do prêmio à Seguradora.

Parágrafo terceiro - As novas condições previstas nesta cláusula, no tocante à extensão do seguro à todos os empregados e da inclusão do adicional de periculosidade, para os empregados que dela fazem jus, serão exigidas em todas as apólices a partir de 01/03/2014.

CLÁUSULA 40 – AUXÍLIO FUNERAL.

Independente das indenizações securitárias e dos direitos e benefícios assegurados em lei, no caso de falecimento de empregados (as), a empresa pagará um auxílio funeral de 1,5 (um e meio) piso salarial da categoria vigente no mês do falecimento, inclusive àqueles que estiverem afastados do trabalho por doença ou acidente e/ou outros motivos amparados em Lei.

Parágrafo primeiro – O auxílio funeral será pago no prazo máximo de 10 (dez) dias do falecimento às pessoas herdeiras ou beneficiárias do (a) empregado (a) devidamente qualificada como tal.

Parágrafo segundo – As empresas poderão firmar convênios de assistência funerária, nas mesmas condições do auxílio funeral previsto na presente cláusula, sem custo ao empregado.

CLÁUSULA 41 – SAÚDE OCUPACIONAL – ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA – ASO.

As empresas ficam obrigadas a garantir aos empregados, a assistência especializada conforme disposto na lei, assegurando gratuitamente os exames de saúde ocupacional de admissão, periódicos, de retorno após afastamento do trabalho e demissionais, cuidando inclusive de assegurar tratamento aos empregados vítimas de sinistros nos postos de trabalho, garantindo exames físico e mental regular no período de tratamento necessário à recuperação.

Parágrafo único – Aos empregados acidentados no trabalho ou que sejam vítimas de doença ocupacional, as empresas ficam obrigadas a fornecer no prazo de lei, a CAT devidamente preenchida de acordo com as normas do INSS.

CLÁUSULA 42 – CONSTITUIÇÃO DE SESMT COMUM PELAS EMPRESAS.

Fica facultada às empresas a constituição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT comuns ao do tomador dos serviços; bem como a constituição de SESMT comum entre empresas de mesma atividade econômica localizadas em um mesmo município ou municípios limítrofes; ou ainda a constituição do SESMT comum por empresas que desenvolvam suas atividades em um mesmo pólo industrial ou comercial, visando a promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho, em conformidade com o disposto nos itens 4.5.3, 4.14.3 e 4.14.4 da NR 4, do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA 43 – BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS.

As empresas ficam obrigadas a manter representantes perante o INSS, para prestar assessoria aos empregados que necessitem de benefícios previdenciários, assim como



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 04/07/2018 13:56:30 - 06aa2d8

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18070413550345000000110241629>

Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422

ID. 06aa2d8 - Pág. 7

Número do documento: 18070413550345000000110241629

manterão nos locais de trabalho em caráter preventivo, equipamentos adequados, medicamentos e pessoal habilitado para prestar os primeiros socorros à vítimas de mal súbito ou de acidentes.

Parágrafo único - As empresas fornecerão aos empregados que solicitarem, o AAS - Atestado de Afastamento e Salários e a RSC - Relação dos Salários das Contribuições, no prazo de 10 (dez) dias para auxílio doença e outros benefícios e de 15 (quinze) dias para o caso de pedido de aposentadoria, e fornecerão a todos por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, junto com a ficha do perfil profissiográfico previdenciário - PPP, o ASO e o LTCAT, acompanhados de cópia do laudo técnico sobre serviço perigoso para fins de aposentadoria especial.

CLÁUSULA 44 – ESTABILIDADE PROVISÓRIA COM AS GARANTIAS SALARIAIS.

As empresas asseguram estabilidade provisória com direito ao emprego e salário integrais, salvo em caso de rescisão por justa causa fundada nos motivos do artigo 482 da CLT, ou término de contrato de experiência ou aprendizagem nas seguintes condições.

- a) a empregada gestante, desde o início da gestação até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade;
- b) aos empregados em idade de prestação do serviço militar desde a sua incorporação às Forças Armadas, inclusive tiro de guerra, e até 30 (trinta) dias após o cumprimento daquela obrigação;
- c) aos empregados membros da comissão negociadora, protocoladas em prazo hábil, por 180 (cento e oitenta) dias, mediante uma relação dos nomes aos Sindicatos das empresas;
- d) aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria, em seus prazos mínimos, e que tenham pelo menos 10 (dez) anos de trabalho na mesma empresa.

CLÁUSULA 45 – CONCESSÃO E PAGAMENTO DAS FÉRIAS ANUAIS.

As empresas se obrigam a comunicar aos seus empregados, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data do início e o período das férias individuais, as quais, bem como as coletivas, não poderão ter o seu início em dia de sábado, domingo, feriado ou dia já compensado.

Parágrafo único – A remuneração das férias e do respectivo adicional de 1/3 (um terço), previsto no inciso XVII, do artigo 7º da Constituição Federal, serão pagos no seu início, aplicando-se também esse critério por ocasião de qualquer rescisão do contrato de trabalho, inclusive sobre férias vencidas a serem indenizadas nas rescisões por justa causa, e às férias proporcionais nas rescisões a qualquer título, quando houver.

CLÁUSULA 46 – ALTERAÇÕES NAS EMPRESAS.

Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação de empresas, que enseje novas composições societárias, ficam estas obrigadas a manter isonomia de tratamento aos empregados, preservando as cláusulas sociais e econômicas mais vantajosas já existentes, incorporando-as aos contratos de trabalho.

CLÁUSULA 47 – CARTA DE DISPENSA – DEMISSÃO – AVISO PRÉVIO.

As empresas ficam obrigadas a comunicar aos empregados por escrito e contra recibo, a demissão sem justa causa e o período do aviso prévio indenizado ou trabalhado, facultando-lhes a livre escolha da redução de duas horas no início ou no final do horário diário ou de 07 (sete) dias no final do período, que não poderá ter início no sábado, domingo, feriado ou dia já compensado, com exceção do regime 12 X 36 horas.



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 04/07/2018 13:56:30 - 06aa2d8

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18070413550345000000110241629>

Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422

ID. 06aa2d8 - Pág. 8

Número do documento: 18070413550345000000110241629

Parágrafo único - Toda demissão sob alegação de justa causa, exigirá das empresas a fundamentação dos motivos e fatos alegados, de acordo com o disposto no Artigo 482 da CLT, sob pena de tornar-se nula de pleno direito.

CLÁUSULA 48 – ASSISTÊNCIA ÀS RESCISÕES DE CONTRATO.

Para que não se frustrem os direitos decorrentes da rescisão do contrato de trabalho, as empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo fixado na CLT (477 – par. sexto), com assistência do Sindicato Profissional da Categoria da Base Territorial ou no órgão competente do Ministério do Trabalho na localidade de trabalho.

Parágrafo primeiro - No caso de atraso ou inadimplemento de tais verbas, as empresas serão penalizadas com a multa compulsória prevista no Art. 477 da CLT, parágrafo 8º, além das demais penalidades previstas neste Instrumento.

Parágrafo segundo - Na ausência do empregado, as empresas poderão depositar no Sindicato Profissional da base de representação o TRCT, guias do FGTS dos últimos seis meses e respectiva multa rescisória, além dos demais documentos e o recibo comprovante do depósito bancário em nome do empregado, desde que comprove tê-lo notificado sobre o local, dia e horário respectivo.

Parágrafo terceiro – As empresas entregarão o TRCT e a Comunicação de Dispensa – CD para o recebimento do seguro desemprego, a guia de conectividade devidamente recolhida, o extrato do FGTS atualizado, ASO e PPP atualizados, declaração de emprego e a CTPS com baixa e atualizada, no prazo previsto no Parágrafo Sexto do Artigo 477 da CLT, sob pena da multa prevista no parágrafo primeiro da presente cláusula.

Parágrafo quarto - O Sindicato Profissional se compromete a realizar a homologação das rescisões, dentro do prazo fixado no art. 477 da CLT, desde que pré-avisado pela empresa, por escrito, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

CLÁUSULA 49 – COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA.

A entidade sindical profissional que julgar conveniente poderá instituir comissão de conciliação prévia sindical ou intersindical, através de acordo coletivo, nos termos da legislação em vigor, cujo funcionamento obedecerá modelo, forma, regulamentos e normas próprias.

CLÁUSULA 50 – QUADROS DE AVISOS E GARANTIAS SINDICAIS PROFISSIONAIS.

As empresas manterão nos locais de trabalho à disposição do Sindicato Profissional, quadros de avisos com livre acesso aos empregados, que servirão para afixar comunicados de interesse coletivo da categoria, sem que tenham conotação de teor partidário ou de ofensa moral, que permanecerão expostos por cinco dias úteis no mínimo, para conhecimento dos empregados, procedendo-se também à afixação da norma salarial coletiva da categoria, por tempo indeterminado.

Parágrafo único - Os dirigentes sindicais da categoria profissional terão acesso aos locais de trabalho para o desempenho das suas atribuições, inclusive acompanhado de um assessor, com o prévio conhecimento da empresa.

CLÁUSULA 51 – ELEIÇÕES / CUMPRIMENTO DA CIPA.

Quando obrigadas ao cumprimento da NR-5, da Portaria N° 3.214/78, COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, as empresas comunicarão ao Sindicato dos Trabalhadores, com antecedência de 60 (sessenta) dias, a data da realização das eleições.

Parágrafo primeiro - O registro de candidatura será efetuado contra recibo da empresa, firmado por responsável do setor de administração.



Parágrafo segundo - A votação será realizada através de lista única de candidatos.

Parágrafo terceiro - Os mais votados serão proclamados vencedores, nos termos da NR-5 da Portaria N° 3.214/78, e o resultado das eleições será comunicado ao Sindicato dos Trabalhadores, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quarto - Fica garantido ao vice-presidente da CIPA e ao Sindicato o direito de acompanhar e fiscalizar todo o processo de votação e apuração da CIPA.

CLÁUSULA 52 – PREFERÊNCIA NA CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS.

Na ocorrência de dissolução do contrato de prestação de serviços da empresa empregadora com seu cliente, fica facultada a admissão dos vigilantes vinculados ao respectivo contrato, pela empresa beneficiária do novo contrato do cliente.

Parágrafo primeiro – No caso de reaproveitamento dos vigilantes, os mesmos se comprometem a cumprir todas as normas e exigências estabelecidas pela empresa para a sua contratação.

Parágrafo segundo – Fica pactuado entre as partes, que as empresas que assumirem o contrato, não estarão sujeitas ao passivo trabalhista deixado pela empresa pretérita, em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA 53 – PREENCHIMENTO DE VAGAS.

Para o preenchimento de vagas, quando da contratação de novos empregados, as empresas poderão utilizar-se de indicação dos sindicatos profissionais em suas respectivas bases, e sempre que possível, darão preferência de readmissão aos seus ex-empregados.

CLÁUSULA 54 – MENSALIDADE ASSOCIATIVA AOS SINDICATOS PROFISSIONAIS.

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento mensal, a mensalidade associativa dos empregados sindicalizados, a qual se obrigam a recolher por via bancária em favor do Sindicato Profissional, enviando ao mesmo mensalmente o recibo de depósito anexado à relação dos empregados, valendo-se para tanto da notificação da entidade sindical interessada, que informará os nomes dos novos sindicalizados e dos que pedirem desligamento do quadro social a cada mês.

Parágrafo primeiro - A contribuição associativa será recolhida no máximo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto e no caso de atraso, as empresas ficam obrigadas a pagar o montante corrigido monetariamente pelo INPC - IBGE, acrescido de multa de 5,0% (cinco por cento) e juros de 1,0% (um por cento) ao mês ou fração até o dia do efetivo pagamento, sem prejuízo de outras cominações.

Parágrafo segundo - A entidade sindical credora poderá utilizar-se de cobrança judicial contra a empresa em atraso, podendo para tanto alegar abuso de poder econômico por retenção / usurpação de recursos financeiros, que caracteriza apropriação indébita e cerceia o livre exercício sindical da categoria profissional.

CLÁUSULA 55 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL OU NEGOCIAL.

No período compreendido entre 01 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2015, serão devidas, conforme aprovado nas Assembleias Gerais dos Trabalhadores das respectivas entidades sindicais profissionais abaixo relacionadas, no que tange a abrangência de suas bases territoriais, as seguintes contribuições assistenciais/negociais:

Aos Sindicatos Profissionais de São Paulo - Capital; Barueri; Campinas; Guarulhos; Jundiaí; Osasco; São José do Rio Preto; São José dos Campos; Sorocaba; Guaratinguetá; e ao Sindicato dos Operacionais e Administrativos; será devida, por todos os empregados, uma contribuição assistencial/negocial mensal de 1% (um por cento), incidente sobre o salário base dos empregados, em todos os meses do contrato de trabalho e inclusive sobre o 13º salário, que deverá ser descontada mensalmente de



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 04/07/2018 13:56:30 - 06aa2d8

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18070413550345000000110241629>

Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422

Número do documento: 18070413550345000000110241629

ID. 06aa2d8 - Pág. 10

todos os empregados, pelos empregadores, e repassada aos Sindicatos respectivos; sendo que ao Sindicato dos Vigilantes de São Paulo – Seevissp, será devida ainda, uma contribuição extraordinária/específica de 5% incidente sobre o salário base de janeiro de 2014.

Ao Sindicato Profissional de Presidente Prudente será devida, por todos os empregados, uma contribuição assistencial mensal de 1,5% (um e meio por cento), incidente sobre o salário base dos empregados, em todos os meses do contrato de trabalho e inclusive sobre o 13º salário, que deverá ser descontada mensalmente de todos os empregados, pelos empregadores, e repassada ao Sindicato respectivo.

Aos Sindicatos Profissionais de Araraquara; Barretos; Limeira; Piracicaba; Ribeirão Preto; Santo André; São Bernardo do Campo, Santos e Mogi das Cruzes; será devida, por todos os empregados, uma contribuição assistencial/negocial mensal de 2% (dois por cento), incidente sobre o salário base dos empregados, em todos os meses do contrato de trabalho e inclusive sobre o 13º salário, que deverá ser descontada mensalmente de todos os empregados, pelos empregadores, e repassada aos Sindicatos respectivos.

Ao Sindicato Profissional de Bauru, será devida uma taxa/contribuição negocial, somente pelos não associados/filiados ao Sindicato, e apenas nos meses de janeiro/2014 e janeiro/2015, em percentual idêntico ao do aumento salarial auferido nas negociações coletivas, limitado, em cada uma das datas, ao teto de 5% (cinco por cento), e incidente sobre o piso salarial relativo a função destes empregados, que deverá ser descontada de uma só vez, pelos empregadores, do pagamento referente ao mês de janeiro (primeiro após o reajuste da data base), e repassado ao Sindicato respectivo. Descontos efetuados indevidamente de trabalhadores associados serão de inteira responsabilidade dos empregadores, que se responsabilizarão pelo reembolso.

Parágrafo primeiro - As contribuições assistenciais/negociais serão recolhidas no máximo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto e no caso de atraso, as empresas ficam obrigadas a pagar o montante corrigido monetariamente pelo INPC - IBGE, acrescido de multa de 5,0% (cinco por cento) e juros de 1,0% (um por cento) ao mês ou fração até o dia do efetivo pagamento, sem prejuízo de outras cominações.

Parágrafo segundo - No mesmo prazo previsto para o recolhimento/repasse acima, obrigam-se as empresas a fornecer mensalmente às Entidades Sindicais respectivas, a relação completa dos empregados a que se refere o valor descontado, sob pena de incorrerem em multa de 5% incidente sobre o total devido a título de recolhimento/repasse.

Parágrafo terceiro - A entidade sindical credora poderá utilizar-se de cobrança judicial contra a empresa em atraso, podendo para tanto alegar abuso de poder econômico por retenção/usurpação de recursos financeiros, que caracteriza apropriação indébita e cerceia o livre exercício da função e do direito sindical da categoria profissional.

Parágrafo quarto - O direito de oposição aos referidos descontos, configurado como ato individual e autônomo do trabalhador, será garantido:

Aos empregados representados pelo Sindicato dos Vigilantes de São Paulo; aos empregados representados pelo Sindicato dos Vigilantes de Barueri; aos empregados representados pelo Sindicato dos Vigilantes de Campinas; aos empregados representados pelo Sindicato dos Vigilantes de Piracicaba; aos empregados representados pelo Sindicato dos Vigilantes de Ribeirão Preto; aos empregados representados pelo Sindicato dos Vigilantes de Presidente Prudente; aos empregados representados pelo Sindicato dos Vigilantes de Sorocaba; aos empregados representados pelo Sindicato dos Vigilantes de São José dos Campos; aos empregados representados pelo Sindicato dos Vigilantes de Jundiaí; aos empregados representados pelo Sindicatos dos Vigilantes de Guaratinguetá, desde que não associados/filiados, mediante protocolo pessoal de documento escrito de próprio punho, em suas respectivas sedes.



Aos empregados representados pelo Sindicato dos Vigilantes de Limeira; aos empregados representados pelo Sindicato dos Vigilantes de Osasco; e aos empregados representados pelo Sindicato dos Vigilantes de Santos; desde que não associados/filiados, mediante protocolo pessoal de documento escrito de próprio punho, em sua sede, no prazo de 30 (trinta) dias contados do início da vigência da norma.

Aos empregados representados pelo Sindicato dos Vigilantes de Bauru, que compuserem a base de incidência da sua contribuição (apenas os não associados/filiados), mediante protocolo pessoal de documento escrito de próprio punho, a qualquer tempo no curso de cada ano, em sua sede.

Aos empregados representados pelo Sindicato dos Vigilantes de Mogi das Cruzes e aos empregados representados pelo Sindicato dos Vigilantes de São José do Rio Preto; desde que não associados/filiados, mediante protocolo pessoal de documento escrito de próprio punho, em sua sede, no prazo de 20 (vinte) dias contados do início da vigência da norma.

Aos empregados representados pelo Sindicato dos Empregados Operacionais e Administrativos, desde que não associados/filiados, mediante protocolo de documento individual escrito, a qualquer tempo e de qualquer forma.

Aos empregados representados pelo Sindicato dos Vigilantes de Araraquara; mediante protocolo de carta ou notificação escrita, a qualquer tempo e sem necessidade de comparecimento pessoal.

Aos empregados representados pelo Sindicato dos Vigilantes de Barretos, desde que não associados/filiados, mediante protocolo pessoal de documento escrito de próprio punho, em sua sede, no prazo de 10 dias a contar do primeiro desconto.

Aos empregados representados pelos demais Sindicatos Profissionais, desde que não associados/filiados, mediante protocolo pessoal de documento escrito de próprio punho, em suas respectivas sedes, no prazo de 10 (dez) dias contados do início da vigência da norma.

CLÁUSULA 56 - INIBIÇÃO AO DESVIO FUNCIONAL.

As partes convenientes se obrigam a envidar esforços, em busca da adoção de meios que impeçam e/ou dificultem a prática do "desvio de função" ou qualquer tipo de contratação inadequada nas atividades de vigilância e segurança privada.

Parágrafo primeiro - Fica expressamente proibida a contratação de profissionais alheios à vigilância e segurança privada, com funções como porteiro, fiscal, vigia, e outras, para o exercício das suas funções específicas, que devem ser desempenhadas, sempre, por profissionais enquadrados na legislação existente, e segundo funções constantes da Convenção Coletiva.

Parágrafo segundo - Considera-se também fraudulenta a denominação de funções na atividade de vigilância e segurança privada, alheias às que estão expressamente previstas nas normas coletivas da categoria.

Parágrafo terceiro - No caso de contratação irregular, na forma preconizada no parágrafo anterior, a Empresa, além das sanções trabalhistas e administrativas pertinentes, incorrerá em multa de 50% do piso salarial da categoria, por empregado e por mês de trabalho, cujo beneficiário será o próprio Empregado prejudicado.



CLÁUSULA 57 – CESTA BÁSICA.

As empresas poderão, por liberalidade, por seu único e exclusivo critério, e por previsão contratual ou oriunda de procedimento licitatório, ou ainda na hipótese de haver acordo entre o sindicato da base, o tomador e o prestador dos serviços, que implique no repasse da totalidade dos custos ao tomador dos serviços, fornecer uma cesta básica mensal ao empregado.

Parágrafo primeiro – Havendo previsão na planilha do procedimento licitatório ou no contrato de prestação de serviço, e para garantir a dignidade dos benefícios, a cesta básica mensal terá o valor facial de R\$ 105,25 (cento e cinco reais e vinte e cinco centavos), devendo ser descontado do empregado o percentual de 5% (cinco por cento) do valor da cesta básica.

Parágrafo segundo – A cesta básica prevista no caput será fornecida por meio de cartão magnético, exceto quando o tomador ou o contrato exigir o fornecimento em produto, ficando a empresa obrigada nesta última hipótese a realizar acordo com o Sindicato Laboral da respectiva base territorial para definição dos produtos.

Parágrafo terceiro – Havendo transferência ou remoção do posto de serviço que preencher os requisitos fixados no caput e no parágrafo primeiro da presente cláusula, para outro que não haja tais previsibilidades, fica a empresa prestadora desobrigada do fornecimento do mesmo.

CLÁUSULA 58 – CONVÊNIO ODONTOLÓGICO.

Desde que haja autorização expressa do empregado a ser encaminhada às empresas, fica instituído o Convênio Odontológico, sem qualquer ônus para as empresas referente ao tratamento odontológico em si ou mensalidade oriunda do mesmo, para os Sindicatos das Bases que tenham consultório próprio, mediante as regras propostas por cada uma das Entidades Sindicais interessadas.

CLÁUSULA 59 – PERDA DE CONTRATO.

Na hipótese de rescisão contratual ou vencimento de contrato com as empresas tomadoras, a empresa contratante se obriga a dispensar sem justa causa o funcionário, se não houver condições de realocá-lo em outro posto de serviço, que não implique em transferência de domicílio ou em que não haja condições idênticas de transporte coletivo, com a assistência direta e obrigatória do Sindicato da Base, mediante comunicação prévia obrigatória.

CLÁUSULA 60 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS DIREITOS CONVENCIONADOS.

As empresas reconhecem a legitimidade e a representatividade dos Sindicatos Profissionais, como substituto processual, para a propositura, em suas respectivas bases territoriais, de ações de cumprimento, podendo utilizar todos os meios processuais cabíveis, visando obrigar as empresas ao cumprimento da integralidade dos direitos dispostos nas leis e na presente norma coletiva, e eventuais acordos coletivos outros, sem limitações, em defesa de todos os empregados e ex-empregados legitimamente representados.

CLÁUSULA 61 – VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE REFORMA DA NORMA COLETIVA.

As cláusulas, regras, disposições e condições normatizadas no presente instrumento de norma coletiva da categoria, de natureza econômica, vigerão por 01 (um) ano a partir de 1º de janeiro de 2.014, com término em 31 de dezembro de 2014 - observado o disposto no parágrafo único desta cláusula - e as de natureza social, vigerão por 02 (dois) anos a partir de 1º de janeiro de 2.014, com término em 31 de dezembro de 2015, com ressalvas de direitos às partes, de promoverem a revisão de cláusula na forma disposta



na CLT - Art. 615 ou por outras condições mais favoráveis aos empregados, mediante autorização da respectiva assembléia geral.

Parágrafo único – As cláusulas de natureza econômica terão seu valor reajustado em 1º de Janeiro de 2015, com base nas negociações coletivas entre as partes.

CLÁUSULA 62 – PENAS COMINATÓRIAS EM FAVOR DOS EMPREGADOS.

As infrações às cláusulas da presente norma, ainda que parciais, implicarão em multa diária cumulativa, por dia e por cláusula de 3% (três por cento), calculada sobre o valor do salário normativo da função, considerado na data do efetivo pagamento, sem prejuízo de outras cominações de lei e/ou condenações judiciais.

Parágrafo primeiro – A multa será aplicada inclusive nos casos de retenção dos salários e seus consectários legais, 13º, férias, FGTS, IRF, INSS, parcelas retidas do empréstimo consignado, pensão alimentícia de beneficiários dos empregados e outros reflexos salariais, como também pela retenção de contribuições dos empregados aos Sindicatos Profissionais, cuja multa reverterá em favor destes, quando for o caso.

Parágrafo segundo – O valor da multa, por infração, não ultrapassará, em nenhuma hipótese, o valor da obrigação principal.

CLÁUSULA 63 – REPASSE DA MAJORAÇÃO DOS CUSTOS.

Fica assegurado a todas as empresas de segurança privada, segurança eletrônica e de cursos de formação de vigilantes, bem como, outras abrangidas pela presente convenção coletiva de trabalho, o direito ao repasse para todos os seus contratantes, Instituições Públicas e Privadas, Estabelecimentos Bancários, Organizações Industriais, Comerciais, Órgãos Públicos da Administração Direta, Indireta e Fundacional, Autarquias, Empresas Estatais, Paraestatais, Condomínios Residenciais, Comerciais e Industriais, e demais contratantes de Segurança Privada, o total da majoração de todos os custos, conforme mencionado na cláusula “Impacto Econômico Financeiro sobre os contratos” do presente Instrumento Normativo.

CLÁUSULA 64 – EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

As empresas concordam em credenciar as instituições conveniadas, apresentadas pelos Sindicatos Profissionais, para fins de empréstimos consignados em folha de pagamento.

Parágrafo primeiro – Fica estabelecido que a instituição financeira/credenciada/apresentada pelo Sindicato Profissional, terá autonomia de credenciamento das empresas, deixando de fazê-lo quando a empresa não possuir os critérios necessários para seu credenciamento.

Parágrafo segundo – Caso a empresa recuse o credenciamento de qualquer instituição apresentada, deverá justificar por escrito, sendo que o Sindicato Profissional fará apresentação de nova instituição, não sendo aceitas recusas consecutivas.

CLÁUSULA 65 – RISCO DE VIDA E PERICULOSIDADE – ATIVIDADE PROFISSIONAL DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL.

Fica concedido o adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento), nos termos da Lei 12.740/12, regulamentada pela Portaria 1.885/13, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que aprova o Anexo 3 - Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial - da Norma Regulamentadora nº 16, publicada em 03/12/2013.

Parágrafo primeiro – O adicional de periculosidade integra a base de cálculo das férias, 13º salário, adicional noturno, verbas rescisórias (aviso prévio, férias e 13º salário), depósitos do FGTS e INSS, nos termos da Súmula nº 132 do TST (“o adicional de periculosidade, pago em caráter permanente, integra o cálculo de indenização e de



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 04/07/2018 13:56:30 - 06aa2d8

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18070413550345000000110241629>

Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422

ID. 06aa2d8 - Pág. 14

Número do documento: 18070413550345000000110241629

horas extras”) e a OJ-SDI-1 do TST nº 259 (“o adicional de periculosidade deve compor a base do adicional noturno, já que também neste horário o trabalhador permanece sob as condições de risco”).

Parágrafo segundo – O referido adicional incidirá sobre o salário-base do empregado, conforme o art. 193, § 1º, da CLT, que dispõe o trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações de função, prêmios ou participações nos lucros da empresa. Esse entendimento é corroborado pela Súmula nº 191 do TST.

Parágrafo terceiro – Em razão da regulamentação da Lei 12.740/12, fica o adicional de risco de vida previsto nas convenções coletivas anteriores a esta da segurança privada extinto desde o dia 02/12/2013.

Parágrafo quarto – Fica ressalvado que não haverá cumulatividade entre o extinto adicional de risco de vida com o atual adicional de periculosidade, nos termos da Lei 12.740/12, prevalecendo este, por ser o mais vantajoso ao empregado, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 193 da CLT e da cláusula de risco de vida prevista nas convenções anteriores a esta Norma Coletiva.

CLÁUSULA 66 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE.

Por força desta Convenção e com fundamento no Artigo 607 da CLT, as empresas para participarem de licitações públicas da administração direta ou indireta, e concorrências privadas, deverão apresentar a Certidão de Regularidade para com as obrigações sindicais, com validade de 30 (trinta) dias, que serão expedidas pelo Sindicato Econômico e pelo Sindicato Profissional da base em que se encontra sediada a empresa, bem como pelo (s) Sindicato (s) Profissional (ais) do local ou locais da prestação de serviço objeto da licitação, sendo tais certidões específicas para cada licitação.

Parágrafo primeiro – Consideram-se obrigações sindicais:

A) Recolhimento da Contribuição Sindical (Profissional e Econômica);
B) Recolhimento de todas as taxas e contribuições inseridas neste Instrumento e/ou aprovadas em Assembleias das Entidades para desconto dos empregados, mediante o envio da ata da Assembleia ao Sindicato Patronal.

Parágrafo segundo – A presente cláusula tem o objetivo de resguardar o órgão contratante, para que este tenha a ciência de que as empresas participantes estejam em dia com suas obrigações sindicais. Não havendo a previsão da exigência das certidões no edital, permitirá às empresas licitantes, ou mesmo aos Sindicatos, impugnarem o processo licitatório.

CLÁUSULA 67 – ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO (A) AO MÉDICO.

Assegura-se o direito à ausência remunerada de um dia por semestre ao empregado, para levar filho (a) menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade à consulta ou retorno médico ou equivalente, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 68 - DEPÓSITO DA NORMA COLETIVA.

As Entidades Sindicais que representam a categoria Profissional e respectivamente a categoria Econômica, devidamente autorizadas por suas Assembleias Gerais, firmam por seus Presidentes o compromisso obrigacional de submeterem a norma salarial coletiva ao registro no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, para lhe dar fé pública e certificação do seu inteiro teor e forma.



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 04/07/2018 13:56:30 - 06aa2d8

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18070413550345000000110241629>

Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422

Número do documento: 18070413550345000000110241629

ID. 06aa2d8 - Pág. 15

CLÁUSULA 69 – ENTIDADES SINDICAIS SIGNATÁRIAS DA NORMA COLETIVA.

São signatários desta norma de convenção coletiva de trabalho, as instituições sindicais legalmente organizadas, aqui representadas por seus respectivos diretores presidentes, devidamente constituídos na forma da Lei, que serão devidamente nominadas e qualificadas no instrumento firmado.

Parágrafo único – As bases não cobertas por representação sindical de primeiro grau ou representadas por Sindicatos com pendências documentais perante o MTE, serão consideradas inorganizadas, e por via legal e convencional, representadas pela FETRAVESP.

CLÁUSULA 70 – PPR – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS.

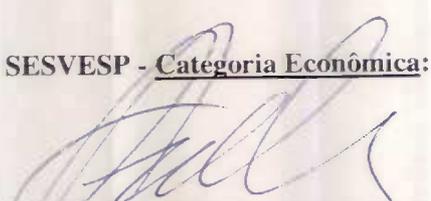
Em continuidade aos acordos sobre PLR firmados anteriormente, as partes convencionam que a partir de janeiro de 2014 iniciarão negociações visando definir critérios referentes ao próximo Programa de Participação nos Resultados – PPR, para todas as empresas da categoria, com percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o piso salarial do vigilante, estabelecendo metas coletivas e individuais para apuração e pagamento do benefício, através da elaboração de documento específico em apartado.

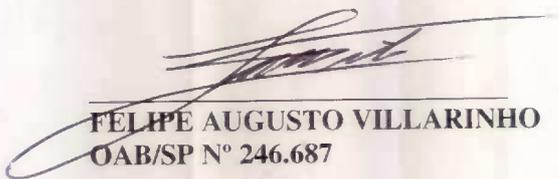
CLAUSULA 71 – REVOGAÇÃO, EFICÁCIA E ULTRATIVIDADE.

Ficam revogadas todas as cláusulas convencionais anteriores e que não fazem parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho.

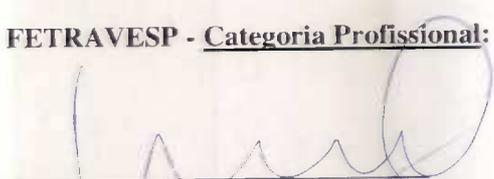
São Paulo, 18 de dezembro de 2.013.

SESVESP - Categoria Econômica:


JOSE ADIR LOIOLA
 Presidente SESVESP
 RG 5.666.920-3 e CPF 033.329.698-20


FÉLPE AUGUSTO VILLARINHO
 OAB/SP N° 246.687

FETRAVESP - Categoria Profissional:


PEDRO FRANCISCO ARAÚJO
 Presidente FETRAVESP
 RG 13.145.400 e CPF 948.705.948-20


MAURO TAVARES CERDEIRA
 OAB/SP N° 117.756

Seguem as assinaturas dos Presidentes de cada Sindicato Profissional Convenente:



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 04/07/2018 13:56:26 - 6e20768

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1807041354467660000110241552>

Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422

Número do documento: 1807041354467660000110241552

ID. 6e20768 - Pág. 1

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - "SEEVISSP"; Presidente Sr. Pedro Dantas de Queiroz, RG 14.687.366-X e CPF 030.421.228-83;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE ARARAQUARA - SP; Presidente Sr. Jorge Roberto Zacarias, RG 10.823.495 e CPF 000.144.658-41;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA DE BARRETOS E REGIÃO - SP, Presidente Sr. Antonio Carlos de Lima, RG 21.192.078 e CPF 071.417.798-92;

SINDICATO DOS VIGILANTES E DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, SEUS ANEXOS E AFINS DE BAURU E REGIÃO - SP; Presidente Sr. José Antonio de Souza, RG 14.326.892 e CPF 033.740.118-70;

SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA, DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES DO RAMO DE ATIVIDADE DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA DE CAMPINAS E REGIÃO - SP; Presidente Sr. Geizo Araújo de Souza, RG 25.001.519-5 e CPF 919.866.807-20;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, GUARDAS NOTURNOS E SEGURANÇA PATRIMONIAL DE GUARATINGUETÁ E REGIÃO - SP; Presidente Sr. Leonel Teodoro de Oliveira, RG 20.203.477-X e CPF 094.499.338-98;

SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA NA SEGURANÇA PRIVADA/CONEXOS, SIMILARES E AFINS DE JUNDIAÍ E REGIÃO "SINDIVIGILANCIA JUNDIAÍ" - SP; Presidente Sr. Pedro Alécio Bissoli, RG 8.721.772 e CPF 785.217.348-91;

SINDICATO DOS VIGILANTES E DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE LIMEIRA E REGIÃO - SP, CNPJ 00.591.132/0001-3 E REGIÃO - SP; Presidente Sr. Darcy Chagas, RG 02.884.780-5 e CPF 537.511.918-87;



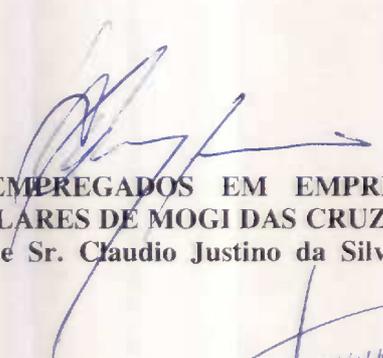
Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 04/07/2018 13:56:26 - 6e20768

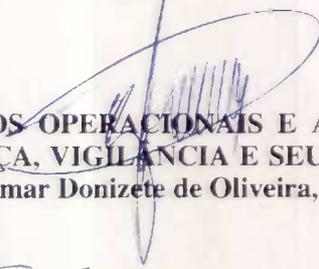
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1807041354467660000110241552>

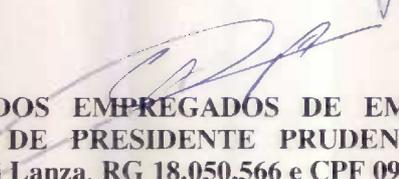
Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422

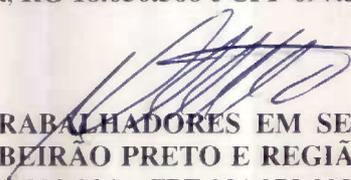
ID. 6e20768 - Pág. 2

Número do documento: 1807041354467660000110241552


SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE MOGI DAS CRUZES E REGIÃO - "SEEVIS" - MC - SP; Presidente Sr. Claudio Justino da Silva, RG 15.774.086-9 e CPF 132.291.408-77;

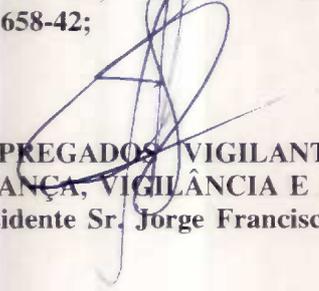

SINDICATO DOS EMPREGADOS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E SEUS ANEXOS DE SÃO PAULO - SP; Presidente Sr. Valdemar Donizete de Oliveira, RG 18.568.215 e CPF 239.480.431-91;


SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP; Presidente Sr. José Fortunato Gatti Lanza, RG 18.050.566 e CPF 097.553.828-44;


SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO - SP; Presidente Sr. Antonio Guerreiro Filho, RG 17.883.234 e CPF 081.973.308-32;


SINDICATO PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO - SP; Presidente Sr. Francisco Carlos da Conceição, RG 15.512.484 e CPF 022.364.408-04;


SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES DO RAMO DE ATIVIDADE DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA DE SANTOS E REGIÃO - "SINTRAGENLITORAL" - SP; Presidente Sr. Aparecido Gonsalves, RG 13.355.841 e CPF 018.217.658-42;


SINDICATO DOS EMPREGADOS VIGILANTES E SEGURANÇAS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E AFINS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP; Presidente Sr. Jorge Francisco da Silva, RG 16.658.453-8 e CPF 069.494.708-35;



[Handwritten signature]
**SINDICATO PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE
 SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES,
 SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO
 SP; Presidente Sr. Luiz Donizeti da Silva, RG 13.925.660-X e CPF 026.032.428-06;**

[Handwritten signature]
**SINDICATO DA CATEGORIA DOS VIGILANTES E TRABALHADORES EM
 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA, ORGÂNICA, ELETRÔNICA,
 CONEXAS E SIMILARES AFINS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO
 "SINDIVIGILÂNCIA RIO PRETO" - SP; Presidente Sr. Sebastião Antonio da
 Silva Filho, RG 7.147.785 e CPF 737.461.268-00;**

[Handwritten signature]
**SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES E
 DE EMPREGADOS EM VIGILÂNCIA, E SEGURANÇA PRIVADA /
 CONEXOS E SIMILARES DE SOROCABA E REGIÃO - "SINDIVIGILANCIA
 SOROCABA" - SP; Presidente Sr. Sérgio Ricardo dos Santos, RG 20.982.143-7 e
 CPF 081.750.518-09.**

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
SEGURANÇA PRIVADA 2016**

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - "SESVESP", portador do CNPJ 53.821.401/0001-79 e do CES 002.396.02833-7, com sede na Rua Bernardino Fanganiello, 691, CEP. 02512-000 – Casa Verde Baixa – São Paulo/SP, Fone (11) 3858-7360; AGE realizada na data de 17 de novembro de 2015, neste Ato representando por seu **Presidente Sr. João Eliezer Palhuca**, RG. 7.334.634-2 SSP/SP e CPF 549.176.978-91, de um lado, e de outro, a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA, TRANSPORTE DE VALORES, SIMILARES E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO - "FETRAVESP"** - Entidade Sindical de Segundo Grau, inscrita do CNPJ 01.256.979/0001-26 – Proc. 46000.007682/96 – MTB Cód. Sindical 000.000.239.00000-5, com sede na Rua Sete de Abril, nº 296 - 11º andar CJ 112, CEP. 01044-000 – Centro - São Paulo/SP, Fone (11) 3129-5229; AGE realizada na data de 05 de novembro de 2015, neste Ato representada pelo seu **Presidente Sr. Pedro Francisco Araújo**, RG 13.145.400-6 e CPF 948.705.948-20, agindo em representação única e exclusiva das bases inorganizadas em sindicatos no Estado de São Paulo; e os seguintes Sindicatos Profissionais:

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - "SEEVISSP", CNPJ 54.200.290/0001-46 – Proc. 46000.000329/01 – Cód. Sindical: 022.239.86215-6, Endereço: Largo do Arouche, nº 307/315, CEP. 01219-011, Centro – São Paulo/SP – Fone: (11) 3338-1777; AGE realizada na data de 09 de outubro de 2015, neste ato representado pelo **Presidente Sr. Pedro Dantas de Queiroz**, RG 14.687.366-X e CPF 030.421.228-83;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE ARARAQUARA – SP, CNPJ 66.992.900/0001-70 – Proc. MTB 24.000.4540/91-12 – DOU de 30/09/91 – Cód. Sindical: 022.239.04747-9, Endereço: Avenida Bandeirantes, nº 158, CEP. 14801-180, Centro – Araraquara/SP – Fone: (16) 3335-5880; AGE realizada na data de 20 de outubro de 2015, neste ato representado pelo **Presidente Sr. Jorge Roberto Zacarias**, RG 10.823.495 e CPF 000.144.658-41;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA DE BARRETOS E REGIÃO – SP, CNPJ 57.727.356/0001-49 – Proc. 24440.008.108/90 de 16/01/02 – Cód. Sindical: 0222.398.8948-8, Endereço: Avenida 23, nº 1301, CEP. 14781-343, Centro – Barretos/SP – Fone: (17) 3324-1559; AGE realizada na data de 20 de outubro de 2015, neste ato representado pelo **Presidente Sr. Antônio Carlos de Lima**, RG 21.192.078-2 e CPF 071.417.798-92;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE BARUERI – SP, CNPJ 02.958.436/0001-13 – Proc. 46.000.000313/99 de 04/05/2000 – Cód. Sindical: 022.239.902.67-0, Endereço: Rua Claro Camargo Sobrinho, nº 358, CEP. 06402-050, Vila Pouso Alegre - Barueri/SP – Fone: (11) 4706-1211 e Fax: 4163-4138; AGE realizada na data de 31 de outubro de 2015, neste ato representado pelo **Presidente Sr. Amaro Pereira da Silva Filho**, RG 34.795.757-2 e CPF 676.215.545-68;

SINDICATO DOS VIGILANTES E DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, SEUS ANEXOS E AFINS DE BAURU E REGIÃO – SP, CNPJ 51.511.145/0001-98 – Proc. 46219.028.042/94 de 18/11/94 – Cód. Sindical: 000.022.000.86212-7,



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 04/07/2018 13:56:28 - 415de39

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18070413545151500000110241568>

Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422

ID. 415de39 - Pág. 1

Número do documento: 18070413545151500000110241568

Endereço: Rua Alto Juruá, nº 2-37, CEP. 17060-170, Vila Camargo - Bauru/SP – Fone: (14) 3366-4500 e Fax: 3232-6454; AGE realizada na data de 20 de outubro de 2015, neste ato representado pelo **Presidente Sr. José Antonio de Souza**, RG 14.326.892-2 e CPF 033.740.118-70;

SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA, DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES DO RAMO DE ATIVIDADE DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA DE CAMPINAS E REGIÃO - “SINDIVIGILÂNCIA CAMPINAS”SP, CNPJ 52.366.051/0001-35 – Proc. 46000.004161/01-62 de 19/11/03 – Cód. Sindical: 022.239.86213-0, Endereço: Rua General Marcondes Salgado, nº 607, CEP. 13026-075, Bosque – Campinas/SP – Fone: (19) 3254-3658, 3253-2004 e Fax: 3252-6227; AGE realizada na data de 19 de outubro de 2015, neste ato representado pelo **Presidente Sr. Geizo Araújo de Souza**, RG 25.001.519-5 e CPF 919.866.807-20;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, GUARDAS NOTURNOS E SEGURANÇA PATRIMONIAL DE GUARATINGUETÁ E REGIÃO – SP, CNPJ 01.290.843/0001-32 – Proc. 46000.005456/96 de 21/12/99 – Cód. Sindical: 022.239.90317-0, Endereço: Rua José Viana Credidio, nº 80, CEP. 12505-290, Campo do Galvão - Guaratinguetá/SP – Fone: (12) 3133-2323; AGE realizada na data de 08 e 09 de outubro de 2015, neste ato representado pelo **Presidente Sr. Leonel Teodoro de Oliveira**, RG 20.203.477-X e CPF 094.499.338-98;

SINDICATO DOS VIGILANTES DE GUARULHOS, ITAQUAQUECETUBA E REGIÃO – SP, CNPJ 63.895.833/0001-88 – Proc. 46000.006613/98-39 – Cód. Sindical: 022.239.03834-8, Endereço: Rua Guaraciaba, nº 68, CEP. 07111-020, Jardim Barbosa - Guarulhos/SP – Fone: (11) 2408-2293 e Fax: 2443-1651; AGE realizada na data de 09 de outubro de 2015, neste ato representado pelo **Presidente Sr. Amauri Rodrigues dos Santos**, RG 14.600.423-1 e CPF 143.641.688-40;

SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA NA SEGURANÇA PRIVADA/CONEXOS, SIMILARES E AFINS DE JUNDIAÍ E REGIÃO “SINDIVIGILANCIA JUNDIAÍ” – SP, CNPJ 66.072.257/0001-67 – Proc. 46010.1325/92 de 04/11/94 – Cód. Sindical: 022.239.86214-8, Endereço: Rua Prudente de Moraes, nº 1385, CEP. 13201-004, Centro - Jundiaí/SP – Fone: (11) 4522-0623, 4521-2837; AGE realizada na data de 09 de outubro de 2015, neste ato representado pelo **Presidente Sr. Pedro Alécio Bissoli**, RG 8.721.772-7 e CPF 785.217.348-91;

SINDICATO DOS VIGILANTES E DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE LIMEIRA E REGIÃO - SP, CNPJ 00.591.132/0001-35 – Proc. 46000.003587/95 de 23/10/95 – Cód. Sindical: 022.239.88950-0, Endereço: Praça Adão José Duarte do Pateo, nº 349, CEP.13484-044, Centro - Limeira/SP – Fone: (19) 3451-9092 e Fax: 3453-3892; AGE realizada na data de 22 de outubro de 2015, neste ato representado pelo **Presidente Sr. Darcy Chagas**, RG 2.884.780-5 e CPF 537.511.918-87;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE MOGI DAS CRUZES E REGIÃO - “SEEVIS” - MC - SP, CNPJ 00.892.566/0001-75 – Proc. 46000.006085/95 – Cód. Sindical: 022.239.90220-4, Endereço: Rua Engenheiro Gualberto, nº 283, CEP. 08770-300, Vila Industrial – Mogi das Cruzes/SP – Fone: (11) 4791-2664, 4790-7272; AGE realizada na data de 10 de outubro de 2015, neste ato representado pelo **Presidente Sr. Claudio Justino da Silva**, RG 15.774.086-9 e CPF 132.291.408-77;



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 04/07/2018 13:56:28 - 415de39

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18070413545151500000110241568>

Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422

ID. 415de39 - Pág. 2

Número do documento: 18070413545151500000110241568

SINDICATO DOS EMPREGADOS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E SEUS ANEXOS DE SÃO PAULO - SP, CNPJ 73.322.810/0001-38 – Proc. 46000.002298/97 – Cód. Sindical: 022.239.04393-7, Endereço: Rua Do Ouvidor, nº 54 CJ 21/22, 2º andar, CEP. 01005-030, Centro – São Paulo/SP – Fone: (11) 3115-2845 e Fax: 3241-4699; AGE realizada na data de 30 de outubro de 2015, neste ato representado pelo **Presidente Sr. Valdemar Donizete de Oliveira**, RG 18.568.215 e CPF 239.480.431-91;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE OSASCO, REGIÃO E VALE DO RIBEIRA - SP, CNPJ 60.550.068/0001-76 – Proc. 46000.009537/93 de 30/11/93 – Cód. Sindical: 022.239.04649/9, Endereço: Avenida Marechal Rondon, nº 519, CEP. 06093-015, Centro – Osasco/SP – Fone: (11) 3699-3060; AGE realizada na data de 09 de outubro de 2015, neste ato representado pelo **Presidente Sr. Jueste Nunes da Silva**, RG 24.885.491-4 e CPF 071.044.838-45;

SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA NA SEGURANÇA PRIVADA, CONEXOS E SIMILARES DE PIRACICABA E REGIÃO - “SINDIVIGILANCIA PIRACICABA” - SP, CNPJ 56.979.883/0001-88 – Proc. 46000.004934/01-19 de 18/04/02 – Cód. Sindical: 022.239.04207-8, Endereço: Rua Dr. Otávio Teixeira Mendes, nº 1306, CEP. 13416-760, Cidade Alta – Piracicaba/SP – Fone: (19) 3426-7078 e Fax: 3411-5825; AGE realizada na data de 22 de outubro de 2015, neste ato representado pelo **Presidente Sr. Evaldo Pereira Batista Lima** RG 39.973.658-X e CPF 662.819.469-87;

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CNPJ 53.299.061/0001-68 – Proc. 24.440.003456/87 – Cód. Sindical: 022.239.02759-1, Endereço: Rua Dr. José Foz, nº 1167, CEP. 19010-042, Vila Nova – Presidente Prudente/SP – Fone: (18) 3221-3766, 3221-9920; AGE realizada na data de 24 de outubro de 2015, neste ato representado pelo **Presidente Sr. José Carlos da Rocha**, RG 15.452.929-1 e CPF 017.736.098-40;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO - SP, CNPJ 57.709.966/0001-10 – Proc. 46000.001783/96 – Cód. Sindical: 022.239.03919-0, Endereço: Rua Alagoas, nº 271, CEP. 14080-200, Campos Eliseos – Ribeirão Preto/SP – Fone: (16) 3636-3244, 3636-3721; AGE realizada na data de 25 de setembro de 2015, neste ato representado pelo **Presidente Sr. Antonio Guerreiro Filho**, RG 17.883.234-0 e CPF 081.973.308-32;

SINDICATO PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO - SP, CNPJ 55.045.371/0001-81 – Proc. Livro 001 – Folha 055 de 02/03/90 – Cód. Sindical: 022.239.03209-9, Endereço: Rua Coronel Abílio Soares, nº 37, CEP. 09020-260, Casa Branca – Santo André/SP – Fone: (11) 4427-4840 e Fax: 4990-4203; AGE realizada na data de 09 de outubro de 2015, neste ato representado pelo **Presidente Sr. Francisco Carlos da Conceição**, RG 15.512.484 e CPF 022.364.408-04;

SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES DO RAMO DE ATIVIDADE DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA DE SANTOS E REGIÃO - “SINTRAGENLITORAL” - SP, CNPJ 54.351.127/0001-84 – Proc. 24.454.000.026/88 – Cód. Sindical: 022.239.02914-4, Endereço: Rua Dr. Antonio Bento, nº 158, CEP. 11075-260, Vila Mathias – Santos/SP – Fone: (13) 3232-3432 e



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 04/07/2018 13:56:28 - 415de39

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18070413545151500000110241568>

Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422

ID. 415de39 - Pág. 3

Número do documento: 18070413545151500000110241568

Fax: 3232-3201; AGE realizada na data de 16 de outubro de 2015, neste ato representado pelo **Presidente Sr. Aparecido Gonsalves**, RG 13.355.841 e CPF 018.217.658-42;

SINDICATO DA CATEGORIA DOS VIGILANTES E TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA, ORGÂNICA, ELETRÔNICA, CONEXAS E SIMILARES AFINS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO "SINDIVIGILÂNCIA RIO PRETO", CNPJ 53.215.307/0001-76 – Proc. 24.440.036149/86 – Cód. Sindical: 022.239.86217-2, Endereço: Rua Fritz Jacobs, nº 268, CEP. 15025-500, Boa Vista – São José do Rio Preto/SP – Fone: (17) 3234-3530 e Fax: 3231-8514; AGE realizada na data de 09 de outubro de 2015, neste ato representado pelo **Presidente Sr. Sebastião Antonio da Silva Filho**, RG 7.147.785-8 e CPF 737.461.268-00;

SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES E DE EMPREGADOS EM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA / CONEXOS E SIMILARES DE SOROCABA E REGIÃO - "SINDIVIGILANCIA SOROCABA" - SP, CNPJ 57.050.585/0001-71 – Proc. 24.440.008719/91 de 04/09/91 – Cód. Sindical: 022.239.02905-5, Endereço: Rua Líbero Badaró, nº 70, CEP. 08030-060, Vergueiro - Sorocaba/SP – Fone: (15) 3032-8100; AGE realizada na data de 22 de outubro de 2015, neste ato representado pelo **Presidente Sr. Sérgio Ricardo dos Santos**, RG 20.982.143-7 e CPF 081.750.518-09.

NOS TERMOS DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 611 E SEQUENTES DA CLT, ESTABELECEM AS SEQUENTES NORMAS, CLÁUSULAS E CONDIÇÕES COLETIVAS, VIGENTES A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2.014:

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) profissional de segurança privada patrimonial, pessoal, cursos de formação/especialização de vigilantes, operacionalização/monitoramento de segurança eletrônica, amparados pela Lei 7.102/83 ou a que vier a substituí-la; beneficiando os empregados com isonomia, independentemente do cargo, que atuam na base territorial do Estado de São Paulo, com abrangência territorial em SP.

CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE SALARIAL E SALÁRIOS NORMATIVOS

Será concedido pelas empresas integrantes da categoria econômica, aos seus empregados com contrato em dezembro de 2.015, inclusive ao quadro operacional e administrativo, um reajuste de 10,97% (dez inteiros e noventa e sete centésimos percentuais), correspondente ao índice do INPC do IBGE, acumulado no período de Dezembro/14 a Novembro/15.

Parágrafo primeiro - As partes convencionam as seguintes funções, com o acréscimo da gratificação de função, sobre o piso salarial do vigilante ou vigilante feminino, que será devida quando do exercício da respectiva função, não cumulativa no caso do exercício de duas funções gratificadas, prevalecendo a de maior valor, cessando quando do seu remanejamento para outra função sem a gratificação. São estas as funções, com as suas respectivas gratificações de função:



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 04/07/2018 13:56:28 - 415de39

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18070413545151500000110241568>

Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422

ID. 415de39 - Pág. 4

Número do documento: 18070413545151500000110241568

| Cargo | Piso | Gratificação |
|--|--------------|------------------|
| I-Vigilante | R\$ 1.351,78 | Sem Gratificação |
| II-Vigilante Feminino | R\$ 1.351,78 | Sem Gratificação |
| III-Vigilante/Monitor de Segurança Eletrônica | | 5% |
| IV-Vigilante Condutor de Animais | | 10% |
| V-Vigilante/Condutor de Veículos Motorizados | | 10% |
| VI-Vigilante/Segurança Pessoal | | 10% |
| VII - Vigilante Balanceiro | | 10% |
| VIII-Vigilante/Brigadista | | 10% |
| IX-Vigilante /Líder | | 12% |
| X-Vigilante Operador de Monitoramento Eletrônico | | 11,77% |
| XI-Supervisor de Monitoramento Eletrônico | | 74,71% |

Outras funções sem gratificação, e com valores reajustados:

| | |
|---|--------------|
| XII-Auxiliar de Monitoramento Eletrônico | R\$ 1.115,34 |
| XIII-Atendente de Sinistro | R\$ 1.486,93 |
| XIV-Instalador de Sistemas Eletrônicos | R\$ 1.295,11 |
| XV - Vigilante em Regime de Tempo Parcial | R\$ 768,08 |
| XVI-Empregados Administrativos | R\$ 1.013,88 |
| XVII-Inspetor de Segurança | R\$ 1.956,18 |
| XVIII - Supervisor de Segurança | R\$ 2.361,75 |
| XIX-Coordenador Operacional de Segurança | R\$ 2.834,12 |

Parágrafo segundo – No caso dos empregados que recebem gratificação de função, e pelo período em que tal condição perdurar, o valor desta gratificação será considerado para efeito de cálculo de todas as verbas, salariais e indenizatórias, do período em que perdurar a gratificação de função, inclusive as previstas no presente instrumento, cabendo no respectivo cálculo a proporcionalidade do período, dentre elas férias, 13º salários, FGTS e multa respectiva, aviso prévio e todas as outras de tais naturezas.

Parágrafo terceiro – As partes convencionam que para o exercício do cargo de Vigilante Operador de Monitoramento é obrigatório o curso de formação de vigilantes, sendo que este profissional opera em ambiente específico de Central de Monitoramento.

Parágrafo quarto – Não se aplica na categoria qualquer forma de reajustamento salarial proporcional.

Parágrafo quinto – As partes empenharão esforços para definir conjuntamente as descrições das atividades e prerrogativas específicas que compõem cada função gratificada prevista nesta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA 4ª – DOCUMENTO ÚNICO DE REGISTRO SALARIAL

As empresas ficam obrigadas a registrar num único documento salarial em duas vias, toda a remuneração mensal e consectários, gratificação de função, horas extras, DSR's, adicional noturno e outros, com as respectivas verbas registradas no holerite, ficando a primeira via com os empregados, que firmarão recibo na segunda via, no qual darão quitação dos valores líquidos registrados, somente.

Parágrafo primeiro – As empresas que optarem pela emissão eletrônica dos recibos de pagamento, via rede bancária ou outra forma eletrônica, deverão respeitar a presente cláusula em sua totalidade, ficando dispensadas apenas de colher a assinatura do empregado na sua respectiva via do recibo de pagamento. As empresas fornecerão obrigatoriamente a 2ª via do holerite aos empregados que solicitarem por escrito.



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 04/07/2018 13:56:28 - 415de39

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18070413545151500000110241568>

Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422

Número do documento: 18070413545151500000110241568

ID. 415de39 - Pág. 5

Parágrafo segundo - Caso a entrega do holerite não seja efetuada diretamente ao empregado o documento deverá estar lacrado.

CLÁUSULA 5ª – FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL – FECHAMENTO

As empresas ficam obrigadas a computar na folha de pagamento mensal, a remuneração correspondente a cada empregado, considerando o período de primeiro ao último dia do mês para efeitos de pagamento dos salários básicos, gratificação da função, DSR's, adicional noturno, horas extras e outros consectários que houver, destacando títulos e verbas correspondentes e assegurando o pagamento até o quinto dia útil do mês seguinte ao trabalhado.

Parágrafo primeiro – Quinzenalmente, as empresas poderão conceder aos empregados que solicitarem, um adiantamento dos salários mensais, de no máximo 40% (quarenta por cento).

Parágrafo segundo – Os pagamentos efetuados por ordem bancária ou cheque, serão liberados aos empregados até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, atendendo ao que dispõe a Portaria 3.218, de 07.12.94, do MTPS.

Parágrafo terceiro – As empresas que não efetuarem a quitação dos salários nos prazos aqui estabelecidos ficam obrigadas ao pagamento atualizado pelo INPC do IBGE e a uma multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitada ao valor da obrigação principal, calculada sobre o montante da remuneração mensal, já corrigida, em favor do empregado, além das cominações de lei.

Parágrafo quarto – No caso da empresa optar pelo fechamento da folha, em data anterior ao último dia do mês, pagará as horas extras e noturnas remanescentes, em valores atualizados pelo salário do mês do efetivo pagamento.

Parágrafo quinto – As empresas deverão providenciar o pagamento de eventuais verbas impagas, de qualquer natureza, dentro do próprio mês ao do pagamento do salário, desde que comunicado pelo empregado ou pelo Sindicato de sua Base. Caso contrário, haverá a incidência da multa prevista no parágrafo terceiro sobre tais diferenças.

CLÁUSULA 6ª – DESCONTOS PROIBIDOS

Consoante o Artigo 462 da CLT, as empresas ficam proibidas de descontar dos salários ou cobrá-los de outra forma, todos os valores correspondentes a uniforme, roupas ou instrumentos de trabalho, e em especial referentes a armas e outros instrumentos arrebataados de vigilantes e profissionais da categoria por ação de crimes praticados nos seus locais de trabalho, ou nos trajetos de ida e volta ao serviço.

Parágrafo único – A comprovação do crime perpetrado, nestes casos, se fará mediante o registro perante o órgão ou membro da autoridade policial da localidade.

CLÁUSULA 7ª – DESCONTOS ESPECIAIS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas se obrigam a descontar de seus empregados, os valores por eles autorizados, relativos a serviços e produtos adquiridos através de convênios mantidos com a entidade sindical que os representa.

Parágrafo primeiro - As empresas ficam obrigadas a recolher em favor do Sindicato Profissional notificante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto, os valores referentes ao disposto no caput.

Parágrafo segundo – Na hipótese de rescisão do contrato do empregado, as parcelas remanescentes pendentes de vencimento serão objeto de acordo escrito entre o empregado e a referida Entidade Sindical, dispondo sobre forma diversa de pagamento.

Parágrafo terceiro - A entidade sindical credora poderá utilizar-se de cobrança judicial contra a empresa em atraso, podendo para tanto alegar abuso de poder econômico por retenção / usurpação de recursos financeiros, que caracteriza apropriação indébita e cerceia o livre exercício sindical da categoria profissional.



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 04/07/2018 13:56:28 - 415de39

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18070413545151500000110241568>

Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422

ID. 415de39 - Pág. 6

Número do documento: 18070413545151500000110241568

CLÁUSULA 8ª - NORMA SALARIAL COLETIVA, ABRANGÊNCIA, APLICABILIDADE

A norma salarial e de direitos/obrigações coletivos firmada pelas representações sindicais das partes, estabelece os compromissos obrigacionais das empresas existentes em janeiro de 2016 e das que forem constituídas ou instaladas no decorrer da vigência deste Instrumento Coletivo, nas atividades de segurança privada patrimonial, pessoal, cursos de formação/especialização de vigilantes, operacionalização/monitoramento de segurança eletrônica, amparados pela Lei 7.102/83 ou a que vier a substituí-la; beneficiando os empregados com isonomia, independentemente do cargo.

CLÁUSULA 9ª - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS E AUMENTOS REAIS

As empresas manterão as antecipações salariais e os aumentos salariais reais concedidos nos últimos 12 meses, espontaneamente ou por decisão judicial, e decorrentes de promoção de cargo/função, transferência, equiparação salarial, reclassificação, implemento de idade ou término de aprendizagem.

CLÁUSULA 10ª – SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado substituto de outros de salário com valor maior ao da ocupação habitual, será garantida a remuneração igual à do substituído, que se tornará efetiva após 60 (sessenta) dias se persistir a substituição; salvo nos casos de substituição por licença médica em que poderá não haver a efetivação a critério da empresa.

CLÁUSULA 11ª – REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS DIFERENCIADOS

As empresas que auferirem contrato com vantagem financeira em relação aos preços comumente praticados no mercado, poderão negociar uma elevação salarial ou outros benefícios, de forma diferenciada aos empregados designados para os postos do referido contrato, que não constituirão isonomia salarial para os demais.

Parágrafo único – Nesta hipótese, a Entidade Sindical da Base, será obrigatoriamente comunicada, formalmente, quanto às condições do contrato e as condições especiais inseridas no pacto laboral, em prazo de quinze dias a contar da alteração promovida, sob pena de tais alterações serem consideradas acrescentadas aos contratos dos empregados, de forma definitiva.

CLÁUSULA 12ª – HORAS EXTRAS

A hora extra será remunerada com adicional de 60% (sessenta por cento) incidente sobre o valor da hora normal, acrescido do adicional de periculosidade e gratificação de função, quando houver.

Parágrafo único – O cálculo do valor da hora normal dar-se-á pelo quociente da divisão do salário mensal, por 220 (duzentas e vinte) horas.

CLÁUSULA 13ª – ADICIONAL NOTURNO

É mantido na categoria, o adicional de 20% (vinte por cento) para o trabalho noturno, realizado das 22:00 horas de um dia às 05:00 horas do dia seguinte, para efeitos salariais, acrescido do adicional de periculosidade e gratificação de função, quando houver.

Parágrafo único – Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto as horas prorrogadas, nos termos do artigo 73, § 5º da CLT e Súmula nº 60 parte II do E. TST.

CLÁUSULA 14ª – INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

As empresas ficam obrigadas a conceder os respectivos adicionais, sempre que existentes as condições insalubres ou perigosas, nos termos das leis e normas em vigor; e nunca inferiores aos pagos aos empregados próprios dos tomadores de seu serviço.



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 04/07/2018 13:56:28 - 415de39

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18070413545151500000110241568>

Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422

Número do documento: 18070413545151500000110241568

ID. 415de39 - Pág. 7

Parágrafo primeiro – O PPRA do local específico de prestação de serviço determinará a incidência ou não do direito ao adicional.

Parágrafo segundo – Cessada a condição insalubre ou perigosa, devidamente comprovada através da emissão de novo PPRA, o adicional não será mais devido.

CLÁUSULA 15ª – RISCO DE VIDA E PERICULOSIDADE – ATIVIDADE PROFISSIONAL DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL

Fica concedido o adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento), nos termos da Lei 12.740/12, regulamentada pela Portaria 1.885/13, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que aprova o Anexo 3 - Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial - da Norma Regulamentadora nº 16, publicada em 03/12/2013.

Parágrafo primeiro – O adicional de periculosidade integra a base de cálculo das férias, 13º salário, adicional noturno, verbas rescisórias (aviso prévio, férias e 13º salário), depósitos do FGTS e INSS, nos termos da Súmula nº 132 do TST (“o adicional de periculosidade, pago em caráter permanente, integra o cálculo de indenização e de horas extras”) e a OJ-SDI-1 do TST nº 259 (“o adicional de periculosidade deve compor a base do adicional noturno, já que também neste horário o trabalhador permanece sob as condições de risco”).

Parágrafo segundo – O referido adicional incidirá sobre o salário-base do empregado, conforme o art. 193, § 1º, da CLT, que dispõe o trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações de função, prêmios ou participações nos lucros da empresa. Esse entendimento é corroborado pela Súmula nº 191 do TST.

Parágrafo terceiro – Em razão da regulamentação da Lei 12.740/12, fica o adicional de risco de vida previsto nas convenções coletivas anteriores a esta da segurança privada extinto desde o dia 02/12/2013.

Parágrafo quarto – Fica ressalvado que não haverá cumulatividade entre o extinto adicional de risco de vida com o atual adicional de periculosidade, nos termos da Lei 12.740/12, prevalecendo este, por ser o mais vantajoso ao empregado, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 193 da CLT e da cláusula de risco de vida prevista nas convenções anteriores a esta Norma Coletiva.

CLÁUSULA 16ª – PPR – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As empresas se obrigam a disponibilizar aos seus empregados, em até 10 dias após a data do pagamento do valor devido à título de PPR, um demonstrativo com os valores pagos e a apuração dos descontos eventualmente aplicados em razão das regras do acordo específico do PPR.

Parágrafo único – O demonstrativo de que trata o parágrafo primeiro será disponibilizado em forma física ou eletrônica (internet ou intranet), a critério da Empresa.

CLÁUSULA 17ª - VALE OU TICKET REFEIÇÃO

As empresas ficam obrigadas ao pagamento de vale-alimentação ou *ticket*-refeição, por dia efetivamente trabalhado, no valor facial de R\$ 20,00 (vinte reais), a partir de 01/01/2016.

Parágrafo primeiro - A empresa poderá substituir o benefício previsto no *caput* por alimentação fornecida pelo tomador do serviço em refeitório no local de trabalho, obrigando-se no caso de não fornecimento da alimentação, ao pagamento do respectivo vale ou ticket refeição.

Parágrafo segundo – Situações extraordinárias referentes ao parágrafo anterior deverão obrigatoriamente ser negociadas entre o Sindicato da Base e a empresa de segurança, nos limites da legislação em vigor.

Parágrafo terceiro - O empregado beneficiado arcará com desconto de 18% (dezoito por cento) do valor facial do vale ou ticket-refeição, ou sobre o valor da alimentação prevista no contrato



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 04/07/2018 13:56:28 - 415de39

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18070413545151500000110241568>

Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422

ID. 415de39 - Pág. 8

Número do documento: 18070413545151500000110241568

celebrado entre o tomador do serviço e o empregador, conforme autorizado no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) às empresas que dele participam.

Parágrafo quarto - A data limite de entrega dos tickets ou vales pelas empresas é o quinto dia útil do mês de seu uso e/ou, de forma antecipada, na data da antecipação salarial, de acordo com a prática de cada empresa.

CLÁUSULA 18ª – CESTA BÁSICA

As empresas poderão, por liberalidade, por seu único e exclusivo critério, e por previsão contratual ou oriunda de procedimento licitatório, ou ainda na hipótese de haver acordo entre o sindicato da base, o tomador e o prestador dos serviços, que implique no repasse da totalidade dos custos ao tomador dos serviços, fornecer uma cesta básica mensal ao empregado.

Parágrafo primeiro – Havendo previsão na planilha do procedimento licitatório ou no contrato de prestação de serviço, e para garantir a dignidade dos benefícios, a cesta básica mensal terá o valor facial de R\$ 124,20 (cento e vinte e quatro reais e vinte centavos), devendo ser descontado do empregado o percentual de 5% (cinco por cento) do valor da cesta básica.

Parágrafo segundo – A cesta básica prevista no caput será fornecida por meio de cartão magnético, exceto quando o tomador ou o contrato exigir o fornecimento em produto, ficando a empresa obrigada nesta última hipótese a realizar acordo com o Sindicato Laboral da respectiva base territorial para definição dos produtos.

Parágrafo terceiro – Havendo transferência ou remoção do posto de serviço que preencher os requisitos fixados no caput e no parágrafo primeiro da presente cláusula, para outro que não haja tais previsibilidades, fica a empresa prestadora desobrigada do fornecimento do mesmo.

CLÁUSULA 19ª – VALE TRANSPORTE PARA OS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a fornecer de forma antecipada até o 1º dia útil de cada mês e na quantidade necessária, o vale transporte nos termos da lei, ou seu valor na forma pecuniária, para atender a locomoção dos empregados aos locais de trabalho e ao plantão e de retorno ao respectivo domicílio, podendo descontar dos empregados o valor gasto, até o limite de 6% (seis por cento) do valor do salário base.

Parágrafo primeiro – Será facultado o pagamento do vale transporte em dinheiro, não implicando este procedimento em qualquer incorporação aos salários e demais itens de sua remuneração.

Parágrafo segundo – No ato da contratação do empregado, a empresa se obriga a fornecer ao mesmo, o formulário de solicitação do vale transporte, recolhendo o mesmo devidamente preenchido, mesmo que com a negativa de necessidade e sua justificativa, até 48 horas depois, sendo obrigatório que tenha arquivado tal documento de todos os seus empregados e ex-empregados.

Parágrafo terceiro – Fica facultado às empresas que assim entenderem conveniente, fornecerem o vale transporte, sempre de forma antecipada, até o dia 20 (vinte) de cada mês. Para evitar prejuízos aos empregados, as empresas que optarem pelo fornecimento do vale transporte no dia 20 (vinte) deverão antecipar o fornecimento no primeiro mês da transição.

CLÁUSULA 20ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR

As empresas ficam obrigadas a proporcionar assistência médica hospitalar em caráter habitual e permanente, em benefício dos empregados e seus familiares e dependentes legais, assistência médica hospitalar de boa qualidade nas condições previstas na ANS – Agência Nacional de Saúde, contratada com operadora de plano de saúde de comprovada idoneidade moral e condição funcional estável.

Parágrafo primeiro – No contrato da assistência, constarão as garantias do atendimento ambulatorial e hospitalar, nos termos do caput.



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 04/07/2018 13:56:28 - 415de39

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18070413545151500000110241568>

Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422

Número do documento: 18070413545151500000110241568

ID. 415de39 - Pág. 9

Parágrafo segundo – A contratação será da responsabilidade exclusiva das empresas, que ficam obrigadas a comunicar o Sindicato Profissional da Base Territorial fornecendo-lhe uma via do contrato após assinado com a contratada, no qual constará no sentido claro, que a assistência atenderá aos usuários e seus beneficiários legais, empregados e dependentes.

Parágrafo terceiro – Quando o vigilante for afastado pelo INSS, o convênio médico continuará sendo mantido tanto para ele como para os seus dependentes por conta da empresa por um período de 90 (noventa dias). Após este período o convênio será mantido desde que o mesmo efetue o pagamento mensal do percentual de sua participação. Se o vigilante atrasar o pagamento por 03 (três) meses, consecutivos ou não, a empresa poderá cancelar o convênio médico.

Parágrafo quarto - Os empregados, inclusive os administrativos e operacionais, que prestam serviços na base territorial dos Sindicatos Profissionais Signatários contribuirão para a manutenção da assistência, que se refere o caput, em até 5% (cinco por cento) do salário normativo da função do empregado, limitado o desconto ao máximo de R\$ 80,87 (oitenta reais e oitenta e sete centavos) por plano individual e/ou familiar, salvo acordo coletivo com o Sindicato da base territorial para autorizar desconto superior ao aqui estabelecido.

Parágrafo quinto - Fica permitida a substituição do Convênio Médico por cesta básica suplementar em espécie ou cartão eletrônico de alimentação, a ser fornecida mensalmente, no valor mínimo de R\$ 124,20 (cento e vinte e quatro reais e vinte centavos), devendo ser descontado do empregado o percentual de 5% (cinco por cento) do valor da cesta básica, desde que a substituição seja feita mediante Acordo Coletivo com o respectivo Sindicato Profissional da Base Territorial, precedido de autorização dos empregados, reunidos em Assembléia Geral específica, que deliberarão sobre a troca.

Parágrafo sexto – Nas regiões onde não houver o atendimento da assistência médica será obrigatória a substituição por uma cesta básica, nos termos do parágrafo quinto.

Parágrafo sétimo - Na hipótese de haver a opção de substituição do convênio médico pela cesta básica suplementar, a entrega do referido benefício deverá ocorrer até o dia 20 do mês subsequente ao mês trabalhado.

Parágrafo oitavo – A prestação da assistência médica e hospitalar, não caracteriza verba ou consectário salarial para todos os efeitos legais.

Parágrafo nono – Será criada uma comissão composta de membros representantes da categoria laboral e patronal que terão um prazo de 90 (noventa) dias a partir da assinatura desta Convenção Coletiva, para discutirem uma nova formatação e critérios para esta cláusula.

CLÁUSULA 21ª – CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

Desde que haja autorização expressa do empregado a ser encaminhada às empresas, fica instituído o Convênio Odontológico, sem qualquer ônus para as empresas referente ao tratamento odontológico em si ou mensalidade oriunda do mesmo, para os Sindicatos das Bases que tenham consultório próprio, mediante as regras propostas por cada uma das Entidades Sindicais interessadas.

CLÁUSULA 22ª – AUXÍLIO FUNERAL

Independente da indenização de que trata a cláusula “Seguro de Vida” desta convenção coletiva e dos direitos e benefícios assegurados em lei, no caso de falecimento de empregados (as), a empresa pagará um auxílio funeral de 1,5 (um e meio) piso salarial da categoria vigente no mês do falecimento, inclusive àqueles que estiverem afastados do trabalho por doença ou acidente e/ou outros motivos amparados em Lei.

Parágrafo primeiro – O auxílio funeral será pago no prazo máximo de 10 (dez) dias do falecimento às pessoas herdeiras ou beneficiárias do (a) empregado (a) devidamente qualificada como tal.

Parágrafo segundo – As empresas poderão firmar convênios/seguro de assistência funerária, nas mesmas condições do auxílio funeral previsto na presente cláusula, sem custo ao empregado.



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 04/07/2018 13:56:28 - 415de39

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18070413545151500000110241568>

Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422

ID. 415de39 - Pág. 10

Número do documento: 18070413545151500000110241568

CLÁUSULA 23ª – SEGURO DE VIDA

As Empresas ficam obrigadas a contratar em favor dos empregados seguro de vida com cobertura por morte, qualquer que seja a causa, ou por invalidez permanente total ou parcial decorrente exclusivamente de acidente. A indenização por morte do empregado será de 26 (vinte e seis) vezes o Piso Salarial do vigilante, acrescido do adicional de periculosidade, caso o empregado em questão estiver recebendo o referido adicional, do mês anterior ao falecimento. Para os casos de invalidez permanente total decorrente exclusivamente de acidente no exercício da função de vigilante, a indenização será de 52 (cinquenta e duas) vezes o valor do Piso Salarial do vigilante, acrescido do adicional de periculosidade, do mês anterior, e para o caso de invalidez permanente parcial decorrente exclusivamente de acidente no exercício da função de vigilante, a indenização obedecerá à proporcionalidade de acordo com o grau de invalidez comprovado por Laudo e Exames Médicos e a tabela de invalidez parcial emanada pelas normas da Susep vigente na data do acidente, tendo por base o cálculo equivalente ao índice de 100%, do mesmo valor de 52 (cinquenta e duas) vezes o valor do Piso Salarial do vigilante, acrescido do adicional de periculosidade, do mês anterior. Nos casos de invalidez permanente total ou parcial fora do exercício da função, a indenização estará limitada a 26 (vinte e seis) vezes o Piso Salarial do vigilante, acrescido do adicional de periculosidade, caso o empregado em questão estiver recebendo o referido adicional, do mês anterior ao evento.

Parágrafo primeiro - Os valores decorrentes das indenizações por morte serão pagos aos beneficiários designados pelo empregado, ou, na falta da designação, na forma da Lei e, nos casos de invalidez permanente total ou parcial decorrente exclusivamente de acidente, ao próprio empregado. As indenizações, em quaisquer dos casos acima, serão quitadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega da documentação completa à seguradora.

Parágrafo segundo - Para comprovação da contratação do seguro de vida em grupo, bastará a apresentação de Contrato de Seguro com empresas do sistema de livre escolha das Empresas Contratantes, especificando que, como segurados, estão compreendidos todos os empregados, além da comprovação do respectivo pagamento do prêmio à Seguradora.

CLÁUSULA 24ª – ANOTAÇÕES CONTRATUAIS EM CTPS

As empresas ficam obrigadas a proceder ao registro na CTPS, do contrato de trabalho, cargo, profissão, gratificação de função dos empregados, além das alterações salariais e de promoção funcional e transferência de localidade, atendendo no período de vigência da presente, àqueles que solicitarem a atualização das anotações na CTPS.

Parágrafo único - Ao acolher a CTPS e outros documentos inclusive atestados de justificativas de faltas, as empresas fornecerão recibo aos empregados e procederão as devoluções da CTPS no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 25ª – CARTA DE DISPENSA – DEMISSÃO – AVISO PRÉVIO

As empresas ficam obrigadas a comunicar aos empregados por escrito e contra recibo, a demissão sem justa causa e o período do aviso prévio indenizado ou trabalhado, facultando-lhes a livre escolha da redução de duas horas no início ou no final do horário diário ou de 07 (sete) dias no final do período, que não poderá ter início no sábado, domingo, feriado ou dia já compensado, com exceção do regime 12 X 36 horas.

Parágrafo único - Toda demissão sob alegação de justa causa, exigirá das empresas a fundamentação dos motivos e fatos alegados, de acordo com o disposto no Artigo 482 da CLT, sob pena de tornar-se nula de pleno direito.



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 04/07/2018 13:56:28 - 415de39

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18070413545151500000110241568>

Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422

ID. 415de39 - Pág. 11

Número do documento: 18070413545151500000110241568

CLÁUSULA 26ª – NULIDADE DE ATOS DAS EMPRESAS

Serão nulos de pleno direito, os atos das empresas que possam fraudar ou desvirtuar conceito/disposição de cláusula, lei ou norma que beneficie ou proteja os empregados, tais como as que gerem quaisquer direitos ou prerrogativas, ou possibilitem a contratação sem a formação profissional para a atividade, contrariando a legislação trabalhista ou outra de natureza pública, em especial a locação de mão de obra, porteiros, fiscais de piso, fiscais de loja, controladores de acesso, orientadores de loja, guardiões, vigias ou de outras denominações fraudulentas que firam o direito constitucional da atividade profissional, bem como todos os atos que ferem direitos trabalhistas.

CLÁUSULA 27ª – ASSISTÊNCIA ÀS RESCISÕES DE CONTRATO

Para que não se frustrem os direitos decorrentes da rescisão do contrato de trabalho, as empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo fixado na CLT (477 – par. sexto), com assistência do Sindicato Profissional da Categoria da Base Territorial ou no órgão competente do Ministério do Trabalho na localidade de trabalho.

Parágrafo primeiro - No caso de atraso ou inadimplemento de tais verbas, as empresas serão penalizadas com a multa compulsória prevista no Art. 477 da CLT, parágrafo 8º, além das demais penalidades previstas neste Instrumento.

Parágrafo segundo - Na ausência do empregado, as empresas poderão depositar no Sindicato Profissional da base de representação o TRCT, guias do FGTS dos últimos seis meses e respectiva multa rescisória, além dos demais documentos e o recibo comprovante do depósito bancário em nome do empregado, desde que comprove tê-lo notificado sobre o local, dia e horário respectivo.

Parágrafo terceiro – As empresas entregarão o TRCT e a Comunicação de Dispensa – CD para o recebimento do seguro desemprego, a guia de conectividade devidamente recolhida, o extrato do FGTS atualizado, ASO e PPP atualizados, declaração de emprego e a CTPS com baixa e atualizada, no prazo previsto no Parágrafo Sexto do Artigo 477 da CLT, sob pena da multa prevista no parágrafo primeiro da presente cláusula.

Parágrafo quarto - O Sindicato Profissional se compromete a realizar a homologação das rescisões, dentro do prazo fixado no art. 477 da CLT, desde que pré-avisado pela empresa, por escrito, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

CLÁUSULA 28ª – PREFERÊNCIA NA CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS

Na ocorrência de dissolução do contrato de prestação de serviços da empresa empregadora com seu cliente, fica facultada a admissão dos vigilantes vinculados ao respectivo contrato, pela empresa beneficiária do novo contrato do cliente.

Parágrafo primeiro – No caso de reaproveitamento dos vigilantes, os mesmos se comprometem a cumprir todas as normas e exigências estabelecidas pela empresa para a sua contratação.

Parágrafo segundo – Fica pactuado entre as partes, que as empresas que assumirem o contrato, não estarão sujeitas ao passivo trabalhista deixado pela empresa pretérita, em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA 29ª – PREENCHIMENTO DE VAGAS

Para o preenchimento de vagas, quando da contratação de novos empregados, as empresas poderão utilizar-se de indicação dos sindicatos profissionais em suas respectivas bases, e sempre que possível, darão preferência de readmissão aos seus ex-empregados.

CLÁUSULA 30ª – FORMAÇÃO PROFISSIONAL – EXTENSÃO E RECICLAGEM

O treinamento dos vigilantes, bem como todas as taxas referentes aos documentos necessários, será sempre por conta das empresas, sem ônus para os empregados e, neste caso, o beneficiário permanecerá no mínimo por seis meses na empresa que custeou o respectivo curso. Havendo demissão por justa causa ou se o empregado se demitir antes de decorrido o prazo de seis meses,



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 04/07/2018 13:56:28 - 415de39

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18070413545151500000110241568>

Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422

ID. 415de39 - Pág. 12

Número do documento: 18070413545151500000110241568

deverá reembolsar a empresa na base de 1/6 (um seis avos) do valor do curso por mês não trabalhado.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de reciclagem, conforme dispõe a Lei 7.102/83, o vigilante deverá permanecer na empresa por um período de no mínimo 06 (seis) meses. Caso não permaneça, por sua iniciativa, deverá o mesmo reembolsar a empresa na base de 1/6 (um seis avos) do valor da reciclagem por mês não trabalhado.

Parágrafo segundo - Na hipótese do curso de formação, extensão ou reciclagem vencer dentro do período do aviso prévio do empregado dispensado sem justa causa, caberá à empresa o pagamento da reciclagem e das demais despesas previstas no *caput*.

Parágrafo terceiro - Não será admitida, em nenhuma hipótese, a ocorrência ou marcação de reciclagem e outros cursos ou atividades de caráter profissional em períodos de férias, folgas e feriados, exceto no que se refere as duas últimas na jornada 12X36.

Parágrafo quarto - O valor pago em decorrência do previsto no *caput* estará revestido de natureza assistencial, não sendo computável para efeitos previdenciários ou trabalhistas como parcela integrante do salário e não implicará cômputo do tempo de serviço, cuja duração sempre será tida como período de suspensão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA 31ª – TRANSFERÊNCIA DE MUNICÍPIO

A transferência de empregado para município diverso daquele em que tenha sido contratado, poderá ocorrer mediante acordo bilateral, e vantagens salariais nunca inferiores ao disposto no parágrafo 3º, do artigo 469 da CLT.

CLÁUSULA 32ª – ESTABILIDADE PROVISÓRIA COM AS GARANTIAS SALARIAIS

As empresas asseguram estabilidade provisória com direito ao emprego e salário integrais, salvo em caso de rescisão por justa causa fundada nos motivos do artigo 482 da CLT, ou término de contrato de experiência ou aprendizagem nas seguintes condições.

- a) a empregada gestante, desde o início da gestação até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade;
- b) aos empregados em idade de prestação do serviço militar desde a sua incorporação às Forças Armadas, inclusive tiro de guerra, e até 30 (trinta) dias após o cumprimento daquela obrigação;
- c) aos empregados membros da comissão negociadora, protocoladas em prazo hábil, por 180 (cento e oitenta) dias, mediante uma relação dos nomes aos Sindicatos das empresas;
- d) aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria, em seus prazos mínimos, e que tenham pelo menos 10 (dez) anos de trabalho na mesma empresa.

CLÁUSULA 33ª – CONFORTO, HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO

As empresas de segurança e seus contratantes ficam obrigados a manter condições de higiene e segurança nos locais de trabalho, disponibilizando aos empregados local adequado para as refeições e o fornecimento de água potável, além de EPI's, visando assegurar a prevenção de acidente ou doença no trabalho e ainda mais:

- I - Assentos para serem utilizados pelos empregados que executam suas atividades exclusivamente em pé, durante dez minutos a cada uma hora, inclusive em postos bancários.
- II - Guarita, cabine ou outro equipamento de proteção física, principalmente nos postos a céu aberto;
- III - Armas e munições de boa qualidade, e em perfeito estado de conservação;
- IV - Caso houver possibilidade, armário individual para a guarda de roupas e pertences de uso pessoal, no próprio posto de trabalho;
- V - Capa individual do colete à prova de balas para os postos armados;



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 04/07/2018 13:56:28 - 415de39

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18070413545151500000110241568>

Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422

ID. 415de39 - Pág. 13

Número do documento: 18070413545151500000110241568

VI – Uniformes adequados para uso dos vigilantes em postos em que fiquem expostos ao sol ou a raios solares, mediante aprovação do modelo na Polícia Federal.

VII – Licença remunerada de 02 (dois) dias aos vigilantes vitimados por assalto, desde que tenham sofrido diretamente a ação criminosa, quando em efetiva prestação de serviço no seu local de trabalho, comprovado através do respectivo boletim de ocorrência.

VIII – O contratante deve providenciar boa higiene e iluminação em todos os locais de trabalho dos vigilantes.

CLÁUSULA 34ª - BENEFÍCIOS E DIREITOS INSTITUCIONAIS

As empresas do setor econômico asseguram independentemente dos resultados das negociações, a manutenção dos benefícios econômicos e sociais existentes e normatizados na categoria, em particular a data base em 1º de janeiro, pactuando inclusive a necessária revisão de conceitos e adequação de expressões escritas, proporcionando fácil assimilação de interpretação de cláusulas, conceitos, modos e obrigações.

CLÁUSULA 35ª – REGISTRO DE ASSALTO, FURTO OU ROUBO

Os empregados vitimados por assalto, furto ou roubo no posto de trabalho ou no trajeto de ida e volta ao domicílio, ficam obrigados a comunicar o fato ao seu superior funcional e registrar a ocorrência policial, desde que acompanhado por um representante legal da empresa, no caso do evento haver ocorrido no posto de trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro horas).

CLÁUSULA 36ª – PROMOÇÕES

A promoção de empregado para cargo de nível superior ao exercido, comportará um período experimental, não superior a 90 (noventa) dias, com o respectivo aumento salarial a que fizer jus, e que serão anotados na CTPS, de acordo com o sistema de cada empresa.

Parágrafo único – Vencido o período experimental sem a efetivação, o empregado voltará a ocupar o cargo anterior com a remuneração correspondente.

CLÁUSULA 37ª – BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

As empresas ficam obrigadas a manter representantes perante o INSS, para prestar assessoria aos empregados que necessitem de benefícios previdenciários, assim como manterão nos locais de trabalho em caráter preventivo, equipamentos adequados, medicamentos e pessoal habilitado para prestar os primeiros socorros à vítimas de mal súbito ou de acidentes.

Parágrafo primeiro - As empresas fornecerão aos empregados que solicitarem, o AAS - Atestado de Afastamento e Salários e a RSC - Relação dos Salários das Contribuições, no prazo de 10 (dez) dias para auxílio doença e outros benefícios e de 15 (quinze) dias para o caso de pedido de aposentadoria, e fornecerão a todos por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, junto com a ficha do perfil profissiográfico previdenciário - PPP, o ASO e o LTCAT, acompanhados de cópia do laudo técnico sobre serviço perigoso para fins de aposentadoria especial.

Parágrafo segundo - O empregado que receber alta médica do INSS, obriga-se a comunicar a empresa, sendo esta data a ser considerada para sua reintegração.

CLÁUSULA 38ª - DO USO DE APARELHOS ELETRÔNICOS

Fica proibido o uso de telefone celular e outros recursos eletrônicos, tais como nextel, smartphone, tablet, iPad, para fins particulares, nos postos de serviços e no plantão durante o expediente e a jornada de trabalho

CLÁUSULA 39ª - JORNADA DE TRABALHO

A jornada normal admitida na categoria compreende o trabalho de 8 (oito) horas diárias, 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 191 (cento e noventa e uma) horas mensais.



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 04/07/2018 13:56:28 - 415de39

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18070413545151500000110241568>

Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422

Número do documento: 18070413545151500000110241568

ID. 415de39 - Pág. 14

Parágrafo primeiro – Serão admitidas quaisquer escalas de trabalho (4x2, 5x2, 5x1 e 6x1), em face das características e singularidades da atividade, desde que não haja extrapolação dos limites aqui estabelecidos, e respeitada a concessão da folga semanal remunerada de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, nos termos da lei, incidindo pelo menos uma vez ao mês no domingo.

Parágrafo segundo - A remuneração do DSR e do feriado não compensados será refletida nos pagamentos de férias e 13º salários dos empregados, inclusive quando indenizados.

Parágrafo terceiro - Será admitido o acordo individual de trabalho, para a compensação do sábado não trabalhado com acréscimo proporcional de horas nos dias de semana, por apresentar-se mais benéfico ao trabalhador, preservadas as condições mais favoráveis existentes.

Parágrafo quarto – Será concedido intervalo intrajornada de acordo com o artigo 71 da CLT, com uma hora para refeição e descanso, cujo período será descontado da jornada diária.

Parágrafo quinto – Durante o usufruto do intervalo previsto no parágrafo anterior, fica facultado ao vigilante permanecer nas dependências do local da prestação de serviço, cujo período não será computado na duração do trabalho, por não constituir tempo à disposição do empregador. Havendo a prestação dos serviços neste período, este será remunerado nos termos do artigo 71, § 4º da CLT, combinado com a Cláusula “Horas Extras” da presente Norma Coletiva, acrescido do adicional de periculosidade, hora extra e gratificação de função, quando houver.

Parágrafo sexto – Em face do teto estabelecido como trabalho normal a cada mês, não haverá por parte dos empregados que não atingirem esse limite, nenhuma compensação de trabalho e nem se tornarão devedores de horas a trabalhar, como também não sofrerão nenhum prejuízo nos salários e nem nas férias e 13º salário.

Parágrafo sétimo – O trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, sujeita as empresas ao cumprimento das normas constitucionais e legais existentes.

CLÁUSULA 40ª – JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL 12X36

Será admitida na categoria a jornada especial, compreendendo 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, nos termos da sumula 444 do TST, enquanto esta estiver em vigor ou nos termos da que vier a substituí-la.

I – Considera-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos que coincidam com a referida escala, face à natural compensação das 36 (trinta e seis) horas seguintes, destinadas a descanso.

II – Com a implantação da jornada 12x36, na hipótese de ocorrer supressão das horas extras prestadas pelos empregados, durante pelo menos um ano, a indenização prevista na Súmula 291 do E.TST será indevida, desde que haja manutenção do emprego por um ano dos respectivos empregados, contando da data da referida supressão.

III – Ao empregado que rescindir o contrato por sua iniciativa e nas rescisões por justa causa, não será aplicável a indenização ou a manutenção de emprego previstos no inciso anterior.

IV – Quando houver dissolução de contrato de prestação de serviços entre a empresa empregadora e a cliente – tomadora dos serviços de vigilância e segurança, torna-se indevida a manutenção do emprego, sendo indenizado de forma proporcional o período remanescente, se houver.

V – O intervalo para descanso e refeição na jornada 12x36, será de 60 minutos, com pagamento das horas. Na hipótese de inexistir gozo do mesmo, será obrigatório o pagamento de uma hora extra com adicional previsto no presente instrumento normativo,

VI – Durante o usufruto do intervalo previsto no parágrafo anterior, fica facultado ao vigilante permanecer nas dependências do local da prestação de serviço, cujo período não será computado na duração do trabalho, por não constituir tempo à disposição do empregador. Havendo a prestação dos serviços neste período, este será remunerado nos termos do artigo 71, § 4º da CLT, combinado com a Cláusula “Horas Extras” da presente Norma Coletiva, acrescido do adicional de periculosidade, hora extra e gratificação de função, quando houver, sem prejuízo do pagamento das horas estabelecido no inciso V desta Cláusula.



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 04/07/2018 13:56:28 - 415de39

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18070413545151500000110241568>

Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422

ID. 415de39 - Pág. 15

Número do documento: 18070413545151500000110241568

Parágrafo primeiro – Aplica-se para a referida jornada a não compensação de trabalho e muito menos que os trabalhadores se tornem devedores de horas a trabalhar.

Parágrafo segundo – Esta jornada fica expressamente excluída da limitação mensal exposta no caput da cláusula “Jornada de Trabalho” do presente Instrumento Normativo.

CLÁUSULA 41ª – JORNADAS ESPECIAIS PARA EVENTOS

Serão admitidas jornadas especiais para eventos, mediante acordo coletivo obrigatório com o Sindicato da respectiva Base Territorial, ficando a sua aplicação restrita ao trabalho em eventos de curta duração (congressos, seminários, shows, eventos esportivos, exposições, espetáculos e feiras não permanentes etc.).

Parágrafo primeiro – As empresas ficam obrigadas a comunicarem, por escrito, o sindicato profissional da respectiva base, acerca do evento e sua duração, até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência de sua realização.

Parágrafo segundo – As empresas são obrigadas a contratarem seguro de vida, além de fornecerem vale transporte e alimentação aos vigilantes/seguranças de eventos, nos termos previstos neste Instrumento Coletivo.

CLÁUSULA 42ª - CONTRATAÇÃO A TEMPO PARCIAL

O contrato de trabalho a tempo parcial poderá ser utilizado pelas empresas, nos termos da legislação específica e mediante acordo coletivo obrigatório, sendo que a jornada de trabalho fica limitada a 25 (vinte e cinco) horas semanais e 10 (dez) horas diárias, com salário previsto no inciso respectivo da Cláusula “Reajuste Salarial e Salários Normativos” do presente Instrumento Coletivo, com regras de aplicabilidade especialmente definidas nos acordos coletivos firmados com o Sindicato da base respectiva.

Parágrafo único – Uma vez notificada a Entidade Sindical Profissional quanto ao interesse da Empresa em firmar o acordo coletivo, e quanto aos parâmetros específicos sugeridos para o mesmo, a Entidade Sindical terá prazo de 10 dias úteis para responder à solicitação, de forma fundamentada.

CLÁUSULA 43ª – REGISTRO DE HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados em cartão, papeleta, livro de ponto, cartão magnético ou, ainda, por outros meios eletrônicos aceitos legalmente, ficando as empresas obrigadas a colher assinatura dos empregados ao final do período de fechamento do ponto no respectivo meio de controle, podendo as empresas dispensar a marcação do intervalo de repouso e alimentação, conforme a legislação em vigor.

Parágrafo primeiro – Fica autorizada, no presente Instrumento Normativo, a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados por telefone e/ou rádio transmissor, pelas empresas abrangidas por esta Norma, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador.

Parágrafo segundo - O horário que será anotado nos controles é o de efetiva entrada, intervalo para refeição e descanso e de saída do trabalhador, devendo ser observado o rigor das anotações especialmente em casos em que não há rendição do posto de trabalho.

CLÁUSULA 44ª - FALTAS AOS SERVIÇOS - ATESTADO DE JUSTIFICATIVA

As faltas dos empregados aos serviços, por motivo de saúde, deverão ser justificadas por meio de atestados médicos ou odontológicos, fornecidos pelo convênio médico; pelo convênio médico credenciado por uma das partes; pelo Sistema Único de Saúde – SUS; ou pelos dos Sindicatos Obreiros, onde houver; obrigando-se a empresa a acolher os mesmos, contra-recibo.

Parágrafo único – As ausências ao trabalho deverão ser obrigatoriamente comunicadas por escrito pelo empregado (ou seu representante) à empresa, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) a contar do evento motivador do afastamento. Serão aceitos como meio de comunicação escrita a



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 04/07/2018 13:56:30 - 8e971e6

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18070413545930000000110241598>

Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422

Número do documento: 18070413545930000000110241598

ID. 8e971e6 - Pág. 1

correspondência encaminhada via correio com aviso de recebimento, fax, via correio eletrônico/e-mail, ou SMS. Os atestados/documentos que justificam legalmente as ausências deverão ser entregues ao preposto ou representante da empresa, no posto de serviço do empregado, mediante recibo, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar do seu retorno ao trabalho.

CLÁUSULA 45ª – ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO (A) AO MÉDICO

Assegura-se o direito à ausência remunerada de um dia por semestre ao empregado, para levar filho (a) menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade à consulta ou retorno médico ou equivalente, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 46ª – DOMINGOS, FERIADOS E FOLGAS TRABALHADAS

Em havendo trabalho aos domingos, feriados não compensados, e nas folgas, este será remunerado com adicional de 100% sobre o valor da hora trabalhada, acrescido do adicional de periculosidade e gratificação de função, quando houver.

Parágrafo único - Em todas as escalas, excluindo-se a Jornada 12x36, e com as suas folgas devidamente gozadas, não há implicação em pagamento de 100% sobre o domingo trabalhado, uma vez que devidamente compensado, mas desde que pelo menos uma folga no mês coincida com o dia de domingo.

CLÁUSULA 47ª – JORNADA DO PLANTONISTA – DISTRIBUIÇÃO DE POSTOS E DESPESAS COM TRANSPORTE

Os vigilantes quando à disposição do plantão, e não escalados para substituições, cumprirão jornada de trabalho, sem prejuízo salarial.

Parágrafo primeiro – Aos plantonistas destacados para algum posto, as empresas se obrigam a fornecer, gratuita e antecipadamente, o numerário necessário da condução de ida e volta para o local de trabalho.

Parágrafo segundo – As empresas fornecerão aos plantonistas um vale refeição a mais, de igual valor ao contido na Cláusula “Vale ou Ticket Refeição” do presente Instrumento Normativo, quando o posto de serviço for num raio superior a 40 (quarenta) quilômetros do local do plantão.

Parágrafo terceiro – Todos os afastamentos, liberações ou determinações das empresas para que os empregados permaneçam temporariamente em casa a espera de chamado ou de posto de serviço, obrigatoriamente serão documentados por aviso escrito, firmado pelo representante da empresa, devidamente motivado e entregue ao empregado, sendo devida a remuneração neste período.

CLÁUSULA 48ª - REFLEXOS E CONSECTÁRIOS LEGAIS

As remunerações salariais/acessórias serão obrigatoriamente pagas sobre repouso semanal remunerado, 13º salário, FGTS, férias e seu 1/3 (um terço) e verbas rescisórias, a todos os empregados que fizerem jus aos adicionais respectivos, dispostos nas cláusulas econômicas desta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA 49ª – SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS

A empresa que suprimir as horas extras habitualmente trabalhadas, fica obrigada a indenizar os empregados de acordo com a Súmula 291 do C.TST, exceto se firmar um acordo coletivo com o Sindicato Profissional da localidade, com outras garantias.

CLÁUSULA 50ª – CONCESSÃO E PAGAMENTO DAS FÉRIAS ANUAIS

As empresas se obrigam a comunicar aos seus empregados, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data do início e o período das férias individuais, as quais, bem como as coletivas, não poderão ter o seu início em dia de sábado, domingo, feriado ou dia já compensado.



Parágrafo primeiro – A remuneração das férias e do respectivo adicional de 1/3 (um terço), previsto no inciso XVII, do artigo 7º da Constituição Federal, acrescido do adicional de periculosidade serão pagos até o seu início, aplicando-se também esse critério por ocasião de qualquer rescisão do contrato de trabalho, inclusive sobre férias vencidas a serem indenizadas nas rescisões por justa causa, e às férias proporcionais nas rescisões a qualquer título, quando houver.

Parágrafo segundo - Fica vedado o início das férias sem o pagamento previsto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA 51ª – CONSTITUIÇÃO DE SESMT COMUM PELAS EMPRESAS

Fica facultada às empresas a constituição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT comuns ao do tomador dos serviços; bem como a constituição de SESMT comum entre empresas de mesma atividade econômica localizadas em um mesmo município ou municípios limítrofes; ou ainda a constituição do SESMT comum por empresas que desenvolvam suas atividades em um mesmo pólo industrial ou comercial, visando a promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho, em conformidade com o disposto nos itens 4.5.3, 4.14.3 e 4.14.4 da NR 4, do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA 52ª – COLETE A PROVA DE BALAS

Aos vigilantes que trabalham em postos armados, como procedimento de segurança física, nos termos do subitem E.2, do Anexo 1, da Norma Regulamentadora nº 06, incluído pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 191 de 04 de dezembro de 2006 e legislação superveniente, é obrigatório o fornecimento e o uso do colete à prova de balas, conforme especificações contidas na legislação aplicável às empresas de segurança privada e à aquisição de produtos controlados.

Parágrafo primeiro – O colete à prova de balas será o de nível II ou equivalente, conforme já usado na escolta armada e no transporte de valores.

Parágrafo segundo – Havendo transferência ou remoção do vigilante do posto de serviço que preencha os requisitos fixados no caput da presente cláusula para outro em que não haja tais previsibilidades, fica a empresa prestadora desobrigada do fornecimento do mesmo.

Parágrafo terceiro – Em contratos novos, enquanto a empresa não houver adquirido os coletes à prova de balas para uso corrente de seus empregados, esta somente poderá manter o contrato em caráter provisório, sendo vedada a utilização de armas de fogo em tais postos neste período.

CLÁUSULA 53ª – UNIFORMES, ROUPAS E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Na data de admissão, as empresas se obrigam a fornecer, aos vigilantes, inteiramente grátis os uniformes, roupas e instrumentos de trabalho para o período máximo de doze meses, sendo duas calças, duas camisas, um par de sapato ou coturno, uma gravata, um quepe, um cinto, coldre, jaqueta ou blusa de frio e outras peças de vestuário exigidas pela empresa.

Parágrafo primeiro – Poderá a empresa descontar do empregado o fornecimento de vestuário excedente ao previsto no *caput*; no valor equivalente a nota fiscal de compra, desde que decorrente de mau uso ou extravio injustificado.

Parágrafo segundo – Os empregados demitidos ou demissionários deverão devolver os uniformes no primeiro dia útil subsequente ao último dia trabalhado, sob pena de desconto do valor correspondente.

Parágrafo terceiro – O Parágrafo acima refere-se exclusivamente aos uniformes fornecidos nos últimos doze meses, com exceção da japona, jaqueta, casaco do tipo sobretudo e demais uniformes logotipados fornecidos para uso por longo prazo, que sempre deverão ser devolvidos.



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 04/07/2018 13:56:30 - 8e971e6

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18070413545930000000110241598>

Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422

Número do documento: 18070413545930000000110241598

ID: 8e971e6 - Pág. 3

CLÁUSULA 54ª – ELEIÇÕES / CUMPRIMENTO DA CIPA

Quando obrigadas ao cumprimento da NR-5, da Portaria Nº 3.214/78, COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, as empresas comunicarão ao Sindicato dos Trabalhadores, com antecedência de 60 (sessenta) dias, a data da realização das eleições.

Parágrafo primeiro - O registro de candidatura será efetuado contra recibo da empresa, firmado por responsável do setor de administração.

Parágrafo segundo - A votação será realizada através de lista única de candidatos.

Parágrafo terceiro - Os mais votados serão proclamados vencedores, nos termos da NR-5 da Portaria Nº 3.214/78, e o resultado das eleições será comunicado ao Sindicato dos Trabalhadores, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quarto - Fica garantido ao vice-presidente da CIPA e ao Sindicato o direito de acompanhar e fiscalizar todo o processo de votação e apuração da CIPA.

CLÁUSULA 55ª – SAÚDE OCUPACIONAL – ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA – ASO

As empresas ficam obrigadas a garantir aos empregados, a assistência especializada conforme disposto na lei, assegurando gratuitamente os exames de saúde ocupacional de admissão, periódicos, de retorno após afastamento do trabalho e demissionais, cuidando inclusive de assegurar tratamento aos empregados vítimas de sinistros nos postos de trabalho, garantindo exames físico e mental regular no período de tratamento necessário à recuperação.

Parágrafo único – Aos empregados acidentados no trabalho ou que sejam vítimas de doença ocupacional, as empresas ficam obrigadas a fornecer no prazo de lei, a CAT devidamente preenchida de acordo com as normas do INSS.

CLÁUSULA 56ª – MENSALIDADE ASSOCIATIVA AOS SINDICATOS PROFISSIONAIS

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento mensal, a mensalidade associativa dos empregados sindicalizados, a qual se obrigam a recolher por via bancária em favor do Sindicato Profissional, enviando ao mesmo mensalmente o recibo de depósito anexado à relação dos empregados, valendo-se para tanto da notificação da entidade sindical interessada, que informará os nomes dos novos sindicalizados e dos que pedirem desligamento do quadro social a cada mês.

Parágrafo primeiro - A contribuição associativa será recolhida no máximo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto e no caso de atraso, as empresas ficam obrigadas a pagar o montante corrigido monetariamente pelo INPC - IBGE, acrescido de multa de 5,0% (cinco por cento) e juros de 1,0% (um por cento) ao mês ou fração até o dia do efetivo pagamento, sem prejuízo de outras cominações.

Parágrafo segundo - A entidade sindical credora poderá utilizar-se de cobrança judicial contra a empresa em atraso, podendo para tanto alegar abuso de poder econômico por retenção / usurpação de recursos financeiros, que caracteriza apropriação indébita e cerceia o livre exercício sindical da categoria profissional.

CLÁUSULA 57ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL OU NEGOCIAL

No período compreendido pela vigência desta Norma Coletiva (CCT), serão devidas, conforme aprovado nas Assembleias Gerais dos Trabalhadores das respectivas Entidades Sindicais Profissionais abaixo relacionadas, no que tange a abrangência de suas bases territoriais, as seguintes contribuições assistenciais/negociais; sendo garantido aos trabalhadores que assim desejarem, o direito de oposição individual nas condições que seguem.

Ao Sindicato Profissional de São Paulo – Capital, por todos os empregados, uma contribuição assistencial/negocial mensal de 1% (um por cento), incidente sobre o salário base de cada empregado, em todos os meses do contrato de trabalho e também no 13º Salário, que deverá ser descontada mensalmente pelos empregadores e repassada ao Sindicato respectivo. As eventuais



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 04/07/2018 13:56:30 - 8e971e6

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1807041354593000000110241598>

Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422

Número do documento: 1807041354593000000110241598

ID: 8e971e6 - Pág. 4

oposições individuais dos não associados/filiados serão recebidas mediante protocolo pessoal de documento escrito de próprio punho em sua Sede.

Ao Sindicato Profissional de Barueri, por todos os empregados, uma contribuição assistencial/negocial mensal de 1% (um por cento), incidente sobre o salário base de cada empregado, em todos os meses do contrato de trabalho e também no 13º Salário, que deverá ser descontada mensalmente pelos empregadores e repassada ao Sindicato respectivo. As eventuais oposições individuais dos não associados/filiados serão recebidas mediante protocolo pessoal de documento escrito de próprio punho em sua Sede.

Ao Sindicato Profissional de Campinas, por todos os empregados, uma contribuição assistencial/negocial mensal de 1% (um por cento), incidente sobre o salário base de cada empregado, em todos os meses do contrato de trabalho e também no 13º Salário, que deverá ser descontada mensalmente pelos empregadores e repassada ao Sindicato respectivo. As eventuais oposições individuais dos não associados/filiados serão recebidas mediante protocolo pessoal de documento escrito de próprio punho em sua Sede.

Ao Sindicato Profissional de Guarulhos, por todos os empregados, uma contribuição assistencial/negocial mensal de 1% (um por cento), incidente sobre o salário de cada empregado, em todos os meses do contrato de trabalho e também no 13º Salário, que deverá ser descontada mensalmente pelos empregadores e repassada ao Sindicato respectivo. As eventuais oposições individuais dos não associados/filiados serão recebidas mediante protocolo pessoal de documento escrito de próprio punho em sua Sede, e pede-se para que a oposição seja apresentada no prazo de dez dias a contar do início da vigência desta norma ou da data do fechamento do acordo/dissídio coletivo considerando a data em que houver definição.

Ao Sindicato Profissional de Jundiaí, por todos os empregados, uma contribuição assistencial/negocial mensal de 1% (um por cento), incidente sobre o salário base de cada empregado, em todos os meses do contrato de trabalho e também no 13º Salário, que deverá ser descontada mensalmente pelos empregadores e repassada ao Sindicato respectivo. As eventuais oposições individuais dos não associados/filiados serão recebidas mediante protocolo pessoal de documento escrito de próprio punho em sua Sede.

Ao Sindicato Profissional de Osasco, por todos os empregados, uma contribuição assistencial/negocial mensal de 1% (um por cento), incidente sobre o salário base de cada empregado, em todos os meses do contrato de trabalho e também no 13º Salário, que deverá ser descontada mensalmente pelos empregadores e repassada ao Sindicato respectivo. As eventuais oposições individuais dos não associados/filiados serão recebidas mediante protocolo pessoal de documento escrito de próprio punho em sua Sede.

Ao Sindicato Profissional de Piracicaba, por todos os empregados, uma contribuição assistencial/negocial mensal de 1% (um por cento), incidente sobre o salário base de cada empregado, em todos os meses do contrato de trabalho e também no 13º Salário, que deverá ser descontada mensalmente pelos empregadores e repassada ao Sindicato respectivo. As eventuais oposições individuais dos não associados/filiados serão recebidas mediante protocolo pessoal de documento escrito de próprio punho em sua Sede.

Ao Sindicato Profissional de São José do Rio Preto, por todos os empregados, uma contribuição assistencial/negocial mensal de 1% (um por cento), incidente sobre o salário base de cada empregado, em todos os meses do contrato de trabalho e também no 13º Salário, que deverá ser



descontada mensalmente pelos empregadores e repassada ao Sindicato respectivo. As eventuais oposições individuais dos não associados filiados serão recebidas mediante protocolo pessoal de documento escrito de próprio punho em sua Sede.

Ao Sindicato Profissional de São José dos Campos, por todos os empregados, uma contribuição assistencial/negocial mensal de 1% (um por cento), incidente sobre o salário base de cada empregado, em todos os meses do contrato de trabalho e também no 13º Salário, que deverá ser descontada mensalmente pelos empregadores e repassada ao Sindicato respectivo. As eventuais oposições individuais dos não associados/filiados serão recebidas a qualquer tempo mediante protocolo pessoal de documento escrito de próprio punho em sua Sede.

Ao Sindicato Profissional de Sorocaba, por todos os empregados, uma contribuição assistencial/negocial mensal de 1% (um por cento), incidente sobre o salário base de cada empregado, em todos os meses do contrato de trabalho e também no 13º Salário, que deverá ser descontada mensalmente pelos empregadores e repassada ao Sindicato respectivo. As eventuais oposições individuais dos não associados/filiados serão recebidas a qualquer tempo mediante protocolo pessoal de documento escrito de próprio punho em sua Sede.

Ao Sindicato Profissional dos Operacionais e Administrativos, por todos os empregados, uma contribuição assistencial/negocial mensal de 1% (um por cento), incidente sobre o salário base de cada empregado, em todos os meses do contrato de trabalho e também no 13º Salário, que deverá ser descontada mensalmente pelos empregadores e repassada ao Sindicato respectivo. As eventuais oposições individuais dos não associados/filiados serão recebidas mediante protocolo pessoal de documento individual escrito, a qualquer tempo e de qualquer forma.

Ao Sindicato Profissional de Presidente Prudente, por todos os empregados, uma contribuição assistencial mensal de 1,5% (um e meio por cento), incidente sobre o salário base de cada empregado, em todos os meses do contrato de trabalho e também no 13º Salário, que deverá ser descontada mensalmente pelos empregadores e repassada ao Sindicato respectivo. As eventuais oposições individuais dos não associados filiados serão recebidas mediante protocolo pessoal de documento escrito de próprio punho em sua Sede.

Ao Sindicato Profissional de Barretos, por todos os empregados, uma contribuição assistencial/negocial mensal de 2% (dois por cento), incidente sobre o salário base de cada empregado, em todos os meses do contrato de trabalho e também no 13º Salário, que deverá ser descontada mensalmente pelos empregadores e repassada ao Sindicato respectivo. As eventuais oposições individuais dos não associados filiados serão recebidas no prazo de dez dias a contar do primeiro desconto, mediante protocolo pessoal de documento escrito de próprio punho em sua Sede.

Ao Sindicato Profissional de Limeira, por todos os empregados, uma contribuição assistencial/negocial mensal de 2% (dois por cento), incidente sobre o salário base de cada empregado, em todos os meses do contrato de trabalho e também no 13º Salário, que deverá ser descontada mensalmente pelos empregadores e repassada ao Sindicato respectivo. As eventuais oposições individuais dos não associados/filiados serão recebidas no prazo de trinta dias a contar do início da vigência da norma, mediante protocolo pessoal de documento escrito de próprio punho em sua Sede.

Ao Sindicato Profissional de Ribeirão Preto, por todos os empregados, uma contribuição assistencial/negocial mensal de 2% (dois por cento), incidente sobre o salário base de cada empregado, em todos os meses do contrato de trabalho e também no 13º Salário, que deverá ser



descontada mensalmente pelos empregadores e repassada ao Sindicato respectivo. As eventuais oposições individuais dos não associados/filiados serão recebidas mediante protocolo pessoal de documento escrito de próprio punho em sua Sede.

Ao Sindicato Profissional de Santo André, por todos os empregados, uma contribuição assistencial/negocial mensal de 2% (dois por cento), incidente sobre o salário base de cada empregado, em todos os meses do contrato de trabalho e também no 13º Salário, que deverá ser descontada mensalmente pelos empregadores e repassada ao Sindicato respectivo. As eventuais oposições individuais dos não associados/filiados serão recebidas mediante protocolo pessoal de documento escrito de próprio punho em sua Sede.

Ao Sindicato Profissional de Santos, por todos os empregados, uma contribuição assistencial/negocial mensal de 2% (dois por cento), incidente sobre o salário base de cada empregado, em todos os meses do contrato de trabalho e também no 13º Salário, que deverá ser descontada mensalmente pelos empregadores e repassada ao Sindicato respectivo. As eventuais oposições individuais dos não associados/filiados serão recebidas no prazo de vinte dias a contar da data da assinatura da norma, mediante protocolo pessoal de documento escrito de próprio punho em sua Sede.

Ao Sindicato Profissional de Mogi das Cruzes, por todos os empregados, uma contribuição assistencial/negocial mensal de 2% (dois por cento), incidente sobre o salário base de cada empregado, em todos os meses do contrato de trabalho e também no 13º Salário, que deverá ser descontada mensalmente pelos empregadores e repassada ao Sindicato respectivo. As eventuais oposições individuais dos não associados/filiados serão recebidas no prazo de vinte dias a contar do início da vigência da norma, mediante protocolo pessoal de documento escrito de próprio punho em sua Sede.

Ao Sindicato Profissional de Guaratinguetá; será devida pelos vigilantes não sindicalizados uma contribuição assistencial mensal de 1% (um por cento) incidente sobre o salário base em todos os meses do contrato de trabalho e no que se refere ao 13º salário será devida por todos os empregados, sindicalizados e não sindicalizados, uma contribuição assistencial de 1% incidente sobre aquele valor, a qual será descontada pelos empregadores e repassada ao Sindicato respectivo. As eventuais oposições individuais dos não associados/filiados serão recebidas mediante protocolo pessoal de documento escrito de próprio punho em sua Sede.

Ao Sindicato Profissional de Araraquara será devida, somente pelos sindicalizados, uma contribuição mensal de sindicalização de 3% (três por cento), incidente sobre o piso salarial dos empregados, em todos os meses do contrato de trabalho e inclusive sobre o 13º salário, que deverá ser descontada mensalmente pelos empregadores e repassada ao Sindicato. As oposições individuais ao desconto serão realizadas mediante protocolo de carta individual escrita de próprio punho, a qualquer tempo desde que manifestada perante a sede da entidade sindical.

Ao Sindicato Profissional de Bauru, será devida uma taxa/contribuição negocial, somente pelos não associados/filiados ao Sindicato, e apenas no mês de janeiro/2016, em percentual idêntico ao do aumento salarial auferido nas negociações coletivas, limitado ao teto de 5% (cinco por cento), e incidente sobre o piso salarial relativo a função destes empregados, acrescido do percentual de 30% do adicional de periculosidade, que deverá ser descontada de uma só vez, pelos empregadores, do pagamento referente ao mês de janeiro de 2016, e repassado ao Sindicato respectivo. Descontos efetuados indevidamente de trabalhadores associados serão de inteira responsabilidade dos empregadores, que se responsabilizarão pelo reembolso. A oposição individual aos descontos será



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 04/07/2018 13:56:30 - 8e971e6

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1807041354593000000110241598>

Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422

Número do documento: 1807041354593000000110241598

ID: 8e971e6 - Pág. 7

garantida aos empregados representados pelo Sindicato dos Vigilantes de Bauru, que compuserem a base de incidência da sua contribuição (apenas os não associados/filiados), mediante protocolo pessoal de documento escrito de próprio punho, a qualquer tempo, em sua sede.

Parágrafo primeiro - As contribuições serão recolhidas pelas empresas aos sindicatos respectivos no máximo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto e no caso de atraso, as empresas ficam obrigadas a pagar o montante corrigido monetariamente pelo INPC - IBGE, acrescido de multa de 5,0% (cinco por cento) e juros de 1,0% (um por cento) ao mês ou fração até o dia do efetivo pagamento, sem prejuízo de outras cominações.

Parágrafo segundo - No mesmo prazo previsto para o recolhimento/repasso acima, obrigam-se as empresas a fornecer mensalmente às Entidades Sindicais respectivas, a relação completa dos empregados a que se refere o valor descontado, sob pena de incorrerem em multa de 5% incidente sobre o total devido a título de recolhimento/repasso.

Parágrafo terceiro - A entidade sindical credora poderá utilizar-se de cobrança judicial contra a empresa em atraso, podendo para tanto alegar abuso de poder econômico por retenção/usurpação de recursos financeiros, que caracteriza apropriação indébita e cerceia o livre exercício da função e do direito sindical da categoria profissional.

CLÁUSULA 58ª - QUADROS DE AVISOS E GARANTIAS SINDICAIS PROFISSIONAIS

As empresas manterão nos locais de trabalho à disposição do Sindicato Profissional, quadros de avisos com livre acesso aos empregados, que servirão para afixar comunicados de interesse coletivo da categoria, sem que tenham conotação de teor partidário ou de ofensa moral, que permanecerão expostos por cinco dias úteis no mínimo, para conhecimento dos empregados, procedendo-se também à afixação da norma salarial coletiva da categoria, por tempo indeterminado.

Parágrafo único - Os dirigentes sindicais da categoria profissional terão acesso aos locais de trabalho para o desempenho das suas atribuições, inclusive acompanhado de um assessor, com o prévio conhecimento da empresa.

CLÁUSULA 59ª - INIBIÇÃO AO DESVIO FUNCIONAL

As partes convenientes se obrigam a envidar esforços, em busca da adoção de meios que impeçam e/ou dificultem a prática do "desvio de função" ou qualquer tipo de contratação inadequada nas atividades de vigilância e segurança privada.

Parágrafo primeiro - Fica expressamente proibida a contratação de profissionais alheios à vigilância e segurança privada, com funções como porteiro, fiscal, vigia, e outras, para o exercício das suas funções específicas, que devem ser desempenhadas, sempre, por profissionais enquadrados na legislação existente, e segundo funções constantes da Convenção Coletiva.

Parágrafo segundo - Considera-se também fraudulenta a denominação de funções na atividade de vigilância e segurança privada, alheias às que estão expressamente previstas nas normas coletivas da categoria.

Parágrafo terceiro - No caso de contratação irregular, na forma preconizada no parágrafo anterior, a Empresa, além das sanções trabalhistas e administrativas pertinentes, incorrerá em multa de 50% do piso salarial da categoria, por empregado e por mês de trabalho, cujo beneficiário será o próprio Empregado prejudicado.

CLÁUSULA 60ª - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas concordam em credenciar as instituições conveniadas, apresentadas pelos Sindicatos Profissionais, para fins de empréstimos consignados em folha de pagamento.

Parágrafo primeiro - Fica estabelecido que a instituição financeira/credenciada/apresentada pelo Sindicato Profissional, terá autonomia de credenciamento das empresas, deixando de fazê-lo quando a empresa não possuir os critérios necessários para seu credenciamento.



Parágrafo segundo – Caso a empresa recuse o credenciamento de qualquer instituição apresentada, deverá justificar por escrito, sendo que o Sindicato Profissional fará apresentação de nova instituição, não sendo aceitas recusas consecutivas.

CLÁUSULA 61ª – CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Por força desta Convenção e com fundamento no Artigo 607 da CLT, as empresas para participarem de licitações públicas da administração direta ou indireta, e concorrências privadas, deverão apresentar a Certidão de Regularidade para com as obrigações sindicais, com validade de 30 (trinta) dias, que serão expedidas pelo Sindicato Econômico e pelo Sindicato Profissional da base em que se encontra sediada a empresa, bem como pelo (s) Sindicato (s) Profissional (ais) do local ou locais da prestação de serviço objeto da licitação, sendo tais certidões específicas para cada licitação.

Parágrafo primeiro – Consideram-se obrigações sindicais:

A) Recolhimento da Contribuição Sindical (Profissional e Econômica);

B) Recolhimento de todas as taxas e contribuições inseridas neste Instrumento e/ou aprovadas em Assembleias das Entidades para desconto dos empregados, mediante o envio da ata da Assembleia ao Sindicato Patronal.

Parágrafo segundo – A presente cláusula tem o objetivo de resguardar o órgão contratante, para que este tenha a ciência de que as empresas participantes estejam em dia com suas obrigações sindicais. Não havendo a previsão da exigência das certidões no edital, permitirá às empresas licitantes, ou mesmo aos Sindicatos, impugnam o processo licitatório.

CLÁUSULA 62ª - RESPONSABILIZAÇÃO PELOS COMPROMISSOS OBRIGACIONAIS PACTUADOS

São legítimos para responder pelos compromissos obrigacionais pactuados em norma coletiva, os proprietários, sócios ou cotistas de empresa individual ou de conceito societário, que assumem os riscos econômicos/sociais na atividade de segurança privada, similares e conexos, mesmo que se tornem comuns sob o controle de uma delas ou dos mesmos sócios, cuja alteração jurídica, não implicará em nenhum prejuízo aos empregados com contrato em vigor, mantendo os benefícios mais favoráveis existentes.

Parágrafo único - Os diretores cotistas e sócios proprietários de empresas abrangidas pelo acordo ou convenção coletiva, serão responsabilizados por ação judicial civil ao infringir regra normatizada, que resulte em prejuízo econômico e moral a empregados, especialmente em casos de acidente ou doença do trabalho, que resultará em ação criminal arrolando os tomadores dos serviços.

CLÁUSULA 63ª – COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

A entidade sindical profissional que julgar conveniente poderá instituir comissão de conciliação prévia sindical ou intersindical, através de acordo coletivo, nos termos da legislação em vigor, cujo funcionamento obedecerá modelo, forma, regulamentos e normas próprias.

CLÁUSULA 64ª - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS DIREITOS CONVENCIONADOS

As empresas reconhecem a legitimidade e a representatividade dos Sindicatos Profissionais, como substituto processual, para a propositura, em suas respectivas bases territoriais, de ações de cumprimento, podendo utilizar todos os meios processuais cabíveis, visando obrigar as empresas ao cumprimento da integralidade dos direitos dispostos nas leis e na presente norma coletiva, e eventuais acordos coletivos outros, sem limitações, em defesa de todos os empregados e ex-empregados legitimamente representados.



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 04/07/2018 13:56:30 - 8e971e6

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1807041354593000000110241598>

Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422

Número do documento: 1807041354593000000110241598

ID. 8e971e6 - Pág. 9

CLÁUSULA 65ª – PENAS COMINATÓRIAS EM FAVOR DOS EMPREGADOS

As infrações às cláusulas da presente norma, ainda que parciais, implicarão em multa diária cumulativa, por dia e por cláusula de 3% (três por cento), calculada sobre o valor do salário normativo da função, considerado na data do efetivo pagamento, sem prejuízo de outras cominações de lei e/ou condenações judiciais.

Parágrafo primeiro – A multa será aplicada inclusive nos casos de retenção dos salários e seus consectários legais, 13º, férias, FGTS, IRF, INSS, parcelas retidas do empréstimo consignado, pensão alimentícia de beneficiários dos empregados e outros reflexos salariais, como também pela retenção de contribuições dos empregados aos Sindicatos Profissionais, cuja multa reverterá em favor destes, quando for o caso.

Parágrafo segundo – O valor da multa, por infração, não ultrapassará, em nenhuma hipótese, o valor da obrigação principal.

CLÁUSULA 66ª – IMPACTO ECONÔMICO FINANCEIRO SOBRE OS CONTRATOS

O custo dos contratos de prestação de serviços vigentes sofrerá um impacto econômico financeiro de acordo com o percentual de acréscimo que será divulgado através de circular do SESVESP – Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica, Serviços de Escolta e Cursos de Formação do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 67ª – ASSISTÊNCIA JURÍDICA PELAS EMPRESAS

As empresas se obrigam a prestar assistência jurídica, compatível e gratuita aos seus empregados abrangidos pela Lei 7.102/83, quando estes incidirem na prática de atos que os levem a responder por ação judicial, quando em serviço e em defesa dos bens patrimoniais, ou dos interesses e direitos da empresa, da entidade ou de pessoa sob sua guarda, desde que o mesmo não se desligue voluntariamente da empresa ou por justa causa.

Parágrafo primeiro – Na medida do possível, as empresas cuidarão junto a autoridade policial para que o vigilante, ao ser preso, tenha garantido o direito assegurado no inciso III, do artigo 19, da Lei 7.102/83, ou a que vier a substituí-la.

Parágrafo segundo – Caso não cumpridas as determinações do *caput* e parágrafo primeiro pela empresa, esta estará obrigada a reembolsar ao empregado os valores referentes a todos os gastos efetivados com a contratação dos serviços de assistência jurídica, bem como todas as despesas realizadas e outros prejuízos decorrentes do evento.

CLÁUSULA 68ª – ALTERAÇÕES NAS EMPRESAS

Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação de empresas, que enseje novas composições societárias, ficam estas obrigadas a manter isonomia de tratamento aos empregados, preservando as cláusulas sociais e econômicas mais vantajosas já existentes, incorporando-as aos contratos de trabalho.

CLÁUSULA 69ª – PERDA DE CONTRATO

Na hipótese de rescisão contratual ou vencimento de contrato com as empresas tomadoras, a empresa contratante se obriga a dispensar sem justa causa o funcionário, se não houver condições de realocá-lo em outro posto de serviço, que não implique em transferência de domicílio ou em que não haja condições idênticas de transporte coletivo, com a assistência direta e obrigatória do Sindicato da Base, mediante comunicação prévia obrigatória.

CLÁUSULA 70ª – REPASSE DA MAJORAÇÃO DOS CUSTOS

Fica assegurado a todas as empresas de segurança privada, segurança eletrônica e de cursos de formação de vigilantes, bem como, outras abrangidas pela presente convenção coletiva de trabalho, o direito ao repasse para todos os seus contratantes, Instituições Públicas e Privadas,



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 04/07/2018 13:56:30 - 8e971e6

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1807041354593000000110241598>

Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422

Número do documento: 1807041354593000000110241598

ID. 8e971e6 - Pág. 10

Estabelecimentos Bancários, Organizações Industriais, Comerciais, Órgãos Públicos da Administração Direta, Indireta e Fundacional, Autarquias, Empresas Estatais, Paraestatais, Condomínios Residenciais, Comerciais e Industriais, e demais contratantes de Segurança Privada, o total da majoração de todos os custos, conforme mencionado na cláusula “Impacto Econômico Financeiro sobre os contratos” do presente Instrumento Normativo.

CLÁUSULA 71ª - DEPÓSITO DA NORMA COLETIVA

As Entidades Sindicais que representam a categoria Profissional e respectivamente a categoria Econômica, devidamente autorizadas por suas Assembleias Gerais, firmam por seus Presidentes o compromisso obrigacional de submeterem a norma salarial coletiva ao registro no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, para lhe dar fé pública e certificação do seu inteiro teor e forma, assegurado o reconhecimento desta Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos do Artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA 72ª – ENTIDADES SINDICAIS SIGNATÁRIAS DA NORMA COLETIVA

São signatários desta norma de convenção coletiva de trabalho, as instituições sindicais legalmente organizadas, aqui representadas por seus respectivos diretores presidentes, devidamente constituídos na forma da Lei, que serão devidamente nominadas e qualificadas no instrumento firmado.

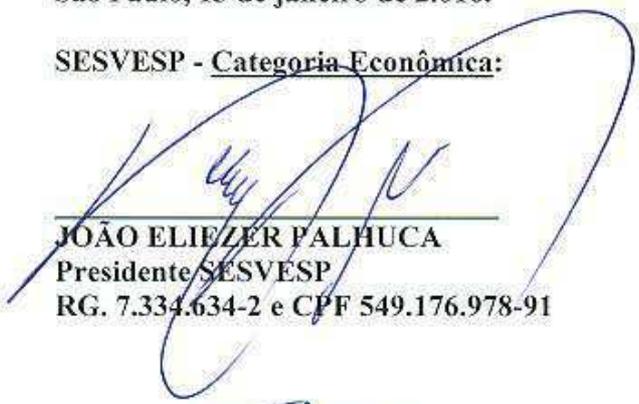
Parágrafo único – As bases não cobertas por representação sindical de primeiro grau ou representadas por Sindicatos com pendências documentais perante o MTE, serão consideradas inorganizadas, e por via legal e convencional, representadas pela FETRAVESP.

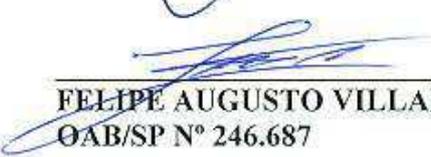
CLAUSULA 73ª – REVOGAÇÃO, EFICÁCIA E ULTRATIVIDADE

Ficam revogadas todas as cláusulas convencionais anteriores e que não fazem parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho.

São Paulo, 13 de janeiro de 2.016.

SESVESP - Categoria Econômica:


JOÃO ELIEZER FALHUCA
 Presidente SESVESP
 RG. 7.334.634-2 e CPF 549.176.978-91


FELIPE AUGUSTO VILLARINHO
 OAB/SP Nº 246.687

FETRAVESP - Categoria Profissional:


PEDRO FRANCISCO ARAÚJO
 Presidente FETRAVESP
 RG 13.145.400 e CPF 948.705.948-20


EDUARDO DE OLIVEIRA CERDEIRA
 OAB/SP Nº 234.634

Seguem as assinaturas dos Presidentes de cada Sindicato Profissional Convenente:



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 04/07/2018 13:56:30 - 8e971e6

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1807041354593000000110241598>

Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422

ID. 8e971e6 - Pág. 11

Número do documento: 1807041354593000000110241598

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - "SEEVISSP"; Presidente Sr. Pedro Dantas de Queiroz, RG 14.687.366-X e CPF 030.421.228-83

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE ARARAQUARA - SP; Presidente Sr. Jorge Roberto Zacarias, RG 10.823.495 e CPF 000.144.658-41

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA DE BARRETOS E REGIÃO - SP; Presidente Sr. Antonio Carlos de Lima, RG 21.192.078-2 e CPF 071.417.798-92

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE BARUERI - SP; Presidente Sr. Amaro Pereira da Silva Filho, RG 34.795.757-2 e CPF 676.215.545-68

SINDICATO DOS VIGILANTES E DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, SEUS ANEXOS E AFINS DE BAURU E REGIÃO - SP; Presidente Sr. José Antonio de Souza, RG 14.326.892-2 e CPF 033.740.178-70

SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA, DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES DO RAMO DE ATIVIDADE DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA DE CAMPINAS E REGIÃO - "SINDIVIGILÂNCIA CAMPINAS" SP; Presidente Sr. Geizo Araújo de Souza, RG 25.001.519-5 e CPF 919.866.807-20

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, GUARDAS NOTURNOS E SEGURANÇA PATRIMONIAL DE GUARATINGUETÁ E REGIÃO - SP; Presidente Sr. Leonel Teodoro de Oliveira, RG 20.203.477-X e CPF 094.499.338-98

SINDICATO DOS VIGILANTES DE GUARULHOS, ITAQUAQUECETUBA E REGIÃO - SP; Presidente Sr. Amauri Rodrigues dos Santos, RG 14.600.423-1 e CPF 143.641.688-40

SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA NA SEGURANÇA PRIVADA/CONEXOS, SIMILARES E AFINS DE JUNDIAÍ E REGIÃO "SINDIVIGILANCIA JUNDIAÍ" - SP; Presidente Sr. Pedro Alcício Bissoli, RG 8.721.772-7 e CPF 785.217.348-91



SINDICATO DOS VIGILANTES E DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE LIMEIRA E REGIÃO – SP; Presidente Sr. Darcy Chagas, RG 2.884.780-5 e CPF 537.511.918-87

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE MOGI DAS CRUZES E REGIÃO - “SEEVIS” - MC – SP; Presidente Sr. Claudio Justino da Silva, RG 15.774.086-9 e CPF 132.291.408-77

SINDICATO DOS EMPREGADOS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E SEUS ANEXOS DE SÃO PAULO – SP; Presidente Sr. Valdemar Donizete de Oliveira, RG 18.568.215 e CPF 239.480.431-91

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE OSASCO, REGIÃO E VALE DO RIBEIRA – SP; Presidente Sr. Jueste Nunes da Silva, RG 24.885.491-4 e CPF 071.044.838-45

SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA NA SEGURANÇA PRIVADA, CONEXOS E SIMILARES DE PIRACICABA E REGIÃO - “SINDIVIGILANCIA PIRACICABA” – SP; Presidente Sr. Evaldo Pereira Batista Lima RG 39.973.658-X e CPF 662.819.469-87

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP; Presidente Sr. José Carlos da Rocha, RG 15.452.929-1 e CPF 017.736.098-40

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO – SP; Presidente Sr. Antonio Guerreiro Filho, RG 17.883.234-0 e CPF 081.973.308-32

SINDICATO PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO – SP; Presidente Sr. Francisco Carlos da Conceição, RG 15.512.484 e CPF 022.364.408-04

SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES DO RAMO DE ATIVIDADE DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA DE SANTOS E REGIÃO - “SINTRAGENLITORAL” – SP; Presidente Sr. Aparecido Gonsalves, RG 13.355.841 e CPF 018.217.658-42



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 04/07/2018 13:56:30 - 8e971e6

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1807041354593000000110241598>

Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422

ID. 8e971e6 - Pág. 13

Número do documento: 1807041354593000000110241598

Silva Filho

SINDICATO DA CATEGORIA DOS VIGILANTES E TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA, ORGÂNICA, ELETRÔNICA, CONEXAS E SIMILARES AFINS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO "SINDIVIGILÂNCIA RIO PRETO"; Presidente Sr. Sebastião Antonio da Silva Filho, RG 7.147.785-8 e CPF 737.461.268-00

Santos

SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES E DE EMPREGADOS EM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA / CONEXOS E SIMILARES DE SOROCABA E REGIÃO - "SINDIVIGILANCIA SOROCABA" - SP; Presidente Sr. Sérgio Ricardo dos Santos, RG 20.982.143-7 e CPF 081.750.518-09

[Handwritten signature]



NUDPRO /SRTE/SP
46219.020949/2016-47

PI PROTOCOLO

23/12/2016



DO TRABALHO E EMPREGO

Edmundo da Silva
1753220
Chefe do Setor de Mediação
NUDPRO/SRTE/SP-SERT

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: **MR087697/2016**

Protocolo
23/12/16
AYLZA GUDIN
Chefe da Seção de
Relações de Trabalho
SRTE/SP

VIDE VERSO

SESVESP - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA, SEGURANA ELETRONICA, SERVICOS DE ESCOLTA E CURSOS DE FORMACA, CNPJ n. 53.821.401/0001-79, localizado(a) à Rua Bernardino Fanganiello, 691, Casa Verde, São Paulo/SP, CEP 02512-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). JOAO ELIEZER PALHUCA, CPF n. 549.176.978-91, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 22/11/2016 no município de São Paulo/SP;

E

FEDERACAO TRAB.SEG.VIG.PRIV.TRANS.VAL.SI EST.SP, CNPJ n. 01.256.979/0001-26, localizado(a) à Rua Sete de Abril - lado par, 296, 11º Andar, República, São Paulo/SP, CEP 01044-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). PEDRO FRANCISCO ARAUJO, CPF n. 948.705.948-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 03/11/2016 no município de São Paulo/SP;

E

SIND. DOS EMP. EM EMPR. DE SEG. E VIG. DE SAO PAULO, CNPJ n. 54.200.290/0001-46, localizado(a) à Largo do Arouche - lado ímpar, 307, República, São Paulo/SP, CEP 01219-011, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). PEDRO DANTAS DE QUEIROZ, CPF n. 030.421.228-83, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 28/10/2016 no município de São Paulo/SP;

E

SINDICATO DA CAT. PROFIS. DOS EMPREGADOS E DOS TRABALHADORES EM VIGILANCIA NA SEGURANCA PRIVADA DE ARARAQUARA E REGIAO SINDIVIGILANCIA AQA, CNPJ n. 66.992.900/0001-70, localizado(a) à Avenida Bandeirantes, 158, Centro, Araraquara/SP, CEP 14801-180, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). JORGE ROBERTO ZACARIAS, CPF n. 000.144.658-41, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 06/10/2016 no município de Araraquara/SP;

E

SIND. DOS VIGILANTES E DOS TRAB. EM SEGURANCA E VIGILANCIA SEUS ANEXOS E AFINS DE BEBEDOURO BARRETOS E REGIAO, CNPJ n. 57.727.356/0001-49, localizado(a) à Avenida 23 - até 1875/1876, 1301, Centro, Barretos/SP, CEP 14780-320, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). PEDRO FRANCISCO ARAUJO, CPF n. 948.705.948-20, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 25/10/2016 no município de Barretos/SP;

E

SINDICATO DOS TRAB. EM EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE BARUERI, CNPJ n. 02.958.436/0001-13, localizado(a) à Rua Claro de Camargo Sobrinho, 358, Vila Pouso Alegre, Barueri/SP, CEP 06402-050, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). AMARO PEREIRA DA SILVA FILHO, CPF n. 676.215.545-68, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 21/12/2016 no município de Barueri/SP;

E

SIND.CAT.PROFISS.EMPREG.TRAB.V SEG.PRIVADA/CONEXOS SIMILARES AFINS DE BAURU REGIAO SINDIVIGILANCIA BAURU, CNPJ n. 51.511.145/0001-98, localizado(a) à Rua Alto Juruá - até Quadra 13, 237, Vila Camargo, Bauru/SP, CEP 17060-170, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). JOSE ANTONIO DE SOUZA, CPF n. 033.740.118-70, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 31/10/2016 no município de Bauru/SP;

E

SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS EMPREGADOS E TRAB. DO RAMO DE

NUDPRO/SRTE/SP-46219-020949-2016-47-25-10-2016-14:25-057978-V01

[Handwritten signatures and marks on the left margin]

[Handwritten signatures and marks on the right margin]



ATIV.DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA DE CAMPINAS E REGIAO, CNPJ n. 52.366.051/0001-35, localizado(a) à Rua General Marcondes Salgado - de 431/432 ao fim, 607, Bosque, Campinas/SP, CEP 13026-075, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). GEIZO ARAUJO DE SOUZA, CPF n. 919.866.807-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 31/10/2016 no município de Campinas/SP;

E

SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO, CNPJ n. 01.290.843/0001-32, localizado(a) à Rua José Viana Credidio, 80, Campo do Galvão, Guaratinguetá/SP, CEP 12505-290, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). LEONEL TEODORO DE OLIVEIRA, CPF n. 094.499.338-98, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 29/09/2016 no município de Guaratinguetá/SP;

E

SINDICATO DOS VIGILANTES DE GUARULHOS ITAQUAQUECETUBA E REGIAO, CNPJ n. 63.895.833/0001-88, localizado(a) à Rua Luiz Faccini, 104, Apto. 03, Centro, Guarulhos/SP, CEP 07110-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). AMAURI RODRIGUES DOS SANTOS, CPF n. 143.641.688-40, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 28/10/2016 no município de Guarulhos/SP;

E

SINDICATO DA CAT.PROFIS.DOS EMPR.E DE TRAB.EM VIGILANCIA NA SEGURANCA PRIV. CON.SIMIL.E AFINS DE JUNDIAI E REGIAO, CNPJ n. 66.072.257/0001-67, localizado(a) à Rua Prudente de Moraes, 1385, Centro, Jundiaí/SP, CEP 13201-004, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). PEDRO ALECIO BISSOLI, CPF n. 785.217.348-91, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 14/10/2016 no município de Jundiaí/SP;

E

SINDICATO DOS VIGILANTES E DOS TRABALHADORES EM SEGURANCA E VIGILANCIA DE LIMEIRA E REGIAO, CNPJ n. 00.591.132/0001-35, localizado(a) à Praça Adão José Duarte do Pateo, 349, Vila Paulista, Limeira/SP, CEP 13484-044, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). DARCY CHAGAS, CPF n. 537.511.918-87, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 28/10/2016 no município de Limeira/SP;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILANCIA SEGU, CNPJ n. 00.892.566/0001-75, localizado(a) à Rua Engenheiro Gualberto, 335, Centro, Mogi das Cruzes/SP, CEP 08770-300, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO JUSTINO DA SILVA, CPF n. 132.291.408-77, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 21/10/2016 no município de Mogi das Cruzes/SP;

E

SIND.DOS EMPR EM EMP DE SEG E VIG DE OSASCO REG V. DO RIBEIRA, CNPJ n. 60.550.068/0001-76, localizado(a) à Avenida Marechal Rondon - de 361 ao fim - lado ímpar, 519, Centro, Osasco/SP, CEP 06093-015, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). JUESTE NUNES DA SILVA, CPF n. 071.044.838-45, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 28/10/2016 no município de Osasco/SP;

E

SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILANCIA NA SEGURANCA PRIVADA DE PIRACICABA E REGIAO - SINDVIGILANCIA PIRACICABA, CNPJ n. 56.979.883/0001-88, localizado(a) à Rua Doutor Otávio Teixeira Mendes - até 2107/2108, 1306, Alto, Piracicaba/SP, CEP 13419-220, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). EVALDO PEREIRA BATISTA LIMA, CPF n. 662.819.469-87, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 22/10/2016 no município de Piracicaba/SP;

E

SINDICATO C.P.E.TRAB. VIGILANCIA SEGURANCA PRIVADA C.S.AFINS P.PRUDENTE E REGIAO, CNPJ n. 53.299.061/0001-68, localizado(a) à Rua Doutor José Foz - de 741/742 a 1199/1200, 1167, Vila Nova, Presidente Prudente/SP, CEP 19010-042, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). PEDRO FRANCISCO ARAUJO, CPF n. 948.705.948-20, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 29/10/2016 no município de



Presidente Prudente/SP;

E

SINDICATO DE TRABALHADORES EM SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE RIBEIRAO PRETO E REGIAO, CNPJ n. 57.709.966/0001-10, localizado(a) à Rua Alagoas, 271, Campos Eliseos, Ribeirão Preto/SP, CEP 14080-080, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO GUERREIRO FILHO, CPF n. 081.973.308-32, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 28/10/2016 no município de Ribeirão Corrente/SP;

E

SINDICATO PROF DOS EMPREGADOS EMP SEG VIG STO ANDRE REG, CNPJ n. 55.045.371/0001-81, localizado(a) à Rua Coronel Abílio Soares - até 398/399, 37, Centro, Santo André/SP, CEP 09015-525, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO CARLOS DA CONCEICAO, CPF n. 022.364.408-04, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 21/10/2016 no município de Santo André/SP;

E

SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA, DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES DO RAMO DE ATIVIDADE DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA DE SANTOS E RE, CNPJ n. 54.351.127/0001-84, localizado(a) à Rua Doutor Antônio Bento, 158, Vila Matias, Santos/SP, CEP 11075-260, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). APARECIDO GONSALVES, CPF n. 018.217.658-42, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 26/10/2016 no município de Santos/SP;

E

SINDICATO DA CAT. DOS VIGILANTES E TRABALHADORES EM VIGILANCIA E SEG PRIV, ORG, ELET, CONEX E SIMILARES DE SJRP E REGIAO, CNPJ n. 53.215.307/0001-76, localizado(a) à Rua Fritz Jacobs - até 2831/2832, 268, Boa Vista, São José do Rio Preto/SP, CEP 15025-500, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA FILHO, CPF n. 737.461.268-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 14/10/2016 no município de São José do Rio Preto/SP;

E

SIND. DA CAT. PROF. DOS TRAB. E DE EMP. EM VIG. E SEG. PRIV. / CON. E SIM., DE SOROCABA E REGIAO - SINDIVIGILANCIA SOROCABA, CNPJ n. 57.050.585/0001-71, localizado(a) à Rua Libero Badaró, 70, Jardim Vergueiro, Sorocaba/SP, CEP 18030-060, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). SERGIO RICARDO DOS SANTOS, CPF n. 081.750.518-09, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 21/12/2016 no município de Sorocaba/SP;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR087697/2016, na data de 22/12/2016, às 08:53.

SÃO PAULO, 22 de dezembro de 2016.

JOAO ELIEZER PALHUCA
Presidente

SESVESP - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA, SEGURANA ELETRONICA, SERVICOS DE ESCOLTA E CURSOS DE FORMACA

PEDRO FRANCISCO ARAUJO
Presidente

FEDERACAO TRAB.SEG.VIG.PRIV.TRANS.VAL.SI EST.SP



[Handwritten signature]

PEDRO DANTAS DE QUEIROZ
Presidente
SIND. DOS EMP. EM EMPR. DE SEG. E VIG. DE SAO PAULO

[Handwritten signature]

JORGE ROBERTO ZACARIAS
Presidente
SINDICATO DA CAT. PROFIS. DOS EMPREGADOS E DOS TRABALHADORES EM VIGILANCIA NA
SEGURANCA PRIVADA DE ARARAQUARA E REGIAO SINDIVIGILANCIA AQA

[Handwritten signature]

PEDRO FRANCISCO ARAUJO
Procurador
SIND. DOS VIGILANTES E DOS TRAB. EM SEGURANCA E VIGILANCIA SEUS ANEXOS E AFINS DE
BEBEDOURO BARRETOS E REGIAO

[Handwritten signature]

AMARO PEREIRA DA SILVA FILHO
Presidente
SINDICATO DOS TRAB. EM EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE BARUERI

[Handwritten signature]

JOSE ANTONIO DE SOUZA
Presidente
SIND.CAT.PROFISS.EMPREG.TRAB.V SEG.PRIVADA/CONEXOS SIMILARES AFINS DE BAURU REGIAO
SINDIVIGILANCIA BAURU

[Handwritten signature]

GEIZO ARAUJO DE SOUZA
Presidente
SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS EMPREGADOS E TRAB. DO RAMO DE
ATIV.DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA DE CAMPINAS E REGIAO

[Handwritten signature]

LEONEL TEODORO DE OLIVEIRA
Presidente
SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO

[Handwritten signature]

AMAURI RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

[Large handwritten signature on the left margin]

[Vertical column of handwritten signatures on the right margin]



SINDICATO DOS VIGILANTES DE GUARULHOS ITAQUAQUECETUBA E REGIAO



PEDRO ALECIO BISSOLI
Presidente

SINDICATO DA CAT.PROFIS.DOS EMPR.E DE TRAB.EM VIGILANCIA NA SEGURANCA PRIV. CON.SIMIL.E AFINS DE JUNDIAI E REGIAO



DARCY CHAGAS
Presidente

SINDICATO DOS VIGILANTES E DOS TRABALHADORES EM SEGURANCA E VIGILANCIA DE LIMEIRA E REGIAO



CLAUDIO JUSTINO DA SILVA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILANCIA SEGU



JUESTE NUNES DA SILVA
Presidente

SIND.DOS EMPR EM EMP DE SEG E VIG DE OSASCO REG V. DO RIBEIRA



IVALDO PEREIRA BATISTA LIMA
Presidente

SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILANCIA NA SEGURANCA PRIVADA DE PIRACICABA E REGIAO - SINDVIGILANCIA PIRACICABA



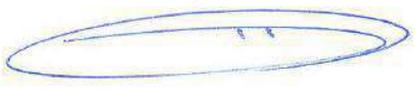
PEDRO FRANCISCO ARAUJO
Procurador

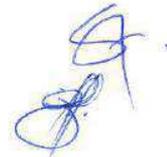
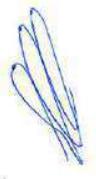
SINDICATO C.P.E.TRAB. VIGILANCIA SEGURANCA PRIVADA C.S.AFINS P.PRUDENTE E REGIAO



ANTONIO GUERREIRO FILHO
Presidente

SINDICATO DE TRABALHADORES EM SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE RIBEIRAO PRETO E REGIAO




FRANCISCO CARLOS DA CONCEICAO
Presidente

SINDICATO PROF DOS EMPREGADOS EMP SEG VIG STO ANDRE REG

APARECIDO GONSALVES
Presidente

SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA, DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES DO
RAMO DE ATIVIDADE DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA DE SANTOS E RE

SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA FILHO
Presidente

SINDICATO DA CAT. DOS VIGILANTES E TRABALHADORES EM VIGILANCIA E SEG PRIV, ORG, ELET,
CONEX E SIMILARES DE SJRP E REGIAO

SERGIO RICARDO DOS SANTOS
Presidente

SIND.DA CAT.PROF.DOS TRAB.E DE EMP.EM VIG.E SEG.PRIV./CON.E SIM.,DE SOROCABA E REGIAO -
SINDIVIGILANCIA SOROCABA



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
SEGURANÇA PRIVADA 2017**

O **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - "SESVESP"**, portador do CNPJ 53.821.401/0001-79 e do CES 002.396.02833-7, com sede na Rua Bernardino Fanganiello, 691, CEP. 02512-000 – Casa Verde Baixa – São Paulo/SP, Fone (11) 3858-7360; AGE realizada na data de 22 de novembro de 2016, neste Ato representando por seu **Presidente Sr. João Eliezer Palhuca**, RG. 7.334.634-2 SSP/SP e CPF 549.176.978-91, de um lado, e de outro, a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA, TRANSPORTE DE VALORES, SIMILARES E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO - "FETRAVESP"** - Entidade Sindical de Segundo Grau, inscrita do CNPJ 01.256.979/0001-26 – Proc. 46000.007682/96 – MTB Cód. Sindical 000.000.239.00000-5, com sede na Rua Sete de Abril, nº 296 - 11º andar CJ 112, CEP. 01044-000 – Centro - São Paulo/SP, Fone (11) 3129-5229; AGE realizada na data de 03 de novembro de 2016, neste Ato representada pelo seu **Presidente Sr. Pedro Francisco Araújo**, RG 13.145.400-6 e CPF 948.705.948-20, agindo em representação única e exclusiva das bases inorganizadas em sindicatos no Estado de São Paulo; e os seguintes **Sindicatos Profissionais**:

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - "SEEVISSP", CNPJ 54.200.290/0001-46 – Proc. 46000.000329/01 – Cód. Sindical: 022.239.86215-6, Endereço: Largo do Arouche, nº 307/315, CEP. 01219-011, Centro – São Paulo/SP – Fone: (11) 3338-1777; AGE realizada na data de 28 de outubro de 2016, neste ato representado pelo **Presidente Sr. Pedro Dantas de Queiroz**, RG 14.687.366-X e CPF 030.421.228-83;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE ARARAQUARA – SP, CNPJ 66.992.900/0001-70 – Proc. MTB 24.000.4540/91-12 – DOU de 30/09/91 – Cód. Sindical: 022.239.04747-9, Endereço: Avenida Bandeirantes, nº 158, CEP. 14801-180, Centro – Araraquara/SP – Fone: (16) 3335-5880; AGE realizada na data de 06 de outubro de 2016, neste ato representado pelo **Presidente Sr. Jorge Roberto Zacarias**, RG 10.823.495 e CPF 000.144.658-41;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA DE BARRETOS E REGIÃO – SP, CNPJ 57.727.356/0001-49 – Proc. 24440.008.108/90 de 16/01/02 – Cód. Sindical: 0222.398.8948-8, Endereço: Avenida 23, nº 1301, CEP. 14781-343, Centro – Barretos/SP – Fone: (17) 3324-1559; AGE realizada na data de 25 de outubro de 2016, neste ato representado pelo **Presidente Sr. Antonio Carlos de Lima**, RG 21.192.078-2 e CPF 071.417.798-92;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE BARUERI – SP, CNPJ 02.958.436/0001-13 – Proc. 46.000.000313/99 de 04/05/2000 – Cód. Sindical: 022.239.902.67-0, Endereço: Rua Claro Camargo Sobrinho, nº 358, CEP. 06402-050, Vila Pouso Alegre - Barueri/SP – Fone: (11) 4706-1211 e Fax: 4163-4138; AGE realizada na data de 21 de dezembro de 2016, neste ato representado pelo **Presidente Sr. Amaro Pereira da Silva Filho**, RG 34.795.757-2 e CPF 676.215.545-68;

SINDICATO DOS VIGILANTES E DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, SEUS ANEXOS E AFINS DE BAURU E REGIÃO – SP, CNPJ 51.511.145/0001-98 – Proc. 46219.028.042/94 de 18/11/94 – Cód. Sindical: 000.022.000.86212-7,



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 04/07/2018 13:56:27 - d196028

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18070413545072200000110241565>

Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422

ID. d196028 - Pág. 7

Número do documento: 18070413545072200000110241565

Endereço: Rua Alto Juruá, nº 2-37, CEP. 17060-170, Vila Camargo - Bauru/SP – Fone: (14) 3366-4500 e Fax: 3232-6454; AGE realizada na data de 31 de outubro de 2016, neste ato representado pelo **Presidente Sr. José Antonio de Souza**, RG 14.326.892-2 e CPF 033.740.118-70;

SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA, DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES DO RAMO DE ATIVIDADE DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA DE CAMPINAS E REGIÃO - “SINDIVIGILÂNCIA CAMPINAS” SP, CNPJ 52.366.051/0001-35 – Proc. 46000.004161/01-62 de 19/11/03 – Cód. Sindical: 022.239.86213-0, Endereço: Rua General Marcondes Salgado, nº 607, CEP. 13026-075, Bosque – Campinas/SP – Fone: (19) 3254-3658, 3253-2004 e Fax: 3252-6227; AGE realizada na data de 31 de outubro de 2016, neste ato representado pelo **Presidente Sr. Geizo Araújo de Souza**, RG 25.001.519-5 e CPF 919.866.807-20;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, GUARDAS NOTURNOS E SEGURANÇA PATRIMONIAL DE GUARATINGUETÁ E REGIÃO – SP, CNPJ 01.290.843/0001-32 – Proc. 46000.005456/96 de 21/12/99 – Cód. Sindical: 022.239.90317-0, Endereço: Rua José Viana Credidio, nº 80, CEP. 12505-290, Campo do Galvão - Guaratinguetá/SP – Fone: (12) 3133-2323; AGE realizada na data de 29 de setembro de 2016, neste ato representado pelo **Presidente Sr. Leonel Teodoro de Oliveira**, RG 20.203.477-X e CPF 094.499.338-98;

SINDICATO DOS VIGILANTES DE GUARULHOS, ITAQUAQUECETUBA E REGIÃO – SP, CNPJ 63.895.833/0001-88 – Proc. 46000.006613/98-39 – Cód. Sindical: 022.239.03834-8, Endereço: Rua Guaraciaba, nº 68, CEP. 07111-020, Jardim Barbosa - Guarulhos/SP – Fone: (11) 2408-2293 e Fax: 2443-1651; AGE realizada na data de 28 de outubro de 2016, neste ato representado pelo **Presidente Sr. Amauri Rodrigues dos Santos**, RG 14.600.423-1 e CPF 143.641.688-40;

SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA NA SEGURANÇA PRIVADA/CONEXOS, SIMILARES E AFINS DE JUNDIAÍ E REGIÃO “SINDIVIGILANCIA JUNDIAÍ” – SP, CNPJ 66.072.257/0001-67 – Proc. 46010.1325/92 de 04/11/94 – Cód. Sindical: 022.239.86214-8, Endereço: Rua Prudente de Moraes, nº 1385, CEP. 13201-004, Centro - Jundiaí/SP – Fone: (11) 4522-0623, 4521-2837; AGE realizada na data de 14 de outubro de 2016, neste ato representado pelo **Presidente Sr. Pedro Alcécio Bissoli**, RG 8.721.772-7 e CPF 785.217.348-91;

SINDICATO DOS VIGILANTES E DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE LIMEIRA E REGIÃO - SP, CNPJ 00.591.132/0001-35 – Proc. 46000.003587/95 de 23/10/95 – Cód. Sindical: 022.239.88950-0, Endereço: Praça Adão José Duarte do Pateo, nº 349, CEP.13484-044, Centro - Limeira/SP – Fone: (19) 3451-9092 e Fax: 3453-3892; AGE realizada na data de 28 de outubro de 2016, neste ato representado pelo **Presidente Sr. Darcy Chagas**, RG 2.884.780-5 e CPF 537.511.918-87;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE MOGI DAS CRUZES E REGIÃO - “SEEVIS” - MC - SP, CNPJ 00.892.566/0001-75 – Proc. 46000.006085/95 – Cód. Sindical: 022.239.90220-4, Endereço: Rua Engenheiro Gualberto, nº 283, CEP. 08770-300, Vila Industrial – Mogi das Cruzes/SP – Fone: (11) 4791-2664, 4790-7272; AGE realizada na data de 21 de outubro de 2016, neste ato representado pelo **Presidente Sr. Claudio Justino da Silva**, RG 15.774.086-9 e CPF 132.291.408-77;



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 04/07/2018 13:56:27 - d196028

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18070413545072200000110241565>

Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422

ID. d196028 - Pág. 8

Número do documento: 18070413545072200000110241565

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE OSASCO, REGIÃO E VALE DO RIBEIRA - SP, CNPJ 60.550.068/0001-76 – Proc. 46000.009537/93 de 30/11/93 – Cód. Sindical: 022.239.04649/9, Endereço: Avenida Marechal Rondon, nº 519, CEP. 06093-015, Centro – Osasco/SP – Fone: (11) 3699-3060; AGE realizada na data de 28 de outubro de 2016, neste ato representado pelo **Presidente Sr. Jueste Nunes da Silva**, RG 24.885.491-4 e CPF 071.044.838-45;

SINDICATO DA CATEGORA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA NA SEGURANÇA PRIVADA, CONEXOS E SIMILARES DE PIRACICABA E REGIÃO - “SINDIVIGILANCIA PIRACICABA” - SP, CNPJ 56.979.883/0001-88 – Proc. 46000.004934/01-19 de 18/04/02 – Cód. Sindical: 022.239.04207-8, Endereço: Rua Dr. Otávio Teixeira Mendes, nº 1306, CEP. 13416-760, Cidade Alta – Piracicaba/SP – Fone: (19) 3426-7078 e Fax: 3411-5825; AGE realizada na data de 22 de outubro de 2016, neste ato representado pelo **Presidente Sr. Evaldo Pereira Batista Lima** RG 39.973.658-X e CPF 662.819.469-87;

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CNPJ 53.299.061/0001-68 – Proc. 24.440.003456/87 – Cód. Sindical: 022.239.02759-1, Endereço: Rua Dr. José Foz, nº 1167, CEP. 19010-042, Vila Nova – Presidente Prudente/SP – Fone: (18) 3221-3766, 3221-9920; AGE realizada na data de 29 de outubro de 2016, neste ato representado pelo **Presidente Sr. José Carlos da Rocha**, RG 15.452.929-1 e CPF 017.736.098-40;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO - SP, CNPJ 57.709.966/0001-10 – Proc. 46000.001783/96 – Cód. Sindical: 022.239.03919-0, Endereço: Rua Alagoas, nº 271, CEP. 14080-200, Campos Eliseos – Ribeirão Preto/SP – Fone: (16) 3636-3244, 3636-3721; AGE realizada na data de 28 de outubro de 2016, neste ato representado pelo **Presidente Sr. Antonio Guerreiro Filho**, RG 17.883.234-0 e CPF 081.973.308-32;

SINDICATO PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO - SP, CNPJ 55.045.371/0001-81 – Proc. Livro 001 – Folha 055 de 02/03/90 – Cód. Sindical: 022.239.03209-9, Endereço: Rua Coronel Abílio Soares, nº 37, CEP. 09020-260, Casa Branca – Santo André/SP – Fone: (11) 4427-4840 e Fax: 4990-4203; AGE realizada na data de 21 de outubro de 2016, neste ato representado pelo **Presidente Sr. Francisco Carlos da Conceição**, RG 15.512.484 e CPF 022.364.408-04;

SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES DO RAMO DE ATIVIDADE DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA DE SANTOS E REGIÃO - “SINTRAGENLITORAL” - SP, CNPJ 54.351.127/0001-84 – Proc. 24.454.000.026/88 – Cód. Sindical: 022.239.02914-4, Endereço: Rua Dr. Antonio Bento, nº 158, CEP. 11075-260, Vila Mathias – Santos/SP – Fone: (13) 3232-3432 e Fax: 3232-3201; AGE realizada na data de 26 de outubro de 2016, neste ato representado pelo **Presidente Sr. Aparecido Gonsalves**, RG 13.355.841 e CPF 018.217.658-42;

SINDICATO DA CATEGORIA DOS VIGILANTES E TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA, ORGÂNICA, ELETRÔNICA, CONEXAS E SIMILARES AFINS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO “SINDIVIGILÂNCIA RIO PRETO”, CNPJ 53.215.307/0001-76 – Proc. 24.440.036149/86 – Cód. Sindical: 022.239.86217-2, Endereço: Rua Fritz Jacobs, nº 268, CEP. 15025-500, Boa Vista – São José do



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 04/07/2018 13:56:27 - d196028

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18070413545072200000110241565>

Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422

Número do documento: 18070413545072200000110241565

ID. d196028 - Pág. 9

Rio Preto/SP – Fone: (17) 3234-3530 e Fax: 3231-8514; AGE realizada na data de 14 de outubro de 2016, neste ato representado pelo **Presidente Sr. Sebastião Antonio da Silva Filho**, RG 7.147.785-8 e CPF 737.461.268-00;

SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES E DE EMPREGADOS EM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA / CONEXOS E SIMILARES DE SOROCABA E REGIÃO - "SINDIVIGILANCIA SOROCABA" - SP, CNPJ 57.050.585/0001-71 – Proc. 24.440.008719/91 de 04/09/91 – Cód. Sindical: 022.239.02905-5, Endereço: Rua Líbero Badaró, nº 70, CEP. 08030-060, Vergueiro - Sorocaba/SP – Fone: (15) 3032-8100; AGE realizada na data de 21 de dezembro de 2016, neste ato representado pelo **Presidente Sr. Sérgio Ricardo dos Santos**, RG 20.982.143-7 e CPF 081.750.518-09.

NOS TERMOS DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 611 E SEGUINTE DA CLT, ESTABELECEM AS SEGUINTE NORMAS, CLÁUSULAS E CONDIÇÕES COLETIVAS, VIGENTES A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2.016:

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) profissional de segurança privada patrimonial, pessoal, cursos de formação/especialização de vigilantes, operacionalização/monitoramento de segurança eletrônica, amparados pela Lei 7.102/83 ou a que vier a substituí-la; beneficiando os empregados com isonomia, independentemente do cargo, que atuam na base territorial do Estado de São Paulo, com abrangência territorial em SP.

CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE SALARIAL E SALÁRIOS NORMATIVOS

Será concedido pelas empresas integrantes da categoria econômica, aos seus empregados com contrato em dezembro de 2.016, inclusive ao quadro operacional e administrativo, um reajuste de 7,00% (sete por cento), correspondente ao ligeiro arredondamento do índice do IPCA do IBGE, acumulado no período de Dezembro/15 a Novembro/16.

Parágrafo primeiro - As partes convencionam as seguintes funções, com o acréscimo da gratificação de função, sobre o piso salarial do vigilante ou vigilante feminino, que será devida quando do exercício da respectiva função, não cumulativa no caso do exercício de duas funções gratificadas, prevalecendo a de maior valor, cessando quando do seu remanejamento para outra função sem a gratificação. São estas as funções, com as suas respectivas gratificações de função:

| Cargo | Piso | Gratificação |
|--|---------------------|---------------------|
| I-Vigilante | R\$ 1.446,40 | Sem Gratificação |
| II-Vigilante Feminino | R\$ 1.446,40 | Sem Gratificação |
| III-Vigilante/Monitor de Segurança Eletrônica | | 5% |
| IV-Vigilante Condutor de Animais | | 10% |
| V-Vigilante/Condutor de Veículos Motorizados | | 10% |
| VI-Vigilante/Segurança Pessoal | | 10% |
| VII – Vigilante Balanceiro | | 10% |
| VIII-Vigilante/Brigadista | | 10% |
| IX-Vigilante /Líder | | 12% |
| X-Vigilante Operador de Monitoramento Eletrônico | | 11,77% |
| XI-Supervisor de Monitoramento Eletrônico | | 74,71% |



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 04/07/2018 13:56:27 - d196028

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18070413545072200000110241565>

Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422

ID. d196028 - Pág. 10

Número do documento: 18070413545072200000110241565

Outras funções sem gratificação, e com valores reajustados:

| | |
|---|--------------|
| XII-Auxiliar de Monitoramento Eletrônico | R\$ 1.193,41 |
| XIII-Atendente de Sinistro | R\$ 1.591,02 |
| XIV-Instalador de Sistemas Eletrônicos | R\$ 1.385,77 |
| XV - Vigilante em Regime de Tempo Parcial | R\$ 821,85 |
| XVI-Empregados Administrativos | R\$ 1.084,85 |
| XVII-Inspetor de Segurança | R\$ 2.093,11 |
| XVIII - Supervisor de Segurança | R\$ 2.527,07 |
| XIX-Coordenador Operacional de Segurança | R\$ 3.032,51 |

Parágrafo segundo – No caso dos empregados que recebem gratificação de função, e pelo período em que tal condição perdurar, o valor desta gratificação será considerado para efeito de cálculo de todas as verbas, salariais e indenizatórias, do período em que perdurar a gratificação de função, inclusive as previstas no presente instrumento, cabendo no respectivo cálculo a proporcionalidade do período, dentre elas férias, 13^o salários, FGTS e multa respectiva, aviso prévio e todas as outras de tais naturezas.

Parágrafo terceiro – As partes convencionam que para o exercício do cargo de Vigilante Operador de Monitoramento é obrigatório o curso de formação de vigilantes, sendo que este profissional opera em ambiente específico de Central de Monitoramento.

Parágrafo quarto – Não se aplica na categoria qualquer forma de reajustamento salarial proporcional.

Parágrafo quinto – As partes empenharão esforços para definir conjuntamente as descrições das atividades e prerrogativas específicas que compõem cada função gratificada prevista nesta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA 4ª – DOCUMENTO ÚNICO DE REGISTRO SALARIAL

As empresas ficam obrigadas a registrar num único documento salarial em duas vias, toda a remuneração mensal e consectários, gratificação de função, horas extras, DSR's, adicional noturno e outros, com as respectivas verbas registradas no holerite, ficando a primeira via com os empregados, que firmarão recibo na segunda via, no qual darão quitação dos valores líquidos registrados, somente.

Parágrafo primeiro – As empresas que optarem pela emissão eletrônica dos recibos de pagamento, via rede bancária ou outra forma eletrônica, deverão respeitar a presente cláusula em sua totalidade, ficando dispensadas apenas de colher a assinatura do empregado na sua respectiva via do recibo de pagamento. As empresas fornecerão obrigatoriamente a 2ª via do holerite aos empregados que o solicitarem.

Parágrafo segundo - Caso a entrega do holerite não seja efetuada diretamente ao empregado o documento deverá estar lacrado.

CLÁUSULA 5ª – FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL – FECHAMENTO

As empresas ficam obrigadas a computar na folha de pagamento mensal, a remuneração correspondente a cada empregado, considerando o período de primeiro ao último dia do mês para efeitos de pagamento dos salários básicos, gratificação da função, DSR's, adicional noturno, horas extras e outros consectários que houver, destacando títulos e verbas correspondentes e assegurando o pagamento até o quinto dia útil do mês seguinte ao trabalhado.

Parágrafo primeiro – Quinzenalmente, as empresas poderão conceder aos empregados que solicitarem, um adiantamento dos salários mensais, de no máximo 40% (quarenta por cento).



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 04/07/2018 13:56:28 - 1e71735

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18070413545208500000110241570>

Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422

Número do documento: 18070413545208500000110241570

ID. 1e71735 - Pág. 1

Parágrafo segundo – Os pagamentos efetuados por ordem bancária ou cheque, serão liberados aos empregados até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, atendendo ao que dispõe a Portaria 3.218, de 07.12.94, do MTPS.

Parágrafo terceiro – As empresas que não efetuarem a quitação dos salários nos prazos aqui estabelecidos ficam obrigadas ao pagamento atualizado pelo INPC do IBGE e a uma multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitada ao valor da obrigação principal, calculada sobre o montante da remuneração mensal, já corrigida, em favor do empregado, além das cominações de lei.

Parágrafo quarto – No caso da empresa optar pelo fechamento da folha, em data anterior ao último dia do mês, pagará as horas extras e noturnas remanescentes, em valores atualizados pelo salário do mês do efetivo pagamento.

Parágrafo quinto – As empresas deverão providenciar o pagamento de eventuais verbas impagas, de qualquer natureza, dentro do próprio mês ao do pagamento do salário, desde que comunicado pelo empregado ou pelo Sindicato de sua Base. Caso contrário, haverá a incidência da multa prevista no parágrafo terceiro sobre tais diferenças.

CLÁUSULA 6ª – DESCONTOS PROIBIDOS

Consoante o Artigo 462 da CLT, as empresas ficam proibidas de descontar dos salários ou cobrá-los de outra forma, todos os valores correspondentes a uniforme, roupas ou instrumentos de trabalho, e em especial referentes a armas e outros instrumentos arrebatados de vigilantes e profissionais da categoria por ação de crimes praticados nos seus locais de trabalho, ou nos trajetos de ida e volta ao serviço.

Parágrafo único – A comprovação do crime perpetrado, nestes casos, se fará mediante o registro perante o órgão ou membro da autoridade policial da localidade.

CLÁUSULA 7ª – DESCONTOS ESPECIAIS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas se obrigam a descontar de seus empregados, os valores por eles autorizados, relativos a serviços e produtos adquiridos através de convênios mantidos com a entidade sindical que os representa.

Parágrafo primeiro - As empresas ficam obrigadas a recolher em favor do Sindicato Profissional notificante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto, os valores referentes ao disposto no caput.

Parágrafo segundo – Na hipótese de rescisão do contrato do empregado, as parcelas remanescentes pendentes de vencimento serão objeto de acordo escrito entre o empregado e a referida Entidade Sindical, dispondo sobre forma diversa de pagamento.

Parágrafo terceiro - A entidade sindical credora poderá utilizar-se de cobrança judicial contra a empresa em atraso, podendo para tanto alegar abuso de poder econômico por retenção / usurpação de recursos financeiros, que caracteriza apropriação indébita e cerceia o livre exercício sindical da categoria profissional.

CLÁUSULA 8ª - NORMA SALARIAL COLETIVA, ABRANGÊNCIA, APLICABILIDADE

A norma salarial e de direitos/obrigações coletivos firmada pelas representações sindicais das partes, estabelece os compromissos obrigacionais das empresas existentes em janeiro de 2016 e das que forem constituídas ou instaladas no decorrer da vigência deste Instrumento Coletivo, nas atividades de segurança privada patrimonial, pessoal, cursos de formação/especialização de vigilantes, operacionalização/monitoramento de segurança eletrônica, amparados pela Lei Federal nº 7.102/83 ou a que vier a substituí-la; beneficiando os empregados com isonomia, independentemente do cargo ou função.



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 04/07/2018 13:56:28 - 1e71735

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18070413545208500000110241570>

Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422

Número do documento: 18070413545208500000110241570

ID. 1e71735 - Pág. 2

CLÁUSULA 9ª - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS E AUMENTOS REAIS

As empresas manterão as antecipações salariais e os aumentos salariais reais concedidos nos últimos 12 meses, espontaneamente ou por decisão judicial, e decorrentes de promoção de cargo/função, transferência, equiparação salarial, reclassificação, implemento de idade ou término de aprendizagem.

CLÁUSULA 10ª – SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado substituto de outros de salário com valor maior ao da ocupação habitual, será garantida a remuneração igual à do substituído, que se tornará efetiva após 60 (sessenta) dias se persistir a substituição; salvo nos casos de substituição por licença médica em que poderá não haver a efetivação a critério da empresa.

CLÁUSULA 11ª – REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS DIFERENCIADOS

As empresas que auferirem contrato com vantagem financeira em relação aos preços comumente praticados no mercado, poderão negociar uma elevação salarial ou outros benefícios, de forma diferenciada aos empregados designados para os postos do referido contrato, que não constituirão isonomia salarial para os demais.

Parágrafo único – Nesta hipótese, a Entidade Sindical da Base, será obrigatoriamente comunicada, formalmente, quanto às condições do contrato e as condições especiais inseridas no pacto laboral, em prazo de quinze dias a contar da alteração promovida, sob pena de tais alterações serem consideradas acrescentadas aos contratos dos empregados, de forma definitiva.

CLÁUSULA 12ª – HORAS EXTRAS

A hora extra será remunerada com adicional de 60% (sessenta por cento) incidente sobre o valor da hora normal, acrescido do adicional de periculosidade e gratificação de função, quando houver.

Parágrafo único – O cálculo do valor da hora normal dar-se-á pelo quociente da divisão do salário mensal, por 220 (duzentas e vinte) horas.

CLÁUSULA 13ª – ADICIONAL NOTURNO

É mantido na categoria, o adicional de 20% (vinte por cento) para o trabalho noturno, realizado das 22:00 horas de um dia às 05:00 horas do dia seguinte, para efeitos salariais, acrescido do adicional de periculosidade e gratificação de função, quando houver.

Parágrafo único – Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto as horas prorrogadas, nos termos do artigo 73, § 5º da CLT e Súmula nº 60 parte II do E. TST.

CLÁUSULA 14ª – INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

As empresas ficam obrigadas a conceder os respectivos adicionais, sempre que existentes as condições insalubres ou perigosas, nos termos das leis e normas em vigor; e nunca inferiores aos pagos aos empregados próprios dos tomadores de seu serviço.

Parágrafo primeiro – O PPRA do local específico de prestação de serviço determinará a incidência ou não do direito ao adicional.

Parágrafo segundo – Cessada a condição insalubre ou perigosa, devidamente comprovada através da emissão de novo PPRA, o adicional não será mais devido.

CLÁUSULA 15ª – RISCO DE VIDA E PERICULOSIDADE – ATIVIDADE PROFISSIONAL DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL

Fica concedido o adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento), nos termos da Lei 12.740/12, regulamentada pela Portaria 1.885/13, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que aprova o Anexo 3 - Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou



outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial - da Norma Regulamentadora nº 16, publicada em 03/12/2013.

Parágrafo primeiro – O adicional de periculosidade integra a base de cálculo das férias, 13º salário, adicional noturno, verbas rescisórias (aviso prévio, férias e 13º salário), depósitos do FGTS e INSS, nos termos da Súmula nº 132 do TST (“o adicional de periculosidade, pago em caráter permanente, integra o cálculo de indenização e de horas extras”) e a OJ-SDI-1 do TST nº 259 (“o adicional de periculosidade deve compor a base do adicional noturno, já que também neste horário o trabalhador permanece sob as condições de risco”).

Parágrafo segundo – O referido adicional incidirá sobre o salário-base do empregado, conforme o art. 193, § 1º, da CLT, que dispõe o trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações de função, prêmios ou participações nos lucros da empresa. Esse entendimento é corroborado pela Súmula nº 191 do TST.

Parágrafo terceiro – Em razão da regulamentação da Lei 12.740/12, fica o adicional de risco de vida previsto nas convenções coletivas anteriores a esta da segurança privada extinto desde o dia 02/12/2013.

Parágrafo quarto – Fica ressalvado que não haverá cumulatividade entre o extinto adicional de risco de vida com o atual adicional de periculosidade, nos termos da Lei 12.740/12, prevalecendo este, por ser o mais vantajoso ao empregado, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 193 da CLT e da cláusula de risco de vida prevista nas convenções anteriores a esta Norma Coletiva.

CLÁUSULA 16ª – PPR – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As empresas se obrigam a disponibilizar aos seus empregados, em até 10 dias antes da data do pagamento do valor devido à título de PPR, um demonstrativo com os valores pagos e a apuração dos descontos eventualmente aplicados em razão das regras do acordo específico do PPR.

Parágrafo único – O demonstrativo de que trata o parágrafo primeiro será disponibilizado em forma física ou eletrônica (internet ou intranet), a critério da Empresa.

CLÁUSULA 17ª - VALE OU TICKET REFEIÇÃO

As empresas ficam obrigadas ao pagamento de vale-alimentação ou *ticket-refeição*, por dia efetivamente trabalhado, no valor facial de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), a partir de 01/01/2017.

Parágrafo primeiro - A empresa poderá substituir o benefício previsto no *caput* por alimentação fornecida pelo tomador do serviço em refeitório no local de trabalho, obrigando-se no caso de não fornecimento da alimentação, ao pagamento do respectivo vale ou ticket refeição.

Parágrafo segundo – Situações extraordinárias referentes ao parágrafo anterior deverão obrigatoriamente ser negociadas entre o Sindicato da Base e a empresa de segurança, nos limites da legislação em vigor.

Parágrafo terceiro - O empregado beneficiado arcará com desconto de 18% (dezoito por cento) do valor facial do vale ou ticket-refeição, ou sobre o valor da alimentação prevista no contrato celebrado entre o tomador do serviço e o empregador, conforme autorizado no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) às empresas que dele participam.

Parágrafo quarto - A data limite de entrega dos tickets ou vales pelas empresas é o quinto dia útil do mês de seu uso e/ou, de forma antecipada, na data da antecipação salarial, de acordo com a prática de cada empresa.

Parágrafo quinto – Ao fornecerem o benefício de que trata a presente cláusula, as empresas deverão contratar operadora (bandeira de cartão) com boa aceitação no comércio da localidade de trabalho do empregado. Caberá ao Sindicato da base respectiva, caso venha a detectar a não aceitação de alguma bandeira no comércio local, notificar as empresas que a estejam adotando para que tomem providências junto à operadora do cartão objetivando o cadastramento de novos



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 04/07/2018 13:56:28 - 1e71735

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18070413545208500000110241570>

Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422

Número do documento: 18070413545208500000110241570

ID. 1e71735 - Pág. 4

estabelecimentos ou, não sendo isso possível, providenciem a substituição da bandeira, no prazo de até 60 dias.

CLÁUSULA 18ª – CESTA BÁSICA

As empresas poderão, por liberalidade, por seu único e exclusivo critério, e por previsão contratual ou oriunda de procedimento licitatório, ou ainda na hipótese de haver acordo entre o sindicato da base, o tomador e o prestador dos serviços, que implique no repasse da totalidade dos custos ao tomador dos serviços, fornecer uma cesta básica mensal ao empregado.

Parágrafo primeiro – Havendo previsão na planilha do procedimento licitatório ou no contrato de prestação de serviço, e para garantir a dignidade dos benefícios, a cesta básica mensal terá o valor facial de R\$ 132,89 (cento e trinta e dois reais e oitenta e nove centavos), devendo ser descontado do empregado o percentual de 5% (cinco por cento) do valor da cesta básica.

Parágrafo segundo – A cesta básica prevista no caput será fornecida por meio de cartão magnético, exceto quando o tomador ou o contrato exigir o fornecimento em produto, ficando a empresa obrigada nesta última hipótese a realizar acordo com o Sindicato Laboral da respectiva base territorial para definição dos produtos.

Parágrafo terceiro – Havendo transferência ou remoção do posto de serviço que preencher os requisitos fixados no caput e no parágrafo primeiro da presente cláusula, para outro que não haja tais previsibilidades, fica a empresa prestadora desobrigada do fornecimento do mesmo.

CLÁUSULA 19ª – VALE TRANSPORTE PARA OS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a fornecer de forma antecipada até o 1º dia útil de cada mês e na quantidade necessária, o vale transporte nos termos da lei, ou seu valor na forma pecuniária, para atender a locomoção dos empregados aos locais de trabalho e ao plantão e de retorno ao respectivo domicílio, podendo descontar dos empregados o valor gasto, até o limite de 6% (seis por cento) do valor do salário base.

Parágrafo primeiro – Será facultado o pagamento do vale transporte em dinheiro, não implicando este procedimento em qualquer incorporação aos salários e demais itens de sua remuneração.

Parágrafo segundo – No ato da contratação do empregado, a empresa se obriga a fornecer ao mesmo, o formulário de solicitação do vale transporte, recolhendo o mesmo devidamente preenchido, mesmo que com a negativa de necessidade e sua justificativa, até 48 horas depois, sendo obrigatório que tenha arquivado tal documento de todos os seus empregados e ex-empregados.

Parágrafo terceiro – Fica facultado às empresas que assim entenderem conveniente, fornecerem o vale transporte, sempre de forma antecipada, até o dia 20 (vinte) de cada mês. Para evitar prejuízos aos empregados, as empresas que optarem pelo fornecimento do vale transporte no dia 20 (vinte) deverão antecipar o fornecimento no primeiro mês da transição.

CLÁUSULA 20ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR

As empresas ficam obrigadas a proporcionar assistência médica hospitalar em caráter habitual e permanente, em benefício dos empregados e seus familiares e dependentes legais, assistência médica hospitalar de boa qualidade nas condições previstas na ANS – Agência Nacional de Saúde, contratada com operadora de plano de saúde de comprovada idoneidade moral e condição funcional estável.

Parágrafo primeiro – No contrato da assistência, constarão as garantias do atendimento ambulatorial e hospitalar, nos termos do *caput*.

Parágrafo segundo – A contratação será da responsabilidade exclusiva das empresas, que ficam obrigadas a comunicar o Sindicato Profissional da Base Territorial fornecendo-lhe uma via do contrato após assinado com a contratada, no qual constará no sentido claro, que a assistência atenderá aos usuários e seus beneficiários legais, empregados e dependentes.



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 04/07/2018 13:56:28 - 1e71735

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18070413545208500000110241570>

Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422

Número do documento: 18070413545208500000110241570

ID. 1e71735 - Pág. 5

Parágrafo terceiro – Quando o vigilante for afastado pelo INSS, o convênio médico continuará sendo mantido tanto para ele como para os seus dependentes por conta da empresa por um período de 90 (noventa dias). Após este período o convênio será mantido desde que o mesmo efetue o pagamento mensal do percentual de sua participação. Se o vigilante atrasar o pagamento por 03 (três) meses, consecutivos ou não, a empresa poderá cancelar o convênio médico.

Parágrafo quarto - Os empregados, inclusive os administrativos e operacionais, que prestam serviços na base territorial dos Sindicatos Profissionais Signatários contribuirão para a manutenção da assistência, que se refere o caput, em até 5% (cinco por cento) do salário normativo da função do empregado, limitado o desconto ao máximo de R\$ 86,53 (oitenta e seis reais e cinquenta e três centavos) por plano individual e/ou familiar, salvo acordo coletivo com o Sindicato da base territorial para autorizar desconto superior ao aqui estabelecido.

Parágrafo quinto - Fica permitida a substituição do Convênio Médico por cesta básica suplementar em espécie ou cartão eletrônico de alimentação, a ser fornecida mensalmente, no valor mínimo de R\$ 132,89 (cento e trinta e dois reais e oitenta e nove centavos), devendo ser descontado do empregado o percentual de 5% (cinco por cento) do valor da cesta básica, desde que a substituição seja feita mediante Acordo Coletivo com o respectivo Sindicato Profissional da Base Territorial, precedido de autorização dos empregados, reunidos em Assembleia Geral específica, que deliberarão sobre a troca.

Parágrafo sexto – Nas regiões onde não houver o atendimento da assistência médica será obrigatória a substituição por uma cesta básica, nos termos do parágrafo quinto.

Parágrafo sétimo - Na hipótese de haver a opção de substituição do convênio médico pela cesta básica suplementar, a entrega do referido benefício deverá ocorrer até o dia 20 do mês subsequente ao mês trabalhado.

Parágrafo oitavo – A prestação da assistência médica e hospitalar, não caracteriza verba ou consectário salarial para todos os efeitos legais.

Parágrafo nono – Será criada uma comissão composta de membros representantes da categoria laboral e patronal que terão um prazo de 90 (noventa) dias a partir da assinatura desta Convenção Coletiva, para discutirem uma nova formatação e critérios para esta cláusula.

CLÁUSULA 21ª – CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

Desde que haja autorização expressa do empregado a ser encaminhada às empresas, fica instituído o Convênio Odontológico, sem qualquer ônus para as empresas referente ao tratamento odontológico em si ou mensalidade oriunda do mesmo, para os Sindicatos das Bases que tenham consultório próprio, mediante as regras propostas por cada uma das Entidades Sindicais interessadas.

CLÁUSULA 22ª – AUXÍLIO FUNERAL

Independente da indenização de que trata a cláusula “Seguro de Vida” desta convenção coletiva e dos direitos e benefícios assegurados em lei, no caso de falecimento de empregados (as), a empresa pagará um auxílio funeral de 1,5 (um e meio) piso salarial da categoria vigente no mês do falecimento, inclusive àqueles que estiverem afastados do trabalho por doença ou acidente e/ou outros motivos amparados em Lei.

Parágrafo primeiro – O auxílio funeral será pago no prazo máximo de 10 (dez) dias do falecimento às pessoas herdeiras ou beneficiárias do (a) empregado (a) devidamente qualificada como tal.

Parágrafo segundo – As empresas poderão firmar convênios/seguro de assistência funerária, nas mesmas condições do auxílio funeral previsto na presente cláusula, sem custo ao empregado.

CLÁUSULA 23ª – SEGURO DE VIDA

As Empresas ficam obrigadas a contratar em favor dos empregados seguro de vida com cobertura por morte, qualquer que seja a causa, ou por invalidez permanente total ou parcial decorrente



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 04/07/2018 13:56:28 - 1e71735

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18070413545208500000110241570>

Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422

Número do documento: 18070413545208500000110241570

ID. 1e71735 - Pág. 6

exclusivamente de acidente. A indenização por morte do empregado será de 26 (vinte e seis) vezes o Piso Salarial do vigilante, acrescido do adicional de periculosidade, caso o empregado em questão estiver recebendo o referido adicional, do mês anterior ao falecimento. Para os casos de invalidez permanente total decorrente exclusivamente de acidente no exercício da função de vigilante, a indenização será de 52 (cinquenta e duas) vezes o valor do Piso Salarial do vigilante, acrescido do adicional de periculosidade, do mês anterior, e para o caso de invalidez permanente parcial decorrente exclusivamente de acidente no exercício da função de vigilante, a indenização obedecerá à proporcionalidade de acordo com o grau de invalidez comprovado por Laudo e Exames Médicos e a tabela de invalidez parcial emanada pelas normas da Susep vigente na data do acidente, tendo por base o cálculo equivalente ao índice de 100%, do mesmo valor de 52 (cinquenta e duas) vezes o valor do Piso Salarial do vigilante, acrescido do adicional de periculosidade, do mês anterior. Nos casos de invalidez permanente total ou parcial fora do exercício da função, a indenização estará limitada a 26 (vinte e seis) vezes o Piso Salarial do vigilante, acrescido do adicional de periculosidade, caso o empregado em questão estiver recebendo o referido adicional, do mês anterior ao evento.

Parágrafo primeiro - Os valores decorrentes das indenizações por morte serão pagos aos beneficiários designados pelo empregado, ou, na falta da designação, na forma da Lei e, nos casos de invalidez permanente total ou parcial decorrente exclusivamente de acidente, ao próprio empregado. As indenizações, em quaisquer dos casos acima, serão quitadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega da documentação completa à seguradora.

Parágrafo segundo - Para comprovação da contratação do seguro de vida em grupo, bastará a apresentação de Contrato de Seguro com empresas do sistema de livre escolha das Empresas Contratantes, especificando que, como segurados, estão compreendidos todos os empregados, além da comprovação do respectivo pagamento do prêmio à Seguradora.

CLÁUSULA 24ª – ANOTAÇÕES CONTRATUAIS EM CTPS

As empresas ficam obrigadas a proceder ao registro na CTPS, do contrato de trabalho, cargo, profissão, gratificação de função dos empregados, além das alterações salariais e de promoção funcional e transferência de localidade, atendendo no período de vigência da presente, àqueles que solicitarem a atualização das anotações na CTPS.

Parágrafo único - Ao acolher a CTPS e outros documentos inclusive atestados de justificativas de faltas, as empresas fornecerão recibo aos empregados e procederão as devoluções da CTPS no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 25ª – CARTA DE DISPENSA – DEMISSÃO – AVISO PRÉVIO

As empresas ficam obrigadas a comunicar aos empregados por escrito e contra recibo, a demissão sem justa causa e o período do aviso prévio indenizado ou trabalhado, facultando-lhes a livre escolha da redução de duas horas no início ou no final do horário diário ou de 07 (sete) dias no final do período, que não poderá ter início no sábado, domingo, feriado ou dia já compensado, com exceção do regime 12 X 36 horas.

Parágrafo único - Toda demissão sob alegação de justa causa, exigirá das empresas a fundamentação dos motivos e fatos alegados, de acordo com o disposto no Artigo 482 da CLT, sob pena de tornar-se nula de pleno direito.

CLÁUSULA 26ª – NULIDADE DE ATOS DAS EMPRESAS

Serão nulos de pleno direito, os atos das empresas que possam fraudar ou desvirtuar conceito/disposição de cláusula, lei ou norma que beneficie ou proteja os empregados, tais como as que gerem quaisquer direitos ou prerrogativas, ou possibilitem a contratação sem a formação profissional para a atividade, contrariando a legislação trabalhista ou outra de natureza pública, em especial a locação de mão de obra, porteiros, fiscais de piso, fiscais de loja, controladores de acesso,



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 04/07/2018 13:56:28 - 1e71735

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18070413545208500000110241570>

Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422

Número do documento: 18070413545208500000110241570

ID. 1e71735 - Pág. 7

orientadores de loja, guardiões, vigias ou de outras denominações fraudulentas que firam o direito constitucional da atividade profissional, bem como todos os atos que ferem direitos trabalhistas.

CLÁUSULA 27ª – ASSISTÊNCIA ÀS RESCISÕES DE CONTRATO

Para que não se frustrem os direitos decorrentes da rescisão do contrato de trabalho, as empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo fixado na CLT (477 – par. sexto), com assistência do Sindicato Profissional da Categoria da Base Territorial ou no órgão competente do Ministério do Trabalho na localidade de trabalho.

Parágrafo primeiro - No caso de atraso ou inadimplemento de tais verbas, as empresas serão penalizadas com a multa compulsória prevista no Art. 477 da CLT, parágrafo 8º, além das demais penalidades previstas neste Instrumento.

Parágrafo segundo - Na ausência do empregado, as empresas poderão depositar no Sindicato Profissional da base de representação o TRCT, guias do FGTS dos últimos seis meses e respectiva multa rescisória, além dos demais documentos e o recibo comprovante do depósito bancário em nome do empregado, desde que comprove tê-lo notificado sobre o local, dia e horário respectivo.

Parágrafo terceiro – As empresas entregarão o TRCT e a Comunicação de Dispensa – CD para o recebimento do seguro desemprego, a guia de conectividade devidamente recolhida, o extrato do FGTS atualizado, ASO e PPP atualizados, declaração de emprego e a CTPS com baixa e atualizada, no momento da homologação, quando esta for obrigatória. Na ausência da obrigatoriedade da homologação, os documentos deverão ser entregues no prazo previsto no Parágrafo Sexto do Artigo 477 da CLT, sob pena da multa prevista no parágrafo primeiro da presente cláusula.

Parágrafo quarto - O Sindicato Profissional se compromete a realizar a homologação das rescisões, dentro do prazo fixado no art. 477 da CLT, desde que pré-avisado pela empresa, por escrito, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

CLÁUSULA 28ª – PREFERÊNCIA NA CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS

Na ocorrência de dissolução do contrato de prestação de serviços da empresa empregadora com seu cliente, fica facultada a admissão dos vigilantes vinculados ao respectivo contrato, pela empresa beneficiária do novo contrato do cliente.

Parágrafo primeiro – No caso de reaproveitamento dos vigilantes, os mesmos se comprometem a cumprir todas as normas e exigências estabelecidas pela empresa para a sua contratação.

Parágrafo segundo – Fica pactuado entre as partes, que as empresas que assumirem o contrato, não estarão sujeitas ao passivo trabalhista deixado pela empresa pretérita, em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA 29ª – PREENCHIMENTO DE VAGAS

Para o preenchimento de vagas, quando da contratação de novos empregados, as empresas poderão utilizar-se de indicação dos sindicatos profissionais em suas respectivas bases, e sempre que possível, darão preferência de readmissão aos seus ex-empregados.

CLÁUSULA 30ª – FORMAÇÃO PROFISSIONAL – EXTENSÃO E RECICLAGEM

O treinamento dos vigilantes, bem como todas as taxas referentes aos documentos necessários, será sempre por conta das empresas, sem ônus para os empregados e, neste caso, o beneficiário permanecerá no mínimo por seis meses na empresa que custeou o respectivo curso. Havendo demissão por justa causa ou se o empregado se demitir antes de decorrido o prazo de seis meses, deverá reembolsar a empresa na base de 1/6 (um seis avos) do valor do curso por mês não trabalhado.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de reciclagem, conforme dispõe a Lei 7.102/83, o vigilante deverá permanecer na empresa por um período de no mínimo 06 (seis) meses. Caso não permaneça, por sua iniciativa, deverá o mesmo reembolsar a empresa na base de 1/6 (um seis avos) do valor da reciclagem por mês não trabalhado.



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 04/07/2018 13:56:28 - 1e71735

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18070413545208500000110241570>

Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422

ID. 1e71735 - Pág. 8

Número do documento: 18070413545208500000110241570

Parágrafo segundo – Na hipótese do curso de formação, extensão ou reciclagem vencer dentro do período do aviso prévio do empregado dispensado sem justa causa, caberá à empresa o pagamento da reciclagem e das demais despesas previstas no *caput*.

Parágrafo terceiro - Não será admitida, em nenhuma hipótese, a ocorrência ou marcação de reciclagem e outros cursos ou atividades de caráter profissional em períodos de férias, folgas e feriados, exceto no que se refere as duas últimas na jornada 12X36.

Parágrafo quarto - O valor pago em decorrência do previsto no *caput* estará revestido de natureza assistencial, não sendo computável para efeitos previdenciários ou trabalhistas como parcela integrante do salário e não implicará cômputo do tempo de serviço, cuja duração sempre será tida como período de suspensão do contrato de trabalho.

Parágrafo quinto – O adicional de periculosidade de que trata a cláusula “RISCO DE VIDA E PERICULOSIDADE – ATIVIDADE PROFISSIONAL DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL” desta Convenção Coletiva de Trabalho será devido, inclusive, nos dias destinados à reciclagem de que trata a presente cláusula.

CLÁUSULA 31ª – TRANSFERÊNCIA DE MUNICÍPIO

A transferência de empregado para município diverso daquele em que tenha sido contratado, poderá ocorrer mediante acordo bilateral, e vantagens salariais nunca inferiores ao disposto no parágrafo 3º, do artigo 469 da CLT.

CLÁUSULA 32ª – ESTABILIDADE PROVISÓRIA COM AS GARANTIAS SALARIAIS

As empresas asseguram estabilidade provisória com direito ao emprego e salário integrais, salvo em caso de rescisão por justa causa fundada nos motivos do artigo 482 da CLT, ou término de contrato de experiência ou aprendizagem nas seguintes condições.

- a) a empregada gestante, desde o início da gestação até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade;
- b) aos empregados em idade de prestação do serviço militar desde a sua incorporação às Forças Armadas, inclusive tiro de guerra, e até 30 (trinta) dias após o cumprimento daquela obrigação;
- c) aos empregados membros da comissão negociadora, protocoladas em prazo hábil, por 180 (cento e oitenta) dias, mediante uma relação dos nomes aos Sindicatos das empresas;
- d) aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria, em seus prazos mínimos, e que tenham pelo menos 10 (dez) anos de trabalho na mesma empresa.

CLÁUSULA 33ª – CONFORTO, HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO

As empresas de segurança e seus contratantes ficam obrigados a manter condições de higiene e segurança nos locais de trabalho, disponibilizando aos empregados local adequado para as refeições e o fornecimento de água potável, além de EPI's, visando assegurar a prevenção de acidente ou doença no trabalho e ainda mais:

- I - Assentos para serem utilizados pelos empregados que executam suas atividades exclusivamente em pé, durante dez minutos a cada uma hora, inclusive em postos bancários.
- II - Guarita, cabine ou outro equipamento de proteção física, principalmente nos postos a céu aberto;
- III - Armas e munições de boa qualidade, e em perfeito estado de conservação;
- IV – Caso houver possibilidade, armário individual para a guarda de roupas e pertences de uso pessoal, no próprio posto de trabalho;
- V – Capa individual do colete à prova de balas para os postos armados;
- VI – Uniformes adequados para uso dos vigilantes em postos em que fiquem expostos ao sol ou a raios solares, mediante aprovação do modelo na Polícia Federal.



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 04/07/2018 13:56:29 - 03a06c9

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18070413545441100000110241585>

Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422

Número do documento: 18070413545441100000110241585

ID. 03a06c9 - Pág. 1

VII – Licença remunerada de 02 (dois) dias aos vigilantes vitimados por assalto, desde que tenham sofrido diretamente a ação criminosa, quando em efetiva prestação de serviço no seu local de trabalho, comprovado através do respectivo boletim de ocorrência.

VIII – O contratante deve providenciar boa higiene e iluminação em todos os locais de trabalho dos vigilantes.

CLÁUSULA 34ª - BENEFÍCIOS E DIREITOS INSTITUCIONAIS

As empresas do setor econômico asseguram independentemente dos resultados das negociações, a manutenção dos benefícios econômicos e sociais existentes e normatizados na categoria, em particular a data base em 1º de janeiro, pactuando inclusive a necessária revisão de conceitos e adequação de expressões escritas, proporcionando fácil assimilação de interpretação de cláusulas, conceitos, modos e obrigações.

Parágrafo único – Será criada uma comissão composta de membros representantes da categoria laboral e patronal que terão um prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias a partir da assinatura desta Convenção Coletiva, para discutirem com vistas à elaboração de uma tabela / planilha com as formas de cálculos e valores de verbas convencionais devidas aos empregados. Para tanto, a FETRAVESP encaminhará ao SESVESP uma proposta de trabalho para início das negociações da Comissão.

CLÁUSULA 35ª – REGISTRO DE ASSALTO, FURTO OU ROUBO

Os empregados vitimados por assalto, furto ou roubo no posto de trabalho ou no trajeto de ida e volta ao domicílio, ficam obrigados a comunicar o fato ao seu superior funcional e registrar a ocorrência policial, desde que acompanhado por um representante legal da empresa, no caso do evento haver ocorrido no posto de trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro horas).

CLÁUSULA 36ª – PROMOÇÕES

A promoção de empregado para cargo de nível superior ao exercido, comportará um período experimental, não superior a 90 (noventa) dias, com o respectivo aumento salarial a que fizer jus, e que serão anotados na CTPS, de acordo com o sistema de cada empresa.

Parágrafo único – Vencido o período experimental sem a efetivação, o empregado voltará a ocupar o cargo anterior com a remuneração correspondente.

CLÁUSULA 37ª – BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

As empresas ficam obrigadas a manter representantes perante o INSS, para prestar assessoria aos empregados que necessitem de benefícios previdenciários, assim como manterão nos locais de trabalho em caráter preventivo, equipamentos adequados, medicamentos e pessoal habilitado para prestar os primeiros socorros à vítimas de mal súbito ou de acidentes.

Parágrafo primeiro - As empresas fornecerão aos empregados que solicitarem, o AAS - Atestado de Afastamento e Salários e a RSC - Relação dos Salários das Contribuições, no prazo de 10 (dez) dias para auxílio doença e outros benefícios e de 15 (quinze) dias para o caso de pedido de aposentadoria, e fornecerão a todos por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, junto com a ficha do perfil profissiográfico previdenciário - PPP, o ASO e o LTCAT, acompanhados de cópia do laudo técnico sobre serviço perigoso para fins de aposentadoria especial.

Parágrafo segundo - O empregado que receber alta médica do INSS, obriga-se a comunicar a empresa, sendo esta data a ser considerada para sua reintegração.

CLÁUSULA 38ª - DO USO DE APARELHOS ELETRÔNICOS

Fica proibido o uso de telefone celular e outros recursos eletrônicos, tais como nextel, smartphone, tablet, iPad, para fins particulares, nos postos de serviços e no plantão durante o expediente e a jornada de trabalho



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 04/07/2018 13:56:29 - 03a06c9

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18070413545441100000110241585>

Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422

ID. 03a06c9 - Pág. 2

Número do documento: 18070413545441100000110241585

CLÁUSULA 39ª - JORNADA DE TRABALHO

A jornada normal admitida na categoria compreende o trabalho de 8 (oito) horas diárias, 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 191 (cento e noventa e uma) horas mensais.

Parágrafo primeiro – Serão admitidas quaisquer escalas de trabalho (4x2, 5x2, 5x1 e 6x1), em face das características e singularidades da atividade, desde que não haja extrapolação dos limites aqui estabelecidos, e respeitada a concessão da folga semanal remunerada de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, nos termos da lei, incidindo pelo menos uma vez ao mês no domingo.

Parágrafo segundo - A remuneração do DSR e do feriado não compensados será refletida nos pagamentos de férias e 13º salários dos empregados, inclusive quando indenizados.

Parágrafo terceiro - Será admitido o acordo individual de trabalho, para a compensação do sábado não trabalhado com acréscimo proporcional de horas nos dias de semana, por apresentar-se mais benéfico ao trabalhador, preservadas as condições mais favoráveis existentes.

Parágrafo quarto – Será concedido intervalo intrajornada de acordo com o artigo 71 da CLT, com uma hora para refeição e descanso, cujo período será descontado da jornada diária.

Parágrafo quinto – Durante o usufruto do intervalo previsto no parágrafo anterior, fica facultado ao vigilante permanecer nas dependências do local da prestação de serviço, cujo período não será computado na duração do trabalho, por não constituir tempo à disposição do empregador. Havendo a prestação dos serviços neste período, este será remunerado nos termos do artigo 71, § 4º da CLT, combinado com a Cláusula “Horas Extras” da presente Norma Coletiva, acrescido do adicional de periculosidade, hora extra e gratificação de função, quando houver.

Parágrafo sexto – Em face do teto estabelecido como trabalho normal a cada mês, não haverá por parte dos empregados que não atingirem esse limite, nenhuma compensação de trabalho e nem se tornarão devedores de horas a trabalhar, como também não sofrerão nenhum prejuízo nos salários e nem nas férias e 13º salário.

Parágrafo sétimo – O trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, sujeita as empresas ao cumprimento das normas constitucionais e legais existentes.

CLÁUSULA 40ª – JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL 12X36

Será admitida na categoria a jornada especial, compreendendo 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, nos termos da sumula 444 do TST, enquanto esta estiver em vigor ou nos termos da que vier a substituí-la.

I – Considera-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos que coincidam com a referida escala, face à natural compensação das 36 (trinta e seis) horas seguintes, destinadas a descanso.

II – Com a implantação da jornada 12x36, na hipótese de ocorrer supressão das horas extras prestadas pelos empregados, durante pelo menos um ano, a indenização prevista na Súmula 291 do E.TST será indevida, desde que haja manutenção do emprego por um ano dos respectivos empregados, contando da data da referida supressão.

III – Ao empregado que rescindir o contrato por sua iniciativa e nas rescisões por justa causa, não será aplicável a indenização ou a manutenção de emprego previstos no inciso anterior.

IV – Quando houver dissolução de contrato de prestação de serviços entre a empresa empregadora e a cliente – tomadora dos serviços de vigilância e segurança, torna-se indevida a manutenção do emprego, sendo indenizado de forma proporcional o período remanescente, se houver.

V – O intervalo para descanso e refeição na jornada 12x36, será de 60 minutos, com pagamento das horas. Na hipótese de inexistir gozo do mesmo, será obrigatório o pagamento de uma hora extra com adicional previsto no presente instrumento normativo,

VI – Durante o usufruto do intervalo previsto no parágrafo anterior, fica facultado ao vigilante permanecer nas dependências do local da prestação de serviço, cujo período não será computado na duração do trabalho, por não constituir tempo à disposição do empregador. Havendo a prestação dos serviços neste período, este será remunerado nos termos do artigo 71, § 4º da CLT, combinado com



a Cláusula “Horas Extras” da presente Norma Coletiva, acrescido do adicional de periculosidade, hora extra e gratificação de função, quando houver, sem prejuízo do pagamento das horas estabelecido no inciso V desta Cláusula.

Parágrafo primeiro – Aplica-se para a referida jornada a não compensação de trabalho e muito menos que os trabalhadores se tornem devedores de horas a trabalhar.

Parágrafo segundo – Esta jornada fica expressamente excluída da limitação mensal exposta no caput da cláusula “Jornada de Trabalho” do presente Instrumento Normativo.

CLÁUSULA 41ª – JORNADAS ESPECIAIS PARA EVENTOS

Serão admitidas jornadas especiais para eventos, mediante acordo coletivo obrigatório com o Sindicato da respectiva Base Territorial, ficando a sua aplicação restrita ao trabalho em eventos de curta duração (congressos, seminários, shows, eventos esportivos, exposições, espetáculos e feiras não permanentes etc.).

Parágrafo primeiro – As empresas ficam obrigadas a comunicarem, por escrito, o sindicato profissional da respectiva base, acerca do evento e sua duração, até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência de sua realização.

Parágrafo segundo – As empresas são obrigadas a contratarem seguro de vida, além de fornecerem vale transporte e alimentação aos vigilantes/seguranças de eventos, nos termos previstos neste Instrumento Coletivo.

CLÁUSULA 42ª - CONTRATAÇÃO A TEMPO PARCIAL

O contrato de trabalho a tempo parcial poderá ser utilizado pelas empresas, nos termos da legislação específica e mediante acordo coletivo obrigatório, sendo que a jornada de trabalho fica limitada a 25 (vinte e cinco) horas semanais e 10 (dez) horas diárias, com salário previsto no inciso respectivo da Cláusula “Reajuste Salarial e Salários Normativos” do presente Instrumento Coletivo, com regras de aplicabilidade especialmente definidas nos acordos coletivos firmados com o Sindicato da base respectiva.

Parágrafo único – Uma vez notificada a Entidade Sindical Profissional quanto ao interesse da Empresa em firmar o acordo coletivo, e quanto aos parâmetros específicos sugeridos para o mesmo, a Entidade Sindical terá prazo de 10 dias úteis para responder à solicitação, de forma fundamentada.

CLÁUSULA 43ª – REGISTRO DE HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados em cartão, papeleta, livro de ponto, cartão magnético ou, ainda, por outros meios eletrônicos aceitos legalmente, ficando as empresas obrigadas a colher assinatura dos empregados ao final do período de fechamento do ponto no respectivo meio de controle, podendo as empresas dispensar a marcação do intervalo de repouso e alimentação, conforme a legislação em vigor.

Parágrafo primeiro – Fica autorizada, no presente Instrumento Normativo, a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados por telefone e/ou rádio transmissor, pelas empresas abrangidas por esta Norma, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador.

Parágrafo segundo - O horário que será anotado nos controles é o de efetiva entrada, intervalo para refeição e descanso e de saída do trabalhador, devendo ser observado o rigor das anotações especialmente em casos em que não há renúncia do posto de trabalho.

CLÁUSULA 44ª - FALTAS AOS SERVIÇOS - ATESTADO DE JUSTIFICATIVA

As faltas dos empregados aos serviços, por motivo de saúde, deverão ser justificadas por meio de atestados médicos ou odontológicos, fornecidos pelo convênio médico; pelo convênio médico credenciado por uma das partes; pelo Sistema Único de Saúde – SUS; ou pelos dos Sindicatos Obreiros, onde houver; obrigando-se a empresa a acolher os mesmos, contra-recibo.



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 04/07/2018 13:56:29 - 03a06c9

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18070413545441100000110241585>

Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422

Número do documento: 18070413545441100000110241585

ID. 03a06c9 - Pág. 4

Parágrafo único – As ausências ao trabalho deverão ser obrigatoriamente comunicadas por escrito pelo empregado (ou seu representante) à empresa, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) a contar do evento motivador do afastamento. Serão aceitos como meio de comunicação escrita a correspondência encaminhada via correio com aviso de recebimento, fax, via correio eletrônico/e-mail, ou SMS. Os atestados/documentos que justificam legalmente as ausências deverão ser entregues ao preposto ou representante da empresa, no posto de serviço do empregado, mediante recibo, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar do seu retorno ao trabalho.

CLÁUSULA 45ª – ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO (A) AO MÉDICO

Assegura-se o direito à ausência remunerada de um dia por semestre ao empregado, para levar filho (a) menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade à consulta ou retorno médico ou equivalente, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 46ª – DOMINGOS, FERIADOS E FOLGAS TRABALHADAS

Em havendo trabalho aos domingos, feriados não compensados, e nas folgas, este será remunerado com adicional de 100% sobre o valor da hora trabalhada, acrescido do adicional de periculosidade e gratificação de função, quando houver.

Parágrafo único - Em todas as escalas, excluindo-se a Jornada 12x36, e com as suas folgas devidamente gozadas, não há implicação em pagamento de 100% sobre o domingo trabalhado, uma vez que devidamente compensado, mas desde que pelo menos uma folga no mês coincida com o dia de domingo.

CLÁUSULA 47ª – JORNADA DO PLANTONISTA – DISTRIBUIÇÃO DE POSTOS E DESPESAS COM TRANSPORTE

Os vigilantes quando à disposição do plantão, e não escalados para substituições, cumprirão jornada de trabalho, sem prejuízo salarial.

Parágrafo primeiro – Aos plantonistas destacados para algum posto, as empresas se obrigam a fornecer, gratuita e antecipadamente, o numerário necessário da condução de ida e volta para o local de trabalho.

Parágrafo segundo – As empresas fornecerão aos plantonistas um vale refeição a mais, de igual valor ao contido na Cláusula “Vale ou Ticket Refeição” do presente Instrumento Normativo, quando o posto de serviço for num raio superior a 40 (quarenta) quilômetros do local do plantão.

Parágrafo terceiro – Todos os afastamentos, liberações ou determinações das empresas para que os empregados permaneçam temporariamente em casa a espera de chamado ou de posto de serviço, obrigatoriamente serão documentados por aviso escrito, firmado pelo representante da empresa, devidamente motivado e entregue ao empregado, sendo devida a remuneração neste período.

Parágrafo quarto – O empregado que tiver se deslocado ao plantão ou reserva técnica e, não sendo escalado para substituição em posto de serviço, for dispensado antecipadamente (antes do término de sua jornada) de suas funções, fará jus ao recebimento do vale refeição previsto na Cláusula “Vale ou Ticket Refeição” do presente Instrumento Normativo, relativo àquele dia de trabalho. O disposto neste parágrafo não se aplica à hipótese prevista no parágrafo terceiro da presente cláusula.

CLÁUSULA 48ª - REFLEXOS E CONSECTÁRIOS LEGAIS

As remunerações salariais/acessórias serão obrigatoriamente pagas sobre repouso semanal remunerado, 13º salário, FGTS, férias e seu 1/3 (um terço) e verbas rescisórias, a todos os empregados que fizerem jus aos adicionais respectivos, dispostos nas cláusulas econômicas desta Convenção Coletiva.



CLÁUSULA 49ª – SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS

A empresa que suprimir as horas extras habitualmente trabalhadas, fica obrigada a indenizar os empregados de acordo com a Súmula 291 do C.TST, exceto se firmar um acordo coletivo com o Sindicato Profissional da localidade, com outras garantias.

CLÁUSULA 50ª – CONCESSÃO E PAGAMENTO DAS FÉRIAS ANUAIS

As empresas se obrigam a comunicar aos seus empregados, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data do início e o período das férias individuais, as quais, bem como as coletivas, não poderão ter o seu início em dia de sábado, domingo, feriado ou dia já compensado.

Parágrafo primeiro – A remuneração das férias e do respectivo adicional de 1/3 (um terço), previsto no inciso XVII, do artigo 7º da Constituição Federal, acrescido do adicional de periculosidade serão pagos até o seu início, aplicando-se também esse critério por ocasião de qualquer rescisão do contrato de trabalho, inclusive sobre férias vencidas a serem indenizadas nas rescisões por justa causa, e às férias proporcionais nas rescisões a qualquer título, quando houver.

Parágrafo segundo - Fica vedado o início das férias sem o pagamento previsto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA 51ª – CONSTITUIÇÃO DE SESMT COMUM PELAS EMPRESAS

Fica facultada às empresas a constituição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT comuns ao do tomador dos serviços; bem como a constituição de SESMT comum entre empresas de mesma atividade econômica localizadas em um mesmo município ou municípios limítrofes; ou ainda a constituição do SESMT comum por empresas que desenvolvam suas atividades em um mesmo pólo industrial ou comercial, visando a promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho, em conformidade com o disposto nos itens 4.5.3, 4.14.3 e 4.14.4 da NR 4, do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA 52ª – COLETE A PROVA DE BALAS

Aos vigilantes que trabalham em postos armados, como procedimento de segurança física, nos termos do subitem E.2, do Anexo 1, da Norma Regulamentadora nº 06, incluído pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 191 de 04 de dezembro de 2006 e legislação superveniente, é obrigatório o fornecimento e o uso do colete à prova de balas, conforme especificações contidas na legislação aplicável às empresas de segurança privada e à aquisição de produtos controlados.

Parágrafo primeiro – O colete à prova de balas será o de nível II ou equivalente, conforme já usado na escolta armada e no transporte de valores.

Parágrafo segundo – Havendo transferência ou remoção do vigilante do posto de serviço que preencha os requisitos fixados no caput da presente cláusula para outro em que não haja tais previsibilidades, fica a empresa prestadora desobrigada do fornecimento do mesmo.

Parágrafo terceiro – Em contratos novos, enquanto a empresa não houver adquirido os coletes à prova de balas para uso corrente de seus empregados, esta somente poderá manter o contrato em caráter provisório, sendo vedada a utilização de armas de fogo em tais postos neste período.

CLÁUSULA 53ª – UNIFORMES, ROUPAS E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Na data de admissão, as empresas se obrigam a fornecer, aos vigilantes, inteiramente grátis os uniformes, roupas e instrumentos de trabalho para o período máximo de doze meses, sendo duas calças, duas camisas, um par de sapato ou coturno, uma gravata, um quepe, um cinto, coldre, jaqueta ou blusa de frio e outras peças de vestuário exigidas pela empresa.

Parágrafo primeiro – Poderá a empresa descontar do empregado o fornecimento de vestuário excedente ao previsto no *caput*; no valor equivalente a nota fiscal de compra, desde que decorrente de mau uso ou extravio injustificado.



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 04/07/2018 13:56:29 - 03a06c9

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18070413545441100000110241585>

Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422

ID. 03a06c9 - Pág. 6

Número do documento: 18070413545441100000110241585

Parágrafo segundo – Os empregados demitidos ou demissionários deverão devolver os uniformes no primeiro dia útil subsequente ao último dia trabalhado, no local da prestação de serviços e contra-recibo, sob pena de desconto do valor correspondente.

Parágrafo terceiro – O Parágrafo acima refere-se exclusivamente aos uniformes fornecidos nos últimos doze meses, com exceção da japonsa, jaqueta, casaco do tipo sobretudo e demais uniformes logotipados fornecidos para uso por longo prazo, que sempre deverão ser devolvidos.

CLÁUSULA 54ª – ELEIÇÕES / CUMPRIMENTO DA CIPA

Quando obrigadas ao cumprimento da NR-5, da Portaria Nº 3.214/78, COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, as empresas comunicarão ao Sindicato dos Trabalhadores, com antecedência de 60 (sessenta) dias, a data da realização das eleições.

Parágrafo primeiro - O registro de candidatura será efetuado contra recibo da empresa, firmado por responsável do setor de administração.

Parágrafo segundo - A votação será realizada através de lista única de candidatos.

Parágrafo terceiro - Os mais votados serão proclamados vencedores, nos termos da NR-5 da Portaria Nº 3.214/78, e o resultado das eleições será comunicado ao Sindicato dos Trabalhadores, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quarto - Fica garantido ao vice-presidente da CIPA e ao Sindicato o direito de acompanhar e fiscalizar todo o processo de votação e apuração da CIPA.

CLÁUSULA 55ª – SAÚDE OCUPACIONAL – ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA – ASO

As empresas ficam obrigadas a garantir aos empregados, a assistência especializada conforme disposto na lei, assegurando gratuitamente os exames de saúde ocupacional de admissão, periódicos, de retorno após afastamento do trabalho e demissionais, cuidando inclusive de assegurar tratamento aos empregados vítimas de sinistros nos postos de trabalho, garantindo exames físico e mental regular no período de tratamento necessário à recuperação.

Parágrafo único – Aos empregados acidentados no trabalho ou que sejam vítimas de doença ocupacional, as empresas ficam obrigadas a fornecer no prazo de lei, a CAT devidamente preenchida de acordo com as normas do INSS.

CLÁUSULA 56ª – MENSALIDADE ASSOCIATIVA AOS SINDICATOS PROFISSIONAIS

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento mensal, a mensalidade associativa dos empregados sindicalizados, a qual se obrigam a recolher por via bancária em favor do Sindicato Profissional, enviando ao mesmo mensalmente o recibo de depósito anexado à relação dos empregados, valendo-se para tanto da notificação da entidade sindical interessada, que informará os nomes dos novos sindicalizados e dos que pedirem desligamento do quadro social a cada mês.

Parágrafo primeiro - A contribuição associativa será recolhida no máximo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto e no caso de atraso, as empresas ficam obrigadas a pagar o montante corrigido monetariamente pelo INPC - IBGE, acrescido de multa de 5,0% (cinco por cento) e juros de 1,0% (um por cento) ao mês ou fração até o dia do efetivo pagamento, sem prejuízo de outras cominações.

Parágrafo segundo - A entidade sindical credora poderá utilizar-se de cobrança judicial contra a empresa em atraso, podendo para tanto alegar abuso de poder econômico por retenção / usurpação de recursos financeiros, que caracteriza apropriação indébita e cerceia o livre exercício sindical da categoria profissional.

CLÁUSULA 57ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL OU NEGOCIAL

No período compreendido pela vigência desta Norma Coletiva (CCT), serão devidas, conforme aprovado nas Assembleias Gerais dos Trabalhadores das respectivas Entidades Sindicais Profissionais abaixo relacionadas, no que tange a abrangência de suas bases territoriais, as seguintes



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 04/07/2018 13:56:29 - 03a06c9

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18070413545441100000110241585>

Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422

ID. 03a06c9 - Pág. 7

Número do documento: 18070413545441100000110241585

contribuições assistenciais/negociais; sendo garantido aos trabalhadores que assim desejarem, o direito de oposição individual nas condições que seguem.

Ao Sindicato Profissional de São Paulo (Seevissp), na base de sua representação, será devida por todos os empregados, uma contribuição assistencial/negocial mensal de 1% (um por cento), incidente sobre o salário base de cada empregado, em todos os meses do contrato de trabalho e também no 13º Salário, que deverá ser descontada mensalmente pelos empregadores e repassada ao Sindicato respectivo. As eventuais oposições individuais dos não associados/filiados serão recebidas mediante protocolo pessoal de documento escrito de próprio punho em sua Sede.

Ao Sindicato Profissional de Araraquara, por todos os empregados, uma contribuição assistencial/negocial mensal de 2% (dois por cento), incidente sobre o salário base de cada empregado em todos os meses do contrato de trabalho e também no 13º Salário, que deverá ser descontada mensalmente pelos empregadores e repassada ao Sindicato respectivo. As eventuais oposições individuais dos filiados e não filiados serão recebidas a qualquer tempo, mediante protocolo pessoal de documento de próprio punho em sua Sede.

Ao Sindicato Profissional de Barretos, em toda sua base territorial de representação, será devida por todos os empregados, uma contribuição assistencial/negocial mensal de 2% (dois por cento), incidente sobre o salário base de cada empregado, em todos os meses do contrato de trabalho e também no 13º Salário, que deverá ser descontada mensalmente pelos empregadores e repassada ao Sindicato respectivo. As eventuais oposições individuais dos não associados/filiados serão recebidas no prazo de dez dias a contar do primeiro desconto, mediante protocolo pessoal de documento escrito de próprio punho em sua Sede.

Ao Sindicato Profissional de Barueri, por todos os empregados, uma contribuição assistencial mensal de 1% (um por cento), incidente sobre o salário base da categoria, em todos os meses do contrato de trabalho e também no 13º Salário, que deverá ser descontada mensalmente pelos empregadores e repassada ao Sindicato respectivo. As eventuais oposições são individuais dos não associados/filiados as quais serão recebidas mediante protocolo pessoal de documento escrito de próprio punho em sua Sede.

Ao Sindicato Profissional de Bauru, será devida uma taxa/contribuição negocial, somente pelos não associados/filiados ao Sindicato, e apenas no mês de janeiro/2017, em percentual idêntico ao do aumento salarial auferido nas negociações coletivas, limitado ao teto de 5% (cinco por cento), e incidente sobre o piso salarial relativo a função destes empregados acrescido do percentual de 30% do adicional de periculosidade, que deverá ser descontada de uma só vez, pelos empregadores, do pagamento referente ao mês de janeiro de 2017, e repassado ao Sindicato respectivo. Descontos efetuados indevidamente de trabalhadores associados serão de inteira responsabilidade dos empregadores, que se responsabilizarão pelo reembolso. A oposição individual aos descontos será garantida aos empregados representados pelo Sindicato dos Vigilantes de Bauru, que compuserem a base de incidência da sua contribuição (apenas os não associados/filiados), mediante protocolo pessoal de documento escrito de próprio punho, a qualquer tempo, em sua sede.

Ao Sindicato Profissional de Campinas (Sindivigilância Campinas), será devida por todos os integrantes da categoria, sindicalizados e não sindicalizados, nos 12 meses do ano civil de 2017, incluindo 13º Salário, uma contribuição assistencial/negocial/confederativa de 1,3% (um virgula três por cento) do piso salarial mensal, que deverá ser descontada mensalmente pelos empregadores e repassada ao Sindicato respectivo. As eventuais oposições individuais dos não associados/filiados serão recebidas mediante protocolo pessoal de documento escrito de próprio punho em sua Sede; e



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 04/07/2018 13:56:29 - 03a06c9

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18070413545441100000110241585>

Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422

ID. 03a06c9 - Pág. 8

Número do documento: 18070413545441100000110241585

do documento de oposição deverá constar a qualificação pessoal e profissional, o número da CTPS e do CPF; assim como o opositor deverá nesse ato declarar por escrito a expressa renúncia irrevogável dos benefícios econômicos, sociais e jurídicos conquistados pela categoria, de acordo com decisório da Justiça do Trabalho da 15ª Região – Campinas, sede foro jurídico do Sindivigilância.

Ao Sindicato Profissional de Guaratinguetá; em toda sua base territorial de representação, será devida por todos os empregados, sindicalizados e não sindicalizados, uma contribuição assistencial mensal de 1% (um por cento) incidente sobre o salário base em todos os meses do contrato de trabalho e também no que se refere ao 13º salário, a qual será descontada pelos empregadores e repassada ao Sindicato respectivo. As eventuais oposições individuais dos não associados/filiados, conforme TAC firmado com o MPT, serão recebidas a qualquer momento mediante protocolo pessoal de documento escrito de próprio punho em sua Sede.

Ao Sindicato Profissional de Guarulhos, em toda sua base territorial de representação, será devida por todos os empregados, sindicalizados e não sindicalizados, uma contribuição assistencial mensal de 1% (um por cento), incidente sobre o salário base da categoria, entre 1º de Janeiro de 2017 e 31 de Dezembro de 2017 e inclusive sobre o 13º Salário, que deverá ser descontada mensalmente pelos empregadores e repassada ao Sindicato respectivo. As eventuais oposições individuais dos não associados/filiados serão recebidas mediante protocolo pessoal de documento escrito de próprio punho em sua Sede, no prazo de 10 dias a contar de 1º de Janeiro ou ainda da data da assinatura do acordo, o que primeiro ocorrer.

Ao Sindicato Profissional de Jundiaí, em toda sua base territorial de representação, será devida por todos os empregados, sindicalizados e não sindicalizados beneficiários da norma coletiva, uma contribuição assistencial/negocial mensal de 1% (um por cento), incidente sobre o valor bruto do piso da categoria, de cada empregado, em todos os meses do contrato de trabalho a partir de janeiro/2017 e também no que se refere ao 13º Salário, que deverá ser descontada mensalmente pelos empregadores e repassada ao Sindicato respectivo. As eventuais oposições individuais dos não associados/filiados serão recebidas mediante protocolo pessoal de documento escrito de próprio punho em sua Sede.

Ao Sindicato Profissional de Limeira, será devida por todos os empregados, uma contribuição assistencial/negocial mensal de 2% (dois por cento), incidente sobre o salário base de cada empregado, em todos os meses do contrato de trabalho e também no 13º Salário, que deverá ser descontada mensalmente pelos empregadores e repassada ao Sindicato respectivo. As eventuais oposições individuais dos não associados/filiados serão recebidas no prazo de trinta dias a contar do início da vigência da norma, mediante protocolo pessoal de documento escrito de próprio punho em sua Sede.

Ao Sindicato Profissional de Mogi das Cruzes, por todos os empregados, uma contribuição assistencial/negocial mensal de 2% (dois por cento), incidente sobre o salário base de cada empregado, em todos os meses do contrato de trabalho e também no 13º Salário, que deverá ser descontada mensalmente pelos empregadores e repassada ao Sindicato respectivo. As eventuais oposições individuais dos não associados/filiados serão recebidas no prazo de vinte dias a contar do início da vigência da norma, mediante protocolo pessoal de documento escrito de próprio punho em sua Sede.

Ao Sindicato Profissional dos Operacionais e Administrativos, por todos os empregados, uma contribuição assistencial/negocial mensal de 1% (um por cento), incidente sobre o salário base de



cada empregado, em todos os meses do contrato de trabalho e também no 13º Salário, que deverá ser descontada mensalmente pelos empregadores e repassada ao Sindicato respectivo. As eventuais oposições individuais dos não associados/filiados serão recebidas mediante protocolo pessoal de documento individual escrito, a qualquer tempo e de qualquer forma.

Ao Sindicato Profissional de Osasco, será devida, por todos os empregados da categoria, sindicalizados ou não, uma contribuição de natureza assistencial mensal de 1% (um por cento), incidente sobre o salário base, em todos os meses do contrato de trabalho e também no que se refere ao 13º Salário, que deverá ser descontada pelos empregadores e repassada ao Sindivigilância Osasco. As eventuais oposições individuais dos não associados/filiados serão recebidas mediante protocolo pessoal de documento escrito de próprio punho, em três vias, a qualquer tempo, em sua Sede; em conformidade com o TAC 71/2016, firmado com a Procuradoria Regional do Trabalho em Osasco.

Ao Sindicato Profissional de Piracicaba, será devida por todos os empregados, uma contribuição assistencial/negocial mensal de 1% (um por cento), incidente sobre o salário base de cada empregado, em todos os meses do contrato de trabalho e também no 13º Salário, que deverá ser descontada mensalmente pelos empregadores e repassada ao Sindicato respectivo. As eventuais oposições individuais dos não associados/filiados serão recebidas mediante protocolo pessoal de documento escrito de próprio punho em sua Sede.

Ao Sindicato Profissional de Presidente Prudente, será devida por todos os empregados, uma contribuição assistencial mensal de 1,5% (um e meio por cento), incidente sobre o salário base de cada empregado, em todos os meses do contrato de trabalho e também no 13º Salário, que deverá ser descontada mensalmente pelos empregadores e repassada ao Sindicato respectivo. As eventuais oposições individuais dos não associados/filiados serão recebidas a qualquer tempo, mediante protocolo pessoal de documento escrito de próprio punho em sua Sede.

Ao Sindicato Profissional de Ribeirão Preto, por todos os empregados, uma contribuição assistencial/negocial mensal de 2% (dois por cento), incidente sobre o salário base de cada empregado, em todos os meses do contrato de trabalho e também no 13º Salário, que deverá ser descontada mensalmente pelos empregadores e repassada ao Sindicato respectivo. As eventuais oposições individuais dos não associados/filiados serão recebidas a qualquer tempo, mediante protocolo pessoal de documento escrito de próprio punho em sua Sede.

Ao Sindicato Profissional de Santo André, será devida por todos os empregados, uma contribuição assistencial/negocial mensal de 2% (dois por cento), incidente sobre o salário base de cada empregado, em todos os meses do contrato de trabalho e também no 13º Salário, que deverá ser descontada mensalmente pelos empregadores e repassada ao Sindicato respectivo. As eventuais oposições individuais dos não associados/filiados serão recebidas mediante protocolo pessoal de documento escrito de próprio punho em sua Sede.

Ao Sindicato Profissional de Santos, será devida por todos os empregados, uma contribuição assistencial mensal de 2% (dois por cento), incidente sobre o salário base de cada empregado, em todos os meses do contrato de trabalho e também no 13º Salário, que deverá ser descontada mensalmente pelos empregadores e repassada ao Sindicato respectivo. As eventuais oposições individuais dos não associados/filiados serão recebidas no prazo de trinta dias a contar da assinatura da convenção, mediante protocolo pessoal de documento escrito de próprio punho em sua Sede.



Ao Sindicato Profissional de São Bernardo do Campo, será devida a contribuição assistencial e/ou negocial dos empregados, sindicalizados ou não sindicalizados, que será descontada em folha salarial de acordo com as deliberações expressas das respectivas assembleias da categoria profissional e na forma do que vier a ser acordado perante o Ministério Público do Trabalho, autorizado por decisão judicial ou mediante alteração legal, com notificação da Entidade Sindical ao SESVESP, e individualmente às empresas na base territorial de São Bernardo do Campo. As eventuais oposições individuais serão recebidas no prazo de trinta dias a contar do início da vigência da presente Norma, mediante protocolo pessoal de documento escrito de próprio punho em sua Sede.

Ao Sindicato Profissional de São José dos Campos, será devida por todos os empregados em sua base territorial, uma contribuição assistencial/negocial mensal de 1% (um por cento), incidente sobre o piso salarial de cada empregado, em todos os meses do contrato de trabalho no período de 1/1/2017 a 31/12/2017, e também no 13º Salário, que deverá ser descontada mensalmente pelos empregadores e repassada ao Sindicato respectivo. As eventuais oposições individuais dos não associados/filiados serão recebidas a qualquer tempo mediante protocolo pessoal de documento escrito de próprio punho em sua Sede; sendo que no ato da oposição os opositores deverão portar documentos pessoais de CTPS e RG.

Ao Sindicato Profissional de São José do Rio Preto, será devida por todos os empregados, uma contribuição assistencial mensal de 1% (um por cento), incidente sobre o piso salarial de cada empregado, em todos os meses do contrato de trabalho e também no 13º Salário, que deverá ser descontada mensalmente pelos empregadores e repassada ao Sindicato respectivo. As eventuais oposições individuais dos não associados/filiados, serão recebidas a qualquer tempo mediante protocolo pessoal de documento escrito de próprio punho em sua Sede.

Ao Sindicato Profissional de Sorocaba, será devida por todos os empregados, uma contribuição assistencial mensal de 1% (um por cento), incidente sobre o salário base de cada empregado, em todos os meses do contrato de trabalho e também no 13º Salário, que deverá ser descontada mensalmente pelos empregadores e repassada ao Sindicato respectivo. As eventuais oposições individuais dos não associados/filiados serão recebidas a qualquer tempo mediante protocolo pessoal de documento escrito de próprio punho em sua Sede.

Parágrafo primeiro - As contribuições serão recolhidas pelas empresas aos sindicatos respectivos no máximo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto e no caso de atraso, as empresas ficam obrigadas a pagar o montante corrigido monetariamente pelo INPC - IBGE, acrescido de multa de 5,0% (cinco por cento) e juros de 1,0% (um por cento) ao mês ou fração até o dia do efetivo pagamento, sem prejuízo de outras cominações.

Parágrafo segundo - No mesmo prazo previsto para o recolhimento/repasso acima, obrigam-se as empresas a fornecer mensalmente às Entidades Sindicais respectivas, a relação completa dos empregados a que se refere o valor descontado, sob pena de incorrerem em multa de 5% incidente sobre o total devido a título de recolhimento/repasso.

Parágrafo terceiro - A entidade sindical credora poderá utilizar-se de cobrança judicial contra a empresa em atraso, podendo para tanto alegar abuso de poder econômico por retenção/usurpação de recursos financeiros, que caracteriza apropriação indébita e cerceia o livre exercício da função e do direito sindical da categoria profissional.

CLÁUSULA 58ª – QUADROS DE AVISOS E GARANTIAS SINDICAIS PROFISSIONAIS

As empresas manterão nos locais de trabalho à disposição do Sindicato Profissional, quadros de avisos com livre acesso aos empregados, que servirão para afixar comunicados de interesse coletivo



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 04/07/2018 13:56:25 - 9a3cbe1

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18070413542541300000110241491>

Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422

Número do documento: 18070413542541300000110241491

ID. 9a3cbe1 - Pág. 3

da categoria, sem que tenham conotação de teor partidário ou de ofensa moral, que permanecerão expostos por cinco dias úteis no mínimo, para conhecimento dos empregados, procedendo-se também à afixação da norma salarial coletiva da categoria, por tempo indeterminado.

Parágrafo único - Os dirigentes sindicais da categoria profissional terão acesso aos locais de trabalho para o desempenho das suas atribuições, inclusive acompanhado de um assessor, com o prévio conhecimento da empresa.

CLÁUSULA 59ª - INIBIÇÃO AO DESVIO FUNCIONAL

As partes convenientes se obrigam a adotar meios efetivos que impeçam e/ou dificultem a prática do "desvio de função" ou qualquer tipo de contratação inadequada nas atividades de vigilância e segurança privada.

Parágrafo primeiro - Fica expressamente proibida a contratação de profissionais alheios à vigilância e segurança privada, com funções como porteiro, fiscal, vigia, e outras, para o exercício das suas funções específicas, que devem ser desempenhadas, sempre, por profissionais enquadrados na legislação existente, e segundo funções constantes da Convenção Coletiva.

Parágrafo segundo - Considera-se também fraudulenta a denominação de funções na atividade de vigilância e segurança privada, alheias às que estão expressamente previstas nas normas coletivas da categoria.

Parágrafo terceiro - No caso de contratação irregular, na forma preconizada no parágrafo anterior, a Empresa, além das sanções trabalhistas e administrativas pertinentes, incorrerá em multa de 50% do piso salarial da categoria, por empregado e por mês de trabalho, cujo beneficiário será o próprio Empregado prejudicado.

CLÁUSULA 60ª - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas concordam em credenciar as instituições conveniadas, apresentadas pelos Sindicatos Profissionais, para fins de empréstimos consignados em folha de pagamento.

Parágrafo primeiro - Fica estabelecido que a instituição financeira/credenciada/apresentada pelo Sindicato Profissional, terá autonomia de credenciamento das empresas, deixando de fazê-lo quando a empresa não possuir os critérios necessários para seu credenciamento.

Parágrafo segundo - Caso a empresa recuse o credenciamento de qualquer instituição apresentada, deverá justificar por escrito, sendo que o Sindicato Profissional fará apresentação de nova instituição, não sendo aceitas recusas consecutivas.

CLÁUSULA 61ª - CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Por força desta Convenção e com fundamento no Artigo 607 da CLT, as empresas para participarem de licitações públicas da administração direta ou indireta, e concorrências privadas, deverão apresentar a Certidão de Regularidade para com as obrigações sindicais, com validade de 30 (trinta) dias, que serão expedidas pelo Sindicato Econômico e pelo Sindicato Profissional da base em que se encontra sediada a empresa, bem como pelo (s) Sindicato (s) Profissional (ais) do local ou locais da prestação de serviço objeto da licitação, sendo tais certidões específicas para cada licitação.

Parágrafo primeiro - Consideram-se obrigações sindicais:

- A) Recolhimento da Contribuição Sindical (Profissional e Econômica);
- B) Recolhimento de todas as taxas e contribuições inseridas neste Instrumento e/ou aprovadas em Assembleias das Entidades para desconto dos empregados, mediante o envio da ata da Assembleia ao Sindicato Patronal.

Parágrafo segundo - A presente cláusula tem o objetivo de resguardar o órgão contratante, para que este tenha a ciência de que as empresas participantes estejam em dia com suas obrigações sindicais. Não havendo a previsão da exigência das certidões no edital, permitirá às empresas licitantes, ou mesmo aos Sindicatos, impugnarem o processo licitatório.



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 04/07/2018 13:56:25 - 9a3cbe1

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18070413542541300000110241491>

Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422

Número do documento: 18070413542541300000110241491

ID: 9a3cbe1 - Pág. 4

CLÁUSULA 62ª - RESPONSABILIZAÇÃO PELOS COMPROMISSOS OBRIGACIONAIS PACTUADOS

São legítimos para responder pelos compromissos obrigacionais pactuados em norma coletiva, os proprietários, sócios ou cotistas de empresa individual ou de conceito societário, que assumem os riscos econômicos/sociais na atividade de segurança privada, similares e conexos, mesmo que se tornem comuns sob o controle de uma delas ou dos mesmos sócios, cuja alteração jurídica, não implicará em nenhum prejuízo aos empregados com contrato em vigor, mantendo os benefícios mais favoráveis existentes.

Parágrafo único - Os diretores cotistas e sócios proprietários de empresas abrangidas pelo acordo ou convenção coletiva, serão responsabilizados por ação judicial civil ao infringir regra normatizada, que resulte em prejuízo econômico e moral a empregados, especialmente em casos de acidente ou doença do trabalho, que resultará em ação criminal arrolando os tomadores dos serviços.

CLÁUSULA 63ª - COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

A entidade sindical profissional que julgar conveniente poderá instituir comissão de conciliação prévia sindical ou intersindical, através de acordo coletivo, nos termos da legislação em vigor, cujo funcionamento obedecerá modelo, forma, regulamentos e normas próprias.

CLÁUSULA 64ª - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS DIREITOS CONVENCIONADOS

As empresas reconhecem a legitimidade e a representatividade dos Sindicatos Profissionais, como substituto processual, para a propositura, em suas respectivas bases territoriais, de ações de cumprimento, podendo utilizar todos os meios processuais cabíveis, visando obrigar as empresas ao cumprimento da integralidade dos direitos dispostos nas leis e na presente norma coletiva, e eventuais acordos coletivos outros, sem limitações, em defesa de todos os empregados e ex-empregados legitimamente representados.

CLÁUSULA 65ª - PENAS COMINATÓRIAS EM FAVOR DOS EMPREGADOS

As infrações às cláusulas da presente norma, ainda que parciais, implicarão em multa diária cumulativa, por dia e por cláusula de 3% (três por cento), calculada sobre o valor do salário normativo da função, considerado na data do efetivo pagamento, sem prejuízo de outras cominações de lei e/ou condenações judiciais.

Parágrafo primeiro - A multa será aplicada inclusive nos casos de retenção dos salários e seus consectários legais, 13º, férias, FGTS, IRF, INSS, parcelas retidas do empréstimo consignado, pensão alimentícia de beneficiários dos empregados e outros reflexos salariais, como também pela retenção de contribuições dos empregados aos Sindicatos Profissionais, cuja multa reverterá em favor destes, quando for o caso.

Parágrafo segundo - O valor da multa, por infração, não ultrapassará, em nenhuma hipótese, o valor da obrigação principal.

CLÁUSULA 66ª - IMPACTO ECONÔMICO FINANCEIRO SOBRE OS CONTRATOS

O custo dos contratos de prestação de serviços vigentes sofrerá um impacto econômico financeiro de acordo com o percentual de acréscimo que será divulgado através de circular do SESVESP - Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica, Serviços de Escolta e Cursos de Formação do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 67ª - ASSISTÊNCIA JURÍDICA PELAS EMPRESAS

As empresas se obrigam a prestar assistência jurídica, compatível e gratuita aos seus empregados abrangidos pela Lei 7.102/83, quando estes incidirem na prática de atos que os levem a responder



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 04/07/2018 13:56:25 - 9a3cbe1

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18070413542541300000110241491>

Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422

Número do documento: 18070413542541300000110241491

ID. 9a3cbe1 - Pág. 5

por ação judicial, quando em serviço e em defesa dos bens patrimoniais, ou dos interesses e direitos da empresa, da entidade ou de pessoa sob sua guarda, desde que o mesmo não se desligue voluntariamente da empresa ou por justa causa.

Parágrafo primeiro – Na medida do possível, as empresas cuidarão junto a autoridade policial para que o vigilante, ao ser preso, tenha garantido o direito assegurado no inciso III, do artigo 19, da Lei 7.102/83, ou a que vier a substituí-la.

Parágrafo segundo – Caso não cumpridas as determinações do *caput* e parágrafo primeiro pela empresa, esta estará obrigada a reembolsar ao empregado os valores referentes a todos os gastos efetivados com a contratação dos serviços de assistência jurídica, bem como todas as despesas realizadas e outros prejuízos decorrentes do evento.

CLÁUSULA 68ª – ALTERAÇÕES NAS EMPRESAS

Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação de empresas, que enseje novas composições societárias, ficam estas obrigadas a manter isonomia de tratamento aos empregados, preservando as cláusulas sociais e econômicas mais vantajosas já existentes, incorporando-as aos contratos de trabalho.

CLÁUSULA 69ª – PERDA DE CONTRATO

Na hipótese de rescisão contratual ou vencimento de contrato com as empresas tomadoras, a empresa contratante se obriga a dispensar sem justa causa o funcionário, se não houver condições de realocá-lo em outro posto de serviço, que não implique em transferência de domicílio ou em que não haja condições idênticas de transporte coletivo, com a assistência direta e obrigatória do Sindicato da Base, mediante comunicação prévia obrigatória.

Parágrafo primeiro – Qualquer solução diversa da prevista no *caput*, somente poderá ser tomada mediante negociação formal e documentada com a entidade sindical profissional de representação da base.

Parágrafo segundo – O recolhimento do armamento / coletes no ato da transição é de responsabilidade da empresa substituída.

CLÁUSULA 70ª – REPASSE DA MAJORAÇÃO DOS CUSTOS

Fica assegurado a todas as empresas de segurança privada, segurança eletrônica e de cursos de formação de vigilantes, bem como, outras abrangidas pela presente convenção coletiva de trabalho, o direito ao repasse para todos os seus contratantes, Instituições Públicas e Privadas, Estabelecimentos Bancários, Organizações Industriais, Comerciais, Órgãos Públicos da Administração Direta, Indireta e Fundacional, Autarquias, Empresas Estatais, Paraestatais, Condomínios Residenciais, Comerciais e Industriais, e demais contratantes de Segurança Privada, o total da majoração de todos os custos, conforme mencionado na cláusula “Impacto Econômico Financeiro sobre os contratos” do presente Instrumento Normativo.

CLÁUSULA 71ª - DEPÓSITO DA NORMA COLETIVA

As Entidades Sindicais que representam a categoria Profissional e respectivamente a categoria Econômica, devidamente autorizadas por suas Assembleias Gerais, firmam por seus Presidentes o compromisso obrigacional de submeterem a norma salarial coletiva ao registro no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, para lhe dar fé pública e certificação do seu inteiro teor e forma, assegurado o reconhecimento desta Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos do Artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, com validade plena consagrada pelo seu depósito / protocolo junto aos órgãos do Ministério do Trabalho.



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 04/07/2018 13:56:25 - 9a3cbe1

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18070413542541300000110241491>

Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422

Número do documento: 18070413542541300000110241491

ID. 9a3cbe1 - Pág. 6

CLÁUSULA 72ª – ENTIDADES SINDICAIS SIGNATÁRIAS DA NORMA COLETIVA

São signatários desta norma de convenção coletiva de trabalho, as instituições sindicais legalmente organizadas, aqui representadas por seus respectivos diretores presidentes, devidamente constituídos na forma da Lei, que serão devidamente nominadas e qualificadas no instrumento firmado.

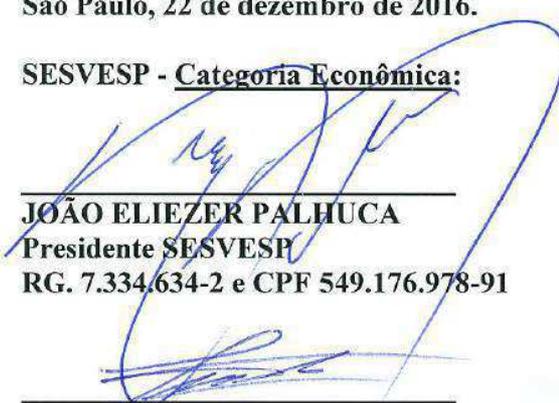
Parágrafo único – As bases não cobertas por representação sindical de primeiro grau ou representadas por Sindicatos com pendências documentais perante o MTE, serão consideradas inorganizadas, e por via legal e convencional, representadas pela FETRAVESP.

CLAUSULA 73ª – REVOGAÇÃO, EFICÁCIA E ULTRATIVIDADE

Ficam revogadas todas as cláusulas convencionais anteriores e que não fazem parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho.

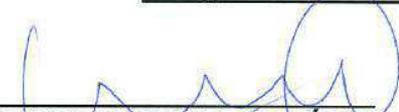
São Paulo, 22 de dezembro de 2016.

SESVESP - Categoria Econômica:


 JOÃO ELIEZER PALHUCA
 Presidente SESVESP
 RG. 7.334.634-2 e CPF 549.176.978-91

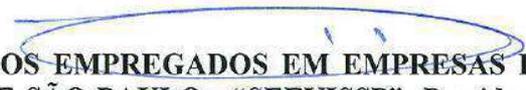

 FELIPE AUGUSTO VILLARINHO
 OAB/SP Nº 246.687

FETRAVESP - Categoria Profissional:


 PEDRO FRANCISCO ARAUJO
 Presidente FETRAVESP
 RG 13.145.400 e CPF 948.705.948-20


 MAURO TAVARES CERDEIRA
 OAB/SP Nº 117.756

Seguem as assinaturas dos Presidentes de cada Sindicato Profissional Convenente:


 SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - "SEEVISSP"; Presidente Sr. Pedro Dantas de Queiroz, RG 14.687.366-X e CPF 030.421.228-83


 SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE ARARAQUARA – SP; Presidente Sr. Jorge Roberto Zacarias, RG 10.823.495 e CPF 000.144.658-41


 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA DE BARRETOS E REGIÃO – SP; Presidente Sr. Antonio Carlos de Lima, RG 21.192.078-2 e CPF 071.417.798-92


 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE BARUERI – SP; Presidente Sr. Amaro Pereira da Silva Filho, RG 34.795.757-2 e CPF 676.215.545-68



[Handwritten signature]
SINDICATO DOS VIGILANTES E DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, SEUS ANEXOS E AFINS DE BAURU E REGIÃO – SP; Presidente Sr. José Antonio de Souza, RG 14.326.892-2 e CPF 033.740.118-70

[Handwritten signature]
SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA, DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES DO RAMO DE ATIVIDADE DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA DE CAMPINAS E REGIÃO – “SINDIVIGILÂNCIA CAMPINAS” SP; Presidente Sr. Geizo Araújo de Souza, RG 25.001.519-5 e CPF 919.866.807-20

[Handwritten signature]
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, GUARDAS NOTURNOS E SEGURANÇA PATRIMONIAL DE GUARATINGUETÁ E REGIÃO – SP; Presidente Sr. Leonel Teodoro de Oliveira, RG 20.203.477-X e CPF 094.499.338-98

[Handwritten signature]
SINDICATO DOS VIGILANTES DE GUARULHOS, ITAQUAQUECETUBA E REGIÃO – SP; Presidente Sr. Amauri Rodrigues dos Santos, RG 14.600.423-1 e CPF 143.641.688-40

[Handwritten signature]
SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA NA SEGURANÇA PRIVADA/CONEXOS, SIMILARES E AFINS DE JUNDIAÍ E REGIÃO “SINDIVIGILANCIA JUNDIAÍ” – SP; Presidente Sr. Pedro Alcécio Bissoli, RG 8.721.772-7 e CPF 785.217.348-91

[Handwritten signature]
SINDICATO DOS VIGILANTES E DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE LIMEIRA E REGIÃO – SP; Presidente Sr. Darcy Chagas, RG 2.884.780-5 e CPF 537.511.918-87

[Handwritten signature]
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE MOGI DAS CRUZES E REGIÃO - “SEEVIS” - MC – SP; Presidente Sr. Claudio Justino da Silva, RG 15.774.086-9 e CPF 132.291.408-77

[Handwritten signature]
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE OSASCO, REGIÃO E VALE DO RIBEIRA – SP; Presidente Sr. Jueste Nunes da Silva, RG 24.885.491-4 e CPF 071.044.838-45

[Handwritten signature]
SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA NA SEGURANÇA PRIVADA, CONEXOS E SIMILARES DE PIRACICABA E REGIÃO - “SINDIVIGILANCIA PIRACICABA” – SP; Presidente Sr. Evaldo Pereira Batista Lima RG 39.973.658-X e CPF 662.819.469-87



SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP; Presidente Sr. Jose Carlos da Rocha, RG 15.452.929-1 e CPF 017.736.098-40

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO – SP; Presidente Sr. Antonio Guerreiro Filho, RG 17.883.234-0 e CPF 081.973.308-32

SINDICATO PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO – SP; Presidente Sr. Francisco Carlos da Conceição, RG 15.512.484 e CPF 022.364.408-04

SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES DO RAMO DE ATIVIDADE DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA DE SANTOS E REGIÃO - “SINTRAGENLITORAL” – SP; Presidente Sr. Aparecido Gonsalves, RG 13.355.841 e CPF 018.217.658-42

SINDICATO DA CATEGORIA DOS VIGILANTES E TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA, ORGÂNICA, ELETRÔNICA, CONEXAS E SIMILARES AFINS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO “SINDIVIGILÂNCIA RIO PRETO”; Presidente Sr. Sebastião Antonio da Silva Filho, RG 7.147.785-8 e CPF 737.461.268-00

SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES E DE EMPREGADOS EM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA / CONEXOS E SIMILARES DE SOROCABA E REGIÃO - “SINDIVIGILANCIA SOROCABA” – SP; Presidente Sr. Sérgio Ricardo dos Santos, RG 20.982.143-7 e CPF 081.750.518-09



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 04/07/2018 13:56:25 - 9a3cbe1

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18070413542541300000110241491>

Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422

Número do documento: 18070413542541300000110241491

ID. 9a3cbe1 - Pág. 9

22 de novembro de 2017

Compartilhar

Compartilhar

G+ Compartilhar

Tweet

Embrase não cumpre acordo e SEEVISSP não desiste da luta

A Embrase não cumpriu com o acordado de quitação dos direitos dos trabalhadores feito ontem, 21/11.

Na manhã de hoje, 22/11, novamente o SEEVISSP está mobilizado com os trabalhadores na empresa para obter uma posição concreta sobre o pagamento dos Vigilantes que se encontra em atraso, dentre os quais o salário, férias, além de rescisões não quitadas.

A empresa fez o pagamento ontem somente para alguns Vigilantes e por isso os que não receberam, estão com o Sindicato hoje em mobilização.

A luta continua!





Fonte: Assessoria de Imprensa -



Hospedagem de sites da GoDaddy com domínio GRÁTIS.
Promoção por R\$ 6,99/mês!



CONTRATE JÁ



Protesto bloqueia a pista local da Marginal do Tietê no sentido da Ayrton Senna

Manifestantes cobram direitos trabalhistas de empresa de segurança; CET e PM estão na região

Renata Okumura, O Estado de S.Paulo
 23 Novembro 2017 | 14h02

Protesto de vigilantes de uma empresa de segurança bloqueia uma faixa da pista local da Marginal do Tietê, no sentido da rodovia Ayrton Senna, entre as pontes do Piqueri e da Freguesia do Ó, nesta quinta-feira, 23.

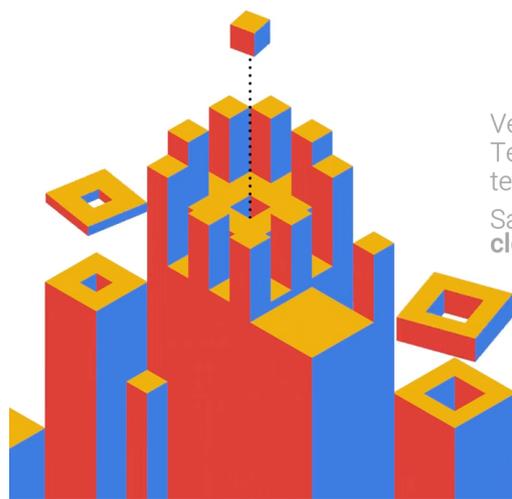
Pelo menos, 50 pessoas ocupavam a via por volta das 13 horas. Muitos seguravam cartazes e reivindicavam benefícios trabalhistas.



Funcionários de uma empresa de segurança reivindicam seus direitos em protesto na Marginal do Tietê Foto: Renata Okumura/Estadão



PUBLICIDADE



Google Cloud

Velocidade. Escalabilidade.
Ter uma região no Brasil,
tem suas vantagens.

Saiba mais:
cloud.google.com

inRead invented by Teads

NEWSLETTER **Economia**

Receba no seu e-mail conteúdo de qualidade

Digite seu e-mail

Em razão do protesto, a situação também está complicada na chegada das rodovias Castelo Branco, Anhanguera e Bandeirantes.

Por volta das 8 horas, os funcionários da empresa de segurança Embrase ocuparam parte da Marginal do Tietê. Eles saíram por volta das 10 horas e retornaram às 11h30. Por volta das 13 horas, os manifestantes disseram que iriam se deslocar da Marginal do Tietê para a Rua Santa Marina, número 1560, endereço da empresa de segurança.

Clóvis da Silva foi demitido e cobra seus direitos. "A empresa prometeu pagar a rescisão e as férias, mas até agora nada", relatou ele.

Leandro Nogueira também foi demitido e participou do protesto. "Quem foi mandado embora deveria receber rescisão com férias, o que não aconteceu. O convênio médico também foi cancelado. Além disso, quem está na ativa não está recebendo nem o vale-transporte. A empresa não dá justificativa", reforçou ele.

Quem está na Marginal do Tietê também enfrenta lentidão, no sentido contrário, em direção a Castelo Branco.

O motivo é apenas o excesso de veículos principalmente na altura da ponte da Vila Maria.

A reportagem tentou contato com a Embrase, mas até o momento não conseguiu falar com os responsáveis.

Mais conteúdo sobre:

[Polícia Militar](#)

[CET \[Companhia de Engenharia de Tráfego\]](#)

[Ayrton Senna](#)

[Freguesia do Ó](#)

[Anhanguera \[GO\]](#)

[Bandeirantes \[MS\]](#)

[Vila Maria \[RS\]](#)

[protesto](#)

[convênio médico](#)

Encontrou algum erro? [Entre em contato](#)

SIGA O ESTADÃO

PUBLICIDADE



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 04/07/2018 13:56:31 - 1528f90

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18070413553591700000110241743>

Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422

Número do documento: 18070413553591700000110241743

ID. 1528f90 - Pág. 2



No tamanho da sua necessidade!

AGENDE SUA VISITA >>

GOODSTORAGE

PUBLICIDADE



SHOPPING busque por produtos 🔍

| | | | | |
|---|--|--|---|---|
|  <p>Smart Tv Lg Led Full Hd 43\" Com Time Machine ...</p> <p> ShopFacil.com</p> <p>POR: R\$1.974,28</p> |  <p>Sabonete Johnson's Creme De Baunilha E Aveia ...</p> <p> ShopFacil.com</p> <p>POR: R\$1,67</p> |  <p>Conjunto De Malas Swiss Move 14 G028 5 Peça...</p> <p> ShopFacil.com</p> <p>POR: R\$365,66</p> |  <p>Smart Tv Led 43\" Full Hd Lg 43 Lj5550 Com Pai...</p> <p> ShopFacil.com</p> <p>POR: R\$1.799,00</p> |  <p>Smart Tv Lg Led Hd 32\" Com Web Os 3.5, Magic ...</p> <p> ShopFacil.com</p> <p>POR: R\$1.219,38</p> |
| PARA VOCÊ | | | OFERTAS | |



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Processo nº 1000918-73.2018.5.02.0422
RECLAMANTE: VALTER AVELINO PEREIRA
RECLAMADO: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA. e outros (2)

DESTINATÁRIO: **EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.**
CEP: 05036-001 - SANTA MARINA, 1560 -- AGUA BRANCA - SAO PAULO - SÃO PAULO

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. citado(a) da presente ação e notificado(a) para comparecer à audiência UNA que se realizará no **dia 02/08/2018 13:45 horas**, na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba, à Rua Treze de Maio, 222, Jardim Frediani, SANTANA DE PARNAIBA - SP - CEP: 06502-150.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento.

A petição inicial poderá ser consultada pela página <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave de acesso: 18062111343206800000109011849. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual>. Em caso de dificuldade de acesso, compareça ao posto de serviço da Unidade de Apoio Operacional, no endereço acima indicado, para obter orientações.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

Testemunhas na forma do art. 825, da CLT.

SANTANA DE PARNAIBA, 5 de Julho de 2018.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Processo nº 1000918-73.2018.5.02.0422
RECLAMANTE: VALTER AVELINO PEREIRA
RECLAMADO: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA. e outros (2)

DESTINATÁRIO: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO POLO EMPRESARIAL TAMBORE
CEP: 06543-315 - ALAMEDA AMERICA, 01 - Tamboré - SANTANA DE PARNAIBA - SÃO PAULO

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. citado(a) da presente ação e notificado(a) para comparecer à audiência UNA que se realizará no **dia 02/08/2018 13:45 horas**, na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba, à Rua Treze de Maio, 222, Jardim Frediani, SANTANA DE PARNAIBA - SP - CEP: 06502-150.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento.

A petição inicial poderá ser consultada pela página <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave de acesso: 18062111343206800000109011849. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual>. Em caso de dificuldade de acesso, compareça ao posto de serviço da Unidade de Apoio Operacional, no endereço acima indicado, para obter orientações.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

Testemunhas na forma do art. 825, da CLT.

SANTANA DE PARNAIBA, 5 de Julho de 2018.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 Processo nº **1000918-73.2018.5.02.0422**
 RECLAMANTE: VALTER AVELINO PEREIRA
 RECLAMADO: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA. e outros (2)

DESTINATÁRIO: ASSOCIACAO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI
 CEP: 06533-100 - ESTRADA JAGUARI , 1137 - CHACARA JAGUARI (FAZENDINHA) - SANTANA DE PARNAIBA - SÃO PAULO

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. citado(a) da presente ação e notificado(a) para comparecer à audiência UNA que se realizará no **dia 02/08/2018 13:45 horas**, na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba, à Rua Treze de Maio, 222, Jardim Frediani, SANTANA DE PARNAIBA - SP - CEP: 06502-150.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento.

A petição inicial poderá ser consultada pela página <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave de acesso: 18062111343206800000109011849. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual>. Em caso de dificuldade de acesso, compareça ao posto de serviço da Unidade de Apoio Operacional, no endereço acima indicado, para obter orientações.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

Testemunhas na forma do art. 825, da CLT.

SANTANA DE PARNAIBA, 5 de Julho de 2018.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DESTA DIGNÍSSIMA
VARA DO TRABALHO.**

-
-
-
-

LUIZ F. HERNANDES DE OLIVEIRA, advogado devidamente inscrito na OAB/SP sob o n.º 190.451 vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos da presente Reclamação Trabalhista requerer sua habilitação como patrono da Reclamada ora vinculada, protestando pela juntada oportuna dos documentos de representação e atos constitutivos.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 17 de Julho de 2018.

Luiz F. Hernandez de Oliveira

OAB/SP 190.451



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SANTANA DE PARNAÍBA/SP

Processo: 1000918-73.2018.5.02.0422

ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETARIOS DO POLO EMPRESARIAL TAMBORÉ, já devidamente qualificada nos documentos anexos, vem por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, nos autos da Reclamação Trabalhista em epigrafe, que lhe move **VALTER AVELINO PEREIRA**, à presença de Vossa Excelência, requerer sua habilitação, juntando atos constitutivos bem como, de representação processual, para os devidos fins de direito.

Requer que as intimações sejam efetuadas em nome de **DRA. MARIA LUCILIA GOMES, OAB/SP nº 84.206**, e **DR. CARLOS EDUARDO R. DE OLIVEIRA, OAB/SP nº 150.926**, ambos com endereço na Alameda Ásia, 42, Tamboré - Santana de Parnaíba - São Paulo, CEP: 06543-312.

Termos em que,

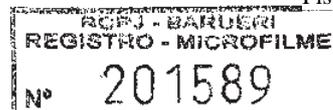
Pede deferimento

Santana de Parnaíba, 01 de agosto de 2018.

CARLOS EDUARDO R. DE OLIVEIRA.

OAB/SP nº 150.926





CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - Com a denominação de "ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO PÓLO EMPRESARIAL TAMBORÉ", fica instituída uma ENTIDADE, que exercerá suas atividades estatutárias, sem nenhuma finalidade econômica, política ou religiosa, não fazendo distinção alguma à raça, cor, condição social, credo político ou religioso de seus associados.

ARTIGO 2º - Os associados são titulares do domínio útil dos lotes integrantes do empreendimento legalmente denominado PÓLO EMPRESARIAL CONSBRÁS - TAMBORÉ. Esclareça-se que, como titular do Domínio Direto sobre o imóvel, objeto do empreendimento em questão, figura a União Federal.

ARTIGO 3º - A "ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO PÓLO EMPRESARIAL TAMBORÉ" terá por objetivo:

- a) Fiscalizar a observância das restrições urbanísticas impostas ao empreendimento legalmente denominado "PÓLO EMPRESARIAL CONSBRÁS - TAMBORÉ", as quais se encontram consubstanciadas no "Regulamento das Restrições Sobre o Uso dos Imóveis do "PÓLO EMPRESARIAL CONSBRÁS - TAMBORÉ", transcrito ao final da presente, ao qual obrigam-se todos os associados e titulares do domínio útil dos lotes;
- b) Diligenciar objetivando o zelo pela segurança dos associados e usuários do empreendimento, promovendo e efetivando medidas para tanto;
- c) Zelar pela guarda, limpeza, conservação, reparação e administração das obras complementares do empreendimento e demais áreas comuns, dentre outras, de portaria, guaritas, muros, gradis, e sistema de segurança.



- d) Executar obras no interior do empreendimento que beneficiem os proprietários e usuários, desde que incluídas no Plano de Investimentos devidamente aprovado em Assembléia Geral.
- e) Fiscalizar a observância das normas de tráfego e estacionamento que venham a ser estabelecidas mediante regulamentação interna posterior, questionando, eventualmente, junto aos Poderes Públicos competentes, o apoio necessário para tal observância e a adoção daquelas normas convenientes à comunidade do empreendimento;
- f) Zelar e manter os equipamentos atinentes à infra-estrutura que, tendo em vista as características do empreendimento, não sejam ou não venham a ser da responsabilidade dos Poderes Públicos ou de suas concessionárias;
- g) Cobrar, receber e manter sob sua guarda as contribuições dos Associados, necessárias à cobertura dos gastos, com os serviços antes elencados;
- h) Examinar, para concordância prévia, as plantas e projetos apresentados pelos titulares de domínio útil dos lotes;
- i) Promover o bom e harmonioso convívio e entendimento entre os diversos titulares de domínio útil dos lotes, buscando solucionar os eventuais litígios e dúvidas havidas.
- j) Atuar subsidiariamente em quaisquer questões ou reivindicações **de interesse geral da coletividade dos associados** junto às autoridades públicas ou órgãos e associações competentes, sem vínculo obrigacional de qualquer natureza com os associados quanto ao êxito ou resultado de tal atuação.

Parágrafo primeiro - Para a postulação judicial em nome da Associação em relação a quaisquer matérias vinculadas ao disposto na letra "j", tanto no pólo ativo quanto no pólo passivo, será necessária a aprovação prévia do Conselho Deliberativo.

Carlos Eduardo Rodrigues de Oliveira



[Handwritten signature] 2



Parágrafo segundo: A execução dos serviços acima relacionados poderá ser contratada pela ENTIDADE, junto a empresas e profissionais especializados.

ARTIGO 4º - A ENTIDADE tem sua sede no distrito e município de Barueri, deste Estado de São Paulo, na Calçada das Rosas, 33, Centro Comercial de Alphaville, 3º andar, CEP 06453-000, podendo abrir e fechar escritórios e representações em outras comarcas, se comprovadamente necessário aos interesses sociais.

ARTIGO 5º - O prazo de duração da ENTIDADE é indeterminado.

CAPITULO II DO QUADRO SOCIAL

ARTIGO 6º - Somente serão admitidos como associados os titulares do domínio útil dos lotes integrantes do empreendimento legalmente denominado "PÓLO EMPRESARIAL CONSBRÁS - TAMBORÉ", assim compreendidos os proprietários, cessionários, promitentes compradores e adquirentes a qualquer título, não podendo, em quaisquer hipóteses, participar do Quadro Social ou da Administração da Associação, ainda que por meio de instrumento de mandato, aquele que não detenha a qualificação de titular de domínio. Poderão, entretanto, ser admitidos como sócios contribuintes, com direito de votar e serem votados, os proprietários, cessionários e promitentes compradores de lotes vizinhos e/ou lindeiros ao empreendimento, cujos critérios de admissão ficarão a cargo da Diretoria, e sua contribuição fixada nos estatutos.

Parágrafo primeiro: Serão obrigatoriamente associados, sujeitos ao estrito cumprimento das normas e disposições ora estabelecidas, aqueles que detenham, a qualquer título, conforme explicitado no "caput" deste artigo, a qualidade de titular de domínio útil de lote(s) integrante(s) do empreendimento "PÓLO EMPRESARIAL CONSBRÁS - TAMBORÉ". Somente terão direito de votar e serem votados na Associação os proprietários de lotes e sócios contribuintes de lotes vizinhos e/ou lindeiros ao empreendimento "PÓLO



EMPRESARIAL CONSBRÁS - TAMBORÉ , os quais serão computados de acordo com a fração ideal que represente o seu lote, na área total do empreendimento, observada em termos percentuais.

Parágrafo segundo: Os associados ingressarão no quadro social mediante a simples aquisição, a qualquer título, de lotes integrantes do empreendimento "PÓLO EMPRESARIAL CONSBRÁS - TAMBORÉ", ainda que no instrumento de aquisição não conste tal disposição, perdendo, por consequência essa qualidade, o sócio titular que alienar a qualquer título, a propriedade de sua fração ideal.

Parágrafo terceiro – Os direitos de associados, no caso de pessoa física, serão exercidos por qualquer e apenas um dos proprietários do imóvel cadastrado na Associação, inexistindo preferência por qualquer um deles, podendo ainda ser exercidos por seu representante legal, o qual deverá ser maior de 18 (dezoito) anos.

CAPITULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 7º - Aos associados, em geral, desde que quites com as obrigações sociais, especialmente as de caráter pecuniário, são assegurados os direitos abaixo:

- a) de usufruir os benefícios e vantagens prestados pela ENTIDADE e dos serviços assumidos por esta;
- b) de fazer cumprir o Estatuto Social e de exigir o cumprimento deste, bem como do Regulamento das Restrições sobre o uso do Imóvel integrante do loteamento legalmente denominado "PÓLO EMPRESARIAL CONSBRÁS - TAMBORÉ";
- c) de votarem e serem votados;
- d) de promover, subsidiariamente, em caso de eventual atraso por mais de 90 (noventa) dias, as providências de cobrança, por parte da ENTIDADE, na qualidade de terceiro interessado, se esta assim não fizer, promovendo o



ajuizamento de competente ação de cobrança, a favor e em benefício da ENTIDADE, contra o associado em atraso no pagamento de mensalidades e/ou contribuições às mesmas devidas;

e) de promover, na defesa de seu próprio interesse, procedimento judicial cabível contra associado faltoso que, em decorrência de atrasos no pagamento das contribuições pecuniárias devidas à ENTIDADE, ocasione prejuízo à ENTIDADE e/ou ao associado.

Parágrafo único: Em se tratando de Pessoa Jurídica, os direitos sociais serão exercidos pelos seus representantes legais ou mandatários devidamente habilitados para tanto.

ARTIGO 8º - São deveres dos associados em geral:

- a) observar, rigorosamente, o presente Estatuto Social e o Regulamento das Restrições sobre o uso do Imóvel integrante do loteamento legalmente denominado "PÓLO EMPRESARIAL CONSBRÁS - TAMBORÉ" abaixo transcrito;
- b) contribuir pessoal e economicamente para a manutenção e desenvolvimento da ENTIDADE, de seus serviços, vantagens e benefícios, pagando nas datas e formas estabelecidas, as contribuições mensais;
- c) colaborar para a preservação do patrimônio econômico e moral da ENTIDADE e do empreendimento legalmente denominado "PÓLO EMPRESARIAL CONSBRÁS - TAMBORÉ";
- d) preservar e fazer com que sejam preservadas as características do empreendimento;
- e) dar integral desempenho às funções que lhe forem atribuídas pela ENTIDADE, respondendo perante esta e seus Associados, pelos atos contrários ao objetivo social.

Parágrafo primeiro: A contribuição pecuniária será devida em função da correspondente fração ideal que o associado detém em relação de seu lote, observando-se a área total do empreendimento. No caso de mais de um titular, todos eles responderão solidariamente pela contribuição devida.



5



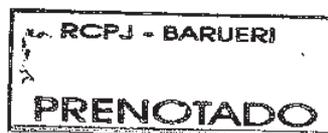
Em se tratando de lotes vizinhos e/ou lindeiros, a contribuição mensal será devida pelo mesmo critério dos lotes integrantes do Pólo Empresarial.

Parágrafo segundo: A renúncia de qualquer associado proprietário de lotes do PÓLO EMPRESARIAL a seus direitos, em hipótese alguma valerá como escusa para exonerá-lo do cumprimento de seus deveres e de suas obrigações e, principalmente, do pagamento dos encargos a que ficar obrigado.

Parágrafo terceiro: Considerando que as atividades sociais serão custeadas essencialmente pelas contribuições obrigatórias, gerais e específicas, que venham a ser estipuladas como encargos dos associados e deles cobradas, tal como se prevê neste Estatuto Social, e que de suas efetivas arrecadações, conseqüentes, dependerão os cumprimentos, por parte da própria ENTIDADE, quanto aos encargos pecuniários que sejam por ela própria assumidos, deverá ser atribuída, pela Diretoria da ENTIDADE, especial e constante atenção à promoção da cobrança e da arrecadação das contribuições pecuniárias devidas pelos associados. Dessa forma, será adotada, preferencialmente, o procedimento sumário, previsto nos artigos 275 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, para a cobrança de quaisquer contribuições, multas e juros, além das importâncias relativas aos honorários de advogados e custas do processo, na hipótese da necessidade de qualquer procedimento judicial.

Parágrafo quarto – Somente poderão ser eleitos para os cargos previstos neste Estatuto os associados pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, devidamente cadastrados na ENTIDADE.

Parágrafo quinto – Somente serão reconhecidos como associados aptos ao exercício do direito de voto, os proprietários cadastrados na Associação mediante a apresentação de documentos hábeis a tal fim. Qualquer transferência de propriedade não transcrita no cadastro da Associação será inoperante em relação a referidos direitos.



Parágrafo sexto – Aos associados proprietários de dois ou mais lotes é vedado participar concomitantemente com seu co-proprietário na Diretoria Executiva, no Conselho Fiscal, ou em ambos os órgãos, sendo vedada também a sucessão entre co-proprietários nos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo sétimo – Não há direitos e obrigações recíprocos entre associados e perante a Associação todos têm iguais direitos, sem categoria com vantagens especiais.

ARTIGO 9º - O Regulamento Interno, se houver, a ser promulgado pelo Conselho Deliberativo e objeto de votação em Assembléia regularmente convocada para tanto, sendo exigidos 2/3 (dois terços) dos votos dos condôminos presentes, disporá sobre o uso pelos associados dos serviços, vantagens e benefícios da ENTIDADE.

ARTIGO 10 - Na proporção antes referida, os Associados deverão concorrer para todas as seguintes despesas que compõem o orçamento: a) Os prêmios dos seguros sobre as benfeitorias comuns, se houver; b) Tributos e impostos, taxas e demais contribuições fiscais, lançados sobre as partes comuns, se houver; c) Consumo de energia, água e esgoto, impulsos telefônicos e gás, quando forem de uso comum; d) Conservação, limpeza, melhoramentos, reparações e manutenções do empreendimento e de suas instalações partes de uso comum, de seus serviços e correlatos; e) Salário dos funcionários da Associação, bem como os respectivos encargos sociais e trabalhistas; f) Despesas administrativas; g) Despesas relativas às obras que interessarem à estrutura integral da ENTIDADE e do empreendimento; h) despesas com segurança; i) outras despesas não elencadas que sejam necessárias à conservação e manutenção do empreendimento e à implantação de benfeitorias, aprovadas em Assembléia Geral.

Parágrafo primeiro: O adquirente do lote responde pelo débito do alienante em relação à Associação, inclusive multas, a menos que, antes da transferência,



[Handwritten signature] 7



obtenha da Associação declaração escrita da inexistência de débitos decorrentes de despesas de contribuições.

Parágrafo segundo: As contribuições mensais devidas, aprovadas pela assembléia geral ordinária ou extraordinária, terão vencimento sempre no dia 1º de cada mês.

Parágrafo terceiro: O associado que não pagar a sua contribuição até a data marcada para o vencimento, fica sujeito ao acréscimo dos juros de 1% ao mês, além da multa de 2% (dois por cento) sobre o total em atraso, tudo devidamente corrigido de acordo com a variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que venha a substituí-lo, compreendida entre a data de vencimento da obrigação em atraso e da sua efetiva liquidação.

Parágrafo quarto: Não poderão votar e/ou participar os Associados em atraso para com as contribuições mensais.

ARTIGO 11 - A não observância do Estatuto Social e do futuro Regulamento Interno que for aprovado e ainda do Regulamento das Restrições sobre o uso do Imóvel integrante do loteamento legalmente denominado "PÓLO EMPRESARIAL CONSBRÁS - TAMBORÉ", implicará na aplicação, pela Diretoria, das providências que couberem no caso, judiciais ou extrajudiciais, sem prejuízo de outras penalidades que couberem, tudo conforme a gravidade da falta cometida, apurada em processo interno sumário, no qual serão ouvidos o interessado e o Conselho Deliberativo.

CAPITULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 12 - A ENTIDADE será administrada por uma Diretoria, órgão executivo, com mandato de 2 (dois) anos, composta de 4 (quatro) membros, designados como: Diretor Superintendente, Diretor Financeiro, Diretor Secretário, e Diretor de

Handwritten signature



Handwritten signature 8



Segurança e Obras, e um Conselho Fiscal, composto por 3 (membros), os quais deverão ser pessoas indicadas pelos associados, sujeitos à aprovação de Assembléia Geral especialmente convocada, e não serão remunerados, não podendo acumular cargos no Conselho Deliberativo e nem no Conselho Fiscal. Os Diretores serão escolhidos dentre os associados em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo primeiro: O Conselho Deliberativo poderá, a seu critério, aumentar o número de Diretores, desde que entenda como necessário para a mais eficiente administração da ENTIDADE.

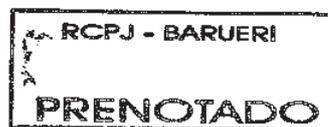
Parágrafo segundo: O mandato da Diretoria em exercício estender-se-á até a posse de sua sucessora, regulamente composta.

Parágrafo terceiro: todos os cargos do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e de eventuais Comissões de Trabalho serão exercidos sem qualquer remuneração ou vantagem econômica ou financeira, por integrantes da Associação, desde que com ilibada reputação moral e financeira, sem antecedentes criminais de nenhuma espécie e que estejam em dia com os seus compromissos para com a ENTIDADE.

Parágrafo quarto: os membros da Diretoria Executiva poderão ser redesignados para o mesmo cargo, somente por um mandato consecutivo.

ARTIGO 13 - Os Diretores serão eleitos e empossados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: Em caso de renúncia, impedimento definitivo, morte ou demissão de qualquer Diretor, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará reunião deste, no prazo de 30 (trinta) dias, para eleição e posse do novo Diretor, pelo prazo restante do mandato em curso.



ARTIGO 14 - Enquanto não eleito e empossado o novo Diretor, suas funções serão exercidas pelo Presidente do Conselho.

ARTIGO 15 - A Diretoria fica investida de amplos poderes para praticar, sob sua supervisão, direção e responsabilidade de seus membros, todos os atos de gestão da ENTIDADE e reunir-se-á:

- a) ordinariamente, ao menos uma a cada trimestre;
- b) extraordinariamente, sempre que preciso, mediante convocação pessoal ou por escrito de um dos Diretores;

ARTIGO 16 - Compete à Diretoria:

- a) a administração geral da ENTIDADE e dos fundos sociais;
- b) executar e fazer às disposições deste Estatuto e do Regulamento Interno e do Regulamento das Restrições sobre o uso do Imóvel integrante do loteamento legalmente denominado "PÓLO EMPRESARIAL CONSBRÁS - TAMBORÉ", suas próprias deliberações e as decisões do Conselho Deliberativo e Assembléia Geral;
- c) contratar, admitir, punir, suspender e demitir funcionários e empregados, estipulando suas obrigações e condições de trabalho e daqueles atos;
- d) abrir, rubricar e encerrar livros da ENTIDADE;
- e) promover a cobrança e arrecadação das mensalidades e quaisquer contribuições atendendo as despesas administrativas e/ou operacionais da ENTIDADE.
- f) Solicitar reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, se julgada necessária.

Parágrafo único: Das decisões isoladas de cada um dos diretores caberá recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação da decisão atacada, os quais deverão pronunciar-se, por escrito, podendo, se for o caso, levar o assunto em discussão à Assembléia Geral Extraordinária, convocada em urgência.



ARTIGO 17 - Compete ao Diretor Superintendente:

- isoladamente:

- a) representar a ENTIDADE em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes para tal representação;
- b) convocar e presidir reuniões da Diretoria;
- c) executar, ou mandar executar suas próprias decisões, quando for o caso, e as deliberações da Diretoria;
- d) fazer executar todos os atos de administração;
- e) Representar a ENTIDADE perante todas e quaisquer repartições públicas da Administração Municipal, Estadual e Federal, podendo inclusive assinar todos e quaisquer documentos necessários à inscrição na ENTIDADE ao CNPJ;
- f) fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral;
- g) designar atribuições ao Diretor Secretário;
- h) zelar pelo patrimônio da ENTIDADE, tomando também as providências necessárias à manutenção dos bens e serviços.

- em conjunto:

- i) assinar, juntamente com o Diretor Financeiro ou o Diretor Secretário, em caso de ausência deste, os cheques e demais documentos que implicarem em movimentação financeira da ENTIDADE, inclusive recibos e papéis de qualquer natureza, podendo inclusive abrir e movimentar contas correntes, aplicações e poupança em nome da ENTIDADE;
- j) nomear, em conjunto com outro Diretor, procurador com poderes especificados no mandato.

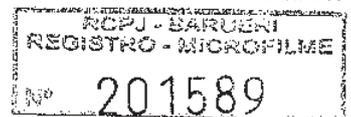
ARTIGO 18 - Em caso de ausência ou impedimentos temporários do Diretor Superintendente, compete aos Diretores Financeiro e Secretário, conjuntamente, exercerem as atribuições do cargo.

Handwritten signature



Handwritten signature





ARTIGO 19 - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) responder pela contabilidade e tesouraria, promovendo a organização de balancetes mensais e balanços anuais, com demonstração de receitas e despesas;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores e espécies pertencentes à ENTIDADE;
- c) promover o pagamento das despesas da ENTIDADE;
- d) mandar depositar, em nome da Entidade, em estabelecimento bancário, todas as importâncias arrecadadas;
- e) providenciar a cobrança das contribuições gerais ou específicas, advertindo os associados que se atrasarem e comunicando seus nomes à Diretoria;
- f) providenciar, de um modo geral, a arrecadação da receita da Entidade, orientando, fiscalizando e supervisionando a sua aplicação, conforme for deliberado pela Diretoria.
- g) Assinar, juntamente com o Diretor Superintendente, os cheques e demais documentos que implicarem em movimentação financeira da ENTIDADE.

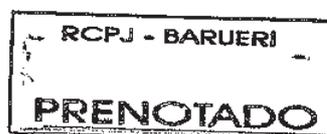
ARTIGO 20 - Compete ao Diretor Secretário auxiliar os demais membros da Diretoria no exercício de suas funções, conforme for determinado pelo Diretor Superintendente, bem como substituir o Diretor Financeiro em suas ausências ou impedimentos temporários, inclusive na assinatura dos cheques e demais documentos relacionados à movimentação financeira da Entidade.

Parágrafo único: A assinatura do Diretor Secretário, para movimentação financeira, somente terá validade com autorização expressa do Diretor Financeiro, endereçada à Instituição Financeira.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor de Segurança e Obras:

- a) Estabelecer normas para aprovação de plantas de construções, modificações e acréscimos para os imóveis localizados no loteamento legalmente denominado "PÓLO EMPRESARIAL CONSBRÁS - TAMBORÉ", observando-

Handwritten signature



Handwritten signature 12



- se, rigorosamente, o Regulamento das Restrições sobre o uso do Imóvel integrante do "PÓLO EMPRESARIAL CONSBRÁS - TAMBORÉ";
- b) Supervisionar, por si ou por terceiros contratados pela ENTIDADE, a execução das obras de construção, modificações e acréscimos dos imóveis, fazendo com que sejam observadas as especificações constantes das plantas e projetos aprovados, na forma determinada na alínea "a" deste artigo, sempre em consonância com o Regulamento das Restrições sobre o uso do Imóvel integrante do "PÓLO EMPRESARIAL CONSBRÁS - TAMBORÉ";
- c) Decidir sobre assuntos e questões relacionadas a obras não especificadas nestes Estatutos e no Regulamento das Restrições sobre o uso do Imóvel integrante do "PÓLO EMPRESARIAL CONSBRÁS - TAMBORÉ";
- d) Estabelecer normas reguladoras da vigilância das áreas comuns e portaria do loteamento legalmente denominado "PÓLO EMPRESARIAL CONSBRÁS - TAMBORÉ", mantendo sob sua supervisão e orientação o pessoal encarregado de tal vigilância;
- e) Encaminhar aos Poderes Públicos competentes, as sugestões dos associados relativas ao tráfego no loteamento legalmente denominado "PÓLO EMPRESARIAL CONSBRÁS - TAMBORÉ".

Parágrafo único: O Diretor de Segurança e Obras deverá ser preferencialmente engenheiro ou arquiteto, ou pessoa com amplos e comprovados conhecimentos de construção civil.

ARTIGO 22 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos demais diretores e conselheiros e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.
- b) Opinar sobre o relatório anual, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembléia geral.
- c) Denunciar por qualquer de seus membros, à Diretoria, e se estes não tomarem providências necessárias para a proteção dos interesses da Associação, à



assembléia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providenciais úteis à Entidade.

- d) Analisar ao menos trimestralmente o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente.
- e) O conselho fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos demais diretores esclarecimentos ou informações, desde que relativas à função fiscalizadora.

Parágrafo único: Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

ARTIGO 23 - A Diretoria poderá delegar as funções administrativas às pessoas físicas ou jurídicas, estranhas ou não ao quadro social, que poderão ser remuneradas, conforme decidido pelo Conselho Deliberativo, sempre em bases condizentes com o mercado de trabalho.

ARTIGO 24 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando, então, a Diretoria elaborará:

- a) relatórios circunstanciados de suas atividades, instruindo-o para efeito de prestação de contas, com relatório apresentado pelo Diretor Financeiro;
- b) previsão orçamentária das despesas e receitas para o ano a iniciar-se.

CAPITULO V DO CONSELHO DELIBERATIVO

ARTIGO 25 - O Conselho Deliberativo, soberano em suas resoluções, é o órgão de manifestação coletiva dos associados, excluídas as matérias de competência exclusiva da Assembléia Geral.

Parágrafo único: Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados.

ARTIGO 26 - O Conselho Deliberativo será constituído, basicamente, de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, indicados pelos associados,

epj



[Handwritten signature]



dentre eles, em Assembléia Geral, com mandato coincidente ao da Diretoria, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único: A renúncia ou impedimento definitivo ou morte ou demissão de qualquer dos Conselheiros efetivos implicará na sua substituição automática, pelo respectivo suplente.

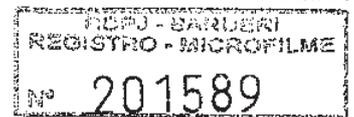
ARTIGO 27 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

- a) ordinariamente, nos meses de abril e outubro de cada ano, para deliberar sobre o relatório da Diretoria e sobre a previsão orçamentária do ano em curso, das despesas e receitas, por convocação de seu Presidente ou Vice-Presidente, no impedimento do primeiro;
- b) extraordinariamente:
 - b.1) por convocação de seu Presidente;
 - b.2) por solicitação da Diretoria;
 - b.3) por convocação de 1/3 de seus próprios membros;
 - b.4) para deliberação sobre recursos interpostos pelos associados contra decisões dos Diretores.

ARTIGO 28 - Compete ao Conselho Deliberativo, através de seus membros, pela maioria simples dos Conselheiros presentes, efetivos e dos respectivos suplentes:

- a) aprovar, previamente, qualquer reforma do Estatuto Social, a ser submetida à Assembléia Geral;
- b) deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto;
- c) aprovar ou recusar o relatório da Diretoria;
- d) deliberar sobre os recursos interpostos pelos associados, contra os atos praticados pela Diretoria;
- e) investir na administração geral da ENTIDADE, quando julgar conveniente, podendo demitir membros da Diretoria;
- f) instituir penalidades por infração dos associados aos dispositivos do Estatuto Social, de seu Regulamento, bem como do Regulamento das Restrições

 15



sobre o uso do Imóvel integrante do loteamento legalmente denominado "PÓLO EMPRESARIAL CONSBRÁS - TAMBORÉ";

g) eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo.

CAPITULO VI

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ARTIGO 29 - As Assembléias Gerais serão convocadas na forma abaixo, podendo dela participar os associados quites com suas contribuições, em pleno gozo de seus direitos estatutários, competindo-lhes, sempre que for necessário, mediante convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, aprovar quaisquer modificações do presente Estatuto, desde que previamente aprovados pelo Conselho Deliberativo. As Assembléias Gerais também poderão ser solicitadas em ofício encaminhado ao Presidente do Conselho Deliberativo, assinado por no mínimo 1/5 dos associados, que então procederá à convocação oficial.

ARTIGO 30 - As convocações das Assembléias Gerais serão feitas por aviso fixado em local visível na sede e por cartas com aviso de recebimento enviadas para os associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. A sua realização, em primeira convocação, dependerá da presença de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto.

Parágrafo único: Não comparecendo associados com direito a voto em número suficiente, haverá segunda convocação, realizando-se, então, a Assembléia com qualquer número de presentes com direito a voto, devendo a segunda convocação ser feita para o mesmo dia da primeira, com intervalo de meia hora.

ARTIGO 31 - Nas Assembléias Gerais serão tratados assuntos constantes da convocação respectiva, cabendo a sua presidência ao Presidente do Conselho Deliberativo, ou ao Vice-Presidente, no caso de ausência ou impedimento deste.

ARTIGO 32 - As deliberações serão tomadas por meio de voto, os quais serão tomados de acordo com as proporções referidas no parágrafo primeiro do artigo



8º (oitavo), devendo ser lavradas as respectivas atas, contendo as deliberações e assinatura dos presentes em lista anexa, após o que serão levadas a registro em Cartório de Títulos e Documentos.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 33 - Os associados e os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo não respondem solidariamente pelas obrigações contraídas pela ENTIDADE em nome desta.

ARTIGO 34 - A dissolução da ENTIDADE dependerá de deliberações tomadas pelo voto de 2/3 dos associados, com direito a voto, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, quando, outrossim, será determinada a destinação do patrimônio social.

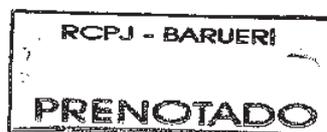
ARTIGO 35 - Os casos omissos serão decididos por maioria dos presentes em Assembléia Geral especialmente convocada, após ouvido o Conselho Deliberativo.

ARTIGO 36 - Compete privativamente à assembléia geral:

- I- eleger os administradores;
- II- destituir os administradores;
- III- aprovar as contas;
- IV- alterar o estatuto

PARÁGRAFO ÚNICO: Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes:

Handwritten signature



Handwritten signature

17



ARTIGO 37 - Segue transcrito o Regulamento das Restrições sobre o uso do Imóvel integrante do loteamento legalmente denominado "PÓLO EMPRESARIAL CONSBRÁS - TAMBORÉ", cujas normas obrigam todos os associados, observando-se as demais disposições destes Estatutos:

REGULAMENTO DAS RESTRIÇÕES SOBRE O USO DOS IMÓVEIS DO "PÓLO EMPRESARIAL CONSBRÁS - TAMBORÉ"

1.0. Generalidades

1.1 *Estas limitações são supletivas e prevalecem após o cumprimento das legislações municipais, estaduais e federais sobre o uso do solo, quanto à aprovação dos projetos e funcionamento de galpões, escritórios, etc.*

1.2 *As condições seguintes, de normas de proteção, restrições e uso adequado, são impostas com a finalidade precípua de assegurar o uso apropriado e para atender aos princípios básicos de:*

a) *proteger os proprietários e usuários de galpões industriais e comerciais contra o uso impróprio e danoso dos imóveis, que poderá vir a desvalorizar a propriedade;*

b) *assegurar um adequado e razoável uso da propriedade;*

c) *estimular a construção de edifícios de moderna e agradável arquitetura, evitando aparências antiestéticas e desagradáveis à vista e à função.*

d) *exigir a previsão de uso próprio de estacionamento, locais de carga e descarga dentro das áreas;*

e) *estimular o desenvolvimento tecnológico, arquitetural e projetos de "engineering" e promover uma proteção ao meio ambiente, com um desenvolvimento harmonioso e não poluidor, de forma a permitir um geral bem-estar dos ocupantes, não só dos proprietários, como da vizinhança.*

1.3 *Em nenhuma hipótese será autorizado o início da execução de qualquer obra sem a regular aprovação do respectivo projeto pela ENTIDADE e a apresentação do alvará de liberação de construção expedido pela Prefeitura, sendo de exclusiva responsabilidade do proprietário a aprovação do projeto junto aos órgãos públicos competentes.*



[Handwritten signature] 18



1.4 A tramitação do projeto nos órgãos públicos deverá ser precedida de análise e aprovação do Departamento Técnico da ENTIDADE. O projeto e a documentação deverão ser apresentados em 02 (duas) vias idênticas e deverá conter, no mínimo, o seguinte:

- a) planta em escala 1:100 contendo levantamento plani-altimétrico do lote;
- b) plantas em escala 1:100 de todos os pavimentos cotados aos limites do lote;
 - b.1) indicação dos fechamentos frontais, laterais e de fundos;
- c) plantas em escala 1:100 contendo 02 (duas) fachadas e 02 (dois) cortes representativos, no mínimo. Podendo ser exigidos mais cortes para melhor entendimento do projeto;
- d) ART do responsável técnico pela obra e muro de arrimo, quando houver;
- e) Contrato de Compra e Venda do lote;
- f) Autorização para uso de explosivos, quando for o caso;
- g) Autorização para passagem de servidão, quando for o caso;
- h) Autorização para uso do lote de apoio, quando for o caso.

1.5 Somente será aceita a entrada de projeto para aprovação da ASSOCIAÇÃO mediante preenchimento, rubrica e assinatura do proprietário e responsável técnico no Termo de Compromisso para Aprovação de Projeto e Execução de Obra.

1.6 Pagamento de taxa de aprovação, equivalente a 01 (uma) contribuição mensal de custeio da ENTIDADE. A taxa referida dará direito a 02 (duas) análises do projeto em aprovação. Nos casos em que sejam necessárias mais de 02 (duas) análises, haverá a necessidade de pagamento de nova taxa.

1.7 A tramitação do habite-se nos órgãos públicos deverá ser precedida de análise e aprovação do Departamento Técnico da ENTIDADE. A documentação deverá ser apresentada em 01 (uma) cópia e deverá conter, no mínimo, o seguinte:

- a) Projeto aprovado pela Prefeitura de Santana de Parnaíba;
- b) Alvará de Construção expedido pela Prefeitura de Santana de Parnaíba;
- c) Carta de inspeção do sistema de esgoto expedida pela ENTIDADE.



a) Pagamento de taxa de liberação, equivalente a 01 (uma) contribuição mensal de custeio da ENTIDADE.

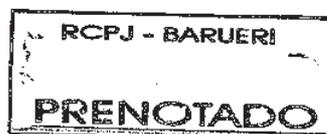
1.8 O lote do proprietário e o lote de apoio, caso utilizado, deverão ser demarcados com gabarito, em sarrafos. Deverão ser instalados tapumes pintados na cor verde escuro ou chapas galvanizadas ao longo de todo o perímetro do lote, com altura mínima de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros), que deverão ser mantidos em boas condições até o término da obra ou serem construídos os muros de fechamento atendendo as especificações. Não será permitida, de forma alguma, a expansão do canteiro de obras para espaços externos à área cercada e tapumada. Para a execução da obra, será permitido o uso de um único lote lindeiro, como apoio, desde que o proprietário exiba e ofereça à ENTIDADE, cópia de autorização expressa de seu titular. Não será permitido, em hipótese alguma, o uso de qualquer lote como apoio, sem a prévia apresentação da autorização por escrito de seu proprietário. Após a conclusão da obra, o referido lote deverá ser limpo, terem sido removidos todos os vestígios da obra, materiais, entulhos, etc., além de ter a sua topografia, gramado (placas) e vegetação recompostos. Adicionalmente, o lote também deverá ser reconstituído à sua condição original.

a) O lote de apoio deverá fazer divisa comum ao lote da obra em uma das laterais ou nos fundos, não sendo permitida a utilização de lotes atravessando alamedas, nem o uso do passeio público como lote de apoio ao canteiro;

b) Não serão permitidas instalações de banheiros ou W.C., fossa negra ou alojamento, barracão de qualquer espécie, etc., no lote de apoio;

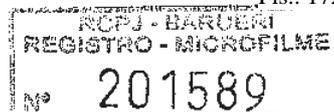
1.9 Todas as obras de aterro, desterro, estaqueamento, fundações e passagem de tubulações deverão resguardar as normas de segurança de manter a topografia original e o gramado dos lotes lindeiros.

1.10 Não será permitido, em hipótese alguma, o depósito e/ou armazenamento de materiais, entulhos, etc. no passeio público, vias públicas, jardins, área "non aedificandi", áreas e sistema de lazer, etc. Todo material deverá ser armazenado dentro dos limites do lote obra ou apoio.



20





1.11 Em nenhuma hipótese será permitido atear fogo na vegetação, madeira, entulho etc.

1.12 Caso a obra não se inicie em 120 (cento e vinte) dias a contar da data de expedição do alvará, deverá ser desmobilizado o canteiro de obras.

1.13 Os barracões e banheiros destinados aos operários da obra deverão ser executados obedecendo-se às condições mínimas de higiene e segurança, sempre dotados de portas e janelas voltadas para o interior do lote do proprietário, de modo a não oferecer visão às vias públicas e propriedades limdeiras. Caso haja desmobilização do barracão dos operários, os banheiros e seus componentes deverão ser retirados.

1.14 Estrutura provisória:

As obras somente poderão ser iniciadas após:

- Ter sido o esgoto da obra ligado à rede pública de esgoto, desde que essa rede exista;
- Ser instalada lixeira na frente do lote, que deverá permanecer após a conclusão da obra. Todo lixo perecível decorrente direto ou indiretamente da obra deve ser acondicionado em sacos plásticos para a devida coleta pela Prefeitura.

1.15 O proprietário responderá, perante a ENTIDADE e perante terceiros, pelos eventuais danos que vierem a ser causados pela má utilização de veículos de entrega de materiais, betoneiras, escavadeiras, guindastes, bate-estacas, explosivos e demais equipamentos a serviço de sua obra, reservado seu direito de regresso contra o causador direto dos danos. Fica também o proprietário responsável pela limpeza da via pública, decorrente de sujeira proveniente da obra, como queda de materiais de construção, terra, concreto, etc.

1.16 Qualquer serviço que necessite a utilização de explosivos deverá ter prévia autorização e o responsável técnico e/ou proprietário deverão avisar ao Departamento Técnico e a segurança com antecipação de pelo menos 24 horas. Deverá estar presente no ato da explosão o Responsável Técnico pela obra e o uso dos explosivos somente será autorizado mediante a apresentação da documentação exigida pelo Departamento Técnico da ENTIDADE.



21



1.17 Se, por qualquer motivo, a obra for paralisada, o proprietário deverá comunicar tal fato, por escrito, à ENTIDADE, devendo, ainda, remover restos de materiais, detritos, providenciar a demolição do banheiro dos operários, bem como tapar escavações, restaurar o gramado na frente do lote, agrupar convenientemente todo o material remanescente e manter a conservação da limpeza e tapumes (manutenção e pintura) da obra. Fica estabelecido, igualmente, que durante esse período a ENTIDADE terá livre acesso a todas as dependências da obra, o mesmo ocorrendo com o Departamento de Segurança.

1.18 Penalidades e Defesas:

a) As penalidades previstas neste regulamento são:

Advertência verbal;

Advertência escrita;

Multa pecuniária.

a.1) A advertência verbal é privativa do Departamento Técnico desta ENTIDADE e/ou de seus prepostos com poderes para tal, sendo transmitida ao responsável técnico pela obra ou proprietário;

a.2) A advertência por escrito é privativa da Diretoria Executiva e/ou de seus prepostos com poderes para tal, e será efetuada através de carta dirigida ao infrator, contra recibo, protocolo ou via postal com AR (aviso de recebimento), após descrição sucinta do fato;

a.3) A pena de multa será sempre aplicada pela Diretoria Executiva e/ou de seus prepostos com poderes para tal, e será aplicada através de carta dirigida ao infrator, contra recibo, protocolo ou via postal com AR (aviso de recebimento), após sucinta descrição do fato.

b) Para fixação da multa, tomar-se-á como base o valor de uma contribuição mensal de custeio da ENTIDADE, vigente na data que ocorrer a irregularidade.

c) Na advertência escrita, caberá defesa escrita ou oral a ser oferecida em reunião de Diretoria Executiva ou ao Depto. Técnico da ENTIDADE. No caso de indeferimento, será aceita a pena tacitamente, não cabendo novos recursos no âmbito da ENTIDADE.



- d) A aplicação de qualquer penalidade pela ASSOCIAÇÃO não afasta nem impede que o infrator venha a sofrer medidas de ordem judicial, quando o seu ato configurar ilícito civil ou penal.
- e) Toda a renda auferida pela aplicação de pena pecuniária reverterá em benefício da ASSOCIAÇÃO, podendo ser cobrada judicialmente dos infratores, com os acréscimos legais cabíveis.

1.19 Em caso de inobservância e/ou descumprimento, a ASSOCIAÇÃO dará os prazos máximos para que sejam sanadas as irregularidades, após o que aplicará multa, enquanto perdurar a irregularidade, podendo efetuar o serviço, cobrando as despesas do proprietário, além de, quando julgar necessário, comunicar o fato aos órgãos competentes.

1.20 Durante o período de obras, será permitido apenas o pernoite de guarda noturno.

1.21 Todos e quaisquer casos omissos, de qualquer ordem ou natureza, não contemplados neste regulamento, serão decididos em reunião de Diretoria Executiva, pela totalidade de seus membros, "ad-referendum" do Conselho Deliberativo.

2.0. Usos Permitidos

2.1 As construções servirão para instalação de galpões, escritórios, edifícios comerciais, armazéns, laboratórios representações de máquinas e veículos, escolas, faculdades, depósitos fechados e usos correlatos.

Parágrafo único: Não serão permitidas construções para fins residenciais, sejam estas casas, condomínios fechados ou edifícios.

2.2 Será obrigatória a prevenção contra odores desagradáveis, fumaças poluentes, excesso de barulho, poluição de maneira geral do meio ambiente deverão ser respeitadas as normas e decretos da CETESB - Companhia Estadual de Tecnologia e Saneamento Básico e Defesa do Meio Ambiente.

2.3 Não serão permitidas construções de edículas ou similares para uso residencial de funcionários ou prestadores de serviços. Serão aceitos pernoites de equipes de segurança, desde que não acompanhados de familiares e dependentes.



23



3.0. Afastamento das Divisas e Porcentagens do Uso dos Imóveis

3.1 Nenhuma construção poderá ser feita com afastamento inferior a 3 (três) metros das divisas laterais e fundos, e a 10 (dez) metros da frente com as vias públicas.

Entende-se como divisa lateral aquela que um imóvel faz com outro e/ou com viela de passagem.

Em lotes de esquina, o recuo mínimo de construção para o alinhamento da frente menor do lote será de 10 (dez) , metros e para frente maior 8 (oito) metros.

3.2 Na área de afastamento obrigatório de 10 (dez) metros citado no item 3.1, poderá ser construída uma portaria com área máxima de 30m² de projeção e casa de força, em um único pavimento.

Essa área também poderá ser utilizada para estacionamento, não tendo porém cobertura de qualquer espécie, exceto arborização.

3.3 A soma das áreas das construções não poderá exceder em projeção ao nível do terreno 70% (setenta por cento) da área total do imóvel. É livre, sempre respeitados os dispositivos legais, a construção em altura.

4.0. Estacionamento

4.1 Cada proprietário deve prever estacionamento ou garagem para uso próprio ou de visitantes, de forma a não sobrecarregar o estacionamento nas avenidas, respeitando a legislação municipal.

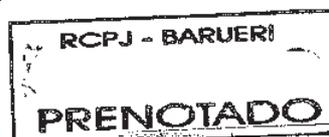
4.2 Deve ser provido de locais para carga e descarga de caminhões, se necessário.

4.3 No limite do imóvel com as vias públicas só serão permitidas grades desde o chão ou sobre muretas (estas com altura máxima de 80 cm) de 1,60 metros de altura, sendo vedada a construção de muros de alvenaria.

Atrás destas cercas poderão ser plantados arbustos ou árvores, de forma a transformá-las em "cerca-viva".

4.4 O local para a carga e descarga de caminhões não poderá ser na fachada de frente para as vias públicas, salvo parecer aceito pela Associação.

4.5 Deverão ser determinados na planta de cada imóvel os locais de acesso às vias públicas, para o fim de não perturbar o fluxo de veículos. Os acessos serão



no máximo em número de um para até 1.000 m² de área de terreno, desprezadas as frações, e com largura máxima de 7,00 metros, ou 2 para cada, com largura máxima de 4,50 metros.

No caso de áreas superiores a 1.000m², poderá haver mais 7,00 metros de entrada para cada 1.000 m² ou fração.

5.0. Servidões

Todo proprietário é obrigado a ceder passagem em regime de servidão, quando solicitado por outros proprietários de terrenos, para canalização de águas pluviais, de água limpa ou de esgotos, nas faixas de recuos laterais, frente, ou de fundos dos imóveis. Correrá por conta do usuário desta servidão toda e qualquer despesa inerente a esses serviços, bem como sua manutenção.

6.0. Manutenção, Tratamento das Construções em relação ao Meio Ambiente

6.1 O local das construções deve ser tratado em consonância com os projetos arquitetônicos, para criar um meio ambiente harmonioso e agradável comum para todos os proprietários e usuários.

6.2 Ajardinamentos, arborização, cercas vivas, etc. devem ser também utilizados para evitar a poluição visual de depósitos ou estoques ao ar livre.

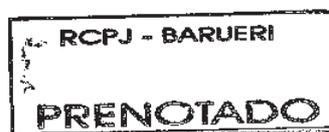
6.3 De qualquer forma, esses estoques de material ou de matéria-prima, ou de resíduos aguardando transporte, devem ser previstos em locais não em frente às alamedas e de maneira a evitar visualização desagradável.

6.4 Os proprietários ou usuários são responsáveis pela manutenção das construções e dos terrenos de sua propriedade sempre limpos, seguros, de acordo com a boa técnica e cumprindo os dispositivos legais de limpeza e higiene.

7.0. Sinalização - Avisos e Cartazes

7.1 Os cartazes de sinalização e identificação ou propaganda devem obedecer aos dispositivos abaixo.

7.2 Não serão permitidos cartazes de propaganda tipo "outdoor", seja para publicidade própria ou de terceiros.



A handwritten signature in black ink, appearing to be "SA".



7.3 Placas de identificação do proprietário do imóvel e/ou do produto fabricado deverão ter, depois de somadas, tamanho total máximo de 10m² individualmente não poderão ter altura total superior a 2,00 metros.

7.4 Os dizeres afixados no corpo de qualquer edifício não poderão ultrapassar a altura do próprio edifício.

8.0. Verificação de Plantas.

8.1 Todas as plantas de construções, modificações ou acréscimos deverão ser previamente apresentados para verificação de sua adequação pela Associação, que verificará a obediência aos afastamentos de divisas, ao uso adequado de área ocupada, para que tenham um uso conforme as restrições de uso do solo impostas em EMPRESARIAIS TAMBORÉ - CONSBRÁS. Após a verificação das plantas pela Associação, deverão ser elas submetidas às autoridades competentes, pelo próprio proprietário.

8.2 Para a verificação pela ENTIDADE, ser-lhe-ão fornecidas as respectivas plantas, em quatro vias, acompanhadas das considerações julgadas necessárias ao perfeito entendimento do projeto, e memorial descritivo.

8.3 Verificada a planta, a Associação devolverá duas cópias devidamente certificadas.

8.4 Para a verificação de plantas, serão devidos à Vendedora, e posteriormente à Sociedade Empresarial Tamboré -Consbrás, a importância que for estipulada pela Sociedade Empresarial Tamboré -Consbrás.

9. 0 A CONSBRÁS e os FUTUROS CESSIONÁRIOS, ainda pelo presente instrumento e na meforma de direito, contratam a SOCIEDADE EMPRESARIAL TAMBORÉ - CONSBRÁS da mesma forma que contratarão todos os demais proprietários de imóveis localizados na área denominada EMPRESARIAL TAMBORÉ - CONSBRÁS, para os serviços de limpeza dos lotes e serviço de vigilância da área, limpeza e conservação de praças e avenidas de acesso.

9.1 O preço para os serviços contratados será estipulado pela SOCIEDADE EMPRESARIAL TAMBORÉ - CONSBRÁS em Assembléia Geral regularmente convocada.



 26



9.1.1 Os serviços de limpeza dos lotes a que se refere o item 9.0 excluem remoção de entulhos provenientes de obras.

9.1.2 É proibida alteração nas áreas institucionais .

9.2 Caberá à CONSBRÁS e aos(a) FUTUROS(A) CESSIONÁRIOS(A), se assim o desejarem, contratarem os seguros que julgarem convenientes, já que a contratação dos serviços de vigilância não implica em admissão de quaisquer responsabilidades por parte da Vendedora e da Sociedade Empresarial Tamboré - Consbrás, quer decorrentes de atos delituosos ou não, caso fortuito, acidentes, etc., ainda que por negligência, culpa, imperícia ou infidelidade de seus empregados.

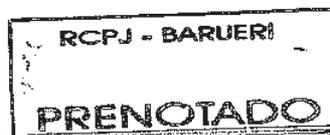
9.3 A CONSBRÁS e os(as) FUTUROS(AS) CESSIONÁRIOS(AS) se obrigam a sub-rogarem a terceiros, a quem venha a ceder ou prometer ceder seus direitos sobre o imóvel adquirido, as obrigações assumidas neste item, sob pena de, não o fazendo, responderem pelo pagamento do valor mencionado no item 9.1. Da mesma forma, terceiros adquirentes deverão sub-rogar estas obrigações àqueles a quem alienarem o imóvel.

9.3.1 Herdeiros ou sucessores da CONSBRÁS e FUTUROS(A) CESSIONÁRIOS(A), por outros títulos que não os mencionados no item 9.3, sub-rogar-se-ão automaticamente nas obrigações ora assumidas.

9.3.2 Se a CONSBRÁS e os(a) FUTUROS(A) CESSIONÁRIOS(A) não comunicarem à TAMBORÉ e posteriormente à Sociedade Empresarial Tamboré - Consbrás a sub-rogação de suas responsabilidades continuará respondendo por elas.

9.3.3 As responsabilidades ora assumidas pela CONSBRÁS e FUTUROS(A) CESSIONÁRIOS(A) somente poderão ser sub-rogadas a terceiros quando houver concomitantemente a alienação do imóvel ou direitos sobre ele.

Na hipótese de rescisão de contrato celebrado entre o COMPRADOR/CESSIONÁRIO(A) e terceiros (ou então estes e outros TERCEIROS), o então VENDEDOR reassumirá tacitamente sua condição de locatário dos serviços.



9.4 Para o exercício de seu direito de credora, a TAMBORÉ, ou, por sub-rogação, a SOCIEDADE EMPRESARIAL TAMBORÉ - CONSBRÁS, poderá utilizar-se de todos os meios admitidos para a cobrança, sendo certo que a CONSBRÁS e os(A) FUTUROS(A) CESSIONÁRIOS(A) através do presente instrumento e na melhor forma de direito, desde já reconhecem a liquidez e certeza dos créditos da referida Sociedade EMPRESARIAL TAMBORÉ - CONSBRÁS ou da TAMBORÉ razão porque declaram que submetem-se, se for o caso, ao procedimento judicial estabelecido no art. 275, Inciso II, letra "c", do Código de Processo Civil.

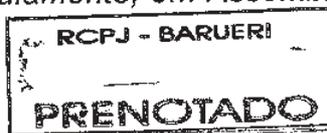
9.5 Os serviços ora contratados o são em caráter irrevogável e irretratável, não podendo qualquer das partes pretender sua rescisão.

10.0. Sub-rogação dos Direitos Pertinentes à Fiscalização das Restrições, atribuídos à TAMBORÉ.

10.1 A TAMBORÉ efetuará a aprovação das plantas e fiscalização da obediência às normas deste Regulamento até a data da constituição da sociedade abaixo referida, sendo que, a partir dessa data, ser-lhe-á facultado se lhe convier sub-rogar na pessoa de uma Associação Civil, denominada, desde já, SOCIEDADE EMPRESARIAL TAMBORÉ - CONSBRÁS, especialmente constituída para este fim, todos estes direitos e obrigações.

10.2 Desta Associação Civil serão associados natos todos os titulares dos imóveis localizados no EMPRESARIAL TAMBORÉ - CONSBRÁS, ou de direitos sobre esses imóveis, e será ela dirigida por uma Diretoria que se incumbirá de fazer respeitar os Regulamentos específicos de cada quadra e as demais determinações aprovadas pelos associados. Nesta Associação os votos serão proporcionais à área do imóvel e à área construída sobre ele, sendo que a cada 600,00 m2 de terreno, desprezadas as frações, corresponderá o direito de um voto, e a cada 250,00 m2 de área construída, desprezadas as frações, também corresponderá o direito de um voto.

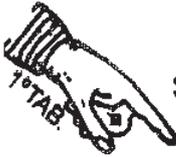
10.3 Os Estatutos da Associação serão elaborados pela TAMBORÉ e devidamente aprovados pelos proprietários dos imóveis localizados em EMPRESARIAL TAMBORÉ - CONSBRÁS, ou de titulares de direitos sobre eles, e subordinados ao presente Regulamento, em Assembléia Geral de Constituição,



convocada por edital publicado em jornal de circulação no município de São Paulo, e deterá poderes para alterar, se necessário, o preço estabelecido no item 9.2.

Fica eleito o foro da Comarca de Barueri, no Estado de São Paulo, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste instrumento, em detrimento de outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a se tornar.

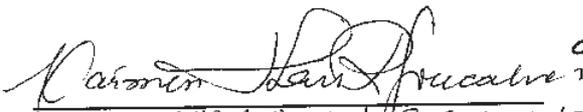
Santana de Parnaíba, 12 de dezembro de 2007.



CELMO MORAES DE CAMARGO FILHO
Presidente



CÁRMEN THAÍS R. GONÇALVES
Secretária



Advogado CÁRMEN THAÍS R. GONÇALVES
OAB/SP 64.606

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri
Comarca de Barueri - Estado de São Paulo
Ubiratan Pereira Guimarães - Tabelião

RECONHECIDO por semelhança 2 (duas) de:
CARMEN THAÍS DA ROCHA GONÇALVES e CELSO MORAES DE CAMARGO FILHO
BARUERI, 22/02/2008. Em test. de Verdade.

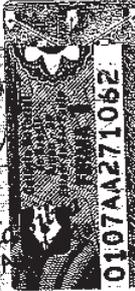
Escrevente Autorizado
Emolumentos: R\$ 5,50 - SEM VALOR - Impressão: 384091
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(s): 54437-AA
Cod. Segurança: 533730743149871


0107A1654437

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri
Comarca de Barueri - Estado de São Paulo
Ubiratan Pereira Guimarães - Tabelião

RECONHECIDO por semelhança 1 (uma) de:
CARMEN THAÍS DA ROCHA GONÇALVES
BARUERI, 28/02/2008. Em test. de Verdade.

Escrevente Autorizado
Emolumentos: R\$ 2,75 - SEM VALOR - Impressão: 336478
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(s): 271062-AA
Cod. Segurança: 303095795678706


0107A271062

RCPJ - BARUERI
PRENOTADO



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Pelo presente instrumento de mandato, **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO POLO EMPRESARIAL TAMBORÉ**, com sede na Alameda América, 01 – Polo Empresarial Tamboré- Santana de Parnaíba – SP - CEP: 06543-315, inscrita no CGC/MF sob nº 06.189.963/0001-26, por seus representantes legais, Diretor Superintendente, **SR. JAIR APARECIDO LANTALLER**, devidamente inscrito no CPF nº 953.946.728-49, e **SR. JOAQUIM ALBERTINO DE ABREU**, Diretor Financeiro, devidamente inscrito no CPF nº 737.892.818-20, nomeiam e constituem como seus bastantes procuradores a **DRA. MARIA LUCILIA GOMES**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP nº. 84.206, **DR. AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP nº. 107.414, **DR. CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, advogado, inscrita na OAB/SP nº. 150.926, todos com escritório à Rua XV de Novembro, 164, Centro - SP., outorgando-lhe poderes de cláusula "Ad-Judicia", em qualquer juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, transigir, desistir, firmar acordos e compromissos seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, receber e outorgar quitação, substabelecer, bem como praticar os demais atos necessários ao cumprimento deste mandato, e, especialmente para defendê-la nos autos da ação ajuizada por **VALTER AVELINO PEREIRA**, no rito ordinário, do processo nº 1000918-73.2018.5.02.04221 da 2ª Vara do Trabalho da Comarca de Santana de Parnaíba.

Santana de Parnaíba, 26 de julho de 2018.

ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO POLO EMPRESARIAL TAMBORÉ

JAIR APARECIDO LANTALLER
Diretor Superintendente

JOAQUIM ALBERTINO DE ABREU
Diretor Financeiro



CARTA DE PREPOSIÇÃO

ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO POLO EMPRESARIAL TAMBORÉ, com sede na Alameda América, 01 – Polo Empresarial Tamboré- Santana de Parnaíba – SP - CEP: 06543-315, inscrita no CGC/MF sob nº 06.189.953/0001-26, por seus representantes legais, **SR. JAIR APARECIDO LANTALLER**, devidamente inscrito no CPF nº **953.946.728-49**, e **SR. JOAQUIM ALBERTINO DE ABREU**, Diretor Financeiro, devidamente inscrito no CPF nº **737.892.818-20**, nomeia e constitui para representá-lo nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1000918-73.2018.5.02.0422, promovida por **VALTER AVELINO PEREIRA**, em trâmite na **2ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA -SP** – na qualidade de PREPOSTO o (a) Sr (a) Marcelo Fabiano dos Santos, portador do RG Nº 15.715.004-5.

Santana de Parnaíba, 26 de Julho de 2018.

**ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO POLO
EMPRESARIAL TAMBORÉ**

JAIR APARECIDO LANTALLER
Diretor Superintendente

JOAQUIM ALBERTINO DE ABREU
Diretor Financeiro



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO PÓLO EMPRESARIAL TAMBORÉ - APPET, REALIZADA EM 11 DE FEVEREIRO DE 2015.

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, realizou-se em segunda chamada, às 18h30min, na sede da empresa Antilhas, a Assembleia Geral Ordinária da Associação dos Proprietários do Pólo Empresarial Tamboré – APPET, CNPJ 06.189.953/0001-26, regularmente convocada na forma estabelecida pelo seu Estatuto Social, para deliberação da seguinte ordem do dia: **1) Análise e aprovação das contas do exercício de 2014 (janeiro a dezembro). 2) Análise e aprovação do orçamento para o exercício de 2015. 3) Eleição do Conselho Deliberativo (03 membros efetivos e 03 membros suplentes), para o biênio de 2015/2017. 4) Eleição da Diretoria Executiva (Diretor Superintendente, Diretor Financeiro, Diretor Secretário e Diretor de Segurança e Obras), para o biênio de 2015/2017. 5) Eleição do Conselho Fiscal (03 membros) para o biênio de 2015/2017. 6) Assuntos gerais não passíveis de votação.** A Assembleia foi instalada e presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, Sr. Valter Marques Batista, que designou o Sr. César Filgueiras representante da Sigma Administradora para secretariar os trabalhos. Na seqüência, passou-se à deliberar análise do item: **1) Análise e aprovação das contas do exercício de 2014 (janeiro a dezembro).** O Sr. César iniciou a explanação informando que todos os meses a Sigma Administradora elabora e envia para análise do Conselho Fiscal e da Diretoria uma pasta de prestação de contas contendo toda a documentação financeira do condomínio (notas fiscais, extratos, etc.). Além dessas pastas, onde constam as vias originais dos documentos comprobatórios de despesas, há também o site da Sigma (www.sigmainmoveis.com.br), onde os associados têm acesso a todas as contas do condomínio. Nos boletos mensais do condomínio consta também um resumo do demonstrativo financeiro. Também explicou que junto com o Edital de Convocação foi enviado o demonstrativo financeiro onde há todas as despesas do condomínio no exercício anterior, compreendido de janeiro a dezembro de 2014. Foi apresentado o total de despesas do ano de 2014, que totalizou o valor de R\$ 980.688,57 sendo que neste valor estão inclusos os valores de Terceirização (Segurança), Manutenção e Conservação, Taxas e Impostos, Equipamentos e Acessórios e Despesas Diversas. Também foi apresentado que o saldo bancário da Associação está composto em R\$ 3.199,64 na conta corrente e R\$ 351.036,99 de aplicação financeira em CDB, totalizando o valor de 354.236,63 até o dia 31/12/2014. Também foi citado que a inadimplência da Associação está baixa, com uma porcentagem de 1,05 em 90 dias. Após as devidas considerações, o Presidente colocou em votação as contas do exercício de 2014 e estas foram aprovadas pela unanimidade dos associados presentes à assembleia. A seguir passou-se ao próximo item. **2) Análise e aprovação do orçamento para o exercício de 2015.** O Sr. César iniciou a explanação informando a todo que houve um impacto significativo nas despesas da empresa Embrase (Empresa de Serviços de mão-de-obra terceirizada em segurança) devido ao reajuste do dissídio da categoria em 13,54%. Apresentada aos presentes a planilha e um resumo da previsão orçamentária para vigorar no período de Abril/2015 a Março/2016. Essa previsão foi elaborada com base nas despesas realizadas em 2014 e nos reajustes de contratos e serviços, especialmente os seguintes: Terceirização (13,54%), Contratos Diversos (8%). De acordo com a previsão orçamentária, o total previsto de despesas ordinárias no ano de 2015 é de R\$ 982.722,90 com a média mensal de R\$ 81.893,58 considerando-se que a emissão atual é de R\$ 71.245,73 verifica-se um déficit de R\$ 10.647,85, que indica a necessidade de um reajuste de 14,95%. Com a palavra, o Sr. João Rodrigues, Diretor Superintendente, informou a todos que o contrato com a empresa de Jardinagem foi encerrado e que a nova empresa a ser escolhida passará a realizar o serviço por empreitada e não mais mensal e que devido a esta alteração a Associação está economizando em torno de R\$ 60.000,00 ao ano. Voltando à aprovação do orçamento, o Sr. César informou aos associados que hoje o valor m² (metro quadrado) está em R\$ 0,18 (dezoito centavos) e que com o reajuste o valor reajustado será de R\$ 0,21 (vinte e um centavos). Dados os devidos

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

esclarecimentos, o Presidente colocou em votação o reajuste de 14,95% na atual taxa associativa e foi aprovado por unanimidade dos presentes. O reajuste passará a vigorar a partir de Abril/2015. Dando prosseguimento passou-se ao próximo item da pauta. **3) Eleição do Conselho Deliberativo (03 membros efetivos e 03 membros suplentes), para o biênio de 2015/2017.** Considerando o término do mandato da atual gestão, é necessário eleger novos membros do Conselho Deliberativo. Os associados presentes foram consultados se havia candidatos a conselheiro. O Sr. João Rodrigues foi indicado pelos associados presentes e aceitou a indicação, sendo eleito por unanimidade. Ficaram vagos 02 cargos de conselheiros efetivos e 03 cargos de conselheiros suplentes por ausência de candidatos. Concluída a votação, o Conselho Deliberativo ficou assim composto para o biênio 2015/2017: **Membros efetivos:** Presidente do Conselho Deliberativo: João Rodrigues. A seguir passou-se ao item: **4) Eleição da Diretoria Executiva (Diretor Superintendente, Diretor Financeiro, Diretor Secretário e Diretor de Segurança e Obras), para o biênio de 2015/2017.** Também face ao término do mandato da atual Diretoria, é necessário eleger novos membros. Para o cargo de Diretor Superintendente, apresentou-se como candidato o Sr. Valter Marques Baptista, o qual foi eleito por unanimidade. Para o cargo de Diretor Financeiro candidatou-se e foi eleito por unanimidade o Sr. Jair Aparecido Lantaller. Para o cargo de Diretor Secretário candidatou-se e foi eleito por unanimidade o Sr. Nicolau Antonio Marino Neto e para o cargo de Diretor de Segurança e Obras candidatou-se e foi reeleito por unanimidade o Sr. José Fernando Silva Vicente. Dessa forma, a **Diretoria Executiva** para o biênio 2015/2017 ficou assim constituída: **Diretor Superintendente:** Sr. Valter Marques Baptista, RG n.º 2.067.023, CPF n.º 024.694.728-49, domiciliado na Alameda Antilhas, 140 – Tamboré – Santana de Parnaíba/SP CEP: 06544-080. **Diretor Secretário:** Nicolau Antonio Marino Neto; **Diretor Financeiro:** Jair Aparecido Lantaller; **Diretor de Segurança e Obras:** José Fernando Silva Vicente. A seguir, passou-se ao item: **5) Eleição do Conselho Fiscal (03 membros) para o biênio de 2015/2017.** Para compor o Conselho Fiscal, a representante da empresa Juran Participação manifestou interesse em candidatar-se ao cargo de Conselheiro Fiscal e foi aprovado por unanimidade. Dessa Forma, ficou assim constituído o **Conselho Fiscal:** Juran Participação. Por ausência de candidatos ficaram vagos 02 vagas no Conselho Fiscal. O Presidente considerou formalmente empossado o novo Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal para o biênio 2015/17. Na seqüência, passou-se ao item: **6) Assuntos gerais não passíveis de votação.** Presidente da assembleia Sr. Valter Presidente da Diretoria Executiva informou que deverá ser cobrada uma série de solicitações feita a Prefeitura de Santana de Parnaíba, tais como; sinalização viária, limpeza das ruas, colocação de ponto de ônibus e a cobrança dos associados do fechamento dos lotes que ainda encontram-se vagos e as calçadas desses lotes. O Sr. João nomeado agora Presidente do Conselho informou aos presentes que o serviço pago a Engenheira contratada pela Associação deverá ser mudado neste ano passando o pagamento ser realizado por serviço realizado e não mais por contrato mensal. Neste momento, por não haver mais nenhum assunto a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a assembleia, sendo a ata redigida por mim, secretário. Barueri, 11 de fevereiro de 2015.

1º TAB

1º TAB

Valter Marques Baptista
Presidente

César Filgueiras
Secretário

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri
Câmara de Barueri - Estado de São Paulo
Ubiratan Pereira Guimarães - Tabelião

RECONHEÇO por semelhança 2 firma(s) de:
(1) CESAR DA SILVA FILGUEIRAS E (1) VALTER MARQUES***
BAPTISTA*****
BARUERI, 12/03/2015. Em test. da verdade

Escrevente Autorizado
Emolumentos: R\$ 11,50 - COM VALOR - Impressão: R\$ 5,00
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(s): 562847-AA*****

0107AA562847





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SANTANA DE PARNAÍBA/SP.

Autos nº 1000918-73.2018.5.02.0422
Reclamação Trabalhista

ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO POLO EMPRESARIAL TAMBORÉ, associação civil sem fins econômicos, regularmente inscrita no CNPJ/MF nº 06.189.953/0001-26, com sede na Alameda América, 01, Tamboré – Santana de Parnaíba – SP – CEP: 06543-306, neste ato devidamente representada de conformidade com o seu Estatuto Social, por seu advogado que esta subscreve constituído na forma do instrumento de mandato anexado aos autos eletrônicos, que receberá intimações na Alameda Ásia, 42, Tamboré – Santana de Parnaíba - São Paulo, CEP 06543-312, nos autos da Reclamação Trabalhista que lhe promove **VALTER AVELINO PEREIRA** devidamente qualificado na inicial em trâmite perante esta DD. Vara e r. secretaria, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 847 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c com o artigo 336 do Código de Processo Civil apresentar sua

CONTESTAÇÃO

ao pleito do Reclamante, consubstanciada nas razões de fato e fundamentos de direito que passa a aduzir:

Primeiramente, requer que as intimações sejam efetuadas em nome de DRA. **MARIA LUCILIA GOMES**, OAB/SP n.º 84.206, e DR. **CARLOS EDUARDO R. DE OLIVEIRA**, OAB/SP n.º 150.926, ambos com endereço na Alameda Ásia, 42, Tamboré – Santana de Parnaíba - São Paulo, CEP 06543-312.

1) SÍNTESE DA INICIAL

O Reclamante narra que foi admitido em 29/04/2014 para exercer a função de vigilante, percebendo como ultima remuneração 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Endereço: Alameda Ásia, 42 – Pólo Empresarial Tamboré – Santana de Paraiba – SP – Brasil – CEP: 06543-312 - Fone/Fax 55 11 3126 0540



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:48 - 7b7ac32
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080115570482900000112949669>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422 ID. 7b7ac32 - Pág. 1
 Número do documento: 18080115570482900000112949669

Pretende a condenação das Reclamadas de forma subsidiária horas extras, verbas rescisórias e dano moral.

Atribui à causa o valor de R\$ 70.656,86 (setenta mil seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta e seis centavos).

Esta é a síntese da inicial a ser enfrentada.

2) PRELIMINARMENTE **CARÊNCIA DE AÇÃO - DA ILEGITIMIDADE DA PARTE**

Com fundamento no artigo 337 do CPC, subsidiário a CLT em seu artigo 769, a ASSOCIAÇÃO, 2ª RECLAMADA, argui sua ilegitimidade para figurar no polo passivo da presente Reclamatória, haja vista que, em momento algum foi empregadora do Reclamante ou manteve qualquer relação de emprego, nos moldes do art. 2.º e 3.º da CLT, senão vejamos:

Resta evidente, pelas assertivas constantes da Reclamatória, bem como, pelos documentos juntados a esta, que o Reclamante foi admitido pela 1ª Reclamada (**EMBRASE – EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**), sendo esta a empregadora.

A ASSOCIAÇÃO manteve com a 1ª Reclamada, Contrato de Prestação de Serviços, assim, por força do referido contrato, a 1ª Reclamada obrigou-se a prestação dos serviços, mediante as condições previstas no já noticiado contrato.

Há que se frisar que o Reclamante foi contratado pela 1ª Reclamada, cabendo, exclusivamente, à (**EMBRASE – EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**), a condição de empregadora, até mesmo, porque, não há no contrato individual de trabalho firmado entre o Reclamante qualquer relação deste com a 2ª Reclamada.

Conforme verifica-se pelos próprios documentos ora juntados, a 2ª Reclamada, exclusivamente:

a) admitiu o Reclamante;

b) assalariou-o;



c) determinou e dirigiu a prestação dos serviços, através da subordinação;

d) assumiu os riscos da atividade econômica.

Ora, desta forma, evidencia-se que o vínculo empregatício caracteriza-se em relação à 1ª Reclamada, conforme dispõe o art. 3.º da CLT, sendo que, a esta cabia determinar todas as condições de trabalho, dentre elas, a escolha do local de prestação dos serviços pelo Reclamante, sem qualquer interferência da 6ª Reclamada, que tão somente responde pelo Contrato firmado com a 1ª Reclamada.

Assim, se o Reclamante prestou serviços à 2ª Reclamada, deveu-se ao contrato de prestação de serviços firmado por esta com a 1ª Reclamada, impondo-se esclarecer que jamais existiu a prestação pessoal de serviços exclusivos a 2ª Reclamada.

Ademais, cabe ressaltar que os pressupostos de existência de vínculo empregatício previstos no artigo 3º da norma consolidada, mais precisamente os laços de subordinação, pessoalidade, habitualidade ou onerosidade, sempre existiram entre o reclamante e a 1ª reclamada.

Como não havia pessoalidade na prestação de serviços, e sendo o reclamante, empregado da 1ª Reclamada, e ainda, ciente no ato da admissão, que prestaria serviços a qualquer empresa cliente da sua real empregadora, não há que se falar na responsabilidade desta contestante, eis que, ausentes os requisitos exigidos na súmula 331 do C. TST.

Segundo orientação da Súmula 331, item III, do TST, temos que:

"Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviço (Lei n.º 7.102/83), de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta."

Considerando que a 1ª Reclamada foi incluída no polo passivo da demanda, com fundamento na Súmula n.º 331, inc. IV, do TST, conforme transcrito:

"...o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei n.º 8.666/93)"

Endereço: Alameda Ásia, 42 – Pólo Empresarial Tamboré – Santana de Paraiba – SP – Brasil – CEP: 06543-312 - Fone/Fax 55 11 3126 0540



Contudo, não há nos autos prova definitiva no sentido de que o empregador tenha deixado de adimplir suas obrigações trabalhistas, sendo certo que o objeto de postulação envolve matéria controvertida, a qual será impugnada por ocasião do exame de mérito.

Sendo assim, não se verifica a presença do pressuposto constante na súmula, não consta o inadimplemento da 1ª Reclamada, razão pela qual não se pode falar em responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada, impondo-se, como medida de justiça, o decreto de improcedência em relação a esta.

Desta forma, não estando presentes estes requisitos, não há como, juridicamente, manter o a 2ª Reclamada no polo passivo da presente ação.

Pelo exposto, requer se digne Vossa Excelência, acolher a preliminar ora arguida, declarando a 2ª Reclamada – **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO POLO EMPRESARIAL TAMBORÉ** parte ilegítima para figurar no polo passivo e a Reclamante carecedor de ação em relação a esta, determinando, ainda, a consequente exclusão, do polo passivo da demanda, nos moldes do artigo 502 do CPC.

3) DO MÉRITO

Caso seja superada a preliminar arguida, cumpre esclarecer que compete a 1ª Reclamada, legítima empregadora, contestar o mérito da presente, posto que, a 2ª Reclamada nunca teve acesso aos documentos relativos ao Reclamante no que se refere à relação empregatícia, pois não lhe competiu admitir, assalariar, supervisionar e determinar serviços pessoais, devendo por cautela ficar consignado o período efetivo de prestação de serviços a Associação.

Conforme anteriormente mencionado, a 2ª Reclamada contratou os serviços da 1ª Reclamada e mesmo não contratando o Reclamante, visando o fiel cumprimento do contrato principalmente em relação aos encargos sociais, condicionou o pagamento do contrato celebrado com a 1ª Reclamada, a apresentação mensal de todos os comprovantes relativo ao correto pagamento dos encargos de natureza trabalhistas e fiscais, oriundos do pacto celebrado.

Não há que se falar em responsabilidade subsidiária, posto que na contratação de empresa prestadora de serviço procedeu intensa e efetiva fiscalização, de todos os liames que envolvem o objeto do contrato, donde se insere a observância do



correto adimplemento das obrigações, condicionando o pagamento mensal dos serviços contratados a comprovação dos recolhimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Desta forma, somente nos casos em que o tomador de serviços demonstrou-se negligente ao proceder à contratação, pode aplicar a responsabilidade subsidiária o que não se aplica ao caso em tela.

É certo ainda, que na formalização de um Contrato de Prestação de serviços, não configura o vínculo empregatício com o tomador. Ainda insta frisar que a 1ª Reclamada poderia enviar qualquer de seus empregados para prestar serviços a 2ª Reclamada, não necessariamente o Reclamante.

Impossível prosperar a pretensão da Reclamante de condenação subsidiária da ora Reclamada, mesmo com base na sumula 331 do TST.

Vejamos que, a contratação de serviços, sem qualquer pessoalidade e subordinação afasta, em absoluto, os requisitos do artigo 3º da CLT, vez que o objeto do contrato de prestação de serviços é a pura realização da atividade contratada, não importando quem a realizará.

Assim, a contratação dos serviços realizados pela 1ª e 2ª Reclamadas é absolutamente legal, vez que inexistente qualquer relação de pessoalidade e subordinação com as empregados da 1ª Reclamada.

Portanto, condenar a 2ª Reclamada de forma subsidiária ao pagamento de eventuais créditos da Reclamante, e inexistindo as características da pessoalidade e subordinação, significa ferir o disposto na Súmula 331 dos TST.

A responsabilização do tomador de serviços em eventual inadimplemento das obrigações contratuais, somente ocorre quando se vislumbra a fraude na contratação, todavia, no caso em vertente, não é o que ocorreu.

Repita-se, existiu entre a 1ª e 2ª Reclamada apenas e tão somente um contrato de prestação de serviços, com objeto e período específico, sem qualquer previsão quanto a alegada subsidiariedade.

Reputa-se incogitável, assim, a imputação de responsabilidade da 2ª Reclamada, eis que esta não possui qualquer culpa por eventual inadimplemento da 1ª Reclamada.

Endereço: Alameda Ásia, 42 – Pólo Empresarial Tamboré – Santana de Paraiba – SP – Brasil – CEP: 06543-312 - Fone/Fax 55 11 3126 0540



Nem se alegue, ainda, culpas "in elegendo" ou "in vigilando", vez que estas...

"... provem da falta de cautela ou providência na escolha de preposto ou pessoa a quem é confiada a execução dum ato ou serviço". (Dicionário de tecnologia jurídica, Pedro Nunes, 11ª Edição, Biblioteca Freitas Bastos, pág. 309).

Com efeito, a culpa "in elegendo" não se aplica, pois quando firmado o contrato de prestação de serviços com a 1ª Reclamada, esta era sem sombra de dúvida, empresa idônea, sem que nada a desabonasse. Ademais, foi exigido na contratação a apresentação por parte da 1ª Reclamada de todas as Certidões Negativas de débitos junto aos órgãos Federais e Municipais.

Não se configura ainda a culpa "in vigilando" posto que os comprovantes exigidos mensalmente foram apresentados, sem os quais não ocorre o pagamento objeto do contrato de prestação de serviços, conforme documentos anexos.

Assim, se verifica através das cópias de folhas de pagamentos juntados aos autos, enviadas mensalmente pela 1ª Reclamada, o efetivo período em que o Reclamante prestou serviços nas dependências da 2ª reclamada, o mesmo teve suas verbas devidamente pagas, bem como, esta Reclamada cumpriu seu dever de vigilância.

Assim, por qualquer dos ângulos que se analise a questão, quer seja, pela inexistência de fraude no contrato de prestação de serviços firmados pela 1ª e 2ª Reclamadas, ou pela não ocorrência do dolo ou culpa da 2ª Reclamada por eventual inadimplemento da 1ª reclamada em relação as verbas trabalhistas, deve o pedido ser julgado improcedente.

4) DA DELIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Ad cautelam, na hipótese de condenação da 1ª Reclamada, caso este MM Juízo entenda que a 2ª Reclamada é responsável subsidiária, requer seja a condenação limitada exclusivamente ao período 04/2014 a 05/2017, e se necessário, se resguarda no direito de produzir provas do período laborado.

5) DOS FATOS IMPEDITIVOS DO DIREITO INVOCADOS PELO RECLAMANTE



A atribuição da carga probatória, data máxima vênua, cai na regra processual da inversão do onus probandi, incumbindo ao Reclamante demonstrar o fato constitutivo do direito ora postulado em juízo, por força do que dispõe o art. 818, da Consolidação das Leis do Trabalho, e art. 373, inciso I, do Código de Processo Civil.

O Reclamante não traz aos autos quaisquer elementos que corroborem suas afirmações, não se desincumbindo, portanto, do onus probandi.

6) DOS PEDIDOS DA EXORDIAL

Conforme exaustivamente demonstrado, o Reclamante jamais integrou o quadro de empregados da ora contestante, a 2ª Reclamada jamais admitiu, assalariou, fiscalizou ou rescindiu o contrato de trabalho do Reclamante.

Neste sentido, nenhuma responsabilidade, ainda que subsidiária, pode recair sobre esta em relação a eventuais créditos do Reclamante, no entanto, para que não se alegue contestação genérica, a ora contestante impugna expressamente os pedidos descritos na inicial.

7) DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Inicialmente, dada à inexistência de qualquer relação jurídica com o Reclamante esta contestante não pode se manifestar com relação à matéria fática, não tendo qualquer documento com relação à rescisão do contrato de trabalho do Autor, já que frisa-se, esta jamais foi a empregadora do Reclamante.

Desta forma, resta prejudicada a defesa desta contestante, por sua vez, restam impugnadas as declarações da exordial.

Assim, deve esta Reclamada ser afastada de qualquer responsabilidade quanto às verbas discutidas, ainda, argumenta que, se ocorreu inadimplemento se deu, única e exclusivamente pela 1ª Reclamada, desta forma, cabe exclusivamente a esta adimplir as verbas decorrentes da Relação contratual, ademais, quando da rescisão contratual o Reclamante não prestava serviços nas dependências da 2ª Reclamada, desta forma, não há que se falar em responsabilidade ainda que subsidiária da 2ª Reclamada.

8) DAS HORAS EXTRAS



Alega o Reclamante cumpria a jornada 4x2 requerendo horas extras excedentes a 8ª diária e 44ª semanal.

Novamente esclarece que, dada à inexistência de qualquer relação jurídica com o Reclamante, resta prejudicada a defesa desta contestante, ao passo que não corresponde a real empregadora. Assim, restam impugnadas as declarações da exordial, devendo assim, ser afastada de qualquer responsabilidade quanto às verbas discutidas.

Ademais, esclarece que o controle de entrada e saída de empregados, além de se tratar de exigência contratual prevista no contrato firmado entre a 1ª e a 2ª Reclamadas, é obrigação daquela que o admitiu, assalariou, determinou e dirigiu os serviços através de subordinação. Espera, pois, seja determinada a exibição de documentos por parte da 1ª Reclamada, eis que os cartões de ponto ou livro de controle encontram-se em poder desta referida.

Todavia, improcede o pedido de horas extras e os consequentes reflexos, visto que o Reclamante cumpriu corretamente a jornada prevista na convenção coletiva e, conforme as cópias de folhas de pagamento enviadas pela 1ª Reclamada como forma de manutenção do contrato de prestação de serviços, documento anexo, nas raras ocasiões em que o Reclamante laborou sobre jornada recebeu a respectiva remuneração.

A propósito do pedido de horas extras, vale ressaltar que é fundado em meras alegações, sendo que a prova desse fato, com evidência, cabia única e exclusivamente ao Reclamante, cujo mister não se desincumbiu.

Desta forma requer seja julgado improcedente o pedido em face da 2ª Reclamada.

9) DO LABOR AOS DOMINGOS E FERIADOS

Alega o Reclamante que aos domingos e feriados que laborou não recebeu remuneração.

Salienta-se que a 2ª Reclamada não foi à empregadora do Reclamante, sendo assim, tem sob seu poder apenas cópias das folhas de pagamento enviadas pela 1ª Reclamada como forma de manutenção do contrato entre ambas.

Pode-se verificar através das cópias anexas, que se em alguma ocasião, dentre o período de labor nas dependências da desta contestante, o Reclamante



chegou a laborar em domingos ou feriados o mesmo recebeu o respectivo valor em sua folha de pagamento.

Desta forma, deve ser a 1ª Reclamada compelida a juntar aos autos os cartões de ponto e demais documentos necessários ao deslinde do feito, bem como, rebater as alegações uma vez que, os documentos relativos à contratação e rescisão contratual do Reclamante estão sob poder desta referida.

Desta forma, deve ser julgado improcedente o pedido formulado em face da 2ª Reclamada.

10) DA MULTA DO ARTIGO 467 E 477 DA CLT

Improcede, do mesmo modo o pedido de quitação das parcelas em primeira audiência, sob pena de multa do artigo 467, bem como a condenação da Reclamada na multa do artigo 477 da CLT.

A par de todo o exposto, verifica-se que foi a 1ª Reclamada quem deu causa ao suposto não pagamento das verbas. O Reclamante nunca foi empregado desta ora Contestante, não sendo esta responsável pelo pagamento das verbas rescisórias do Obreiro.

Dessa forma, argumenta a ora Reclamada, ad cautelam, que é descabido o pedido de aplicação da multa prevista §8º do artigo 477, bem como do artigo 467, eis que, além de ausentes os requisitos que ensejam o pagamento de tal multa, as verbas postuladas são controvertidas.

Com efeito, a Constituição da República, que admite expressamente entre as penalidades a imposição de multa (art. 5º, XLVI, "c"), é clara ao estabelecer no regramento constitucional das penas, o princípio da personificação/intransmissibilidade das mesmas. Verbis:

"Art. 5º ...

XLV – nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido."



Ora, se os preceitos legais/constitucionais não autorizam a extensão das penalidades, jungidas ao princípio da personificação das penas (CF, art. 5º, XLV, 1ª parte), assim, tais penalidades não podem ultrapassar a pessoa do infrator, no caso a empregadora – 1ª Reclamada, já que as punições devem ser interpretadas restritivamente, principalmente porque a 2ª Reclamada não cometeu nenhuma infração.

Em face do exposto, verifica-se o descabimento dos pedidos formulados, sob qualquer ângulo que se analise a questão, motivo pelo qual devem ser julgados improcedentes.

11) DO FGTS

Cumprido ressaltar que a 2ª reclamada não pode defender-se de demanda da qual não é parte legítima. Pelo exposto, resta prejudicada a defesa satisfatória da contestante, vez que a mesma nunca teve conhecimento de fatos inerentes à relação contratual mantida entre o autor e primeira ré, não podendo ser responsabilizada pelas irregularidades eventualmente praticadas por esta última.

Ainda, no que tange ao pagamento de multa, vale esclarecer que se trata de obrigação de fazer de natureza personalíssima. Logo, deverá eventualmente ser cumprida pela empregadora, não havendo que se falar em condenação de tal pleito à 2ª Reclamada.

Desta forma, pugna-se pela improcedência dos pedidos em tela, por ser medida de direito e de justiça.

12) IMPUNÇÃO AO PLEITO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

O autor pleiteia indenização a título de danos morais, pois alega que no período de prestação de serviços na sede da 2ª Reclamada era obrigado a permanecer em pé durante a jornada de trabalho.

Mesmo a Reclamada estando ciente de que não agiu de forma ilícita, sendo, portanto, ilegítima a pretensão do Reclamante, ainda assim, em atenção ao princípio da eventualidade, merece destaque alguns apontamentos sobre o suposto dano vivido pelo Reclamante.

A alegação do Reclamante não condiz com a verdade dos fatos isso porque nas "guaritas", local de prestação de serviços, são disponibilizados cadeiras para os

Endereço: Alameda Ásia, 42 – Pólo Empresarial Tamboré – Santana de Paraiba – SP – Brasil – CEP: 06543-312 - Fone/Fax 55 11 3126 0540



vigilantes, bem como, jamais existiu imposição a conduta diversa, de modo que não é crível, que o mesmo permanecia em pé.

Ademais, Para ensejar o dano Moral, é imprescindível sua comprovação, competido o ônus da prova ao Autor que não se desincumbiu. Da mesma forma, podemos concluir que somente há direito a indenização se houver certa intensidade na ofensa, não apenas um aborrecimento, irritação, mágoa ou arrependimento que o individuo possa vir a sentir, experimentar no dia a dia em decorrência de desavenças com outras pessoas que possibilita a indenização.

Obviamente Excelência, que nenhuma das alegações constantes na exordial reúnem os pressupostos ensejadores da indenização por danos morais, razão pela qual requer a improcedência do pedido.

13) DOS HONORARIOS ADVOCATÍCIOS

O Reclamante requer a condenação da Reclamada ao pagamento de honorários sucumbências previstos no art. 791-A da CLT, se após a fundamentação supracitada Vossa Excelência admitida o princípio da sucumbência, no que pertine à responsabilidade do vencido quanto à verba honorária, há de sê-lo por inteiro, cabendo, então, a condenação do Reclamante em honorários advocatícios a favor da ora Reclamada, no caso de improcedência da ação, como se espera.

Outrossim, no caso de sucumbência parcial, deverá o Reclamante responder pelos honorários advocatícios correspondentes aos seus pedidos que forem rejeitados.

14) DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Com efeito, estando exaustivamente demonstrado e fundamentado que nenhum direito assiste o Reclamante, nada, por conseguinte, a ser deferido e não haverá valor para ser corrigido e acrescido de juros de mora.

No entanto, o que se aduzirá apenas por argumentação, caso o N. Magistrado entenda de maneira diversa e venha a deferir quaisquer verbas ao Reclamante, pugna a Reclamada pela aplicação de juros e de mora a partir da notificação, bem como, pela correção monetária, à partir da exigibilidade da obrigação, ou seja, no mês subsequente ao da prestação de serviços, conforme inteligência jurisprudencial dos nossos tribunais Sumula 381 TST.

Endereço: Alameda Ásia, 42 – Pólo Empresarial Tamboré – Santana de Paraiba – SP –Brasil – CEP: 06543-312 - Fone/Fax 55 11 3126 0540



15) DOS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS E FISCAIS

A obrigação sobre recolhimentos previdenciários e fiscais cabe exclusivamente a 1ª Reclamada, sua real empregadora, não havendo qualquer responsabilidade desta contestante.

Caso, remotamente, a 2ª Reclamada seja condenada subsidiária em alguma das verbas pleiteadas, deverá ser concedido o direito de descontar e recolher as contribuições previdenciárias sobre as verbas deferidas ao Reclamante, atendendo ao disposto no artigo 43, da Lei n.º 8.620/90 e artigo 46, da Lei n.º 8.541/92. No tocante aos descontos fiscais, cabe ressaltar que decorrem de disposição constante na Lei n.º 8.541 de 23 de dezembro de 1992, artigo 46 e Instrução Normativa n.º 2 de 01 de janeiro de 1993, não decorrendo de vontade das partes.

16) IMPUGNAÇÃO A JUSTIÇA GRATUITA

Em relação ao benefício da assistência judiciária gratuita requerida pelo Reclamante, o pleito não há de prosperar, uma vez não comprovado nos autos os requisitos para sua obtenção.

Portanto, não merece acolhida a pretensão, sendo o seu indeferimento à medida que se impõe.

17) DA COMPENSAÇÃO

Na improvável hipótese de condenação, requer a ora Reclamada a compensação das verbas deferidas com os valores comprovadamente recebidos sob o mesmo título pelo Reclamante.

18) DA EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Esclarece a 2ª Reclamada que, por motivos óbvios, não possui os documentos relativos ao contrato de trabalho do autor, tal ônus é devido tão somente em face da 1ª Reclamada, o que desde já se requer.

Novamente, cumpre aduzir que incumbe ao Reclamante o ônus de provar os fatos constitutivos de suas alegações, conforme preceitua o artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Endereço: Alameda Ásia, 42 – Pólo Empresarial Tamboré – Santana de Paraiba – SP – Brasil – CEP: 06543-312 - Fone/Fax 55 11 3126 0540



Conforme certamente restará demonstrado em regular instrução processual, bem como, por meio dos documentos ora acostados, o referido pleito não se coaduna com a realidade dos fatos, não havendo que se falar em condenação subsidiária.

19) DA IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

O valor atribuído à causa é excessivamente elevado e foi fixado de maneira aleatória.

Não há parâmetros que lastreie a importância ao final da petição no importe de R\$ 70.656,86 (Setenta mil seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos), pois não representa sua expressão numérica real.

Assim impugna a 2ª Reclamada o valor atribuído à causa, pugnando por sua fixação em montante mais adequado e hábil.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, requer seja acolhida a preliminar de **ILEGITIMIDADE PASSIVA** da **2ª RECLAMADA**, ou no caso de não ser este o entendimento deste MM. Juízo, estando exaustivamente provado que nenhum dos pedidos do Reclamante tem suporte fático ou normativo suficiente para dar margem a condenação da **2ª RECLAMADA**, requer seja a presente contestação recebida, processada e, ao final, acolhida, para julgar **IMPROCEDENTE** a presente Reclamação Trabalhista proposta, uma vez que restará comprovado em regular instrução processual, no sentido de declarar a responsabilidade subsidiária inexistente.

Contudo, caso ainda assim, não seja este o entendimento desta D. Vara, a **2ª RECLAMADA** para salvaguarda dos seus direitos, requer o seguinte:

- 1- que a apuração de todas e quaisquer verbas se dêem em regular execução de sentença;
- 2- o direito de compensar valores já pagos pela 1ª Reclamada;
- 3- por cautela impugna a reclamada todos e quaisquer cálculos e valores apresentados na peça vestibular;

"Ad cautelam", a **2ª RECLAMADA** contesta integralmente todas as pretensões do Reclamante declinadas na presente reclamação.



Ressalte-se, ainda, por oportuno, que a subsidiariedade, nesse caso, somente poderia ocorrer na hipótese de inadimplência da primeira Reclamada, com a total e comprovada impossibilidade de tal empresa efetuar o pagamento das verbas eventualmente deferidas.

Por cautela, argúi, ainda, esta Contestante, que não sendo a empregadora do Autor não tem obrigação de efetuar/suportar, tampouco comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, pois o recolhimento das contribuições previdenciárias é de responsabilidade da empregadora, na condição de responsável tributária, conforme dispõe a legislação vigente. Portanto, tal obrigação (recolhimento das contribuições previdenciárias) não pode ser transferida a "terceiros" por tratar-se de obrigação "personalíssima".

Finalmente, confiando no alto Poder Judiciário do N. Magistrado, protesta-se provar o alegado por todas as provas em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal do Reclamante, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST), oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos, realização de perícias e, todas que se fizerem necessárias, sem exclusão de nenhuma, para o integral convencimento desse Juízo, como medida e prática do melhor Direito e Justiça!

Termos em que,
Pede deferimento.

Barueri, 25 de julho de 2018.

CARLOS EDUARDO R. OLIVEIRA
OAB/SP N.º 150.926



Santana de Parnaíba, 25 de maio de 2017.

À

EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Av. Santa Marina nº 1.560 – Lapa

São Paulo-SP – CEP 05036-001

A/c Sr. Guilherme Moraes – Gerente de Contrato**CÓPIA****Ref.: Rescisão de Contrato de Prestação de Serviços de Segurança**

Prezados Senhores,

A **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO PÓLO EMPRESARIAL TAMBORÉ – APPET**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.189.953/0001-26, neste ato representado por seu Diretor de Segurança e Obras, Sr. João Rodrigues vem comunicar-lhes que, por decisão de sua Diretoria, não mais serão utilizados os serviços de segurança prestados pela Embrase Empresa Brasileira de Segurança e Vigilância Ltda.

Sendo assim, ficam V. Sas. devidamente NOTIFICADOS da rescisão total do contrato, sendo certo que, em cumprimento às disposições contratuais, o prazo de 30 (trinta) dias de aviso prévio será contado a partir desta, ficando devidamente encerrado em 25/05/2017.

Atenciosamente,



**ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO PÓLO
EMPRESARIAL TAMBORÉ – APPET**

João Rodrigues – Diretor de Segurança e Obras

Mariana Pereira
Analista de Relacionamento
RE 56067

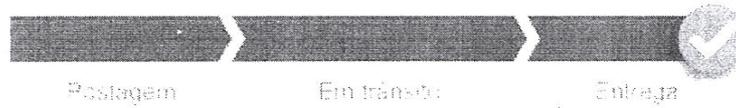
RECEBIDO EM
25/5/17

NOME POR EXTENSO



JR104943630BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
03/04/2017 15:11 Sao Paulo / SP

03/04/2017
15:11 **Objeto entregue ao destinatário**
Sao Paulo / SP

03/04/2017
13:42 **Objeto saiu para entrega ao destinatário**
Sao Paulo / SP

30/03/2017
11:24 **Objeto postado**
Barueri / SP



| 0001 EMBRASE EMPRESA BRAS DE SEGE VIGILANCIA | | | | | | | | | | Pág.: 666 |
|--|---------------------|-------------------|-------------------------------|-------------------------|-------------------------------|------------------------|------------------------|--------------------|-----------------|--------------------------|
| FOLHA DE PAGAMENTO 04 2014 EMBRASE SEGURANÇA SP | | | | | | | | | | |
| Período: 01/04/2014 a 30/04/2014 Tipo: Cálculo Mensal | | | | | | | | | | |
| Colaborador: 1 - 12980 - ALBINO ALVES DE FIGUEIREDO | | | Admissão: 29/04/2014 | | Dep. IR: 05 | Dep. SF: 04 | St: Trabalhando | | | |
| Cargo: VIGILANTEI | | | Filia: 0001 | | Salário Base: 1.145,59 | | Estr.: 001 | Classe: 1 | Nível: 1 | F. Reg: 000012980 |
| Cod. Tp | Descrição | Referência | Valor | Cod. Tp | Descrição | Referência | Valor | | | |
| 400 01 | Dias Normais | 2,00 | 76,37 | 288 03 | Seguro / A Social | | 8,00 | | | |
| 163 02 | Troco Mês | | 0,12 | 302 03 | INSS | | 8,00 | | | |
| | | | | 684 03 | Assistencial Sindicato 1 | | 1,00 | | | |
| | | | | 300 04 | FGTS | | 8,00 | | | |
| Totais: | | | Proventos: 76,37 | Vantagens: 0,12 | Descontos: 25,57 | Liquido: 50,92 | | | | |
| | | | Bases IRRF Proc: 76,37 | FGTS Proc: 76,37 | INSS Proc: 76,37 | IPE Proc: 76,37 | | | | |
| Colaborador: 1 - 12981 - MARCELO DE ANDRADE | | | Admissão: 29/04/2014 | | Dep. IR: 02 | Dep. SF: 00 | St: Trabalhando | | | |
| Cargo: VIG COND VEIC MOTI | | | Filia: 0001 | | Salário Base: 1.145,59 | | Estr.: 001 | Classe: 226 | Nível: 1 | F. Reg: 000012981 |
| Cod. Tp | Descrição | Referência | Valor | Cod. Tp | Descrição | Referência | Valor | | | |
| 400 01 | Dias Normais | 2,00 | 76,37 | 288 03 | Seguro / A Social | | 8,00 | | | |
| 483 01 | Gratificação Função | 10,00 | 7,64 | 302 03 | INSS | | 8,00 | | | |
| 163 02 | Troco Mês | | 0,09 | 684 03 | Assistencial Sindicato 1 | | 1,00 | | | |
| | | | | 300 04 | FGTS | | 8,00 | | | |
| Totais: | | | Proventos: 84,01 | Vantagens: 0,09 | Descontos: 26,18 | Liquido: 57,92 | | | | |
| | | | Bases IRRF Proc: 84,01 | FGTS Proc: 84,01 | INSS Proc: 84,01 | IPE Proc: 76,37 | | | | |
| Colaborador: 1 - 12982 - VALTER AVELINO PEREIRA | | | Admissão: 29/04/2014 | | Dep. IR: 04 | Dep. SF: 02 | St: Trabalhando | | | |
| Cargo: VIG COND VEIC MOTI | | | Filia: 0001 | | Salário Base: 1.145,59 | | Estr.: 001 | Classe: 226 | Nível: 1 | F. Reg: 000012982 |
| Cod. Tp | Descrição | Referência | Valor | Cod. Tp | Descrição | Referência | Valor | | | |
| 400 01 | Dias Normais | 2,00 | 76,37 | 288 03 | Seguro / A Social | | 8,00 | | | |
| 483 01 | Gratificação Função | 10,00 | 7,64 | 302 03 | INSS | | 8,00 | | | |
| 163 02 | Troco Mês | | 0,09 | 684 03 | Assistencial Sindicato 1 | | 1,00 | | | |
| | | | | 300 04 | FGTS | | 8,00 | | | |
| Totais: | | | Proventos: 84,01 | Vantagens: 0,09 | Descontos: 26,18 | Liquido: 57,92 | | | | |
| | | | Bases IRRF Proc: 84,01 | FGTS Proc: 84,01 | INSS Proc: 84,01 | IPE Proc: 76,37 | | | | |

033

FPRF103.OPE - 06/05/2014 - 22:42:15

EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LIMITADA

Usuário: azumba



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:51 - 56ad516
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080115583528400000112950101>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080115583528400000112950101

| | | | |
|--|--|----------------------|--|
| 0001 EMBRASE EMPRESA BRAS DE SEG E VIGILANCIA | | Pág.: 664 | |
| FOLHA DE PAGAMENTO 06 2014 EMBRASE SEGURANCA SP | | | |
| Período: 01/06/2014 a 30/06/2014 | | Tipo: Cálculo Mensal | |

| Colaborador: 1 - 12982 - VALTER AVELINO PEREIRA | | Admissão: 29/04/2014 | | Dep. IR: 04 | Dep. SF: 02 | St: Trabalhando | | |
|---|------------------------|---------------------------|------------------------|---------------------|--------------------------|-----------------|--------------------|--|
| Cargo: VIG COND VEIC MOTI | | Filial: 0001 | Salário Base: 1.145,59 | Estr.: 001 | Classe: 226 | Nível: 1 | F. Reg: 000012982 | |
| Cod. Tp | Descrição | Referência | Valor | Cod. Tp | Descrição | Referência | Valor | |
| 40 01 | Horas Extras c/ 60% | 49,00 | 530,72 | 165 03 | Troco Mês Anterior | | 0,44 | |
| 53 01 | F.Trab | 12,00 | 162,47 | 288 03 | Seguro / A Social | | 8,00 | |
| 60 01 | Adicional Noturno | 147,00 | 199,02 | 290 03 | Vale Transporte 6% | 6,00 | 68,74 | |
| 67 01 | DSR Reflexo Ad Noturno | 6,00 | 110,17 | 302 03 | INSS | 11,00 | 332,32 | |
| 400 01 | Dias Normais | 30,00 | 1.145,59 | 304 03 | IRRF | 1,00 | 13,85 | |
| 483 01 | Gratificação Função | 10,00 | 114,56 | 521 03 | Plano Medico Green Line | 20,00 | 68,54 | |
| 589 01 | Adicional DSR | 6,00 | 173,30 | 653 03 | Desc Vale Ref/Alim. | 20,00 | 52,70 | |
| 629 01 | Hora Noturna Reduzida | 21,00 | 241,67 | 684 03 | Assistencial Sindicato 1 | 1,00 | 11,46 | |
| 687 01 | Periculosidade Cargo | | 343,68 | 300 04 | FGTS | 8,00 | 241,69 | |
| 163 02 | Troco Mês | | 0,87 | | | | | |
| 314 05 | Base Vale Transporte | 80,00 | 250,00 | | | | | |
| Totais: | | Proventos: 3.021,18 | Vantagens: 0,87 | Descontos: 556,05 | | | Líquido: 2.466,00 | |
| | | Bases IRRF Proc: 3.021,18 | FGTS Proc: 3.021,18 | INSS Proc: 3.021,18 | | | IPE Proc: 1.145,59 | |

| Colaborador: 1 - 12983 - LEONARDO PEREIRA DE LIMA | | Admissão: 29/04/2014 | | Dep. IR: 03 | Dep. SF: 02 | St: Trabalhando | | |
|---|----------------------|---------------------------|------------------------|---------------------|--------------------------|-----------------|--------------------|--|
| Cargo: VIG COND VEIC MOTI | | Filial: 0001 | Salário Base: 1.145,59 | Estr.: 001 | Classe: 226 | Nível: 1 | F. Reg: 000012983 | |
| Cod. Tp | Descrição | Referência | Valor | Cod. Tp | Descrição | Referência | Valor | |
| 40 01 | Horas Extras c/ 60% | 37,00 | 400,75 | 165 03 | Troco Mês Anterior | | 0,09 | |
| 53 01 | F.Trab | 12,00 | 162,47 | 288 03 | Seguro / A Social | | 8,00 | |
| 80 01 | Pago Vale Transporte | 40,00 | 288,00 | 290 03 | Vale Transporte 6% | 6,00 | 68,74 | |
| 400 01 | Dias Normais | 30,00 | 1.145,59 | 302 03 | INSS | 11,00 | 253,86 | |
| 483 01 | Gratificação Função | 10,00 | 114,56 | 521 03 | Plano Medico Green Line | 20,00 | 68,54 | |
| 589 01 | Adicional DSR | 6,00 | 140,81 | 653 03 | Desc Vale Ref/Alim. | 20,00 | 52,70 | |
| 687 01 | Periculosidade Cargo | | 343,68 | 684 03 | Assistencial Sindicato 1 | 1,00 | 11,46 | |
| 163 02 | Troco Mês | | 0,53 | 300 04 | FGTS | 8,00 | 184,62 | |
| 314 05 | Base Vale Transporte | 40,00 | 288,00 | | | | | |
| Totais: | | Proventos: 2.595,86 | Vantagens: 0,53 | Descontos: 463,39 | | | Líquido: 2.133,00 | |
| | | Bases IRRF Proc: 2.307,86 | FGTS Proc: 2.307,86 | INSS Proc: 2.307,86 | | | IPE Proc: 1.145,59 | |

035

FPRF103 OPE - 07/07/2014 - 15:22:44

EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LIMITADA

Usuário: azumba



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:51 - 56ad516
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080115583528400000112950101>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080115583528400000112950101

| | |
|--|----------------------|
| 0001 EMBRASE EMPRESA BRAS DE SEGE VIGILANCIA | Pág.: 631 |
| FOLHA DE PAGAMENTO 07 2014 EMBRASE SEGURANCA SP | |
| Período: 01/07/2014 a 31/07/2014 | Tipo: Cálculo Mensal |

| Colaborador: 1 - 12981 - MARCELO DE ANDRADE | | Admissão: 29/04/2014 | | Dep. IR: 02 | Dep. SF: 00 | St: Trabalhando | | |
|---|------------------------|---------------------------|------------------------|---------------------|--------------------------|-----------------|-------------------|--|
| Cargo: VIG COND VEIC MOTI | | Filial: 0001 | Salário Base: 1.145,59 | Estr.: 001 | Classe: 226 | Nível: 1 | F. Reg: 000012981 | |
| Cod. Tp | Descrição | Referência | Valor | Cod. Tp | Descrição | Referência | Valor | |
| 40 01 | Horas Extras c/ 60% | 37,00 | 431,58 | 165 03 | Troco Mês Anterior | | 0,55 | |
| 53 01 | F.Trab | 12,00 | 174,95 | 288 03 | Seguro / A Social | | 8,00 | |
| 60 01 | Adicional Noturno | 70,00 | 102,06 | 290 03 | Vale Transporte 6% | 6,00 | 68,74 | |
| 67 01 | DSR Reflexo Ad Noturno | 5,00 | 40,36 | 302 03 | INSS | 11,00 | 285,26 | |
| 80 01 | Pagto Vale Transporte | 84,00 | 273,00 | 304 03 | IRRF | 1,00 | 12,16 | |
| 400 01 | Dias Normais | 30,00 | 1.145,59 | 521 03 | Plano Medico Green Line | 21,00 | 68,54 | |
| 484 01 | Gratificação Função | 10,00 | 114,56 | 653 03 | Desc Vale Ref/Alim. | 21,00 | 55,34 | |
| 589 01 | Adicional DSR | 5,00 | 116,64 | 684 03 | Assistencial Sindicato 1 | 1,00 | 11,46 | |
| 629 01 | Hora Noturna Reduzida | 10,00 | 123,93 | 300 04 | FGTS | 8,00 | 207,46 | |
| 687 01 | Periculosidade Cargo | | 343,68 | | | | | |
| 163 02 | Troco Mês | | 0,69 | | | | | |
| 314 05 | Base Vale Transporte | 84,00 | 273,00 | | | | | |
| Totais: | | Proventos: 2.866,36 | Vantagens: 0,69 | Descontos: 510,05 | Líquido: 2.357,00 | | | |
| | | Bases IRRF Proc: 2.593,36 | FGTS Proc: 2.593,36 | INSS Proc: 2.593,36 | IPE Proc: 1.145,59 | | | |

| Colaborador: 1 - 12982 - VALTER AVELINO PEREIRA | | Admissão: 29/04/2014 | | Dep. IR: 04 | Dep. SF: 02 | St: Trabalhando | | |
|---|------------------------|---------------------------|------------------------|---------------------|--------------------------|-----------------|-------------------|--|
| Cargo: VIG COND VEIC MOTI | | Filial: 0001 | Salário Base: 1.145,59 | Estr.: 001 | Classe: 226 | Nível: 1 | F. Reg: 000012982 | |
| Cod. Tp | Descrição | Referência | Valor | Cod. Tp | Descrição | Referência | Valor | |
| 40 01 | Horas Extras c/ 60% | 25,00 | 291,61 | 165 03 | Troco Mês Anterior | | 0,87 | |
| 53 01 | F.Trab | 24,00 | 349,93 | 288 03 | Seguro / A Social | | 8,00 | |
| 60 01 | Adicional Noturno | 140,00 | 204,12 | 290 03 | Vale Transporte 6% | 6,00 | 68,74 | |
| 67 01 | DSR Reflexo Ad Noturno | 5,00 | 80,71 | 302 03 | INSS | 11,00 | 319,15 | |
| 400 01 | Dias Normais | 30,00 | 1.145,59 | 521 03 | Plano Medico Green Line | 21,00 | 68,54 | |
| 484 01 | Gratificação Função | 10,00 | 114,56 | 653 03 | Desc Vale Ref/Alim. | 21,00 | 55,34 | |
| 589 01 | Adicional DSR | 5,00 | 123,37 | 684 03 | Assistencial Sindicato 1 | 1,00 | 11,46 | |
| 629 01 | Hora Noturna Reduzida | 20,00 | 247,86 | 300 04 | FGTS | 8,00 | 232,11 | |
| 687 01 | Periculosidade Cargo | | 343,68 | | | | | |
| 163 02 | Troco Mês | | 0,67 | | | | | |
| 314 05 | Base Vale Transporte | 84,00 | 262,50 | | | | | |
| Totais: | | Proventos: 2.901,43 | Vantagens: 0,67 | Descontos: 532,10 | Líquido: 2.370,00 | | | |
| | | Bases IRRF Proc: 2.901,43 | FGTS Proc: 2.901,43 | INSS Proc: 2.901,43 | IPE Proc: 1.145,59 | | | |

034

FPRF103.OPE - 06/08/2014 - 12:11:28

EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LIMITADA

Usuário: azumba



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:51 - 56ad516
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080115583528400000112950101>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080115583528400000112950101

| | | | |
|--|--|----------------------|--|
| 0001 EMBRASE EMPRESA BRAS DE SEG E VIGILANCIA | | Pág.: 662 | |
| FOLHA DE PAGAMENTO 08 2014 EMBRASE SEGURANCA SP | | | |
| Período: 01/08/2014 a 31/08/2014 | | Tipo: Cálculo Mensal | |

| | | | | | | | |
|---|---------------------------|----------------------|------------------------|--------------------|--------------------------|-------------------|-------------------|
| Colaborador: 1 - 12981 - MARCELO DE ANDRADE | | Admissão: 29/04/2014 | | Dep. IR: 02 | Dep. SF: 00 | St: Trabalhando | |
| Cargo: VIG COND VEIC MOTI | | Filial: 0001 | Salário Base: 1.145,59 | Estr.: 001 | Classe: 226 | Nível: 1 | F. Reg: 000012981 |
| Cod. Tp | Descrição | Referência | Valor | Cod. Tp | Descrição | Referência | Valor |
| 40 01 | Horas Extras c/ 60% | 61,00 | 711,52 | 165 03 | Troco Mês Anterior | | 0,69 |
| 60 01 | Adicional Noturno | 70,00 | 102,06 | 288 03 | Seguro / A Social | | 8,00 |
| 67 01 | DSR Reflexo Ad Noturno | 5,00 | 40,36 | 290 03 | Vale Transporte 6% | 6,00 | 68,74 |
| 80 01 | Pagto Vale Transporte | 84,00 | 273,00 | 302 03 | INSS | 11,00 | 299,03 |
| 400 01 | Dias Normais | 30,00 | 1.145,59 | 304 03 | IRRF | 1,00 | 20,52 |
| 484 01 | Gratificação Função | 10,00 | 114,56 | 343 03 | Plenodonto | 21,00 | 45,00 |
| 589 01 | Adicional DSR | 5,00 | 136,83 | 521 03 | Plano Medico Green Line | 21,00 | 68,54 |
| 629 01 | Hora Noturna Reduzida | 10,00 | 123,93 | 653 03 | Desc Vale Ref/Alim. | 21,00 | 55,34 |
| 687 01 | Periculosidade Cargo | | 343,68 | 684 03 | Assistencial Sindicato 1 | 1,00 | 11,46 |
| 163 02 | Troco Mês | | 0,79 | 300 04 | FGTS | 8,00 | 217,48 |
| 314 05 | Base Vale Transporte | 84,00 | 273,00 | | | | |
| Totais: | | Proventos: 2.991,53 | Vantagens: 0,79 | Descontos: 577,32 | Liquido: 2.415,00 | | |
| | Bases IRRF Proc: 2.718,53 | FGTS Proc: 2.718,53 | INSS Proc: 2.718,53 | IPE Proc: 1.145,59 | | | |

| | | | | | | | |
|---|---------------------------|----------------------|------------------------|--------------------|--------------------------|-------------------|-------------------|
| Colaborador: 1 - 12982 - VALTER AVELINO PEREIRA | | Admissão: 29/04/2014 | | Dep. IR: 04 | Dep. SF: 02 | St: Trabalhando | |
| Cargo: VIG COND VEIC MOTI | | Filial: 0001 | Salário Base: 1.145,59 | Estr.: 001 | Classe: 226 | Nível: 1 | F. Reg: 000012982 |
| Cod. Tp | Descrição | Referência | Valor | Cod. Tp | Descrição | Referência | Valor |
| 40 01 | Horas Extras c/ 60% | 61,00 | 711,52 | 165 03 | Troco Mês Anterior | | 0,67 |
| 60 01 | Adicional Noturno | 147,00 | 214,33 | 288 03 | Seguro / A Social | | 8,00 |
| 67 01 | DSR Reflexo Ad Noturno | 5,00 | 84,75 | 290 03 | Vale Transporte 6% | 6,00 | 68,74 |
| 400 01 | Dias Normais | 30,00 | 1.145,59 | 302 03 | INSS | 11,00 | 331,26 |
| 484 01 | Gratificação Função | 10,00 | 114,56 | 304 03 | IRRF | 1,00 | 13,21 |
| 589 01 | Adicional DSR | 5,00 | 136,83 | 521 03 | Plano Medico Green Line | 20,00 | 68,54 |
| 629 01 | Hora Noturna Reduzida | 21,00 | 260,26 | 653 03 | Desc Vale Ref/Alim. | 20,00 | 52,70 |
| 687 01 | Periculosidade Cargo | | 343,68 | 684 03 | Assistencial Sindicato 1 | 1,00 | 11,46 |
| 163 02 | Troco Mês | | 0,06 | 300 04 | FGTS | 8,00 | 240,92 |
| 314 05 | Base Vale Transporte | 80,00 | 250,00 | | | | |
| Totais: | | Proventos: 3.011,52 | Vantagens: 0,06 | Descontos: 554,58 | Liquido: 2.457,00 | | |
| | Bases IRRF Proc: 3.011,52 | FGTS Proc: 3.011,52 | INSS Proc: 3.011,52 | IPE Proc: 1.145,59 | | | |

046

FPRE103 OPE - 09/09/2014 - 14:23:37

EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LIMITADA

Usuário: azumba



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:51 - 56ad516
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080115583528400000112950101>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080115583528400000112950101

0001 EMBRASE EMPRESA BRAS DE SEGE VIGILANCIA

Pág.: 645

FOLHA DE PAGAMENTO 09 2014 EMBRASE SEGURANCA SP

Período: 01/09/2014 a 30/09/2014

Tipo: Cálculo Mensal

| Colaborador: 1 - 12981 - MARCELO DE ANDRADE | | | | Admissão: 29/04/2014 Dep.IR: 02 Dep.SF: 00 St: Trabalhando | | | | | |
|---|----|---------------------------|------------------------|--|-------------|---------------------|--------------------------|--------------------|--------|
| Cargo: VIG COND VEIC MOTI | | Filiat: 0001 | Salário Base: 1.145,59 | Estr.: 001 | Classe: 226 | Nível: 1 | F. Reg: 000012981 | | |
| Cod. | Tp | Descrição | Referência | Valor | Cod. | Tp | Descrição | Referência | Valor |
| 40 | 01 | Horas Extras c/ 60% | 49,00 | 571,55 | 165 | 03 | Troco Mês Anterior | | 0,79 |
| 53 | 01 | F.Trab | 12,00 | 174,96 | 288 | 03 | Seguro / A Social | | 8,00 |
| 60 | 01 | Adicional Noturno | 77,00 | 112,27 | 290 | 03 | Vale Transporte 6% | 6,00 | 68,74 |
| 67 | 01 | DSR Reflexo Ad Noturno | 4,00 | 35,51 | 302 | 03 | INSS | 11,00 | 302,42 |
| 80 | 01 | Pagto Vale Transporte | 80,00 | 260,00 | 304 | 03 | IRRF | 1,00 | 22,57 |
| 400 | 01 | Dias Normais | 30,00 | 1.145,59 | 343 | 03 | Plenodonto | 20,00 | 45,00 |
| 484 | 01 | Gratificação Função | 10,00 | 114,56 | 521 | 03 | Plano Medico Green Line | 20,00 | 68,54 |
| 589 | 01 | Adicional DSR | 4,00 | 114,85 | 653 | 03 | Desc Vale Ref/Alim. | 20,00 | 55,44 |
| 629 | 01 | Hora Noturna Reduzida | 11,00 | 136,33 | 670 | 03 | Descontos Diversos | | 56,91 |
| 687 | 01 | Periculosidade Cargo | | 343,68 | 684 | 03 | Assistencial Sindicato 1 | 1,00 | 11,46 |
| 163 | 02 | Troco Mês | | 0,57 | 300 | 04 | FGTS | 8,00 | 219,94 |
| 314 | 05 | Base Vale Transporte | 80,00 | 260,00 | | | | | |
| Totais: | | Proventos: 3.009,30 | | Vantagens: 0,57 | | Descontos: 639,87 | | Líquido: 2.370,00 | |
| | | Bases IRRF Proc: 2.749,30 | | FGTS Proc: 2.749,30 | | INSS Proc: 2.749,30 | | IPE Proc: 1.145,59 | |

| Colaborador: 1 - 12982 - VALTER AVELINO PEREIRA | | | | Admissão: 29/04/2014 Dep.IR: 04 Dep.SF: 02 St: Trabalhando | | | | | |
|---|----|---------------------------|------------------------|--|-------------|---------------------|--------------------------|--------------------|--------|
| Cargo: VIG COND VEIC MOTI | | Filiat: 0001 | Salário Base: 1.145,59 | Estr.: 001 | Classe: 226 | Nível: 1 | F. Reg: 000012982 | | |
| Cod. | Tp | Descrição | Referência | Valor | Cod. | Tp | Descrição | Referência | Valor |
| 40 | 01 | Horas Extras c/ 60% | 37,00 | 431,58 | 165 | 03 | Troco Mês Anterior | | 0,06 |
| 53 | 01 | F.Trab | 12,00 | 174,96 | 288 | 03 | Seguro / A Social | | 8,00 |
| 60 | 01 | Adicional Noturno | 140,00 | 204,12 | 290 | 03 | Vale Transporte 6% | 6,00 | 68,74 |
| 67 | 01 | DSR Reflexo Ad Noturno | 4,00 | 64,57 | 302 | 03 | INSS | 11,00 | 310,22 |
| 400 | 01 | Dias Normais | 30,00 | 1.145,59 | 343 | 03 | Plenodonto | 20,00 | 54,00 |
| 484 | 01 | Gratificação Função | 10,00 | 114,56 | 521 | 03 | Plano Medico Green Line | 20,00 | 68,54 |
| 589 | 01 | Adicional DSR | 4,00 | 93,31 | 653 | 03 | Desc Vale Ref/Alim. | 20,00 | 52,80 |
| 629 | 01 | Hora Noturna Reduzida | 20,00 | 247,86 | 670 | 03 | Descontos Diversos | | 56,91 |
| 687 | 01 | Periculosidade Cargo | | 343,68 | 684 | 03 | Assistencial Sindicato 1 | 1,00 | 11,46 |
| 163 | 02 | Troco Mês | | 0,50 | 300 | 04 | FGTS | 8,00 | 225,61 |
| 314 | 05 | Base Vale Transporte | 80,00 | 250,00 | | | | | |
| Totais: | | Proventos: 2.820,23 | | Vantagens: 0,50 | | Descontos: 630,73 | | Líquido: 2.190,00 | |
| | | Bases IRRF Proc: 2.820,23 | | FGTS Proc: 2.820,23 | | INSS Proc: 2.820,23 | | IPE Proc: 1.145,59 | |

040

FPRF103.OPE - 03/10/2014 - 11:34:05

EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LIMITADA

Usuario: azumbia



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:51 - 56ad516
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080115583528400000112950101>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080115583528400000112950101

0001 EMBRASE EMP BRAS DE SEGURANCA LTDA

reg.: 020

FOLHA DE PAGAMENTO 10 2014 EMBRASE SEGURANCA SP

Período: 01/10/2014 a 31/10/2014 Tipo: Cálculo Mensal

| Colaborador: 1 - 12982 - VALTER AVELINO PEREIRA | | Admissão: 29/04/2014 | | Dep. IR: 04 | Dep. SF: 02 | St: Trabalhando | | |
|---|------------------------|---------------------------|------------------------|---------------------|---------------------------|-----------------|----------|-------------------|
| Cargo: VIG COND VEIC MOTI | | Filial: 0001 | Salário Base: 1.145,59 | | Estr.: 001 | Classe: 226 | Nível: 1 | F. Reg: 000012982 |
| Cod. Tp | Descrição | Referência | Valor | Cod. Tp | Descrição | Referência | Valor | |
| 40 01 | Horas Extras c/ 60% | 32,53 | 372,25 | 165 03 | Troco Mês Anterior | | 0,50 | |
| 53 01 | F.Trab | 12,00 | 171,63 | 288 03 | Seguro / A Social | | 8,00 | |
| 60 01 | Adicional Noturno | 133,00 | 190,22 | 290 03 | Vale Transporte 6% | 6,00 | 68,74 | |
| 67 01 | DSR Reflexo Ad Noturno | 4,00 | 59,07 | 302 03 | INSS | 11,00 | 286,17 | |
| 400 01 | Dias Normais | 30,00 | 1.145,59 | 343 03 | Plenodonto | 19,00 | 62,50 | |
| 484 01 | Gratificação Função | 10,00 | 106,92 | 402 03 | Falta Injustificada | 1,00 | 38,19 | |
| 589 01 | Adicional DSR | 4,00 | 80,57 | 417 03 | DSR Faltas | 1,00 | 38,19 | |
| 629 01 | Hora Noturna Reduzida | 19,00 | 230,99 | 521 03 | Plano Medico Green Line | 19,00 | 68,54 | |
| 687 01 | Periculosidade Cargo | | 320,77 | 653 03 | Desc Vale Ref/Alim. | 19,00 | 50,16 | |
| 163 02 | Troco Mês | | 0,44 | 757 03 | Assistencial Sindicato 12 | | 11,46 | |
| 314 05 | Base Vale Transporte | 76,00 | 237,50 | 300 04 | FGTS | 8,00 | 208,13 | |
| Totais: | | Proventos: 2.678,01 | Vantagens: 0,44 | Descontos: 632,45 | Liquido: 2.046,00 | | | |
| | | Bases IRRF Proc: 2.601,63 | FGTS Proc: 2.601,63 | INSS Proc: 2.601,63 | IPE Proc: 1.145,59 | | | |

| Colaborador: 1 - 12983 - LEONARDO PEREIRA DE LIMA | | Admissão: 29/04/2014 | | Dep. IR: 03 | Dep. SF: 02 | St: Trabalhando | | |
|---|-----------------------|---------------------------|------------------------|---------------------|---------------------------|-----------------|----------|-------------------|
| Cargo: VIG COND VEIC MOTI | | Filial: 0001 | Salário Base: 1.145,59 | | Estr.: 001 | Classe: 226 | Nível: 1 | F. Reg: 000012983 |
| Cod. Tp | Descrição | Referência | Valor | Cod. Tp | Descrição | Referência | Valor | |
| 40 01 | Horas Extras c/ 60% | 44,55 | 514,69 | 165 03 | Troco Mês Anterior | | 0,82 | |
| 80 01 | Pagto Vale Transporte | 40,00 | 288,00 | 288 03 | Seguro / A Social | | 8,00 | |
| 400 01 | Dias Normais | 29,00 | 1.107,40 | 290 03 | Vale Transporte 6% | 6,00 | 68,74 | |
| 401 01 | Dias Atestado Medico | 1,00 | 38,19 | 302 03 | INSS | 9,00 | 196,15 | |
| 484 01 | Gratificação Função | 10,00 | 110,74 | 343 03 | Plenodonto | 20,00 | 88,50 | |
| 589 01 | Adicional DSR | 4,00 | 76,25 | 521 03 | Plano Medico Green Line | 20,00 | 68,54 | |
| 687 01 | Periculosidade Cargo | | 332,22 | 653 03 | Desc Vale Ref/Alim. | 20,00 | 50,16 | |
| 163 02 | Troco Mês | | 0,88 | 757 03 | Assistencial Sindicato 12 | | 11,46 | |
| 314 05 | Base Vale Transporte | 40,00 | 288,00 | 300 04 | FGTS | 8,00 | 174,35 | |
| Totais: | | Proventos: 2.467,49 | Vantagens: 0,88 | Descontos: 492,37 | Liquido: 1.976,00 | | | |
| | | Bases IRRF Proc: 2.179,49 | FGTS Proc: 2.179,49 | INSS Proc: 2.179,49 | IPE Proc: 1.107,40 | | | |

041

FPRF103-0PE - 06/11/2014 - 08:51:34

EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LIMITADA

Usuário: azumba



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:51 - 56ad516
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080115583528400000112950101>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080115583528400000112950101

| | | | |
|--|--|----------------------|--|
| 0001 EMBRASE EMP BRAS SEG VIGILANCIA LTDA | | Pág.: 715 | |
| FOLHA DE PAGAMENTO 12 2014 EMBRASE SEGURANCA SP | | | |
| Período: 01/12/2014 a 31/12/2014 | | Tipo: Cálculo Mensal | |

Colaborador: 1 - 12982 - VALTER AVELINO PEREIRA Admissão: 29/04/2014 Dep. IR: 04 Dep. SF: 02 St: Trabalhando
 Cargo: VIG COND VEIC MOTI Filial: 0001 Salário Base: 1.145,59 Estr.: 001 Classe: 226 Nível: 1 F. Reg: 000012982

| Cod. | Tp | Descrição | Referência | Valor | Cod. | Tp | Descrição | Referência | Valor | |
|----------------|----|---------------------------|------------------|----------|------------|----------|---------------------------|------------|-----------|----------|
| 40 | 01 | Horas Extras c/ 60% | 49,00 | 571,55 | 165 | 03 | Troco Mês Anterior | | 0,97 | |
| 60 | 01 | Adicional Noturno | 140,00 | 204,12 | 288 | 03 | Seguro / A Social | | 8,00 | |
| 67 | 01 | DSR Reflexo Ad Noturno | 5,00 | 80,71 | 290 | 03 | Vale Transporte 6% | 6,00 | 68,74 | |
| 82 | 01 | Reembolso de Faltas | 1,00 | 38,19 | 302 | 03 | INSS | 11,00 | 335,91 | |
| 89 | 01 | Reembolso Vale Transporte | | 12,50 | 304 | 03 | IRRF | 1,00 | 16,03 | |
| 101 | 01 | Reemb DSR Falta | 1,00 | 38,19 | 343 | 03 | Plenodonto | 21,00 | 62,50 | |
| 265 | 01 | Dif. H.E. 60% | 9,45 | 110,23 | 521 | 03 | Plano Medico Green Line | 21,00 | 68,54 | |
| 400 | 01 | Dias Normais | 30,00 | 1.145,59 | 635 | 03 | Desc Adiant Pago | | 260,28 | |
| 484 | 01 | Gratificação Função | 10,00 | 114,56 | 653 | 03 | Desc Vale Ref/Alim. | 21,00 | 52,80 | |
| 589 | 01 | Adicional DSR | 5,00 | 109,91 | 757 | 03 | Assistencial Sindicato 12 | | 11,46 | |
| 590 | 01 | Adic Not M/A | | 10,21 | 300 | 04 | FGTS | 8,00 | 244,30 | |
| 628 | 01 | Diferença DSR | | 26,57 | | | | | | |
| 629 | 01 | Hora Noturna Reduzida | 20,00 | 247,86 | | | | | | |
| 655 | 01 | Reemb Refeição (Ant) | | 12,00 | | | | | | |
| 665 | 01 | Reemb H Not Reduz(valor) | | 12,39 | | | | | | |
| 687 | 01 | Periculosidade Cargo | | 343,68 | | | | | | |
| 163 | 02 | Troco Mês | | 0,97 | | | | | | |
| 314 | 05 | Base Vale Transporte | 84,00 | 262,50 | | | | | | |
| Totais: | | | Proventos: | 3.078,26 | Vantagens: | 0,97 | Descontos: | 885,23 | Líquido: | 2.194,00 |
| | | | Bases IRRF Proc: | 3.053,76 | FGTS Proc: | 3.053,76 | INSS Proc: | 3.053,76 | IPE Proc: | 2.860,24 |

Colaborador: 1 - 12983 - LEONARDO PEREIRA DE LIMA Admissão: 29/04/2014 Dep. IR: 03 Dep. SF: 02 St: Trabalhando
 Cargo: VIG COND VEIC MOTI Filial: 0001 Salário Base: 1.145,59 Estr.: 001 Classe: 226 Nível: 1 F. Reg: 000012983

| Cod. | Tp | Descrição | Referência | Valor | Cod. | Tp | Descrição | Referência | Valor | |
|----------------|----|----------------------|------------------|----------|------------|--------|---------------------------|------------|-----------|--------|
| 80 | 01 | Pago Vale Transporte | 42,00 | 181,44 | 165 | 03 | Troco Mês Anterior | | 0,38 | |
| 400 | 01 | Dias Normais | 18,00 | 687,35 | 288 | 03 | Seguro / A Social | | 4,80 | |
| 484 | 01 | Gratificação Função | 10,00 | 68,74 | 290 | 03 | Vale Transporte 6% | 6,00 | 41,24 | |
| 589 | 01 | Adicional DSR | 5,00 | 65,95 | 302 | 03 | INSS | 11,00 | 90,43 | |
| 163 | 02 | Troco Mês | | 0,50 | 343 | 03 | Plenodonto | 21,00 | 53,10 | |
| 314 | 05 | Base Vale Transporte | 42,00 | 181,44 | 358 | 03 | Desconto Vale Alimentação | 21,00 | 30,17 | |
| | | | | | 521 | 03 | Plano Medico Green Line | 21,00 | 41,13 | |
| | | | | | 757 | 03 | Assistencial Sindicato 12 | | 6,88 | |
| | | | | | 300 | 04 | FGTS | 8,00 | 65,77 | |
| Totais: | | | Proventos: | 1.003,48 | Vantagens: | 0,50 | Descontos: | 268,13 | Líquido: | 735,85 |
| | | | Bases IRRF Proc: | 822,04 | FGTS Proc: | 822,04 | INSS Proc: | 822,04 | IPE Proc: | 687,35 |

047

FPRE103.OPE - 07/01/2015 - 19:21:18

EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LIMITADA

Usuário: azumba



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:51 - 56ad516
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080115583528400000112950101>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080115583528400000112950101

| 0001 EMBRASE EMP BRAS SEG VIGILANCIA LTDA | | | | | | | | | | Pág.: 698 |
|---|-----------|------------------------|---------------------------|---------------------|------------------------|-------------|---------------------------|-------------------|-------------------|-----------|
| FOLHA DE PAGAMENTO 01 2015 EMBRASE SEGURANCA | | | | | | | | | | |
| Período: 01/01/2015 a 31/01/2015 Tipo: Cálculo Mensal | | | | | | | | | | |
| Colaborador: 1 - 12981 - MARCELO DE ANDRADE | | | Admissão: 29/04/2014 | | Dep. IR: 02 | Dep. SF: 00 | St: Trabalhando | | | |
| Cargo: VIGCOND VEIC MOTI | | | Filial: 0001 | | Salário Base: 1.218,15 | Estr.: 001 | Classe: 226 | Nível: 1 | F. Reg: 000012981 | |
| Cod. | Tp | Descrição | Referência | Valor | Cod. | Tp | Descrição | Referência | Valor | |
| 40 | 01 | Horas Extras c/ 60% | 25,00 | 310,07 | 165 | 03 | Troco Mês Anterior | | 0,44 | |
| 53 | 01 | F.Trab | 24,00 | 372,09 | 288 | 03 | Seguro / A Social | | 8,00 | |
| 60 | 01 | Adicional Noturno | 70,00 | 108,53 | 290 | 03 | Vale Transporte 6% | 6,00 | 73,09 | |
| 67 | 01 | DSR Reflexo Ad Noturno | 5,00 | 42,91 | 302 | 03 | INSS | 11,00 | 308,21 | |
| 80 | 01 | Pago Vale Transporte | 80,00 | 260,00 | 304 | 03 | IRRF | 1,00 | 26,09 | |
| 400 | 01 | Dias Normais | 30,00 | 1.218,15 | 343 | 03 | Plenodonto | 20,00 | 51,50 | |
| 484 | 01 | Gratificação Função | 10,00 | 121,82 | 521 | 03 | Plano Medico Green Line | 20,00 | 72,88 | |
| 589 | 01 | Adicional DSR | 5,00 | 131,18 | 653 | 03 | Desc Vale Ref/Alim. | 20,00 | 63,60 | |
| 629 | 01 | Hora Noturna Reduzida | 10,00 | 131,78 | 757 | 03 | Assistencial Sindicato 12 | | 12,18 | |
| 687 | 01 | Periculosidade Cargo | | 365,44 | 300 | 04 | FGTS | 8,00 | 224,15 | |
| 163 | 02 | Troco Mês | | 0,02 | | | | | | |
| 314 | 05 | Base Vale Transporte | 80,00 | 260,00 | | | | | | |
| Totais: | | | Proventos: 3.061,97 | Vantagens: 0,02 | Descontos: 615,99 | | Liquido: 2.446,00 | | | |
| | | | Bases IRRF Proc: 2.801,97 | FGTS Proc: 2.801,97 | INSS Proc: 2.801,97 | | IPE Proc: 2.148,36 | | | |
| Colaborador: 1 - 12982 - VALTER AVELINO PEREIRA | | | Admissão: 29/04/2014 | | Dep. IR: 04 | Dep. SF: 02 | St: Trabalhando | | | |
| Cargo: VIGCOND VEIC MOTI | | | Filial: 0001 | | Salário Base: 1.218,15 | Estr.: 001 | Classe: 226 | Nível: 1 | F. Reg: 000012982 | |
| Cod. | Tp | Descrição | Referência | Valor | Cod. | Tp | Descrição | Referência | Valor | |
| 40 | 01 | Horas Extras c/ 60% | 61,00 | 756,58 | 165 | 03 | Troco Mês Anterior | | 0,97 | |
| 60 | 01 | Adicional Noturno | 147,00 | 227,90 | 288 | 03 | Seguro / A Social | | 8,00 | |
| 67 | 01 | DSR Reflexo Ad Noturno | 5,00 | 90,12 | 290 | 03 | Vale Transporte 6% | 6,00 | 73,09 | |
| 400 | 01 | Dias Normais | 30,00 | 1.218,15 | 302 | 03 | INSS | 11,00 | 352,24 | |
| 484 | 01 | Gratificação Função | 10,00 | 121,82 | 304 | 03 | IRRF | 1,00 | 26,94 | |
| 589 | 01 | Adicional DSR | 5,00 | 145,50 | 343 | 03 | Plenodonto | 21,00 | 62,50 | |
| 629 | 01 | Hora Noturna Reduzida | 21,00 | 276,74 | 521 | 03 | Plano Medico Green Line | 21,00 | 72,88 | |
| 687 | 01 | Periculosidade Cargo | | 365,44 | 653 | 03 | Desc Vale Ref/Alim. | 21,00 | 66,78 | |
| 163 | 02 | Troco Mês | | 0,33 | 757 | 03 | Assistencial Sindicato 12 | | 12,18 | |
| 314 | 05 | Base Vale Transporte | 84,00 | 282,50 | 300 | 04 | FGTS | 8,00 | 256,18 | |
| Totais: | | | Proventos: 3.202,25 | Vantagens: 0,33 | Descontos: 674,58 | | Liquido: 2.528,00 | | | |
| | | | Bases IRRF Proc: 3.202,25 | FGTS Proc: 3.202,25 | INSS Proc: 3.202,25 | | IPE Proc: 3.487,89 | | | |

045

FPRF103.OPE - 05/02/2015 - 21:58:05

EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LIMITADA

Usuário: azumbá



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:51 - 56ad516
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080115583528400000112950101>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080115583528400000112950101

0001 EMBRASE EMP BRAS SEG VIGILANCIA LTDA Pág.: 782
FOLHA DE PAGAMENTO 03 2015 EMBRASE SEGURANCA SP
 Período: 01/03/2015 a 31/03/2015 Tipo: Cálculo Mensal

| Colaborador: 1 - 12581 - MARCELO DE ANDRADE | | Admissão: 29/04/2014 | | Dep. IR: 02 | Dep. SF: 00 | St: Trabalhando | | |
|---|------------------------|---------------------------|------------------------|---------------------|--------------------------|-----------------|-------------------|--|
| Cargo: VIG COND VEIC MOTI | | Filial: 0001 | Salário Base: 1.218,15 | Estr.: 001 | Classe: 225 | Nível: 1 | F. Reg: 000012961 | |
| Cod. Tp | Descrição | Referência | Valor | Cod. Tp | Descrição | Referência | Valor | |
| 40 01 | Horas Extras of 60% | 42,50 | 512,06 | 165 03 | Troco Mês Anterior | | 0,83 | |
| 60 01 | Adicional Noturno | 56,00 | 86,82 | 284 03 | Contribuição Sindical | 1,00 | 40,61 | |
| 67 01 | DSR Reflexo Ad Noturno | 5,00 | 34,33 | 288 03 | Seguro / A Social | | 8,00 | |
| 80 01 | Pagto Vale Transporte | 68,00 | 256,40 | 290 03 | Vale Transporte 6% | 6,00 | 73,09 | |
| 400 01 | Dias Normais | 27,00 | 1.096,34 | 302 03 | INSS | 11,00 | 274,31 | |
| 401 01 | Dias Afastado Medico | 3,00 | 121,62 | 343 03 | Plenodonto | 17,00 | 51,50 | |
| 464 01 | Gratificação Função | 10,00 | 109,63 | 521 03 | Plano Medico Green Line | 17,00 | 72,88 | |
| 589 01 | Adicional DSR | 5,00 | 98,47 | 653 03 | Desc Vale Ref/Alim. | 17,00 | 64,06 | |
| 629 01 | Hora Noturna Reduzida | 8,00 | 105,43 | 757 03 | Assistencia Sindicato 12 | 8,00 | 12,18 | |
| 687 01 | Periculosidade Cargo | | 329,90 | 300 04 | FGTS | | 199,50 | |
| 163 02 | Troco Mês | | 0,26 | | | | | |
| 314 05 | Base Vale Transporte | 68,00 | 256,40 | | | | | |
| Totais: | | Proventos: 2.752,20 | Vantagens: 0,26 | Descontos: 587,40 | Líquido: 2.165,00 | | | |
| | | Bases IRRF Proc: 2.493,80 | FGTS Proc: 2.403,80 | INSS Proc: 2.493,80 | IPE Proc: 2.832,52 | | | |

| Colaborador: 1 - 12582 - VALTER AVELINO PEREIRA | | Admissão: 29/04/2014 | | Dep. IR: 04 | Dep. SF: 02 | St: Trabalhando | | |
|---|------------------------|---------------------------|------------------------|---------------------|--------------------------|-----------------|-------------------|--|
| Cargo: VIG COND VEIC MOTI | | Filial: 0001 | Salário Base: 1.218,15 | Estr.: 001 | Classe: 225 | Nível: 1 | F. Reg: 000012962 | |
| Cod. Tp | Descrição | Referência | Valor | Cod. Tp | Descrição | Referência | Valor | |
| 40 01 | Horas Extras of 60% | 40,00 | 496,12 | 165 03 | Troco Mês Anterior | | 0,98 | |
| 60 01 | Adicional Noturno | 112,00 | 175,64 | 284 03 | Contribuição Sindical | 1,00 | 40,61 | |
| 67 01 | DSR Reflexo Ad Noturno | 5,00 | 68,66 | 288 03 | Seguro / A Social | | 8,00 | |
| 400 01 | Dias Normais | 30,00 | 1.218,15 | 290 03 | Vale Transporte 6% | 6,00 | 73,09 | |
| 464 01 | Gratificação Função | 10,00 | 121,82 | 302 03 | INSS | 11,00 | 302,50 | |
| 589 01 | Adicional DSR | 5,00 | 95,41 | 343 03 | Plenodonto | 21,00 | 62,50 | |
| 629 01 | Hora Noturna Reduzida | 16,00 | 210,85 | 521 03 | Plano Medico Green Line | 21,00 | 72,88 | |
| 687 01 | Periculosidade Cargo | | 365,44 | 653 03 | Desc Vale Ref/Alim. | 21,00 | 50,88 | |
| 163 02 | Troco Mês | | 0,53 | 757 03 | Assistencia Sindicato 12 | 8,00 | 12,18 | |
| 314 05 | Base Vale Transporte | 84,00 | 306,80 | 300 04 | FGTS | | 220,00 | |
| Totais: | | Proventos: 2.750,09 | Vantagens: 0,53 | Descontos: 623,62 | Líquido: 2.127,00 | | | |
| | | Bases IRRF Proc: 2.750,09 | FGTS Proc: 2.750,09 | INSS Proc: 2.750,09 | IPE Proc: 2.706,51 | | | |



| 0001 EMBRASE EMP BRAS SEG VIGILANCIA LTDA | | | | | | | | | | Pág.: 750 |
|---|------------------------|----------------------------------|-----------------------------|----------------------------|---------------------------|-------------------------------|--------------|--------------------|--|--------------------------|
| FOLHA DE PAGAMENTO 04 2015 EMBRASE SEGURANCA SP | | | | | | | | | | |
| Período: 01/04/2015 a 30/04/2015 | | | | | Tipo: Cálculo Mensal | | | | | |
| Colaborador: 1 - 12982 - VALTER AVELINO PEREIRA | | | Admissão: 29/04/2014 | | | Dep. IR: 04 | | Dep. SF: 02 | | St: Trabalhando |
| Cargo: VIG COND VEIC MOTI | | | Filial: 0001 | | | Salário Base: 1.218,15 | | Estr.: 001 | | Classe: 226 |
| | | | | | | | | Nível: 1 | | F. Reg: 000012982 |
| Cod. Tp | Descrição | Referência | Valor | Cod. Tp | Descrição | Referência | Valor | | | |
| 40 01 | Horas Extras c/ 60% | 49,00 | 607,75 | 165 03 | Troco Mês Anterior | | 0,53 | | | |
| 53 01 | F.Trab | 12,00 | 186,04 | 288 03 | Seguro / A Social | | 8,00 | | | |
| 60 01 | Adicional Noturno | 147,00 | 227,90 | 290 03 | Vale Transporte 6% | 6,00 | 73,09 | | | |
| 67 01 | DSR Reflexo Ad Noturno | 6,00 | 117,15 | 302 03 | INSS | 11,00 | 365,13 | | | |
| 400 01 | Dias Normais | 30,00 | 1.218,15 | 304 03 | IRRF | 1,00 | 33,76 | | | |
| 484 01 | Gratificação Função | 10,00 | 121,82 | 343 03 | Plenodonto | 20,00 | 62,50 | | | |
| 589 01 | Adicional DSR | 6,00 | 198,45 | 521 03 | Plano Medico Green Line | 20,00 | 72,88 | | | |
| 629 01 | Hora Noturna Reduzida | 21,00 | 276,74 | 653 03 | Desc Vale Ref/Alim. | 20,00 | 66,78 | | | |
| 687 01 | Periculosidade Cargo | | 365,44 | 757 03 | Assistencial Sindicato 12 | | 12,18 | | | |
| 163 02 | Troco Mês | | 0,41 | 300 04 | FGTS | 8,00 | 265,55 | | | |
| 314 05 | Base Vale Transporte | 80,00 | 292,00 | | | | | | | |
| Totais: | | Proventos: 3.319,44 | Vantagens: 0,41 | Descontos: 694,85 | Liquido: 2.625,00 | | | | | |
| | | Bases IRRF Proc: 3.319,44 | FGTS Proc: 3.319,44 | INSS Proc: 3.319,44 | IPE Proc: 3.041,40 | | | | | |
| Colaborador: 1 - 12996 - FRANCISCO QUEIROZ DE MORAIS | | | Admissão: 28/04/2014 | | | Dep. IR: 01 | | Dep. SF: 00 | | St: Trabalhando |
| Cargo: VIGILANTE LIDER XII | | | Filial: 0001 | | | Salário Base: 1.218,15 | | Estr.: 001 | | Classe: 609 |
| | | | | | | | | Nível: 1 | | F. Reg: 000012996 |
| Cod. Tp | Descrição | Referência | Valor | Cod. Tp | Descrição | Referência | Valor | | | |
| 40 01 | Horas Extras c/ 60% | 49,00 | 616,43 | 165 03 | Troco Mês Anterior | | 0,55 | | | |
| 60 01 | Adicional Noturno | 70,00 | 110,08 | 288 03 | Seguro / A Social | | 8,00 | | | |
| 67 01 | DSR Reflexo Ad Noturno | 6,00 | 55,79 | 290 03 | Vale Transporte 6% | 6,00 | 73,09 | | | |
| 80 01 | Pagto Vale Transporte | 80,00 | 284,00 | 302 03 | INSS | 11,00 | 307,98 | | | |
| 400 01 | Dias Normais | 30,00 | 1.218,15 | 304 03 | IRRF | 1,00 | 39,38 | | | |
| 484 01 | Gratificação Função | 12,00 | 146,18 | 521 03 | Plano Medico Green Line | 20,00 | 72,88 | | | |
| 589 01 | Adicional DSR | 6,00 | 154,11 | 653 03 | Desc Vale Ref/Alim. | 20,00 | 63,60 | | | |
| 629 01 | Hora Noturna Reduzida | 10,00 | 133,66 | 757 03 | Assistencial Sindicato 12 | | 12,18 | | | |
| 687 01 | Periculosidade Cargo | | 365,44 | 300 04 | FGTS | 8,00 | 223,98 | | | |
| 163 02 | Troco Mês | | 0,82 | | | | | | | |
| 314 05 | Base Vale Transporte | 80,00 | 284,00 | | | | | | | |
| Totais: | | Proventos: 3.083,84 | Vantagens: 0,82 | Descontos: 577,66 | Liquido: 2.507,00 | | | | | |
| | | Bases IRRF Proc: 2.799,84 | FGTS Proc: 2.799,84 | INSS Proc: 2.799,84 | IPE Proc: 3.067,44 | | | | | |

043

FPRF103,OPE - 07/05/2015 - 19:25:55

EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LIMITADA

Usuário: azumba



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:51 - 56ad516
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080115583528400000112950101>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080115583528400000112950101

| 0001 EMBRASE EMPBRAS SEG VIGILANCIA LTDA | | | | | | | | | | Pág.: 751 | |
|---|-----------|------------------------|----------------------------------|-----------------------------|----------------------------|-------------------------------|---------------------------|------------------------|-----------------|---|-----------------|
| FOLHA DE PAGAMENTO 05 2015 EMBRASE SEGURANCA SP | | | | | | | | | | | |
| Período: 01/05/2015 a 31/05/2015 | | | | | | | | | | Tipo: Cálculo Mensal | |
| Colaborador: 1 - 12982 - VALTER AVELINO PEREIRA | | | | Admissão: 29/04/2014 | | Dep. IR: 04 | Dep. SF: 02 | St: Trabalhando | | | |
| Cargo: VIG COND VEIC MOTI | | | | Filia: 0001 | | Salário Base: 1.218,15 | Estr.: 001 | Classe: 226 | Nível: 1 | F. Reg: 000012982 | |
| Cod. | Tp | Descrição | Referência | Valor | Cod. | Tp | Descrição | Referência | Valor | | |
| 53 | 01 | F.Trab | 12,00 | 175,41 | 165 | 03 | Troco Mês Anterior | | 0,41 | | |
| 60 | 01 | Adicional Noturno | 91,00 | 141,08 | 288 | 03 | Seguro / A Social | | 8,00 | | |
| 67 | 01 | DSR Reflexo Ad Noturno | 6,00 | 69,62 | 290 | 03 | Vale Transporte 6% | 6,00 | 73,09 | | |
| 400 | 01 | Dias Normais | 24,00 | 974,52 | 302 | 03 | INSS | 9,00 | 198,67 | | |
| 401 | 01 | Dias Atestado Medico | 6,00 | 243,63 | 343 | 03 | Plenodonto | 15,00 | 62,50 | | |
| 484 | 01 | Gratificação Função | 10,00 | 97,45 | 521 | 03 | Plano Medico Green Line | 15,00 | 72,88 | | |
| 589 | 01 | Adicional DSR | 6,00 | 42,10 | 653 | 03 | Desc Vale Ref/Alim. | 15,00 | 41,34 | | |
| 629 | 01 | Hora Noturna Reduzida | 13,00 | 171,32 | 757 | 03 | Assistencial Sindicato 12 | | 12,18 | | |
| 687 | 01 | Periculosidade Cargo | | 292,36 | 300 | 04 | FGTS | 8,00 | 176,59 | | |
| 163 | 02 | Troco Mês | | 0,58 | | | | | | | |
| 314 | 05 | Base Vale Transporte | 60,00 | 219,00 | | | | | | | |
| Totais: | | | Proventos: 2.207,49 | Vantagens: 0,58 | Descontos: 469,07 | | Líquido: 1.739,00 | | | | |
| | | | Bases IRRF Proc: 2.207,49 | FGTS Proc: 2.207,49 | INSS Proc: 2.207,49 | | IPE Proc: 974,52 | | | | |
| Colaborador: 1 - 12996 - FRANCISCO QUEIROZ DE MORAIS | | | | Admissão: 28/04/2014 | | Dep. IR: 01 | Dep. SF: 00 | St: Trabalhando | | | |
| Cargo: VIGILANTE LIDER XII | | | | Filia: 0001 | | Salário Base: 1.218,15 | Estr.: 001 | Classe: 609 | Nível: 1 | F. Reg: 000012996 | |
| Cod. | Tp | Descrição | Referência | Valor | Cod. | Tp | Descrição | Referência | Valor | | |
| 40 | 01 | Horas Extras c/ 60% | 24,55 | 305,80 | 165 | 03 | Troco Mês Anterior | | 0,71 | | |
| 53 | 01 | F.Trab | 12,00 | 186,84 | 288 | 03 | Seguro / A Social | | 6,93 | | |
| 60 | 01 | Adicional Noturno | 49,00 | 77,05 | 290 | 03 | Vale Transporte 6% | 6,00 | 63,34 | | |
| 73 | 01 | DSR Reflexo Ad Noturno | 6,00 | 15,81 | 302 | 03 | INSS | 11,00 | 251,53 | | |
| 80 | 01 | Pago Vale Transporte | 60,00 | 184,58 | 521 | 03 | Plano Medico Green Line | 15,00 | 63,15 | | |
| 400 | 01 | Dias Normais | 25,13 | 1.020,58 | 653 | 03 | Desc Vale Ref/Alim. | 15,00 | 41,33 | | |
| 401 | 01 | Dias Atestado Medico | 1,00 | 40,61 | 757 | 03 | Assistencial Sindicato 12 | | 10,55 | | |
| 484 | 01 | Gratificação Função | 12,00 | 122,45 | 300 | 04 | FGTS | 8,00 | 182,93 | | |
| 589 | 01 | Adicional DSR | 5,00 | 82,11 | | | | | | | |
| 629 | 01 | Hora Noturna Reduzida | 7,00 | 82,17 | | | | | | | |
| 687 | 01 | Periculosidade Cargo | | 353,26 | | | | | | | |
| 163 | 02 | Troco Mês | | 0,03 | | | | | | | |
| 314 | 05 | Base Vale Transporte | 60,00 | 184,58 | | | | | | | |
| Totais: | | | Proventos: 2.471,26 | Vantagens: 0,03 | Descontos: 437,54 | | Líquido: 2.033,75 | | | | |
| | | | Bases IRRF Proc: 2.286,68 | FGTS Proc: 2.286,68 | INSS Proc: 2.286,68 | | IPE Proc: 1.937,98 | | | | |
| FPRF103.OPE - 05/06/2015 - 15:28:21 | | | | | | | | | | EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LIMITADA | Usuário: azumba |



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:51 - 56ad516
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080115583528400000112950101>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080115583528400000112950101

0001 EMBRASE EMP BRAS SEG VIGILANCIA LTDA

Pág.: 678

FOLHA DE PAGAMENTO 06 2015 EMBRASE SP

Período: 01/06/2015 a 30/06/2015 Tipo: Cálculo Mensal

| Colaborador: 1 - 12977 - PAULO SERGIO CAMILO | | | | Admissão: 29/04/2014 Dep. IR: 06 Dep. SF: 04 St: Trabalhando | | | |
|--|------------------------|---------------------------|------------------------|--|---------------------------|------------|-------------------|
| Cargo: VIGILANTE I | | Filial: 0001 | Salário Base: 1.218,15 | Estr.: 001 | Classe: 1 | Nível: 1 | F. Reg: 000012977 |
| Cod. Tp | Descrição | Referência | Valor | Cod. Tp | Descrição | Referência | Valor |
| 40 01 | Horas Extras c/ 60% | 32,55 | 372,00 | 165 03 | Troco Mês Anterior | | 0,42 |
| 53 01 | F. Trab | 12,00 | 171,43 | 288 03 | Seguro / A Social | | 8,00 |
| 60 01 | Adicional Noturno | 70,00 | 100,77 | 290 03 | Vale Transporte 6% | 6,00 | 73,09 |
| 67 01 | DSR Reflexo Ad Noturno | 5,00 | 44,63 | 302 03 | INSS | 11,00 | 274,04 |
| 80 01 | Pagto Vale Transporte | 38,00 | 247,00 | 343 03 | Plenodonto | 19,00 | 33,00 |
| 400 01 | Dias Normais | 29,00 | 1.177,55 | 367 03 | Empréstimo BV | | 309,49 |
| 401 01 | Dias Atestado Medico | 1,00 | 40,61 | 521 03 | Plano Medico Green Line | 19,00 | 72,88 |
| 589 01 | Adicional DSR | 5,00 | 108,69 | 653 03 | Desc Vale Ref/Alim. | 19,00 | 60,42 |
| 629 01 | Hora Noturna Reduzida | 10,00 | 122,37 | 757 03 | Assistencial Sindicato 12 | | 12,18 |
| 687 01 | Periculosidade Cargo | | 353,26 | 300 04 | FGTS | 8,00 | 199,30 |
| 163 02 | Troco Mês | | 0,21 | | | | |
| 314 05 | Base Vale Transporte | 38,00 | 247,00 | | | | |
| Totais: | | Proventos: 2.738,31 | Vantagens: 0,21 | Descontos: 843,52 | Líquido: 1.895,00 | | |
| | | Bases IRRF Proc: 2.491,31 | FGTS Proc: 2.491,31 | INSS Proc: 2.491,31 | IPE Proc: 2.293,55 | | |

| Colaborador: 1 - 12982 - VALTER AVELINO PEREIRA | | | | Admissão: 29/04/2014 Dep. IR: 04 Dep. SF: 02 St: Trabalhando | | | |
|---|------------------------|---------------------------|------------------------|--|---------------------------|------------|-------------------|
| Cargo: VIG COND VEIC MOTI | | Filial: 0001 | Salário Base: 1.218,15 | Estr.: 001 | Classe: 226 | Nível: 1 | F. Reg: 000012982 |
| Cod. Tp | Descrição | Referência | Valor | Cod. Tp | Descrição | Referência | Valor |
| 40 01 | Horas Extras c/ 60% | 44,55 | 542,03 | 165 03 | Troco Mês Anterior | | 0,58 |
| 53 01 | F. Trab | 12,00 | 182,50 | 288 03 | Seguro / A Social | | 8,00 |
| 60 01 | Adicional Noturno | 140,00 | 212,92 | 290 03 | Vale Transporte 6% | 6,00 | 73,09 |
| 67 01 | DSR Reflexo Ad Noturno | 5,00 | 89,26 | 302 03 | INSS | 11,00 | 332,40 |
| 400 01 | Dias Normais | 30,00 | 1.218,15 | 343 03 | Plenodonto | 21,00 | 62,50 |
| 484 01 | Gratificação Função | 10,00 | 113,69 | 402 03 | Falta Injustificada | 1,00 | 40,61 |
| 589 01 | Adicional DSR | 5,00 | 144,91 | 417 03 | DSR Faltas | 1,00 | 40,61 |
| 629 01 | Hora Noturna Reduzida | 20,00 | 258,54 | 521 03 | Plano Medico Green Line | 21,00 | 72,88 |
| 687 01 | Periculosidade Cargo | | 341,08 | 653 03 | Desc Vale Ref/Alim. | 21,00 | 63,60 |
| 163 02 | Troco Mês | | 0,37 | 757 03 | Assistencial Sindicato 12 | | 12,18 |
| 314 05 | Base Vale Transporte | 84,00 | 321,20 | 300 04 | FGTS | 8,00 | 241,74 |
| Totais: | | Proventos: 3.103,08 | Vantagens: 0,37 | Descontos: 706,45 | Líquido: 2.397,00 | | |
| | | Bases IRRF Proc: 3.021,86 | FGTS Proc: 3.021,86 | INSS Proc: 3.021,86 | IPE Proc: 2.844,24 | | |

039

FPRF103.OPE - 06/07/2015 - 21:33:34

EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LIMITADA

Usuário: azumba



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:51 - 56ad516
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080115583528400000112950101>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080115583528400000112950101

| | | | |
|--|--|----------------------|--|
| 0001 EMBRASE EMP BRAS SEG VIGILANCIA LTDA | | Pág.: 663 | |
| FOLHA DE PAGAMENTO 07 2015 EMBRASE SEGURANCA SP | | | |
| Período: 01/07/2015 a 31/07/2015 | | Tipo: Cálculo Mensal | |

| Colaborador: 1 - 12982 - VALTER AVELINO PEREIRA | | Admissão: 29/04/2014 | | Dep. IR: 04 | Dep. SF: 02 | St: Trabalhando | |
|---|------------------------|---------------------------|------------------------|---------------------|---------------------------|-------------------|--------|
| Cargo: VIG COND VEIC MOTI | | Filial: 0001 | Salário Base: 1.218,15 | Estr.: 001 | Classe: 226 | Nível: 1 | |
| | | | | | | F. Reg: 000012982 | |
| Cod. Tp | Descrição | Referência | Valor | Cod. Tp | Descrição | Referência | Valor |
| 40 01 | Horas Extras c/ 60% | 37,00 | 458,91 | 165 03 | Troco Mês Anterior | | 0,37 |
| 53 01 | F.Trab | 12,00 | 186,04 | 288 03 | Seguro / A Social | | 8,00 |
| 60 01 | Adicional Noturno | 140,00 | 217,05 | 290 03 | Vale Transporte 6% | 6,00 | 73,09 |
| 67 01 | DSR Reflexo Ad Noturno | 5,00 | 85,82 | 302 03 | INSS | 11,00 | 334,49 |
| 400 01 | Dias Normais | 30,00 | 1.218,15 | 343 03 | Plenodonto | 21,00 | 62,50 |
| 484 01 | Gratificação Função | 10,00 | 121,82 | 358 03 | Desconto Vale Alimentação | 21,00 | 63,60 |
| 589 01 | Adicional DSR | 5,00 | 124,03 | 521 03 | Plano Medico Green Line | 21,00 | 72,88 |
| 629 01 | Hora Noturna Reduzida | 20,00 | 263,56 | 757 03 | Assistencial Sindicato 12 | | 12,18 |
| 687 01 | Periculosidade Cargo | | 365,44 | 300 04 | FGTS | 8,00 | 243,26 |
| 163 02 | Troco Mês | | 0,29 | | | | |
| 314 05 | Base Vale Transporte | 84,00 | 306,60 | | | | |
| Totais: | | Proventos: 3.040,82 | Vantagens: 0,29 | Descontos: 627,11 | Líquido: 2.414,00 | | |
| | | Bases IRRF Proc: 3.040,82 | FGTS Proc: 3.040,82 | INSS Proc: 3.040,82 | IPE Proc: 2.594,88 | | |

| Colaborador: 1 - 13123 - CICERO MARTINS DA SILVA | | Admissão: 20/05/2014 | | Dep. IR: 01 | Dep. SF: 00 | St: Trabalhando | |
|--|-----------------------|---------------------------|------------------------|---------------------|---------------------------|-------------------|--------|
| Cargo: VIGILANTE I | | Filial: 0001 | Salário Base: 1.218,15 | Estr.: 001 | Classe: 1 | Nível: 1 | |
| | | | | | | F. Reg: 000013123 | |
| Cod. Tp | Descrição | Referência | Valor | Cod. Tp | Descrição | Referência | Valor |
| 40 01 | Horas Extras c/ 60% | 37,00 | 426,13 | 165 03 | Troco Mês Anterior | | 0,93 |
| 53 01 | F.Trab | 12,00 | 172,76 | 288 03 | Seguro / A Social | | 8,00 |
| 80 01 | Pagto Vale Transporte | 80,00 | 316,00 | 290 03 | Vale Transporte 6% | 6,00 | 73,09 |
| 400 01 | Dias Normais | 30,00 | 1.218,15 | 302 03 | INSS | 9,00 | 206,78 |
| 589 01 | Adicional DSR | 5,00 | 115,17 | 309 03 | Cont Socio Sindicato 1 | | 36,54 |
| 687 01 | Periculosidade Cargo | | 365,44 | 343 03 | Plenodonto | 20,00 | 11,00 |
| 163 02 | Troco Mês | | 0,17 | 358 03 | Desconto Vale Alimentação | 20,00 | 63,60 |
| 314 05 | Base Vale Transporte | 80,00 | 316,00 | 521 03 | Plano Medico Green Line | 20,00 | 72,88 |
| | | | | 300 04 | FGTS | 8,00 | 183,81 |
| Totais: | | Proventos: 2.613,65 | Vantagens: 0,17 | Descontos: 472,82 | Líquido: 2.141,00 | | |
| | | Bases IRRF Proc: 2.297,65 | FGTS Proc: 2.297,65 | INSS Proc: 2.297,65 | IPE Proc: 2.496,54 | | |

042

FPRF103, OPE - 05/08/2015 - 11:57:19

EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LIMITADA

Usuário: azumba



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:51 - 56ad516
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080115583528400000112950101>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080115583528400000112950101

| 0001 EMBRASEMP BRASSEG VIGILANCIALTDA | | | | | | | | | | Pág.: 631 | |
|---|----|---------------------------------|------------|------------|------------------------|------------|---------------------------|-------------|-----------------|-------------------|--|
| FOLHA DE PAGAMENTO 08 2015 EMBRASE SEGURANÇA | | | | | | | | | | | |
| Período: 01/08/2015 a 31/08/2015 Tipo: Cálculo Mensal | | | | | | | | | | | |
| Colaborador: 1 - | | 12982 - VALTER AVELINO PEREIRA | | | Admissão: 28/04/2014 | | Dep. IR: 04 | Dep. SF: 02 | St: Trabalhando | | |
| Cargo: VIG COND VEIC MOTI | | Filial: 0001 | | | Salário Base: 1.218,15 | | Estr.: 001 | Classe: 228 | Nível: 1 | F. Reg: 000012982 | |
| Cod. | Tp | Descrição | Referência | Valor | Cod. | Tp | Descrição | Referência | Valor | | |
| 40 | 01 | Horas Extras c/ 60% | 61,00 | 756,58 | 165 | 03 | Troco Mês Anterior | | 0,29 | | |
| 80 | 01 | Adicional Noturno | 147,00 | 227,90 | 288 | 03 | Seguro / A Social | | 8,00 | | |
| 67 | 01 | DSR Reflexo Ad Noturno | 5,00 | 90,12 | 290 | 03 | Vale Transporte 8% | 6,00 | 73,09 | | |
| 400 | 01 | Dias Normais | 30,00 | 1.218,15 | 302 | 03 | INSS | 11,00 | 302,24 | | |
| 484 | 01 | Crafificação Função | 10,00 | 121,82 | 304 | 03 | IRRF | 1,00 | 14,07 | | |
| 589 | 01 | Adicional DSR | 5,00 | 145,50 | 343 | 03 | Plenodonto | 21,00 | 62,50 | | |
| 628 | 01 | Hora Noturna Reduzida | 21,00 | 276,74 | 358 | 03 | Desconto Vale Alimentação | 21,00 | 66,78 | | |
| 687 | 01 | Periculosidade Cargo | | 365,44 | 521 | 03 | Piano Medico Green Line | 21,00 | 72,88 | | |
| 163 | 02 | Troco Mês | | 0,78 | 757 | 03 | Assistencial Sindicato 12 | | 12,18 | | |
| 314 | 05 | Base Vale Transporte | 84,00 | 306,60 | 300 | 04 | FGTS | 6,00 | 256,18 | | |
| Totais: | | Preventos: | 3.202,25 | Vantagens: | 0,78 | Descontos: | 662,03 | Líquido: | 2.541,00 | | |
| | | Bases IRRF Proc: | 3.202,25 | FGTS Proc: | 3.202,25 | INSS Proc: | 3.202,25 | IFE Proc: | 3.487,89 | | |
| Colaborador: 1 - | | 13123 - CICERO MARTINS DA SILVA | | | Admissão: 20/05/2014 | | Dep. IR: 01 | Dep. SF: 00 | St: Trabalhando | | |
| Cargo: VIGILANTE I | | Filial: 0001 | | | Salário Base: 1.218,15 | | Estr.: 001 | Classe: 1 | Nível: 1 | F. Reg: 000013123 | |
| Cod. | Tp | Descrição | Referência | Valor | Cod. | Tp | Descrição | Referência | Valor | | |
| 40 | 01 | Horas Extras c/ 60% | 49,00 | 564,33 | 165 | 03 | Troco Mês Anterior | | 0,17 | | |
| 80 | 01 | Pagto: Vale Transporte | 80,00 | 316,00 | 288 | 03 | Seguro / A Social | | 8,00 | | |
| 400 | 01 | Dias Normais | 30,00 | 1.218,15 | 290 | 03 | Vale Transporte 8% | 6,00 | 73,09 | | |
| 589 | 01 | Adicional DSR | 5,00 | 106,53 | 302 | 03 | INSS | 9,00 | 203,08 | | |
| 687 | 01 | Periculosidade Cargo | | 365,44 | 309 | 03 | Cond Socio Sindicato 1 | | 36,54 | | |
| 163 | 02 | Troco Mês | | 0,22 | 343 | 03 | Plenodonto | 20,00 | 11,00 | | |
| 314 | 05 | Base Vale Transporte | 80,00 | 316,00 | 358 | 03 | Desconto Vale Alimentação | 20,00 | 63,60 | | |
| Totais: | | Preventos: | 2.572,45 | Vantagens: | 0,22 | Descontos: | 591,67 | Líquido: | 1.981,00 | | |
| | | Bases IRRF Proc: | 2.256,45 | FGTS Proc: | 2.256,45 | INSS Proc: | 2.256,45 | IFE Proc: | 2.911,14 | | |



| 0001 EMBRASE EMPBRAS SEG VIGILANCIA LTDA | | | | | | | | | | Pág.: 625 |
|---|----|--------------------------------|------------|------------|------------------------|------------|---------------------------|-------------|-----------------|-------------------|
| FOLHA DE PAGAMENTO 09 2015 EMBRASE SEGURANCA SP | | | | | | | | | | |
| Período: 01/09/2015 a 30/09/2015 | | | | | | | | | | |
| Tipo: Calculo Mensal | | | | | | | | | | |
| Colaborador: 1 - | | 12977 - PAULO SERGIO CAMILO | | | Admissão: 29/04/2014 | | Dep. IR: 06 | Dep. SF: 04 | St: Trabalhando | |
| Cargo: VIGILANTE I | | Filial: 0001 | | | Salário Base: 1.218,15 | | Estr.: 001 | Classe: 1 | Nível: 1 | F. Reg: 000012977 |
| Cod. | Tp | Descrição | Referência | Valor | Cod. | Tp | Descrição | Referência | Valor | |
| 40 | 01 | Horas Extras c/ 60% | 49,00 | 564,33 | 165 | 03 | Troco Mês Anterior | | 0,17 | |
| 53 | 01 | F. Trab | 12,00 | 172,76 | 288 | 03 | Seguro / A Social | | 8,00 | |
| 60 | 01 | Adicional Noturno | 70,00 | 100,77 | 290 | 03 | Vale Transporte 6% | 6,00 | 73,09 | |
| 67 | 01 | DSR Reflexo Ad Noturno | 5,00 | 44,63 | 302 | 03 | INSS | 11,00 | 300,94 | |
| 80 | 01 | Pagto Vale Transporte | 40,00 | 260,00 | 343 | 03 | Plenodontio | 20,00 | 33,00 | |
| 400 | 01 | Dias Normais | 30,00 | 1.218,15 | 358 | 03 | Desconto Vale Alimentação | 20,00 | 66,78 | |
| 589 | 01 | Adicional DSR | 5,00 | 147,42 | 367 | 03 | Empréstimo BV | | 309,49 | |
| 629 | 01 | Hora Noturna Reduzida | 10,00 | 122,37 | 521 | 03 | Plano Medico Green Line | 20,00 | 72,88 | |
| 687 | 01 | Periculosidade Cargo | | 365,44 | 757 | 03 | Assistencial Sindicato 12 | | 12,18 | |
| 163 | 02 | Troco Mês | | 0,66 | 300 | 04 | FGTS | 8,00 | 218,86 | |
| 314 | 05 | Base Vale Transporte | 40,00 | 260,00 | | | | | | |
| Totais: | | Proventos: | 2.995,87 | Vantagens: | 0,66 | Descontos: | 876,53 | Líquido: | 2.120,00 | |
| | | Bases IRRF Proc: | 2.735,87 | FGTS Proc: | 2.735,87 | INSS Proc: | 2.735,87 | IPE Proc: | 2.911,14 | |
| Colaborador: 1 - | | 12982 - VALTER AVELINO PEREIRA | | | Admissão: 29/04/2014 | | Dep. IR: 04 | Dep. SF: 02 | St: Férias | |
| Cargo: VIG COND VEIC MOTI | | Filial: 0001 | | | Salário Base: 1.218,15 | | Estr.: 001 | Classe: 226 | Nível: 1 | F. Reg: 000012982 |
| Cod. | Tp | Descrição | Referência | Valor | Cod. | Tp | Descrição | Referência | Valor | |
| 40 | 01 | Horas Extras c/ 60% | 49,00 | 590,38 | 165 | 03 | Troco Mês Anterior | | 0,78 | |
| 53 | 01 | F. Trab | 12,00 | 180,73 | 281 | 03 | Desconto Adto Férias | | 262,40 | |
| 60 | 01 | Adicional Noturno | 147,00 | 227,90 | 288 | 03 | Seguro / A Social | | 8,00 | |
| 67 | 01 | DSR Reflexo Ad Noturno | 5,00 | 93,72 | 290 | 03 | Vale Transporte 6% | 6,00 | 58,40 | |
| 70 | 01 | Adic. Noturno Férias | 12,18 | 10,80 | 301 | 03 | INSS Férias | 11,00 | 32,43 | |
| 134 | 01 | Média Horas Extras Férias | 10,67 | 47,27 | 302 | 03 | INSS | 11,00 | 336,43 | |
| 136 | 01 | Média Variáveis Férias | 3,00 | 41,21 | 343 | 03 | Plenodontio | 4,00 | 62,50 | |
| 140 | 01 | 1/3 Férias | | 73,70 | 358 | 03 | Desconto Vale Alimentação | 4,00 | 66,78 | |
| 400 | 01 | Dias Normais | 27,00 | 1.096,34 | 521 | 03 | Plano Medico Green Line | 4,00 | 72,88 | |
| 404 | 01 | Dias Férias | 3,00 | 121,82 | 757 | 03 | Assistencial Sindicato 12 | | 12,18 | |
| 437 | 01 | Troco Férias | | 0,03 | 300 | 04 | FGTS | 8,00 | 268,26 | |
| 484 | 01 | Gratificação Função | 10,00 | 109,63 | | | | | | |
| 589 | 01 | Adicional DSR | 5,00 | 154,22 | | | | | | |
| 629 | 01 | Hora Noturna Reduzida | 21,00 | 276,74 | | | | | | |
| 687 | 01 | Periculosidade Cargo | | 328,90 | | | | | | |
| 163 | 02 | Troco Mês | | 0,39 | | | | | | |
| 314 | 05 | Base Vale Transporte | 16,00 | 58,40 | | | | | | |
| Totais: | | Proventos: | 3.353,39 | Vantagens: | 0,39 | Descontos: | 912,78 | Líquido: | 2.441,00 | |
| | | Bases IRRF Proc: | 3.058,56 | FGTS Proc: | 3.353,36 | INSS Proc: | 3.353,36 | IPE Proc: | 2.867,48 | |

040

FPF103.CPE - 05/10/2015 - 09:49:46

EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LIMITADA

Usuário: aumiba



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:51 - 56ad516
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080115583528400000112950101>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080115583528400000112950101

| 0001 EMBRASE EMP BRAS SEG VIGILANCIA LTDA | | | | | | | | | | Pág.: 260 |
|---|----|---------------------|----------------------|------------------------|----------|-------------|---------------------------|-----------------|----------|-------------------|
| FOLHA DE PAGAMENTO 08 2015 EMBRASE SEGURANCA | | | | | | | | | | |
| Período: 01/09/2015 a 30/09/2015 Tipo: Cálculo Mensal | | | | | | | | | | |
| Colaborador: 1 - 12977 - PAULO SERGIO CAMILO | | | Admissão: 29/04/2014 | | | Dep. IR: 06 | Dep. SF: 04 | St: Trabalhando | | |
| Cargo: VIGILANTE I | | | Filial: 0001 | Salário Base: 1.218,15 | | | Estr.: 001 | Classe: 1 | Nível: 1 | F. Reg: 000012977 |
| Cod. | Tp | Descrição | Referência | Valor | Cod. | Tp | Descrição | Referência | Valor | |
| 400 | 01 | Dias Normais | 30,00 | 1.218,15 | 165 | 03 | Troco Mês Anterior | | 0,17 | |
| 163 | 02 | Troco Mês | | 0,65 | 288 | 03 | Seguro / A Social | | 8,00 | |
| | | | | | 302 | 03 | INSS | 8,00 | 97,45 | |
| | | | | | 757 | 03 | Assistencial Sindicato 12 | | 12,18 | |
| | | | | | 300 | 04 | FGTS | 8,00 | 97,45 | |
| Totais: | | Proventos: | 1.218,15 | Vantagens: | 0,65 | Descontos: | 117,80 | Líquido: | 1.101,00 | |
| | | Bases IRRF Proc: | 1.218,15 | FGTS Proc: | 1.218,15 | INSS Proc: | 1.218,15 | IPE Proc: | 1.218,15 | |
| Colaborador: 1 - 12982 - VALTER AVELINO PEREIRA | | | Admissão: 29/04/2014 | | | Dep. IR: 04 | Dep. SF: 02 | St: Trabalhando | | |
| Cargo: VIG COND VEIC MOTI | | | Filial: 0001 | Salário Base: 1.218,15 | | | Estr.: 001 | Classe: 226 | Nível: 1 | F. Reg: 000012982 |
| Cod. | Tp | Descrição | Referência | Valor | Cod. | Tp | Descrição | Referência | Valor | |
| 400 | 01 | Dias Normais | 30,00 | 1.218,15 | 165 | 03 | Troco Mês Anterior | | 0,78 | |
| 484 | 01 | Gratificação Função | 10,00 | 121,82 | 288 | 03 | Seguro / A Social | | 8,00 | |
| 163 | 02 | Troco Mês | | 0,18 | 302 | 03 | INSS | 8,00 | 107,19 | |
| | | | | | 757 | 03 | Assistencial Sindicato 12 | | 12,18 | |
| | | | | | 300 | 04 | FGTS | 8,00 | 107,19 | |
| Totais: | | Proventos: | 1.339,97 | Vantagens: | 0,18 | Descontos: | 128,15 | Líquido: | 1.212,00 | |
| | | Bases IRRF Proc: | 1.339,97 | FGTS Proc: | 1.339,97 | INSS Proc: | 1.339,97 | IPE Proc: | 1.218,15 | |
| Colaborador: 1 - 13123 - CICERO MARTINS DA SILVA | | | Admissão: 20/05/2014 | | | Dep. IR: 01 | Dep. SF: 00 | St: Trabalhando | | |
| Cargo: VIGILANTE I | | | Filial: 0001 | Salário Base: 1.218,15 | | | Estr.: 001 | Classe: 1 | Nível: 1 | F. Reg: 000013123 |
| Cod. | Tp | Descrição | Referência | Valor | Cod. | Tp | Descrição | Referência | Valor | |
| 400 | 01 | Dias Normais | 30,00 | 1.218,15 | 165 | 03 | Troco Mês Anterior | | 0,22 | |
| 163 | 02 | Troco Mês | | 0,06 | 288 | 03 | Seguro / A Social | | 8,00 | |
| | | | | | 302 | 03 | INSS | 8,00 | 97,45 | |
| | | | | | 309 | 03 | Cont Socio Sindicato 1 | | 36,54 | |
| | | | | | 300 | 04 | FGTS | 8,00 | 97,45 | |
| Totais: | | Proventos: | 1.218,15 | Vantagens: | 0,06 | Descontos: | 142,21 | Líquido: | 1.076,00 | |
| | | Bases IRRF Proc: | 1.218,15 | FGTS Proc: | 1.218,15 | INSS Proc: | 1.218,15 | IPE Proc: | 1.218,15 | |

039

FPRF-103.0PE - 04/09/2015 - 09:29:09

EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LIMITADA

Usuário: azumba



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:52 - cb62a1c
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080115585597200000112950208>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080115585597200000112950208

| 0001 EMBRASE EMP BRAS SEG VIGILANCIALTDA | | | | | | | | | | Pág.: 583 |
|--|-------------------------|-------------------|-----------------------------|-----------------|---------------------------|-------------------------------|--------------------|------------------------|-----------------|--------------------------|
| FOLHA DE PAGAMENTO 11 2015 EMBRASE SEGURANCA SP | | | | | | | | | | |
| Período: 01/11/2015 a 30/11/2015 | | | | | Tipo: Cálculo Mensal | | | | | |
| Colaborador: 1 - 12982 - VALTER AVELINO PEREIRA | | | Admissão: 29/04/2014 | | | Dep. IR: 04 | Dep. SF: 02 | St: Trabalhando | | |
| Cargo: VIG COND VEIC MOTI | | | Filial: 0001 | | | Salário Base: 1.218,15 | Estr.: 001 | Classe: 226 | Nível: 1 | F. Reg: 000012982 |
| Cod. Tp | Descrição | Referência | Valor | Cod. Tp | Descrição | Referência | Valor | | | |
| 40 01 | Horas Extras c/ 60% | 40,00 | 496,12 | 165 03 | Troco Mês Anterior | | 0,09 | | | |
| 60 01 | Adicional Noturno | 112,00 | 173,64 | 288 03 | Seguro / A Social | | 8,00 | | | |
| 67 01 | DSR Reflexo Ad Noturno | 7,00 | 108,66 | 290 03 | Vale Transporte 6% | 6,00 | 73,09 | | | |
| 400 01 | Dias Normais | 30,00 | 1.218,15 | 302 03 | INSS | 11,00 | 313,02 | | | |
| 484 01 | Gratificação Função | 10,00 | 121,82 | 343 03 | Plenodonto | 20,00 | 62,50 | | | |
| 589 01 | Adicional DSR | 7,00 | 150,99 | 358 03 | Desconto Vale Alimentação | 20,00 | 50,88 | | | |
| 629 01 | Hora Noturna Reduzida | 16,00 | 210,85 | 521 03 | Plano Medico Green Line | 20,00 | 72,88 | | | |
| 687 01 | Periculosidade Cargo | | 365,44 | 757 03 | Assistencial Sindicato 12 | | 12,18 | | | |
| 163 02 | Troco Mês | | 0,97 | 300 04 | FGTS | 8,00 | 227,65 | | | |
| 314 05 | Base Vale Transporte | 80,00 | 292,00 | | | | | | | |
| Totais: | Proventos: | 2.845,67 | Vantagens: | 0,97 | Descontos: | 592,64 | Líquido: | 2.254,00 | | |
| | Bases IRRF Proc: | 2.845,67 | FGTS Proc: | 2.845,67 | INSS Proc: | 2.845,67 | IPE Proc: | 2.706,51 | | |
| Colaborador: 1 - 13101 - JOAO ESILFERNANDES | | | Admissão: 10/05/2014 | | | Dep. IR: 00 | Dep. SF: 00 | St: Trabalhando | | |
| Cargo: VIG COND VEIC MOTI | | | Filial: 0001 | | | Salário Base: 1.218,15 | Estr.: 001 | Classe: 239 | Nível: 1 | F. Reg: 000013101 |
| Cod. Tp | Descrição | Referência | Valor | Cod. Tp | Descrição | Referência | Valor | | | |
| 80 01 | Pagio Vale Transporte | 30,00 | 4,96 | 165 03 | Troco Mês Anterior | | 0,03 | | | |
| 400 01 | Dias Normais | 1,00 | 40,56 | 288 03 | Seguro / A Social | | 0,27 | | | |
| 484 01 | Gratificação Função | 10,00 | 4,06 | 290 03 | Vale Transporte 6% | 6,00 | 2,44 | | | |
| 163 02 | Troco Mês | | 0,01 | 302 03 | INSS | 11,00 | 4,91 | | | |
| 314 05 | Base Vale Transporte | 30,00 | 4,96 | 304 03 | IRRF | 1,00 | 0,87 | | | |
| | | | | 309 03 | Cont Socio Sindicato 1 | | 1,22 | | | |
| | | | | 358 03 | Desconto Vale Alimentação | 15,00 | 1,91 | | | |
| | | | | 367 03 | Empréstimo BV | | 9,38 | | | |
| | | | | 521 03 | Plano Medico Green Line | 15,00 | 2,43 | | | |
| | | | | 300 04 | FGTS | 8,00 | 3,57 | | | |
| Totais: | Proventos: | 49,58 | Vantagens: | 0,01 | Descontos: | 23,46 | Líquido: | 26,13 | | |
| | Bases IRRF Proc: | 44,62 | FGTS Proc: | 44,62 | INSS Proc: | 44,62 | IPE Proc: | 40,56 | | |

030

FPRF103.0PE - 04/12/2015 - 08:37:30

EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LIMITADA

Usuário: azumba



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:52 - cb62a1c
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080115585597200000112950208>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080115585597200000112950208

0001 EMBRASE EMP BRAS SEG VIGILANCIA LTDA

FOLHA DE PAGAMENTO 12 2015 EMBRASE SEGURANÇA SP

Período: 01/12/2015 a 31/12/2015

Tipo: Cálculo Mensal

Colaborador: 1 - 12982 - VALTER AVELINO PEREIRA

Admissão: 29/04/2014 Dep. IR: 04 Dep. SF: 02 St: Trabalhando

Cargo: VIG COND VEIC MOTI

Filial: 0001

Salário Base: 1.218,15 Estr.: 001 Classe: 226

Nível: 1

F. Reg: 000012982

| Cod. | Tp | Descrição | Referência | Valor | Cod. | Tp | Descrição | Referência | Valor |
|------|----|------------------------|------------|----------|------|----|---------------------------|------------|--------|
| 40 | 01 | Horas Extras c/ 60% | 44,55 | 545,97 | 165 | 03 | Troco Mês Anterior | | 0,97 |
| 60 | 01 | Adicional Noturno | 133,00 | 203,74 | 288 | 03 | Seguro / A Social | | 8,00 |
| 67 | 01 | DSR Reflexo Ad Noturno | 5,00 | 81,53 | 290 | 03 | Vale Transporte 6% | 6,00 | 73,09 |
| 400 | 01 | Dias Normais | 30,00 | 1.218,15 | 302 | 03 | INSS | 11,00 | 306,62 |
| 484 | 01 | Gratificação Função | 10,00 | 113,69 | 343 | 03 | Plenodonto | 19,00 | 62,50 |
| 589 | 01 | Adicional DSR | 5,00 | 104,99 | 358 | 03 | Desconto Vale Alimentação | 19,00 | 60,42 |
| 629 | 01 | Hora Noturna Reduzida | 19,00 | 247,40 | 402 | 03 | Falta Injustificada | 1,00 | 40,61 |
| 687 | 01 | Periculosidade Cargo | | 353,26 | 417 | 03 | DSR Faltas | 1,00 | 40,61 |
| 163 | 02 | Troco Mês | | 0,15 | 521 | 03 | Plano Medico Green Line | 19,00 | 72,88 |
| 314 | 05 | Base Vale Transporte | 76,00 | 277,40 | 757 | 03 | Assistencial Sindicato 12 | | 12,18 |
| | | | | | 300 | 04 | FGTS | 8,00 | 223,00 |

| | | | | | | | | |
|----------------|------------------|----------|------------|----------|------------|----------|-----------|----------|
| Totais: | Proventos: | 2.868,73 | Vantagens: | 0,15 | Descontos: | 677,88 | Líquido: | 2.191,00 |
| | Bases IRRF Proc: | 2.787,51 | FGTS Proc: | 2.787,51 | INSS Proc: | 2.787,51 | IPE Proc: | 3.598,26 |

Colaborador: 1 - 13101 - JOAOESLI FERNANDES

Admissão: 10/05/2014 Dep. IR: 00 Dep. SF: 00 St: Trabalhando

Cargo: VIG COND VEIC MOTI

Filial: 0001

Salário Base: 1.218,15 Estr.: 001 Classe: 239

Nível: 1

F. Reg: 000013101

| Cod. | Tp | Descrição | Referência | Valor | Cod. | Tp | Descrição | Referência | Valor |
|------|----|-----------------------|------------|--------|------|----|---------------------------|------------|-------|
| 80 | 01 | Pagto Vale Transporte | 42,00 | 24,18 | 165 | 03 | Troco Mês Anterior | | 0,04 |
| 400 | 01 | Dias Normais | 3,00 | 121,82 | 288 | 03 | Seguro / A Social | | 0,80 |
| 484 | 01 | Gratificação Função | 10,00 | 12,18 | 290 | 03 | Vale Transporte 6% | 6,00 | 7,31 |
| 589 | 01 | Adicional DSR | 5,00 | 12,09 | 302 | 03 | INSS | 11,00 | 16,07 |
| 163 | 02 | Troco Mês | | 0,02 | 304 | 03 | IRRF | 1,00 | 1,25 |
| 314 | 05 | Base Vale Transporte | 42,00 | 24,18 | 309 | 03 | Cont Socio Sindicato 1 | | 3,65 |
| | | | | | 358 | 03 | Desconto Vale Alimentação | 21,00 | 6,36 |
| | | | | | 367 | 03 | Empréstimo BV | | 28,15 |
| | | | | | 521 | 03 | Plano Medico Green Line | 21,00 | 7,29 |
| | | | | | 300 | 04 | FGTS | 8,00 | 11,69 |

| | | | | | | | | |
|----------------|------------------|--------|------------|--------|------------|--------|-----------|--------|
| Totais: | Proventos: | 170,27 | Vantagens: | 0,02 | Descontos: | 70,92 | Líquido: | 99,37 |
| | Bases IRRF Proc: | 146,09 | FGTS Proc: | 146,09 | INSS Proc: | 146,09 | IPE Proc: | 121,82 |

045

FPRF103.OPE - 06/01/2016 - 18:02:00

EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LIMITADA

Usuário: azumba



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:52 - cb62a1c
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080115585597200000112950208>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080115585597200000112950208

0001 EMBRASE EMP BRAS SEG VIGILANCIA LTDA Pág.: 582

FOLHA DE PAGAMENTO 02 2016 EMBRASE SEGURANCA SP

Período: 01/02/2016 a 29/02/2016 Tipo: Cálculo Mensal

| Colaborador: 1 - 12982 - VALTER AVELINO PEREIRA | | | | Admissão: 29/04/2014 Dep. IR: 04 Dep. SF: 02 St: Trabalhando | | | |
|---|------------------------|----------------------------|------------------------|--|---------------------------|------------|-------------------|
| Cargo: VIG COND VEIC MOTI | | Filial: 0001 | Salário Base: 1.351,78 | Estr.: 001 | Classe: 226 | Nível: 1 | F. Reg: 000012982 |
| Cod. Tp | Descrição | Referência | Valor | Cod. Tp | Descrição | Referência | Valor |
| 40 01 | Horas Extras c/ 60% | 61,00 | 839,58 | 165 03 | Troco Mês Anterior | | 0,94 |
| 50 01 | Adicional Noturno | 147,00 | 252,91 | 288 03 | Seguro de Vida | | 8,00 |
| 67 01 | DSR Reflexo Ad Noturno | 4,00 | 83,20 | 290 03 | Vale Transporte 6% | 6,00 | 81,11 |
| 400 01 | Dias Normais | 30,00 | 1.351,78 | 302 03 | INSS | 11,00 | 386,05 |
| 484 01 | Gratificação Função | 10,00 | 135,18 | 304 03 | IRRF | 1,00 | 34,59 |
| 589 01 | Adicional DSR | 4,00 | 134,33 | 343 03 | Plenodonto | 19,00 | 62,50 |
| 629 01 | Hora Noturna Reduzida | 21,00 | 307,10 | 358 03 | Desconto Vale Alimentação | 19,00 | 75,60 |
| 687 01 | Periculosidade Cargo | | 405,53 | 521 03 | Plano Medico Green Line | 19,00 | 80,87 |
| 163 02 | Troco Mês | | 0,57 | 757 03 | Assistencial Sindicato 12 | | 13,52 |
| 314 05 | Base Vale Transporte | 76,00 | 277,40 | 300 04 | FGTS | 8,00 | 280,76 |
| Totais: | | Proventos: 3.509,61 | Vantagens: 0,57 | Descontos: 743,18 | Liquido: 2.767,00 | | |
| | | Bases IRRF Proc: 3.509,61 | FGTS Proc: 3.509,61 | INSS Proc: 3.509,61 | IPE Proc: 4.791,82 | | |

| Colaborador: 1 - 13101 - JOAOESLI FERNANDES | | | | Admissão: 10/05/2014 Dep. IR: 00 Dep. SF: 00 St: Trabalhando | | | |
|---|-----------------------|-------------------------|------------------------|--|------------------------|------------|-------------------|
| Cargo: VIGILANTE I | | Filial: 0001 | Salário Base: 1.351,78 | Estr.: 001 | Classe: 1 | Nível: 1 | F. Reg: 000013101 |
| Cod. Tp | Descrição | Referência | Valor | Cod. Tp | Descrição | Referência | Valor |
| 40 01 | Horas Extras c/ 60% | 2,40 | 30,67 | 165 03 | Troco Mês Anterior | | 0,01 |
| 80 01 | Pagto Vale Transporte | 42,00 | 7,09 | 288 03 | Seguro de Vida | | 0,28 |
| 400 01 | Dias Normais | 1,04 | 46,64 | 290 03 | Vale Transporte 6% | 6,00 | 2,81 |
| 589 01 | Adicional DSR | 5,00 | 4,99 | 302 03 | INSS | 9,00 | 7,41 |
| 163 02 | Troco Mês | | 0,02 | 304 03 | IRRF | 1,00 | 0,85 |
| 314 05 | Base Vale Transporte | 42,00 | 7,09 | 309 03 | Cont Socio Sindicato 1 | | 1,41 |
| Totais: | | Proventos: 89,39 | Vantagens: 0,02 | Descontos: 27,83 | Liquido: 61,58 | | |
| | | Bases IRRF Proc: 82,30 | FGTS Proc: 82,30 | INSS Proc: 82,30 | IPE Proc: 138,65 | | |

052

FFRF103.OPE - 03/03/2016 - 17:48:08

EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LIMITADA

Usuário: azumba



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:52 - cb62a1c
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080115585597200000112950208>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080115585597200000112950208

FOLHA DE PAGAMENTO 03 2016 EMBRASE SEGURANCA SP CP

Período: 01/04/2016 a 30/04/2016

Tipo: Cálculo Mensal

Colaborador: 1 - 12982 - VALTER AVELINO PEREIRA

Admissão: 29/04/2014 Dep. IR: 04 Dep. SF: 02 St: Trabalhando

Cargo: VIG COND VEIC MOTI

Filial: 0001

Salário Base: 1.351,78 Estr.: 001 Classe: 226

Nível: 1

F. Reg: 000012982

| Cod. | Tp | Descrição | Referência | Valor | Cod. | Tp | Descrição | Referência | Valor |
|------|----|------------------------|------------|----------|------|----|---------------------------|------------|--------|
| 40 | 01 | Horas Extras c/ 60% | 56,33 | 760,58 | 165 | 03 | Troco Mês Anterior | | 0,03 |
| 60 | 01 | Adicional Noturno | 140,00 | 236,28 | 288 | 03 | Seguro de Vida | | 8,00 |
| 67 | 01 | DSR Reflexo Ad Noturno | 5,00 | 99,05 | 290 | 03 | Vale Transporte 6% | 6,00 | 81,11 |
| 400 | 01 | Dias Normais | 30,00 | 1.351,78 | 302 | 03 | INSS | 11,00 | 363,13 |
| 484 | 01 | Gratificação Função | 10,00 | 126,17 | 304 | 03 | IRRF | 1,00 | 20,68 |
| 589 | 01 | Adicional DSR | 5,00 | 152,12 | 343 | 03 | Plenodontio | 19,00 | 62,50 |
| 629 | 01 | Hora Noturna Reduzida | 20,00 | 286,91 | 358 | 03 | Desconto Vale Alimentação | 19,00 | 72,00 |
| 687 | 01 | Periculosidade Cargo | | 378,50 | 402 | 03 | Falta Injustificada | 1,00 | 45,06 |
| 163 | 02 | Troco Mês | | 0,57 | 417 | 03 | DSR Faltas | 1,00 | 45,06 |
| 314 | 05 | Base Vale Transporte | 76,00 | 277,40 | 521 | 03 | Plano Medico Green Line | 19,00 | 80,87 |
| | | | | | 757 | 03 | Assistencial Sindicato 12 | | 13,52 |
| | | | | | 300 | 04 | FGTS | 8,00 | 264,10 |

| | | | | | | | | |
|----------------|------------------|----------|------------|----------|------------|----------|-----------|----------|
| Totais: | Proventos: | 3.391,39 | Vantagens: | 0,57 | Descontos: | 791,96 | Líquido: | 2.600,00 |
| | Bases IRRF Proc: | 3.301,27 | FGTS Proc: | 3.301,27 | INSS Proc: | 3.301,27 | IPE Proc: | 4.494,25 |

Colaborador: 1 - 13101 - JOAO ESLIFERNANDES

Admissão: 10/05/2014 Dep. IR: 00 Dep. SF: 00 St: Trabalhando

Cargo: VIGILANTE I

Filial: 0001

Salário Base: 1.351,78 Estr.: 001 Classe: 1

Nível: 1

F. Reg: 000013101

| Cod. | Tp | Descrição | Referência | Valor | Cod. | Tp | Descrição | Referência | Valor |
|------|----|-----------------------|------------|-------|------|----|---------------------------|------------|-------|
| 40 | 01 | Horas Extras c/ 60% | 3,72 | 47,50 | 165 | 03 | Troco Mês Anterior | | 0,02 |
| 80 | 01 | Pagto Vale Transporte | 36,00 | 11,78 | 288 | 03 | Seguro de Vida | | 0,53 |
| 400 | 01 | Dias Normais | 2,00 | 90,16 | 290 | 03 | Vale Transporte 6% | 6,00 | 5,41 |
| 589 | 01 | Adicional DSR | 5,00 | 9,57 | 302 | 03 | INSS | 9,00 | 13,25 |
| 163 | 02 | Troco Mês | | 0,01 | 304 | 03 | IRRF | 1,00 | 0,79 |
| 314 | 05 | Base Vale Transporte | 36,00 | 11,78 | 309 | 03 | Cont Socio Sindicato 1 | | 2,70 |
| | | | | | 358 | 03 | Desconto Vale Alimentação | 18,00 | 4,80 |
| | | | | | 367 | 03 | Empréstimo BV | | 18,77 |
| | | | | | 521 | 03 | Plano Medico Green Line | 18,00 | 5,39 |
| | | | | | 300 | 04 | FGTS | 8,00 | 11,78 |

| | | | | | | | | |
|----------------|------------------|--------|------------|--------|------------|--------|-----------|--------|
| Totais: | Proventos: | 159,01 | Vantagens: | 0,01 | Descontos: | 51,66 | Líquido: | 107,36 |
| | Bases IRRF Proc: | 147,23 | FGTS Proc: | 147,23 | INSS Proc: | 147,23 | IPE Proc: | 232,66 |

056

FPRF103.OPE - 05/05/2016 - 12:14:39

EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LIMITADA

Usuário: azumba



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:52 - cb62a1c
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080115585597200000112950208>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080115585597200000112950208

| | |
|--|----------------------|
| 0001 EMBRASE EMP BRASSEG VIGILANCIA LTDA | Pág.: 577 |
| FOLHA DE PAGAMENTO 05 2016 EMBRASE SEGURANÇA SP | |
| Período: 01/05/2016 a 31/05/2016 | Tipo: Cálculo Mensal |

| | | | | | | | | |
|--|-------------------------|----------------------|------------------------|-----------------|---------------------------|-------------------|-------------------|-----------------|
| Colaborador: 1 - 12977 - PAULO SERGIO CAMILO | | Admissão: 29/04/2014 | | Dep. IR: 06 | Dep. SF: 03 | St: Trabalhando | | |
| Cargo: VIGILANTE I | | Filial: 0001 | Salário Base: 1.351,78 | Estr.: 001 | Classe: 1 | Nível: 1 | F. Reg: 000012977 | |
| Cod. Tp | Descrição | Referência | Valor | Cod. Tp | Descrição | Referência | Valor | |
| 40 01 | Horas Extras c/ 60% | 37,00 | 472,88 | 165 03 | Troco Mês Anterior | | 0,18 | |
| 53 01 | F.Trab | 12,00 | 191,71 | 288 03 | Seguro de Vida | | 8,00 | |
| 60 01 | Adicional Noturno | 70,00 | 111,83 | 290 03 | Vale Transporte 6% | 6,00 | 81,11 | |
| 67 01 | DSR Reflexo Ad Noturno | 6,00 | 59,43 | 302 03 | INSS | 11,00 | 317,72 | |
| 80 01 | Pagto Vale Transporte | 40,00 | 260,00 | 343 03 | Plenodonto | 20,00 | 33,00 | |
| 400 01 | Dias Normais | 30,00 | 1.351,78 | 358 03 | Desconto Vale Alimentação | 20,00 | 72,00 | |
| 589 01 | Adicional DSR | 6,00 | 159,50 | 367 03 | Empréstimo BV | | 316,05 | |
| 629 01 | Hora Noturna Reduzida | 10,00 | 135,79 | 521 03 | Plano Medico Green Line | 20,00 | 80,87 | |
| 687 01 | Periculosidade Cargo | | 405,53 | 757 03 | Assistencial Sindicato 12 | | 13,52 | |
| 314 05 | Base Vale Transporte | 40,00 | 260,00 | 300 04 | FGTS | 8,00 | 231,07 | |
| Totais: | Proventos: | 3.148,45 | Vantagens: | 0,00 | Descontos: | 922,45 | Liquido: | 2.226,00 |
| | Bases IRRF Proc: | 2.888,45 | FGTS Proc: | 2.888,45 | INSS Proc: | 2.888,45 | IPE Proc: | 3.752,92 |

| | | | | | | | | |
|--|-------------------------|----------------------|------------------------|-----------------|---------------------------|-------------------|-------------------|-----------------|
| Colaborador: 1 - 12982 - VALTERAVELINO PEREIRA | | Admissão: 29/04/2014 | | Dep. IR: 04 | Dep. SF: 02 | St: Trabalhando | | |
| Cargo: VIG COND VEIC MOTI | | Filial: 0001 | Salário Base: 1.351,78 | Estr.: 001 | Classe: 226 | Nível: 1 | F. Reg: 000012982 | |
| Cod. Tp | Descrição | Referência | Valor | Cod. Tp | Descrição | Referência | Valor | |
| 40 01 | Horas Extras c/ 60% | 37,00 | 509,25 | 165 03 | Troco Mês Anterior | | 0,57 | |
| 53 01 | F.Trab | 12,00 | 206,45 | 288 03 | Seguro de Vida | | 8,00 | |
| 60 01 | Adicional Noturno | 140,00 | 240,86 | 290 03 | Vale Transporte 6% | 6,00 | 81,11 | |
| 67 01 | DSR Reflexo Ad Noturno | 6,00 | 118,86 | 302 03 | INSS | 11,00 | 377,53 | |
| 400 01 | Dias Normais | 30,00 | 1.351,78 | 304 03 | IRRF | 1,00 | 29,42 | |
| 484 01 | Gratificação Função | 10,00 | 135,18 | 343 03 | Plenodonto | 21,00 | 62,50 | |
| 589 01 | Adicional DSR | 6,00 | 171,77 | 358 03 | Desconto Vale Alimentação | 21,00 | 72,00 | |
| 629 01 | Hora Noturna Reduzida | 20,00 | 292,48 | 521 03 | Plano Medico Green Line | 21,00 | 80,87 | |
| 687 01 | Periculosidade Cargo | | 405,53 | 757 03 | Assistencial Sindicato 12 | | 13,52 | |
| 163 02 | Troco Mês | | 0,36 | 300 04 | FGTS | 8,00 | 274,57 | |
| 314 05 | Base Vale Transporte | 84,00 | 306,60 | | | | | |
| Totais: | Proventos: | 3.432,16 | Vantagens: | 0,36 | Descontos: | 725,52 | Liquido: | 2.707,00 |
| | Bases IRRF Proc: | 3.432,16 | FGTS Proc: | 3.432,16 | INSS Proc: | 3.432,16 | IPE Proc: | 4.375,32 |

052

FPRF103.OPE - 06/08/2016 - 12:36:37

EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LIMITADA

Usuário: azumba



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:52 - cb62a1c
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080115585597200000112950208>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080115585597200000112950208

| | | | |
|--|--|----------------------|--|
| 0001 EMBRASE EMP BRAS SEG VIGILANCIA LTDA | | Pág.: 540 | |
| FOLHA DE PAGAMENTO 06 2016 EMBRASE SEGURANCA SP | | | |
| Período: 01/06/2016 a 30/06/2016 | | Tipo: Cálculo Mensal | |

| | | | | | | | | |
|---|-------------------------|----------------------|------------------------|-----------------|---------------------------|-------------------|-------------------|-----------------|
| Colaborador: 1 - 12982 - VALTER AVELINO PEREIRA | | Admissão: 29/04/2014 | | Dep. IR: 04 | Dep. SF: 02 | St: Trabalhando | | |
| Cargo: VIGILANTE LIDER XII | | Filial: 0001 | Salário Base: 1.351,78 | Estr.: 001 | Classe: 609 | Nível: 1 | F. Reg: 000012982 | |
| Cod. Tp | Descrição | Referência | Valor | Cod. Tp | Descrição | Referência | Valor | |
| 40 01 | Horas Extras c/ 60% | 49,00 | 684,05 | 165 03 | Troco Mês Anterior | | 0,36 | |
| 53 01 | F.Trab | 12,00 | 209,40 | 288 03 | Seguro de Vida | | 8,00 | |
| 60 01 | Adicional Noturno | 147,00 | 256,52 | 290 03 | Vale Transporte 6% | 6,00 | 81,11 | |
| 67 01 | DSR Reflexo Ad Noturno | 4,00 | 80,00 | 302 03 | INSS | 11,00 | 403,36 | |
| 83 01 | Pto Vale Transporte B | | 292,00 | 304 03 | IRRF | 1,00 | 45,09 | |
| 274 01 | Reemb Gratif Função | | 68,48 | 343 03 | Plenodonto | 20,00 | 62,50 | |
| 400 01 | Dias Normais | 30,00 | 1.351,78 | 358 03 | Desconto Vale Alimentação | 20,00 | 75,60 | |
| 484 01 | Gratificação Função | 12,00 | 162,21 | 521 03 | Plano Medico Green Line | 20,00 | 80,87 | |
| 589 01 | Adicional DSR | 4,00 | 137,45 | 757 03 | Assistencial Sindicato 12 | | 13,52 | |
| 629 01 | Hora Noturna Reduzida | 21,00 | 311,49 | 300 04 | FGTS | 8,00 | 293,35 | |
| 687 01 | Periculosidade Cargo | | 405,53 | | | | | |
| 163 02 | Troco Mês | | 0,50 | | | | | |
| 314 05 | Base Vale Transporte | 80,00 | 292,00 | | | | | |
| Totais: | Proventos: | 3.958,91 | Vantagens: | 0,50 | Descontos: | 770,41 | Líquido: | 3.189,00 |
| | Bases IRRF Proc: | 3.666,91 | FGTS Proc: | 3.666,91 | INSS Proc: | 3.666,91 | IPE Proc: | 4.966,60 |

| | | | | | | | | |
|--|-------------------------|----------------------|------------------------|-----------------|---------------------------|-------------------|-------------------|-----------------|
| Colaborador: 1 - 13123 - CICERO MARTINS DA SILVA | | Admissão: 20/05/2014 | | Dep. IR: 01 | Dep. SF: 00 | St: Trabalhando | | |
| Cargo: VIGILANTE I | | Filial: 0001 | Salário Base: 1.351,78 | Estr.: 001 | Classe: 1 | Nível: 1 | F. Reg: 000013123 | |
| Cod. Tp | Descrição | Referência | Valor | Cod. Tp | Descrição | Referência | Valor | |
| 40 01 | Horas Extras c/ 60% | 49,00 | 626,24 | 165 03 | Troco Mês Anterior | | 0,83 | |
| 53 01 | F.Trab | 12,00 | 191,71 | 288 03 | Seguro de Vida | | 8,00 | |
| 80 01 | Pagto Vale Transporte | 80,00 | 316,00 | 290 03 | Vale Transporte 6% | 6,00 | 81,11 | |
| 400 01 | Dias Normais | 30,00 | 1.351,78 | 302 03 | INSS | 11,00 | 297,12 | |
| 589 01 | Adicional DSR | 4,00 | 125,84 | 304 03 | IRRF | 1,00 | 23,28 | |
| 687 01 | Periculosidade Cargo | | 405,53 | 343 03 | Plenodonto | 20,00 | 11,00 | |
| 163 02 | Troco Mês | | 0,23 | 358 03 | Desconto Vale Alimentação | 20,00 | 75,60 | |
| 314 05 | Base Vale Transporte | 80,00 | 316,00 | 382 03 | Emprestimo Itau | | 243,00 | |
| | | | | 521 03 | Plano Medico Green Line | 20,00 | 80,87 | |
| | | | | 757 03 | Assistencial Sindicato 12 | | 13,52 | |
| | | | | 300 04 | FGTS | 8,00 | 216,08 | |
| Totais: | Proventos: | 3.017,10 | Vantagens: | 0,23 | Descontos: | 834,33 | Líquido: | 2.183,00 |
| | Bases IRRF Proc: | 2.701,10 | FGTS Proc: | 2.701,10 | INSS Proc: | 2.701,10 | IPE Proc: | 3.805,63 |

049

| | | |
|-------------------------------------|---|-----------------|
| FPRF103 OPE - 07/07/2016 - 13:38:55 | EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LIMITADA | Usuário: azumba |
|-------------------------------------|---|-----------------|



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:52 - cb62a1c
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080115585597200000112950208>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080115585597200000112950208

| | | | |
|--|--|----------------------|--|
| 0001 EMBRASE EMP BRAS SEG VIGILANCIA LTDA | | Pág.: 570 | |
| FOLHA DE PAGAMENTO 07 2016 EMBRASE SEGURANCA SP | | | |
| Período: 01/07/2016 a 31/07/2016 | | Tipo: Cálculo Mensal | |

| | | | | | | | | | |
|---|-----------|------------------------|------------------------|--------------|-------------|-------------------|---------------------------|-------------------|--------------|
| Colaborador: 1 - 12982 - VALTER AVELINO PEREIRA | | Admissão: 29/04/2014 | | Dep. IR: 04 | Dep. SF: 02 | St: Trabalhando | | | |
| Cargo: VIGILANTE LIDER XII | | Filial: 0001 | Salário Base: 1.351,78 | Estr.: 001 | Classe: 609 | Nível: 1 | | | |
| | | | | | | F. Reg: 000012982 | | | |
| Cod. | Tp | Descrição | Referência | Valor | Cod. | Tp | Descrição | Referência | Valor |
| 40 | 01 | Horas Extras c/ 60% | 37,00 | 516,53 | 165 | 03 | Troco Mês Anterior | | 0,50 |
| 53 | 01 | F. Trab | 12,00 | 209,40 | 288 | 03 | Seguro de Vida | | 8,00 |
| 60 | 01 | Adicional Noturno | 140,00 | 244,30 | 290 | 03 | Vale Transporte 6% | 6,00 | 81,11 |
| 87 | 01 | DSR Reflexo Ad Noturno | 6,00 | 118,86 | 302 | 03 | INSS | 11,00 | 382,74 |
| 83 | 01 | Pto Vale Transporte B | | 277,40 | 304 | 03 | IRRF | 1,00 | 32,58 |
| 400 | 01 | Dias Normais | 30,00 | 1.351,78 | 343 | 03 | Plenodonto | 19,00 | 62,50 |
| 484 | 01 | Gratificação Função | 12,00 | 162,21 | 358 | 03 | Desconto Vale Alimentação | 19,00 | 72,00 |
| 589 | 01 | Adicional DSR | 6,00 | 174,22 | 521 | 03 | Plano Medico Green Line | 19,00 | 80,87 |
| 629 | 01 | Hora Noturna Reduzida | 20,00 | 296,65 | 662 | 03 | Cartao Unik | | 70,16 |
| 687 | 01 | Periculosidade Cargo | | 405,53 | 757 | 03 | Assistencial Sindicato 12 | | 13,52 |
| 163 | 02 | Troco Mês | | 0,10 | 300 | 04 | FGTS | 8,00 | 278,35 |
| 314 | 05 | Base Vale Transporte | 76,00 | 277,40 | | | | | |
| Totais: | | Proventos: | 3.756,88 | Vantagens: | 0,10 | Descontos: | 803,98 | Líquido: | 2.953,00 |
| | | Bases IRRF Proc: | 3.479,48 | FGTS Proc: | 3.479,48 | INSS Proc: | 3.479,48 | IPE Proc: | 4.419,52 |

| | | | | | | | | | |
|--|-----------|-----------------------|------------------------|--------------|-------------|-------------------|---------------------------|-------------------|--------------|
| Colaborador: 1 - 13123 - CICERO MARTINS DA SILVA | | Admissão: 20/05/2014 | | Dep. IR: 01 | Dep. SF: 00 | St: Trabalhando | | | |
| Cargo: VIGILANTE I | | Filial: 0001 | Salário Base: 1.351,78 | Estr.: 001 | Classe: 1 | Nível: 1 | | | |
| | | | | | | F. Reg: 000013123 | | | |
| Cod. | Tp | Descrição | Referência | Valor | Cod. | Tp | Descrição | Referência | Valor |
| 40 | 01 | Horas Extras c/ 60% | 37,00 | 472,88 | 165 | 03 | Troco Mês Anterior | | 0,23 |
| 53 | 01 | F. Trab | 12,00 | 191,71 | 288 | 03 | Seguro de Vida | | 8,00 |
| 80 | 01 | Pagto Vale Transporte | 80,00 | 316,00 | 290 | 03 | Vale Transporte 6% | 6,00 | 81,11 |
| 400 | 01 | Dias Normais | 30,00 | 1.351,78 | 302 | 03 | INSS | 9,00 | 232,32 |
| 589 | 01 | Adicional DSR | 6,00 | 159,50 | 304 | 03 | IRRF | 1,00 | 19,16 |
| 687 | 01 | Periculosidade Cargo | | 405,53 | 343 | 03 | Plenodonto | 20,00 | 11,00 |
| 163 | 02 | Troco Mês | | 0,81 | 358 | 03 | Desconto Vale Alimentação | 20,00 | 72,00 |
| 314 | 05 | Base Vale Transporte | 80,00 | 316,00 | 362 | 03 | Empresário Itau | | 243,00 |
| Totais: | | Proventos: | 2.897,40 | Vantagens: | 0,81 | Descontos: | 761,21 | Líquido: | 2.137,00 |
| | | Bases IRRF Proc: | 2.581,40 | FGTS Proc: | 2.581,40 | INSS Proc: | 2.581,40 | IPE Proc: | 3.345,55 |

053

| | | |
|-------------------------------------|---|-----------------|
| FPFR103.OPE - 04/08/2016 - 12:33:13 | EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LIMITADA | Usuário: azumba |
|-------------------------------------|---|-----------------|



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:52 - cb62a1c
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080115585597200000112950208>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080115585597200000112950208

| | |
|--|----------------------|
| 0001 EMBRASE EMP BRAS SEG VIGILANCIA LTDA | Pág.: 561 |
| FOLHA DE PAGAMENTO 08 2016 EMBRASE SEGURANCA SP | |
| Período: 01/08/2016 a 31/08/2016 | Tipo: Cálculo Mensal |

| Colaborador: 1 - 12977 - PAULO SERGIO CAMILO | | Admissão: 29/04/2014 | | Dep. IR: 06 | Dep. SF: 03 | St: Trabalhando | |
|--|------------------------|---------------------------|------------------------|---------------------|---------------------------|-------------------|--------|
| Cargo: VIGILANTE I | | Filial: 0001 | Salário Base: 1.351,78 | Estr.: 001 | Classe: 1 | Nível: 1 | |
| | | | | | | F. Reg: 000012977 | |
| Cod. Tp | Descrição | Referência | Valor | Cod. Tp | Descrição | Referência | Valor |
| 40 01 | Horas Extras c/ 60% | 49,87 | 637,32 | 165 03 | Troco Mês Anterior | | 0,50 |
| 80 01 | Adicional Noturno | 56,00 | 89,46 | 288 03 | Seguro de Vida | | 7,73 |
| 67 01 | DSR Reflexo Ad Noturno | 4,00 | 29,35 | 290 03 | Vale Transporte 6% | 6,00 | 78,41 |
| 80 01 | Pagto Vale Transporte | 42,00 | 251,33 | 302 03 | INSS | 11,00 | 293,74 |
| 400 01 | Dias Normais | 29,00 | 1.306,77 | 343 03 | Plenodonto | 21,00 | 31,90 |
| 589 01 | Adicional DSR | 4,00 | 93,35 | 358 03 | Desconto Vale Alimentação | 21,00 | 59,16 |
| 629 01 | Hora Noturna Reduzida | 8,00 | 108,63 | 367 03 | Empréstimo BV | | 305,51 |
| 687 01 | Periculosidade Cargo | | 405,53 | 521 03 | Plano Medico Green Line | 21,00 | 78,17 |
| 909 01 | PLR - Reembolso | | 202,76 | 662 03 | Cartao Unik | | 129,24 |
| 163 02 | Troco Mês | | 0,49 | 757 03 | Assistencial Sindicato 12 | | 13,07 |
| 314 05 | Base Vale Transporte | 42,00 | 251,33 | 300 04 | FGTS | 8,00 | 213,63 |
| Totais: | | Proventos: 3.124,50 | Vantagens: 0,49 | Descontos: 997,43 | Líquido: 2.127,56 | | |
| | | Bases IRRF Proc: 2.670,41 | FGTS Proc: 2.670,41 | INSS Proc: 2.670,41 | IPE Proc: 3.544,62 | | |

| Colaborador: 1 - 12982 - VALTER AVELINO PEREIRA | | Admissão: 29/04/2014 | | Dep. IR: 04 | Dep. SF: 02 | St: Férias | |
|---|---------------------------|---------------------------|------------------------|---------------------|---------------------------|-------------------|----------|
| Cargo: VIGILANTE LIDER XII | | Filial: 0001 | Salário Base: 1.351,78 | Estr.: 001 | Classe: 609 | Nível: 1 | |
| | | | | | | F. Reg: 000012982 | |
| Cod. Tp | Descrição | Referência | Valor | Cod. Tp | Descrição | Referência | Valor |
| 40 01 | Horas Extras c/ 60% | 47,50 | 638,82 | 165 03 | Troco Mês Anterior | | 0,10 |
| 60 01 | Adicional Noturno | 133,00 | 223,59 | 281 03 | Desconto Adto Férias | | 1.293,48 |
| 67 01 | DSR Reflexo Ad Noturno | 4,00 | 69,70 | 288 03 | Seguro de Vida | | 8,00 |
| 70 01 | Adic. Noturno Férias | 58,75 | 57,75 | 290 03 | Vale Transporte 6% | 6,00 | 43,80 |
| 83 01 | Pto Vale Transporte B | | 43,80 | 301 03 | INSS Férias | 11,00 | 161,27 |
| 134 01 | Média Horas Extras Férias | 46,17 | 226,92 | 302 03 | INSS | 11,00 | 263,58 |
| 136 01 | Média Variáveis Férias | 13,00 | 229,09 | 308 03 | IRRF Férias | 1,00 | 26,15 |
| 140 01 | 1/3 Férias | | 366,51 | 343 03 | Plenodonto | 3,00 | 62,50 |
| 400 01 | Dias Normais | 17,00 | 766,01 | 358 03 | Desconto Vale Alimentação | 3,00 | 68,40 |
| 404 01 | Dias Férias | 13,00 | 585,77 | 521 03 | Plano Medico Green Line | 3,00 | 80,87 |
| 437 01 | Troco Férias | | 0,04 | 662 03 | Cartao Unik | | 102,70 |
| 484 01 | Gratificação Função | 12,00 | 91,92 | 757 03 | Assistencial Sindicato 12 | | 13,52 |
| 589 01 | Adicional DSR | 4,00 | 94,64 | 300 04 | FGTS | 8,00 | 308,98 |
| 629 01 | Hora Noturna Reduzida | 19,00 | 281,82 | 910 04 | Comp Peric integral Fer. | 30,00 | 175,73 |
| 687 01 | Periculosidade Cargo | | 229,80 | | | | |
| 163 02 | Troco Mês | | 0,19 | | | | |
| 314 05 | Base Vale Transporte | 12,00 | 43,80 | | | | |
| Totais: | | Proventos: 3.906,18 | Vantagens: 0,19 | Descontos: 2.124,37 | Líquido: 1.782,00 | | |
| | | Bases IRRF Proc: 2.396,30 | FGTS Proc: 3.862,34 | INSS Proc: 3.862,34 | IPE Proc: 3.527,93 | | |

050

| | | |
|--------------------------------------|---|-----------------|
| FPRE/103.OPE - 05/09/2016 - 19:36:44 | EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LIMITADA | Usuário: azumba |
|--------------------------------------|---|-----------------|



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:52 - cb62a1c
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080115585597200000112950208>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080115585597200000112950208

| | | |
|--|----------------------|-----------|
| 0001 EMBRASE EMP BRAS SEG VIGILANCIA LTDA | | Pág.: 555 |
| FOLHA DE PAGAMENTO 09 2016 EMBRASE SEGURANÇA SP | | |
| Período: 01/09/2016 a 30/09/2016 | Tipo: Cálculo Mensal | |

| Colaborador: 1 - 12977 - PAULO SERGIO CAMILO | | Admissão: 29/04/2014 | | Dep. IR: 06 | Dep. SF: 03 | St: Trabalhando | | | |
|--|------------------------|----------------------|---------------|-------------|---------------------------|-------------------|----------|-----------|----------|
| Cargo: VIGILANTE I | | Filial: 0001 | Salário Base: | 1.351,78 | Estr.: 001 | Classe: 1 | | | |
| | | | | | Nível: 1 | F. Reg: 000012977 | | | |
| Cod. Tp | Descrição | Referência | Valor | Cod. Tp | Descrição | Referência | Valor | | |
| 40 01 | Horas Extras c/ 60% | 45,00 | 575,12 | 165 03 | Troco Mês Anterior | | 0,51 | | |
| 53 01 | F.Trab | 12,00 | 191,71 | 288 03 | Seguro de Vida | | 8,00 | | |
| 60 01 | Adicional Noturno | 70,00 | 111,83 | 290 03 | Vale Transporte 6% | 6,00 | 81,11 | | |
| 67 01 | DSR Reflexo Ad Noturno | 5,00 | 49,52 | 302 03 | INSS | 11,00 | 327,21 | | |
| 80 01 | Pagto Vale Transporte | 40,00 | 260,00 | 343 03 | Plenodonto | 20,00 | 33,00 | | |
| 400 01 | Dias Normais | 30,00 | 1.351,78 | 358 03 | Desconto Vale Alimentação | 20,00 | 72,00 | | |
| 589 01 | Adicional DSR | 5,00 | 153,37 | 367 03 | Emprestimo BV | | 316,05 | | |
| 629 01 | Hora Noturna Reduzida | 10,00 | 135,79 | 521 03 | Plano Medico Green Line | 20,00 | 80,87 | | |
| 687 01 | Periculosidade Cargo | | 405,53 | 662 03 | Cartao Unik | | 134,11 | | |
| 163 02 | Troco Mês | | 0,73 | 757 03 | Assistencial Sindicato 12 | | 13,52 | | |
| 314 05 | Base Vale Transporte | 40,00 | 260,00 | 300 04 | FGTS | 8,00 | 237,97 | | |
| Totais: | | Proventos: | 3.234,65 | Vantagens: | 0,73 | Descontos: | 1.066,38 | Líquido: | 2.169,00 |
| | | Bases IRRF Proc: | 2.974,65 | FGTS Proc: | 2.974,65 | INSS Proc: | 2.974,65 | IPE Proc: | 4.059,64 |

| Colaborador: 1 - 12982 - VALTER AVELINO PEREIRA | | Admissão: 29/04/2014 | | Dep. IR: 04 | Dep. SF: 02 | St: Trabalhando | | | |
|---|---------------------------|----------------------|---------------|-------------|---------------------------|-------------------|----------|-----------|----------|
| Cargo: VIGILANTE LIDER XII | | Filial: 0001 | Salário Base: | 1.351,78 | Estr.: 001 | Classe: 609 | | | |
| | | | | | Nível: 1 | F. Reg: 000012982 | | | |
| Cod. Tp | Descrição | Referência | Valor | Cod. Tp | Descrição | Referência | Valor | | |
| 40 01 | Horas Extras c/ 60% | 7,50 | 99,69 | 165 03 | Troco Mês Anterior | | 0,19 | | |
| 60 01 | Adicional Noturno | 21,00 | 34,89 | 281 03 | Desconto Adto Férias | | 1.691,52 | | |
| 67 01 | DSR Reflexo Ad Noturno | 5,00 | 14,86 | 288 03 | Seguro de Vida | | 8,00 | | |
| 70 01 | Adic. Noturno Férias | 76,82 | 75,53 | 290 03 | Vale Transporte 6% | 6,00 | 35,15 | | |
| 83 01 | Pto Vale Transporte B | | 292,00 | 301 03 | INSS Férias | 11,00 | 210,88 | | |
| 134 01 | Média Horas Extras Férias | 60,37 | 296,75 | 302 03 | INSS | 11,00 | 115,03 | | |
| 136 01 | Média Variáveis Férias | 17,00 | 299,59 | 343 03 | Plenodonto | 20,00 | 62,50 | | |
| 140 01 | 1/3 Férias | | 479,29 | 358 03 | Desconto Vale Alimentação | 20,00 | 10,80 | | |
| 400 01 | Dias Normais | 13,00 | 585,77 | 521 03 | Plano Medico Green Line | 20,00 | 80,87 | | |
| 404 01 | Dias Férias | 17,00 | 766,01 | 662 03 | Cartao Unik | | 225,96 | | |
| 437 01 | Troco Férias | | 0,05 | 757 03 | Assistencial Sindicato 12 | | 13,52 | | |
| 484 01 | Gratificação Função | 12,00 | 70,29 | 300 04 | FGTS | 8,00 | 237,02 | | |
| 589 01 | Adicional DSR | 5,00 | 19,94 | 910 04 | Comp Pericintegral Fer. | 30,00 | 229,80 | | |
| 629 01 | Hora Noturna Reduzida | 3,00 | 44,50 | | | | | | |
| 687 01 | Periculosidade Cargo | | 175,73 | | | | | | |
| 909 01 | PLR - Reembolso | | 50,70 | | | | | | |
| 163 02 | Troco Mês | | 0,83 | | | | | | |
| 314 05 | Base Vale Transporte | 80,00 | 292,00 | | | | | | |
| Totais: | | Proventos: | 3.305,59 | Vantagens: | 0,83 | Descontos: | 2.454,42 | Líquido: | 852,00 |
| | | Bases IRRF Proc: | 1.045,67 | FGTS Proc: | 2.962,84 | INSS Proc: | 2.962,84 | IPE Proc: | 1.018,34 |

050

| | | |
|-------------------------------------|---|-----------------|
| FPRF103.OPE - 04/10/2016 - 12:44:36 | EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LIMITADA | Usuário: azumba |
|-------------------------------------|---|-----------------|



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:52 - cb62a1c
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080115585597200000112950208>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080115585597200000112950208

| | |
|--|----------------------|
| 0001 EMBRASE EMP BRAS SEG VIGILANCIA LTDA | Pág.: 533 |
| FOLHA DE PAGAMENTO 10 2016 EMBRASE SEGURANCA SP | |
| Período: 01/10/2016 a 31/10/2016 | Tipo: Cálculo Mensal |

| Colaborador: 1 - 12977 - PAULO SERGIO CAMILO | | Admissão: 29/04/2014 | | Dep. IR: 06 | Dep. SF: 03 | St: Trabalhando | |
|--|------------------------|---------------------------|------------------------|---------------------|---------------------------|-------------------|--------|
| Cargo: VIGILANTE I | | Filial: 0001 | Salário Base: 1.351,78 | Estr.: 001 | Classe: 1 | Nível: 1 | |
| | | | | | | F. Reg: 000012977 | |
| Cod. Tp | Descrição | Referência | Valor | Cod. Tp | Descrição | Referência | Valor |
| 40 01 | Horas Extras c/ 60% | 49,00 | 626,24 | 165 03 | Troco Mês Anterior | | 0,73 |
| 60 01 | Adicional Noturno | 70,00 | 111,83 | 288 03 | Seguro de Vida | | 8,00 |
| 67 01 | DSR Reflexo Ad Noturno | 6,00 | 59,43 | 290 03 | Vale Transporte 5% | 6,00 | 81,11 |
| 80 01 | Pagto Vale Transporte | 42,00 | 273,00 | 302 03 | INSS | 11,00 | 312,49 |
| 400 01 | Dias Normais | 30,00 | 1.351,78 | 343 03 | Plenodonto | 21,00 | 33,00 |
| 589 01 | Adicional DSR | 6,00 | 150,30 | 358 03 | Desconto Vale Alimentação | 21,00 | 72,00 |
| 629 01 | Hora Noturna Reduzida | 10,00 | 135,79 | 367 03 | Empréstimo BV | | 316,05 |
| 687 01 | Periculosidade Cargo | | 405,53 | 521 03 | Plano Medico Green Line | 21,00 | 80,87 |
| 163 02 | Troco Mês | | 0,90 | 662 03 | Cartao Unik | | 132,03 |
| 314 05 | Base Vale Transporte | 42,00 | 273,00 | 757 03 | Assistencial Sindicato 12 | | 13,52 |
| | | | | 300 04 | FGTS | 8,00 | 227,27 |
| Totais: | | Proventos: 3.113,90 | Vantagens: 0,90 | Descontos: 1.049,80 | Liquido: 2.065,00 | | |
| | | Bases IRRF Proc: 2.840,90 | FGTS Proc: 2.840,90 | INSS Proc: 2.840,90 | IPE Proc: 3.637,87 | | |

| Colaborador: 1 - 12982 - VALTER AVELINO PEREIRA | | Admissão: 29/04/2014 | | Dep. IR: 04 | Dep. SF: 02 | St: Trabalhando | |
|---|------------------------|---------------------------|------------------------|---------------------|---------------------------|-------------------|--------|
| Cargo: VIGILANTE LIDER XII | | Filial: 0001 | Salário Base: 1.351,78 | Estr.: 001 | Classe: 609 | Nível: 1 | |
| | | | | | | F. Reg: 000012982 | |
| Cod. Tp | Descrição | Referência | Valor | Cod. Tp | Descrição | Referência | Valor |
| 40 01 | Horas Extras c/ 60% | 20,33 | 281,06 | 165 03 | Troco Mês Anterior | | 0,83 |
| 53 01 | F. Trab | 12,00 | 207,34 | 288 03 | Seguro de Vida | | 8,00 |
| 60 01 | Adicional Noturno | 126,00 | 219,25 | 290 03 | Vale Transporte 6% | 6,00 | 81,11 |
| 67 01 | DSR Reflexo Ad Noturno | 6,00 | 106,97 | 302 03 | INSS | 11,00 | 340,93 |
| 83 01 | Pto Vale Transporte B | | 277,40 | 343 03 | Plenodonto | 19,00 | 62,50 |
| 400 01 | Dias Normais | 29,00 | 1.306,72 | 358 03 | Desconto Vale Alimentação | 19,00 | 64,80 |
| 401 01 | Dias Atestado Medico | 1,00 | 45,06 | 521 03 | Plano Medico Green Line | 19,00 | 80,87 |
| 484 01 | Gratificação Função | 12,00 | 156,81 | 662 03 | Cartao Unik | | 209,25 |
| 589 01 | Adicional DSR | 6,00 | 117,22 | 757 03 | Assistencial Sindicato 12 | | 13,52 |
| 629 01 | Hora Noturna Reduzida | 18,00 | 266,99 | 300 04 | FGTS | 8,00 | 247,95 |
| 687 01 | Periculosidade Cargo | | 392,02 | | | | |
| 163 02 | Troco Mês | | 0,97 | | | | |
| 314 05 | Base Vale Transporte | 76,00 | 277,40 | | | | |
| Totais: | | Proventos: 3.376,84 | Vantagens: 0,97 | Descontos: 861,81 | Liquido: 2.516,00 | | |
| | | Bases IRRF Proc: 3.099,44 | FGTS Proc: 3.099,44 | INSS Proc: 3.099,44 | IPE Proc: 3.572,89 | | |

048

FPRF103.OPE - 04/11/2016 - 14:42:32

EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LIMITADA

Usuário: azumba



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:52 - cb62a1c
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080115585597200000112950208>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080115585597200000112950208

| | | | |
|--|--|----------------------|--|
| 0001 EMBRASE EMP BRAS SEG VIGILANCIALTDA | | Pág.: 497 | |
| FOLHA DE PAGAMENTO 11 2016 EMBRASE SEGURANCA SP | | | |
| Período: 01/11/2016 a 30/11/2016 | | Tipo: Cálculo Mensal | |

| Colaborador: 1 - 12982 - VALTER AVELINO PEREIRA | | | | Admissão: 29/04/2014 Dep. IR: 04 Dep. SF: 02 St: Trabalhando | | | |
|---|------------------------|------------------|----------|--|---------------------------|------------------------|----------|
| Cargo: VIGILANTE LIDER XII | | Filial: 0001 | | Salário Base: 1.351,78 | | Estr.: 001 Classe: 609 | |
| | | | | Nível: 1 | | F. Reg: 000012982 | |
| Cod. Tp | Descrição | Referência | Valor | Cod. Tp | Descrição | Referência | Valor |
| 40 01 | Horas Extras c/ 60% | 36,33 | 497,22 | 165 03 | Troco Mês Anterior | | 0,97 |
| 60 01 | Adicional Noturno | 133,00 | 227,51 | 288 03 | Seguro de Vida | | 8,00 |
| 67 01 | DSR Reflexo Ad Noturno | 6,00 | 117,62 | 290 03 | Vale Transporte 6% | 6,00 | 81,11 |
| 83 01 | Pto Vale Transporte B | | 277,40 | 302 03 | INSS | 11,00 | 333,79 |
| 400 01 | Dias Normais | 30,00 | 1.351,78 | 343 03 | Plenodonto | 19,00 | 62,50 |
| 484 01 | Gratificação Função | 12,00 | 151,40 | 358 03 | Desconto Vale Alimentação | 19,00 | 68,40 |
| 589 01 | Adicional DSR | 6,00 | 124,31 | 402 03 | Falta Injustificada | 1,00 | 45,06 |
| 629 01 | Hora Noturna Reduzida | 19,00 | 276,26 | 417 03 | DSR Faltas | 1,00 | 45,06 |
| 687 01 | Periculosidade Cargo | | 378,50 | 521 03 | Plano Medico Green Line | 19,00 | 80,87 |
| 163 02 | Troco Mês | | 0,79 | 662 03 | Cartão Unik | | 403,51 |
| 314 05 | Base Vale Transporte | 76,00 | 277,40 | 757 03 | Assistencial Sindicato 12 | | 13,52 |
| | | | | 300 04 | FGTS | 8,00 | 242,75 |
| Totais: | | Proventos: | 3.402,00 | Vantagens: | 0,79 | Descontos: | 1.142,79 |
| | | Bases IRRF Proc: | 3.034,48 | FGTS Proc: | 3.034,48 | INSS Proc: | 3.034,48 |
| | | | | | | Liquido: | 2.260,00 |
| | | | | | | IPE Proc: | 3.672,22 |

| Colaborador: 1 - 13123 - CICERO MARTINS DA SILVA | | | | Admissão: 20/05/2014 Dep. IR: 01 Dep. SF: 00 St: Trabalhando | | | |
|--|-----------------------|------------------|----------|--|---------------------------|----------------------|----------|
| Cargo: VIGILANTE I | | Filial: 0001 | | Salário Base: 1.351,78 | | Estr.: 001 Classe: 1 | |
| | | | | Nível: 1 | | F. Reg: 000013123 | |
| Cod. Tp | Descrição | Referência | Valor | Cod. Tp | Descrição | Referência | Valor |
| 40 01 | Horas Extras c/ 60% | 25,00 | 319,51 | 165 03 | Troco Mês Anterior | | 0,36 |
| 53 01 | F. Trab | 36,00 | 575,12 | 288 03 | Seguro de Vida | | 8,00 |
| 80 01 | Pagto Vale Transporte | 80,00 | 316,00 | 290 03 | Vale Transporte 6% | 6,00 | 81,11 |
| 400 01 | Dias Normais | 30,00 | 1.351,78 | 302 03 | INSS | 11,00 | 316,31 |
| 589 01 | Adicional DSR | 6,00 | 223,66 | 304 03 | IRRF | 1,00 | 34,93 |
| 687 01 | Periculosidade Cargo | | 405,53 | 343 03 | Plenodonto | 20,00 | 11,00 |
| 163 02 | Troco Mês | | 0,10 | 358 03 | Desconto Vale Alimentação | 20,00 | 75,60 |
| 314 05 | Base Vale Transporte | 80,00 | 316,00 | 382 03 | Emprestimo Itau | | 243,00 |
| | | | | 521 03 | Plano Medico Green Line | 20,00 | 80,87 |
| | | | | 757 03 | Assistencial Sindicato 12 | | 13,52 |
| | | | | 300 04 | FGTS | 8,00 | 230,04 |
| Totais: | | Proventos: | 3.191,60 | Vantagens: | 0,10 | Descontos: | 864,70 |
| | | Bases IRRF Proc: | 2.875,60 | FGTS Proc: | 2.875,60 | INSS Proc: | 2.875,60 |
| | | | | | | Liquido: | 2.327,00 |
| | | | | | | IPE Proc: | 4.035,67 |

048

| | | |
|-------------------------------------|---|-----------------|
| FPRF103.0PE - 05/12/2016 - 09:57:32 | EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LIMITADA | Usuário: azumba |
|-------------------------------------|---|-----------------|



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:52 - cb62a1c
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080115585597200000112950208>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080115585597200000112950208

| 0001 EMBRASE EMP BRAS SEG VIGILANCIA LTDA | | | | | | | | | | Pág.: 491 | |
|--|------------------------|---------------------------|------------------------|---------------------|---------------------------|-----------------|-------------------|--|--|---|-----------------|
| FOLHA DE PAGAMENTO 12 2016 EMBRASE SEGURANCA SP | | | | | | | | | | | |
| Período: 01/12/2016 a 31/12/2016 | | | | | | | | | | Tipo: Cálculo Mensal | |
| Colaborador: 1 - 12977 - PAULO SERGIO CAMILO | | Admissão: 29/04/2014 | | Dep. IR: 06 | Dep. SF: 03 | St: Trabalhando | | | | | |
| Cargo: VIGILANTE I | | Filial: 0001 | Salário Base: 1.351,78 | Estr.: 001 | Classe: 1 | Nível: 1 | F. Reg: 000012977 | | | | |
| Cod. Tp | Descrição | Referência | Valor | Cod. Tp | Descrição | Referência | Valor | | | | |
| 40 01 | Horas Extras c/ 60% | 49,00 | 626,24 | 165 03 | Troco Mês Anterior | | 0,92 | | | | |
| 60 01 | Adicional Noturno | 70,00 | 111,83 | 288 03 | Seguro de Vida | | 8,00 | | | | |
| 67 01 | DSR Reflexo Ad Noturno | 4,00 | 36,58 | 290 03 | Vale Transporte 6% | 6,00 | 81,11 | | | | |
| 80 01 | Pago Vale Transporte | 42,00 | 273,00 | 302 03 | INSS | 11,00 | 303,66 | | | | |
| 400 01 | Dias Normais | 30,00 | 1.351,78 | 358 03 | Desconto Vale Alimentação | 21,00 | 72,00 | | | | |
| 589 01 | Adicional DSR | 4,00 | 92,78 | 367 03 | Empréstimo BV | | 316,05 | | | | |
| 629 01 | Hora Noturna Reduzida | 10,00 | 135,79 | 521 03 | Plano Medico Green Line | 21,00 | 80,87 | | | | |
| 687 01 | Periculosidade Cargo | | 405,53 | 662 03 | Cartao Unik | | 130,91 | | | | |
| 163 02 | Troco Mês | | 0,41 | 757 03 | Assistencial Sindicato 12 | | 13,52 | | | | |
| 314 05 | Base Vale Transporte | 42,00 | 273,00 | 300 04 | FGTS | 8,00 | 220,85 | | | | |
| Totais: | | Proventos: 3.033,63 | Vantagens: 0,41 | Descontos: 1.007,04 | Líquido: 2.027,00 | | | | | | |
| | | Bases IRRF Proc: 2.760,63 | FGTS Proc: 2.760,63 | INSS Proc: 2.760,63 | IPE Proc: 3.637,87 | | | | | | |
| Colaborador: 1 - 12982 - VALTER AVELINO PEREIRA | | Admissão: 29/04/2014 | | Dep. IR: 04 | Dep. SF: 02 | St: Trabalhando | | | | | |
| Cargo: VIGILANTE LIDER XII | | Filial: 0001 | Salário Base: 1.351,78 | Estr.: 001 | Classe: 609 | Nível: 1 | F. Reg: 000012982 | | | | |
| Cod. Tp | Descrição | Referência | Valor | Cod. Tp | Descrição | Referência | Valor | | | | |
| 40 01 | Horas Extras c/ 60% | 49,00 | 684,05 | 165 03 | Troco Mês Anterior | | 0,79 | | | | |
| 60 01 | Adicional Noturno | 140,00 | 244,30 | 288 03 | Seguro de Vida | | 8,00 | | | | |
| 67 01 | DSR Reflexo Ad Noturno | 4,00 | 73,37 | 290 03 | Vale Transporte 6% | 6,00 | 81,11 | | | | |
| 83 01 | Pto Vale Transporte B | | 292,00 | 302 03 | INSS | 11,00 | 365,11 | | | | |
| 400 01 | Dias Normais | 30,00 | 1.351,78 | 304 03 | IRRF | 1,00 | 21,88 | | | | |
| 484 01 | Gratificação Função | 12,00 | 162,21 | 343 03 | Plenodonto | 20,00 | 62,50 | | | | |
| 589 01 | Adicional DSR | 4,00 | 101,34 | 358 03 | Desconto Vale Alimentação | 20,00 | 72,00 | | | | |
| 629 01 | Hora Noturna Reduzida | 20,00 | 296,65 | 521 03 | Plano Medico Green Line | 20,00 | 80,87 | | | | |
| 687 01 | Periculosidade Cargo | | 405,53 | 662 03 | Cartao Unik | | 217,34 | | | | |
| 163 02 | Troco Mês | | 0,89 | 757 03 | Assistencial Sindicato 12 | | 13,52 | | | | |
| 314 05 | Base Vale Transporte | 80,00 | 292,00 | 300 04 | FGTS | 8,00 | 265,53 | | | | |
| Totais: | | Proventos: 3.611,23 | Vantagens: 0,89 | Descontos: 923,12 | Líquido: 2.689,00 | | | | | | |
| | | Bases IRRF Proc: 3.319,23 | FGTS Proc: 3.319,23 | INSS Proc: 3.319,23 | IPE Proc: 4.293,88 | | | | | | |
| FPRF103.OPE - 09/01/2017 - 15:38:56 | | | | | | | | | | EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LIMITADA | Usuário: azumba |



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:52 - cb62a1c
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080115585597200000112950208>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080115585597200000112950208

| 0001 EMBRASE EMP BRAS SEG VIGILANCIALTDA | | | | | | | | | | Pág.: 486 |
|--|-----------|---------------------------|----------------------------------|--|-------------------------------|-----------|--------------------------------------|---------------------------|--|-----------|
| FOLHA DE PAGAMENTO 01 2017 EMBRASE SEGURANÇA SP | | | | | | | | | | |
| Período: 01/01/2017 a 31/01/2017 Tipo: Cálculo Mensal | | | | | | | | | | |
| Colaborador: 1- 12982 - VALTER AVELINO PEREIRA | | | | Admissão: 29/04/2014 Dep. IR: 04 Dep. SF: 02 St: Trabalhando | | | | | | |
| Cargo: VIGILANTE LIDER XII | | | Filial: 0001 | | Salário Base: 1.446,40 | | Estr.: 001 Classe: 609 | | Nível: 1 F. Reg: 000012982 | |
| Cod. | Tp | Descrição | Referência | Valor | Cod. | Tp | Descrição | Referência | Valor | |
| 40 | 01 | Horas Extras c/ 50% | 24,33 | 362,45 | 165 | 03 | Troco Mês Anterior | | 0,89 | |
| 53 | 01 | F.Trab | 12,00 | 223,43 | 288 | 03 | Seguro de Vida | | 9,00 | |
| 60 | 01 | Adicional Noturno | 105,00 | 196,93 | 290 | 03 | Vale Transporte 6% | 6,00 | 83,89 | |
| 67 | 01 | DSR Reflexo Ad Noturno | 5,00 | 76,43 | 302 | 03 | INSS | 11,00 | 358,57 | |
| 83 | 01 | Pto Vale Transporte B | | 292,00 | 304 | 03 | IRRF | 1,00 | 17,92 | |
| 400 | 01 | Dias Normais | 29,00 | 1.398,19 | 343 | 03 | Plenodonto | 20,00 | 62,50 | |
| 411 | 01 | Dias Lic. Remunar. Colab. | 1,00 | 48,21 | 358 | 03 | Desconto Vale Alimentação | 20,00 | 59,40 | |
| 484 | 01 | Gratificação Função | 12,00 | 167,78 | 521 | 03 | Piano Medico Green Line | 20,00 | 86,53 | |
| 589 | 01 | Adicional DSR | 5,00 | 112,67 | 652 | 03 | Cartao Unik | | 287,99 | |
| 629 | 01 | Hora Noturna Reduzida | 15,00 | 239,80 | 757 | 03 | Assistencial Sindicato 12 | 1,00 | 14,46 | |
| 687 | 01 | Periculosidade Cargo | | 433,92 | 300 | 04 | FGTS | 8,00 | 260,78 | |
| 163 | 02 | Troco Mês | | 0,34 | | | | | | |
| 314 | 05 | Base Vale Transporte | 80,00 | 292,00 | | | | | | |
| Totais: | | | Proventos: 3.551,81 | Vantagens: 0,34 | Descontos: 981,15 | | | Líquido: 2.571,00 | | |
| | | | Bases IRRF Proc: 3.259,81 | FGTS Proc: 3.259,81 | INSS Proc: 3.259,81 | | | IPE Proc: 3.875,23 | | |
| Colaborador: 1- 12996 - FRANCISCO QUEIROZ DE MORAIS | | | | Admissão: 29/04/2014 Dep. IR: 01 Dep. SF: 00 St: Trabalhando | | | | | | |
| Cargo: VIGILANTE I | | | Filial: 0001 | | Salário Base: 1.446,40 | | Estr.: 001 Classe: 1 | | Nível: 1 F. Reg: 000012996 | |
| Cod. | Tp | Descrição | Referência | Valor | Cod. | Tp | Descrição | Referência | Valor | |
| 60 | 01 | Adicional Noturno | 7,00 | 11,87 | 165 | 03 | Troco Mês Anterior | | 0,14 | |
| 73 | 01 | DSR Reflexo Ad Noturno | 5,00 | 2,15 | 288 | 03 | Seguro de Vida | | 2,70 | |
| 80 | 01 | Pagto Vale Transporte | 52,00 | 55,31 | 290 | 03 | Vale Transporte 6% | 6,00 | 25,99 | |
| 400 | 01 | Dias Normais | 8,39 | 404,85 | 302 | 03 | INSS | 9,00 | 74,02 | |
| 629 | 01 | Hora Noturna Reduzida | 1,00 | 13,08 | 304 | 03 | IRRF | 1,00 | 4,04 | |
| 687 | 01 | Periculosidade Cargo | | 390,53 | 358 | 03 | Desconto Vale Alimentação | 13,00 | 13,05 | |
| 163 | 02 | Troco Mês | | 0,04 | 521 | 03 | Piano Medico Green Line | 13,00 | 25,93 | |
| 314 | 05 | Base Vale Transporte | 52,00 | 55,31 | 757 | 03 | Assistencial Sindicato 12 | 1,00 | 4,32 | |
| | | | | | 300 | 04 | FGTS | 8,00 | 65,80 | |
| Totais: | | | Proventos: 877,80 | Vantagens: 0,04 | Descontos: 150,19 | | | Líquido: 727,65 | | |
| | | | Bases IRRF Proc: 822,49 | FGTS Proc: 822,49 | INSS Proc: 822,49 | | | IPE Proc: 444,10 | | |

059

PPRF103.OPE - 07/02/2017 - 17:35:28

EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LIMITADA

Usuário: azumba



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:52 - cb62a1c
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080115585597200000112950208>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080115585597200000112950208

| | |
|--|----------------------|
| 0001 EMBRASE EMP BRAS SEG VIGILANCIA LTDA | Pág.: 493 |
| FOLHA DE PAGAMENTO 02 2017 EMBRASE SEGURANCA SP | |
| Período: 01/02/2017 a 28/02/2017 | Tipo: Cálculo Mensal |

| Colaborador: 1 - 12982 - VALTER AVELINO PEREIRA | | | | Admissão: 29/04/2014 Dep. IR: 04 Dep. SF: 02 St: Trabalhando | | | | | | |
|---|----|------------------------|------------------|--|------------|----------|---------------------------|------------|-----------|----------|
| Cargo: VIGILANTE LIDER XII Filial: 0001 | | | | Salário Base: 1.446,40 Estr.: 001 Classe: 609 | | | | | | |
| | | | | Nível: 1 F. Reg: 000012982 | | | | | | |
| Cod. | Tp | Descrição | Referência | Valor | Cod. | Tp | Descrição | Referência | Valor | |
| 40 | 01 | Horas Extras c/ 60% | 61,00 | 911,18 | 165 | 03 | Troco Mês Anterior | | 0,34 | |
| 60 | 01 | Adicional Noturno | 147,00 | 274,47 | 288 | 03 | Seguro de Vida | | 9,00 | |
| 67 | 01 | DSR Reflexo Ad Noturno | 4,00 | 92,73 | 290 | 03 | Vale Transporte 6% | 6,00 | 86,78 | |
| 83 | 01 | Pro Vale Transporte B | | 277,40 | 302 | 03 | INSS | 11,00 | 419,91 | |
| 400 | 01 | Dias Normais | 30,00 | 1.446,40 | 304 | 03 | IRRF | 1,00 | 55,14 | |
| 484 | 01 | Gratificação Função | 12,00 | 173,57 | 343 | 03 | Plenodonto | 19,00 | 62,50 | |
| 589 | 01 | Adicional DSR | 4,00 | 151,86 | 358 | 03 | Desconto Vale Alimentação | 19,00 | 83,16 | |
| 629 | 01 | Hora Noturna Reduzida | 21,00 | 333,29 | 521 | 03 | Plano Medico Green Line | 19,00 | 86,53 | |
| 687 | 01 | Periculosidade Cargo | | 433,92 | 662 | 03 | Cartao Unik | | 398,44 | |
| 163 | 02 | Troco Mês | | 0,44 | 757 | 03 | Assistencial Sindicato 12 | 1,00 | 14,46 | |
| 314 | 05 | Base Vale Transporte | 76,00 | 277,40 | 300 | 04 | FGTS | 8,00 | 305,39 | |
| Totais: | | | Proventos: | 4.094,82 | Vantagens: | 0,44 | Descontos: | 1.216,26 | Líquido: | 2.879,00 |
| | | | Bases IRRF Proc: | 3.817,42 | FGTS Proc: | 3.817,42 | INSS Proc: | 3.817,42 | IPE Proc: | 5.179,81 |

| Colaborador: 1 - 12996 - FRANCISCO QUEIROZ DE MORAIS | | | | Admissão: 28/04/2014 Dep. IR: 01 Dep. SF: 00 St: Férias | | | | | | |
|--|----|------------------------|------------------|---|------------|-------|------------|------------|-----------|--------|
| Cargo: VIGILANTE I Filial: 0001 | | | | Salário Base: 1.446,40 Estr.: 001 Classe: 1 | | | | | | |
| | | | | Nível: 1 F. Reg: 000012996 | | | | | | |
| Cod. | Tp | Descrição | Referência | Valor | Cod. | Tp | Descrição | Referência | Valor | |
| 40 | 01 | Horas Extras c/ 60% | 2,50 | 34,19 | 302 | 03 | INSS | 11,00 | 5,79 | |
| 60 | 01 | Adicional Noturno | 7,00 | 11,97 | 300 | 04 | FGTS | 8,00 | 5,66 | |
| 67 | 01 | DSR Reflexo Ad Noturno | 4,00 | 4,42 | | | | | | |
| 589 | 01 | Adicional DSR | 4,00 | 5,69 | | | | | | |
| 629 | 01 | Hora Noturna Reduzida | 1,00 | 14,53 | | | | | | |
| Totais: | | | Proventos: | 70,80 | Vantagens: | 0,00 | Descontos: | 5,79 | Líquido: | 65,01 |
| | | | Bases IRRF Proc: | 70,80 | FGTS Proc: | 70,80 | INSS Proc: | 70,80 | IPE Proc: | 149,16 |

046

FPRF103.OPE - 02/03/2017 - 18:19:08

EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LIMITADA

Usuário: azumba



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:52 - cb62a1c
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080115585597200000112950208>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080115585597200000112950208

| 0001 EMBRASE EMP BRAS SEG VIGILANCIALTDA | | | | | | | | | | Pág.: 454 | |
|---|----|---------------------------------|------------|---------------------|------------------------|---------------------|---------------------------|--------------------|-------------|---|-------------------|
| FOLHA DE PAGAMENTO 03 2017 EMBRASE SEGURANCA SP | | | | | | | | | | | |
| Período: 01/03/2017 a 31/03/2017 Tipo: Cálculo Mensal | | | | | | | | | | | |
| Colaborador: 1 - | | 12982 - VALTER AVELINO PEREIRA | | | Admissão: 29/04/2014 | | Dep.IR: 04 | | Dep.SF: 02 | | St: Trabalhando |
| Cargo: VIGILANTE LIDER XII | | Filial: 0001 | | | Salário Base: 1.446,40 | | Estr.: 001 | | Classe: 609 | | Nível: 1 |
| | | | | | | | | | | | F. Reg: 000012982 |
| Cod. | Tp | Descrição | Referência | Valor | Cod. | Tp | Descrição | Referência | Valor | | |
| 40 | 01 | Horas Extras c/ 60% | 47,50 | 709,53 | 165 | 03 | Troco Mês Anterior | | 0,44 | | |
| 60 | 01 | Adicional Noturno | 133,00 | 248,33 | 284 | 03 | Contribuição Sindical | 1,00 | 48,21 | | |
| 67 | 01 | DSR Reflexo Ad Noturno | 4,00 | 74,58 | 288 | 03 | Seguro de Vida | | 9,00 | | |
| 83 | 01 | Pto Vale Transporte B | | 292,00 | 290 | 03 | Vale Transporte 6% | 6,00 | 85,78 | | |
| 400 | 01 | Dias Normais | 30,00 | 1.446,40 | 302 | 03 | INSS | 11,00 | 384,23 | | |
| 484 | 01 | Gratificação Função | 12,00 | 173,57 | 304 | 03 | IRRF | 1,00 | 33,48 | | |
| 589 | 01 | Adicional DSR | 4,00 | 105,12 | 343 | 03 | Plenodonto | 20,00 | 62,50 | | |
| 629 | 01 | Hora Noturna Reduzida | 19,00 | 301,55 | 358 | 03 | Desconto Vale Alimentação | 20,00 | 75,24 | | |
| 687 | 01 | Periculosidade Cargo | | 433,92 | 521 | 03 | Plano Medico Green Line | 20,00 | 86,53 | | |
| 163 | 02 | Troco Mês | | 0,37 | 662 | 03 | Cartao Unik | | 362,50 | | |
| 314 | 05 | Base Vale Transporte | 80,00 | 292,00 | 757 | 03 | Assistencial Sindicato 12 | 1,00 | 14,46 | | |
| | | | | | 300 | 04 | FGTS | 8,00 | 279,44 | | |
| Totais: | | Proventos: 3.785,00 | | Vantagens: 0,37 | | Descontos: 1.163,37 | | Liquido: 2.622,00 | | | |
| | | Bases IRRF Proc: 3.493,00 | | FGTS Proc: 3.493,00 | | INSS Proc: 3.493,00 | | IPE Proc: 4.479,64 | | | |
| Colaborador: 1 - | | 13123 - CICERO MARTINS DA SILVA | | | Admissão: 20/05/2014 | | Dep.IR: 01 | | Dep.SF: 00 | | St: Férias |
| Cargo: VIGILANTE I | | Filial: 0001 | | | Salário Base: 1.446,40 | | Estr.: 001 | | Classe: 1 | | Nível: 1 |
| | | | | | | | | | | | F. Reg: 000013123 |
| Cod. | Tp | Descrição | Referência | Valor | Cod. | Tp | Descrição | Referência | Valor | | |
| 40 | 01 | Horas Extras c/ 60% | 45,00 | 615,38 | 165 | 03 | Troco Mês Anterior | | 0,71 | | |
| 80 | 01 | Pago Vale Transporte | 12,00 | 47,40 | 281 | 03 | Desconto Adto Férias | | 701,61 | | |
| 134 | 01 | Média Horas Extras Férias | 21,77 | 114,45 | 284 | 03 | Contribuição Sindical | 1,00 | 48,21 | | |
| 136 | 01 | Média e Pericul. Férias | 8,00 | 100,83 | 288 | 03 | Seguro de Vida | | 9,00 | | |
| 140 | 01 | 1/3 Férias | | 200,33 | 290 | 03 | Vale Transporte 6% | 6,00 | 47,40 | | |
| 400 | 01 | Dias Normais | 22,00 | 1.060,69 | 301 | 03 | INSS Férias | 11,00 | 88,14 | | |
| 404 | 01 | Dias Férias | 8,00 | 385,71 | 302 | 03 | INSS | 11,00 | 229,40 | | |
| 437 | 01 | Troco Férias | | 0,05 | 308 | 03 | IRRF Férias | 1,00 | 43,55 | | |
| 589 | 01 | Adicional DSR | 4,00 | 91,17 | 343 | 03 | Plenodonto | 3,00 | 11,00 | | |
| 687 | 01 | Periculosidade Cargo | | 318,21 | 358 | 03 | Desconto Vale Alimentação | 3,00 | 71,28 | | |
| 163 | 02 | Troco Mês | | 0,08 | 382 | 03 | Emprestimo Itau | | 243,00 | | |
| 314 | 05 | Base Vale Transporte | 12,00 | 47,40 | 521 | 03 | Plano Medico Green Line | 3,00 | 86,53 | | |
| | | | | | 757 | 03 | Assistencial Sindicato 12 | 1,00 | 14,46 | | |
| | | | | | 300 | 04 | FGTS | 8,00 | 230,94 | | |
| | | | | | 910 | 04 | Comp Pericintegral Fer. | 30,00 | 115,71 | | |
| Totais: | | Proventos: 2.934,22 | | Vantagens: 0,08 | | Descontos: 1.594,30 | | Liquido: 1.340,00 | | | |
| | | Bases IRRF Proc: 2.085,45 | | FGTS Proc: 2.886,77 | | INSS Proc: 2.886,77 | | IPE Proc: 2.906,83 | | | |
| FPRF103.DPE - 03/04/2017 - 19:33:51 | | | | | | | | | | EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LIMITADA | Usuário: azumba |

059



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:52 - cb62a1c
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080115585597200000112950208>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080115585597200000112950208

0001 EMBRASE EMPBRASSEG VIGILANCIALTDA

Pág.: 453

FOLHA DE PAGAMENTO 04 2017 EMBRASE SEGURANCA SP

Período: 01/04/2017 a 30/04/2017

Tipo: Cálculo Mensal

| Colaborador: 1 - 12982 - VALTER AVELINO PEREIRA | | | | Admissão: 29/04/2014 Dep. IR: 04 Dep. SF: 02 St: Trabalhando | | | | |
|---|------------------------|--------------|------------------------|--|---------------------------|------------|-------------------|----------|
| Cargo: VIGILANTE LIDER XII | | Filial: 0001 | Salário Base: 1.446,40 | Estr.: 001 | Classe: 609 | Nível: 1 | F. Reg: 000012982 | |
| Cod. Tp | Descrição | Referência | Valor | Cod. Tp | Descrição | Referência | Valor | |
| 40 01 | Horas Extras c/ 60% | 44,33 | 655,69 | 165 03 | Troco Mês Anterior | | 0,37 | |
| 60 01 | Adicional Noturno | 133,00 | 247,63 | 288 03 | Seguro de Vida | | 9,00 | |
| 67 01 | DSR Reflexo Ad Noturno | 7,00 | 153,21 | 290 03 | Vale Transporte 6% | 6,00 | 86,78 | |
| 83 01 | Pto Vale Transporte B | | 277,40 | 302 03 | INSS | 11,00 | 395,04 | |
| 400 01 | Dias Normais | 29,00 | 1.398,19 | 304 03 | IRRF | 1,00 | 40,04 | |
| 401 01 | Dias Atestado Medico | 1,00 | 48,21 | 343 03 | Plenodonto | 19,00 | 62,50 | |
| 484 01 | Gratificação Função | 12,00 | 167,78 | 358 03 | Desconto Vale Alimentação | 19,00 | 75,24 | |
| 589 01 | Adicional DSR | 7,00 | 199,56 | 521 03 | Plano Medico Green Line | 19,00 | 86,53 | |
| 629 01 | Hora Noturna Reduzida | 19,00 | 301,55 | 662 03 | Cartao Unik | | 358,39 | |
| 687 01 | Periculosidade Cargo | | 419,46 | 757 03 | Assistencial Sindicato 12 | 1,00 | 14,46 | |
| 163 02 | Troco Mês | | 0,67 | 300 04 | FGTS | 8,00 | 287,30 | |
| 314 05 | Base Vale Transporte | 76,00 | 277,40 | | | | | |
| Totais: | Proventos: | 3.868,68 | Vantagens: | 0,67 | Descontos: | 1.128,35 | Liquido: | 2.741,00 |
| | Bases IRRF Proc: | 3.591,28 | FGTS Proc: | 3.591,28 | INSS Proc: | 3.591,28 | IPE Proc: | 4.269,91 |

| Colaborador: 1 - 12996 - FRANCISCO QUEIROZ DE MORAIS | | | | Admissão: 28/04/2014 Dep. IR: 01 Dep. SF: 00 St: Trabalhando | | | | |
|--|------------------------|--------------|------------------------|--|---------------------------|------------|-------------------|----------|
| Cargo: VIGILANTE LIDER XII | | Filial: 0001 | Salário Base: 1.446,40 | Estr.: 001 | Classe: 609 | Nível: 1 | F. Reg: 000012996 | |
| Cod. Tp | Descrição | Referência | Valor | Cod. Tp | Descrição | Referência | Valor | |
| 40 01 | Horas Extras c/ 60% | 27,50 | 402,67 | 165 03 | Troco Mês Anterior | | 0,23 | |
| 53 01 | F. Trab | 12,00 | 219,64 | 288 03 | Seguro de Vida | | 9,00 | |
| 60 01 | Adicional Noturno | 56,00 | 102,51 | 290 03 | Vale Transporte 6% | 6,00 | 86,78 | |
| 67 01 | DSR Reflexo Ad Noturno | 7,00 | 64,51 | 302 03 | INSS | 11,00 | 332,23 | |
| 80 01 | Pago Vale Transporte | 76,00 | 312,40 | 304 03 | IRRF | 1,00 | 54,55 | |
| 400 01 | Dias Normais | 30,00 | 1.446,40 | 358 03 | Desconto Vale Alimentação | 19,00 | 63,36 | |
| 484 01 | Gratificação Função | 12,00 | 162,00 | 402 03 | Falta Injustificada | 1,00 | 48,21 | |
| 589 01 | Adicional DSR | 7,00 | 189,52 | 417 03 | DSR Faltas | 1,00 | 48,21 | |
| 629 01 | Hora Noturna Reduzida | 8,00 | 124,46 | 521 03 | Plano Medico Green Line | 19,00 | 86,53 | |
| 687 01 | Periculosidade Cargo | | 404,99 | 757 03 | Assistencial Sindicato 12 | 1,00 | 14,46 | |
| 314 05 | Base Vale Transporte | 76,00 | 312,40 | 300 04 | FGTS | 8,00 | 241,62 | |
| Totais: | Proventos: | 3.429,10 | Vantagens: | 0,00 | Descontos: | 743,56 | Liquido: | 2.685,54 |
| | Bases IRRF Proc: | 3.020,28 | FGTS Proc: | 3.020,28 | INSS Proc: | 3.020,28 | IPE Proc: | 3.686,71 |

059

FPRF103.OPE - 08/05/2017 - 13:28:59

EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LIMITADA

Usuário: szumba



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:52 - cb62a1c
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080115585597200000112950208>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080115585597200000112950208

| | |
|--|----------------------|
| 0001 EMBRASE EMP BRAS SEG VIGILANCIA LTDA | Pág.: 447 |
| FOLHA DE PAGAMENTO 05 2017 EMBRASE SEGURANÇA SP | |
| Período: 01/05/2017 a 31/05/2017 | Tipo: Cálculo Mensal |

| Colaborador: 1 - 12982 - VALTER AVELINO PEREIRA | | Admissão: 29/04/2014 | | Dep. IR: 04 | Dep. SF: 02 | St: Trabalhando | | | |
|---|----|------------------------|---------------------------|---------------------|---------------------|-----------------|---------------------------|------------|--------|
| Cargo: VIGILANTE LIDER XII | | Filial: 0001 | Salário Base: 1.446,40 | Estr.: 001 | Classe: 609 | Nível: 1 | F. Reg: 000012982 | | |
| Cod. | Tp | Descrição | Referência | Valor | Cod. | Tp | Descrição | Referência | Valor |
| 40 | 01 | Horas Extras c/ 60% | 37,00 | 552,68 | 165 | 03 | Troco Mês Anterior | | 0,67 |
| 53 | 01 | F.Trab | 12,00 | 224,06 | 288 | 03 | Seguro de Vida | | 9,00 |
| 60 | 01 | Adicional Noturno | 140,00 | 281,40 | 290 | 03 | Vale Transporte 6% | 6,00 | 86,78 |
| 67 | 01 | DSR Reflexo Ad Noturno | 5,00 | 101,91 | 302 | 03 | INSS | 11,00 | 402,68 |
| 400 | 01 | Dias Normais | 30,00 | 1.446,40 | 304 | 03 | IRRF | 1,00 | 44,68 |
| 484 | 01 | Gratificação Função | 12,00 | 173,57 | 358 | 03 | Desconto Vale Alimentação | 21,00 | 79,20 |
| 589 | 01 | Adicional DSR | 5,00 | 149,37 | 521 | 03 | Plano Medico Green Line | 21,00 | 86,53 |
| 629 | 01 | Hora Noturna Reduzida | 20,00 | 317,42 | 662 | 03 | Cartao Unik | | 308,37 |
| 687 | 01 | Periculosidade Cargo | | 433,92 | 757 | 03 | Assistencial Sindicato 12 | 1,00 | 14,46 |
| 163 | 02 | Troco Mês | | 0,64 | 300 | 04 | FGTS | 8,00 | 292,85 |
| 314 | 05 | Base Vale Transporte | 84,00 | 306,60 | | | | | |
| Totais: | | | Proventos: 3.660,73 | Vantagens: 0,64 | Descontos: 1.032,37 | | Liquido: 2.629,00 | | |
| | | | Bases IRRF Proc: 3.660,73 | FGTS Proc: 3.660,73 | INSS Proc: 3.660,73 | | IPE Proc: 4.728,88 | | |

| Colaborador: 1 - 12996 - FRANCISCO QUEIROZ DE MORAIS | | Admissão: 28/04/2014 | | Dep. IR: 01 | Dep. SF: 00 | St: Trabalhando | | | |
|--|----|------------------------|---------------------------|---------------------|---------------------|-----------------|---------------------------|------------|--------|
| Cargo: VIGILANTE LIDER XII | | Filial: 0001 | Salário Base: 1.446,40 | Estr.: 001 | Classe: 609 | Nível: 1 | F. Reg: 000012996 | | |
| Cod. | Tp | Descrição | Referência | Valor | Cod. | Tp | Descrição | Referência | Valor |
| 40 | 01 | Horas Extras c/ 60% | 37,00 | 552,68 | 288 | 03 | Seguro de Vida | | 9,00 |
| 53 | 01 | F.Trab | 12,00 | 224,06 | 290 | 03 | Vale Transporte 6% | 6,00 | 86,78 |
| 60 | 01 | Adicional Noturno | 70,00 | 130,70 | 302 | 03 | INSS | 11,00 | 365,23 |
| 67 | 01 | DSR Reflexo Ad Noturno | 5,00 | 50,95 | 304 | 03 | IRRF | 1,00 | 64,62 |
| 80 | 01 | Pagto Vale Transporte | 80,00 | 284,00 | 358 | 03 | Desconto Vale Alimentação | 20,00 | 79,20 |
| 400 | 01 | Dias Normais | 30,00 | 1.446,40 | 521 | 03 | Plano Medico Green Line | 20,00 | 86,53 |
| 484 | 01 | Gratificação Função | 12,00 | 173,57 | 757 | 03 | Assistencial Sindicato 12 | 1,00 | 14,46 |
| 589 | 01 | Adicional DSR | 5,00 | 149,37 | 300 | 04 | FGTS | 8,00 | 265,62 |
| 629 | 01 | Hora Noturna Reduzida | 10,00 | 158,71 | | | | | |
| 687 | 01 | Periculosidade Cargo | | 433,92 | | | | | |
| 163 | 02 | Troco Mês | | 0,46 | | | | | |
| 314 | 05 | Base Vale Transporte | 80,00 | 284,00 | | | | | |
| Totais: | | | Proventos: 3.604,36 | Vantagens: 0,46 | Descontos: 705,82 | | Liquido: 2.899,00 | | |
| | | | Bases IRRF Proc: 3.320,36 | FGTS Proc: 3.320,36 | INSS Proc: 3.320,36 | | IPE Proc: 4.252,75 | | |

080

| | | |
|-------------------------------------|---|-----------------|
| FPRF103.0PE - 06/06/2017 - 08:32:43 | EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LIMITADA | Usuário: azumba |
|-------------------------------------|---|-----------------|



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:52 - cb62a1c
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080115585597200000112950208>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080115585597200000112950208

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (22/03/2012) TABELAS 33.0 (14/01/2014)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 06/05/2014
HORA: 20:11:16
PAG : 0365/1235

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858400042471 746701801401 507568180851 757415400013

EMPRESA: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA
COMP: 04/2014 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0067 SIMPLES: 1 RAT: 3,0 INSCRIÇÃO: 57.574.154/0001-04
TOMADOR/OBRA: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO POLO EMP FAP: 1,54 RAT AJUSTADO: 4,62
INSCRIÇÃO: 06.189.993/0001-26

| NOME TRABALHADOR | REM 13°SAL | BASE CÁL 13°SAL | PIS/PASEP/CI PREV SOC | CONTRIB SEG DEVIDA | ADMISSÃO | CAT | OCOR | DATA/COD MOVIMENTAÇÃO | CBO JAM |
|--------------------------------------|------------|-----------------|--------------------------|--------------------|----------|-----|-------|--------------------------|------------|
| ALBINO ALVES DE FIGUEIREDO 76,37 | 0,00 | 131.61833.93-6 | 0,00 | 29/04/2014 | 01 | 05 | | 05173 | |
| FRANCISCO QUEIROZ DE MORAIS 85,55 | 0,00 | 129.27825.19-1 | 0,00 | 28/04/2014 | 01 | 05 | 6,10 | 05173 | |
| GILDO MARINHO FALCAO 85,53 | 0,00 | 180.87071.19-6 | 0,00 | 29/04/2014 | 01 | 05 | 6,84 | 05173 | |
| LEONARDO PEREIRA DE LIMA 84,01 | 0,00 | 131.76576.89-6 | 0,00 | 29/04/2014 | 01 | 05 | 6,84 | 05173 | |
| MARCELO DE ANDRADE 84,01 | 0,00 | 122.89564.19-4 | 0,00 | 29/04/2014 | 01 | 05 | 6,72 | 05173 | |
| PAULO SERGIO CAMILO 76,37 | 0,00 | 122.08257.25-3 | 0,00 | 29/04/2014 | 01 | 05 | 6,72 | 05173 | |
| THIAGO SALES DE CARVALHO 76,37 | 0,00 | 135.75492.81-5 | 0,00 | 29/04/2014 | 01 | 05 | 6,11 | 05173 | |
| VALTER AVELINO PEREIRA 84,01 | 0,00 | 123.40204.80-3 | 0,00 | 29/04/2014 | 01 | 05 | 6,11 | 05173 | |
| | | | | | | | 6,10 | 05173 | |
| | | | | | | | 6,73 | 05173 | |
| | | | | | | | 6,73 | 0,00 | |
| TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR 652,22 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 52,17 | | | 52,17 | 0,00 | |

037



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:53 - 444745e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080115593615100000112950420>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080115593615100000112950420

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 GFIP - SEFIP 8.40 (22/03/2012) TABELAS 33.0 (14/01/2014)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 06/08/2014
 HORA: 09:53:28
 PÁG: 0350/1272

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858300043468 971201801406 807571180858 757415400013

EMPRESA: EMBRASE EMP BRAS SEG VIGILANCIA LTDA INSCRIÇÃO: 57.574.154/0001-04
 COMP: 07/2014 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0067 SIMPLES: 1 RAT: 3,0 FAP: 1,54 RAT AJUSTADO: 4,62
 TOMADOR/OBRA: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO POLO EMP INSCRIÇÃO: 06.189.953/0001-26

| NOME TRABALHADOR | REM 13º SAL | BASE CÁL 13º SAL | PIS/PASEP/CI PREV SOC | CONTRIB SEG DEVIDA | ADMISSÃO | CAT | OCOR | DATA/COD MOVIMENTAÇÃO | CBO JAM |
|----------------------------------|-------------|-------------------------|--------------------------|-----------------------|----------|-----|------|--------------------------|-------------|
| REM SEM 13º SAL | | BASE CÁL PREV SOCIAL | | | | | | DEPÓSITO | |
| ALBINO ALVES DE FIGUEIREDO | 0,00 | 131.61833.93-6 | 0,00 | 29/04/2014 | 01 | | | 215,99 | 05173 |
| 2.699,95 | | 0,00 | | 296,99 | | | | | 0,00 |
| CICERO MARTINS DA SILVA | 0,00 | 123.94170.09-5 | 0,00 | 20/05/2014 | 01 | | | 172,87 | 05173 |
| 2.160,80 | | 0,00 | | 194,47 | | | | | 0,00 |
| EDVALDO RIBEIRO DA SILVA | 0,00 | 129.27761.93-2 | 0,00 | 01/05/2014 | 01 | | | 181,96 | 05173 |
| 2.274,59 | | 0,00 | | 250,20 | | | | | 0,00 |
| FRANCISCO QUEIROZ DE MORAIS | 0,00 | 129.27825.19-1 | 0,00 | 28/04/2014 | 01 | | | 210,38 | 05173 |
| 2.629,83 | | 0,00 | | 289,28 | | | | | 0,00 |
| GILDO MARINHO FALCAO | 0,00 | 180.87071.19-6 | 0,00 | 29/04/2014 | 01 | | | 235,33 | 05173 |
| 2.941,73 | | 0,00 | | 323,59 | | | | | 0,00 |
| JULIANO DE ANDRADE | 0,00 | 209.15623.71-9 | 0,00 | 05/11/2013 | 01 | 05 | | 3,32 | 05173 |
| 41,57 | | 0,00 | | 4,57 | | | | | 0,00 |
| LEONARDO PEREIRA DE LIMA | 0,00 | 131.76576.89-6 | 0,00 | 29/04/2014 | 01 | | | 186,16 | 05173 |
| 2.327,01 | | 0,00 | | 255,97 | | | | | 0,00 |
| MARCELO DE ANDRADE | 0,00 | 122.89564.19-4 | 0,00 | 29/04/2014 | 01 | | | 207,47 | 05173 |
| 2.593,36 | | 0,00 | | 285,26 | | | | | 0,00 |
| MARCIO ROBERTO SILVA SAMPAIO | 0,00 | 127.21280.81-5 | 0,00 | 16/10/2007 | 01 | 05 | | 4,52 | 05173 |
| 56,54 | | 0,00 | | 5,59 | | | | | 0,00 |
| MARCOS ALVES DE LIMA | 0,00 | 107.73138.16-9 | 0,00 | 31/10/2008 | 01 | 05 | | 61,60 | 05173 |
| 769,99 | | 0,00 | | 71,80 | | | | | 0,00 |
| PAULO SERGIO CAMILO | 0,00 | 122.08257.25-3 | 0,00 | 29/04/2014 | 01 | | | 192,89 | 05173 |
| 2.411,01 | | 0,00 | | 265,21 | | | | | 0,00 |
| DELITON DOS SANTOS SOUZA | 0,00 | 165.52156.37-6 | 0,00 | 22/03/2014 | 01 | 05 | | 4,75 | 05173 |
| 59,40 | | 0,00 | | 6,53 | | | | | 0,00 |
| VALTER AVELINO PEREIRA | 0,00 | 123.40204.80-3 | 0,00 | 29/04/2014 | 01 | | | 232,12 | 05173 |
| 2.901,43 | | 0,00 | | 319,15 | | | | | 0,00 |
| ZETNECIV GUIMARAES DOS SANTOS | 0,00 | 127.72536.81-7 | 0,00 | 01/11/2012 | 01 | 05 | | 4,12 | 05173 |
| 51,58 | | 0,00 | | 5,67 | | | | | 0,00 |
| TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.574,28 | | | | 1.913,48 | 0,00 |
| 23.918,79 | | | | | | | | | |

040



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:53 - 444745e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080115593615100000112950422>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080115593615100000112950420

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (22/03/2012) TABELAS 33.0 (14/01/2014)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 04/09/2014
HORA: 19:43:49
PÁG : 0365/1290

RELACÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858300044758 373601801401 907572180858 757415400013

EMPRESA: EMBRASE EMP BRAS SEG VIGILANCIA LTDA
COMP: 08/2014 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0067 SIMPLES: 1 RAT: 3,0 INSCRIÇÃO: 57.574.154/0001-04
TOMADOR/OBRA: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO POLO EMP INSCRIÇÃO: 06.189.953/0001-26

| NOME TRABALHADOR | REM SEM 13º SAL | REM 13º SAL | PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13º SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL | CONTRIB SEG DEVIDA | ADMISSÃO | CAT | OCOR | DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO | CBO JAM |
|---|-----------------|-------------|--|-----------------------|------------|-----|------|--------------------------------------|---------------|
| ALBINO ALVES DE FIGUEIREDO 2.604,23 | 0,00 | | 131.61833.93-6 0,00 | 286,46 | 29/04/2014 | 01 | | 208,33 | 05173 0,00 |
| CICERO MARTINS DA SILVA 2.122,05 | 0,00 | | 123.94170.09-5 0,00 | 190,98 | 20/05/2014 | 01 | | 169,77 | 05173 0,00 |
| EDUARDO DA SILVA 276,25 | 0,00 | | 128.21872.77-3 0,00 | 30,39 | 08/04/2013 | 01 | 05 | 22,10 | 05173 0,00 |
| EDVALDO RIBEIRO DA SILVA 2.317,93 | 0,00 | | 129.27761.93-2 0,00 | 254,97 | 01/05/2014 | 01 | | 185,43 | 05173 0,00 |
| ELENILSON ALMEIDA DOS SANTOS 107,22 | 0,00 | | 123.58249.02-7 0,00 | 11,79 | 01/02/2011 | 01 | 05 | 8,58 | 05173 0,00 |
| FRANCISCO QUEIROZ DE MORAIS 2.756,78 | 0,00 | | 129.27825.19-1 0,00 | 303,24 | 28/04/2014 | 01 | | 220,54 | 05173 0,00 |
| GILDO MARINHO FALCAO 3.053,32 | 0,00 | | 180.87071.19-6 0,00 | 335,86 | 29/04/2014 | 01 | | 244,26 | 05173 0,00 |
| JULIANO DE ANDRADE 266,77 | 0,00 | | 209.15623.71-9 0,00 | 24,01 | 05/11/2013 | 01 | 05 | 21,34 | 05173 0,00 |
| LEONARDO PEREIRA DE LIMA 2.285,29 | 0,00 | | 131.76576.89-6 0,00 | 251,38 | 29/04/2014 | 01 | | 182,82 | 05173 0,00 |
| MARCELO DE ANDRADE 2.718,53 | 0,00 | | 122.89564.19-4 0,00 | 299,03 | 29/04/2014 | 01 | | 217,49 | 05173 0,00 |
| MARCIO ROBERTO SILVA SAMPAIO 20,03 | 0,00 | | 127.21280.81-5 0,00 | 1,80 | 16/10/2007 | 01 | 05 | 1,60 | 05173 0,00 |
| MARCOS ALVES DE LIMA 733,99 | 0,00 | | 107.73138.16-9 0,00 | 72,20 | 31/10/2008 | 01 | 05 | 58,72 | 05173 0,00 |
| PAULO SERGIO CAMILO 2.113,32 | 0,00 | | 122.08257.25-3 0,00 | 190,19 | 29/04/2014 | 01 | | 169,07 | 05173 0,00 |
| SERGIO ROBERTO PIRES MORDORO 84,05 | 0,00 | | 125.46482.76-0 0,00 | 7,56 | 11/12/2012 | 01 | 05 | 6,73 | 05173 0,00 |
| VALTER AVELINO PEREIRA 3.011,52 | 0,00 | | 123.40204.80-3 0,00 | 331,26 | 29/04/2014 | 01 | | 240,93 | 05173 0,00 |

037



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:53 - 444745e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080115593615100000112950420>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080115593615100000112950420

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (22/03/2012) TABELAS 33.0 (14/01/2014)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 03/10/2014
HORA: 18:30:37
PÁG : 0336/1214

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : *BRANCO*-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858400044636 087201801413 007573180854 757415400013

EMPRESA: EMBRASE EMP BRAS SEG VIGILANCIA LTDA
COMP: 09/2014 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0067 SIMPLES: 1 RAT: 3,0 INSCRIÇÃO: 57.574.154/0001-04
TOMADOR/OBRA: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO POLO EMP FAP: 1,54 RAT AJUSTADO: 4,62
INSCRIÇÃO: 06.189.993/0001-26

| NOME TRABALHADOR | REM 13º SAL | PIS/PASEP/CI | ADMISSÃO | CAT | OCOR | DATA/COD MOVIMENTAÇÃO | CBO |
|--|-------------|---|--------------------|-----|------|-----------------------|-------|
| REM SEM 13º SAL | REM 13º SAL | BASE CÁL 13º SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL | CONTRIB SEG DEVIDA | | | DEPÓSITO | JAM |
| ALBINO ALVES DE FIGUEIREDO | 2.623,41 | 131.61833.93-6 | 29/04/2014 | 01 | | | 05173 |
| | 0,00 | 0,00 | 288,57 | | | 209,87 | 0,00 |
| ALEXSANDRO COSTA DE OLIVEIRA | 243,63 | 123.40477.83-4 | 11/10/2012 | 01 | 05 | | 05173 |
| | 0,00 | 0,00 | 21,93 | | | 19,50 | 0,00 |
| ANGELO DA SILVA NOGUEIRA | 114,56 | 132.30176.77-3 | 09/01/2013 | 01 | 05 | | 05173 |
| | 0,00 | 0,00 | 12,60 | | | 9,16 | 0,00 |
| CICERO MARTINS DA SILVA | 2.401,58 | 123.94170.09-5 | 20/05/2014 | 01 | | | 05173 |
| | 0,00 | 0,00 | 264,17 | | | 192,13 | 0,00 |
| DIEGO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUVENCIO | 77,37 | 200.30610.73-1 | 27/03/2014 | 01 | 05 | | 05173 |
| | 0,00 | 0,00 | 6,96 | | | 6,18 | 0,00 |
| EDVALDO RIBEIRO DA SILVA | 2.275,03 | 129.27761.93-2 | 01/05/2014 | 01 | | | 05173 |
| | 0,00 | 0,00 | 250,25 | | | 182,00 | 0,00 |
| FRANCISCO QUEIROZ DE MORAIS | 2.788,05 | 129.27825.19-1 | 28/04/2014 | 01 | | | 05173 |
| | 0,00 | 0,00 | 306,68 | | | 223,04 | 0,00 |
| GIANCARLOS RODRIGUES | 141,60 | 126.65223.89-0 | 20/09/2012 | 01 | 05 | | 05173 |
| | 0,00 | 0,00 | 15,58 | | | 11,32 | 0,00 |
| GILDO MARINHO FALCAO | 2.879,86 | 180.87071.19-6 | 29/04/2014 | 01 | | | 05173 |
| | 0,00 | 0,00 | 316,78 | | | 230,38 | 0,00 |
| JEAN DE ALMEIDA GALDINO | 44,80 | 182.21588.27-5 | 17/12/2011 | 01 | 05 | | 05173 |
| | 0,00 | 0,00 | 4,50 | | | 3,58 | 0,00 |
| LEONARDO PEREIRA DE LIMA | 2.342,39 | 131.76576.89-6 | 29/04/2014 | 01 | | | 05173 |
| | 0,00 | 0,00 | 257,66 | | | 187,39 | 0,00 |
| MARCELO DE ANDRADE | 2.749,30 | 122.89564.19-4 | 29/04/2014 | 01 | | | 05173 |
| | 0,00 | 0,00 | 302,42 | | | 219,95 | 0,00 |
| MARCIO ROBERTO SILVA SAMPAIO | 172,25 | 127.21280.81-5 | 16/10/2007 | 01 | 05 | | 05173 |
| | 0,00 | 0,00 | 15,50 | | | 13,78 | 0,00 |
| PAULD SERGIO CAMILO | 2.656,99 | 122.08257.25-3 | 29/04/2014 | 01 | | | 05173 |
| | 0,00 | 0,00 | 292,26 | | | 212,56 | 0,00 |
| SALOMAO DELFINO PEREIRA DA SILVA | 43,78 | 165.84442.02-1 | 22/07/2014 | 01 | 05 | | 05173 |
| | 0,00 | 0,00 | 4,82 | | | 3,50 | 0,00 |

046



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:53 - 444745e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080115593615100000112950420>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080115593615100000112950420

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 GFIP - SEFIP 8.40 (22/03/2012) TABELAS 33.0 (14/01/2014)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 03/10/2014
 HORA: 18:30:37
 PAG : 0337/1214

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858400044636 087201801413 007573180854 757415400013

EMPRESA: EMBRASE EMP BRAS SEG VIGILANCIA LTDA
 COMP: 09/2014 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0067 SIMPLES: 1 RAT: 3,0 INSCRIÇÃO: 57.574.154/0001-04
 TOMADOR/OBRA: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO POLO EMP FAP: 1,54 RAT AJUSTADO: 4,62
 INSCRIÇÃO: 06.189.953/0001-26

| NOME TRABALHADOR | REM 13º SAL | REM 13º SAL | PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13º SAL BASE CÁL PREV SOCIAL | PREV SOC | CONTRIB SEG DEVIDA | ADMISSÃO | CAT | OCOR | DATA/COD | MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO | CBO JAM |
|--|-------------|-------------|--|----------|-----------------------|------------|-----|------|----------|--------------------------|---------------|
| VALTER AVELINO PEREIRA 2.820,23 | 0,00 | | 123.40204.80-3 | 0,00 | | 29/04/2014 | 01 | | | 225,62 | 05173 0,00 |
| WILSON ROBERTO PIRES DOS SANTOS 50,31 | 0,00 | | 126.90305.77-3 | 0,00 | | 23/08/2012 | 01 | 05 | | 4,02 | 05173 0,00 |

047

| TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR | REM 13º SAL | REM 13º SAL | PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13º SAL BASE CÁL PREV SOCIAL | PREV SOC | CONTRIB SEG DEVIDA | ADMISSÃO | CAT | OCOR | DATA/COD | MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO | CBO JAM |
|---------------------------|-------------|-------------|--|----------|-----------------------|----------|-----|------|----------|--------------------------|------------------|
| 24.425,14 | 0,00 | | | 0,00 | | | | | | 2.676,02 | 1.953,98 0,00 |



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:53 - 444745e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080115593615100000112950420>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080115593615100000112950420

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 GFIP - SEFIP 8.40 (22/03/2012) TABELAS 33.0 (14/01/2014)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 06/11/2014
 HORA: 19:06:47
 PAG : 0371/1313

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

85800045325 876601801416 107574180854 757415400013

EMPRESA: EMBRASE EMP BRAS SEG VIGILANCIA LTDA
 COMP: 10/2014 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0067 SIMPLES: 1 RAT: 3,0 INSCRIÇÃO: 57.574.154/0001-04
 TOMADOR/OBRA: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO POLO EMP INSCRIÇÃO: 06.189.953/0001-26

| NOME TRABALHADOR | REM SEM 13º SAL | REM 13ºSAL | PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13ºSAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL | CONTRIB SEG DEVIDA | ADMISSÃO CAT | OCOR | DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO | CBO JAM |
|--|-----------------|-------------|--|-----------------------|-----------------|------|--------------------------------------|---------------|
| ALBINO ALVES DE FIGUEIREDO | | 0,00 | 131.61833.93-6 0,00 | 29/04/2014 272,90 | 01 | | 198,47 | 05173 0,00 |
| CICERO MARTINS DA SILVA | | 0,00 | 123.94170.09-5 0,00 | 20/05/2014 182,47 | 01 | | 162,21 | 05173 0,00 |
| DIEGO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUVENCIO | | 0,00 | 200.30610.73-1 0,00 | 27/03/2014 27,03 | 01 | 05 | 24,02 | 05173 0,00 |
| EDVALDO RIBEIRO DA SILVA | | 0,00 | 129.27761.93-2 0,00 | 01/05/2014 196,01 | 01 | | 174,23 | 05173 0,00 |
| FABIO ROBERTO DA COSTA | | 0,00 | 124.77984.55-3 0,00 | 29/01/2013 6,98 | 01 | 05 | 5,08 | 05173 0,00 |
| FRANCISCO GLEITON FRANCES MENDES | | 0,00 | 127.62117.37-4 0,00 | 22/10/2011 8,45 | 01 | 05 | 7,50 | 05173 0,00 |
| FRANCISCO QUEIROZ DE MORAIS | | 0,00 | 129.27825.19-1 0,00 | 28/04/2014 285,27 | 01 | | 207,47 | 05173 0,00 |
| GILDO MARINHO FALCAO | | 0,00 | 180.87071.19-6 0,00 | 29/04/2014 313,90 | 01 | | 228,29 | 05173 0,00 |
| LEONARDO PEREIRA DE LIMA | | 0,00 | 131.76576.89-6 0,00 | 29/04/2014 196,15 | 01 | | 174,35 | 05173 0,00 |
| MARCELO DE ANDRADE | | 0,00 | 122.89564.19-4 0,00 | 29/04/2014 281,30 | 01 | | 204,59 | 05173 0,00 |
| PAULO SERGIO CAMILO | | 0,00 | 122.08257.25-3 0,00 | 29/04/2014 265,55 | 01 | | 193,14 | 05173 0,00 |
| VALTER AVELINO PEREIRA | | 0,00 | 123.40204.80-3 0,00 | 29/04/2014 286,17 | 01 | | 208,14 | 05173 0,00 |
| WILSON ROBERTO PIRES DOS SANTOS | | 0,00 | 126.90305.77-3 0,00 | 23/08/2012 20,85 | 01 | 05 | 18,53 | 05173 0,00 |
| TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR | | 0,00 | 0,00 | 2.343,03 | | | 1.806,02 | 0,00 |

046



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:53 - 444745e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080115593615100000112950420>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080115593615100000112950420

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (22/03/2012) TABELAS 33.0 (14/01/2014)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 06/11/2014
HORA: 19:06:47
PAG: 0372/1313

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA
85800045325 876601801416 107574180854 757415400013

EMPRESA: EMBRASE EMP BRAS SEG VIGILANCIA LTDA N° ARQUIVO: LBQFYUtdpKG0000-9
COMP: 10/2014 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0067 SIMPLES: 1 RAT: 3,0 INSCRIÇÃO: 57.574.154/0001-04
TOMADOR/OBRA: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO POLO EMP N° DE CONTROLE: OEcd0YkhLmN0000-1 FAP: 1,54 RAT AJUSTADO: 4,62 INSCRIÇÃO: 06.189.953/0001-26
LOGRADOURO: AVENIDA SANTA MARINA 1560 BAIRRO: AGUA BRANCA CNAE PREPONDERANTE 8011101
CIDADE: SAO PAULO UF: SP CEP: 05036-001 CNAE: 8011101

| CAT | QUANT | REMUNERAÇÃO SEM 13° | REMUNERAÇÃO 13° | BASE CÁL PREV SOC | BASE CÁL 13° PREV SOC |
|---------|-------|---------------------|-----------------|-------------------|-----------------------|
| 01 | 13 | 22.575,46 | 0,00 | 22.575,46 | 0,00 |
| TOTAIS: | 13 | 22.575,46 | 0,00 | 22.575,46 | 0,00 |

047



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:53 - 444745e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080115593615100000112950420>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080115593615100000112950420

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (22/03/2012) TABELAS 33.0 (14/01/2014)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 13/01/2015
HORA: 12:47:00
PÁG : 0389/1452

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858700082690 073201801502 113576184851 757415400013

EMPRESA: EMBRASE EMP BRAS SEG VIGILANCIA LTDA
COMP: 12/2014 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPA5: 515 OUTRAS ENT: 0067 SIMPLES: 1 RAT: 3,0 INSCRIÇÃO: 57.574.154/0001-04
TOMADOR/OBRA: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO POLO EMP INSCRIÇÃO: 06.189.953/0001-26

| NOME TRABALHADOR | REM SEM 13º SAL | REM 13º SAL | BASE CÁL 13º SAL | PIS/PASEP/CI PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL | CONTRIB SEG DEVIDA | ADMISSÃO | CAT | OCOR | DATA/COD | MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO | CBO JAM |
|----------------------------------|------------------|-----------------|------------------|--|--------------------|------------|-----|------|------------|--------------------------|---------------|
| PAULO SERGIO CAMILO | 2.176,40 | 859,84 | 122.08257.25-3 | 0,00 | 195,87 | 29/04/2014 | 01 | | | 242,90 | 05173 0,00 |
| RAFAEL SILVINO DE OLIVEIRA | 41,97 | 0,00 | 130.63501.93-9 | 0,00 | 4,62 | 23/01/2010 | 01 | 05 | | 3,35 | 05173 0,00 |
| TIAGO ROBERTO NUNES DE AZEVEDO | 366,94 | 0,00 | 133.59251.85-6 | 0,00 | 33,02 | 03/05/2014 | 01 | 05 | | 29,35 | 05173 0,00 |
| UILIAN MARQUES DE OLIVEIRA | 49,40 | 0,00 | 129.38986.77-9 | 0,00 | 5,43 | 18/12/2013 | 01 | 05 | | 3,95 | 05173 0,00 |
| VALTER AVELINO PEREIRA | 3.053,76 | 991,52 | 123.40204.80-3 | 0,00 | 335,91 | 29/04/2014 | 01 | | | 323,63 | 05173 0,00 |
| WALASSY MACIEL EMIDIO FELIX | 83,45 | 0,00 | 126.90924.81-3 | 0,00 | 6,68 | 29/06/2011 | 01 | 05 | 12/12/2014 | P1 6,67 | 05173 0,00 |
| WILSON ROBERTO PIRES DOS SANTOS | 1.881,90 | 0,00 | 126.90305.77-3 | 0,00 | 169,37 | 23/08/2012 | 01 | 05 | | 150,55 | 05173 0,00 |
| TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR | 25.171,83 | 7.231,19 | | 0,00 | 2.613,58 | | | | | 2.592,22 | 0,00 |

037



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:53 - 444745e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080115593615100000112950420>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080115593615100000112950420

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (22/03/2012) TABELAS 34.0 (15/01/2015)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 06/02/2015
HORA: 10:26:54
PÁG: 0380/1436

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858000055827 104101801504 207577180851 757415400013

EMPRESA: EMBRASE EMP BRAS SEG VIGILANCIA LTDA
COMP: 01/2015 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0067 SIMPLES: 1 RAT: 3,0
TOMADOR/OBRA: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO POLO EMP
INSCRIÇÃO: 57.574.154/0001-04
FAP: 1,46 RAT AJUSTADO: 4,38
INSCRIÇÃO: 06.189.993/0001-26

| NOOME TRABALHADOR | REM 13°SAL | PIS/PASEP/CI | ADMISSÃO | CAT | OCOR | DATA/COD MOVIMENTAÇÃO | CBO |
|--|--------------------------|------------------------|----------------------|-----|------|-----------------------|---------------|
| REM SEM 13° SAL | BASE CÁL 13°SAL PREV SOC | BASE CÁL PREV SOCIAL | CONTRIB SEG DEVIDA | | | DEPÓSITO | JAM |
| CICERO MARTINS DA SILVA 2.503,62 | 0,00 | 123.94170.09-5 0,00 | 20/05/2014 275,39 | 01 | | 200,29 | 05173 0,00 |
| DAVID BRAZ DE SANTANA JUNIOR 2.979,95 | 0,00 | 132.38635.77-7 0,00 | 08/05/2014 327,79 | 01 | | 238,39 | 05173 0,00 |
| EDUARDO DA SILVA 295,77 | 0,00 | 128.21872.77-3 0,00 | 08/04/2013 26,62 | 01 | 05 | 23,66 | 05173 0,00 |
| ELTON FERREIRA NEVES 2.350,05 | 0,00 | 124.99213.94-0 0,00 | 12/03/2013 258,50 | 01 | 05 | 188,01 | 05173 0,00 |
| FRANCISCO IDERLANIO TEIXEIRA 49,42 | 0,00 | 129.83918.19-1 0,00 | 29/01/2013 4,45 | 01 | 05 | 3,95 | 05173 0,00 |
| FRANCISCO QUEIROZ DE MORAIS 2.749,88 | 0,00 | 129.27825.19-1 0,00 | 28/04/2014 302,48 | 01 | | 219,99 | 05173 0,00 |
| GILDO MARINHO FALCAO 3.264,21 | 0,00 | 180.87071.19-6 0,00 | 29/04/2014 359,06 | 01 | | 261,13 | 05173 0,00 |
| JOAO PAULO DE SOUZA 81,25 | 0,00 | 137.14330.45-2 0,00 | 27/05/2014 7,31 | 01 | 05 | 6,50 | 05173 0,00 |
| MARCELO DE ANDRADE 2.801,97 | 0,00 | 122.89564.19-4 0,00 | 29/04/2014 308,21 | 01 | | 224,16 | 05173 0,00 |
| MATEUS SILVA SAMPAIO 248,50 | 0,00 | 126.66367.07-1 0,00 | 11/08/2014 22,36 | 01 | 05 | 19,88 | 05173 0,00 |
| PAULO DE TARSO COLLI 9,41 | 0,00 | 131.63692.93-0 0,00 | 29/05/2013 1,04 | 01 | 05 | 0,75 | 05173 0,00 |
| PAULO SERGIO CAMILO 2.526,04 | 0,00 | 122.08257.25-3 0,00 | 29/04/2014 277,86 | 01 | | 202,09 | 05173 0,00 |
| RAFAEL SILVINO DE OLIVEIRA 42,88 | 0,00 | 130.63501.93-9 0,00 | 23/01/2010 3,86 | 01 | 05 | 3,43 | 05173 0,00 |
| ROEDER MORAIS DA SILVA 45,34 | 0,00 | 131.27324.93-5 0,00 | 30/11/2010 4,99 | 01 | 05 | 3,62 | 05173 0,00 |
| VALTER AVELINO PEREIRA 3.202,25 | 0,00 | 123.40204.80-3 0,00 | 29/04/2014 352,24 | 01 | | 256,19 | 05173 0,00 |

037



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:53 - 444745e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080115593615100000112950420>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080115593615100000112950420

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 GFIP - SEFIP 8.40 (22/03/2012) TABELAS 34.0 (15/01/2015)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 06/02/2015
 HORA: 10:26:54
 PÁG : 0381/1436

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858000055827 104101801504 207577180851 757415400013

EMPRESA: EMBRASE EMP BRAS SEG VIGILANCIA LTDA
 COMP: 01/2015 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0067 SIMPLES: 1 RAT: 3,0 INSCRIÇÃO: 57.574.154/0001-04
 TOMADOR/OBRA: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO POLO EMP FAP: 1,46 RAT AJUSTADO: 4,38
 INSCRIÇÃO: 06.189.953/0001-26

| NOME TRABALHADOR | REM SEM 13º SAL | REM 13º SAL | BASE CÁL 13º SAL | PIS/PASEP/CI PREV SOC | CONTRIB SEG DEVIDA | ADMISSÃO | CAT | OCOR | DATA/COD MOVIMENTAÇÃO | CBO | JAM |
|---------------------------------|-----------------|-------------|------------------|--------------------------|--------------------|------------|-----|------|-----------------------|-----|---------------|
| | | | BASE CÁL | PREV SOCIAL | | | | | DEPÓSITO | | |
| WILSON ROBERTO PIRES DOS SANTOS | 2.608,34 | 0,00 | 126.90305,77-3 | 0,00 | 286,91 | 23/08/2012 | 01 | | 208,66 | | 05173 0,00 |

038

| TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR | | | | | | | | | | |
|---------------------------|------|------|--|--|----------|--|--|--|----------|------|
| 25.758,88 | 0,00 | 0,00 | | | 2.819,07 | | | | 2.060,70 | 0,00 |



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:53 - 444745e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080115593615100000112950420>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080115593615100000112950420

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 GFIP - SEFIP 8.40 (22/03/2012) TABELAS 34.0 (15/01/2015)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 06/02/2015
 HORA: 10:26:54
 PÁG: 0382/1436

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA
 858000055827 104101801504 207577180851 757415400013

EMPRESA: EMBRASE EMP BRAS SÉG VIGILANCIA LTDA
 COMP: 01/2015 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0067 SIMPLES: 1 RAT: 3,0
 TOMADOR/OBRA: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO POLO EMP N° DE CONTROLE: BKveMlmlBE30000-5
 LOGRADOURO: AVENIDA SANTA MARINA 1560 BAIRRO: AGUA BRANCA CNAE PREPONDERANTE 8011101
 CIDADE: SAO PAULO UF: SP CEP: 05036-001 CNAE: 8011101

N° ARQUIVO: MuGfXNcJE90000-3
 INSCRIÇÃO: 57.574.154/0001-04
 FAP: 1,46 RAT AJUSTADO: 4,38
 INSCRIÇÃO: 06.189.953/0001-26

| CAT | QUANT | REMUNERAÇÃO SEM 13* | REMUNERAÇÃO 13* | BASE CÁL PREV SOC | BASE CÁL 13* PREV SOC |
|---------|-------|---------------------|-----------------|-------------------|-----------------------|
| 01 | 16 | 25.758,88 | 0,00 | 25.758,88 | 0,00 |
| TOTAIS: | 16 | 25.758,88 | 0,00 | 25.758,88 | 0,00 |

039



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:53 - 444745e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080115593615100000112950420>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080115593615100000112950420

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF DATA: 09/04/2015
 GFIP - GFIP 0.40 (22/03/2012) TABELAS 34.0 (15/01/2015) MODALIDADE : "BRANCO" - RECOLHIMENTO AO FOM E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA HORA: 12:47:19
 RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEMP PÁG : 0390/1489
 85890057454 184301801506 409579183867 757415400013

EMPRESA: EMBRASE EMP BRAS SGB VIGILANCIA LTDA INSCRIÇÃO: 57.574.154/0001-04
 COMP: 03/2015 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPM: 515 OUTRAS ENT: 0066 SIMPLES: 1 RAT: 3,0 FAP: 1,46 RAT AJUSTADO: 4,38
 TOMADOR/CBHA: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO POLO EMP INSCRIÇÃO: 08.189.753/0001-26

| NOME TRABALHADOR | REM SEM 13º SAL | REM 13º SAL | BASE CÁL 13º SAL PREV SOC | BASE CÁL PREV SOCIAL | PIS/PASEP/CI | ADMISSÃO | CAT | OCOR | DATA/COD MOVIMENTAÇÃO | DEPÓSITO | CBG |
|---------------------------------|-----------------|---------------------------|---------------------------|----------------------|--------------|----------|------|-----------------------|-----------------------|----------|------|
| REM SEM 13º SAL | REM 13º SAL | BASE CÁL 13º SAL PREV SOC | BASE CÁL PREV SOCIAL | PIS/PASEP/CI | ADMISSÃO | CAT | OCOR | DATA/COD MOVIMENTAÇÃO | DEPÓSITO | CBG | JAN |
| ALOYSIO BOA FIGUEIREDO JUNIOR | 96,96 | 0,00 | 129.46651,85-3 | 0,00 | 18/12/2013 | 01 | 05 | | 7,27 | 05173 | 0,00 |
| ANTONIO RODRIGUES LADETA | 112,13 | 0,00 | 121.91666,55-2 | 0,00 | 11/06/2010 | 01 | 05 | | 8,98 | 05173 | 0,00 |
| CICERO MARTINS DA SILVA | 2.201,43 | 0,00 | 123.94170,09-5 | 0,00 | 20/05/2014 | 01 | | | 176,13 | 05173 | 0,00 |
| DAVID BRAS DE SANTANA JUNIOR | 2.436,69 | 0,00 | 132.38635,77-7 | 0,00 | 08/05/2014 | 01 | | | 194,93 | 05173 | 0,00 |
| ELTON FERREIRA NEVES | 2.404,75 | 0,00 | 124.89213,34-0 | 0,00 | 12/03/2013 | 01 | | | 257,53 | 05173 | 0,00 |
| FRANCISCO QUEIROZ DE MORAIS | 2.704,83 | 0,00 | 129.27825,19-1 | 0,00 | 28/04/2014 | 01 | | | 192,39 | 05173 | 0,00 |
| GILBERTO DIAS DE OLIVEIRA | 669,35 | 0,00 | 130.26755,25-5 | 0,00 | 25/09/2014 | 01 | 05 | | 73,63 | 05173 | 0,00 |
| GILDO MARINHO FALCAO | 2.926,73 | 0,00 | 180.87071,15-6 | 0,00 | 28/04/2014 | 01 | | | 321,20 | 05173 | 0,00 |
| LUIZ RAMOS JARDIM LIMA | 39,40 | 0,00 | 120.98940,86-8 | 0,00 | 03/02/2013 | 01 | 05 | | 3,55 | 05173 | 0,00 |
| MARCELO DE ANDRADE | 2.493,80 | 0,00 | 122.89564,19-4 | 0,00 | 29/04/2014 | 01 | | | 274,31 | 05173 | 0,00 |
| PAULO SERGIO CAMELO | 2.303,44 | 0,00 | 122.08257,25-3 | 0,00 | 28/04/2014 | 01 | | | 207,30 | 05173 | 0,00 |
| PETERSON RODRIGUES MARIN | 54,41 | 0,00 | 200.44058,41-6 | 0,00 | 20/05/2014 | 01 | 05 | | 4,89 | 05173 | 0,00 |
| SIDNEI MARSSERA | 62,01 | 0,00 | 107.55142,38-9 | 0,00 | 01/08/2000 | 01 | 05 | | 6,82 | 05173 | 0,00 |
| VALTER AVELINO FERREIRA | 2.750,09 | 0,00 | 123.40204,80-7 | 0,00 | 28/04/2014 | 01 | | | 302,50 | 05173 | 0,00 |
| WILSON ROBERTO PIRES DOS SANTOS | 2.404,75 | 0,00 | 126.90305,77-3 | 0,00 | 23/08/2012 | 01 | | | 264,32 | 05173 | 0,00 |
| TOTALS DA EMPRESA/TOMADOR | 23.648,77 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.507,11 | | | | 1.891,92 | 0,00 | |

038



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (22/03/2012) TABELAS 34.0 (15/01/2015)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 07/05/2015
HORA: 09:32:21
PÁG : 0385/1499

RELACÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858400061190 966701801506 507580180858 757415400013

EMPRESA: EMBRASE EMP BRAS SEG VIGILANCIA LTDA
COMP: 04/2015 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0066 SIMPLS: 1 RAT: 3,0 INSCRIÇÃO: 57.574.154/0001-04
TOMADOR/OBRA: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO POLO EMP FAP: 1,46 RAT AJUSTADO: 4,38
INSCRIÇÃO: 06.189.953/0001-26

| NOME TRABALHADOR | REM SEM 13º SAL | REM 13ºSAL | BASE CÁL 13ºSAL | PIS/PASEP/CI PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL | CONTRIB SEG DEVIDA | ADMISSÃO | CAT | OCOR | DATA/COD MOVIMENTAÇÃO | CBO |
|---|-----------------|------------|-----------------|--|--------------------|------------|-----|------|-----------------------|------------------|
| | | | | | | | | | DEPÓSITO | JAM |
| ALEXSANDRO COSTA DE OLIVEIRA 90,99 | 0,00 | | 123.40477,83-4 | 0,00 | | 11/10/2012 | 01 | 05 | 7,28 | 05173 0,00 |
| ALOYSIO BOA FIGUEIREDO JUNIOR 134,00 | 0,00 | | 129.46651,85-3 | 0,00 | | 18/12/2013 | 01 | 05 | 10,72 | 05173 0,00 |
| CICERO MARTINS DA SILVA 2.504,95 | 0,00 | | 123.94170,09-5 | 0,00 | | 20/05/2014 | 01 | | 200,40 | 05173 0,00 |
| CLEITON CEZAR DA SILVA 371,99 | 0,00 | | 133.11083,77-5 | 0,00 | | 22/03/2014 | 01 | 05 | 29,75 | 05173 0,00 |
| DAVID BRAZ DE SANTANA JUNIOR 3.112,30 | 0,00 | | 132.38635,77-7 | 0,00 | | 08/05/2014 | 01 | | 248,98 | 05173 0,00 |
| ELTON FERREIRA NEVES 2.736,18 | 0,00 | | 124.99213,94-0 | 0,00 | | 12/03/2013 | 01 | | 218,90 | 05173 0,00 |
| FRANCISCO CAVALCANTE DE OLIVEIRA 73,30 | 0,00 | | 162.21230,14-5 | 0,00 | | 05/12/2014 | 01 | 05 | 5,86 | 05173 0,00 |
| FRANCISCO QUEIROZ DE MORAIS 2.799,84 | 0,00 | | 129.27825,19-1 | 0,00 | | 28/04/2014 | 01 | | 223,98 | 05173 0,00 |
| GILDO MARINHO FALCAO 3.365,18 | 0,00 | | 180.87071,19-6 | 0,00 | | 29/04/2014 | 01 | | 269,21 | 05173 0,00 |
| MARCELO DE ANDRADE 2.388,33 | 0,00 | | 122.89564,19-4 | 0,00 | | 29/04/2014 | 01 | 05 | 191,07 | 05173 0,00 |
| MARCOS ALVES DE LIMA 90,66 | 0,00 | | 107.73138,16-9 | 0,00 | | 31/10/2008 | 01 | 05 | 7,26 | 05173 0,00 |
| MARCOS ORESTES SANTOS VIRGENS 44,62 | 0,00 | | 125.25112,70-0 | 0,00 | | 12/09/2012 | 01 | 05 | 3,57 | 05173 0,00 |
| PAULO SERGIO CAMILO 2.486,78 | 0,00 | | 122.08257,25-3 | 0,00 | | 29/04/2014 | 01 | | 198,95 | 05173 0,00 |
| VALTER AVELINO PEREIRA 3.319,44 | 0,00 | | 123.40204,80-3 | 0,00 | | 29/04/2014 | 01 | | 265,56 | 05173 0,00 |
| WILSON ROBERTO PIRES DOS SANTOS 2.639,93 | 0,00 | | 126.90305,77-3 | 0,00 | | 23/08/2012 | 01 | | 211,19 | 05173 0,00 |
| TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR 26.158,49 | 0,00 | | | 0,00 | | | | | 2.862,61 | 2.092,68 0,00 |

048



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:53 - 444745e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080115593615100000112950420>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080115593615100000112950420

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 GFIP - SEFIP 8.40 (22/03/2012) TABELAS 34.0 (15/01/2015)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 07/05/2015
 HORA: 09:32:21
 PÁG : 0386/1499

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858400061190 966701801506 507580180858 757415400013

EMPRESA: EMBRASE EMP BRAS SEG VIGILANCIA LTDA
 COMP: 04/2015 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0066 SIMPLES: 1 RAT: 3,0
 TOMADOR/OBRA: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO POLO EMP N° DE CONTROLE: GQSMIHS1yY20000-1

LOGRADOURO: AVENIDA SANTA MARINA 1560 UF: SP CEP: 05036-001 BAIRRO: AGUA BRANCA
 CIDADE: SAO PAULO

N° ARQUIVO: LIT0DINKQwG0000-9
 INSCRIÇÃO: 57.574.154/0001-04
 FAP: 1,46 RAT AJUSTADO: 4,38
 INSCRIÇÃO: 06.189.953/0001-26
 CNAE PREPONDERANTE 8011101
 CNAE: 8011101

| CAT | QUANT | REMUNERAÇÃO SEM 13° | REMUNERAÇÃO 13° | BASE CÁL PREV SOC | BASE CÁL 13° PREV SOC |
|---------|-------|---------------------|-----------------|-------------------|-----------------------|
| 01 | 15 | 26.158,49 | 0,00 | 26.158,49 | 0,00 |
| TOTAIS: | 15 | 26.158,49 | 0,00 | 26.158,49 | 0,00 |

049



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:53 - 444745e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080115593615100000112950420>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080115593615100000112950420

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (22/03/2012) TABELAS 34.0 (15/01/2015)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 03/06/2015
HORA: 16:48:32
PÁG : 0382/1487

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

85800064150 541901801509 607581180858 757415400013

EMPRESA: EMBRASE EMP BRAS SEG VIGILANCIA LTDA
COMP: 05/2015 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0066 SIMPLES: 1 RAT: 3,0
TOMADOR/OBRA: ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETARIOS DO POLO EMP
INSCRIÇÃO: 57.574.154/0001-04
FAP: 1,46 RAT AJUSTADO: 4,38
INSCRIÇÃO: 06.189.903/0001-26

| NOME TRABALHADOR REM SEM 13º SAL | REM 13º SAL | PIS/PASEP/CI | | ADMISSÃO | CAT | OCOR | DATA/COD | MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO | CBO JAM |
|--|-------------|---------------------------|----------------------|------------|-----|------|----------|--------------------------|---------------|
| | | BASE CÁL 13º SAL PREV SOC | BASE CÁL PREV SOCIAL | | | | | | |
| ALEXSANDRO COSTA DE OLIVEIRA 47,99 | 0,00 | 123.40477.83-4 | 0,00 | 11/10/2012 | 01 | 05 | | 3,84 | 05173 0,00 |
| ALOYSIO BOA FIGUEIREDO JUNIOR 206,24 | 0,00 | 129.46651.85-3 | 0,00 | 18/12/2013 | 01 | 05 | | 16,49 | 05173 0,00 |
| CICERO MARTINS DA SILVA 2.369,06 | 0,00 | 123.94170.09-5 | 0,00 | 20/05/2014 | 01 | | | 189,53 | 05173 0,00 |
| DAVID BRAZ DE SANTANA JUNIOR 2.140,58 | 0,00 | 132.38635.77-7 | 0,00 | 08/05/2014 | 01 | | | 171,24 | 05173 0,00 |
| EDILSON JOSE GONCALVES 510,82 | 0,00 | 206.72471.45-5 | 0,00 | 01/06/2012 | 01 | 05 | | 40,86 | 05173 0,00 |
| ELTON FERREIRA NEVES 2.525,33 | 0,00 | 124.99213.94-0 | 0,00 | 12/03/2013 | 01 | | | 202,03 | 05173 0,00 |
| FRANCISCO CAVALCANTE DE OLIVEIRA 211,51 | 0,00 | 162.21230.14-5 | 0,00 | 05/12/2014 | 01 | 05 | | 16,92 | 05173 0,00 |
| FRANCISCO QUEIROZ DE MORAIS 2.286,68 | 0,00 | 129.27825.19-1 | 0,00 | 28/04/2014 | 01 | 05 | | 182,93 | 05173 0,00 |
| GILBERTO DIAS DE OLIVEIRA 40,56 | 0,00 | 130.26756.29-5 | 0,00 | 25/09/2014 | 01 | 05 | | 3,24 | 05173 0,00 |
| GILDO MARINHO FALCAO 3.135,53 | 0,00 | 180.87071.19-6 | 0,00 | 29/04/2014 | 01 | | | 250,84 | 05173 0,00 |
| JEFERSON CIRILO CAMPOS 180,07 | 0,00 | 131.26035.81-6 | 0,00 | 23/04/2012 | 01 | 05 | | 14,40 | 05173 0,00 |
| JOSE APARECIDO CHAGAS MIRANDA 120,10 | 0,00 | 190.22991.16-7 | 0,00 | 01/04/2015 | 01 | 05 | | 9,60 | 05173 0,00 |
| MARCELO DE ANDRADE 22,54 | 0,00 | 122.89564.19-4 | 0,00 | 29/04/2014 | 01 | 05 | | 1,81 | 05173 0,00 |
| MARCIEL DE JESUS SANTOS CLIMAS 217,71 | 0,00 | 163.77363.08-8 | 0,00 | 24/05/2013 | 01 | 05 | | 17,41 | 05173 0,00 |
| MARCOS ALVES DE LIMA 1.195,73 | 0,00 | 107.73138.16-9 | 0,00 | 31/10/2008 | 01 | 05 | | 95,66 | 05173 0,00 |

038



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:53 - 444745e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080115593615100000112950420>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080115593615100000112950420

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 GFIP - SEFIP 8.40 (22/03/2012) TABELAS 34.0 (15/01/2015)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 03/06/2015
 HORA: 16:48:32
 PÁG : 0383/1487

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

85800064150 541901801509 607581180858 757415400013

EMPRESA: EMBRASE EMP BRAS SEG VIGILANCIA LTDA
 COMP: 05/2015 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0066 SIMPLES: 1 RAT: 3,0 INSCRIÇÃO: 57.574.154/0001-04
 TOMADOR/OBRA: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO POLO EMP FAP: 1,46 RAT AJUSTADO: 4,38
 INSCRIÇÃO: 06.189.953/0001-26

| NOME TRABALHADOR | REM 13°SAL | BASE CÁL 13°SAL | PIS/PASEP/CI 13°SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL | CONTRIB SEG DEVIDA | ADMISSÃO | CAT | OCOR | DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO | CBO JAM |
|---|------------|-----------------|---|--------------------|------------|-----|------|-----------------------------------|---------------|
| MARCOS ORESTES SANTOS VIRGENS 110,69 | 0,00 | 125.25112.70-0 | 0,00 | 12,18 | 12/09/2012 | 01 | 05 | 8,86 | 05173 0,00 |
| PAULO SERGIO CAMILO 2.602,90 | 0,00 | 122.08257.25-3 | 0,00 | 286,31 | 29/04/2014 | 01 | | 208,24 | 05173 0,00 |
| ROEDER MORAIS DA SILVA 433,79 | 0,00 | 131.27324.93-5 | 0,00 | 47,72 | 30/11/2010 | 01 | 05 | 34,70 | 05173 0,00 |
| SIDNEI MASSERA 1.380,74 | 0,00 | 107.55142.38-9 | 0,00 | 135,32 | 01/08/2000 | 01 | 05 | 110,46 | 05173 0,00 |
| VALTER AVELINO PEREIRA 2.207,49 | 0,00 | 123.40204.80-3 | 0,00 | 198,67 | 29/04/2014 | 01 | | 176,60 | 05173 0,00 |
| WILSON ROBERTO PIRES DOS SANTOS 2.604,11 | 0,00 | 126.90305.77-3 | 0,00 | 286,45 | 23/08/2012 | 01 | | 208,32 | 05173 0,00 |
| TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR 24.550,17 | 0,00 | | 0,00 | 2.580,35 | | | | 1.963,98 | 0,00 |

037



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:53 - 444745e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080115593615100000112950420>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080115593615100000112950420

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (22/03/2012) TABELAS 34.0 (15/01/2015)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 03/06/2015
HORA: 16:48:32
PÁG : 0384/1487

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858000064150 541901801509 607581180858 757415400013

EMPRESA: EMBRASE EMP BRAS SEG VIGILANCIA LTDA
COMP: 05/2015 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPA5: 515 OUTRAS ENT: 0066 SIMPLES: 1 RAT: 3,0
TOMADOR/OBRA: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO POLO EMP N° DE CONTROLE: CIA1P2KHIG10000-1
LOGRADOURO: AVENIDA SANTA MARINA 1560 BAIRRO: AGUA BRANCA
CIDADE: SAO PAULO UF: SP CEP: 05036-001
N° ARQUIVO: DCg63rH01Dv0000-0
INSCRIÇÃO: 57.574.154/0001-04
FAP: 1,46 RAT AJUSTADO: 4,38
INSCRIÇÃO: 06.189.953/0001-26
CNAE PREPONDERANTE 8011101
CNAE: 8011101

| CAT | QUANT | REMUNERAÇÃO SEM 13º | REMUNERAÇÃO 13º | BASE CÁL PREV SOC | BASE CÁL 13º PREV SOC |
|---------|-------|---------------------|-----------------|-------------------|-----------------------|
| 01 | 21 | 24.550,17 | 0,00 | 24.550,17 | 0,00 |
| TOTAIS: | 21 | 24.550,17 | 0,00 | 24.550,17 | 0,00 |

038



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:53 - 444745e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080115593615100000112950420>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080115593615100000112950420

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (02/10/2009) TABELAS 34.0 (15/01/2015)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 06/07/2015
HORA: 13:30:32
PÁG : 0374/1491

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858000064648 873001801500 707582180858 757415400D13

EMPRESA: EMBRASE EMP BRAS SEG VIGILANCIA LTDA
COMP: 06/2015 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0066 SIMPLES: 1 RAT: 3,0 INSCRIÇÃO: 57.574.154/0001-04
TOMADOR/OBRA: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO POLO EMP FAP: 1,46 RAT AJUSTADO: 4,38
INSCRIÇÃO: 06.189.953/0001-26

| NOME TRABALHADOR | REM 13º SAL | PIS/PASEP/CI | ADMISSÃO | CAT | OCOR | DATA/COD MOVIMENTAÇÃO | CBO |
|-------------------------------|-------------|---|--------------------|-----|------|-----------------------|-------|
| REM SEM 13º SAL | REM 13º SAL | BASE CÁL 13º SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL | CONTRIB SEG DEVIDA | | | DEPÓSITO | JAM |
| ANDERSON GONCALVES DOS SANTOS | | 200.72466.41-8 | 01/12/2014 | 01 | 05 | | 05173 |
| 75,83 | 0,00 | 0,00 | 6,82 | | | 6,06 | 0,00 |
| CICERO MARTINS DA SILVA | | 123.94170.09-5 | 20/05/2014 | 01 | | | 05173 |
| 2.426,64 | 0,00 | 0,00 | 266,93 | | | 194,14 | 0,00 |
| DAVID BRAZ DE SANTANA JUNIOR | | 132.38635.77-7 | 08/05/2014 | 01 | 05 | | 05173 |
| 525,55 | 0,00 | 0,00 | 47,30 | | | 42,04 | 0,00 |
| ELIAS RIBEIRO | | 131.16308.85-2 | 22/03/2014 | 01 | 05 | | 05173 |
| 200,47 | 0,00 | 0,00 | 18,04 | | | 16,03 | 0,00 |
| ELTON FERREIRA NEVES | | 124.99213.94-0 | 12/03/2013 | 01 | | | 05173 |
| 2.650,64 | 0,00 | 0,00 | 291,57 | | | 212,06 | 0,00 |
| FRANCISCO QUEIROZ DE MORAIS | | 129.27825.19-1 | 28/04/2014 | 01 | 05 | | 05173 |
| 109,01 | 0,00 | 0,00 | 9,81 | | | 8,72 | 0,00 |
| GILBERTO DIAS DE OLIVEIRA | | 130.26756.29-5 | 25/09/2014 | 01 | 05 | | 05173 |
| 32,89 | 0,00 | 0,00 | 2,96 | | | 2,63 | 0,00 |
| GILDO MARINHO FALCAO | | 180.87071.19-6 | 29/04/2014 | 01 | | | 05173 |
| 3.301,50 | 0,00 | 0,00 | 363,16 | | | 264,12 | 0,00 |
| JEFERSON CIRILO CAMPOS | | 131.26035.81-6 | 23/04/2012 | 01 | 05 | | 05173 |
| 2.484,77 | 0,00 | 0,00 | 273,31 | | | 198,78 | 0,00 |
| MARCOS ALVES DE LIMA | | 107.73138.16-9 | 31/10/2008 | 01 | 05 | | 05173 |
| 581,25 | 0,00 | 0,00 | 52,31 | | | 46,51 | 0,00 |
| MARCOS DANTAS DOS SANTOS | | 164.46516.67-4 | 26/12/2012 | 01 | 05 | | 05173 |
| 217,95 | 0,00 | 0,00 | 19,61 | | | 17,43 | 0,00 |
| PAULO SERGIO CAMILO | | 122.08257.25-3 | 29/04/2014 | 01 | | | 05173 |
| 2.491,31 | 0,00 | 0,00 | 274,04 | | | 199,31 | 0,00 |
| RAFAEL GONCALVES MENDES | | 133.02922.77-8 | 22/04/2014 | 01 | 05 | | 05173 |
| 44,62 | 0,00 | 0,00 | 4,02 | | | 3,56 | 0,00 |
| ROEDER MORAIS DA SILVA | | 131.27324.93-5 | 30/11/2010 | 01 | 05 | | 05173 |
| 2.685,47 | 0,00 | 0,00 | 295,39 | | | 214,83 | 0,00 |
| SIDNEI MASSERA | | 107.55142.38-9 | 01/08/2000 | 01 | 05 | | 05173 |
| 1.448,36 | 0,00 | 0,00 | 156,04 | | | 115,87 | 0,00 |

045



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:53 - 444745e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080115593615100000112950420>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080115593615100000112950420

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (02/10/2009) TABELAS 34.0 (15/01/2015)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 06/07/2015
HORA: 13:30:32
PÁG: 0375/1491

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

85800064648 873001801500 707582180858 757415400013

EMPRESA: EMBRASE EMP BRAS SEG VIGILANCIA LTDA
COMP: 06/2015 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0066 SIMPLES: 1 RAT: 3,0 INSCRIÇÃO: 57.574.154/0001-04
TOMADOR/OBRA: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO POLO EMP FAP: 1,46 RAT AJUSTADO: 4,38
INSCRIÇÃO: 06.189.953/0001-26

| NOME TRABALHADOR | REM SEM 13º SAL | REM 13º SAL | PIS/PASEP/CI | | ADMISSÃO | CAT | OCOR | DATA/COD | MOVIMENTAÇÃO | CBO |
|---------------------------------|-----------------|-------------|----------------|----------------------|------------|-----|------|----------|--------------|------|
| | | | BASE CÁL | 13º SAL PREV SOC | | | | | | |
| | | | BASE CÁL | BASE CÁL PREV SOCIAL | | | | DEPÓSITO | JAM | |
| VALTER AVELINO PEREIRA | | | 123.40204.80-3 | 0,00 | 29/04/2014 | 01 | | 241,75 | 05173 | 0,00 |
| 3.021,86 | 0,00 | | | | 332,40 | | | | | |
| WILSON ROBERTO PIRES DOS SANTOS | | | 126.90305.77-3 | 0,00 | 23/08/2012 | 01 | | 212,05 | 05173 | 0,00 |
| 2.650,64 | 0,00 | | | | 291,57 | | | | | |

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR
24.948,76 0,00 0,00 2.705,28 1.995,89 0,00

046



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:53 - 444745e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080115593615100000112950420>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080115593615100000112950420

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 GFIP - SEFIP 8.40 (02/10/2009) TABELAS 34.0 (15/01/2015)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 05/08/2015
 HORA: 13:12:54
 PÁG : 0346/1442

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858900062412 572001801502 807583180858 757415400013

EMPRESA: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA
 COMP: 07/2015 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0066 SIMPLES: 1 RAT: 3,0 INSCRIÇÃO: 57.574.154/0001-04
 TOMADOR/OBRA: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO POLO EMP FAP: 1,46 RAT AJUSTADO: 4,38
 INSCRIÇÃO: 06.189.953/0001-26

| NOME TRABALHADOR | REM SEM 13º SAL | REM 13º SAL | PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13º SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL | CONTRIB SEG DEVIDA | ADMISSÃO | CAT | OCOR | DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO | CMO JAM |
|---|-----------------|------------------------|---|-----------------------|----------|-----|-----------------|--------------------------------------|------------|
| AILTON BATISTA RESENDE 79,08 | 0,00 | 123.05358.79-4 0,00 | 08/11/2013 | 01 | 05 | | 6,33 | 05173 0,00 | |
| ANGELO DE ALCANTARA SANTOS 160,76 | 0,00 | 190.08985.64-3 0,00 | 29/01/2013 | 01 | 05 | | 12,86 | 05173 0,00 | |
| CICERO MARTINS DA SILVA 2.297,65 | 0,00 | 123.94170.09-5 0,00 | 20/05/2014 | 01 | | | 183,82 | 05173 0,00 | |
| ELTON FERREIRA NEVES 2.509,74 | 0,00 | 124.99213.94-0 0,00 | 12/03/2013 | 01 | | | 200,78 | 05173 0,00 | |
| GILDO MARINHO FALCAO 2.849,10 | 0,00 | 180.87071.19-6 0,00 | 29/04/2014 | 01 | | | 227,92 | 05173 0,00 | |
| JEFERSON CIRILO CAMPOS 3.040,82 | 0,00 | 131.26035.81-6 0,00 | 23/04/2012 | 01 | | | 243,26 | 05173 0,00 | |
| JOSE DONIZETI MOURA 392,41 | 0,00 | 106.80040.88-6 0,00 | 23/09/2011 | 01 | 05 | | 31,40 | 05173 0,00 | |
| MARCOS ALVES DE LIMA 830,74 | 0,00 | 107.73138.16-9 0,00 | 31/10/2008 | 01 | 05 | | 66,46 | 05173 0,00 | |
| PAULO SERGIO CAMILO 2.604,90 | 0,00 | 122.08257.25-3 0,00 | 29/04/2014 | 01 | | | 208,40 | 05173 0,00 | |
| RAFAEL GONCALVES MENDES 912,72 | 0,00 | 133.02922.77-8 0,00 | 22/04/2014 | 01 | 05 | | 73,01 | 05173 0,00 | |
| ROEDER MORAIS DA SILVA 3.122,39 | 0,00 | 131.27324.93-5 0,00 | 30/11/2010 | 01 | | | 249,79 | 05173 0,00 | |
| SIDNEI MASSERA 2.001,84 | 0,00 | 107.55142.38-9 0,00 | 01/08/2000 | 01 | 05 | | 160,15 | 05173 0,00 | |
| VALTER AVELINO PEREIRA 3.040,82 | 0,00 | 123.40204.80-3 0,00 | 29/04/2014 | 01 | | | 243,27 | 05173 0,00 | |
| WILSON ROBERTO PIRES DOS SANTOS 2.695,85 | 0,00 | 126.90305.77-3 0,00 | 23/08/2012 | 01 | | | 215,66 | 05173 0,00 | |
| TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR 26.538,82 | 0,00 | 0,00 | 2.854,95 | | | | 2.123,11 | 0,00 | |

045



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:53 - 444745e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080115593615100000112950420>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080115593615100000112950420

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 - (02/10/2009) TABELAS 34.0 (15/01/2015)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 06/11/2015
HORA: 11:15:53
PÁG : 0314/1428

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858000061380 144101801511 107586180854 757415400013

EMPRESA: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA
COMP: 10/2015 COD REC: 150 COD GPS: 2100 PFAS: 515 OUTRAS ENT: 0066 SIMPLES: 1 RAT: 3,0 INSCRIÇÃO: 57.574.154/0001-04
TOMADOR/OBRA: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO POLO EMP FAP: 1,46 RAT AJUSTADO: 4,38
INSCRIÇÃO: 06.189.903/0001-26

| NOME TRABALHADOR | REM SEM 13º SAL | REM 13º SAL | PIG/PASEP/CI BASE CÁL 13º SAL BASE CÁL PREV SOCIAL | PREV SOC | CONTRIB SEG DEVIDA | ADMISSÃO | CAT | OCOR | DATA/COD MOVIMENTAÇÃO | DEPÓSITO | CH JAM |
|--|-----------------|-------------|--|----------|-----------------------|------------|-----|------|--------------------------|----------|---------------|
| ANTONIO RODRIGUES LADEIA 105,15 | 0,00 | | 121.91666.59-2 | 0,00 | | 11/06/2010 | 01 | 05 | | 8,42 | 05173 0,00 |
| BRUNO DO CARMO FREITAS 40,56 | 0,00 | | 200.96892.04-2 | 0,00 | | 19/05/2012 | 01 | 05 | | 3,24 | 05173 0,00 |
| CICERO MARTINS DA SILVA 2.297,65 | 0,00 | | 123.94170.09-5 | 0,00 | | 20/05/2014 | 01 | | | 183,82 | 05173 0,00 |
| CLAUDINEI VITOR DOS SANTOS 44,62 | 0,00 | | 130.14392.81-1 | 0,00 | | 16/10/2012 | 01 | 05 | | 3,56 | 05173 0,00 |
| EDENILSON MORAES FERREIRA 1.303,41 | 0,00 | | 132.01921.93-8 | 0,00 | | 21/05/2014 | 01 | 05 | | 104,27 | 05173 0,00 |
| EDMILSON CHAVES NASCIMENTO 148,95 | 0,00 | | 121.77250.24-4 | 0,00 | | 26/07/2010 | 01 | 05 | | 11,92 | 05173 0,00 |
| EDUARDO ALVES DE SOUZA 108,10 | 0,00 | | 160.62301.46-9 | 0,00 | | 13/11/2014 | 01 | 05 | | 8,64 | 05173 0,00 |
| ELTON FERREIRA NEVES 2.509,74 | 0,00 | | 124.99213.94-0 | 0,00 | | 12/03/2013 | 01 | | | 200,78 | 05173 0,00 |
| FLAVIO ANANIAS RODRIGUES 40,56 | 0,00 | | 203.52071.56-1 | 0,00 | | 09/01/2014 | 01 | 05 | | 3,24 | 05173 0,00 |
| GALDINO FRANCA 81,52 | 0,00 | | 123.56446.88-7 | 0,00 | | 12/01/2014 | 01 | 05 | | 6,53 | 05173 0,00 |
| GILDO MARINHO FALCAO 3.042,05 | 0,00 | | 180.87071.19-6 | 0,00 | | 29/04/2014 | 01 | | | 243,36 | 05173 0,00 |
| JEFERSON CIRILO CAMPOS 2.947,92 | 0,00 | | 131.26035.81-6 | 0,00 | | 23/04/2012 | 01 | | | 235,83 | 05173 0,00 |
| JOAO PAULO FEITOSA BRITO 44,62 | 0,00 | | 126.64231.19-9 | 0,00 | | 08/01/2014 | 01 | 05 | | 3,56 | 05173 0,00 |
| JOAO PAULO GONCALVES BRANDAO 2.634,32 | 0,00 | | 130.56825.81-3 | 0,00 | | 11/06/2010 | 01 | 05 | | 210,74 | 05173 0,00 |
| PAULO SERGIO CAMILO 2.522,50 | 0,00 | | 122.08257.25-3 | 0,00 | | 29/04/2014 | 01 | | | 201,81 | 05173 0,00 |

034



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:53 - 444745e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080115593615100000112950420>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080115593615100000112950420

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 GFIP - SEFIP 8.40 (02/10/2009)- TABELAS 34.0 (15/01/2015)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 06/11/2015
 HORA: 11:15:53
 PÁG : 0315/1428

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858000061380 144101801511 107586180854 757415400013

EMPRESA: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA
 COMP: 10/2015 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0066 SIMPLES: 1 RAT: 3,0
 TOMADOR/OBRA: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO POLO EMP
 INSCRIÇÃO: 57.574.154/0001-04
 FAP: 1,46 RAT AJUSTADO: 4,38
 INSCRIÇÃO: 06.189.955/0001-26

| NOME TRABALHADOR | REM 13º SAL | BASE CÁL 13º SAL | PIS/PASEP/CI PREV SOC | CONTRIB SEG DEVIDA | ADMISSÃO | CAI | OCOR | DATA/CGD | MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO | CEO JAM |
|----------------------------------|------------------|------------------|--------------------------|--------------------|----------|-----|-----------------|-------------|--------------------------|------------|
| ROEDER MORAIS DA SILVA | | 131.27324.93-5 | 0,00 | 30/11/2010 | 01 | 05 | | | 05173 | |
| 2.565,51 | 0,00 | | 282,20 | | | | 205,24 | 0,00 | | |
| SIDNEI MASSERA | | 107.55142.38-9 | 0,00 | 01/08/2000 | 01 | 05 | | 05173 | | |
| 1.766,94 | 0,00 | | 194,36 | | | | 141,36 | 0,00 | | |
| VALTER AVELINO PEREIRA | | 123.40204.80-3 | 0,00 | 29/04/2014 | 01 | | | 05173 | | |
| 3.044,04 | 0,00 | | 334,84 | | | | 243,53 | 0,00 | | |
| WILSON ROBERTO PIRES DOS SANTOS | | 126.90305.77-3 | 0,00 | 23/08/2012 | 01 | | | 05173 | | |
| 2.418,92 | 0,00 | | 266,08 | | | | 193,51 | 0,00 | | |
| TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR | 27.667,08 | 0,00 | 0,00 | 2.989,86 | | | 2.213,36 | 0,00 | | |

035



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:53 - 444745e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080115593615100000112950420>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080115593615100000112950420

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 - (02/10/2009) TABELAS 34.0 (15/01/2015)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 06/11/2015
HORA: 11:15:53
PÁG : 0314/1428

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858000061380 144101801511 107586180854 757415400013

EMPRESA: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA
COMP: 10/2015 COD REC: 150 COD GPS: 2100 PFAS: 515 OUTRAS ENT: 0066 SIMPLES: 1 RAT: 3,0 INSCRIÇÃO: 57.574.154/0001-04
TOMADOR/OBRA: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO POLO EMP FAP: 1,46 RAT AJUSTADO: 4,38
INSCRIÇÃO: 06.189.903/0001-26

| NOME TRABALHADOR | REM SEM 13º SAL | REM 13º SAL | PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13º SAL BASE CÁL PREV SOCIAL | PREV SOC | CONTRIB SEG DEVIDA | ADMISSÃO | CAT | OCOR | DATA/COD MOVIMENTAÇÃO | DEPÓSITO | CH JAM |
|--|-----------------|-------------|--|----------|-----------------------|------------|-----|------|--------------------------|----------|---------------|
| ANTONIO RODRIGUES LADEIA 105,15 | 0,00 | | 121.91666.59-2 | 0,00 | | 11/06/2010 | 01 | 05 | | 8,42 | 05173 0,00 |
| BRUNO DO CARMO FREITAS 40,56 | 0,00 | | 200.96892.04-2 | 0,00 | | 19/05/2012 | 01 | 05 | | 3,24 | 05173 0,00 |
| CICERO MARTINS DA SILVA 2.297,65 | 0,00 | | 123.94170.09-5 | 0,00 | | 20/05/2014 | 01 | | | 183,82 | 05173 0,00 |
| CLAUDINEI VITOR DOS SANTOS 44,62 | 0,00 | | 130.14392.81-1 | 0,00 | | 16/10/2012 | 01 | 05 | | 3,56 | 05173 0,00 |
| EDENILSON MORAES FERREIRA 1.303,41 | 0,00 | | 132.01921.93-8 | 0,00 | | 21/05/2014 | 01 | 05 | | 104,27 | 05173 0,00 |
| EDMILSON CHAVES NASCIMENTO 148,95 | 0,00 | | 121.77250.24-4 | 0,00 | | 26/07/2010 | 01 | 05 | | 11,92 | 05173 0,00 |
| EDUARDO ALVES DE SOUZA 108,10 | 0,00 | | 160.62301.46-9 | 0,00 | | 13/11/2014 | 01 | 05 | | 8,64 | 05173 0,00 |
| ELTON FERREIRA NEVES 2.509,74 | 0,00 | | 124.99213.94-0 | 0,00 | | 12/03/2013 | 01 | | | 200,78 | 05173 0,00 |
| FLAVIO ANANIAS RODRIGUES 40,56 | 0,00 | | 203.52071.56-1 | 0,00 | | 09/01/2014 | 01 | 05 | | 3,24 | 05173 0,00 |
| GALDINO FRANCA 81,52 | 0,00 | | 123.56446.88-7 | 0,00 | | 12/01/2014 | 01 | 05 | | 6,53 | 05173 0,00 |
| GILDO MARINHO FALCAO 3.042,05 | 0,00 | | 180.87071.19-6 | 0,00 | | 29/04/2014 | 01 | | | 243,36 | 05173 0,00 |
| JEFERSON CIRILO CAMPOS 2.947,92 | 0,00 | | 131.26035.81-6 | 0,00 | | 23/04/2012 | 01 | | | 235,83 | 05173 0,00 |
| JOAO PAULO FEITOSA BRITO 44,62 | 0,00 | | 126.64231.19-9 | 0,00 | | 08/01/2014 | 01 | 05 | | 3,56 | 05173 0,00 |
| JOAO PAULO GONCALVES BRANDAO 2.634,32 | 0,00 | | 130.56825.81-3 | 0,00 | | 11/06/2010 | 01 | 05 | | 210,74 | 05173 0,00 |
| PAULO SERGIO CAMILO 2.522,50 | 0,00 | | 122.08257.25-3 | 0,00 | | 29/04/2014 | 01 | | | 201,81 | 05173 0,00 |

034



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:53 - 444745e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080115593615100000112950420>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080115593615100000112950420

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 GFIP - SEFIP 8.40 (02/10/2009)- TABELAS 34.0 (15/01/2015)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 06/11/2015
 HORA: 11:15:53
 PÁG : 0315/1428

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858000061380 144101801511 107586180854 757415400013

EMPRESA: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA
 COMP: 10/2015 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPGAS: 515 OUTRAS ENT: 0066 SIMPLES: 1 RAT: 3,0
 TOMADOR/OBRA: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO POLO EMP
 INSCRIÇÃO: 57.574.154/0001-04
 FAP: 1,46 RAT AJUSTADO: 4,38
 INSCRIÇÃO: 06.189.955/0001-26

| NOME TRABALHADOR | REM 13º SAL | BASE CÁL 13º SAL | PIS/PASEP/CI PREV SOC | CONTRIB SEG DEVIDA | ADMISSÃO | CAI | OCOR | DATA/CGD | MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO | CPJ JAM |
|----------------------------------|------------------|------------------|--------------------------|--------------------|------------|-----|------|----------|--------------------------|---------------|
| ROEDER MORAIS DA SILVA | | 131.27324.93-5 | 0,00 | 282,20 | 30/11/2010 | 01 | 05 | | 205,24 | 05173 0,00 |
| 2.565,51 | 0,00 | | | | | | | | | |
| SIDNEI MASSERA | | 107.55142.38-9 | 0,00 | 194,36 | 01/08/2000 | 01 | 05 | | 141,36 | 05173 0,00 |
| 1.766,94 | 0,00 | | | | | | | | | |
| VALTER AVELINO PEREIRA | | 123.40204.80-3 | 0,00 | 334,84 | 29/04/2014 | 01 | | | 243,53 | 05173 0,00 |
| 3.044,04 | 0,00 | | | | | | | | | |
| WILSON ROBERTO PIRES DOS SANTOS | | 126.90305.77-3 | 0,00 | 266,08 | 23/08/2012 | 01 | | | 193,51 | 05173 0,00 |
| 2.418,92 | 0,00 | | | | | | | | | |
| TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR | 27.667,08 | 0,00 | 0,00 | 2.989,86 | | | | | 2.213,36 | 0,00 |

035



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:53 - 444745e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080115593615100000112950420>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080115593615100000112950420

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 GFIP - SEFIP 8.40 (02/10/2009) TABELAS 34.0 (15/01/2015)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 08/12/2015
 HORA: 12:34:50
 PAG : 0322/1415

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858100085590 442901801519 208587184858 757415400013

EMPRESA: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA
 COMP: 11/2015 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0066 SIMPLES: 1 RAT: 3,0 INSCRIÇÃO: 57.574.154/0001-04
 TOMADOR/OBRA: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO POLO EMP FAP: 1,46 RAT AJUSTADO: 4,38
 INSCRIÇÃO: 06.189.953/0001-26

| NOME TRABALHADOR | REM 13*SAL | BASE CÁL 13*SAL PREV SOC | PIS/PASEP/CI BASE CÁL PREV SOCIAL | CONTRIB SEG DEVIDA | ADMISSÃO | CAT | OCOR | DATA/COD MOVIMENTAÇÃO | DEPÓSITO | CBO JAM |
|--|------------|--------------------------|--------------------------------------|--------------------|------------|-----|------|-----------------------|----------|------------|
| JOSE ADAILSON PAULA DA SILVA | | | 124.48262.34-0 | | 06/11/2012 | 01 | 05 | | | 05173 |
| 40,56 | 0,00 | | 0,00 | | | | | 3,25 | | 0,00 |
| PAULO SERGIO CAMILO | | | 122.08257.25-3 | | 29/04/2014 | 01 | | | | 05173 |
| 2.955,32 | 609,08 | | 0,00 | | | | | 285,16 | | 0,00 |
| ROEDER MORAIS DA SILVA | | | 131.27324.93-5 | | 30/11/2010 | 01 | 05 | | | 05173 |
| 62,24 | 0,00 | | 0,00 | | | | | 4,97 | | 0,00 |
| SIDNEI MASSERA | | | 107.55142.38-9 | | 01/08/2000 | 01 | 05 | | | 05173 |
| 2.174,92 | 0,00 | | 0,00 | | | | | 174,00 | | 0,00 |
| SILVIO LUIZ VELARDI VIEIRA | | | 123.23178.50-6 | | 20/09/2012 | 01 | 05 | | | 05173 |
| 893,27 | 609,08 | | 0,00 | | | | | 120,19 | | 0,00 |
| WALTER AVELINO PEREIRA | | | 123.40204.80-3 | | 29/04/2014 | 01 | | | | 05173 |
| 2.845,67 | 609,08 | | 0,00 | | | | | 276,39 | | 0,00 |
| WILSON ROBERTO PIRES DOS SANTOS | | | 126.90305.77-3 | | 23/08/2012 | 01 | | | | 05173 |
| 2.777,73 | 609,08 | | 0,00 | | | | | 270,94 | | 0,00 |
| TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR 30.494,15 6.699,88 0,00 3.329,99 2.975,49 0,00 | | | | | | | | | | |

038



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:53 - 444745e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080115593615100000112950420>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080115593615100000112950420

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (02/10/2009) TABELAS 34.0 (15/01/2015)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 08/12/2015
HORA: 12:34:50
PÁG : 0323/1415

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
MODALIDADE : "BRANCO" - RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858100085590 442901801519 208587184858 757415400013

EMPRESA: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA
COMP: 11/2015 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0066 SIMPLES: 1 RAT: 3,0
TOMADOR/OBRA: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO POLO EMP Nº DE CONTROLE: LzhSMxatttU0000-7
LOGRADOURO: AVENIDA AVENIDA SANTA MARINA 1560 BAIRRO: AGUA BRANCA
CIDADE: SAO PAULO UF: SP CEP: 05036-001
Nº ARQUIVO: Ki01jqtJvKZ0000-8
INSCRIÇÃO: 57.574.154/0001-04
FAP: 1,46 RAT AJUSTADO: 4,38
INSCRIÇÃO: 06.189.953/0001-26
CNAE PREPONDERANTE 8011101
CNAE: 8011101

| CAT | QUANT | REMUNERAÇÃO SEM 13º | REMUNERAÇÃO 13º | BASE CÁL PREV SOC | BASE CÁL 13º PREV SOC |
|---------|-------|---------------------|-----------------|-------------------|-----------------------|
| 01 | 22 | 30.494,15 | 6.699,88 | 30.494,15 | 0,00 |
| TOTALS: | 22 | 30.494,15 | 6.699,88 | 30.494,15 | 0,00 |

039



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:53 - 444745e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080115593615100000112950420>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080115593615100000112950420

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (02/10/2009) TABELAS 34.0 (15/01/2015)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 04/12/2015
HORA: 13:36:49
PÁG : 0321/1415

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858300081122 738101801515 207587180854 757415400013

EMPRESA: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA
COMP: 11/2015 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0066 SIMPLES: 1 RAT: 3,0 INSCRIÇÃO: 57.574.154/0001-04
TOMADOR/OBRA: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO POLO EMP FAP: 1,46 RAT AJUSTADO: 4,38
INSCRIÇÃO: 06.189.993/0001-26

| NOME TRABALHADOR | REM SEM 13º SAL | REM 13º SAL | PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13º SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL | ADMISSÃO CONTRIB SEG DEVIDA | CAT | OCOR | DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO | CBO JAM |
|----------------------------------|-----------------|-------------|---|--------------------------------|-----|------|--------------------------------------|---------------|
| BRUNO DO CARMO FREITAS | | 0,00 | 200.96892.04-2 0,00 | 19/05/2012 16,08 | 01 | 05 | 11,69 | 05173 0,00 |
| CICERO LOPES DA SILVA | | 609,08 | 123.51438.58-4 0,00 | 26/10/2012 45,05 | 01 | 05 | 81,50 | 05173 0,00 |
| CICERO MARTINS DA SILVA | | 609,08 | 123.94170.09-5 0,00 | 20/05/2014 289,86 | 01 | | 259,54 | 05173 0,00 |
| CLAUDINEI VITOR DOS SANTOS | | 0,00 | 130.14392.81-1 0,00 | 16/10/2012 2,35 | 01 | 05 | 1,70 | 05173 0,00 |
| EDENILSON MORAES FERREIRA | | 609,08 | 132.01921.93-8 0,00 | 21/05/2014 187,59 | 01 | 05 | 185,15 | 05173 0,00 |
| EDMILSON ALEXANDRE DO NASCIMENTO | | 0,00 | 126.32303.85-2 0,00 | 14/02/2015 6,82 | 01 | 05 | 6,06 | 05173 0,00 |
| ELTON FERREIRA NEVES | | 609,08 | 124.99213.94-0 0,00 | 12/03/2013 316,62 | 01 | | 279,00 | 05173 0,00 |
| FLAVIO ANANIAS RODRIGUES | | 0,00 | 203.52071.56-1 0,00 | 09/01/2014 14,16 | 01 | 05 | 11,64 | 05173 0,00 |
| FRANCISCO GLEITON FRANCES MENDES | | 0,00 | 127.62117.37-4 0,00 | 22/10/2011 9,11 | 01 | 05 | 8,10 | 05173 0,00 |
| GILDO MARINHO FALCAO | | 609,08 | 180.87071.19-6 0,00 | 29/04/2014 347,28 | 01 | | 301,29 | 05173 0,00 |
| JEFERSON CIRILLO CAMPOS | | 609,08 | 131.26035.81-6 0,00 | 23/04/2012 332,32 | 01 | | 290,41 | 05173 0,00 |
| JHONATAS APARECIDO DE OLIVEIRA | | 0,00 | 162.76292.94-0 0,00 | 13/01/2015 223,07 | 01 | 05 | 162,23 | 05173 0,00 |
| JOAO ESLI FERNANDES | | 0,00 | 125.38801.84-4 0,00 | 10/05/2014 4,91 | 01 | 05 | 3,57 | 05173 0,00 |
| JOAO PAULO FEITOSA BRITO | | 0,00 | 126.64231.19-9 0,00 | 08/01/2014 2,28 | 01 | 05 | 1,84 | 05173 0,00 |
| JOAO PAULO GONCALVES BRANDAO | | 609,08 | 130.56825.81-3 0,00 | 11/06/2010 258,70 | 01 | 05 | 236,87 | 05173 0,00 |

043



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:53 - 444745e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080115593615100000112950420>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080115593615100000112950420

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 GFIP - SEFIP 8.40 (02/10/2009) TABELAS 34.0 (15/01/2015)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 04/12/2015
 HORA: 13:36:49
 PÁG: 0322/1415

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858300081122 738101801515 207587180854 757415400013

EMPRESA: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA
 COMP: 11/2015 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0066 SIMPLES: 1 RAT: 3,0 INSCRIÇÃO: 57.574.154/0001-04
 TOMADOR/OBRA: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO POLO EMP FAP: 1,46 RAT AJUSTADO: 4,38
 INSCRIÇÃO: 06.189.953/0001-26

| NOME TRABALHADOR | REM SEM 13º SAL | REM 13º SAL | PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13º SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL | ADMISSÃO CONTRIB SEG DEVIDA | CAT | OCOR | DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO | CBO JAM |
|---|-----------------|------------------------|---|--------------------------------|-----|----------|-----------------------------------|------------|
| JOSE ADAILSON PAULA DA SILVA 40,56 | 0,00 | 124.48262,34-0 0,00 | 06/11/2012 3,65 | 01 | 05 | 3,25 | 05173 0,00 | |
| PAULO SERGIO CAMILO 2.955,32 | 609,08 | 122.08257,25-3 0,00 | 29/04/2014 325,08 | 01 | | 285,16 | 05173 0,00 | |
| ROEDER MORAIS DA SILVA 62,24 | 0,00 | 131.27324,93-5 0,00 | 30/11/2010 6,85 | 01 | 05 | 4,97 | 05173 0,00 | |
| SIDNEI MASSERA 2.174,92 | 0,00 | 107.55142,38-9 0,00 | 01/08/2000 239,24 | 01 | 05 | 174,00 | 05173 0,00 | |
| SILVIO LUIZ VELARDI VIEIRA 893,27 | 609,08 | 123.23178,50-6 0,00 | 20/09/2012 80,40 | 01 | 05 | 120,19 | 05173 0,00 | |
| VALTER AVELINO PEREIRA 2.845,67 | 609,08 | 123.40204,80-3 0,00 | 29/04/2014 313,02 | 01 | | 276,39 | 05173 0,00 | |
| WILSON ROBERTO PIRES DOS SANTOS 2.777,73 | 609,08 | 126.90305,77-3 0,00 | 23/08/2012 305,55 | 01 | | 270,94 | 05173 0,00 | |
| TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR | | | | | | | | |
| 30.494,15 | 6.699,88 | 0,00 | 3.329,99 | | | 2.975,49 | 0,00 | |

044



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:53 - 444745e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080115593615100000112950420>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080115593615100000112950420

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (02/10/2009) TABELAS 34.0 (15/01/2015)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 04/12/2015
HORA: 13:36:49
PÁG : 0323/1415

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858300081122 738101801515 207587180854 757415400013

| CAT | QUANT | REMUNERAÇÃO SEM 13° | REMUNERAÇÃO 13° | BASE CÁL PREV SOC | BASE CÁL 13° PREV SOC |
|---------|-------|---------------------|-----------------|-------------------|-----------------------|
| 01 | 22 | 30.494,15 | 6.699,88 | 30.494,15 | 0,00 |
| TOTAIS: | 22 | 30.494,15 | 6.699,88 | 30.494,15 | 0,00 |

N° ARQUIVO: AÉVMWZjCi80000-3
INSCRIÇÃO: 57.574.154/0001-04
FAP: 1,46 RAT AJUSTADO: 4,38
INSCRIÇÃO: 06.189.953/0001-26
CNAE PREPONDERANTE 8011101
CNAE: 8011101

EMPRESA: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA
COMP: 11/2015 COD REC:150 COD GPS: 2100 FFPAS: 515 OUTRAS ENT: 0066 SIMPLES: 1 RAT: 3,0
TOMADOR/OBRA: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO POLO EMP N° DE CONTROLE: LzhSMxutttuT0000-7
LOGRADOURO: AVENIDA AVENIDA SANTA MARINA 1560 BAIRRO: AGUA BRANCA
CIDADE: SAO PAULO UF: SP CEP: 05036-001

045



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:53 - 444745e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080115593615100000112950420>
Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
Número do documento: 18080115593615100000112950420

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858700097859 448901801607 107588180851 757415400013

EMPRESA: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA
 COMP: 12/2015 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0066 SIMPLES: 1 RAT: 3,0 INSCRIÇÃO: 57.574.154/0001-04
 TOMADOR/OBRA: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO POLO EMP FAP: 1,46 RAT AJUSTADO: 4,38
 INSCRIÇÃO: 06.189.953/0001-26

| NOME TRABALHADOR | REM SEM 13° SAL | REM 13°SAL | PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13°SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL | ADMISSÃO CONTRIB SEG DEVIDA | CAT | OCOR | DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO | CBO JAM |
|-----------------------------------|-----------------|------------|--|--------------------------------|-----|------|--------------------------------------|------------|
| ALTAIR ROBERTO DOS SANTOS | 846,60 | 0,00 | 182.21392.89-3 | 17/04/2015 | 01 | 05 | | 05173 |
| | | | 0,00 | 93,12 | | | 67,72 | 0,00 |
| CICERO LOPES DA SILVA | 2.161,35 | 1.739,71 | 123.51438.58-4 | 26/10/2012 | 01 | 05 | | 05173 |
| | | | 0,00 | 237,75 | | | 312,09 | 0,00 |
| CICERO MARTINS DA SILVA | 2.256,45 | 1.675,35 | 123.94170.09-5 | 20/05/2014 | 01 | | | 05173 |
| | | | 0,00 | 203,08 | | | 314,55 | 0,00 |
| DIEGO RUZA MARTINS | 588,77 | 0,00 | 127.76491.22-2 | 26/09/2012 | 01 | 05 | | 05173 |
| | | | 0,00 | 52,98 | | | 47,10 | 0,00 |
| EDENILSON MORAES FERREIRA | 1.848,31 | 1.818,25 | 132.01921.93-8 | 21/05/2014 | 01 | 05 | | 05173 |
| | | | 0,00 | 203,31 | | | 293,32 | 0,00 |
| EDVALDO FERNANDES DOS SANTOS | 64,69 | 0,00 | 123.58058.87-6 | 18/10/2011 | 01 | 05 | | 05173 |
| | | | 0,00 | 7,12 | | | 5,18 | 0,00 |
| ELTON FERREIRA NEVES | 2.464,74 | 1.891,87 | 124.99213.94-0 | 12/03/2013 | 01 | | | 05173 |
| | | | 0,00 | 271,12 | | | 348,53 | 0,00 |
| FRANCISCO DILERMANDO LOPES | 1.015,20 | 0,00 | 120.09456.42-6 | 10/05/2012 | 01 | 05 | | 05173 |
| | | | 0,00 | 91,37 | | | 81,22 | 0,00 |
| GILDO MARINHO FALCAO | 3.028,38 | 2.188,09 | 180.87071.19-6 | 29/04/2014 | 01 | | | 05173 |
| | | | 0,00 | 333,12 | | | 417,31 | 0,00 |
| JEFERSON CIRILO CAMPOS | 2.750,09 | 1.987,02 | 131.26035.81-6 | 23/04/2012 | 01 | | | 05173 |
| | | | 0,00 | 302,50 | | | 378,96 | 0,00 |
| JHONATAS APARECIDO DE OLIVEIRA | 56,65 | 0,00 | 162.76292.94-0 | 13/01/2015 | 01 | 05 | | 05173 |
| | | | 0,00 | 6,23 | | | 4,53 | 0,00 |
| JOAO ESLI FERNANDES | 146,09 | 0,00 | 125.38801.84-4 | 10/05/2014 | 01 | 05 | | 05173 |
| | | | 0,00 | 16,07 | | | 11,69 | 0,00 |
| JOAO PAULO GONCALVES BRANDAO | 1.506,25 | 0,00 | 130.56825.81-3 | 11/06/2010 | 01 | 05 | | 05173 |
| | | | 0,00 | 165,69 | | | 120,50 | 0,00 |
| JOCIVALDO MUNIZ DOS SANTOS | 867,94 | 0,00 | 123.35915.17-9 | 22/05/2015 | 01 | 05 | | 05173 |
| | | | 0,00 | 78,11 | | | 69,44 | 0,00 |
| JOSE AUGUSTO DOS SANTOS BENEVIDES | 73,13 | 0,00 | 131.83718.81-1 | 08/10/2012 | 01 | 05 | | 05173 |
| | | | 0,00 | 6,58 | | | 5,85 | 0,00 |

051



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:53 - 444745e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080115593615100000112950420>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080115593615100000112950420

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (02/10/2009) TABELAS 34.0 (15/01/2015)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 06/01/2016
HORA: 11:06:21
PÁG : 0322/1388

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858700097859 448901801607 107588180851 757415400013

EMPRESA: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA
COMP: 12/2015 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0066 SIMPLES: 1 RAT: 3,0 INSCRIÇÃO: 57.574.154/0001-04
TOMADOR/OBRA: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO POLO EMP FAP: 1,46 RAT AJUSTADO: 4,38
INSCRIÇÃO: 06.189.953/0001-26

| NO ME TRABALHADOR | REM SEM 13° SAL | REM 13° SAL | PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13°SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL | ADMISSÃO CONTRIB SEG DEVIDA | CAT | OCOR | DATA/COD | MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO | CBO JAM |
|----------------------------------|-----------------|-------------|--|--------------------------------|-----|------|----------|--------------------------|------------|
| MARCELO LOURENCO SIMOES DE SOUZA | | | 125.85930.14-0 | 03/09/2014 | 01 | 05 | | | 05173 |
| 40,56 | 0,00 | 0,00 | | 3,65 | | | | 3,24 | 0,00 |
| MARCOS ALVES DE LIMA | | | 107.73138.16-9 | 31/10/2008 | 01 | 05 | | | 05173 |
| 443,98 | 0,00 | 0,00 | | 39,96 | | | | 35,52 | 0,00 |
| MARCOS ESTEVAO DA SILVA | | | 123.13707.64-6 | 16/02/2015 | 01 | 05 | | | 05173 |
| 135,29 | 0,00 | 0,00 | | 14,88 | | | | 10,83 | 0,00 |
| PAULO SERGIO CAMILO | | | 122.08257.25-3 | 29/04/2014 | 01 | | | | 05173 |
| 2.522,50 | 1.825,79 | 0,00 | | 277,47 | | | | 347,87 | 0,00 |
| SIDNEI MASSERA | | | 107.55142.38-9 | 01/08/2000 | 01 | 05 | | | 05173 |
| 1.443,64 | 0,00 | 0,00 | | 158,80 | | | | 115,50 | 0,00 |
| SILVIO LUIZ VELARDI VIEIRA | | | 123.23178.50-6 | 20/09/2012 | 01 | 05 | | | 05173 |
| 2.445,79 | 1.313,67 | 0,00 | | 269,04 | | | | 300,76 | 0,00 |
| UILIAN MARQUES DE OLIVEIRA | | | 129.38986.77-9 | 18/12/2013 | 01 | 05 | | | 05173 |
| 774,38 | 0,00 | 0,00 | | 85,18 | | | | 61,95 | 0,00 |
| VALTER AVELINO PEREIRA | | | 123.40204.80-3 | 29/04/2014 | 01 | | | | 05173 |
| 2.787,51 | 2.065,97 | 0,00 | | 306,62 | | | | 388,28 | 0,00 |
| WILSON CONCEICAO DA SILVA | | | 132.20977.85-4 | 18/10/2011 | 01 | 05 | | | 05173 |
| 1.724,81 | 0,00 | 0,00 | | 189,72 | | | | 137,98 | 0,00 |
| WILSON ROBERTO PIRES DOS SANTOS | | | 126.90305.77-3 | 23/08/2012 | 01 | | | | 05173 |
| 2.391,26 | 1.712,14 | 0,00 | | 263,03 | | | | 328,27 | 0,00 |

| TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR | | | | | | | | | |
|---------------------------|-----------|------|----------|----------|------|--|--|--|--|
| 34.384,36 | 18.217,86 | 0,00 | 3.676,50 | 4.208,19 | 0,00 | | | | |

052



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:53 - 444745e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080115593615100000112950420>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080115593615100000112950420

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (02/10/2009) TABELAS 34.0 (15/01/2015)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 06/01/2016
HORA: 11:06:21
PÁG : 0323/1388

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858700097859 448901801607 107588180851 757415400013

EMPRESA: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA
COMP: 12/2015 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0066 SIMPLES: 1 RAT: 3,0
TOMADOR/OBRA: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO POLO EMP N° DE CONTROLE: AdeepogapT0000-3
LOGRADOURO: AVENIDA AVENIDA SANTA MARINA 1560 BAIRRO: AGUA BRANCA
CIDADE: SAO PAULO UF: SP CEP: 05036-001
N° ARQUIVO: CwnhIYfJrk10000-2
INSCRIÇÃO: 57.574.154/0001-04
FAP: 1,46 RAT AJUSTADO: 4,38
INSCRIÇÃO: 06.189.953/0001-26
CNAE PREPONDERANTE 8011101
CNAE: 8011101

| CAT | QUANT | REMUNERAÇÃO SEM 13° | REMUNERAÇÃO 13° | BASE CÁL PREV SOC | BASE CÁL 13° PREV SOC |
|---------|-------|---------------------|-----------------|-------------------|-----------------------|
| 01 | 25 | 34.384,36 | 18.217,86 | 34.384,36 | 0,00 |
| TOTAIS: | 25 | 34.384,36 | 18.217,86 | 34.384,36 | 0,00 |

053



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:53 - 444745e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080115593615100000112950420>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080115593615100000112950420

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP. - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 35.0 (11/01/2016)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 04/03/2016
HORA: 11:35:36
PÁG : 0334/1404

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858000066055 698301801605 307590180858 757415400013

EMPRESA: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA
COMP: 02/2016 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0066 SIMPLER: 1 RAT: 3,0 INSCRIÇÃO: 57.574.154/0001-04
TOMADOR/OBRA: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO POLO EMP FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 3,00
INSCRIÇÃO: 06.189.953/0001-26

| NOME TRABALHADOR | REM SEM 13º SAL | REM 13º SAL | PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13º SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL | ADMISSÃO CONTRIB SEG DEVIDA | CAT | OCOR | DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO | CBO JAM |
|---------------------------------|-----------------|-------------|---|--------------------------------|-----|------|-----------------------------------|------------|
| ALTAIR ROBERTO DOS SANTOS | | | 182.21392.89-3 | 17/04/2015 | 01 | 05 | | 05173 |
| 1.740,51 | 0,00 | | 0,00 | 191,45 | | | 139,24 | 0,00 |
| ANDRE NASCIMENTO SILVA | | | 207.81190.07-4 | 01/09/2015 | 01 | 05 | | 05173 |
| 82,77 | 0,00 | | 0,00 | 7,45 | | | 6,62 | 0,00 |
| ANGELO DE ALCANTARA SANTOS | | | 190.08985.64-3 | 29/01/2013 | 01 | 05 | | 05173 |
| 1.303,53 | 0,00 | | 0,00 | 143,39 | | | 104,28 | 0,00 |
| CICERO LOPES DA SILVA | | | 123.51438.58-4 | 26/10/2012 | 01 | 05 | | 05173 |
| 763,27 | 0,00 | | 0,00 | 83,96 | | | 61,07 | 0,00 |
| CICERO MARTINS DA SILVA | | | 123.94170.09-5 | 20/05/2014 | 01 | | | 05173 |
| 2.661,66 | 0,00 | | 0,00 | 292,78 | | | 212,94 | 0,00 |
| DIEGO FERNANDO SILVA DOS SANTOS | | | 134.57114.85-3 | 10/05/2012 | 01 | 05 | | 05173 |
| 74,29 | 0,00 | | 0,00 | 8,17 | | | 5,94 | 0,00 |
| EDENILSON MORAES FERREIRA | | | 132.01921.93-8 | 21/05/2014 | 01 | 05 | | 05173 |
| 2.745,01 | 0,00 | | 0,00 | 327,19 | | | 219,60 | 0,00 |
| ELTON FERREIRA NEVES | | | 124.99213.94-0 | 12/03/2013 | 01 | | | 05173 |
| 3.067,85 | 0,00 | | 0,00 | 337,46 | | | 245,43 | 0,00 |
| ENESIO MOREIRA DE SOUZA | | | 122.93349.52-9 | 22/06/2012 | 01 | 05 | | 05173 |
| 46,64 | 0,00 | | 0,00 | 5,13 | | | 3,74 | 0,00 |
| FRANCISCO DILERMANDO LOPES | | | 120.09456.42-6 | 10/05/2012 | 01 | 05 | | 05173 |
| 266,70 | 0,00 | | 0,00 | 11,80 | | | 21,34 | 0,00 |
| GILDO MARINHO FALCAO | | | 180.87071.19-6 | 29/04/2014 | 01 | | 22/02/2016 J | 05173 |
| 1.857,50 | 262,87 | | 262,87 | 188,19 | | | 169,62 | 0,00 |
| GREGORY LOPES DE ABREU | | | 210.42188.98-1 | 15/04/2015 | 01 | 05 | | 05173 |
| 90,16 | 0,00 | | 0,00 | 7,21 | | | 7,21 | 0,00 |
| JEFERSON CIRILO CAMPOS | | | 131.26035.81-6 | 23/04/2012 | 01 | | | 05173 |
| 3.509,61 | 0,00 | | 0,00 | 386,05 | | | 280,76 | 0,00 |
| JOAO ESLI FERNANDES | | | 125.38801.84-4 | 10/05/2014 | 01 | 05 | | 05173 |
| 82,30 | 0,00 | | 0,00 | 7,41 | | | 6,59 | 0,00 |
| JOAO PAULO GONCALVES BRANDAO | | | 130.56825.81-3 | 11/06/2010 | 01 | 05 | | 05173 |
| 1.045,25 | 0,00 | | 0,00 | 114,97 | | | 83,62 | 0,00 |

036



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:54 - 42dcc8c
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080115595267300000112950517>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080115595267300000112950517

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 35.0 (11/01/2016)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 04/03/2016
HORA: 11:35:36
PÁG: 0335/1404

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858000066055 698301801605 307590180858 757415400013

EMPRESA: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA
COMP: 02/2016 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0066 SIMPLES: 1 RAT: 3,0 INSCRIÇÃO: 57.574.154/0001-04
TOMADOR/OBRA: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO POLO EMP FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 3,00
INSCRIÇÃO: 06.189.953/0001-26

| NOME TRABALHADOR | REM 13º SAL | PIS/PASEP/CI | ADMISSÃO | CAT | OCOR | DATA/COD MOVIMENTAÇÃO | CBO |
|--|-------------|---|----------------------|-----|------|-----------------------|---------------|
| REM SEM 13º SAL | REM 13º SAL | BASE CÁL 13º SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL | CONTRIB SEG DEVIDA | | | DEPÓSITO | JAM |
| JONAS VALDEVINO DA SILVA 48,16 | 0,00 | 206.25572.88-7 0,00 | 08/01/2014 3,85 | 01 | 05 | 3,85 | 05173 0,00 |
| JOSEFA LUANA GONCALVES FERREIRA 46,64 | 0,00 | 160.79957.26-5 0,00 | 31/10/2014 4,20 | 01 | 05 | 3,73 | 05173 0,00 |
| LUIZ RAMOS JARDIM LIMA 838,13 | 0,00 | 120.98940.86-8 0,00 | 03/02/2013 75,43 | 01 | 05 | 67,06 | 05173 0,00 |
| MARCELO BATISTA LOPES 93,27 | 0,00 | 133.63592.77-8 0,00 | 08/06/2015 7,46 | 01 | 05 | 7,46 | 05173 0,00 |
| MARCOS ALVES DE LIMA 1.282,13 | 0,00 | 107.73138.16-9 0,00 | 31/10/2008 115,38 | 01 | 05 | 102,58 | 05173 0,00 |
| NILMAR DE CARVALHO E SILVA 70,13 | 0,00 | 125.30973.33-6 0,00 | 20/09/2013 6,76 | 01 | 05 | 5,62 | 05173 0,00 |
| PAULO SERGIO CAMILO 2.770,99 | 0,00 | 122.08257.25-3 0,00 | 29/04/2014 304,80 | 01 | 05 | 221,68 | 05173 0,00 |
| RAIMUNDO NOGUEIRA DA SILVA 635,21 | 0,00 | 123.52826.07-3 0,00 | 29/01/2013 69,87 | 01 | 05 | 50,82 | 05173 0,00 |
| RICARDO GOES SILVA 139,77 | 0,00 | 132.22564.77-8 0,00 | 22/03/2014 15,37 | 01 | 05 | 11,18 | 05173 0,00 |
| ROBSON MOREIRA 122,40 | 0,00 | 129.73707.89-9 0,00 | 26/02/2013 13,46 | 01 | 05 | 9,79 | 05173 0,00 |
| ROEDER MORAIS DA SILVA 312,71 | 0,00 | 131.27324.93-5 0,00 | 30/11/2010 34,28 | 01 | 05 | 25,01 | 05173 0,00 |
| SIDNEI MASSERA 2.000,98 | 0,00 | 107.55142.38-9 0,00 | 01/08/2000 220,11 | 01 | 05 | 160,08 | 05173 0,00 |
| SILVIO LUIZ VELARDI VIEIRA 2.770,99 | 0,00 | 123.23178.50-6 0,00 | 20/09/2012 304,80 | 01 | 05 | 221,68 | 05173 0,00 |
| VALMIR MARINHO 96,73 | 0,00 | 122.75269.62-4 0,00 | 25/04/2012 8,71 | 01 | 05 | 7,74 | 05173 0,00 |
| VALTER AVELINO PEREIRA 3.509,61 | 0,00 | 123.40204.80-3 0,00 | 29/04/2014 386,05 | 01 | 05 | 280,77 | 05173 0,00 |

037



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:54 - 42dcc8c
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080115595267300000112950517>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080115595267300000112950517

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 35.0 (11/01/2016)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 05/05/2016
HORA: 17:36:20
PÁG: 0351/1358

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858900063362 982001801602 507592180858 757415400013

EMPRESA: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA
COMP: 04/2016 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0066 SIMPLES: 1 RAT: 3,0
TOMADOR/OBRA: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO POLO EMP
INSCRIÇÃO: 57.574.154/0001-04
FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 3,00
INSCRIÇÃO: 06.189.953/0001-26

| NOME TRABALHADOR | REM SEM 13º SAL | REM 13º SAL | PIS/PASEP/CI | | ADMISSÃO | CAT | OCOR | DATA/COD MOVIMENTAÇÃO | CBO |
|----------------------------------|-----------------|-------------|----------------------|----------|------------|-----|----------|-----------------------|-------|
| | | | BASE CÁL 13º SAL | PREV SOC | | | | | |
| | | | BASE CÁL PREV SOCIAL | | | | DEPÓSITO | JAM | |
| GLEUBER OHTON MOREIRA DOS SANTOS | | | 128.85351.77-4 | 0,00 | 05/02/2015 | 01 | 05 | | 05173 |
| 113,24 | 0,00 | | | 0,00 | 10,19 | | | 9,05 | 0,00 |
| GREGORY LOPES DE ABREU | | | 210.42188.98-1 | 0,00 | 15/04/2015 | 01 | 05 | | 05173 |
| 1.366,72 | 0,00 | | | 0,00 | 123,01 | | | 109,33 | 0,00 |
| JEFERSON CIRILO CAMPOS | | | 131.26035.81-6 | 0,00 | 23/04/2012 | 01 | | | 05173 |
| 3.564,00 | 0,00 | | | 0,00 | 392,04 | | | 285,12 | 0,00 |
| JOAO ESLI FERNANDES | | | 125.38801.84-4 | 0,00 | 10/05/2014 | 01 | 05 | | 05173 |
| 147,23 | 0,00 | | | 0,00 | 13,25 | | | 11,78 | 0,00 |
| JOAO PAULO GONCALVES BRANDAO | | | 130.56825.81-3 | 0,00 | 11/06/2010 | 01 | | | 05173 |
| 4.008,87 | 0,00 | | | 0,00 | 440,97 | | | 320,70 | 0,00 |
| JOEL NERES DE SENA | | | 125.41020.37-8 | 0,00 | 21/11/2012 | 01 | 05 | | 05173 |
| 135,18 | 0,00 | | | 0,00 | 12,17 | | | 10,82 | 0,00 |
| JOSE JOAO DA SILVA | | | 128.50815.81-2 | 0,00 | 03/02/2012 | 01 | 05 | | 05173 |
| 315,72 | 0,00 | | | 0,00 | 35,75 | | | 25,25 | 0,00 |
| JOSE LOURENCO DE ARRUDA | | | 108.76643.16-8 | 0,00 | 30/11/2010 | 01 | 05 | | 05173 |
| 90,16 | 0,00 | | | 0,00 | 8,11 | | | 7,22 | 0,00 |
| LEONARDO MARTINS | | | 131.09907.77-0 | 0,00 | 09/01/2014 | 01 | 05 | | 05173 |
| 41,47 | 0,00 | | | 0,00 | 4,56 | | | 3,31 | 0,00 |
| LUIZ RAMOS JARDIM LIMA | | | 120.98940.86-8 | 0,00 | 03/02/2013 | 01 | | | 05173 |
| 2.738,85 | 0,00 | | | 0,00 | 301,27 | | | 219,11 | 0,00 |
| MARCELO BATISTA LOPES | | | 133.63592.77-8 | 0,00 | 08/06/2015 | 01 | 05 | | 05173 |
| 430,17 | 0,00 | | | 0,00 | 38,71 | | | 34,41 | 0,00 |
| MARCO AURELIO DEL BONI REIS | | | 126.53088.81-0 | 0,00 | 22/03/2014 | 01 | 05 | | 05173 |
| 172,05 | 0,00 | | | 0,00 | 15,48 | | | 13,76 | 0,00 |
| MARCOS ALVES DE LIMA | | | 107.73138.16-9 | 0,00 | 31/10/2008 | 01 | 05 | | 05173 |
| 2.179,81 | 0,00 | | | 0,00 | 196,17 | | | 174,39 | 0,00 |
| MOABE DE JESUS LEITE | | | 132.22455.81-2 | 0,00 | 09/02/2013 | 01 | 05 | | 05173 |
| 90,16 | 0,00 | | | 0,00 | 9,92 | | | 7,21 | 0,00 |
| NILMAR DE CARVALHO E SILVA | | | 125.30973.33-6 | 0,00 | 20/09/2013 | 01 | 05 | | 05173 |
| 135,99 | 0,00 | | | 0,00 | 12,24 | | | 10,88 | 0,00 |

038



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:54 - 42dcc8c
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080115595267300000112950517>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080115595267300000112950517

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 35.0 (11/01/2016)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 05/05/2016
HORA: 17:36:20
PÁG : 0352/1358

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858900063362 982001801602 507592180858 757415400013

EMPRESA: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA
COMP: 04/2016 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0066 SIMPLES: 1 RAT: 3,0 INSCRIÇÃO: 57.574.154/0001-04
TOMADOR/OBRA: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO POLO EMP FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 3,00
INSCRIÇÃO: 06.189.953/0001-26

| NOME TRABALHADOR | REM 13° SAL | PIS/PASEP/CI | | ADMISSÃO | CAT | OCOR | DATA/COD | MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO | CBO JAM |
|---------------------------------|-------------|------------------|----------|------------|-----|------|----------|--------------------------|------------|
| | | BASE CÁL 13° SAL | PREV SOC | | | | | | |
| PAULO SERGIO CAMILO | | 122.08257.25-3 | | 29/04/2014 | 01 | | | | 05173 |
| 2.496,99 | 0,00 | | 0,00 | 224,72 | | | 199,76 | | 0,00 |
| RICARDO GOES SILVA | | 132.22564.77-8 | | 22/03/2014 | 01 | | | | 05173 |
| 3.333,14 | 0,00 | | 0,00 | 366,64 | | | 266,65 | | 0,00 |
| SIDNEI MASSERA | | 107.55142.38-9 | | 01/08/2000 | 01 | 05 | | | 05173 |
| 1.279,38 | 0,00 | | 0,00 | 140,73 | | | 102,36 | | 0,00 |
| SILVIO LUIZ VELARDI VIEIRA | | 123.23178.50-6 | | 20/09/2012 | 01 | 05 | | | 05173 |
| 256,60 | 0,00 | | 0,00 | 20,53 | | | 20,53 | | 0,00 |
| THIAGO FIALHO MARTINS | | 132.90966.93-2 | | 14/11/2013 | 01 | 05 | | | 05173 |
| 268,92 | 0,00 | | 0,00 | 24,20 | | | 21,51 | | 0,00 |
| VALTER AVELINO PEREIRA | | 123.40204.80-3 | | 29/04/2014 | 01 | | | | 05173 |
| 3.301,27 | 0,00 | | 0,00 | 363,13 | | | 264,11 | | 0,00 |
| WILSON DA SILVA | | 125.35236.37-2 | | 30/11/2010 | 01 | 05 | | | 05173 |
| 90,16 | 0,00 | | 0,00 | 8,11 | | | 7,22 | | 0,00 |
| WILSON ROBERTO PIRES DOS SANTOS | | 126.90305.77-3 | | 23/08/2012 | 01 | | | | 05173 |
| 3.083,82 | 0,00 | | 0,00 | 339,22 | | | 246,70 | | 0,00 |
| TOTALIS DA EMPRESA/TOMADOR | | | | | | | | | |
| 43.685,87 | 0,00 | | 0,00 | 4.512,60 | | | 3.494,86 | | 0,00 |



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:54 - 42dcc8c
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080115595267300000112950517>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080115595267300000112950517

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 35.0 (11/01/2016)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 05/05/2016
HORA: 17:36:20
PÁG : 0353/1358

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858900063362 982001801602 507592180858 757415400013

EMPRESA: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA
COMP: 04/2016 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 515
TOMADOR/OBRA: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO POLO EMP

OUTRAS ENT: 0066 SIMPLES: 1 RAT: 3,0
Nº DE CONTROLE: 0INxV6j8n260000-9

Nº ARQUIVO: HdW6yWhFwcV0000-0
INSCRIÇÃO: 57.574.154/0001-04
FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 3,00
INSCRIÇÃO: 06.189.953/0001-26

LOGRADOURO: AVENIDA AVENIDA SANTA MARINA 1560
CIDADE: SAO PAULO UF: SP

CEP: 05036-001
BAIRRO: AGUA BRANCA

CNAE PREPONDERANTE 8011101
CNAE: 8011101

| CAT | QUANT | REMUNERAÇÃO SEM 13º | REMUNERAÇÃO 13º | BASE CÁL PREV SOC | BASE CÁL 13º PREV SOC |
|---------|-------|---------------------|-----------------|-------------------|-----------------------|
| 01 | 38 | 43.685,87 | 0,00 | 43.685,87 | 0,00 |
| TOTAIS: | 38 | 43.685,87 | 0,00 | 43.685,87 | 0,00 |

040



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:54 - 42dcc8c
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080115595267300000112950517>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080115595267300000112950517

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 35.0 (11/01/2016)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 05/05/2016
HORA: 17:36:20
PÁG: 0350/1358

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858900063362 982001801602 507592180858 757415400013

EMPRESA: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA
COMP: 04/2016 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0066 SIMPLES: 1 RAT: 3,0 INSCRIÇÃO: 57.574.154/0001-04
TOMADOR/OBRA: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO POLO EMP FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 3,00
INSCRIÇÃO: 06.189.953/0001-26

| NOME TRABALHADOR | REM 13º SAL | PIS/PASEP/CI | ADMISSÃO | CAT | OCOR | DATA/COD | MOVIMENTAÇÃO | CBO |
|----------------------------------|-------------|---|--------------------|-----|------|----------|--------------|-------|
| REM SEM 13º SAL | REM 13º SAL | BASE CÁL 13º SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL | CONTRIB SEG DEVIDA | | | | DEPÓSITO | JAM |
| ALBINO ALVES DE FIGUEIREDO | | 131.61833.93-6 | 29/04/2014 | 01 | 05 | | | 05173 |
| 122,28 | 0,00 | 0,00 | 11,00 | | | | 9,78 | 0,00 |
| ALTAIR ROBERTO DOS SANTOS | | 182.21392.89-3 | 17/04/2015 | 01 | 05 | | | 05173 |
| 2.226,47 | 0,00 | 0,00 | 244,91 | | | | 178,11 | 0,00 |
| ANDRE NASCIMENTO SILVA | | 207.81190.07-4 | 01/09/2015 | 01 | 05 | | | 05173 |
| 66,14 | 0,00 | 0,00 | 5,95 | | | | 5,29 | 0,00 |
| BARTOLOMEU PASSOS DA SILVA | | 124.67970.94-0 | 11/06/2010 | 01 | 05 | | | 05173 |
| 543,27 | 0,00 | 0,00 | 48,89 | | | | 43,47 | 0,00 |
| BRUNA MARCELA ALVES | | 201.05414.02-0 | 28/06/2013 | 01 | 05 | | | 03732 |
| 175,98 | 0,00 | 0,00 | 19,37 | | | | 14,07 | 0,00 |
| CARLOS ANTONIO DA SILVA | | 129.92914.77-2 | 13/09/2012 | 01 | 05 | | | 05173 |
| 92,94 | 0,00 | 0,00 | 8,36 | | | | 7,43 | 0,00 |
| CARLOS LUIZ LEANDRO | | 136.06900.81-2 | 28/05/2014 | 01 | 05 | | | 05173 |
| 1.971,72 | 0,00 | 0,00 | 177,44 | | | | 157,73 | 0,00 |
| CICERO LOPES DA SILVA | | 123.51438.58-4 | 26/10/2012 | 01 | 05 | | | 05173 |
| 861,65 | 0,00 | 0,00 | 77,55 | | | | 68,94 | 0,00 |
| CICERO MARTINS DA SILVA | | 123.94170.09-5 | 20/05/2014 | 01 | | | | 05173 |
| 2.469,77 | 0,00 | 0,00 | 222,27 | | | | 197,59 | 0,00 |
| CLAUDIOMIRO ALVES DE BRITO | | 125.85894.76-4 | 09/04/2015 | 01 | 05 | | | 05173 |
| 1.687,42 | 0,00 | 0,00 | 185,60 | | | | 135,00 | 0,00 |
| EDUARDO ALVES DE SOUZA | | 160.62301.46-9 | 13/11/2014 | 01 | 05 | | | 05173 |
| 252,44 | 0,00 | 0,00 | 22,72 | | | | 20,19 | 0,00 |
| ELENILSON ALMEIDA DOS SANTOS | | 123.58249.02-7 | 01/02/2011 | 01 | 05 | | | 05173 |
| 185,17 | 0,00 | 0,00 | 16,67 | | | | 14,82 | 0,00 |
| ELTON FERREIRA NEVES | | 124.99213.94-0 | 12/03/2013 | 01 | | | | 05173 |
| 3.192,68 | 0,00 | 0,00 | 351,19 | | | | 255,42 | 0,00 |
| FRANCISCO DILERMANDO LOPES | | 120.09456.42-6 | 10/05/2012 | 01 | 05 | | | 05173 |
| 86,74 | 0,00 | 0,00 | 9,54 | | | | 6,94 | 0,00 |
| FRANCISCO GLEITON FRANCES MENDES | | 127.62117.37-4 | 22/10/2011 | 01 | 05 | | | 05173 |
| 111,30 | 0,00 | 0,00 | 10,02 | | | | 8,90 | 0,00 |



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:54 - 42dcc8c
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080115595267300000112950517>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080115595267300000112950517

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 35.0 (11/01/2016)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 06/06/2016
HORA: 16:38:18
PÁG: 0282/1071

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858400050423 179701801604 607593180858 757415400013

EMPRESA: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA
COMP: 05/2016 COD REC: 150 COD GPS: 2119 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0066 SIMPLES: 1 RAT: 3,0 INSCRIÇÃO: 57.574.154/0001-04
TOMADOR/OBRA: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO POLO EMP FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 3,00
INSCRIÇÃO: 06.189.953/0001-26

| NOME TRABALHADOR | REM 13°SAL | REM SEM 13° SAL | REM 13°SAL | BASE CÁL 13°SAL | PIS/PASEP/CI BASE CÁL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL | CONTRIB SEG DEVIDA | ADMISSÃO | CAT | OCOR | DATA/COD MOVIMENTAÇÃO | CBO JAM |
|----------------------------------|------------|-----------------|------------|-----------------|---|--------------------|------------|-----|------|-----------------------|------------|
| ALTAIR ROBERTO DOS SANTOS | 2.089,44 | 0,00 | 0,00 | 182.21392.89-3 | 0,00 | 229,83 | 17/04/2015 | 01 | 05 | 167,15 | 05173 |
| BARTOLOMEU PASSOS DA SILVA | 533,83 | 0,00 | 0,00 | 124.67970.94-0 | 0,00 | 58,74 | 11/06/2010 | 01 | 05 | 42,71 | 05173 |
| BRUNA MARCELA ALVES | 17,59 | 0,00 | 0,00 | 201.05414.02-0 | 0,00 | 1,58 | 28/06/2013 | 01 | 05 | 1,40 | 03732 |
| CARLOS LUIZ LEANDRO | 3.149,58 | 0,00 | 0,00 | 136.06900.81-2 | 0,00 | 346,45 | 28/05/2014 | 01 | 05 | 251,96 | 05173 |
| CICERO LOPES DA SILVA | 842,49 | 0,00 | 0,00 | 123.51438.58-4 | 0,00 | 92,67 | 26/10/2012 | 01 | 05 | 67,40 | 05173 |
| CICERO MARTINS DA SILVA | 2.628,93 | 0,00 | 0,00 | 123.94170.09-5 | 0,00 | 289,18 | 20/05/2014 | 01 | 05 | 210,32 | 05173 |
| CLAUDIOMIRO ALVES DE BRITO | 32,15 | 0,00 | 0,00 | 125.85894.76-4 | 0,00 | 3,54 | 09/04/2015 | 01 | 05 | 2,58 | 05173 |
| DOUGLAS CANDIDO MOREIRA | 121,24 | 0,00 | 0,00 | 203.54185.95-5 | 0,00 | 10,91 | 04/05/2015 | 01 | 05 | 9,69 | 05173 |
| ELIAS RIBEIRO | 423,69 | 0,00 | 0,00 | 131.16308.85-2 | 0,00 | 38,13 | 22/03/2014 | 01 | 05 | 33,89 | 05173 |
| ELTON FERREIRA NEVES | 2.670,56 | 0,00 | 0,00 | 124.99213.94-0 | 0,00 | 293,76 | 12/03/2013 | 01 | 05 | 213,65 | 05173 |
| FRANCISCO GLEITON FRANCES MENDES | 637,68 | 0,00 | 0,00 | 127.62117.37-4 | 0,00 | 57,39 | 22/10/2011 | 01 | 05 | 51,01 | 05173 |
| GREGORY LOPES DE ABREU | 449,06 | 0,00 | 0,00 | 210.42188.98-1 | 0,00 | 40,41 | 15/04/2015 | 01 | 05 | 35,92 | 05173 |
| JEFERSON CIRILO CAMPOS | 3.432,16 | 0,00 | 0,00 | 131.26035.81-6 | 0,00 | 377,53 | 23/04/2012 | 01 | 05 | 274,57 | 05173 |
| JOAO PAULO GONCALVES BRANDAO | 2.856,46 | 0,00 | 0,00 | 130.56825.81-3 | 0,00 | 314,21 | 11/06/2010 | 01 | 05 | 228,51 | 05173 |
| LUIZ RAMOS JARDIM LIMA | 2.304,12 | 0,00 | 0,00 | 120.98940.86-8 | 0,00 | 207,37 | 03/02/2013 | 01 | 05 | 184,33 | 05173 |

040



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:54 - 42dcc8c
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080115595267300000112950517>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080115595267300000112950517

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 35.0 (11/01/2016)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 07/07/2016
 HORA: 10:18:20
 PÁG : 0295/1220

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

85800060006 980901801502 707594180858 757415400013

EMPRESA: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA
 COMP: 06/2016 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0066 SIMPLES: 1 RAT: 3,0
 TOMADOR/OBRA: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO POLO EMP
 INSCRIÇÃO: 57.574.154/0001-04
 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 3,00
 INSCRIÇÃO: 09.189.953/0001-26

| NOME TRABALHADOR | REM SEM 13º SAL | REM 13º SAL | PIS/PASEP/CI BASE CÁL. 13º SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL | ADMISSÃO CONTRIB SEG DEVIDA | CAT | OCOR | DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO | CBO JAM |
|---|-----------------|-------------|--|--------------------------------|-----|------|--------------------------------------|---------------|
| MARCELO DE ANDRADE 90,16 | 0,00 | | 122.89564.19-4 0,00 | 29/04/2014 8,11 | 01 | 05 | 7,22 | 05173 0,00 |
| MARCOS ALVES DE LIMA 1.674,26 | 0,00 | | 107.73138.16-9 0,00 | 31/10/2008 150,67 | 01 | 05 | 133,95 | 05173 0,00 |
| MOABE DE JESUS LEITE 109,70 | 0,00 | | 132.22455.81-2 0,00 | 09/02/2013 12,07 | 01 | 05 | 8,77 | 05173 0,00 |
| NILMAR DE CARVALHO E SILVA 27,82 | 0,00 | | 125.30973.33-6 0,00 | 20/09/2013 2,50 | 01 | 05 | 2,23 | 05173 0,00 |
| NILSON CORREIA DA SILVA JUNIOR 38,75 | 0,00 | | 131.92641.81-8 0,00 | 11/10/2014 3,49 | 01 | 05 | 3,10 | 05173 0,00 |
| PAULO SERGIO CAMILO 2.765,61 | 0,00 | | 122.08257.25-3 0,00 | 29/04/2014 304,21 | 01 | | 221,25 | 05173 0,00 |
| RICARDO GOES SILVA 3.301,10 | 0,00 | | 132.22564.77-8 0,00 | 22/03/2014 363,12 | 01 | | 264,08 | 05173 0,00 |
| SIDNEI MASSERA 2.416,12 | 0,00 | | 107.55142.38-9 0,00 | 01/08/2000 264,00 | 01 | 05 | 193,29 | 05173 0,00 |
| TARCISO PEREIRA SAO JOSE 786,85 | 0,00 | | 130.80193.64-3 0,00 | 23/11/2011 70,82 | 01 | 05 | 62,94 | 05173 0,00 |
| VALDIR ALVES GOMES JUNIOR 138,85 | 0,00 | | 165.37397.31-7 0,00 | 28/12/2015 12,50 | 01 | 05 | 11,10 | 05173 0,00 |
| VALTER AVELINO PEREIRA 3.666,91 | 0,00 | | 123.40204.80-3 0,00 | 29/04/2014 403,36 | 01 | | 293,36 | 05173 0,00 |
| WILLIAMS SANTOS DE SOUZA 25,08 | 0,00 | | 131.51892.81-6 0,00 | 05/02/2015 2,26 | 01 | 05 | 2,00 | 05173 0,00 |
| WILSON ROBERTO PIRES DOS SANTOS 3.048,12 | 0,00 | | 126.90305.77-3 0,00 | 23/08/2012 335,29 | 01 | | 243,84 | 05173 0,00 |
| TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR | | 0,00 | 0,00 | 4.255,17 | | | 3.190,04 | 0,00 |

027



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:54 - 42dcc8c
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080115595267300000112950517>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080115595267300000112950517

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 35.0 (11/01/2016)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 07/07/2016
HORA: 10:19:20
PÁG: 0296/1220

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

85800060006 980901801602 707594180858 757415400013

EMPRESA: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA
COMP: 06/2016 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0066 SIMPLES: 1 RAT: 3,0
TOMADOR/OBRA: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO POLO EMP N° DE CONTROLE: KgmIEQ0EHbu0000-6
LOGRADOURO: AVENIDA AVENIDA SANTA MARINA 1560 BAIRRO: AGUA BRANCA CNAE PREPONDERANTE 8011101
CIDADE: SAO PAULO UF: SP CEP: 05036-001 CNAE: 8011101

N° ARQUIVO: JYq8YIYnzo10000-5
INSCRIÇÃO: 57.574.154/0001-04
FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 3,00
INSCRIÇÃO: 06.189.953/0001-26

| CAT | QUANT | REMUNERAÇÃO SEM 13* | REMUNERAÇÃO 13* | BASE CÁL PREV SOC | BASE CÁL 13* PREV SOC |
|---------|-------|---------------------|-----------------|-------------------|-----------------------|
| 01 | 28 | 39.875,69 | 0,00 | 39.875,69 | 0,00 |
| TOTAIS: | 28 | 39.875,69 | 0,00 | 39.875,69 | 0,00 |

038



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:54 - 42dcc8c
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080115595267300000112950517>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080115595267300000112950517

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 35.0 (11/01/2016)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 07/07/2016
 HORA: 10:18:20
 PÁG : 0294/1220

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

85800060006 980901801602 707594180858 757415400013

EMPRESA: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA
 COMP: 06/2016 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0066 SIMPLER: 1 RAT: 3,0 INSCRIÇÃO: 57.574.154/0001-04
 TOMADOR/OBRA: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO POLO EMP FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 3,00
 INSCRIÇÃO: 06.189.953/0001-26

| NOME TRABALHADOR | REM 13º SAL | PIS/PASEP/CI | ADMISSÃO | CAT | OCOR | DATA/COD | MOVIMENTAÇÃO | CBO |
|----------------------------------|-------------|---------------------------|--------------------|-----|------|----------|--------------|-----|
| REM SEM 13º SAL | REM 13º SAL | BASE CÁL 13º SAL PREV SOC | CONTRIB SEG DEVIDA | | | DEPÓSITO | JAM | |
| | | BASE CÁL PREV SOCIAL | | | | | | |
| ALTAIR ROBERTO DOS SANTOS | 0,00 | 182.21392.89-3 | 17/04/2015 | 01 | 05 | | 05173 | |
| 1.357,06 | | 0,00 | 149,27 | | | 108,56 | 0,00 | |
| CARLOS LUIZ LEANDRO | 0,00 | 136.06900.81-2 | 28/05/2014 | 01 | | | 05173 | |
| 3.017,39 | | 0,00 | 331,91 | | | 241,39 | 0,00 | |
| CICERO LOPES DA SILVA | 0,00 | 123.51438.58-4 | 26/10/2012 | 01 | 05 | | 05173 | |
| 899,27 | | 0,00 | 98,92 | | | 71,95 | 0,00 | |
| CICERO MARTINS DA SILVA | 0,00 | 123.94170.09-5 | 20/05/2014 | 01 | | | 05173 | |
| 2.701,10 | | 0,00 | 297,12 | | | 216,09 | 0,00 | |
| DENECIR RODRIGUES DOS SANTOS | 0,00 | 125.45249.13-2 | 15/04/2015 | 01 | 05 | | 05173 | |
| 90,16 | | 0,00 | 8,11 | | | 7,22 | 0,00 | |
| ELIAS RIBEIRO | 0,00 | 131.16308.85-2 | 22/03/2014 | 01 | 05 | | 05173 | |
| 581,08 | | 0,00 | 52,30 | | | 46,48 | 0,00 | |
| ELTON FERREIRA NEVES | 0,00 | 124.99213.94-0 | 12/03/2013 | 01 | | | 05173 | |
| 2.950,42 | | 0,00 | 324,54 | | | 236,04 | 0,00 | |
| FRANCISCO GLEITON FRANCES MENDES | 0,00 | 127.62117.37-4 | 22/10/2011 | 01 | 05 | | 05173 | |
| 14,62 | | 0,00 | 1,61 | | | 1,16 | 0,00 | |
| FRANCISCO MANOEL DE SOUSA | 0,00 | 130.04593.85-7 | 13/09/2012 | 01 | 05 | | 05173 | |
| 117,54 | | 0,00 | 11,61 | | | 9,40 | 0,00 | |
| GLEUBER OHTON MOREIRA DOS SANTOS | 0,00 | 128.85351.77-4 | 05/02/2015 | 01 | 05 | | 05173 | |
| 329,04 | | 0,00 | 29,61 | | | 26,32 | 0,00 | |
| JEFERSON CIRILO CAMPOS | 0,00 | 131.26035.81-6 | 23/04/2012 | 01 | | | 05173 | |
| 3.548,88 | | 0,00 | 390,37 | | | 283,91 | 0,00 | |
| JOAO PAULO GONCALVES BRANDAO | 0,00 | 130.56825.81-3 | 11/06/2010 | 01 | | | 05173 | |
| 3.496,38 | | 0,00 | 384,60 | | | 279,71 | 0,00 | |
| JOILSON SILVERIO DA SILVA | 0,00 | 122.71598.36-4 | 12/09/2013 | 01 | 05 | | 05173 | |
| 138,87 | | 0,00 | 12,50 | | | 11,11 | 0,00 | |
| JOSE JOAO DA SILVA | 0,00 | 128.50815.81-2 | 03/02/2012 | 01 | 05 | | 05173 | |
| 64,65 | | 0,00 | 7,11 | | | 5,17 | 0,00 | |
| LUIZ RAMOS JARDIM LIMA | 0,00 | 120.98940.86-8 | 03/02/2013 | 01 | | | 05173 | |
| 2.479,89 | | 0,00 | 223,19 | | | 198,40 | 0,00 | |

036



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:54 - 42dcc8c
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080115595267300000112950517>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080115595267300000112950517

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 35.0 (11/01/2016)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 09/08/2016
 HORA: 12:34:20
 PÁG : 0283/1182

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858000060324 798801801600 807595180858 757415400013

EMPRESA: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA
 COMP: 07/2016 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0066 SIMPLS: 1 RAT: 3,0 INSCRIÇÃO: 57.574.154/0001-04
 TOMADOR/OBRA: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO POLO EMP FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 3,00
 INSCRIÇÃO: 06.189.953/0001-26

| NOME TRABALHADOR | REM SEM 13º SAL | REM 13º SAL | PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13º SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL | ADMISSÃO CONTRIB SEG DEVIDA | CAT | OCOR | DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO | CBO JAM |
|---------------------------------|-----------------|-------------|---|--------------------------------|-----|------|-----------------------------------|---------------|
| PAULO SERGIO CAMILO | | 0,00 | 122.08257.25-3 0,00 | 29/04/2014 322,95 | | | 234,88 | 05173 0,00 |
| PERIVALDO SOUZA CRUZ | | 0,00 | 165.81462.86-2 0,00 | 10/06/2013 70,00 | | 05 | 50,90 | 05173 0,00 |
| RICARDO DE OLIVEIRA SOBREIRA | | 0,00 | 125.39137.80-8 0,00 | 10/05/2012 132,52 | | 05 | 117,81 | 05173 0,00 |
| RICARDO GOES SILVA | | 0,00 | 132.22564.77-8 0,00 | 22/03/2014 418,92 | | | 304,66 | 05173 0,00 |
| SIDNEI MASSERA | | 0,00 | 107.55142.38-9 0,00 | 01/08/2000 207,77 | | 05 | 151,11 | 05173 0,00 |
| TARCISO PEREIRA SAO JOSE | | 0,00 | 130.80193.64-3 0,00 | 23/11/2011 24,33 | | 05 | 21,62 | 05173 0,00 |
| VALDINEI CESAR MAFA | | 0,00 | 209.79227.49-0 0,00 | 25/04/2014 15,14 | | 05 | 13,45 | 05173 0,00 |
| VALTER AVELINO PEREIRA | | 0,00 | 123.40204.80-3 0,00 | 29/04/2014 382,74 | | | 278,36 | 05173 0,00 |
| WILSON ROBERTO PIRES DOS SANTOS | | 0,00 | 126.90305.77-3 0,00 | 23/08/2012 329,01 | | | 239,28 | 05173 0,00 |
| TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR | | 0,00 | 0,00 | 5.071,64 | | | 3.773,12 | 0,00 |

041



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:54 - 42dcc8c
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080115595267300000112950517>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080115595267300000112950517

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 35.0 (11/01/2016)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 09/08/2016
HORA: 12:34:20
PÁG : 0284/1182

RELACÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO A PREVIDÊNCIA

858000060324 798801801600 807595180858 757415400013

EMPRESA: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA
COMP: 07/2016 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0066 SIMPLES: 1 RAT: 3,0
TOMADOR/OBRA: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO POLO EMP N° DE CONTROLE: GvDRFytmpY0000-6
LOGRADOURO: AVENIDA AVENIDA SANTA MARINA 1560 BAIRRO: AGUA BRANCA
CIDADE: SAO PAULO UF: SP CEP: 05036-001
N° ARQUIVO: EjkhyZtW0RQ0000-0
INSCRIÇÃO: 57.574.154/0001-04
FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 3,00
INSCRIÇÃO: 06.169.933/0001-26
CNAE PREPONDERANTE 8011101
CNAE: 8011101

| CAT | QUANT | REMUNERAÇÃO SEM 13* | REMUNERAÇÃO 13* | BASE CÁL PREV SOC | BASE CÁL 13* PREV SOC |
|---------|-------|---------------------|-----------------|-------------------|-----------------------|
| 01 | 24 | 47.163,66 | 0,00 | 47.163,66 | 0,00 |
| TOTAIS: | 24 | 47.163,66 | 0,00 | 47.163,66 | 0,00 |

042



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:54 - 42dcc8c
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080115595267300000112950517>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080115595267300000112950517

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 35.0 (11/01/2016)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 09/08/2016
HORA: 12:34:20
PAG: 0282/1182

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

85800060324 798801801600 807595180858 757415400013

EMPRESA: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA
COMP: 07/2016 COD REC:150 COD GPS:2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0066 SIMPLES: 1 RAT: 3,0 INSCRIÇÃO: 57.574.154/0001-04
TOMADOR/OBRA: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO POLO EMP FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 3,00
INSCRIÇÃO: 06.189.953/0001-26

| NOME TRABALHADOR REM SEM 13º SAL | REM 13º SAL | PIS/PASEP/CI | | ADMISSÃO CONTRIB SEG DEVIDA | CAT | OCOR | DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO | CRO JAM |
|--|-------------|------------------|----------------------------------|--------------------------------|-----|------|-----------------------------------|---------------|
| | | BASE CÁL 13º SAL | PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL | | | | | |
| ADEMIR DOS SANTOS 2.397,88 | 0,00 | 125.15466.08-9 | 0,00 | 25/03/2005 | 01 | 05 | 191,84 | 05173 0,00 |
| ALTAIR ROBERTO DOS SANTOS 3.340,34 | 0,00 | 182.21392.89-3 | 0,00 | 17/04/2015 | 01 | 05 | 267,22 | 05173 0,00 |
| CARLOS LUIZ LEANDRO 3.201,50 | 0,00 | 136.06900.81-2 | 0,00 | 28/05/2014 | 01 | | 256,12 | 05173 0,00 |
| CICERO LOPES DA SILVA 2.694,19 | 0,00 | 123.51438.58-4 | 0,00 | 26/10/2012 | 01 | 05 | 215,54 | 05173 0,00 |
| CICERO MARTINS DA SILVA 2.581,40 | 0,00 | 123.94170.09-5 | 0,00 | 20/05/2014 | 01 | | 206,52 | 05173 0,00 |
| DENECIR RODRIGUES DOS SANTOS 2.404,46 | 0,00 | 125.45249.13-2 | 0,00 | 15/04/2015 | 01 | 05 | 192,36 | 05173 0,00 |
| EDILSON JOSE GONCALVES 119,70 | 0,00 | 206.72471.45-5 | 0,00 | 01/06/2012 | 01 | 05 | 9,57 | 05173 0,00 |
| ELTON FERREIRA NEVES 2.819,67 | 0,00 | 124.99213.94-0 | 0,00 | 12/03/2013 | 01 | | 225,58 | 05173 0,00 |
| EMERSON FREIRE LIMA 90,16 | 0,00 | 123.84157.92-4 | 0,00 | 31/05/2011 | 01 | 05 | 7,22 | 05173 0,00 |
| GALDINO FRANCA 87,16 | 0,00 | 123.56446.88-7 | 0,00 | 12/01/2014 | 01 | 05 | 6,98 | 05173 0,00 |
| GILSON MARINHO DE SOUSA 84,15 | 0,00 | 107.05014.98-0 | 0,00 | 10/02/2013 | 01 | 05 | 6,74 | 05173 0,00 |
| JEFERSON CIRILO CAMPOS 3.432,16 | 0,00 | 131.26035.81-6 | 0,00 | 23/04/2012 | 01 | | 274,57 | 05173 0,00 |
| JOAO PAULO GONCALVES BRANDAO 3.522,14 | 0,00 | 130.56825.81-3 | 0,00 | 11/06/2010 | 01 | | 281,77 | 05173 0,00 |
| LUIZ RAMOS JARDIM LIMA 2.628,93 | 0,00 | 120.98940.86-8 | 0,00 | 03/02/2013 | 01 | | 210,32 | 05173 0,00 |
| MAURO PEREIRA DE SOUZA 108,67 | 0,00 | 122.98687.41-4 | 0,00 | 11/02/2015 | 01 | 05 | 8,70 | 05173 0,00 |

040



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:54 - 42dcc8c
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080115595267300000112950517>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080115595267300000112950517

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 35.0 (11/01/2016)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 05/09/2016
HORA: 19:01:08
PAG : 0284/1196

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858000057390 768801801609 907596180858 757415400013

EMPRESA: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA
COMP: 08/2016 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0066 SIMPLES: 1 RAT: 3,0 INSCRIÇÃO: 57.574.154/0001-04
TOMADOR/OBRA: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO POLO EMP FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 3,00 INSCRIÇÃO: 06.189.953/0001-26

| NOME TRABALHADOR | REM SEM 13º SAL | REM 13º SAL | PIS/PASEP/CI | ADMISSÃO | CAT | OCOR | DATA/COD MOVIMENTAÇÃO | CBO |
|------------------------------|-----------------|-------------|---------------------------|--------------------|-----|------|-----------------------|-------|
| | | | BASE CÁL 13º SAL PREV SOC | CONTRIB SEG DEVIDA | | | DEPÓSITO | JAM |
| | | | BASE CÁL PREV SOCIAL | | | | | |
| ADEMIR DOS SANTOS | | | 125.15466.08-9 | 25/03/2005 | 01 | 05 | | 05173 |
| 2.468,52 | 0,00 | | 0,00 | 271,53 | | | 197,48 | 0,00 |
| ALTAIR ROBERTO DOS SANTOS | | | 182.21392.89-3 | 17/04/2015 | 01 | 05 | | 05173 |
| 2.003,84 | 0,00 | | 0,00 | 224,19 | | | 160,30 | 0,00 |
| CARLOS LUIZ LEANDRO | | | 136.06900.81-2 | 28/05/2014 | 01 | | | 05173 |
| 3.204,41 | 0,00 | | 0,00 | 352,48 | | | 256,35 | 0,00 |
| CICERO LOPES DA SILVA | | | 123.51438.58-4 | 26/10/2012 | 01 | 05 | | 05173 |
| 1.642,31 | 0,00 | | 0,00 | 145,92 | | | 131,39 | 0,00 |
| CICERO MARTINS DA SILVA | | | 123.94170.09-5 | 20/05/2014 | 01 | | | 05173 |
| 2.535,02 | 0,00 | | 0,00 | 228,15 | | | 202,81 | 0,00 |
| DENECIR RODRIGUES DOS SANTOS | | | 125.45249.13-2 | 15/04/2015 | 01 | 05 | | 05173 |
| 912,58 | 0,00 | | 0,00 | 82,14 | | | 73,01 | 0,00 |
| ELTON FERREIRA NEVES | | | 124.99213.94-0 | 12/03/2013 | 01 | | | 05173 |
| 2.704,91 | 0,00 | | 0,00 | 297,54 | | | 216,40 | 0,00 |
| GILBERTO TOMAZ DA CRUZ | | | 123.71971.55-5 | 06/03/2015 | 01 | 05 | | 05173 |
| 111,88 | 0,00 | | 0,00 | 10,07 | | | 8,96 | 0,00 |
| GILSON MARINHO DE SOUSA | | | 107.05014.98-0 | 10/02/2013 | 01 | 05 | | 05173 |
| 180,19 | 0,00 | | 0,00 | 16,22 | | | 14,42 | 0,00 |
| JEFERSON CIRILO CAMPOS | | | 131.26035.81-6 | 23/04/2012 | 01 | | | 05173 |
| 3.493,50 | 0,00 | | 0,00 | 384,28 | | | 279,48 | 0,00 |
| JOAO PAULO GONCALVES BRANDAO | | | 130.56825.81-3 | 11/06/2010 | 01 | | | 05173 |
| 3.353,08 | 0,00 | | 0,00 | 368,83 | | | 268,24 | 0,00 |
| JOSE JOAO DA SILVA | | | 128.50815.81-2 | 03/02/2012 | 01 | 05 | | 05173 |
| 118,92 | 0,00 | | 0,00 | 10,70 | | | 9,51 | 0,00 |
| LUIZ RAMOS JARDIM LIMA | | | 120.98940.86-8 | 03/02/2013 | 01 | | | 05173 |
| 2.652,42 | 0,00 | | 0,00 | 291,76 | | | 212,20 | 0,00 |
| MAURO PEREIRA DE SOUZA | | | 122.98687.41-4 | 11/02/2015 | 01 | 05 | | 05173 |
| 180,69 | 0,00 | | 0,00 | 20,30 | | | 14,46 | 0,00 |
| PAULO SERGIO CAMILO | | | 122.08257.25-3 | 29/04/2014 | 01 | 05 | | 05173 |
| 2.670,41 | 0,00 | | 0,00 | 293,74 | | | 213,64 | 0,00 |

029



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:54 - 42dcc8c
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080115595267300000112950517>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080115595267300000112950517

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 35.0 (11/01/2016)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 05/09/2016
 HORA: 19:41:08
 PÁG : 0285/1196

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858000057390 768801801609 907596180858 757415400013

EMPRESA: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA
 COMP: 08/2016 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0066 SIMPLES: 1 RAT: 3,0
 TOMADOR/OBRA: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO POLO EMP
 INSCRIÇÃO: 57.574.154/0001-04 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 3,00
 INSCRIÇÃO: 06.189.953/0001-26

| NO ME TRABALHADOR | REM 13º SAL | PIS/PASEP/CI | ADMISSÃO | CAT | OCOR | DATA/COD MOVIMENTAÇÃO | CBO |
|----------------------------------|------------------|---|--------------------|-----|------|-----------------------|-------------|
| REM SEM 13º SAL | REM 13º SAL | BASE CÁL 13º SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL | CONTRIB SEG DEVIDA | | | DEPÓSITO | JAM |
| PERIVALDO SOUZA CRUZ | 875,48 | 165.81462.86-2 | 10/06/2013 | 01 | 05 | 70,03 | 05173 |
| | 0,00 | 0,00 | 96,30 | | | | 0,00 |
| RICARDO DE OLIVEIRA SOBREIRA | 1.628,43 | 125.39137.80-8 | 10/05/2012 | 01 | 05 | 130,28 | 05173 |
| | 0,00 | 0,00 | 146,55 | | | | 0,00 |
| RICARDO GOES SILVA | 2.585,28 | 132.22564.77-8 | 22/03/2014 | 01 | | 206,82 | 05173 |
| | 0,00 | 0,00 | 232,67 | | | | 0,00 |
| SIDNEI MASSERA | 1.552,67 | 107.55142.38-9 | 01/08/2000 | 01 | 05 | 124,22 | 05173 |
| | 0,00 | 0,00 | 170,79 | | | | 0,00 |
| TARCISO PEREIRA SAO JOSE | 653,69 | 130.80193.64-3 | 23/11/2011 | 01 | 05 | 52,29 | 05173 |
| | 0,00 | 0,00 | 58,84 | | | | 0,00 |
| VALTER AVELINO PEREIRA | 3.862,34 | 123.40204.80-3 | 29/04/2014 | 01 | | 308,99 | 05173 |
| | 0,00 | 0,00 | 424,85 | | | | 0,00 |
| WILSON ROBERTO PIRES DOS SANTOS | 2.560,66 | 126.90305.77-3 | 23/08/2012 | 01 | | 204,85 | 05173 |
| | 0,00 | 0,00 | 230,45 | | | | 0,00 |
| TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR | 11.951,24 | 0,00 | 4.358,30 | | | 3.356,14 | 0,00 |

040



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:54 - 42dcc8c
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080115595267300000112950517>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080115595267300000112950517

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 3.40 (20/08/2014) TABELAS 35.0 (11/01/2016)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 05/09/2016
HORA: 19:41:08
PAG : 0286/1196

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

85800057390 768801801609 907596180858 757415400013

EMPRESA: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA
COMP: 08/2016 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0066 SIMPLES: 1 RAT: 3,0
TOMADOR/OBRA: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO POLO EMP N° DE CONTROLE: MIOSESPTua0000-8
LOGRADOURO: AVENIDA AVENIDA SANTA MARINA 1560 BAIRRO: AGUA BRANCA
CIDADE: SAO PAULO UF: SP CEP: 05036-001

N° ARQUIVO: NluVxL8awe70000-1
INSCRIÇÃO: 57.574.154/0001-04
FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 3,00
INSCRIÇÃO: 06.189.953/0001-26
CNAE PREPONDERANTE 8011101
CNAE: 8011101

| CAT | QUANT | REMUNERAÇÃO SEM 13° | REMUNERAÇÃO 13° | BASE CÁL PREV SOC | BASE CÁL 13° PREV SOC |
|---------|-------|---------------------|-----------------|-------------------|-----------------------|
| 01 | 22 | 41.951,24 | 0,00 | 41.951,24 | 0,00 |
| TOTAIS: | 22 | 41.951,24 | 0,00 | 41.951,24 | 0,00 |

041



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:54 - 42dcc8c
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080115595267300000112950517>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080115595267300000112950517

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 35.0 (11/01/2016)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 05/10/2016
HORA: 16:50:04
PÁG: 0272/1165

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858400058408 736801801619 007597180854 757415400013

EMPRESA: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA
COMP: 09/2016 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0066 SIMPLES: 1 RAT: 3,0 INSCRIÇÃO: 57.574.154/0001-04
TOMADOR/OBRA: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO POLO EMP FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 3,00
INSCRIÇÃO: 06.189.953/0001-26

| NOME TRABALHADOR | REM SEM 13º SAL | REM 13º SAL | PIS/PASEP/CI | | ADMISSÃO | CAT | OCOR | DATA/COD MOVIMENTAÇÃO | CBO |
|----------------------------------|-----------------|-------------|----------------|------------------|------------|-----|------|-----------------------|-------|
| | | | BASE CÁL | 13º SAL PREV SOC | | | | | |
| | | | BASE CÁL | PREV SOCIAL | | | | DEPÓSITO | JAM |
| ADEMIR DOS SANTOS | | | 125.15466.08-9 | 0,00 | 25/03/2005 | 01 | 05 | | 05173 |
| 1.787,12 | 0,00 | | 0,00 | | 196,58 | | | 142,97 | 0,00 |
| ALTAIR ROBERTO DOS SANTOS | | | 182.21392.89-3 | 0,00 | 17/04/2015 | 01 | 05 | | 05173 |
| 2.251,59 | 0,00 | | 0,00 | | 247,67 | | | 180,12 | 0,00 |
| CARLOS LUIZ LEANDRO | | | 136.06900.81-2 | 0,00 | 28/05/2014 | 01 | | | 05173 |
| 3.311,66 | 0,00 | | 0,00 | | 364,28 | | | 264,93 | 0,00 |
| CICERO LOPES DA SILVA | | | 123.51438.58-4 | 0,00 | 26/10/2012 | 01 | 05 | | 05173 |
| 1.611,07 | 0,00 | | 0,00 | | 177,21 | | | 128,89 | 0,00 |
| CICERO MARTINS DA SILVA | | | 123.94170.09-5 | 0,00 | 20/05/2014 | 01 | | | 05173 |
| 2.508,80 | 0,00 | | 0,00 | | 225,79 | | | 200,71 | 0,00 |
| ELTON FERREIRA NEVES | | | 124.99213.94-0 | 0,00 | 12/03/2013 | 01 | | | 05173 |
| 2.701,78 | 0,00 | | 0,00 | | 297,19 | | | 216,15 | 0,00 |
| FLAVIO ANANIAS RODRIGUES | | | 203.52071.56-1 | 0,00 | 09/01/2014 | 01 | 05 | | 05173 |
| 45,01 | 0,00 | | 0,00 | | 4,05 | | | 3,60 | 0,00 |
| JEFFERSON CIRILO CAMPOS | | | 131.26035.81-6 | 0,00 | 23/04/2012 | 01 | | | 05173 |
| 3.613,53 | 0,00 | | 0,00 | | 397,48 | | | 289,08 | 0,00 |
| JEFFERSON LUIZ ANTONIO | | | 128.73546.89-3 | 0,00 | 12/06/2013 | 01 | 05 | | 05173 |
| 90,16 | 0,00 | | 0,00 | | 8,11 | | | 7,21 | 0,00 |
| JOAO PAULO GONCALVES BRANDAO | | | 130.56825.81-3 | 0,00 | 11/06/2010 | 01 | | | 05173 |
| 3.418,95 | 0,00 | | 0,00 | | 376,08 | | | 273,51 | 0,00 |
| JOEL NERES DE SENA | | | 125.41020.37-8 | 0,00 | 21/11/2012 | 01 | 05 | | 05173 |
| 51,09 | 0,00 | | 0,00 | | 4,60 | | | 4,09 | 0,00 |
| JOSE ADENILSON DOS SANTOS | | | 124.73249.27-1 | 0,00 | 14/08/2012 | 01 | 05 | | 05173 |
| 90,16 | 0,00 | | 0,00 | | 8,11 | | | 7,22 | 0,00 |
| JOSE JOAO DA SILVA | | | 128.50815.81-2 | 0,00 | 03/02/2012 | 01 | 05 | | 05173 |
| 159,21 | 0,00 | | 0,00 | | 17,51 | | | 12,73 | 0,00 |
| LUIZ RAMOS JARDIM LIMA | | | 120.98940.86-8 | 0,00 | 03/02/2013 | 01 | | | 05173 |
| 2.738,85 | 0,00 | | 0,00 | | 301,27 | | | 219,11 | 0,00 |
| MARCOS JOSE RODRIGUES DOS SANTOS | | | 122.48885.05-0 | 0,00 | 27/05/2014 | 01 | 05 | | 05173 |
| 90,16 | 0,00 | | 0,00 | | 9,92 | | | 7,22 | 0,00 |

039



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:54 - 42dcc8c
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080115595267300000112950517>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080115595267300000112950517

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 35.0 (11/01/2016)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 05/10/2016
HORA: 16:50:04
PÁG : 0273/1165

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858400058408 736801801619 007597180854 757415400013

EMPRESA: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA
COMP: 09/2016 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0066 SIMPLES: 1 RAT: 3,0 INSCRIÇÃO: 57.574.154/0001-04
TOMADOR/OBRA: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO POLO EMP FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 3,00
INSCRIÇÃO: 06.189.953/0001-26

| NOME TRABALHADOR | REM 13º SAL | BASE CÁL 13º SAL | PIS/PASEP/CI PREV SOC | CONTRIB SEG DEVIDA | ADMISSÃO | CAT | OCOR | DATA/COD MOVIMENTAÇÃO | CBO JAM |
|---------------------------------|-------------|------------------|--------------------------|--------------------|----------|-----|------|-----------------------|------------|
| REM SEM 13º SAL | REM 13º SAL | BASE CÁL 13º SAL | PREV SOCIAL | | | | | DEPÓSITO | |
| NILSON CORREIA DA SILVA JUNIOR | | 131.92641.81-8 | 0,00 | 11/10/2014 | 01 | 05 | | | 05173 |
| 159,35 | 0,00 | | 0,00 | 18,86 | | | | 12,74 | 0,00 |
| PAULO SERGIO CAMILO | | 122.08257.25-3 | 0,00 | 29/04/2014 | 01 | | | | 05173 |
| 2.974,65 | 0,00 | | 0,00 | 327,21 | | | | 237,98 | 0,00 |
| RICARDO DE OLIVEIRA SOBREIRA | | 125.39137.80-8 | 0,00 | 10/05/2012 | 01 | 05 | | | 05173 |
| 1.719,87 | 0,00 | | 0,00 | 154,79 | | | | 137,59 | 0,00 |
| RICARDO GOES SILVA | | 132.22564.77-8 | 0,00 | 22/03/2014 | 01 | | | | 05173 |
| 3.149,11 | 0,00 | | 0,00 | 346,40 | | | | 251,92 | 0,00 |
| ROBSON BISPO DE SOUZA | | 135.16361.85-8 | 0,00 | 08/10/2012 | 01 | 05 | | | 05173 |
| 81,15 | 0,00 | | 0,00 | 7,30 | | | | 6,49 | 0,00 |
| SIDNEI MASSERA | | 107.55142.38-9 | 0,00 | 01/08/2000 | 01 | 05 | | | 05173 |
| 1.583,05 | 0,00 | | 0,00 | 174,13 | | | | 126,65 | 0,00 |
| VALTER AVELINO PEREIRA | | 123.40204.80-3 | 0,00 | 29/04/2014 | 01 | | | | 05173 |
| 2.962,84 | 0,00 | | 0,00 | 325,91 | | | | 237,03 | 0,00 |
| WILSON ROBERTO PIRES DOS SANTOS | | 126.90305.77-3 | 0,00 | 23/08/2012 | 01 | | | | 05173 |
| 2.635,97 | 0,00 | | 0,00 | 289,95 | | | | 210,87 | 0,00 |
| TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR | 39.735,13 | 0,00 | 0,00 | 4.280,40 | | | | 3.178,81 | 0,00 |

040



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:54 - 42dcc8c
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080115595267300000112950517>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080115595267300000112950517

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 35.0 (11/01/2016)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 05/10/2016
 HORA: 16:50:04
 PÁG : 0274/1165

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858400058408 736801801619 007597180854 757415400013

EMPRESA: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA
 COMP: 09/2016 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0066 SIMPLES: 1 RAT: 3,0
 TOMADOR/OBRA: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO POLO EMP N° DE CONTROLE: NEM2MXUS4C00000-9
 LOGRADOURO: AVENIDA AVENIDA SANTA MARINA 1560 BAIRRO: AGUA BRANCA
 CIDADE: SAO PAULO UF: SP CEP: 05036-001
 N° ARQUIVO: Njbpa7SNQYA0000-0
 INSCRIÇÃO: 57.574.154/0001-04
 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 3,00
 INSCRIÇÃO: 06.189.953/0001-26
 CNAE PREPONDERANTE 8011101
 CNAE: 8011101

| CAT | QUANT | REMUNERAÇÃO SEM 13* | REMUNERAÇÃO 13* | BASE CÁL PREV SOC | BASE CÁL 13* PREV SOC |
|---------|-------|---------------------|-----------------|-------------------|-----------------------|
| 01 | 23 | 39.735,13 | 0,00 | 39.735,13 | 0,00 |
| TOTALS: | 23 | 39.735,13 | 0,00 | 39.735,13 | 0,00 |

041



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 35.0 (11/01/2016)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 05/10/2016
 HORA: 16:50:04
 PÁG : 0273/1165

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858400058408 736801801619 007597180854 757415400013

EMPRESA: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA
 COMP: 09/2016 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0066 SIMPLES: 1 RAT: 3,0 INSCRIÇÃO: 57.574.154/0001-04
 TOMADOR/OBRA: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO POLO EMP FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 3,00
 INSCRIÇÃO: 06.189.953/0001-26

| NOME TRABALHADOR | REM 13º SAL | BASE CÁL 13º SAL | PIS/PASEP/CI PREV SOC | CONTRIB SEG DEVIDA | ADMISSÃO | CAT | OCOR | DATA/COD MOVIMENTAÇÃO | CBO JAM |
|----------------------------------|-------------|----------------------|--------------------------|--------------------|------------|-----|------|-----------------------|------------|
| REM SEM 13º SAL | | BASE CÁL PREV SOCIAL | | | | | | DEPÓSITO | |
| NILSON CORREIA DA SILVA JUNIOR | | 131.92641.81-8 | 0,00 | | 11/10/2014 | 01 | 05 | | 05173 |
| 159,35 | 0,00 | | 0,00 | | 18,86 | | | 12,74 | 0,00 |
| PAULO SERGIO CAMILO | | 122.08257.25-3 | 0,00 | | 29/04/2014 | 01 | | | 05173 |
| 2.974,65 | 0,00 | | 0,00 | | 327,21 | | | 237,98 | 0,00 |
| RICARDO DE OLIVEIRA SOBREIRA | | 125.39137.80-8 | 0,00 | | 10/05/2012 | 01 | 05 | | 05173 |
| 1.719,87 | 0,00 | | 0,00 | | 154,79 | | | 137,59 | 0,00 |
| RICARDO GOES SILVA | | 132.22564.77-8 | 0,00 | | 22/03/2014 | 01 | | | 05173 |
| 3.149,11 | 0,00 | | 0,00 | | 346,40 | | | 251,92 | 0,00 |
| ROBSON BISPO DE SOUZA | | 135.16361.85-8 | 0,00 | | 08/10/2012 | 01 | 05 | | 05173 |
| 81,15 | 0,00 | | 0,00 | | 7,30 | | | 6,49 | 0,00 |
| SIDNEI MASSERA | | 107.55142.38-9 | 0,00 | | 01/08/2000 | 01 | 05 | | 05173 |
| 1.583,05 | 0,00 | | 0,00 | | 174,13 | | | 126,65 | 0,00 |
| VALTER AVELINO PEREIRA | | 123.40204.80-3 | 0,00 | | 29/04/2014 | 01 | | | 05173 |
| 2.962,84 | 0,00 | | 0,00 | | 325,91 | | | 237,03 | 0,00 |
| WILSON ROBERTO PIRES DOS SANTOS | | 126.90305.77-3 | 0,00 | | 23/08/2012 | 01 | | | 05173 |
| 2.635,97 | 0,00 | | 0,00 | | 289,95 | | | 210,87 | 0,00 |
| TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR | | | | | | | | | |
| 39.735,13 | 0,00 | | 0,00 | | 4.280,40 | | | 3.178,81 | 0,00 |

040



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:54 - 42dcc8c
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080115595267300000112950517>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080115595267300000112950517

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 35.0 (11/01/2016)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 05/10/2016
HORA: 16:50:04
PÁG : 0274/1165

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858400058408 736801801619 007597180854 757415400013

EMPRESA: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA
COMP: 09/2016 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0066 SIMPLES: 1 RAT: 3,0
TOMADOR/OBRA: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO POLO EMP N° DE CONTROLE: NEM2MXUS4C00000-9
LOGRADOURO: AVENIDA AVENIDA SANTA MARINA 1560 BAIRRO: AGUA BRANCA
CIDADE: SAO PAULO UF: SP CEP: 05036-001
N° ARQUIVO: Njbpa7SNQYA0000-0
INSCRIÇÃO: 57.574.154/0001-04
FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 3,00
INSCRIÇÃO: 06.189.953/0001-26
CNAE PREPONDERANTE 8011101
CNAE: 8011101

| CAT | QUANT | REMUNERAÇÃO SEM 13* | REMUNERAÇÃO 13* | BASE CÁL PREV SOC | BASE CÁL 13* PREV SOC |
|---------|-------|---------------------|-----------------|-------------------|-----------------------|
| 01 | 23 | 39.735,13 | 0,00 | 39.735,13 | 0,00 |
| TOTALS: | 23 | 39.735,13 | 0,00 | 39.735,13 | 0,00 |

041



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:54 - 42dcc8c
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080115595267300000112950517>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080115595267300000112950517

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 35.0 (11/01/2016)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 07/11/2016
 HORA: 11:13:03
 PÁG: 0264/1153

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858900056153 300001801618 107598180854 757415400013

EMPRESA: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA
 COMP: 10/2016 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0066 SIMPLER: 1 RAT: 3,0 INSCRIÇÃO: 57.574.154/0001-04
 TOMADOR/OBRA: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO POLO EMP FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 3,00
 INSCRIÇÃO: 06.189.953/0001-26

| NOME TRABALHADOR | REM SEM 13º SAL | REM 13º SAL | BASE CÁL 13º SAL | PIS/PASEP/CI PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL | ADMISSÃO CONTRIB SEG DEVIDA | CAT | OCOR | DATA/COD | MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO | CBO JAM |
|---------------------------------|-----------------|-------------|------------------|--|--------------------------------|-----|------|----------|--------------------------|------------|
| RICARDO DE OLIVEIRA SOBREIRA | | 0,00 | 125.39137,80-8 | 0,00 | 10/05/2012 | 01 | 05 | | 9,37 | 05173 |
| 117,23 | | | | 0,00 | | | | | | 0,00 |
| RICARDO GOES SILVA | | 0,00 | 132.22564,77-8 | 0,00 | 22/03/2014 | 01 | | | 255,64 | 05173 |
| 3.195,50 | | | | 0,00 | | | | | | 0,00 |
| ROBERTO DA SILVA SANTOS | | 0,00 | 190.05763,76-3 | 0,00 | 01/12/2015 | 01 | 05 | | 12,84 | 05173 |
| 160,50 | | | | 0,00 | | | | | | 0,00 |
| ROBSON BISPO DE SOUZA | | 0,00 | 135.16361,85-8 | 0,00 | 08/10/2012 | 01 | 05 | | 1,22 | 05173 |
| 15,37 | | | | 0,00 | | | | | | 0,00 |
| SIDNEI MASSERA | | 0,00 | 107.55142,38-9 | 0,00 | 01/08/2000 | 01 | 05 | | 135,61 | 05173 |
| 1.695,00 | | | | 0,00 | | | | | | 0,00 |
| VALTER AVELINO PEREIRA | | 0,00 | 123.40204,80-3 | 0,00 | 29/04/2014 | 01 | | | 247,96 | 05173 |
| 3.099,44 | | | | 0,00 | | | | | | 0,00 |
| WILSON ROBERTO PIRES DOS SANTOS | | 0,00 | 126.90305,77-3 | 0,00 | 23/08/2012 | 01 | | | 225,57 | 05173 |
| 2.819,67 | | | | 0,00 | | | | | | 0,00 |
| TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR | | 0,00 | | 0,00 | | | | | 3.042,48 | 0,00 |
| 38.030,83 | | | | | 4.069,46 | | | | | |

029



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:54 - 42dcc8c
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080115595267300000112950517>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080115595267300000112950517

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 35.0 (11/01/2016)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 07/11/2016
HORA: 11:13:03
PÁG: 0265/1153

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858900056153 300001801618 107598180854 757415400013

| CAT | QUANT | REMUNERAÇÃO SEM 13* | REMUNERAÇÃO 13* | BASE CÁL PREV SOC | BASE CÁL 13* PREV SOC |
|---------|-------|---------------------|-----------------|-------------------|-----------------------|
| 01 | 22 | 38.030,83 | 0,00 | 38.030,83 | 0,00 |
| TOTAIS: | 22 | 38.030,83 | 0,00 | 38.030,83 | 0,00 |

EMPRESA: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA
COMP: 10/2016 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0066 SIMPLES: 1 RAT: 3,0
TOMADOR/OBRA: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO POLO EMP N° DE CONTROLE: DCBfWizu7nZ0000-0
LOGRADOURO: AVENIDA AVENIDA SANTA MARINA 1560 BAIRRO: AGUA BRANCA
CIDADE: SAO PAULO UF: SP CEP: 05036-001

N° ARQUIVO: POIACydsu1D0000-7
INSCRIÇÃO: 57.574.154/0001-04
FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 3,00
INSCRIÇÃO: 06.189.953/0001-26
CNAE PREPONDERANTE 8011101
CNAE: 8011101

040



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:54 - 42dcc8c
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080115595267300000112950517>
Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
Número do documento: 18080115595267300000112950517

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 35.0 (11/01/2016)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 05/10/2016
 HORA: 16:50:04
 PÁG: 0272/1165

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858400058408 736801801619 007597180854 757415400013

EMPRESA: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA
 COMP: 09/2016 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0066 SIMPLES: 1 RAT: 3,0 INSCRIÇÃO: 57.574.154/0001-04
 TOMADOR/OBRA: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO POLO EMP FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 3,00
 INSCRIÇÃO: 06.189.953/0001-26

| NOME TRABALHADOR | REM SEM 13º SAL | REM 13º SAL | PIS/PASEP/CI | | ADMISSÃO | CAT | OCOR | DATA/COD MOVIMENTAÇÃO | CBO |
|----------------------------------|-----------------|-------------|----------------------|------------------|------------|-----|----------|-----------------------|-------|
| | | | BASE CÁL | 13º SAL PREV SOC | | | | | |
| | | | BASE CÁL PREV SOCIAL | | | | DEPÓSITO | JAM | |
| ADEMIR DOS SANTOS | | | 125.15466.08-9 | 0,00 | 25/03/2005 | 01 | 05 | | 05173 |
| 1.787,12 | 0,00 | | 0,00 | | 196,58 | | | 142,97 | 0,00 |
| ALTAIR ROBERTO DOS SANTOS | | | 182.21392.89-3 | 0,00 | 17/04/2015 | 01 | 05 | | 05173 |
| 2.251,59 | 0,00 | | 0,00 | | 247,67 | | | 180,12 | 0,00 |
| CARLOS LUIZ LEANDRO | | | 136.06900.81-2 | 0,00 | 28/05/2014 | 01 | | | 05173 |
| 3.311,66 | 0,00 | | 0,00 | | 364,28 | | | 264,93 | 0,00 |
| CICERO LOPES DA SILVA | | | 123.51438.58-4 | 0,00 | 26/10/2012 | 01 | 05 | | 05173 |
| 1.611,07 | 0,00 | | 0,00 | | 177,21 | | | 128,89 | 0,00 |
| CICERO MARTINS DA SILVA | | | 123.94170.09-5 | 0,00 | 20/05/2014 | 01 | | | 05173 |
| 2.508,80 | 0,00 | | 0,00 | | 225,79 | | | 200,71 | 0,00 |
| ELTON FERREIRA NEVES | | | 124.99213.94-0 | 0,00 | 12/03/2013 | 01 | | | 05173 |
| 2.701,78 | 0,00 | | 0,00 | | 297,19 | | | 216,15 | 0,00 |
| FLAVIO ANANIAS RODRIGUES | | | 203.52071.56-1 | 0,00 | 09/01/2014 | 01 | 05 | | 05173 |
| 45,01 | 0,00 | | 0,00 | | 4,05 | | | 3,60 | 0,00 |
| JEFFERSON CIRILO CAMPOS | | | 131.26035.81-6 | 0,00 | 23/04/2012 | 01 | | | 05173 |
| 3.613,53 | 0,00 | | 0,00 | | 397,48 | | | 289,08 | 0,00 |
| JEFFERSON LUIZ ANTONIO | | | 128.73546.89-3 | 0,00 | 12/06/2013 | 01 | 05 | | 05173 |
| 90,16 | 0,00 | | 0,00 | | 8,11 | | | 7,21 | 0,00 |
| JOAO PAULO GONCALVES BRANDAO | | | 130.56825.81-3 | 0,00 | 11/06/2010 | 01 | | | 05173 |
| 3.418,95 | 0,00 | | 0,00 | | 376,08 | | | 273,51 | 0,00 |
| JOEL NERES DE SENA | | | 125.41020.37-8 | 0,00 | 21/11/2012 | 01 | 05 | | 05173 |
| 51,09 | 0,00 | | 0,00 | | 4,60 | | | 4,09 | 0,00 |
| JOSE ADENILSON DOS SANTOS | | | 124.73249.27-1 | 0,00 | 14/08/2012 | 01 | 05 | | 05173 |
| 90,16 | 0,00 | | 0,00 | | 8,11 | | | 7,22 | 0,00 |
| JOSE JOAO DA SILVA | | | 128.50815.81-2 | 0,00 | 03/02/2012 | 01 | 05 | | 05173 |
| 159,21 | 0,00 | | 0,00 | | 17,51 | | | 12,73 | 0,00 |
| LUIZ RAMOS JARDIM LIMA | | | 120.98940.86-8 | 0,00 | 03/02/2013 | 01 | | | 05173 |
| 2.738,85 | 0,00 | | 0,00 | | 301,27 | | | 219,11 | 0,00 |
| MARCOS JOSE RODRIGUES DOS SANTOS | | | 122.48885.05-0 | 0,00 | 27/05/2014 | 01 | 05 | | 05173 |
| 90,16 | 0,00 | | 0,00 | | 9,92 | | | 7,22 | 0,00 |

039



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:54 - 42dcc8c
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080115595267300000112950517>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080115595267300000112950517

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 35.0 (11/01/2016)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 05/10/2016
 HORA: 16:50:04
 PÁG : 0273/1165

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858400058408 736801801619 007597180854 757415400013

EMPRESA: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA
 COMP: 09/2016 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0066 SIMPLES: 1 RAT: 3,0 INSCRIÇÃO: 57.574.154/0001-04
 TOMADOR/OBRA: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO POLO EMP FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 3,00
 INSCRIÇÃO: 06.189.953/0001-26

| NOME TRABALHADOR | REM 13º SAL | BASE CÁL 13º SAL | PIS/PASEP/CI PREV SOC | CONTRIB SEG DEVIDA | ADMISSÃO | CAT | OCOR | DATA/COD MOVIMENTAÇÃO | CBO JAM |
|---|-------------|----------------------|--------------------------|--------------------|------------|-----|------|-----------------------|---------------|
| REM SEM 13º SAL | | BASE CÁL PREV SOCIAL | | | | | | DEPÓSITO | |
| NILSON CORREIA DA SILVA JUNIOR 159,35 | 0,00 | 131.92641.81-8 | 0,00 | 18,86 | 11/10/2014 | 01 | 05 | 12,74 | 05173 0,00 |
| PAULO SERGIO CAMILO 2.974,65 | 0,00 | 122.08257.25-3 | 0,00 | 327,21 | 29/04/2014 | 01 | | 237,98 | 05173 0,00 |
| RICARDO DE OLIVEIRA SOBREIRA 1.719,87 | 0,00 | 125.39137.80-8 | 0,00 | 154,79 | 10/05/2012 | 01 | 05 | 137,59 | 05173 0,00 |
| RICARDO GOES SILVA 3.149,11 | 0,00 | 132.22564.77-8 | 0,00 | 346,40 | 22/03/2014 | 01 | | 251,92 | 05173 0,00 |
| ROBSON BISPO DE SOUZA 81,15 | 0,00 | 135.16361.85-8 | 0,00 | 7,30 | 08/10/2012 | 01 | 05 | 6,49 | 05173 0,00 |
| SIDNEI MASSERA 1.583,05 | 0,00 | 107.55142.38-9 | 0,00 | 174,13 | 01/08/2000 | 01 | 05 | 126,65 | 05173 0,00 |
| VALTER AVELINO PEREIRA 2.962,84 | 0,00 | 123.40204.80-3 | 0,00 | 325,91 | 29/04/2014 | 01 | | 237,03 | 05173 0,00 |
| WILSON ROBERTO PIRES DOS SANTOS 2.635,97 | 0,00 | 126.90305.77-3 | 0,00 | 289,95 | 23/08/2012 | 01 | | 210,87 | 05173 0,00 |
| TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR 39.735,13 | 0,00 | | 0,00 | 4.280,40 | | | | 3.178,81 | 0,00 |

040



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:54 - 2194757
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080116001624800000112950654>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080116001624800000112950654

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 35.0 (11/01/2016)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 05/10/2016
HORA: 16:50:04
PÁG : 0274/1165

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858400058408 736801801619 007597180854 757415400013

EMPRESA: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA
COMP: 09/2016 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0066 SIMPLES: 1 RAT: 3,0
TOMADOR/OBRA: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO POLO EMP N° DE CONTROLE: NEM2MXUS4C00000-9
LOGRADOURO: AVENIDA AVENIDA SANTA MARINA 1560 BAIRRO: AGUA BRANCA
CIDADE: SAO PAULO UF: SP CEP: 05036-001
N° ARQUIVO: Njbpa7SNQYA0000-0
INSCRIÇÃO: 57.574.154/0001-04
FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 3,00
INSCRIÇÃO: 06.189.953/0001-26
CNAE PREPONDERANTE 8011101
CNAE: 8011101

| CAT | QUANT | REMUNERAÇÃO SEM 13* | REMUNERAÇÃO 13* | BASE CÁL PREV SOC | BASE CÁL 13* PREV SOC |
|---------|-------|---------------------|-----------------|-------------------|-----------------------|
| 01 | 23 | 39.735,13 | 0,00 | 39.735,13 | 0,00 |
| TOTALS: | 23 | 39.735,13 | 0,00 | 39.735,13 | 0,00 |

041



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:54 - 2194757
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080116001624800000112950654>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080116001624800000112950654

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 35.0 (11/01/2016).

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 07/11/2016
 HORA: 11:13:03
 PÁG : 0263/1153

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858900056153 300001801618 107598180854 757415400013

EMPRESA: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA
 COMP: 10/2016 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPGAS: 515 OUTRAS ENT: 0066 SIMPLER: 1 RAT: 3,0 INSCRIÇÃO: 57.574.154/0001-04
 TOMADOR/OBRA: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO POLO EMP FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 3,00
 INSCRIÇÃO: 06.189.953/0001-26

| NOME TRABALHADOR | REM SEM 13º SAL | REM 13º SAL | PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13º SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL | CONTRIB SEG DEVIDA | ADMISSÃO | CAT | OCOR | DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO | CBO JAM |
|-------------------------------------|-----------------|-------------|---|-----------------------|----------------------|-----|------|--------------------------------------|---------------|
| AGENOR AGUIAR TEIXEIRA | | 0,00 | 123.50479.72-4 0,00 | | 04/10/2014 14,60 | 01 | 05 | 12,98 | 05173 0,00 |
| ALTAIR ROBERTO DOS SANTOS | | 0,00 | 182.21392.89-3 0,00 | | 17/04/2015 217,36 | 01 | 05 | 158,08 | 05173 0,00 |
| ANDRE NASCIMENTO SILVA | | 0,00 | 207.81190.07-4 0,00 | | 01/09/2015 9,92 | 01 | 05 | 7,21 | 05173 0,00 |
| CARLOS LUIZ LEANDRO | | 0,00 | 136.06900.81-2 0,00 | | 28/05/2014 302,13 | 01 | | 219,73 | 05173 0,00 |
| CICERO LOPES DA SILVA | | 0,00 | 123.51438.58-4 0,00 | | 26/10/2012 145,12 | 01 | 05 | 105,55 | 05173 0,00 |
| CICERO MARTINS DA SILVA | | 0,00 | 123.94170.09-5 0,00 | | 20/05/2014 232,32 | 01 | | 206,52 | 05173 0,00 |
| DENECIR RODRIGUES DOS SANTOS | | 0,00 | 125.45249.13-2 0,00 | | 15/04/2015 71,12 | 01 | 05 | 63,21 | 05173 0,00 |
| ELTON FERREIRA NEVES | | 0,00 | 124.99213.94-0 0,00 | | 12/03/2013 289,95 | 01 | | 210,88 | 05173 0,00 |
| FRANCISCO WELTON VILACA DE MESQUITA | | 0,00 | 201.13536.47-4 0,00 | | 19/12/2014 12,81 | 01 | 05 | 9,31 | 05173 0,00 |
| JEFERSON CIRILO CAMPOS | | 0,00 | 131.26035.81-6 0,00 | | 23/04/2012 377,53 | 01 | | 274,57 | 05173 0,00 |
| JOAO PAULO GONCALVES BRANDAO | | 0,00 | 130.56825.81-3 0,00 | | 11/06/2010 353,33 | 01 | | 256,97 | 05173 0,00 |
| LUIZ CARLOS MACHADO DE BARROS | | 0,00 | 123.03089.91-5 0,00 | | 07/05/2009 167,97 | 01 | 05 | 149,31 | 05173 0,00 |
| LUIZ RAMOS JARDIM LIMA | | 0,00 | 120.98940.86-8 0,00 | | 03/02/2013 292,66 | 01 | | 212,86 | 05173 0,00 |
| MOACIR ARAUJO DA MOTA | | 0,00 | 126.31072.93-8 0,00 | | 26/09/2012 54,74 | 01 | 05 | 39,81 | 05173 0,00 |
| PAULO SERGIO CAMILO | | 0,00 | 122.08257.25-3 0,00 | | 29/04/2014 312,49 | 01 | | 227,28 | 05173 0,00 |

028



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:54 - 2194757
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080116001624800000112950654>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080116001624800000112950654

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 35.0 (11/01/2016)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 05/12/2016
 HORA: 12:27:02
 PÁG : 0258/1153

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : *BRANCO*-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858000074791 921801801613 207599180854 757415400013

EMPRESA: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA
 COMP: 11/2016 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0066 SIMPLES: 1 RAT: 3,0 INSCRIÇÃO: 57.574.154/0001-04
 TOMADOR/DBRA: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO POLO EMP FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 3,00
 INSCRIÇÃO: 06.189.953/0001-26

| NOME TRABALHADOR | REM 13º SAL | REM 13º SAL | PIS/PASEP/CI | | ADMISSÃO | CAT | OCOR | DATA/COD | MOVIMENTAÇÃO | CBO |
|----------------------------------|-------------|-------------|---------------------------|----------------------|------------|-----|------|----------|--------------|------|
| | | | BASE CÁL 13º SAL PREV SOC | BASE CÁL PREV SOCIAL | | | | | | |
| PAULO SERGIO CAMILO | | | 122.08257.25-3 | 0,00 | 29/04/2014 | 01 | | | 05173 | 0,00 |
| 3.216,08 | 675,89 | | | | 353,76 | | | 311,36 | | 0,00 |
| RICARDO GOES SILVA | | | 132.22564.77-8 | 0,00 | 22/03/2014 | 01 | | | 05173 | 0,00 |
| 3.159,16 | 675,89 | | | | 347,50 | | | 306,80 | | 0,00 |
| SERGIO GOMES DE OLIVEIRA SILVA | | | 165.95463.11-4 | 0,00 | 04/10/2014 | 01 | 05 | | 05173 | 0,00 |
| 124,45 | 0,00 | | | | 13,59 | | | 9,95 | | 0,00 |
| SIDNEI MASSERA | | | 107.55142.38-9 | 0,00 | 01/08/2000 | 01 | 05 | | 05173 | 0,00 |
| 2.674,15 | 0,00 | | | | 294,15 | | | 213,94 | | 0,00 |
| VALTER AVELINO PEREIRA | | | 123.40204.80-3 | 0,00 | 29/04/2014 | 01 | | | 05173 | 0,00 |
| 3.034,48 | 675,89 | | | | 333,79 | | | 296,83 | | 0,00 |
| WILSON ROBERTO PIRES DOS SANTOS | | | 126.90305.77-3 | 0,00 | 23/08/2012 | 01 | | | 05173 | 0,00 |
| 3.141,03 | 675,89 | | | | 345,51 | | | 305,35 | | 0,00 |
| TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR | | | | | | | | | | |
| 40.365,31 | 9.462,46 | | 0,00 | | 4.421,53 | | | 3.986,21 | | 0,00 |

039



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:54 - 2194757
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080116001624800000112950654>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080116001624800000112950654

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 35.0 (11/01/2016)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - ME

DATA: 05/12/2016
 HORA: 12:27:02
 PAG: 0259/1153

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
 MODALIDADE : "BRANCO"--RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA
 658000074791 921801801613 207599180854 757415400013

EMPRESA: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA
 COMP: 11/2016 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0066 SIMPLES: 1 RAT: 3,0
 TOMADOR/OBRA: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO POLO EMP N° DE CONTROLE: IBRU5qNs5gG0000-0
 LOGRADOURO: AVENIDA AVENIDA SANTA MARINA 1560 BAIRRO: AGUA BRANCA
 CIDADE: SAO PAULO UF: SP CEP: 05036-001

N° ARQUIVO: EKS8wphPyQJ0000-0
 INSCRIÇÃO: 57.574.154/0001-04
 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 3,00
 INSCRIÇÃO: 06.189.953/0001-26
 CNAE PREPONDERANTE 8011101
 CNAE: 8011101

| CAT | QUANT | REMUNERAÇÃO SEM 13° | REMUNERAÇÃO 13° | BASE CÁL PREV SOC | BASE CÁL 13° PREV SOC |
|---------|-------|---------------------|-----------------|-------------------|-----------------------|
| 01 | 21 | 40.365,31 | 9.462,46 | 40.365,31 | 0,00 |
| TOTALS: | 21 | 40.365,31 | 9.462,46 | 40.365,31 | 0,00 |

040



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:54 - 2194757
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080116001624800000112950654>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080116001624800000112950654

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 GEIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 35.0 (11/01/2016)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 05/12/2016
 HORA: 12:27:02
 PÁG : 0257/1153

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

B58000074791 921801801613 207599180854 757415400013

EMPRESA: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA
 COMP: 11/2016 COD REC:150 COD GPS: 2100 FAS: 515 OUTRAS ENT: 0066 SIMPLS: 1 RAT: 3,0 INSCRIÇÃO: 57.574.154/0001-04
 TOMADOR/OBRA: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO POLO EMP FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 3,00
 INSCRIÇÃO: 00.189.993/0001-26

| NOME TRABALHADOR | REM 13°SAL | PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13°SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL | ADMISSÃO | CAT | OCOR | DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO | CBO JAM |
|-------------------------------------|------------|--|------------|-----|------|--------------------------------------|------------|
| ADEMIR APARECIDO DO NASCIMENTO | 675,89 | 121.71206.08-1 | 24/04/2015 | 01 | 05 | 86,52 | 05173 |
| 405,54 | | 0,00 | 44,61 | | | | 0,00 |
| ADILSON NOGUEIRA ALVES | 0,00 | 121.31701.52-9 | 23/04/2014 | 01 | 05 | 24,91 | 05173 |
| 311,28 | | 0,00 | 27,16 | | | | 0,00 |
| ALTAIR ROBERTO DOS SANTOS | 675,89 | 182.21392.89-3 | 17/04/2015 | 01 | 05 | 215,23 | 05173 |
| 2.014,57 | | 0,00 | 221,60 | | | | 0,00 |
| ANDRE NASCIMENTO SILVA | 0,00 | 207.81190.07-4 | 01/09/2015 | 01 | 05 | 5,75 | 05173 |
| 71,92 | | 0,00 | 3,71 | | | | 0,00 |
| CARLOS LUIZ LEANDRO | 0,00 | 136.06900.81-2 | 28/05/2014 | 01 | 05 | 165,40 | 05173 |
| 2.067,61 | | 0,00 | 227,43 | | | | 0,00 |
| CICERO LOPES DA SILVA | 675,89 | 123.51438.58-4 | 26/10/2012 | 01 | 05 | 113,06 | 05173 |
| 737,30 | | 0,00 | 81,10 | | | | 0,00 |
| CICERO MARTINS DA SILVA | 675,89 | 123.94170.09-5 | 20/05/2014 | 01 | | 284,12 | 05173 |
| 2.875,60 | | 0,00 | 316,31 | | | | 0,00 |
| DENECIR RODRIGUES DOS SANTOS | 0,00 | 125.45249.13-2 | 15/04/2015 | 01 | 05 | 1,16 | 05173 |
| 14,57 | | 0,00 | 1,31 | | | | 0,00 |
| ELTON FERREIRA NEVES | 675,89 | 124.99213.94-0 | 12/03/2013 | 01 | | 301,82 | 05173 |
| 3.096,80 | | 0,00 | 340,64 | | | | 0,00 |
| FRANCISCO WELTON VILACA DE MESQUITA | 675,89 | 201.13536.47-4 | 19/12/2014 | 01 | 05 | 162,29 | 05173 |
| 1.352,81 | | 0,00 | 148,81 | | | | 0,00 |
| JEPERSON CIRILO CAMPOS | 675,89 | 131.26035.81-6 | 23/04/2012 | 01 | | 359,43 | 05173 |
| 3.817,10 | | 0,00 | 419,88 | | | | 0,00 |
| JOAO PAULO GONCALVES BRANDAO | 675,89 | 130.56825.81-3 | 11/06/2010 | 01 | | 337,56 | 05173 |
| 3.543,67 | | 0,00 | 389,80 | | | | 0,00 |
| LUIZ CARLOS MACHADO DE BARROS | 675,89 | 123.03089.91-5 | 07/05/2009 | 01 | 05 | 177,60 | 05173 |
| 1.544,09 | | 0,00 | 169,86 | | | | 0,00 |
| LUIZ RAMOS JARDIM LIMA | 675,89 | 120.98940.86-8 | 03/02/2013 | 01 | | 279,01 | 05173 |
| 2.811,70 | | 0,00 | 309,28 | | | | 0,00 |
| NILMAR DE CARVALHO E SILVA | 0,00 | 125.30973.33-6 | 20/09/2013 | 01 | 05 | 28,12 | 05173 |
| 351,40 | | 0,00 | 31,63 | | | | 0,00 |

038



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:54 - 2194757
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080116001624800000112950654>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080116001624800000112950654

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 35.0 (11/01/2016)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 05/01/2017
HORA: 16:40:00
PÁG: 0259/1160

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE: "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858600091204 723201801705 107600180852 757415400013

EMPRESA: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA
COMP: 12/2016 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0066 SIMPLES: 1 RAT: 3,0 INSCRIÇÃO: 57.574.154/0001-04
TOMADOR/OBRA: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO POLO EMP FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 3,00
INSCRIÇÃO: 06.189.933/0001-26

| NOME TRABALHADOR | REM 13º SAL | PIS/PASEP/CI | ADMISSÃO | CAT | OCOR | DATA/COD | MOVIMENTAÇÃO | CBO |
|-------------------------------------|-------------|---|--------------------|-----|------|----------|--------------|-------|
| REM SEM 13º SAL | REM 13º SAL | BASE CÁL 13º SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL | CONTRIB SEG DEVIDA | | | | DEPÓSITO | JAM |
| ADEMIR APARECIDO DO NASCIMENTO | 2.951,95 | 121.71206.08-1 | 24/04/2015 | 01 | 05 | | | 05173 |
| | | 0,00 | 324,71 | | | | 405,08 | 0,00 |
| ADEMIR DOS SANTOS | 728,51 | 125.15466.08-9 | 25/03/2005 | 01 | 05 | | | 05173 |
| | 0,00 | 0,00 | 65,56 | | | | 58,29 | 0,00 |
| ALEXANDRE LUIZ GOMES RIBEIRO | 224,24 | 203.91037.82-4 | 02/12/2015 | 01 | 05 | | | 05173 |
| | 0,00 | 0,00 | 20,18 | | | | 17,93 | 0,00 |
| ALONSO LIMA DOS SANTOS | 957,84 | 182.21087.14-4 | 23/10/2011 | 01 | 05 | | | 05173 |
| | 0,00 | 0,00 | 96,20 | | | | 76,62 | 0,00 |
| ALTAIR ROBERTO DOS SANTOS | 1.955,71 | 182.21392.89-1 | 17/04/2015 | 01 | 05 | | | 05173 |
| | 2.363,90 | 0,00 | 215,13 | | | | 345,56 | 0,00 |
| CICERO LOPES DA SILVA | 750,09 | 123.51438.58-4 | 26/10/2012 | 01 | 05 | | | 05173 |
| | 1.900,32 | 0,00 | 70,21 | | | | 214,44 | 0,00 |
| CICERO MARTINS DA SILVA | 2.476,33 | 123.94170.09-5 | 20/05/2014 | 01 | 05 | | | 05173 |
| | 1.765,30 | 0,00 | 222,86 | | | | 339,34 | 0,00 |
| ELIAS RIBEIRO | 87,16 | 131.16308.85-2 | 22/03/2014 | 01 | 05 | | | 05173 |
| | 0,00 | 0,00 | 7,84 | | | | 6,97 | 0,00 |
| ELTON FERREIRA NEVES | 2.540,40 | 124.99213.94-0 | 12/03/2013 | 01 | 05 | | | 05173 |
| | 1.963,23 | 0,00 | 228,63 | | | | 360,30 | 0,00 |
| ERIVAN OLIVEIRA DOS SANTOS | 180,19 | 123.41837.10-9 | 28/01/2013 | 01 | 05 | | | 05173 |
| | 0,00 | 0,00 | 16,22 | | | | 14,42 | 0,00 |
| FRANCISCO EUNIR COSTA DE ALENCAR | 90,16 | 108.57882.84-5 | 28/10/2004 | 01 | 05 | | | 05173 |
| | 0,00 | 0,00 | 8,11 | | | | 7,22 | 0,00 |
| FRANCISCO MANOEL DE SOUSA | 841,61 | 130.04593.85-7 | 13/09/2012 | 01 | 05 | | | 05173 |
| | 0,00 | 0,00 | 92,58 | | | | 67,32 | 0,00 |
| FRANCISCO WELTON VILACA DE MESQUITA | 2.766,04 | 201.13536.47-4 | 19/12/2014 | 01 | 05 | | | 05173 |
| | 2.229,26 | 0,00 | 304,26 | | | | 399,62 | 0,00 |
| JEFERSON CIRILO CAMPOS | 2.885,18 | 131.26035.81-6 | 23/04/2012 | 01 | 05 | | | 05173 |
| | 2.625,78 | 0,00 | 317,36 | | | | 440,87 | 0,00 |
| JOAO ESLEI FERNANDES | 115,02 | 125.38801.84-4 | 10/05/2014 | 01 | 05 | | | 05173 |
| | 0,00 | 0,00 | 10,33 | | | | 9,21 | 0,00 |



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:54 - 2194757
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080116001624800000112950654>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080116001624800000112950654

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 35.0 (11/01/2016)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 05/01/2017
HORA: 16:40:00
PÁG: 0260/1160

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE: "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858600091204 723201801705 107600180852 757415400013

| EMPRESA: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA | | COMP: 12/2016 COD REC: 150 COD GPS: 2100 | | | FPAS: 515 | OUTRAS ENT: 0066 | SIMPLES: 1 | RAT: 3,0 | INSCRIÇÃO: 57.574.154/0001-04 | | |
|--|-----------------|--|------------------|--------------|-----------|------------------|------------|----------|-------------------------------|-----------------------|---------|
| TOMADOR/DBRA: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO POLO EMP | | | | | | | | | FAP: 1,00 | RAT AJUSTADO: 3,00 | |
| | | | | | | | | | INSCRIÇÃO: 06.184.953/0001-25 | | |
| Nome TRABALHADOR | REM SEM 13º SAL | REM 13º SAL | BASE CÁL 13º SAL | PIS/PASEP/CI | PREV SOC | CONTRIB | SEG DEVIDA | CAT | OCOR | DATA/COD MOVIMENTAÇÃO | CBO JAM |
| | | | BASE CÁL | PREV SOCIAL | | | | | | DEPÓSITO | |
| JOAO PAULO CONCALVES BRANDAO | | | 130.56825.81-3 | 0,00 | | | 11/06/2010 | 01 | | | 05173 |
| 3.055,22 | 2.505,67 | | | 0,00 | | 336,07 | | | | 444,87 | 0,00 |
| LUIZ CARLOS MACHADO DE BARROS | | | 123.03089.91-5 | 0,00 | | | 07/05/2009 | 01 | 05 | | 05173 |
| 2.144,00 | 2.066,04 | | | 0,00 | | 192,96 | | | | 336,81 | 0,00 |
| LUIZ RAMOS JARDIM LIMA | | | 120.98940.86-8 | 0,00 | | | 03/02/2013 | 01 | | | 05173 |
| 2.774,06 | 1.894,88 | | | 0,00 | | 305,14 | | | | 373,52 | 0,00 |
| MARCOS DOMINGUES LEITE | | | 127.93578.77-2 | 0,00 | | | 09/03/2015 | 01 | 05 | | 05173 |
| 1.002,96 | 0,00 | | | 0,00 | | 110,32 | | | | 80,23 | 0,00 |
| MAURO PEREIRA DE SOUZA | | | 122.98687.41-4 | 0,00 | | | 11/02/2015 | 01 | 05 | | 05173 |
| 45,01 | 0,00 | | | 0,00 | | 4,05 | | | | 3,61 | 0,00 |
| MOABE DE JESUS LEITE | | | 132.22455.81-2 | 0,00 | | | 09/02/2013 | 01 | 05 | | 05173 |
| 143,60 | 0,00 | | | 0,00 | | 13,57 | | | | 11,48 | 0,00 |
| NILMAR DE CARVALHO E SILVA | | | 125.30973.33-6 | 0,00 | | | 20/09/2013 | 01 | 05 | | 05173 |
| 117,87 | 0,00 | | | 0,00 | | 10,61 | | | | 9,43 | 0,00 |
| PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES | | | 204.91633.11-9 | 0,00 | | | 11/06/2015 | 01 | 05 | | 05173 |
| 43,51 | 0,00 | | | 0,00 | | 3,92 | | | | 3,48 | 0,00 |
| PAULO SERGIO CAMILO | | | 122.08257.25-3 | 0,00 | | | 29/04/2014 | 01 | | | 05173 |
| 2.760,63 | 1.990,63 | | | 0,00 | | 303,66 | | | | 380,11 | 0,00 |
| RAFAEL COSTA DE OLIVEIRA | | | 203.60541.88-1 | 0,00 | | | 10/05/2014 | 01 | 05 | | 05173 |
| 45,01 | 0,00 | | | 0,00 | | 4,05 | | | | 3,60 | 0,00 |
| RICARDO GOES SILVA | | | 132.22564.77-8 | 0,00 | | | 22/03/2014 | 01 | | | 05173 |
| 2.701,81 | 2.223,45 | | | 0,00 | | 297,19 | | | | 394,02 | 0,00 |
| SIDNEI MASSERA | | | 107.55142.38-9 | 0,00 | | | 01/08/2000 | 01 | 05 | | 05173 |
| 2.095,51 | 0,00 | | | 0,00 | | 230,50 | | | | 167,65 | 0,00 |
| THIAGO FIALHO MARTINS | | | 132.90966.93-2 | 0,00 | | | 14/11/2013 | 01 | 05 | | 05173 |
| 232,04 | 0,00 | | | 0,00 | | 20,88 | | | | 18,56 | 0,00 |
| VALTER AVELINO PEREIRA | | | 123.40204.80-3 | 0,00 | | | 29/04/2014 | 01 | | | 05173 |
| 3.319,23 | 2.366,80 | | | 0,00 | | 365,11 | | | | 454,89 | 0,00 |
| WILSON ROBERTO PIRES DOS SANTOS | | | 126.90305.77-3 | 0,00 | | | 23/08/2012 | 01 | | | 05173 |
| 2.704,91 | 1.965,25 | | | 0,00 | | 297,54 | | | | 373,61 | 0,00 |
| TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR | | | | | | | | | | | |
| 42.765,80 | 29.971,86 | | | 0,00 | | 4.485,77 | | | | 5.819,06 | 0,00 |



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:54 - 2194757
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080116001624800000112950654>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080116001624800000112950654

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 35.0 (11/01/2016)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 05/01/2017
HORA: 16:40:00
PÁG : 0261/1160

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858600091204 723201801705 107600180852 757415400013

EMPRESA: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA
COMP: 12/2016 - COD REC: 150 COD GPS: 2100 FFAS: 515 OUTRAS- ENT: 0066 SIMPLES: 1 RAT: 3,0
TOMADOR/OBRA: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO POLO EMP N° DE CONTROLE: LbDY89m0S2a0000-3
LOGRADOURO: AVENIDA AVENIDA SANTA MARINA 1560 BAIRRO: AGUA BRANCA
CIDADE: SAO PAULO UF: SP CEP: 05036-001
N° ARQUIVO: H0kt10pAdd50000-8
INSCRIÇÃO: 57.574.154/0001-04
FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 3,00
INSCRIÇÃO: 06.189.953/0001-26
CNAE PREPONDERANTE 8011101
CNAE: 8011101

| CAT | QUANT | REMUNERAÇÃO SEM 13º | REMUNERAÇÃO 13º | BASE CÁL PREV SOC | BASE CÁL 13º PREV SOC |
|---------|-------|---------------------|-----------------|-------------------|-----------------------|
| 01 | 30 | 42.765,80 | 29.971,86 | 42.765,80 | 0,00 |
| TOTAIS: | 30 | 42.765,80 | 29.971,86 | 42.765,80 | 0,00 |



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:54 - 2194757
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080116001624800000112950654>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080116001624800000112950654

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 GFIP - SEFIP - 8.40 (20/08/2014) - TABELAS 36.0 (18/01/2017)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 06/02/2017
 HORA: 16:36:19
 PÁG : 0230/1087

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : *BRANCO*-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858000061312 213901801709 207601180852 757415400013

EMPRESA: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA
 COMP: 01/2017 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0066 SIMPLES: 1 RAT: 3,0 INSCRIÇÃO: 57.574.154/0001-04
 TOMADOR/OBRA: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO POLO EMP FAP: 0,99 RAT AJUSTADO: 2,97
 INSCRIÇÃO: 06.189.953/0001-26

| NOME TRABALHADOR | REM SEM 13º SAL | REM 13º SAL | BASE CÁL 13º SAL | PIS/PASEP/CI PREV SOC | CONTRIB SEG DEVIDA | ADMISSÃO | CAT | OCOR | DATA/COD MOVIMENTAÇÃO | CBO |
|-------------------------------------|-----------------|-------------|----------------------|--------------------------|--------------------|------------|-----|------|-----------------------|-------|
| | | | BASE CÁL PREV SOCIAL | | | | | | DEPÓSITO | JAM |
| FRANCISCO WELTON VILACA DE MESQUITA | | 0,00 | 201.13536,47-4 | 0,00 | | 19/12/2014 | 01 | | | 05173 |
| | 3.773,30 | | | 0,00 | | | | | 301,86 | 0,00 |
| GILSON MARINHO DE SOUSA | | 0,00 | 107.05014,98-0 | 0,00 | | 10/02/2013 | 01 | 05 | | 05173 |
| | 771,37 | | | 0,00 | | | | | 61,71 | 0,00 |
| JEFERSON CIRILO CAMPOS | | 0,00 | 131.26035,81-6 | 0,00 | | 23/04/2012 | 01 | | | 05173 |
| | 3.433,25 | | | 0,00 | | | | | 274,66 | 0,00 |
| JOAO PAULO GONCALVES BRANDAO | | 0,00 | 130.56825,81-3 | 0,00 | | 11/06/2010 | 01 | | | 05173 |
| | 3.602,23 | | | 0,00 | | | | | 288,17 | 0,00 |
| LUIZ CARLOS MACHADO DE BARROS | | 0,00 | 123.03089,91-5 | 0,00 | | 07/05/2009 | 01 | 05 | | 05173 |
| | 2.164,54 | | | 0,00 | | | | | 173,17 | 0,00 |
| LUIZ RAMOS JARDIM LIMA | | 0,00 | 120.98940,86-8 | 0,00 | | 03/02/2013 | 01 | | | 05173 |
| | 2.483,60 | | | 0,00 | | | | | 198,69 | 0,00 |
| MARCOS DOMINGUES LEITE | | 0,00 | 127.93578,77-2 | 0,00 | | 09/03/2015 | 01 | 05 | | 05173 |
| | 3.084,26 | | | 0,00 | | | | | 246,74 | 0,00 |
| MAURO PEREIRA DA SILVA | | 0,00 | 122.84492,44-6 | 0,00 | | 28/01/2013 | 01 | 05 | | 05173 |
| | 161,68 | | | 0,00 | | | | | 12,94 | 0,00 |
| MAURO PEREIRA DE SOUZA | | 0,00 | 122.98687,41-4 | 0,00 | | 11/02/2015 | 01 | 05 | | 05173 |
| | 492,22 | | | 0,00 | | | | | 38,58 | 0,00 |
| PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES | | 0,00 | 204.91633,11-9 | 0,00 | | 11/06/2015 | 01 | 05 | | 05173 |
| | 144,64 | | | 0,00 | | | | | 11,57 | 0,00 |
| PAULO SERGIO CAMILO | | 0,00 | 122.08257,25-3 | 0,00 | | 29/04/2014 | 01 | | | 05173 |
| | 3.124,41 | | | 0,00 | | | | | 249,96 | 0,00 |
| RAFAEL COSTA DE OLIVEIRA | | 0,00 | 203.60541,88-1 | 0,00 | | 10/05/2014 | 01 | 05 | | 05173 |
| | 488,05 | | | 0,00 | | | | | 37,44 | 0,00 |
| RICARDO GOES SILVA | | 0,00 | 132.22564,77-8 | 0,00 | | 22/03/2014 | 01 | | | 05173 |
| | 3.231,92 | | | 0,00 | | | | | 258,55 | 0,00 |
| SIDNEI MASSERA | | 0,00 | 107.55142,38-8 | 0,00 | | 01/08/2000 | 01 | 05 | | 05173 |
| | 2.620,23 | | | 0,00 | | | | | 209,62 | 0,00 |
| THIAGO FIALHO MARTINS | | 0,00 | 132.90966,93-2 | 0,00 | | 14/11/2013 | 01 | 05 | | 05173 |
| | 287,27 | | | 0,00 | | | | | 22,98 | 0,00 |

044



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:54 - 2194757
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080116001624800000112950654>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080116001624800000112950654

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 06/02/2017
 HORA: 16:36:19
 PAG : 0231/1087

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858000061312 213901801709 207601180852 757415400013

EMPRESA: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA
 COMP: 01/2017 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0066 SIMPLES: 1 RAT: 3,0 INSCRIÇÃO: 57.574.154/0001-04
 TOMADOR/OBRA: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO POLO EMP FAP: 0,99 RAT AJUSTADO: 2,97
 INSCRIÇÃO: 06.189.953/0001-26

| NOME TRABALHADOR | REM 13*SAL | BASE CÁL 13*SAL | PIS/PASEP/CI PREV SOC | CONTRIB SEG DEVIDA | ADMISSÃO | CAT | OCOR | DATA/COD MOVIMENTAÇÃO | CBO JAM |
|---|------------|-----------------|--------------------------|--------------------|------------|-----|------|-----------------------|------------|
| UELITON DOS SANTOS SOUZA 837,63 | 0,00 | 165.52156,37 | 0,00 | 92,14 | 22/03/2014 | 01 | 05 | 67,01 | 05173 |
| VALTER AVELINO PEREIRA 3.259,81 | 0,00 | 123.40204,80 | 0,00 | 358,57 | 29/04/2014 | 01 | | 260,79 | 05173 |
| WILSON ROBERTO PIRES DOS SANTOS 1.960,71 | 0,00 | 126.90305,77 | 0,00 | 176,46 | 23/08/2012 | 01 | | 156,85 | 05173 |
| TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR 53.434,35 | 0,00 | | 0,00 | 5.664,98 | | | | 4.274,75 | 0,00 |

045



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:54 - 2194757
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080116001624800000112950654>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080116001624800000112950654

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 GFIP - SEFIP - 8.40 (20/08/2014) - TABELAS 36.0 (18/01/2017)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 06/02/2017
 HORA: 16:36:19
 PÁG : 0229/1087

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858000061312 213901801709 207601180852 757415400013

EMPRESA: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA
 COMP: 01/2017 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPA5: 515 OUTRAS ENT: 0066 SIMPLS: 1 RAT: 3,0 INSCRIÇÃO: 57.574.154/0001-04
 TOMADOR/OBRA: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO POLO EMP FAP: 0,99 RAT AJUSTADO: 2,97
 INSCRIÇÃO: 06.189.953/0001-26

| NOME TRABALHADOR | REM SEM 13º SAL | REM 13º SAL | BASE CÁL | PIS/PASEP/CI 13º SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL | CONTRIB SEG DEVIDA | ADMISSÃO | CAT | OCOR | DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO | CBO JAM |
|----------------------------------|-----------------|-------------|-----------|--|-----------------------|------------|-----|------|--------------------------------------|------------|
| ADEMIR APARECIDO DO NASCIMENTO | | 0,00 | 121.71206 | 08-1 | | 24/04/2015 | 01 | 05 | | 05173 |
| | 197,52 | | | 0,00 | | 17,78 | | | 15,81 | 0,00 |
| ADEMIR DOS SANTOS | | 0,00 | 125.15466 | 08-9 | | 25/03/2005 | 01 | 05 | | 05173 |
| | 1.495,52 | | | 0,00 | | 149,38 | | | 119,65 | 0,00 |
| ADRIANO CASTRO DE ARAÚJO | | 0,00 | 126.76974 | 77-9 | | 05/11/2011 | 01 | 05 | | 05173 |
| | 118,99 | | | 0,00 | | 10,71 | | | 9,51 | 0,00 |
| ADRIANO RICARDO DOS SANTOS | | 0,00 | 129.78335 | 89-2 | | 16/02/2009 | 01 | 05 | | 05173 |
| | 124,01 | | | 0,00 | | 11,16 | | | 9,92 | 0,00 |
| ALEXANDRE LUIZ GOMES RIBEIRO | | 0,00 | 203.91037 | 82-4 | | 02/12/2015 | 01 | 05 | | 05173 |
| | 63,18 | | | 0,00 | | 6,95 | | | 5,05 | 0,00 |
| ALONSO LIMA DOS SANTOS | | 0,00 | 182.21087 | 14-4 | | 23/10/2011 | 01 | 05 | | 05173 |
| | 2.235,40 | | | 0,00 | | 245,89 | | | 178,83 | 0,00 |
| ALTAIR ROBERTO DOS SANTOS | | 0,00 | 182.21392 | 89-3 | | 17/04/2015 | 01 | 05 | | 05173 |
| | 2.251,17 | | | 0,00 | | 247,62 | | | 180,09 | 0,00 |
| CICERO LOPES DA SILVA | | 0,00 | 123.51438 | 58-4 | | 26/10/2012 | 01 | 05 | | 05173 |
| | 1.048,69 | | | 0,00 | | 115,35 | | | 83,90 | 0,00 |
| CICERO MARTINS DA SILVA | | 0,00 | 123.94170 | 09-5 | | 20/05/2014 | 01 | | | 05173 |
| | 2.923,84 | | | 0,00 | | 321,62 | | | 233,91 | 0,00 |
| DENE CIR RODRIGUES DOS SANTOS | | 0,00 | 125.45249 | 13-2 | | 15/04/2015 | 01 | 05 | | 05173 |
| | 384,09 | | | 0,00 | | 42,25 | | | 30,73 | 0,00 |
| ELIAS RIBEIRO | | 0,00 | 131.16308 | 85-2 | | 22/03/2014 | 01 | 05 | | 05173 |
| | 513,92 | | | 0,00 | | 46,25 | | | 41,11 | 0,00 |
| ELTON FERREIRA NEVES | | 0,00 | 124.99213 | 94-0 | | 12/03/2013 | 01 | | | 05173 |
| | 3.157,88 | | | 0,00 | | 380,36 | | | 276,64 | 0,00 |
| FRANCISCO ELMIR COSTA DE ALENCAR | | 0,00 | 108.57882 | 84-5 | | 28/10/2004 | 01 | 05 | | 05173 |
| | 276,95 | | | 0,00 | | 30,46 | | | 22,16 | 0,00 |
| FRANCISCO MANOEL DE SOUSA | | 0,00 | 130.04593 | 85-7 | | 13/09/2012 | 01 | 05 | | 05173 |
| | 1.629,58 | | | 0,00 | | 146,66 | | | 130,36 | 0,00 |
| FRANCISCO QUEIROZ DE MORAIS | | 0,00 | 129.27825 | 19-1 | | 28/04/2014 | 01 | 05 | | 05173 |
| | 822,49 | | | 0,00 | | 74,02 | | | 65,79 | 0,00 |

043



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:54 - 2194757
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080116001624800000112950654>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080116001624800000112950654

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 GFIP - SEFIP - 8.40 (20/08/2014) - TABELAS 36.0 (18/01/2017)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 07/03/2017
 HORA: 09:27:06
 PÁG: 0255/1085

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858800059223 941301801708 307602180852 757415400013

EMPRESA: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA
 COMP: 02/2017 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0066 SIMPLES: 1 RAT: 3,0 INSCRIÇÃO: 57.574.154/0001-04
 TOMADOR/OBRA: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO POLO EMP FAP: 0,99 RAT AJUSTADO: 2,97
 INSCRIÇÃO: 06.189.953/0001-26

| NOME TRABALHADOR | REM SEM 13º SAL | REM 13º SAL | PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13º SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL | ADMISSÃO | CAT | OCOR | DATA/COD MOVIMENTAÇÃO | CBO JAM |
|----------------------------------|-----------------|-------------|---|------------|-----|------|-----------------------|------------|
| LUIZ CARLOS MACHADO DE BARROS | | 0,00 | 123.03089.91-5 | 07/05/2009 | 01 | 05 | | 05173 |
| 1.945,43 | | | 0,00 | 214,00 | | | 155,64 | 0,00 |
| LUIZ RAMOS JARDIM LIMA | | 0,00 | 120.98940.86-8 | 03/02/2013 | 01 | | | 05173 |
| 2.662,08 | | | 0,00 | 239,58 | | | 212,97 | 0,00 |
| MARCOS DOMINGUES LEITE | | 0,00 | 127.93578.77-2 | 09/03/2015 | 01 | 05 | | 05173 |
| 133,31 | | | 0,00 | 12,00 | | | 10,66 | 0,00 |
| MAURICIO CANDIDO PALMA | | 0,00 | 120.34777.85-0 | 10/12/1998 | 01 | 05 | | 05173 |
| 103,27 | | | 0,00 | 9,29 | | | 8,27 | 0,00 |
| PAULO SERGIO CAMILO | | 0,00 | 122.08257.25-3 | 29/04/2014 | 01 | | | 05173 |
| 3.312,09 | | | 0,00 | 364,32 | | | 264,97 | 0,00 |
| RICARDO DE SOUZA CARDOSO | | 0,00 | 130.82214.85-0 | 21/01/2014 | 01 | 05 | | 05173 |
| 103,27 | | | 0,00 | 9,29 | | | 8,26 | 0,00 |
| RICARDO GOES SILVA | | 0,00 | 132.22564.77-8 | 22/03/2014 | 01 | | | 05173 |
| 3.502,66 | | | 0,00 | 385,29 | | | 280,21 | 0,00 |
| SIDNEI MASSERA | | 0,00 | 107.55142.38-9 | 01/08/2000 | 01 | 05 | | 05173 |
| 2.272,94 | | | 0,00 | 250,02 | | | 181,84 | 0,00 |
| UELITON DOS SANTOS SOUZA | | 0,00 | 165.52156.37-6 | 22/03/2014 | 01 | 05 | | 05173 |
| 24,22 | | | 0,00 | 2,18 | | | 1,93 | 0,00 |
| VALTER AVELINO PEREIRA | | 0,00 | 123.40204.80-3 | 29/04/2014 | 01 | | | 05173 |
| 3.817,42 | | | 0,00 | 419,91 | | | 305,40 | 0,00 |
| WILSON ROBERTO PIRES DOS SANTOS | | 0,00 | 126.90305.77-3 | 23/08/2012 | 01 | | | 05173 |
| 2.937,64 | | | 0,00 | 323,14 | | | 235,01 | 0,00 |
| TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR | | | | | | | | |
| 43.916,49 | | 0,00 | 0,00 | 4.677,54 | | | 3.513,30 | 0,00 |

034



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:54 - 2194757
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080116001624800000112950654>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080116001624800000112950654

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) - TABELAS 36.0 (18/01/2017)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - ME

DATA: 07/03/2017
 HORA: 09:27:06
 PAG: 0256/1085

RELACÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858800059223 941301801708 307602180852 757415400013

| EMPRESA: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA | | | | | | Nº ARQUIVO: H1Ag0dsYRWv0000-1 | |
|--|-------|---------------------|-----------------|-------------------|-----------------------|-------------------------------|--|
| COMP: 02/2017 COD REC:150 COD GFS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0066 SIMPLES: 1 RAT: 3,0 | | | | | | INSCRIÇÃO: 57.574.154/0001-04 | |
| TOMADOR/OBRA: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO POLO EMP Nº DE CONTROLE: FMG9n7kVRbn0000-0 | | | | | | FAP: 0,99 RAT AJUSTADO: 2,97 | |
| LOGRADOURO: AVENIDA AVENIDA SANTA MARINA 1560 BAIRRO: AGUA BRANCA | | | | | | INSCRIÇÃO: 06.189.953/0001-26 | |
| CIDADE: SAO PAULO UF: SP CEP: 05036-001 | | | | | | CNAE PREPONDERANTE 8011101 | |
| | | | | | | CNAE: 8011101 | |
| CAT | QUANT | REMUNERACÃO SEM 13º | REMUNERACÃO 13º | BASE CÁL PREV SOC | BASE CÁL 13º PREV SOC | | |
| 01 | 26 | 43.916,49 | 0,00 | 43.916,49 | 0,00 | | |
| TOTAIS: | 26 | 43.916,49 | 0,00 | 43.916,49 | 0,00 | | |

035



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:54 - 2194757
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080116001624800000112950654>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080116001624800000112950654

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 GFIP - SEFIP - 8.40 - (20/08/2014) - TABELAS 36.0 - (18/01/2017)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 07/03/2017
 HORA: 09:27:06
 PÁG: 0254/1085

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858800059223 941301801708 307602180852 757415400013

EMPRESA: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA
 COMP: 02/2017 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0066 SIMPLES: 1 RAT: 3,0 INSCRIÇÃO: 57.574.154/0001-04
 TOMADOR/OBRA: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO POLO EMP FAP: 0,99 RAT AJUSTADO: 2,97
 INSCRIÇÃO: 06.189.953/0001-26

| NOME TRABALHADOR | REM SEM 13º SAL | REM 13º SAL | PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13º SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL | CONTRIB SEG DEVIDA | ADMISSÃO | CAT | OCOR | DATA/COD MOVIMENTAÇÃO | DEPÓSITO | CBO JAM |
|-------------------------------------|-----------------|-------------|---|-----------------------|------------|-----|------|--------------------------|----------|------------|
| ADEMIR APARECIDO DO NASCIMENTO | | 0,00 | 121.71206.08-1 | | 24/04/2015 | 01 | 05 | | | 05173 |
| 1.080,10 | | | 0,00 | | 97,22 | | | 86,41 | | 0,00 |
| ALONSO LIMA DOS SANTOS | | 0,00 | 182.21087.14-4 | | 23/10/2011 | 01 | 05 | | | 05173 |
| 111,47 | | | 0,00 | | 10,03 | | | 8,91 | | 0,00 |
| ALTAIR ROBERTO DOS SANTOS | | 0,00 | 182.21392.89-3 | | 17/04/2015 | 01 | 05 | | | 05173 |
| 1.708,74 | | | 0,00 | | 187,96 | | | 136,69 | | 0,00 |
| CICERO LOPES DA SILVA | | 0,00 | 123.51438.58-4 | | 26/10/2012 | 01 | 05 | | | 05173 |
| 932,30 | | | 0,00 | | 102,55 | | | 74,59 | | 0,00 |
| CICERO MARTINS DA SILVA | | 0,00 | 123.94170.09-5 | | 20/05/2014 | 01 | | | | 05173 |
| 2.853,53 | | | 0,00 | | 313,88 | | | 228,29 | | 0,00 |
| ELIAS LIMA DA SILVA | | 0,00 | 125.80920.89-9 | | 22/12/2014 | 01 | 05 | | | 05173 |
| 154,12 | | | 0,00 | | 13,87 | | | 12,32 | | 0,00 |
| ELIAS RIBEIRO | | 0,00 | 131.16308.85-2 | | 22/03/2014 | 01 | 05 | | | 05173 |
| 660,86 | | | 0,00 | | 59,48 | | | 52,86 | | 0,00 |
| ELTON FERREIRA NEVES | | 0,00 | 124.99213.94-0 | | 12/03/2013 | 01 | | | | 05173 |
| 2.894,29 | | | 0,00 | | 318,37 | | | 231,55 | | 0,00 |
| ERIVALDO BARROS LISBOA | | 0,00 | 135.09724.85-1 | | 12/09/2011 | 01 | 05 | | | 05173 |
| 199,80 | | | 0,00 | | 17,98 | | | 15,98 | | 0,00 |
| FRANCISCO QUEIROZ DE MORAIS | | 0,00 | 129.27825.19-1 | | 28/04/2014 | 01 | 05 | | | 05173 |
| 70,80 | | | 0,00 | | 5,79 | | | 5,66 | | 0,00 |
| FRANCISCO WELTON VILACA DE MESQUITA | | 0,00 | 201.13536.47-4 | | 19/12/2014 | 01 | | | | 05173 |
| 2.866,82 | | | 0,00 | | 315,35 | | | 229,34 | | 0,00 |
| GILSON MARINHO DE SOUSA | | 0,00 | 107.05014.98-0 | | 10/02/2013 | 01 | 05 | | | 05173 |
| 2.328,29 | | | 0,00 | | 209,54 | | | 186,27 | | 0,00 |
| GIVALDO GONCALVES VIEIRA | | 0,00 | 125.59772.81-9 | | 18/02/2011 | 01 | 05 | | | 05173 |
| 194,49 | | | 0,00 | | 21,39 | | | 15,56 | | 0,00 |
| JEFFERSON CIRILO CAMPOS | | 0,00 | 131.26035.81-6 | | 23/04/2012 | 01 | | | | 05173 |
| 3.531,97 | | | 0,00 | | 388,51 | | | 282,55 | | 0,00 |
| JOAO PAULO GONCALVES BRANDAO | | 0,00 | 130.56825.81-3 | | 11/06/2010 | 01 | | | | 05173 |
| 3.514,58 | | | 0,00 | | 386,60 | | | 281,16 | | 0,00 |

033



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:54 - 2194757
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080116001624800000112950654>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080116001624800000112950654

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) - TABELAS 36.0 (18/01/2017)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 06/04/2017
 HORA: 16:31:56
 PAG : 0246/1121

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858000053484 204401801700 407603180852 757415400013

EMPRESA: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA
 COMP: 03/2017 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0066 SIMPLES: 1 RAT: 3,0 INSCRIÇÃO: 57.574.154/0001-04
 TOMADOR/OBRA: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO POLO EMP INSCRIÇÃO: 09.189.953/0001-26

| NOME TRABALHADOR | REM SEM 13º SAL | REM 13º SAL | BASE CÂL | PIS/PASEP/CI | 13º SAL | PREV SOC | CONTRIB | SEG | DEVIDA | CAT | OCOR | DATA/COD MOVIMENTAÇÃO | DEPÓSITO | CBO | JAM |
|----------------------------------|------------------|-------------|----------------|--------------|-------------|----------|------------|-----|-----------------|-----|------|-----------------------|-----------------|-------|-------------|
| PAULO SERGIO CAMILO | 3.000,34 | 0,00 | 122.08257.25-3 | | 0,00 | | 29/04/2014 | 01 | | | | | 240,03 | 05173 | 0,00 |
| RICARDO GOES SILVA | 3.025,58 | 0,00 | 132.22564.77-8 | | 0,00 | | 22/03/2014 | 01 | | | | | 242,04 | 05173 | 0,00 |
| SIDNEI MASSERA | 1.955,30 | 0,00 | 107.55142.38-9 | | 0,00 | | 01/08/2000 | 01 | | 05 | | | 156,43 | 05173 | 0,00 |
| VALDIR ALVES GOMES JUNIOR | 96,47 | 0,00 | 165.37397.31-7 | | 0,00 | | 28/12/2015 | 01 | | 05 | | | 7,71 | 05173 | 0,00 |
| VALTER AVELINO PEREIRA | 3.493,00 | 0,00 | 123.40204.80-3 | | 0,00 | | 29/04/2014 | 01 | | | | | 279,45 | 05173 | 0,00 |
| WILSON ROBERTO PIRES DOS SANTOS | 2.825,65 | 0,00 | 126.90305.77-3 | | 0,00 | | 23/08/2012 | 01 | | | | | 226,05 | 05173 | 0,00 |
| TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR | 40.281,72 | 0,00 | | | 0,00 | | | | 4.328,81 | | | | 3.222,54 | | 0,00 |

049



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:54 - 2194757
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080116001624800000112950654>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080116001624800000112950654

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP - 8.40 - (20/08/2014) - TABELAS 36.0 - (18/01/2017)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 06/04/2017

HRAS: 16:31:56

PAG : 0247/1121

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858000053484 204401801700 407603180852 757415400013

EMPRESA: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA N° ARQUIVO: H6Ax7bA3thq0000-5
COMP: 03/2017 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0066 SIMPLES: 1 RAT: 3,0 INSCRIÇÃO: 57.574.154/0001-04
TOMADOR/OBRA: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO POLO EMP N° DE CONTROLE: PVFbkzqL4Kq0000-1 FAP: 0,99 RAT AJUSTADO: 2,97
LOGRADOURO: AVENIDA AVENIDA SANTA MARINA 1560 BAIRRO: AGUA BRANCA CNAE PREPONDERANTE 8011101
CIDADE: SAO PAULO UF: SP CEP: 05036-001 CNAE: 8011101

| CAT | QUANT | REMUNERAÇÃO SEM 13* | REMUNERAÇÃO 13* | BASE CÁL PREV SOC | BASE CÁL 13* PREV SOC |
|---------|-------|---------------------|-----------------|-------------------|-----------------------|
| 01 | 21 | 40.281,72 | 0,00 | 40.281,72 | 0,00 |
| TOTAIS: | 21 | 40.281,72 | 0,00 | 40.281,72 | 0,00 |

050



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:54 - 2194757
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080116001624800000112950654>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080116001624800000112950654

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP - 8.40 - (20/08/2014) - TABELAS 36.0 - (18/01/2017)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 06/04/2017
HORA: 16:31:56
PÁG : 0245/1121

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858000053484 204401801700 407603180852 757415400013

EMPRESA: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA
COMP: 03/2017 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0066 SIMPLES: 1 RAT: 3,0 INSCRIÇÃO: 57.574.154/0001-04
TOMADOR/OBRA: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO POLO EMP FAP: 0,99 RAT AJUSTADO: 2,97
INSCRIÇÃO: 06.189.953/0001-26

| NOME TRABALHADOR | PIS/PASEP/CI | ADMISSÃO | CAT | OCOR | DATA/COD MOVIMENTAÇÃO | CBO |
|-------------------------------------|----------------|---------------------------|--------------------|------|-----------------------|-------|
| REM SEM 13º SAL | REM 13º SAL | BASE CÁL 13º SAL PREV SOC | CONTRIB SEG DEVIDA | | DEPÓSITO | JAM |
| | | BASE CÁL PREV SOCIAL | | | | |
| ADEMIR APARECIDO DO NASCIMENTO | 121.71206.08-1 | 24/04/2015 | 01 | 05 | | 05173 |
| 30,14 | 0,00 | 0,00 | | | 2,42 | 0,00 |
| ALTAIR ROBERTO DOS SANTOS | 182.21392.89-3 | 17/04/2015 | 01 | 05 | | 05173 |
| 2.100,52 | 0,00 | 0,00 | | | 168,04 | 0,00 |
| ANTONIO FERNANDO RODRIGUES | 123.91164.48-5 | 01/12/2010 | 01 | 05 | | 05173 |
| 96,47 | 0,00 | 0,00 | | | 7,72 | 0,00 |
| CICERO LOPES DA SILVA | 123.51438.58-4 | 26/10/2012 | 01 | 05 | | 05173 |
| 762,69 | 0,00 | 0,00 | | | 61,02 | 0,00 |
| CICERO MARTINS DA SILVA | 123.94170.09-5 | 20/05/2014 | 01 | | | 05173 |
| 2.886,77 | 0,00 | 0,00 | | | 230,95 | 0,00 |
| ELTON FERREIRA NEVES | 124.99213.94-0 | 12/03/2013 | 01 | | | 05173 |
| 2.743,59 | 0,00 | 0,00 | | | 219,49 | 0,00 |
| FABIO DE JESUS SANTOS | 160.10428.98-0 | 28/01/2013 | 01 | 05 | | 05173 |
| 105,11 | 0,00 | 0,00 | | | 8,48 | 0,00 |
| FRANCISCO WELTON VILACA DE MESQUITA | 201.13536.47-4 | 19/12/2014 | 01 | | | 05173 |
| 3.183,46 | 0,00 | 0,00 | | | 254,67 | 0,00 |
| GILSON MARINHO DE SOUSA | 107.05014.98-0 | 10/02/2013 | 01 | 05 | | 05173 |
| 2.842,69 | 0,00 | 0,00 | | | 227,42 | 0,00 |
| JEFERSON CIRILO CAMPOS | 131.26035.81-6 | 23/04/2012 | 01 | | | 05173 |
| 3.444,84 | 0,00 | 0,00 | | | 275,58 | 0,00 |
| JCAO PAULO GONCALVES BRANDAO | 130.56825.81-3 | 11/06/2010 | 01 | | | 05173 |
| 3.142,46 | 0,00 | 0,00 | | | 251,39 | 0,00 |
| JOSE ADRIANO DOS SANTOS MORAIS | 126.63823.01-7 | 24/04/2015 | 01 | 05 | | 05173 |
| 192,81 | 0,00 | 0,00 | | | 15,42 | 0,00 |
| JOSE AUGUSTO DOS SANTOS BENEVIDES | 131.83718.81-1 | 08/10/2012 | 01 | 05 | | 05173 |
| 137,90 | 0,00 | 0,00 | | | 11,03 | 0,00 |
| LUIZ CARLOS MACHADO DE BARROS | 123.03089.91-5 | 07/05/2009 | 01 | 05 | | 05173 |
| 1.821,81 | 0,00 | 0,00 | | | 145,75 | 0,00 |
| LUIZ RAMOS JARDIM LIMA | 120.98940.86-8 | 03/02/2013 | 01 | | | 05173 |
| 2.393,12 | 0,00 | 0,00 | | | 191,45 | 0,00 |

048



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:54 - 2194757
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1808011600162480000112950654>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 1808011600162480000112950654

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (22/03/2012) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 05/05/2017
HORA: 14:21:59
PÁG: 0232/1065

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858000058699 658601801709 507604180852 757415400013

EMPRESA: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA
COMP: 04/2017 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0066 SIMPLES: 1 RAT: 3,0 INSCRIÇÃO: 57.574.154/0001-04
TOMADOR/OBRA: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO POLO EMP FAP: 0,99 RAT AJUSTADO: 2,97
INSCRIÇÃO: 06.189.953/0001-26

| NOME TRABALHADOR | REM 13º SAL | BASE CÁL 13º SAL | PIS/PASEP/CI BASE CÁL PREV SOC | ADMISSÃO CONTRIB SEG DEVIDA | CAT | OCOR | DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO | CBO JAM |
|-----------------------------------|-------------|------------------|-----------------------------------|--------------------------------|-----|------|--------------------------------------|------------|
| JOSE ADRIANO DOS SANTOS MORAIS | | | 126.63823.01-7 | 24/04/2015 | 01 | 05 | | 05173 |
| 967,46 | 0,00 | | 0,00 | 106,42 | | | 77,39 | 0,00 |
| JOSE AUGUSTO DOS SANTOS BENEVIDES | | | 131.83718.81-1 | 08/10/2012 | 01 | 05 | | 05173 |
| 265,89 | 0,00 | | 0,00 | 23,93 | | | 21,27 | 0,00 |
| LUIZ CARLOS MACHADO DE BARROS | | | 123.03089.91-5 | 07/05/2009 | 01 | 05 | | 05173 |
| 2.585,87 | 0,00 | | 0,00 | 284,11 | | | 206,87 | 0,00 |
| LUIZ RAMOS JARDIM LIMA | | | 120.98940.86-8 | 03/02/2013 | 01 | | | 05173 |
| 3.021,90 | 0,00 | | 0,00 | 332,40 | | | 241,76 | 0,00 |
| MAURO PEREIRA DA SILVA | | | 122.84492.44-6 | 28/01/2013 | 01 | 05 | | 05173 |
| 695,86 | 0,00 | | 0,00 | 76,54 | | | 55,67 | 0,00 |
| PAULO SERGIO CAMILO | | | 122.08257.25-3 | 29/04/2014 | 01 | | | 05173 |
| 3.340,75 | 0,00 | | 0,00 | 367,48 | | | 267,27 | 0,00 |
| RAMIRO NILSON FERREIRA DA SILVA | | | 105.53193.05-5 | 30/07/2010 | 01 | 05 | | 05173 |
| 88,50 | 0,00 | | 0,00 | 7,96 | | | 7,09 | 0,00 |
| RICARDO GOES SILVA | | | 132.22564.77-8 | 22/03/2014 | 01 | | | 05173 |
| 3.445,52 | 0,00 | | 0,00 | 379,00 | | | 275,64 | 0,00 |
| SIDNEI MASSERA | | | 107.55142.38-9 | 01/08/2000 | 01 | 05 | | 05173 |
| 2.280,46 | 0,00 | | 0,00 | 268,39 | | | 182,44 | 0,00 |
| VALTER AVELINO PEREIRA | | | 123.40204.80-3 | 29/04/2014 | 01 | | | 05173 |
| 3.591,28 | 0,00 | | 0,00 | 395,04 | | | 287,31 | 0,00 |
| WILSON ROBERTO PIRES DOS SANTOS | | | 126.90305.77-3 | 23/08/2012 | 01 | 05 | | 05173 |
| 933,19 | 0,00 | | 0,00 | 102,65 | | | 74,65 | 0,00 |
| TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR | | | | | | | | |
| 48.156,80 | 0,00 | | 0,00 | 5.202,54 | | | 3.852,54 | 0,00 |

046



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:54 - 2194757
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080116001624800000112950654>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080116001624800000112950654

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 GFIP - SEFIP 8.40 (22/03/2012) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 05/05/2017
 HORA: 14:21:59
 PÁG : 0233/1065

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA
 85800058699 658601801709 507604180852 757415400013

EMPRESA: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA
 COMP: 04/2017 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0066 SIMPLES: 1 RAT: 3,0
 TOMADOR/OBRA: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO POLO EMP N° DE CONTROLE: A3ncosrAfpG0000-7
 LOGRADOURO: AVENIDA AVENIDA SANTA MARINA 1560 BAIRRO: AGUA BRANCA
 CIDADE: SAO PAULO UF: SP CEP: 05036-001

N° ARQUIVO: FfrLWNq50M20000-7
 INSCRIÇÃO: 57.574.154/0001-04
 FAP: 0,99 RAT AJUSTADO: 2,97
 INSCRIÇÃO: 06.189.953/0001-26
 CNAE PREPONDERANTE 8011101
 CNAE: 8011101

| CAT | QUANT | REMUNERAÇÃO SEM 13° | REMUNERAÇÃO 13° | BASE CÁL PREV SOC | BASE CÁL 13° PREV SOC |
|---------|-------|---------------------|-----------------|-------------------|-----------------------|
| 01 | 26 | 48.156,80 | 0,00 | 48.156,80 | 0,00 |
| TOTALS: | 26 | 48.156,80 | 0,00 | 48.156,80 | 0,00 |

047



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:54 - 2194757
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080116001624800000112950654>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080116001624800000112950654

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (22/03/2012) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 05/05/2017
HORA: 14:21:59
PÁG : 0231/1065

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858000058699 658601801709 507604180852 757415400013

EMPRESA: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA
COMP: 04/2017 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0066 SIMPLES: 1 RAT: 3,0 INSCRIÇÃO: 57.574.154/0001-04
TOMADOR/OBRA: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO POLO EMP FAP: 0,99 RAT AJUSTADO: 2,97
INSCRIÇÃO: 06.189.953/0001-26

| NOME TRABALHADOR | REM SEM 13º SAL | REM 13º SAL | PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13º SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL | ADMISSÃO CONTRIB SEG DEVIDA | CAT | OCOR | DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO | CBO JAM |
|-------------------------------------|-----------------|-------------|---|--------------------------------|-----|------|-----------------------------------|------------|
| ADEMIR DOS SANTOS | | | 125.15466.08-9 | 25/03/2005 | 01 | 05 | | 05173 |
| 1.030,09 | 0,00 | 0,00 | | 92,70 | | | 82,41 | 0,00 |
| ALTAIR ROBERTO DOS SANTOS | | | 182.21392.89-3 | 17/04/2015 | 01 | 05 | 12/04/2017 P1 | 05173 |
| 1.423,14 | 0,00 | 0,00 | | 128,08 | | | 113,85 | 0,00 |
| CICERO LOPES DA SILVA | | | 123.51438.58-4 | 26/10/2012 | 01 | 05 | | 05173 |
| 888,77 | 0,00 | 0,00 | | 97,76 | | | 71,11 | 0,00 |
| CICERO MARTINS DA SILVA | | | 123.94170.09-5 | 20/05/2014 | 01 | | | 05173 |
| 2.838,80 | 0,00 | 0,00 | | 312,26 | | | 227,11 | 0,00 |
| EDER DA SILVA GANDOLFI | | | 133.20543.77-5 | 02/04/2016 | 01 | 05 | | 05173 |
| 241,11 | 0,00 | 0,00 | | 26,52 | | | 19,28 | 0,00 |
| ELTON FERREIRA NEVES | | | 124.99213.94-0 | 12/03/2013 | 01 | | | 05173 |
| 3.254,33 | 0,00 | 0,00 | | 357,97 | | | 260,35 | 0,00 |
| FABIO DE JESUS SANTOS | | | 160.10428.98-0 | 28/01/2013 | 01 | 05 | | 05173 |
| 893,90 | 0,00 | 0,00 | | 98,33 | | | 71,51 | 0,00 |
| FABIO RIBEIRO DA SILVA | | | 127.25158.93-3 | 22/03/2014 | 01 | 05 | | 05173 |
| 96,47 | 0,00 | 0,00 | | 8,68 | | | 7,71 | 0,00 |
| FRANCISCO QUEIROZ DE MORAIS | | | 129.27825.19-1 | 28/04/2014 | 01 | 05 | | 05173 |
| 3.020,28 | 0,00 | 0,00 | | 332,23 | | | 241,62 | 0,00 |
| FRANCISCO WELTON VILACA DE MESQUITA | | | 201.13536.47-4 | 19/12/2014 | 01 | | | 05173 |
| 2.590,34 | 0,00 | 0,00 | | 233,13 | | | 207,22 | 0,00 |
| GILSON MARINHO DE SOUSA | | | 107.05014.98-0 | 10/02/2013 | 01 | 05 | | 05173 |
| 2.517,34 | 0,00 | 0,00 | | 276,90 | | | 201,39 | 0,00 |
| ISAAC BEZERRA DE OLIVEIRA | | | 128.58530.26-4 | 01/04/2009 | 01 | 05 | | 05173 |
| 96,47 | 0,00 | 0,00 | | 8,68 | | | 7,71 | 0,00 |
| JANDER DA SILVA SANTOS | | | 132.63753.81-8 | 11/10/2011 | 01 | 05 | | 05173 |
| 180,12 | 0,00 | 0,00 | | 19,81 | | | 14,40 | 0,00 |
| JEFERSON CIRILO CAMPOS | | | 131.26035.81-6 | 23/04/2012 | 01 | | | 05173 |
| 3.698,15 | 0,00 | 0,00 | | 406,79 | | | 295,85 | 0,00 |
| JOAO PAULO GONCALVES BRANDAO | | | 130.56825.81-3 | 11/06/2010 | 01 | | | 05173 |
| 4.170,81 | 0,00 | 0,00 | | 458,78 | | | 333,66 | 0,00 |

045



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:54 - 2194757
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1808011600162480000112950654>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 1808011600162480000112950654

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (22/03/2012) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 06/06/2017
HORA: 21:23:25
PÁG: 0235/1100

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858500056911 571801801703 607605180852 757415400013

EMPRESA: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA
COMP: 05/2017 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0066 SIMPLES: 1 RAT: 3,0 INSCRIÇÃO: 57.574.154/0001-04
TOMADOR/OBRA: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO POLO EMP FAP: 0,99 RAT AJUSTADO: 2,97
INSCRIÇÃO: 06.189.953/0001-26

| NOME TRABALHADOR | REM SEM 13º SAL | REM 13º SAL | PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13º SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL | ADMISSÃO CAT | OCOR | DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO | CHB JAM |
|-------------------------------------|-----------------|-------------|---|-----------------|------|-----------------------------------|------------|
| ADEMIR DOS SANTOS | | | 125.15466.08-9 | 25/03/2005 | 01 | 05 | 05173 |
| 2.777,12 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 305,48 | | 222,17 | 0,00 |
| CICERO LOPES DA SILVA | | | 123.51438.58-4 | 26/10/2012 | 01 | 05 | 05173 |
| 791,40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 87,05 | | 63,32 | 0,00 |
| CICERO MARTINS DA SILVA | | | 123.94170.09-5 | 20/05/2014 | 01 | | 05173 |
| 2.817,86 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 309,96 | | 225,43 | 0,00 |
| EDER DA SILVA GANDOLFI | | | 133.20543.77-5 | 02/04/2016 | 01 | 05 | 05173 |
| 1.559,49 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 140,35 | | 124,75 | 0,00 |
| ELTON FERREIRA NEVES | | | 124.99213.94-0 | 12/03/2013 | 01 | | 05173 |
| 2.990,71 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 328,97 | | 239,26 | 0,00 |
| ERIVAN OLIVEIRA DOS SANTOS | | | 123.41837.10-9 | 28/01/2013 | 01 | 05 | 05173 |
| 93,26 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,39 | | 7,47 | 0,00 |
| FABIO DE JESUS SANTOS | | | 160.10428.98-0 | 28/01/2013 | 01 | 05 | 05173 |
| 1.100,93 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 121,10 | | 88,07 | 0,00 |
| FABIO RIBEIRO DA SILVA | | | 127.25158.93-3 | 22/03/2014 | 01 | 05 | 05173 |
| 362,12 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 32,59 | | 28,96 | 0,00 |
| FRANCISCO QUEIROZ DE MORAIS | | | 129.27825.19-1 | 28/04/2014 | 01 | | 05173 |
| 3.320,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 365,23 | | 265,62 | 0,00 |
| FRANCISCO WELTON VILACA DE MESQUITA | | | 201.13536.47-4 | 19/12/2014 | 01 | | 05173 |
| 3.033,43 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 333,67 | | 242,67 | 0,00 |
| GILSON MARINHO DE SOUSA | | | 107.05014.98-0 | 10/02/2013 | 01 | 05 | 05173 |
| 240,81 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 21,67 | | 19,27 | 0,00 |
| ISAAC BEZERRA DE OLIVEIRA | | | 128.58530.26-4 | 01/04/2009 | 01 | 05 | 05173 |
| 22,53 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2,03 | | 1,80 | 0,00 |
| JEFERSON CIRILO CAMPOS | | | 131.26035.81-6 | 23/04/2012 | 01 | | 05173 |
| 3.610,61 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 397,16 | | 288,84 | 0,00 |
| JOAO ALBERTO DE SOUZA | | | 182.21348.06-1 | 05/10/2012 | 01 | 05 | 05173 |
| 123,74 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 11,14 | | 9,89 | 0,00 |
| JOAO PAULO GONCALVES BRANDAO | | | 130.56825.81-3 | 11/06/2010 | 01 | | 05173 |
| 3.543,38 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 389,77 | | 283,47 | 0,00 |

092



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:54 - 2194757
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1808011600162480000112950654>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 1808011600162480000112950654

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (22/03/2012) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 06/06/2017
HORA: 21:23:25
PÁG: 0236/1100

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858500056911 571801801703 607605180852 757415400013

EMPRESA: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA
COMP: 05/2017 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0066 SIMPLES: 1 RAT: 3,0 INSCRIÇÃO: 57.574.154/0001-04
TOMADOR/OBRA: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO POLO EMP FAP: 0,99 RAT AJUSTADO: 2,97
INSCRIÇÃO: 06.189.953/0001-26

| NOME TRABALHADOR | REM SEM 13º SAL | REM 13º SAL | PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13º SAL PREV SOC | CONTRIB BASE CÁL PREV SOCIAL | ADMISSÃO SEG DEVIDA | CAT | OCOR | DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO | CBO JAM |
|-----------------------------------|-----------------|-------------|---|---------------------------------|------------------------|-----|------|--------------------------------------|------------|
| JOSAFÁ IZUINO | 250,09 | 0,00 | 170.42852.98-0 | 0,00 | 29/04/2008 | 01 | 05 | | 05173 |
| JOSE ADALBERTO MENDES BARBOSA | 46,56 | 0,00 | 201.40920.92-1 | 0,00 | 12/06/2015 | 01 | 05 | 20,00 | 0,00 |
| JOSE AUGUSTO DOS SANTOS BENEVIDES | 394,53 | 0,00 | 131.83718.81-1 | 0,00 | 08/10/2012 | 01 | 05 | 3,72 | 0,00 |
| LUIZ RAMOS JARDIM LIMA | 2.728,18 | 0,00 | 120.98940.86-8 | 0,00 | 03/02/2013 | 01 | | 31,56 | 0,00 |
| MAURO PEREIRA DA SILVA | 32,24 | 0,00 | 122.84492.44-6 | 0,00 | 28/01/2013 | 01 | 05 | 218,26 | 0,00 |
| MAURO PEREIRA DE SOUZA | 52,99 | 0,00 | 122.98687.41-4 | 0,00 | 11/02/2015 | 01 | 05 | 3,55 | 2,58 |
| PABLO VINICIUS ALEIXO XAVIER | 90,04 | 0,00 | 160.57290.21-7 | 0,00 | 28/01/2013 | 01 | 05 | 4,77 | 0,00 |
| PAULO SERGIO CAMILO | 3.044,09 | 0,00 | 122.08257.25-3 | 0,00 | 29/04/2014 | 01 | | 8,10 | 7,20 |
| RICARDO GOES SILVA | 2.931,48 | 0,00 | 132.22564.77-8 | 0,00 | 22/03/2014 | 01 | | 334,84 | 0,00 |
| SIDNEI MASSERA | 2.362,22 | 0,00 | 107.55142.38-9 | 0,00 | 01/08/2000 | 01 | 05 | 322,46 | 234,51 |
| VALTER AVELINO PEREIRA | 3.660,73 | 0,00 | 123.40204.80-3 | 0,00 | 29/04/2014 | 01 | | 261,63 | 188,98 |
| | | | | | | | | 402,68 | 292,86 |
| TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR | 41.980,90 | 0,00 | | 0,00 | | | | 4.505,33 | 3.358,43 |
| | | | | | | | | | 0,00 |

033



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:54 - 2194757
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080116001624800000112950654>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080116001624800000112950654

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 GFIP - SEFIP 8.40 (22/03/2012) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 06/06/2017
 HORA: 21:23:25
 PÁG : 0237/1100

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858500056911 571801801703 607605180852 757415400013

EMPRESA: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA
 COMP: 05/2017 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0066 SIMPLES: 1 RAT: 3,0
 TOMADOR/OBRA: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO POLO EMP N° DE CONTROLE: DWB1ua4NYPk0000-8
 LOGRADOURO: AVENIDA AVENIDA SANTA MARINA 1560 BAIRRO: AGUA BRANCA
 CIDADE: SAO PAULO UF: SP CEP: 05036-001
 N° ARQUIVO: IM6Kp89j00U0000-6
 INSCRIÇÃO: 57.574.154/0001-04
 FAP: 0,99 RAT AJUSTADO: 2,97
 INSCRIÇÃO: 06.189.953/0001-26
 CNAE PREPONDERANTE 8011101
 CNAE: 8011101

| CAT | QUANT | REMUNERAÇÃO SEM 13° | REMUNERAÇÃO 13° | BASE CÁL PREV SOC | BASE CÁL 13° PREV SOC |
|---------|-------|---------------------|-----------------|-------------------|-----------------------|
| 01 | 26 | 41.980,90 | 0,00 | 41.980,90 | 0,00 |
| TOTAIS: | 26 | 41.980,90 | 0,00 | 41.980,90 | 0,00 |

094



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:00:54 - 2194757
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080116001624800000112950654>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080116001624800000112950654

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DO
TRABALHO DE SANTANA DE PARNAIBA- SP**

-
-
-
-
-
-
-
-
-
-

Processo nº: 1000918-73.2018.5.02.0422

-
-

EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita CNPJ/MF sob nº 57.574.154/0001-04, estabelecida na Avenida Santa Marina, nº 1.560, CEP 05036-001, no bairro Água Branca, na cidade de São Paulo - SP, por seu advogado, que esta subscreve, nos autos da Reclamação Trabalhista promovida por **VALTER AVELINO PEREIRA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar sua **CONTESTAÇÃO**, pelos motivos de fato e direito que passa a expor:

DO MÉRITO

DO CONTRATO DE TRABALHO

O contrato de trabalho do(a) Reclamante vigorou nas condições constantes nos documentos acostados nos autos, notadamente as datas de admissão; demissão e remuneração.



Impugnam-se todas as alegações do(a) Reclamante em sentido contrário aos documentos colacionados aos autos, por não condizentes com a realidade do contrato de trabalho, em especial quanto à remuneração indicada na vestibular para cálculo das verbas pretendidas, já que não refletem a realidade do contrato de trabalho.

DAS VERBAS RESCISÓRIAS E MULTA DO ART. 477 E 467 DA CLT

Primeiramente, cabe pontuar que a Reclamada (empregadora) foi abalada e vem sofrendo os efeitos da crise econômica/financeira (como outras inúmeras empresas) face ao alto índice de inadimplência de sua carteira de clientes. Considerando tratar-se de empresa atuante no setor de terceirização de serviços, que sobrevive do resultado do faturamento líquido e o repasse das remunerações e encargos decorrentes da folha de pagamento (como cediço, de incidência incomparável em outros Países que inviabiliza economicamente a iniciativa privada e inibe investidores), fato é que, em meados de novembro-17 a demandada não obteve êxito em saldar tempestivamente parte da folha de pagamento de seus empregados, situação que ensejou paralisações em alguns dos principais postos de trabalho e a ocorrência de atos de vandalismo e depredação em suas sedes administrativas (episódios midiáticos que viralizaram nas redes sociais).

Ante a açodada divulgação dos fatos e, principalmente, boatos sobre a grave situação ocorrida, vários dos clientes da reclamada (incluindo os oportunistas inadimplentes) resolveram (sob o argumento da eventual e questionável responsabilização subsidiária trabalhista) reter integralmente o faturamento (vencidos e vincendos) comprometendo a liquidação da totalidade da folha de pagamento e verbas rescisórias que se sucederam.

Inobstante aos esforços comerciais/judiciais (atualmente empenhados) objetivando a obtenção dos créditos junto aos seus clientes (batalhas jurídicas /negociais que caminham, obviamente, em passos mais lentos que os prazos para liquidação de parcelas salariais), a demandada não encontrou outra maneira de amenizar o dramático cenário senão prover a dispensa de vários seus empregados objetivando o soerguimento do saldo fundiário e habilitação ao benefício social do seguro desemprego, em que pese grande parte dos colaboradores já tenham obtido recolocação nas empresas de terceirização que substituíram a demandada em diversos postos de serviço (por vezes) via maliciosa intermediação de vários ex-clientes (tomadores) que visam se blindar de futuras ações.



Face ao atual status econômico/financeiro vivido, inconteste a existência de créditos rescisórios ao(a) obreiro(a). NO ENTANTO (inobstante a todo o exposto) cabe ressaltar que os créditos rescisórios devidos são apenas os créditos apontados no documento (anexo à defesa).

DO AVISO PRÉVIO

Não são condizentes com a realidade as alegações do reclamante na exordial, pelo que caberá ao autor o ônus da prova.

O aviso prévio foi TRABALHADO, tendo o reclamante assinado o "comunicado de aviso prévio".

Dessa forma, improcede o pedido em questão.

DA JORNADA DE TRABALHO - ESCALA; HORAS EXTRAS; DOMINGOS E FERIADOS E REFLEXOS.

Primeiramente, cabe pontuar que a simples análise dos relatórios de jornada/frequência (que reflete a real jornada de trabalho cumprida pelo obreiro ao longo do período imprescrito do contrato de trabalho) em cotejo com espelhos dos recibos de pagamento de salários denotam que todas as horas extras foram correta e integralmente quitadas, cabendo, por oportuno, impugnar o pleito de horas extras face a jornada e declinada na exordial (ora impugnada para todos os fins) inobstante ser do obreiro o ônus de prova de suas alegações.

Frisa-se que, no período que o Reclamante se ativou em escala 12x36, inconteste NÃO FAZER JUZ AO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS, CONSIDERANDO O PECULIAR REGIME DE COMPENSAÇÃO DA REFERIDA ESCALA, como previsto no Parágrafo Único do art. 59-A da CLT, ressalvado que eventual labor extraordinário (além do limite conscrito ao referido sistema) fora devidamente pago, cabendo ao autor prova de eventuais diferenças, ressalvado que restará amplamente demonstrado os horários praticados em regular instrução processual, nos moldes do disposto na Súmula 338, o que certamente fulminará as pretensões de créditos decorrentes e horas extraordinárias e consequente reflexos (como posto na inicial).

Ad cautelam, cabe ressaltar que na remota hipótese de deferimento de horas extras decorrente do pleito ora atacado (o que se admite aqui por mero amor argumentação) não merece prosperar as pretensões de pagamento de hora+percentual extraordinário, posto que na jornada 12x36 considera-se que a hora normal já foi devidamente remunerada para todos os efeitos, nos moldes da Súmula 85 do TST, preceito também renovado na nova redação do art. 59-B da CLT.



Inobstante a escala supra, fato é que também quanto ao labor nas demais escalas de trabalho indicadas na inicial (nos seus respectivos períodos), o obreiro também não assiste melhor sorte, posto que TODAS as horas extras (consideradas além o limite legal) foram correta e integralmente pagas e refletidas em todas as verbas contratuais, considerando na base de cálculo todos os adicionais que integravam a remuneração, notadamente, periculosidade (considerando trata-se de Vigilante) que recebia tal adicional mesmo antes da lei (quando na forma de adicional de risco de vida, previsto na CCT).

Esclareça-se que nas raríssimas oportunidades que o(a) Reclamante laborou em dias oficialmente considerados feriadados, estes **foram correta e integralmente remunerados com o adicional convencional**, onde se verifica o pagamento de tal verba sob a rubrica F.TRAB.

Informe-se ainda, que é considerado descanso semanal a folga prevista na própria escala de trabalho do(a) Reclamante, sendo que o(a) Reclamante jamais laborou em suas folgas.

Na eventual hipótese do(a) Reclamante ter cumprido a jornada de trabalho num domingo, tal dia já foi devidamente compensado com folga em outro dia da semana, não tendo que se falar em pagamento de horas extras com adicional de 100%.

Ademais, sempre lhe foi assegurado no mínimo (01) uma folga por mês aos domingos, como autorizado pela CCT da categoria, não tendo, mais uma vez, que se falar em pagamento de horas extras 100% e reflexos.

Noutro ângulo, não há falar em horas extras quanto ao rompimento de minutos no limite diário ou semanal legal, considerando o período de tolerância previsto no parágrafo único do Art. 58 da CLT, não prosperando a pretensão de extraordinárias também nesse particular.

§ 1º - Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. (Acrescentado pela Lei nº 10.243, de 19-06-01, DOU 20-06-01)

É certo ainda, que todas as horas extraordinárias foram consideradas para efeito de pagamento das demais verbas contratuais e rescisórias, bem como para efeito dos descontos previdenciários e fiscais, considerando que a Reclamada considera o



interregno de dias entre 21 a 20 (mês subsequente) para cálculo da folha, sendo que eventuais horas extras realizadas após o dia 20 foram pagas no mês posterior.

Contraponto as alegações do(a) autor(a), cabe ressaltar que o fato dos cartões de ponto demonstrarem horários invariáveis, não estabelece presunção de que são inválidos, uma vez que é pacífico o entendimento jurisprudencial quanto à matéria:

"Horas extras - Cartão "britânico"- Não se pode dizer que os cartões de ponto que demonstram horário de entrada e saída invariáveis são inválidos como meio de prova, que são chamados cartões "britânicos", pois somente pode ser considerada tal regra quando o empregado faz prova testemunhal no sentido de invalidar a anotação de tais controles. Do contrário, não tendo o empregado feito prova da sua jornada de trabalho, prevalecem os cartões de ponto, que, portanto, são considerados válidos. A lei não estabelece presunção de que os cartões britânicos são inválidos". TRT 2ª Reg. RO 36470200290202007 - (Ac. 3ª T. 20030587594 - Rel. Juiz Sérgio Pinto Martins.

Ad cautelam, o fato dos cartões de ponto demonstrarem horários invariáveis, não estabelece presunção de que são inválidos, uma vez que é pacífico o entendimento jurisprudencial quanto à matéria.

Senão vejamos: "Horas extras - Cartão "britânico"- Não se pode dizer que os cartões de ponto que demonstram horário de entrada e saída invariáveis são inválidos como meio de prova, que são chamados cartões "britânicos", pois somente pode ser considerada tal regra quando o empregado faz prova testemunhal no sentido de invalidar a anotação de tais controles. Do contrário, não tendo o empregado feito prova da sua jornada de trabalho, prevalecem os cartões de ponto, que, portanto, são considerados válidos. A lei não estabelece presunção de que os cartões britânicos são inválidos". TRT 2ª Reg. RO 36470200290202007 - (Ac. 3ª T. 20030587594 - Rel. Juiz Sérgio Pinto Martins.

Diante do exposto, requer-se a improcedência do pedido de pagamento de diferenças de horas extras, impondo-se, por conseguinte, a integral rejeição do pedido de integração e reflexos das horas extras em todas as verbas rescisórias e contratuais pleiteadas e FGTS.

DO INTERVALO INTRAJORNADA

O(a) Reclamante sempre usufruiu do regular intervalo de (01) uma hora para refeição e descanso, pelo que não há que se falar em indenização pela não fruição do período de intervalo de refeição e descanso, eis que efetivamente havia gozo do respectivo período, como restará confirmado durante a instrução probatória. Assim, não há que se falar em indenização/pagamento de horas extras e reflexos pela não fruição do período de intervalo de



refeição e descanso, eis que efetivamente havia gozo do respectivo período, pelo que deve ser julgado totalmente improcedente o pedido.

Ad cautelam remota hipótese de ser reconhecida a indenização perseguida pelo(a) obreiro(a) no tópico ora contestado (o que se admite em atendimento ao princípio da eventualidade), requer-se seja reconhecido sua natureza indenizatória (prestigiada na dita Reforma Trabalhista, nova redação do art. 71 da CLT), notadamente à inaplicabilidade de repercussões/reflexos em verbas contratuais e rescisórias, bem como requer seja observado e deduzido a quantidade de tempo de fruição do intervalo para todos os fins, seja com relação ao cômputo na jornada normal, seja com relação à restrição da hipótese de indenização incidente apenas quanto ao saldo/restante do período intervalar considerado.

DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

A Reclamada sempre forneceu assento ao obreiro, conforme restará comprovado em regular instrução do feito.

Ainda, a norma coletiva prevê que as empresas forneçam assentos para utilização no prazo de 10 minutos (que fora concedido ao demandante) e não período de descanso de 10 minutos, como quer fazer crer o obreiro, pelo que sem qualquer fundamento ao pedido de pagamento de 10 minutos como hora extra.

Não obstante as impugnações contidas nos demais tópicos da contestação, cabe rechaçar a hipótese de indenização por danos morais pelos fundamentos aduzidos pelo(a) obreiro(a) cabendo a mesmo **a prova efetiva da existência dos fatos ensejadores do dano moral**, como vem entendendo a jurisprudência:

DANO MORAL - PROVA - NÃO COMPROVADO O FATO, NEM O NEXO DE CAUSALIDADE ALEGADO PELO EMPREGADO, É INDEVIDA A INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL PLEITEADA. (TRT 11ª R. - RO 11005/2007-004-11-00 - 4ª VT /Manaus - Rel. Juiz David Alves de Mello Júnior - J. 30.07.2008)

Pelos fatos narrados, conclui-se que se trata de mais uma aventura jurídica com o fito de obter enriquecimento ilícito à custa da Justiça do Trabalho em detrimento do real fundamento e legitimidade do instituto do dano moral, instituto cada vez mais banalizado em função da prática de pedidos descabidos, como serve de exemplo o presente caso.

Nesse sentido:



RECURSO ORDINÁRIO - DANO MORAL - PRESSUPOSTOS - RISCO DE BANALIZAÇÃO - O direito à indenização por danos morais requer a presença simultânea do ato ilícito, do implemento do dano, do nexo causal e da culpado réu. Sem a comprovação da ocorrência desses pressupostos, não pode prosperar a pretensão. Se, por um enfoque, o reconhecimento do dano moral e sua reparação pecuniária representa progresso extraordinário da ciência jurídica para melhorar a convivência respeitosa e valorizar a dignidade humana, por outro lado, não se pode levar a extremo sua aplicação, com o risco de banalizar a conquista ou levá-la ao descrédito. Não cabe o deferimento de dano moral pelas ocorrências rotineiras das atividades profissionais, pelo simples melindre, contrariedades ou pequenas mágoas. (TRT 1ª R. - RO 01650-2006-010-01-00-8 - 8ª T. - Relª Desª Fed. Maria José Aguiar Teixeira Oliveira - DJe 30.07.2008)

Por fim, sem prejuízo das impugnações supra, cabe impugnar o pleito de indenização por dano moral decorrente da não liquidação de verbas rescisórias, posto que a essência do pleito não se não se coaduna com a natureza dos pedidos de diferença pecuniária (seja ela qual for, inclusive rescisórias) considerando que não importam em reconhecimento da dor moral e psíquica que legitima a hipótese de dano moral, pelo que, improcede o pleito também sob este prisma. Caso contrário, qualquer outra pretensão de pagamento ou diferenças de direitos trabalhistas recompensado pecuniariamente daria ensejo a dano moral - absurda e banalmente requerido *in casu*, nesse sentido:

Dano moral- Indevido o pagamento de indenização por danos morais, vez que o descumprimento da legislação trabalhista pela empregadora enseja em favor do trabalhador muitas legais ou convencionais (...). Se fosse diverso o entendimento, todas as infrações a legislação trabalhista, as quais geram uma série de prejuízos aos trabalhadores, seriam fatores geradores de indenizações por dano moral ou material., (TRT 15ª Região - Proc 0096100-12-2009-5-15-0114 - Recorrente Quality Serviços de Segurança e Vigilância Patrimonial S/C LTDA - Recorrido Sebastião Perpétuo Machado - Origem 9ª VT - Campinas - Des. Rel. Maria de Siqueira Ferreira Zerbinatti).

Ainda nesse sentido, cabe pontuar que o próprio art. 223-B preceitua que o dano moral de natureza extrapatrimonial se enquadra apenas nos casos em que haja efetiva ofensa na esfera moral ou existência, o que não se coaduna aos casos de inadimplência pecuniária (já que há apenamento em norma própria). De toda sorte, sem prejuízo das impugnações retro, qualquer tipo de indenização só poderá ser arbitrada, aplicando-se o princípio da razoabilidade nos termos do art. 944 do CC, bem como ante as necessárias fundamentações e limitações contidas nos art. 223-G da CLT.



Enfim, não há amparo legal ou fático ao pedido de pagamento de suposto dano moral indenizável na gritante quantia pleiteada, que resta desde já impugnada.

Por todo o exposto, pugna-se pela improcedência do pedido em questão "*in totum*".

Sem prejuízo das impugnações retro, qualquer tipo de indenização só poderá ser arbitrado, aplicando-se o princípio da razoabilidade nos termos do art. 944 do CC, bem como ante as necessárias fundamentações e limitações contidas nos art. 223-G da CLT.

DA MULTA NORMATIVA

Não restando configuradas as irregularidades alegadas pelo Reclamante não há se falar incidência de multa normativa.

Cabe reiterar que a Reclamada vem sofrendo os efeitos da crise econômica/financeira conforme exposto alhures e diante de tais fatos a demandada tratou do tema diretamente com a Reclamante, justificando previamente os motivos que do pagamento intempestivo, restou acordado verbalmente o pagamento em data diversa ao inicialmente devido, pelo que improcede do pleito.

Ad cautelam, em caso de eventual condenação (admitido por mera hipótese) a reclamada requer sejam observados os critérios de cálculos, valores e limites previstos nos Instrumentos Coletivos, bem como seja aplicado o preceito limitador contido no artigo 412 do Código Civil, notadamente à incidência individual de cada pleito e cláusula normativa supostamente infringida, respectivamente.

Por fim, cabe ressaltar que a clausula normativa determina a incidência da multa considerada na data do efetivo pagamento do salário, não havendo outra interpretação possível quanto à incidenciada multa (ainda que por hipótese) após o término do contrato de trabalho.

DO FGTS, MULTA DE 40%

Compete ao(a) obreiro(a)(a) o ônus de prova das alegações quanto as eventuais diferenças na conta fundiária, pelo que improcede o valor apontado na vestibular.



DOS HONORÁRIOS

Sem prejuízo da recente reforma da CLT decorrente da Lei 13.467/2017 que instituiu a previsão de honorários advocatícios, conforme preceito contido no art. 791-A, fato é que a verba se mostra indevida no presente caso, ao menos no percentual máximo (pelo que, considerando o teor da defesa, pugna-se pela razoabilidade na fixação da verba em comento, fixando-o ao piso do percentual legal). Noutro ângulo, considerando a improcedência de parte das pretensões laçadas a inicial, deverá o(a) Reclamante ser condenado ao pagamento de honorários de sucumbência na sua devida proporção, a ser arbitrado com prudência por este D. Juízo. Destarte, impugna a pretensão quanto aos pedidos indicados na vestibular.

DA JUSTIÇA GRATUITA

O(A) Reclamante não comprovou os requisitos constantes no § 4º do art. 790 da CLT, pelo que, deverá ser julgado improcedente o pleito de gratuidade.

DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS

Requer sejam os valores apurados em regular execução do processo, observando-se no tocante à correção monetária, o artigo 459, "caput" e § único, da CLT e a Súmula 381 do TST. Ademais, com relação aos juros, estes deverão ser aplicados de forma simples (1%) ao mês, conforme determina a Lei nº 8.177/91, *in verbis*:

Art. 39. Os débitos trabalhistas de qualquer natureza, quando não satisfeitos pelo empregador nas épocas próprias assim definidas em lei, acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou cláusula contratual sofrerão juros de mora equivalentes à TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento.

§ 1º Aos débitos trabalhistas constantes de condenação pela Justiça do Trabalho ou decorrentes dos acordos feitos em reclamatória trabalhista, quando não cumpridos nas condições homologadas ou constantes do termo de conciliação, serão acrescidos, nos juros de mora previstos no caput juros de um por cento ao mês, contados do ajuizamento da reclamatória e aplicados pro rata die, ainda que não explicitados na sentença ou no termo de conciliação.



DOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS

Requerer seja concedido o direito de retenção da cota previdenciária e fiscal pertinentes a Reclamante. Nesse prisma, mister se faz a menção da OJ-SDI1 nº 363 do TST:

OJ-SDI1 nº 363 - Descontos previdenciários e fiscais. Condenação do empregador em razão do inadimplemento de verbas remuneratórias. Responsabilidade do empregado pelo pagamento. Abrangência. (DJ 20.05.2008) - A responsabilidade pelo recolhimento das contribuições social e fiscal, resultante de condenação judicial referente a verbas remuneratórias, é do empregador e incide sobre o total da condenação. Contudo, a culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias não exime a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte. (grifos nossos).

Não obstante, o tema encontra guarida na Súmula nº 368, do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, cabendo ainda colacionar o entendimento exarado pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho através do Provimento nº 01/96 da, o qual dispõe no item nº 2:

"cabe exclusivamente à fonte pagadora a obrigação de calcular, deduzir, recolher as importâncias devidas pelos Reclamantes ao Imposto de Renda" (grifamos)

Ora, ao imputar ao empregador o ônus de deduzir a cota-parte do encargo pertencente ao empregado, foi real intenção do legislador atribuir e reconhecer que ele, empregado, é o real sujeito passivo do tributo. Reconhecer situação diversa resultaria na alteração da responsabilidade tributária e do sujeito passivo do tributo, em total arrepio à lei e à Constituição Federal.

Desse modo, requer seja autorizada a dedução da cota-parte do Reclamante quanto às contribuições fiscais e previdenciárias, em consonância com a legislação vigente.

DA COMPENSAÇÃO/DEDUÇÃO



"Ad cautelam", requer a Reclamada, na remota hipótese de condenação, sejam compensados e deduzidos todos os valores pagos sob o mesmo título, especialmente por ocasião da rescisão contratual, sob pena de enriquecimento sem causa, nos termos do artigo 767 da Consolidação das Leis do Trabalho e artigos 884 e 885 do Código Civil.

DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS E VALORES

A Reclamada, por precaução, reitera sua impugnação a todos os cálculos e valores indicados na peça vestibular, sendo certo que se alguma parcela for deferida ao (a) Reclamante, a mesma deverá ser apurada em regular liquidação de sentença, **observado os limites do pedido e respectivos valores, nos termos do art. 141 e 492 do CPC.**

DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Ante o exposto, impugnando totalmente os termos da petição inicial e respectivos documentos, a Reclamada requer que Vossa Excelência se digne, no mérito, (ressalvado as matérias incontroversas), **requer sejam os pedidos JULGADOS IMPROCEDENTES**, condenando o(a) Reclamante ao pagamento das custas e honorários processuais e honorários advocatícios.

Declaram os patronos da Reclamada a autenticidade dos documentos juntados à defesa para todos os fins de direito, nos termos do art. 830 da CLT, com nova redação pela Lei 11.925/2009, notadamente aos documentos com código de barras indicando data de digitalização.

A Reclamada protesta, ainda, pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente, pelo depoimento pessoal do(a) Reclamante, sob pena de confissão, inquirição de testemunhas, perícias, indicação de assistentes técnico e juntada de documento, bem como, seja reconhecida a prescrição quinquenal caso aplicável *in casu* nos moldes previstos artigo 7º, inciso XXIX da Constituição Federal.

Por fim, sob pena de nulidade, requer à Reclamada que as publicações e/ou notificações sejam realizadas em nome do **DR. LUIZ F. HERNANDES DE OLIVEIRA, OAB/SP 190.451.**

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 01 de julho de 2018.



Luiz F. Hernandez

OAB/SP 190.451

Raquel Heloisa Ribeiro Barbosa

OAB/SP 194.263

Mohamad Ali Daychoum

OAB/SP 195.243

Fabiana Mendes de Miranda Hernandez

OAB/SP 336.869



Registro de Empregados

Portaria 41 MTE, de 28/03/2007 DOU 30/03/2007

31/07/2018
13:19

Ficha.: 12982

12982 - VALTER AVELINO PEREIRA

Empregador

Razão Social: EMBRASE EMPRESA BRAS DE SEGU E VIGILLT

Filial: 1 - EMBRASE SEGURANÇA SP

CNPJ: 57.574.154/0001.04

Ativid. CNAE Fiscal: 8011101

Endereço: AV SANTA MARINA, 1560

Bairro: Agua Branca

Município: 35.50308 - Sao Paulo - SP

CEP: 05.036-001



Colaborador

Data Nascimento: 28/11/1968

Naturalidade: Presidente Prudente - SP

Nacionalidade: 010 - Brasileiro

Filiação

Pai: ALCIDES AVELINO PEREIRA

Mãe: SEBASTIANA COSME PEREIRA

Documentos

CTPS/Série/UF: 90329 - 104 - SP - SP

PIS/PASEP: 123.40204.80.3

Estrangeiro

Ano Chegada:

Condição:

Nr. Carteira RNE:

Validade:

Nr/Serie Ct. Trab.:

Expedição:

Histórico Contratual

Data Inclusão: 24/04/2014

Hora Inclusão: 09:49

Nr. Ficha Registro: 000012982

Data Admissão: 29/04/2014

Cargo: 239 VIG COND VEIC MOTI

Salário/Cpl. Sal. 1.145,5900 0,0000

Período Pagto: M - Mensal

% Insalubridade: 0,00

% Periculosidade: 0,00

Jornada Trabalho: 08:00 às 12:00- 13:00 às 18:00

DSR: Domingo

Data Desligamento: 27/09/2017

Data Final do Aviso: 05/11/2017

Escala: 0001 - ESCALA EMBRASE MANHA-8/18

Local: 1.1.2.2.2.001 - Operacional Segurança sp

Alterações

| Filiais | | Alteração | Empresa | Filial | Nome Filial | Novo Cadastro | Ficha nº |
|---------|--|------------|---------|--------|----------------------|---------------|----------|
| | | 29/04/2014 | 0001 | 0001 | EMBRASE SEGURANÇA SP | 12982 | 53787 |

| Férias | | | | | | |
|----------------|-------------|---------------|--------------|------------------|--------------------|-----------------|
| Início Período | Fim Período | Saldo | Dias Direito | Dias Afastamento | Situação | |
| 29/04/2017 | 27/09/2017 | 0,00 | 15,00 | 0,00 | 2 Quitado Rescisão | |
| 29/04/2016 | 28/04/2017 | 0,00 | 30,00 | 1,00 | 2 Quitado Rescisão | |
| 29/04/2015 | 28/04/2016 | 0,00 | 30,00 | 0,00 | 1 Quitado Normal | |
| | | Início Férias | Fim Férias | Dias Férias | Dias Abono | Tipo das Férias |
| | | 19/08/2016 | 17/09/2016 | 30,00 | 0,00 | N Normais |
| 29/04/2014 | 28/04/2015 | 0,00 | 30,00 | 0,00 | 1 Quitado Normal | |
| | | Início Férias | Fim Férias | Dias Férias | Dias Abono | Tipo das Férias |
| | | 28/09/2015 | 27/10/2015 | 30,00 | 0,00 | N Normais |

| Cargos | | | | | | | |
|------------|-----------------|-------|---------------------|--------|-----|--------|----------|
| Alteração | Estrutura | Cargo | Descrição | CBO2 | CBO | Motivo | |
| 01/06/2016 | 001 Embrase Seg | 609 | VIGILANTE LIDER XII | 517330 | | 003 | Promoção |
| 29/04/2014 | 001 Embrase Seg | 239 | VIG COND VEIC MOTI | 517330 | | 001 | Admissão |

| Locais | |
|------------|--|
| Alteração | : 29/04/2014 |
| Novo Local | : 1.1.2.2.2.001 - Operacional Segurança sp |

| Escala Horária | | | |
|----------------|--------------------------------|---------------|----------|
| Alteração | Escala/Horário Base | Hor. Semanais | Hor. DSR |
| 29/04/2014 | 0001 ESCALA EMBRASE MANHA-8/18 | 44:00 | 07:20 |

| Salários | | | | | | | | | | |
|------------|------------|-------------|--------------|--------------|-----------|----------|-------|-----------|---|----------|
| Alteração | Salário | Complemento | % T. Salário | Motivo | Estrutura | Classe | Nível | % Aumento | | |
| 01/01/2017 | 1.446,4000 | 0,0000 | 100,00 | 1 Mensalista | 002 | Dissídio | 001 | 609 | 1 | 6,99966 |
| 01/06/2016 | 1.351,7800 | 0,0000 | 100,00 | 1 Mensalista | 003 | Promoção | 001 | 609 | 1 | 0,00000 |
| 01/01/2016 | 1.351,7800 | 0,0000 | 0,00 | 1 Mensalista | 002 | Dissídio | 001 | 226 | 1 | 10,96991 |



Assinado eletronicamente por: LUIZ FABIANO HERNANDES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:37:12 - dc4272a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080116360021400000112961039>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422 ID. dc4272a - Pág. 1
 Número do documento: 18080116360021400000112961039

Registro de Empregados

Portaria 41 MTE, de 28/03/2007 DOU 30/03/2007

31/07/2018
13:19Ficha.: **12982****12982 - VALTER AVELINO PEREIRA**

| | | | | | | | | | | |
|------------|------------|--------|------|--------------|-----|----------|-----|-----|---|---------|
| 01/01/2015 | 1.218,1500 | 0,0000 | 0,00 | 1 Mensalista | 002 | Dissídio | 001 | 226 | 1 | 6,33385 |
| 29/04/2014 | 1.145,5900 | 0,0000 | 0,00 | 1 Mensalista | 001 | Admissão | 001 | 226 | 1 | 0,00000 |

Afastamentos

| Início | Final | Situação | Descrição |
|------------|------------|----------|----------------|
| 27/09/2017 | 00/00/0000 | 07 | Demitido |
| 06/01/2017 | 06/01/2017 | 00 | Atestado Óbito |
| 19/08/2016 | 17/09/2016 | 02 | Férias |
| 28/09/2015 | 27/10/2015 | 02 | Férias |

Contribuições Sindicais

| Sindicato | Nome | Competência | Contribuição |
|-----------|--------------------------------|-------------|--------------|
| 0012 | SIND TRAB EMP SEG VIG BARUERI | 03/2017 | 48,21 |
| 0012 | SIND TRAB EMP SEG VIG BARUERI | 03/2016 | 45,06 |
| 0012 | SIND TRAB EMP SEG VIG BARUERI | 03/2015 | 40,61 |
| 0001 | SINDICATO DOS VIG DE SÃO PAULO | 05/2014 | 38,19 |

Anotações Gerais

| Data | Tipo | Descrição | Empresa | Tipo | Cadastro | Responsável |
|------------|------|-----------|---------|------|----------|-------------|
| 27/09/2017 | 001 | PENSAO | 0000 | 0 | 0 | |

Data do último dia efetivamente trabalhado: 27/09/2017 (IN SRT N°15 de 14/07/2010)



| Demonstrativo de Pagamento de Salário | | | | | |
|---|--------------------------|---------------------|--------------------------|----------------------|--------------------|
| EMPRESA | | | | MES/ANO | |
| 1 - EMBRASE EMP BRAS SEG VIGILANCIA LTDA | | | | 04 / 2014 | |
| LOCAL | | | Operacional Segurança sp | | |
| CADASTRO | NOME | DATA ADMISSÃO | | | |
| 12982 | VALTER AVELINO PEREIRA | 29/04/2014 | | | |
| Cargo: VIGILANTE LIDER XII | | | | | |
| CÓD. | DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA | VENCIMENTOS | DESCONTOS | |
| 085 | Periculosidade (R/V) | | 22,91 | | |
| 163 | Troco Mês | | 0,09 | | |
| 288 | Seguro de Vida | | | 8,00 | |
| 300 | FGTS | 8,00 | 8,55 | | |
| 302 | INSS | 8,00 | | 8,55 | |
| 400 | Dias Normais | 2,00 | 76,37 | | |
| 483 | Gratificação Função | 10,00 | 7,64 | | |
| 684 | Assistencial Sindicato 1 | 1,00 | | 11,46 | |
|  | | | | | |
| SALÁRIO BASE | | SALÁRIO CONTR. INSS | FAIXA IRRF | TOTAL DE VENCIMENTOS | TOTAL DE DESCONTOS |
| 1.145,59 | | 106,92 | 0,00 | 107,01 | 28,01 |
| BASE CÁLC. FGTS | | FGTS DO MÊS | BASE CÁLCULO IRRF | | VALOR LÍQUIDO |
| 106,92 | | 8,55 | 106,92 | | 79,00 |



| Demonstrativo de Pagamento de Salário | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--|--------------------------|------------------------|----------------------|--------------------|--------------|---------------------|------------|----------------------|--------------------|----------|----------|------|----------|--------|-----------------|-------------|-------------------|---------------|--|----------|--------|----------|----------|--|
| EMPRESA | | | | MES/ANO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1 - EMBRASE EMP BRAS SEG VIGILANCIA LTDA | | LOCAL | | 05 / 2014 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| CADASTRO | | NOME | | DATA ADMISSÃO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 12982 | | VALTER AVELINO PEREIRA | | 29/04/2014 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Cargo: VIGILANTE LIDER XII | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| CÓD. | DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA | VENCIMENTOS | DESCONTOS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 040 | Horas Extras c/ 60% | 37,48 | 405,98 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 053 | F.Trab | 12,00 | 162,47 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 060 | Adicional Noturno | 112,00 | 151,63 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 067 | DSR Reflexo Ad Noturno | 5,00 | 64,57 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 163 | Troco Mês | | 0,44 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 165 | Troco Mês Anterior | | | 0,09 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 284 | Contribuição Sindical | 1,00 | | 38,19 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 288 | Seguro de Vida | | | 8,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 290 | Vale Transporte 6% | 6,00 | | 68,74 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 300 | FGTS | 8,00 | 214,55 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 302 | INSS | 11,00 | | 295,01 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 400 | Dias Normais | 30,00 | 1.145,59 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 483 | Gratificação Função | 10,00 | 114,56 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 521 | Plano Medico Green Line | 21,00 | | 68,54 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 589 | Adicional DSR | 5,00 | 109,32 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 629 | Hora Noturna Reduzida | 16,00 | 184,13 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 653 | Desc Vale Ref/Alim. | 21,00 | | 55,34 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 684 | Assistencial Sindicato 1 | 1,00 | | 11,46 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 687 | Periculosidade Cargo | | 343,68 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <table border="1"> <tr> <td>SALÁRIO BASE</td> <td>SALÁRIO CONTR. INSS</td> <td>FAIXA IRRF</td> <td>TOTAL DE VENCIMENTOS</td> <td>TOTAL DE DESCONTOS</td> </tr> <tr> <td>1.145,59</td> <td>2.681,93</td> <td>0,00</td> <td>2.682,37</td> <td>545,37</td> </tr> <tr> <td>BASE CÁLC. FGTS</td> <td>FGTS DO MÊS</td> <td>BASE CÁLCULO IRRF</td> <td colspan="2">VALOR LÍQUIDO</td> </tr> <tr> <td>2.681,93</td> <td>214,55</td> <td>2.681,93</td> <td colspan="2">2.137,00</td> </tr> </table> | | | | | SALÁRIO BASE | SALÁRIO CONTR. INSS | FAIXA IRRF | TOTAL DE VENCIMENTOS | TOTAL DE DESCONTOS | 1.145,59 | 2.681,93 | 0,00 | 2.682,37 | 545,37 | BASE CÁLC. FGTS | FGTS DO MÊS | BASE CÁLCULO IRRF | VALOR LÍQUIDO | | 2.681,93 | 214,55 | 2.681,93 | 2.137,00 | |
| SALÁRIO BASE | SALÁRIO CONTR. INSS | FAIXA IRRF | TOTAL DE VENCIMENTOS | TOTAL DE DESCONTOS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1.145,59 | 2.681,93 | 0,00 | 2.682,37 | 545,37 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| BASE CÁLC. FGTS | FGTS DO MÊS | BASE CÁLCULO IRRF | VALOR LÍQUIDO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2.681,93 | 214,55 | 2.681,93 | 2.137,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |



| Demonstrativo de Pagamento de Salário | | | | | |
|--|--------------------------|------------------------|-------------------|----------------------|--------------------|
| EMPRESA | | | | MES/ANO | |
| 1 - EMBRASE EMP BRAS SEG VIGILANCIA LTDA | | LOCAL | | 06 / 2014 | |
| CADASTRO | | NOME | | DATA ADMISSÃO | |
| 12982 | | VALTER AVELINO PEREIRA | | 29/04/2014 | |
| Cargo: VIGILANTE LIDER XII | | | | | |
| CÓD. | DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA | VENCIMENTOS | DESCONTOS | |
| 040 | Horas Extras c/ 60% | 49,00 | 530,72 | | |
| 053 | F.Trab | 12,00 | 162,47 | | |
| 060 | Adicional Noturno | 147,00 | 199,02 | | |
| 067 | DSR Reflexo Ad Noturno | 6,00 | 110,17 | | |
| 163 | Troco Mês | | 0,87 | | |
| 165 | Troco Mês Anterior | | | 0,44 | |
| 288 | Seguro de Vida | | | 8,00 | |
| 290 | Vale Transporte 6% | 6,00 | | 68,74 | |
| 300 | FGTS | 8,00 | 241,69 | | |
| 302 | INSS | 11,00 | | 332,32 | |
| 304 | IRRF | 1,00 | | 13,85 | |
| 400 | Dias Normais | 30,00 | 1.145,59 | | |
| 483 | Gratificação Função | 10,00 | 114,56 | | |
| 521 | Plano Medico Green Line | 20,00 | | 68,54 | |
| 589 | Adicional DSR | 6,00 | 173,30 | | |
| 629 | Hora Noturna Reduzida | 21,00 | 241,67 | | |
| 653 | Desc Vale Ref/Alim. | 20,00 | | 52,70 | |
| 684 | Assistencial Sindicato 1 | 1,00 | | 11,46 | |
| 687 | Periculosidade Cargo | | 343,68 | | |
| SALÁRIO BASE | | SALÁRIO CONTR. INSS | FAIXA IRRF | TOTAL DE VENCIMENTOS | TOTAL DE DESCONTOS |
| 1.145,59 | | 3.021,18 | 1,00 | 3.022,05 | 556,05 |
| BASE CÁLC. FGTS | | FGTS DO MÊS | BASE CÁLCULO IRRF | | VALOR LÍQUIDO |
| 3.021,18 | | 241,69 | 3.021,18 | | 2.466,00 |



| Demonstrativo de Pagamento de Salário | | | | | |
|--|--------------------------|------------------------|-------------------|----------------------|--------------------|
| EMPRESA | | | | MES/ANO | |
| 1 - EMBRASE EMP BRAS SEG VIGILANCIA LTDA | | LOCAL | | 07 / 2014 | |
| CADASTRO | | NOME | | DATA ADMISSÃO | |
| 12982 | | VALTER AVELINO PEREIRA | | 29/04/2014 | |
| Cargo: VIGILANTE LIDER XII | | | | | |
| CÓD. | DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA | VENCIMENTOS | DESCONTOS | |
| 040 | Horas Extras c/ 60% | 25,00 | 291,61 | | |
| 053 | F.Trab | 24,00 | 349,93 | | |
| 060 | Adicional Noturno | 140,00 | 204,12 | | |
| 067 | DSR Reflexo Ad Noturno | 5,00 | 80,71 | | |
| 163 | Troco Mês | | 0,67 | | |
| 165 | Troco Mês Anterior | | | 0,87 | |
| 288 | Seguro de Vida | | | 8,00 | |
| 290 | Vale Transporte 6% | 6,00 | | 68,74 | |
| 300 | FGTS | 8,00 | 232,11 | | |
| 302 | INSS | 11,00 | | 319,15 | |
| 400 | Dias Normais | 30,00 | 1.145,59 | | |
| 484 | Gratificação Função | 10,00 | 114,56 | | |
| 521 | Plano Medico Green Line | 21,00 | | 68,54 | |
| 589 | Adicional DSR | 5,00 | 123,37 | | |
| 629 | Hora Noturna Reduzida | 20,00 | 247,86 | | |
| 653 | Desc Vale Ref/Alim. | 21,00 | | 55,34 | |
| 684 | Assistencial Sindicato 1 | 1,00 | | 11,46 | |
| 687 | Periculosidade Cargo | | 343,68 | | |
| SALÁRIO BASE | | SALÁRIO CONTR. INSS | FAIXA IRRF | TOTAL DE VENCIMENTOS | TOTAL DE DESCONTOS |
| 1.145,59 | | 2.901,43 | 0,00 | 2.902,10 | 532,10 |
| BASE CÁLC. FGTS | | FGTS DO MÊS | BASE CÁLCULO IRRF | | VALOR LÍQUIDO |
| 2.901,43 | | 232,11 | 2.901,43 | | 2.370,00 |



| Demonstrativo de Pagamento de Salário | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--|--------------------------|------------------------|----------------------|--------------------|--------------|---------------------|------------|----------------------|--------------------|----------|----------|------|----------|--------|-----------------|-------------|-------------------|--|---------------|----------|--------|----------|--|----------|
| EMPRESA | | | | MES/ANO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1 - EMBRASE EMP BRAS SEG VIGILANCIA LTDA | | LOCAL | | 08 / 2014 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| CADASTRO | | NOME | | DATA ADMISSÃO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 12982 | | VALTER AVELINO PEREIRA | | 29/04/2014 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Cargo: VIGILANTE LIDER XII | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| CÓD. | DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA | VENCIMENTOS | DESCONTOS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 040 | Horas Extras c/ 60% | 61,00 | 711,52 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 060 | Adicional Noturno | 147,00 | 214,33 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 067 | DSR Reflexo Ad Noturno | 5,00 | 84,75 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 163 | Troco Mês | | 0,06 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 165 | Troco Mês Anterior | | | 0,67 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 288 | Seguro de Vida | | | 8,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 290 | Vale Transporte 6% | 6,00 | | 68,74 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 300 | FGTS | 8,00 | 240,92 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 302 | INSS | 11,00 | | 331,26 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 304 | IRRF | 1,00 | | 13,21 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 400 | Dias Normais | 30,00 | 1.145,59 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 484 | Gratificação Função | 10,00 | 114,56 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 521 | Plano Medico Green Line | 20,00 | | 68,54 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 589 | Adicional DSR | 5,00 | 136,83 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 629 | Hora Noturna Reduzida | 21,00 | 260,26 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 653 | Desc Vale Ref/Alim. | 20,00 | | 52,70 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 684 | Assistencial Sindicato 1 | 1,00 | | 11,46 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 687 | Periculosidade Cargo | | 343,68 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <table border="1"> <tr> <td>SALÁRIO BASE</td> <td>SALÁRIO CONTR. INSS</td> <td>FAIXA IRRF</td> <td>TOTAL DE VENCIMENTOS</td> <td>TOTAL DE DESCONTOS</td> </tr> <tr> <td>1.145,59</td> <td>3.011,52</td> <td>1,00</td> <td>3.011,58</td> <td>554,58</td> </tr> <tr> <td>BASE CÁLC. FGTS</td> <td>FGTS DO MÊS</td> <td>BASE CÁLCULO IRRF</td> <td></td> <td>VALOR LÍQUIDO</td> </tr> <tr> <td>3.011,52</td> <td>240,92</td> <td>3.011,52</td> <td></td> <td>2.457,00</td> </tr> </table> | | | | | SALÁRIO BASE | SALÁRIO CONTR. INSS | FAIXA IRRF | TOTAL DE VENCIMENTOS | TOTAL DE DESCONTOS | 1.145,59 | 3.011,52 | 1,00 | 3.011,58 | 554,58 | BASE CÁLC. FGTS | FGTS DO MÊS | BASE CÁLCULO IRRF | | VALOR LÍQUIDO | 3.011,52 | 240,92 | 3.011,52 | | 2.457,00 |
| SALÁRIO BASE | SALÁRIO CONTR. INSS | FAIXA IRRF | TOTAL DE VENCIMENTOS | TOTAL DE DESCONTOS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1.145,59 | 3.011,52 | 1,00 | 3.011,58 | 554,58 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| BASE CÁLC. FGTS | FGTS DO MÊS | BASE CÁLCULO IRRF | | VALOR LÍQUIDO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 3.011,52 | 240,92 | 3.011,52 | | 2.457,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |



| Demonstrativo de Pagamento de Salário | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--|--------------------------|------------------------|----------------------|--------------------|--------------|---------------------|------------|----------------------|--------------------|----------|----------|------|----------|--------|-----------------|-------------|-------------------|---------------|--|----------|--------|----------|----------|--|
| EMPRESA | | | | MES/ANO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1 - EMBRASE EMP BRAS SEG VIGILANCIA LTDA | | LOCAL | | 09 / 2014 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| CADASTRO | | NOME | | DATA ADMISSÃO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 12982 | | VALTER AVELINO PEREIRA | | 29/04/2014 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Cargo: VIGILANTE LIDER XII | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| CÓD. | DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA | VENCIMENTOS | DESCONTOS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 040 | Horas Extras c/ 60% | 37,00 | 431,58 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 053 | F.Trab | 12,00 | 174,96 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 060 | Adicional Noturno | 140,00 | 204,12 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 067 | DSR Reflexo Ad Noturno | 4,00 | 64,57 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 163 | Troco Mês | | 0,50 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 165 | Troco Mês Anterior | | | 0,06 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 288 | Seguro de Vida | | | 8,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 290 | Vale Transporte 6% | 6,00 | | 68,74 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 300 | FGTS | 8,00 | 225,61 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 302 | INSS | 11,00 | | 310,22 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 343 | Plenodonto | 20,00 | | 54,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 400 | Dias Normais | 30,00 | 1.145,59 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 484 | Gratificação Função | 10,00 | 114,56 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 521 | Plano Medico Green Line | 20,00 | | 68,54 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 589 | Adicional DSR | 4,00 | 93,31 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 629 | Hora Noturna Reduzida | 20,00 | 247,86 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 653 | Desc Vale Ref/Alim. | 20,00 | | 52,80 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 670 | Descontos Diversos | | | 56,91 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 684 | Assistencial Sindicato 1 | 1,00 | | 11,46 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 687 | Periculosidade Cargo | | 343,68 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <table border="1"> <tr> <td>SALÁRIO BASE</td> <td>SALÁRIO CONTR. INSS</td> <td>FAIXA IRRF</td> <td>TOTAL DE VENCIMENTOS</td> <td>TOTAL DE DESCONTOS</td> </tr> <tr> <td>1.145,59</td> <td>2.820,23</td> <td>0,00</td> <td>2.820,73</td> <td>630,73</td> </tr> <tr> <td>BASE CÁLC. FGTS</td> <td>FGTS DO MÊS</td> <td>BASE CÁLCULO IRRF</td> <td colspan="2">VALOR LÍQUIDO</td> </tr> <tr> <td>2.820,23</td> <td>225,61</td> <td>2.820,23</td> <td colspan="2">2.190,00</td> </tr> </table> | | | | | SALÁRIO BASE | SALÁRIO CONTR. INSS | FAIXA IRRF | TOTAL DE VENCIMENTOS | TOTAL DE DESCONTOS | 1.145,59 | 2.820,23 | 0,00 | 2.820,73 | 630,73 | BASE CÁLC. FGTS | FGTS DO MÊS | BASE CÁLCULO IRRF | VALOR LÍQUIDO | | 2.820,23 | 225,61 | 2.820,23 | 2.190,00 | |
| SALÁRIO BASE | SALÁRIO CONTR. INSS | FAIXA IRRF | TOTAL DE VENCIMENTOS | TOTAL DE DESCONTOS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1.145,59 | 2.820,23 | 0,00 | 2.820,73 | 630,73 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| BASE CÁLC. FGTS | FGTS DO MÊS | BASE CÁLCULO IRRF | VALOR LÍQUIDO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2.820,23 | 225,61 | 2.820,23 | 2.190,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |



| Demonstrativo de Pagamento de Salário | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--|---------------------------|------------------------|----------------------|--------------------|--------------|---------------------|------------|----------------------|--------------------|----------|----------|------|----------|--------|-----------------|-------------|-------------------|---------------|--|----------|--------|----------|----------|--|
| EMPRESA | | | | MES/ANO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1 - EMBRASE EMP BRAS SEG VIGILANCIA LTDA | | LOCAL | | 10 / 2014 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| CADASTRO | | NOME | | DATA ADMISSÃO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 12982 | | VALTER AVELINO PEREIRA | | 29/04/2014 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Cargo: VIGILANTE LIDER XII | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| CÓD. | DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA | VENCIMENTOS | DESCONTOS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 040 | Horas Extras c/ 60% | 32,53 | 372,25 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 053 | F.Trab | 12,00 | 171,63 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 060 | Adicional Noturno | 133,00 | 190,22 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 067 | DSR Reflexo Ad Noturno | 4,00 | 59,07 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 163 | Troco Mês | | 0,44 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 165 | Troco Mês Anterior | | | 0,50 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 288 | Seguro de Vida | | | 8,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 290 | Vale Transporte 6% | 6,00 | | 68,74 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 300 | FGTS | 8,00 | 208,13 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 302 | INSS | 11,00 | | 286,17 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 343 | Plenodonto | 19,00 | | 62,50 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 400 | Dias Normais | 30,00 | 1.145,59 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 402 | Falta Injustificada | 1,00 | | 38,19 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 417 | DSR Faltas | 1,00 | | 38,19 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 484 | Gratificação Função | 10,00 | 106,92 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 521 | Plano Medico Green Line | 19,00 | | 68,54 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 589 | Adicional DSR | 4,00 | 80,57 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 629 | Hora Noturna Reduzida | 19,00 | 230,99 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 653 | Desc Vale Ref/Alim. | 19,00 | | 50,16 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 687 | Periculosidade Cargo | | 320,77 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 757 | Assistencial Sindicato 12 | | | 11,46 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <table border="1"> <tr> <td>SALÁRIO BASE</td> <td>SALÁRIO CONTR. INSS</td> <td>FAIXA IRRF</td> <td>TOTAL DE VENCIMENTOS</td> <td>TOTAL DE DESCONTOS</td> </tr> <tr> <td>1.145,59</td> <td>2.601,63</td> <td>0,00</td> <td>2.678,45</td> <td>632,45</td> </tr> <tr> <td>BASE CÁLC. FGTS</td> <td>FGTS DO MÊS</td> <td>BASE CÁLCULO IRRF</td> <td colspan="2">VALOR LÍQUIDO</td> </tr> <tr> <td>2.601,63</td> <td>208,13</td> <td>2.601,63</td> <td colspan="2">2.046,00</td> </tr> </table> | | | | | SALÁRIO BASE | SALÁRIO CONTR. INSS | FAIXA IRRF | TOTAL DE VENCIMENTOS | TOTAL DE DESCONTOS | 1.145,59 | 2.601,63 | 0,00 | 2.678,45 | 632,45 | BASE CÁLC. FGTS | FGTS DO MÊS | BASE CÁLCULO IRRF | VALOR LÍQUIDO | | 2.601,63 | 208,13 | 2.601,63 | 2.046,00 | |
| SALÁRIO BASE | SALÁRIO CONTR. INSS | FAIXA IRRF | TOTAL DE VENCIMENTOS | TOTAL DE DESCONTOS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1.145,59 | 2.601,63 | 0,00 | 2.678,45 | 632,45 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| BASE CÁLC. FGTS | FGTS DO MÊS | BASE CÁLCULO IRRF | VALOR LÍQUIDO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2.601,63 | 208,13 | 2.601,63 | 2.046,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Parabéns! Feliz Aniversário em 28 / 11 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |



| Demonstrativo de Pagamento de Salário | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--|---------------------------|--------------------------|----------------------|--------------------|--------------|---------------------|------------|----------------------|--------------------|----------|----------|------|----------|--------|-----------------|-------------|-------------------|---------------|--|----------|--------|----------|----------|--|
| EMPRESA | | | | MES/ANO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1 - EMBRASE EMP BRAS SEG VIGILANCIA LTDA | | Operacional Segurança sp | | 11 / 2014 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| CADASTRO | | NOME | | DATA ADMISSÃO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 12982 | | VALTER AVELINO PEREIRA | | 29/04/2014 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Cargo: VIGILANTE LIDER XII | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| CÓD. | DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA | VENCIMENTOS | DESCONTOS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 040 | Horas Extras c/ 60% | 24,70 | 274,39 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 060 | Adicional Noturno | 112,00 | 159,84 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 067 | DSR Reflexo Ad Noturno | 7,00 | 102,19 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 163 | Troco Mês | | 0,97 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 165 | Troco Mês Anterior | | | 0,44 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 288 | Seguro de Vida | | | 8,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 290 | Vale Transporte 6% | 6,00 | | 68,74 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 300 | FGTS | 8,00 | 181,20 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 302 | INSS | 11,00 | | 249,16 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 343 | Plenodonto | 16,00 | | 62,50 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 400 | Dias Normais | 27,00 | 1.031,03 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 401 | Dias Atestado Medico | 3,00 | 114,56 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 402 | Falta Injustificada | 1,00 | | 38,19 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 417 | DSR Faltas | 1,00 | | 38,19 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 484 | Gratificação Função | 10,00 | 95,47 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 521 | Plano Medico Green Line | 16,00 | | 68,54 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 589 | Adicional DSR | 7,00 | 83,51 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 629 | Hora Noturna Reduzida | 16,00 | 194,10 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 653 | Desc Vale Ref/Alim. | 16,00 | | 42,24 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 687 | Periculosidade Cargo | | 286,40 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 757 | Assistencial Sindicato 12 | | | 11,46 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <table border="1"> <tr> <td>SALÁRIO BASE</td> <td>SALÁRIO CONTR. INSS</td> <td>FAIXA IRRF</td> <td>TOTAL DE VENCIMENTOS</td> <td>TOTAL DE DESCONTOS</td> </tr> <tr> <td>1.145,59</td> <td>2.265,11</td> <td>0,00</td> <td>2.342,46</td> <td>587,46</td> </tr> <tr> <td>BASE CÁLC. FGTS</td> <td>FGTS DO MÊS</td> <td>BASE CÁLCULO IRRF</td> <td colspan="2">VALOR LÍQUIDO</td> </tr> <tr> <td>2.265,11</td> <td>181,20</td> <td>2.265,11</td> <td colspan="2">1.755,00</td> </tr> </table> | | | | | SALÁRIO BASE | SALÁRIO CONTR. INSS | FAIXA IRRF | TOTAL DE VENCIMENTOS | TOTAL DE DESCONTOS | 1.145,59 | 2.265,11 | 0,00 | 2.342,46 | 587,46 | BASE CÁLC. FGTS | FGTS DO MÊS | BASE CÁLCULO IRRF | VALOR LÍQUIDO | | 2.265,11 | 181,20 | 2.265,11 | 1.755,00 | |
| SALÁRIO BASE | SALÁRIO CONTR. INSS | FAIXA IRRF | TOTAL DE VENCIMENTOS | TOTAL DE DESCONTOS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1.145,59 | 2.265,11 | 0,00 | 2.342,46 | 587,46 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| BASE CÁLC. FGTS | FGTS DO MÊS | BASE CÁLCULO IRRF | VALOR LÍQUIDO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2.265,11 | 181,20 | 2.265,11 | 1.755,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |



| Demonstrativo de Pagamento de Salário | | | | | |
|--|---------------------------|------------------------|-------------------|----------------------|--------------------|
| EMPRESA | | | | MES/ANO | |
| 1 - EMBRASE EMP BRAS SEG VIGILANCIA LTDA | | LOCAL | | 12 / 2014 | |
| Operacional Segurança sp | | | | | |
| CADASTRO | | NOME | | | |
| 12982 | | VALTER AVELINO PEREIRA | | | |
| Cargo: VIGILANTE LIDER XII | | DATA ADMISSÃO | | | |
| | | 29/04/2014 | | | |
| CÓD. | DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA | VENCIMENTOS | DESCONTOS | |
| 040 | Horas Extras c/ 60% | 49,00 | 571,55 | | |
| 060 | Adicional Noturno | 140,00 | 204,12 | | |
| 067 | DSR Reflexo Ad Noturno | 5,00 | 80,71 | | |
| 082 | Reembolso de Faltas | 1,00 | 38,19 | | |
| 089 | Reembolso Vale Transporte | | 12,50 | | |
| 101 | Reemb DSR Falta | 1,00 | 38,19 | | |
| 163 | Troco Mês | | 0,97 | | |
| 165 | Troco Mês Anterior | | | 0,97 | |
| 265 | Dif. H.E. 60% | 9,45 | 110,23 | | |
| 288 | Seguro de Vida | | | 8,00 | |
| 290 | Vale Transporte 6% | 6,00 | | 68,74 | |
| 300 | FGTS | 8,00 | 244,30 | | |
| 302 | INSS | 11,00 | | 335,91 | |
| 304 | IRRF | 1,00 | | 16,03 | |
| 343 | Plenodonto | 21,00 | | 62,50 | |
| 400 | Dias Normais | 30,00 | 1.145,59 | | |
| 484 | Gratificação Função | 10,00 | 114,56 | | |
| 521 | Plano Medico Green Line | 21,00 | | 68,54 | |
| 589 | Adicional DSR | 5,00 | 109,91 | | |
| 590 | Adic Not M/A | | 10,21 | | |
| 628 | Diferença DSR | | 26,57 | | |
| 629 | Hora Noturna Reduzida | 20,00 | 247,86 | | |
| 635 | Desc Adiant Pago | | | 260,28 | |
| 653 | Desc Vale Ref/Alim. | 21,00 | | 52,80 | |
| 655 | Reemb Refeição (Ant) | | 12,00 | | |
| 665 | Reemb H Not Reduz(valor) | | 12,39 | | |
| 687 | Periculosidade Cargo | | 343,68 | | |
| 757 | Assistencial Sindicato 12 | | | 11,46 | |
| SALÁRIO BASE | | SALÁRIO CONTR. INSS | FAIXA IRRF | TOTAL DE VENCIMENTOS | TOTAL DE DESCONTOS |
| 1.145,59 | | 3.053,76 | 1,00 | 3.079,23 | 885,23 |
| BASE CÁLC. FGTS | | FGTS DO MÊS | BASE CÁLCULO IRRF | | VALOR LÍQUIDO |
| 3.053,76 | | 244,30 | 3.053,76 | | 2.194,00 |



| Demonstrativo de Pagamento de Salário | | | | MÊS/ANO | |
|--|---------------------------|--------------------------|-------------------|----------------------|--------------------|
| EMPRESA | | | | 01 / 2015 | |
| LOCAL | | | | | |
| 1 - EMBRASE EMP BRAS SEG VIGILANCIA LTDA | | Operacional Segurança sp | | | |
| CADASTRO | | NOME | | DATA ADMISSÃO | |
| 12982 | | VALTER AVELINO PEREIRA | | 29/04/2014 | |
| Cargo: VIGILANTE LIDER XII | | | | | |
| CÓD. | DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA | VENCIMENTOS | DESCONTOS | |
| 040 | Horas Extras c/ 60% | 61,00 | 756,58 | | |
| 060 | Adicional Noturno | 147,00 | 227,90 | | |
| 067 | DSR Reflexo Ad Noturno | 5,00 | 90,12 | | |
| 163 | Troco Mês | | 0,33 | | |
| 165 | Troco Mês Anterior | | | 0,97 | |
| 288 | Seguro de Vida | | | 8,00 | |
| 290 | Vale Transporte 6% | 6,00 | | 73,09 | |
| 300 | FGTS | 8,00 | 256,18 | | |
| 302 | INSS | 11,00 | | 352,24 | |
| 304 | IRRF | 1,00 | | 25,94 | |
| 343 | Plenodonto | 21,00 | | 62,50 | |
| 400 | Dias Normais | 30,00 | 1.218,15 | | |
| 484 | Gratificação Função | 10,00 | 121,82 | | |
| 521 | Plano Medico Green Line | 21,00 | | 72,88 | |
| 589 | Adicional DSR | 5,00 | 145,50 | | |
| 629 | Hora Noturna Reduzida | 21,00 | 276,74 | | |
| 653 | Desc Vale Ref/Alim. | 21,00 | | 66,78 | |
| 687 | Periculosidade Cargo | | 365,44 | | |
| 757 | Assistencial Sindicato 12 | | | 12,18 | |
| SALÁRIO BASE | | SALÁRIO CONTR. INSS | FAIXA IRRF | TOTAL DE VENCIMENTOS | TOTAL DE DESCONTOS |
| 1.218,15 | | 3.202,25 | 1,00 | 3.202,58 | 674,58 |
| BASE CÁLC. FGTS | | FGTS DO MÊS | BASE CÁLCULO IRRF | VALOR LÍQUIDO | |
| 3.202,25 | | 256,18 | 3.202,25 | 2.528,00 | |



| Demonstrativo de Pagamento de Salário | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--|---------------------------|--------------------------|----------------------|--------------------|--------------|---------------------|------------|----------------------|--------------------|----------|----------|------|----------|--------|-----------------|-------------|-------------------|---------------|--|----------|--------|----------|----------|--|
| EMPRESA | | | | MES/ANO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1 - EMBRASE EMP BRAS SEG VIGILANCIA LTDA | | Operacional Segurança sp | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| CADASTRO | | NOME | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 12982 | | VALTER AVELINO PEREIRA | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Cargo: VIGILANTE LIDER XII | | DATA ADMISSÃO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | 29/04/2014 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| CÓD. | DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA | VENCIMENTOS | DESCONTOS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 040 | Horas Extras c/ 60% | 62,25 | 772,09 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 060 | Adicional Noturno | 133,00 | 206,20 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 067 | DSR Reflexo Ad Noturno | 4,00 | 70,66 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 163 | Troco Mês | | 0,98 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 165 | Troco Mês Anterior | | | 0,33 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 288 | Seguro de Vida | | | 8,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 290 | Vale Transporte 6% | 6,00 | | 73,09 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 300 | FGTS | 8,00 | 250,67 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 302 | INSS | 11,00 | | 344,67 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 304 | IRRF | 1,00 | | 21,34 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 343 | Plenodonto | 18,00 | | 62,50 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 400 | Dias Normais | 30,00 | 1.218,15 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 484 | Gratificação Função | 10,00 | 121,82 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 521 | Plano Medico Green Line | 18,00 | | 72,88 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 589 | Adicional DSR | 4,00 | 128,68 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 629 | Hora Noturna Reduzida | 19,00 | 250,39 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 653 | Desc Vale Ref/Alim. | 18,00 | | 60,42 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 687 | Periculosidade Cargo | | 365,44 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 757 | Assistencial Sindicato 12 | | | 12,18 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <table border="1"> <tr> <td>SALÁRIO BASE</td> <td>SALÁRIO CONTR. INSS</td> <td>FAIXA IRRF</td> <td>TOTAL DE VENCIMENTOS</td> <td>TOTAL DE DESCONTOS</td> </tr> <tr> <td>1.218,15</td> <td>3.133,43</td> <td>1,00</td> <td>3.134,41</td> <td>655,41</td> </tr> <tr> <td>BASE CÁLC. FGTS</td> <td>FGTS DO MÊS</td> <td>BASE CÁLCULO IRRF</td> <td colspan="2">VALOR LÍQUIDO</td> </tr> <tr> <td>3.133,43</td> <td>250,67</td> <td>3.133,43</td> <td colspan="2">2.479,00</td> </tr> </table> | | | | | SALÁRIO BASE | SALÁRIO CONTR. INSS | FAIXA IRRF | TOTAL DE VENCIMENTOS | TOTAL DE DESCONTOS | 1.218,15 | 3.133,43 | 1,00 | 3.134,41 | 655,41 | BASE CÁLC. FGTS | FGTS DO MÊS | BASE CÁLCULO IRRF | VALOR LÍQUIDO | | 3.133,43 | 250,67 | 3.133,43 | 2.479,00 | |
| SALÁRIO BASE | SALÁRIO CONTR. INSS | FAIXA IRRF | TOTAL DE VENCIMENTOS | TOTAL DE DESCONTOS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1.218,15 | 3.133,43 | 1,00 | 3.134,41 | 655,41 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| BASE CÁLC. FGTS | FGTS DO MÊS | BASE CÁLCULO IRRF | VALOR LÍQUIDO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 3.133,43 | 250,67 | 3.133,43 | 2.479,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |



| Demonstrativo de Pagamento de Salário | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--|---------------------------|------------------------|----------------------|--------------------|--------------|---------------------|------------|----------------------|--------------------|----------|----------|------|----------|--------|-----------------|-------------|-------------------|---------------|--|----------|--------|----------|----------|--|
| EMPRESA | | | | MES/ANO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1 - EMBRASE EMP BRAS SEG VIGILANCIA LTDA | | LOCAL | | 03 / 2015 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| CADASTRO | | NOME | | DATA ADMISSÃO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 12982 | | VALTER AVELINO PEREIRA | | 29/04/2014 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Cargo: VIGILANTE LIDER XII | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| CÓD. | DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA | VENCIMENTOS | DESCONTOS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 040 | Horas Extras c/ 60% | 40,00 | 496,12 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 060 | Adicional Noturno | 112,00 | 173,64 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 067 | DSR Reflexo Ad Noturno | 5,00 | 68,66 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 163 | Troco Mês | | 0,53 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 165 | Troco Mês Anterior | | | 0,98 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 284 | Contribuição Sindical | 1,00 | | 40,61 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 288 | Seguro de Vida | | | 8,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 290 | Vale Transporte 6% | 6,00 | | 73,09 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 300 | FGTS | 8,00 | 220,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 302 | INSS | 11,00 | | 302,50 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 343 | Plenodonto | 21,00 | | 62,50 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 400 | Dias Normais | 30,00 | 1.218,15 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 484 | Gratificação Função | 10,00 | 121,82 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 521 | Plano Medico Green Line | 21,00 | | 72,88 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 589 | Adicional DSR | 5,00 | 95,41 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 629 | Hora Noturna Reduzida | 16,00 | 210,85 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 653 | Desc Vale Ref/Alim. | 21,00 | | 50,88 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 687 | Periculosidade Cargo | | 365,44 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 757 | Assistencial Sindicato 12 | | | 12,18 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <table border="1"> <tr> <td>SALÁRIO BASE</td> <td>SALÁRIO CONTR. INSS</td> <td>FAIXA IRRF</td> <td>TOTAL DE VENCIMENTOS</td> <td>TOTAL DE DESCONTOS</td> </tr> <tr> <td>1.218,15</td> <td>2.750,09</td> <td>0,00</td> <td>2.750,62</td> <td>623,62</td> </tr> <tr> <td>BASE CÁLC. FGTS</td> <td>FGTS DO MÊS</td> <td>BASE CÁLCULO IRRF</td> <td colspan="2">VALOR LÍQUIDO</td> </tr> <tr> <td>2.750,09</td> <td>220,00</td> <td>2.750,09</td> <td colspan="2">2.127,00</td> </tr> </table> | | | | | SALÁRIO BASE | SALÁRIO CONTR. INSS | FAIXA IRRF | TOTAL DE VENCIMENTOS | TOTAL DE DESCONTOS | 1.218,15 | 2.750,09 | 0,00 | 2.750,62 | 623,62 | BASE CÁLC. FGTS | FGTS DO MÊS | BASE CÁLCULO IRRF | VALOR LÍQUIDO | | 2.750,09 | 220,00 | 2.750,09 | 2.127,00 | |
| SALÁRIO BASE | SALÁRIO CONTR. INSS | FAIXA IRRF | TOTAL DE VENCIMENTOS | TOTAL DE DESCONTOS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1.218,15 | 2.750,09 | 0,00 | 2.750,62 | 623,62 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| BASE CÁLC. FGTS | FGTS DO MÊS | BASE CÁLCULO IRRF | VALOR LÍQUIDO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2.750,09 | 220,00 | 2.750,09 | 2.127,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |



| Demonstrativo de Pagamento de Salário | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--|---------------------------|------------------------|----------------------|--------------------|--------------|---------------------|------------|----------------------|--------------------|----------|----------|------|----------|--------|-----------------|-------------|-------------------|--|---------------|----------|--------|----------|--|----------|
| EMPRESA | | | | MES/ANO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1 - EMBRASE EMP BRAS SEG VIGILANCIA LTDA | | LOCAL | | 04 / 2015 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| CADASTRO | | NOME | | DATA ADMISSÃO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 12982 | | VALTER AVELINO PEREIRA | | 29/04/2014 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Cargo: VIGILANTE LIDER XII | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| CÓD. | DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA | VENCIMENTOS | DESCONTOS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 040 | Horas Extras c/ 60% | 49,00 | 607,75 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 053 | F.Trab | 12,00 | 186,04 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 060 | Adicional Noturno | 147,00 | 227,90 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 067 | DSR Reflexo Ad Noturno | 6,00 | 117,15 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 163 | Troco Mês | | 0,41 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 165 | Troco Mês Anterior | | | 0,53 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 288 | Seguro de Vida | | | 8,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 290 | Vale Transporte 6% | 6,00 | | 73,09 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 300 | FGTS | 8,00 | 265,55 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 302 | INSS | 11,00 | | 365,13 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 304 | IRRF | 1,00 | | 33,76 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 343 | Plenodonto | 20,00 | | 62,50 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 400 | Dias Normais | 30,00 | 1.218,15 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 484 | Gratificação Função | 10,00 | 121,82 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 521 | Plano Medico Green Line | 20,00 | | 72,88 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 589 | Adicional DSR | 6,00 | 198,45 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 629 | Hora Noturna Reduzida | 21,00 | 276,74 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 653 | Desc Vale Ref/Alim. | 20,00 | | 66,78 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 687 | Periculosidade Cargo | | 365,44 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 757 | Assistencial Sindicato 12 | | | 12,18 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <table border="1"> <tr> <td>SALÁRIO BASE</td> <td>SALÁRIO CONTR. INSS</td> <td>FAIXA IRRF</td> <td>TOTAL DE VENCIMENTOS</td> <td>TOTAL DE DESCONTOS</td> </tr> <tr> <td>1.218,15</td> <td>3.319,44</td> <td>1,00</td> <td>3.319,85</td> <td>694,85</td> </tr> <tr> <td>BASE CÁLC. FGTS</td> <td>FGTS DO MÊS</td> <td>BASE CÁLCULO IRRF</td> <td></td> <td>VALOR LÍQUIDO</td> </tr> <tr> <td>3.319,44</td> <td>265,55</td> <td>3.319,44</td> <td></td> <td>2.625,00</td> </tr> </table> | | | | | SALÁRIO BASE | SALÁRIO CONTR. INSS | FAIXA IRRF | TOTAL DE VENCIMENTOS | TOTAL DE DESCONTOS | 1.218,15 | 3.319,44 | 1,00 | 3.319,85 | 694,85 | BASE CÁLC. FGTS | FGTS DO MÊS | BASE CÁLCULO IRRF | | VALOR LÍQUIDO | 3.319,44 | 265,55 | 3.319,44 | | 2.625,00 |
| SALÁRIO BASE | SALÁRIO CONTR. INSS | FAIXA IRRF | TOTAL DE VENCIMENTOS | TOTAL DE DESCONTOS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1.218,15 | 3.319,44 | 1,00 | 3.319,85 | 694,85 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| BASE CÁLC. FGTS | FGTS DO MÊS | BASE CÁLCULO IRRF | | VALOR LÍQUIDO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 3.319,44 | 265,55 | 3.319,44 | | 2.625,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |



| Demonstrativo de Pagamento de Salário | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--|---------------------------|------------------------|----------------------|--------------------|--------------|---------------------|------------|----------------------|--------------------|----------|----------|------|----------|--------|-----------------|-------------|-------------------|--|---------------|----------|--------|----------|--|----------|
| EMPRESA | | | | MES/ANO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1 - EMBRASE EMP BRAS SEG VIGILANCIA LTDA | | LOCAL | | 05 / 2015 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| CADASTRO | | NOME | | DATA ADMISSÃO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 12982 | | VALTER AVELINO PEREIRA | | 29/04/2014 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Cargo: VIGILANTE LIDER XII | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| CÓD. | DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA | VENCIMENTOS | DESCONTOS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 053 | F.Trab | 12,00 | 175,41 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 060 | Adicional Noturno | 91,00 | 141,08 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 067 | DSR Reflexo Ad Noturno | 6,00 | 69,62 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 163 | Troco Mês | | 0,58 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 165 | Troco Mês Anterior | | | 0,41 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 288 | Seguro de Vida | | | 8,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 290 | Vale Transporte 6% | 6,00 | | 73,09 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 300 | FGTS | 8,00 | 176,59 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 302 | INSS | 9,00 | | 198,67 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 343 | Plenodonto | 15,00 | | 62,50 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 400 | Dias Normais | 24,00 | 974,52 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 401 | Dias Atestado Medico | 6,00 | 243,63 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 484 | Gratificação Função | 10,00 | 97,45 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 521 | Plano Medico Green Line | 15,00 | | 72,88 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 589 | Adicional DSR | 6,00 | 42,10 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 629 | Hora Noturna Reduzida | 13,00 | 171,32 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 653 | Desc Vale Ref/Alim. | 15,00 | | 41,34 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 687 | Periculosidade Cargo | | 292,36 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 757 | Assistencial Sindicato 12 | | | 12,18 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <table border="1"> <tr> <td>SALÁRIO BASE</td> <td>SALÁRIO CONTR. INSS</td> <td>FAIXA IRRF</td> <td>TOTAL DE VENCIMENTOS</td> <td>TOTAL DE DESCONTOS</td> </tr> <tr> <td>1.218,15</td> <td>2.207,49</td> <td>0,00</td> <td>2.208,07</td> <td>469,07</td> </tr> <tr> <td>BASE CÁLC. FGTS</td> <td>FGTS DO MÊS</td> <td>BASE CÁLCULO IRRF</td> <td></td> <td>VALOR LÍQUIDO</td> </tr> <tr> <td>2.207,49</td> <td>176,59</td> <td>2.207,49</td> <td></td> <td>1.739,00</td> </tr> </table> | | | | | SALÁRIO BASE | SALÁRIO CONTR. INSS | FAIXA IRRF | TOTAL DE VENCIMENTOS | TOTAL DE DESCONTOS | 1.218,15 | 2.207,49 | 0,00 | 2.208,07 | 469,07 | BASE CÁLC. FGTS | FGTS DO MÊS | BASE CÁLCULO IRRF | | VALOR LÍQUIDO | 2.207,49 | 176,59 | 2.207,49 | | 1.739,00 |
| SALÁRIO BASE | SALÁRIO CONTR. INSS | FAIXA IRRF | TOTAL DE VENCIMENTOS | TOTAL DE DESCONTOS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1.218,15 | 2.207,49 | 0,00 | 2.208,07 | 469,07 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| BASE CÁLC. FGTS | FGTS DO MÊS | BASE CÁLCULO IRRF | | VALOR LÍQUIDO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2.207,49 | 176,59 | 2.207,49 | | 1.739,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |



| Demonstrativo de Pagamento de Salário | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--|---------------------------|------------------------|----------------------|--------------------|--------------|---------------------|------------|----------------------|--------------------|----------|----------|------|----------|--------|-----------------|-------------|-------------------|--|---------------|----------|--------|----------|--|----------|
| EMPRESA | | | | MES/ANO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1 - EMBRASE EMP BRAS SEG VIGILANCIA LTDA | | LOCAL | | 06 / 2015 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| CADASTRO | | NOME | | DATA ADMISSÃO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 12982 | | VALTER AVELINO PEREIRA | | 29/04/2014 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Cargo: VIGILANTE LIDER XII | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| CÓD. | DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA | VENCIMENTOS | DESCONTOS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 040 | Horas Extras c/ 60% | 44,55 | 542,03 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 053 | F.Trab | 12,00 | 182,50 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 060 | Adicional Noturno | 140,00 | 212,92 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 067 | DSR Reflexo Ad Noturno | 5,00 | 89,26 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 163 | Troco Mês | | 0,37 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 165 | Troco Mês Anterior | | | 0,58 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 288 | Seguro de Vida | | | 8,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 290 | Vale Transporte 6% | 6,00 | | 73,09 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 300 | FGTS | 8,00 | 241,74 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 302 | INSS | 11,00 | | 332,40 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 343 | Plenodonto | 21,00 | | 62,50 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 400 | Dias Normais | 30,00 | 1.218,15 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 402 | Falta Injustificada | 1,00 | | 40,61 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 417 | DSR Faltas | 1,00 | | 40,61 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 484 | Gratificação Função | 10,00 | 113,69 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 521 | Plano Medico Green Line | 21,00 | | 72,88 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 589 | Adicional DSR | 5,00 | 144,91 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 629 | Hora Noturna Reduzida | 20,00 | 258,54 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 653 | Desc Vale Ref/Alim. | 21,00 | | 63,60 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 687 | Periculosidade Cargo | | 341,08 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 757 | Assistencial Sindicato 12 | | | 12,18 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <table border="1"> <tr> <td>SALÁRIO BASE</td> <td>SALÁRIO CONTR. INSS</td> <td>FAIXA IRRF</td> <td>TOTAL DE VENCIMENTOS</td> <td>TOTAL DE DESCONTOS</td> </tr> <tr> <td>1.218,15</td> <td>3.021,86</td> <td>0,00</td> <td>3.103,45</td> <td>706,45</td> </tr> <tr> <td>BASE CÁLC. FGTS</td> <td>FGTS DO MÊS</td> <td>BASE CÁLCULO IRRF</td> <td></td> <td>VALOR LÍQUIDO</td> </tr> <tr> <td>3.021,86</td> <td>241,74</td> <td>3.021,86</td> <td></td> <td>2.397,00</td> </tr> </table> | | | | | SALÁRIO BASE | SALÁRIO CONTR. INSS | FAIXA IRRF | TOTAL DE VENCIMENTOS | TOTAL DE DESCONTOS | 1.218,15 | 3.021,86 | 0,00 | 3.103,45 | 706,45 | BASE CÁLC. FGTS | FGTS DO MÊS | BASE CÁLCULO IRRF | | VALOR LÍQUIDO | 3.021,86 | 241,74 | 3.021,86 | | 2.397,00 |
| SALÁRIO BASE | SALÁRIO CONTR. INSS | FAIXA IRRF | TOTAL DE VENCIMENTOS | TOTAL DE DESCONTOS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1.218,15 | 3.021,86 | 0,00 | 3.103,45 | 706,45 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| BASE CÁLC. FGTS | FGTS DO MÊS | BASE CÁLCULO IRRF | | VALOR LÍQUIDO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 3.021,86 | 241,74 | 3.021,86 | | 2.397,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |



| Demonstrativo de Pagamento de Salário | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--|---------------------------|------------------------|----------------------|--------------------|--------------|---------------------|------------|----------------------|--------------------|----------|----------|------|----------|--------|-----------------|-------------|-------------------|--|---------------|----------|--------|----------|--|----------|
| EMPRESA | | | | MES/ANO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1 - EMBRASE EMP BRAS SEG VIGILANCIA LTDA | | LOCAL | | 07 / 2015 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| CADASTRO | | NOME | | DATA ADMISSÃO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 12982 | | VALTER AVELINO PEREIRA | | 29/04/2014 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Cargo: VIGILANTE LIDER XII | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| CÓD. | DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA | VENCIMENTOS | DESCONTOS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 040 | Horas Extras c/ 60% | 37,00 | 458,91 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 053 | F.Trab | 12,00 | 186,04 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 060 | Adicional Noturno | 140,00 | 217,05 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 067 | DSR Reflexo Ad Noturno | 5,00 | 85,82 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 163 | Troco Mês | | 0,29 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 165 | Troco Mês Anterior | | | 0,37 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 288 | Seguro de Vida | | | 8,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 290 | Vale Transporte 6% | 6,00 | | 73,09 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 300 | FGTS | 8,00 | 243,26 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 302 | INSS | 11,00 | | 334,49 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 343 | Plenodonto | 21,00 | | 62,50 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 358 | Desconto Vale Alimentação | 21,00 | | 63,60 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 400 | Dias Normais | 30,00 | 1.218,15 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 484 | Gratificação Função | 10,00 | 121,82 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 521 | Plano Medico Green Line | 21,00 | | 72,88 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 589 | Adicional DSR | 5,00 | 124,03 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 629 | Hora Noturna Reduzida | 20,00 | 263,56 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 687 | Periculosidade Cargo | | 365,44 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 757 | Assistencial Sindicato 12 | | | 12,18 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <table border="1"> <tr> <td>SALÁRIO BASE</td> <td>SALÁRIO CONTR. INSS</td> <td>FAIXA IRRF</td> <td>TOTAL DE VENCIMENTOS</td> <td>TOTAL DE DESCONTOS</td> </tr> <tr> <td>1.218,15</td> <td>3.040,82</td> <td>0,00</td> <td>3.041,11</td> <td>627,11</td> </tr> <tr> <td>BASE CÁLC. FGTS</td> <td>FGTS DO MÊS</td> <td>BASE CÁLCULO IRRF</td> <td></td> <td>VALOR LÍQUIDO</td> </tr> <tr> <td>3.040,82</td> <td>243,26</td> <td>3.040,82</td> <td></td> <td>2.414,00</td> </tr> </table> | | | | | SALÁRIO BASE | SALÁRIO CONTR. INSS | FAIXA IRRF | TOTAL DE VENCIMENTOS | TOTAL DE DESCONTOS | 1.218,15 | 3.040,82 | 0,00 | 3.041,11 | 627,11 | BASE CÁLC. FGTS | FGTS DO MÊS | BASE CÁLCULO IRRF | | VALOR LÍQUIDO | 3.040,82 | 243,26 | 3.040,82 | | 2.414,00 |
| SALÁRIO BASE | SALÁRIO CONTR. INSS | FAIXA IRRF | TOTAL DE VENCIMENTOS | TOTAL DE DESCONTOS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1.218,15 | 3.040,82 | 0,00 | 3.041,11 | 627,11 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| BASE CÁLC. FGTS | FGTS DO MÊS | BASE CÁLCULO IRRF | | VALOR LÍQUIDO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 3.040,82 | 243,26 | 3.040,82 | | 2.414,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |



| Demonstrativo de Pagamento de Salário | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--|---------------------------|--------------------------------|----------------------|--------------------|--------------|---------------------|------------|----------------------|--------------------|----------|----------|------|----------|--------|-----------------|-------------|-------------------|---------------|--|----------|--------|----------|----------|--|
| EMPRESA | | | | MES/ANO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1 - EMBRASE EMP BRAS SEG VIGILANCIA LTDA | | LOCAL Operacional Segurança sp | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| CADASTRO | | NOME | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 12982 | | VALTER AVELINO PEREIRA | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Cargo: VIGILANTE LIDER XII | | DATA ADMISSÃO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | 29/04/2014 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| CÓD. | DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA | VENCIMENTOS | DESCONTOS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 040 | Horas Extras c/ 60% | 61,00 | 756,58 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 060 | Adicional Noturno | 147,00 | 227,90 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 067 | DSR Reflexo Ad Noturno | 5,00 | 90,12 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 163 | Troco Mês | | 0,78 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 165 | Troco Mês Anterior | | | 0,29 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 288 | Seguro de Vida | | | 8,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 290 | Vale Transporte 6% | 6,00 | | 73,09 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 300 | FGTS | 8,00 | 256,18 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 302 | INSS | 11,00 | | 352,24 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 304 | IRRF | 1,00 | | 14,07 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 343 | Plenodonto | 21,00 | | 62,50 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 358 | Desconto Vale Alimentação | 21,00 | | 66,78 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 400 | Dias Normais | 30,00 | 1.218,15 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 484 | Gratificação Função | 10,00 | 121,82 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 521 | Plano Medico Green Line | 21,00 | | 72,88 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 589 | Adicional DSR | 5,00 | 145,50 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 629 | Hora Noturna Reduzida | 21,00 | 276,74 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 687 | Periculosidade Cargo | | 365,44 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 757 | Assistencial Sindicato 12 | | | 12,18 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <table border="1"> <tr> <td>SALÁRIO BASE</td> <td>SALÁRIO CONTR. INSS</td> <td>FAIXA IRRF</td> <td>TOTAL DE VENCIMENTOS</td> <td>TOTAL DE DESCONTOS</td> </tr> <tr> <td>1.218,15</td> <td>3.202,25</td> <td>1,00</td> <td>3.203,03</td> <td>662,03</td> </tr> <tr> <td>BASE CÁLC. FGTS</td> <td>FGTS DO MÊS</td> <td>BASE CÁLCULO IRRF</td> <td colspan="2">VALOR LÍQUIDO</td> </tr> <tr> <td>3.202,25</td> <td>256,18</td> <td>3.202,25</td> <td colspan="2">2.541,00</td> </tr> </table> | | | | | SALÁRIO BASE | SALÁRIO CONTR. INSS | FAIXA IRRF | TOTAL DE VENCIMENTOS | TOTAL DE DESCONTOS | 1.218,15 | 3.202,25 | 1,00 | 3.203,03 | 662,03 | BASE CÁLC. FGTS | FGTS DO MÊS | BASE CÁLCULO IRRF | VALOR LÍQUIDO | | 3.202,25 | 256,18 | 3.202,25 | 2.541,00 | |
| SALÁRIO BASE | SALÁRIO CONTR. INSS | FAIXA IRRF | TOTAL DE VENCIMENTOS | TOTAL DE DESCONTOS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1.218,15 | 3.202,25 | 1,00 | 3.203,03 | 662,03 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| BASE CÁLC. FGTS | FGTS DO MÊS | BASE CÁLCULO IRRF | VALOR LÍQUIDO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 3.202,25 | 256,18 | 3.202,25 | 2.541,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| EM 14/09 O TEL.08007714533 SERA CANCELADO,DUVIDAS PROCURE O SUPERVISOR | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |



| Demonstrativo de Pagamento de Salário | | | | |
|--|---------------------------|-------------------|----------------------|--------------------|
| EMPRESA | | | | MES/ANO |
| 1 - EMBRASE EMP BRAS SEG VIGILANCIA LTDA | | LOCAL | | 09 / 2015 |
| Operacional Segurança sp | | | | |
| CADASTRO | NOME | DATA ADMISSÃO | | |
| 12982 | VALTER AVELINO PEREIRA | 29/04/2014 | | |
| Cargo: VIGILANTE LIDER XII | | | | |
| CÓD. | DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA | VENCIMENTOS | DESCONTOS |
| 040 | Horas Extras c/ 60% | 49,00 | 590,38 | |
| 053 | F.Trab | 12,00 | 180,73 | |
| 060 | Adicional Noturno | 147,00 | 227,90 | |
| 067 | DSR Reflexo Ad Noturno | 5,00 | 93,72 | |
| 070 | Adic.Noturno Férias | 12,19 | 10,80 | |
| 134 | Média Horas Extras Férias | 10,67 | 47,27 | |
| 136 | Média e Pericul. Férias | 3,00 | 41,21 | |
| 140 | 1/3 Férias | | 73,70 | |
| 163 | Troco Mês | | 0,39 | |
| 165 | Troco Mês Anterior | | | 0,78 |
| 281 | Desconto Adto Férias | | | 262,40 |
| 288 | Seguro de Vida | | | 8,00 |
| 290 | Vale Transporte 6% | 6,00 | | 58,40 |
| 300 | FGTS | 8,00 | 268,26 | |
| 301 | INSS Férias | 11,00 | | 32,43 |
| 302 | INSS | 11,00 | | 336,43 |
| 343 | Plenodonto | 4,00 | | 62,50 |
| 358 | Desconto Vale Alimentação | 4,00 | | 66,78 |
| 400 | Dias Normais | 27,00 | 1.096,34 | |
| 404 | Dias Férias | 3,00 | 121,82 | |
| 437 | Troco Férias | | 0,03 | |
| 484 | Gratificação Função | 10,00 | 109,63 | |
| 521 | Plano Medico Green Line | 4,00 | | 72,88 |
| 589 | Adicional DSR | 5,00 | 154,22 | |
| 629 | Hora Noturna Reduzida | 21,00 | 276,74 | |
| 687 | Periculosidade Cargo | | 328,90 | |
| 757 | Assistencial Sindicato 12 | | | 12,18 |
| SALÁRIO BASE | SALÁRIO CONTR. INSS | FAIXA IRRF | TOTAL DE VENCIMENTOS | TOTAL DE DESCONTOS |
| 1.218,15 | 3.353,36 | 0,00 | 3.353,78 | 912,78 |
| BASE CÁLC. FGTS | FGTS DO MÊS | BASE CÁLCULO IRRF | VALOR LÍQUIDO | |
| 3.353,36 | 268,26 | 3.058,56 | 2.441,00 | |



| Demonstrativo de Pagamento de Salário | | MÊS/ANO | | | |
|---|---------------------------|--------------------------|-------------------|----------------------|--------------------|
| EMPRESA | | LOCAL | | | |
| 1 - EMBRASE EMPBRAS SEG VIGILANCIA LTDA | | Operacional Segurança sp | | | |
| CADASTRO | NOME | DATA ADMISSÃO | | | |
| 12982 | VALTER AVELINO PEREIRA | 29/04/2014 | | | |
| Cargo: VIGILANTE LIDER XII | | | | | |
| CÓD. | DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA | VENCIMENTOS | DESCONTOS | |
| 040 | Horas Extras c/ 60% | 10,00 | 92,14 | | |
| 060 | Adicional Noturno | 28,00 | 40,62 | | |
| 067 | DSR Reflexo Ad Noturno | 5,00 | 17,16 | | |
| 070 | Adic. Noturno Férias | 109,73 | 97,21 | | |
| 134 | Média Horas Extras Férias | 96,05 | 425,45 | | |
| 136 | Média e Pericul. Férias | 27,00 | 370,87 | | |
| 140 | 1/3 Férias | | 663,29 | | |
| 163 | Troco Mês | | 0,09 | | |
| 165 | Troco Mês Anterior | | | 0,39 | |
| 281 | Desconto Adto Férias | | | 2.361,60 | |
| 288 | Seguro de Vida | | | 8,00 | |
| 290 | Vale Transporte 6% | 6,00 | | 7,31 | |
| 300 | FGTS | 8,00 | 243,52 | | |
| 301 | INSS Férias | 11,00 | | 291,84 | |
| 302 | INSS | 11,00 | | 43,00 | |
| 343 | Plenodonto | 16,00 | | 62,50 | |
| 358 | Desconto Vale Alimentação | 16,00 | | 12,72 | |
| 400 | Dias Normais | 3,00 | 121,82 | | |
| 404 | Dias Férias | 27,00 | 1.096,33 | | |
| 437 | Troco Férias | | 0,29 | | |
| 484 | Gratificação Função | 10,00 | 12,18 | | |
| 521 | Plano Médico Green Line | 16,00 | | 72,88 | |
| 589 | Adicional DSR | 5,00 | 17,72 | | |
| 629 | Hora Noturna Reduzida | 4,00 | 52,71 | | |
| 687 | Periculosidade Cargo | | 36,54 | | |
| 757 | Assistencial Sindicato 12 | | | 12,18 | |
| SALÁRIO BASE | | SALÁRIO CONTR. INSS | FAIXA IRRF | TOTAL DE VENCIMENTOS | TOTAL DE DESCONTOS |
| 1.218,15 | | 3.044,04 | 0,00 | 3.044,42 | 2.872,42 |
| BASE CÁLC. FGTS | | FGTS DO MÊS | BASE CÁLCULO IRRF | VALOR LÍQUIDO | |
| 3.044,04 | | 243,52 | 390,89 | 172,00 | |
| Parabéns! Feliz Aniversário em 28 / 11 | | | | | |



| Demonstrativo de Pagamento de Salário | | MÊS/ANO | | | |
|---|---------------------------|--------------------------|-------------------|----------------------|--------------------|
| EMPRESA | | LOCAL | | | |
| CADASTRO | | DATA ADMISSÃO | | | |
| 1 - EMBRASE EMP BRAS SEG VIGILANCIA LTDA | | Operacional Segurança sp | | | |
| 12982 VALTER AVELINO PEREIRA | | 29/04/2014 | | | |
| Cargo: VIGILANTE LIDER XII | | | | | |
| CÓD. | DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA | VENCIMENTOS | DESCONTOS | |
| 040 | Horas Extras c/ 60% | 40,00 | 496,12 | | |
| 060 | Adicional Noturno | 112,00 | 173,64 | | |
| 067 | DSR Reflexo Ad Noturno | 7,00 | 108,66 | | |
| 163 | Troco Mês | | 0,97 | | |
| 165 | Troco Mês Anterior | | | 0,09 | |
| 288 | Seguro de Vida | | | 8,00 | |
| 290 | Vale Transporte 6% | 6,00 | | 73,09 | |
| 300 | FGTS | 8,00 | 227,65 | | |
| 302 | INSS | 11,00 | | 313,02 | |
| 343 | Plenodonto | 20,00 | | 62,50 | |
| 358 | Desconto Vale Alimentação | 20,00 | | 50,88 | |
| 400 | Dias Normais | 30,00 | 1.218,15 | | |
| 484 | Gratificação Função | 10,00 | 121,82 | | |
| 521 | Plano Medico Green Line | 20,00 | | 72,88 | |
| 589 | Adicional DSR | 7,00 | 150,99 | | |
| 629 | Hora Noturna Reduzida | 16,00 | 210,85 | | |
| 687 | Periculosidade Cargo | | 365,44 | | |
| 757 | Assistencial Sindicato 12 | | | 12,18 | |
| SALÁRIO BASE | | SALÁRIO CONTR. INSS | FAIXA IRRF | TOTAL DE VENCIMENTOS | TOTAL DE DESCONTOS |
| 1.218,15 | | 2.845,67 | 0,00 | 2.846,64 | 592,64 |
| BASE CÁLC. FGTS | | FGTS DO MÊS | BASE CÁLCULO IRRF | VALOR LÍQUIDO | |
| 2.845,67 | | 227,65 | 2.845,67 | 2.254,00 | |
| A Greenline quer ouvir voce, duvidas ligue para 11-36747031 | | | | | |



| Demonstrativo de Pagamento de Salário | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--|---------------------------|-------------------|----------------------|--------------------|--------------|---------------------|------------|----------------------|--------------------|----------|----------|------|----------|--------|-----------------|-------------|-------------------|---------------|--|----------|--------|----------|----------|--|
| EMPRESA | | | | MES/ANO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1 - EMBRASE EMP BRAS SEG VIGILANCIA LTDA | | LOCAL | | 12 / 2015 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Operacional Segurança sp | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| CADASTRO | NOME | DATA ADMISSÃO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 12982 | VALTER AVELINO PEREIRA | 29/04/2014 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Cargo: VIGILANTE LIDER XII | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| CÓD. | DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA | VENCIMENTOS | DESCONTOS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 040 | Horas Extras c/ 60% | 44,55 | 545,97 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 060 | Adicional Noturno | 133,00 | 203,74 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 067 | DSR Reflexo Ad Noturno | 5,00 | 81,53 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 163 | Troco Mês | | 0,15 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 165 | Troco Mês Anterior | | | 0,97 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 288 | Seguro de Vida | | | 8,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 290 | Vale Transporte 6% | 6,00 | | 73,09 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 300 | FGTS | 8,00 | 223,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 302 | INSS | 11,00 | | 306,62 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 343 | Plenodonto | 19,00 | | 62,50 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 358 | Desconto Vale Alimentação | 19,00 | | 60,42 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 400 | Dias Normais | 30,00 | 1.218,15 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 402 | Falta Injustificada | 1,00 | | 40,61 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 417 | DSR Faltas | 1,00 | | 40,61 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 484 | Gratificação Função | 10,00 | 113,69 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 521 | Plano Medico Green Line | 19,00 | | 72,88 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 589 | Adicional DSR | 5,00 | 104,99 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 629 | Hora Noturna Reduzida | 19,00 | 247,40 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 687 | Periculosidade Cargo | | 353,26 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 757 | Assistencial Sindicato 12 | | | 12,18 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <table border="1"> <tr> <td>SALÁRIO BASE</td> <td>SALÁRIO CONTR. INSS</td> <td>FAIXA IRRF</td> <td>TOTAL DE VENCIMENTOS</td> <td>TOTAL DE DESCONTOS</td> </tr> <tr> <td>1.218,15</td> <td>2.787,51</td> <td>0,00</td> <td>2.868,88</td> <td>677,88</td> </tr> <tr> <td>BASE CÁLC. FGTS</td> <td>FGTS DO MÊS</td> <td>BASE CÁLCULO IRRF</td> <td colspan="2">VALOR LÍQUIDO</td> </tr> <tr> <td>2.787,51</td> <td>223,00</td> <td>2.787,51</td> <td colspan="2">2.191,00</td> </tr> </table> | | | | | SALÁRIO BASE | SALÁRIO CONTR. INSS | FAIXA IRRF | TOTAL DE VENCIMENTOS | TOTAL DE DESCONTOS | 1.218,15 | 2.787,51 | 0,00 | 2.868,88 | 677,88 | BASE CÁLC. FGTS | FGTS DO MÊS | BASE CÁLCULO IRRF | VALOR LÍQUIDO | | 2.787,51 | 223,00 | 2.787,51 | 2.191,00 | |
| SALÁRIO BASE | SALÁRIO CONTR. INSS | FAIXA IRRF | TOTAL DE VENCIMENTOS | TOTAL DE DESCONTOS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1.218,15 | 2.787,51 | 0,00 | 2.868,88 | 677,88 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| BASE CÁLC. FGTS | FGTS DO MÊS | BASE CÁLCULO IRRF | VALOR LÍQUIDO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2.787,51 | 223,00 | 2.787,51 | 2.191,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |



| Demonstrativo de Pagamento de Salário | | | | | |
|--|---------------------------|--------------------------------|-------------------|----------------------|--------------------|
| EMPRESA | | | | MES/ANO | |
| 1 - EMBRASE EMP BRAS SEG VIGILANCIA LTDA | | LOCAL Operacional Segurança sp | | | |
| CADASTRO | | NOME | | | |
| 12982 | | VALTER AVELINO PEREIRA | | | |
| Cargo: VIGILANTE LIDER XII | | DATA ADMISSÃO | | | |
| | | 29/04/2014 | | | |
| CÓD. | DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA | VENCIMENTOS | DESCONTOS | |
| 040 | Horas Extras c/ 60% | 37,00 | 509,25 | | |
| 053 | F.Trab | 12,00 | 206,45 | | |
| 060 | Adicional Noturno | 140,00 | 240,86 | | |
| 067 | DSR Reflexo Ad Noturno | 6,00 | 118,86 | | |
| 163 | Troco Mês | | 0,94 | | |
| 165 | Troco Mês Anterior | | | 0,15 | |
| 288 | Seguro de Vida | | | 8,00 | |
| 290 | Vale Transporte 6% | 6,00 | | 81,11 | |
| 300 | FGTS | 8,00 | 274,57 | | |
| 302 | INSS | 11,00 | | 377,53 | |
| 304 | IRRF | 1,00 | | 29,42 | |
| 343 | Plenodonto | 21,00 | | 62,50 | |
| 358 | Desconto Vale Alimentação | 21,00 | | 72,00 | |
| 400 | Dias Normais | 30,00 | 1.351,78 | | |
| 484 | Gratificação Função | 10,00 | 135,18 | | |
| 521 | Plano Medico Green Line | 21,00 | | 80,87 | |
| 589 | Adicional DSR | 6,00 | 171,77 | | |
| 629 | Hora Noturna Reduzida | 20,00 | 292,48 | | |
| 687 | Periculosidade Cargo | | 405,53 | | |
| 757 | Assistencial Sindicato 12 | | | 13,52 | |
| SALÁRIO BASE | | SALÁRIO CONTR. INSS | FAIXA IRRF | TOTAL DE VENCIMENTOS | TOTAL DE DESCONTOS |
| 1.351,78 | | 3.432,16 | 1,00 | 3.433,10 | 725,10 |
| BASE CÁLC. FGTS | | FGTS DO MÊS | BASE CÁLCULO IRRF | VALOR LÍQUIDO | |
| 3.432,16 | | 274,57 | 3.432,16 | 2.708,00 | |



| Demonstrativo de Pagamento de Salário | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--|---------------------------|------------------------|----------------------|--------------------|--------------|---------------------|------------|----------------------|--------------------|----------|----------|------|----------|--------|-----------------|-------------|-------------------|---------------|--|----------|--------|----------|----------|--|
| EMPRESA | | | | MES/ANO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1 - EMBRASE EMP BRAS SEG VIGILANCIA LTDA | | LOCAL | | 02 / 2016 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| CADASTRO | | NOME | | DATA ADMISSÃO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 12982 | | VALTER AVELINO PEREIRA | | 29/04/2014 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Cargo: VIGILANTE LIDER XII | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| CÓD. | DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA | VENCIMENTOS | DESCONTOS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 040 | Horas Extras c/ 60% | 61,00 | 839,58 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 060 | Adicional Noturno | 147,00 | 252,91 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 067 | DSR Reflexo Ad Noturno | 4,00 | 83,20 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 163 | Troco Mês | | 0,57 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 165 | Troco Mês Anterior | | | 0,94 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 288 | Seguro de Vida | | | 8,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 290 | Vale Transporte 6% | 6,00 | | 81,11 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 300 | FGTS | 8,00 | 280,76 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 302 | INSS | 11,00 | | 386,05 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 304 | IRRF | 1,00 | | 34,59 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 343 | Plenodonto | 19,00 | | 62,50 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 358 | Desconto Vale Alimentação | 19,00 | | 75,60 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 400 | Dias Normais | 30,00 | 1.351,78 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 484 | Gratificação Função | 10,00 | 135,18 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 521 | Plano Medico Green Line | 19,00 | | 80,87 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 589 | Adicional DSR | 4,00 | 134,33 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 629 | Hora Noturna Reduzida | 21,00 | 307,10 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 687 | Periculosidade Cargo | | 405,53 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 757 | Assistencial Sindicato 12 | | | 13,52 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <table border="1"> <tr> <td>SALÁRIO BASE</td> <td>SALÁRIO CONTR. INSS</td> <td>FAIXA IRRF</td> <td>TOTAL DE VENCIMENTOS</td> <td>TOTAL DE DESCONTOS</td> </tr> <tr> <td>1.351,78</td> <td>3.509,61</td> <td>1,00</td> <td>3.510,18</td> <td>743,18</td> </tr> <tr> <td>BASE CÁLC. FGTS</td> <td>FGTS DO MÊS</td> <td>BASE CÁLCULO IRRF</td> <td colspan="2">VALOR LÍQUIDO</td> </tr> <tr> <td>3.509,61</td> <td>280,76</td> <td>3.509,61</td> <td colspan="2">2.767,00</td> </tr> </table> | | | | | SALÁRIO BASE | SALÁRIO CONTR. INSS | FAIXA IRRF | TOTAL DE VENCIMENTOS | TOTAL DE DESCONTOS | 1.351,78 | 3.509,61 | 1,00 | 3.510,18 | 743,18 | BASE CÁLC. FGTS | FGTS DO MÊS | BASE CÁLCULO IRRF | VALOR LÍQUIDO | | 3.509,61 | 280,76 | 3.509,61 | 2.767,00 | |
| SALÁRIO BASE | SALÁRIO CONTR. INSS | FAIXA IRRF | TOTAL DE VENCIMENTOS | TOTAL DE DESCONTOS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1.351,78 | 3.509,61 | 1,00 | 3.510,18 | 743,18 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| BASE CÁLC. FGTS | FGTS DO MÊS | BASE CÁLCULO IRRF | VALOR LÍQUIDO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 3.509,61 | 280,76 | 3.509,61 | 2.767,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |



| Demonstrativo de Pagamento de Salário | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--|---------------------------|------------------------|----------------------|--------------------|--------------|---------------------|------------|----------------------|--------------------|----------|----------|------|----------|--------|-----------------|-------------|-------------------|---------------|--|----------|--------|----------|----------|--|
| EMPRESA | | | | MES/ANO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1 - EMBRASE EMP BRAS SEG VIGILANCIA LTDA | | LOCAL | | 03 / 2016 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| CADASTRO | | NOME | | DATA ADMISSÃO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 12982 | | VALTER AVELINO PEREIRA | | 29/04/2014 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Cargo: VIGILANTE LIDER XII | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| CÓD. | DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA | VENCIMENTOS | DESCONTOS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 040 | Horas Extras c/ 60% | 47,50 | 653,77 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 060 | Adicional Noturno | 133,00 | 228,82 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 067 | DSR Reflexo Ad Noturno | 5,00 | 90,48 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 163 | Troco Mês | | 0,03 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 165 | Troco Mês Anterior | | | 0,57 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 284 | Contribuição Sindical | 1,00 | | 45,06 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 288 | Seguro de Vida | | | 8,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 290 | Vale Transporte 6% | 6,00 | | 81,11 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 300 | FGTS | 8,00 | 261,53 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 302 | INSS | 11,00 | | 359,60 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 304 | IRRF | 1,00 | | 18,54 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 343 | Plenodonto | 21,00 | | 62,50 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 358 | Desconto Vale Alimentação | 21,00 | | 68,40 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 400 | Dias Normais | 30,00 | 1.351,78 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 484 | Gratificação Função | 10,00 | 135,18 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 521 | Plano Medico Green Line | 21,00 | | 80,87 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 589 | Adicional DSR | 5,00 | 125,73 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 629 | Hora Noturna Reduzida | 19,00 | 277,85 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 687 | Periculosidade Cargo | | 405,53 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 757 | Assistencial Sindicato 12 | | | 13,52 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <table border="1"> <tr> <td>SALÁRIO BASE</td> <td>SALÁRIO CONTR. INSS</td> <td>FAIXA IRRF</td> <td>TOTAL DE VENCIMENTOS</td> <td>TOTAL DE DESCONTOS</td> </tr> <tr> <td>1.351,78</td> <td>3.269,14</td> <td>1,00</td> <td>3.269,17</td> <td>738,17</td> </tr> <tr> <td>BASE CÁLC. FGTS</td> <td>FGTS DO MÊS</td> <td>BASE CÁLCULO IRRF</td> <td colspan="2">VALOR LÍQUIDO</td> </tr> <tr> <td>3.269,14</td> <td>261,53</td> <td>3.269,14</td> <td colspan="2">2.531,00</td> </tr> </table> | | | | | SALÁRIO BASE | SALÁRIO CONTR. INSS | FAIXA IRRF | TOTAL DE VENCIMENTOS | TOTAL DE DESCONTOS | 1.351,78 | 3.269,14 | 1,00 | 3.269,17 | 738,17 | BASE CÁLC. FGTS | FGTS DO MÊS | BASE CÁLCULO IRRF | VALOR LÍQUIDO | | 3.269,14 | 261,53 | 3.269,14 | 2.531,00 | |
| SALÁRIO BASE | SALÁRIO CONTR. INSS | FAIXA IRRF | TOTAL DE VENCIMENTOS | TOTAL DE DESCONTOS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1.351,78 | 3.269,14 | 1,00 | 3.269,17 | 738,17 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| BASE CÁLC. FGTS | FGTS DO MÊS | BASE CÁLCULO IRRF | VALOR LÍQUIDO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 3.269,14 | 261,53 | 3.269,14 | 2.531,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |



| Demonstrativo de Pagamento de Salário | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--|---------------------------|------------------------|----------------------|--------------------|--------------|---------------------|------------|----------------------|--------------------|----------|----------|------|----------|--------|-----------------|-------------|-------------------|---------------|--|----------|--------|----------|----------|--|
| EMPRESA | | | | MES/ANO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1 - EMBRASE EMP BRAS SEG VIGILANCIA LTDA | | LOCAL | | 04 / 2016 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| CADASTRO | | NOME | | DATA ADMISSÃO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 12982 | | VALTER AVELINO PEREIRA | | 29/04/2014 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Cargo: VIGILANTE LIDER XII | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| CÓD. | DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA | VENCIMENTOS | DESCONTOS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 040 | Horas Extras c/ 60% | 56,33 | 760,58 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 060 | Adicional Noturno | 140,00 | 236,28 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 067 | DSR Reflexo Ad Noturno | 5,00 | 99,05 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 163 | Troco Mês | | 0,57 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 165 | Troco Mês Anterior | | | 0,03 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 288 | Seguro de Vida | | | 8,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 290 | Vale Transporte 6% | 6,00 | | 81,11 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 300 | FGTS | 8,00 | 264,10 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 302 | INSS | 11,00 | | 363,13 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 304 | IRRF | 1,00 | | 20,68 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 343 | Plenodonto | 19,00 | | 62,50 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 358 | Desconto Vale Alimentação | 19,00 | | 72,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 400 | Dias Normais | 30,00 | 1.351,78 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 402 | Falta Injustificada | 1,00 | | 45,06 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 417 | DSR Faltas | 1,00 | | 45,06 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 484 | Gratificação Função | 10,00 | 126,17 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 521 | Plano Medico Green Line | 19,00 | | 80,87 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 589 | Adicional DSR | 5,00 | 152,12 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 629 | Hora Noturna Reduzida | 20,00 | 286,91 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 687 | Periculosidade Cargo | | 378,50 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 757 | Assistencial Sindicato 12 | | | 13,52 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <table border="1"> <tr> <td>SALÁRIO BASE</td> <td>SALÁRIO CONTR. INSS</td> <td>FAIXA IRRF</td> <td>TOTAL DE VENCIMENTOS</td> <td>TOTAL DE DESCONTOS</td> </tr> <tr> <td>1.351,78</td> <td>3.301,27</td> <td>1,00</td> <td>3.391,96</td> <td>791,96</td> </tr> <tr> <td>BASE CÁLC. FGTS</td> <td>FGTS DO MÊS</td> <td>BASE CÁLCULO IRRF</td> <td colspan="2">VALOR LÍQUIDO</td> </tr> <tr> <td>3.301,27</td> <td>264,10</td> <td>3.301,27</td> <td colspan="2">2.600,00</td> </tr> </table> | | | | | SALÁRIO BASE | SALÁRIO CONTR. INSS | FAIXA IRRF | TOTAL DE VENCIMENTOS | TOTAL DE DESCONTOS | 1.351,78 | 3.301,27 | 1,00 | 3.391,96 | 791,96 | BASE CÁLC. FGTS | FGTS DO MÊS | BASE CÁLCULO IRRF | VALOR LÍQUIDO | | 3.301,27 | 264,10 | 3.301,27 | 2.600,00 | |
| SALÁRIO BASE | SALÁRIO CONTR. INSS | FAIXA IRRF | TOTAL DE VENCIMENTOS | TOTAL DE DESCONTOS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1.351,78 | 3.301,27 | 1,00 | 3.391,96 | 791,96 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| BASE CÁLC. FGTS | FGTS DO MÊS | BASE CÁLCULO IRRF | VALOR LÍQUIDO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 3.301,27 | 264,10 | 3.301,27 | 2.600,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |



| Demonstrativo de Pagamento de Salário | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--|---------------------------|--------------------------------|----------------------|--------------------|--------------|---------------------|------------|----------------------|--------------------|----------|----------|------|----------|--------|-----------------|-------------|-------------------|---------------|--|----------|--------|----------|----------|--|
| EMPRESA | | | | MES/ANO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1 - EMBRASE EMPBRAS SEG VIGILANCIALTDA | | LOCAL Operacional Segurança sp | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| CADASTRO | | NOME | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 12982 | VALTER AVELINO PEREIRA | | DATA ADMISSÃO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Cargo: | | VIGILANTE LIDER XII | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| CÓD. | DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA | VENCIMENTOS | DESCONTOS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 040 | Horas Extras c/ 60% | 37,00 | 509,25 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 053 | F.Trab | 12,00 | 206,45 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 060 | Adicional Noturno | 140,00 | 240,86 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 067 | DSR Reflexo Ad Noturno | 6,00 | 118,86 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 163 | Troco Mês | | 0,36 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 165 | Troco Mês Anterior | | | 0,57 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 288 | Seguro de Vida | | | 8,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 290 | Vale Transporte 6% | 6,00 | | 81,11 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 300 | FGTS | 8,00 | 274,57 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 302 | INSS | 11,00 | | 377,53 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 304 | IRRF | 1,00 | | 29,42 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 343 | Plenodonto | 21,00 | | 62,50 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 358 | Desconto Vale Alimentação | 21,00 | | 72,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 400 | Dias Normais | 30,00 | 1.351,78 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 484 | Gratificação Função | 10,00 | 135,18 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 521 | Plano Medico Green Line | 21,00 | | 80,87 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 589 | Adicional DSR | 6,00 | 171,77 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 629 | Hora Noturna Reduzida | 20,00 | 292,48 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 687 | Periculosidade Cargo | | 405,53 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 757 | Assistencial Sindicato 12 | | | 13,52 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <table border="1"> <tr> <td>SALÁRIO BASE</td> <td>SALÁRIO CONTR. INSS</td> <td>FAIXA IRRF</td> <td>TOTAL DE VENCIMENTOS</td> <td>TOTAL DE DESCONTOS</td> </tr> <tr> <td>1.351,78</td> <td>3.432,16</td> <td>1,00</td> <td>3.432,52</td> <td>725,52</td> </tr> <tr> <td>BASE CÁLC. FGTS</td> <td>FGTS DO MÊS</td> <td>BASE CÁLCULO IRRF</td> <td colspan="2">VALOR LÍQUIDO</td> </tr> <tr> <td>3.432,16</td> <td>274,57</td> <td>3.432,16</td> <td colspan="2">2.707,00</td> </tr> </table> | | | | | SALÁRIO BASE | SALÁRIO CONTR. INSS | FAIXA IRRF | TOTAL DE VENCIMENTOS | TOTAL DE DESCONTOS | 1.351,78 | 3.432,16 | 1,00 | 3.432,52 | 725,52 | BASE CÁLC. FGTS | FGTS DO MÊS | BASE CÁLCULO IRRF | VALOR LÍQUIDO | | 3.432,16 | 274,57 | 3.432,16 | 2.707,00 | |
| SALÁRIO BASE | SALÁRIO CONTR. INSS | FAIXA IRRF | TOTAL DE VENCIMENTOS | TOTAL DE DESCONTOS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1.351,78 | 3.432,16 | 1,00 | 3.432,52 | 725,52 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| BASE CÁLC. FGTS | FGTS DO MÊS | BASE CÁLCULO IRRF | VALOR LÍQUIDO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 3.432,16 | 274,57 | 3.432,16 | 2.707,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |



| Demonstrativo de Pagamento de Salário | | | | | |
|--|---------------------------|------------------------|--------------------------|----------------------|--------------------|
| EMPRESA | | | MÊS/ANO | | |
| 1 - EMBRASE EMP BRAS SEG VIGILANCIA LTDA | | | 06 / 2016 | | |
| LOCAL | | | Operacional Segurança sp | | |
| CADASTRO | | NOME | | | |
| 12982 | | VALTER AVELINO PEREIRA | | | |
| DATA ADMISSÃO | | 29/04/2014 | | | |
| Cargo: VIGILANTE LIDER XII | | | | | |
| CÓD. | DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA | VENCIMENTOS | DESCONTOS | |
| 040 | Horas Extras c/ 60% | 49,00 | 684,05 | | |
| 053 | F.Trab | 12,00 | 209,40 | | |
| 060 | Adicional Noturno | 147,00 | 256,52 | | |
| 067 | DSR Reflexo Ad Noturno | 4,00 | 80,00 | | |
| 083 | Pto Vale Transporte B | | 292,00 | | |
| 163 | Troco Mês | | 0,50 | | |
| 165 | Troco Mês Anterior | | | 0,36 | |
| 274 | Reemb Gratif Função | | 68,48 | | |
| 288 | Seguro de Vida | | | 8,00 | |
| 290 | Vale Transporte 6% | 6,00 | | 81,11 | |
| 300 | FGTS | 8,00 | 293,35 | | |
| 302 | INSS | 11,00 | | 403,36 | |
| 304 | IRRF | 1,00 | | 45,09 | |
| 343 | Plenodonto | 20,00 | | 62,50 | |
| 358 | Desconto Vale Alimentação | 20,00 | | 75,60 | |
| 400 | Dias Normais | 30,00 | 1.351,78 | | |
| 484 | Gratificação Função | 12,00 | 162,21 | | |
| 521 | Plano Medico Green Line | 20,00 | | 80,87 | |
| 589 | Adicional DSR | 4,00 | 137,45 | | |
| 629 | Hora Noturna Reduzida | 21,00 | 311,49 | | |
| 687 | Periculosidade Cargo | | 405,53 | | |
| 757 | Assistencial Sindicato 12 | | | 13,52 | |
| SALÁRIO BASE | | SALÁRIO CONTR. INSS | FAIXA IRRF | TOTAL DE VENCIMENTOS | TOTAL DE DESCONTOS |
| 1.351,78 | | 3.666,91 | 1,00 | 3.959,41 | 770,41 |
| BASE CÁLC. FGTS | | FGTS DO MÊS | BASE CÁLCULO IRRF | | VALOR LÍQUIDO |
| 3.666,91 | | 293,35 | 3.666,91 | | 3.189,00 |



| Demonstrativo de Pagamento de Salário | | | | | |
|---|---------------------------|------------------------|-------------------|----------------------|--------------------|
| EMPRESA | | | | MES/ANO | |
| 1 - EMBRASE EMPBRAS SEG VIGILANCIA LTDA | | LOCAL | | 07 / 2016 | |
| CADASTRO | | NOME | | DATA ADMISSÃO | |
| 12982 | | VALTER AVELINO PEREIRA | | 29/04/2014 | |
| Cargo: VIGILANTE LIDER XII | | | | | |
| CÓD. | DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA | VENCIMENTOS | DESCONTOS | |
| 040 | Horas Extras c/ 60% | 37,00 | 516,53 | | |
| 053 | F.Trab | 12,00 | 209,40 | | |
| 060 | Adicional Noturno | 140,00 | 244,30 | | |
| 067 | DSR Reflexo Ad Noturno | 6,00 | 118,86 | | |
| 083 | Pto Vale Transporte B | | 277,40 | | |
| 163 | Troco Mês | | 0,10 | | |
| 165 | Troco Mês Anterior | | | 0,50 | |
| 288 | Seguro de Vida | | | 8,00 | |
| 290 | Vale Transporte 6% | 6,00 | | 81,11 | |
| 300 | FGTS | 8,00 | 278,35 | | |
| 302 | INSS | 11,00 | | 382,74 | |
| 304 | IRRF | 1,00 | | 32,58 | |
| 343 | Plenodonto | 19,00 | | 62,50 | |
| 358 | Desconto Vale Alimentação | 19,00 | | 72,00 | |
| 400 | Dias Normais | 30,00 | 1.351,78 | | |
| 484 | Gratificação Função | 12,00 | 162,21 | | |
| 521 | Plano Medico Green Line | 19,00 | | 80,87 | |
| 589 | Adicional DSR | 6,00 | 174,22 | | |
| 629 | Hora Noturna Reduzida | 20,00 | 296,65 | | |
| 662 | Cartao Unik | | | 70,16 | |
| 687 | Periculosidade Cargo | | 405,53 | | |
| 757 | Assistencial Sindicato 12 | | | 13,52 | |
| SALÁRIO BASE | | SALÁRIO CONTR. INSS | FAIXA IRRF | TOTAL DE VENCIMENTOS | TOTAL DE DESCONTOS |
| 1.351,78 | | 3.479,48 | 1,00 | 3.756,98 | 803,98 |
| BASE CÁLC. FGTS | | FGTS DO MÊS | BASE CÁLCULO IRRF | | VALOR LÍQUIDO |
| 3.479,48 | | 278,35 | 3.479,48 | | 2.953,00 |



| Demonstrativo de Pagamento de Salário | | | | | |
|--|---------------------------|------------------------|--------------------------|----------------------|--------------------|
| EMPRESA | | | MÊS/ANO | | |
| 1 - EMBRASE EMP BRAS SEG VIGILANCIA LTDA | | | 08 / 2016 | | |
| LOCAL | | | Operacional Segurança sp | | |
| CADASTRO | | NOME | DATA ADMISSÃO | | |
| 12982 | | VALTER AVELINO PEREIRA | 29/04/2014 | | |
| Cargo: VIGILANTE LIDER XII | | | | | |
| CÓD. | DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA | VENCIMENTOS | DESCONTOS | |
| 040 | Horas Extras c/ 60% | 47,50 | 638,82 | | |
| 060 | Adicional Noturno | 133,00 | 223,59 | | |
| 067 | DSR Reflexo Ad Noturno | 4,00 | 69,70 | | |
| 070 | Adic. Noturno Férias | 58,75 | 57,75 | | |
| 083 | Pto Vale Transporte B | | 43,80 | | |
| 134 | Média Horas Extras Férias | 46,16 | 226,92 | | |
| 136 | Média e Pericul. Férias | 13,00 | 229,09 | | |
| 140 | 1/3 Férias | | 366,51 | | |
| 163 | Troco Mês | | 0,19 | | |
| 165 | Troco Mês Anterior | | | 0,10 | |
| 281 | Desconto Adto Férias | | | 1.293,48 | |
| 288 | Seguro de Vida | | | 8,00 | |
| 290 | Vale Transporte 6% | 6,00 | | 43,80 | |
| 300 | FGTS | 8,00 | 308,98 | | |
| 301 | INSS Férias | 11,00 | | 161,27 | |
| 302 | INSS | 11,00 | | 263,58 | |
| 308 | IRRF Férias | 1,00 | | 26,15 | |
| 343 | Plenodonto | 3,00 | | 62,50 | |
| 358 | Desconto Vale Alimentação | 3,00 | | 68,40 | |
| 400 | Dias Normais | 17,00 | 766,01 | | |
| 404 | Dias Férias | 13,00 | 585,77 | | |
| 437 | Troco Férias | | 0,04 | | |
| 484 | Gratificação Função | 12,00 | 91,92 | | |
| 521 | Plano Medico Green Line | 3,00 | | 80,87 | |
| 589 | Adicional DSR | 4,00 | 94,64 | | |
| 629 | Hora Noturna Reduzida | 19,00 | 281,82 | | |
| 662 | Cartao Unik | | | 102,70 | |
| 687 | Periculosidade Cargo | | 229,80 | | |
| 757 | Assistencial Sindicato 12 | | | 13,52 | |
| SALÁRIO BASE | | SALÁRIO CONTR. INSS | FAIXA IRRF | TOTAL DE VENCIMENTOS | TOTAL DE DESCONTOS |
| 1.351,78 | | 3.862,34 | 1,00 | 3.906,37 | 2.124,37 |
| BASE CÁLC. FGTS | | FGTS DO MÊS | BASE CÁLCULO IRRF | | VALOR LÍQUIDO |
| 3.862,34 | | 308,98 | 2.396,30 | | 1.782,00 |



| Demonstrativo de Pagamento de Salário | | | | | |
|--|---------------------------|------------------------|-------------------|----------------------|--------------------|
| EMPRESA | | | | MES/ANO | |
| 1 - EMBRASE EMP BRAS SEG VIGILANCIA LTDA | | LOCAL | | 09 / 2016 | |
| CADASTRO | | NOME | | DATA ADMISSÃO | |
| 12982 | | VALTER AVELINO PEREIRA | | 29/04/2014 | |
| Cargo: VIGILANTE LIDER XII | | | | | |
| CÓD. | DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA | VENCIMENTOS | DESCONTOS | |
| 040 | Horas Extras c/ 60% | 7,50 | 99,69 | | |
| 060 | Adicional Noturno | 21,00 | 34,89 | | |
| 067 | DSR Reflexo Ad Noturno | 5,00 | 14,86 | | |
| 070 | Adic. Noturno Férias | 76,82 | 75,53 | | |
| 083 | Pto Vale Transporte B | | 292,00 | | |
| 134 | Média Horas Extras Férias | 60,37 | 296,75 | | |
| 136 | Média e Pericul. Férias | 17,00 | 299,59 | | |
| 140 | 1/3 Férias | | 479,29 | | |
| 163 | Troco Mês | | 0,83 | | |
| 165 | Troco Mês Anterior | | | 0,19 | |
| 281 | Desconto Adto Férias | | | 1.691,52 | |
| 288 | Seguro de Vida | | | 8,00 | |
| 290 | Vale Transporte 6% | 6,00 | | 35,15 | |
| 300 | FGTS | 8,00 | 237,02 | | |
| 301 | INSS Férias | 11,00 | | 210,88 | |
| 302 | INSS | 11,00 | | 115,03 | |
| 343 | Plenodonto | 20,00 | | 62,50 | |
| 358 | Desconto Vale Alimentação | 20,00 | | 10,80 | |
| 400 | Dias Normais | 13,00 | 585,77 | | |
| 404 | Dias Férias | 17,00 | 766,01 | | |
| 437 | Troco Férias | | 0,05 | | |
| 484 | Gratificação Função | 12,00 | 70,29 | | |
| 521 | Plano Medico Green Line | 20,00 | | 80,87 | |
| 589 | Adicional DSR | 5,00 | 19,94 | | |
| 629 | Hora Noturna Reduzida | 3,00 | 44,50 | | |
| 662 | Cartao Unik | | | 225,96 | |
| 687 | Periculosidade Cargo | | 175,73 | | |
| 757 | Assistencial Sindicato 12 | | | 13,52 | |
| 909 | PLR - Reembolso | | 50,70 | | |
| SALÁRIO BASE | | SALÁRIO CONTR. INSS | FAIXA IRRF | TOTAL DE VENCIMENTOS | TOTAL DE DESCONTOS |
| 1.351,78 | | 2.962,84 | 0,00 | 3.306,42 | 2.454,42 |
| BASE CÁLC. FGTS | | FGTS DO MÊS | BASE CÁLCULO IRRF | VALOR LÍQUIDO | |
| 2.962,84 | | 237,02 | 1.045,67 | 852,00 | |



| Demonstrativo de Pagamento de Salário | | | | | |
|--|---------------------------|------------------------|-------------------|----------------------|--------------------|
| EMPRESA | | | | MES/ANO | |
| 1 - EMBRASE EMP BRAS SEG VIGILANCIA LTDA | | LOCAL | | 10 / 2016 | |
| Operacional Segurança sp | | | | | |
| CADASTRO | | NOME | | DATA ADMISSÃO | |
| 12982 | | VALTER AVELINO PEREIRA | | 29/04/2014 | |
| Cargo: VIGILANTE LIDER XII | | | | | |
| CÓD. | DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA | VENCIMENTOS | DESCONTOS | |
| 040 | Horas Extras c/ 60% | 20,33 | 281,06 | | |
| 053 | F.Trab | 12,00 | 207,34 | | |
| 060 | Adicional Noturno | 126,00 | 219,25 | | |
| 067 | DSR Reflexo Ad Noturno | 6,00 | 106,97 | | |
| 083 | Pto Vale Transporte B | | 277,40 | | |
| 163 | Troco Mês | | 0,97 | | |
| 165 | Troco Mês Anterior | | | 0,83 | |
| 288 | Seguro de Vida | | | 8,00 | |
| 290 | Vale Transporte 6% | 6,00 | | 81,11 | |
| 300 | FGTS | 8,00 | 247,95 | | |
| 302 | INSS | 11,00 | | 340,93 | |
| 343 | Plenodonto | 19,00 | | 62,50 | |
| 358 | Desconto Vale Alimentação | 19,00 | | 64,80 | |
| 400 | Dias Normais | 29,00 | 1.306,72 | | |
| 401 | Dias Atestado Medico | 1,00 | 45,06 | | |
| 484 | Gratificação Função | 12,00 | 156,81 | | |
| 521 | Plano Medico Green Line | 19,00 | | 80,87 | |
| 589 | Adicional DSR | 6,00 | 117,22 | | |
| 629 | Hora Noturna Reduzida | 18,00 | 266,99 | | |
| 662 | Cartao Unik | | | 209,25 | |
| 687 | Periculosidade Cargo | | 392,02 | | |
| 757 | Assistencial Sindicato 12 | | | 13,52 | |
| SALÁRIO BASE | | SALÁRIO CONTR. INSS | FAIXA IRRF | TOTAL DE VENCIMENTOS | TOTAL DE DESCONTOS |
| 1.351,78 | | 3.099,44 | 0,00 | 3.377,81 | 861,81 |
| BASE CÁLC. FGTS | | FGTS DO MÊS | BASE CÁLCULO IRRF | | VALOR LÍQUIDO |
| 3.099,44 | | 247,95 | 3.099,44 | | 2.516,00 |
| Parabéns! Feliz Aniversário em 28 / 11 | | | | | |



| Demonstrativo de Pagamento de Salário | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--|---------------------------|-------------------|--------------------------|--------------------|--------------|---------------------|------------|----------------------|--------------------|----------|----------|------|----------|----------|-----------------|-------------|-------------------|--|---------------|----------|--------|----------|--|----------|
| EMPRESA | | | | MES/ANO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1 - EMBRASE EMP BRAS SEG VIGILANCIA LTDA | | | | 11 / 2016 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| LOCAL | | | Operacional Segurança sp | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| CADASTRO | NOME | DATA ADMISSÃO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 12982 | VALTER AVELINO PEREIRA | 29/04/2014 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Cargo: VIGILANTE LIDER XII | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| CÓD. | DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA | VENCIMENTOS | DESCONTOS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 040 | Horas Extras c/ 60% | 36,33 | 497,22 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 060 | Adicional Noturno | 133,00 | 227,51 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 067 | DSR Reflexo Ad Noturno | 6,00 | 117,62 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 083 | Pto Vale Transporte B | | 277,40 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 163 | Troco Mês | | 0,79 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 165 | Troco Mês Anterior | | | 0,97 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 288 | Seguro de Vida | | | 8,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 290 | Vale Transporte 6% | 6,00 | | 81,11 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 300 | FGTS | 8,00 | 242,75 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 302 | INSS | 11,00 | | 333,79 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 343 | Plenodonto | 19,00 | | 62,50 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 358 | Desconto Vale Alimentação | 19,00 | | 68,40 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 400 | Dias Normais | 30,00 | 1.351,78 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 402 | Falta Injustificada | 1,00 | | 45,06 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 417 | DSR Faltas | 1,00 | | 45,06 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 484 | Gratificação Função | 12,00 | 151,40 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 521 | Plano Medico Green Line | 19,00 | | 80,87 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 589 | Adicional DSR | 6,00 | 124,31 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 629 | Hora Noturna Reduzida | 19,00 | 276,26 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 662 | Cartao Unik | | | 403,51 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 687 | Periculosidade Cargo | | 378,50 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 757 | Assistencial Sindicato 12 | | | 13,52 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <table border="1"> <tr> <td>SALÁRIO BASE</td> <td>SALÁRIO CONTR. INSS</td> <td>FAIXA IRRF</td> <td>TOTAL DE VENCIMENTOS</td> <td>TOTAL DE DESCONTOS</td> </tr> <tr> <td>1.351,78</td> <td>3.034,48</td> <td>0,00</td> <td>3.402,79</td> <td>1.142,79</td> </tr> <tr> <td>BASE CÁLC. FGTS</td> <td>FGTS DO MÊS</td> <td>BASE CÁLCULO IRRF</td> <td></td> <td>VALOR LÍQUIDO</td> </tr> <tr> <td>3.034,48</td> <td>242,75</td> <td>3.034,48</td> <td></td> <td>2.260,00</td> </tr> </table> | | | | | SALÁRIO BASE | SALÁRIO CONTR. INSS | FAIXA IRRF | TOTAL DE VENCIMENTOS | TOTAL DE DESCONTOS | 1.351,78 | 3.034,48 | 0,00 | 3.402,79 | 1.142,79 | BASE CÁLC. FGTS | FGTS DO MÊS | BASE CÁLCULO IRRF | | VALOR LÍQUIDO | 3.034,48 | 242,75 | 3.034,48 | | 2.260,00 |
| SALÁRIO BASE | SALÁRIO CONTR. INSS | FAIXA IRRF | TOTAL DE VENCIMENTOS | TOTAL DE DESCONTOS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1.351,78 | 3.034,48 | 0,00 | 3.402,79 | 1.142,79 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| BASE CÁLC. FGTS | FGTS DO MÊS | BASE CÁLCULO IRRF | | VALOR LÍQUIDO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 3.034,48 | 242,75 | 3.034,48 | | 2.260,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |



| Demonstrativo de Pagamento de Salário | | | | | |
|--|---------------------------|------------------------|-------------------|----------------------|--------------------|
| EMPRESA | | | | MES/ANO | |
| 1 - EMBRASE EMP BRAS SEG VIGILANCIA LTDA | | LOCAL | | 12 / 2016 | |
| CADASTRO | | NOME | | DATA ADMISSÃO | |
| 12982 | | VALTER AVELINO PEREIRA | | 29/04/2014 | |
| Cargo: VIGILANTE LIDER XII | | | | | |
| CÓD. | DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA | VENCIMENTOS | DESCONTOS | |
| 040 | Horas Extras c/ 60% | 49,00 | 684,05 | | |
| 060 | Adicional Noturno | 140,00 | 244,30 | | |
| 067 | DSR Reflexo Ad Noturno | 4,00 | 73,37 | | |
| 083 | Pto Vale Transporte B | | 292,00 | | |
| 163 | Troco Mês | | 0,89 | | |
| 165 | Troco Mês Anterior | | | 0,79 | |
| 288 | Seguro de Vida | | | 8,00 | |
| 290 | Vale Transporte 6% | 6,00 | | 81,11 | |
| 300 | FGTS | 8,00 | 265,53 | | |
| 302 | INSS | 11,00 | | 365,11 | |
| 304 | IRRF | 1,00 | | 21,88 | |
| 343 | Plenodonto | 20,00 | | 62,50 | |
| 358 | Desconto Vale Alimentação | 20,00 | | 72,00 | |
| 400 | Dias Normais | 30,00 | 1.351,78 | | |
| 484 | Gratificação Função | 12,00 | 162,21 | | |
| 521 | Plano Medico Green Line | 20,00 | | 80,87 | |
| 589 | Adicional DSR | 4,00 | 101,34 | | |
| 629 | Hora Noturna Reduzida | 20,00 | 296,65 | | |
| 662 | Cartao Unik | | | 217,34 | |
| 687 | Periculosidade Cargo | | 405,53 | | |
| 757 | Assistencial Sindicato 12 | | | 13,52 | |
| SALÁRIO BASE | | SALÁRIO CONTR. INSS | FAIXA IRRF | TOTAL DE VENCIMENTOS | TOTAL DE DESCONTOS |
| 1.351,78 | | 3.319,23 | 1,00 | 3.612,12 | 923,12 |
| BASE CÁLC. FGTS | | FGTS DO MÊS | BASE CÁLCULO IRRF | | VALOR LÍQUIDO |
| 3.319,23 | | 265,53 | 3.319,23 | | 2.689,00 |



| Demonstrativo de Pagamento de Salário | | | | | |
|--|---------------------------|--------------------------------|-------------------|----------------------|--------------------|
| EMPRESA | | | | MES/ANO | |
| 1 - EMBRASE EMP BRAS SEG VIGILANCIA LTDA | | LOCAL Operacional Segurança sp | | | |
| CADASTRO | | NOME | | | |
| 12982 | | VALTER AVELINO PEREIRA | | | |
| Cargo: VIGILANTE LIDER XII | | DATA ADMISSÃO | | | |
| | | 29/04/2014 | | | |
| CÓD. | DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA | VENCIMENTOS | DESCONTOS | |
| 040 | Horas Extras c/ 60% | 24,33 | 362,45 | | |
| 053 | F.Trab | 12,00 | 223,43 | | |
| 060 | Adicional Noturno | 105,00 | 196,93 | | |
| 067 | DSR Reflexo Ad Noturno | 5,00 | 76,43 | | |
| 083 | Pto Vale Transporte B | | 292,00 | | |
| 163 | Troco Mês | | 0,34 | | |
| 165 | Troco Mês Anterior | | | 0,89 | |
| 288 | Seguro de Vida | | | 9,00 | |
| 290 | Vale Transporte 6% | 6,00 | | 83,89 | |
| 300 | FGTS | 8,00 | 260,78 | | |
| 302 | INSS | 11,00 | | 358,57 | |
| 304 | IRRF | 1,00 | | 17,92 | |
| 343 | Plenodonto | 20,00 | | 62,50 | |
| 358 | Desconto Vale Alimentação | 20,00 | | 59,40 | |
| 400 | Dias Normais | 29,00 | 1.398,19 | | |
| 411 | Dias Lic. Remuner. Colab. | 1,00 | 48,21 | | |
| 484 | Gratificação Função | 12,00 | 167,78 | | |
| 521 | Plano Medico Green Line | 20,00 | | 86,53 | |
| 589 | Adicional DSR | 5,00 | 112,67 | | |
| 629 | Hora Noturna Reduzida | 15,00 | 239,80 | | |
| 662 | Cartao Unik | | | 287,99 | |
| 687 | Periculosidade Cargo | | 433,92 | | |
| 757 | Assistencial Sindicato 12 | 1,00 | | 14,46 | |
| SALÁRIO BASE | | SALÁRIO CONTR. INSS | FAIXA IRRF | TOTAL DE VENCIMENTOS | TOTAL DE DESCONTOS |
| 1.446,40 | | 3.259,81 | 1,00 | 3.552,15 | 981,15 |
| BASE CÁLC. FGTS | | FGTS DO MÊS | BASE CÁLCULO IRRF | VALOR LÍQUIDO | |
| 3.259,81 | | 260,78 | 3.259,81 | 2.571,00 | |



| Demonstrativo de Pagamento de Salário | | | | | |
|--|---------------------------|------------------------|--------------------------|----------------------|--------------------|
| EMPRESA | | | MÊS/ANO | | |
| 1 - EMBRASE EMP BRAS SEG VIGILANCIA LTDA | | | 02 / 2017 | | |
| LOCAL | | | Operacional Segurança sp | | |
| CADASTRO | | NOME | | | |
| 12982 | | VALTER AVELINO PEREIRA | | | |
| Cargo: | | VIGILANTE LIDER XII | | | |
| DATA ADMISSÃO | | 29/04/2014 | | | |
| CÓD. | DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA | VENCIMENTOS | DESCONTOS | |
| 040 | Horas Extras c/ 60% | 61,00 | 911,18 | | |
| 060 | Adicional Noturno | 147,00 | 274,47 | | |
| 067 | DSR Reflexo Ad Noturno | 4,00 | 92,73 | | |
| 083 | Pto Vale Transporte B | | 277,40 | | |
| 163 | Troco Mês | | 0,44 | | |
| 165 | Troco Mês Anterior | | | 0,34 | |
| 288 | Seguro de Vida | | | 9,00 | |
| 290 | Vale Transporte 6% | 6,00 | | 86,78 | |
| 300 | FGTS | 8,00 | 305,39 | | |
| 302 | INSS | 11,00 | | 419,91 | |
| 304 | IRRF | 1,00 | | 55,14 | |
| 343 | Plenodonto | 19,00 | | 62,50 | |
| 358 | Desconto Vale Alimentação | 19,00 | | 83,16 | |
| 400 | Dias Normais | 30,00 | 1.446,40 | | |
| 484 | Gratificação Função | 12,00 | 173,57 | | |
| 521 | Plano Medico Green Line | 19,00 | | 86,53 | |
| 589 | Adicional DSR | 4,00 | 151,86 | | |
| 629 | Hora Noturna Reduzida | 21,00 | 333,29 | | |
| 662 | Cartao Unik | | | 398,44 | |
| 687 | Periculosidade Cargo | | 433,92 | | |
| 757 | Assistencial Sindicato 12 | 1,00 | | 14,46 | |
| SALÁRIO BASE | | SALÁRIO CONTR. INSS | FAIXA IRRF | TOTAL DE VENCIMENTOS | TOTAL DE DESCONTOS |
| 1.446,40 | | 3.817,42 | 1,00 | 4.095,26 | 1.216,26 |
| BASE CÁLC. FGTS | | FGTS DO MÊS | BASE CÁLCULO IRRF | | VALOR LÍQUIDO |
| 3.817,42 | | 305,39 | 3.817,42 | | 2.879,00 |



| Demonstrativo de Pagamento de Salário | | | | | |
|--|---------------------------|------------------------|--------------------------|----------------------|--------------------|
| EMPRESA | | | MÊS/ANO | | |
| 1 - EMBRASE EMP BRAS SEG VIGILANCIA LTDA | | | 03 / 2017 | | |
| LOCAL | | | Operacional Segurança sp | | |
| CADASTRO | | NOME | DATA ADMISSÃO | | |
| 12982 | | VALTER AVELINO PEREIRA | 29/04/2014 | | |
| Cargo: VIGILANTE LIDER XII | | | | | |
| CÓD. | DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA | VENCIMENTOS | DESCONTOS | |
| 040 | Horas Extras c/ 60% | 47,50 | 709,53 | | |
| 060 | Adicional Noturno | 133,00 | 248,33 | | |
| 067 | DSR Reflexo Ad Noturno | 4,00 | 74,58 | | |
| 083 | Pto Vale Transporte B | | 292,00 | | |
| 163 | Troco Mês | | 0,37 | | |
| 165 | Troco Mês Anterior | | | 0,44 | |
| 284 | Contribuição Sindical | 1,00 | | 48,21 | |
| 288 | Seguro de Vida | | | 9,00 | |
| 290 | Vale Transporte 6% | 6,00 | | 86,78 | |
| 300 | FGTS | 8,00 | 279,44 | | |
| 302 | INSS | 11,00 | | 384,23 | |
| 304 | IRRF | 1,00 | | 33,48 | |
| 343 | Plenodonto | 20,00 | | 62,50 | |
| 358 | Desconto Vale Alimentação | 20,00 | | 75,24 | |
| 400 | Dias Normais | 30,00 | 1.446,40 | | |
| 484 | Gratificação Função | 12,00 | 173,57 | | |
| 521 | Plano Medico Green Line | 20,00 | | 86,53 | |
| 589 | Adicional DSR | 4,00 | 105,12 | | |
| 629 | Hora Noturna Reduzida | 19,00 | 301,55 | | |
| 662 | Cartao Unik | | | 362,50 | |
| 687 | Periculosidade Cargo | | 433,92 | | |
| 757 | Assistencial Sindicato 12 | 1,00 | | 14,46 | |
| SALÁRIO BASE | | SALÁRIO CONTR. INSS | FAIXA IRRF | TOTAL DE VENCIMENTOS | TOTAL DE DESCONTOS |
| 1.446,40 | | 3.493,00 | 1,00 | 3.785,37 | 1.163,37 |
| BASE CÁLC. FGTS | | FGTS DO MÊS | BASE CÁLCULO IRRF | | VALOR LÍQUIDO |
| 3.493,00 | | 279,44 | 3.493,00 | | 2.622,00 |



| Demonstrativo de Pagamento de Salário | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--|---------------------------|------------------------|--------------------------|--------------------|--------------|---------------------|------------|----------------------|--------------------|----------|----------|------|----------|----------|-----------------|-------------|-------------------|---------------|--|----------|--------|----------|----------|--|
| EMPRESA | | | MÊS/ANO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1 - EMBRASE EMP BRAS SEG VIGILANCIA LTDA | | | 04 / 2017 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| LOCAL | | | Operacional Segurança sp | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| CADASTRO | | NOME | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 12982 | | VALTER AVELINO PEREIRA | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| DATA ADMISSÃO | | 29/04/2014 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Cargo: VIGILANTE LIDER XII | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| CÓD. | DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA | VENCIMENTOS | DESCONTOS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 040 | Horas Extras c/ 60% | 44,33 | 655,69 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 060 | Adicional Noturno | 133,00 | 247,63 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 067 | DSR Reflexo Ad Noturno | 7,00 | 153,21 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 083 | Pto Vale Transporte B | | 277,40 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 163 | Troco Mês | | 0,67 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 165 | Troco Mês Anterior | | | 0,37 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 288 | Seguro de Vida | | | 9,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 290 | Vale Transporte 6% | 6,00 | | 86,78 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 300 | FGTS | 8,00 | 287,30 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 302 | INSS | 11,00 | | 395,04 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 304 | IRRF | 1,00 | | 40,04 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 343 | Plenodonto | 19,00 | | 62,50 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 358 | Desconto Vale Alimentação | 19,00 | | 75,24 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 400 | Dias Normais | 29,00 | 1.398,19 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 401 | Dias Atestado Medico | 1,00 | 48,21 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 484 | Gratificação Função | 12,00 | 167,78 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 521 | Plano Medico Green Line | 19,00 | | 86,53 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 589 | Adicional DSR | 7,00 | 199,56 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 629 | Hora Noturna Reduzida | 19,00 | 301,55 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 662 | Cartao Unik | | | 358,39 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 687 | Periculosidade Cargo | | 419,46 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 757 | Assistencial Sindicato 12 | 1,00 | | 14,46 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <table border="1"> <tr> <td>SALÁRIO BASE</td> <td>SALÁRIO CONTR. INSS</td> <td>FAIXA IRRF</td> <td>TOTAL DE VENCIMENTOS</td> <td>TOTAL DE DESCONTOS</td> </tr> <tr> <td>1.446,40</td> <td>3.591,28</td> <td>1,00</td> <td>3.869,35</td> <td>1.128,35</td> </tr> <tr> <td>BASE CÁLC. FGTS</td> <td>FGTS DO MÊS</td> <td>BASE CÁLCULO IRRF</td> <td colspan="2">VALOR LÍQUIDO</td> </tr> <tr> <td>3.591,28</td> <td>287,30</td> <td>3.591,28</td> <td colspan="2">2.741,00</td> </tr> </table> | | | | | SALÁRIO BASE | SALÁRIO CONTR. INSS | FAIXA IRRF | TOTAL DE VENCIMENTOS | TOTAL DE DESCONTOS | 1.446,40 | 3.591,28 | 1,00 | 3.869,35 | 1.128,35 | BASE CÁLC. FGTS | FGTS DO MÊS | BASE CÁLCULO IRRF | VALOR LÍQUIDO | | 3.591,28 | 287,30 | 3.591,28 | 2.741,00 | |
| SALÁRIO BASE | SALÁRIO CONTR. INSS | FAIXA IRRF | TOTAL DE VENCIMENTOS | TOTAL DE DESCONTOS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1.446,40 | 3.591,28 | 1,00 | 3.869,35 | 1.128,35 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| BASE CÁLC. FGTS | FGTS DO MÊS | BASE CÁLCULO IRRF | VALOR LÍQUIDO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 3.591,28 | 287,30 | 3.591,28 | 2.741,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |



| Demonstrativo de Pagamento de Salário | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--|---------------------------|------------------------|----------------------|--------------------|--------------|---------------------|------------|----------------------|--------------------|----------|----------|------|----------|----------|-----------------|-------------|-------------------|--|---------------|----------|--------|----------|--|----------|
| EMPRESA | | | | MES/ANO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1 - EMBRASE EMP BRAS SEG VIGILANCIA LTDA | | LOCAL | | 05 / 2017 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| CADASTRO | | NOME | | DATA ADMISSÃO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 12982 | | VALTER AVELINO PEREIRA | | 29/04/2014 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Cargo: VIGILANTE LIDER XII | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| CÓD. | DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA | VENCIMENTOS | DESCONTOS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 040 | Horas Extras c/ 60% | 37,00 | 552,68 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 053 | F.Trab | 12,00 | 224,06 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 060 | Adicional Noturno | 140,00 | 261,40 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 067 | DSR Reflexo Ad Noturno | 5,00 | 101,91 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 163 | Troco Mês | | 0,64 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 165 | Troco Mês Anterior | | | 0,67 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 288 | Seguro de Vida | | | 9,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 290 | Vale Transporte 6% | 6,00 | | 86,78 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 300 | FGTS | 8,00 | 292,85 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 302 | INSS | 11,00 | | 402,68 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 304 | IRRF | 1,00 | | 44,68 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 358 | Desconto Vale Alimentação | 21,00 | | 79,20 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 400 | Dias Normais | 30,00 | 1.446,40 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 484 | Gratificação Função | 12,00 | 173,57 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 521 | Plano Medico Green Line | 21,00 | | 86,53 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 589 | Adicional DSR | 5,00 | 149,37 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 629 | Hora Noturna Reduzida | 20,00 | 317,42 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 662 | Cartao Unik | | | 308,37 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 687 | Periculosidade Cargo | | 433,92 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 757 | Assistencial Sindicato 12 | 1,00 | | 14,46 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <table border="1"> <tr> <td>SALÁRIO BASE</td> <td>SALÁRIO CONTR. INSS</td> <td>FAIXA IRRF</td> <td>TOTAL DE VENCIMENTOS</td> <td>TOTAL DE DESCONTOS</td> </tr> <tr> <td>1.446,40</td> <td>3.660,73</td> <td>1,00</td> <td>3.661,37</td> <td>1.032,37</td> </tr> <tr> <td>BASE CÁLC. FGTS</td> <td>FGTS DO MÊS</td> <td>BASE CÁLCULO IRRF</td> <td></td> <td>VALOR LÍQUIDO</td> </tr> <tr> <td>3.660,73</td> <td>292,85</td> <td>3.660,73</td> <td></td> <td>2.629,00</td> </tr> </table> | | | | | SALÁRIO BASE | SALÁRIO CONTR. INSS | FAIXA IRRF | TOTAL DE VENCIMENTOS | TOTAL DE DESCONTOS | 1.446,40 | 3.660,73 | 1,00 | 3.661,37 | 1.032,37 | BASE CÁLC. FGTS | FGTS DO MÊS | BASE CÁLCULO IRRF | | VALOR LÍQUIDO | 3.660,73 | 292,85 | 3.660,73 | | 2.629,00 |
| SALÁRIO BASE | SALÁRIO CONTR. INSS | FAIXA IRRF | TOTAL DE VENCIMENTOS | TOTAL DE DESCONTOS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1.446,40 | 3.660,73 | 1,00 | 3.661,37 | 1.032,37 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| BASE CÁLC. FGTS | FGTS DO MÊS | BASE CÁLCULO IRRF | | VALOR LÍQUIDO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 3.660,73 | 292,85 | 3.660,73 | | 2.629,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |



| Demonstrativo de Pagamento de Salário | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--|---------------------------|-------------------|--------------------------|--------------------|--------------|---------------------|------------|----------------------|--------------------|----------|----------|------|----------|----------|-----------------|-------------|-------------------|---------------|--|----------|--------|----------|----------|--|
| EMPRESA | | | | MES/ANO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1 - EMBRASE EMP BRAS SEG VIGILANCIA LTDA | | | | 06 / 2017 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| LOCAL | | | Operacional Segurança sp | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| CADASTRO | NOME | DATA ADMISSÃO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 12982 | VALTER AVELINO PEREIRA | 29/04/2014 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Cargo: VIGILANTE LIDER XII | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| CÓD. | DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA | VENCIMENTOS | DESCONTOS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 040 | Horas Extras c/ 60% | 44,33 | 649,17 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 053 | F.Trab | 12,00 | 219,64 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 060 | Adicional Noturno | 140,00 | 256,25 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 073 | DSR Reflexo Ad Noturno | 5,00 | 44,71 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 163 | Troco Mês | | 0,10 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 165 | Troco Mês Anterior | | | 0,64 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 288 | Seguro de Vida | | | 9,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 290 | Vale Transporte 6% | 6,00 | | 86,78 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 300 | FGTS | 8,00 | 280,52 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 302 | INSS | 11,00 | | 385,72 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 304 | IRRF | 1,00 | | 34,39 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 358 | Desconto Vale Alimentação | 15,00 | | 79,20 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 400 | Dias Normais | 30,00 | 1.446,40 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 402 | Falta Injustificada | 1,00 | | 48,21 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 417 | DSR Faltas | 1,00 | | 48,21 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 484 | Gratificação Função | 12,00 | 162,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 521 | Plano Medico Green Line | 15,00 | | 86,53 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 589 | Adicional DSR | 5,00 | 144,80 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 629 | Hora Noturna Reduzida | 20,00 | 275,08 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 662 | Cartao Unik | | | 405,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 687 | Periculosidade Cargo | | 404,99 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 757 | Assistencial Sindicato 12 | 1,00 | | 14,46 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <table border="1"> <tr> <td>SALÁRIO BASE</td> <td>SALÁRIO CONTR. INSS</td> <td>FAIXA IRRF</td> <td>TOTAL DE VENCIMENTOS</td> <td>TOTAL DE DESCONTOS</td> </tr> <tr> <td>1.446,40</td> <td>3.506,62</td> <td>1,00</td> <td>3.603,14</td> <td>1.198,14</td> </tr> <tr> <td>BASE CÁLC. FGTS</td> <td>FGTS DO MÊS</td> <td>BASE CÁLCULO IRRF</td> <td colspan="2">VALOR LÍQUIDO</td> </tr> <tr> <td>3.506,62</td> <td>280,52</td> <td>3.506,62</td> <td colspan="2">2.405,00</td> </tr> </table> | | | | | SALÁRIO BASE | SALÁRIO CONTR. INSS | FAIXA IRRF | TOTAL DE VENCIMENTOS | TOTAL DE DESCONTOS | 1.446,40 | 3.506,62 | 1,00 | 3.603,14 | 1.198,14 | BASE CÁLC. FGTS | FGTS DO MÊS | BASE CÁLCULO IRRF | VALOR LÍQUIDO | | 3.506,62 | 280,52 | 3.506,62 | 2.405,00 | |
| SALÁRIO BASE | SALÁRIO CONTR. INSS | FAIXA IRRF | TOTAL DE VENCIMENTOS | TOTAL DE DESCONTOS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1.446,40 | 3.506,62 | 1,00 | 3.603,14 | 1.198,14 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| BASE CÁLC. FGTS | FGTS DO MÊS | BASE CÁLCULO IRRF | VALOR LÍQUIDO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 3.506,62 | 280,52 | 3.506,62 | 2.405,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |



| Demonstrativo de Pagamento de Salário | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--|---------------------------|--------------------------------|----------------------|--------------------|--------------|---------------------|------------|----------------------|--------------------|----------|----------|------|----------|--------|-----------------|-------------|-------------------|---------------|--|----------|--------|----------|----------|--|
| EMPRESA | | | | MES/ANO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1 - EMBRASE EMPBRAS SEG VIGILANCIALTDA | | LOCAL Operacional Segurança sp | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| CADASTRO | | NOME | DATA ADMISSÃO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 12982 | | VALTER AVELINO PEREIRA | 29/04/2014 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Cargo: VIGILANTE LIDER XII | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| CÓD. | DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA | VENCIMENTOS | DESCONTOS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 053 | F.Trab | 12,00 | 219,64 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 060 | Adicional Noturno | 84,00 | 153,75 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 067 | DSR Reflexo Ad Noturno | 20,00 | 66,74 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 163 | Troco Mês | | 0,58 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 165 | Troco Mês Anterior | | | 0,10 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 288 | Seguro de Vida | | | 9,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 290 | Vale Transporte 6% | 6,00 | | 86,78 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 300 | FGTS | 8,00 | 206,88 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 302 | INSS | 9,00 | | 232,74 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 400 | Dias Normais | 30,00 | 1.446,40 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 402 | Falta Injustificada | 1,00 | | 48,21 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 417 | DSR Faltas | 1,00 | | 48,21 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 484 | Gratificação Função | 12,00 | 162,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 521 | Plano Medico Green Line | 25,00 | | 86,53 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 589 | Adicional DSR | 5,00 | 42,24 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 629 | Hora Noturna Reduzida | 12,00 | 186,70 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 653 | Desc Vale Ref/Alim. | 25,00 | | 55,44 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 662 | Cartao Unik | | | 196,57 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 687 | Periculosidade Cargo | | 404,99 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 757 | Assistencial Sindicato 12 | 1,00 | | 14,46 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <table border="1"> <tr> <td>SALÁRIO BASE</td> <td>SALÁRIO CONTR. INSS</td> <td>FAIXA IRRF</td> <td>TOTAL DE VENCIMENTOS</td> <td>TOTAL DE DESCONTOS</td> </tr> <tr> <td>1.446,40</td> <td>2.586,04</td> <td>0,00</td> <td>2.683,04</td> <td>778,04</td> </tr> <tr> <td>BASE CÁLC. FGTS</td> <td>FGTS DO MÊS</td> <td>BASE CÁLCULO IRRF</td> <td colspan="2">VALOR LÍQUIDO</td> </tr> <tr> <td>2.586,04</td> <td>206,88</td> <td>2.586,04</td> <td colspan="2">1.905,00</td> </tr> </table> | | | | | SALÁRIO BASE | SALÁRIO CONTR. INSS | FAIXA IRRF | TOTAL DE VENCIMENTOS | TOTAL DE DESCONTOS | 1.446,40 | 2.586,04 | 0,00 | 2.683,04 | 778,04 | BASE CÁLC. FGTS | FGTS DO MÊS | BASE CÁLCULO IRRF | VALOR LÍQUIDO | | 2.586,04 | 206,88 | 2.586,04 | 1.905,00 | |
| SALÁRIO BASE | SALÁRIO CONTR. INSS | FAIXA IRRF | TOTAL DE VENCIMENTOS | TOTAL DE DESCONTOS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1.446,40 | 2.586,04 | 0,00 | 2.683,04 | 778,04 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| BASE CÁLC. FGTS | FGTS DO MÊS | BASE CÁLCULO IRRF | VALOR LÍQUIDO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2.586,04 | 206,88 | 2.586,04 | 1.905,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |



| Demonstrativo de Pagamento de Salário | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--|---------------------------|------------------------|----------------------|--------------------|--------------|---------------------|------------|----------------------|--------------------|----------|----------|------|----------|--------|-----------------|-------------|-------------------|--|---------------|----------|--------|----------|--|----------|
| EMPRESA | | | | MES/ANO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1 - EMBRASE EMP BRAS SEG VIGILANCIA LTDA | | LOCAL | | 08 / 2017 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| CADASTRO | | NOME | | DATA ADMISSÃO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 12982 | | VALTER AVELINO PEREIRA | | 29/04/2014 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Cargo: VIGILANTE LIDER XII | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| CÓD. | DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA | VENCIMENTOS | DESCONTOS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 060 | Adicional Noturno | 105,00 | 195,50 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 067 | DSR Reflexo Ad Noturno | 4,00 | 58,88 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 163 | Troco Mês | | 0,01 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 165 | Troco Mês Anterior | | | 0,58 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 288 | Seguro de Vida | | | 9,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 290 | Vale Transporte 6% | 6,00 | | 86,78 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 300 | FGTS | 8,00 | 202,08 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 302 | INSS | 9,00 | | 227,34 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 400 | Dias Normais | 29,00 | 1.398,19 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 401 | Dias Atestado Medico | 1,00 | 48,21 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 484 | Gratificação Função | 12,00 | 167,78 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 521 | Plano Medico Green Line | 14,00 | | 86,53 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 629 | Hora Noturna Reduzida | 15,00 | 238,06 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 653 | Desc Vale Ref/Alim. | 14,00 | | 59,40 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 687 | Periculosidade Cargo | | 419,46 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 757 | Assistencial Sindicato 12 | 1,00 | | 14,46 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <table border="1"> <tr> <td>SALÁRIO BASE</td> <td>SALÁRIO CONTR. INSS</td> <td>FAIXA IRRF</td> <td>TOTAL DE VENCIMENTOS</td> <td>TOTAL DE DESCONTOS</td> </tr> <tr> <td>1.446,40</td> <td>2.526,08</td> <td>0,00</td> <td>2.526,09</td> <td>484,09</td> </tr> <tr> <td>BASE CÁLC. FGTS</td> <td>FGTS DO MÊS</td> <td>BASE CÁLCULO IRRF</td> <td></td> <td>VALOR LÍQUIDO</td> </tr> <tr> <td>2.526,08</td> <td>202,08</td> <td>2.526,08</td> <td></td> <td>2.042,00</td> </tr> </table> | | | | | SALÁRIO BASE | SALÁRIO CONTR. INSS | FAIXA IRRF | TOTAL DE VENCIMENTOS | TOTAL DE DESCONTOS | 1.446,40 | 2.526,08 | 0,00 | 2.526,09 | 484,09 | BASE CÁLC. FGTS | FGTS DO MÊS | BASE CÁLCULO IRRF | | VALOR LÍQUIDO | 2.526,08 | 202,08 | 2.526,08 | | 2.042,00 |
| SALÁRIO BASE | SALÁRIO CONTR. INSS | FAIXA IRRF | TOTAL DE VENCIMENTOS | TOTAL DE DESCONTOS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1.446,40 | 2.526,08 | 0,00 | 2.526,09 | 484,09 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| BASE CÁLC. FGTS | FGTS DO MÊS | BASE CÁLCULO IRRF | | VALOR LÍQUIDO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2.526,08 | 202,08 | 2.526,08 | | 2.042,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |



| Demonstrativo de Pagamento de Salário | | | | MES/ANO |
|--|-----------------------------|--------------------------|-------------|-----------|
| EMPRESA | | | | 09 / 2017 |
| EMPRESA | | LOCAL | | |
| 1 - EMBRASE EMP BRAS SEG VIGILANCIA LTDA | | Operacional Segurança sp | | |
| CADASTRO | NOME | DATA ADMISSÃO | | |
| 12982 | VALTER AVELINO PEREIRA | 29/04/2014 | | |
| Cargo: VIGILANTE LIDER XII | | | | |
| CÓD. | DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA | VENCIMENTOS | DESCONTOS |
| 060 | Adicional Noturno | 105,00 | 138,07 | |
| 100 | Aviso Prévio Indenizado | 39,00 | 1.880,32 | |
| 102 | Média Horas Extras A.P.I | 125,82 | 827,20 | |
| 104 | Média Val. Variáveis A.P.I | 39,00 | 1.015,74 | |
| 110 | Adic. Noturno A.P.I | 176,18 | 231,68 | |
| 165 | Troco Mês Anterior | | | 0,01 |
| 170 | Férias Vencidas Rescisão | 30,00 | 1.446,40 | |
| 172 | Férias Proporc. Rescisão | 6,00 | 723,20 | |
| 174 | Média H. Extra Férias Resc | 113,50 | 746,26 | |
| 176 | Média V. Variáv. Férias Res | 45,00 | 849,64 | |
| 182 | Adic. Noturno Férias Resc | 146,70 | 192,91 | |
| 184 | 1/3 Férias Rescisão | | 1.319,47 | |
| 222 | 13o Salário Proporc. Resc | 9,00 | 1.084,80 | |
| 224 | Média H. Extras 13o Prop. | 52,82 | 347,30 | |
| 226 | Média Variáveis 13o Prop. | 9,00 | 430,05 | |
| 232 | Adic. Noturno 13o Prop. | 74,45 | 97,89 | |
| 236 | 13o Indenizado Rescisão | 1,00 | 120,53 | |
| 238 | Média H. Extras 13o Inden | 5,87 | 38,59 | |
| 240 | Média Variáveis 13o Ind. | 1,00 | 47,78 | |
| 246 | Adic. Noturno 13o Inden. | 8,27 | 10,88 | |
| 264 | Líquido Rescisão | | | 11.728,94 |
| 288 | Seguro de Vida | | | 9,00 |
| 289 | Vale Transp Não Devolvido | | | 151,20 |
| 290 | Vale Transporte 6% | 6,00 | | 86,78 |
| 302 | INSS | 11,00 | | 601,26 |
| 303 | INSS 13o Salário | 9,00 | | 196,00 |
| 358 | Desconto Vale Alimentação | 12,00 | | 47,52 |
| 402 | Falta Injustificada | 7,00 | | 337,49 |
| 416 | Dias Saldo de Salário | 27,00 | 1.301,76 | |
| 417 | DSR Faltas | 1,00 | | 48,21 |
| 521 | Plano Medico Green Line | 86,53 | | 86,53 |

Continua...

| Demonstrativo de Pagamento de Salário | | | | MES/ANO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--|---------------------------|--------------------------|----------------------|--------------------|--------------|---------------------|------------|----------------------|--------------------|----------|----------|------|-----------|-----------|-----------------|-------------|-------------------|--|---------------|----------|------|----------|--|------|
| EMPRESA | | | | 09 / 2017 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| EMPRESA | | LOCAL | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1 - EMBRASE EMP BRAS SEG VIGILANCIA LTDA | | Operacional Segurança sp | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| CADASTRO | NOME | DATA ADMISSÃO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 12982 | VALTER AVELINO PEREIRA | 29/04/2014 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Cargo: VIGILANTE LIDER XII | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| CÓD. | DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA | VENCIMENTOS | DESCONTOS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 629 | Hora Noturna Reduzida | 15,00 | 167,65 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 742 | Periculosidade (Resc.) | 1,00 | 289,28 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 757 | Assistencial Sindicato 12 | 1,00 | | 14,46 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <table border="0" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 15%;">SALÁRIO BASE</td> <td style="width: 15%;">SALARIO CONTR. INSS</td> <td style="width: 15%;">FAIXA IRRF</td> <td style="width: 15%;">TOTAL DE VENCIMENTOS</td> <td style="width: 15%;">TOTAL DE DESCONTOS</td> </tr> <tr> <td>1.446,40</td> <td>5.466,00</td> <td>0,00</td> <td>13.307,40</td> <td>13.307,40</td> </tr> <tr> <td>BASE CALC. FGTS</td> <td>FGTS DO MÊS</td> <td>BASE CALCULO IRRF</td> <td></td> <td>VALOR LIQUIDO</td> </tr> <tr> <td>7.643,82</td> <td>0,00</td> <td>1.511,06</td> <td></td> <td>0,00</td> </tr> </table> | | | | | SALÁRIO BASE | SALARIO CONTR. INSS | FAIXA IRRF | TOTAL DE VENCIMENTOS | TOTAL DE DESCONTOS | 1.446,40 | 5.466,00 | 0,00 | 13.307,40 | 13.307,40 | BASE CALC. FGTS | FGTS DO MÊS | BASE CALCULO IRRF | | VALOR LIQUIDO | 7.643,82 | 0,00 | 1.511,06 | | 0,00 |
| SALÁRIO BASE | SALARIO CONTR. INSS | FAIXA IRRF | TOTAL DE VENCIMENTOS | TOTAL DE DESCONTOS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1.446,40 | 5.466,00 | 0,00 | 13.307,40 | 13.307,40 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| BASE CALC. FGTS | FGTS DO MÊS | BASE CALCULO IRRF | | VALOR LIQUIDO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 7.643,82 | 0,00 | 1.511,06 | | 0,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |



Assinado eletronicamente por: LUIZ FABIANO HERNANDES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:37:12 - d4a2b18
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080116361232900000112961104>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 ID. d4a2b18 - Pág. 42
 Número do documento: 18080116361232900000112961104

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR**

| | | | | |
|---|--|----------------------|--------------------|---|
| 01 CNPJ/CEI 57.574.154/0001.04 | 02 Razão Social/Nome EMBRASE EMPRESA BRAS DE SEGUR E VIGIL LT | | | |
| 03 Endereço (logradouro, nº, a AV SANTA MARINA | 04 Bairro Água Branca | | | |
| 05 Município Sao Paulo | 06 UF SP | 07 CEF 05.036-001 | 08 CNAE 8011101 | 09 CNPJ/CEI Tomador/Obr 57.574.154/0001-04 |

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

| | | | | |
|---|--|------------------------------|---|--------------------------|
| 10 PIS/PASEP 123.40204.80.3 | 11 Nome 12982 - VALTER AVELINO PEREIRA | | | |
| 12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartam SERRA DO MÃR | 26 26 | 13 Bairro JARDIM PLANALTO | | |
| 14 Município Carapicuíba | 15 UF SP | 16 CEF 06.362-270 | 17 CTPS (nº, série, UF) 000090329 104 SP | 18 CPF 113.730.378-65 |
| 19 Data de Nascimr 28/11/1968 | 20 Nome da Mãe SEBASTIANA COSME PEREIRA | | | |

DADOS DO CONTRATO

| | | | | |
|--|--|---|------------------------------------|----------------------------|
| 21 Tipo de Contrato Contrato de trabalho por prazo indeterminado. | | | | |
| 22 Causa do Afastamen Despedida sem justa causa, pelo empregador | | | | |
| 23 Remuneração Mês Ant. 1.446,40 | 24 Data de Admiss 29/04/2014 | 25 Data do Aviso Prév 27/09/2017 | 26 Data de Afastamen 27/09/2017 | 27 Cód. Afastamento SJ2 |
| 28 Pensão Alimentícia 0,00 | 29 Pensão Alimentícia () 0,00 | 30 Categoria do Trabalhac 01 - Empregado | | |
| 31 Código Sindical 000022239902670 | 32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Labc 02.958.436/0001-13 - SIND TRAB EMP SEG VIG BARUERI | | | |

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

| VERBAS RESCISÓRIAS | | | | | |
|--|----------|--|--------|---|------------------|
| Banco:0341 Agência: 00265 Conta:0000017083 - 7 | | | | | |
| Rubrica | Valor | Rubrica | Valor | Rubrica | Valor |
| 50 Saldo de 27,00/dias Salário (líquido de 8,00 hr. faltas acres | 916,06 | 51 Comissões | | 52 Gratificações | |
| 53 Adic. de Insalubridade % | | 54 Adic. de Periculosidade % | | 55 Adic. Noturno 105,00 horas a 20,000% | 138,07 |
| 56 Horas Extras 15,00 horas a 70% | 167,65 | 57 Gorjetas | | 58 Descanso Semanal Remunerado (DSR) | |
| 59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável | | 60 Multa Art. 477, § 8º/CLT | | 62 Salário-Família | |
| 63 13º Salário Proporcional 9/12 avos | 1.960,04 | 64 13º Salário Exerc. - /12 avos | | 65 Férias Proporc 5/12 Avos (12,5 dias) | 899,15 |
| 66 Férias Venc. Per. Aquis. 29/04/2016 a 28/04/2017 | 2.879,43 | 67 Férias Venc. (Reflexo/Dobra | | 68 Terço Constituc. de Férias | 1.319,47 |
| 69 Aviso Prévio Indenizado 39/dias | 3.954,94 | 70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado) | 217,78 | 71 Férias (Aviso Prévio Indenizado) | 179,83 |
| 95 Outras Verbas Periculosidade (Resc.) | 289,28 | | | | |
| TOTAL BRUTO | | | | | 12.921,70 |

| DEDUÇÕES | | | | | |
|--|-------|--|--------|--|------------------|
| Desconto | Valor | Desconto | Valor | Desconto | Valor |
| 100 Pensão Alimentícia | | 101 Adiantamento Salarial | | 102 Adiantamento 13º Salário | |
| 103 Aviso Prévio Indenizado 00 dias | | 112.1 Previdência Social | 601,26 | 112.2 Prev. Social - 13º Salário | 196,00 |
| 113 Contribuição Previdência Complementar | | 114.1 IRRF | | 114.2 IRRF sobre 13º Salário | |
| 115 Outros descontos Troco Mês Anterior | 0,01 | 115.1 Outros descontos Seguro de Vida | 9,00 | 115.2 Outros descontos Vale Transp Não Devolvido | 151,20 |
| 115.3 Outros descontos Vale Transporte 6% | 86,78 | 115.4 Outros descontos Desconto Vale Alimentação | 47,52 | 115.5 Outros descontos Plano Medico Green Line | 86,53 |
| 115.6 Outros descontos Assistencial Sindicato 12 | 14,46 | | | | |
| TOTAL DEDUÇÕES | | | | | 1.192,76 |
| VALOR LÍQUIDO | | | | | 11.728,94 |



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

| EMPREGADOR | | | | |
|---|---|---|--|---------------------------------------|
| 01 CNPJ/CEI 57.574.154/0001.04 | 02 Razão Social/Nome EMBRASE EMPRESA BRAS DE SEGUR E VIGIL LT | | | |
| TRABALHADOR | | | | |
| 10 PIS - PASEP 123.40204.80.3 | 11 Nome 12982 - VALTER AVELINO PEREIRA | | | |
| 17 Carteira de Trabalho (nº, série, 000090329 104 SP SP | 18 CPF 113.730.378-65 | 19 Data de Nascimento 28/11/1968 | 20 Nome da Mãe SEBASTIANA COSME PEREIRA | |
| CONTRATO | | | | |
| 22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador | | | | |
| 24 Data de Admissão 29/04/2014 | 25 Data do Aviso Prévi 27/09/2017 | 26 Data de Afastamento 27/09/2017 | 27 Código Afastament SJ2 | 29 Pensão Alimentícia (%) (FG 0,00 |
| 30 Categoria do Trabalhador 1 - Empregado | | | | |
| 31 Código Sindical 022.239.90267.0 | 32 CNPJ e Nome da Entidade Labc 02.958.436/0001-13 - SIND TRAB EMP SEG VIG BARUERI | | | |
| <p>Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo nº 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 11.728,94, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.</p> <p>As partes assistidas no presente ato de rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT nº 15/2010.</p> <p>Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155, abaixo.</p> <p style="text-align: center;">/ , de de .</p> | | | | |
| 150 Assinatura do Empregador ou Prepos: EMBRASE EMPRESA BRAS DE SEGUR | | | | |
| 151 Assinatura do Trabalhador | | 152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalho | | |
| 153 Carimbo e Assinatura do Assistente | | 154 Nome do Órgão Homologador | | |
| 155 Ressalvas | | | | |
| 156 Informações à CAIXA | | | | |

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).



Assinado eletronicamente por: LUIZ FABIANO HERNANDES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:37:12 - e1237cd
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080116361556500000112961114>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422 ID. e1237cd - Pág. 2
 Número do documento: 18080116361556500000112961114

DUCE SP
24 11 16

“EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA”

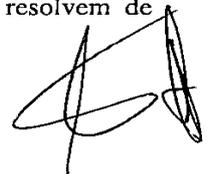
NIRE nº35207503761

CNPJ/MF nº57.574.154/0001-04

24ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **WAGNER MARTINS**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG.nº5.597.686-4 SSP/SP., expedida em 02/04/2013 e do Cadastro de Pessoa Física, CPF.nº596.862.358-68 e **RITA DE CASSIA GARRUTTE MARTINS**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG.nº11.966.456-2 SSP/SP expedida em 26/10/1995 e do Cadastro de Pessoa Física CPF.nº129.888.898-05, ambos residentes e domiciliados nesta Capital do Estado de São Paulo, à Avenida Santa Marina, nº1.560, Bairro da Lapa – CEP:05036-001 (sede da empresa) e **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, com sede na Avenida Santa Marina, nº1.550, Água Branca, nesta Capital do Estado de São Paulo – CEP:05036-001, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo, NIRE sob o nº35218662016, em sessão de 14 de novembro de 2003 e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF sob o nº64.162.795/0001-17, neste ato, representado pelo sócio administrador **WAGNER MARTINS**, acima qualificado, únicos sócios da sociedade empresária limitada, denominada **EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**, com sede à Avenida Santa Marina, nº1.560, Bairro da Lapa, nesta Capital do Estado de São Paulo - CEP:05036-001, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, NIRE sob o nº35207503761, em sessão de 19 de junho de 1987 e última alteração sob o nº327.353/16-8, em sessão de 22 de julho de 2016, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF sob o nº57.574.154/0001-04, resolvem de

1



Certifico que este documento da empresa EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, Nire: 52 90062692-8, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 17/214051-0 e o código de segurança 2YtTm. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2017 14:59:11 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 1 de 12



Assinado eletronicamente por: LUIZ FABIANO HERNANDES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:37:13 - 903f787
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080116362117400000112961129>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422 ID. 903f787 - Pág. 1
 Número do documento: 18080116362117400000112961129

JUCESP
24 11 16

comum acordo, **ALTERAR** e **CONSOLIDAR** o Contrato Social que passa a ter a seguinte redação:

1-Os sócios deliberam retificar a filial que era localizada na Alameda J-22, Quadra 30, Lote 25, Setor Jaó, município de Goiânia, Estado de Goiás – CEP:74673-370 para a **ALAMEDA J-22, N°261, QUADRA 30, LOTE 25, SETOR JAÓ, MUNICIPIO DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS – CEP:74673-370**, inscrita na Junta Comercial de Goiás, NIRE sob o n°52900626928 e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF n°57.574.154/0003-76.

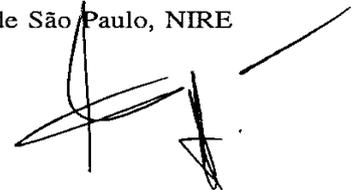
2-Resolvem os sócios, por fim, consolidar o presente Contrato Social que, passará a vigorar com a seguinte redação:

“EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILÂNCIA LTDA”

CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **WAGNER MARTINS**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG.n°5.597.686-4 SSP/SP., expedida em 02/04/2013 e do Cadastro de Pessoa Física, CPF.n°596.862.358-68 e **RITA DE CASSIA GARRUTTE MARTINS**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG.n°11.966.456-2 SSP/SP expedida em 26/10/1995 e do Cadastro de Pessoa Física CPF.n°129.888.898-05, ambos residentes e domiciliados nesta Capital do Estado de São Paulo, à Avenida Santa Marina, n°1.560, Bairro da Lapa – CEP:05036-001 (sede da empresa) e **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, com sede na Avenida Santa Marina, n°1.550, Água Branca, nesta Capital do Estado de São Paulo - CEP:05036-001, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo, NIRE

2



Certifico que este documento da empresa EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, Nire: 52 90062692-8, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 17/214051-0 e o código de segurança 2YtTm. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2017 14:59:11 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 2 de 12



Assinado eletronicamente por: LUIZ FABIANO HERNANDES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:37:13 - 903f787
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080116362117400000112961129>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422 ID. 903f787 - Pág. 2
 Número do documento: 18080116362117400000112961129

DUCEP
24 11 18

sob o nº35218662016, em sessão de 14 de novembro de 2003 e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF sob o nº64.162.795/0001-17, nesta ato, representado pelo sócio administrador **WAGNER MARTINS**, acima qualificado, únicos sócios da sociedade empresária limitada, denominada **EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**, com sede à Avenida Santa Marina, nº1.560, Bairro da Lapa, nesta Capital do Estado de São Paulo - CEP:05036-001, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, NIRE sob o nº35207503761, em sessão de 19 de junho de 1987 e última alteração sob o nº327.353/16-8, em sessão de 22 de julho de 2016, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF sob o nº57.574.154/0001-04, sociedade já constituída, passa a reger nas clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO

Sob a denominação de **EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**, fica constituída uma sociedade empresária limitada, que se regerá pelo presente contrato e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

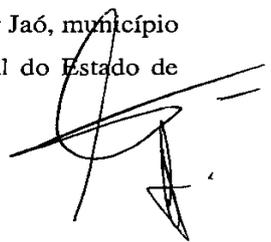
A sociedade terá sua sede à Avenida Santa Marina, nº1.560, Bairro da Lapa, nesta Capital do Estado de São Paulo – CEP: 05036-001.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sociedade terá uma filial à Rua Fernão Pompeu de Camargo, nº2.370, Jardim do Trevo, município de Campinas, Estado de São Paulo – CEP: 13040-010, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº35901519889 e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF sob o nº57. 574.154/0002-95.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A sociedade terá uma filial na Alameda J-22, nº261, Quadra 30, Lote 25, Setor Jaó, município de Goiânia, Estado de Goiás – CEP: 74673-370, inscrita na Junta Comercial do Estado de




JUCESP
24 11 18

Goiás, NIRE sob o nº52900626928 e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF sob o nº57. 574.154/0003-76.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A sociedade terá uma filial na Rua Jonatas Serrano, nº108, Bairro Taquara, município de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro – CEP: 22710-015, inscrita na Junta Comercial do Estado de Rio de Janeiro, NIRE sob o nº33999227341 e no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF sob o nº57. 574.154/0004-57.

PARÁGRAFO QUARTO

A sociedade terá uma filial na Rua Doutor Plácido Gomes, nº391, Bairro Anita Garibaldi, município de Joinville, Estado de Santa Catarina – CEP: 89202-050.

PARÁGRAFO QUINTO

A sociedade terá uma filial na Rua Coronel Sarmento, nº1. 144, Centro, município de Gravataí, Estado de Rio Grande do Sul - CEP: 94010-030.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETIVOS

A sociedade tem por finalidade prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, escolta armada e segurança Pessoal a instituições financeiras e a outros estabelecimentos sejam públicos ou privados, nos termos do artigo 31 do Decreto 89.056 de 24 de novembro de 1983.

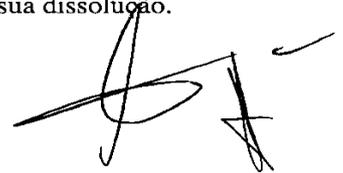
PARÁGRAFO ÚNICO

A sociedade explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 do Código Civil.

CLÁUSULA QUARTA – INICIO E DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, tendo o início de imediato, sendo lícito aos sócios, decidirem de comum acordo, em qualquer tempo sua dissolução.

4



Certifico que este documento da empresa EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, Nire: 52 90062692-8, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 17/214051-0 e o código de segurança 2YtTm. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2017 14:59:11 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 4 de 12



Assinado eletronicamente por: LUIZ FABIANO HERNANDES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:37:13 - 903f787
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080116362117400000112961129>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422 ID. 903f787 - Pág. 4
 Número do documento: 18080116362117400000112961129

JUCESP
24 11 18

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), dividido em 5.000.000 (Cinco milhões) de quotas, no valor nominal de R\$1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país e distribuído da seguinte forma:

| <u>SÓCIOS</u> | <u>QUOTAS</u> | <u>VALOR</u> |
|---|----------------------|-------------------------|
| WAGNER MARTINS | 437.000 | R\$ 437.000,00 |
| RITA DE CASSIA GARRUTTE MARTINS | 23.000 | R\$ 23.000,00 |
| EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA | <u>4.540.000</u> | <u>R\$ 4.540.000,00</u> |
| TOTAL..... | 5.000.000 | R\$ 5.000.000,00 |

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica destacado e atribuído um capital no valor de R\$1.000,00 (Hum mil reais) para a filial da Rua Fernão Pompeu de Camargo, nº2. 370, Jardim do Trevo, município de Campinas, Estado de São Paulo – CEP:13040-010.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica destacado e atribuído um capital no valor de R\$110.000,00 (Cento e dez mil reais) para a filial da Alameda J-22, nº261, Quadra 30, Lote 25, Setor Jaó, município de Goiânia, Estado de Goiás – CEP: 74673-370.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica destacado e atribuído um capital no valor de R\$110.000,00 (Cento e dez mil reais) para a filial da Rua Jonatas Serrano, nº108, Bairro Taquara, município de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro – CEP: 22710-015.

PARÁGRAFO QUARTO

Fica destacado e atribuído um capital no valor de R\$110.000,00 (Cento e dez mil reais) para a filial da Rua Doutor Plácido Gomes, nº391, Bairro Anita Garibaldi, município de Joinville, Estado de Santa Catarina – CEP: 89202-050.



EMBRASE
A 11 16

PARÁGRAFO QUINTO

Fica destacado e atribuído um capital no valor de R\$110.000,00 (Cento e dez mil reais) para a filial da Rua Coronel Sarmento, nº1. 144, Centro, município de Gravataí, Estado de Rio Grande do Sul – CEP: 94010-030.

PARÁGRAFO SEXTO

De conformidade com o artigo 1.052 do Código Civil, da Lei nº10.406/2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração, bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dele, será exercida pelo sócio **WAGNER MARTINS**, isoladamente, tão somente nos negócios que se digam respeito à sociedade, o qual fica desde já investido dos mais amplos e gerais poderes para representar junto as repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias e órgãos paraestatais, podendo inclusive nomear procuradores, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SÉTIMA – “PRO-LABORE”

Ao sócio administrador será atribuído uma remuneração mensal a título de “pro-labore”, fixada de comum acordo e de conformidade com a responsabilidade financeira da sociedade, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – INDIVISIBILIDADE DAS QUOTAS

As quotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento de outro sócio, o qual fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direitos de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6

Certifico que este documento da empresa EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, Nire: 52 90062692-8, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 17/214051-0 e o código de segurança 2YtM. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2017 14:59:11 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 6 de 12



Assinado eletronicamente por: LUIZ FABIANO HERNANDES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:37:13 - 903f787
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080116362117400000112961129>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080116362117400000112961129
 ID. 903f787 - Pág. 6

JUCESP
24 11 18

CLÁUSULA NONA – RETIRADA DE SÓCIOS

O sócio que desejar ceder, total ou parcialmente, suas quotas, deverá oferecê-las ao outro sócio, por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, cabendo ao sócio remanescente, em igualdade de condições, os direitos de preferência na sua aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIOS

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor dos seus haveres será, mediante levantamento de Balanço Patrimonial na ocasião, apurando-se também os seus débitos e/ou seus créditos pessoais, ficando desde já estabelecido, que o pagamento de seu crédito final, se houver, deverá operar-se no prazo máximo de 12 (doze) meses, em prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira delas 30 (trinta) dias após a data da retirada.

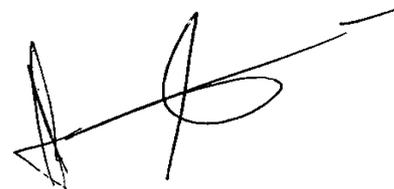
PARÁGRAFO ÚNICO

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que se resolva em relação a seus sócios. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social, que coincidirá com o ano civil, será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, época em que será feita a apuração dos resultados e a organização, elaboração do inventário sob a forma de técnico-contábil, do Balanço Patrimonial da sociedade, e do Balanço de Resultado Econômico. Os lucros ou prejuízos apurados, após deduzidas as amortizações de valores e as necessárias depreciações de bens, serão distribuídos ou suportadas pelos sócios, na proporção das quotas que cada um possuir, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração.

7



Certifico que este documento da empresa EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, Nire: 52 90062692-8, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 17/214051-0 e o código de segurança 2YtTm. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2017 14:59:11 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 7 de 12



Assinado eletronicamente por: LUIZ FABIANO HERNANDES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:37:13 - 903f787
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080116362117400000112961129>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080116362117400000112961129
 ID. 903f787 - Pág. 7

JUCEG
24 11 18

PARÁGRAFO ÚNICO

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (art. 1.071, art. 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LIQUIDACÃO

Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, os sócios nomearão seu liquidante através de Reuniões de Sócios, observadas as formalidades e o quorum constante deste contrato social e da legislação aplicável, o qual poderá ser substituído ou destituído observando-se as mesmas formalidades de sua nomeação.

PARÁGRAFO ÚNICO

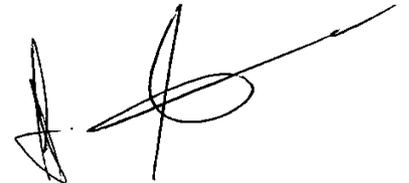
Na hipótese de liquidação da sociedade, seus haveres serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios proporcionalmente ao número de quotas que cada um possuir, observadas as formalidades aplicáveis previstas no Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DELIBERAÇÕES

Todas as deliberações de sócios previstas neste Contrato Social ou na legislação aplicável, serão tomadas em Reuniões de Sócios, as quais deverão ser convocadas por qualquer um dos administradores ou por qualquer um dos sócios da sociedade, mediante comunicação por escrito aos sócios ou aos seus representantes legais, por carta registrada, fax ou notificação, com pelo menos 08 (oito) dias de antecedência a contar da data da respectiva Reunião dos Sócios. As deliberações à serem tomadas em Reuniões de Sócios poderão ser substituídas por deliberações tomadas na forma de Resolução, quando tomadas por um único sócio que represente quorum suficiente para tanto nos termos deste Contrato Social e da legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As Reuniões de Sócios serão realizadas sempre que necessário, não havendo necessidade de sua realização periódica.




JUCESP
24 11 16

PARÁGRAFO SEGUNDO

Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no “caput” desta cláusula, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, ciente do local, data, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As Reuniões de Sócios tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

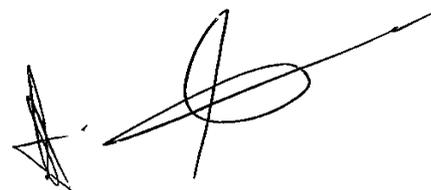
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO DE NATUREZA DA SOCIEDADE

A sociedade poderá ser transformada de um tipo jurídico em outro, bem como poderá ser objeto de cisão, estando ambas operações sujeitas à deliberação tomada em Reuniões de Sócios, representando pelo menos a três quartos do capital social, observadas as formalidades referidas na Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXCLUSÃO DE SÓCIOS

Por decisão de sócio que represente a maioria do capital social, poderá ser determinada a exclusão de sócio do quadro social, nos seguintes casos:

- a-Violação de cláusula contratual e/ ou falta de cumprimento dos deveres sociais;
- b-Comprometimento, por atos ou omissões, da sobrevivência normal da sociedade, ou do desenvolvimento e expansão dos negócios sociais;
- c-Uso indevido da firma ou denominação social;
- d-Desarmonia ou séria divergência com sócio que represente a maioria do capital social, com efeitos negativos para a sociedade;
- e-Superveniência de incapacidade física ou mental;
- f-Prática de atos que impeçam ou dificultem a condução normal dos negócios sociais;
- g-Ocorrência de qualquer outro motivo justo para a exclusão.




JUCEG
24 11 16

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORMALIZAÇÃO DA EXCLUSÃO

A exclusão de sócio por justa causa será formalizada por instrumento particular de alteração de contrato social, subscrito por sócio representando a maioria do capital social, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sendo uma das vias entregue ao sócio excluído, através de notificação extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO

No instrumento de que trata esta cláusula, será determinado o valor do reembolso das quotas do sócio excluído, calculado com base no respectivo valor patrimonial líquido contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONSELHO FISCAL

A sociedade não terá Conselho Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão tratados de acordo com o Livro II, da Lei nº10.406, de 10 de janeiro de 2002 e pela legislação complementar que se aplica ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DECLARAÇÃO CRIMINAL

Os sócios e os administradores, declaram sob as penas da Lei, expressamente que não se acham impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do artigo 1.011, § 1º da Lei nº10.406/2002, bem como não estão incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

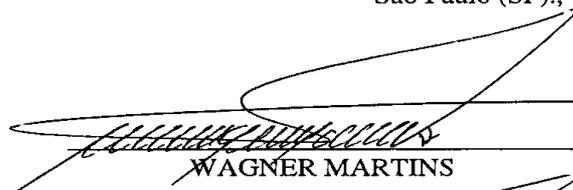
Fica eleito o foro Central da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir, conhecer e decidir sobre quaisquer questões oriundas deste instrumento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.



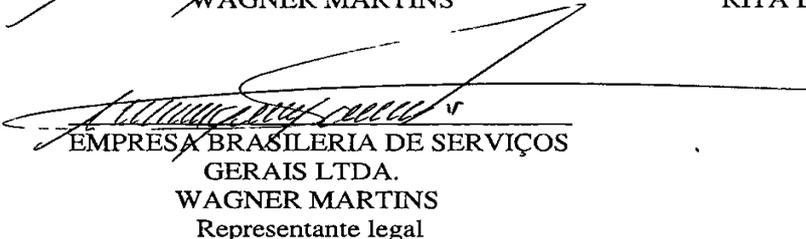
JUCESP
24 11 16

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) exemplares, emitidas por processamento eletrônico de dados, da mesma forma e teor, para que produzam um só efeito, sendo a primeira via para o registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo e as demais devolvidas aos contratantes após o registro.

São Paulo (SP)., 13 de setembro de 2016.

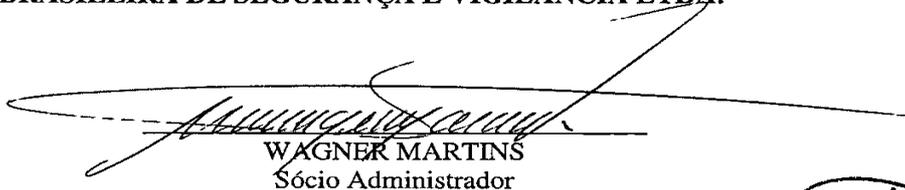

WAGNER MARTINS


RITA DE CASSIA GARRUTTE
MARTINS


EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS
GERAIS LTDA.
WAGNER MARTINS
Representante legal

JUCESP

Assinatura isolada por quem de direito ao uso da denominação social **EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**


WAGNER MARTINS
Sócio Administrador



Certifico que este documento da empresa EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, Nire: 52 90062692-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 17/214051-0 e o código de segurança 2YtTm. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2017 14:59:11 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.



REGISTRO
de 11 42

REGISTRO
de 11 42

| | |
|---|-------------|
| JUCEG JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS | |
| CERTIFICO O REGISTRO EM: | 16/03/2017 |
| SOB O NÚMERO: | 52172140510 |
| Protocolo: | 17/214051-0 |
| Empresa: 52 9 0062692 8 | |
| EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA | |
| SECRETÁRIA-GERAL - PAULA NUNES LOBO VÉLOSO ROSSI | |

Certifico que este documento da empresa EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, Nire: 52 90062692-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 17/214051-0 e o código de segurança 2YtTm. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2017 14:59:11 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.



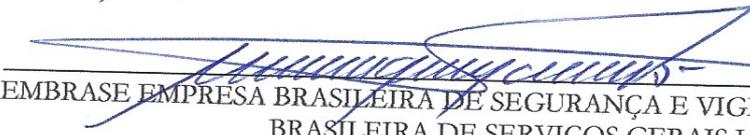
PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, **EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, inscrita CNPJ/MF sob nº 57.574.154/0001-04 e **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA**, inscrita CNPJ/MF sob nº 64.162.795/0001-17, **EMBRASE SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA**, inscrita CNPJ/MF sob nº 04.532.722/0001-48, estabelecidas na Avenida Santa Marina, nº 1.560, 1.550 e 1550 sala 01 respectivamente, CEP 05036-001, no bairro Água Branca, na cidade de São Paulo – SP; e seus sócios **WAGNER MARTINS**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de nº 5.597.686 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 596.862.358-68 e **RITA DE CÁSSIA GARRUTE MARTINS**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade de n.º 11.966.456-2 - SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 129.888.898-05 ambos com endereço na Avenida Santa Marina, nº 1.560, CEP 05036-001, no bairro Água Branca, na cidade de São Paulo – SP nomeiam e constituem seus bastantes procuradores os advogados **LUIZ FABIANO HERNANDES DE OLIVEIRA**, inscrito na OAB/SP sob nº 190.451; **MOHAMAD ALI DAYCHOUM**, devidamente inscrito na OAB/SP sob nº 195.243; **RAQUEL HELOISA RIBEIRO BARBOSA**, devidamente inscrita na OAB/SP sob nº 194.263; **FABIANA MENDES DE MIRANDA HERNANDES**, devidamente inscrita na OAB/SP sob nº 336.869, todos com escritório na Av. Marques de São Vicente n.º 576 – conjunto 1110 – Barra Funda, conferindo e outorgando aos mesmos poderes, notadamente os da cláusula "*ad judicium et extra*", para o fim especial de - onde com esta se apresentarem, agindo em conjunto ou separadamente e independentemente da ordem de nomeação - representar os interesses da outorgante e suas filiais perante a Justiça do Trabalho em todas as suas Instâncias e/ou Tribunais, bem como junto ao Excelso Supremo Tribunal Federal - na hipótese de interposição de recurso extraordinário e ainda representá-la nas repartições públicas e autarquias municipais, estaduais e federais, Ministério Público do Trabalho e Sindicatos; podendo, referidos mandatários, propor contra quem de direito as ações necessárias e defender a mandante nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, como também receber notificações/intimações iniciais ou finais, confessar, desistir, discordar, transigir, conciliar, formalizar acordos e/ou composições, renunciar a direitos, firmar compromissos, obter quitação, indicar peritos e/ou aceitá-los, nomear bens à penhora, nomear prepostos, substabelecer a presente em outrem, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes e praticar, enfim, todos os demais atos necessários ao cabal cumprimento deste mandato, dando, desde logo, tudo por bom, firme e valioso.

São Paulo, 02 de março de 2018.


WAGNER MARTINS


RITA DE CÁSSIA GARRUTE MARTINS


EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA EMPRESA
BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA
EMBRASE SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: 07ª D.P. LAPA
Boletim No.: 4914/2017

INICIADO: 23/11/2017 13:53 e EMITIDO: 23/11/2017 15:29

FOLHA: 1

2ª Via

JLIPNVCBOKKEJBYJ

Boletim de Ocorrência de Autoria Desconhecida.

Natureza(s):

Espécie: Título II - Patrimônio (arts. 155 a 163)
Natureza: Dano (art. 163)
Consumado

Local: AVENIDA SANTA MARINA, 1560 - LAPA - CEP: 05036-001 - S.PAULO
SP

Tipo de local: Comércio e serviços - Outros

Circunscrição: 07 D.P. - LAPA

Ocorrência: 23/11/2017 PELA MANHÃ
Comunicação: 23/11/2017 às 13:53 horas
Elaboração: 23/11/2017 às 13:53 horas
Flagrante: Não

Empresa / Vítima:

- EMBRASE - Razão social: EMPRESA BRASILEIRA DE SEG. E VIG. LTDA
CNPJ: 57.574.154/0001-04 - Endereço: AVENIDA SANTA MARINA, 1560
AGUA BRANCA - S.PAULO - SP - Representante: MARIO CEZAR LOPES AMARANTE
Cargo: DIRETOR

Representante:

- MARIO CEZAR LOPES AMARANTE - Presente ao plantão - RG: 11030691-SP
emitido em 07/07/2011 - Exibiu o RG original: Não - Pai: JADER AMARANTE
Mãe: MADALENA LOPES AMARANTE - Natural de: JUIZ DE FORA -MG
Nacionalidade: BRASILEIRA - Sexo: Masculino - Nascimento: 28/09/1958
59 anos - Estado civil: Casado - Profissão: DIRETOR(A)
Instrução: Superior completo - CPF: 00811470822
Advogado Presente no Plantão: Não - Cutis: Branca
Olhos: Castanhos escuros - Cor do cabelo: Grisalhos (total) - Altura: 1.85
Endereço Comercial: AVENIDA SANTA MARIA, 1560 - AGUA BRANCA - S.PAULO - SP
Empresa: EMBRASE - Telefones: (11)7712-1520 (Comercial)

Partes:

- JONAS EDER DA SILVA FERREIRA NUNES - Presente ao plantão - RG: 43297976-SP
emitido em 18/07/2000 - Exibiu o RG original: Não
Pai: CIDNEY DUARTE NUNES - Mãe: SILVIA MARIA DA SILVA FERREIRA NUNES
Natural de: S.PAULO -SP - Nacionalidade: BRASILEIRA - Sexo: Masculino
Nascimento: 09/10/1986 31 anos - Estado civil: Ignorado
Profissão: VIGILANTE - Instrução: Superior incompleto
Advogado Presente no Plantão: Não - Cutis: Branca
Endereço Residencial: RUA ORIGENES, 87 CASA 1 - CIDADE NV SAO MIGUEL
S.PAULO - SP - Telefones: (11)96016-8980 (Residencial)
- CICERO LOPES DA SILVA - Presente ao plantão - RG: 23204739-SP
emitido em 06/07/1988 - Exibiu o RG original: Não
Pai: JOSE LOPES DA SILVA - Mãe: IZAURA PEREIRA DA SILVA
Natural de: BARUERI -SP - Nacionalidade: BRASILEIRA - Sexo: Masculino
Nascimento: 14/08/1973 44 anos - Estado civil: Casado

07ª D.P. LAPA

www.policiacivil.sp.gov.br

Endereço da delegacia: R.CAMILLO, 117 - VILA ROMANO-S.PAULO-SP. CEP: 05045-020
Telefones: (11)3864-7443



Assinado eletronicamente por: LUIZ FABIANO HERNANDES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:37:14 - 3fc75d8
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080116363600400000112961199
Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422 ID. 3fc75d8 - Pág. 1
Número do documento: 18080116363600400000112961199



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: 07ª D.P. LAPA
Boletim No.: 4914/2017

INICIADO: 23/11/2017 13:53 e EMITIDO: 23/11/2017 15:29

FOLHA: 2

2ª Via

JLLPNVCRDKEEJFYJ

Profissão: VIGILANTE - Instrução: 2 Grau completo - CPF: 13980473848
Advogado Presente no Plantão: Não - Cutis: Branca
Endereço Residencial: RUA LINDAURA - TRAVESSA PARTICULAR, 17 - JD LINDOMAR
JANDIRA - SP - Telefones: (11)97475-7494 (Residencial)
- GILBERTO BOTELHO DA SILVA - Presente ao plantão - RG: 13147808-SP
emitido em 04/12/2003 - Exibiu o RG original: Não
Pai: CARLOS BOTELHO DA SILVA - Mãe: IDALINA PAVAO DA SILVA
Natural de: LONDRINA -PR - Nacionalidade: BRASILEIRA - Sexo: Masculino
Nascimento: 19/11/1963 54 anos - Estado civil: Casado
Profissão: VIGILANTE - Instrução: 2 Grau completo - CPF: 05937399811
Advogado Presente no Plantão: Não - Cutis: Branca
Endereço Residencial: RUA DAMIÃO DA SILVA, 37 - VILA SUZANA - S.PAULO - SP
- ALEXANDRE FERNANDES PEREIRA - Presente ao plantão - RG: 9822971-SP
emitido em 04/07/2015 - Exibiu o RG original: Não
Pai: MANUEL NOGUEIRA FERNANDES PEREIRA
Mãe: MARIA ISABEL PONTES FERNANDES PEREIRA - Natural de: S.PAULO -SP
Nacionalidade: BRASILEIRA - Sexo: Masculino - Nascimento: 10/05/1970
47 anos - Estado civil: Casado - Profissão: AGENTE DE SEGURANCA
Instrução: Superior completo - CPF: 11888012870
Advogado Presente no Plantão: Não - Cutis: Branca
Olhos: Castanhos claros - Cor do cabelo: Castanhos escuros - Altura: 1.76
Endereço Residencial: R.VCTOR EMANUEL, 98 - VL.MERCES - S.PAULO - SP
Telefones: (11)97487-7830 - Outros (Celular)

Histórico:

Presentes as partes acima qualificadas, noticiando que nesta data funcionários e ex funcionários da empresa EMBRASE - EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, estiveram na frente da empresa a fim de protestar, haja vista reclamarem que estão sem receber seus salários e restituições. O representante da empresa, Mario Cezar Lopes Amarante relata que frente a atual situação da empresa, houve a necessidade de demitir cerca de 1000 funcionários, com a concordância dos respectivos sindicatos e que ocorreram boatos de que a empresa não efetuará os devidos pagamentos, gerando a atual situação e protestos. A parte Jonas Eder da Silva Ferreira Nunes afirma que trabalhou na referida empresa por quatro anos e foi demitido em 21/09/17, sem justa causa e até a presente data ainda não tem uma posição da empresa acerca dos valores tem a receber a sua rescisão. A parte Cicero Lopes da Silva afirma ter sido demitido da empresa em 14/11/2017 e que os valores a receber seriam creditados em sua conta bancária em dez dias, entretanto o combinado não foi cumprido por parte da empresa. A parte Gilberto Botelho da Silva é funcionário há cerca de oito anos e afirma que foi demitido verbalmente, mas nada foi formalizado, fato que o impossibilita de procurar uma nova colocação no mercado. A parte Alexandre Fernandes Pereira afirma que nesta data estava em serviço na portaria da empresa quando as partes acima chegaram e que nada tem a declarar nesta data.

Por último, esclarece o representante legal da empresa vítima que nesta data culminou em uma ação criminosa de vandalismo por parte dos funcionários que compareceram na empresa a fim de protestar, causando danos ao patrimônio da empresa, ou seja, veículos, edificação e equipamentos de informática. Requisitado perícia técnica para o local. Nada mais.

07ª D.P. LAPA

www.policiacivil.sp.gov.br

Endereço da delegacia: R. CAMILO, 317 - VILA ROMANO - S.PAULO - SP. CEP: 05045-020
Telefone: (11)3864-7445



Assinado eletronicamente por: LUIZ FABIANO HERNANDES DE OLIVEIRA - 01/08/2018 16:37:14 - 3fc75d8
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080116363600400000112961199>
Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
Número do documento: 18080116363600400000112961199

ID. 3fc75d8 - Pág. 2



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: 07° D.P. LAPA
Boletim No.: 4914/2017

INICIADO: 23/11/2017 13:53 e EMITIDO: 23/11/2017 15:53

FOLHA

JLLPNVCBDKEEJE

2ª Via

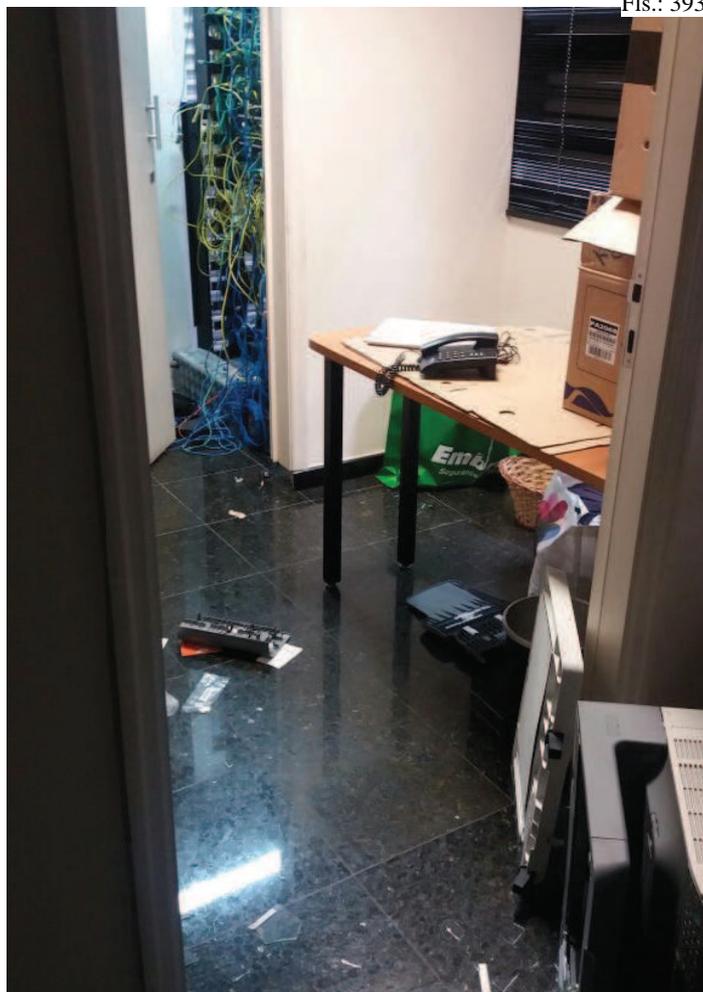
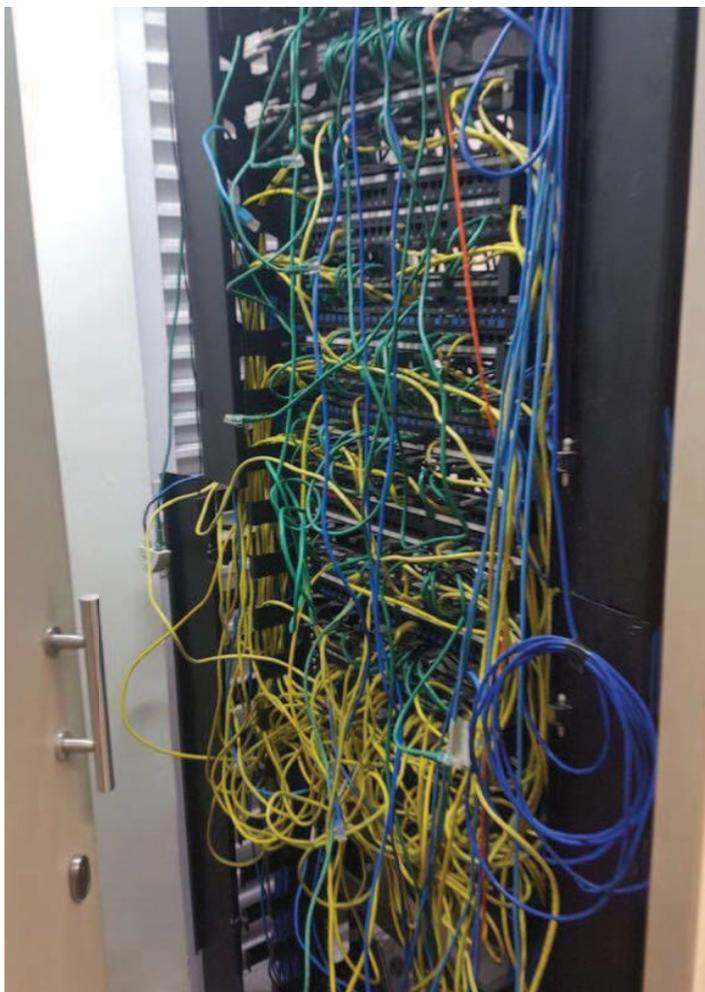
Solução:

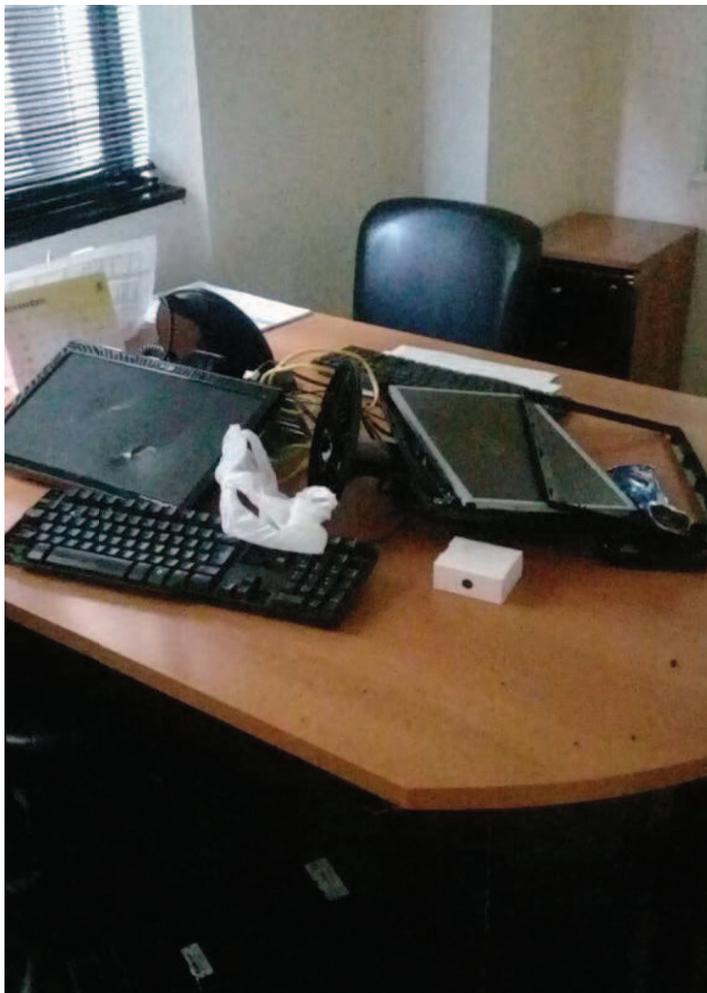
BO PARA REGISTRO

CLAUDIA P. BARBOSA
ESCRIVÃ DE POLÍCIA

FERNANDO JOSE GREGORACI
DELEGADO DE POLÍCIA







CAMPINAS E REGIÃO

Funcionários de empresa de vigilância fazem protesto contra atraso no pagamento, em Campinas

Rua no Jardim do Trevo chegou a ser bloqueada e tem interdição parcial, segundo os funcionários. Eles alegam que estão sem convênio médico, salário atrasado e



Por G1 Campinas e Região

21/11/2017 10h38 · Atualizado 21/11/2017 10h44



Protesto de funcionários da empresa de vigilância Embrase, em, Campinas (Foto: Cristiane Sousa)

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE



Um protesto de funcionários da empresa de vigilância Embrase, em Campinas (SP), interditou parcialmente a Rua Fernão Pompeu de Camargo, no Jardim do Trevo, an manhã desta terça-feira (21). De acordo com os vigilantes e o sindicato da categoria, o pagamento de salários, férias e benefícios estão atrasados, e o plano de saúde foi bloqueado.

O **G1** tentou contato com a Embrase, mas ninguém atendeu às ligações.

Os vigilantes em questão atuam em shoppings, condomínios residenciais e empresariais, hospitais e também no Aeroporto Internacional de Viracopos. No entanto, os serviços de segurança nesses locais não foi comprometido nesta terça, segundo informou o Sindicato dos Vigilantes (Sindivigilância) de Campinas.

Ato pacífico

Cristiane de Sousa Lima está na empresa há quatro anos e disse que a situação está insustentável. O convênio médico está bloqueado há seis meses, segundo ela. O ato pacífico começou às 7h com cerca de 250 pessoas. Os vigilantes fizeram um apitaço. Viaturas da Polícia Militar foram até o local.

"A gente vai ficar aqui. Se for o caso, a gente vai dormir aqui para reivindicar pelos nossos direitos. [...] A gente quer que a Embrase deposite o salário da gente. Isso vem acontecendo, do salário atrasar, há pelo menos quatro meses", afirma a vigilante.

Segundo Ronaldo de Souza, secretário do sindicato, houve uma audiência no Ministério Público do Trabalho (MPT) há uma semana sobre a situação dos funcionários que definiu que a data para o pagamento dos salários atrasados deverá ser nesta quarta (22), e o acerto dos benefícios até o fim deset mês. Esta também foi a proposta da empresa, informou Souza, mas os funcionários não aceitaram. Uma nova audiência no MPT é esperada para o dia 23.

"Montamos uma comissão e a empresa passou que a questão dos salários se resolve até esta quarta. As questões de benefícios e assistência médica, até o final do mês. A empresa alega que está passando por dificuldade financeira e que a inadimplência dos clientes está muito alta", diz Souza.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE





Funcionários da Embrase fazem ato reivindicando o pagamento de salários em frente à empresa, em Campinas (Foto: Cristiane Sousa)

Justa causa

De acordo com o advogado trabalhista Adriano Barbosa, que cuida de alguns dos processos dos trabalhadores desligados, a empresa está mandando pessoas embora por justa causa devido as faltas, mas está conseguindo reverter a situação das demissões.

"Estão sofrendo pressão psicológica. Está tendo uma quebra de contrato, a gente está entrando com rescisões indiretas. A maioria tem mais de 20 anos de empresa, sem salário, sem vale-transporte", explica.

Durante o ano, o **G1** tem acompanhado a situação da empresa e os protestos dos funcionários. **Em agosto, os vigilantes que atuam em Viracopos fizeram uma paralisação** também reivindicando o pagamento dos salários e direitos trabalhistas.

Veja mais notícias da região no G1 Campinas

CAMPINAS

MAIS DO G1





Mãe diz para filha chamar melhor amiga para noite do pijama e se surpreende ao saber quem é a convidada

EM ANEDOTAS DE MÃE



Homem que foi filmado ao estuprar criança no PI ofereceu R\$ 50, diz Conselho

Menina revelou a proposta para uma prima. As duas gravaram vídeo do ato para poder denunciar.

EM PIAUÍ

Associação de moradores fecha rua em bairro de Campinas e cria polêmica com a Prefeitura

Administração afirmou que bloqueio total não é autorizado e ordenou a liberação ao grupo.

EM CAMPINAS E REGIÃO

3 min

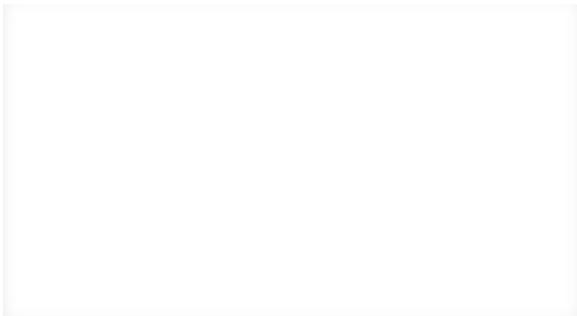


ESPECIAL PUBLICITÁRIO

Sustentabilidade: demolição manual x martetele leve 10 kg

Dicas para melhor escolha de como demolir com rapidez!





Homem é preso por estuprar filha de 9 anos em Feira de Santana; suspeito nega acusação

De acordo com a polícia, o caso aconteceu quando a vítima foi passar o dia com o pai. Exame comprovou crime e mandado de prisão foi expedido pela Justiça.

EM BAHIA



Polícia pede quebra de sigilo de telefones de boliviano suspeito de estuprar menina

Justiça determinou prisão preventiva do estudante de 21 anos e dos pais da garota, em Mococa (SP).

EM SÃO CARLOS E REGIÃO

AO VIVO

AO VIVO: Atentado deixa 200 mortos em mesquita no Egito

Homens abriram fogo em uma mesquita de Al Rawdah, no Sinai. Há 125 feridos.

EM MUNDO

VEJA MAIS

globo.com

© Copyright 2000-2017 Globo Comunicação e Participações S.A.



CARTA DE PREPOSIÇÃO

EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita CNPJ/MF sob nº 57.574.154/0001-04 e **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA**, inscrita CNPJ/MF sob nº 64.162.795/0001-17, **EMBRASE SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.**, inscrita CNPJ/MF sob nº 04.532.722/0001-48, estabelecidas na Avenida Santa Marina, nº 1.560, 1.550 e 1550 sala 01 respectivamente, CEP 05036-001, no bairro Água Branca, na cidade de São Paulo – SP, e seus **SÓCIOS WAGNER MARTINS**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de nº 5.597.686 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 596.862.358-68 e **RITA DE CÁSSIA GARRUTE MARTINS**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade de n.º 11.966.456-2 - SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 129.888.898-05 ambos com endereço na Avenida Santa Marina, nº 1.560, CEP 05036-001, no bairro Água Branca, na cidade de São Paulo – SP ; por meio seu representante legal abaixo assinado, nomeiam e constituem os empregados constantes na relação anexa, como seus prepostos, perante a Justiça do Trabalho de qualquer Estado ou Federação, com poderes específicos para representar as outorgantes e suas filiais em audiência, prestar depoimento pessoal e compromissos, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente instrumento.

São Paulo, 30 de julho de 2018

Embrase Empresa Brasileira de Segurança e Vigilância Ltda.
Empresa Brasileira de Serviços Gerais Ltda.
Embrase Soluções em Segurança Eletrônica Ltda.
Wagner Martins
Rita de Cassia Martins
Assinatura Digital do Advogado/Procurador



RELAÇÃO DE PREPOSTOS

ADENI DA SILVA
ADRIANA CARLA SOUSA DOS SANTOS
AIXA MARIAH TRINDADE
ALEX BRUNO PIRES ALVES
ALILEIA DO CARMO FERREIRA PEREIRA
ALINE CRISTINA SEMINARA
ALINE PINHEIRO DA SILVA
ALLINE MARSOLA
AMANDA VERONESE MARTINS
ANA CAROLINA MIACCI DE SOUZA
ANA CLAUDIA DINIZ DE QUEIROGA
ANA KARINA DE SOUZA PRADO
ANA LUISA DA SILVA ALVARES
ANA PAULA DOS SANTOS CARLOMAGNO TEBET
ANDREIA DE AMARAL CAMPOS RIBEIRO
ANGELA MARIA DE MELO
ANTONIO DO NASCIMENTO RODRIGUES
ANTONIO RAMOS DE OLIVEIRA
ARTEMISA TAVARES DE OLIVEIRA
BARBARA ALGAZI SOUZA
BIANCA MARQUES OLIVEIRA MAZETO
BRUNA V MONTE SANTO
BRUNA VERIDIANA PIAI ALMEIDA IKEJIMA
BRUNO CALABRIA
CAMILA OLIVEIRA ALVES
CARLOS EDUARDO NOVOA MACIA JUNIOR
CAROLINA BONVICINI DE GODOI
CESAR GERONIMO
CÍCERO HONÓRIO DOS SANTOS
CINTIA GABRIELA AMARAL
CRISTIANO APARECIDO ÁVILA SANTOS
DAIANE ROCHA
DANIELA APARECIDA TOLEDO
DANIELE NOBRE COELHO DA COSTA
DAVI ERBER BARBOSA DE LIMA
DEBORA BRUNO
DIOGO HENRIQUE DA SILVA
EDIGERSON FARIAS DO NASCIMENTO
ELIANE MARIA FRETTAS DE PAULA
ELIAS SANTANA SANTOS
ELISABETE SERAFIM MUTTON
ELISÂNGELA DA SILVA MATOS
ELSO DIAS CONCEICAO JUNIOR
EMERSON DA COSTA SILVA
FABIO MORAES DE SOUZA
FELIPE DA SILVA
FELIPE LAZARINI LIMA
FELIPE VETORAZZO DA SILVA



FERNANDA LINHARES LAZZARINI
FRANCIELE RODRIGUES
GABRIEL PAIXÃO ZAVATI
GABRIELA PIAZZA VITALIS PAIVA
GEOVANI DA SILVA RIBEIRO
GISLENE DELLA TORRE DA SILVA
GUSTAVO FAGALI CICCONE
HENRIQUE ALVES DE ARAÚJO
HENRIQUE DE SOUZA TEIXEIRA
ITANOR NEVES CARNEIRO JUNIOR
JENIFER AUDREY KLEMP
JENIFER BISPO MAIA DE OLIVEIRA
JOAO ELIAS TAVARES DA SILVA
JOSE CELSO DAMASCENO JUNIOR
JOSÉ ZECA DE MORAIS
JOYCE BRIGANTI DE OLIVEIRA
JULIANA CARDOSO
JULIANA MORAIS DE SOUZA
KAUE FRANCISCO CASTELO BRANCO
KEILA GONÇALVES FERRIGOLLI
LAIS MONARI
LEANDRO RODRIGO PEREIRA
LEONARDO TEIXEIRA MARINS
LÍVIA CRISTINA SICA
LUCAS MARCELO DE OLIVEIRA PINTO
LUCAS MORAIS SUMINAMI
LUCAS REIS RODRIGUES
LUCIENE CARNEIRO DE OLIVEIRA
LUDHIMILA DE SOUZA BUENO
MARCELO LEANDRO DA SILVA
MARCELO MIRANDA GOMES
MARCIO DOS SANTOS
MARCOS CAROLINO DE CARVALHO
MARCOS VINICIUS MORAES SILVA
MARIA CAROLINA GODOY SILVA COSTA
MARIA DO ROSARIO DE FATIMA SOUSA DOS SANTOS
MARIA JOSÉ RODRIGUES DA SILVA FILHA SANTOS
MARIA LUIZA SCHEROLT FRAMARIN
MARIO HENRIQUE ALARCAO DA CRUZ
MICHELE RENATA TRINDADE
MOISES ISAIAS DA SILVA
MONIQUE GEREMIAS DE CARVALHO MORETTO
MONIQUE PEREIRA DIAS
NATASHA PEREIRA BELINI DE SOUZA
ORLI MARIA VIEIRA
PAMELA SILVA PINHEIRO
PAMELA SOUSA QUEIROZ
PATRICIA TALITA DONADON RODRIGUES PIANTA
PAULO THIAGO DE OLIVEIRA SANTOS
PRISCILA PEREIRA DE MIRANDA
RAFAELA PEREIRA BERTEGANI



RAFIZIA TAVARES DA SILVA
RENATA CRISTINA TOCUNDUVA
RENATO SIQUEIRA DE PAULA
RENI CAROLINA LOPES CAMARGO
RICARDO ANDRE DE OLIVEIRA MORAES
RITA DE CASSIA LEITE DE BARROS
RODOLFO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
RODRIGO SCHIAVON ROSATTI
ROSANA DE SOUZA ROCHA
ROSENI DOS SANTOS
RUTH LONGARAY DA SILVEIRA
SABRINA LOPEZ DE MORAIS
SILVIO CESAR GOMES LORENÇO
SONIA APARECIDA BERTOLDO
SONIA MARIA LOPES DEL BUONI
TAIANE MORAES SCHAUN
TAINARA FANTUCI
TAINARA FONSECA ROSA
TAMARA GROTTI
TATIANA FABIOLA ANTONIO
TATIANA ROCHA MEDEA
TATIANE GHERMANDI
TATIELE MOREIRA LOBATTO
THAIS DE CUNTO SARTO
THALES MARQUES GONÇALVES
THIAGO ANTONIO MARQUES GONÇALVES
THIAGO MAGALHÃES
VAGNER FRANCISCO DE SOUZA
VANDERLEI BAVARO
VICTOR HUGO CARLOS DE OLIVEIRA BERTOLDO
YURI TOLENTINO GOMES DE CASTRO
ZAQUEU SILVA LIMA RAMOS



**EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 02ª VARA DO TRABALHO DE SANTANA DO PARNAÍBA -
ESTADO DE SÃO PAULO - 2ª REGIÃO**

Proc. nº **1000918-73.2018.5.02.0422**

Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Habilitação- 3ª Reclamada

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI, terceira reclamada, neste ato por seu advogado, todos devidamente qualificados nos autos da **ação trabalhista** numerada em epígrafe, **em que VALTER AVELINO PEREIRA move contra Embrase- Empresa Brasileira de Serviços Gerais**, vem perante este ínclito Juízo Federal para requerer a sua habilitação nos autos, juntando para tanto os atos constitutivos da 3ª Reclamada e a respectiva procuração nos termos da lei.

Por fim cumpre requerer que todas as intimações e publicações decorrentes deste processo sejam realizadas em nome do Patrono subscritor da presente, Marcos Davi Monezzi, advogado regularmente inscrito na OAB/SP 192.157, com endereço eletrônico (e-mail) mm@monezziadvocacia.com.br.



Termos em que,

J. esta com documentos,

Pede deferimento,

São Paulo, 01º de agosto de 2.018.

_____assinatura eletrônica _____

Marcos Davi Monezzi OAB/SP 192.157



PROCURAÇÃO AD JUDITIA

OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.318.396/0001-52, com sede na Estrada do Jaguari, 1137, Chácara do Jaguari, Santana de Parnaíba, SP, CEP 06.533-100, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente Sr Ricardo Diez Guerrero, casado, portador da cédula de Identidade RNE nº V666085, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.743.398-67, domiciliado à Estrada do Jaguari, nº 1.137, Cep: 06533-100, Santana de Parnaíba, SP.

OUTORGADO: Geziel Santana Lirio de Aguiar, brasileiro, administrador, portador da cédula de identidade RG, nº 49.843.038-8, inscrito no CPF/MF 463.179.238-84, domiciliado à Estrada do Jaguari, nº 1.137, Cep: 06533-100, Santana de Parnaíba, SP. **PODERES:** Amplos para o foro em geral, com cláusula *ad juditia* em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda, poderes especiais para confessar, desistir, firmar compromisso ou acordos, receber e dar quitação, podendo substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando-lhes tudo por bom, firme e valioso, com fins específicos para atuação na ação reclamatória trabalhista proposta por VALTER AVELINO PEREIRA, Processo Nº 1000918-73.2018.5.02.0422.

São Paulo, 30 de Julho de 2018.



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI
Ricardo Diez Guerrero

CARTÓRIO 1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rodrigues Cruz
Antonio Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

CEP: 06501-130 - Rua Pedro Práçolo, 100 - Ed. Lízara Rodrigues Cruz - Santana de Parnaíba/SP
Tel: (11) 4032-7950 - www.cartorioantonioaugustorodriguescruz.com.br - contato@cartorioantonioaugustorodriguescruz.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de: RICARDO DIEZ GUERRERO.
Dou fe.
Santana de Parnaíba/SP, 01/08/2018, Em Test. da verdade.

SANDRA APARECIDA DA SILVA LARMO - ESCRIVENTE.
Etiqueta: 326203 Feito por: LARTISSA - Total R\$ 15,99
Selos: AA 781054



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE BARUERI - SP

Al. Araguaia 190 - Alphaville Barueri CEP: 06455-000/Pabx: (0XX11) 4195-8274

CNPJ 05.641.292/0001-65

Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. **118983** em **12/12/2014** e registrado em microfilme sob o n. **226677** nesta data, conforme segue:

Apresentante.....: ASSOCIACAO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI

Natureza do Título.....: ESTATUTO SOCIAL

| | | |
|-----------------------------------|------------|---------------|
| Emolumentos do Oficial.....: | R\$ | 195,65 |
| Emolumentos do Estado.....: | R\$ | 56,09 |
| Contribuição Cart. Previdencia : | R\$ | 41,22 |
| Custeio Registro Civil(Sinoreg) : | R\$ | 10,14 |
| Fundo do Tribunal Justiça.....: | R\$ | 10,14 |
| TOTAL DOS EMOLUMENTOS : | R\$ | 313,24 |

VALOR DO DEPÓSITO.....: 313,24
..... R\$ 0,00

Barueri, 17 de Dezembro de 2014.

ROBSON DE CASTRO
Escrevente Autorizado

Contribuição ao Estado e Aposentadoria(IPESP), recolhidos na guia n. **238**.

Declaro que nesta data, recebi uma via deste recibo, bem como o título a que se refere.

Nome.....: _____

End.....: _____

Ass.....: _____



REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME N.º 226677

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE BARUERI - SP

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI, associação de fins não econômicos, com sede no Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Estrada do Jaguari, altura do número 1.137 - Bairro Fazendinha, neste ato representada, nos termos do artigo 29 de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, Sr. ALEXANDRE ALVES CARDOSO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 19.804.722-8, inscrito no CPF sob o n.º 135.386.098-10, residente e domiciliado na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Piratuba n.º 324, Aldeia da Serra, CEP 06429-280, vem respeitosa e, à presença de V.Sa., requerer o registro do Estatuto Social e do Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI, para o que junta os documentos exigidos por lei.



[Handwritten signature]



Barueri, 05 de dezembro de 2014.

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI

*Diretor Presidente
Alexandre Alves Cardoso*



"ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI"

Aos 05 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, com início às 14:00 horas, na sede da Associação, no Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Estrada do Jaguari, 1.137 - Bairro Fazendinha, reuniram-se em assembleia geral de constituição, os senhores membros fundadores da "ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI", a saber:

- a) JAGUARI URBANISMO E DESENVOLVIMENTO SPE LTDA., sediada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Franca, n.º. 238, Bairro Residencial Tamborê, CEP 06458-220, CNPJ/MF sob n.º 13.918.327/0001-99, neste ato, representada por ALEXANDRE ALVES CARDOSO e ERIVELTO RODRIGUES, abaixo qualificados;
- b) DURVAL RODRIGUES PAULO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 8.837.048 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 030.452.958-35, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Moema, n.170, cj. 106, Indianópolis, CEP: 04077-020;
- c) ALEXANDRE ALVES CARDOSO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 19.804.722-8, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 135.386.098-10, residente e domiciliado na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Piratuba n.º 324, Aldeia da Serra, CEP 06429-280; e
- d) ERIVELTO RODRIGUES, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 6.877.256 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 011.877.668-10, residente e domiciliado na Alameda Rouxinol, 10, Aldeia da Serra, Barueri.

Assumiu a presidência dos trabalhos, por aclamação unânime, Sr. Alexandre Alves Cardoso, já qualificado acima, convidando a mim, Sr. Durval Rodrigues Paulo, já qualificado acima, para secretário. A pedido do Presidente, li a ordem do dia, para a qual fora convocada esta Assembléia e que tem o seguinte teor: a) discussão e aprovação do Estatuto Social; b) Constituição definitiva da Associação, c) eleição da Diretoria Executiva e d) discussão e aprovação do Regimento Interno. Iniciando os trabalhos, o Presidente me solicitou que procedesse a leitura do Projeto do Estatuto Social, cujas cópias já haviam sido entregues aos presentes. Finda a leitura, o Presidente submeteu-o, artigo por artigo, à apreciação e discussão. Deliberações Tomadas por Unanimidade: (i) foi aprovada pela totalidade dos presentes, sem nenhuma reserva e/ou ressalva, a constituição da Associação de Moradores do Villas do Jaguari, a ser regida pelo Estatuto Social que faz parte integrante da presente como Anexo I, que foi lido e aprovado na sua integralidade; (ii) após a aprovação da constituição da Associação, foram eleitos para integrar a Diretoria Executiva, para um mandato de 02 (dois) anos: (a) o Sr. Alexandre Alves Cardoso, acima qualificado, para o cargo de Diretor Presidente cumulado com o cargo de Diretor Vice Presidente; (b) o Sr. Durval Rodrigues Paulo, já qualificado acima, para o cargo de Diretor Secretário; e (c) o Sr. Erivelto Rodrigues, já qualificado acima, para o cargo de Diretor Tesoureiro; (iii) em ato contínuo, foi lido e aprovado pela totalidade dos presentes, sem nenhuma reserva e/ou ressalva, o Regimento Interno da Associação de Moradores do Villas do Jaguari, o qual faz parte integrante da presente como Anexo II; e (iv) foi decidido que o Conselho Fiscal somente será instalado no ato de eleição do segundo mandato da Diretoria Executiva. Lavratura e Leitura da Ata: nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Assembleia pelo tempo





necessário à lavratura desta ata no livro próprio, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

Santana de Parnaíba, 05 de dezembro de 2014.



Alexandre Alves Cardoso
Presidente da Mesa



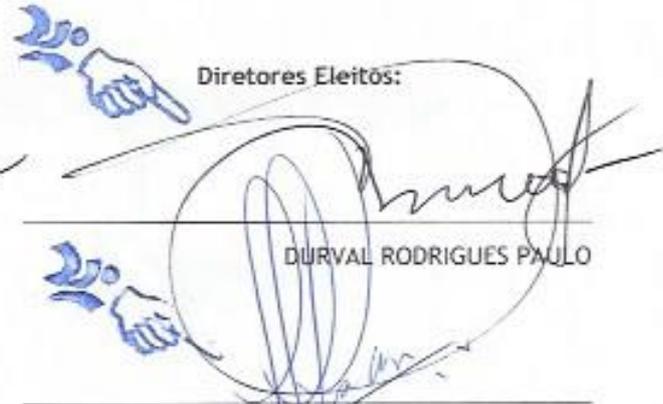
Durval Rodrigues Paulo
Secretário da Mesa

 
Membros Fundadores

JAGUARI URBANISMO E DES. SRE LTDA.
Alexandre Alves Cardoso e Erivelto Rodrigues

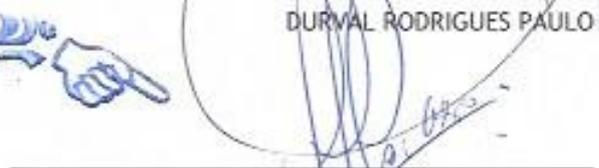


DURVAL RODRIGUES PAULO



Diretores Eleitos:

DURVAL RODRIGUES PAULO

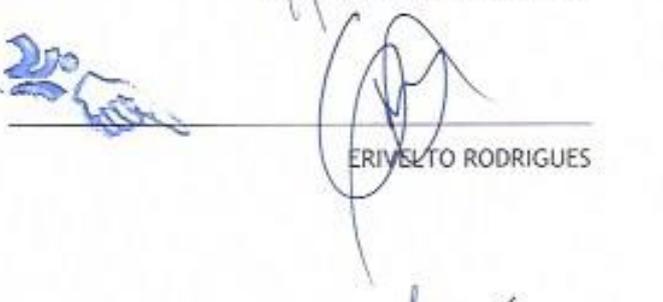


ALEXANDRE ALVES CARDOSO

ALEXANDRE ALVES CARDOSO



ERIVELTO RODRIGUES



ERIVELTO RODRIGUES

Visto do Advogado:



Geórgia Valéria Fascina
OAB/SP n.º 146.402



REGISTRO EM RCPJ - BARUER/SP
 MICROFILME N.º 226677

21º Tabelão de Notas
 São Paulo - Capital
 Last Affirmat Spagnuola Medias - Tabelão

Reconhecido por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) S/ VALOR ECONOMICO de: ALEXANDRE ALVES CARDOSO (4 ATOS), DURVAL RODRIGUES PAULO (3 ATOS) e ERIVELTO RODRIGUES (3 ATOS), a qual contém com padrão depositado em cartório.
 São Paulo, 11/12/2014 - 12:56:23
 Seg: F020WGC Em Testemunha da verdade.
 Total R\$ 45,00

HILTON BARUERI PONS BOMBS - ESCRIVENTE

R. Líbero Badur, 201 - CEP: 01001-000 - Centro - São Paulo - SP
 Tel: (11) 3291-6666 - Fax: (11) 3291-9201



**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
 COMARCA DE BARUERI - SP**

Al. Anacleto 191 - Aberta de Barueri - CEP: 08485-000 - Tel: (0XX11) 4188-8214 CNPJ: 08.841.228/0001-48
 Prenotado sob nº 118.983 em 12/12/2014 e registrado em microfilme sob o nº 226.677 em 17/12/2014.

OFICIAL

Carlos Frederico Coelho Nogueira
 SUBSTITUTO DO OFICIAL
 José Ricardo M. Bráz

[Handwritten Signature]
 SERGIUS AVALORZADOS
 Sérgio Ricardo Belli
 Robson de Cassio

| OFICIAIS | ESTADO | RESERVA | ENCARGOS | JUSTIÇA | OUTROS | TOTAL |
|----------|--------|---------|----------|---------|--------|--------|
| 183,65 | 56,33 | 47,22 | 13,14 | 10,14 | 0,00 | 310,48 |



Ata da Assembleia Geral de Constituição realizada em 05 de dezembro de 2014.

Lista de Presença

| NOME: | ASSINATURA |
|---|---|
| JAGUARI URBANISMO E DESENVOLVIMENTO SPE LTDA., neste ato representada por ALEXANDRE ALVES CARDOSO e ERIVELTO RODRIGUES. |  |
| DURVAL RODRIGUES PAULO, acima qualificado. | |
| ALEXANDRE ALVES CARDOSO, acima qualificado. | |
| ERIVELTO RODRIGUES, acima qualificado. | |

21º Tabelião de Notas
São Paulo - Capital
Luiz Antônio Spagnuolo Medina - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) S/ VALOR EDONDRADO de: ALEXANDRE ALVES CARDOSO (2 ATOS), ERIVELTO RODRIGUES (2 ATOS) e DURVAL RODRIGUES PAULO, a qual confere com padrao depositado em cartorio.
São Paulo, 11/12/2014 - 13:00:02
Seg: 7827DFBD Em Testemunho da verdade.
Total R\$ 22,50
HILTON BASSERRE ME SANTOS - ESCRIVENTE

R. Libero Baduró, 306 - CEP: 01008-900 - Centro - São Paulo - SP
Tel: (11) 3291-4500 - Fax: (11) 3291-6901

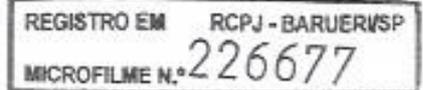
FIRMA 1
1084AA577043

FIRMA 2
1084AA168136

FIRMA 2
1084AA168136


3



ANEXO I

“ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI”
(Instrumento Particular de Constituição)

CAPÍTULO I**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO**

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI, doravante denominada simplesmente ASSOCIAÇÃO, é uma associação de fins não econômicos, formada pelos membros fundadores, proprietários ou titulares de direitos relativos à aquisição dos lotes de terreno integrantes do loteamento denominado “VILLAS DO JAGUARI”, com nome fantasia de “NOVA JAGUARI”, situado no Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Estrada do Jaguari, altura do número 1.137 - Bairro Fazendinha, em fase de registro junto ao Ofício de Registro de Imóveis de Barueri, junto à matrícula 129.225 (“Loteamento”).

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO, como pessoa jurídica de Direito Privado, constituída por prazo indeterminado, reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis, tendo Foro jurídico na Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, e sediada no Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Estrada do Jaguari, 1.137 - Bairro Fazendinha.

Artigo 3º - A ASSOCIAÇÃO tem por objetivo social a prestação de serviços em prol de seus associados para, entre outras atividades, custeio, manutenção e operação, do sistema de fornecimento de água, tratamento e captação de esgoto, caso estes não sejam feitos por uma concessionária, preservação, manutenção, limpeza, segurança, melhoria de ocupação, melhoria nas características urbanísticas e ambientais, assegurando o uso adequado do “VILLAS DO JAGUARI”, fiscalização, inclusive das restrições urbanísticas, promoção do desenvolvimento comunitário, das relações humanas, do meio ambiente, representando os interesses dos associados para tais desígnios e diligenciando para seu alcance perante seus membros ou perante terceiros, inclusive a Municipalidade de Santana de Parnaíba e demais poderes públicos estaduais ou federais, ou empresas concessionárias dos serviços públicos, bem como participação em outras Associações e/ou empresas.

§ 1º - Para atingir esses objetivos, poderá a ASSOCIAÇÃO contratar funcionários ou terceirizar os serviços.

§ 2º - No cumprimento de seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO poderá representar os associados diretamente, perante autoridades e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como diante de quaisquer entidades privadas, promovendo, em Juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias.

§ 3º - A ASSOCIAÇÃO terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.



Artigo 4º - A ASSOCIAÇÃO tem como objetivos:

- i. operar (diretamente ou através de empresas terceirizadas) os sistemas de fornecimento de água, tratamento e captação de esgoto do Loteamento, caso estes não sejam feitos por uma concessionárias públicas;
- ii. zelar pelo cumprimento das normas de restrições, proteção e uso adequado dos lotes, constantes no presente Estatuto, no Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO e no Regulamento Interno do Loteamento;;
- iii. fiscalizar a realização de obras no Loteamento como forma de garantir que estejam em consonância com todas as restrições e condições estabelecidas neste Estatuto, no Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO e no Regulamento Interno do Loteamento;
- iv. contratar o serviço de vigilância e outros de modo a aumentar a segurança do Loteamento e de todos os seus moradores e/ou ocupantes;
- v. promover a manutenção e a limpeza das áreas verdes, das áreas de circulação e de lazer do Loteamento, caso esta manutenção não seja adequada por parte do Poder Público;
- vi. fiscalizar, em regime de melhores esforços, a prestação dos serviços públicos e privados a serem desenvolvidos no Loteamento, podendo, em sendo de seu interesse, intervir junto ao Poder Público, concessionárias de serviço público ou empresas contratadas em caso de falhas e/ou defeitos na prestação dos aludidos serviços, inclusive no que se refere à conservação, manutenção, reparação e melhoria do sistema viário e do sistema de áreas verdes do Loteamento, podendo celebrar, inclusive, quando for o caso os convênios necessários para aperfeiçoar a prestação desses serviços;
- vii. promover a representação dos associados nos termos deste Estatuto, inclusive, para promover todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis na defesa dos interesses dos associados e em vista dos objetivos desta ASSOCIAÇÃO;
- viii. estabelecer o critério de rateio das contribuições associativas do Loteamento a serem custeadas por todos os associados e/ou beneficiários dos serviços por ela desenvolvidos;
- ix. promover a cobrança das despesas supra referidas, bem como do cumprimento de todas as demais obrigações estabelecidas, seja por via judicial e/ou extrajudicial, aplicando, inclusive, as sanções decorrentes de seu inadimplemento;
- x. aprovar o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO que disciplina as condutas permitidas e proibidas no Loteamento, o critério de rateio das contribuições associativas, as restrições, bem como outros aspectos relacionados ao funcionamento regular do Loteamento;



- xi. zelar e contribuir para a preservação e reposição da fauna e da flora do Loteamento, inclusive nas áreas verdes, caso o Poder Público não o esteja fazendo de forma satisfatória;
- xii. assumir, executar e desenvolver os encargos e tarefas emanados dos órgãos ambientais, inclusive, promovendo as correspondentes alterações de seu Estatuto para o perfeito atendimento das normas legais e/ou instruções aplicáveis;
- xiii. desenvolver todas as demais atividades previstas e/ou decorrentes da interpretação dos dispositivos contidos no presente Estatuto.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Seção I - Da admissão, demissão, eliminação e exclusão

Artigo 5º - O quadro social da ASSOCIAÇÃO será constituído (a) por seus Membros Fundadores, com assento e direito de voto permanente na qualidade de Associados Fundadores, bem como (b) por todas as pessoas físicas ou jurídicas titulares de lotes e os compromissários compradores, cessionários, promitentes cessionários de direitos sobre os imóveis localizados no Loteamento, adquirentes de lotes no Loteamento ou sucessores desses adquirentes, que se associarem livremente à ASSOCIAÇÃO, designados Associados Titulares.

Artigo 6º - Os Associados Titulares poderão optar por ingressar no quadro social da ASSOCIAÇÃO ao adquirirem ou prometerem em caráter irrevogável adquirir a titularidade de direitos aquisitivos de um lote ou unidade residencial integrante do Loteamento.

Artigo 7º - A exclusão do Associado dar-se-á, automaticamente, quando houver justa causa, a qual se verifica na hipótese de morte física ou incapacidade civil não suprida do associado, na hipótese de o associado deixar de atender os requisitos exigidos para admissão, ou ainda, na hipótese de transferência de propriedade.

§ 1º - A eliminação será aplicada pela Diretoria Executiva ao Associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§ 2º - O indiciado poderá recorrer à Assembleia Geral Extraordinária, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 3º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da Assembleia.

§ 4º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o Associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste Artigo.

Artigo 8º - Os Associados poderão requerer sua demissão da ASSOCIAÇÃO, mediante envio de notificação à ASSOCIAÇÃO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, na hipótese de transferência ou comprometimento da propriedade do seu lote ou unidade residencial.



Artigo 9º - Aos Associados Fundadores competirá, privativamente, o poder de veto nas seguintes matérias:

- i. quaisquer alterações no Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO;
- ii. qualquer alteração, restrição, rescisão ou diminuição dos direitos e obrigações estabelecidos neste Estatuto Social e/ou no Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO; e
- iii. deliberar sobre a dissolução da ASSOCIAÇÃO.

Seção II - Dos direitos, deveres e responsabilidades.

Artigo 10º - São direitos dos Associados em geral:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a ASSOCIAÇÃO venha a proporcionar;
- b) estar cadastrado na ASSOCIAÇÃO;
- c) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da ASSOCIAÇÃO;
- d) participar das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, com direito a voz e voto sobre os assuntos que nelas se tratarem;
- e) apresentar propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO;
- f) ter acesso aos livros e documentos da ASSOCIAÇÃO, em épocas próprias;
- g) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da ASSOCIAÇÃO, propondo medidas que julgar de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- h) solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária e dela participarem, nos termos e condições previstos neste Estatuto.

§ único - Aos associados em débito com suas contribuições associativas fica vedado o exercício dos direitos acima declinados.

Artigo 11º - São deveres dos Associados em geral:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO, bem como as limitações administrativas impostas pelo Poder Público, em especial, as relativas à manutenção das áreas públicas;
- b) acatar e cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria;
- c) honrar com as taxas pelos serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO e com as contribuições ordinárias ou extraordinárias para o custeio de suas atividades;
- d) colaborar com sua participação ativa e por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e o progresso da ASSOCIAÇÃO;
- e) fornecer à ASSOCIAÇÃO todos os dados necessários à utilização dos seus dados cadastrais, informando-os imediatamente de qualquer alteração havida;
- f) informar à ASSOCIAÇÃO a alienação de seu lote ou dos direitos relativos à aquisição, sob pena de não o fazendo, continuar a responder pelo pagamento das contribuições ou taxas devidas; e



g) respeitar as restrições urbanísticas referentes às construções no Loteamento.

§ único: Os Associados Fundadores ficam isentos de pagamento de quaisquer valores para a ASSOCIAÇÃO pelo prazo de 03 (três) anos, exceto se houver a transferência da titularidade dos lotes de sua propriedade, sem prejuízo do direito de voto em todas as Assembleias.

Artigo 12º - A Associação não responderá pelos atos de qualquer um dos seus associados, bem como, os associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da ASSOCIAÇÃO.

Seção III - Da representação

Artigo 13º - Os Associados que não puderem participar das Assembleias poderão fazer-se representados por outro Associado, mediante procuração com poderes específicos para a Assembleia convocada, a qual deverá ter a firma do outorgante devidamente reconhecida, desde que ambos estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 14º - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO se destina, única e exclusivamente, às finalidades da Entidade e será assim formado:

- a) pelos bens móveis e imóveis incorporados através de doação, aquisição ou quaisquer outras formas legais;
- b) através dos benefícios oriundos de convênios, contratos ou projetos de auto-sustentação financeira;
- c) por doações, auxílios e rendas eventuais, inclusive aquelas decorrentes da aplicação em Fundos de Investimento, preferencialmente mantidos por estabelecimentos bancários oficiais, e da alienação de bens móveis ou imóveis;
- d) pelas contribuições dos associados;
- e) pelo produto da venda de publicações e da realização de eventos de qualquer natureza; e,
- f) outras rendas eventuais.

§ 1º - Os bens imóveis da ASSOCIAÇÃO só poderão ser adquiridos, onerados ou alienados a qualquer título, por proposta oriunda da Diretoria Executiva, desde que aprovada pela Assembleia Geral, especialmente convocada em caráter extraordinário para esse fim específico, , em votação na qual a proposta seja aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.

- a) No caso de aquisição de bens móveis ou imóveis, na forma de doação, esta somente será submetida às formalidades previstas no caput do presente parágrafo primeiro, se estiver condicionada a qualquer tipo de encargo.
- b) A definição dos critérios a serem obedecidos, para o recebimento de doações sem encargos, será de competência da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO através de parecer por escrito.



§ 2º - O controle interno das contas e do patrimônio será consubstanciado no Sistema de Controle Interno, elaborado e mantido pela Primeira Tesouraria da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, dentro dos padrões de auditoria recomendados pelas instituições especializadas.

a) A Auditoria Externa, quando se fizer necessário, será levada a efeito por profissional independente, devidamente habilitado para esse fim, que deverá colocar à disposição todos os meios indispensáveis à análise e sistematização do controle dentro da ASSOCIAÇÃO.

b) A ASSOCIAÇÃO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais decorrentes da participação no respectivo processo decisório, inclusive se necessário promoverá as medidas judiciais cabíveis à defesa dos interesses da entidade.

CAPÍTULO IV DOS ORGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Seção I - Do seu número e denominação

Artigo 15º - São órgãos da ASSOCIAÇÃO:

- a) deliberativo: Assembleia Geral;
- b) executivo: Diretoria Executiva;
- c) consultivo: Conselho Fiscal.

Seção II - Da Assembleia Geral

Artigo 16º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da ASSOCIAÇÃO, dentro dos limites legais e do presente Estatuto, podendo tomar toda e qualquer decisão de interesse para a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 17º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para prestação de contas, no decorrer do primeiro trimestre, e, extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente.

Artigo 18º - Compete privativamente à Assembleia Geral, em especial:

- a) designar um presidente e um secretário para coordenar a Assembleia;
- b) eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) eleger e empossar novos membros para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, no caso de impedimento por mais de 90 (noventa) dias ou vacância definitiva por abandono ou destituição de seus ocupantes;
- d) destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e nomear seus substitutos;
- e) apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva, sempre antecedidos pelo parecer do Conselho Fiscal;
- f) estabelecer o valor de contribuição dos associados;
- g) alterar o presente Estatuto;
- h) alterar o Regimento Interno;



- i) deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse social;
- j) opinar sobre os casos que lhe foram propostos pela Diretoria Executiva;
- k) designar substitutos e convocar eleições para os cargos em aberto da Diretoria Executiva.

Artigo 19° - O quórum para a instalação da Assembleia Geral será de, no mínimo, metade dos associados que estejam em dia com suas obrigações sociais, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, para a mesma data e local, meia hora depois.

Artigo 20° - Para as deliberações previstas nas alíneas "d)", "g)" e "h)" do artigo 18° acima, é necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, somente podendo haver deliberação, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos Associados, e com no mínimo 1/3 (um terço) dos Associados, em segunda convocação, para a mesma data e local, sempre meia hora depois da convocação anterior.

§ 1° - As demais decisões serão tomadas por maioria simples, considerada a totalidade dos votos correspondentes aos associados presentes, se outro *quorum* não for requerido por este Estatuto Social.

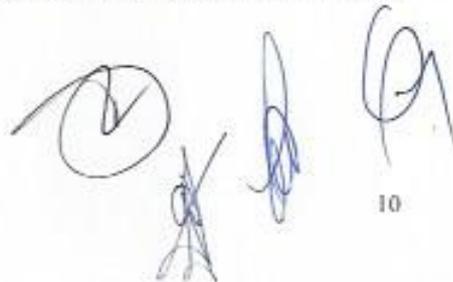
§ 2° - O processo de apuração de responsabilidades, relativa a um membro ou vários componentes da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, em caso de agirem em fraude ou de má fé no exercício de seus respectivos mandatos, poderá ter início através de denúncia formulada por um mínimo de 10 (dez) associados, feita por escrito e endereçada a um membro da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, para as providências cabíveis.

§ 3° - Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade administrativa e financeira da ASSOCIAÇÃO, a Assembleia poderá designar uma Comissão provisória, de no mínimo 05 (cinco) membros, até a eleição e posse dos novos diretores e conselheiros, dentro dos prazos fixados no presente Estatuto.

Artigo 21° - A Assembleia será, normalmente, convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, que a dirigirá, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal, ou ainda por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo dos direitos sociais, através de abaixo-assinado por eles subscrito, devendo nessa última hipótese, obrigatoriamente, estarem os signatários presente na aludida Assembleia.

Artigo 22° - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 08 (oito) dias, mediante ampla divulgação em toda a área de abrangência da ASSOCIAÇÃO, sendo afixadas cópias do Edital e/ou avisos nos lugares públicos mais frequentados.

Artigo 23° - As discussões e deliberações da Assembleia Geral deverão constar de Ata, aprovada e assinada pelos membros da Mesa e por uma Comissão de no mínimo 05 (cinco) associados, designados na mesma ocasião pela Assembleia.



10



Artigo 24º - Nas deliberações das Assembleias Gerais, cada lote residencial conferirá o direito de 01 (um) voto a seu proprietário ou promissário comprador. No caso de lotes de uso misto ou comercial, será considerado 1 (um) voto proporcional para cada 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados) de área do(s) terreno(s) de que o associado for proprietário ou promissário comprador. Os Associados Fundadores terão direito ao número de votos proporcional ao maior lote do Loteamento.

Seção III - Da Diretoria Executiva

Artigo 25º - Órgão executivo da ASSOCIAÇÃO, a Diretoria Executiva é responsável pela administração da Entidade, sendo constituída por 04 (quatro) membros efetivos, a saber: (a) Presidente, (b) Vice-Presidente, (c) Secretário, (d) Tesoureiro, e ainda por 02 (dois) suplentes, para um mandato de 2 (dois) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição por mais um mandato.

§ 1º - Os suplentes substituirão os efetivos em seus impedimentos, ausências e/ou licenças, assumindo o cargo o suplente mais antigo no quadro social. Em caso de impedimento, ausência e/ou licença de 03 (três) ou mais membros efetivos, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para o devido preenchimento.

§ 2º - A primeira Diretoria tomará posse no ato da constituição da ASSOCIAÇÃO e, excepcionalmente, será composta unicamente pelos Associados Fundadores, que exercerão, de forma integral, todas as funções, com um mandato de 02 (dois) anos, não sendo necessária, excepcionalmente, a nomeação do Vice Presidente, sendo certo que suas funções serão exercidas pelo próprio Presidente, bem como a nomeação dos 02 (dois) suplentes. No prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por 06 (seis) meses, contados a partir do registro deste Estatuto Social, a primeira diretoria, igualmente de forma excepcional, convocará uma Assembleia Geral a fim de eleger, entre os Associados Fundadores e Associados Titulares da ASSOCIAÇÃO, os órgãos da entidade, inclusive para eleger nova diretoria.

Artigo 26º - Além dos cargos eletivos da Diretoria Executiva, por deliberação deste órgão poderão ser criados Departamentos, a serem ocupados por associados no pleno gozo de seus direitos sociais, de forma voluntária, a fim de executar encargos nas áreas de eventos sociais e recreativos, esportes, obras e mutirões, educacionais, saúde coletiva, relações comunitárias, meio ambiente, estímulo à formação de cooperativas, além de outros que se fizerem necessários a título temporário.

Artigo 27º - Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições:

- I - elaborar seu plano bienal de trabalho, bem como o orçamento financeiro para o exercício seguinte, submetendo-o ao Conselho Fiscal;
- II - estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da ASSOCIAÇÃO; cumprir, fielmente, as deliberações das Assembleias Gerais, na forma deste Estatuto;
- III - deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de associados;
- IV - representar a ASSOCIAÇÃO, sempre que se fizer necessário, em Juízo ou fora dele;



11



V - contratar pessoal, a título oneroso, se indispensável ao atendimento dos associados, ajustando as respectivas remunerações e demais condições, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e demais legislação específica vigente;

VI - prover o custeio e manutenção das atividades da ASSOCIAÇÃO, efetuando as respectivas despesas, respeitadas as disposições estatutárias e o orçamento aprovado pelo Conselho Fiscal;

VII - indicar estabelecimento bancário no qual deverão ser feitos depósitos do numerário disponível, fixando o limite máximo que poderá ser mantido em Caixa;

VIII - propor à Assembleia Geral o valor de contribuição dos Associados, fixando as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;

IX - contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis ou imóveis e constituir mandatários;

X - ceder direitos, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para deliberar sobre estes assuntos;

XI - promover o cadastramento dos associados no perímetro da jurisdição da ASSOCIAÇÃO, estabelecido no artigo 3º do Estatuto, observando-se as exclusões ou inclusões havidas devidamente registradas em Atas, mantendo o cadastro de moradores periodicamente atualizado para a realização das Assembleias;

XII - convocar com 15 (quinze) dias de antecedência, as reuniões do Conselho Fiscal, obedecidas as determinações do presente Estatuto;

XIII - apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, representadas pelos Balanços dos exercícios financeiros já encerrados, e mais os balancetes dos meses que antecederem à eleição de nova Diretoria Executiva, tudo submetido aos respectivos pareceres do Conselho Fiscal;

XIV - cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias constantes do presente instrumento; e

XV - controlar a obtenção de receitas pela ASSOCIAÇÃO, criando meios de fortalecimento financeiro, através do estabelecimento de contribuições fixas ou percentuais, aprovadas pela Assembleia Geral.

§ 1º - Cheques emitidos, e quaisquer outros documentos que impliquem responsabilidade da ASSOCIAÇÃO diante de terceiros, serão assinados pela Presidência ou Vice-presidência junto com a Tesouraria, independente de ausência, impedimento ou licença de algum titular destes cargos.

§ 2º - Os integrantes da Diretoria Executiva não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da ASSOCIAÇÃO, salvo se agirem em fraude ou de má-fé no exercício de seus respectivos mandatos.

Artigo 28º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pela Presidência, pela maioria de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria Executiva considerar-se-á reunida com a participação de no mínimo 03 (três) de seus membros, sendo as decisões tomadas por consenso.

§ 2º - Será lavrada Ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas, sendo o documento assinado por todos os presentes.

Artigo 29º - Compete ao Presidente:

I - representar a ASSOCIAÇÃO, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração, quando necessário, com poderes "ad judicium", a profissional devidamente habilitado;



- II - solicitar a convocação da Assembleia Geral, na forma do que prevê o Artigo 21º deste Estatuto;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, coordenando seus trabalhos, mantendo a ordem e a disciplina nas respectivas reuniões, e propondo, quando assim o exigirem as circunstâncias, a suspensão ou adiamento das mesmas;
- IV - supervisionar as atividades da ASSOCIAÇÃO, junto aos membros da Diretoria;
- V - assinar, juntamente com o titular da Tesouraria, cheques, promissórias e todos os demais títulos de crédito de emissão e responsabilidade da ASSOCIAÇÃO;
- VI - assinar, juntamente com o titular da Secretaria, todos os convênios, ajustes técnicos e demais contratos firmados pela ASSOCIAÇÃO com terceiros de qualquer natureza;
- VII - visar, juntamente com o titular da Secretaria, a apresentação de projetos, precedendo à lavratura dos respectivos convênios e contratos;
- VIII - assinar, juntamente com o titular da Secretaria, as Atas das reuniões da Diretoria Executiva e, bem assim, outros documentos que signifiquem compromisso formal da ASSOCIAÇÃO; e,
- IX - cumprir outras atribuições que venham a ser estabelecidas por aprovação da Assembleia Geral;
- X - apresentar à Assembleia Geral o relatório e os balanços anuais, com o parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 30º - Compete ao Vice Presidente:

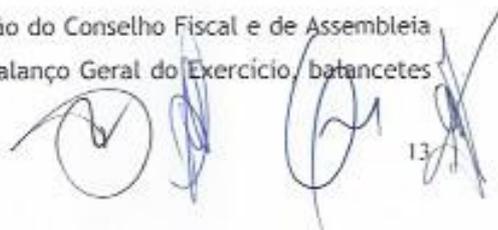
- I - assumir e exercer as funções do Diretor Presidente no caso de ausência ou vacância;
- II - executar as atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

Artigo 31º - Compete ao Secretário:

- I - supervisionar todos os serviços inerentes à Secretaria, especialmente guarda dos livros de registros, lavratura de Atas da Diretoria Executiva e, se solicitado, as Atas da Assembleia Geral, bem como termos de posse, elaboração de ofícios, cartas, memorandos e demais comunicações internas e externas da ASSOCIAÇÃO;
- II - supervisionar a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembleias;
- III - zelar para que a contabilidade da ASSOCIAÇÃO seja mantida em ordem e em dia;
- IV - assinar, juntamente com o Diretor Presidente ou Diretor Vice Presidente, todos os convênios, ajustes técnicos e demais contratos firmados pela ASSOCIAÇÃO com terceiros de qualquer natureza;
- V - visar, juntamente com o Diretor Presidente ou Diretor Vice Presidente, a apresentação de projetos, precedendo à lavratura dos respectivos convênios e contratos;
- VI - substituir o Diretor Vice-Presidente, no caso de ausência ou vacância;
- VII - outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Artigo 32º - Compete ao Tesoureiro:

- I - elaborar e apresentar à Diretoria Executiva, para posterior apreciação do Conselho Fiscal e de Assembleia Geral, um orçamento financeiro simplificado da ASSOCIAÇÃO para cada Exercício social futuro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início do Exercício, obedecido o plano bienal de atividades apresentado perante a Assembleia Geral Ordinária e por ela aprovado;
- II - elaborar e apresentar à Diretoria Executiva, para posterior apreciação do Conselho Fiscal e de Assembleia Geral, na forma e prazos previstos neste Estatuto, o Relatório Anual, Balanço Geral do Exercício, balancetes mensais e balanço patrimonial;



13



- III - arrecadar as contribuições e depositar o numerário disponível no banco ou bancos designados pela Diretoria Executiva;
- IV - responsabilizar-se pela arrecadação das receitas originárias (contribuições dos associados) e derivadas (aluguéis de móveis ou imóveis, ingressos de eventos sócio-esportivos, doações, transferências de terceiros), assinando os respectivos recibos, depositando o numerário disponível em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria Executiva;
- V - responsabilizar-se pelos pagamentos autorizados pelo Diretor Presidente;
- VI - zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da ASSOCIAÇÃO;
- VII - proceder a escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- VIII - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência;
- IX - assinar, juntamente com o Diretor Presidente ou Diretor Vice Presidente, cheques, promissórias e todos os demais títulos de crédito de emissão e responsabilidade da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 33º - O Regimento Interno será constituído com base neste Estatuto por normas estabelecidas pela Diretoria Executiva e baixadas sob a forma de resolução.

Capítulo Quarto - Do Conselho Fiscal

Artigo 34º - O Conselho Fiscal é o organismo fiscalizador da situação financeira e patrimonial da ASSOCIAÇÃO, sendo composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, a serem eleitos pela Assembleia Geral, nos exercícios em que for por esta requisitado.

§ 1º - A eleição dos membros do Conselho Fiscal será por período de 01 (um) ano, sendo permitida apenas uma reeleição.

§ 2º - Em caso de vacância de algum conselheiro por ausência injustificada em 03 (três) reuniões seguidas do Conselho Fiscal, renúncia, afastamento compulsório ou morte de um titular, a Assembleia Geral promoverá imediatamente o acesso de um suplente para cumprimento do mandato pelo prazo restante.

§ 3º - O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros, sendo que as decisões estabelecidas sejam tomadas a partir da votação simples.

§ 4º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A Ata será assinada por todos os presentes.

Artigo 35º - Ao Conselho Fiscal compete:

- (i) examinar, trimestralmente, os livros, documentos e balancetes encaminhados pela Diretoria Executiva, emitindo parecer em livro próprio;



(ii) examinar, anualmente, as demonstrações financeiras da ASSOCIAÇÃO, bem como os balancetes mensais, balanço geral e balanço patrimonial, Proposta Orçamentária, elaborados pela Diretoria Executiva, emitindo parecer sobre tais documentos;

(iii) opinar sobre os casos que lhe forem propostos pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral; e

(iv) praticar todos os atos permitidos por Lei e pelos Estatutos, no cumprimento fiel de suas funções.

§ único - O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente a cada trimestre, e, extraordinariamente, a pedido de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Seção única - Do Exercício social

Artigo 36º - O Exercício social coincide com o ano civil e, ao seu final, serão elaboradas as demonstrações financeiras para apreciação do Conselho Fiscal, nos exercícios em que este for requisitado, sendo posteriormente submetidas à Assembleia Geral, na forma do presente Estatuto.

§ único - Juntamente com as demonstrações financeiras, serão submetidos à apreciação do Conselho Fiscal os balancetes mensais, Balanço geral do Exercício e balanço patrimonial, tudo englobado pelo relatório das atividades desenvolvidas durante o último período anual pela Diretoria Executiva.

Artigo 37º - A ASSOCIAÇÃO não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes ou associados, sob forma alguma.

§ único - Todo o eventual superávit será reaplicado nos objetivos-fins da ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO VI DOS LIVROS

Artigo 38º - A ASSOCIAÇÃO deverá ter:

- a) Livro de matrícula dos associados;
- b) Livros de atas de reuniões da Diretoria;
- c) Livro de atas de reuniões do Conselho Fiscal;
- d) Livro de atas da Assembleia Geral;
- e) Livro de presença dos associados em Assembleias;
- f) Livro caixa;
- g) Outros livros, fiscais, contábeis, exigidos pela Lei e/ou Regimento Interno.



15



CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 39º - A ASSOCIAÇÃO somente extinguir-se-á, nos casos legais, ou por deliberação da Assembleia Geral, reunida extraordinariamente por 02 (duas) vezes consecutivas, com espaço de 20 (vinte) dias entre uma e outra reunião, por convocação feita nas condições previstas neste Estatuto, sendo que o quorum mínimo em cada uma das reuniões acima previstas será de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, desde que presentes, no mínimo, 1/4 (um quarto) dos associados.

Artigo 40º - Em caso de ser dissolvida a ASSOCIAÇÃO, e na hipótese de haver resíduo patrimonial, este será destinado à instituição de caridade, determinada por Assembleia Geral Extraordinária que será convocada para essa finalidade.

Artigo 41º - Todos os pedidos de informações, ou até mesmo de certidões, devidamente protocolizados perante qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO, desde que o sejam com base nos dispositivos da Constituição Federal atinentes à matéria, deverão ser previamente encaminhados à consideração da Diretoria Executiva, em sua primeira reunião ordinária após a entrada do pedido.

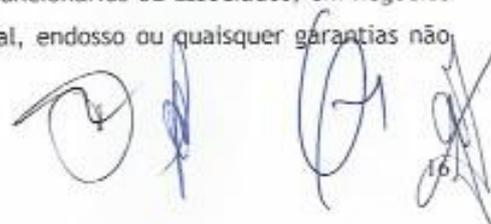
§ único - Ainda na forma dos dispositivos constitucionais e legislação complementar pertinente, ao direito de formular pedidos de informações ou certidões corresponderá a obrigação do peticionário em reembolsar a ASSOCIAÇÃO nos custos delas decorrentes.

Artigo 42º - A ASSOCIAÇÃO não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela do seu patrimônio, de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o eventual "superávit" no sustento de suas atividades e no desenvolvimento de suas finalidades.

Artigo 43º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de constituição realizada nesta data, na qual foram também eleitos os primeiros membros da Diretoria Executiva.

Artigo 44º - Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal terão vigência até a realização da Assembleia Geral Ordinária, correspondente ao seu término.

Artigo 45º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à ASSOCIAÇÃO, os atos praticados por Diretores, procuradores, membros do Conselho Fiscal, funcionários ou associados, em negócios estranhos ao objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social.



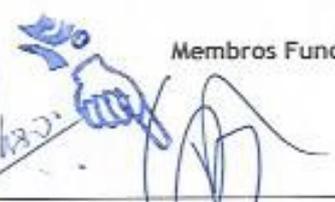
Artigo 46º - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, observando o disposto no artigo 20º.

Artigo 47º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro e demais leis aplicáveis. Quaisquer questionamentos serão examinados e supridos pela Diretoria Executiva, sendo que, face à sua relevância, avaliada a necessidade de alteração estatutária, haverão de ser submetidos ao referendo da Assembleia Geral Extraordinária, ressalvando-se ainda o direito de veto dos Associados Fundadores, na forma do artigo 9º, alínea (ii) do presente Estatuto.

Artigo 48º - O presente Estatuto da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL VILLAS DO JAGUARI entra em vigor na data de sua promulgação, através da assinatura da Diretoria Executiva, conforme deliberação dos Associados Fundadores, presentes à Assembleia Geral Extraordinária para aprovação estatutária, tendo validade jurídica após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente."

Santana de Parnaíba, 05 de dezembro de 2014.

Membros Fundadores:

JAGUARI URBANISMO E DESENVOLVIMENTO SPE LTDA.

Alexandre Alves Cardoso e Erivelto Rodrigues



DURVAL RODRIGUES PAULO



ALEXANDRE ALVES CARDOSO



ERIVELTO RODRIGUES

Visto do Advogado:



Georgia Valéria Fascina
OAB/SP nº 146.402

21º Tabelião de Notas
São Paulo - Capital
Luz Alfonso Spagnuolo Medina - Tabelião
Reconheço por SEPELANÇA a(s) Firma(s) e VALOR ECONOMICO de: ALEXANDRE ALVES CARDOSO (2 ATOS), ERIVELTO RODRIGUES (2 ATOS) e DURVAL RODRIGUES PAULO, a qual confere com padrão depositado em cartório.
São Paulo, 11/12/2014 - 13:03:28
Seg: 144C03F3 Em Testemunha da verdade.
Total R\$ 72.500,00
HIZTON BARROSA DOS SANTOS - ESCRIVENTE
R. Libero Badur, 388 - CEP: 05.003-000 - Centro - São Paulo - SP
Tel: (11) 3291-9500 - Fax: (11) 3291-8601



ANEXO II

“Regimento Interno da Associação de Moradores do VILLAS DO JAGUARI”

Fica instituído o presente Regimento Interno, cujas cláusulas e obrigações reger-se-ão como segue:

CAPÍTULO PRIMEIRO - DO OBJETO

1. O presente Regimento Interno aplica-se a:

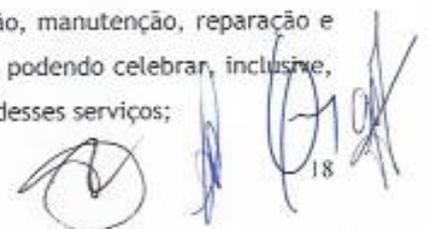
(i) todos os proprietários e adquirentes dos lotes, bem a como seus familiares, sucessores, convidados e funcionários;

(ii) terceiros ocupantes a qualquer título, seus familiares, convidados e funcionários; e

(iii) todos aqueles que ocupem, circulem ou por qualquer motivo adentrem no Loteamento.

2. A ASSOCIAÇÃO tem como objetivos:

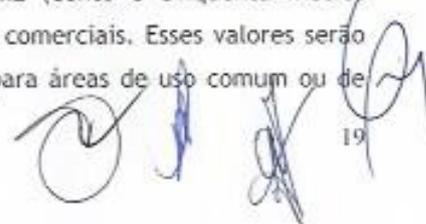
- i. operar (diretamente ou através de empresas terceirizadas) os sistemas de manutenção e fornecimento de água, tratamento e captação de esgotos do Loteamento, caso estes não sejam feitos por uma concessionária pública;
- ii. zelar pelo cumprimento das normas de restrições, proteção e uso adequado dos lotes, constantes no Estatuto, no presente Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO e no Regulamento Interno do Loteamento;
- iii. fiscalizar a realização de obras no Loteamento para que estejam em consonância com todas as restrições e condições estabelecidas no Estatuto, no presente Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO e no Regulamento Interno do Loteamento;
- iv. contratar e custear serviço de vigilância e outros de modo a aumentar a segurança do Loteamento e de todos os seus moradores e/ou ocupantes;
- v. promover a manutenção e a limpeza das áreas verdes, das áreas de circulação e de lazer do Loteamento, caso esta manutenção não seja adequada por parte do poder público;
- vi. fiscalizar, em regime de melhores esforços, a prestação dos serviços públicos e privados a serem desenvolvidos no Loteamento, podendo, em sendo de seu interesse, intervir junto ao Poder Público, concessionárias de serviço público ou empresas contratadas em caso de falhas e/ou defeitos na prestação dos aludidos serviços, inclusive no que se refere à conservação, manutenção, reparação e melhoria do sistema viário e do sistema de áreas verdes do Loteamento, podendo celebrar, inclusive, quando for o caso os convênios necessários para aperfeiçoar a prestação desses serviços;



- vii. promover a representação dos associados nos termos do Estatuto, inclusive, para promover todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis na defesa dos interesses dos associados e em vista dos objetivos desta ASSOCIAÇÃO;
- viii. estabelecer o critério de rateio das contribuições associativas do Loteamento a serem custeadas por todos os associados e/ou beneficiários dos serviços por ela desenvolvidos;
- ix. promover a cobrança das despesas supra referidas, bem como do cumprimento de todas as demais obrigações estabelecidas, seja por via judicial e/ou extrajudicial, aplicando, inclusive, as sanções decorrentes de seu inadimplemento;
- x. aprovar o presente Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO, que disciplina as condutas permitidas e proibidas no Loteamento, o critério de rateio das contribuições associativas, as restrições, bem como outros aspectos relacionados ao funcionamento regular do Loteamento;
- xi. zelar e contribuir para a preservação e reposição da fauna e da flora do Loteamento, inclusive nas áreas verdes, caso o poder público não o esteja fazendo de forma satisfatória;
- xii. assumir, executar e desenvolver os encargos e tarefas emanados dos órgãos ambientais, inclusive, promovendo as correspondentes alterações de seu Estatuto para o perfeito atendimento das normas legais e/ou instruções aplicáveis;
- xiii. desenvolver todas as demais atividades previstas e/ou decorrentes da interpretação dos dispositivos contidos no Estatuto.

CAPÍTULO SEGUNDO - DA CONTRIBUIÇÃO

3. A contribuição associativa será atribuída a todos os moradores, associados ou não, seus herdeiros ou sucessores dos adquirentes, ou terceiros que tenham a posse do imóvel, para fazer frente às despesas com manutenção e conservação do empreendimento e adjacências, manutenção, operação e à utilização do sistema de fornecimento de água, tratamento e captação de esgoto, serviços de segurança e demais, de acordo com o objeto descrito na cláusula 2ª, e para atendimento das condições impostas pela Municipalidade, taxas da área de lazer, recreação esportiva, e demais previstas no Regulamento de Uso e Restrições da Área de Lazer, e demais despesas aprovadas pela Assembleia Geral, ficando o proprietário e/ou morador obrigado a:
- a) Pagar a contribuição de manutenção aprovada em Assembleia Geral pelo critério de custo e despesa prevista, ou seja, por rateio por unidade de terreno, no caso de lotes residenciais, independentemente do tamanho dos mesmos, e por cada 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados) de área, desprezadas as frações, para os lotes mistos ou comerciais. Esses valores serão aprovados em Assembleia Geral. Os lotes eventualmente utilizados para áreas de uso comum ou de




utilidades como áreas verdes, de lazer, de equipamentos urbanos e de infraestrutura, segurança, etc. não serão computados para efeito de rateio, sendo isentos de contribuição.

- b) Pagar a contribuição extra, aprovada em Assembleia geral pelo mesmo critério do item "a".
- c) O não pagamento das contribuições nos vencimentos poderá ocasionar corte do fornecimento dos serviços prestados, e ensejará a cobrança de 2% de multa e juros de mora de 1% a m. pelo período de atraso, mais correção monetária pelos índices especificados na cláusula 3.1 abaixo.
- d) comunicar à ASSOCIAÇÃO qualquer alteração na posse ou domínio do lote, sob pena de responder solidariamente pelas despesas oriundas do exercício da posse ou domínio.

3.1. Excepcionalmente logo após a expedição do Termo de Verificação de Obras do Loteamento por parte da Prefeitura Municipal, caso ainda não tenha sido realizada Assembleia para deliberação sobre o assunto, fica fixada uma contribuição mensal provisória no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) para cada lote residencial e de R\$ 70,00 (setenta reais) para cada 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados), desprezadas as frações, de lote misto ou comercial. Esses valores serão reajustados desde abril de 2014 até a data de início das contribuições pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na falta deste, pelo IPC-FIPE.

CAPÍTULO TERCEIRO - DAS RESTRIÇÕES CONSTRUTIVAS

4. Qualquer construção só poderá ser iniciada após aprovação dos projetos pelo Poder Público competente e expedição do respectivo alvará de licença, devendo obedecer aos regulamentos Estaduais e Municipais, assim como o disposto no Memorial do Loteamento e no presente Regimento Interno.

5. Na eventualidade de o Associado ou morador iniciar suas obras sem a aprovação da Prefeitura Municipal, ou ainda se as estiver executando em desacordo com as condições acima, a ASSOCIAÇÃO, por meio de sua Diretoria Executiva, após advertência, poderá tomar as medidas que julgar cabíveis para a imediata interdição da obra que estiver sendo desenvolvida em desconformidade, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no Capítulo Nono abaixo.

6. O(s) Associado(s) e morador(es) deverá(ão) observar, com o objetivo de manter a concepção geral do empreendimento e garantir a manutenção de seu padrão urbanístico, arquitetônico, estético e paisagístico originais, as seguintes restrições de uso e ocupação do imóvel:

a) os lotes do Loteamento Villas do Jaguarí são destinados única e exclusivamente à Habitação residencial, salvo os lotes expressamente indicados como de destinação mista e comercial no "Projeto do Loteamento" e no "Memorial Descritivo e Justificativo do Empreendimento", não sendo permitido o uso para fins agrícolas, industriais ou outros que possam, de alguma forma, prejudicar o sossego da vizinhança, agredir o meio ambiente e/ou violar a concepção original do empreendimento;

b) os lotes são indivisíveis e, portanto, é vedado o seu desmembramento em lotes menores, sob qualquer pretexto, mesmo que a legislação o permita, a menos que as partes desmembradas sejam remembradas a outros lotes já existentes;



20



c) dentro do prazo de 2 (dois) anos contados da data do início da construção, a área externa deverá estar acabada (coberta, rebocada e pintada), mesmo que porventura a área interna não tenha acabamento. Não havendo informação clara da data de início da construção, será considerada como início a data da aprovação do projeto e/ou expedição de Alvará pela Prefeitura Municipal;

d) durante a construção, obriga(m)-se a observar as divisas do lote, especialmente no que toca ao armazenamento de entulho, e deverá(ão) cercá-lo com tapumes ou telhas metálicas pintados na cor verde escura, os quais deverão manter boa aparência durante toda a obra;

e) quando iniciada a construção, deverá(ão) utilizar a área interna de seu lote como depósito temporário dos materiais e entulhos produzidos, sendo vedada a manutenção de canteiro de obras fora dos limites do lote;

f) é vedada a construção de edículas antes da construção principal, ou mesmo habitações provisórias, tais como barracos de madeira ou outros tipos de materiais, exceto para segurança;

g) com o objetivo de manter a qualidade e os padrões paisagístico e arquitetônico do empreendimento e, considerando também as restrições urbanísticas locais, somente será permitida a construção de prédios em alvenaria, concreto ou estrutura metálica;

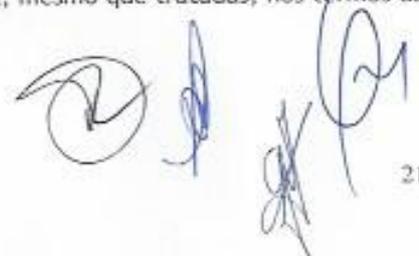
h) manter o lote limpo e roçado enquanto não realizar a edificação, não permitindo que o mato ultrapasse 30cm de altura em média;

i) antes de edificar em seu lote ou introduzir quaisquer benfeitorias e acessões, deverá(ão) verificar cuidadosamente os limites do seu terreno, a fim de evitar a invasão das áreas confrontantes;

j) quando necessário, o(s) COMPRADOR(ES) obriga(m)-se a permitir a servidão de passagem de ramais de águas pluviais e ramais de esgotos, bem como da extensão da rede de fornecimento de energia elétrica, custeados e mantidos pelo beneficiário da servidão, sendo que é vedada a construção nessas faixas de servidão;

j) quando a disposição física do imóvel assim o exigir em relação aos lindeiros, o(s) proprietário(s) ou morador(es) do terreno a jusante obriga(m)-se a permitir o escoamento das águas pluviais vindas de terrenos a montante, através de tubulações adequadas, sendo proibida a construção sobre as faixas pelas quais passam essas tubulações. Essas faixas deverão ter, no mínimo, largura de 1,40m quando junto às divisas laterais e 3,00, quando junto aos fundos dos lotes. É expressamente proibida a utilização dos ramais de esgoto para o lançamento de águas pluviais, e vice-versa, sendo que cada uma delas deverá ter ramal próprio e deverão ser conectadas às respectivas redes

k) ao(s) proprietário(s) e morador(es) não será permitido o lançamento de águas residuárias em quaisquer cursos d'água que porventura existam no imóvel ou com ele façam divisa, mesmo que tratadas, nos termos da Lei Estadual nº 997/76, regulamentada pelo Decreto nº 8.468/76;



21



l) não poderá(ão) promover aterros, desteros ou qualquer obra de terraplanagem no imóvel adquirido sem a prévia autorização dos órgãos públicos competentes, ficando proibidos também de depositar entulhos, lixos ou qualquer outra espécie de material sobre o passeio, leitos dos caminhos ou ruas;

m) a utilização do imóvel para criação de animais subordina-se à observância das normas sanitárias e de outras aplicáveis, sendo, porém, proibida a criação de animais que possam produzir odores fétidos ou, por qualquer forma, desconforto aos demais proprietários;

n) o(s) proprietário(s) e/ou morador(es) deverá(ão) respeitar as posturas municipais quanto ao mínimo de área permeável a ser deixada no(s) lote(s);

o) as obras de garagem, edículas, dependências de empregados e de serviços, quando separadas da construção principal, não podem ser ocupadas antes desta;

p) o(s) proprietário(s) e/ou morador(es) se obriga(m) a respeitar todas as posturas municipais, estaduais e federais quanto a recuos e outras especificações das construções que forem feitas em seu(s) lote(s), inclusive no Memorial de Loteamento registrado perante o Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária competente, bem como a legislação ambiental, e disposições deste Regulamento sob pena de aplicação da multa especificada na item 8 adiante;

q) Salvo em casos de equipamentos urbanos e/ou de infraestrutura, a área mínima de construção em cada lote deverá ser de 60 m² (sessenta metros quadrados);

7. É vedada a habitação no imóvel antes da emissão do Auto de Conclusão (Habite-se) pela Prefeitura Municipal.

8. Sem prejuízo de outras sanções aplicáveis, o inadimplemento de qualquer uma das obrigações e restrições previstas neste instrumento implicará a aplicação das penalidades previstas no Capítulo Nonoo abaixo.

9. As normas compreendidas neste Regimento Interno são complementares à legislação existente, em níveis federal, estadual e municipal, tanto ao uso do solo quanto às aprovações de projeto, não imputando qualquer responsabilidade à ASSOCIAÇÃO, a qualquer título.

10. O proprietário, familiar, hóspede e visitante, a qualquer título, devem observar as seguintes regras de conduta:

- a) respeitar a ordem, os bons costumes e os períodos de repouso;
- b) utilizar com civilidade as áreas comuns, respeitando as limitações impostas pela ASSOCIAÇÃO do Loteamento; e
- c) respeitar a sinalização e as normas de tráfego estabelecidas.



CAPÍTULO QUARTO - DA REALIZAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS

11. Os construtores, empreiteiros, projetistas e fornecedores deverão ser orientados pelo Associado e/ou morador para o cumprimento do presente Regimento Interno e das demais normas de segurança, sendo o Associado e/ou o morador considerado como responsável solidário por quaisquer atos praticados por eles no Loteamento.

12. O Associado e/ou o morador responderá pelos bens sob a guarda da ASSOCIAÇÃO, que por qualquer motivo imputável a ele ou a alguém que esteja trabalhando na execução de obras no seu lote, vier a ser danificado, devendo providenciar às suas próprias expensas seu reparo e volta às condições originais.

12.1. Em caso de acidentes que ocasionem danos a bens móveis e/ou imóveis de terceiros, nos quais o Associado e/ou o morador não promova imediatamente os reparos necessários, a ASSOCIAÇÃO poderá executar os serviços cujo custo será de responsabilidade do aludido Associado e/ou morador.

13. O fato de a ASSOCIAÇÃO fiscalizar o desenvolvimento das obras não significará, em nenhuma hipótese, sua responsabilidade pela segurança e/ou solidez da obra e, nem tampouco, poderá ser a ela imputada qualquer espécie de responsabilidade, que continuará e permanecerá sendo do proprietário.

CAPÍTULO QUINTO - DA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO

14. Os adquirentes poderão optar por ingressar no quadro social da ASSOCIAÇÃO ao adquirirem ou prometerem em caráter irrevogável adquirir a titularidade de direitos aquisitivos de um lote ou unidade residencial integrante do Loteamento, obrigando os mesmos a comunicarem seus inquilinos, sucessores e/ou pessoas que residem na referida propriedade sobre a contribuição, e a cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO SEXTO - DOS DEVERES DO ASSOCIADO

15. Os Associados e moradores do Loteamento deverão observar as disposições abaixo previstas, a saber:

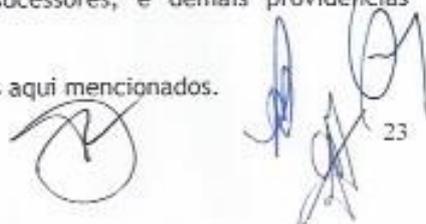
(i) Usar, gozar e dispor de seu lote como lhe aprouver, respeitando, entretanto as estipulações do Contrato Padrão de Promessa de Venda e Compra ("Contrato Padrão"), do Estatuto da ASSOCIAÇÃO, das restrições para construção e deste Regimento Interno.

(ii) Concorrer na forma prevista no Contrato Padrão e Estatuto da ASSOCIAÇÃO, para as despesas do Loteamento.

(iii) Para atingir o objetivo deste Regimento Interno, foi criada a ASSOCIAÇÃO, que será dirigida por uma diretoria incumbida de fazer respeitar o presente Regimento Interno e demais determinações aprovadas pelos Associados.

(iv) Objetivando o direito de cobrança, poderão ser utilizados todos os meios admitidos para cobrança, inclusive sacando títulos de crédito contra o adquirente, ou seus sucessores, e demais providências necessárias para o recebimento do mesmo.

(v) A ASSOCIAÇÃO poderá valer-se de terceiros para realização dos serviços aqui mencionados.



CAPÍTULO SÉTIMO - DA ALIENAÇÃO, COMPRA E/OU MUDANÇA

16. A fim de serem atendidas as normas do presente Regimento Interno, os proprietários e moradores deverão comunicar de imediato a venda de áreas e/ou locação para moradia, atualizando o cadastro na Associação e saldando as contribuições que estão em atraso.

CAPÍTULO OITAVO - DA MANUTENÇÃO E ASSEIO

17. Cabe aos moradores colaborarem na limpeza das áreas frontais à sua propriedade, não permitindo, portanto, que sejam jogados papéis e outros resíduos, observando ainda, que o lixo doméstico deverá ser acondicionado em sacos plásticos e colocado em local previamente determinado.

17.1. Os lixos recicláveis deverão ser acondicionados nos equipamentos instalados para este fim.

17.2. Fica terminantemente proibido o acondicionamento de lixos ou entulhos de qualquer natureza nos lotes nas áreas públicas ou comuns, evitando assim a proliferação de mosquitos, moscas que possam causar doenças de qualquer natureza.

CAPÍTULO NONO - DAS PENALIDADES

18. O proprietário, promissário comprador, morador, associado ou ocupante a qualquer título dos lotes que infringir ou violar qualquer norma prevista no Estatuto da ASSOCIAÇÃO ou no presente Regimento Interno estarão sujeitos ao recebimento de uma advertência por escrito da ASSOCIAÇÃO, para que a infração ou violação seja imediatamente interrompida e, se for o caso, corrigida ou sanada.

19. Se não for imediatamente interrompida e sanada a infração, após solicitação de qualquer proprietário de lote ou da ASSOCIAÇÃO, será devida uma multa equivalente a três vezes o valor mensal de contribuição vigente à época a que se refere o item 3 do presente Regimento Interno por mês, enquanto perdurar a infração, sem prejuízo de o infrator responder por todos os prejuízos de caráter material e moral a que der causa, honorários advocatícios e demais despesas correlatas.

19.1. A multa descrita no item 19 poderá ser alterada pela ASSOCIAÇÃO, nos termos de seu Estatuto.

20. Na hipótese de não se dar cumprimento voluntário ao quanto determinado, paralelamente à cobrança da multa, a ASSOCIAÇÃO também poderá determinar a interrupção do comportamento faltoso, inclusive, se for o caso, a paralisação das obras que estejam em desacordo com as restrições aqui impostas, bem como poderá, a seu critério, desfazer ou mandar desfazer o que estiver em desacordo, às exclusivas expensas do infrator e sem prejuízo da cobrança da multa disciplinada no item 19 acima.



24



CAPÍTULO DÉCIMO - DAS DISPOSIÇÕES NÃO PREVISTAS NESTE REGULAMENTO

21. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão tratados em reunião ordinária da Diretoria. Havendo urgência na solução, o proprietário ou morador solicitará uma reunião extraordinária de diretoria, por escrito.

22. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.

23. As normas ora estipuladas são suplementares às disposições legais contidas nas leis federais, estaduais e municipais.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO - DAS ALTERAÇÕES NO REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO

24. Nos termos do artigo 20º do Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO, qualquer alteração do presente Regimento Interno somente será possível se houver a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Associados presentes à Assembleia Geral, não podendo haver deliberação, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos Associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, ressalvando-se ainda o direito de veto dos Associados Fundadores, na forma do artigo 9º, alínea (i) também do Estatuto."

Santana de Parnaíba, 05 de dezembro de 2014.

Membros Fundadores:

JAGUARI URBANISMO E DESENVOLVIMENTO SPE LTDA.
Alexandre Alves Cardoso e Erivelto Rodrigues

DURVAL RODRIGUES PAULO

ALEXANDRE ALVES CARDOSO

ERIVELTO RODRIGUES

Visto do Advogado:

Geórgia Valéria Fascina
OAB/SP nº 146.402

25



**EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 02ª VARA DO TRABALHO DE SANTANA DO PARNAÍBA -
ESTADO DE SÃO PAULO - 2ª REGIÃO**

Proc. nº **1000918-73.2018.5.02.0422**

Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Habilitação- 3ª Reclamada

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI, terceira reclamada, neste ato por seu advogado, todos devidamente qualificados nos autos da **ação trabalhista** numerada em epígrafe, **em que VALTER AVELINO PEREIRA move contra Embrase- Empresa Brasileira de Serviços Gerais**, vem perante este ínclito Juízo Federal para requerer a sua habilitação nos autos, juntando para tanto os atos constitutivos da 3ª Reclamada e a respectiva procuração nos termos da lei.

Por fim cumpre requerer que todas as intimações e publicações decorrentes deste processo sejam realizadas em nome do Patrono subscritor da presente, Marcos Davi Monezzi, advogado regularmente inscrito na OAB/SP 192.157, com endereço eletrônico (e-mail) mm@monezziadvocacia.com.br.



Termos em que,

J. esta com documentos,

Pede deferimento,

São Paulo, 01º de agosto de 2.018.

_____assinatura eletrônica _____

Marcos Davi Monezzi OAB/SP 192.157



PROCURAÇÃO AD JUDITIA

OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.318.396/0001-52, com sede na Estrada do Jaguari, 1137, Chácara do Jaguari, Santana de Parnaíba, SP, CEP 06.533-100, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente Sr Ricardo Diez Guerrero, casado, portador da cédula de Identidade RNE nº V666085, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.743.398-67, domiciliado à Estrada do Jaguari, nº 1.137, Cep: 06533-100, Santana de Parnaíba, SP.

OUTORGADO: Geziel Santana Lirio de Aguiar, brasileiro, administrador, portador da cédula de identidade RG, nº 49.843.038-8, inscrito no CPF/MF 463.179.238-84, domiciliado à Estrada do Jaguari, nº 1.137, Cep: 06533-100, Santana de Parnaíba, SP. **PODERES:** Amplos para o foro em geral, com cláusula *ad juditia* em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda, poderes especiais para confessar, desistir, firmar compromisso ou acordos, receber e dar quitação, podendo substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando-lhes tudo por bom, firme e valioso, com fins específicos para atuação na ação reclamatória trabalhista proposta por VALTER AVELINO PEREIRA, Processo Nº 1000918-73.2018.5.02.0422.

São Paulo, 30 de Julho de 2018.



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI
Ricardo Diez Guerrero

CARTÓRIO 1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rodrigues Cruz
Antonio Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

CEP: 06501-130 - Rua Pedro Práçolo, 100 - Ed. Lízara Rodrigues Cruz - Santana de Parnaíba/SP
Tel: (11) 4032-7950 - www.cartorioantonioaugustorodriguescruz.com.br - contato@cartorioantonioaugustorodriguescruz.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de: RICARDO DIEZ GUERRERO.
Dou fe.
Santana de Parnaíba/SP, 01/08/2018, Em Test. da verdade.

SANDRA APARECIDA DA SILVA LARMO - ESCRIVENTE.
Etiqueta: 326203 Feito por: LARISSA - Total R\$ 15,99
Selos: AA 781054



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE BARUERI - SP

Al. Araguaia 190 - Alphaville Barueri CEP: 06455-000/Pabx: (0XX11) 4195-8274

CNPJ 05.641.292\0001-65

Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. **118983** em **12/12/2014** e registrado em microfilme sob o n. **226677** nesta data, conforme segue:

Apresentante.....: ASSOCIACAO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI

Natureza do Título.....: ESTATUTO SOCIAL

| | | |
|-----------------------------------|------------|---------------|
| Emolumentos do Oficial.....: | R\$ | 195,65 |
| Emolumentos do Estado.....: | R\$ | 56,09 |
| Contribuição Cart. Previdencia : | R\$ | 41,22 |
| Custeio Registro Civil(Sinoreg) : | R\$ | 10,14 |
| Fundo do Tribunal Justiça.....: | R\$ | 10,14 |
| TOTAL DOS EMOLUMENTOS : | R\$ | 313,24 |

VALOR DO DEPÓSITO.....: 313,24
..... R\$ 0,00

Barueri, 17 de Dezembro de 2014.

ROBSON DE CASTRO
Escrevente Autorizado

Contribuição ao Estado e Aposentadoria(IPESP), recolhidos na guia n. **238**.

Declaro que nesta data, recebi uma via deste recibo, bem como o título a que se refere.

Nome.....: _____

End.....: _____

Ass.....: _____



REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME N.º 226677

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE BARUERI - SP

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI, associação de fins não econômicos, com sede no Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Estrada do Jaguari, altura do número 1.137 - Bairro Fazendinha, neste ato representada, nos termos do artigo 29 de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, Sr. ALEXANDRE ALVES CARDOSO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 19.804.722-8, inscrito no CPF sob o n.º 135.386.098-10, residente e domiciliado na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Piratuba n.º 324, Aldeia da Serra, CEP 06429-280, vem respeitosa e, à presença de V.Sa., requerer o registro do Estatuto Social e do Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI, para o que junta os documentos exigidos por lei.



[Handwritten signature]



Barueri, 05 de dezembro de 2014.

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI

*Diretor Presidente
Alexandre Alves Cardoso*



"ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI"

Aos 05 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, com início às 14:00 horas, na sede da Associação, no Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Estrada do Jaguari, 1.137 - Bairro Fazendinha, reuniram-se em assembleia geral de constituição, os senhores membros fundadores da "ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI", a saber:

- a) JAGUARI URBANISMO E DESENVOLVIMENTO SPE LTDA., sediada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Franca, n.º. 238, Bairro Residencial Tamborê, CEP 06458-220, CNPJ/MF sob n.º 13.918.327/0001-99, neste ato, representada por ALEXANDRE ALVES CARDOSO e ERIVELTO RODRIGUES, abaixo qualificados;
- b) DURVAL RODRIGUES PAULO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 8.837.048 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 030.452.958-35, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Moema, n.170, cj. 106, Indianópolis, CEP: 04077-020;
- c) ALEXANDRE ALVES CARDOSO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 19.804.722-8, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 135.386.098-10, residente e domiciliado na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Piratuba n.º 324, Aldeia da Serra, CEP 06429-280; e
- d) ERIVELTO RODRIGUES, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 6.877.256 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 011.877.668-10, residente e domiciliado na Alameda Rouxinol, 10, Aldeia da Serra, Barueri.

Assumiu a presidência dos trabalhos, por aclamação unânime, Sr. Alexandre Alves Cardoso, já qualificado acima, convidando a mim, Sr. Durval Rodrigues Paulo, já qualificado acima, para secretário. A pedido do Presidente, li a ordem do dia, para a qual fora convocada esta Assembléia e que tem o seguinte teor: a) discussão e aprovação do Estatuto Social; b) Constituição definitiva da Associação, c) eleição da Diretoria Executiva e d) discussão e aprovação do Regimento Interno. Iniciando os trabalhos, o Presidente me solicitou que procedesse a leitura do Projeto do Estatuto Social, cujas cópias já haviam sido entregues aos presentes. Finda a leitura, o Presidente submeteu-o, artigo por artigo, à apreciação e discussão. Deliberações Tomadas por Unanimidade: (i) foi aprovada pela totalidade dos presentes, sem nenhuma reserva e/ou ressalva, a constituição da Associação de Moradores do Villas do Jaguari, a ser regida pelo Estatuto Social que faz parte integrante da presente como Anexo I, que foi lido e aprovado na sua integralidade; (ii) após a aprovação da constituição da Associação, foram eleitos para integrar a Diretoria Executiva, para um mandato de 02 (dois) anos: (a) o Sr. Alexandre Alves Cardoso, acima qualificado, para o cargo de Diretor Presidente cumulado com o cargo de Diretor Vice Presidente; (b) o Sr. Durval Rodrigues Paulo, já qualificado acima, para o cargo de Diretor Secretário; e (c) o Sr. Erivelto Rodrigues, já qualificado acima, para o cargo de Diretor Tesoureiro; (iii) em ato contínuo, foi lido e aprovado pela totalidade dos presentes, sem nenhuma reserva e/ou ressalva, o Regimento Interno da Associação de Moradores do Villas do Jaguari, o qual faz parte integrante da presente como Anexo II; e (iv) foi decidido que o Conselho Fiscal somente será instalado no ato de eleição do segundo mandato da Diretoria Executiva. Lavratura e Leitura da Ata: nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Assembleia pelo tempo





necessário à lavratura desta ata no livro próprio, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

Santana de Parnaíba, 05 de dezembro de 2014.


Alexandre Alves Cardoso
Presidente da Mesa


Durval Rodrigues Paulo
Secretário da Mesa

Membros Fundadores:

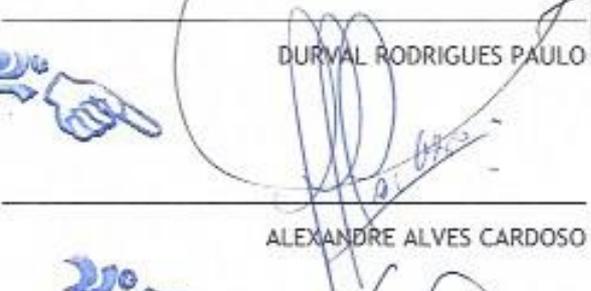
JAGUARI URBANISMO E DES. SRE LTDA.

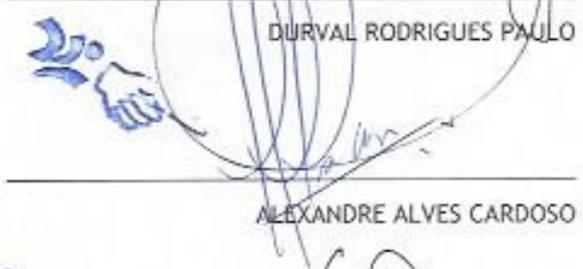
Alexandre Alves Cardoso e Erivelto Rodrigues


DURVAL RODRIGUES PAULO

Diretores Eleitos:


DURVAL RODRIGUES PAULO

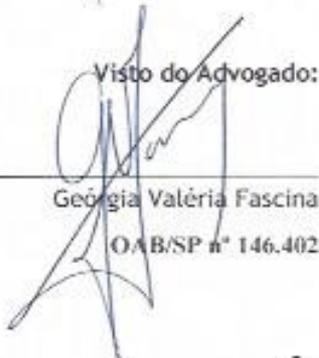

ALEXANDRE ALVES CARDOSO


ALEXANDRE ALVES CARDOSO


ERIVELTO RODRIGUES


ERIVELTO RODRIGUES

Visto do Advogado:


Geórgia Valéria Fascina
OAB/SP n.º 146.402



REGISTRO EM RCPJ - BARUER/SP
 MICROFILME N.º 226677

21º Tabelão de Notas
 São Paulo - Capital
 Lote Affidavit Spagnuolo Medias - Tabelão

Reconhecido por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) S/ VALOR ECONOMICO de: ALEXANDRE ALVES CARDOSO (4 ATOS), DURVAL RODRIGUES PAULO (3 ATOS) e ERIVELTO RODRIGUES (3 ATOS), a qual contém com padrão depositado em cartório.
 São Paulo, 11/12/2014 - 12:56:23
 Seg: F020WGC Em Testemunha _____ da verdade.
 Total R\$ 45,00

HILTON BARBERI DOS SANTOS - ESCRIVENTE

R. Líbero Badur - 201 - CEP: 01001-000 - Centro - São Paulo - SP
 Tel: (11) 3291-6666 - Fax: (11) 3291-9201



**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
 COMARCA DE BARUERI - SP**

Al. Anacleto 191 - Jd. Santa Rita Barueri - CEP: 08485-000 - Tel: (0xx11) 4186-8214 CNPJ: 06.941.228/0001-46
 Prenotado sob nº 118.983 em 12/12/2014 e registrado em microfilme sob o nº 226.677 em 17/12/2014.

DEFICIAL

Carlos Frederico Coelho Nogueira
 SUBSTITUTO DO OFICIAL
 José Ricardo M. Bráz

[Handwritten Signature]
 SÉRGIO RICARDO BEIRÃO
 RIBEIRÃO DE CASAS

| OFICIALES | ESTADUAIS | FEDERAIS | INDETERMINADOS | JUSTIÇA | OUTROS | TOTAIS |
|-----------|-----------|----------|----------------|---------|--------|--------|
| 183,65 | 56,33 | 47,22 | 13,14 | 10,14 | 0,03 | 311,29 |



Ata da Assembleia Geral de Constituição realizada em 05 de dezembro de 2014.

Lista de Presença

| NOME: | ASSINATURA |
|---|---|
| JAGUARI URBANISMO E DESENVOLVIMENTO SPE LTDA., neste ato representada por ALEXANDRE ALVES CARDOSO e ERIVELTO RODRIGUES. |  |
| DURVAL RODRIGUES PAULO, acima qualificado. |  |
| ALEXANDRE ALVES CARDOSO, acima qualificado. |  |
| ERIVELTO RODRIGUES, acima qualificado. |  |

21º Tabelião de Notas
São Paulo - Capital
Luiz Antônio Spagnuolo Medina - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) S/ VALOR EDONRICO de: ALEXANDRE ALVES CARDOSO (2 ATOS), ERIVELTO RODRIGUES (2 ATOS) e DURVAL RODRIGUES PAULO, a qual confere com padrao depositado em cartorio.

São Paulo, 11/12/2014 - 13:00:02
Seg: 7827DFBD Em Testemunho da verdade.
Total R\$ 22,50

HILTON BASSERRE ME SANTOS - ESCRIVENTE

R. Libero Baduró, 306 - CEP: 01008-900 - Centro - São Paulo - SP
Tel: (11) 3291-4500 - Fax: (11) 3291-6931

FIRMA 1
1084AA577043

FIRMA 2
1084AA168136

FIRMA 2
1084AA168136




3



ANEXO I

| | |
|----------------|------------------|
| REGISTRO EM | RCPJ - BARUER/SP |
| MICROFILME N.º | 226677 |

“ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI”
(Instrumento Particular de Constituição)

CAPÍTULO I**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO**

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI, doravante denominada simplesmente ASSOCIAÇÃO, é uma associação de fins não econômicos, formada pelos membros fundadores, proprietários ou titulares de direitos relativos à aquisição dos lotes de terreno integrantes do loteamento denominado “VILLAS DO JAGUARI”, com nome fantasia de “NOVA JAGUARI”, situado no Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Estrada do Jaguari, altura do número 1.137 - Bairro Fazendinha, em fase de registro junto ao Ofício de Registro de Imóveis de Barueri, junto à matrícula 129.225 (“Loteamento”).

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO, como pessoa jurídica de Direito Privado, constituída por prazo indeterminado, reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis, tendo Foro jurídico na Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, e sediada no Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Estrada do Jaguari, 1.137 - Bairro Fazendinha.

Artigo 3º - A ASSOCIAÇÃO tem por objetivo social a prestação de serviços em prol de seus associados para, entre outras atividades, custeio, manutenção e operação, do sistema de fornecimento de água, tratamento e captação de esgoto, caso estes não sejam feitos por uma concessionária, preservação, manutenção, limpeza, segurança, melhoria de ocupação, melhoria nas características urbanísticas e ambientais, assegurando o uso adequado do “VILLAS DO JAGUARI”, fiscalização, inclusive das restrições urbanísticas, promoção do desenvolvimento comunitário, das relações humanas, do meio ambiente, representando os interesses dos associados para tais desígnios e diligenciando para seu alcance perante seus membros ou perante terceiros, inclusive a Municipalidade de Santana de Parnaíba e demais poderes públicos estaduais ou federais, ou empresas concessionárias dos serviços públicos, bem como participação em outras Associações e/ou empresas.

§ 1º - Para atingir esses objetivos, poderá a ASSOCIAÇÃO contratar funcionários ou terceirizar os serviços.

§ 2º - No cumprimento de seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO poderá representar os associados diretamente, perante autoridades e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como diante de quaisquer entidades privadas, promovendo, em Juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias.

§ 3º - A ASSOCIAÇÃO terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.



Artigo 4º - A ASSOCIAÇÃO tem como objetivos:

- i. operar (diretamente ou através de empresas terceirizadas) os sistemas de fornecimento de água, tratamento e captação de esgoto do Loteamento, caso estes não sejam feitos por uma concessionárias públicas;
- ii. zelar pelo cumprimento das normas de restrições, proteção e uso adequado dos lotes, constantes no presente Estatuto, no Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO e no Regulamento Interno do Loteamento;;
- iii. fiscalizar a realização de obras no Loteamento como forma de garantir que estejam em consonância com todas as restrições e condições estabelecidas neste Estatuto, no Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO e no Regulamento Interno do Loteamento;
- iv. contratar o serviço de vigilância e outros de modo a aumentar a segurança do Loteamento e de todos os seus moradores e/ou ocupantes;
- v. promover a manutenção e a limpeza das áreas verdes, das áreas de circulação e de lazer do Loteamento, caso esta manutenção não seja adequada por parte do Poder Público;
- vi. fiscalizar, em regime de melhores esforços, a prestação dos serviços públicos e privados a serem desenvolvidos no Loteamento, podendo, em sendo de seu interesse, intervir junto ao Poder Público, concessionárias de serviço público ou empresas contratadas em caso de falhas e/ou defeitos na prestação dos aludidos serviços, inclusive no que se refere à conservação, manutenção, reparação e melhoria do sistema viário e do sistema de áreas verdes do Loteamento, podendo celebrar, inclusive, quando for o caso os convênios necessários para aperfeiçoar a prestação desses serviços;
- vii. promover a representação dos associados nos termos deste Estatuto, inclusive, para promover todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis na defesa dos interesses dos associados e em vista dos objetivos desta ASSOCIAÇÃO;
- viii. estabelecer o critério de rateio das contribuições associativas do Loteamento a serem custeadas por todos os associados e/ou beneficiários dos serviços por ela desenvolvidos;
- ix. promover a cobrança das despesas supra referidas, bem como do cumprimento de todas as demais obrigações estabelecidas, seja por via judicial e/ou extrajudicial, aplicando, inclusive, as sanções decorrentes de seu inadimplemento;
- x. aprovar o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO que disciplina as condutas permitidas e proibidas no Loteamento, o critério de rateio das contribuições associativas, as restrições, bem como outros aspectos relacionados ao funcionamento regular do Loteamento;



- xi. zelar e contribuir para a preservação e reposição da fauna e da flora do Loteamento, inclusive nas áreas verdes, caso o Poder Público não o esteja fazendo de forma satisfatória;
- xii. assumir, executar e desenvolver os encargos e tarefas emanados dos órgãos ambientais, inclusive, promovendo as correspondentes alterações de seu Estatuto para o perfeito atendimento das normas legais e/ou instruções aplicáveis;
- xiii. desenvolver todas as demais atividades previstas e/ou decorrentes da interpretação dos dispositivos contidos no presente Estatuto.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Seção I - Da admissão, demissão, eliminação e exclusão

Artigo 5º - O quadro social da ASSOCIAÇÃO será constituído (a) por seus Membros Fundadores, com assento e direito de voto permanente na qualidade de Associados Fundadores, bem como (b) por todas as pessoas físicas ou jurídicas titulares de lotes e os compromissários compradores, cessionários, promitentes cessionários de direitos sobre os imóveis localizados no Loteamento, adquirentes de lotes no Loteamento ou sucessores desses adquirentes, que se associarem livremente à ASSOCIAÇÃO, designados Associados Titulares.

Artigo 6º - Os Associados Titulares poderão optar por ingressar no quadro social da ASSOCIAÇÃO ao adquirirem ou prometerem em caráter irrevogável adquirir a titularidade de direitos aquisitivos de um lote ou unidade residencial integrante do Loteamento.

Artigo 7º - A exclusão do Associado dar-se-á, automaticamente, quando houver justa causa, a qual se verifica na hipótese de morte física ou incapacidade civil não suprida do associado, na hipótese de o associado deixar de atender os requisitos exigidos para admissão, ou ainda, na hipótese de transferência de propriedade.

§ 1º - A eliminação será aplicada pela Diretoria Executiva ao Associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§ 2º - O indiciado poderá recorrer à Assembleia Geral Extraordinária, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 3º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da Assembleia.

§ 4º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o Associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste Artigo.

Artigo 8º - Os Associados poderão requerer sua demissão da ASSOCIAÇÃO, mediante envio de notificação à ASSOCIAÇÃO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, na hipótese de transferência ou comprometimento da propriedade do seu lote ou unidade residencial.



Artigo 9º - Aos Associados Fundadores competirá, privativamente, o poder de veto nas seguintes matérias:

- i. quaisquer alterações no Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO;
- ii. qualquer alteração, restrição, rescisão ou diminuição dos direitos e obrigações estabelecidos neste Estatuto Social e/ou no Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO; e
- iii. deliberar sobre a dissolução da ASSOCIAÇÃO.

Seção II - Dos direitos, deveres e responsabilidades.

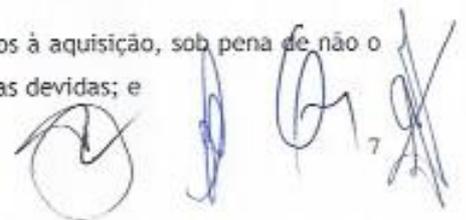
Artigo 10º - São direitos dos Associados em geral:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a ASSOCIAÇÃO venha a proporcionar;
- b) estar cadastrado na ASSOCIAÇÃO;
- c) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da ASSOCIAÇÃO;
- d) participar das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, com direito a voz e voto sobre os assuntos que nelas se tratarem;
- e) apresentar propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO;
- f) ter acesso aos livros e documentos da ASSOCIAÇÃO, em épocas próprias;
- g) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da ASSOCIAÇÃO, propondo medidas que julgar de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- h) solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária e dela participarem, nos termos e condições previstos neste Estatuto.

§ único - Aos associados em débito com suas contribuições associativas fica vedado o exercício dos direitos acima declinados.

Artigo 11º - São deveres dos Associados em geral:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO, bem como as limitações administrativas impostas pelo Poder Público, em especial, as relativas à manutenção das áreas públicas;
- b) acatar e cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria;
- c) honrar com as taxas pelos serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO e com as contribuições ordinárias ou extraordinárias para o custeio de suas atividades;
- d) colaborar com sua participação ativa e por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e o progresso da ASSOCIAÇÃO;
- e) fornecer à ASSOCIAÇÃO todos os dados necessários à utilização dos seus dados cadastrais, informando-os imediatamente de qualquer alteração havida;
- f) informar à ASSOCIAÇÃO a alienação de seu lote ou dos direitos relativos à aquisição, sob pena de não o fazendo, continuar a responder pelo pagamento das contribuições ou taxas devidas; e



g) respeitar as restrições urbanísticas referentes às construções no Loteamento.

§ único: Os Associados Fundadores ficam isentos de pagamento de quaisquer valores para a ASSOCIAÇÃO pelo prazo de 03 (três) anos, exceto se houver a transferência da titularidade dos lotes de sua propriedade, sem prejuízo do direito de voto em todas as Assembleias.

Artigo 12º - A Associação não responderá pelos atos de qualquer um dos seus associados, bem como, os associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da ASSOCIAÇÃO.

Seção III - Da representação

Artigo 13º - Os Associados que não puderem participar das Assembleias poderão fazer-se representados por outro Associado, mediante procuração com poderes específicos para a Assembleia convocada, a qual deverá ter a firma do outorgante devidamente reconhecida, desde que ambos estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 14º - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO se destina, única e exclusivamente, às finalidades da Entidade e será assim formado:

- pelos bens móveis e imóveis incorporados através de doação, aquisição ou quaisquer outras formas legais;
- através dos benefícios oriundos de convênios, contratos ou projetos de auto-sustentação financeira;
- por doações, auxílios e rendas eventuais, inclusive aquelas decorrentes da aplicação em Fundos de Investimento, preferencialmente mantidos por estabelecimentos bancários oficiais, e da alienação de bens móveis ou imóveis;
- pelas contribuições dos associados;
- pelo produto da venda de publicações e da realização de eventos de qualquer natureza; e,
- outras rendas eventuais.

§ 1º - Os bens imóveis da ASSOCIAÇÃO só poderão ser adquiridos, onerados ou alienados a qualquer título, por proposta oriunda da Diretoria Executiva, desde que aprovada pela Assembleia Geral, especialmente convocada em caráter extraordinário para esse fim específico, , em votação na qual a proposta seja aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.

- No caso de aquisição de bens móveis ou imóveis, na forma de doação, esta somente será submetida às formalidades previstas no caput do presente parágrafo primeiro, se estiver condicionada a qualquer tipo de encargo.
- A definição dos critérios a serem obedecidos, para o recebimento de doações sem encargos, será de competência da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO através de parecer por escrito.



§ 2º - O controle interno das contas e do patrimônio será consubstanciado no Sistema de Controle Interno, elaborado e mantido pela Primeira Tesouraria da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, dentro dos padrões de auditoria recomendados pelas instituições especializadas.

- a) A Auditoria Externa, quando se fizer necessário, será levada a efeito por profissional independente, devidamente habilitado para esse fim, que deverá colocar à disposição todos os meios indispensáveis à análise e sistematização do controle dentro da ASSOCIAÇÃO.
- b) A ASSOCIAÇÃO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais decorrentes da participação no respectivo processo decisório, inclusive se necessário promoverá as medidas judiciais cabíveis à defesa dos interesses da entidade.

CAPÍTULO IV DOS ORGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Seção I - Do seu número e denominação

Artigo 15º - São órgãos da ASSOCIAÇÃO:

- a) deliberativo: Assembleia Geral;
- b) executivo: Diretoria Executiva;
- c) consultivo: Conselho Fiscal.

Seção II - Da Assembleia Geral

Artigo 16º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da ASSOCIAÇÃO, dentro dos limites legais e do presente Estatuto, podendo tomar toda e qualquer decisão de interesse para a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 17º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para prestação de contas, no decorrer do primeiro trimestre, e, extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente.

Artigo 18º - Compete privativamente à Assembleia Geral, em especial:

- a) designar um presidente e um secretário para coordenar a Assembleia;
- b) eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) eleger e empossar novos membros para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, no caso de impedimento por mais de 90 (noventa) dias ou vacância definitiva por abandono ou destituição de seus ocupantes;
- d) destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e nomear seus substitutos;
- e) apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva, sempre antecedidos pelo parecer do Conselho Fiscal;
- f) estabelecer o valor de contribuição dos associados;
- g) alterar o presente Estatuto;
- h) alterar o Regimento Interno;



- i) deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse social;
- j) opinar sobre os casos que lhe foram propostos pela Diretoria Executiva;
- k) designar substitutos e convocar eleições para os cargos em aberto da Diretoria Executiva.

Artigo 19º - O quórum para a instalação da Assembleia Geral será de, no mínimo, metade dos associados que estejam em dia com suas obrigações sociais, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, para a mesma data e local, meia hora depois.

Artigo 20º - Para as deliberações previstas nas alíneas "d)", "g)" e "h)" do artigo 18º acima, é necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, somente podendo haver deliberação, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos Associados, e com no mínimo 1/3 (um terço) dos Associados, em segunda convocação, para a mesma data e local, sempre meia hora depois da convocação anterior.

§ 1º - As demais decisões serão tomadas por maioria simples, considerada a totalidade dos votos correspondentes aos associados presentes, se outro *quorum* não for requerido por este Estatuto Social.

§ 2º - O processo de apuração de responsabilidades, relativa a um membro ou vários componentes da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, em caso de agirem em fraude ou de má fé no exercício de seus respectivos mandatos, poderá ter início através de denúncia formulada por um mínimo de 10 (dez) associados, feita por escrito e endereçada a um membro da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, para as providências cabíveis.

§ 3º - Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade administrativa e financeira da ASSOCIAÇÃO, a Assembleia poderá designar uma Comissão provisória, de no mínimo 05 (cinco) membros, até a eleição e posse dos novos diretores e conselheiros, dentro dos prazos fixados no presente Estatuto.

Artigo 21º - A Assembleia será, normalmente, convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, que a dirigirá, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal, ou ainda por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo dos direitos sociais, através de abaixo-assinado por eles subscrito, devendo nessa última hipótese, obrigatoriamente, estarem os signatários presente na aludida Assembleia.

Artigo 22º - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 08 (oito) dias, mediante ampla divulgação em toda a área de abrangência da ASSOCIAÇÃO, sendo afixadas cópias do Edital e/ou avisos nos lugares públicos mais frequentados.

Artigo 23º - As discussões e deliberações da Assembleia Geral deverão constar de Ata, aprovada e assinada pelos membros da Mesa e por uma Comissão de no mínimo 05 (cinco) associados, designados na mesma ocasião pela Assembleia.



10



Artigo 24º - Nas deliberações das Assembleias Gerais, cada lote residencial conferirá o direito de 01 (um) voto a seu proprietário ou promissário comprador. No caso de lotes de uso misto ou comercial, será considerado 1 (um) voto proporcional para cada 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados) de área do(s) terreno(s) de que o associado for proprietário ou promissário comprador. Os Associados Fundadores terão direito ao número de votos proporcional ao maior lote do Loteamento.

Seção III - Da Diretoria Executiva

Artigo 25º - Órgão executivo da ASSOCIAÇÃO, a Diretoria Executiva é responsável pela administração da Entidade, sendo constituída por 04 (quatro) membros efetivos, a saber: (a) Presidente, (b) Vice-Presidente, (c) Secretário, (d) Tesoureiro, e ainda por 02 (dois) suplentes, para um mandato de 2 (dois) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição por mais um mandato.

§ 1º - Os suplentes substituirão os efetivos em seus impedimentos, ausências e/ou licenças, assumindo o cargo o suplente mais antigo no quadro social. Em caso de impedimento, ausência e/ou licença de 03 (três) ou mais membros efetivos, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para o devido preenchimento.

§ 2º - A primeira Diretoria tomará posse no ato da constituição da ASSOCIAÇÃO e, excepcionalmente, será composta unicamente pelos Associados Fundadores, que exercerão, de forma integral, todas as funções, com um mandato de 02 (dois) anos, não sendo necessária, excepcionalmente, a nomeação do Vice Presidente, sendo certo que suas funções serão exercidas pelo próprio Presidente, bem como a nomeação dos 02 (dois) suplentes. No prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por 06 (seis) meses, contados a partir do registro deste Estatuto Social, a primeira diretoria, igualmente de forma excepcional, convocará uma Assembleia Geral a fim de eleger, entre os Associados Fundadores e Associados Titulares da ASSOCIAÇÃO, os órgãos da entidade, inclusive para eleger nova diretoria.

Artigo 26º - Além dos cargos eletivos da Diretoria Executiva, por deliberação deste órgão poderão ser criados Departamentos, a serem ocupados por associados no pleno gozo de seus direitos sociais, de forma voluntária, a fim de executar encargos nas áreas de eventos sociais e recreativos, esportes, obras e mutirões, educacionais, saúde coletiva, relações comunitárias, meio ambiente, estímulo à formação de cooperativas, além de outros que se fizerem necessários a título temporário.

Artigo 27º - Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições:

- I - elaborar seu plano bienal de trabalho, bem como o orçamento financeiro para o exercício seguinte, submetendo-o ao Conselho Fiscal;
- II - estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da ASSOCIAÇÃO; cumprir, fielmente, as deliberações das Assembleias Gerais, na forma deste Estatuto;
- III - deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de associados;
- IV - representar a ASSOCIAÇÃO, sempre que se fizer necessário, em Juízo ou fora dele;



V - contratar pessoal, a título oneroso, se indispensável ao atendimento dos associados, ajustando as respectivas remunerações e demais condições, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e demais legislação específica vigente;

VI - prover o custeio e manutenção das atividades da ASSOCIAÇÃO, efetuando as respectivas despesas, respeitadas as disposições estatutárias e o orçamento aprovado pelo Conselho Fiscal;

VII - indicar estabelecimento bancário no qual deverão ser feitos depósitos do numerário disponível, fixando o limite máximo que poderá ser mantido em Caixa;

VIII - propor à Assembleia Geral o valor de contribuição dos Associados, fixando as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;

IX - contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis ou imóveis e constituir mandatários;

X - ceder direitos, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para deliberar sobre estes assuntos;

XI - promover o cadastramento dos associados no perímetro da jurisdição da ASSOCIAÇÃO, estabelecido no artigo 3º do Estatuto, observando-se as exclusões ou inclusões havidas devidamente registradas em Atas, mantendo o cadastro de moradores periodicamente atualizado para a realização das Assembleias;

XII - convocar com 15 (quinze) dias de antecedência, as reuniões do Conselho Fiscal, obedecidas as determinações do presente Estatuto;

XIII - apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, representadas pelos Balanços dos exercícios financeiros já encerrados, e mais os balancetes dos meses que antecederem à eleição de nova Diretoria Executiva, tudo submetido aos respectivos pareceres do Conselho Fiscal;

XIV - cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias constantes do presente instrumento; e

XV - controlar a obtenção de receitas pela ASSOCIAÇÃO, criando meios de fortalecimento financeiro, através do estabelecimento de contribuições fixas ou percentuais, aprovadas pela Assembleia Geral.

§ 1º - Cheques emitidos, e quaisquer outros documentos que impliquem responsabilidade da ASSOCIAÇÃO diante de terceiros, serão assinados pela Presidência ou Vice-presidência junto com a Tesouraria, independente de ausência, impedimento ou licença de algum titular destes cargos.

§ 2º - Os integrantes da Diretoria Executiva não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da ASSOCIAÇÃO, salvo se agirem em fraude ou de má-fé no exercício de seus respectivos mandatos.

Artigo 28º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pela Presidência, pela maioria de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria Executiva considerar-se-á reunida com a participação de no mínimo 03 (três) de seus membros, sendo as decisões tomadas por consenso.

§ 2º - Será lavrada Ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas, sendo o documento assinado por todos os presentes.

Artigo 29º - Compete ao Presidente:

I - representar a ASSOCIAÇÃO, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração, quando necessário, com poderes "ad judicium", a profissional devidamente habilitado;



- II - solicitar a convocação da Assembleia Geral, na forma do que prevê o Artigo 21º deste Estatuto;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, coordenando seus trabalhos, mantendo a ordem e a disciplina nas respectivas reuniões, e propondo, quando assim o exigirem as circunstâncias, a suspensão ou adiamento das mesmas;
- IV - supervisionar as atividades da ASSOCIAÇÃO, junto aos membros da Diretoria;
- V - assinar, juntamente com o titular da Tesouraria, cheques, promissórias e todos os demais títulos de crédito de emissão e responsabilidade da ASSOCIAÇÃO;
- VI - assinar, juntamente com o titular da Secretaria, todos os convênios, ajustes técnicos e demais contratos firmados pela ASSOCIAÇÃO com terceiros de qualquer natureza;
- VII - visar, juntamente com o titular da Secretaria, a apresentação de projetos, precedendo à lavratura dos respectivos convênios e contratos;
- VIII - assinar, juntamente com o titular da Secretaria, as Atas das reuniões da Diretoria Executiva e, bem assim, outros documentos que signifiquem compromisso formal da ASSOCIAÇÃO; e,
- IX - cumprir outras atribuições que venham a ser estabelecidas por aprovação da Assembleia Geral;
- X - apresentar à Assembleia Geral o relatório e os balanços anuais, com o parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 30º - Compete ao Vice Presidente:

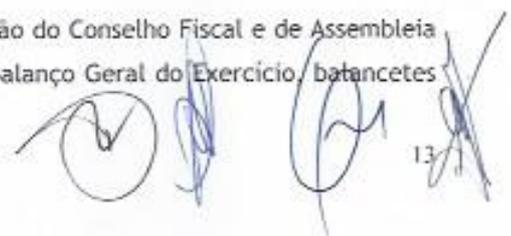
- I - assumir e exercer as funções do Diretor Presidente no caso de ausência ou vacância;
- II - executar as atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

Artigo 31º - Compete ao Secretário:

- I - supervisionar todos os serviços inerentes à Secretaria, especialmente guarda dos livros de registros, lavratura de Atas da Diretoria Executiva e, se solicitado, as Atas da Assembleia Geral, bem como termos de posse, elaboração de ofícios, cartas, memorandos e demais comunicações internas e externas da ASSOCIAÇÃO;
- II - supervisionar a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembleias;
- III - zelar para que a contabilidade da ASSOCIAÇÃO seja mantida em ordem e em dia;
- IV - assinar, juntamente com o Diretor Presidente ou Diretor Vice Presidente, todos os convênios, ajustes técnicos e demais contratos firmados pela ASSOCIAÇÃO com terceiros de qualquer natureza;
- V - visar, juntamente com o Diretor Presidente ou Diretor Vice Presidente, a apresentação de projetos, precedendo à lavratura dos respectivos convênios e contratos;
- VI - substituir o Diretor Vice-Presidente, no caso de ausência ou vacância;
- VII - outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Artigo 32º - Compete ao Tesoureiro:

- I - elaborar e apresentar à Diretoria Executiva, para posterior apreciação do Conselho Fiscal e de Assembleia Geral, um orçamento financeiro simplificado da ASSOCIAÇÃO para cada Exercício social futuro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início do Exercício, obedecido o plano bienal de atividades apresentado perante a Assembleia Geral Ordinária e por ela aprovado;
- II - elaborar e apresentar à Diretoria Executiva, para posterior apreciação do Conselho Fiscal e de Assembleia Geral, na forma e prazos previstos neste Estatuto, o Relatório Anual, Balanço Geral do Exercício, balancetes mensais e balanço patrimonial;



- III - arrecadar as contribuições e depositar o numerário disponível no banco ou bancos designados pela Diretoria Executiva;
- IV - responsabilizar-se pela arrecadação das receitas originárias (contribuições dos associados) e derivadas (aluguéis de móveis ou imóveis, ingressos de eventos sócio-esportivos, doações, transferências de terceiros), assinando os respectivos recibos, depositando o numerário disponível em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria Executiva;
- V - responsabilizar-se pelos pagamentos autorizados pelo Diretor Presidente;
- VI - zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da ASSOCIAÇÃO;
- VII - proceder a escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- VIII - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência;
- IX - assinar, juntamente com o Diretor Presidente ou Diretor Vice Presidente, cheques, promissórias e todos os demais títulos de crédito de emissão e responsabilidade da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 33º - O Regimento Interno será constituído com base neste Estatuto por normas estabelecidas pela Diretoria Executiva e baixadas sob a forma de resolução.

Capítulo Quarto - Do Conselho Fiscal

Artigo 34º - O Conselho Fiscal é o organismo fiscalizador da situação financeira e patrimonial da ASSOCIAÇÃO, sendo composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, a serem eleitos pela Assembleia Geral, nos exercícios em que for por esta requisitado.

§ 1º - A eleição dos membros do Conselho Fiscal será por período de 01 (um) ano, sendo permitida apenas uma reeleição.

§ 2º - Em caso de vacância de algum conselheiro por ausência injustificada em 03 (três) reuniões seguidas do Conselho Fiscal, renúncia, afastamento compulsório ou morte de um titular, a Assembleia Geral promoverá imediatamente o acesso de um suplente para cumprimento do mandato pelo prazo restante.

§ 3º - O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros, sendo que as decisões estabelecidas sejam tomadas a partir da votação simples.

§ 4º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A Ata será assinada por todos os presentes.

Artigo 35º - Ao Conselho Fiscal compete:

- (i) examinar, trimestralmente, os livros, documentos e balancetes encaminhados pela Diretoria Executiva, emitindo parecer em livro próprio;



(ii) examinar, anualmente, as demonstrações financeiras da ASSOCIAÇÃO, bem como os balancetes mensais, balanço geral e balanço patrimonial, Proposta Orçamentária, elaborados pela Diretoria Executiva, emitindo parecer sobre tais documentos;

(iii) opinar sobre os casos que lhe forem propostos pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral; e

(iv) praticar todos os atos permitidos por Lei e pelos Estatutos, no cumprimento fiel de suas funções.

§ único - O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente a cada trimestre, e, extraordinariamente, a pedido de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Seção única - Do Exercício social

Artigo 36º - O Exercício social coincide com o ano civil e, ao seu final, serão elaboradas as demonstrações financeiras para apreciação do Conselho Fiscal, nos exercícios em que este for requisitado, sendo posteriormente submetidas à Assembleia Geral, na forma do presente Estatuto.

§ único - Juntamente com as demonstrações financeiras, serão submetidos à apreciação do Conselho Fiscal os balancetes mensais, Balanço geral do Exercício e balanço patrimonial, tudo englobado pelo relatório das atividades desenvolvidas durante o último período anual pela Diretoria Executiva.

Artigo 37º - A ASSOCIAÇÃO não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes ou associados, sob forma alguma.

§ único - Todo o eventual superávit será reaplicado nos objetivos-fins da ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO VI DOS LIVROS

Artigo 38º - A ASSOCIAÇÃO deverá ter:

- a) Livro de matrícula dos associados;
- b) Livros de atas de reuniões da Diretoria;
- c) Livro de atas de reuniões do Conselho Fiscal;
- d) Livro de atas da Assembleia Geral;
- e) Livro de presença dos associados em Assembleias;
- f) Livro caixa;
- g) Outros livros, fiscais, contábeis, exigidos pela Lei e/ou Regimento Interno.



15



CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 39° - A ASSOCIAÇÃO somente extinguir-se-á, nos casos legais, ou por deliberação da Assembleia Geral, reunida extraordinariamente por 02 (duas) vezes consecutivas, com espaço de 20 (vinte) dias entre uma e outra reunião, por convocação feita nas condições previstas neste Estatuto, sendo que o quorum mínimo em cada uma das reuniões acima previstas será de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, desde que presentes, no mínimo, 1/4 (um quarto) dos associados.

Artigo 40° - Em caso de ser dissolvida a ASSOCIAÇÃO, e na hipótese de haver resíduo patrimonial, este será destinado à instituição de caridade, determinada por Assembleia Geral Extraordinária que será convocada para essa finalidade.

Artigo 41° - Todos os pedidos de informações, ou até mesmo de certidões, devidamente protocolizados perante qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO, desde que o sejam com base nos dispositivos da Constituição Federal atinentes à matéria, deverão ser previamente encaminhados à consideração da Diretoria Executiva, em sua primeira reunião ordinária após a entrada do pedido.

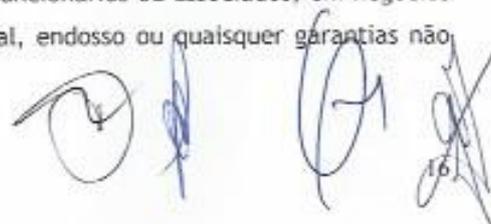
§ único - Ainda na forma dos dispositivos constitucionais e legislação complementar pertinente, ao direito de formular pedidos de informações ou certidões corresponderá a obrigação do peticionário em reembolsar a ASSOCIAÇÃO nos custos delas decorrentes.

Artigo 42° - A ASSOCIAÇÃO não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela do seu patrimônio, de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o eventual "superávit" no sustento de suas atividades e no desenvolvimento de suas finalidades.

Artigo 43° - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de constituição realizada nesta data, na qual foram também eleitos os primeiros membros da Diretoria Executiva.

Artigo 44° - Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal terão vigência até a realização da Assembleia Geral Ordinária, correspondente ao seu término.

Artigo 45° - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à ASSOCIAÇÃO, os atos praticados por Diretores, procuradores, membros do Conselho Fiscal, funcionários ou associados, em negócios estranhos ao objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social.



Artigo 46º - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, observando o disposto no artigo 20º.

Artigo 47º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro e demais leis aplicáveis. Quaisquer questionamentos serão examinados e supridos pela Diretoria Executiva, sendo que, face à sua relevância, avaliada a necessidade de alteração estatutária, haverão de ser submetidos ao referendo da Assembleia Geral Extraordinária, ressalvando-se ainda o direito de veto dos Associados Fundadores, na forma do artigo 9º, alínea (ii) do presente Estatuto.

Artigo 48º - O presente Estatuto da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL VILLAS DO JAGUARI entra em vigor na data de sua promulgação, através da assinatura da Diretoria Executiva, conforme deliberação dos Associados Fundadores, presentes à Assembleia Geral Extraordinária para aprovação estatutária, tendo validade jurídica após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente."

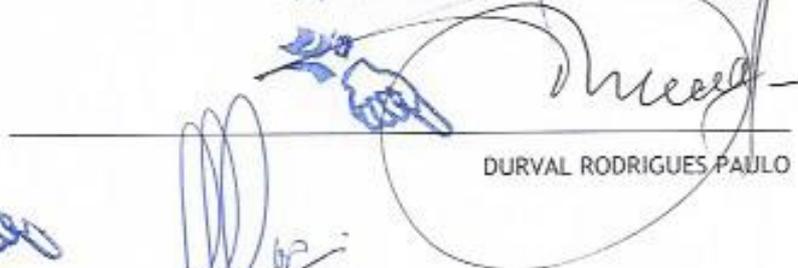
Santana de Parnaíba, 05 de dezembro de 2014.

Membros Fundadores:



JAGUARI URBANISMO E DESENVOLVIMENTO SPE LTDA.

Alexandre Alves Cardoso e Erivelto Rodrigues



DURVAL RODRIGUES PAULO

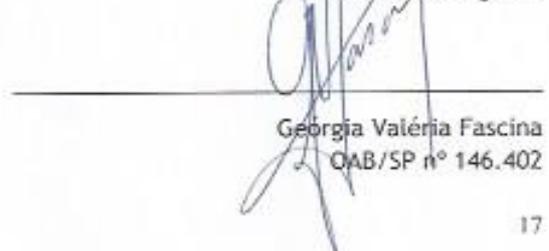


ALEXANDRE ALVES CARDOSO



ERIVELTO RODRIGUES

Visto do Advogado:



Georgina Valéria Fascina
OAB/SP nº 146.402

17

21º Tabelião de Notas
São Paulo - Capital
Lutz Alfonso Spagnuolo Medina - Tabelião

Reconheço por SEPELANÇA a(s) Firma(s) e VALOR ECONOMICO de: ALEXANDRE ALVES CARDOSO (3 ATOS), ERIVELTO RODRIGUES (2 ATOS) e DURVAL RODRIGUES PAULO, a qual confere com padrão depositado em cartório.
São Paulo, 11/12/2014 - 13:03:28
Seg: 144C03F3 Em Testemunha da verdade.
Total R\$ 72.500,00

HIZTON BARROSA DOS SANTOS - ESCRIVENTE

R. Libero Badur, 388 - CEP: 05.003-000 - Centro - São Paulo - SP
Tel: (11) 3291-9500 - Fax: (11) 3291-8601



ANEXO II

“Regimento Interno da Associação de Moradores do VILLAS DO JAGUARI”

Fica instituído o presente Regimento Interno, cujas cláusulas e obrigações reger-se-ão como segue:

CAPÍTULO PRIMEIRO - DO OBJETO

1. O presente Regimento Interno aplica-se a:

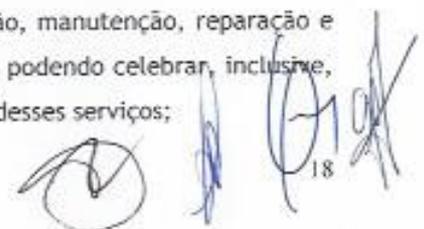
(i) todos os proprietários e adquirentes dos lotes, bem a como seus familiares, sucessores, convidados e funcionários;

(ii) terceiros ocupantes a qualquer título, seus familiares, convidados e funcionários; e

(iii) todos aqueles que ocupem, circulem ou por qualquer motivo adentrem no Loteamento.

2. A ASSOCIAÇÃO tem como objetivos:

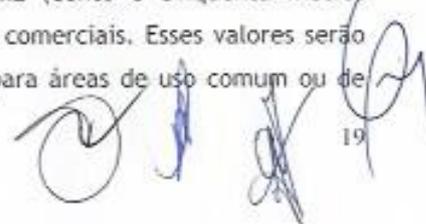
- i. operar (diretamente ou através de empresas terceirizadas) os sistemas de manutenção e fornecimento de água, tratamento e captação de esgotos do Loteamento, caso estes não sejam feitos por uma concessionária pública;
- ii. zelar pelo cumprimento das normas de restrições, proteção e uso adequado dos lotes, constantes no Estatuto, no presente Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO e no Regulamento Interno do Loteamento;
- iii. fiscalizar a realização de obras no Loteamento para que estejam em consonância com todas as restrições e condições estabelecidas no Estatuto, no presente Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO e no Regulamento Interno do Loteamento;
- iv. contratar e custear serviço de vigilância e outros de modo a aumentar a segurança do Loteamento e de todos os seus moradores e/ou ocupantes;
- v. promover a manutenção e a limpeza das áreas verdes, das áreas de circulação e de lazer do Loteamento, caso esta manutenção não seja adequada por parte do poder público;
- vi. fiscalizar, em regime de melhores esforços, a prestação dos serviços públicos e privados a serem desenvolvidos no Loteamento, podendo, em sendo de seu interesse, intervir junto ao Poder Público, concessionárias de serviço público ou empresas contratadas em caso de falhas e/ou defeitos na prestação dos aludidos serviços, inclusive no que se refere à conservação, manutenção, reparação e melhoria do sistema viário e do sistema de áreas verdes do Loteamento, podendo celebrar, inclusive, quando for o caso os convênios necessários para aperfeiçoar a prestação desses serviços;



- vii. promover a representação dos associados nos termos do Estatuto, inclusive, para promover todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis na defesa dos interesses dos associados e em vista dos objetivos desta ASSOCIAÇÃO;
- viii. estabelecer o critério de rateio das contribuições associativas do Loteamento a serem custeadas por todos os associados e/ou beneficiários dos serviços por ela desenvolvidos;
- ix. promover a cobrança das despesas supra referidas, bem como do cumprimento de todas as demais obrigações estabelecidas, seja por via judicial e/ou extrajudicial, aplicando, inclusive, as sanções decorrentes de seu inadimplemento;
- x. aprovar o presente Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO, que disciplina as condutas permitidas e proibidas no Loteamento, o critério de rateio das contribuições associativas, as restrições, bem como outros aspectos relacionados ao funcionamento regular do Loteamento;
- xi. zelar e contribuir para a preservação e reposição da fauna e da flora do Loteamento, inclusive nas áreas verdes, caso o poder público não o esteja fazendo de forma satisfatória;
- xii. assumir, executar e desenvolver os encargos e tarefas emanados dos órgãos ambientais, inclusive, promovendo as correspondentes alterações de seu Estatuto para o perfeito atendimento das normas legais e/ou instruções aplicáveis;
- xiii. desenvolver todas as demais atividades previstas e/ou decorrentes da interpretação dos dispositivos contidos no Estatuto.

CAPÍTULO SEGUNDO - DA CONTRIBUIÇÃO

3. A contribuição associativa será atribuída a todos os moradores, associados ou não, seus herdeiros ou sucessores dos adquirentes, ou terceiros que tenham a posse do imóvel, para fazer frente às despesas com manutenção e conservação do empreendimento e adjacências, manutenção, operação e à utilização do sistema de fornecimento de água, tratamento e captação de esgoto, serviços de segurança e demais, de acordo com o objeto descrito na cláusula 2ª, e para atendimento das condições impostas pela Municipalidade, taxas da área de lazer, recreação esportiva, e demais previstas no Regulamento de Uso e Restrições da Área de Lazer, e demais despesas aprovadas pela Assembleia Geral, ficando o proprietário e/ou morador obrigado a:
- a) Pagar a contribuição de manutenção aprovada em Assembleia Geral pelo critério de custo e despesa prevista, ou seja, por rateio por unidade de terreno, no caso de lotes residenciais, independentemente do tamanho dos mesmos, e por cada 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados) de área, desprezadas as frações, para os lotes mistos ou comerciais. Esses valores serão aprovados em Assembleia Geral. Os lotes eventualmente utilizados para áreas de uso comum ou de




utilidades como áreas verdes, de lazer, de equipamentos urbanos e de infraestrutura, segurança, etc. não serão computados para efeito de rateio, sendo isentos de contribuição.

- b) Pagar a contribuição extra, aprovada em Assembleia geral pelo mesmo critério do item "a".
- c) O não pagamento das contribuições nos vencimentos poderá ocasionar corte do fornecimento dos serviços prestados, e ensejará a cobrança de 2% de multa e juros de mora de 1% a m. pelo período de atraso, mais correção monetária pelos índices especificados na cláusula 3.1 abaixo.
- d) comunicar à ASSOCIAÇÃO qualquer alteração na posse ou domínio do lote, sob pena de responder solidariamente pelas despesas oriundas do exercício da posse ou domínio.

3.1. Excepcionalmente logo após a expedição do Termo de Verificação de Obras do Loteamento por parte da Prefeitura Municipal, caso ainda não tenha sido realizada Assembleia para deliberação sobre o assunto, fica fixada uma contribuição mensal provisória no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) para cada lote residencial e de R\$ 70,00 (setenta reais) para cada 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados), desprezadas as frações, de lote misto ou comercial. Esses valores serão reajustados desde abril de 2014 até a data de início das contribuições pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na falta deste, pelo IPC-FIPE.

CAPÍTULO TERCEIRO - DAS RESTRIÇÕES CONSTRUTIVAS

4. Qualquer construção só poderá ser iniciada após aprovação dos projetos pelo Poder Público competente e expedição do respectivo alvará de licença, devendo obedecer aos regulamentos Estaduais e Municipais, assim como o disposto no Memorial do Loteamento e no presente Regimento Interno.

5. Na eventualidade de o Associado ou morador iniciar suas obras sem a aprovação da Prefeitura Municipal, ou ainda se as estiver executando em desacordo com as condições acima, a ASSOCIAÇÃO, por meio de sua Diretoria Executiva, após advertência, poderá tomar as medidas que julgar cabíveis para a imediata interdição da obra que estiver sendo desenvolvida em desconformidade, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no Capítulo Nono abaixo.

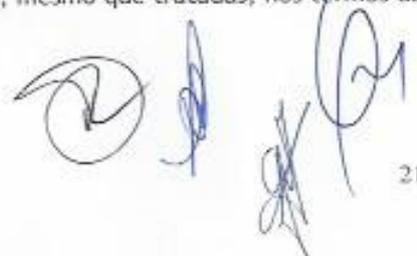
6. O(s) Associado(s) e morador(es) deverá(ão) observar, com o objetivo de manter a concepção geral do empreendimento e garantir a manutenção de seu padrão urbanístico, arquitetônico, estético e paisagístico originais, as seguintes restrições de uso e ocupação do imóvel:

a) os lotes do Loteamento Villas do Jaguarí são destinados única e exclusivamente à Habitação residencial, salvo os lotes expressamente indicados como de destinação mista e comercial no "Projeto do Loteamento" e no "Memorial Descritivo e Justificativo do Empreendimento", não sendo permitido o uso para fins agrícolas, industriais ou outros que possam, de alguma forma, prejudicar o sossego da vizinhança, agredir o meio ambiente e/ou violar a concepção original do empreendimento;

b) os lotes são indivisíveis e, portanto, é vedado o seu desmembramento em lotes menores, sob qualquer pretexto, mesmo que a legislação o permita, a menos que as partes desmembradas sejam remembradas a outros lotes já existentes;




- c) dentro do prazo de 2 (dois) anos contados da data do início da construção, a área externa deverá estar acabada (coberta, rebocada e pintada), mesmo que porventura a área interna não tenha acabamento. Não havendo informação clara da data de início da construção, será considerada como início a data da aprovação do projeto e/ou expedição de Alvará pela Prefeitura Municipal;
- d) durante a construção, obriga(m)-se a observar as divisas do lote, especialmente no que toca ao armazenamento de entulho, e deverá(ão) cercá-lo com tapumes ou telhas metálicas pintados na cor verde escura, os quais deverão manter boa aparência durante toda a obra;
- e) quando iniciada a construção, deverá(ão) utilizar a área interna de seu lote como depósito temporário dos materiais e entulhos produzidos, sendo vedada a manutenção de canteiro de obras fora dos limites do lote;
- f) é vedada a construção de edículas antes da construção principal, ou mesmo habitações provisórias, tais como barracos de madeira ou outros tipos de materiais, exceto para segurança;
- g) com o objetivo de manter a qualidade e os padrões paisagístico e arquitetônico do empreendimento e, considerando também as restrições urbanísticas locais, somente será permitida a construção de prédios em alvenaria, concreto ou estrutura metálica;
- h) manter o lote limpo e roçado enquanto não realizar a edificação, não permitindo que o mato ultrapasse 30cm de altura em média;
- i) antes de edificar em seu lote ou introduzir quaisquer benfeitorias e acessões, deverá(ão) verificar cuidadosamente os limites do seu terreno, a fim de evitar a invasão das áreas confrontantes;
- j) quando necessário, o(s) COMPRADOR(ES) obriga(m)-se a permitir a servidão de passagem de ramais de águas pluviais e ramais de esgotos, bem como da extensão da rede de fornecimento de energia elétrica, custeados e mantidos pelo beneficiário da servidão, sendo que é vedada a construção nessas faixas de servidão;
- j) quando a disposição física do imóvel assim o exigir em relação aos lindeiros, o(s) proprietário(s) ou morador(es) do terreno a jusante obriga(m)-se a permitir o escoamento das águas pluviais vindas de terrenos a montante, através de tubulações adequadas, sendo proibida a construção sobre as faixas pelas quais passam essas tubulações. Essas faixas deverão ter, no mínimo, largura de 1,40m quando junto às divisas laterais e 3,00, quando junto aos fundos dos lotes. É expressamente proibida a utilização dos ramais de esgoto para o lançamento de águas pluviais, e vice-versa, sendo que cada uma delas deverá ter ramal próprio e deverão ser conectadas às respectivas redes
- k) ao(s) proprietário(s) e morador(es) não será permitido o lançamento de águas residuárias em quaisquer cursos d'água que porventura existam no imóvel ou com ele façam divisa, mesmo que tratadas, nos termos da Lei Estadual nº 997/76, regulamentada pelo Decreto nº 8.468/76;



21



l) não poderá(ão) promover aterros, desterros ou qualquer obra de terraplanagem no imóvel adquirido sem a prévia autorização dos órgãos públicos competentes, ficando proibidos também de depositar entulhos, lixos ou qualquer outra espécie de material sobre o passeio, leitos dos caminhos ou ruas;

m) a utilização do imóvel para criação de animais subordina-se à observância das normas sanitárias e de outras aplicáveis, sendo, porém, proibida a criação de animais que possam produzir odores fétidos ou, por qualquer forma, desconforto aos demais proprietários;

n) o(s) proprietário(s) e/ou morador(es) deverá(ão) respeitar as posturas municipais quanto ao mínimo de área permeável a ser deixada no(s) lote(s);

o) as obras de garagem, edículas, dependências de empregados e de serviços, quando separadas da construção principal, não podem ser ocupadas antes desta;

p) o(s) proprietário(s) e/ou morador(es) se obriga(m) a respeitar todas as posturas municipais, estaduais e federais quanto a recuos e outras especificações das construções que forem feitas em seu(s) lote(s), inclusive no Memorial de Loteamento registrado perante o Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária competente, bem como a legislação ambiental, e disposições deste Regulamento sob pena de aplicação da multa especificada na item 8 adiante;

q) Salvo em casos de equipamentos urbanos e/ou de infraestrutura, a área mínima de construção em cada lote deverá ser de 60 m² (sessenta metros quadrados);

7. É vedada a habitação no imóvel antes da emissão do Auto de Conclusão (Habite-se) pela Prefeitura Municipal.

8. Sem prejuízo de outras sanções aplicáveis, o inadimplemento de qualquer uma das obrigações e restrições previstas neste instrumento implicará a aplicação das penalidades previstas no Capítulo Nonoo abaixo.

9. As normas compreendidas neste Regimento Interno são complementares à legislação existente, em níveis federal, estadual e municipal, tanto ao uso do solo quanto às aprovações de projeto, não imputando qualquer responsabilidade à ASSOCIAÇÃO, a qualquer título.

10. O proprietário, familiar, hóspede e visitante, a qualquer título, devem observar as seguintes regras de conduta:

- a) respeitar a ordem, os bons costumes e os períodos de repouso;
- b) utilizar com civilidade as áreas comuns, respeitando as limitações impostas pela ASSOCIAÇÃO do Loteamento; e
- c) respeitar a sinalização e as normas de tráfego estabelecidas.



CAPÍTULO QUARTO - DA REALIZAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS

11. Os construtores, empreiteiros, projetistas e fornecedores deverão ser orientados pelo Associado e/ou morador para o cumprimento do presente Regimento Interno e das demais normas de segurança, sendo o Associado e/ou o morador considerado como responsável solidário por quaisquer atos praticados por eles no Loteamento.

12. O Associado e/ou o morador responderá pelos bens sob a guarda da ASSOCIAÇÃO, que por qualquer motivo imputável a ele ou a alguém que esteja trabalhando na execução de obras no seu lote, vier a ser danificado, devendo providenciar às suas próprias expensas seu reparo e volta às condições originais.

12.1. Em caso de acidentes que ocasionem danos a bens móveis e/ou imóveis de terceiros, nos quais o Associado e/ou o morador não promova imediatamente os reparos necessários, a ASSOCIAÇÃO poderá executar os serviços cujo custo será de responsabilidade do aludido Associado e/ou morador.

13. O fato de a ASSOCIAÇÃO fiscalizar o desenvolvimento das obras não significará, em nenhuma hipótese, sua responsabilidade pela segurança e/ou solidez da obra e, nem tampouco, poderá ser a ela imputada qualquer espécie de responsabilidade, que continuará e permanecerá sendo do proprietário.

CAPÍTULO QUINTO - DA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO

14. Os adquirentes poderão optar por ingressar no quadro social da ASSOCIAÇÃO ao adquirirem ou prometerem em caráter irrevogável adquirir a titularidade de direitos aquisitivos de um lote ou unidade residencial integrante do Loteamento, obrigando os mesmos a comunicarem seus inquilinos, sucessores e/ou pessoas que residem na referida propriedade sobre a contribuição, e a cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO SEXTO - DOS DEVERES DO ASSOCIADO

15. Os Associados e moradores do Loteamento deverão observar as disposições abaixo previstas, a saber:

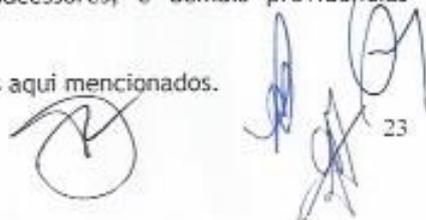
(i) Usar, gozar e dispor de seu lote como lhe aprouver, respeitando, entretanto as estipulações do Contrato Padrão de Promessa de Venda e Compra ("Contrato Padrão"), do Estatuto da ASSOCIAÇÃO, das restrições para construção e deste Regimento Interno.

(ii) Concorrer na forma prevista no Contrato Padrão e Estatuto da ASSOCIAÇÃO, para as despesas do Loteamento.

(iii) Para atingir o objetivo deste Regimento Interno, foi criada a ASSOCIAÇÃO, que será dirigida por uma diretoria incumbida de fazer respeitar o presente Regimento Interno e demais determinações aprovadas pelos Associados.

(iv) Objetivando o direito de cobrança, poderão ser utilizados todos os meios admitidos para cobrança, inclusive sacando títulos de crédito contra o adquirente, ou seus sucessores, e demais providências necessárias para o recebimento do mesmo.

(v) A ASSOCIAÇÃO poderá valer-se de terceiros para realização dos serviços aqui mencionados.



CAPÍTULO SÉTIMO - DA ALIENAÇÃO, COMPRA E/OU MUDANÇA

16. A fim de serem atendidas as normas do presente Regimento Interno, os proprietários e moradores deverão comunicar de imediato a venda de áreas e/ou locação para moradia, atualizando o cadastro na Associação e saldando as contribuições que estão em atraso.

CAPÍTULO OITAVO - DA MANUTENÇÃO E ASSEIO

17. Cabe aos moradores colaborarem na limpeza das áreas frontais à sua propriedade, não permitindo, portanto, que sejam jogados papéis e outros resíduos, observando ainda, que o lixo doméstico deverá ser acondicionado em sacos plásticos e colocado em local previamente determinado.

17.1. Os lixos recicláveis deverão ser acondicionados nos equipamentos instalados para este fim.

17.2. Fica terminantemente proibido o acondicionamento de lixos ou entulhos de qualquer natureza nos lotes nas áreas públicas ou comuns, evitando assim a proliferação de mosquitos, moscas que possam causar doenças de qualquer natureza.

CAPÍTULO NONO - DAS PENALIDADES

18. O proprietário, promissário comprador, morador, associado ou ocupante a qualquer título dos lotes que infringir ou violar qualquer norma prevista no Estatuto da ASSOCIAÇÃO ou no presente Regimento Interno estarão sujeitos ao recebimento de uma advertência por escrito da ASSOCIAÇÃO, para que a infração ou violação seja imediatamente interrompida e, se for o caso, corrigida ou sanada.

19. Se não for imediatamente interrompida e sanada a infração, após solicitação de qualquer proprietário de lote ou da ASSOCIAÇÃO, será devida uma multa equivalente a três vezes o valor mensal de contribuição vigente à época a que se refere o item 3 do presente Regimento Interno por mês, enquanto perdurar a infração, sem prejuízo de o infrator responder por todos os prejuízos de caráter material e moral a que der causa, honorários advocatícios e demais despesas correlatas.

19.1. A multa descrita no item 19 poderá ser alterada pela ASSOCIAÇÃO, nos termos de seu Estatuto.

20. Na hipótese de não se dar cumprimento voluntário ao quanto determinado, paralelamente à cobrança da multa, a ASSOCIAÇÃO também poderá determinar a interrupção do comportamento faltoso, inclusive, se for o caso, a paralisação das obras que estejam em desacordo com as restrições aqui impostas, bem como poderá, a seu critério, desfazer ou mandar desfazer o que estiver em desacordo, às exclusivas expensas do infrator e sem prejuízo da cobrança da multa disciplinada no item 19 acima.



24



CAPÍTULO DÉCIMO - DAS DISPOSIÇÕES NÃO PREVISTAS NESTE REGULAMENTO

- 21. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão tratados em reunião ordinária da Diretoria. Havendo urgência na solução, o proprietário ou morador solicitará uma reunião extraordinária de diretoria, por escrito.
- 22. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.
- 23. As normas ora estipuladas são suplementares às disposições legais contidas nas leis federais, estaduais e municipais.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO - DAS ALTERAÇÕES NO REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO

24. Nos termos do artigo 20º do Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO, qualquer alteração do presente Regimento Interno somente será possível se houver a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Associados presentes à Assembleia Geral, não podendo haver deliberação, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos Associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, ressalvando-se ainda o direito de veto dos Associados Fundadores, na forma do artigo 9º, alínea (i) também do Estatuto."

Santana de Parnaíba, 05 de dezembro de 2014.

Membros Fundadores:

JAGUARI URBANISMO E DESENVOLVIMENTO SPE LTDA.
Alexandre Alves Cardoso e Erivelto Rodrigues

DURVAL RODRIGUES PAULO

ALEXANDRE ALVES CARDOSO

ERIVELTO RODRIGUES

Visto do Advogado:

Geórgia Valéria Fascina
OAB/SP nº 146.402

21º Tabelião de Notas
São Paulo - Capital
Lul. 496000 Spagnuolo Modina - Tabelião

Reconheço por **SCRITURA** a(s) Firma(s) S/ VALOR ECONOMICO de: **ALEXANDRE ALVES CARDOSO (2 ATOS), ERIVELTO RODRIGUES (2 ATOS) e DURVAL RODRIGUES PAULO**, a qual confere com padrão depositado em cartório.

São Paulo, 11/12/2014 - 13:00:31
Seg: 4423209F Em Testemunho da verdade.
Total R\$ 22,50

HILTON JARBOSA DOS SANTOS - ESCRIVENTE

Av. Manoel Rodrigues, 160 - CEP: 01001-000 - Centro - São Paulo - SP
Tel: (11) 3251-9500 - Fax: (11) 3251-9501

FIRMA 1
1084AA597048

FIRMA 2
1084AA168143

FIRMA 2
1084AA168144





**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI
REALIZADA EM 03 DE MAIO DE 2017
CNPJ: 22.318.396/0001-52**

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, às 18h30 em segunda convocação, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária nas dependências do Clube SESI, localizado na Avenida Conselheiro Ramalho, 264, no Município de Santana de Parnaíba – SP, os associados da Associação De Moradores do Villas do Jaguari, em atendimento ao Edital de convocação objeto de correspondência dirigida a todos os associados, datado 20/04/2017.

O Sr. Élcio Luiz Magri, representante da Lello Condomínios - Divisão Lello Associações, abriu oficialmente a Assembleia após conferir a presença dos associados que, por si ou por procuradores assinaram a Lista de Presença, o qual fica fazendo parte integrante da presente Ata.

Aberto os trabalhos, foram convidados a compor a mesa diretora da Assembleia, o Diretor Presidente com cargo acumulado de Diretor Vice Presidente, Sr. Alexandre Alves Cardoso e o Diretor Secretário Sr Durval Rodrigues Paulo.

A Assembleia foi presidida pelo Sr. Alexandre Alves Cardoso e secretariada pelo Sr. Durval Rodrigues Paulo, em atendimento ao estabelecido no Estatuto Social, e ratificada pelos presentes nesta Assembleia.

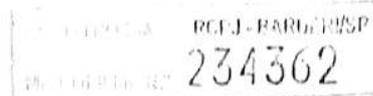
Após a instalação oficial da Mesa Diretora dos trabalhos, o Sr. Élcio colocou algumas sugestões de regras para conhecimento e deliberação dos associados, objetivando uma melhor condução dos trabalhos, as quais deveriam ser seguidas desde o seu início oficial:

- **Regra 01:** solicitou aos presentes a colocação dos celulares em modo silencioso, não sendo necessário o seu desligamento, procurando evitar perda de atenção ou desvios na condução dos trabalhos;
- **Regra 02:** as pessoas que quisessem fazer uso da palavra para colocações diversas ou esclarecimentos de dúvidas deverão para tal levantar seu braço, como forma de inscrição e manutenção da ordem de cada um dos associados que assim o fizerem.
- **Regra 03:** - as pessoas deverão se colocar dentro dos assuntos expostos naquele momento, abordados de acordo com a Ordem do Dia do Edital de Convocação e, caso haja assuntos diferentes daquele abordado, a coordenadora dos trabalhos poderá interromper a exposição para em outro momento da Assembleia vir a esclarecer a colocação do associado, retornando ao assunto principal para a correta condução dos trabalhos e dos temas a serem abordados nessa Assembleia.
- **Regra 04:** foi explicado sobre as Placas de Direito de Voto, que deverão ser erguidas nos momentos de solicitação da palavra e quando das deliberações, nas quais de um lado está inserido o total de votos válidos representado por seu possuidor, bem como, as respectivas quadras e lotes do lado anverso dessa placa.

Depto.
Juridico

1





Foi apresentado e proposto que caso o associado ou seu procurador queira deixar a Assembleia a qualquer tempo, poderá levar a placa consigo ou rasgá-la como garantia de sua não utilização; ou poderá a seu devido critério e sob sua total responsabilidade passar essa placa de direito de voto a quem esse indicar, para que outra pessoa possa fazer uso dessa placa e de seu direito de voto.

Foi ainda esclarecido a todos os presentes que a Administradora e a Diretoria dessa Associação não poderão ser responsabilizadas pelo mau uso ou uso indevido dessa placa de votação e nem por sua guarda, cabendo tal responsabilidade exclusivamente ao seu possuidor.

Após os devidos esclarecimentos, as regras acima foram aprovadas por consenso dos presentes.

Na sequência, o Sr. Presidente declarou regularmente instalado a Assembleia e convidou o Sr. Élcio para coordenar os trabalhos, solicitando que fizesse a leitura da Ordem do Dia a seguir transcrita:

- ✓ **Item A - Informações sobre a implantação do Empreendimento.**
- ✓ **Item B - Apreciação e Deliberação das Contas da Gestão da 1ª Diretoria, no período de 05/12/14 à 31/12/2016.**
- ✓ **Item C - Apresentação de um Plano Orçamentário para o rateio das despesas ordinárias e de investimentos para o próximo exercício da Associação, com a deliberação da taxa de contribuição associativa mensal por lote e de um Fundo de Reserva, para fazer frente a sua realização.**
- ✓ **Item D - Esclarecimentos sobre a Gestão dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgoto.**
- ✓ **Item E - Eleição da Diretoria Executiva para o mandato de 01/08/2017 à 31/07/2019 e de 02 suplentes.**
- ✓ **Item F - Eleição de até 03 Membros Efetivos para o Conselho Fiscal para o mandato de 01/08/2017 à 31/07/2019 e de 03 suplentes.**
- ✓ **Item G - Outros assuntos de interesse associativo:**
 - **Orientações sobre Restrições Construtivas.**

O Sr. Élcio iniciou os trabalhos com leitura do **Item A - Informações sobre a implantação do Empreendimento.**

Inicialmente o Sr. Élcio apresentou a planta comercial do Loteamento, informando aos presentes, que o empreendimento é composto por 1447 lotes contribuintes. Também informou que o Empreendimento é composto por 03 fases, sendo que as 1ª e 2ª fases estão sendo entregues nesta Assembleia e a 3ª fase está prevista para finalização e entrega em agosto/2017.

Na sequência, foram apresentadas fotos das Obras de Infraestrutura que estão 100% concluídas nas fases 1 e 2:

- ✓ **Terraplanagem;**
- ✓ **Galerias Pluviais;**
- ✓ **Rede de Água;**
- ✓ **Rede de Esgoto;**
- ✓ **Guias e Sarjetas;**

HA
 Depto.
 Jurídico

2



✓ Pavimentação do Sistema Viário;

✓ Rede Elétrica;

Fase 3 (última) – previsão de término até o final de junho/2017

Também foi apresentado a finalidade da Associação no Residencial.

- Vigilância 24 horas = segurança e tranquilidade;
- Cuidar das áreas públicas para estarem sempre bonitas (limpeza):
- Cuidar jardins, áreas verdes e áreas de lazer;
- Operar as redes de água e esgoto do empreendimento (ETE, ETA, EEs, poços, ligações domiciliares)
- Cuidar para que as construções estejam dentro das posturas da Associação (ocupação mais ordenada, bairro mais bonito)

Informou ainda, que bairros administrados pela Associação de moradores, são mais valorizados, consequentemente são mais seguros (vigilância); mais bonitos (jardins, limpeza, equipamentos urbanos, etc.), organizados (construções ordenadas e dentro das posturas), tranquilos (trânsito mais ordenado, mais forte perante aos órgãos públicos, resultando assim, maior qualidade de vida e valorização do imóvel. Empreendimento entregue para que já possa ser habitado.

Em seguida, passou-se ao **Item B - Apreciação e Deliberação das Contas da Gestão da 1ª Diretoria, no período de 05/12/14 à 31/12/2016.**

O Sr. Elcio informou aos presentes, que a Associação foi constituída antes da comercialização dos lotes e que sua administração vem sendo realizada pelos Empreendedores até o momento. Esclareceu que o termo de adesão a Associação foi assinado pelos compradores na ocasião da assinatura do contrato e de acordo com o Estatuto Social deste Empreendimento, os proprietários de lotes mistos, terão direito ao voto em Assembleia, de acordo com sua cota, ou seja, a cada 150m² de área, corresponde a 01 quota que equilibra a 01 voto.

Informou ainda, que não houve movimentação financeira iniciando a Associação com saldo zero

O Sr. Elcio informa que a proposta da Diretoria da Associação é arrecadar uma taxa associativa, composta de serviços básicos e necessários para administração desta Associação, a qual deverá ser definida nesta Assembleia. A arrecadação das 1ª e 2ª fases terá início Junho/2017 e a 3ª fase a arrecadação também será a partir de junho e 2017, porém as Taxas serão pagas os meses de junho e julho pelo empreendedor e aos associados iniciará somente a partir de Agosto/2017. Informou que a taxa aprovada nesta Assembleia será para uma arrecadação pelo período de 12 meses e no próximo exercício será apresentado um novo plano orçamentário com os valores reajustados e adequado conforme as necessidades do Empreendimento. Não havendo nada ao contrário foram as contas aprovadas sem ressalvas.



Depto.
Jurídico

3

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: MARCOS DAVI MONEZZI - 02/08/2018 11:35:46 - 32c135c

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080211351427900000113033217>

Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422

Número do documento: 18080211351427900000113033217

ID. 32c135c - Pág. 3

PCPJ-ESP/PROJ-ASP
234362

Dando continuidade, passou-se ao **Item C - Apresentação de um Plano Orçamentário para o rateio das despesas ordinárias e de investimentos para o próximo exercício da Associação, com a deliberação da taxa de contribuição associativa mensal por lote e de um Fundo de Reserva, para fazer frente a sua realização.**

O Sr. Elcio fez a apresentação de um plano orçamentário, elaborado em conjunto com a Diretora da Associação, visando a composição de uma taxa de contribuição mensal, tendo sido sugeridos como "Serviços Essenciais" para compor as despesas ordinárias os seguintes:

- **VIGILÂNCIA:** Ronda motorizada 24 horas (02 postos = 8 colaboradores) – carro e moto + combustível;
- **MANUTENÇÃO/CONSERVAÇÃO (ÁREAS VERDES E COMUNS):** Manutenção e conservação geral das áreas comuns e verdes (01 jardineiro, 04 auxiliares de jardinagem e 01 auxiliar de serviços gerais);
- **SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS:** Administração Geral: Assessoria jurídica não contenciosa, contas a pagar, contas a receber, prestação de contas, gestão de recebimentos, atendimento aos associados; contabilidade. Despesas Operacionais: obrigações legais e fiscais (impostos, taxas, tarifas), assembleias, serviços de cartório, custos com recuperação de crédito, papelaria, impressos, seguros, correios, cópias, outros;
- **FISCALIZAÇÃO DE OBRAS:** Fiscalização de Obras Residenciais;
- **ZELADOR:** 01 zelador;
- **MANUTENÇÃO DAS ESTAÇÕES (ETE, EEE, ETA E BOMBAS);**
- **CONSUMO (Concessionárias):** Energia Elétrica (Portaria e áreas comuns) + Telefone/Internet;

Também foi apresentado a proposta de 5% da taxa associativa aprovada para fundo de reserva.

Tais serviços totalizam uma **Taxa Associativa prevista de R\$ 69,22 lote/mês**, sendo composta por **despesas ordinárias**, considerando uma inadimplência prevista na ordem de 10 % (dez por cento), e 5% (cinco por cento) da verba aprovada, destinada ao **Fundo de Reserva**.
Quanto aos lotes mistos/comerciais, ficará o valor de 01 quota = 01 taxa para cada 150m² de área.

Um associado questionou se será disponibilizado aos associados as informações que estão sendo apresentadas nesta Assembleia.

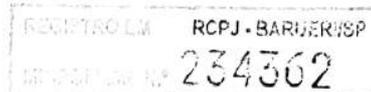
O Sr. Elcio, informou aos presentes que será disponibilizado um resumo de todas as deliberações ocorridas nesta Assembleia, pois a Ata da Assembleia é um documento mais complexo e detalhado, qual deverá após sua elaboração, ser encaminhado para registro no Cartório competente de Pessoas Jurídicas de Santana de Paraniba e estará a disposição de todos.

Uma associada questionou qual o custo para aprovação de projeto.

O Sr. Alexandre informou que essa demanda deverá a Associação contratar uma empresa especializado ou um profissional para além de analisar e aprovar os projetos residenciais e mistos através da Associação.

Depto.
Juridico





deverá também fiscalizar obras que serão realizadas no Empreendimento, respeitando as regras de restrições urbanísticas.

O Sr. Elcio passou que o contrato atual com empresa especializada tem para análise de projeto tem valor de R\$ 250,00 para os lotes residenciais normais. Também informou que esse custo é de responsabilidade do associado, porém a aprovação do projeto é de competência da Associação.

Uma associada informou que não recebeu o Estatuto Social da Associação.

Outro associado informou que solicitou diversas vezes o envio do Estatuto para Empreendedora e não obteve retorno.

O Sr. Elcio informa que será disponibilizado um e-mail da Administradora Lello para as solicitações do arquivo eletrônico do Estatuto Social da Associação, aos associados interessados, que também pode ser obtido através do empreendedor.

Uma associada questiona se pode ser alterado a regra de validar o projeto pela Associação, sendo que a Prefeitura também valida.

O Sr. Durval informou que a Associação tem a responsabilidade de zelar e cuidar dos associados, orientando sobre as normas de restrições urbanísticas do Empreendimento. Também informou que a aprovação do projeto primeiramente é realizado pela Associação vindo a respeitar o projeto urbanístico do Residencial e posteriormente pela Prefeitura Municipal.

Um associado questionou se a Prefeitura Municipal tem conhecimento das regras do Empreendimento.

O Sr. Durval informou que a Prefeitura Municipal tem conhecimento das normas de restrições urbanísticas do Empreendimento e só aceitará o projeto para análise se tiver a avaliação com o carimbo da Associação com o visto do engenheiro responsável. Esclareceu que o compromisso assumido pelos Empreendedores com o município, é baseado ao padrão do Empreendimento e caso os associados entenderem que deve ser mudado, deverá submeter a uma assembleia que dependerá do quorum específico para aprovação e ficará a critério da maioria dos associados, porém também do aceite dos Empreendedores, podendo, com essa decisão ocorrer a desvalorização do lote ou imóvel que for realizado.

Um associado questionou qual melhor momento para se contratar ronda/segurança.

O Sr. Durval informou que a contratação deve ser realizada o quanto antes. Com a informação da emissão do TVO, os associados podem iniciar a obra em seus lotes e com isso, o serviço de ronda/segurança inibirá a presença de pessoas estranhas nas obras, dificultando furto e roubo de materiais de construção.

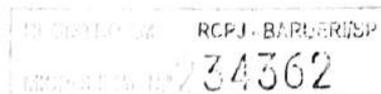
Um associado questionou sobre a contratação dos serviços de manutenção e conservação das áreas comuns e verdes, será de imediato?

O Sr. Alexandre informa sobre a necessidade da contratação imediata destes serviços, para manter e conservar as áreas comuns e verdes da Associação, pois esta entregue aos proprietários de Lotes e os cuidados agora deverá ser pela Associação.

Depto.
Jurídico

5





Um associado questiona se a responsabilidade da manutenção e conservação das áreas comuns e verdes não é da Prefeitura. E se a Associação realizar o serviço de manutenção e conservação, a Prefeitura concederá desconto no IPTU.

O Sr. Alexandre informa que a responsabilidade é da Prefeitura Municipal, porém devido a prioridade dos serviços municipais, o Residencial pode não vir ser atendido, portanto, caberá a Associação assumir essa responsabilidade de contratação de serviços de manutenção e conservação das áreas comuns e verdes do Empreendimento. Quanto ao desconto do IPTU, não existe essa previsão.

Um associado questionou se foi avaliado a implantação de um sistema de segurança com câmeras.

O Sr. Alexandre informou que esse serviço não foi avaliado e que a Diretoria eleita nesta Assembleia, poderá avaliar a sugestão.

Uma associada questionou sobre o serviço de aprovação de projeto, poderá ser cotado com outros profissionais, visando um valor mais acessível para os associados.

O Sr. Alexandre informou, que a Diretoria trouxe uma sugestão de profissional com menor custo do mercado, visando o melhor para Associação e que a qualquer tempo poderá ser avaliado outro profissional para a demanda do Empreendimento.

Um associado questionou sobre os lotes não vendidos, se as taxas serão pagas pelo Empreendedor.

O Sr. Alexandre informou que o Empreendedor não é isento a taxa associativa e todos os lotes ainda não vendidos ou retomados são de responsabilidade dos Empreendedores.

O sr. Alexandre aproveitou a oportunidade para informar aos presentes, que o plano orçamentário apresentado, o consumo de água e esgoto está incluso na taxa associativa, não haverá cobranças da SABESP, o Empreendedor fez a implantação do todo o sistema e agora pertence a Associação, sendo apenas necessário realizar a manutenção e conservação das Estações de Tratamento de água e esgoto.

Não havendo mais dúvidas e questionamentos, colocou-se para deliberação o **Item C - Apresentação de um Plano Orçamentário para o rateio das despesas ordinárias e de investimentos para o próximo exercício da Associação, com a deliberação da taxa de contribuição associativa mensal por lote e de um Fundo de Reserva, para fazer frente a sua realização**, sendo aprovada pela maioria dos presentes a taxa associativa no valor de **R\$ 69,22 lote/mês**.

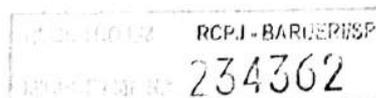
Dessa forma, foi aprovada a partir de Junho/2017 e até a próxima Assembleia Geral, a taxa associativa mensal de R\$ 69,22 lote/mês, sendo composta por: **despesas ordinárias**, considerando uma inadimplência prevista na ordem de 10 % (dez por cento), e 5% (cinco por cento) da verba aprovada, destinada ao **Fundo de Reserva**.

Quanto aos lotes mistos/comerciais, ficará o valor de 01 quota = 01 taxa para cada 150m² de área.

Depto.
Jurídico

6





Na sequência, passou ao **Item D - Esclarecimentos sobre a Gestão dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgoto.**

O Sr. Elcio esclareceu aos presentes, sobre a gestão do Sistema de abastecimento de água do Residencial, o qual é próprio, através de Poços Artesianos. Toda a infraestrutura (tubulação e distribuição) e o consumo estão inclusos na Taxa Associativa. Futuramente a Associação se entender ser melhor, poderá deliberar sobre a medição individual para cobrança desse consumo.

Também informou que o Sistema de Tratamento de Esgotos (ETE), é próprio e a Associação fará a manutenção do sistema.

Passou-se ao **Item E- Eleição da Diretoria Executiva para o mandato de 01/08/2017 à 31/07/2019 e de 02 suplentes.**

O Sr. Elcio, informou que atualmente a Diretoria Executiva da Associação é composta pelos Empreendedores e que o mandato encerrará em 17/07/2017, em seguida, informou que as instruções para inscrição de chapas foram registradas no Edital de Convocação e na Ficha de Inscrição, com prazo de inscrição de chapas até o dia 28/04/2017, tendo sido recebido dentro do prazo a inscrição de 02 (duas) chapas, conforme abaixo:

CHAPA: Avante Jaguari:

| | | |
|--------------------|----------------------|--------------|
| ✓ Presidente: | Ricardo Diez | Qd 06 Lt 24 |
| ✓ Vice Presidente: | Carolina Queiroz | Empreendedor |
| ✓ Tesoureira: | Juliana Queiroz | Empreendedor |
| ✓ Secretária: | Fabiana N. Portugal | Qd 05 Lt 08 |
| ✓ Suplente: | Paulo R. N. Carvalho | Qd 14 Lt 21 |

CHAPA: Jaguari dos Nossos Sonhos:

| | | |
|--------------------|-------------------------------|-------------|
| ✓ Presidente: | Antonio Marcos da Silva | Qd 32 Lt 16 |
| ✓ Vice Presidente: | Paulo Marciano dos S Junior | Qd 73 Lt 01 |
| ✓ Tesoureiro: | Luiz Henrique da S. Veras | Qd 18 Lt 16 |
| ✓ Secretária: | Gislaine Almeida da S. Santos | Qd 08 Lt 16 |
| ✓ Suplente: | Não houve candidato | |

Antes de serem colocadas em deliberação as chapas inscritas, o Sr. Elcio passou a palavra ao candidato Vice Presidente da Chapa: "Jaguari dos Nossos Sonhos", Sr. Paulo Marciano, o qual informou aos presentes, que o candidato a Presidente da Chapa "Avante Jaguari" Sr. Ricardo Diez, convidou os membros da Chapa: "Jaguari dos Nossos Sonhos" a unir as duas chapas e trabalharem juntos, com a condição de terem os cargos de Presidente e Tesoureiro da Associação, ficando os demais cargos para a outra chapa.

Depto.
Jurídico

7

Scanned by CamScanner



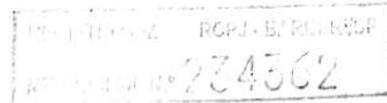
Assinado eletronicamente por: MARCOS DAVI MONEZZI - 02/08/2018 11:35:46 - 32c135c

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080211351427900000113033217>

Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422

ID. 32c135c - Pág. 7

Número do documento: 18080211351427900000113033217



Após todos os esclarecimentos sobre a união das chapas inscritas e das diversidades de opiniões entre os próprios membros, foi decidido por consenso dos presentes, em manter a composição das duas chapas, desta forma, foi passado a palavra aos representantes de cada uma das chapas para uma breve apresentação.

Em seguida, colocou-se para eleição as duas chapas inscritas, sendo computado os seguintes votos:

- ✓ **Chapa:** "Avante Jaguarí," = 116 votos.
- ✓ **Chapa:** "Jaguari dos Nossos Sonhos" = 40 votos.

Desta forma, fica declarado eleitos a **Chapa "Avante Jaguarí"** para a Diretoria, com o **mandato de 01/08/2017 a 31/07/2019**, sendo ratificado nesta Assembleia que durante o período transitório, os dirigentes anteriores ainda se comprometem a ficar responsáveis pelas ações e decisões dessa Associação até a efetiva posse da nova Diretoria que se dará em 01/08/2017, composta pelos seguintes membros:

- ✓ **Diretor Presidente:** Ricardo Diez
- ✓ **Diretora Vice Presidente:** Carolina Queiroz
- ✓ **Diretora Tesoureira:** Juliana Queiroz
- ✓ **Diretora Secretária:** Fabiana Nogueira Portugal
- ✓ **Suplente:** Paulo Roberto Nogueira Carvalho

Para constar, os empreendedores possuíam 211 votos os quais preferiram abrir mão de utilizarem na votação para não interferir na escolha dos associados.

Na sequência, passou-se ao **Item F - Eleição de até 03 Membros Efetivos para o Conselho Fiscal para o mandato de 01/08/2017 à 31/07/2019 e de 03 suplentes.**

O Sr. Élcio apresentou os candidatos inscritos para compor o Conselho Fiscal dentro do prazo previsto no Edital de Convocação e Ficha de Inscrição até 28/04/2017, tendo sido recebido dentro do prazo a inscrição de dois candidatos, conforme abaixo:

- ✓ **Fernando Laranjeira** Quadra 09 Lote 08
- ✓ **Anderson Betramiz Dias** Quadra 25 Lote 01
- ✓ **Marco Tulio G. F. Correa** Quadra 20 Lote 03

A pedido da Diretoria da Associação e por consenso da Assembleia, foi aberto a inscrição dos associados Srs. Paulo Marciano dos SRs. Junior e Luiz Henrique da S. Veras, para compor o Conselho Fiscal. Após as apresentações foram colocados para eleição os 05 (cinco) candidatos inscritos, tendo sido computado os seguintes votos:

- ✓ **Anderson Betramiz Dias** Quadra 25 Lote 01 = 0 votos.
- ✓ **Marco Tulio Gueiguer França Correa** Quadra 20 Lote 03 = 0 votos.
- ✓ **Leonardo Scorzzo** Quadra 12 Lote 02 = 121 votos.
- ✓ **Andreia Cartolari Palao** Quadra 06 Lote 05 = 142 votos.

Depto.
Jurídico

8





- | | | |
|------------------------------------|-------------------|-------------|
| ✓ Paulo Marciano dos Santos Junior | Quadra 13 Lote 01 | = 89 votos. |
| ✓ Luiz Henrique da Silva Veras | Quadra 18 Lote 16 | = 27 votos. |

Desta forma, fica declarado eleitos os 03 (três) candidatos mais votados para compor o cargo efetivo do Conselho Fiscal e os demais ao cargo de suplentes, com o mandato de 01/08/2017 a 31/07/2019, sendo ratificado nesta Assembleia que durante o período transitório, os Conselheiros Fiscais anteriores ainda se comprometem a ficar responsáveis pelas ações e decisões dessa Associação até a efetiva posse do novo Conselho Fiscal que se dará em 01/08/2017, composta pelos seguintes membros:

Conselheiros Efetivos:

- | | |
|------------------------------------|-------------------|
| ✓ Andreia Cartolari Palão | Quadra 06 Lote 05 |
| ✓ Leonardo Scorzzo | Quadra 12 Lote 02 |
| ✓ Paulo Marciano dos Santos Junior | Quadra 13 Lote 01 |

Conselheiros Suplentes:

- | | |
|--------------------------------------|-------------------|
| ✓ Luiz Henrique da Silva Veras | Quadra 18 Lote 16 |
| ✓ Anderson Betramiz Dias | Quadra 25 Lote 01 |
| ✓ Marco Tulio Gueiguer França Correa | Quadra 20 Lote 03 |

Passou-se ao **Item G - Outros assuntos de interesse associativo:**

- **Orientações sobre Restrições Construtivas.**

O Sr. Elcio passou o informativo sobre as restrições construtivas do Empreendimento, que são:

- Qualquer construção só poderá ser iniciada após aprovação dos projetos pela Associação e pelo Poder Público competente e expedição do respectivo alvará de licença, devendo obedecer aos regulamentos Estaduais e Municipais, assim como o disposto no Memorial do Loteamento e no presente Regulamento Interno.
- Na eventualidade de o Associado ou morador iniciar suas obras sem a aprovação da Prefeitura Municipal, ou ainda se as estiver executando em desacordo com as condições acima, a ASSOCIAÇÃO por meio de sua Diretoria Executiva, após advertência, poderá tomar as medidas que julgar cabíveis para a imediata interdição da obra que estiver sendo desenvolvida em desconformidade, sem prejuízo da aplicação de multa prevista no Capítulo Nono.
- O(s) Associado(s) deverá(ão) observar, com o objetivo de manter a concepção geral do empreendimento e garantir a manutenção de seu padrão urbanístico, arquitetônico, estético e paisagístico originais.

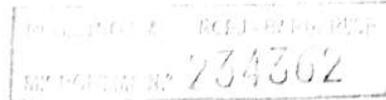
Um associado questionou sobre as áreas de lazer do Empreendimento.
A Diretoria informou que dias estarão finalizadas até o final de junho.

Um associado questionou como serão divulgados os comunicados e informativos das ações tomadas no Empreendimento.

Depto.
Jurídico

9





O Sr. Elcio informou que a Administradora Lello já foi contratada pela Associação e que os canais de atendimento junto a Associação poderão ser através do portal da Lello e através dos e-mails dos associados conforme cadastro recebido da empreendedora ou atualizado junto ao Portal da Lello.

Como mais nada houvesse a ser tratado, foram apresentados aos associados alguns contatos importantes:

ADMINISTRADORA LELLO – DIVISÃO LELLO ASSOCIAÇÕES EM LOTEAMENTOS:

PORTAL LELLO ASSOCIAÇÕES: WWW.LELLOCONDOMINIOS.COM.BR

(Para Emissão de Boletos e Obtenção da Posição de Pagamento de taxas associativas).

E-MAIL SAC LELLO: atendimento@lellocondominios.com.br

(Para consultas e solicitações diversas)

FONE LELLO - LINHA DIRETA AO ASSOCIADO: **(11) 2797-7583**

2 M - ANÁLISE, APROVAÇÃO DE PROJETOS E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS: Submeter projeto a aprovação da Associação e Orientação para aprovação de projetos.

E-mail: novajaguari@2mprojetos.com

Telefones: (11) 9.8696.5982

EMPREENDEDORES VILLAS JAGUARI: Informações gerais relativas ao lote e emissão de 2ª via de boleto referente a aquisição do lote.

E-mail: jaguari.associacao@gmail.com

Telefones: (11) 3829 6100 – Setor de Cobrança.

Como mais nada houvesse a ser tratado, o Sr. Elcio agradeceu em nome da Administradora Lello pela presença e pela importante participação de todos, e passou a palavra ao Presidente da Assembleia que ratificou os agradecimentos, e veio a declarar encerrado os trabalhos, enquanto foi transcrita a presente ata que lida e achada conforme, segue assinada pelo Secretário e pelo Presidente da Assembleia.

Alexandre Alves Cardoso
Presidente da Assembleia

Durval Rodrigues Paulo
Secretário da Assembleia

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri
Comarca de Barueri - Estado de São Paulo
Ubiratão Pereira Guimarães - Tabelião

RECONHECO por semelhança a forma(s) de:
(1) ALEXANDRE ALVES CARDOSO e (2) DURVAL RODRIGUES
PAULO*****
BARUERI, 08/06/2017. Em test. da Verdade.

Escritor autorizado
Evolução nº 17.68 - COM. JUR. - Impressão
VALIDO SOMENTE COM SELO DE NOTARIAL
Selo(s): 725753-04*****
Cód. Segurança: 6400657061020



Depto.
Jurídico

10

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: MARCOS DAVI MONEZZI - 02/08/2018 11:35:46 - 32c135c

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080211351427900000113033217>

Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422

ID. 32c135c - Pág. 10

Número do documento: 18080211351427900000113033217

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE BARUERI - SP
Nº 234362

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE BARUERI - SP**

Al. Araguaia 190 - Alphaville Barueri CEP: 06455-000 Tel.: (0XX11) 4195-5270 CNPJ: 06.641.292/0001-65

Prenotado sob nº 128.430 em 14/06/2017 e registrado em
microfilme sob o nº 234.362 em 21/06/2017.
Anotado à margem do registro nº 226677

OFICIAL

Carlos Frederico Coelho Nogueira

SUBSTITUTO DO OFICIAL

José Ricardo M. Braz

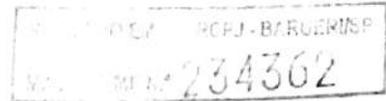
ESCREVENTES AUTORIZADOS

Sérgio Ricardo Betti

Robson de Castro

| OFICIAL(R\$) | ESTADO(R\$) | IPESP(R\$) | SINOREG(R\$) | JUSTIÇA(R\$) | MP(R\$) | TOTAL(R\$) |
|--------------|-------------|------------|--------------|--------------|---------|------------|
| 146,21 | 41,67 | 28,41 | 7,80 | 9,99 | 6,97 | 241,05 |





QUALIFICAÇÃO CIVIL DA DIRETORIA

MANDATO DE 01/08/2017 à 31/07/2019

Diretor Presidente: Ricardo Diez, mexicano, casado, engenheiro, portador do RNE nº V666085-H e inscrito no CPF/MF sob nº 233.743.398-67, domiciliado a Rua Josefina Santoro D'Amico, 58 – Jd. Monte Alegre – Taboão da Serra/SP – CEP: 06.755-300.

Diretora Vice Presidente: Carolina Mattos Ferreira de Queiroz, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora do RG nº 33018051-4 e inscrito no CPF/MF sob nº 223847878-70 domiciliado a Avenida Cauaxi, 350 - Alphaville - Barueri/SP. CEP: 06.454-020.

Diretora Tesoureira: Juliana Mattos Ferreira de Queiroz, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora do RG nº 32.849.233-4 e inscrito no CPF/MF sob nº 296.439.698-19, domiciliado a Avenida Cauaxi, 350 - Alphaville - Barueri/SP. CEP: 06.454-020.

Diretora Secretária: Fabiana Nascimento Portugal, brasileira, solteira, maior, bancária, portadora do RG nº 30.514.041 e inscrito no CPF/MF sob nº 269.826.868-92, domiciliado a Avenida Cauaxi, 350 - Alphaville - Barueri/SP. CEP: 06.454-020.

Suplente: Paulo Roberto Nogueira Carvalho, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 8.817.395 e inscrito no CPF/MF sob nº 771.054.608-06, domiciliado a Avenida Cauaxi, 350 - Alphaville - Barueri/SP. CEP: 06.454-020.


 Depto.
 Jurídico





11

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: MARCOS DAVI MONEZZI - 02/08/2018 11:35:46 - 32c135c
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080211351427900000113033217>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080211351427900000113033217

ID. 32c135c - Pág. 12

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP
MIR ROFILME N.º 34362

QUALIFICAÇÃO CIVIL DO CONSELHO FISCAL

MANDATO DE 01/08/2017 à 31/07/2019

Conselheiros Efetivos:

Andreia Cartolari Palão, brasileira, casada, empresária, portador do RG nº 30.529.799 e inscrito no CPF/MF sob nº 222.676.138-16, domiciliado a Rua José Ataliba Ortiz, 999 – Apto 72 - Bloco B – Pirituba/SP - CEP: 05.131-000.

Leonardo Scorzzo, brasileiro, solteiro, maior, analista de carteira, portador do RG nº 43.846.514-3 e inscrito no CPF/MF sob nº 315.434.828-05, domiciliado a Rua Laranjeira, 151, Osasco/SP - CEP: 06.184-020.

Paulo Marciano dos Santos Junior, brasileiro, solteiro, maior, assessor parlamentar, portador do RG nº 35.560.687-2 e inscrito no CPF/MF sob nº 375.409.878-04, domiciliado a Rua Dr. Adonai, 318 – Vila Engenho Novo - Barueri/SP. CEP: 06.415-090

Conselheiros Suplentes:

Luiz Henrique da Silva Veras, brasileiro, casado, técnico telecom, portador do RG nº 43.765.905-7 e inscrito no CPF/MF sob nº 352.440.168-65, domiciliado a Rua dos Flox, 595 – Portal dos Ipês 2 - Cajamar/SP - CEP: 07.791-060.

Anderson Betramiz Dias, brasileiro, solteiro, maior, escrevente, portador do RG nº 34.729.903-9 e inscrito no CPF/MF sob nº 219.694.018-69, domiciliado a Avenida Gustavo Adolfo, 2118, Apto 165 – Vila Gustavo, São Paulo/SP - CEP: 02.209-000.

Marco Tulio Geiger Franca Correa, brasileiro, casado, fisioterapeuta, portador do RG nº 3.673.700 e inscrito no CPF/MF sob nº 706.326.001-44, domiciliado a Alameda Azaleia, nº 21, Morada das Flores, Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06.519-475.

Depto.
Juridico




12

Scanned by CamScanner



EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 02ª VARA DO TRABALHO DE SANTANA DO PARNAÍBA - ESTADO DE SÃO PAULO - 2ª REGIÃO

Proc. nº **1000918-73.2018.5.02.0422**

Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Contestação 3ª Reclamada

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI, terceira reclamada, neste ato por seu advogado, todos devidamente qualificados nos autos da ação trabalhista numerada em epígrafe, em que VALTER AVELINO PEREIRA move contra Embrase – Empresa Brasileira de Serviços Gerais, vem perante este ínclito Juízo Federal para apresentar sua **CONTESTAÇÃO pelos motivos e fatos a seguir expostos:**

I. Da Breve Síntese da Inicial

1. Trata-se de ação reclamationária típica onde Reclamante pleiteia, em síntese, o seguinte:

a) Trouxe em seus requerimentos o **pedido de responsabilidade subsidiária das 2ª e 3ª Reclamadas**, enquanto **tomadoras de serviços da primeira Reclamada, sua verdadeira Empregadora, discriminando os períodos em que teria exercido suas funções em cada um dos postos das reclamadas;**

b) **Em pedido de antecipação de tutela, pleiteia a liberação de FGTS e de guia para habilitação no seguro desemprego;**

Al. dos Jurupis, 657 – 3º andar – cj. 31 – Moema – São Paulo – SP – CEP 04088-002 ☎: 5052.3492



c) **Pelo arresto de eventuais faturas em favor da 1ª Reclamada**

d) **No mérito**, aduz ao descrever os fatos que foi **admitido formalmente pela 1ª Reclamada em 29/04/2014**, para **exercício da função de vigilante, laborando nos últimos meses em escala 12x36**, em das **19:00 hrs às 07:00 hrs**, com uma hora de intervalo para refeição e descanso, **percebendo uma remuneração média de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) mensais**; Aduz ainda **que foi dispensado sem justa causa em 27/09/2017** e não teria recebido quaisquer verbas trabalhistas;

e) **Requer o pagamento de horas extras, intervalo intrajornada, trabalho extraordinário aos domingos e feriados e verbas rescisórias (aviso prévio, saldo de salário, férias proporcionais e vencidas, 13º proporcional e multa de 40% sobre o FGTS). Pleiteia danos morais alegando ter trabalho em pé na segunda reclamada, sem qualquer assento para descansos;**

f) Finaliza a narração prefacial com o pleito de honorários advocatícios, os requerimentos, incluindo **pedido de justiça gratuita (o qual faz mesmo sendo representado por advogado particular)** e cálculos genéricos basicamente relacionados com suas alegações, atribuindo à causa **o exorbitante valor de R\$ 70.656,86 (setenta mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos).**

2) Com a inicial vieram documentos, que não provam qualquer fato imputável à 3ª Reclamada, nem tampouco justificam a necessidade de sua manutenção no polo passivo da presente demanda, como será facilmente demonstrado adiante.

Feito breve resumo da inicial, passa a 3ª Reclamada a refutar as deduções que lhe aproveitam e assim demonstrará que Reclamação em tela não tem a menor condição de prosperar, senão vejamos.



II. Preliminarmente

a) Da ilegitimidade passiva da 3ª Reclamada. É incontroversa a relação civil havida entre a 1ª Reclamada e a 3ª reclamada, cuja ciência foi **expressamente confessada pelo Reclamante na própria exordial**, reconhecendo expressamente que estas são **“tomadoras de serviços da primeira Reclamada” impondo-se**, em relação à Associação peticionante, **ser reconhecida a sua ilegitimidade passiva e assim ser excluída a 3ª Reclamada da lide de modo imediato**, independente da apreciação de mérito, **cujo pronunciamento fica desde já requerido ao Douto Juízo para que seja realizado na própria audiência designada para 02/08/2018.**

c) **Da impugnação do Pedido de Justiça ao Reclamante:** Fica impugnado expressamente o pedido de justiça gratuita feito pelo Reclamante já que esse **se mostra incompatível com quem se utiliza de advogado particular**. Embora a Lei não afaste a concessão, deve ser medido o limite dessa concessão, em especial quando é atribuído um valor astronômico à causa;

Em prestígio ao princípio da eventualidade, caso as preliminares não venham a ser aceitas pelo douto Juízo, no mérito a Reclamação não merece procedência em relação à terceira reclamada Associação, ora peticionante, em função dos seguintes fatos e argumentos.

III. No Mérito

III.1. Da Improcedência dos Pedidos em relação à 3ª Reclamada

a) **É Fato incontroverso, a 1ª reclamada (Embrase) é a real e única empregadora do reclamante**, situação esta que foi até afirmada expressamente pelo Reclamante na própria inicial, inclusive pelo fato de que este possuía plena ciência que prestava serviços a diversas outras empresas na qualidade de funcionário da prestadora de serviços.

Nesse mesmo sentido, **a 3ª Reclamada é uma Associação de Proprietários que tem por objetivo a gestão comunitária**, conforme se depreende dos **objetivos inseridos no seu Estatuto, não exercendo esta portanto quaisquer atividades empresariais, nem tampouco visa lucro em suas atividades, não se confundido tampouco com Condomínio;**



b) A prova incontestável da relação civil, consonante com esta refutação é o **contrato firmado entre a 1ª e 3ª Reclamada**, onde ficam claras e esclarecidas as responsabilidades das partes, documento este que se junta com esta petição. Nesse particular destacamos o disposto na cláusula 4.7 onde a **1ª Reclamada (Contratada) é a única responsável pelas eventuais Reclamações trabalhistas que venham a ser interpostas por seus funcionários**, estando **incluídos nos valores pagos pela CONTRATANTE (3ª Reclamada) todos os custos, encargos e tributos devidos que sejam devidos ao Reclamante em razão da prestação de serviços**.

c) Não obstante, o Reclamante fundamenta a responsabilidade subsidiária da demais Reclamadas sem observar contudo a súmula 331 do TST a qual rege, em seu inciso III, justamente que:

Sumula 331, III, TST - NÃO FORMA VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA (LEI Nº 7.102, DE 20.06.1983) E DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, BEM COMO A DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LIGADOS À ATIVIDADE-MEIO DO TOMADOR, DESDE QUE INEXISTENTE A PESSOALIDADE E A SUBORDINAÇÃO DIRETA.

Note-se ainda a referência, no **inciso III da súmula 331 do TST**, à necessidade de **inexistência pessoalidade ou subordinação direta**, em relação aos trabalhadores que executam serviços terceirizados, por parte das empresas tomadoras de serviços para que não se configure o vínculo de emprego, o que é exatamente o presente caso, visto que **jamaís houve qualquer relação de subordinação e pessoalidade entre o Reclamante e terceira Reclamada**.

Tanto era inexistente a pessoalidade a subordinação direta que nenhum desses pontos foram sequer cogitados pelo Reclamante na exordial, não existindo, portanto, qualquer fundamento jurídico para que a 3ª Reclamada figure na presente demanda!

d) Nesse ponto afastam-se plenamente quaisquer possibilidades de infração cometida pela 3ª Reclamada que possa ensejar a sua responsabilidade, in elegendo ou in



vigilando, como pleiteado pelo Reclamante. Tanto é assim que em todos os pedidos as obrigações são essencial e exclusivamente atribuíveis somente à 1ª Reclamada.

e) Ao seu turno, o Reclamante, ao especificar o período em que exerceu suas atividades no posto de serviço situado no local da 3ª Reclamada, este também delimitou o que poderia ser um ato passível de responsabilidade. Sob tal aspecto, todos os itens relacionados ao atraso de salários, falta de pagamento de verbas rescisórias e fatos alegados pelo Reclamante como geradores de danos morais, JAMAIS podem ser atribuídos à 3ª Reclamada, sendo, nesses mesmos pontos, incontestes as provas. Não existe uma única linha na vestibular que dê conta de que a 3ª Reclamada tenha praticado qualquer ato, comissivo ou omissivo, capaz de lhe atribuir responsabilidade por quaisquer dos fatos trazidos pelo Reclamante, ao contrário, a prova do contrato atesta fielmente que os valores pagos pela CONTRATADA (3ª Reclamada) eram mais que suficientes para garantida de TODOS os direitos do Reclamante nesta demanda;

f) Ademais, a simples contratação de uma empresa por outra não gera a presunção de culpa da Tomadora de Serviços. O elemento subjetivo 'culpa', como pressuposto da responsabilização, tem que ser provado pelo Reclamante nos termos do artigo 818 da CLT e 373, I do CPC, prova esta que ele não se desincumbiu, mesmo com a inversão do ônus operando em seu favor;

g) Considerando ainda que **o Reclamante não trouxe aos autos uma única prova de que a 3ª Reclamada tenha sido causadora dos fatos trazidos pelo Reclamante na presente demanda como lesivos aos seus direitos**, imperioso se mostra **a impugnação de todos os cálculos e valores apresentados pelo Reclamante**, posto que **são contrários ao que se extrai da própria documentação trazida com a inicial (formalidade da contratação, recibos de salários, extratos de FGTS que comprovam depósitos mensais e total falta de evidência de atos danosos)**, o que **acena fortemente para a improcedência dos pedidos nesta demanda também em relação à 1ª Reclamada**, o que fica reforçado e requerido para todos os efeitos.



III.2. Da Delimitação da Responsabilidade da 3ª Reclamada em Eventual Condenação

a) Ressaltando, ad cautelam, nosso prestígio ao princípio da eventualidade, máxime, para a hipótese de Vossa Excelência vir a entender de modo diverso ao esposado nos argumentos acima, **destacamos nosso requerimento para que Vossa Excelência delimite a Responsabilidade das partes nessa demanda, em especial a da 3ª Reclamada, somente no que lhe couber em relação ao que RESTAR PROVADO ter ocorrido no período compreendido entre 07/2017 a 09/2017** e que estejam assim **já previamente especificados na inicial** e ainda que sejam aplicados em caráter subsidiário, ou seja, após o esgotamento das tentativas de cumprimento em primeiro plano pela 1ª Reclamada.

b) Por evidente, essa extremada hipótese somente será admissível se Vossa Excelência não acolher os argumentos e requerimentos formulados nos itens anteriores dessa peça contestatória e acatar o pleito inicial, mesmo assim após o esgotamento das vias recursais que se mostrarem cabíveis para a regular e lúdima defesa dos direitos da 3ª Reclamada.

c) Tal pleito da 3ª Reclamada está arvorado na argumentação do próprio Reclamante, que aduz ter laborado no posto fornecido pela 1ª Reclamada à 3ª Reclamada no período de **07/2017 a 09/2017**.

d) Assim, em caso de eventual condenação da 1ª reclamada e condenação subsidiária das demais Reclamadas ao pagamento das verbas pleiteadas pelo Reclamante na presente demanda, fica Requerido a Vossa Excelência que a 3ª reclamada somente seja condenada em relação aos fatos e valores que comprovadamente ocorridos do período em que o Reclamante efetivamente prestou serviços no posto do local da 3ª Reclamada, respeitada a origem dos fatos, a proporção entre Reclamadas, a prescrição, a compensação dos valores efetivamente pagos, a retenção proporcional dos tributos para empregador e empregado na data de seus respectivo fatos geradores e a efetivação do quantum em regular liquidação de sentença.

e) Cumpre ainda esclarecer que, ainda que exista qualquer condenação com relação à terceira reclamada, esta de forma alguma pode ser condenada a eventuais



condenação dos danos morais requeridos, já que foram requeridos relativamente a serviços apontados em tese na segunda reclamada, não tendo, a terceira reclamante, qualquer ciência ou controle sobre tal situação.

III.3. Da Expressa refutação dos pedidos e cálculos apresentados pelo Reclamante

a) Conforme já explanado, **o Reclamante pleiteia direitos trabalhistas que contemplam providências ou deveres aplicáveis privativa e exclusivamente à 1ª Reclamada**, especificamente **liberação de guias de FGTS e seguro desemprego, férias, 13º salário e verbas rescisórias** (aviso prévio, 13º proporcional e férias proporcionais) e **o “complemento do FGTS mais multa de 40%”**,

b) Em todos esses pontos é evidente que não somente a prova do cumprimento, mas as próprias providências cabem exclusivamente à 1ª Reclamada, não havendo motivos lógicos e nem jurídicos para que a 3ª Reclamada exerça qualquer tipo de controle ou dever em relação a esses itens.

c) Sob tais pontos e aí observando os próprios elementos trazidos aos autos pelo Reclamante e a prova do contrato de prestação de serviços entre 1ª e 3ª Reclamadas, essa última juntada com a contestação, temos o seguinte:

c.1) Houve a comprovação da existência formal de contrato de trabalho entre o Reclamante e a 1ª Reclamada;

c.2) Houve prova inequívoca da existência de depósitos de FGTS na conta vinculada em nome do Reclamante pela 1ª Reclamada, notadamente no período de vigência do contrato de trabalho estabelecidos entre Reclamante e 1ª Reclamada;

c.3) Não existem provas de inadimplemento contratual nem atrasos por parte da 1ª Reclamada em relação ao Reclamante, mas sim apenas alegações simples.



c.4) Foi comprovada a responsabilidade contratual exclusiva da 1ª Reclamada em relação às ações trabalhistas movidas por seus funcionários destacados para exercício de função nos postos contratados pela 3ª Reclamada; e

d) Assim se mostra imperiosa a impugnação específica dos pedidos formulados pelo Reclamante, cumprindo a 3ª Reclamada:

d.1) Requerer a Vossa Excelência que sejam reconhecidas e declaradas como inexigíveis, em relação à 3ª Reclamada, todas as obrigações relativas ao pagamento de verbas rescisórias, depósitos fundiários, multas, entregas de guias de levantamento de FGTS, seguro desemprego e condenação a reparação de dano que, porventura, não venham a ser refutadas em defesa pela 1ª Reclamada, ou tenham a procedência, ainda que parcial, reconhecida em favor do Reclamante, tudo isso, notadamente, em razão das excludentes expressas no contrato de prestação de serviços estabelecido entre 1ª e 3ª Reclamadas;

d.2) Requerer que seja indeferido o pedido de justiça gratuita formulado pelo Reclamante em razão da falta de alcance dos requisitos mínimos para autorizar a concessão; Ao seu turno esse pedido não merece prosperar pelo fato de que o Direito do Trabalho tem aplicação própria no tocante aos honorários advocatícios, permitindo que o empregado obtenha assistência judiciária através do Sindicato de Classe, não parecendo lógico, alguém em situação de alegada miserabilidade, contratar honorários que normalmente não dispõe de recurso prévio para cumprir. É também o conhecemos por promessa de fato de terceiro, medida que tem característica a promessa de determinada remuneração à custa de esforço pecuniário de terceiro com quem se estabelece um litígio.

d.3) Requerer, embora as provas coligidas nos autos sejam positivas para a refutação apresentada com a contestação, a inaplicabilidade de inversão do ônus da prova em benefício do Reclamante neste caso, até mesmo pela peculiaridade que demonstra o caso, já que a 3ª Reclamada é literalmente hipossuficiente nesse processo, na medida em que não estabeleceu contrato diretamente com o Reclamante e nem jamais lhe efetuou diretamente qualquer pagamento, nem exigiu



sua permanência e nem saída do posto que contratou, ficando sempre tais encargos ao alvitre e critério exclusivos da 1ª Reclamada, não havendo outra situação senão a aplicação do artigo 818 da CLT e artigo 373, I do CPC.

d.4) Requerer que, no caso de eventual reconhecimento de obrigação a ser cumprida pela 3ª Reclamada, que esta somente se aplique a fatos ocorridos no período de 07/2017 a 11/2017, inclusive que eventuais descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados de modo proporcional, observada a previa liquidação de sentença e a exequibilidade prioritária de bens da 1ª Reclamada e proporcional do Reclamante, tudo nos termos da Instrução Normativa nº 01/96 e do Provimento nº 03/84, ambos da Colenda Corregedoria da Justiça do Trabalho;

IV) Dos Requerimentos

IV.1) Diante de todo o exposto, requer a 3ª Reclamada Associação de Moradores do Villas do Jaguari que Vossa Excelência se digne a receber a presente peça contestatória para que sejam aceitas as preliminares para que assim seja reconhecida a ilegitimidade passiva arguida ou a que seja decretada a ausência de responsabilidade subsidiária ou solidária, extinguindo a ação sem apreciação do mérito em face 3ª Reclamada.

IV.2) Alternativamente, caso V. Exa. assim não entenda, requer a 3ª Reclamada que seja a presente ação julgada IMPROCEDENTE em relação a ela, para afastar o pedido de subsidiariedade requerido pelo Reclamante, indeferindo todas as verbas pleiteadas, bem como indeferindo o pedido de danos morais principalmente com relação a terceira reclamada e condenando o reclamante nas custas processuais e demais ônus da sucumbência em razão da expressa impugnação.

IV.3) Requerer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, principalmente através do depoimento pessoal do Reclamante, sob pena de confissão (Enunciado nº. 74 do Colendo TST), oitiva de testemunhas, perícias, juntada de documentos e demais provas que se fizerem necessárias e se mostrarem ao deslinde do caso.



Cumpra a este patrono declarar, conforme autorizam os artigos 830 da CLT e art. 425, IV do CPC, que todos os documentos ora juntados em cópia são autênticos e conferem com seus originais.

Por fim cumpre requerer que todas as intimações e publicações decorrentes deste processo sejam realizadas em nome do Patrono subscritor da presente, Marcos Davi Monezzi, advogado regularmente inscrito na OAB/SP 192.157, com endereço eletrônico (e-mail) mm@monezziadvocacia.com.br.

Termos em que,
J. esta com documentos,
Pede deferimento,

São Paulo, 01º de agosto de 2.018.

_____assinatura eletrônica _____
Marcos Davi Monezzi OAB/SP 192.157



TERMO DE CONSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

Pelo presente instrumento de carta de preposição, **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.318.396/0001-52, com sede na Estrada do Jaguari, 1137, Chácara do Jaguari, Santana de Parnaíba, SP, CEP 06.533-100, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente, RNE nº V666085, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.743.398-67, domiciliado à Estrada do Jaguari, nº 1.137, Cep: 06533-100, Santana de Parnaíba, SP, e por seu Vice-Presidente, credencia e constitui PREPOSTO o **Geciel Santana Lirio de Aguiar**, brasileiro, administrador, portador da cédula de identidade RG, n.º 49.843.038-8, inscrito no CPF/MF 463.179.238-84, domiciliado à Estrada do Jaguari, nº 1.137, Cep: 06533-100, Santana de Parnaíba, SP, para, sob a égide do art. 1.169 e segs. do Código Civil, representá-la em juízo, especificamente na ação reclamationária trabalhista proposta por VALTER AVELINO PEREIRA, Processo Nº 1000918-73.2018.5.02.0422, outorgando ao mesmo os poderes da cláusula ad negocia especialmente para declarar, prestar depoimentos, confessar, desistir, acordar, transigir, receber e dar quitações, e todos os demais atos que fizerem necessários para o fiel e cabal cumprimento deste instrumento, inclusive para representar a constituinte na audiência UNA a se realizar no dia 05/03/2018, designada pelo Juízo.

São Paulo, 30 de Julho de 2.018.

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI

RICARDO DIEZ GUERRERO

CARTÓRIO
Rodrigues Cruz

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Antonio Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

CEP 04501-100 - Rua Pedro Procópio, 100 - Ed. Lázara Rodrigues Cruz - Santana de Parnaíba/SP
Tel. (11) 4623-7700 - www.cartoriodeparnaibasp.com.br - cartorio@cartoriodeparnaibasp.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA (COM VALOR EDUNIFICADO a(s) FIRMAS) de:
RICARDO DIEZ GUERRERO, Dou fe.
Santana de Parnaíba/SP, 01/08/2018, Em Test. da verdade.
SANDRA APARECIDA DA SILVA CARMO - ESCRIVENTE.
Etiqueta: 326204 Feito por: LARISSA Total R\$: 9,13
Selos: AB 736295

VALIDO BOMBEAMENTO COM SELO DE AUTENTICIDADE

BRASIL
CARTÓRIO BRASILEIRO
1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
FIRMA
MATERIAL ECONOMICO
0826AB0736295



RESUMO DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****I - DADOS DA CONTRATADA**

DENOMINAÇÃO: EMBRASE
RAZÃO SOCIAL: EMBRASE - EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA SANTA MARINA N.º 1560
BAIRRO: ÁGUA BRANCA **CIDADE:** SÃO PAULO
ESTADO: SÃO PAULO **CEP:** 05036-001
CNPJ: 57.574.154/0001-04 **IE:** ISENTA

II - DADOS DA CONTRATANTE

DENOMINAÇÃO: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI
RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI
ENDEREÇO: EST JAGUARI, 1137
BAIRRO: CHACARA JAGUARI (FAZENDINHA) **CIDADE:** SANTANA DE PARNAIBA
ESTADO: SÃO PAULO **CEP:** 06533-100
CNPJ: 22.318.396/0001-52 **IE:** ISENTO

III - LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ENDEREÇO: EST JAGUARI, 1137
BAIRRO: CHACARA JAGUARI (FAZENDINHA) **CIDADE:** SANTANA DE PARNAIBA
ESTADO: SÃO PAULO **CEP:** 06533-100

IV - VIGÊNCIA

INÍCIO: 01/07/2017 **PERÍODO/MESES:** 12 MESES

V - QUADRO OPERACIONAL

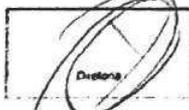
| FUNÇÃO | QUANTIDADE | FREQUÊNCIA | VALOR |
|---|------------|--|---------------|
| VIGILANTE CONDUTOR DE VEÍCULOS FARDA MOTOQUEIRO | 02 | 12HS DIURNAS - ESCALA 12X36 SEGUNDA À DOMINGO | R\$ 24.995,79 |
| VIGILANTE CONDUTOR DE VEÍCULOS FARDA MOTOQUEIRO | 02 | 12HS NOTURNAS - ESCALA 12X36 SEGUNDA À SEGUNDA | R\$ 30.076,48 |

VI - VALOR MENSAL DO CONTRATO

R\$ 55.072,27 (Cinquenta e cinco mil setenta e dois reais e vinte e sete centavos) mensais

VII - EQUIPAMENTOS

| DESCRIÇÃO | QUANTIDADE |
|--------------------------------|------------|
| MOTOCICLETA | 01 |
| CAPACETE MOTOQUEIRO | 08 |
| CAPA DE CHUVA MOTOQUEIRO | 08 |
| BOTA MOTOQUEIRO | 08 |
| LANTERNA | 02 |
| RÁDIO HT | 02 |
| VEÍCULO GOL | 01 |
| COLETE A PROVA DE BALAS | 02 |
| CAPA PARA COLETE BALISTICO | 08 |
| NEXTEL | 01 |
| RONDA NEXTEL COM MONITORAMENTO | 02 |
| TOKEN | 20 |
| FONE DE OUVIDO PARA RÁDIO HT | 08 |
| GUARDA CHUVA | 02 |
| OMBRELONE E BANCO ALTO | 01 |
| LIVRO ATA | 01 |



Luciana Fernandes Souto
 Controladoria

Página 1 de 6

Depto.
 Jurídico



| | |
|----------------|----|
| MICROONDAS | 01 |
| GELADEIRA | 01 |
| REPELENTE | 02 |
| PROTETOR SOLAR | 02 |

VIII - BENEFÍCIOS

| | |
|----------------------------------|-----|
| VALE TRANSPORTE | SIM |
| SEGURO DE VIDA | SIM |
| VALE REFEIÇÃO | SIM |
| TREINAMENTO DE APOIO PSICOLÓGICO | SIM |
| ASSISTÊNCIA MÉDICA | SIM |

IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

| DISPOSIÇÕES | | REFERÊNCIA |
|-------------|--|--------------------|
| A | PRAZO PARA REDUÇÃO DE QUADRO OPERACIONAL | 90 DIAS |
| B | PRAZO PARA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA | 60 DIAS |
| C | DATA DE PAGAMENTO | 1º DIA ÚTIL |
| D | PRAZO PARA RESCISÃO POR INADIMPLÊNCIA | 10 DIAS |
| E | PRAZO DE AVISO PRÉVIO PARA RESCISÃO | 90 DIAS |
| F | MULTA CONTRATAÇÃO IRREGULAR | 20 PISOS CATEGORIA |

X - OBSERVAÇÕES

- 1) A Proposta Comercial é parte integrante do presente contrato de prestação de serviços. Havendo conflito entre os Termos da Proposta e do Contrato, prevalecerão os termos dispostos no contrato;
- 2) Na hipótese de disponibilização de veículos para execução dos serviços contratados neste contrato (seja na proposta comercial ou no próprio contrato), estão contemplados:
- CARROS:** Franquia de 3.000 km (três mil quilômetros) mensais por veículo - Haverá cobrança de R\$ 0,80 (oitenta centavos) por quilômetro excedido.
 - MOTOS:** Franquia de 2.000 km (dois mil quilômetros) mensais por veículo - Haverá cobrança de R\$ 0,38 (oitenta centavos) por quilômetro excedido.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

As partes, já qualificadas no RESUMO DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS, resolvem de pleno e comum acordo, firmar o presente Contrato, cujas cláusulas e condições se obrigam a cumprir, na forma a seguir pactuada:

I - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 - O objeto do presente Contrato é a prestação dos serviços de segurança patrimonial, pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, através do Quadro Operacional descrito no RESUMO DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS, por pessoal especializado e treinado, nos termos das normas de procedimentos e rotina de serviços, elaboradas e subscritas pelas partes nos termos da cláusula 10.1 do presente contrato.

1.2 - A **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, de acordo com suas necessidades, aumento do quadro operacional (empregados e materiais) e alteração do local da prestação de serviço, desde que o faça com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias e por escrito, através de aditivo contratual.

1.3 - A redução do quadro operacional deverá ser solicitada por escrito e será implantada após o prazo previsto no item IX (A) do RESUMO DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS.

II - PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - As partes estipulam que o prazo de vigência do presente contrato dar-se-á pelo período determinado constante no item IV do RESUMO DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS.



3.2 - O contrato será automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos, caso as partes não se manifestem por escrito no prazo previsto no item IX (B) do RESUMO DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS a cada período de vigência.

III - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços ora pactuados, o valor constante no RESUMO DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS.

3.2 - A **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal de Serviços que deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE** com até 10 dias de antecedência do pagamento previsto no item IX (C) do RESUMO DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS.

3.3 - Os pagamentos deverão ser efetuados através de boleto bancário emitido pela **CONTRATADA**, que se reserva ao direito de alterar a forma de cobrança, mediante comunicação prévia e por escrito à **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - quando a data de pagamento coincidir com sábados, domingos ou feriados, a **CONTRATANTE** deverá adimplir com a obrigação no dia útil imediatamente anterior.

3.4 - Caso haja eventuais divergências sobre os valores faturados, que não forem conciliados de imediato, serão os mesmos cobrados ou deduzidos na fatura do mês subsequente, sendo certo que o valor considerado incontroverso deverá ser pago pela **CONTRATANTE** na data do seu vencimento.

3.5 - Estão incluídos nos valores ora contratados todos os impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, os quais são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único - No valor a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, estão incluídas as quantias referentes à disponibilização da mão-de-obra e disponibilização dos bens conforme cláusula sexta deste instrumento, descritos no RESUMO DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS.

3.6 - As partes convencionam que quaisquer alterações salariais (reposição, dissídio coletivo ou qualquer outro tipo de benefício), seja por autorização governamental, imposição judicial, determinação do sindicato da categoria ou ainda, caso sejam criados novos impostos, taxas, encargos trabalhistas, o valor do presente contrato será reajustado no mesmo percentual, ainda que não decorrido 12 meses de vigência do contrato, considerando que os valores acordados para prestação de serviços foram calculados com base no dissídio/convenção coletiva da categoria.

3.7 - Na eventualidade de serem excedidas as horas contratadas, previstas no RESUMO DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS, as horas excedentes serão acrescidas em 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

3.8 - Na eventualidade dos custos da **CONTRATADA** oscilarem de forma significativa, gerando desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, esta poderá postular à **CONTRATANTE** a revisão dos valores ora contratados, com o intuito de ajustá-lo às condições reais do mercado.

3.9 - O não pagamento da fatura no dia do vencimento implicará à **CONTRATANTE**, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura, correção monetária com base no IGP-M/FGV ou outro que venha a substituí-lo, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, até a data do efetivo pagamento.

3.10 - O atraso no pagamento da fatura, após o prazo previsto no item IX (D) do RESUMO DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS, ensejará a rescisão do presente contrato, sem necessidade de aviso prévio, dando à **CONTRATADA** o direito de interromper a prestação dos serviços por justa causa, sem prejuízo da cobrança dos valores vencidos e vincendos.

3.11 - Caso a **CONTRATADA** admita qualquer atraso no pagamento dos valores devidos, reajustes ou no cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, essa tolerância não poderá ser considerada como novação ou alteração das condições deste contrato, mas simples liberalidade, sem prejuízo de cobrança do valor devido pelo índice aplicável previsto na cláusula 3.6 e 3.9.

3.12 - Qualquer alteração dos valores, forma de reajuste, correção ou índices, diferente do aqui pactuado, deverá ser firmado mediante aditivo contratual assinado pelas partes.

IV - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 - A **CONTRATADA** se obriga a manter seus funcionários com os equipamentos necessários à execução dos serviços ora contratados, devidamente uniformizados e identificados com crachás.

4.2 - A **CONTRATADA** orientará seus funcionários a respeitar as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos internos vigentes na **CONTRATANTE**, durante a execução dos serviços ora contratados.

4.3 - A **CONTRATADA** se responsabiliza por quaisquer danos, avarias ou prejuízos materiais causados à **CONTRATANTE**, por culpa de seus funcionários na execução dos serviços ora contratados, desde que devidamente

Página 3 de 6

Depto.
Juridico



apurados e comprovados por órgão competente, sendo certo que o valor da indenização nunca poderá ser superior ao valor do bem, estando limitado ao valor do contrato.

4.4 - A **CONTRATADA** designará supervisores/prepostos para fiscalizar o cumprimento dos serviços ora contratados, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

4.5 - A **CONTRATADA** se obriga a substituir, no prazo a ser estabelecido de acordo com a urgência de cada caso, qualquer funcionário alocado no local da prestação de serviço, desde que, solicitado pela **CONTRATANTE**, por escrito e em prazo hábil para tal ação.

4.6 - Mensalmente, a **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE** cópia da folha de pagamento relativa ao mês anterior a prestação de serviços, bem como, apresentará dois meses depois do período da folha de pagamento cópias das guias de recolhimento do FGTS e do INSS.

4.7 - A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável por eventuais reclamações trabalhistas que venham a serem propostas por seus empregados, em razão dos serviços aqui pactuados, garantido à **CONTRATANTE** total isenção no pagamento de obrigações desta natureza, exceto quando a ação for fundada em danos materiais, morais ou assédio, causados pela **CONTRATANTE** ou seus prepostos.

V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A **CONTRATANTE** se obriga a fornecer condições e instalações necessárias e adequadas ao armazenamento dos materiais e equipamentos utilizados na prestação dos serviços ora contratados, bem como vestiário e local para alimentação dos funcionários da **CONTRATADA**.

5.2 - A **CONTRATANTE** se obriga a fornecer à **CONTRATADA**, quando da assinatura do presente Contrato, cópias de seu regulamento interno, relativamente às normas que deverão ser observadas pelos funcionários da **CONTRATADA**.

5.3 - Caberá à **CONTRATANTE** declarar a existência de condições insalubres no(s) ambiente/local(s) de trabalho designado(s) para a prestação dos serviços, a serem executados na **CONTRATANTE**, a qualquer momento. Nesse caso, serão acrescidos ao valor do presente contrato os respectivos adicionais.

5.4 - A **CONTRATANTE** permitirá que a **CONTRATADA** execute vistoria técnica no(s) local(s) designados para a prestação dos serviços, independentemente da previsão contida na cláusula 5.3, desde que previamente notificada por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, durante toda a contratualidade.

5.5 - Não obstante a vistoria prevista na cláusula 5.4, durante a vigência do presente contrato ou até 5 (cinco) anos de seu encerramento, havendo decisão judicial determinando pagamento de adicional de insalubridade decorrente exclusivamente de riscos atrelados ao ambiente de trabalho da **CONTRATANTE**, o valor correspondente a tal condenação deverá ser ressarcida à **CONTRATADA**, bem como os custos com honorários periciais e assistente técnico.

§ Primeiro - O ressarcimento previsto no caput da presente cláusula deverá ser efetivado pela **CONTRATANTE** no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados notificação da **CONTRATANTE**, acompanhada dos respectivos laudos periciais emanados da Justiça do Trabalho.

§ Segundo - Constatado impacto global decorrente de insalubridade apurada através da verificação da **CONTRATADA** ou por ato judicial (nos termos do *caput*), tal fato incidirá revisão/adequação do preço do contrato, durante toda sua vigência.

VI - DOS BENS

6.1. - A **CONTRATADA** disponibiliza à **CONTRATANTE** os equipamentos/materiais (doravante denominados "bens") de sua propriedade, descritos no RESUMO DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS.

6.2 - A **CONTRATANTE** se compromete a conservar os bens alocados no local da prestação de serviço como se seus fossem, salvo desgaste natural pelo uso, assim como não cedê-los ou transferi-los a terceiros, ou removê-los do local onde instalados.

6.3 - Findo a relação comercial, a **CONTRATANTE** permitirá, sem embargos, que a **CONTRATADA** retire seus bens deixados no local da prestação de serviço, observando o estado de conservação previsto na cláusula 6.2.

6.4 - Não havendo a devolução de referidos bens, a **CONTRATANTE** estará automática e imediatamente em mora, passando a incidir em multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor de mercado, até a efetiva devolução.

VII - DA RESCISÃO



7.1 - Pretendendo a **CONTRATANTE** pela rescisão imotivada do presente contrato antes do prazo previsto na cláusula 2.1 e 2.2, fica a mesma obrigada a indenizar o equivalente ao período que resta para o término da vigência do contrato.

7.2 - As partes ajustam que, na hipótese supra, o período de aviso prévio será o previsto item IX (E) do RESUMO DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS, contados da data da notificação da rescisão imotivada, sob pena de indenização do respectivo período, sem prejuízo do disposto na cláusula anterior.

7.3 - As partes pactuam que é vedada à redução do quadro operacional dos serviços contratados nos prazos previstos nas cláusulas 2.2 e 7.2 do presente instrumento, sob pena do pagamento do valor correspondente independentemente da utilização dos serviços disponibilizados.

7.4 - O presente contrato será rescindido de pleno direito sem necessidade de avisos ou interpelações nas seguintes situações:

- a) No caso de dissolução, liquidação, insolvência, pedido de recuperação judicial ou falência da **CONTRATANTE**.
- b) No caso de infração por qualquer uma das partes de qualquer das cláusulas e/ou obrigações aqui pactuadas, não sanada no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento de notificação enviada à parte inadimplente pela parte prejudicada.
- c) Na ocorrência da hipótese prevista na Cláusula 3.10 supra.

VIII- DOS TRIBUTOS

8.1 - A **CONTRATADA** é a única responsável pelo recolhimento de todos os tributos, obrigações trabalhistas e previdenciárias que venham a ser instituídos sobre a prestação de serviços, não havendo inversão de encargos ou substituição em decorrência da assinatura do presente contrato.

8.2 - A retenção pertinente a contribuição previdenciária dar-se-á nos moldes previstos no art. 31 a lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 9.711/98; §7º do art. 219 do Decreto 3.048/99 (RPS) e ainda art. 122 da Instrução Normativa da RFB nº 971/2009.

IX- DA CONFIDENCIALIDADE

9.1 - As partes concordam em manter sigilo quanto aos dados, informações, modo de atuação, roteiros e outros correlatos que tiverem acesso por força do presente contrato. A quebra deste sigilo seja a que pretexto for, implicará em responsabilidade tanto cível quanto criminal, ainda que venha este contrato a alcançar o seu término.

X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Para a execução deste Contrato serão criadas normas de procedimentos e rotina de serviços, elaboradas e assinadas pelas partes, as quais farão parte integrante do presente contrato. Os casos não previstos previamente poderão ser excepcionalmente transmitidos aos supervisores/líderes da equipe de empregados em serviço, sendo que tais determinações deverão ser confirmadas pela **CONTRATANTE**, por escrito, à gerência de operações da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.2 - Os empregados da **CONTRATADA** executarão, exclusivamente, as atribuições inerentes à prestação dos serviços ora contratados, sendo-lhes vedado, em qualquer hipótese, o exercício de outras atividades, restando à **CONTRATANTE** a proibição de solicitar que efetuem outros serviços, sob pena de configurar infração contratual, com as penalidades decorrentes, inclusive eventuais indenizações, perdas e danos.

10.3 - É vedado à **CONTRATANTE** admitir em seu quadro funcional ex-empregados da **CONTRATADA**, durante a vigência do presente contrato, bem como, após o término da relação comercial, cujo desligamento tenha ocorrido há menos de 12 (doze) meses, ainda que por intermédio de outra empresa prestadora dos mesmos serviços ora contratados.

Parágrafo Único - Caso a **CONTRATANTE** descumpra o pactuado na presente cláusula, sem expressa e prévia autorização da **CONTRATADA**, estará obrigada a pagar indenização a título de Cláusula Penal à **CONTRATADA** o valor constante no item IX (F) do RESUMO DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS para cada admissão/contratação, com base no piso vigente da categoria do ex-empregado.

10.4 - Não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à **CONTRATADA**, se esta se encontrar impedida de desempenhar suas obrigações, notadamente por omissão da **CONTRATANTE** nas necessidades alterações/investimentos em seu sítio visando mitigação das vulnerabilidades apontados em laudo técnico pela **CONTRATADA**, bem como por motivos de caso fortuito ou de força maior, incluindo, mas não se limitando, a greves, incêndios, terremotos, guerra, etc.

10.5 - A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA**, através de seus representantes ou prepostos, a obter informações junto aos órgãos de proteção ao crédito.

Página 5 de 6

Depto.
Jurídico



10.6 - Todas e quaisquer reclamações, instruções ou solicitações dirigidas à **CONTRATADA** ou à **CONTRATANTE** deverão ser efetuadas por escrito, com aviso de recebimento, no endereço que consta no RESUMO DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS.

10.7 - Os termos do presente contrato não implicam em qualquer tipo de sociedade, associação, relação ou vínculo de emprego, responsabilidade solidária e conjunta ou formação de *joint venture*, personalidade jurídica própria, fusão, integração, absorção, incorporação ou sucessão entre as partes, não podendo, outrossim, ser entendido como mandato ou agenciamento, caracterizando-se tão somente como Contrato de Prestação de Serviços.

10.8 - As partes se obrigam a manter condutas éticas e zelosas no seu relacionamento, sempre agindo de acordo com as melhores condutas, costumes e práticas comerciais, sob pena de sofrer as devidas cominações legais pelos danos e prejuízos que venham a causar.

10.9 - O presente contrato é firmado em caráter personalíssimo, não podendo ser cedido ou transferido pela **CONTRATANTE**, a qualquer título, sem a expressa concordância da **CONTRATADA**, revogando quaisquer outros acordos anteriormente formalizados.

10.10 - A **CONTRATANTE** autoriza à **CONTRATADA** a veiculação de seu logotipo e/ou denominação, de forma abreviada e/ou completa, em seu sítio eletrônico, materiais e ações publicitárias, enquanto houver a prestação de serviços pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

Fica eleito o foro da cidade de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas, com prevalência sobre qualquer outro.

Assim ajustados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 01 de Julho de 2017 .

25%
CARLOS CECILIANO

CONTRATADA
EMBRASE - EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

CONTRATANTE
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome: Andre Carlos da Fonseca
RG: CPF 181 741 198-50
CPF: RG 2271366-6

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri
Comarca de Barueri - F.º de São Paulo
Ubiratan Pereira Guimarães - Tabelião

RECONHECIDO por semelhança e firma de:
(1) JULIANA FLORES MANTOVANI E LUTAMIRIS BARRETO***
MUNIZ*****
BARUERI, 03/07/2017. Em test. da Verdade.

Escrevente Autorizado
Evolução: R\$ 17,60 - COM VALOR - Impressão: 591010
VALIDO SOMENTE COM SELDO DE AUTENTICIDADE
Selos): 728296-04*****
Cod. Funcionário: 697767169370813

Colégio Notarial do Brasil - São Paulo

Página 6 de 6

Depto. Jurídico



2ª VARA DO TRABALHO DE SANTANA DE PARNAÍBA

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 1000918-73.2018.5.02.0422
RECLAMANTE: VALTER AVELINO PEREIRA
RECLAMADO: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.

Em 02 de agosto de 2018, na sala de sessões da MM. 2ª Vara do Trabalho de SANTANA DE PARNAIBA /SP, sob a direção do Exmo. Juiz GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h45, aberta a audiência, foram de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho apregoadas as partes.

Presente o reclamante, acompanhado do advogado, Dr. Leonardo Rofino, OAB nº 0195558 /SP.

Presente o preposto do reclamado EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., Sr. Itanor Neves Carneiro Junior, desacompanhado de advogado.

Presente o preposto do reclamado ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO POLO EMPRESARIAL TAMBORE, Sr. Marcelo Fabiano dos Santos, acompanhada da advogada, Dra. KATIA CRISTINA LEANDRO, OAB nº 345505/SP.

Presente o preposto do reclamado ASSOCIACAO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI, Sr. Geziel Santana Lírios de Aguiar, acompanhado do advogado, Dr. ELTON ALEGRES COSTA, OAB nº 239785/SP.

Em caso de necessidade, fica desde logo deferido o prazo de 5 (cinco) dias para as partes regularizarem sua representação processual, com a juntada de cópia de atos constitutivos, carta de preposição, procuração e substabelecimento.

Conciliação rejeitada.



Apresentadas defesas escritas, com documentos.

Preclusa a prova documental (art. 787 da CLT c/c art. 434 do CPC).

Vista ao reclamante. Defere-se ao reclamante o prazo de dois dias para manifestação sobre a defesa e documentos ofertados, observando-se o art. 411, CPC, sob pena de preclusão.

As partes e seus procuradores declaram que o autor prestou serviços nos períodos e tomadoras abaixo descritos:

- Polo Empresarial: admissão até 05.2017;
- Villas do Jaguari: 07.2017 à dispensa.

O autor renuncia ao pedido de remuneração do intervalo intrajornada e reflexos no período de 07.2017 à dispensa, razão pela qual se extingue o pedido no particular com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso VIII, "c", do CPC.

Dispensados os depoimentos pessoais.

As partes não têm testemunhas presentes.

As partes declaram não ter outras provas a produzir, requerendo o encerramento da instrução processual. Deferido.

Razões finais remissivas.

Rejeitada a última tentativa conciliatória.

Para **juízo**, designo a data de **13.08.2018, às 13h30, de cujo resultado as partes serão intimadas.**

Interpretando-se conjuntamente os incisos LV e LX do art. 5º da Constituição da República, o art. 847 da CLT e os artigos 21 e 22 da Resolução CSJT 94/2012, conclui-se que a atribuição de sigilo a petição ou documento em autos judiciais só se justifica até a realização da audiência e em relação à contestação e



seus documentos. Nos demais casos, deve ser garantido o amplo acesso das partes e de seus procuradores às informações processuais, sem necessidade de intervenção da secretaria judicial, motivo pelo qual fica vedada a juntada de petição ou documento, após a audiência, em sigilo. **As petições e documentos juntados em sigilo após realização da audiência serão tidos como não juntados e desconsiderados para todos os efeitos legais, ficando as partes desde já cientes.**

Cientes. Nada mais.

Encerrada às 13h54.

Registre-se que os presentes acompanharam em tempo real a lavratura desta ata, mediante consulta e leitura no monitor de vídeo instalado na mesa da audiência.

Ata assinada eletronicamente, nos termos da Lei nº 11.419/2006, art. 8º, § único.

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO

Juiz do Trabalho



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SANTANA DE PARNAÍBA/SP

Processo: 1000918-73.2018.5.02.0422

ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO POLO EMPRESARIAL TAMBORÉ, já devidamente nos autos da Reclamação Trabalhista em epigrafe, que lhe move **VALTER AVELINO PEREIRA**, vem por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do substabelecimento para os devidos fins de direito, documento anexo.

Termos em que,

Pede deferimento

Santana de Parnaíba, 06 de Agosto de 2018.

CARLOS EDUARDO R. DE OLIVEIRA.

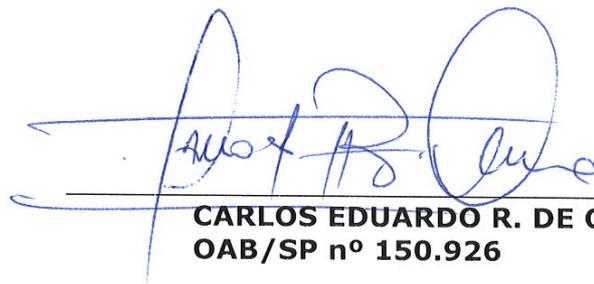
OAB/SP nº 150.926



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes conferidos por **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO POLO EMPRESARIAL TAMBORÉ** a Advogada **KATIA CRISTINA LEANDRO** inscrita na OAB/SP nº 345.505 referente ao processo nº 1000918-73.2018.5.02.0422 em tramite perante a 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

Santana de Parnaíba, 27 de Julho de 2018.



CARLOS EDUARDO R. DE OLIVEIRA.
OAB/SP nº 150.926





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba ||| RTOrd 1000918-73.2018.5.02.0422

RECLAMANTE: VALTER AVELINO PEREIRA

RECLAMADO: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., ASSOCIACAO DOS

PROPRIETARIOS DO POLO EMPRESARIAL TAMBORE, ASSOCIACAO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI

Aos 10 dias do mês de agosto de 2018, o Excelentíssimo Juiz do Trabalho **GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO**, que ao final assina, proferiu o julgamento relativo ao processo em epígrafe entre as partes: **VALTER AVELINO PEREIRA, EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO POLO EMPRESARIAL TAMBORÉ e ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI**, respectivamente, Reclamante e Reclamadas.

Submetido o feito a julgamento, foi proferida a seguinte

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

VALTER AVELINO PEREIRA, qualificado na inicial, ajuizou reclamação trabalhista em face de **EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO POLO EMPRESARIAL TAMBORÉ e ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI**, igualmente qualificadas, na qual requer os pedidos declinados na inicial, conforme razões de fato e direito nela expostas. Juntou procuração e documentos. Atribuiu à causa o valor de R\$ 70.656,86.

Regularmente notificadas, as partes rés compareceram à audiência. Homologada a renúncia ao pedido de pagamento de remuneração do intervalo intrajornada e reflexos no período de julho de 2017 até a dispensa, julgando-o extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, c, do CPC. Após rejeitada a primeira proposta conciliatória, as partes rés apresentaram defesas escritas com documentos.

A parte autora não apresentou impugnação escrita às defesas e documentos.

Sem outros meios de prova foi encerrada a instrução processual.

Razões finais remissivas pelas partes.

Frustrada a última tentativa conciliatória.

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

RENÚNCIA - PEDIDO DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA E REFLEXOS NO PERÍODO DE JULHO DE 2017 ATÉ A DISPENSA

Homologada a renúncia em audiência, julgou-se extinto o processo em relação ao pedido de pagamento de remuneração do intervalo intrajornada e reflexos no período de julho de 2017 até a dispensa, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, c, do CPC, prosseguindo-se a demanda em relação aos demais pedidos.

ILEGITIMIDADE PASSIVA DAS 2ª E 3ª PARTES RÉS

As 2ª e 3ª partes rés suscitam preliminar de ilegitimidade passiva, aduzindo, em síntese, inexistência de vínculo trabalhista com a parte autora.



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO - 10/08/2018 15:23:44 - 29dache
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080316290593400000113209921>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080316290593400000113209921

ID. 29dache - Pág. 1

A legitimidade da parte deve ser verificada em abstrato, e decorre simplesmente da indicação das 2ª e 3ª partes Reclamadas como devedoras da relação jurídica de direito material, nos termos da Teoria da Asserção, vigente no Direito Processual do Trabalho.

Nessa esteira, a legitimidade da parte será verificada considerando-se, por hipótese, que as assertivas da parte Reclamante em sua inicial são verdadeiras, sendo verificadas pelo Juiz *in status assertionis*.

Portanto, o que caracteriza a legitimidade passiva é a pertinência subjetiva entre a asserção da parte Reclamante e a parte chamada em juízo.

Indicadas pela parte Reclamante como devedoras/responsáveis da relação jurídica de direito material alegada na petição inicial, legitimadas estão as 2ª e 3ª partes Reclamadas para figurarem no polo passivo da ação. Saber se há ou não a pretensa responsabilidade é matéria a ser examinada e decidida no mérito.

Em verdade, as 2ª e 3ª partes reclamadas pretendem discutir o próprio mérito em sede preliminar, confundindo ilegitimidade da parte com improcedência do pedido.

A questão levantada em preliminar somente poderá ser esclarecida através do exame do *meritum causae*, gerando, depois, uma sentença definitiva procedência ou improcedência, não havendo como confundir relação jurídica de direito material com relação jurídica de direito processual.

Rejeito.

IMPUGNAÇÃO AOS VALORES LANÇADOS NA INICIAL

O valor atribuído à causa deve ser fixado pela parte autora, nos termos da Lei 5.584/70, em correspondência aos pedidos formulados, ou seja, deve refletir a expressão pecuniária dos pedidos (art. 292, VI, do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, por força do art. 769 da CLT).

No caso dos autos se mostra acertada esta providência na inicial quando comparados os pedidos e os respectivos valores pretendidos na inicial.

Devo lembrar que o valor da causa não se confunde com o valor da condenação, este sim atribuído pelo Juízo após a apreciação do mérito, donde se conclui que o fato de as 1ª e 2ª rés entenderem que os valores constantes da inicial não observam os parâmetros legais e/ou foi fixado de maneira aleatória não tem o condão de modificar o valor sustentado na peça inaugural.

Outrossim, a impugnação genérica não pode ser admitida pelo Juízo, sendo que competia às 1ª e 2ª partes rés apontarem o valor específico que entendem atribuível a cada pedido alinhado no exórdio, o que, contudo, não o fizeram.

Rejeito a impugnação e mantenho o valor da causa no montante da inicial.

PRESCRIÇÃO QUINQUENAL

A 1ª parte Reclamada arguiu a prescrição quinquenal.

O legislador constituinte restringiu a atuação do empregado na busca dos direitos trabalhistas inadimplidos a cinco anos, limitado a dois anos do extinto contrato de trabalho, como se vê do art. 7º, XXIX da Constituição da República.

Observe-se que a parte autora ajuizou a presente ação em 04/07/2018 visando o pagamento de parcelas relativas a contrato de trabalho vigente desde 29/04/2014, restando evidente, portanto, que a presente ação abrange pretensões cujos limites temporais remontam há menos de cinco anos do ajuizamento da ação.



Rejeito.

DA VIGÊNCIA DAS NORMAS DE DIREITO MATERIAL NO TEMPO

A Lei 13.467/2017 somente entrou em vigor a partir de 11/11/2017. A Medida Provisória nº 808, de 14 de novembro de 2017, por seu turno, entrou em vigor na mesma data de sua publicação (14/11/2017), tendo perdido eficácia em 23/04/2018.

Logo, suas normas de direito material somente se aplicam às relações jurídicas ocorridas a partir de suas respectivas vigências, à luz do princípio de que o tempo rege o ato - *tempus regit actum* - princípio jurídico que reza que os atos jurídicos se regem pela Lei da época em que ocorreram.

No caso dos autos, verifico que a legislação em comento entrou em vigor no curso do contrato de trabalho, razão pela qual a aplicação das disposições de direito material será analisada caso a caso.

Ressalto, por outro lado, que a legislação citada se aplica integralmente em relação aos aspectos processuais, especialmente no que se refere aos honorários advocatícios e periciais - Teoria do Isolamento dos Atos Processuais (artigos 14 e 15 do CPC) -, devendo ser observado ainda que o ajuizamento da presente reclamação se deu sob a vigência da Lei 13.467/2017.

Juntada de documentos - ART. 400 do CPC

A penalidade do art. 400 do CPC somente tem incidência se descumprida a ordem judicial de juntada de documentos e não por mero requerimento da parte.

Eventual ausência de documento relevante ao deslinde do feito será matéria apreciada junto ao mérito das questões controvertidas, não gerando, por si só, a consideração de veracidade dos fatos alegados pela parte adversa.

RUPTURA CONTRATUAL - VERBAS RESCISÓRIAS - CONSECTÁRIOS

Face ao princípio da continuidade da relação de emprego que norteia as relações de trabalho, se conclui que o aviso prévio ocorreu na modalidade "indenizada", já que não demonstrado que a parte autora cumpriu aviso prévio na modalidade "trabalhada" (inteligência da Súmula 212, do TST).

Na dispensa sem justa causa é devido o aviso prévio, a teor do disposto no art. 487, § 4º, da CLT, que gera para o empregado o direito ao salário correspondente aos dias do prazo do aviso, e a integração desse período no seu tempo de serviço (art. 487, § 1º, da CLT e OJ 82 da SBDI-1 do TST).

Nos termos da Lei 12.506/2011, é devido à parte autora o chamado "aviso prévio proporcional", cabendo-lhe, portanto, o acréscimo de 3 (três) dias por ano de serviço prestado a partir do momento em que a relação contratual superar um ano na mesma empresa.

No caso dos autos, conforme se verifica, o contrato de emprego da parte autora perdurou por cerca de 3 anos, 4 meses e 4 semanas (29/04/2014 a 27/09/2017), portanto, a parte autora faz jus ao aviso prévio de 39 dias. Em sendo assim, fixa-se o término do contrato de trabalho em 05/11/2017, diante da projeção de exatos 39 dias do aviso prévio devido.

Assim, em consequência da rescisão sem justa causa sem a comprovação do pagamento das verbas trabalhistas e rescisórias, e observados os limites constantes do item "d" do rol de pedidos de fl. 8 (artigos 141 e 492 do CPC), condeno a 1ª parte reclamada ao pagamento das seguintes verbas: saldo de salário de setembro de 2017 (27 dias), aviso prévio indenizado de 39 dias e sua projeção sobre demais parcelas (art. 487 da CLT), 13º salário proporcional de 2017 (9/12 avos - Lei 4.090/62) e férias simples e proporcionais acrescidas de 1/3 (5/12 avos - art. 146 da CLT), ambas acrescidas de 1/3.

A base de cálculo do aviso prévio, 13º salário e férias acrescidas de 1/3 deve ser apurada de acordo com os recibos de pagamento juntados aos autos, devendo ser obtida através da apuração do valor do maior



salário fixo percebido pela parte trabalhadora, ao qual deve ser acrescido o adicional de periculosidade e a gratificação de função pagos habitualmente (ID d4a2b18) e a média das parcelas variáveis de natureza salarial, tais como horas extras, gratificações, etc., por ele percebidas nos últimos 12 meses de serviço, em uma aplicação analógica do § 4º do art. 478 da CLT.

Considerando-se as disposições do art. 39, § 2º, da CLT, deverá a 1ª parte ré proceder à anotação do contrato de trabalho na CTPS da parte obreira, consignando a data de saída em 05/11/2017.

Para tal, acautele a parte Reclamante sua CTPS junto à Secretaria da Vara em 05 (cinco) dias do trânsito em julgado, devendo a 1ª parte reclamada efetuar as anotações pertinentes no mesmo prazo após intimação para tanto, sob pena de multa diária de R\$ 50,00, ora fixada a título de *astreintes* em favor da Reclamante (art. 536, § 1º, do CPC), limitada a R\$ 250,00. Na inércia, proceda a Secretaria, sem prejuízo da multa, oficiando-se em qualquer caso à SRTE para ciência e providências cabíveis.

DEPÓSITOS DO FGTS + 40%

Inexiste nos autos prova dos recolhimentos do FGTS + 40%, donde se verifica o descumprimento das obrigações descritas nos artigos 15 e 18 da Lei 8.036/90, ônus que incumbia à 1ª parte ré (art. 373, II, do CPC), conforme entendimento corroborado pela Súmula 461 do C. TST, *in verbis*:

"Súmula 461 do TST - FGTS. DIFERENÇAS. RECOLHIMENTO. ÔNUS DA PROVA É do empregador o ônus da prova em relação à regularidade dos depósitos do FGTS, pois o pagamento é fato extintivo do direito do autor (art. 373, II, do CPC de 2015)".

Em vista do exposto, condeno a 1ª parte ré a depositar na conta vinculada da parte reclamante as parcelas referentes ao FGTS de todo o período contratual, acrescido da indenização compensatória de 40%, comprovando nos autos no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua intimação para tanto após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de converter em obrigação de indenizar o valor correspondente, que será executado juntamente com as demais verbas ora deferidas.

No mesmo prazo acima, deverá igualmente a 1ª parte reclamada entregar à parte reclamante o TRCT no código SJ2 e chave de conectividade, para saque do FGTS, sob pena de expedição de alvará substitutivo.

JORNADA DE TRABALHO - HORAS EXTRAS, DOMINGOS E FERIADOS LABORADOS E REMUNERAÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA (E REPERCUSSÕES)

É do empregado o ônus de provar o labor extraordinário, eis que se trata de fato constitutivo do seu direito (art. 818, I, da CLT, c/c art. 373, I, do CPC).

Por outro lado, é obrigatório para os estabelecimentos com mais de dez empregados, conforme previsto no § 2º do art. 74 da Consolidação das Leis do Trabalho, o registro da jornada de trabalho de seus empregados.

Considerando que a 1ª parte Reclamada possui mais de 10 empregados, fato notório (art. 374, I, do CPC), tinha a obrigação de trazer aos autos os controles de ponto válidos (art. 74, parágrafo 2º da CLT) para comprovar a jornada de trabalho desempenhada pela parte autora, o que não ocorreu no presente caso.

Nesse caso o ônus processual da jornada de trabalho era da 1ª parte ré, nos termos da Súmula n. 338, I, do C. TST, sendo que esta estabelece que a não apresentação injustificada dos controles de frequência válidos gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho alegada na inicial, a qual pode ser elidida por prova em contrário.

Assim, com suporte no permissivo do art. 371 do CPC, para fins de se possibilitar a certeza do julgado, pautado ainda pelo princípio da razoabilidade, declara esse Juízo a jornada da parte autora:



a) Da admissão até 30/06/2017: na escala 4x2, das 19h00 às 07h00, com 17,5 minutos de intervalo intrajornada em média (vide item "do dano moral" de fl. 6), inclusive em feriados nacionais recaídos durante a escala de trabalho;

b) De 01/07/2017 até a dispensa: na escala 12x36, das 19h00 às 07h00, com uma hora de intervalo intrajornada (observada a renúncia ao pedido de remuneração do intervalo intrajornada no citado período), inclusive em feriados nacionais recaídos durante a escala de trabalho.

Esclareço que, na jornada acima declarada, deverão ser considerados apenas os feriados nacionais e obrigatórios, uma vez que a parte reclamante não indicou nem comprovou a vigência de normas que estabeleçam eventuais feriados municipais/estaduais e ao Juízo não é dado conhecer de ofício de lei municipal/estadual (art. 376 do CPC). Deverão ser desconsiderados, ainda, o Carnaval e o Corpus Christi como feriados para os fins almejados, dada a ausência de determinação legal (Lei 9.093/95).

No que se refere à pactuação do regime de trabalho na escala 4x2 no período contratual da admissão até 30/06/2017, é patente sua abusividade, uma vez que neste caso o limite de 44 horas semanais é sempre desrespeitado.

As normas coletivas que instruíram os autos (vide, por exemplo, cláusula 13ª da CCT 2014/2015 - fl. 56) permitem a adoção da escala de revezamento 4x2, desde que não extrapolada a jornada diária de 08 horas, 44 horas semanais e 191 horas mensais, o que não é respeitado no caso do regime de trabalho diário de 12 horas fixado pela 1ª requerida, razão pela qual a adoção da escala 4x2 tal como adotada pela 1ª parte ré deve ser invalidada, eis que não respeitou o critério previsto nas normas coletivas, sequer o limite semanal legalmente previsto.

Diante do exposto, observada a invalidade da jornada de 12 horas em escala 4x2 a que a parte autora esteve submetida no período contratual controvertido, conforme jornada ora reconhecida, procede o pedido de pagamento de horas extras no período contratual até 30/06/2017(artigos 141 e 492 do CPC), sendo devidas como extras as horas trabalhadas além do limite da 8ª diária ou 44ª semanal (inciso XIII do art. 7º da CF/88), o que for mais favorável à parte obreira, devendo ser observado o pagamento como extra, vale dizer, o valor da hora e respectivo adicional para aquelas não compensadas e apenas o referido adicional para aquelas que tiverem sido efetivamente compensadas (Súmula 85, III e IV, do C. TST).

Ademais, em vista dos dias de feriados laborados conforme acima reconhecido (e não compensados), julgo procedente o pedido de pagamento em dobro dos feriados (observados os limites abaixo determinados) durante todo o período contratual, dando cumprimento, assim, ao disposto no art. 9º da Lei 605/49 e Súmula 146 do C. TST.

Por outro lado, considerando a compensação respectiva pela escala 4x2, julgo improcedente o pedido de pagamento de domingos laborados em dobro, e repercussões. Ora, havia folga semanal, e o repouso aos domingos deve se dar de forma preferencial, mas não de forma necessária.

No que tange o direito ao intervalo intrajornada, este tem natureza de ordem

pública, constituindo-se como medida de higiene, saúde e segurança do trabalho e, por consequência lógica, é indisponível, mesmo havendo norma coletiva em contrário. Aplicação do entendimento consolidado item II da Súmula 437 do C. TST do C. TST.

A obrigação de conceder no mínimo uma hora de intervalo decorre de norma cogente (art. 71 da CLT). Nos termos do item I da Súmula 437 do C. TST, a não concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71, § 4º da CLT).



E, conforme item III da Súmula 437 do C. TST, a remuneração do intervalo não concedido corresponde ao pagamento de horas extras, detendo caráter salarial.

Assim, considerando que a parte autora usufruía de apenas 17,5 minutos de intervalo intrajornada no período contratual controvertido, julgo procedente o pedido de pagamento de uma hora por dia efetivamente trabalhado em período superior a 6 horas ininterruptas no período contratual até 30/06/2017.

Para a liquidação das verbas acima, considerem-se o divisor 191 (eis que não impugnado pela 1ª parte ré - art. 341 do CPC), evolução salarial, dias efetivamente laborados, excluindo-se dias não laborados, desde que já comprovados nos autos, inclusive decorrentes de afastamentos, inclusão de todas as parcelas salariais na base de cálculo (TST, Súmula 264), adicional convencional de 60% para a remuneração das horas extras trabalhadas nos dias das segundas a domingo, uma vez que compensados e de 100% para a remuneração da totalidade das horas, e não apenas das que ultrapassarem a 8ª diária, laboradas nos dias de feriados nacionais, dando cumprimento, assim, quanto a estas últimas, ao disposto na citada cláusula convencional, no art. 9º da Lei 605/49, Súmula 146 do C. TST (pagamento em dobro). Observem-se, igualmente, os limites do pedido (CPC, arts. 141 e 492) e a dedução dos eventuais valores pagos a igual título, conforme se apurar de documentos juntados nesta fase de conhecimento, a fim de se evitar o enriquecimento sem causa da parte autora.

Por habituais e observado o caráter remuneratório, incidem repercussões das parcelas acima, observada a média física (Súmula 347 do TST), nos Repousos Semanais Remunerados, no aviso prévio, nos 13º Salários, nas férias com 1/3 e nos depósitos do FGTS + 40%.

Improcede o pedido de repercussão da majoração do DSR no aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3, e FGTS + 40%, por caracterizar efeito *bis in idem* (OJ 394 SDI-I TST).

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

A responsabilidade civil, no direito pátrio, consubstancia-se, via de regra, na teoria subjetiva, segundo a qual o direito à indenização por danos necessita da verificação de três requisitos: o dano, o nexo causal e a culpa (art. 186 do Código Civil).

A possibilidade de reparação do dano moral é assegurada pelo ordenamento jurídico vigente através de normas constitucionais (incisos V e X do art. 5º da Constituição da República) e de natureza infraconstitucional arts. 186, 187 e 927 do Código Civil).

Para efetiva constatação da ocorrência de dano moral no presente caso, necessária a verificação de que a 1ª parte Reclamada tenha praticado ato ilícito que acarretou em danos aos direitos personalíssimos da parte autora, tais como sua honra e dignidade.

Pois bem, para a caracterização do dano moral deve ser provado que a vítima do ato ilícito foi atingida por uma situação tal que lhe acarretou verdadeira dor e sofrimento, sentimentos esses capazes de incutir transtorno psicológico de grau relevante. Mero dissabor ou exasperação estão fora da órbita do dano moral, porquanto, além de fazerem parte da normalidade a que todos estão sujeitos, não são intensas e duradouras a ponto de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo. Do contrário, estar-se-ia contribuindo para a banalização do dano moral, ensejando ações judiciais na busca de indenizações pelos mais triviais aborrecimentos.

Em relação à alegação de que era obrigado a permanecer em pé durante toda a jornada, ressalvado durante o intervalo intrajornada efetivamente usufruído, a parte autora não produziu qualquer prova neste sentido.

No caso concreto, entendo não demonstrados os alegados abalos morais ou constrangimentos, como alega a inicial, sendo certo que a parte reclamante não produziu qualquer prova a respeito de suas alegações, ônus que lhe incumbia (art. 373, I do CPC e art. 818 da CLT).



Portanto, inexistindo dano moral, um dos pressupostos da responsabilização civil, afasta-se a possibilidade de responsabilização da 1ª parte reclamada, eis que não se integralizaram os elementos essenciais para tal responsabilização (art. 927 do Código Civil).

Diante do exposto, julgo improcedente pedido de indenização por danos morais.

MULTA CONVENCIONAL

No caso dos autos, verificada a irregularidade no recolhimento do FGTS + 40%, julgo procedente o pedido de pagamento da multa prevista nas cláusulas 62ª, 65ª, *caput* e parágrafo 1º, da CCT 2014/2015 e 65ª, *caput* e parágrafo 1º, das CCT's 2016 e 2017 (fls. 72, 102 e 137), por infração, conforme se apurar em liquidação.

Observe-se a limitação da condenação ao valor da obrigação principal, qual seja, o valor do salário normativo da função, conforme previsto no art. 412 do Código Civil e no parágrafo 2º das cláusulas 62ª da CCT 2014/2015 e 65ª das CCT's 2016 e 2017. Aplicação do entendimento consagrado pela OJ 54 da SBDI-1 do C. TST.

MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT

A interpretação da norma do art. 467 da CLT evidencia que são indispensáveis dois requisitos para que a cominação seja aplicável: a existência de condenação ao pagamento de verbas rescisórias, em sentido restrito, e a inexistência de controvérsia, no sentido processual da palavra, acerca do inadimplemento das referidas verbas.

Impende definir quais sejam as verbas rescisórias *stricto sensu* consideradas, tendo-se que são aquelas cujo fato gerador é a rescisão do contrato de trabalho, ou seja, saldo salarial (mês não vencido), aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional ou integral em decorrência da projeção do aviso prévio indenizado, férias integrais e proporcionais indenizadas, acrescidas de 1/3, mas não as em dobro (a exigibilidade das férias em dobro é anterior à rescisão contratual, bastando ter transcorrido o período concessivo), nem o FGTS + 40% (não há pagamento direto aos obreiros e sim depósitos em conta vinculada), nem os salários já vencidos (salários vencidos são exigíveis nos termos do parágrafo único do art. 459 da CLT, independentemente da extinção do pacto laboral). Em síntese, não se enquadram na definição acima quaisquer parcelas cuja exigibilidade independa da extinção do pacto de emprego, como é o caso do pagamento do feriado laborado meses antes da rescisão contratual.

In casu, repita-se, somente é cabível a sanção mencionada se houver condenação ao pagamento de verbas rescisórias *stricto sensu* consideradas, haja vista que se cuidando de norma de caráter punitivo, esta não pode ser interpretada de maneira extensiva.

Tendo havido o deferimento de verbas rescisórias neste feito e observada a ausência de controvérsia da dívida, eis que a ausência de pagamento foi confessada na defesa, procede pedido de pagamento da multa do art. 467 da CLT, consistente na quantia correspondente a 50% dos valores que forem apurados aos títulos de saldo de salário, férias integrais e proporcionais acrescidas de 1/3 e 13º salário proporcional, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença por cálculos.

A fim de evitar a oposição de embargos de declaração, esclareço que o aviso prévio indenizado (impugnado em defesa - fl. 321) e o FGTS + 40%, ora deferidos, não integram a base de cálculo da multa do art. 467 da CLT, pelas razões já explanadas na fundamentação.

MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT

Com o cancelamento da OJ 351 da SDI-1 do TST, não subsiste o entendimento de que a fundada controvérsia ou dúvida, ou o pagamento parcial das obrigações rescisórias isentaria o empregador do pagamento da multa em questão.



Considerando que a parte autora até a presente data não recebeu as verbas rescisórias, há patente extrapolção do prazo máximo disposto no art. 477, § 6º "b" da CLT (conforme redação vigente à época do contrato de trabalho), razão pela qual procede o pagamento da multa descrita no § 8º do mesmo artigo celetista.

DA RESPONSABILIDADE DAS 2ª E 3ª PARTES RECLAMADAS

A relação empregatícia típica é aquela que se estabelece bilateralmente entre o prestador de serviços (trabalhador) e o tomador desta prestação laboral. Referida relação jurídica se distingue das demais formas de relação de trabalho lato sensu, basicamente, pela presença da chamada subordinação jurídica.

Com a evolução econômica mundial, especialmente a partir do fenômeno da globalização, viu-se a necessidade de diminuição ou otimização de custos, além de especialização da produção/prestação de serviços, contexto em que se fez surgir a chamada "terceirização".

Na lição do doutrinador e Ministro do C. TST, MAURICIO GODINHO DELGADO:

"para o Direito do Trabalho terceirização é o fenômeno pelo qual se dissocia a relação econômica de trabalho da relação justralhista que lhe seria correspondente. Por tal fenômeno insere-se o trabalhador no processo produtivo do tomador de serviços sem que se estendam a este os laços justralhistas, que se preservam fixados com uma entidade interveniente. A terceirização provoca uma relação trilateral em face da contratação de força de trabalho no mercado capitalista: o obreiro, prestador de serviços, que realiza suas atividades materiais e intelectuais junto à empresa tomadora de serviços; a empresa terceirizante, que contrata este obreiro, firmando com ele vínculos jurídicos trabalhistas pertinentes; a empresa tomadora de serviços, que recebe a prestação do labor, mas assume a posição clássica de empregadora desse trabalhador envolvido..." (inCurso de Direito do Trabalho, 3.ª Ed., 2004, LTr, São Paulo, pag. 428)

A terceirização, portanto, é fenômeno jurídico que excepciona a relação bilateral na qual se baseava, essencialmente, a tradicional relação de emprego.

A terceirização, em si, não comporta uma irregularidade, sendo admitida pela jurisprudência como um fato social, embora não esteja claramente regulamentada na legislação pátria.

A Lei 13.429/2017 somente entrou em vigor a partir de sua publicação, em 31.03.2017. Logo, somente se aplica às relações jurídicas ocorridas a partir de sua vigência, à luz do princípio de que o tempo rege o ato - *tempus regit actum* - princípio jurídico que reza que os atos jurídicos se regem pela Lei da época em que ocorreram. Estando a relação de emprego travada entre as partes em período anterior e posterior à edição de referida Lei, suas disposições são aplicáveis ao caso a partir da data de sua vigência.

Ressalto que, antes da vigência da Lei acima citada, a terceirização tinha seus limites delimitados pela jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, por meio da Sumula nº 331, *verbis*:

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011

I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974).

II - A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da Administração Pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da CF/1988).

III - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20.06.1983) e de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a personalidade e a subordinação direta.



IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.

VI - A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral".

Diante do conteúdo dessa súmula, a doutrina descreve a existência de duas modalidades básicas de terceirização segundo o entendimento do C. TST: terceirização lícita, que é aquela que consiste na transferência a terceiros da execução das chamadas "atividades-meio", e a terceirização ilícita, aquela em que se delega a terceiros a execução da chamada "atividade-fim" da empresa tomadora, admitida excepcionalmente em situações como aquelas previstas na Lei nº 6.019/74.

De regra, portanto, a Súmula 331 do C. TST permitiu a terceirização nas hipóteses da Lei nº 6.019/74 (trabalho temporário); Lei nº 7.102/83 (serviços de vigilância) e nos casos de atividade-meio da empresa tomadora (incluindo-se os serviços de limpeza).

O entendimento sumulado, conforme se percebe, trouxe dois limites básicos: admissibilidade da terceirização para as atividades-meio (com algumas exceções, conforme acima exposto) e a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços pelos débitos trabalhistas da empresa fornecedora de mão de obra.

Outro aspecto importante a ser analisado é que, além de observar as situações estabelecidas na citada Súmula 331 do TST, a prestação de serviços em atividades-meio não pode ser realizada de forma pessoal e mediante a subordinação direta do tomador de serviços, o que caracterizaria a relação emprego.

A Lei 13.429/2017, por seu turno, não trouxe a limitação da terceirização (atividades-meio) até então determinadas pela Súmula 331 do C. TST. Veja-se que a alteração legislativa promovida com o acréscimo do art. 4º-A à Lei 6.019/74 se utilizou da expressão "*contratação de serviços determinados e específicos*", portanto, não delimitando a contratação a atividades-meio ou atividades-fim.

Não obstante, referida Lei consagrou no art. 5º-A, § 5º a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços (empresa contratante).

No caso dos autos, as 2ª e 3ª partes réis confessam que contrataram os serviços da 1ª ré. Dessa forma, tenho que, a despeito de as 2ª e 3ª partes réis pugnarem pela irresponsabilidade das eventuais verbas deferidas nesta sentença, incontroverso que houve no caso em análise a terceirização dos serviços, não se tratando, pois, de mero contrato de natureza comercial.

Faz-se importante destacar que no contrato de natureza comercial, a prestação dos serviços desempenhadas pela contratada, bem como pelo trabalhador, não se insere necessariamente no âmbito da cadeia produtiva da tomadora dos serviços, sendo esta focada no resultado do serviço em si, o que não é o caso dos autos.

A terceirização no caso em tela fica mais evidente ainda, tendo em vista que os prepostos das 2ª e 3ª partes réis confessaram em audiência que a parte reclamante prestou seus serviços em prol das partes reclamadas.

De regra, o tomador de serviço é responsável subsidiariamente pelos créditos decorrentes do contrato de trabalho. A responsabilidade subsidiária decorre de ato de terceiro e diz respeito à assunção dos riscos



decorrentes de uma contratação irregular, ou seja, objetiva exclusivamente a proteção da relação laboral, assegurando as obrigações trabalhistas.

A Súmula 331 do C. TST e o art. 5º-A, § 5º da Lei 6.019/74 são claros em afirmar a responsabilidade subsidiária do tomador, responsabilidade essa que, obviamente, abrange todas as verbas decorrentes da condenação.

A responsabilidade subsidiária das 2ª e 3ª partes reclamadas na presente demanda resta caracterizada, eis que os contratos firmados entre as partes ré corroboram a existência de terceirização, sendo certo que as reclamadas firmaram entre si contratos de prestação de serviços.

Desta feita, reconheço a responsabilidade subsidiária das 2ª e 3ª partes ré quanto aos créditos trabalhistas do reclamante em relação à 1ª reclamada.

Em relação aos períodos contratuais em que foram prestados serviços para cada uma das tomadoras, observo que as partes declararam em audiência que a 2ª parte ré atuou como tomadora da admissão até maio de 2017, enquanto a 3ª parte ré foi tomadora de serviços de julho de 2017 até a dispensa.

Por todo o exposto, deverá ser observada a limitação da responsabilidade subsidiária da 2ª parte ré ao período contratual da admissão até 31/05/2017 e da 3ª parte ré ao período contratual de 01/07/2017 até a dispensa, ressalvando-se, quanto às verbas rescisórias, a responsabilidade de todas as tomadoras de serviços, proporcionalmente ao tempo de serviço prestado a cada uma, nos moldes abaixo determinados.

Com efeito, as verbas rescisórias são adquiridas ao longo do contrato proporcionalmente, motivo pelo qual entendo que a responsabilidade também deve ser proporcional ao período em que foi reconhecida a prestação de serviços em favor de cada uma das tomadoras. As férias proporcionais devem corresponder exatamente ao período da respectiva prestação de serviço. O aviso prévio, verbas proporcionais decorrentes de sua projeção, indenização de 40% do FGTS e multas dos artigos 467 477 da CLT são também devidos, mantida a proporcionalidade do tempo de prestação de serviços para cada uma das tomadoras - inteligência da súmula 331, VI, do TST.

No mesmo sentido:

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. LIMITAÇÃO TEMPORAL. VERBAS RESCISÓRIAS. PROPORCIONALIDADE. Se o título executivo condenou as tomadoras de forma proporcional, delimitando a responsabilidade de acordo com o período de prestação de serviços, as verbas rescisórias devem ser calculadas proporcionalmente ao tempo de serviço prestado para cada tomadora, atribuindo-se a cada uma delas a sua cota-parte. (TRT 17ª R., AP 0084300-42.2009.5.17.0013, Rel. Desembargadora Claudia Cardoso de Souza, DEJT 05/03/2015).

Eventuais obrigações de fazer determinadas nesta sentença em relação ao período contratual serão de condenação exclusiva da 1ª reclamada, sendo que eventual conversão da(s) obrigação(ões) de fazer em indenização será(ão) inserida(s) na responsabilidade subsidiária das 2ª e 3ª partes ré, vez que se tornará (ão) obrigação(ões) de pagar. A responsabilidade subsidiária, salvo no que diz respeito às obrigações de fazer propriamente ditas, deve ser a mais ampla possível, a fim de assegurar o recebimento do eventual crédito de natureza alimentar trabalhista.

Destaco, ainda, que o entendimento majoritário existente na Justiça do Trabalho, e acompanhado por esse Magistrado, é no sentido de que não há hierarquia entre devedores subsidiários.

Desta forma, não há benefício de ordem das 2ª e 3ª partes ré perante os sócios da devedora principal (1ª ré) no período contratual, sendo desnecessário, uma vez frustrada a execução contra a pessoa jurídica devedora principal, desconsiderar-se a personalidade jurídica dessas últimas e direcionar-se a execução contra os sócios respectivos antes de fazê-lo contra as devedoras subsidiárias.

Devemos entender que os créditos deferidos na presente sentença têm natureza alimentar e, por isso, devem ser satisfeitos da forma mais célere possível, sempre observando as normas legais.



Devemos observar, ainda, que, sendo eventualmente redirecionada a execução para as 2ª e 3ª partes rés, em caso de frustração da execução contra a devedora principal, existem meios para que as 2ª e 3ª partes rés sejam ressarcidas por eventuais gastos decorrentes da execução, no Juízo Competente, podendo-se inclusive vir a ter a sua execução direcionada para os sócios da devedora principal, através da desconsideração de sua personalidade jurídica daquela.

Nesse sentido a Jurisprudência. Vejamos:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. BENEFÍCIO DE ORDEM. Os sócios da devedora principal e o recorrente, condenado subsidiariamente, são igualmente responsáveis subsidiários pelo pagamento do débito da empresa executada. Nesse passo, estando o recorrente e os sócios da primeira executada (Ambiental Vigilância Ltda.) no mesmo patamar de igualdade quanto à responsabilidade pelo pagamento do débito, não prospera a pretensão do segundo executado (DETRAN/PR) de que primeiro sejam executados os bens dos sócios da devedora principal. Inexiste, na hipótese, benefício de ordem. Ileso, portanto, o art. 5º, caput, LIV e LV, da CF. Precedentes. 2. LIMITES DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Quanto ao tema em apreço, o recurso de revista não deve ser admitido, pois fundado apenas em contrariedade à Súmula 331 do TST, sem a indicação de nenhum dispositivo da Constituição Federal, estando, pois, desfundamentado, à luz do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e não provido." (AIRR - 147800-52.2005.5.09.0011 , Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, Data de Julgamento: 20/02/2013, 8ª Turma, Data de Publicação: 22/02/2013)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ACÓRDÃO DO E. TRT DA 6ª REGIÃO QUE CONCLUI SER DESNECESSÁRIA A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DO EMPREGADOR E CONSEQUENTE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA OS SÓCIOS ANTES DE INICIAR-SE A EXECUÇÃO CONTRA O DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, LIV E LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. INEXISTÊNCIA. Conforme entendimento pacífico deste c. Tribunal, do benefício de ordem insito à condenação subsidiária não resulta a necessidade de, uma vez frustrada a execução contra o empregador, desconsiderar-se a personalidade jurídica desse último e direcionar-se a execução contra os sócios respectivos antes de fazê-lo contra o devedor subsidiário. Precedentes. Agravo de instrumento não provido." (AIRR - 21300-62.2009.5.06.0017 , Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 20/02/2013, 3ª Turma, Data de Publicação: 22/02/2013)

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. BENEFÍCIO DE ORDEM. INDICAÇÃO DE BENS PELO DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA O DEVEDOR PRINCIPAL. É direito do devedor subsidiário exigir que primeiro sejam executados os bens do devedor principal, conforme disposto no art. 596 do CPC, art. 827, parágrafo único, e art. 1.024, ambos do CC, todos eles aplicados por analogia. Contudo, essa garantia de ordem de gradação de responsabilidade pelo crédito executado deve ser precedida da desincumbência do ônus de indicar bens do devedor principal capazes de satisfazer o crédito trabalhista. No caso dos autos, observo que embora a agravante tenha pedido a desconsideração da personalidade jurídica da devedora principal, deixou de indicar o nome dos sócios e quais os bens destes que poderiam ser penhorados. LEI Nº 11.232/2005. MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC. APLICABILIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO. As mais recentes reformas do Código de Processo Civil visaram atender principalmente ao objetivo de uma prestação jurisdicional efetiva e célere, conforme a exigência contida no inciso LXXVIII do artigo 5º da CRFB/88, acrescentado pela EC 45/2005. Um dos instrumentos eficazes de tal concepção encontra-se no caput do artigo 475-J do CPC, propiciando o alcance da efetividade e da celeridade condizentes com uma Justiça que tem por baliza esses princípios. Nesse sentido, a necessidade de atendimento rápido e eficaz das pretensões deduzidas pelos jurisdicionados torna a sua aplicação subsidiária consentânea com os ditames que regem esta Especializada (CLT, art. 769)." (TRT 23ª Reg., Processo AP- 01145.2009.021.23.00-0, Relator: Desembargador Edson Bueno, Órgão Judicante: 1ª Turma, Data de Julgamento: 25/10/2011, Data de Publicação: 28/10/2011)



Diante do acima exposto, a responsabilidade subsidiária ora reconhecida autoriza o imediato redirecionamento da execução para as 2ª e 3ª rés devedoras subsidiárias em caso de frustração da execução em face da devedora principal (1ª ré).

JUSTIÇA GRATUITA

Requeru a parte Reclamante a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Juntou declaração de pobreza (fl. 11).

Consoante o disposto no § 4º, do art. 790, da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017, o benefício da Justiça Gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.

Outrossim, a parte autora, quando da vigência do contrato de trabalho, recebia remuneração inferior a 40% do limite máximo do benefício do Regime Geral de Previdência Social, preenchendo, ademais, o requisito constante do §3º, do dispositivo supracitado.

Preenchidos os requisitos do art. 790, § 3º da CLT, defiro os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O instituto dos honorários advocatícios sucumbenciais previsto no art. 791-A da CLT deve ser observado na sentença prolatada sob a égide da Lei 13.467/2017, cujo provimento jurisdicional impõe-se de ofício, por se tratar de hipótese de pedido implícito.

Destarte, de acordo com a nova legislação, não subsiste mais o entendimento do E. Tribunal Superior do Trabalho quanto aos honorários advocatícios (Súmulas 219 e 329 do TST), devendo ser aplicado o disposto no art. 791-A da CLT, inserido ao ordenamento trabalhista pela Lei 13.467/2017.

Assim, considerando no caso concreto a sucumbência recíproca das partes, condeno a 1ª parte reclamada a pagar honorários advocatícios em favor do(a) patrono(a) da parte autora, os quais, de acordo com os critérios do § 2º do art. 791-A da CLT, fixo no patamar de 5% do valor do crédito bruto da parte reclamante que se apurar em liquidação, assim como, pelo mesmo parâmetro, condeno a parte reclamante a pagar honorários advocatícios em favor do(a) patrono(a) da 1ª parte reclamada, os quais fixo no patamar de 5% sobre o valor que resultar da liquidação aduzida na exordial para os pedidos integralmente rejeitados. Tais parcelas são devidas apenas ao(s) advogado(s) e têm natureza alimentar (art. 85, § 14º, do CPC), devendo ser retido diretamente dos créditos da parte reclamante.

Igualmente, condeno as 2ª e 3ª partes reclamadas a pagarem os honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora, os quais, utilizando os mesmos critérios acima, fixo no patamar também de 5% do valor do crédito bruto da parte autora, considerando o êxito total quanto à pretensão em face das 2ª e 3ª partes rés.

Registre-se que, para fins de incidência do art. 791-A, §3º, da CLT, na hipótese de procedência parcial de determinado pedido, não há sucumbência recíproca em torno deste, pois houve sucesso do ponto de vista processual, ainda que em valor inferior ao requerido, isto é, não houve sucumbência formal do reclamante. Atrai-se, ainda, por analogia a incidência do art. 86, § 1º, do CPC/2015, segundo o qual "*se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários*".

Na esteira desse raciocínio, veja-se o entendimento do C. STJ aduzido por meio de sua Súmula 326: "*Na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca*".



A gratuidade deferida à parte reclamante não alcança os honorários sucumbenciais, os quais também têm natureza de crédito alimentar (art. 85, § 14º, do CPC), além do que os valores deferidos à parte autora não compõem seu patrimônio, por ainda não terem se incorporados ao mesmo, o que somente ocorrerá ao término da execução, por ocasião da expedição do alvará para levantamento do crédito, de sorte que a dedução dos honorários sucumbenciais de seu crédito não afetará a manutenção pessoal ou familiar da parte autora.

Com efeito, os parágrafos 2º a 5º do art. 98 do Código de Processo Civil estabelecem restrições aos alcances da gratuidade, *verbis*:

§ 2º A concessão de gratuidade não afasta a responsabilidade do beneficiário pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência.

§ 3º Vencido o beneficiário, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.

§ 4º A concessão de gratuidade não afasta o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas.

§ 5º A gratuidade poderá ser concedida em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou consistir na redução percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.

Considerando que foram apurados créditos em favor da parte reclamante, a qual por ocasião do recebimento possuirá meios para arcar com o pagamento dos honorários advocatícios, a obrigação da parte reclamante em pagar os honorários ficará suspensa até que se conclua a execução dos créditos que lhe foram deferidos, momento em que terá meios de arcar com as despesas sucumbenciais, nos exatos termos do § 3º do art. 98 do Código de Processo Civil.

Demais disso, consoante a previsão do § 5º do mesmo dispositivo, pode o juiz limitar o alcance da gratuidade apenas a alguns atos processuais ou reduzir as despesas processuais ao beneficiário, o que foi aplicado no presente caso por força da disposição do art. 791-A, § 4º, da CLT, afastando-se a isenção dos honorários sucumbenciais.

AMPLITUDE DA COGNIÇÃO - MODERAÇÃO

Expostos os fundamentos pelos quais decididos os pleitos submetidos a julgamento, restam atendidas as exigências da CLT, art. 832, *caput*, e da Constituição da República, art. 93, IX. O Juiz não precisa rebater todos os argumentos suscitados pelas partes ou analisar individualmente todos os elementos probatórios, não existindo omissão a macular a decisão se esta contém as razões de decidir, atendendo ao princípio do livre convencimento motivado, até porque eventual recurso ordinário não exige prequestionamento, viabilizando ampla devolutividade ao Tribunal (Súmula 393 do C. TST). Ressalte-se que o Processo do Trabalho possui regramento próprio acerca dos elementos essenciais da sentença, conforme já citado art. 832 da CLT, não sendo, portanto, aplicáveis as disposições do art. 489 do CPC (art. 769 da CLT c/c art. 15 do CPC).

A oposição de embargos de declaração com mero intuito de revisão do julgado, provocação de pronunciamento acerca de teses/argumentos suscitados pelas partes ou ainda para análise de elementos probatórios será considerada protelatória, pois tal peça recursal não se destina a tal desiderato. Logo, se opostos com este escopo, plenamente aplicável a multa prevista no art. 1.026, § 2º do CPC.



III - DISPOSITIVO

Por todo o exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por **VALTER AVELINO PEREIRA** em face de **EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO POLO EMPRESARIAL TAMBORÉ e ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI**, decido, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva, a impugnação aos valores lançados na inicial e a prejudicial de prescrição quinquenal e, no mérito, e, no mérito, **JULGAR PROCEDENTES EM PARTE, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC**, os pedidos do Reclamante para condenar a 1ª Reclamada e, subsidiariamente, as 2ª e 3ª reclamadas a pagarem, no prazo legal:

- a) Saldo de salário, aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional e férias simples e proporcionais acrescidas de 1/3;
- b) Horas extras, e repercussões;
- c) Feriados laborados em dobro, e repercussões;
- d) Remuneração do intervalo intrajornada, e repercussões;
- e) Multas convencionais;
- f) Multas dos artigos 467 e 477 da CLT.

Condeno a 1ª parte reclamada a pagar honorários advocatícios em favor do(a) patrono(a) da parte autora, fixados no patamar de 5% do valor do crédito bruto da parte reclamante que se apurar em liquidação, assim como condeno a parte reclamante a pagar honorários advocatícios em favor do(a) patrono(a) da 1ª parte reclamada, fixados no patamar de 5% sobre o valor que resultar da liquidação aduzida na exordial para os pedidos integralmente rejeitados, observados os termos da fundamentação.

Condeno as 2ª e 3ª reclamadas a pagarem os honorários advocatícios em favor do(a) patrono(a) da parte reclamante, fixados também no patamar de 5% do valor do crédito bruto da parte reclamante, observados os termos da fundamentação.

A responsabilidade subsidiária de cada tomadora de serviço deverá observar os limites constantes da fundamentação.

A 1ª parte Reclamada depositará na conta vinculada da parte reclamante as parcelas referentes ao FGTS de todo o período contratual, acrescido da indenização compensatória de 40%, comprovando nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar de sua intimação para tanto após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de converter em obrigação de indenizar o valor correspondente, que será executado juntamente com as demais verbas ora deferidas.

No mesmo prazo acima, deverá igualmente a 1ª parte Reclamada entregar à parte reclamante o TRCT e chave de conectividade, para saque do FGTS, sob pena de expedição de alvará substitutivo.

Considerando-se as disposições do art. 39, §2º, da CLT, deverá a 1ª parte reclamada proceder à retificação da anotação do contrato de trabalho na CTPS da parte obreira, consignando a data de saída em 05/11/2017.

Para tal, acautele a parte Reclamante sua CTPS junto à Secretaria da Vara em 05 (cinco) dias do trânsito em julgado, devendo a 1ª parte reclamada efetuar as anotações pertinentes no mesmo prazo após intimação para tanto, sob pena de multa diária de R\$ 50,00, ora fixada a título de *astreintes* em favor da Reclamante (art. 536, § 1º, do CPC), limitada a R\$ 250,00. Na inércia, proceda a Secretaria, sem prejuízo da multa, oficiando-se em qualquer caso à SRTE para ciência e providências cabíveis.



As obrigações de fazer acima determinadas são de condenação exclusiva da 1ª reclamada, sendo que eventual conversão da(s) obrigação(ões) de fazer em indenização será inserida na responsabilidade subsidiária das 2ª e 3ª rés, vez que se tornará obrigação de pagar.

Deferem-se ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

O *quantum debeatur* será apurado em liquidação por cálculos, nos limites dos pedidos da parte Reclamante e na forma da fundamentação supra que integra esse *decisum* para todos os efeitos legais, observado o procedimento a ser determinado oportunamente pelo Juízo da execução.

Autorizo as deduções das verbas deferidas cujos pagamentos restem comprovados nos autos, sob pena de caracterizar o enriquecimento ilícito da parte autora, observados os termos da fundamentação.

Correção monetária pelo IPCA-E a partir do vencimento da obrigação (Lei 8.177/1991, art. 39; STF, ADI 4425; Reclamação 22.012-RS, Lei 12.919/2013, art. 27, em analogia), observado para a remuneração o índice do mês subsequente (TST, Súmula 381). Na ADI 4425, em *ratio decidendi* vinculante, o Excelso Supremo Tribunal Federal decidiu que "o índice oficial de remuneração da caderneta de poupança [Taxa Referencial - TR] viola o direito fundamental de propriedade (CF, art. 5º, XXII) na medida em que é manifestamente incapaz de preservar o valor real do crédito" (Rel. p/ Acórdão Min. LUIZ FUX, j. 14/03/2013, DJe 18/12/2013), lacuna normativa colmatada pela Lei de Diretrizes Orçamentária de 2014, com a aplicação do IPCA-E (Lei 12.919/2013, art. 27). Em recente decisão (05/12/2017), a 2ª Turma do STF julgou improcedente a Reclamação 22.012-RS, prevalecendo o entendimento de que não configura desrespeito ao julgamento do STF nas ações diretas de inconstitucionalidade 4.357 e 4.425 a decisão do C. TST no ArgInc - 479-60.2011.5.04.0231, que determinou a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) em detrimento da Taxa Referencial Diária (TRD) para atualização de débitos trabalhistas.

Juros de mora de 1% ao mês, sem capitalização, incidentes sobre o valor atualizado e a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/1991, art. 39; TST, Súm. 200).

Para fins de atendimento ao disposto no art. 832 da CLT, a natureza das verbas contempladas nesta decisão observará o disposto no art. 28 da Lei 8.212/91.

Haverá recolhimentos do imposto de renda (artigos 7º, I e 12-A da Lei n. 7.713/88, art. 3º da Lei n. 8134/90 e artigos 624 e 649 do Decreto n. 3.000/99) e contribuição previdenciária (art. 30, I, da Lei n. 8.212/91) sobre as parcelas que constituem base de suas respectivas incidências, nos termos da lei previdenciária (art. 28, Lei 8212/91), autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, nos termos da Súmula 368 do C. TST, sob pena de execução na forma prevista pelo art. 876, parágrafo único, da CLT, incluído pela Lei n. 10.035/00, caso devidos. Tributação pelo regime de competência, na forma do art. 12-A da Lei 7713/88. Não incide Imposto de Renda sobre os juros de mora (OJ 400, SBDI-1 do C. TST).

Custas processuais às expensas das reclamadas no valor de R\$ 1.200,00, calculado sobre R\$ 60.000,00, valor da condenação arbitrado provisoriamente para esse fim, sujeitas a posterior majoração.

Julgamento antecipado.

Intimem-se as partes.

A União deverá ser intimada somente no caso de as contribuições previdenciárias apuradas superarem o equivalente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme Portaria MF nº 582 de 11/12/2013.

Nada mais.

SANTANA DE PARNAIBA, 10 de Agosto de 2018

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO - 10/08/2018 15:23:44 - 29dache
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080316290593400000113209921>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18080316290593400000113209921
 ID. 29dache - Pág. 15

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba ||| RTOrd 1000918-73.2018.5.02.0422

RECLAMANTE: VALTER AVELINO PEREIRA

RECLAMADO: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., ASSOCIACAO DOS

PROPRIETARIOS DO POLO EMPRESARIAL TAMBORE, ASSOCIACAO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI

Aos 10 dias do mês de agosto de 2018, o Excelentíssimo Juiz do Trabalho **GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO**, que ao final assina, proferiu o julgamento relativo ao processo em epígrafe entre as partes: **VALTER AVELINO PEREIRA, EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO POLO EMPRESARIAL TAMBORÉ e ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI**, respectivamente, Reclamante e Reclamadas.

Submetido o feito a julgamento, foi proferida a seguinte

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

VALTER AVELINO PEREIRA, qualificado na inicial, ajuizou reclamação trabalhista em face de **EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO POLO EMPRESARIAL TAMBORÉ e ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI**, igualmente qualificadas, na qual requer os pedidos declinados na inicial, conforme razões de fato e direito nela expostas. Juntou procuração e documentos. Atribuiu à causa o valor de R\$ 70.656,86.

Regularmente notificadas, as partes rés compareceram à audiência. Homologada a renúncia ao pedido de pagamento de remuneração do intervalo intrajornada e reflexos no período de julho de 2017 até a dispensa, julgando-o extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, c, do CPC. Após rejeitada a primeira proposta conciliatória, as partes rés apresentaram defesas escritas com documentos.

A parte autora não apresentou impugnação escrita às defesas e documentos.

Sem outros meios de prova foi encerrada a instrução processual.

Razões finais remissivas pelas partes.

Frustrada a última tentativa conciliatória.

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

RENÚNCIA - PEDIDO DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA E REFLEXOS NO PERÍODO DE JULHO DE 2017 ATÉ A DISPENSA

Homologada a renúncia em audiência, julgou-se extinto o processo em relação ao pedido de pagamento de remuneração do intervalo intrajornada e reflexos no período de julho de 2017 até a dispensa, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, c, do CPC, prosseguindo-se a demanda em relação aos demais pedidos.

ILEGITIMIDADE PASSIVA DAS 2ª E 3ª PARTES RÉS

As 2ª e 3ª partes rés suscitam preliminar de ilegitimidade passiva, aduzindo, em síntese, inexistência de vínculo trabalhista com a parte autora.



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO - 10/08/2018 15:23:47 - 47d4b46
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18081015234715000000113848470>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422 ID. 47d4b46 - Pág. 1
 Número do documento: 18081015234715000000113848470

A legitimidade da parte deve ser verificada em abstrato, e decorre simplesmente da indicação das 2ª e 3ª partes Reclamadas como devedoras da relação jurídica de direito material, nos termos da Teoria da Asserção, vigente no Direito Processual do Trabalho.

Nessa esteira, a legitimidade da parte será verificada considerando-se, por hipótese, que as assertivas da parte Reclamante em sua inicial são verdadeiras, sendo verificadas pelo Juiz *in status assertionis*.

Portanto, o que caracteriza a legitimidade passiva é a pertinência subjetiva entre a asserção da parte Reclamante e a parte chamada em juízo.

Indicadas pela parte Reclamante como devedoras/responsáveis da relação jurídica de direito material alegada na petição inicial, legitimadas estão as 2ª e 3ª partes Reclamadas para figurarem no polo passivo da ação. Saber se há ou não a pretensa responsabilidade é matéria a ser examinada e decidida no mérito.

Em verdade, as 2ª e 3ª partes reclamadas pretendem discutir o próprio mérito em sede preliminar, confundindo ilegitimidade da parte com improcedência do pedido.

A questão levantada em preliminar somente poderá ser esclarecida através do exame do *meritum causae*, gerando, depois, uma sentença definitiva procedência ou improcedência, não havendo como confundir relação jurídica de direito material com relação jurídica de direito processual.

Rejeito.

IMPUGNAÇÃO AOS VALORES LANÇADOS NA INICIAL

O valor atribuído à causa deve ser fixado pela parte autora, nos termos da Lei 5.584/70, em correspondência aos pedidos formulados, ou seja, deve refletir a expressão pecuniária dos pedidos (art. 292, VI, do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, por força do art. 769 da CLT).

No caso dos autos se mostra acertada esta providência na inicial quando comparados os pedidos e os respectivos valores pretendidos na inicial.

Devo lembrar que o valor da causa não se confunde com o valor da condenação, este sim atribuído pelo Juízo após a apreciação do mérito, donde se conclui que o fato de as 1ª e 2ª rés entenderem que os valores constantes da inicial não observam os parâmetros legais e/ou foi fixado de maneira aleatória não tem o condão de modificar o valor sustentado na peça inaugural.

Outrossim, a impugnação genérica não pode ser admitida pelo Juízo, sendo que competia às 1ª e 2ª partes rés apontarem o valor específico que entendem atribuível a cada pedido alinhado no exórdio, o que, contudo, não o fizeram.

Rejeito a impugnação e mantenho o valor da causa no montante da inicial.

PRESCRIÇÃO QUINQUENAL

A 1ª parte Reclamada arguiu a prescrição quinquenal.

O legislador constituinte restringiu a atuação do empregado na busca dos direitos trabalhistas inadimplidos a cinco anos, limitado a dois anos do extinto contrato de trabalho, como se vê do art. 7º, XXIX da Constituição da República.

Observe-se que a parte autora ajuizou a presente ação em 04/07/2018 visando o pagamento de parcelas relativas a contrato de trabalho vigente desde 29/04/2014, restando evidente, portanto, que a presente ação abrange pretensões cujos limites temporais remontam há menos de cinco anos do ajuizamento da ação.



Rejeito.

DA VIGÊNCIA DAS NORMAS DE DIREITO MATERIAL NO TEMPO

A Lei 13.467/2017 somente entrou em vigor a partir de 11/11/2017. A Medida Provisória nº 808, de 14 de novembro de 2017, por seu turno, entrou em vigor na mesma data de sua publicação (14/11/2017), tendo perdido eficácia em 23/04/2018.

Logo, suas normas de direito material somente se aplicam às relações jurídicas ocorridas a partir de suas respectivas vigências, à luz do princípio de que o tempo rege o ato - *tempus regit actum* - princípio jurídico que reza que os atos jurídicos se regem pela Lei da época em que ocorreram.

No caso dos autos, verifico que a legislação em comento entrou em vigor no curso do contrato de trabalho, razão pela qual a aplicação das disposições de direito material será analisada caso a caso.

Ressalto, por outro lado, que a legislação citada se aplica integralmente em relação aos aspectos processuais, especialmente no que se refere aos honorários advocatícios e periciais - Teoria do Isolamento dos Atos Processuais (artigos 14 e 15 do CPC) -, devendo ser observado ainda que o ajuizamento da presente reclamação se deu sob a vigência da Lei 13.467/2017.

Juntada de documentos - ART. 400 do CPC

A penalidade do art. 400 do CPC somente tem incidência se descumprida a ordem judicial de juntada de documentos e não por mero requerimento da parte.

Eventual ausência de documento relevante ao deslinde do feito será matéria apreciada junto ao mérito das questões controvertidas, não gerando, por si só, a consideração de veracidade dos fatos alegados pela parte adversa.

RUPTURA CONTRATUAL - VERBAS RESCISÓRIAS - CONSECTÁRIOS

Face ao princípio da continuidade da relação de emprego que norteia as relações de trabalho, se conclui que o aviso prévio ocorreu na modalidade "indenizada", já que não demonstrado que a parte autora cumpriu aviso prévio na modalidade "trabalhada" (inteligência da Súmula 212, do TST).

Na dispensa sem justa causa é devido o aviso prévio, a teor do disposto no art. 487, § 4º, da CLT, que gera para o empregado o direito ao salário correspondente aos dias do prazo do aviso, e a integração desse período no seu tempo de serviço (art. 487, § 1º, da CLT e OJ 82 da SBDI-1 do TST).

Nos termos da Lei 12.506/2011, é devido à parte autora o chamado "aviso prévio proporcional", cabendo-lhe, portanto, o acréscimo de 3 (três) dias por ano de serviço prestado a partir do momento em que a relação contratual superar um ano na mesma empresa.

No caso dos autos, conforme se verifica, o contrato de emprego da parte autora perdurou por cerca de 3 anos, 4 meses e 4 semanas (29/04/2014 a 27/09/2017), portanto, a parte autora faz jus ao aviso prévio de 39 dias. Em sendo assim, fixa-se o término do contrato de trabalho em 05/11/2017, diante da projeção de exatos 39 dias do aviso prévio devido.

Assim, em consequência da rescisão sem justa causa sem a comprovação do pagamento das verbas trabalhistas e rescisórias, e observados os limites constantes do item "d" do rol de pedidos de fl. 8 (artigos 141 e 492 do CPC), condeno a 1ª parte reclamada ao pagamento das seguintes verbas: saldo de salário de setembro de 2017 (27 dias), aviso prévio indenizado de 39 dias e sua projeção sobre demais parcelas (art. 487 da CLT), 13º salário proporcional de 2017 (9/12 avos - Lei 4.090/62) e férias simples e proporcionais acrescidas de 1/3 (5/12 avos - art. 146 da CLT), ambas acrescidas de 1/3.

A base de cálculo do aviso prévio, 13º salário e férias acrescidas de 1/3 deve ser apurada de acordo com os recibos de pagamento juntados aos autos, devendo ser obtida através da apuração do valor do maior



salário fixo percebido pela parte trabalhadora, ao qual deve ser acrescido o adicional de periculosidade e a gratificação de função pagos habitualmente (ID d4a2b18) e a média das parcelas variáveis de natureza salarial, tais como horas extras, gratificações, etc., por ele percebidas nos últimos 12 meses de serviço, em uma aplicação analógica do § 4º do art. 478 da CLT.

Considerando-se as disposições do art. 39, § 2º, da CLT, deverá a 1ª parte ré proceder à anotação do contrato de trabalho na CTPS da parte obreira, consignando a data de saída em 05/11/2017.

Para tal, acautele a parte Reclamante sua CTPS junto à Secretaria da Vara em 05 (cinco) dias do trânsito em julgado, devendo a 1ª parte reclamada efetuar as anotações pertinentes no mesmo prazo após intimação para tanto, sob pena de multa diária de R\$ 50,00, ora fixada a título de *astreintes* em favor da Reclamante (art. 536, § 1º, do CPC), limitada a R\$ 250,00. Na inércia, proceda a Secretaria, sem prejuízo da multa, oficiando-se em qualquer caso à SRTE para ciência e providências cabíveis.

DEPÓSITOS DO FGTS + 40%

Inexiste nos autos prova dos recolhimentos do FGTS + 40%, donde se verifica o descumprimento das obrigações descritas nos artigos 15 e 18 da Lei 8.036/90, ônus que incumbia à 1ª parte ré (art. 373, II, do CPC), conforme entendimento corroborado pela Súmula 461 do C. TST, *in verbis*:

"Súmula 461 do TST - FGTS. DIFERENÇAS. RECOLHIMENTO. ÔNUS DA PROVA É do empregador o ônus da prova em relação à regularidade dos depósitos do FGTS, pois o pagamento é fato extintivo do direito do autor (art. 373, II, do CPC de 2015)".

Em vista do exposto, condeno a 1ª parte ré a depositar na conta vinculada da parte reclamante as parcelas referentes ao FGTS de todo o período contratual, acrescido da indenização compensatória de 40%, comprovando nos autos no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua intimação para tanto após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de converter em obrigação de indenizar o valor correspondente, que será executado juntamente com as demais verbas ora deferidas.

No mesmo prazo acima, deverá igualmente a 1ª parte reclamada entregar à parte reclamante o TRCT no código SJ2 e chave de conectividade, para saque do FGTS, sob pena de expedição de alvará substitutivo.

JORNADA DE TRABALHO - HORAS EXTRAS, DOMINGOS E FERIADOS LABORADOS E REMUNERAÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA (E REPERCUSSÕES)

É do empregado o ônus de provar o labor extraordinário, eis que se trata de fato constitutivo do seu direito (art. 818, I, da CLT, c/c art. 373, I, do CPC).

Por outro lado, é obrigatório para os estabelecimentos com mais de dez empregados, conforme previsto no § 2º do art. 74 da Consolidação das Leis do Trabalho, o registro da jornada de trabalho de seus empregados.

Considerando que a 1ª parte Reclamada possui mais de 10 empregados, fato notório (art. 374, I, do CPC), tinha a obrigação de trazer aos autos os controles de ponto válidos (art. 74, parágrafo 2º da CLT) para comprovar a jornada de trabalho desempenhada pela parte autora, o que não ocorreu no presente caso.

Nesse caso o ônus processual da jornada de trabalho era da 1ª parte ré, nos termos da Súmula n. 338, I, do C. TST, sendo que esta estabelece que a não apresentação injustificada dos controles de frequência válidos gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho alegada na inicial, a qual pode ser elidida por prova em contrário.

Assim, com suporte no permissivo do art. 371 do CPC, para fins de se possibilitar a certeza do julgado, pautado ainda pelo princípio da razoabilidade, declara esse Juízo a jornada da parte autora:



a) Da admissão até 30/06/2017: na escala 4x2, das 19h00 às 07h00, com 17,5 minutos de intervalo intrajornada em média (vide item "do dano moral" de fl. 6), inclusive em feriados nacionais recaídos durante a escala de trabalho;

b) De 01/07/2017 até a dispensa: na escala 12x36, das 19h00 às 07h00, com uma hora de intervalo intrajornada (observada a renúncia ao pedido de remuneração do intervalo intrajornada no citado período), inclusive em feriados nacionais recaídos durante a escala de trabalho.

Esclareço que, na jornada acima declarada, deverão ser considerados apenas os feriados nacionais e obrigatórios, uma vez que a parte reclamante não indicou nem comprovou a vigência de normas que estabeleçam eventuais feriados municipais/estaduais e ao Juízo não é dado conhecer de ofício de lei municipal/estadual (art. 376 do CPC). Deverão ser desconsiderados, ainda, o Carnaval e o Corpus Christi como feriados para os fins almejados, dada a ausência de determinação legal (Lei 9.093/95).

No que se refere à pactuação do regime de trabalho na escala 4x2 no período contratual da admissão até 30/06/2017, é patente sua abusividade, uma vez que neste caso o limite de 44 horas semanais é sempre desrespeitado.

As normas coletivas que instruíram os autos (vide, por exemplo, cláusula 13ª da CCT 2014/2015 - fl. 56) permitem a adoção da escala de revezamento 4x2, desde que não extrapolada a jornada diária de 08 horas, 44 horas semanais e 191 horas mensais, o que não é respeitado no caso do regime de trabalho diário de 12 horas fixado pela 1ª requerida, razão pela qual a adoção da escala 4x2 tal como adotada pela 1ª parte ré deve ser invalidada, eis que não respeitou o critério previsto nas normas coletivas, sequer o limite semanal legalmente previsto.

Diante do exposto, observada a invalidade da jornada de 12 horas em escala 4x2 a que a parte autora esteve submetida no período contratual controvertido, conforme jornada ora reconhecida, procede o pedido de pagamento de horas extras no período contratual até 30/06/2017(artigos 141 e 492 do CPC), sendo devidas como extras as horas trabalhadas além do limite da 8ª diária ou 44ª semanal (inciso XIII do art. 7º da CF/88), o que for mais favorável à parte obreira, devendo ser observado o pagamento como extra, vale dizer, o valor da hora e respectivo adicional para aquelas não compensadas e apenas o referido adicional para aquelas que tiverem sido efetivamente compensadas (Súmula 85, III e IV, do C. TST).

Ademais, em vista dos dias de feriados laborados conforme acima reconhecido (e não compensados), julgo procedente o pedido de pagamento em dobro dos feriados (observados os limites abaixo determinados) durante todo o período contratual, dando cumprimento, assim, ao disposto no art. 9º da Lei 605/49 e Súmula 146 do C. TST.

Por outro lado, considerando a compensação respectiva pela escala 4x2, julgo improcedente o pedido de pagamento de domingos laborados em dobro, e repercussões. Ora, havia folga semanal, e o repouso aos domingos deve se dar de forma preferencial, mas não de forma necessária.

No que tange o direito ao intervalo intrajornada, este tem natureza de ordem

pública, constituindo-se como medida de higiene, saúde e segurança do trabalho e, por consequência lógica, é indisponível, mesmo havendo norma coletiva em contrário. Aplicação do entendimento consolidado item II da Súmula 437 do C. TST do C. TST.

A obrigação de conceder no mínimo uma hora de intervalo decorre de norma cogente (art. 71 da CLT). Nos termos do item I da Súmula 437 do C. TST, a não concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71, § 4º da CLT).



E, conforme item III da Súmula 437 do C. TST, a remuneração do intervalo não concedido corresponde ao pagamento de horas extras, detendo caráter salarial.

Assim, considerando que a parte autora usufruía de apenas 17,5 minutos de intervalo intrajornada no período contratual controvertido, julgo procedente o pedido de pagamento de uma hora por dia efetivamente trabalhado em período superior a 6 horas ininterruptas no período contratual até 30/06/2017.

Para a liquidação das verbas acima, considerem-se o divisor 191 (eis que não impugnado pela 1ª parte ré - art. 341 do CPC), evolução salarial, dias efetivamente laborados, excluindo-se dias não laborados, desde que já comprovados nos autos, inclusive decorrentes de afastamentos, inclusão de todas as parcelas salariais na base de cálculo (TST, Súmula 264), adicional convencional de 60% para a remuneração das horas extras trabalhadas nos dias das segundas a domingo, uma vez que compensados e de 100% para a remuneração da totalidade das horas, e não apenas das que ultrapassarem a 8ª diária, laboradas nos dias de feriados nacionais, dando cumprimento, assim, quanto a estas últimas, ao disposto na citada cláusula convencional, no art. 9º da Lei 605/49, Súmula 146 do C. TST (pagamento em dobro). Observem-se, igualmente, os limites do pedido (CPC, arts. 141 e 492) e a dedução dos eventuais valores pagos a igual título, conforme se apurar de documentos juntados nesta fase de conhecimento, a fim de se evitar o enriquecimento sem causa da parte autora.

Por habituais e observado o caráter remuneratório, incidem repercussões das parcelas acima, observada a média física (Súmula 347 do TST), nos Repouso Semanais Remunerados, no aviso prévio, nos 13º Salários, nas férias com 1/3 e nos depósitos do FGTS + 40%.

Improcede o pedido de repercussão da majoração do DSR no aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3, e FGTS + 40%, por caracterizar efeito *bis in idem* (OJ 394 SDI-I TST).

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

A responsabilidade civil, no direito pátrio, consubstancia-se, via de regra, na teoria subjetiva, segundo a qual o direito à indenização por danos necessita da verificação de três requisitos: o dano, o nexo causal e a culpa (art. 186 do Código Civil).

A possibilidade de reparação do dano moral é assegurada pelo ordenamento jurídico vigente através de normas constitucionais (incisos V e X do art. 5º da Constituição da República) e de natureza infraconstitucional arts. 186, 187 e 927 do Código Civil).

Para efetiva constatação da ocorrência de dano moral no presente caso, necessária a verificação de que a 1ª parte Reclamada tenha praticado ato ilícito que acarretou em danos aos direitos personalíssimos da parte autora, tais como sua honra e dignidade.

Pois bem, para a caracterização do dano moral deve ser provado que a vítima do ato ilícito foi atingida por uma situação tal que lhe acarretou verdadeira dor e sofrimento, sentimentos esses capazes de incutir transtorno psicológico de grau relevante. Mero dissabor ou exasperação estão fora da órbita do dano moral, porquanto, além de fazerem parte da normalidade a que todos estão sujeitos, não são intensas e duradouras a ponto de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo. Do contrário, estar-se-ia contribuindo para a banalização do dano moral, ensejando ações judiciais na busca de indenizações pelos mais triviais aborrecimentos.

Em relação à alegação de que era obrigado a permanecer em pé durante toda a jornada, ressalvado durante o intervalo intrajornada efetivamente usufruído, a parte autora não produziu qualquer prova neste sentido.

No caso concreto, entendo não demonstrados os alegados abalos morais ou constrangimentos, como alega a inicial, sendo certo que a parte reclamante não produziu qualquer prova a respeito de suas alegações, ônus que lhe incumbia (art. 373, I do CPC e art. 818 da CLT).



Portanto, inexistindo dano moral, um dos pressupostos da responsabilização civil, afasta-se a possibilidade de responsabilização da 1ª parte reclamada, eis que não se integralizaram os elementos essenciais para tal responsabilização (art. 927 do Código Civil).

Diante do exposto, julgo improcedente pedido de indenização por danos morais.

MULTA CONVENCIONAL

No caso dos autos, verificada a irregularidade no recolhimento do FGTS + 40%, julgo procedente o pedido de pagamento da multa prevista nas cláusulas 62ª, 65ª, *caput* e parágrafo 1º, da CCT 2014/2015 e 65ª, *caput* e parágrafo 1º, das CCT's 2016 e 2017 (fls. 72, 102 e 137), por infração, conforme se apurar em liquidação.

Observe-se a limitação da condenação ao valor da obrigação principal, qual seja, o valor do salário normativo da função, conforme previsto no art. 412 do Código Civil e no parágrafo 2º das cláusulas 62ª da CCT 2014/2015 e 65ª das CCT's 2016 e 2017. Aplicação do entendimento consagrado pela OJ 54 da SBDI-1 do C. TST.

MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT

A interpretação da norma do art. 467 da CLT evidencia que são indispensáveis dois requisitos para que a cominação seja aplicável: a existência de condenação ao pagamento de verbas rescisórias, em sentido restrito, e a inexistência de controvérsia, no sentido processual da palavra, acerca do inadimplemento das referidas verbas.

Impende definir quais sejam as verbas rescisórias *stricto sensu* consideradas, tendo-se que são aquelas cujo fato gerador é a rescisão do contrato de trabalho, ou seja, saldo salarial (mês não vencido), aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional ou integral em decorrência da projeção do aviso prévio indenizado, férias integrais e proporcionais indenizadas, acrescidas de 1/3, mas não as em dobro (a exigibilidade das férias em dobro é anterior à rescisão contratual, bastando ter transcorrido o período concessivo), nem o FGTS + 40% (não há pagamento direto aos obreiros e sim depósitos em conta vinculada), nem os salários já vencidos (salários vencidos são exigíveis nos termos do parágrafo único do art. 459 da CLT, independentemente da extinção do pacto laboral). Em síntese, não se enquadram na definição acima quaisquer parcelas cuja exigibilidade independa da extinção do pacto de emprego, como é o caso do pagamento do feriado laborado meses antes da rescisão contratual.

In casu, repita-se, somente é cabível a sanção mencionada se houver condenação ao pagamento de verbas rescisórias *stricto sensu* consideradas, haja vista que se cuidando de norma de caráter punitivo, esta não pode ser interpretada de maneira extensiva.

Tendo havido o deferimento de verbas rescisórias neste feito e observada a ausência de controvérsia da dívida, eis que a ausência de pagamento foi confessada na defesa, procede pedido de pagamento da multa do art. 467 da CLT, consistente na quantia correspondente a 50% dos valores que forem apurados aos títulos de saldo de salário, férias integrais e proporcionais acrescidas de 1/3 e 13º salário proporcional, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença por cálculos.

A fim de evitar a oposição de embargos de declaração, esclareço que o aviso prévio indenizado (impugnado em defesa - fl. 321) e o FGTS + 40%, ora deferidos, não integram a base de cálculo da multa do art. 467 da CLT, pelas razões já explanadas na fundamentação.

MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT

Com o cancelamento da OJ 351 da SDI-1 do TST, não subsiste o entendimento de que a fundada controvérsia ou dúvida, ou o pagamento parcial das obrigações rescisórias isentaria o empregador do pagamento da multa em questão.



Considerando que a parte autora até a presente data não recebeu as verbas rescisórias, há patente extrapolção do prazo máximo disposto no art. 477, § 6º "b" da CLT (conforme redação vigente à época do contrato de trabalho), razão pela qual procede o pagamento da multa descrita no § 8º do mesmo artigo celetista.

DA RESPONSABILIDADE DAS 2ª E 3ª PARTES RECLAMADAS

A relação empregatícia típica é aquela que se estabelece bilateralmente entre o prestador de serviços (trabalhador) e o tomador desta prestação laboral. Referida relação jurídica se distingue das demais formas de relação de trabalho lato sensu, basicamente, pela presença da chamada subordinação jurídica.

Com a evolução econômica mundial, especialmente a partir do fenômeno da globalização, viu-se a necessidade de diminuição ou otimização de custos, além de especialização da produção/prestação de serviços, contexto em que se fez surgir a chamada "terceirização".

Na lição do doutrinador e Ministro do C. TST, MAURICIO GODINHO DELGADO:

"para o Direito do Trabalho terceirização é o fenômeno pelo qual se dissocia a relação econômica de trabalho da relação justralhista que lhe seria correspondente. Por tal fenômeno insere-se o trabalhador no processo produtivo do tomador de serviços sem que se estendam a este os laços justralhistas, que se preservam fixados com uma entidade interveniente. A terceirização provoca uma relação trilateral em face da contratação de força de trabalho no mercado capitalista: o obreiro, prestador de serviços, que realiza suas atividades materiais e intelectuais junto à empresa tomadora de serviços; a empresa terceirizante, que contrata este obreiro, firmando com ele vínculos jurídicos trabalhistas pertinentes; a empresa tomadora de serviços, que recebe a prestação do labor, mas assume a posição clássica de empregadora desse trabalhador envolvido..." (inCurso de Direito do Trabalho, 3.ª Ed., 2004, LTr, São Paulo, pag. 428)

A terceirização, portanto, é fenômeno jurídico que excepciona a relação bilateral na qual se baseava, essencialmente, a tradicional relação de emprego.

A terceirização, em si, não comporta uma irregularidade, sendo admitida pela jurisprudência como um fato social, embora não esteja claramente regulamentada na legislação pátria.

A Lei 13.429/2017 somente entrou em vigor a partir de sua publicação, em 31.03.2017. Logo, somente se aplica às relações jurídicas ocorridas a partir de sua vigência, à luz do princípio de que o tempo rege o ato - *tempus regit actum* - princípio jurídico que reza que os atos jurídicos se regem pela Lei da época em que ocorreram. Estando a relação de emprego travada entre as partes em período anterior e posterior à edição de referida Lei, suas disposições são aplicáveis ao caso a partir da data de sua vigência.

Ressalto que, antes da vigência da Lei acima citada, a terceirização tinha seus limites delimitados pela jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, por meio da Sumula nº 331, *verbis*:

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011

I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974).

II - A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da Administração Pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da CF/1988).

III - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20.06.1983) e de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a personalidade e a subordinação direta.



IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.

VI - A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral".

Diante do conteúdo dessa súmula, a doutrina descreve a existência de duas modalidades básicas de terceirização segundo o entendimento do C. TST: terceirização lícita, que é aquela que consiste na transferência a terceiros da execução das chamadas "atividades-meio", e a terceirização ilícita, aquela em que se delega a terceiros a execução da chamada "atividade-fim" da empresa tomadora, admitida excepcionalmente em situações como aquelas previstas na Lei nº 6.019/74.

De regra, portanto, a Súmula 331 do C. TST permitiu a terceirização nas hipóteses da Lei nº 6.019/74 (trabalho temporário); Lei nº 7.102/83 (serviços de vigilância) e nos casos de atividade-meio da empresa tomadora (incluindo-se os serviços de limpeza).

O entendimento sumulado, conforme se percebe, trouxe dois limites básicos: admissibilidade da terceirização para as atividades-meio (com algumas exceções, conforme acima exposto) e a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços pelos débitos trabalhistas da empresa fornecedora de mão de obra.

Outro aspecto importante a ser analisado é que, além de observar as situações estabelecidas na citada Súmula 331 do TST, a prestação de serviços em atividades-meio não pode ser realizada de forma pessoal e mediante a subordinação direta do tomador de serviços, o que caracterizaria a relação emprego.

A Lei 13.429/2017, por seu turno, não trouxe a limitação da terceirização (atividades-meio) até então determinadas pela Súmula 331 do C. TST. Veja-se que a alteração legislativa promovida com o acréscimo do art. 4º-A à Lei 6.019/74 se utilizou da expressão "*contratação de serviços determinados e específicos*", portanto, não delimitando a contratação a atividades-meio ou atividades-fim.

Não obstante, referida Lei consagrou no art. 5º-A, § 5º a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços (empresa contratante).

No caso dos autos, as 2ª e 3ª partes réis confessam que contrataram os serviços da 1ª ré. Dessa forma, tenho que, a despeito de as 2ª e 3ª partes réis pugnarem pela irresponsabilidade das eventuais verbas deferidas nesta sentença, incontroverso que houve no caso em análise a terceirização dos serviços, não se tratando, pois, de mero contrato de natureza comercial.

Faz-se importante destacar que no contrato de natureza comercial, a prestação dos serviços desempenhadas pela contratada, bem como pelo trabalhador, não se insere necessariamente no âmbito da cadeia produtiva da tomadora dos serviços, sendo esta focada no resultado do serviço em si, o que não é o caso dos autos.

A terceirização no caso em tela fica mais evidente ainda, tendo em vista que os prepostos das 2ª e 3ª partes réis confessaram em audiência que a parte reclamante prestou seus serviços em prol das partes reclamadas.

De regra, o tomador de serviço é responsável subsidiariamente pelos créditos decorrentes do contrato de trabalho. A responsabilidade subsidiária decorre de ato de terceiro e diz respeito à assunção dos riscos



decorrentes de uma contratação irregular, ou seja, objetiva exclusivamente a proteção da relação laboral, assegurando as obrigações trabalhistas.

A Súmula 331 do C. TST e o art. 5º-A, § 5º da Lei 6.019/74 são claros em afirmar a responsabilidade subsidiária do tomador, responsabilidade essa que, obviamente, abrange todas as verbas decorrentes da condenação.

A responsabilidade subsidiária das 2ª e 3ª partes reclamadas na presente demanda resta caracterizada, eis que os contratos firmados entre as partes ré corroboram a existência de terceirização, sendo certo que as reclamadas firmaram entre si contratos de prestação de serviços.

Desta feita, reconheço a responsabilidade subsidiária das 2ª e 3ª partes ré quanto aos créditos trabalhistas do reclamante em relação à 1ª reclamada.

Em relação aos períodos contratuais em que foram prestados serviços para cada uma das tomadoras, observo que as partes declararam em audiência que a 2ª parte ré atuou como tomadora da admissão até maio de 2017, enquanto a 3ª parte ré foi tomadora de serviços de julho de 2017 até a dispensa.

Por todo o exposto, deverá ser observada a limitação da responsabilidade subsidiária da 2ª parte ré ao período contratual da admissão até 31/05/2017 e da 3ª parte ré ao período contratual de 01/07/2017 até a dispensa, ressalvando-se, quanto às verbas rescisórias, a responsabilidade de todas as tomadoras de serviços, proporcionalmente ao tempo de serviço prestado a cada uma, nos moldes abaixo determinados.

Com efeito, as verbas rescisórias são adquiridas ao longo do contrato proporcionalmente, motivo pelo qual entendo que a responsabilidade também deve ser proporcional ao período em que foi reconhecida a prestação de serviços em favor de cada uma das tomadoras. As férias proporcionais devem corresponder exatamente ao período da respectiva prestação de serviço. O aviso prévio, verbas proporcionais decorrentes de sua projeção, indenização de 40% do FGTS e multas dos artigos 467 477 da CLT são também devidos, mantida a proporcionalidade do tempo de prestação de serviços para cada uma das tomadoras - inteligência da súmula 331, VI, do TST.

No mesmo sentido:

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. LIMITAÇÃO TEMPORAL. VERBAS RESCISÓRIAS. PROPORCIONALIDADE. Se o título executivo condenou as tomadoras de forma proporcional, delimitando a responsabilidade de acordo com o período de prestação de serviços, as verbas rescisórias devem ser calculadas proporcionalmente ao tempo de serviço prestado para cada tomadora, atribuindo-se a cada uma delas a sua cota-parte. (TRT 17ª R., AP 0084300-42.2009.5.17.0013, Rel. Desembargadora Claudia Cardoso de Souza, DEJT 05/03/2015).

Eventuais obrigações de fazer determinadas nesta sentença em relação ao período contratual serão de condenação exclusiva da 1ª reclamada, sendo que eventual conversão da(s) obrigação(ões) de fazer em indenização será(ão) inserida(s) na responsabilidade subsidiária das 2ª e 3ª partes ré, vez que se tornará (ão) obrigação(ões) de pagar. A responsabilidade subsidiária, salvo no que diz respeito às obrigações de fazer propriamente ditas, deve ser a mais ampla possível, a fim de assegurar o recebimento do eventual crédito de natureza alimentar trabalhista.

Destaco, ainda, que o entendimento majoritário existente na Justiça do Trabalho, e acompanhado por esse Magistrado, é no sentido de que não há hierarquia entre devedores subsidiários.

Desta forma, não há benefício de ordem das 2ª e 3ª partes ré perante os sócios da devedora principal (1ª ré) no período contratual, sendo desnecessário, uma vez frustrada a execução contra a pessoa jurídica devedora principal, desconsiderar-se a personalidade jurídica dessas últimas e direcionar-se a execução contra os sócios respectivos antes de fazê-lo contra as devedoras subsidiárias.

Devemos entender que os créditos deferidos na presente sentença têm natureza alimentar e, por isso, devem ser satisfeitos da forma mais célere possível, sempre observando as normas legais.



Devemos observar, ainda, que, sendo eventualmente redirecionada a execução para as 2ª e 3ª partes rés, em caso de frustração da execução contra a devedora principal, existem meios para que as 2ª e 3ª partes rés sejam ressarcidas por eventuais gastos decorrentes da execução, no Juízo Competente, podendo-se inclusive vir a ter a sua execução direcionada para os sócios da devedora principal, através da desconsideração de sua personalidade jurídica daquela.

Nesse sentido a Jurisprudência. Vejamos:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. BENEFÍCIO DE ORDEM. Os sócios da devedora principal e o recorrente, condenado subsidiariamente, são igualmente responsáveis subsidiários pelo pagamento do débito da empresa executada. Nesse passo, estando o recorrente e os sócios da primeira executada (Ambiental Vigilância Ltda.) no mesmo patamar de igualdade quanto à responsabilidade pelo pagamento do débito, não prospera a pretensão do segundo executado (DETRAN/PR) de que primeiro sejam executados os bens dos sócios da devedora principal. Inexiste, na hipótese, benefício de ordem. Ileso, portanto, o art. 5º, caput, LIV e LV, da CF. Precedentes. 2. LIMITES DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Quanto ao tema em apreço, o recurso de revista não deve ser admitido, pois fundado apenas em contrariedade à Súmula 331 do TST, sem a indicação de nenhum dispositivo da Constituição Federal, estando, pois, desfundamentado, à luz do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e não provido." (AIRR - 147800-52.2005.5.09.0011 , Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, Data de Julgamento: 20/02/2013, 8ª Turma, Data de Publicação: 22/02/2013)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ACÓRDÃO DO E. TRT DA 6ª REGIÃO QUE CONCLUI SER DESNECESSÁRIA A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DO EMPREGADOR E CONSEQUENTE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA OS SÓCIOS ANTES DE INICIAR-SE A EXECUÇÃO CONTRA O DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, LIV E LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. INEXISTÊNCIA. Conforme entendimento pacífico deste c. Tribunal, do benefício de ordem insito à condenação subsidiária não resulta a necessidade de, uma vez frustrada a execução contra o empregador, desconsiderar-se a personalidade jurídica desse último e direcionar-se a execução contra os sócios respectivos antes de fazê-lo contra o devedor subsidiário. Precedentes. Agravo de instrumento não provido." (AIRR - 21300-62.2009.5.06.0017 , Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 20/02/2013, 3ª Turma, Data de Publicação: 22/02/2013)

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. BENEFÍCIO DE ORDEM. INDICAÇÃO DE BENS PELO DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA O DEVEDOR PRINCIPAL. É direito do devedor subsidiário exigir que primeiro sejam executados os bens do devedor principal, conforme disposto no art. 596 do CPC, art. 827, parágrafo único, e art. 1.024, ambos do CC, todos eles aplicados por analogia. Contudo, essa garantia de ordem de gradação de responsabilidade pelo crédito executado deve ser precedida da desincumbência do ônus de indicar bens do devedor principal capazes de satisfazer o crédito trabalhista. No caso dos autos, observo que embora a agravante tenha pedido a desconsideração da personalidade jurídica da devedora principal, deixou de indicar o nome dos sócios e quais os bens destes que poderiam ser penhorados. LEI Nº 11.232/2005. MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC. APLICABILIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO. As mais recentes reformas do Código de Processo Civil visaram atender principalmente ao objetivo de uma prestação jurisdicional efetiva e célere, conforme a exigência contida no inciso LXXVIII do artigo 5º da CRFB/88, acrescentado pela EC 45/2005. Um dos instrumentos eficazes de tal concepção encontra-se no caput do artigo 475-J do CPC, propiciando o alcance da efetividade e da celeridade condizentes com uma Justiça que tem por baliza esses princípios. Nesse sentido, a necessidade de atendimento rápido e eficaz das pretensões deduzidas pelos jurisdicionados torna a sua aplicação subsidiária consentânea com os ditames que regem esta Especializada (CLT, art. 769)." (TRT 23ª Reg., Processo AP- 01145.2009.021.23.00-0, Relator: Desembargador Edson Bueno, Órgão Judicante: 1ª Turma, Data de Julgamento: 25/10/2011, Data de Publicação: 28/10/2011)



Diante do acima exposto, a responsabilidade subsidiária ora reconhecida autoriza o imediato redirecionamento da execução para as 2ª e 3ª rés devedoras subsidiárias em caso de frustração da execução em face da devedora principal (1ª ré).

JUSTIÇA GRATUITA

Requeru a parte Reclamante a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Juntou declaração de pobreza (fl. 11).

Consoante o disposto no § 4º, do art. 790, da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017, o benefício da Justiça Gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.

Outrossim, a parte autora, quando da vigência do contrato de trabalho, recebia remuneração inferior a 40% do limite máximo do benefício do Regime Geral de Previdência Social, preenchendo, ademais, o requisito constante do §3º, do dispositivo supracitado.

Preenchidos os requisitos do art. 790, § 3º da CLT, defiro os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O instituto dos honorários advocatícios sucumbenciais previsto no art. 791-A da CLT deve ser observado na sentença prolatada sob a égide da Lei 13.467/2017, cujo provimento jurisdicional impõe-se de ofício, por se tratar de hipótese de pedido implícito.

Destarte, de acordo com a nova legislação, não subsiste mais o entendimento do E. Tribunal Superior do Trabalho quanto aos honorários advocatícios (Súmulas 219 e 329 do TST), devendo ser aplicado o disposto no art. 791-A da CLT, inserido ao ordenamento trabalhista pela Lei 13.467/2017.

Assim, considerando no caso concreto a sucumbência recíproca das partes, condeno a 1ª parte reclamada a pagar honorários advocatícios em favor do(a) patrono(a) da parte autora, os quais, de acordo com os critérios do § 2º do art. 791-A da CLT, fixo no patamar de 5% do valor do crédito bruto da parte reclamante que se apurar em liquidação, assim como, pelo mesmo parâmetro, condeno a parte reclamante a pagar honorários advocatícios em favor do(a) patrono(a) da 1ª parte reclamada, os quais fixo no patamar de 5% sobre o valor que resultar da liquidação aduzida na exordial para os pedidos integralmente rejeitados. Tais parcelas são devidas apenas ao(s) advogado(s) e têm natureza alimentar (art. 85, § 14º, do CPC), devendo ser retido diretamente dos créditos da parte reclamante.

Igualmente, condeno as 2ª e 3ª partes reclamadas a pagarem os honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora, os quais, utilizando os mesmos critérios acima, fixo no patamar também de 5% do valor do crédito bruto da parte autora, considerando o êxito total quanto à pretensão em face das 2ª e 3ª partes rés.

Registre-se que, para fins de incidência do art. 791-A, §3º, da CLT, na hipótese de procedência parcial de determinado pedido, não há sucumbência recíproca em torno deste, pois houve sucesso do ponto de vista processual, ainda que em valor inferior ao requerido, isto é, não houve sucumbência formal do reclamante. Atrai-se, ainda, por analogia a incidência do art. 86, § 1º, do CPC/2015, segundo o qual "*se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários*".

Na esteira desse raciocínio, veja-se o entendimento do C. STJ aduzido por meio de sua Súmula 326: "*Na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca*".



A gratuidade deferida à parte reclamante não alcança os honorários sucumbenciais, os quais também têm natureza de crédito alimentar (art. 85, § 14º, do CPC), além do que os valores deferidos à parte autora não compõem seu patrimônio, por ainda não terem se incorporados ao mesmo, o que somente ocorrerá ao término da execução, por ocasião da expedição do alvará para levantamento do crédito, de sorte que a dedução dos honorários sucumbenciais de seu crédito não afetará a manutenção pessoal ou familiar da parte autora.

Com efeito, os parágrafos 2º a 5º do art. 98 do Código de Processo Civil estabelecem restrições aos alcances da gratuidade, *verbis*:

§ 2º A concessão de gratuidade não afasta a responsabilidade do beneficiário pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência.

§ 3º Vencido o beneficiário, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.

§ 4º A concessão de gratuidade não afasta o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas.

§ 5º A gratuidade poderá ser concedida em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou consistir na redução percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.

Considerando que foram apurados créditos em favor da parte reclamante, a qual por ocasião do recebimento possuirá meios para arcar com o pagamento dos honorários advocatícios, a obrigação da parte reclamante em pagar os honorários ficará suspensa até que se conclua a execução dos créditos que lhe foram deferidos, momento em que terá meios de arcar com as despesas sucumbenciais, nos exatos termos do § 3º do art. 98 do Código de Processo Civil.

Demais disso, consoante a previsão do § 5º do mesmo dispositivo, pode o juiz limitar o alcance da gratuidade apenas a alguns atos processuais ou reduzir as despesas processuais ao beneficiário, o que foi aplicado no presente caso por força da disposição do art. 791-A, § 4º, da CLT, afastando-se a isenção dos honorários sucumbenciais.

AMPLITUDE DA COGNIÇÃO - MODERAÇÃO

Expostos os fundamentos pelos quais decididos os pleitos submetidos a julgamento, restam atendidas as exigências da CLT, art. 832, *caput*, e da Constituição da República, art. 93, IX. O Juiz não precisa rebater todos os argumentos suscitados pelas partes ou analisar individualmente todos os elementos probatórios, não existindo omissão a macular a decisão se esta contém as razões de decidir, atendendo ao princípio do livre convencimento motivado, até porque eventual recurso ordinário não exige prequestionamento, viabilizando ampla devolutividade ao Tribunal (Súmula 393 do C. TST). Ressalte-se que o Processo do Trabalho possui regramento próprio acerca dos elementos essenciais da sentença, conforme já citado art. 832 da CLT, não sendo, portanto, aplicáveis as disposições do art. 489 do CPC (art. 769 da CLT c/c art. 15 do CPC).

A oposição de embargos de declaração com mero intuito de revisão do julgado, provocação de pronunciamento acerca de teses/argumentos suscitados pelas partes ou ainda para análise de elementos probatórios será considerada protelatória, pois tal peça recursal não se destina a tal desiderato. Logo, se opostos com este escopo, plenamente aplicável a multa prevista no art. 1.026, § 2º do CPC.



III - DISPOSITIVO

Por todo o exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por **VALTER AVELINO PEREIRA** em face de **EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO POLO EMPRESARIAL TAMBORÉ e ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI**, decido, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva, a impugnação aos valores lançados na inicial e a prejudicial de prescrição quinquenal e, no mérito, e, no mérito, **JULGAR PROCEDENTES EM PARTE, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC**, os pedidos do Reclamante para condenar a 1ª Reclamada e, subsidiariamente, as 2ª e 3ª reclamadas a pagarem, no prazo legal:

- a) Saldo de salário, aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional e férias simples e proporcionais acrescidas de 1/3;
- b) Horas extras, e repercussões;
- c) Feriados laborados em dobro, e repercussões;
- d) Remuneração do intervalo intrajornada, e repercussões;
- e) Multas convencionais;
- f) Multas dos artigos 467 e 477 da CLT.

Condeno a 1ª parte reclamada a pagar honorários advocatícios em favor do(a) patrono(a) da parte autora, fixados no patamar de 5% do valor do crédito bruto da parte reclamante que se apurar em liquidação, assim como condeno a parte reclamante a pagar honorários advocatícios em favor do(a) patrono(a) da 1ª parte reclamada, fixados no patamar de 5% sobre o valor que resultar da liquidação aduzida na exordial para os pedidos integralmente rejeitados, observados os termos da fundamentação.

Condeno as 2ª e 3ª reclamadas a pagarem os honorários advocatícios em favor do(a) patrono(a) da parte reclamante, fixados também no patamar de 5% do valor do crédito bruto da parte reclamante, observados os termos da fundamentação.

A responsabilidade subsidiária de cada tomadora de serviço deverá observar os limites constantes da fundamentação.

A 1ª parte Reclamada depositará na conta vinculada da parte reclamante as parcelas referentes ao FGTS de todo o período contratual, acrescido da indenização compensatória de 40%, comprovando nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar de sua intimação para tanto após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de converter em obrigação de indenizar o valor correspondente, que será executado juntamente com as demais verbas ora deferidas.

No mesmo prazo acima, deverá igualmente a 1ª parte Reclamada entregar à parte reclamante o TRCT e chave de conectividade, para saque do FGTS, sob pena de expedição de alvará substitutivo.

Considerando-se as disposições do art. 39, §2º, da CLT, deverá a 1ª parte reclamada proceder à retificação da anotação do contrato de trabalho na CTPS da parte obreira, consignando a data de saída em 05/11/2017.

Para tal, acautele a parte Reclamante sua CTPS junto à Secretaria da Vara em 05 (cinco) dias do trânsito em julgado, devendo a 1ª parte reclamada efetuar as anotações pertinentes no mesmo prazo após intimação para tanto, sob pena de multa diária de R\$ 50,00, ora fixada a título de *astreintes* em favor da Reclamante (art. 536, § 1º, do CPC), limitada a R\$ 250,00. Na inércia, proceda a Secretaria, sem prejuízo da multa, oficiando-se em qualquer caso à SRTE para ciência e providências cabíveis.



As obrigações de fazer acima determinadas são de condenação exclusiva da 1ª reclamada, sendo que eventual conversão da(s) obrigação(ões) de fazer em indenização será inserida na responsabilidade subsidiária das 2ª e 3ª rés, vez que se tornará obrigação de pagar.

Deferem-se ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

O *quantum debeatur* será apurado em liquidação por cálculos, nos limites dos pedidos da parte Reclamante e na forma da fundamentação supra que integra esse *decisum* para todos os efeitos legais, observado o procedimento a ser determinado oportunamente pelo Juízo da execução.

Autorizo as deduções das verbas deferidas cujos pagamentos restem comprovados nos autos, sob pena de caracterizar o enriquecimento ilícito da parte autora, observados os termos da fundamentação.

Correção monetária pelo IPCA-E a partir do vencimento da obrigação (Lei 8.177/1991, art. 39; STF, ADI 4425; Reclamação 22.012-RS, Lei 12.919/2013, art. 27, em analogia), observado para a remuneração o índice do mês subsequente (TST, Súmula 381). Na ADI 4425, em *ratio decidendi* vinculante, o Excelso Supremo Tribunal Federal decidiu que "o índice oficial de remuneração da caderneta de poupança [Taxa Referencial - TR] viola o direito fundamental de propriedade (CF, art. 5º, XXII) na medida em que é manifestamente incapaz de preservar o valor real do crédito" (Rel. p/ Acórdão Min. LUIZ FUX, j. 14/03/2013, DJe 18/12/2013), lacuna normativa colmatada pela Lei de Diretrizes Orçamentária de 2014, com a aplicação do IPCA-E (Lei 12.919/2013, art. 27). Em recente decisão (05/12/2017), a 2ª Turma do STF julgou improcedente a Reclamação 22.012-RS, prevalecendo o entendimento de que não configura desrespeito ao julgamento do STF nas ações diretas de inconstitucionalidade 4.357 e 4.425 a decisão do C. TST no ArgInc - 479-60.2011.5.04.0231, que determinou a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) em detrimento da Taxa Referencial Diária (TRD) para atualização de débitos trabalhistas.

Juros de mora de 1% ao mês, sem capitalização, incidentes sobre o valor atualizado e a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/1991, art. 39; TST, Súm. 200).

Para fins de atendimento ao disposto no art. 832 da CLT, a natureza das verbas contempladas nesta decisão observará o disposto no art. 28 da Lei 8.212/91.

Haverá recolhimentos do imposto de renda (artigos 7º, I e 12-A da Lei n. 7.713/88, art. 3º da Lei n. 8134/90 e artigos 624 e 649 do Decreto n. 3.000/99) e contribuição previdenciária (art. 30, I, da Lei n. 8.212/91) sobre as parcelas que constituem base de suas respectivas incidências, nos termos da lei previdenciária (art. 28, Lei 8212/91), autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, nos termos da Súmula 368 do C. TST, sob pena de execução na forma prevista pelo art. 876, parágrafo único, da CLT, incluído pela Lei n. 10.035/00, caso devidos. Tributação pelo regime de competência, na forma do art. 12-A da Lei 7713/88. Não incide Imposto de Renda sobre os juros de mora (OJ 400, SBDI-1 do C. TST).

Custas processuais às expensas das reclamadas no valor de R\$ 1.200,00, calculado sobre R\$ 60.000,00, valor da condenação arbitrado provisoriamente para esse fim, sujeitas a posterior majoração.

Julgamento antecipado.

Intimem-se as partes.

A União deverá ser intimada somente no caso de as contribuições previdenciárias apuradas superarem o equivalente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme Portaria MF nº 582 de 11/12/2013.

Nada mais.

SANTANA DE PARNAIBA, 10 de Agosto de 2018

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO - 10/08/2018 15:23:47 - 47d4b46
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18081015234715000000113848470>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422 ID. 47d4b46 - Pág. 15
 Número do documento: 18081015234715000000113848470

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba ||| RTOrd 1000918-73.2018.5.02.0422

RECLAMANTE: VALTER AVELINO PEREIRA

RECLAMADO: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., ASSOCIACAO DOS

PROPRIETARIOS DO POLO EMPRESARIAL TAMBORE, ASSOCIACAO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

ISADORA MELO NUNES DE SOUZA

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o(a) reclamante para apresentar, **em 08 (oito) dias**, os cálculos atualizados da condenação, inclusive Contribuições Previdenciárias (cota-parte empregado/empregador e SAT) e Imposto de Renda, observando o disposto na IN RBF nº 1500/2014. **No silêncio, aguarde-se provocação da parte interessada.**

SANTANA DE PARNAIBA, 30 de Agosto de 2018

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba ||| RTOrd 1000918-73.2018.5.02.0422

RECLAMANTE: VALTER AVELINO PEREIRA

RECLAMADO: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO POLO EMPRESARIAL TAMBORE, ASSOCIACAO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

ISADORA MELO NUNES DE SOUZA

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o(a) reclamante para apresentar, **em 08 (oito) dias**, os cálculos atualizados da condenação, inclusive Contribuições Previdenciárias (cota-parte empregado/empregador e SAT) e Imposto de Renda, observando o disposto na IN RBF nº 1500/2014. **No silêncio, aguarde-se provocação da parte interessada.**

SANTANA DE PARNAIBA, 30 de Agosto de 2018

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ FEDERAL DO TRABALHO DA 2ªVARA DO TRABALHO DE SANTANA DE PARNAIBA- SP.

Processo nº 1000918-73.2018.5.02.0422

Reclamante: VALTER AVELINO PEREIRA

LUIZ FABIANO HERNANDES DE OLIVEIRA (OAB/SP 190.451 e OAB/RJ 220.717); **MOHAMAD ALI DAYCHOUM** (OAB/SP 195.243); **FABIANA MENDES DE MIRANDA HERNANDES** (OAB/SP 336.869) e **RAQUEL HELOISA RIBERIRO BARBOSA** (OAB/SP 194.263), vem respeitosamente perante este Juízo, informar e requerer o que se segue:

Considerando o desacordo comercial entre o mandante e o mandatário e face a rescisão motivada do contrato, todos os advogados (ora subscritos e constantes na procuração anexa aos autos), vem respeitosamente informar a decisão de **RENUNCIAR AO PATROCÍNIO da presente demanda e de todas as demais envolvendo as empresas constantes na notificação em anexo, sem prejuízo de eventuais honorários sucumbenciais arbitrados.**

Outrossim, cabe ressaltar que os **OUTORGANTES** já foram devidamente cientificados da renúncia em (20/08/2018), conforme devolutiva de e-mails abaixo, inclusive, já indicado novo patrono **DR. THIAGO BRESSANI PALMIERI OAB/SP 207.753** para todos os fins que deverá providenciar sua habilitação (tudo conforme e-mails abaixo, notificação em anexo com aviso de recebimento via postal e substabelecimento sem reserva de poderes).

Por fim, considerando a indicação do novo patrono, **REQUER-SE SEJAM EXCLUÍDOS DOS AUTOS PARA TODOS OS FINS TODOS OS ADVOGADOS QUE**



ORA SUBSCREVEM, NOTADAMENTE QUANTO A NOVAS PUBLICAÇÕES; MANDADOS E DEMAIS ATOS PROCESSUAIS devendo, portanto, serem notificada diretamente a mandante até a devida regularização da habilitação do novo patrono.

Termos em que,

p. deferimento.

São Paulo, 21 de agosto de 2018.

Luiz Fabiano Hernandez de Oliveira

Mohamad Ali Daychoum

OAB/SP 190.451; OAB/RJ 220.717

OAB/SP 195.243

Fabiana M. de Miranda Hernandez

Raquel Heloisa Ribeiro Barbosa

OAB/SP 336.869

OAB/SP 194.263

De: Thiago <thiagobressani94@gmail.com>

Enviada em: terça-feira, 21 de agosto de 2018 18:13

Para: Luiz Hernandez | HDADV <luiz.hernandes@hdadv.com.br>

Cc: Thiago Bressani Palmieri <thiago.palmieri@personalservice.com.br>; Paulo Santini <paulo.santini@rbpartners.com.br>; Rogério Oliveira (RB Partners) <rogerio.oliveira@rbpartners.com.br>; anali@bressani.adv.br; Carlos Andre Barreto Fonseca <carlos.fonseca@personalservice.com.br>; marcelo@bressani.adv.br; mario.amarante@embrase.com.br; thiago@bressani.adv.br; erica.secembrase@gmail.com; HDADV | Mohamad Daychoum <mohamad.daychoum@hdadv.com.br>; fabiana.mendes@hdadv.com.br; raquel.heloisa@hdadv.com.br; eduardo@majarao.com

Assunto: Re: RES: NOTIFICAÇÃO DE RENÚNCIA DE PATROCÍNIO DA PROCURAÇÃO AD JUDICIA - HERNANDES&DAYCHOUM ADVOGADOS

Prezado Dr. Luiz Hernandez

Agradecemos imensamente aos colegas do escritório HERNANDES & DAYCHOUM Advogados pelo profissionalismo impar e dedicação a nós dispensada, sinceramente sentimento muito a decisão dos colegas porém respeitamos.

Agradecemos a iniciativa de transição amigável da carteira de processos que deverão ser substabelecidos aos meus cuidados Thiago Bressani Palmieri OAB/SP 207.753

Ficam responsáveis pela transição os colegas Dra. Anali e Dr. Eduardo Majarão.

Desde já agradecemos e nos colocamos à disposição para as explicações necessárias.

Atenciosamente

Thiago Bressani Palmieri

OAB/SP 207.753



Enviado do meu iPhone

Em 20 de ago de 2018, à(s) 14:59, Luiz Hernandes | HDADV <luiz.hernandes@hdadv.com.br> escreveu:

De: Luiz Hernandes | HDADV <luiz.hernandes@hdadv.com.br>

Enviada em: segunda-feira, 20 de agosto de 2018 14:55

Para: 'thiagobressani94@gmail.com' <thiagobressani94@gmail.com>; 'Thiago Bressani Palmieri' <thiago.palmieri@personalservice.com.br>; 'Paulo Santini' <paulo.santini@rbpartners.com.br>; 'Rogério Oliveira (RB Partners)' <rogerio.oliveira@rbpartners.com.br>; 'anali@bressani.adv.br' <anali@bressani.adv.br>; 'Carlos Andre Barreto Fonseca' <carlos.fonseca@personalservice.com.br>; 'marcelo@bressani.adv.br' <marcelo@bressani.adv.br>; 'mario.amarante@embrase.com.br' <mario.amarante@embrase.com.br>; 'thiago@bressani.adv.br' <thiago@bressani.adv.br>; 'erica.secembrase@gmail.com' <erica.secembrase@gmail.com>

Cc: 'HDADV | Mohamad Daychoum' <mohamad.daychoum@hdadv.com.br>; 'fabiana.mendes@hdadv.com.br' <fabiana.mendes@hdadv.com.br>; 'raquel.heloisa@hdadv.com.br' <raquel.heloisa@hdadv.com.br>

Assunto: NOTIFICAÇÃO DE RENÚNCIA DE PATROCÍNIO DA PROCURAÇÃO AD JUDICIA - HERNANDES&DAYCHOUM ADVOGADOS

Prezados

Boa tarde

Segue NOTIFICAÇÃO DE RENÚNCIA DE PATROCÍNIO DA PROCURAÇÃO AD JUDICIA (abaixo), bem como versão assinada (anexa).



| | | | | |
|---|--|---|---|--|
|  AVISO DE RECEBIMENTO | | AR | | DATA DE POSTAGEM |
| DESTINATÁRIO GRUPO EMBRASE E PERSONAL A/C WAGNER MARTINS E THIAGO BRESSANI AVENIDA SANTA MARINA 1550 ÁGUA BRANCA 05038-001 - SÃO PAULO - SP | | | UNIDADE DE POSTAGEM | |
| (CÓDIGO DE B) SB 16758640 4 BR | | |  | |
| ENDEREÇO PARA DEVOÇÃO DO AR LUIZ HERNANDES & MOHAMAD DAYCHOUM AVENIDA MARQUÊS DE SÃO VICENTE 576 CONJUNTO 1110 VÁRZEA DA BARRA FUNDA 01139-002 - SÃO PAULO - SP | | |  | |
| TENTATIVAS DE ENTREGA | | OBSERVAÇÃO Notificação de Renúncia Patrocínio Grupo Embrase e Personal | | |
| 1ª _____ : _____ h 2ª _____ : _____ h 3ª _____ : _____ h | | MOTIVO DE DEVOÇÃO | | RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO |
| | | <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> Não existe o número <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Outros | | <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Não procurado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>Jose Fabiano</i> | | | DATA DE ENTREGA <i>22/08/18</i> | |
| NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR | | | Nº DOC. DE IDENTIDADE | |



**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE RENÚNCIA DE PATROCÍNIO
PROCURAÇÃO ADJUDICIA ET EXTRA**

São Paulo, 20 de agosto de 2018.

Às (Notificadas):

EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita CNPJ/MF sob nº 57.574.154/0001-04; **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA**, inscrita CNPJ/MF sob nº 64.162.795/0001-17; **EMBRASE SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.**, inscrita CNPJ/MF sob nº 04.532.722/0001-48; estabelecidas na Avenida Santa Marina, nº 1.560, 1.550 e 1550 sala 01 respectivamente, CEP 05036-001, no bairro Água Branca, na cidade de São Paulo – SP; **QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.249.938.0001-75, estabelecida na Rua Salto Grande, nº 701, Jardim do Trevo, Campinas – SP, CEP 13040-001 e **EMBRASE SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, inscrita CNPJ/MF sob nº 02.249.492/0001-89, estabelecida na Avenida Imperatriz Dona Teresa Cristina, nº 434, Jardim Guarani, Campinas, CEP 13100-200; **PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, estabelecida na Rua Almirante Grenfall, nº 405, Bloco 03, Sala 604, Parque Duque de Caxias, Rio de Janeiro - RJ, CEP 25085-135, devidamente inscrita CNPJ/MF sob nº 00.277.106/0001-37; **PERSONAL SERVICE SERVICOS TEMPORÁRIOS LTDA.**, estabelecida Rua Almirante Grenfall, nº 405, Bloco 02, Sala 503, Parque Duque de Caxias, Rio de Janeiro - RJ, CEP 25085-135 devidamente inscrita CNPJ/MF sob nº 06.538.378/0001-20; **WM - COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 02.268.579/0001-01 e **MARTINS ARTIGOS PARA CAÇA E PESCA LIMITADA - ME**,



inscrita no CNPJ sob o n. 62.052.915/0001-06, ambas com sede à Avenida Santa Marina, 1550 - sala 2 e sala 3 (respectivamente), Água Branca, São Paulo/SP, CEP 05036-001; **M. BRASIL PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n. 06.337.560/0001-12, com sede Rua Federação Paulista de Futebol, 799 - sala 611, Barra Funda, São Paulo/SP, CEP 01.141-040; **WMARTINS LICENCIAMENTO, ARRENDAMENTO E GESTAO DE MARCAS E PATENTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n 09.420.812/0001-60, com sede à Avenida Copacabana, 112 - Loja 03, Cond. Medic Life, Empresarial 18 do Forte, Barueri/SP CEP 06.472-001; **PANIFICADORA SANTA RITA E & M COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o no 13.779.155/0001-10, estabelecida na Alameda Lorena, n.º 2019, Jardim Paulista, São Paulo - SP - CEP: 01424-007 e seus sócios (Pessoas Físicas) **WAGNER MARTINS**, CPF nº 596.862.358-68 e **RITA DE CÁSSIA GARRUTE MARTINS**, CPF nº 129.888.898-05; **LUIS CARLOS MARTINS**, inscrito no CPF/MF sob o n 224.668.668-70 e **VIVIAN MARTINS**, inscrita no CPF/MF sob o n 312.913.118-31, todos com endereço com endereço na Avenida Santa Marina, 1550/1560, Água Branca, São Paulo/SP- CEP: 05036-001

De (Notificantes):

Luiz Hernandes, advogado, OAB/SP 190.451 & Mohamad Ali Daychoum, Advogado, inscrito na OAB/SP 195.243, situados na Av. Marques de São Vicente, 576 – 1110 – SP).

Considerando:

Que os NOTIFICANTES prestam serviços concernentes a advocacia trabalhista a todas as empresas acima relacionadas desde Jan/18, mediante pagamento dos honorários pactuados;

Considerando que os NOTIFICANTES vêm (há tempos) informando a impossibilidade da continuidade da prestação dos serviços sem a quitação dos débitos



acumulados de honorários devidos pelos NOTIFICADOS que hoje importa em R\$ [REDACTED] (conforme e-mail encaminhado ao Procurador das empresas (Dr. Thiago Bressani) às 17:55h do dia 30/07/2018);

Considerando, ainda, o teor das reuniões realizadas na sede da NOTIFICADA nos dias 6 e 10 do presente mês (com Dr. Thiago Bressani e Wagner Martins, respectivamente), quanto aos débitos/cobrança dos honorários profissionais, onde os NOTIFICADOS não confirmaram efetivo posicionamento quanto a data; forma ou condição do pagamento dos honorários pendentes;

Considerando, por fim, que os NOTIFICANTES não possuem condições de continuar prestando serviços **SEM A QUITAÇÃO, SEQUER PARCELADA**, dos honorários pendentes;

Com **IMENSO E LAMENTÁVEL PESAR**, serve a presente para **NOTIFICAR TODAS AS EMPRESAS DO GRUPO DE CONTRATANTES/NOTIFICADAS** quanto a decisão dos NOTIFICANTES DE **DENUNCIAR MOTIVADAMENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, ponto fim aos serviços prestados, **SERVINDO A PRESENTE COMO NOTIFICAÇÃO DE RENÚNCIA DA PROCURAÇÃO AD JUDICIA OUTORGADO PELAS EMPRESAS SUPRA** (ora notificadas) via e-mail (já que tal meio de comunicação eletrônica foi, ao longo da prestação de serviços, inquestionável forma de comunicação; ajustes, cobranças e operacionalização dos serviços entre as partes para todos os fins).

Nestes termos e visando (acima de tudo) **PROVER A TRANSIÇÃO AMIGÁVEL ENTRE AS PARTES**, solicitamos a gentileza de **INFORMAR SOBRE A NECESSIDADE DE EXAURIMENTO DO PRAZO ESTABELECIDO EM LEI PARA SUCESSÃO DO NOVO PATRONO QUE IRA ASSUMIR AS DEMANDAS**, pelo que aguardamos informações, sem prejuízo do computo do referido prazo legal desde a presente data.

Atenciosamente,


Luiz Hernandez
OAB/SP 190.451

Mohamad Ali Daychoum
OAB/SP 195.243





**SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA DE PODERES
PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA**

Pelo presente, **Luiz Hernandes**, inscrito na OAB/SP 190.451; **Mohamad Ali Daychoum**, inscrito na OAB/SP 195.243; **Fabiana Mendes de Miranda Hernandes**, inscrita na OAB/SP 336.869 e **Raquel Heloisa Ribeiro Barbosa**, inscrita na OAB/SP 194.263, todos com escritório na Av. Marques de São Vicente, 576 – Cj: 1110 – Barra Funda SP, **SUBSTABELECEM SEM RESERVA DE PODERES** ao **DR. THIAGO BRESSANI PALMIERI**, inscrito na OAB/SP 207.753, **TODOS** àqueles poderes outorgados nas procurações *Ad Judicia Et Extra* das empresas abaixo nominadas (incluindo filiais) a partir desta data, senão vejamos:

EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita CNPJ/MF sob nº 57.574.154/0001-04; **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA**, inscrita CNPJ/MF sob nº 64.162.795/0001-17; **EMBRASE SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.**, inscrita CNPJ/MF sob nº 04.532.722/0001-48; estabelecidas na Avenida Santa Marina, nº 1.560, 1.550 e 1550 sala 01 respectivamente, CEP 05036-001, no bairro Água Branca, na cidade de São Paulo – SP; **QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.249.938.0001-75, estabelecida na Rua Salto Grande, nº 701, Jardim do Trevo, Campinas – SP, CEP 13040-001 e **EMBRASE SERVIÇOS GERAIS LTDA**, também conhecida como **QUARTZ SERVIÇOS GERAIS LTDA**, inscrita CNPJ/MF sob nº 02.249.492/0001-89, estabelecida na Avenida Imperatriz Dona Teresa Cristina, nº 434, Jardim Guarani, Campinas, CEP 13100-200; **PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, estabelecida na Rua Almirante Grenfall, nº 405, Bloco 03, Sala 604, Parque Duque de Caxias, Rio de Janeiro - RJ, CEP 25085-135, devidamente inscrita CNPJ/MF sob nº 00.277.106/0001-37; **PERSONAL SERVICE SERVICOS TEMPORÁRIOS LTDA.**, estabelecida Rua Almirante Grenfall, nº 405, Bloco 02, Sala 503, Parque Duque de Caxias, Rio de Janeiro - RJ, CEP 25085-135 devidamente inscrita CNPJ/MF sob nº 06.538.378/0001-20; **WM - COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 02.268.579/0001-01 e **MARTINS ARTIGOS PARA CAÇA E PESCA LIMITADA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 62.052.915/0001-06, ambas com sede à Avenida Santa Marina, 1550 - sala 2 e sala 3 (respectivamente), Água Branca, São Paulo/SP, CEP 05036-001; **M. BRASIL PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n. 06.337.560/0001-12, com sede Rua Federação Paulista de Futebol, 799 - sala 611, Barra Funda, São Paulo/SP, CEP 01.141-040; **WMARTINS LICENCIAMENTO, ARRENDAMENTO E GESTAO DE MARCAS E PATENTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n 09.420.812/0001-60, com sede à Avenida Copacabana, 112 - Loja 03, Cond. Medic Life, Empresarial 18 do Forte, Barueri/SP CEP 06.472-001; **PANIFICADORA SANTA RITA E & M COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o no 13.779.155/0001-10, estabelecida na Alameda Lorena, n.º 2019, Jardim Paulista, São Paulo - SP - CEP: 01424-007 e **seus sócios** (Pessoas Físicas) **WAGNER MARTINS**, CPF nº 596.862.358-68 e **RITA DE CÁSSIA GARRUTE MARTINS**, CPF nº 129.888.898-05; **LUIS CARLOS MARTINS**, inscrito no CPF/MF sob o n 224.668.668-70 e **VIVIAN MARTINS**, inscrita no CPF/MF sob o n 312.913.118-31, todos com endereço com endereço na Avenida Santa Marina, 1550/1560, Água Branca, São Paulo/SP-CEP-05036-001

São Paulo, 21 de agosto de 2018

Luiz Hernandes
OAB/SP 190.451

Mohamad Ali Daychoum
OAB/SP 195.243

Fabiana Mendes de Miranda Hernandes
OAB/SP 336.869

Raquel Heloisa Ribeiro Barbosa
OAB/SP 194.263

HERNANDES&DAYCHOUM
ADVOGADOS

AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 576 – Cj. 1110 – BARRA FUNDA – SP – FONE 3392-4399



Assinado eletronicamente por: LUIZ FABIANO HERNANDES DE OLIVEIRA - 16/09/2018 11:56:07 - 4863eb2
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18091611521517400000117495168>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422 ID. 4863eb2 - Pág. 5
 Número do documento: 18091611521517400000117495168

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DESTA VARA DO TRABALHO.

THIAGO BRESSANI PALMIERI, advogado inscrito na OAB/SP - 207.753, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos da presente Reclamação Trabalhista requerer sua habilitação como patrono da(s) Reclamada(s) ora vinculada, juntando neste ato Contrato(s) Social(is) e procuração(ões).

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 11 de outubro de 2.018.

THIAGO BRESSANI PALMIERI

OAB/SP - 207.753





JUCESP PROTOCOLO
2.080.483/17-1



“EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA”

NIRE nº35207503761

CNPJ/MF nº57.574.154/0001-04

25ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **WAGNER MARTINS**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG.nº5.597.686-4 SSP/SP., expedida em 02/04/2013 e do Cadastro de Pessoa Física, CPF.nº596.862.358-68 e **RITA DE CASSIA GARRUTTE MARTINS**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG.nº11.966.456-2 SSP/SP expedida em 26/10/1995 e do Cadastro de Pessoa Física CPF.nº129.888.898-05, ambos residentes e domiciliados nesta Capital do Estado de São Paulo, à Avenida Santa Marina, nº1.560, Bairro da Lapa – CEP:05036-001 (sede da empresa) e **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, com sede na Avenida Santa Marina, nº1.550, Água Branca, nesta Capital do Estado de São Paulo – CEP:05036-001, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo, NIRE sob o nº35218662016, em sessão de 14 de novembro de 2003 e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF sob o nº64.162.795/0001-17, neste ato, representado pelo sócio administrador **WAGNER MARTINS**, acima qualificado, únicos sócios da sociedade empresária limitada, denominada **EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**, com sede à Avenida Santa Marina, nº1.560, Bairro da Lapa, nesta Capital do Estado de São Paulo - CEP:05036-001, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, NIRE sob o nº35207503761, em sessão de 19 de junho de 1987 e última alteração sob o nº500.316/16-8, em sessão de 24 de novembro de 2016, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF sob o nº57.574.154/0001-04, resolvem

1



de comum acordo, **ALTERAR** e **CONSOLIDAR** o Contrato Social que passa a ter a seguinte redação:

1-Os sócios deliberam transferir a filial localizada na Rua Jonatas Serrano, nº108, Bairro Taquara, município de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro – CEP:22710-015, inscrita na Junta Comercial do Estado de Rio de Janeiro, NIRE sob o nº33999227341 e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF sob o nº57.574.154/0004-57, para a **Rua Coelho e Castro, nº2, Centro, município de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro – CEP:20081-060.**

2-Resolvem os sócios, por fim, consolidar o presente Contrato Social que, passará a vigorar com a seguinte redação:

“EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA”

CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **WAGNER MARTINS**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG.nº5.597.686-4 SSP/SP., expedida em 02/04/2013 e do Cadastro de Pessoa Física, CPF.nº596.862.358-68 e **RITA DE CASSIA GARRUTTE MARTINS**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG.nº11.966.456-2 SSP/SP expedida em 26/10/1995 e do Cadastro de Pessoa Física CPF.nº129.888.898-05, ambos residentes e domiciliados nesta Capital do Estado de São Paulo, à Avenida Santa Marina, nº1.560, Bairro da Lapa – CEP:05036-001 (sede da empresa) e **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, com sede na Avenida Santa Marina, nº1.550, Água Branca, nesta Capital do Estado de São Paulo - CEP:05036-001, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo, NIRE



sob o nº35218662016, em sessão de 14 de novembro de 2003 e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF sob o nº64.162.795/0001-17, nesta ato, representado pelo sócio administrador **WAGNER MARTINS**, acima qualificado, únicos sócios da sociedade empresária limitada, denominada **EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**, com sede à Avenida Santa Marina, nº1.560, Bairro da Lapa, nesta Capital do Estado de São Paulo - CEP:05036-001, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, NIRE sob o nº35207503761, em sessão de 19 de junho de 1987 e última alteração sob o nº500.316/16-8, em sessão de 24 de novembro de 2016, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF sob o nº57.574.154/0001-04, sociedade já constituída, passa a reger nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO

Sob a denominação de **EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**, fica constituída uma sociedade empresária limitada, que se regerá pelo presente contrato e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

A sociedade terá sua sede à Avenida Santa Marina, nº1.560, Bairro da Lapa, nesta Capital do Estado de São Paulo – CEP: 05036-001.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sociedade terá uma filial à Rua Fernão Pompeu de Camargo, nº2.370, Jardim do Trevo, município de Campinas, Estado de São Paulo – CEP: 13040-010, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº35901519889 e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF sob o nº57. 574.154/0002-95.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A sociedade terá uma filial na Alameda J-22, nº261, Quadra 30, Lote 25, Setor Jaó, município de Goiânia, Estado de Goiás – CEP: 74673-370, inscrita na Junta Comercial do Estado de



Goiás, NIRE sob o nº52900626928 e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF sob o nº57. 574.154/0003-76.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A sociedade terá uma filial na Rua Coelho e Castro, nº2, Centro, município de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro – CEP:20081-060, inscrita na Junta Comercial do Estado de Rio de Janeiro, NIRE sob o nº33999227341 e no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF sob o nº57. 574.154/0004-57.

PARÁGRAFO QUARTO

A sociedade terá uma filial na Rua Doutor Plácido Gomes, nº391, Bairro Anita Garibaldi, município de Joinville, Estado de Santa Catarina – CEP: 89202-050.

PARÁGRAFO QUINTO

A sociedade terá uma filial na Rua Coronel Sarmento, nº1. 144, Centro, município de Gravataí, Estado de Rio Grande do Sul - CEP: 94010-030.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETIVOS

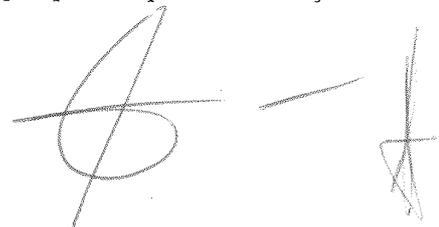
A sociedade tem por finalidade prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, escolta armada e segurança Pessoal a instituições financeiras e a outros estabelecimentos sejam públicos ou privados, nos termos do artigo 31 do Decreto 89.056 de 24 de novembro de 1983.

PARÁGRAFO ÚNICO

A sociedade explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 do Código Civil.

CLÁUSULA QUARTA – INICIO E DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, tendo o início de imediato, sendo lícito aos sócios, decidirem de comum acordo, em qualquer tempo sua dissolução.



CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), dividido em 5.000.000 (Cinco milhões) de quotas, no valor nominal de R\$1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país e distribuído da seguinte forma:

| <u>SÓCIOS</u> | <u>QUOTAS</u> | <u>VALOR</u> |
|---|----------------------|---------------------|
| WAGNER MARTINS | 437.000 | R\$ 437.000,00 |
| RITA DE CASSIA GARRUTTE MARTINS | 23.000 | R\$ 23.000,00 |
| EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA | 4.540.000 | R\$ 4.540.000,00 |
| TOTAL..... | 5.000.000 | R\$ 5.000.000,00 |

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica destacado e atribuído um capital no valor de R\$1.000,00 (Hum mil reais) para a filial da Rua Fernão Pompeu de Camargo, nº2. 370, Jardim do Trevo, município de Campinas, Estado de São Paulo – CEP:13040-010.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica destacado e atribuído um capital no valor de R\$110.000,00 (Cento e dez mil reais) para a filial da Alameda J-22, nº261, Quadra 30, Lote 25, Setor Jaó, município de Goiânia, Estado de Goiás – CEP: 74673-370.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica destacado e atribuído um capital no valor de R\$110.000,00 (Cento e dez mil reais) para a filial da Rua Coelho e Castro, nº2, Centro, município de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro – CEP:20081-060.

PARÁGRAFO QUARTO

Fica destacado e atribuído um capital no valor de R\$110.000,00 (Cento e dez mil reais) para a filial da Rua Doutor Plácido Gomes, nº391, Bairro Anita Garibaldi, município de Joinville, Estado de Santa Catarina – CEP: 89202-050.



PARÁGRAFO QUINTO

Fica destacado e atribuído um capital no valor de R\$110.000,00 (Cento e dez mil reais) para a filial da Rua Coronel Sarmento, nº1. 144, Centro, município de Gravataí, Estado de Rio Grande do Sul – CEP: 94010-030.

PARÁGRAFO SEXTO

De conformidade com o artigo 1.052 do Código Civil, da Lei nº10.406/2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

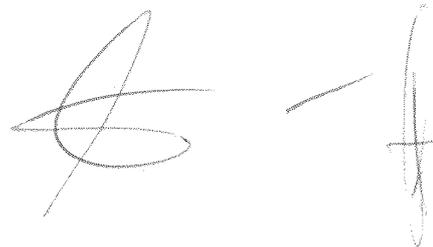
A administração, bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dele, será exercida pelo sócio **WAGNER MARTINS**, isoladamente, tão somente nos negócios que se digam respeito à sociedade, o qual fica desde já investido dos mais amplos e gerais poderes para representar junto as repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias e órgãos paraestatais, podendo inclusive nomear procuradores, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SÉTIMA – “PRO-LABORE”

Ao sócio administrador será atribuído uma remuneração mensal a título de “pro-labore”, fixada de comum acordo e de conformidade com a responsabilidade financeira da sociedade, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – INDIVISIBILIDADE DAS QUOTAS

As quotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento de outro sócio, o qual fica assegurado, em igualdade de condições e preço,



direitos de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA – RETIRADA DE SÓCIOS

O sócio que desejar ceder, total ou parcialmente, suas quotas, deverá oferecê-las ao outro sócio, por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, cabendo ao sócio remanescente, em igualdade de condições, os direitos de preferência na sua aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIOS

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor dos seus haveres será, mediante levantamento de Balanço Patrimonial na ocasião, apurando-se também os seus débitos e/ou seus créditos pessoais, ficando desde já estabelecido, que o pagamento de seu crédito final, se houver, deverá operar-se no prazo máximo de 12 (doze) meses, em prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira delas 30 (trinta) dias após a data da retirada.

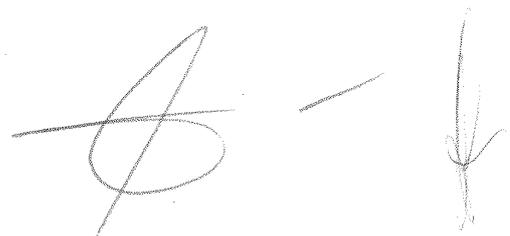
PARÁGRAFO ÚNICO

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que se resolva em relação a seus sócios. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social, que coincidirá com o ano civil, será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, época em que será feita a apuração dos resultados e a organização, elaboração do inventário sob a forma de técnico-contábil, do Balanço Patrimonial da sociedade, e do Balanço de Resultado Econômico. Os lucros ou prejuízos apurados, após deduzidas as amortizações de valores e as necessárias depreciações de bens, serão distribuídos ou suportadas pelos sócios, na proporção das quotas que cada um possuir, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração.

7



PARÁGRAFO ÚNICO

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (art. 1.071, art. 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LIQUIDAÇÃO

Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, os sócios nomearão seu liquidante através de Reuniões de Sócios, observadas as formalidades e o quorum constante deste contrato social e da legislação aplicável, o qual poderá ser substituído ou destituído observando-se as mesmas formalidades de sua nomeação.

PARÁGRAFO ÚNICO

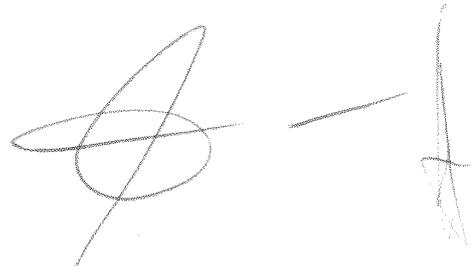
Na hipótese de liquidação da sociedade, seus haveres serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios proporcionalmente ao número de quotas que cada um possuir, observadas as formalidades aplicáveis previstas no Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DELIBERAÇÕES

Todas as deliberações de sócios previstas neste Contrato Social ou na legislação aplicável, serão tomadas em Reuniões de Sócios, as quais deverão ser convocadas por qualquer um dos administradores ou por qualquer um dos sócios da sociedade, mediante comunicação por escrito aos sócios ou aos seus representantes legais, por carta registrada, fax ou notificação, com pelo menos 08 (oito) dias de antecedência a contar da data da respectiva Reunião dos Sócios. As deliberações à serem tomadas em Reuniões de Sócios poderão ser substituídas por deliberações tomadas na forma de Resolução, quando tomadas por um único sócio que represente quorum suficiente para tanto nos termos deste Contrato Social e da legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As Reuniões de Sócios serão realizadas sempre que necessário, não havendo necessidade de sua realização periódica.



PARÁGRAFO SEGUNDO

Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no “caput” desta cláusula, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, ciente do local, data, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As Reuniões de Sócios tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

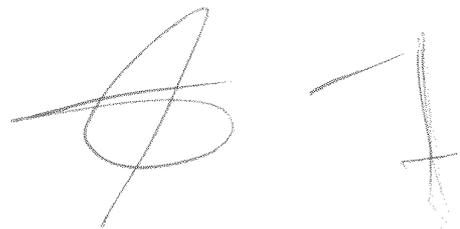
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO DE NATUREZA DA SOCIEDADE

A sociedade poderá ser transformada de um tipo jurídico em outro, bem como poderá ser objeto de cisão, estando ambas operações sujeitas à deliberação tomada em Reuniões de Sócios, representando pelo menos a três quartos do capital social, observadas as formalidades referidas na Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXCLUSÃO DE SÓCIOS

Por decisão de sócio que represente a maioria do capital social, poderá ser determinada a exclusão de sócio do quadro social, nos seguintes casos:

- a-Violação de cláusula contratual e/ ou falta de cumprimento dos deveres sociais;
- b-Comprometimento, por atos ou omissões, da sobrevivência normal da sociedade, ou do desenvolvimento e expansão dos negócios sociais;
- c-Uso indevido da firma ou denominação social;
- d-Desarmonia ou séria divergência com sócio que represente a maioria do capital social, com efeitos negativos para a sociedade;
- e-Superveniência de incapacidade física ou mental;
- f-Prática de atos que impeçam ou dificultem a condução normal dos negócios sociais;
- g-Ocorrência de qualquer outro motivo justo para a exclusão.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORMALIZAÇÃO DA EXCLUSÃO

A exclusão de sócio por justa causa será formalizada por instrumento particular de alteração de contrato social, subscrito por sócio representando a maioria do capital social, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sendo uma das vias entregue ao sócio excluído, através de notificação extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO

No instrumento de que trata esta cláusula, será determinado o valor do reembolso das quotas do sócio excluído, calculado com base no respectivo valor patrimonial líquido contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONSELHO FISCAL

A sociedade não terá Conselho Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS

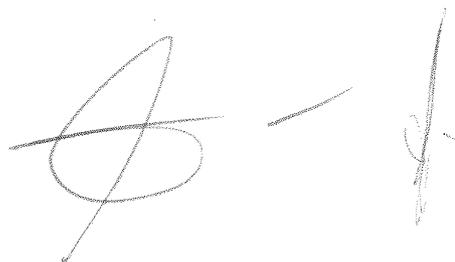
Os casos omissos serão tratados de acordo com o Livro II, da Lei nº10.406, de 10 de janeiro de 2002 e pela legislação complementar que se aplica ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DECLARAÇÃO CRIMINAL

Os sócios e os administradores, declaram sob as penas da Lei, expressamente que não se acham impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do artigo 1.011, § 1º da Lei nº10.406/2002, bem como não estão incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

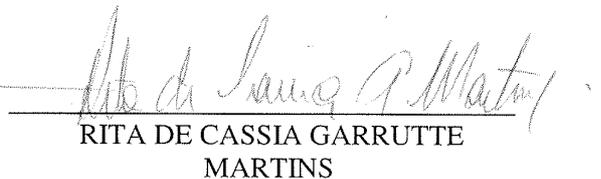
Fica eleito o foro Central da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir, conhecer e decidir sobre quaisquer questões oriundas deste instrumento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

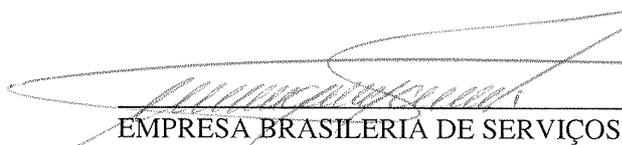


E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) exemplares, emitidas por processamento eletrônico de dados, da mesma forma e teor, para que produzam um só efeito, sendo a primeira via para o registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo e as demais devolvidas aos contratantes após o registro.

São Paulo (SP)., 25 de agosto de 2017.


WAGNER MARTINS


RITA DE CASSIA GARRUTTE
MARTINS


EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS
GERAIS LTDA.
WAGNER MARTINS
Representante legal

Assinatura isolada por quem de direito ao uso da denominação social **EMBRASE
EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**


WAGNER MARTINS
Sócio Administrador



11



25º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃ MARIA ANTONIETA DE ALMEIDA MILANI



LIVRO 2.413. PÁGINA 312.

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

(EMBRASE-01/D=01)

Saibam, quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos SETE (07) dias do mês de FEVEREIRO do ano de dois mil e dezoito (2018), nesta cidade e Capital do Estado de São Paulo, neste Cartório, perante mim Tabeliã, compareceu como outorgante, EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, com sede à Avenida Santa Marina, nº 1.560, Lapa, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.574.154/0001-04, ativo conforme comprovado em consulta realizada nesta data, com sua constituição registrada na JUCESP sob nº 35.207.503.761 em sessão de 19/06/1987, e última alteração consolidada registrada na mesma JUCESP sob nº 505.869/17-2 em sessão de 06/11/2017, documentos esses que encontram-se arquivados nestas notas sob nº 8.971, pasta nº 48, neste ato representada nos termos da cláusula 6ª, por seu sócio administrador, WAGNER MARTINS, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade R.G. nº 5.597.686-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 596.862.358-68, residente e domiciliado nesta Capital, onde tem escritório na sede da outorgante. O presente reconhecido por mim através da cédula de identificação ora me exibida no original e acima enumerada do que dou fé. E por ela outorgante, na forma representada, me foi dito que por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, THIAGO BRESSANI PALMIERI, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade R.G. nº 16.199.174-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 274.733.308-61 na OAB/SP sob nº 207.753, com escritório profissional na sede da outorgante, a quem confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o fim único e especial de representar a empresa outorgante junto ao foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, com todos os poderes contidos na cláusula "ad-judicia", podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, prestar primeiras e últimas declarações, transigir, confessar, desistir, requerer, alegar e assinar todos os papéis e documentos necessários, enfim, praticar todos os demais atos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer. Acrescenta, finalmente, haver fornecido o nome e os dados qualificativos do procurador. De como assim o disse dou fé, pedi-me e lhe lavrei esta procuração, que feita e lhe sendo lida, achou em tudo conforme, aceitou, outorgou e assina o presente instrumento, dou fé. Eu, ALINE MILANI, Tabeliã substituta a escrevi e subscrevi. (a.) WAGNER MARTINS // (LEGALMENTE SELADA) NADA MAIS. Dou fé. Traslada em seguida ao original, em uma única página rubricada com o nº 01, do que dou fé. - Digitada por Am (Aline Milani), Tabeliã substituta. Eu, Aline Milani, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO Am DA VERDADE



Emol. R\$ 130,74 / Estado. R\$ 37,15 / IpeSP R\$ 25,42 / Munic. R\$ 2,79 / MP. R\$ 6,27 / R. Civil R\$ 6,88 / Tr. Justiça R\$ 8,97 / Sta. Casa R\$ 1,31 / Total R\$ 219,53
Selos e Taxas devidos ao Estado e Carteira de Serventias recolhidos por verba. Guia nº 026 / 2018.



02442527.000262222-6

RUA AFONSO SARDINHA 290 - LAPA
SÃO PAULO SP CEP 05076-000
FONE: 11-38361522 FAX: 11-38327551



Assinado eletronicamente por: THIAGO BRESSANI PALMIERI - 11/10/2018 16:20:52 - 9bd5982
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18101116201832100000120261305>
Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
Número do documento: 18101116201832100000120261305

ID. 9bd5982 - Pág. 1

BRESSANI PALMIERI ADVOGADOS**CARTA DE PREPOSIÇÃO**

QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.249.938.0001-75, estabelecida na Rua Salto Grande, nº 701, Jardim do Trevo, Campinas – SP, CEP 13040-001 e **EMBRASE SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, antiga denominação da empresa **QUARTZ SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, inscrita CNPJ/MF sob nº 02.249.492/0001-89, estabelecida na Avenida Imperatriz Dona Teresa Cristina, nº 434, Jardim Guarani, Campinas, CEP 13100-200, **LUIS CARLOS MARTINS**, inscrito no CPF/MF sob o n 224.668.668-70 e portador do RG: 34.316.574-0, e **VIVIAN MARTINS**, inscrita no CPF/MF sob o n 312.913.118-31 e portadora do RG: 34.424.971-2, ambos com endereço na Avenida Santa Marina, 1560, Água Branca, São Paulo/SP- CEP: 05036-001; por meio seu representante legal abaixo assinado, nomeiam e constituem como seus prepostos perante a Justiça do Trabalho de qualquer Estado ou Federação, os empregados constantes na relação anexa, com poderes específicos para representar as outorgantes e suas filiais em audiência, prestar depoimento pessoal e compromissos, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente instrumento.

São Paulo, 16 de agosto de 2018

QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA
EMBRASE SERVIÇOS GERAIS LTDA
LUIS CARLOS MARTINS
VIVIAN MARTINS

Assinado digitalmente por Advogado/Procurador

Avenida Santa Marina 1560, CEP 05036-001- Água Branca, São Paulo, Capital/SP Página 1



BRESSANI PALMIERI ADVOGADOS

RELAÇÃO DE PREPOSTOS

| | | |
|---------------------------------------|--|--|
| ADENI DA SILVA | FELIPE DA SILVA | MOISES ISAIAS DA SILVA |
| ADRIANA CARLA SOUSA DOS SANTOS | FELIPE LAZARINI LIMA | MONIQUE GEREMIAS DE CARVALHO MORETTO |
| AIXA MARIAH TRINDADE | FELIPE VETORAZZO DA SILVA | MONIQUE PEREIRA DIAS |
| ALEX BRUNO PIRES ALVES | FERNANDA DE OLIVEIRA | NATASHA PEREIRA BELINI DE SOUZA |
| ALILEIA DO CARMO FERREIRA PEREIRA | FERNANDA LINHARES LAZZARINI | ORLI MARIA VIEIRA |
| ALINE CRISTINA SEMINARA | FRANCIELE RODRIGUES | PAMELA SILVA PINHEIRO |
| ALINE PINHEIRO DA SILVA | GABRIEL PAIXÃO ZAVATI | PAMELA SOUSA QUEIROZ |
| ALLINE MARSOLA | GABRIELA PIAZZA VITALIS PAIVA | PATRICIA TALITA DONADON RODRIGUES PLANTA |
| AMANDA VERONESE MARTINS | GEOVANI DA SILVA RIBEIRO | PAULO THIAGO DE OLIVEIRA SANTOS |
| ANA CAROLINA MIACCI DE SOUZA | GISLENE DELLA TORRE DA SILVA | PRISCILA PEREIRA DE MIRANDA |
| ANA CLAUDIA DINIZ DE QUEIROGA | GUSTAVO FAGALI CICCONE | RAFAELA PEREIRA BERTEGANI |
| ANA KARINA DE SOUZA PRADO | HENRIQUE ALVES DE ARAÚJO | RAFIZIA TAVARES DA SILVA |
| ANA LUISA DA SILVA ALVARES | HENRIQUE DE SOUZA TEIXEIRA | RENATA CRISTINA TOCUNDUVA |
| ANA PAULA DOS SANTOS CARLOMAGNO TEBET | IRIS GONÇALVES SENATTI | RENATO SIQUEIRA DE PAULA |
| ANDREIA DE AMARAL CAMPOS RIBEIRO | ITANOR NEVES CARNEIRO JUNIOR | RENI CAROLINA LOPES CAMARGO |
| ANGELA MARIA DE MELO | JENIFER AUDREY KLEMP | RICARDO ANDRE DE OLIVEIRA MORAES |
| ANTONIO DO NASCIMENTO RODRIGUES | JENIFER BISPO MAIA DE OLIVEIRA | RITA DE CASSIA LEITE DE BARROS |
| ANTONIO RAMOS DE OLIVEIRA | JOAO ELIAS TAVARES DA SILVA | RODOLFO TEIXEIRA DE OLIVEIRA |
| ARTEMISA TAVARES DE OLIVEIRA | JOSE CELSO DAMASCENO JUNIOR | RODRIGO SCHIAVON ROSATTI |
| BARBARA ALGAZI SOUZA | JOSÉ ZECA DE MORAIS | ROSANA DE SOUZA ROCHA |
| BLANCA MARQUES OLIVEIRA MAZETO | JOYCE BRIGANTI DE OLIVEIRA | ROSENI DOS SANTOS |
| BRUNA URSINI MONTE SANTO | JULIANA CARDOSO | RUTH LONGARAY DA SILVEIRA |
| BRUNA V MONTE SANTO | JULIANA MORAIS DE SOUZA | SABRINA LOPEZ DE MORAIS |
| BRUNA VERIDIANA PIAI ALMEIDA IKEJIMA | KAUE FRANCISCO CASTELO BRANCO | SILVIO CESAR GOMES LORENÇO |
| BRUNO CALABRIA | KEILA GONÇALVES FERRIGOLLI | SONIA APARECIDA BERTOLDO |
| CAMILA OLIVEIRA ALVES | LAIS MONARI | TALANE MORAES SCHAUN |
| CARLA CRISTINA PEREIRA DA SILVA | LEANDRO RODRIGO PEREIRA | TAINARA FANTUCI |
| CARLOS EDUARDO NOVOA MACIA JUNIOR | LEONARDO TEIXEIRA MARINS | TAINARA FONSECA ROSA |
| CAROLINA BONVICINI DE GODOI | LEONIDAS COUTINHO DA SILVA | TAMARA GROTTI |
| CESAR GERONIMO | LÍVIA CRISTINA SICA | TATIANA FABIOLA ANTONIO |
| CÍCERO HONÓRIO DOS SANTOS | LUCAS MARCELO DE OLIVEIRA PINTO | TATIANA ROCHA MEDEA |
| CINTIA GABRIELA AMARAL | LUCAS MORAIS SUMINAMI | TATIANE GHERMANDI |
| CRISTIANO APARECIDO ÁVILA SANTOS | LUCAS REIS RODRIGUES | TATIELE MOREIRA LOBATTO |
| DALANE ROCHA | LUCIENE CARNEIRO DE OLIVEIRA | THAIS DE CUNTO SARTE |
| DANIELA APARECIDA TOLEDO | LUDHIMILA DE SOUZA BUENO | THALES MARQUES GONÇALVES |
| DANIELE NOBRE COELHO DA COSTA | MARCELO LEANDRO DA SILVA | THIAGO ANTONIO MARQUES GONÇALVES |
| DAVI ERBER BARBOSA DE LIMA | MARCELO MIRANDA GOMES | THIAGO MAGALHÃES |
| DEBORA BRUNO | MARCIO DOS SANTOS | VAGNER FRANCISCO DE SOUZA |
| DIOGO HENRIQUE DA SILVA | MARCOS CAROLINO DE CARVALHO | VANDERLEI BAVARO |
| ELIANE MARIA FREITAS DE PAULA | MARCOS VINICIUS MORAES SILVA | VICTOR HUGO CARLOS DE OLIVEIRA BERTOLDO |
| ELIAS SANTANA SANTOS | MARIA CAROLINA GODOY SILVA COSTA | VIVIANE LIMA PENHA |
| ELISABETE SERAFIM MUTTON | MARIA DO ROSARIO DE F. S. DOS SANTOS | YURI TOLENTINO GOMES DE CASTRO |
| ELISÂNGELA DA SILVA MATOS | MARIA JOSÉ RODRIGUES DA S FILHA SANTOS | ZAQUEU SILVA LIMA RAMOS |
| ELSO DIAS CONCEICAO JUNIOR | MARIA LUIZA SCHEROLT FRAMARIN | KARLA GRAZZIELE MATHIEUS FELIX |
| EMERSON DA COSTA SILVA | MARIO HENRIQUE ALARCAO DA CRUZ | MARIA CRISTINA DE JESUS NORONHA |
| FABIO MORAES DE SOUZA | MICHELE RENATA TRINDADE | THIAGO SOUZA MARTINS |

Avenida Santa Marina 1560, CEP 05036-001- Água Branca, São Paulo, Capital/SP Página 2



BRESSANI PALMIERI ADVOGADOS

Avenida Santa Marina 1560, CEP 05036-001- Água Branca, São Paulo, Capital/SP Página 3



Assinado eletronicamente por: THIAGO BRESSANI PALMIERI - 11/10/2018 16:20:54 - 02e651a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18101116203548100000120261390>
Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422 ID. 02e651a - Pág. 3
Número do documento: 18101116203548100000120261390

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL 2ª VARA DO
TRABALHO DE SANTANA DE PARNAÍBA - SP.

Autos nº 1000918-73.2018.5.02.0422

VALTER AVELINO PEREIRA E ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETARIOS DO
POLO EMPRESARIAL TAMBORÉ (2ª RECLAMADA), ambos devidamente
qualificados e representados por seus advogados, nos autos do processo
em epígrafe, vêm respeitosamente noticiar o acordo que pactuaram, para
por fim a esta RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, nos termos do ajuste que
segue:

I - DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

1.1 - A Reclamada pagará ao Reclamante a importância
líquida de R\$ 65.997,48 (sessenta cinco mil novecentos e noventa sete
reais e quarenta oito centavos) em parcela única sendo R\$ 59.397,73 a
título de principal e R\$ 6.599,75 a título de honorários de sucumbência.

1.2 - A Reclamada pagará a importância devida em até
10 (dez) dias após a assinatura do acordo, **através de depósito no Banco
do Brasil, Agência nº 0717-X, e/c 106516-5, CPF/CNPJ nº
25.140.220/0001-41, Prezias e Rofino Sociedade de Advogados.**



1.3 - Cada parte arcará com os honorários de seus procuradores.

II - DA MULTA

As partes ajustam a multa por inadimplemento do acordo, em 50% (cinquenta) a ser calculada sobre o saldo remanescente, além de juros e correção monetária.

III - COMPOSIÇÃO DAS VERBAS OBJETO DO ACORDO

3.1 - O valor pago pela reclamada corresponde, em sua totalidade, à verba indenizatória.

3.2- Às partes postulam a isenção das custas processuais, em relação à 2ª Reclamada sendo que em caso de remanescer qualquer valor a título de custas, despesas processuais e honorários periciais, os mesmos serão suportados integralmente pela 2ª Reclamada.

3.3 - A 2ª Reclamada renuncia os honorários de sucumbência em seu favor.

IV- DO ACORDO PARCIAL

O presente acordo pactuado com a com 2ª Reclamada, ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETARIOS DO POLO EMPRESARIAL TAMBORÉ tem como objetivo a sua EXCLUSÃO DA LIDE.

Cumprido o acordo, a parte reclamante dará plena quitação do objeto da parcela declarada e do pedido de responsabilidade subsidiária da reclamada 2ª ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETARIOS DO POLO EMPRESARIAL TAMBORÉ para nada mais reclamar, seja a que título for em face de referida reclamada, concordando, assim, **com a sua**



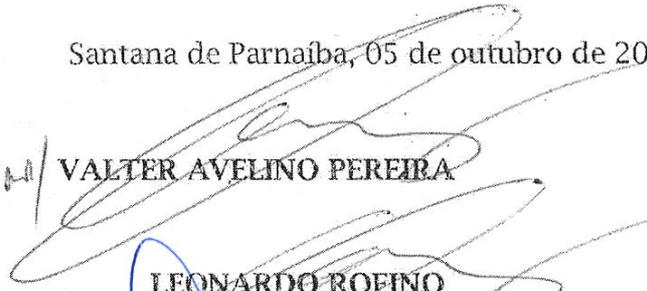
exclusão da lide, prosseguindo-se o feito em relação às demais reclamadas.

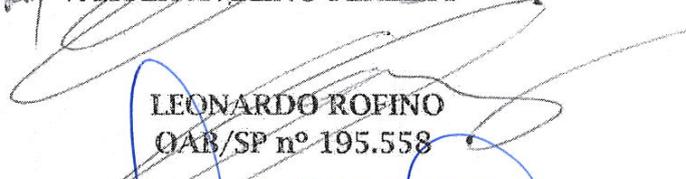
V - DO PEDIDO

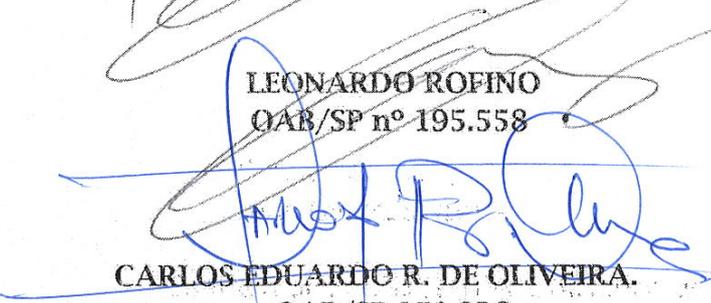
4.1 - Diante do exposto, às partes requerem a **homologação do acordo**, reiterando que depois de cumprido o acordo, a parte reclamante dará plena quitação do objeto da parcela declarada e do pedido de responsabilidade subsidiária da reclamada 2ª **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETARIOS DO POLO EMPRESARIAL TAMBORÉ** para nada mais reclamar, seja a que título for em face de referida reclamada, concordando, assim, com a sua exclusão da lide, prosseguindo-se o feito em relação às demais reclamadas.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Santana de Parnaíba, 05 de outubro de 2018.


VALTER AVELINO PEREIRA


LEONARDO ROFINO
OAB/SP nº 195.558


CARLOS EDUARDO R. DE OLIVEIRA.
OAB/SP 150.926

(ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETARIOS DO POLO EMPRESARIAL TAMBORÉ)

VALTER EN. INTERMEDI. PESSOAL

LEONARDO ROFINO
OAB/SP nº 195.558





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba ||| RTOrd 1000918-73.2018.5.02.0422

RECLAMANTE: VALTER AVELINO PEREIRA

RECLAMADO: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., ASSOCIACAO DOS

PROPRIETARIOS DO POLO EMPRESARIAL TAMBORE, ASSOCIACAO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

JONNAS ANTONIO BATISTA COSTA DE SOUZA

DESPACHO

Vistos.

Observando-se a petição de ID af4936b, verifico que as partes acordantes não discriminaram quais são as verbas integrantes do acordo, apenas fazendo a afirmação genérica de que o valor total do acordo refere-se a verbas de natureza indenizatória.

Assim, determino a intimação das referidas partes para, no prazo preclusivo de 5 dias, apresentarem petição conjunta com a informação sobre quais são as verbas integrantes do acordo entabulado, discriminando os valores respectivos, em consonância com a sentença de mérito, ou seja, com verbas salariais e verbas indenizatórias, observada a proporcionalidade das verbas deferidas (na forma do entendimento consagrado na OJ 376 da SDI-1 do C. TST), e conforme determina o artigo 832, §3º da CLT e art. 43, § 1º da Lei nº 8.212/91, sob pena de incidência de contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo noticiado.

Intime-se o reclamante e a reclamada ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO POLO EMPRESARIAL TAMBORE.

SANTANA DE PARNAIBA, 22 de Outubro de 2018

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba ||| RTOOrd 1000918-73.2018.5.02.0422

RECLAMANTE: VALTER AVELINO PEREIRA

RECLAMADO: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., ASSOCIACAO DOS

PROPRIETARIOS DO POLO EMPRESARIAL TAMBORE, ASSOCIACAO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

JONNAS ANTONIO BATISTA COSTA DE SOUZA

DESPACHO

Vistos.

Observando-se a petição de ID af4936b, verifico que as partes acordantes não discriminaram quais são as verbas integrantes do acordo, apenas fazendo a afirmação genérica de que o valor total do acordo refere-se a verbas de natureza indenizatória.

Assim, determino a intimação das referidas partes para, no prazo preclusivo de 5 dias, apresentarem petição conjunta com a informação sobre quais são as verbas integrantes do acordo entabulado, discriminando os valores respectivos, em consonância com a sentença de mérito, ou seja, com verbas salariais e verbas indenizatórias, observada a proporcionalidade das verbas deferidas (na forma do entendimento consagrado na OJ 376 da SDI-1 do C. TST), e conforme determina o artigo 832, §3º da CLT e art. 43, § 1º da Lei nº 8.212/91, sob pena de incidência de contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo noticiado.

Intime-se o reclamante e a reclamada ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO POLO EMPRESARIAL TAMBORE.

SANTANA DE PARNAIBA, 22 de Outubro de 2018

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba ||| RTOOrd 1000918-73.2018.5.02.0422

RECLAMANTE: VALTER AVELINO PEREIRA

RECLAMADO: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., ASSOCIACAO DOS

PROPRIETARIOS DO POLO EMPRESARIAL TAMBORE, ASSOCIACAO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

JONNAS ANTONIO BATISTA COSTA DE SOUZA

DESPACHO

Vistos.

Observando-se a petição de ID af4936b, verifico que as partes acordantes não discriminaram quais são as verbas integrantes do acordo, apenas fazendo a afirmação genérica de que o valor total do acordo refere-se a verbas de natureza indenizatória.

Assim, determino a intimação das referidas partes para, no prazo preclusivo de 5 dias, apresentarem petição conjunta com a informação sobre quais são as verbas integrantes do acordo entabulado, discriminando os valores respectivos, em consonância com a sentença de mérito, ou seja, com verbas salariais e verbas indenizatórias, observada a proporcionalidade das verbas deferidas (na forma do entendimento consagrado na OJ 376 da SDI-1 do C. TST), e conforme determina o artigo 832, §3º da CLT e art. 43, § 1º da Lei nº 8.212/91, sob pena de incidência de contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo noticiado.

Intime-se o reclamante e a reclamada ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO POLO EMPRESARIAL TAMBORE.

SANTANA DE PARNAIBA, 22 de Outubro de 2018

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO SANTANA DE PARNAÍBA/SP.

Processo: 1000918-73.2018.5.02.0422

ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO POLO EMPRESARIAL TAMBORÉ, já devidamente qualificada, vem, por seu advogado que esta subscreve nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, que lhe move **VALTER AVELINO PEREIRA**, à presença de Vossa Excelência, expor a discriminação das verbas conforme descrito a seguir:

Verbas de natureza indenizatórias que compuseram o acordo celebrado, sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária:

| | |
|---------------------------------------|----------------------|
| Aviso prévio indenizado..... | R\$ 3.920,00 |
| Férias indenizadas +1/3 | R\$ 3.640,00 |
| FGTS + 40% | R\$ 7.705,06 |
| Multa do artigo 467 da CLT | R\$ 5.028,33 |
| Multa do artigo § 8ª 477 da CLT | R\$ 2.800,00 |
| Multa convencional | R\$4.032,00 |
| Total..... | R\$ 27.125,39 |

Verbas de natureza salarial sobre as quais incidem contribuições previdenciárias:

Endereço : Alameda Ásia, 42 – Pólo Empresarial Tamboré – Santana de Parnaíba – SP – Brasil – Fone/Fax 55 11 3529-2319
www.mlsf.com.br



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/11/2018 17:00:01 - 729716e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18110116590917800000122342512>
Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
Número do documento: 18110116590917800000122342512

ID. 729716e - Pág. 1

ML GOMES
Advogados Associados

Saldo de Salario..... R\$ 2.520,00
 13º salárioR\$ 2.100,00
 Horas extras.....R\$ 34.252,09

Totalizando o valor do acordo em R\$ 65.997,48

Postula a reclamada pelo o pagamento das contribuições previdenciárias no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo.

Termos em que,
 Pede deferimento

Santana de Parnaíba, 30 de outubro de 2018.

LEONARDO ROFINO
OAB/SP nº 195.558

CARLOS EDUARDO R. DE OLIVEIRA.
OAB/SP nº 150.926

Endereço : Alameda Ásia, 42 – Pólo Empresarial Tamboré – Santana de Parnaíba – SP – Brasil – Fone/Fax 55 11 3529-2319
www.mlsf.com.br



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/11/2018 17:00:01 - 729716e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18110116590917800000122342512>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422 ID. 729716e - Pág. 2
 Número do documento: 18110116590917800000122342512



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba ||| RTOOrd 1000918-73.2018.5.02.0422

RECLAMANTE: VALTER AVELINO PEREIRA

RECLAMADO: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., ASSOCIACAO DOS

PROPRIETARIOS DO POLO EMPRESARIAL TAMBORE, ASSOCIACAO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

MARTHA ALVES GANHOTO SILVA

DECISÃO

Vistos etc.

HOMOLOGO o acordo noticiado nas petições de **ID. af4936b** e **ID. 729716e**, para que surta seus regulares efeitos de direito.

Deverá a reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, se cabíveis, na forma da Súmula 368 do C. TST, **observada a OJ 376 do SDI - 1 do C. TST** ("*É devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado e homologado após o trânsito em julgado de decisão judicial, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo*"), bem como comprovar o recolhimento das custas processuais arbitradas em sentença, em 10 (dez) dias, após o integral cumprimento do acordo, sob pena de execução.

Honorários advocatícios conforme termos apresentados pelas partes (ID. af4936b - Pág. 2).

Nos termos da Portaria MF nº 582/2013, deixo de proceder à intimação da UNIÃO.

Fica(m) a(s) reclamada(s) já ciente(s), na forma do art. 880, da CLT, no caso de eventual e futura execução.

TENHO POR QUITADO O DEVIDO PELA 2ª RECLAMADA em decorrência do período de sua responsabilidade subsidiária, **devendo a presente liquidação/execução de sentença prosseguir somente em face da 1ª e 3ª reclamada**, respeitando o período de responsabilidade subsidiária da 3ª reclamada.

Diante dos valores atribuídos às verbas que compõem o acordo quando da sua discriminação sob ID. 729716e, **TENHO POR QUITADAS AS VERBAS DEFERIDAS NA SENTENÇA DE MÉRITO** cujos valores discriminados (ID. 729716e) foram os mesmos requeridos na **petição inicial**, quais sejam: Saldo de salário (R\$ 2.520,00); aviso prévio indenizado (R\$ 3.920,00); 13º salário proporcional (R\$ 2.100,00); férias simples acrescidas de 1/3 (R\$3.640,00); Multas convencionais (R\$ 4.032,00); e Multas dos artigos 467 (R\$5.028,33) e 477 da CLT (R\$ 2.800,00).



Apresente o reclamante, em 08 dias, os cálculos atualizados da condenação, inclusive Contribuições Previdenciárias (cota-parte empregado/empregador e SAT) e Imposto de Renda, observado o disposto na IN RBF nº 1500/2014, **e observadas as quitações dadas à 2ª reclamada (período de responsabilidade subsidiária e as verbas de deferidas na sentença supra relacionadas)**. Cumprido, voltem conclusos para deliberação acerca da intimação da 1ª e 3ª reclamadas para manifestação sobre os cálculos apresentados.

Intimem-se as partes.

SANTANA DE PARNAIBA, 9 de Novembro de 2018

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba ||| RTOOrd 1000918-73.2018.5.02.0422

RECLAMANTE: VALTER AVELINO PEREIRA

RECLAMADO: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., ASSOCIACAO DOS

PROPRIETARIOS DO POLO EMPRESARIAL TAMBORE, ASSOCIACAO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

MARTHA ALVES GANHOTO SILVA

DECISÃO

Vistos etc.

HOMOLOGO o acordo noticiado nas petições de **ID. af4936b e ID. 729716e**, para que surta seus regulares efeitos de direito.

Deverá a reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, se cabíveis, na forma da Súmula 368 do C. TST, **observada a OJ 376 do SDI - 1 do C. TST** ("*É devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado e homologado após o trânsito em julgado de decisão judicial, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo*"), bem como comprovar o recolhimento das custas processuais arbitradas em sentença, em 10 (dez) dias, após o integral cumprimento do acordo, sob pena de execução.

Honorários advocatícios conforme termos apresentados pelas partes (ID. af4936b - Pág. 2).

Nos termos da Portaria MF nº 582/2013, deixo de proceder à intimação da UNIÃO.

Fica(m) a(s) reclamada(s) já ciente(s), na forma do art. 880, da CLT, no caso de eventual e futura execução.

TENHO POR QUITADO O DEVIDO PELA 2ª RECLAMADA em decorrência do período de sua responsabilidade subsidiária, **devendo a presente liquidação/execução de sentença prosseguir somente em face da 1ª e 3ª reclamada**, respeitando o período de responsabilidade subsidiária da 3ª reclamada.

Diante dos valores atribuídos às verbas que compõem o acordo quando da sua discriminação sob ID. 729716e, **TENHO POR QUITADAS AS VERBAS DEFERIDAS NA SENTENÇA DE MÉRITO cujos valores discriminados (ID. 729716e) foram os mesmos requeridos na petição inicial**, quais sejam: Saldo de salário (R\$ 2.520,00); aviso prévio indenizado (R\$ 3.920,00); 13º salário proporcional (R\$ 2.100,00); férias simples acrescidas de 1/3 (R\$3.640,00); Multas convencionais (R\$ 4.032,00); e Multas dos artigos 467 (R\$5.028,33) e 477 da CLT (R\$ 2.800,00).

Apresente o reclamante, em 08 dias, os cálculos atualizados da condenação, inclusive Contribuições Previdenciárias (cota-parte empregado/empregador e SAT) e Imposto de Renda, observado o disposto na IN RBF nº 1500/2014, e **observadas as quitações dadas à 2ª reclamada (período de responsabilidade subsidiária e as verbas de deferidas na**



sentença supra relacionadas). Cumprido, voltem conclusos para deliberação acerca da intimação da 1ª e 3ª reclamadas para manifestação sobre os cálculos apresentados.

Intimem-se as partes.

SANTANA DE PARNAIBA, 9 de Novembro de 2018

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba ||| RTOOrd 1000918-73.2018.5.02.0422

RECLAMANTE: VALTER AVELINO PEREIRA

RECLAMADO: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., ASSOCIACAO DOS

PROPRIETARIOS DO POLO EMPRESARIAL TAMBORE, ASSOCIACAO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

MARTHA ALVES GANHOTO SILVA

DECISÃO

Vistos etc.

HOMOLOGO o acordo noticiado nas petições de **ID. af4936b e ID. 729716e**, para que surta seus regulares efeitos de direito.

Deverá a reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, se cabíveis, na forma da Súmula 368 do C. TST, **observada a OJ 376 do SDI - 1 do C. TST** ("*É devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado e homologado após o trânsito em julgado de decisão judicial, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo*"), bem como comprovar o recolhimento das custas processuais arbitradas em sentença, em 10 (dez) dias, após o integral cumprimento do acordo, sob pena de execução.

Honorários advocatícios conforme termos apresentados pelas partes (ID. af4936b - Pág. 2).

Nos termos da Portaria MF nº 582/2013, deixo de proceder à intimação da UNIÃO.

Fica(m) a(s) reclamada(s) já ciente(s), na forma do art. 880, da CLT, no caso de eventual e futura execução.

TENHO POR QUITADO O DEVIDO PELA 2ª RECLAMADA em decorrência do período de sua responsabilidade subsidiária, **devendo a presente liquidação/execução de sentença prosseguir somente em face da 1ª e 3ª reclamada**, respeitando o período de responsabilidade subsidiária da 3ª reclamada.

Diante dos valores atribuídos às verbas que compõem o acordo quando da sua discriminação sob ID. 729716e, **TENHO POR QUITADAS AS VERBAS DEFERIDAS NA SENTENÇA DE MÉRITO cujos valores discriminados (ID. 729716e) foram os mesmos requeridos na petição inicial**, quais sejam: Saldo de salário (R\$ 2.520,00); aviso prévio indenizado (R\$ 3.920,00); 13º salário proporcional (R\$ 2.100,00); férias simples acrescidas de 1/3 (R\$3.640,00); Multas convencionais (R\$ 4.032,00); e Multas dos artigos 467 (R\$5.028,33) e 477 da CLT (R\$ 2.800,00).

Apresente o reclamante, em 08 dias, os cálculos atualizados da condenação, inclusive Contribuições Previdenciárias (cota-parte empregado/empregador e SAT) e Imposto de Renda, observado o disposto na IN RBF nº 1500/2014, **e observadas as quitações dadas à 2ª reclamada (período de responsabilidade subsidiária e as verbas de deferidas na**



sentença supra relacionadas). Cumprido, voltem conclusos para deliberação acerca da intimação da 1ª e 3ª reclamadas para manifestação sobre os cálculos apresentados.

Intimem-se as partes.

SANTANA DE PARNAIBA, 9 de Novembro de 2018

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba ||| RTOOrd 1000918-73.2018.5.02.0422

RECLAMANTE: VALTER AVELINO PEREIRA

RECLAMADO: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., ASSOCIACAO DOS

PROPRIETARIOS DO POLO EMPRESARIAL TAMBORE, ASSOCIACAO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

MARTHA ALVES GANHOTO SILVA

DECISÃO

Vistos etc.

HOMOLOGO o acordo noticiado nas petições de **ID. af4936b e ID. 729716e**, para que surta seus regulares efeitos de direito.

Deverá a reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, se cabíveis, na forma da Súmula 368 do C. TST, **observada a OJ 376 do SDI - 1 do C. TST** ("*É devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado e homologado após o trânsito em julgado de decisão judicial, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo*"), bem como comprovar o recolhimento das custas processuais arbitradas em sentença, em 10 (dez) dias, após o integral cumprimento do acordo, sob pena de execução.

Honorários advocatícios conforme termos apresentados pelas partes (ID. af4936b - Pág. 2).

Nos termos da Portaria MF nº 582/2013, deixo de proceder à intimação da UNIÃO.

Fica(m) a(s) reclamada(s) já ciente(s), na forma do art. 880, da CLT, no caso de eventual e futura execução.

TENHO POR QUITADO O DEVIDO PELA 2ª RECLAMADA em decorrência do período de sua responsabilidade subsidiária, **devendo a presente liquidação/execução de sentença prosseguir somente em face da 1ª e 3ª reclamada**, respeitando o período de responsabilidade subsidiária da 3ª reclamada.

Diante dos valores atribuídos às verbas que compõem o acordo quando da sua discriminação sob ID. 729716e, **TENHO POR QUITADAS AS VERBAS DEFERIDAS NA SENTENÇA DE MÉRITO cujos valores discriminados (ID. 729716e) foram os mesmos requeridos na petição inicial**, quais sejam: Saldo de salário (R\$ 2.520,00); aviso prévio indenizado (R\$ 3.920,00); 13º salário proporcional (R\$ 2.100,00); férias simples acrescidas de 1/3 (R\$3.640,00); Multas convencionais (R\$ 4.032,00); e Multas dos artigos 467 (R\$5.028,33) e 477 da CLT (R\$ 2.800,00).

Apresente o reclamante, em 08 dias, os cálculos atualizados da condenação, inclusive Contribuições Previdenciárias (cota-parte empregado/empregador e SAT) e Imposto de Renda, observado o disposto na IN RBF nº 1500/2014, **e observadas as quitações dadas à 2ª reclamada (período de responsabilidade subsidiária e as verbas de deferidas na**



sentença supra relacionadas). Cumprido, voltem conclusos para deliberação acerca da intimação da 1ª e 3ª reclamadas para manifestação sobre os cálculos apresentados.

Intimem-se as partes.

SANTANA DE PARNAIBA, 9 de Novembro de 2018

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba ||| RTOOrd 1000918-73.2018.5.02.0422

RECLAMANTE: VALTER AVELINO PEREIRA

RECLAMADO: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., ASSOCIACAO DOS

PROPRIETARIOS DO POLO EMPRESARIAL TAMBORE, ASSOCIACAO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

MARTHA ALVES GANHOTO SILVA

DECISÃO

Vistos etc.

HOMOLOGO o acordo noticiado nas petições de **ID. af4936b e ID. 729716e**, para que surta seus regulares efeitos de direito.

Deverá a reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, se cabíveis, na forma da Súmula 368 do C. TST, **observada a OJ 376 do SDI - 1 do C. TST** ("*É devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado e homologado após o trânsito em julgado de decisão judicial, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo*"), bem como comprovar o recolhimento das custas processuais arbitradas em sentença, em 10 (dez) dias, após o integral cumprimento do acordo, sob pena de execução.

Honorários advocatícios conforme termos apresentados pelas partes (ID. af4936b - Pág. 2).

Nos termos da Portaria MF nº 582/2013, deixo de proceder à intimação da UNIÃO.

Fica(m) a(s) reclamada(s) já ciente(s), na forma do art. 880, da CLT, no caso de eventual e futura execução.

TENHO POR QUITADO O DEVIDO PELA 2ª RECLAMADA em decorrência do período de sua responsabilidade subsidiária, **devendo a presente liquidação/execução de sentença prosseguir somente em face da 1ª e 3ª reclamada**, respeitando o período de responsabilidade subsidiária da 3ª reclamada.

Diante dos valores atribuídos às verbas que compõem o acordo quando da sua discriminação sob ID. 729716e, **TENHO POR QUITADAS AS VERBAS DEFERIDAS NA SENTENÇA DE MÉRITO cujos valores discriminados (ID. 729716e) foram os mesmos requeridos na petição inicial**, quais sejam: Saldo de salário (R\$ 2.520,00); aviso prévio indenizado (R\$ 3.920,00); 13º salário proporcional (R\$ 2.100,00); férias simples acrescidas de 1/3 (R\$3.640,00); Multas convencionais (R\$ 4.032,00); e Multas dos artigos 467 (R\$5.028,33) e 477 da CLT (R\$ 2.800,00).

Apresente o reclamante, em 08 dias, os cálculos atualizados da condenação, inclusive Contribuições Previdenciárias (cota-parte empregado/empregador e SAT) e Imposto de Renda, observado o disposto na IN RBF nº 1500/2014, **e observadas as quitações dadas à 2ª reclamada (período de responsabilidade subsidiária e as verbas de deferidas na**



sentença supra relacionadas). Cumprido, voltem conclusos para deliberação acerca da intimação da 1ª e 3ª reclamadas para manifestação sobre os cálculos apresentados.

Intimem-se as partes.

SANTANA DE PARNAIBA, 9 de Novembro de 2018

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE
SANTANA DE PARNAÍBA/SP.**

AUTOS N. º 1000918-73.2018.5.02.0422

**ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO POLO
EMPRESARIAL TAMBORÉ**, já devidamente qualificado, vem, por seu advogado
que esta subscreve nos autos da Reclamação Trabalhista em epigrafe, que lhe
move **VALTER AVELINO PEREIRA**, à presença de Vossa Excelência, em
cumprimento ao despacho de fls, requerer a concessão de prazo suplementar de
30 dias para comprovar os recolhimentos previdenciários e custas processuais.

Termos em que,
pede deferimento.

Santana de Parnaíba, 23 de novembro de 2018.

CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
OAB/SP 150.926





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba ||| RTOrd 1000918-73.2018.5.02.0422

RECLAMANTE: VALTER AVELINO PEREIRA

RECLAMADO: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., ASSOCIACAO DOS

PROPRIETARIOS DO POLO EMPRESARIAL TAMBORE, ASSOCIACAO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

PAULO MARCELO VALARIO

DESPACHO

Vistos.

Defiro o prazo requerido pela 2ª reclamada (ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO POLO EMPRESARIAL TAMBORÉ), 30 dias, independentemente de intimação, para comprovação dos recolhimentos previdenciários e custas.

No mais, aguarde-se o cumprimento das demais determinações contidas na decisão de ID nº 044265b.

SANTANA DE PARNAIBA, 26 de Novembro de 2018

FELIPE MARINHO AMARAL
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE
SANTANA DE PARNAÍBA/SP.**

AUTOS N. º 1000918-73.2018.5.02.0422

**ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO POLO
EMPRESARIAL TAMBORÉ**, já devidamente qualificado, vem, por seu advogado
que esta subscreve nos autos da Reclamação Trabalhista em epigrafe, que lhe
move **VALTER AVELINO PEREIRA**, à presença de Vossa Excelência, em
cumprimento ao despacho de fls, requerer a juntada de comprovantes de
pagamentos de recolhimentos previdenciários e custas processuais, documentos
anexos.

Termos em que,
Pede deferimento.

Santana de Parnaíba, 19 de dezembro de 2018.

CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
OAB/SP 150.926



Gerado a partir de https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples_parte2.asp

| | | |
|---|-----------------------------|---------------------------|
|  <p align="center">MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União GRU Judicial</p> | Código de Recolhimento | 18740-2 |
| | Número do Processo | 1000918732018502 |
| | Competência | 12/2018 |
| | Vencimento | 07/12/2018 |
| Nome do Contribuinte/Recolhedor: ASSOC. DOS PROP. DO POLO EMPRESARIAL TAMBORÉ | CNPJ ou CPF do Contribuinte | 06.189.953/0001-26 |
| Nome da Unidade Favorecida: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A.REGIAO | UG / Gestão | 080010 / 00001 |
| Nome do Requerente/Autor: VALTER AVELINO PEREIRA | (=) Valor do Principal | 1.200,00 |
| CNPJ/CPF do Requerente/Autor: 113.730.378-65 | (-) Desconto/Abatimento | |
| Seção Judiciária: Vara: 2ª Classe: | (-) Outras deduções | |
| Base de Cálculo: 60.000,00 | (+) Mora / Multa | |
| As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos. | (+) Juros / Encargos | |
| | (+) Outros Acréscimos | |
| Pagamento Exclusivo na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A [STN9E2FAB47D7F59F44DB97F377268D4A3F] | (=) Valor Total | 1.200,00 |

8582000012-0 0000280187-6 40001042061-0 89953000126-8



CEF46800312181050790000558

1.200,00RD1002

858200001200000280187640001042061089530001268



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 19/12/2018 11:52:41 - 8d0f1f1
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18121911521725200000126591112>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 18121911521725200000126591112

**Comprovante de Transação Bancária**

GPS

Nº de Controle: 077.796.391.387.988.118 | Autenticação Bancária:003753154971980

Conta de débito: **Agência: 1286 | Conta: 132170-6 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **ASSOCIAÇÃO POLO EMPRESARIAL TAMBORE | CNPJ: 006.189.953/0001-26**

| | | | |
|--|--|-----------------------------------|---------------------|
| | MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS | 03. CÓDIGO DE PAGAMENTO | 1708 |
| | | 04. COMPETÊNCIA | 12/2018 |
| 01. NOME / FONE / ENDEREÇO Assoc dos Propr do Polo Empr Tambore (011) 41526430 Al. America 01 | | 05. IDENTIFICADOR | 12340204803 |
| | | 06. VALOR DO INSS | R\$ 4.276,00 |
| 02. VENCIMENTO (Uso Exclusivo INSS) | | 07. | |
| | | 08. | |
| ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar em valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado. | | 09. VALOR OUTRAS ENTIDADES | R\$ 0,00 |
| | | 10. ATM/MULTA E JUROS | R\$ 0,00 |
| | | 11. TOTAL | R\$ 4.276,00 |

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa

A GPS - Guia da Previdência Social acima foi paga através dentro das condições especificadas, conforme Ordem de Serviço INSS/DAF nº 205, de 10.3.1999.

O lançamento consta no extrato de *Conta-Corrente*, da data de pagamento *07/12/2018*, sob o n.de protocolo *5161708*.Banco Bradesco S.A.
www.bradesco.com.br**Autenticação**

vuYSrO@# ?dWG@COh H9oRzFy5 R2xbgpNx 2PW7rJjx OBi5isLw feb2*yOQ 5bi*eoUk
 sLJxbAaP Tzt4upQC CfChsOjZ zCOaWQ*T q85Dxi2T DsYv9C7Q VfMAXcdN ejOu36#S
 o*MPRgx6 Dybjn7Hz nMzDNJUD muTw3wbb @YDSZOGB kQoZrvmY 51727802 83670063

SAC - Serviço de Apoio ao ClienteAlô Bradesco
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco**Ouvidoria**

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.





Comprovante de Transação Bancária

GPS

Nº de Controle: 077.796.391.387.988.118 | Autenticação Bancária:003753154972013

Conta de débito: **Agência: 1286 | Conta: 132170-6 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **ASSOCIAÇÃO POLO EMPRESARIAL TAMBORE | CNPJ: 006.189.953/0001-26**

| | | |
|--|-----------------------------------|----------------------|
| MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS | 03. CÓDIGO DE PAGAMENTO | 2909 |
| | 04. COMPETÊNCIA | 12/2018 |
| 01. NOME / FONE / ENDEREÇO Assoc dos Propr do Polo Empr Tambore (011) 41526430 Al. America 01 | 05. IDENTIFICADOR | 6189953000126 |
| | 06. VALOR DO INSS | R\$ 7.775,00 |
| 02. VENCIMENTO (Uso Exclusivo INSS) ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar em valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado. | 07. | |
| | 08. | |
| | 09. VALOR OUTRAS ENTIDADES | R\$ 0,00 |
| | 10. ATM/MULTA E JUROS | R\$ 0,00 |
| | 11. TOTAL | R\$ 7.775,00 |

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa

A GPS - Guia da Previdência Social acima foi paga através dentro das condições especificadas, conforme Ordem de Serviço INSS/DAF nº 205, de 10.3.1999.

O lançamento consta no extrato de *Conta-Corrente*, da data de pagamento *07/12/2018*, sob o n.de protocolo *5162909*.Banco Bradesco S.A.
www.bradesco.com.br

Autenticação

wssRcdrH 4wI6A@fd qxDkk05d sfp8BtW9 oocCJrZW pOcvMdjF IYk8C*ft UX7Bg@Q8
 r?884yj5 Taw5Vor@ jkKfNtit gkfwgopB NjlAWtdA Yhso6Avg vAHoATsm UnDb6PMF
 N*L2cSmO ISjbik2H 5QkJaY*x vAs*BTtk 7RmP#oQJ 2K?Zz@2i 52729902 16570053

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Alô Bradesco
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



Exmo. Sr. Juiz Federal do Trabalho.

VALTER AVELINO PEREIRA, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da RT em curso nesta vara, vem, à presença de V. Exa., requerer a juntada dos cálculos anexos já com o desconto dos valores relativos ao acordo firmado nos autos.

Quanto a 3ª Reclamada, sua responsabilidade subsidiária é de R\$ 21180,24 acrescido de R\$ 1059,01 a título de honorários de sucumbência.

Nestes termos, pede deferimento.

Diadema, na data do protocolo.

Leonardo Rofino - OAB/SP 195.558





Processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Reclamante: VALTER AVELINO PEREIRA
 Reclamada: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA e outros

Data de Admissão: 29/04/2014
 Data de Demissão: 27/09/2017
 Data de Distribuição: 04/07/2018
 Tabela de correção: IPCA-E até o dia 01/03/2019

Resumo Geral dos Haveres

| Verba | Valor |
|--|-------------------|
| 13o salário, férias e verbas rescisórias | 0,00 |
| Horas extras | 69.991,04 |
| Reflexos das Horas Extras nos DSRs | 30.317,98 |
| Reflexos das horas extras nas demais verbas | 14.052,87 |
| Horas Intra jornada | 18.710,62 |
| Reflexos das Horas Intra jornada nos DSRs | 8.082,80 |
| Reflexos das horas intra jornada nas demais verbas | 3.880,93 |
| Valores / verbas diversas | -27.465,70 |
| Multa Cláusula 65 CCT | 4.261,89 |
| Subtotal | 121.832,47 |
| FGTS | 22.279,39 |
| Multa de 40% do FGTS | 8.911,75 |
| Subtotal | 153.023,63 |
| Juros (R\$ 153.023,63 - R\$ 15.648,82 (INSS) = R\$ 137.374,80 x 7,00%) | 9.616,23 |
| Subtotal | 162.639,86 |
| INSS | -15.648,83 |
| IRRF (IN 1500/14) [(R\$ 145.036,27 x 15,00%)-15.966,00] (45,00 meses) | -5.789,45 |
| Subtotal | 141.201,60 |



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 03/04/2019 16:46:44 - 3d4cd23
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19040316453125200000134861124>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 19040316453125200000134861124



Processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Reclamante: VALTER AVELINO PEREIRA
 Reclamada: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA e outros

Data de Admissão: 29/04/2014
 Data de Demissão: 27/09/2017
 Data de Distribuição: 04/07/2018
 Tabela de correção: IPCA-E até o dia 01/03/2019

Resumo Geral dos Haveres

| | |
|--|-------------------|
| Honorarios advocaticios (R\$ 162.639,86 x 5,00%) | 8.131,99 |
| Total | 149.333,59 |

| INSS Reclamada | |
|--|-----------|
| Percentual do empregador (R\$ 148.286,39 x 20,00%) | 29.657,28 |
| Percentual de terceiros (R\$ 148.286,39 x 5,80%) | 8.600,61 |
| Percentual ref. ao SAT (R\$ 148.286,39 x 1,00%) | 1.482,86 |



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 03/04/2019 16:46:44 - 3d4cd23
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19040316453125200000134861124>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 19040316453125200000134861124



Processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Reclamante: VALTER AVELINO PEREIRA
 Reclamada: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA e outros

Data de Admissão: 29/04/2014
 Data de Demissão: 27/09/2017
 Data de Distribuição: 04/07/2018
 Tabela de correção: IPCA-E até o dia 01/03/2019

Evolução Salarial

| Data | Salário | Salário efetivo | Total | Índice Correção | Resultado | FGTS | Base INSS | Base IRRF |
|---------|----------|-----------------|----------|-----------------|-----------|--------|-----------|-----------|
| 04/2014 | 2.800,00 | 186,66 | 186,66 | 1,323616913 | 247,07 | 19,76 | 186,66 | 247,07 |
| 05/2014 | 2.800,00 | 2.800,00 | 2.800,00 | 1,313372607 | 3.677,44 | 294,19 | 2.800,00 | 3.677,44 |
| 06/2014 | 2.800,00 | 2.800,00 | 2.800,00 | 1,305798973 | 3.656,23 | 292,49 | 2.800,00 | 3.656,23 |
| 07/2014 | 2.800,00 | 2.800,00 | 2.800,00 | 1,299690428 | 3.639,13 | 291,13 | 2.800,00 | 3.639,13 |
| 08/2014 | 2.800,00 | 2.800,00 | 2.800,00 | 1,297484704 | 3.632,95 | 290,63 | 2.800,00 | 3.632,95 |
| 09/2014 | 2.800,00 | 2.800,00 | 2.800,00 | 1,295670765 | 3.627,87 | 290,23 | 2.800,00 | 3.627,87 |
| 10/2014 | 2.800,00 | 2.800,00 | 2.800,00 | 1,290637279 | 3.613,78 | 289,10 | 2.800,00 | 3.613,78 |
| 11/2014 | 2.800,00 | 2.800,00 | 2.800,00 | 1,284471814 | 3.596,52 | 287,72 | 2.800,00 | 3.596,52 |
| 12/2014 | 2.800,00 | 2.800,00 | 2.800,00 | 1,279609299 | 3.582,90 | 286,63 | 2.800,00 | 3.582,90 |
| 01/2015 | 2.800,00 | 2.800,00 | 2.800,00 | 1,269579620 | 3.554,82 | 284,38 | 2.800,00 | 3.554,82 |
| 02/2015 | 2.800,00 | 2.800,00 | 2.800,00 | 1,258380038 | 3.523,46 | 281,87 | 2.800,00 | 3.523,46 |
| 03/2015 | 2.800,00 | 2.800,00 | 2.800,00 | 1,241863256 | 3.477,21 | 278,17 | 2.800,00 | 3.477,21 |
| 04/2015 | 2.800,00 | 2.800,00 | 2.800,00 | 1,226652762 | 3.434,62 | 274,77 | 2.800,00 | 3.434,62 |
| 05/2015 | 2.800,00 | 2.800,00 | 2.800,00 | 1,213666530 | 3.398,26 | 271,86 | 2.800,00 | 3.398,26 |
| 06/2015 | 2.800,00 | 2.800,00 | 2.800,00 | 1,206427963 | 3.377,99 | 270,23 | 2.800,00 | 3.377,99 |
| 07/2015 | 2.800,00 | 2.800,00 | 2.800,00 | 1,194601409 | 3.344,88 | 267,59 | 2.800,00 | 3.344,88 |
| 08/2015 | 2.800,00 | 2.800,00 | 2.800,00 | 1,187594600 | 3.325,26 | 266,02 | 2.800,00 | 3.325,26 |



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 03/04/2019 16:46:44 - 3d4cd23
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19040316453125200000134861124>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 19040316453125200000134861124



Processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Reclamante: VALTER AVELINO PEREIRA
 Reclamada: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA e outros

Data de Admissão: 29/04/2014
 Data de Demissão: 27/09/2017
 Data de Distribuição: 04/07/2018
 Tabela de correção: IPCA-E até o dia 01/03/2019

Evolução Salarial

| | | | | | | | | |
|---------|----------|----------|----------|-------------|----------|--------|----------|----------|
| 09/2015 | 2.800,00 | 2.800,00 | 2.800,00 | 1,182509808 | 3.311,02 | 264,88 | 2.800,00 | 3.311,02 |
| 10/2015 | 2.800,00 | 2.800,00 | 2.800,00 | 1,177915936 | 3.298,16 | 263,85 | 2.800,00 | 3.298,16 |
| 11/2015 | 2.800,00 | 2.800,00 | 2.800,00 | 1,170192665 | 3.276,53 | 262,12 | 2.800,00 | 3.276,53 |
| 12/2015 | 2.800,00 | 2.800,00 | 2.800,00 | 1,160329861 | 3.248,92 | 259,91 | 2.800,00 | 3.248,92 |
| 01/2016 | 2.800,00 | 2.800,00 | 2.800,00 | 1,146797648 | 3.211,03 | 256,88 | 2.800,00 | 3.211,03 |
| 02/2016 | 2.800,00 | 2.800,00 | 2.800,00 | 1,136343290 | 3.181,76 | 254,54 | 2.800,00 | 3.181,76 |
| 03/2016 | 2.800,00 | 2.800,00 | 2.800,00 | 1,120433140 | 3.137,21 | 250,97 | 2.800,00 | 3.137,21 |
| 04/2016 | 2.800,00 | 2.800,00 | 2.800,00 | 1,115635905 | 3.123,78 | 249,90 | 2.800,00 | 3.123,78 |
| 05/2016 | 2.800,00 | 2.800,00 | 2.800,00 | 1,109975033 | 3.107,93 | 248,63 | 2.800,00 | 3.107,93 |
| 06/2016 | 2.800,00 | 2.800,00 | 2.800,00 | 1,100510641 | 3.081,42 | 246,51 | 2.800,00 | 3.081,42 |
| 07/2016 | 2.800,00 | 2.800,00 | 2.800,00 | 1,096126136 | 3.069,15 | 245,53 | 2.800,00 | 3.069,15 |
| 08/2016 | 2.800,00 | 2.800,00 | 2.800,00 | 1,090238847 | 3.052,66 | 244,21 | 2.800,00 | 3.052,66 |
| 09/2016 | 2.800,00 | 2.800,00 | 2.800,00 | 1,085354750 | 3.038,99 | 243,11 | 2.800,00 | 3.038,99 |
| 10/2016 | 2.800,00 | 2.800,00 | 2.800,00 | 1,082864163 | 3.032,01 | 242,56 | 2.800,00 | 3.032,01 |
| 11/2016 | 2.800,00 | 2.800,00 | 2.800,00 | 1,080810623 | 3.026,26 | 242,10 | 2.800,00 | 3.026,26 |
| 12/2016 | 2.800,00 | 2.800,00 | 2.800,00 | 1,078007802 | 3.018,42 | 241,47 | 2.800,00 | 3.018,42 |
| 01/2017 | 2.800,00 | 2.800,00 | 2.800,00 | 1,075963472 | 3.012,69 | 241,01 | 2.800,00 | 3.012,69 |



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 03/04/2019 16:46:44 - 3d4cd23
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19040316453125200000134861124>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 19040316453125200000134861124



Processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Reclamante: VALTER AVELINO PEREIRA
 Reclamada: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA e outros

Data de Admissão: 29/04/2014
 Data de Demissão: 27/09/2017
 Data de Distribuição: 04/07/2018
 Tabela de correção: IPCA-E até o dia 01/03/2019

Evolução Salarial

| | | | | | | | | |
|--------------|----------|----------|----------|-------------|-------------------|------------------|----------|-------------------|
| 02/2017 | 2.800,00 | 2.800,00 | 2.800,00 | 1,072638293 | 3.003,38 | 240,27 | 2.800,00 | 3.003,38 |
| 03/2017 | 2.800,00 | 2.800,00 | 2.800,00 | 1,066877156 | 2.987,25 | 238,98 | 2.800,00 | 2.987,25 |
| 04/2017 | 2.800,00 | 2.800,00 | 2.800,00 | 1,065279237 | 2.982,78 | 238,62 | 2.800,00 | 2.982,78 |
| 05/2017 | 2.800,00 | 2.800,00 | 2.800,00 | 1,063046839 | 2.976,53 | 238,12 | 2.800,00 | 2.976,53 |
| 06/2017 | 2.800,00 | 2.800,00 | 2.800,00 | 1,060501635 | 2.969,40 | 237,55 | 2.800,00 | 2.969,40 |
| 07/2017 | 2.800,00 | 2.800,00 | 2.800,00 | 1,058807543 | 2.964,66 | 237,17 | 2.800,00 | 2.964,66 |
| 08/2017 | 2.800,00 | 2.800,00 | 2.800,00 | 1,060716833 | 2.970,00 | 237,60 | 2.800,00 | 2.970,00 |
| 09/2017 | 2.800,00 | 2.520,00 | 2.520,00 | 1,057017273 | 2.663,68 | 213,09 | 2.520,00 | 2.663,68 |
| Total | | | | | 133.456,22 | 10.676,49 | | 133.456,22 |



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 03/04/2019 16:46:44 - 3d4cd23
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19040316453125200000134861124>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 19040316453125200000134861124



Processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Reclamante: VALTER AVELINO PEREIRA
 Reclamada: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA e outros

Data de Admissão: 29/04/2014
 Data de Demissão: 27/09/2017
 Data de Distribuição: 04/07/2018
 Tabela de correção: IPCA-E até o dia 01/03/2019

13o salário, férias e verbas rescisórias

| Data | Descrição | Proporção | Valor | Valor Pago | Diferença | Índice correção | Resultado | FGTS | Base INSS | Base IRRF |
|--------------|-----------------------------------|-----------|-------|------------|-----------|--------------------|-----------|----------|--------------|--------------|
| 09/2017 | Aviso Prévio | 39 dias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,057017273 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 09/2017 | Saldo Salarial | 12 dias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,057017273 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 09/2017 | 13o.. salário | 12/12 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,057017273 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 04/2017 | Férias indenizadas | 12/12 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,065279238 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 04/2017 | Abono de férias indenizadas (1/3) | 12/12 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,065279238 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 09/2017 | Férias Proporcionais | 5/12 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,057017273 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 09/2017 | Abono de férias proporcionais | 5/12 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,057017273 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 09/2017 | Multa do art. 477 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,057017273 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 04/2014 | Multa do art. 467 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,323616914 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total | | | | | | | 0 | 0 | | 0 |



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 03/04/2019 16:46:44 - 3d4cd23
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19040316453125200000134861124>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 19040316453125200000134861124



Processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Reclamante: VALTER AVELINO PEREIRA
 Reclamada: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA e outros

Data de Admissão: 29/04/2014
 Data de Demissão: 27/09/2017
 Data de Distribuição: 04/07/2018
 Tabela de correção: IPCA-E até o dia 01/03/2019

Conversão de horas extras em horas normais (hora + adicional)

| Data | 50 % diurno | 100 % diurno | 0 % diurno | 0 % diurno | Horas Normais (em decimal) | 50 % noturno | 100 % noturno | 0 % noturno | 0 % noturno | Horas Noturnas Normais (em) |
|---------|-------------|--------------|------------|------------|----------------------------|--------------|---------------|-------------|-------------|-----------------------------|
| 04/2014 | 80:00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 120,00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 0,00 |
| 05/2014 | 80:00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 120,00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 0,00 |
| 06/2014 | 80:00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 120,00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 0,00 |
| 07/2014 | 80:00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 120,00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 0,00 |
| 08/2014 | 80:00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 120,00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 0,00 |
| 09/2014 | 80:00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 120,00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 0,00 |
| 10/2014 | 80:00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 120,00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 0,00 |
| 11/2014 | 80:00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 120,00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 0,00 |
| 12/2014 | 80:00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 120,00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 0,00 |
| 01/2015 | 80:00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 120,00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 0,00 |
| 02/2015 | 80:00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 120,00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 0,00 |
| 03/2015 | 80:00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 120,00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 0,00 |
| 04/2015 | 80:00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 120,00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 0,00 |
| 05/2015 | 80:00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 120,00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 0,00 |
| 06/2015 | 80:00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 120,00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 0,00 |
| 07/2015 | 80:00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 120,00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 0,00 |
| 08/2015 | 80:00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 120,00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 0,00 |



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 03/04/2019 16:46:44 - 3d4cd23
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19040316453125200000134861124>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 19040316453125200000134861124



Processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Reclamante: VALTER AVELINO PEREIRA
 Reclamada: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA e outros

Data de Admissão: 29/04/2014
 Data de Demissão: 27/09/2017
 Data de Distribuição: 04/07/2018
 Tabela de correção: IPCA-E até o dia 01/03/2019

Conversão de horas extras em horas normais (hora + adicional)

| | | | | | | | | | | |
|---------|-------|------|------|------|--------|------|------|------|------|------|
| 09/2015 | 80:00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 120,00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 0,00 |
| 10/2015 | 80:00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 120,00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 0,00 |
| 11/2015 | 80:00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 120,00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 0,00 |
| 12/2015 | 80:00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 120,00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 0,00 |
| 01/2016 | 80:00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 120,00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 0,00 |
| 02/2016 | 80:00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 120,00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 0,00 |
| 03/2016 | 80:00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 120,00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 0,00 |
| 04/2016 | 80:00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 120,00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 0,00 |
| 05/2016 | 80:00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 120,00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 0,00 |
| 06/2016 | 80:00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 120,00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 0,00 |
| 07/2016 | 80:00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 120,00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 0,00 |
| 08/2016 | 80:00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 120,00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 0,00 |
| 09/2016 | 80:00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 120,00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 0,00 |
| 10/2016 | 80:00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 120,00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 0,00 |
| 11/2016 | 80:00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 120,00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 0,00 |
| 12/2016 | 80:00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 120,00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 0,00 |
| 01/2017 | 80:00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 120,00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 0,00 |



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 03/04/2019 16:46:44 - 3d4cd23
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19040316453125200000134861124>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 19040316453125200000134861124



Processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Reclamante: VALTER AVELINO PEREIRA
 Reclamada: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA e outros

Data de Admissão: 29/04/2014
 Data de Demissão: 27/09/2017
 Data de Distribuição: 04/07/2018
 Tabela de correção: IPCA-E até o dia 01/03/2019

Conversão de horas extras em horas normais (hora + adicional)

| | | | | | | | | | | | |
|---------|-------|------|------|------|--------|------|------|------|------|------|------|
| 02/2017 | 80:00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 120,00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 0,00 |
| 03/2017 | 80:00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 120,00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 0,00 |
| 04/2017 | 80:00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 120,00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 0,00 |
| 05/2017 | 80:00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 120,00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 0,00 |
| 06/2017 | 80:00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 120,00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 0,00 |
| 07/2017 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 0,00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 0,00 |
| 08/2017 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 0,00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 0,00 |
| 09/2017 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 0,00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 0:00 | 0,00 |



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 03/04/2019 16:46:44 - 3d4cd23
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19040316453125200000134861124>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 19040316453125200000134861124



Processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Reclamante: VALTER AVELINO PEREIRA
 Reclamada: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA e outros

Data de Admissão: 29/04/2014
 Data de Demissão: 27/09/2017
 Data de Distribuição: 04/07/2018
 Tabela de correção: IPCA-E até o dia 01/03/2019

Horas extras

| Data | Base | Divisor | Salario Hora | Horas extras | Valor | Valor Pago | Diferença | Índice correção | Resultado | FGTS | Base INSS | Base IRRF |
|---------|----------|---------|-----------------|--------------|----------|---------------|-----------|--------------------|-----------|--------|--------------|--------------|
| 04/2014 | 2.800,00 | 220,00 | 12,72 | 120,00 | 1.527,27 | 0,00 | 1.527,27 | 1,323616913 | 2.021,52 | 161,72 | 1.527,27 | 2.021,52 |
| 05/2014 | 2.800,00 | 220,00 | 12,72 | 120,00 | 1.527,27 | 0,00 | 1.527,27 | 1,313372607 | 2.005,87 | 160,47 | 1.527,27 | 2.005,87 |
| 06/2014 | 2.800,00 | 220,00 | 12,72 | 120,00 | 1.527,27 | 0,00 | 1.527,27 | 1,305798973 | 1.994,31 | 159,54 | 1.527,27 | 1.994,31 |
| 07/2014 | 2.800,00 | 220,00 | 12,72 | 120,00 | 1.527,27 | 0,00 | 1.527,27 | 1,299690428 | 1.984,98 | 158,79 | 1.527,27 | 1.984,98 |
| 08/2014 | 2.800,00 | 220,00 | 12,72 | 120,00 | 1.527,27 | 0,00 | 1.527,27 | 1,297484704 | 1.981,61 | 158,52 | 1.527,27 | 1.981,61 |
| 09/2014 | 2.800,00 | 220,00 | 12,72 | 120,00 | 1.527,27 | 0,00 | 1.527,27 | 1,295670765 | 1.978,84 | 158,30 | 1.527,27 | 1.978,84 |
| 10/2014 | 2.800,00 | 220,00 | 12,72 | 120,00 | 1.527,27 | 0,00 | 1.527,27 | 1,290637279 | 1.971,15 | 157,69 | 1.527,27 | 1.971,15 |
| 11/2014 | 2.800,00 | 220,00 | 12,72 | 120,00 | 1.527,27 | 0,00 | 1.527,27 | 1,284471814 | 1.961,73 | 156,93 | 1.527,27 | 1.961,73 |
| 12/2014 | 2.800,00 | 220,00 | 12,72 | 120,00 | 1.527,27 | 0,00 | 1.527,27 | 1,279609299 | 1.954,31 | 156,34 | 1.527,27 | 1.954,31 |
| 01/2015 | 2.800,00 | 220,00 | 12,72 | 120,00 | 1.527,27 | 0,00 | 1.527,27 | 1,269579620 | 1.938,99 | 155,11 | 1.527,27 | 1.938,99 |
| 02/2015 | 2.800,00 | 220,00 | 12,72 | 120,00 | 1.527,27 | 0,00 | 1.527,27 | 1,258380038 | 1.921,88 | 153,75 | 1.527,27 | 1.921,88 |
| 03/2015 | 2.800,00 | 220,00 | 12,72 | 120,00 | 1.527,27 | 0,00 | 1.527,27 | 1,241863256 | 1.896,66 | 151,73 | 1.527,27 | 1.896,66 |
| 04/2015 | 2.800,00 | 220,00 | 12,72 | 120,00 | 1.527,27 | 0,00 | 1.527,27 | 1,226652762 | 1.873,43 | 149,87 | 1.527,27 | 1.873,43 |
| 05/2015 | 2.800,00 | 220,00 | 12,72 | 120,00 | 1.527,27 | 0,00 | 1.527,27 | 1,213666530 | 1.853,59 | 148,28 | 1.527,27 | 1.853,59 |
| 06/2015 | 2.800,00 | 220,00 | 12,72 | 120,00 | 1.527,27 | 0,00 | 1.527,27 | 1,206427963 | 1.842,54 | 147,40 | 1.527,27 | 1.842,54 |
| 07/2015 | 2.800,00 | 220,00 | 12,72 | 120,00 | 1.527,27 | 0,00 | 1.527,27 | 1,194601409 | 1.824,48 | 145,95 | 1.527,27 | 1.824,48 |
| 08/2015 | 2.800,00 | 220,00 | 12,72 | 120,00 | 1.527,27 | 0,00 | 1.527,27 | 1,187594600 | 1.813,78 | 145,10 | 1.527,27 | 1.813,78 |



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 03/04/2019 16:46:44 - 3d4cd23
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19040316453125200000134861124>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 19040316453125200000134861124



Processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Reclamante: VALTER AVELINO PEREIRA
 Reclamada: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA e outros

Data de Admissão: 29/04/2014
 Data de Demissão: 27/09/2017
 Data de Distribuição: 04/07/2018
 Tabela de correção: IPCA-E até o dia 01/03/2019

Horas extras

| | | | | | | | | | | | | |
|---------|----------|--------|-------|--------|----------|------|----------|-------------|----------|--------|----------|----------|
| 09/2015 | 2.800,00 | 220,00 | 12,72 | 120,00 | 1.527,27 | 0,00 | 1.527,27 | 1,182509808 | 1.806,01 | 144,48 | 1.527,27 | 1.806,01 |
| 10/2015 | 2.800,00 | 220,00 | 12,72 | 120,00 | 1.527,27 | 0,00 | 1.527,27 | 1,177915936 | 1.798,99 | 143,91 | 1.527,27 | 1.798,99 |
| 11/2015 | 2.800,00 | 220,00 | 12,72 | 120,00 | 1.527,27 | 0,00 | 1.527,27 | 1,170192665 | 1.787,20 | 142,97 | 1.527,27 | 1.787,20 |
| 12/2015 | 2.800,00 | 220,00 | 12,72 | 120,00 | 1.527,27 | 0,00 | 1.527,27 | 1,160329861 | 1.772,14 | 141,77 | 1.527,27 | 1.772,14 |
| 01/2016 | 2.800,00 | 220,00 | 12,72 | 120,00 | 1.527,27 | 0,00 | 1.527,27 | 1,146797648 | 1.751,47 | 140,11 | 1.527,27 | 1.751,47 |
| 02/2016 | 2.800,00 | 220,00 | 12,72 | 120,00 | 1.527,27 | 0,00 | 1.527,27 | 1,136343290 | 1.735,50 | 138,84 | 1.527,27 | 1.735,50 |
| 03/2016 | 2.800,00 | 220,00 | 12,72 | 120,00 | 1.527,27 | 0,00 | 1.527,27 | 1,120433140 | 1.711,20 | 136,89 | 1.527,27 | 1.711,20 |
| 04/2016 | 2.800,00 | 220,00 | 12,72 | 120,00 | 1.527,27 | 0,00 | 1.527,27 | 1,115635905 | 1.703,88 | 136,31 | 1.527,27 | 1.703,88 |
| 05/2016 | 2.800,00 | 220,00 | 12,72 | 120,00 | 1.527,27 | 0,00 | 1.527,27 | 1,109975033 | 1.695,23 | 135,61 | 1.527,27 | 1.695,23 |
| 06/2016 | 2.800,00 | 220,00 | 12,72 | 120,00 | 1.527,27 | 0,00 | 1.527,27 | 1,100510641 | 1.680,77 | 134,46 | 1.527,27 | 1.680,77 |
| 07/2016 | 2.800,00 | 220,00 | 12,72 | 120,00 | 1.527,27 | 0,00 | 1.527,27 | 1,096126136 | 1.674,08 | 133,92 | 1.527,27 | 1.674,08 |
| 08/2016 | 2.800,00 | 220,00 | 12,72 | 120,00 | 1.527,27 | 0,00 | 1.527,27 | 1,090238847 | 1.665,09 | 133,20 | 1.527,27 | 1.665,09 |
| 09/2016 | 2.800,00 | 220,00 | 12,72 | 120,00 | 1.527,27 | 0,00 | 1.527,27 | 1,085354750 | 1.657,63 | 132,61 | 1.527,27 | 1.657,63 |
| 10/2016 | 2.800,00 | 220,00 | 12,72 | 120,00 | 1.527,27 | 0,00 | 1.527,27 | 1,082864163 | 1.653,82 | 132,30 | 1.527,27 | 1.653,82 |
| 11/2016 | 2.800,00 | 220,00 | 12,72 | 120,00 | 1.527,27 | 0,00 | 1.527,27 | 1,080810623 | 1.650,69 | 132,05 | 1.527,27 | 1.650,69 |
| 12/2016 | 2.800,00 | 220,00 | 12,72 | 120,00 | 1.527,27 | 0,00 | 1.527,27 | 1,078007802 | 1.646,41 | 131,71 | 1.527,27 | 1.646,41 |
| 01/2017 | 2.800,00 | 220,00 | 12,72 | 120,00 | 1.527,27 | 0,00 | 1.527,27 | 1,075963472 | 1.643,28 | 131,46 | 1.527,27 | 1.643,28 |



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 03/04/2019 16:46:44 - 3d4cd23
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19040316453125200000134861124>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 19040316453125200000134861124



Processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Reclamante: VALTER AVELINO PEREIRA
 Reclamada: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA e outros

Data de Admissão: 29/04/2014
 Data de Demissão: 27/09/2017
 Data de Distribuição: 04/07/2018
 Tabela de correção: IPCA-E até o dia 01/03/2019

Horas extras

| | | | | | | | | | | | | |
|--------------|----------|--------|-------|--------|----------|------|----------|-------------|------------------|-----------------|----------|------------------|
| 02/2017 | 2.800,00 | 220,00 | 12,72 | 120,00 | 1.527,27 | 0,00 | 1.527,27 | 1,072638293 | 1.638,21 | 131,05 | 1.527,27 | 1.638,21 |
| 03/2017 | 2.800,00 | 220,00 | 12,72 | 120,00 | 1.527,27 | 0,00 | 1.527,27 | 1,066877156 | 1.629,41 | 130,35 | 1.527,27 | 1.629,41 |
| 04/2017 | 2.800,00 | 220,00 | 12,72 | 120,00 | 1.527,27 | 0,00 | 1.527,27 | 1,065279237 | 1.626,97 | 130,15 | 1.527,27 | 1.626,97 |
| 05/2017 | 2.800,00 | 220,00 | 12,72 | 120,00 | 1.527,27 | 0,00 | 1.527,27 | 1,063046839 | 1.623,56 | 129,88 | 1.527,27 | 1.623,56 |
| 06/2017 | 2.800,00 | 220,00 | 12,72 | 120,00 | 1.527,27 | 0,00 | 1.527,27 | 1,060501635 | 1.619,67 | 129,57 | 1.527,27 | 1.619,67 |
| 07/2017 | 2.800,00 | 220,00 | 12,72 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,058807543 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 08/2017 | 2.800,00 | 220,00 | 12,72 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,060716833 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 09/2017 | 2.800,00 | 220,00 | 12,72 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,057017273 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total | | | | | | | | | 69.991,04 | 5.599,28 | | 69.991,04 |



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 03/04/2019 16:46:44 - 3d4cd23
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19040316453125200000134861124>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 19040316453125200000134861124



Processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Reclamante: VALTER AVELINO PEREIRA
 Reclamada: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA e outros

Data de Admissão: 29/04/2014
 Data de Demissão: 27/09/2017
 Data de Distribuição: 04/07/2018
 Tabela de correção: IPCA-E até o dia 01/03/2019

Reflexos das Horas Extras nos DSRs

| Data | Horas Extras | Dias Úteis | Dias de descanso | Total | Valor Pago | Diferença | Índice correção | Resultado | FGTS | Base INSS | Base IRRF | Total |
|---------|--------------|------------|------------------|--------|------------|-----------|-----------------|-----------|-------|-----------|-----------|--------|
| 04/2014 | 1.527,27 | 2 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,323616913 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 05/2014 | 1.527,27 | 21 | 10 | 727,27 | 0,00 | 727,27 | 1,313372607 | 955,18 | 76,41 | 727,27 | 955,18 | 727,27 |
| 06/2014 | 1.527,27 | 20 | 10 | 763,63 | 0,00 | 763,63 | 1,305798973 | 997,15 | 79,77 | 763,63 | 997,15 | 763,63 |
| 07/2014 | 1.527,27 | 23 | 8 | 531,22 | 0,00 | 531,22 | 1,299690428 | 690,42 | 55,23 | 531,22 | 690,42 | 531,22 |
| 08/2014 | 1.527,27 | 21 | 10 | 727,27 | 0,00 | 727,27 | 1,297484704 | 943,62 | 75,49 | 727,27 | 943,62 | 727,27 |
| 09/2014 | 1.527,27 | 22 | 8 | 555,37 | 0,00 | 555,37 | 1,295670765 | 719,57 | 57,56 | 555,37 | 719,57 | 555,37 |
| 10/2014 | 1.527,27 | 23 | 8 | 531,22 | 0,00 | 531,22 | 1,290637279 | 685,61 | 54,84 | 531,22 | 685,61 | 531,22 |
| 11/2014 | 1.527,27 | 20 | 10 | 763,63 | 0,00 | 763,63 | 1,284471814 | 980,86 | 78,46 | 763,63 | 980,86 | 763,63 |
| 12/2014 | 1.527,27 | 22 | 9 | 624,79 | 0,00 | 624,79 | 1,279609299 | 799,49 | 63,95 | 624,79 | 799,49 | 624,79 |
| 01/2015 | 1.527,27 | 21 | 10 | 727,27 | 0,00 | 727,27 | 1,269579620 | 923,33 | 73,86 | 727,27 | 923,33 | 727,27 |
| 02/2015 | 1.527,27 | 19 | 9 | 723,44 | 0,00 | 723,44 | 1,258380038 | 910,36 | 72,82 | 723,44 | 910,36 | 723,44 |
| 03/2015 | 1.527,27 | 22 | 9 | 624,79 | 0,00 | 624,79 | 1,241863256 | 775,90 | 62,07 | 624,79 | 775,90 | 624,79 |
| 04/2015 | 1.527,27 | 20 | 10 | 763,63 | 0,00 | 763,63 | 1,226652762 | 936,71 | 74,93 | 763,63 | 936,71 | 763,63 |
| 05/2015 | 1.527,27 | 20 | 11 | 840,00 | 0,00 | 840,00 | 1,213666530 | 1.019,47 | 81,55 | 840,00 | 1.019,47 | 840,00 |
| 06/2015 | 1.527,27 | 21 | 9 | 654,54 | 0,00 | 654,54 | 1,206427963 | 789,66 | 63,17 | 654,54 | 789,66 | 654,54 |
| 07/2015 | 1.527,27 | 23 | 8 | 531,22 | 0,00 | 531,22 | 1,194601409 | 634,60 | 50,76 | 531,22 | 634,60 | 531,22 |
| 08/2015 | 1.527,27 | 21 | 10 | 727,27 | 0,00 | 727,27 | 1,187594600 | 863,70 | 69,09 | 727,27 | 863,70 | 727,27 |



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 03/04/2019 16:46:44 - 3d4cd23
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19040316453125200000134861124>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 19040316453125200000134861124



Processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Reclamante: VALTER AVELINO PEREIRA
 Reclamada: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA e outros

Data de Admissão: 29/04/2014
 Data de Demissão: 27/09/2017
 Data de Distribuição: 04/07/2018
 Tabela de correção: IPCA-E até o dia 01/03/2019

Reflexos das Horas Extras nos DSRs

| | | | | | | | | | | | | |
|---------|----------|----|----|--------|------|--------|-------------|--------|-------|--------|--------|--------|
| 09/2015 | 1.527,27 | 22 | 8 | 555,37 | 0,00 | 555,37 | 1,182509808 | 656,73 | 52,53 | 555,37 | 656,73 | 555,37 |
| 10/2015 | 1.527,27 | 21 | 10 | 727,27 | 0,00 | 727,27 | 1,177915936 | 856,66 | 68,53 | 727,27 | 856,66 | 727,27 |
| 11/2015 | 1.527,27 | 20 | 10 | 763,63 | 0,00 | 763,63 | 1,170192665 | 893,60 | 71,48 | 763,63 | 893,60 | 763,63 |
| 12/2015 | 1.527,27 | 22 | 9 | 624,79 | 0,00 | 624,79 | 1,160329861 | 724,96 | 57,99 | 624,79 | 724,96 | 624,79 |
| 01/2016 | 1.527,27 | 20 | 11 | 840,00 | 0,00 | 840,00 | 1,146797648 | 963,31 | 77,06 | 840,00 | 963,31 | 840,00 |
| 02/2016 | 1.527,27 | 20 | 9 | 687,27 | 0,00 | 687,27 | 1,136343290 | 780,97 | 62,47 | 687,27 | 780,97 | 687,27 |
| 03/2016 | 1.527,27 | 22 | 9 | 624,79 | 0,00 | 624,79 | 1,120433140 | 700,03 | 56,00 | 624,79 | 700,03 | 624,79 |
| 04/2016 | 1.527,27 | 20 | 10 | 763,63 | 0,00 | 763,63 | 1,115635905 | 851,94 | 68,15 | 763,63 | 851,94 | 763,63 |
| 05/2016 | 1.527,27 | 21 | 10 | 727,27 | 0,00 | 727,27 | 1,109975033 | 807,25 | 64,58 | 727,27 | 807,25 | 727,27 |
| 06/2016 | 1.527,27 | 22 | 8 | 555,37 | 0,00 | 555,37 | 1,100510641 | 611,19 | 48,89 | 555,37 | 611,19 | 555,37 |
| 07/2016 | 1.527,27 | 21 | 10 | 727,27 | 0,00 | 727,27 | 1,096126136 | 797,18 | 63,77 | 727,27 | 797,18 | 727,27 |
| 08/2016 | 1.527,27 | 23 | 8 | 531,22 | 0,00 | 531,22 | 1,090238847 | 579,16 | 46,33 | 531,22 | 579,16 | 531,22 |
| 09/2016 | 1.527,27 | 22 | 8 | 555,37 | 0,00 | 555,37 | 1,085354750 | 602,77 | 48,22 | 555,37 | 602,77 | 555,37 |
| 10/2016 | 1.527,27 | 20 | 11 | 840,00 | 0,00 | 840,00 | 1,082864163 | 909,60 | 72,76 | 840,00 | 909,60 | 840,00 |
| 11/2016 | 1.527,27 | 20 | 10 | 763,63 | 0,00 | 763,63 | 1,080810623 | 825,34 | 66,02 | 763,63 | 825,34 | 763,63 |
| 12/2016 | 1.527,27 | 22 | 9 | 624,79 | 0,00 | 624,79 | 1,078007802 | 673,53 | 53,88 | 624,79 | 673,53 | 624,79 |
| 01/2017 | 1.527,27 | 22 | 9 | 624,79 | 0,00 | 624,79 | 1,075963472 | 672,25 | 53,78 | 624,79 | 672,25 | 624,79 |



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 03/04/2019 16:46:44 - 3d4cd23
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19040316453125200000134861124>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 19040316453125200000134861124



Processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Reclamante: VALTER AVELINO PEREIRA
 Reclamada: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA e outros

Data de Admissão: 29/04/2014
 Data de Demissão: 27/09/2017
 Data de Distribuição: 04/07/2018
 Tabela de correção: IPCA-E até o dia 01/03/2019

Reflexos das Horas Extras nos DSRs

| | | | | | | | | | | | | |
|--------------|----------|----|----|----------|------|----------|-------------|------------------|-----------------|----------|------------------|----------|
| 02/2017 | 1.527,27 | 19 | 9 | 723,44 | 0,00 | 723,44 | 1,072638293 | 775,99 | 62,07 | 723,44 | 775,99 | 723,44 |
| 03/2017 | 1.527,27 | 23 | 8 | 531,22 | 0,00 | 531,22 | 1,066877156 | 566,75 | 45,34 | 531,22 | 566,75 | 531,22 |
| 04/2017 | 1.527,27 | 18 | 12 | 1.018,18 | 0,00 | 1.018,18 | 1,065279237 | 1.084,64 | 86,77 | 1.018,18 | 1.084,64 | 1.018,18 |
| 05/2017 | 1.527,27 | 22 | 9 | 624,79 | 0,00 | 624,79 | 1,063046839 | 664,18 | 53,13 | 624,79 | 664,18 | 624,79 |
| 06/2017 | 1.527,27 | 21 | 9 | 654,54 | 0,00 | 654,54 | 1,060501635 | 694,14 | 55,53 | 654,54 | 694,14 | 654,54 |
| 07/2017 | 0,00 | 21 | 10 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,058807543 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 08/2017 | 0,00 | 23 | 8 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,060716833 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 09/2017 | 0,00 | 19 | 8 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,057017273 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total | | | | | | | | 30.317,98 | 2.425,43 | | 30.317,98 | |



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 03/04/2019 16:46:44 - 3d4cd23
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19040316453125200000134861124>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 19040316453125200000134861124



Processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Reclamante: VALTER AVELINO PEREIRA
 Reclamada: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA e outros

Data de Admissão: 29/04/2014
 Data de Demissão: 27/09/2017
 Data de Distribuição: 04/07/2018
 Tabela de correção: IPCA-E até o dia 01/03/2019

Reflexos das horas extras nas demais verbas

| Data | Descrição | Proporção | Salario Hora | Horas extras | Valor | Valor Pago | Diferença | Índice correção | Resultado | FGTS | Base INSS | Base IRRF |
|--------------|-------------------------------|-----------|-----------------|-----------------|----------|------------|-----------|--------------------|------------------|-----------------|--------------|------------------|
| 12/2014 | 13o. salário | 8/12 | 12,73 | 120,44 | 1.021,95 | 0,00 | 1.021,95 | 1,279609300 | 1.307,70 | 104,62 | 1.021,95 | 1.307,70 |
| 12/2015 | 13o. salário | 12/12 | 12,73 | 120,00 | 1.527,27 | 0,00 | 1.527,27 | 1,160329861 | 1.772,14 | 141,77 | 1.527,27 | 1.772,14 |
| 12/2016 | 13o. salário | 12/12 | 12,73 | 120,00 | 1.527,27 | 0,00 | 1.527,27 | 1,078007803 | 1.646,41 | 131,71 | 1.527,27 | 1.646,41 |
| 09/2017 | 13o. salário | 10/12 | 12,73 | 80,00 | 848,48 | 0,00 | 848,48 | 1,057017273 | 896,86 | 71,75 | 848,48 | 896,86 |
| 04/2015 | Férias indenizadas | 12/12 | 12,73 | 119,38 | 1.519,44 | 0,00 | 1.519,44 | 1,226652763 | 1.863,83 | 149,11 | 1.519,44 | 1.863,83 |
| 04/2015 | Abono de férias indenizadas | 12/12 | 12,73 | 119,38 | 506,48 | 0,00 | 506,48 | 1,226652763 | 621,28 | 49,70 | 506,48 | 621,28 |
| 04/2016 | Férias indenizadas | 12/12 | 12,73 | 110,77 | 1.409,79 | 0,00 | 1.409,79 | 1,115635906 | 1.572,81 | 125,83 | 1.409,79 | 1.572,81 |
| 04/2016 | Abono de férias indenizadas | 12/12 | 12,73 | 110,77 | 469,93 | 0,00 | 469,93 | 1,115635906 | 524,27 | 41,94 | 469,93 | 524,27 |
| 04/2017 | Férias indenizadas | 12/12 | 12,73 | 110,77 | 1.409,79 | 0,00 | 1.409,79 | 1,065279238 | 1.501,82 | 120,15 | 1.409,79 | 1.501,82 |
| 04/2017 | Abono de férias indenizadas | 12/12 | 12,73 | 110,77 | 469,93 | 0,00 | 469,93 | 1,065279238 | 500,61 | 40,05 | 469,93 | 500,61 |
| 09/2017 | Férias proporcionais | 6/12 | 12,73 | 41,33 | 263,03 | 0,00 | 263,03 | 1,057017273 | 278,03 | 22,24 | 263,03 | 278,03 |
| 09/2017 | Abono de férias proporcionais | 6/12 | 12,73 | 41,33 | 87,68 | 0,00 | 87,68 | 1,057017273 | 92,68 | 7,41 | 87,68 | 92,68 |
| 09/2017 | Aviso Prévio | 39 dias | 12,73 | 84,31 | 1.394,91 | 0,00 | 1.394,91 | 1,057017273 | 1.474,44 | 117,96 | 1.394,91 | 1.474,44 |
| Total | | | | | | | | | 14.052,87 | 1.124,22 | | 14.052,87 |



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 03/04/2019 16:46:44 - 3d4cd23
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19040316453125200000134861124>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 19040316453125200000134861124



Processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Reclamante: VALTER AVELINO PEREIRA
 Reclamada: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA e outros

Data de Admissão: 29/04/2014
 Data de Demissão: 27/09/2017
 Data de Distribuição: 04/07/2018
 Tabela de correção: IPCA-E até o dia 01/03/2019

Demonstrativo das médias utilizadas em Reflexos das horas extras nas demais verbas

| 12/2014 13o. salário | |
|---|---------------|
| Período Aquisitivo de 29/04/2014 ate 31/12/2014 | |
| Data | Horas |
| 29/04/2014 | 120,00 |
| 05/2014 | 120,00 |
| 06/2014 | 120,00 |
| 07/2014 | 120,00 |
| 08/2014 | 120,00 |
| 09/2014 | 120,00 |
| 10/2014 | 120,00 |
| 11/2014 | 120,00 |
| 31/12/2014 | 124,00 |
| Média | 120,44 |

| 12/2015 13o. salário | |
|---|---------------|
| Período Aquisitivo de 01/01/2015 ate 31/12/2015 | |
| Data | Horas |
| 01/01/2015 | 120,00 |
| 02/2015 | 120,00 |
| 03/2015 | 120,00 |
| 04/2015 | 120,00 |
| 05/2015 | 120,00 |
| 06/2015 | 120,00 |
| 07/2015 | 120,00 |
| 08/2015 | 120,00 |
| 09/2015 | 120,00 |
| 10/2015 | 120,00 |
| 11/2015 | 120,00 |
| 31/12/2015 | 120,00 |
| Média | 120,00 |

| 12/2016 13o. salário | |
|---|---------------|
| Período Aquisitivo de 01/01/2016 ate 31/12/2016 | |
| Data | Horas |
| 01/01/2016 | 120,00 |
| 02/2016 | 120,00 |
| 03/2016 | 120,00 |
| 04/2016 | 120,00 |
| 05/2016 | 120,00 |
| 06/2016 | 120,00 |
| 07/2016 | 120,00 |
| 08/2016 | 120,00 |
| 09/2016 | 120,00 |
| 10/2016 | 120,00 |
| 11/2016 | 120,00 |
| 31/12/2016 | 120,00 |
| Média | 120,00 |



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 03/04/2019 16:46:44 - 3d4cd23
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19040316453125200000134861124>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 19040316453125200000134861124



Processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Reclamante: VALTER AVELINO PEREIRA
 Reclamada: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA e outros

Data de Admissão: 29/04/2014
 Data de Demissão: 27/09/2017
 Data de Distribuição: 04/07/2018
 Tabela de correção: IPCA-E até o dia 01/03/2019

Demonstrativo das médias utilizadas em Reflexos das horas extras nas demais verbas

| 09/2017 13o. salário | |
|---|--------------|
| Período Aquisitivo de 01/01/2017 ate 27/09/2017 | |
| Data | Horas |
| 01/01/2017 | 120,00 |
| 02/2017 | 120,00 |
| 03/2017 | 120,00 |
| 04/2017 | 120,00 |
| 05/2017 | 120,00 |
| 06/2017 | 120,00 |
| 07/2017 | 0,00 |
| 08/2017 | 0,00 |
| 27/09/2017 | 0,00 |
| Média | 80,00 |

| 04/2015 Férias indenizadas | |
|---|---------------|
| Período Aquisitivo de 29/04/2014 ate 28/04/2015 | |
| Data | Horas |
| 29/04/2014 | 120,00 |
| 05/2014 | 120,00 |
| 06/2014 | 120,00 |
| 07/2014 | 120,00 |
| 08/2014 | 120,00 |
| 09/2014 | 120,00 |
| 10/2014 | 120,00 |
| 11/2014 | 120,00 |
| 12/2014 | 120,00 |
| 01/2015 | 120,00 |
| 02/2015 | 120,00 |
| 03/2015 | 120,00 |
| 28/04/2015 | 112,00 |
| Média | 119,38 |

| 04/2015 Abono de férias indenizadas | |
|---|---------------|
| Período Aquisitivo de 29/04/2014 ate 28/04/2015 | |
| Data | Horas |
| 29/04/2014 | 120,00 |
| 05/2014 | 120,00 |
| 06/2014 | 120,00 |
| 07/2014 | 120,00 |
| 08/2014 | 120,00 |
| 09/2014 | 120,00 |
| 10/2014 | 120,00 |
| 11/2014 | 120,00 |
| 12/2014 | 120,00 |
| 01/2015 | 120,00 |
| 02/2015 | 120,00 |
| 03/2015 | 120,00 |
| 28/04/2015 | 112,00 |
| Média | 119,38 |



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 03/04/2019 16:46:44 - 3d4cd23
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19040316453125200000134861124>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 19040316453125200000134861124



Processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Reclamante: VALTER AVELINO PEREIRA
 Reclamada: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA e outros

Data de Admissão: 29/04/2014
 Data de Demissão: 27/09/2017
 Data de Distribuição: 04/07/2018
 Tabela de correção: IPCA-E até o dia 01/03/2019

Demonstrativo das médias utilizadas em Reflexos das horas extras nas demais verbas

| 04/2016 Férias indenizadas | |
|---|---------------|
| Período Aquisitivo de 29/04/2015 ate 28/04/2016 | |
| Data | Horas |
| 29/04/2015 | 8,00 |
| 05/2015 | 120,00 |
| 06/2015 | 120,00 |
| 07/2015 | 120,00 |
| 08/2015 | 120,00 |
| 09/2015 | 120,00 |
| 10/2015 | 120,00 |
| 11/2015 | 120,00 |
| 12/2015 | 120,00 |
| 01/2016 | 120,00 |
| 02/2016 | 120,00 |
| 03/2016 | 120,00 |
| 28/04/2016 | 112,00 |
| Média | 110,77 |

| 04/2016 Abono de férias indenizadas | |
|---|---------------|
| Período Aquisitivo de 29/04/2015 ate 28/04/2016 | |
| Data | Horas |
| 29/04/2015 | 8,00 |
| 05/2015 | 120,00 |
| 06/2015 | 120,00 |
| 07/2015 | 120,00 |
| 08/2015 | 120,00 |
| 09/2015 | 120,00 |
| 10/2015 | 120,00 |
| 11/2015 | 120,00 |
| 12/2015 | 120,00 |
| 01/2016 | 120,00 |
| 02/2016 | 120,00 |
| 03/2016 | 120,00 |
| 28/04/2016 | 112,00 |
| Média | 110,77 |

| 04/2017 Férias indenizadas | |
|---|---------------|
| Período Aquisitivo de 29/04/2016 ate 28/04/2017 | |
| Data | Horas |
| 29/04/2016 | 8,00 |
| 05/2016 | 120,00 |
| 06/2016 | 120,00 |
| 07/2016 | 120,00 |
| 08/2016 | 120,00 |
| 09/2016 | 120,00 |
| 10/2016 | 120,00 |
| 11/2016 | 120,00 |
| 12/2016 | 120,00 |
| 01/2017 | 120,00 |
| 02/2017 | 120,00 |
| 03/2017 | 120,00 |
| 28/04/2017 | 112,00 |
| Média | 110,77 |



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 03/04/2019 16:46:44 - 3d4cd23
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19040316453125200000134861124>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 19040316453125200000134861124



Processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Reclamante: VALTER AVELINO PEREIRA
 Reclamada: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA e outros

Data de Admissão: 29/04/2014
 Data de Demissão: 27/09/2017
 Data de Distribuição: 04/07/2018
 Tabela de correção: IPCA-E até o dia 01/03/2019

Demonstrativo das médias utilizadas em Reflexos das horas extras nas demais verbas

| 04/2017 Abono de férias indenizadas | |
|---|---------------|
| Período Aquisitivo de 29/04/2016 ate 28/04/2017 | |
| Data | Horas |
| 29/04/2016 | 8,00 |
| 05/2016 | 120,00 |
| 06/2016 | 120,00 |
| 07/2016 | 120,00 |
| 08/2016 | 120,00 |
| 09/2016 | 120,00 |
| 10/2016 | 120,00 |
| 11/2016 | 120,00 |
| 12/2016 | 120,00 |
| 01/2017 | 120,00 |
| 02/2017 | 120,00 |
| 03/2017 | 120,00 |
| 28/04/2017 | 112,00 |
| Média | 110,77 |

| 09/2017 Férias proporcionais | |
|---|--------------|
| Período Aquisitivo de 29/04/2017 ate 27/09/2017 | |
| Data | Horas |
| 29/04/2017 | 8,00 |
| 05/2017 | 120,00 |
| 06/2017 | 120,00 |
| 07/2017 | 0,00 |
| 08/2017 | 0,00 |
| 27/09/2017 | 0,00 |
| Média | 41,33 |

| 09/2017 Abono de férias proporcionais | |
|---|--------------|
| Período Aquisitivo de 29/04/2017 ate 27/09/2017 | |
| Data | Horas |
| 29/04/2017 | 8,00 |
| 05/2017 | 120,00 |
| 06/2017 | 120,00 |
| 07/2017 | 0,00 |
| 08/2017 | 0,00 |
| 27/09/2017 | 0,00 |
| Média | 41,33 |



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 03/04/2019 16:46:44 - 3d4cd23
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19040316453125200000134861124>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 19040316453125200000134861124



Processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Reclamante: VALTER AVELINO PEREIRA
 Reclamada: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA e outros

Data de Admissão: 29/04/2014
 Data de Demissão: 27/09/2017
 Data de Distribuição: 04/07/2018
 Tabela de correção: IPCA-E até o dia 01/03/2019

Demonstrativo das médias utilizadas em Reflexos das horas extras nas demais verbas

| 09/2017 Aviso Prévio | |
|---|--------------|
| Período Aquisitivo de 27/09/2016 ate 27/09/2017 | |
| Data | Horas |
| 27/09/2016 | 16,00 |
| 10/2016 | 120,00 |
| 11/2016 | 120,00 |
| 12/2016 | 120,00 |
| 01/2017 | 120,00 |
| 02/2017 | 120,00 |
| 03/2017 | 120,00 |
| 04/2017 | 120,00 |
| 05/2017 | 120,00 |
| 06/2017 | 120,00 |
| 07/2017 | 0,00 |
| 08/2017 | 0,00 |
| 27/09/2017 | 0,00 |
| Média | 84,31 |



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 03/04/2019 16:46:44 - 3d4cd23
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19040316453125200000134861124>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 19040316453125200000134861124



Processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Reclamante: VALTER AVELINO PEREIRA
 Reclamada: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA e outros

Data de Admissão: 29/04/2014
 Data de Demissão: 27/09/2017
 Data de Distribuição: 04/07/2018
 Tabela de correção: IPCA-E até o dia 01/03/2019

Conversão de horas intrajornada em horas normais

| Data | Horas intrajornada | Percentual | Horas Normais |
|---------|--------------------|------------|---------------|
| 04/2014 | 20:00 | 50 | 30,00 |
| 05/2014 | 20:00 | 50 | 30,00 |
| 06/2014 | 20:00 | 50 | 30,00 |
| 07/2014 | 20:00 | 50 | 30,00 |
| 08/2014 | 20:00 | 50 | 30,00 |
| 09/2014 | 20:00 | 50 | 30,00 |
| 10/2014 | 20:00 | 50 | 30,00 |
| 11/2014 | 20:00 | 50 | 30,00 |
| 12/2014 | 20:00 | 50 | 30,00 |
| 01/2015 | 20:00 | 50 | 30,00 |
| 02/2015 | 20:00 | 50 | 30,00 |
| 03/2015 | 20:00 | 50 | 30,00 |
| 04/2015 | 20:00 | 50 | 30,00 |
| 05/2015 | 20:00 | 50 | 30,00 |
| 06/2015 | 20:00 | 50 | 30,00 |
| 07/2015 | 20:00 | 50 | 30,00 |
| 08/2015 | 20:00 | 50 | 30,00 |



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 03/04/2019 16:46:44 - 3d4cd23
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19040316453125200000134861124>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 19040316453125200000134861124



Processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Reclamante: VALTER AVELINO PEREIRA
 Reclamada: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA e outros

Data de Admissão: 29/04/2014
 Data de Demissão: 27/09/2017
 Data de Distribuição: 04/07/2018
 Tabela de correção: IPCA-E até o dia 01/03/2019

Conversão de horas intrajornada em horas normais

| | | | |
|---------|-------|----|-------|
| 09/2015 | 20:00 | 50 | 30,00 |
| 10/2015 | 20:00 | 50 | 30,00 |
| 11/2015 | 20:00 | 50 | 30,00 |
| 12/2015 | 20:00 | 50 | 30,00 |
| 01/2016 | 20:00 | 50 | 30,00 |
| 02/2016 | 20:00 | 50 | 30,00 |
| 03/2016 | 20:00 | 50 | 30,00 |
| 04/2016 | 20:00 | 50 | 30,00 |
| 05/2016 | 20:00 | 50 | 30,00 |
| 06/2016 | 20:00 | 50 | 30,00 |
| 07/2016 | 20:00 | 50 | 30,00 |
| 08/2016 | 20:00 | 50 | 30,00 |
| 09/2016 | 20:00 | 50 | 30,00 |
| 10/2016 | 20:00 | 50 | 30,00 |
| 11/2016 | 20:00 | 50 | 30,00 |
| 12/2016 | 20:00 | 50 | 30,00 |
| 01/2017 | 20:00 | 50 | 30,00 |



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 03/04/2019 16:46:44 - 3d4cd23
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19040316453125200000134861124>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 19040316453125200000134861124



Processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Reclamante: VALTER AVELINO PEREIRA
 Reclamada: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA e outros

Data de Admissão: 29/04/2014
 Data de Demissão: 27/09/2017
 Data de Distribuição: 04/07/2018
 Tabela de correção: IPCA-E até o dia 01/03/2019

Conversão de horas intrajornada em horas normais

| | | | |
|---------|-------|----|-------|
| 02/2017 | 20:00 | 50 | 30,00 |
| 03/2017 | 20:00 | 50 | 30,00 |
| 04/2017 | 20:00 | 50 | 30,00 |
| 05/2017 | 20:00 | 50 | 30,00 |
| 06/2017 | 20:00 | 50 | 30,00 |
| 07/2017 | 20:00 | 50 | 30,00 |
| 08/2017 | 20:00 | 50 | 30,00 |
| 09/2017 | 20:00 | 50 | 30,00 |



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 03/04/2019 16:46:44 - 3d4cd23
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19040316453125200000134861124>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 19040316453125200000134861124



Processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Reclamante: VALTER AVELINO PEREIRA
 Reclamada: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA e outros

Data de Admissão: 29/04/2014
 Data de Demissão: 27/09/2017
 Data de Distribuição: 04/07/2018
 Tabela de correção: IPCA-E até o dia 01/03/2019

Horas Intrajornada

| Data | Base | Divisor | Salario Hora | Horas Intrajornada | Valor | Valor Pago | Diferença | Índice correção | Resultado | FGTS | Base INSS | Base IRRF |
|---------|----------|---------|-----------------|-----------------------|--------|---------------|-----------|--------------------|-----------|-------|--------------|--------------|
| 04/2014 | 2.800,00 | 220,00 | 12,72 | 30,00 | 381,81 | 0,00 | 381,81 | 1,323616913 | 505,38 | 40,43 | 505,38 | 505,38 |
| 05/2014 | 2.800,00 | 220,00 | 12,72 | 30,00 | 381,81 | 0,00 | 381,81 | 1,313372607 | 501,46 | 40,11 | 501,46 | 501,46 |
| 06/2014 | 2.800,00 | 220,00 | 12,72 | 30,00 | 381,81 | 0,00 | 381,81 | 1,305798973 | 498,57 | 39,88 | 498,57 | 498,57 |
| 07/2014 | 2.800,00 | 220,00 | 12,72 | 30,00 | 381,81 | 0,00 | 381,81 | 1,299690428 | 496,24 | 39,69 | 496,24 | 496,24 |
| 08/2014 | 2.800,00 | 220,00 | 12,72 | 30,00 | 381,81 | 0,00 | 381,81 | 1,297484704 | 495,40 | 39,63 | 495,40 | 495,40 |
| 09/2014 | 2.800,00 | 220,00 | 12,72 | 30,00 | 381,81 | 0,00 | 381,81 | 1,295670765 | 494,71 | 39,57 | 494,71 | 494,71 |
| 10/2014 | 2.800,00 | 220,00 | 12,72 | 30,00 | 381,81 | 0,00 | 381,81 | 1,290637279 | 492,78 | 39,42 | 492,78 | 492,78 |
| 11/2014 | 2.800,00 | 220,00 | 12,72 | 30,00 | 381,81 | 0,00 | 381,81 | 1,284471814 | 490,43 | 39,23 | 490,43 | 490,43 |
| 12/2014 | 2.800,00 | 220,00 | 12,72 | 30,00 | 381,81 | 0,00 | 381,81 | 1,279609299 | 488,57 | 39,08 | 488,57 | 488,57 |
| 01/2015 | 2.800,00 | 220,00 | 12,72 | 30,00 | 381,81 | 0,00 | 381,81 | 1,269579620 | 484,74 | 38,77 | 484,74 | 484,74 |
| 02/2015 | 2.800,00 | 220,00 | 12,72 | 30,00 | 381,81 | 0,00 | 381,81 | 1,258380038 | 480,47 | 38,43 | 480,47 | 480,47 |
| 03/2015 | 2.800,00 | 220,00 | 12,72 | 30,00 | 381,81 | 0,00 | 381,81 | 1,241863256 | 474,16 | 37,93 | 474,16 | 474,16 |
| 04/2015 | 2.800,00 | 220,00 | 12,72 | 30,00 | 381,81 | 0,00 | 381,81 | 1,226652762 | 468,35 | 37,46 | 468,35 | 468,35 |
| 05/2015 | 2.800,00 | 220,00 | 12,72 | 30,00 | 381,81 | 0,00 | 381,81 | 1,213666530 | 463,39 | 37,07 | 463,39 | 463,39 |
| 06/2015 | 2.800,00 | 220,00 | 12,72 | 30,00 | 381,81 | 0,00 | 381,81 | 1,206427963 | 460,63 | 36,85 | 460,63 | 460,63 |
| 07/2015 | 2.800,00 | 220,00 | 12,72 | 30,00 | 381,81 | 0,00 | 381,81 | 1,194601409 | 456,12 | 36,48 | 456,12 | 456,12 |
| 08/2015 | 2.800,00 | 220,00 | 12,72 | 30,00 | 381,81 | 0,00 | 381,81 | 1,187594600 | 453,44 | 36,27 | 453,44 | 453,44 |



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 03/04/2019 16:46:44 - 3d4cd23
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19040316453125200000134861124>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 19040316453125200000134861124



Processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Reclamante: VALTER AVELINO PEREIRA
 Reclamada: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA e outros

Data de Admissão: 29/04/2014
 Data de Demissão: 27/09/2017
 Data de Distribuição: 04/07/2018
 Tabela de correção: IPCA-E até o dia 01/03/2019

Horas Intraornada

| | | | | | | | | | | | | |
|---------|----------|--------|-------|-------|--------|------|--------|-------------|--------|-------|--------|--------|
| 09/2015 | 2.800,00 | 220,00 | 12,72 | 30,00 | 381,81 | 0,00 | 381,81 | 1,182509808 | 451,50 | 36,12 | 451,50 | 451,50 |
| 10/2015 | 2.800,00 | 220,00 | 12,72 | 30,00 | 381,81 | 0,00 | 381,81 | 1,177915936 | 449,74 | 35,97 | 449,74 | 449,74 |
| 11/2015 | 2.800,00 | 220,00 | 12,72 | 30,00 | 381,81 | 0,00 | 381,81 | 1,170192665 | 446,80 | 35,74 | 446,80 | 446,80 |
| 12/2015 | 2.800,00 | 220,00 | 12,72 | 30,00 | 381,81 | 0,00 | 381,81 | 1,160329861 | 443,03 | 35,44 | 443,03 | 443,03 |
| 01/2016 | 2.800,00 | 220,00 | 12,72 | 30,00 | 381,81 | 0,00 | 381,81 | 1,146797648 | 437,86 | 35,02 | 437,86 | 437,86 |
| 02/2016 | 2.800,00 | 220,00 | 12,72 | 30,00 | 381,81 | 0,00 | 381,81 | 1,136343290 | 433,87 | 34,71 | 433,87 | 433,87 |
| 03/2016 | 2.800,00 | 220,00 | 12,72 | 30,00 | 381,81 | 0,00 | 381,81 | 1,120433140 | 427,80 | 34,22 | 427,80 | 427,80 |
| 04/2016 | 2.800,00 | 220,00 | 12,72 | 30,00 | 381,81 | 0,00 | 381,81 | 1,115635905 | 425,97 | 34,07 | 425,97 | 425,97 |
| 05/2016 | 2.800,00 | 220,00 | 12,72 | 30,00 | 381,81 | 0,00 | 381,81 | 1,109975033 | 423,80 | 33,90 | 423,80 | 423,80 |
| 06/2016 | 2.800,00 | 220,00 | 12,72 | 30,00 | 381,81 | 0,00 | 381,81 | 1,100510641 | 420,19 | 33,61 | 420,19 | 420,19 |
| 07/2016 | 2.800,00 | 220,00 | 12,72 | 30,00 | 381,81 | 0,00 | 381,81 | 1,096126136 | 418,52 | 33,48 | 418,52 | 418,52 |
| 08/2016 | 2.800,00 | 220,00 | 12,72 | 30,00 | 381,81 | 0,00 | 381,81 | 1,090238847 | 416,27 | 33,30 | 416,27 | 416,27 |
| 09/2016 | 2.800,00 | 220,00 | 12,72 | 30,00 | 381,81 | 0,00 | 381,81 | 1,085354750 | 414,40 | 33,15 | 414,40 | 414,40 |
| 10/2016 | 2.800,00 | 220,00 | 12,72 | 30,00 | 381,81 | 0,00 | 381,81 | 1,082864163 | 413,45 | 33,07 | 413,45 | 413,45 |
| 11/2016 | 2.800,00 | 220,00 | 12,72 | 30,00 | 381,81 | 0,00 | 381,81 | 1,080810623 | 412,67 | 33,01 | 412,67 | 412,67 |
| 12/2016 | 2.800,00 | 220,00 | 12,72 | 30,00 | 381,81 | 0,00 | 381,81 | 1,078007802 | 411,60 | 32,92 | 411,60 | 411,60 |
| 01/2017 | 2.800,00 | 220,00 | 12,72 | 30,00 | 381,81 | 0,00 | 381,81 | 1,075963472 | 410,82 | 32,86 | 410,82 | 410,82 |



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 03/04/2019 16:46:44 - 3d4cd23
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19040316453125200000134861124>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 19040316453125200000134861124



Processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Reclamante: VALTER AVELINO PEREIRA
 Reclamada: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA e outros

Data de Admissão: 29/04/2014
 Data de Demissão: 27/09/2017
 Data de Distribuição: 04/07/2018
 Tabela de correção: IPCA-E até o dia 01/03/2019

Horas Intraornada

| | | | | | | | | | | | | |
|--------------|----------|--------|-------|-------|--------|------|--------|-------------|------------------|-----------------|--------|------------------|
| 02/2017 | 2.800,00 | 220,00 | 12,72 | 30,00 | 381,81 | 0,00 | 381,81 | 1,072638293 | 409,55 | 32,76 | 409,55 | 409,55 |
| 03/2017 | 2.800,00 | 220,00 | 12,72 | 30,00 | 381,81 | 0,00 | 381,81 | 1,066877156 | 407,35 | 32,58 | 407,35 | 407,35 |
| 04/2017 | 2.800,00 | 220,00 | 12,72 | 30,00 | 381,81 | 0,00 | 381,81 | 1,065279237 | 406,74 | 32,53 | 406,74 | 406,74 |
| 05/2017 | 2.800,00 | 220,00 | 12,72 | 30,00 | 381,81 | 0,00 | 381,81 | 1,063046839 | 405,89 | 32,47 | 405,89 | 405,89 |
| 06/2017 | 2.800,00 | 220,00 | 12,72 | 30,00 | 381,81 | 0,00 | 381,81 | 1,060501635 | 404,91 | 32,39 | 404,91 | 404,91 |
| 07/2017 | 2.800,00 | 220,00 | 12,72 | 30,00 | 381,81 | 0,00 | 381,81 | 1,058807543 | 404,27 | 32,34 | 404,27 | 404,27 |
| 08/2017 | 2.800,00 | 220,00 | 12,72 | 30,00 | 381,81 | 0,00 | 381,81 | 1,060716833 | 405,00 | 32,40 | 405,00 | 405,00 |
| 09/2017 | 2.800,00 | 220,00 | 12,72 | 30,00 | 381,81 | 0,00 | 381,81 | 1,057017273 | 403,58 | 32,28 | 403,58 | 403,58 |
| Total | | | | | | | | | 18.710,62 | 1.496,84 | | 18.710,62 |



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 03/04/2019 16:46:44 - 3d4cd23
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19040316453125200000134861124>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 19040316453125200000134861124



Processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Reclamante: VALTER AVELINO PEREIRA
 Reclamada: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA e outros

Data de Admissão: 29/04/2014
 Data de Demissão: 27/09/2017
 Data de Distribuição: 04/07/2018
 Tabela de correção: IPCA-E até o dia 01/03/2019

Reflexos das Horas Intrajornada nos DSRs

| Data | Valor horas Intrajornada | Dias Úteis | Dias de descanso | Total | Valor Pago | Diferença | Índice correção | Resultado | FGTS | Base INSS | Base IRRF | DSR (horas) |
|---------|-----------------------------|------------|---------------------|--------|------------|-----------|--------------------|-----------|-------|--------------|--------------|-------------|
| 04/2014 | 381,81 | 2 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,323616913 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 05/2014 | 381,81 | 21 | 10 | 181,81 | 0,00 | 181,81 | 1,313372607 | 238,79 | 19,10 | 181,81 | 238,79 | 14,28 |
| 06/2014 | 381,81 | 20 | 10 | 190,90 | 0,00 | 190,90 | 1,305798973 | 249,28 | 19,94 | 190,90 | 249,28 | 15,00 |
| 07/2014 | 381,81 | 23 | 8 | 132,80 | 0,00 | 132,80 | 1,299690428 | 172,60 | 13,80 | 132,80 | 172,60 | 10,43 |
| 08/2014 | 381,81 | 21 | 10 | 181,81 | 0,00 | 181,81 | 1,297484704 | 235,90 | 18,87 | 181,81 | 235,90 | 14,28 |
| 09/2014 | 381,81 | 22 | 8 | 138,84 | 0,00 | 138,84 | 1,295670765 | 179,89 | 14,39 | 138,84 | 179,89 | 10,90 |
| 10/2014 | 381,81 | 23 | 8 | 132,80 | 0,00 | 132,80 | 1,290637279 | 171,40 | 13,71 | 132,80 | 171,40 | 10,43 |
| 11/2014 | 381,81 | 20 | 10 | 190,90 | 0,00 | 190,90 | 1,284471814 | 245,21 | 19,61 | 190,90 | 245,21 | 15,00 |
| 12/2014 | 381,81 | 22 | 9 | 156,19 | 0,00 | 156,19 | 1,279609299 | 199,87 | 15,98 | 156,19 | 199,87 | 12,27 |
| 01/2015 | 381,81 | 21 | 10 | 181,81 | 0,00 | 181,81 | 1,269579620 | 230,83 | 18,46 | 181,81 | 230,83 | 14,28 |
| 02/2015 | 381,81 | 19 | 9 | 180,86 | 0,00 | 180,86 | 1,258380038 | 227,59 | 18,20 | 180,86 | 227,59 | 14,21 |
| 03/2015 | 381,81 | 22 | 9 | 156,19 | 0,00 | 156,19 | 1,241863256 | 193,97 | 15,51 | 156,19 | 193,97 | 12,27 |
| 04/2015 | 381,81 | 20 | 10 | 190,90 | 0,00 | 190,90 | 1,226652762 | 234,17 | 18,73 | 190,90 | 234,17 | 15,00 |
| 05/2015 | 381,81 | 20 | 11 | 210,00 | 0,00 | 210,00 | 1,213666530 | 254,86 | 20,38 | 210,00 | 254,86 | 16,50 |
| 06/2015 | 381,81 | 21 | 9 | 163,63 | 0,00 | 163,63 | 1,206427963 | 197,41 | 15,79 | 163,63 | 197,41 | 12,85 |
| 07/2015 | 381,81 | 23 | 8 | 132,80 | 0,00 | 132,80 | 1,194601409 | 158,65 | 12,69 | 132,80 | 158,65 | 10,43 |
| 08/2015 | 381,81 | 21 | 10 | 181,81 | 0,00 | 181,81 | 1,187594600 | 215,92 | 17,27 | 181,81 | 215,92 | 14,28 |



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 03/04/2019 16:46:44 - 3d4cd23
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19040316453125200000134861124>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 19040316453125200000134861124



Processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Reclamante: VALTER AVELINO PEREIRA
 Reclamada: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA e outros

Data de Admissão: 29/04/2014
 Data de Demissão: 27/09/2017
 Data de Distribuição: 04/07/2018
 Tabela de correção: IPCA-E até o dia 01/03/2019

Reflexos das Horas Intrajornada nos DSRs

| | | | | | | | | | | | | |
|---------|--------|----|----|--------|------|--------|-------------|--------|-------|--------|--------|-------|
| 09/2015 | 381,81 | 22 | 8 | 138,84 | 0,00 | 138,84 | 1,182509808 | 164,18 | 13,13 | 138,84 | 164,18 | 10,90 |
| 10/2015 | 381,81 | 21 | 10 | 181,81 | 0,00 | 181,81 | 1,177915936 | 214,16 | 17,13 | 181,81 | 214,16 | 14,28 |
| 11/2015 | 381,81 | 20 | 10 | 190,90 | 0,00 | 190,90 | 1,170192665 | 223,40 | 17,87 | 190,90 | 223,40 | 15,00 |
| 12/2015 | 381,81 | 22 | 9 | 156,19 | 0,00 | 156,19 | 1,160329861 | 181,24 | 14,49 | 156,19 | 181,24 | 12,27 |
| 01/2016 | 381,81 | 20 | 11 | 210,00 | 0,00 | 210,00 | 1,146797648 | 240,82 | 19,26 | 210,00 | 240,82 | 16,50 |
| 02/2016 | 381,81 | 20 | 9 | 171,81 | 0,00 | 171,81 | 1,136343290 | 195,24 | 15,61 | 171,81 | 195,24 | 13,50 |
| 03/2016 | 381,81 | 22 | 9 | 156,19 | 0,00 | 156,19 | 1,120433140 | 175,00 | 14,00 | 156,19 | 175,00 | 12,27 |
| 04/2016 | 381,81 | 20 | 10 | 190,90 | 0,00 | 190,90 | 1,115635905 | 212,98 | 17,03 | 190,90 | 212,98 | 15,00 |
| 05/2016 | 381,81 | 21 | 10 | 181,81 | 0,00 | 181,81 | 1,109975033 | 201,81 | 16,14 | 181,81 | 201,81 | 14,28 |
| 06/2016 | 381,81 | 22 | 8 | 138,84 | 0,00 | 138,84 | 1,100510641 | 152,79 | 12,22 | 138,84 | 152,79 | 10,90 |
| 07/2016 | 381,81 | 21 | 10 | 181,81 | 0,00 | 181,81 | 1,096126136 | 199,29 | 15,94 | 181,81 | 199,29 | 14,28 |
| 08/2016 | 381,81 | 23 | 8 | 132,80 | 0,00 | 132,80 | 1,090238847 | 144,79 | 11,58 | 132,80 | 144,79 | 10,43 |
| 09/2016 | 381,81 | 22 | 8 | 138,84 | 0,00 | 138,84 | 1,085354750 | 150,69 | 12,05 | 138,84 | 150,69 | 10,90 |
| 10/2016 | 381,81 | 20 | 11 | 210,00 | 0,00 | 210,00 | 1,082864163 | 227,40 | 18,19 | 210,00 | 227,40 | 16,50 |
| 11/2016 | 381,81 | 20 | 10 | 190,90 | 0,00 | 190,90 | 1,080810623 | 206,33 | 16,50 | 190,90 | 206,33 | 15,00 |
| 12/2016 | 381,81 | 22 | 9 | 156,19 | 0,00 | 156,19 | 1,078007802 | 168,38 | 13,47 | 156,19 | 168,38 | 12,27 |
| 01/2017 | 381,81 | 22 | 9 | 156,19 | 0,00 | 156,19 | 1,075963472 | 168,06 | 13,44 | 156,19 | 168,06 | 12,27 |



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 03/04/2019 16:46:44 - 3d4cd23
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19040316453125200000134861124>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 19040316453125200000134861124



Processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Reclamante: VALTER AVELINO PEREIRA
 Reclamada: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA e outros

Data de Admissão: 29/04/2014
 Data de Demissão: 27/09/2017
 Data de Distribuição: 04/07/2018
 Tabela de correção: IPCA-E até o dia 01/03/2019

Reflexos das Horas Intrajornada nos DSRs

| | | | | | | | | | | | | |
|--------------|--------|----|----|--------|------|--------|-------------|----------------|---------------|--------|----------------|-------|
| 02/2017 | 381,81 | 19 | 9 | 180,86 | 0,00 | 180,86 | 1,072638293 | 193,99 | 15,51 | 180,86 | 193,99 | 14,21 |
| 03/2017 | 381,81 | 23 | 8 | 132,80 | 0,00 | 132,80 | 1,066877156 | 141,68 | 11,33 | 132,80 | 141,68 | 10,43 |
| 04/2017 | 381,81 | 18 | 12 | 254,54 | 0,00 | 254,54 | 1,065279237 | 271,16 | 21,69 | 254,54 | 271,16 | 20,00 |
| 05/2017 | 381,81 | 22 | 9 | 156,19 | 0,00 | 156,19 | 1,063046839 | 166,04 | 13,28 | 156,19 | 166,04 | 12,27 |
| 06/2017 | 381,81 | 21 | 9 | 163,63 | 0,00 | 163,63 | 1,060501635 | 173,53 | 13,88 | 163,63 | 173,53 | 12,85 |
| 07/2017 | 381,81 | 21 | 10 | 181,81 | 0,00 | 181,81 | 1,058807543 | 192,51 | 15,40 | 181,81 | 192,51 | 14,28 |
| 08/2017 | 381,81 | 23 | 8 | 132,80 | 0,00 | 132,80 | 1,060716833 | 140,86 | 11,26 | 132,80 | 140,86 | 10,43 |
| 09/2017 | 381,81 | 19 | 8 | 160,76 | 0,00 | 160,76 | 1,057017273 | 169,93 | 13,59 | 160,76 | 169,93 | 12,63 |
| Total | | | | | | | | 8.082,8 | 646,62 | | 8.082,8 | |



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 03/04/2019 16:46:44 - 3d4cd23
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19040316453125200000134861124>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 19040316453125200000134861124



Processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Reclamante: VALTER AVELINO PEREIRA
 Reclamada: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA e outros

Data de Admissão: 29/04/2014
 Data de Demissão: 27/09/2017
 Data de Distribuição: 04/07/2018
 Tabela de correção: IPCA-E até o dia 01/03/2019

Reflexos das horas intrajornada nas demais verbas

| Data | Descrição | Proporção | Salario Hora | Horas intra-jornada | Valor | Valor Pago | Diferença | Índice correção | Resultado | FGTS | Base INSS | Base IRRF |
|--------------|-------------------------------|-----------|-----------------|------------------------|--------|------------|-----------|--------------------|-----------------|---------------|--------------|-----------------|
| 12/2014 | 13o. salário | 8/12 | 12,73 | 30,11 | 255,49 | 0,00 | 255,49 | 1,279609300 | 326,93 | 26,15 | 255,49 | 326,93 |
| 12/2015 | 13o. salário | 12/12 | 12,73 | 30,00 | 381,82 | 0,00 | 381,82 | 1,160329861 | 443,04 | 35,44 | 381,82 | 443,04 |
| 12/2016 | 13o. salário | 12/12 | 12,73 | 30,00 | 381,82 | 0,00 | 381,82 | 1,078007803 | 411,60 | 32,93 | 381,82 | 411,60 |
| 09/2017 | 13o. salário | 10/12 | 12,73 | 30,00 | 318,18 | 0,00 | 318,18 | 1,057017273 | 336,32 | 26,91 | 318,18 | 336,32 |
| 04/2015 | Férias indenizadas | 12/12 | 12,73 | 29,85 | 379,86 | 0,00 | 379,86 | 1,226652763 | 465,96 | 37,28 | 379,86 | 465,96 |
| 04/2015 | Abono de férias indenizadas | 12/12 | 12,73 | 29,85 | 126,62 | 0,00 | 126,62 | 1,226652763 | 155,32 | 12,43 | 126,62 | 155,32 |
| 04/2016 | Férias indenizadas | 12/12 | 12,73 | 27,69 | 352,45 | 0,00 | 352,45 | 1,115635906 | 393,20 | 31,46 | 352,45 | 393,20 |
| 04/2016 | Abono de férias indenizadas | 12/12 | 12,73 | 27,69 | 117,48 | 0,00 | 117,48 | 1,115635906 | 131,07 | 10,49 | 117,48 | 131,07 |
| 04/2017 | Férias indenizadas | 12/12 | 12,73 | 27,69 | 352,45 | 0,00 | 352,45 | 1,065279238 | 375,46 | 30,04 | 352,45 | 375,46 |
| 04/2017 | Abono de férias indenizadas | 12/12 | 12,73 | 27,69 | 117,48 | 0,00 | 117,48 | 1,065279238 | 125,15 | 10,01 | 117,48 | 125,15 |
| 09/2017 | Férias proporcionais | 6/12 | 12,73 | 25,33 | 161,21 | 0,00 | 161,21 | 1,057017273 | 170,40 | 13,63 | 161,21 | 170,40 |
| 09/2017 | Abono de férias proporcionais | 6/12 | 12,73 | 25,33 | 53,74 | 0,00 | 53,74 | 1,057017273 | 56,80 | 4,54 | 53,74 | 56,80 |
| 09/2017 | Aviso Prévio | 39 dias | 12,73 | 28,00 | 463,27 | 0,00 | 463,27 | 1,057017273 | 489,69 | 39,17 | 463,27 | 489,69 |
| Total | | | | | | | | | 3.880,93 | 310,47 | | 3.880,93 |



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 03/04/2019 16:46:44 - 3d4cd23
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19040316453125200000134861124>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 19040316453125200000134861124



Processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Reclamante: VALTER AVELINO PEREIRA
 Reclamada: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA e outros

Data de Admissão: 29/04/2014
 Data de Demissão: 27/09/2017
 Data de Distribuição: 04/07/2018
 Tabela de correção: IPCA-E até o dia 01/03/2019

Demonstrativo das médias utilizadas em Reflexos das horas intrajornada nas demais verbas

| 12/2014 13o. salário | |
|---|--------------|
| Período Aquisitivo de 29/04/2014 ate 31/12/2014 | |
| Data | Horas |
| 29/04/2014 | 30,00 |
| 05/2014 | 30,00 |
| 06/2014 | 30,00 |
| 07/2014 | 30,00 |
| 08/2014 | 30,00 |
| 09/2014 | 30,00 |
| 10/2014 | 30,00 |
| 11/2014 | 30,00 |
| 31/12/2014 | 31,00 |
| Média | 30,11 |

| 12/2015 13o. salário | |
|---|--------------|
| Período Aquisitivo de 01/01/2015 ate 31/12/2015 | |
| Data | Horas |
| 01/01/2015 | 30,00 |
| 02/2015 | 30,00 |
| 03/2015 | 30,00 |
| 04/2015 | 30,00 |
| 05/2015 | 30,00 |
| 06/2015 | 30,00 |
| 07/2015 | 30,00 |
| 08/2015 | 30,00 |
| 09/2015 | 30,00 |
| 10/2015 | 30,00 |
| 11/2015 | 30,00 |
| 31/12/2015 | 30,00 |
| Média | 30,00 |

| 12/2016 13o. salário | |
|---|--------------|
| Período Aquisitivo de 01/01/2016 ate 31/12/2016 | |
| Data | Horas |
| 01/01/2016 | 30,00 |
| 02/2016 | 30,00 |
| 03/2016 | 30,00 |
| 04/2016 | 30,00 |
| 05/2016 | 30,00 |
| 06/2016 | 30,00 |
| 07/2016 | 30,00 |
| 08/2016 | 30,00 |
| 09/2016 | 30,00 |
| 10/2016 | 30,00 |
| 11/2016 | 30,00 |
| 31/12/2016 | 30,00 |
| Média | 30,00 |



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 03/04/2019 16:46:44 - 3d4cd23
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19040316453125200000134861124>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 19040316453125200000134861124



Processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Reclamante: VALTER AVELINO PEREIRA
 Reclamada: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA e outros

Data de Admissão: 29/04/2014
 Data de Demissão: 27/09/2017
 Data de Distribuição: 04/07/2018
 Tabela de correção: IPCA-E até o dia 01/03/2019

Demonstrativo das médias utilizadas em Reflexos das horas intrajornada nas demais verbas

| 09/2017 13o. salário | |
|---|--------------|
| Período Aquisitivo de 01/01/2017 ate 27/09/2017 | |
| Data | Horas |
| 01/01/2017 | 30,00 |
| 02/2017 | 30,00 |
| 03/2017 | 30,00 |
| 04/2017 | 30,00 |
| 05/2017 | 30,00 |
| 06/2017 | 30,00 |
| 07/2017 | 30,00 |
| 08/2017 | 30,00 |
| 27/09/2017 | 30,00 |
| Média | 30,00 |

| 04/2015 Férias indenizadas | |
|---|--------------|
| Período Aquisitivo de 29/04/2014 ate 28/04/2015 | |
| Data | Horas |
| 29/04/2014 | 30,00 |
| 05/2014 | 30,00 |
| 06/2014 | 30,00 |
| 07/2014 | 30,00 |
| 08/2014 | 30,00 |
| 09/2014 | 30,00 |
| 10/2014 | 30,00 |
| 11/2014 | 30,00 |
| 12/2014 | 30,00 |
| 01/2015 | 30,00 |
| 02/2015 | 30,00 |
| 03/2015 | 30,00 |
| 28/04/2015 | 28,00 |
| Média | 29,85 |

| 04/2015 Abono de férias indenizadas | |
|---|--------------|
| Período Aquisitivo de 29/04/2014 ate 28/04/2015 | |
| Data | Horas |
| 29/04/2014 | 30,00 |
| 05/2014 | 30,00 |
| 06/2014 | 30,00 |
| 07/2014 | 30,00 |
| 08/2014 | 30,00 |
| 09/2014 | 30,00 |
| 10/2014 | 30,00 |
| 11/2014 | 30,00 |
| 12/2014 | 30,00 |
| 01/2015 | 30,00 |
| 02/2015 | 30,00 |
| 03/2015 | 30,00 |
| 28/04/2015 | 28,00 |
| Média | 29,85 |



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 03/04/2019 16:46:44 - 3d4cd23
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19040316453125200000134861124>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 19040316453125200000134861124



Processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Reclamante: VALTER AVELINO PEREIRA
 Reclamada: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA e outros

Data de Admissão: 29/04/2014
 Data de Demissão: 27/09/2017
 Data de Distribuição: 04/07/2018
 Tabela de correção: IPCA-E até o dia 01/03/2019

Demonstrativo das médias utilizadas em Reflexos das horas intrajornada nas demais verbas

| 04/2016 Férias indenizadas | |
|---|--------------|
| Período Aquisitivo de 29/04/2015 ate 28/04/2016 | |
| Data | Horas |
| 29/04/2015 | 2,00 |
| 05/2015 | 30,00 |
| 06/2015 | 30,00 |
| 07/2015 | 30,00 |
| 08/2015 | 30,00 |
| 09/2015 | 30,00 |
| 10/2015 | 30,00 |
| 11/2015 | 30,00 |
| 12/2015 | 30,00 |
| 01/2016 | 30,00 |
| 02/2016 | 30,00 |
| 03/2016 | 30,00 |
| 28/04/2016 | 28,00 |
| Média | 27,69 |

| 04/2016 Abono de férias indenizadas | |
|---|--------------|
| Período Aquisitivo de 29/04/2015 ate 28/04/2016 | |
| Data | Horas |
| 29/04/2015 | 2,00 |
| 05/2015 | 30,00 |
| 06/2015 | 30,00 |
| 07/2015 | 30,00 |
| 08/2015 | 30,00 |
| 09/2015 | 30,00 |
| 10/2015 | 30,00 |
| 11/2015 | 30,00 |
| 12/2015 | 30,00 |
| 01/2016 | 30,00 |
| 02/2016 | 30,00 |
| 03/2016 | 30,00 |
| 28/04/2016 | 28,00 |
| Média | 27,69 |

| 04/2017 Férias indenizadas | |
|---|--------------|
| Período Aquisitivo de 29/04/2016 ate 28/04/2017 | |
| Data | Horas |
| 29/04/2016 | 2,00 |
| 05/2016 | 30,00 |
| 06/2016 | 30,00 |
| 07/2016 | 30,00 |
| 08/2016 | 30,00 |
| 09/2016 | 30,00 |
| 10/2016 | 30,00 |
| 11/2016 | 30,00 |
| 12/2016 | 30,00 |
| 01/2017 | 30,00 |
| 02/2017 | 30,00 |
| 03/2017 | 30,00 |
| 28/04/2017 | 28,00 |
| Média | 27,69 |



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 03/04/2019 16:46:44 - 3d4cd23
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19040316453125200000134861124>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 19040316453125200000134861124



Processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Reclamante: VALTER AVELINO PEREIRA
 Reclamada: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA e outros

Data de Admissão: 29/04/2014
 Data de Demissão: 27/09/2017
 Data de Distribuição: 04/07/2018
 Tabela de correção: IPCA-E até o dia 01/03/2019

Demonstrativo das médias utilizadas em Reflexos das horas intrajornada nas demais verbas

| 04/2017 Abono de férias indenizadas | |
|---|--------------|
| Período Aquisitivo de 29/04/2016 ate 28/04/2017 | |
| Data | Horas |
| 29/04/2016 | 2,00 |
| 05/2016 | 30,00 |
| 06/2016 | 30,00 |
| 07/2016 | 30,00 |
| 08/2016 | 30,00 |
| 09/2016 | 30,00 |
| 10/2016 | 30,00 |
| 11/2016 | 30,00 |
| 12/2016 | 30,00 |
| 01/2017 | 30,00 |
| 02/2017 | 30,00 |
| 03/2017 | 30,00 |
| 28/04/2017 | 28,00 |
| Média | 27,69 |

| 09/2017 Férias proporcionais | |
|---|--------------|
| Período Aquisitivo de 29/04/2017 ate 27/09/2017 | |
| Data | Horas |
| 29/04/2017 | 2,00 |
| 05/2017 | 30,00 |
| 06/2017 | 30,00 |
| 07/2017 | 30,00 |
| 08/2017 | 30,00 |
| 27/09/2017 | 30,00 |
| Média | 25,33 |

| 09/2017 Abono de férias proporcionais | |
|---|--------------|
| Período Aquisitivo de 29/04/2017 ate 27/09/2017 | |
| Data | Horas |
| 29/04/2017 | 2,00 |
| 05/2017 | 30,00 |
| 06/2017 | 30,00 |
| 07/2017 | 30,00 |
| 08/2017 | 30,00 |
| 27/09/2017 | 30,00 |
| Média | 25,33 |



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 03/04/2019 16:46:44 - 3d4cd23
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19040316453125200000134861124>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 19040316453125200000134861124



Processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Reclamante: VALTER AVELINO PEREIRA
 Reclamada: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA e outros

Data de Admissão: 29/04/2014
 Data de Demissão: 27/09/2017
 Data de Distribuição: 04/07/2018
 Tabela de correção: IPCA-E até o dia 01/03/2019

Demonstrativo das médias utilizadas em Reflexos das horas intrajornada nas demais verbas

| 09/2017 Aviso Prévio | |
|---|--------------|
| Período Aquisitivo de 27/09/2016 ate 27/09/2017 | |
| Data | Horas |
| 27/09/2016 | 4,00 |
| 10/2016 | 30,00 |
| 11/2016 | 30,00 |
| 12/2016 | 30,00 |
| 01/2017 | 30,00 |
| 02/2017 | 30,00 |
| 03/2017 | 30,00 |
| 04/2017 | 30,00 |
| 05/2017 | 30,00 |
| 06/2017 | 30,00 |
| 07/2017 | 30,00 |
| 08/2017 | 30,00 |
| 27/09/2017 | 30,00 |
| Média | 28,00 |



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 03/04/2019 16:46:44 - 3d4cd23
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19040316453125200000134861124>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 19040316453125200000134861124



Processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Reclamante: VALTER AVELINO PEREIRA
 Reclamada: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA e outros

Data de Admissão: 29/04/2014
 Data de Demissão: 27/09/2017
 Data de Distribuição: 04/07/2018
 Tabela de correção: IPCA-E até o dia 01/03/2019

Valores / verbas diversas

| Data | Descrição | Valor | Índice correção | Resultado | FGTS | Base INSS | Base IRRF |
|--------------|---------------------------------|-----------|--------------------|------------------|------|--------------|--------------|
| 30/10/2018 | Acordo do Aviso Prévio | -3.920,00 | 1,012547976 | -3.969,19 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 30/10/2018 | Acordo Férias Indenizadas + 1/3 | -3.640,00 | 1,012547976 | -3.685,67 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 30/10/2018 | Acordo FGTS + 40% | -7.705,00 | 1,012547976 | -7.801,68 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 30/10/2018 | Acordo Multa do 467 | -5.028,33 | 1,012547976 | -5.091,43 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 30/10/2018 | Acordo Multa 477 | -2.800,00 | 1,012547976 | -2.835,13 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 30/10/2018 | Acordo Multa Convencional | -4.032,00 | 1,012547976 | -4.082,59 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total | | | | -27.465,7 | | | |



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 03/04/2019 16:46:44 - 3d4cd23
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19040316453125200000134861124>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 19040316453125200000134861124



Processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Reclamante: VALTER AVELINO PEREIRA
 Reclamada: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA e outros

Data de Admissão: 29/04/2014
 Data de Demissão: 27/09/2017
 Data de Distribuição: 04/07/2018
 Tabela de correção: IPCA-E até o dia 01/03/2019

Multa Cláusula 65 CCT

| Data | Valor | Valor Pago | Diferença | Índice correção | Resultado | FGTS | Base INSS | Base IRRF |
|---------|-------|------------|-----------|--------------------|-----------|------|--------------|--------------|
| 04/2014 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,323616913 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 05/2014 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,313372607 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 06/2014 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,305798973 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 07/2014 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,299690428 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 08/2014 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,297484704 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 09/2014 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,295670765 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10/2014 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,290637279 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11/2014 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,284471814 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12/2014 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,279609299 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 01/2015 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,269579620 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 02/2015 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,258380038 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 03/2015 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,241863256 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 04/2015 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,226652762 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 05/2015 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,213666530 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 06/2015 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,206427963 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 07/2015 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,194601409 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 08/2015 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,187594600 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 03/04/2019 16:46:44 - 3d4cd23
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19040316453125200000134861124>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 19040316453125200000134861124



Processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Reclamante: VALTER AVELINO PEREIRA
 Reclamada: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA e outros

Data de Admissão: 29/04/2014
 Data de Demissão: 27/09/2017
 Data de Distribuição: 04/07/2018
 Tabela de correção: IPCA-E até o dia 01/03/2019

Multa Cláusula 65 CCT

| | | | | | | | | |
|---------|------|------|------|-------------|------|------|------|------|
| 09/2015 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,182509808 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10/2015 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,177915936 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11/2015 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,170192665 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12/2015 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,160329861 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 01/2016 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,146797648 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 02/2016 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,136343290 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 03/2016 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,120433140 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 04/2016 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,115635905 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 05/2016 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,109975033 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 06/2016 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,100510641 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 07/2016 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,096126136 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 08/2016 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,090238847 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 09/2016 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,085354750 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10/2016 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,082864163 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11/2016 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,080810623 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12/2016 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,078007802 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 01/2017 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,075963472 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 03/04/2019 16:46:44 - 3d4cd23
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19040316453125200000134861124>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 19040316453125200000134861124



Processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Reclamante: VALTER AVELINO PEREIRA
 Reclamada: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA e outros

Data de Admissão: 29/04/2014
 Data de Demissão: 27/09/2017
 Data de Distribuição: 04/07/2018
 Tabela de correção: IPCA-E até o dia 01/03/2019

Multa Cláusula 65 CCT

| | | | | | | | | |
|--------------|----------|------|----------|-------------|-----------------|---------------|----------|-----------------|
| 02/2017 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,072638293 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 03/2017 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,066877156 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 04/2017 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,065279237 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 05/2017 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,063046839 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 06/2017 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,060501635 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 07/2017 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,058807543 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 08/2017 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,060716833 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 09/2017 | 4.032,00 | 0,00 | 4.032,00 | 1,057017273 | 4.261,89 | 340,95 | 4.032,00 | 4.261,89 |
| Total | | | | | 4.261,89 | 340,95 | | 4.261,89 |



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 03/04/2019 16:46:44 - 3d4cd23
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19040316453125200000134861124>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 19040316453125200000134861124



Processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Reclamante: VALTER AVELINO PEREIRA
 Reclamada: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA e outros

Data de Admissão: 29/04/2014
 Data de Demissão: 27/09/2017
 Data de Distribuição: 04/07/2018
 Tabela de correção: IPCA-E até o dia 01/03/2019

INSS

| Data | Base INSS | Base INSS | Base INSS | Alíquota | INSS da ação trabalhista | INSS retido | INSS a recolher limitado ao teto | Índice correção | Resultado | Base corrigida para INSS do |
|---------|-----------|-----------|-----------|----------|--------------------------|-------------|----------------------------------|-----------------|-----------|-----------------------------|
| 04/2014 | 0,00 | 2.032,65 | 2.032,65 | 9,00 | 182,93 | 0,00 | 182,93 | 1,323616913 | 242,14 | 2.690,45 |
| 05/2014 | 0,00 | 2.937,83 | 2.937,83 | 11,00 | 323,16 | 0,00 | 323,16 | 1,313372607 | 424,43 | 3.858,46 |
| 06/2014 | 0,00 | 2.980,39 | 2.980,39 | 11,00 | 327,84 | 0,00 | 327,84 | 1,305798973 | 428,09 | 3.891,79 |
| 07/2014 | 0,00 | 2.687,54 | 2.687,54 | 11,00 | 295,63 | 0,00 | 295,63 | 1,299690428 | 384,22 | 3.492,98 |
| 08/2014 | 0,00 | 2.931,76 | 2.931,76 | 11,00 | 322,49 | 0,00 | 322,49 | 1,297484704 | 418,43 | 3.803,92 |
| 09/2014 | 0,00 | 2.716,19 | 2.716,19 | 11,00 | 298,78 | 0,00 | 298,78 | 1,295670765 | 387,12 | 3.519,29 |
| 10/2014 | 0,00 | 2.684,09 | 2.684,09 | 11,00 | 295,25 | 0,00 | 295,25 | 1,290637279 | 381,06 | 3.464,19 |
| 11/2014 | 0,00 | 2.972,25 | 2.972,25 | 11,00 | 326,94 | 0,00 | 326,94 | 1,284471814 | 419,95 | 3.817,77 |
| 12/2014 | 0,00 | 2.796,84 | 2.796,84 | 11,00 | 307,65 | 0,00 | 307,65 | 1,279609299 | 393,67 | 3.578,86 |
| 01/2015 | 0,00 | 2.921,11 | 2.921,11 | 11,00 | 321,32 | 0,00 | 321,32 | 1,269579620 | 407,94 | 3.708,58 |
| 02/2015 | 0,00 | 2.912,05 | 2.912,05 | 11,00 | 320,32 | 0,00 | 320,32 | 1,258380038 | 403,09 | 3.664,46 |
| 03/2015 | 0,00 | 2.782,43 | 2.782,43 | 11,00 | 306,06 | 0,00 | 306,06 | 1,241863256 | 380,09 | 3.455,39 |
| 04/2015 | 0,00 | 2.950,17 | 2.950,17 | 11,00 | 324,51 | 0,00 | 324,51 | 1,226652762 | 398,07 | 3.618,84 |
| 05/2015 | 0,00 | 3.040,67 | 3.040,67 | 11,00 | 334,47 | 0,00 | 334,47 | 1,213666530 | 405,93 | 3.690,36 |
| 06/2015 | 0,00 | 2.806,09 | 2.806,09 | 11,00 | 308,66 | 0,00 | 308,66 | 1,206427963 | 372,38 | 3.385,34 |
| 07/2015 | 0,00 | 2.647,42 | 2.647,42 | 11,00 | 291,21 | 0,00 | 291,21 | 1,194601409 | 347,88 | 3.162,61 |
| 08/2015 | 0,00 | 2.889,80 | 2.889,80 | 11,00 | 317,87 | 0,00 | 317,87 | 1,187594600 | 377,51 | 3.431,92 |



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 03/04/2019 16:46:44 - 3d4cd23
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19040316453125200000134861124>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 19040316453125200000134861124



Processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Reclamante: VALTER AVELINO PEREIRA
 Reclamada: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA e outros

Data de Admissão: 29/04/2014
 Data de Demissão: 27/09/2017
 Data de Distribuição: 04/07/2018
 Tabela de correção: IPCA-E até o dia 01/03/2019

INSS

| | | | | | | | | | | |
|---------|------|----------|----------|-------|--------|------|--------|-------------|--------|----------|
| 09/2015 | 0,00 | 2.672,99 | 2.672,99 | 11,00 | 294,02 | 0,00 | 294,02 | 1,182509808 | 347,69 | 3.160,83 |
| 10/2015 | 0,00 | 2.886,11 | 2.886,11 | 11,00 | 317,47 | 0,00 | 317,47 | 1,177915936 | 373,95 | 3.399,59 |
| 11/2015 | 0,00 | 2.928,61 | 2.928,61 | 11,00 | 322,14 | 0,00 | 322,14 | 1,170192665 | 376,97 | 3.427,04 |
| 12/2015 | 0,00 | 2.751,29 | 2.751,29 | 11,00 | 302,64 | 0,00 | 302,64 | 1,160329861 | 351,16 | 3.192,41 |
| 01/2016 | 0,00 | 3.015,14 | 3.015,14 | 11,00 | 331,66 | 0,00 | 331,66 | 1,146797648 | 380,35 | 3.457,75 |
| 02/2016 | 0,00 | 2.820,24 | 2.820,24 | 11,00 | 310,22 | 0,00 | 310,22 | 1,136343290 | 352,52 | 3.204,76 |
| 03/2016 | 0,00 | 2.736,06 | 2.736,06 | 11,00 | 300,96 | 0,00 | 300,96 | 1,120433140 | 337,21 | 3.065,57 |
| 04/2016 | 0,00 | 2.907,78 | 2.907,78 | 11,00 | 319,85 | 0,00 | 319,85 | 1,115635905 | 356,84 | 3.244,03 |
| 05/2016 | 0,00 | 2.860,17 | 2.860,17 | 11,00 | 314,61 | 0,00 | 314,61 | 1,109975033 | 349,21 | 3.174,71 |
| 06/2016 | 0,00 | 2.641,68 | 2.641,68 | 11,00 | 290,58 | 0,00 | 290,58 | 1,100510641 | 319,79 | 2.907,19 |
| 07/2016 | 0,00 | 2.854,88 | 2.854,88 | 11,00 | 314,03 | 0,00 | 314,03 | 1,096126136 | 344,22 | 3.129,31 |
| 08/2016 | 0,00 | 2.607,57 | 2.607,57 | 11,00 | 286,83 | 0,00 | 286,83 | 1,090238847 | 312,71 | 2.842,88 |
| 09/2016 | 0,00 | 2.635,89 | 2.635,89 | 11,00 | 289,94 | 0,00 | 289,94 | 1,085354750 | 314,69 | 2.860,88 |
| 10/2016 | 0,00 | 2.990,72 | 2.990,72 | 11,00 | 328,98 | 0,00 | 328,98 | 1,082864163 | 356,24 | 3.238,55 |
| 11/2016 | 0,00 | 2.894,49 | 2.894,49 | 11,00 | 318,39 | 0,00 | 318,39 | 1,080810623 | 344,12 | 3.128,39 |
| 12/2016 | 0,00 | 2.719,86 | 2.719,86 | 11,00 | 299,18 | 0,00 | 299,18 | 1,078007802 | 322,52 | 2.932,03 |
| 01/2017 | 0,00 | 2.719,08 | 2.719,08 | 9,00 | 244,71 | 0,00 | 244,71 | 1,075963472 | 263,30 | 2.925,63 |



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 03/04/2019 16:46:44 - 3d4cd23
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19040316453125200000134861124>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 19040316453125200000134861124



Processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Reclamante: VALTER AVELINO PEREIRA
 Reclamada: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA e outros

Data de Admissão: 29/04/2014
 Data de Demissão: 27/09/2017
 Data de Distribuição: 04/07/2018
 Tabela de correção: IPCA-E até o dia 01/03/2019

INSS

| | | | | | | | | | | |
|--------------|------|----------|----------|-------|--------|------|--------|-------------|------------------|-------------------|
| 02/2017 | 0,00 | 2.841,13 | 2.841,13 | 11,00 | 312,52 | 0,00 | 312,52 | 1,072638293 | 335,22 | 3.047,50 |
| 03/2017 | 0,00 | 2.598,65 | 2.598,65 | 9,00 | 233,87 | 0,00 | 233,87 | 1,066877156 | 249,52 | 2.772,44 |
| 04/2017 | 0,00 | 3.206,74 | 3.206,74 | 11,00 | 352,74 | 0,00 | 352,74 | 1,065279237 | 375,76 | 3.416,07 |
| 05/2017 | 0,00 | 2.714,15 | 2.714,15 | 9,00 | 244,27 | 0,00 | 244,27 | 1,063046839 | 259,67 | 2.885,27 |
| 06/2017 | 0,00 | 2.750,37 | 2.750,37 | 9,00 | 247,53 | 0,00 | 247,53 | 1,060501635 | 262,50 | 2.916,77 |
| 07/2017 | 0,00 | 586,09 | 586,09 | 8,00 | 46,88 | 0,00 | 46,88 | 1,058807543 | 49,64 | 620,55 |
| 08/2017 | 0,00 | 537,80 | 537,80 | 8,00 | 43,02 | 0,00 | 43,02 | 1,060716833 | 45,63 | 570,46 |
| 09/2017 | 0,00 | 2.422,53 | 2.422,53 | 9,00 | 218,02 | 0,00 | 218,02 | 1,057017273 | 230,45 | 2.560,66 |
| Total | | | | | | | | | 14.184,08 | 132.316,71 |



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 03/04/2019 16:46:44 - 3d4cd23
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19040316453125200000134861124>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 19040316453125200000134861124



Processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Reclamante: VALTER AVELINO PEREIRA
 Reclamada: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA e outros

Data de Admissão: 29/04/2014
 Data de Demissão: 27/09/2017
 Data de Distribuição: 04/07/2018
 Tabela de correção: IPCA-E até o dia 01/03/2019

INSS - 13o salário

| Data | Base INSS | Base INSS | Base INSS | Alíquota | INSS da ação trabalhista | INSS retido | INSS a recolher limitado ao teto | Índice correção | Resultado | Base corrigida para INSS do |
|---------|-----------|-----------|-----------|----------|--------------------------|-------------|----------------------------------|-----------------|-----------|-----------------------------|
| 04/2014 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,323616913 | 0,00 | 0,00 |
| 05/2014 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,313372607 | 0,00 | 0,00 |
| 06/2014 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,305798973 | 0,00 | 0,00 |
| 07/2014 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,299690428 | 0,00 | 0,00 |
| 08/2014 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,297484704 | 0,00 | 0,00 |
| 09/2014 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,295670765 | 0,00 | 0,00 |
| 10/2014 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,290637279 | 0,00 | 0,00 |
| 11/2014 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,284471814 | 0,00 | 0,00 |
| 12/2014 | 0,00 | 1.277,44 | 1.277,44 | 8,00 | 102,19 | 0,00 | 102,19 | 1,279609299 | 130,77 | 1.634,62 |
| 01/2015 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,269579620 | 0,00 | 0,00 |
| 02/2015 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,258380038 | 0,00 | 0,00 |
| 03/2015 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,241863256 | 0,00 | 0,00 |
| 04/2015 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,226652762 | 0,00 | 0,00 |
| 05/2015 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,213666530 | 0,00 | 0,00 |
| 06/2015 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,206427963 | 0,00 | 0,00 |
| 07/2015 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,194601409 | 0,00 | 0,00 |
| 08/2015 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,187594600 | 0,00 | 0,00 |



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 03/04/2019 16:46:44 - 3d4cd23
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19040316453125200000134861124>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 19040316453125200000134861124



Processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Reclamante: VALTER AVELINO PEREIRA
 Reclamada: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA e outros

Data de Admissão: 29/04/2014
 Data de Demissão: 27/09/2017
 Data de Distribuição: 04/07/2018
 Tabela de correção: IPCA-E até o dia 01/03/2019

INSS - 13o salário

| | | | | | | | | | | |
|---------|------|----------|----------|------|--------|------|--------|-------------|--------|----------|
| 09/2015 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,182509808 | 0,00 | 0,00 |
| 10/2015 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,177915936 | 0,00 | 0,00 |
| 11/2015 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,170192665 | 0,00 | 0,00 |
| 12/2015 | 0,00 | 1.909,09 | 1.909,09 | 9,00 | 171,81 | 0,00 | 171,81 | 1,160329861 | 199,36 | 2.215,17 |
| 01/2016 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,146797648 | 0,00 | 0,00 |
| 02/2016 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,136343290 | 0,00 | 0,00 |
| 03/2016 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,120433140 | 0,00 | 0,00 |
| 04/2016 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,115635905 | 0,00 | 0,00 |
| 05/2016 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,109975033 | 0,00 | 0,00 |
| 06/2016 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,100510641 | 0,00 | 0,00 |
| 07/2016 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,096126136 | 0,00 | 0,00 |
| 08/2016 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,090238847 | 0,00 | 0,00 |
| 09/2016 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,085354750 | 0,00 | 0,00 |
| 10/2016 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,082864163 | 0,00 | 0,00 |
| 11/2016 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,080810623 | 0,00 | 0,00 |
| 12/2016 | 0,00 | 1.909,09 | 1.909,09 | 9,00 | 171,81 | 0,00 | 171,81 | 1,078007802 | 185,22 | 2.058,01 |
| 01/2017 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,075963472 | 0,00 | 0,00 |



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 03/04/2019 16:46:44 - 3d4cd23
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19040316453125200000134861124>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 19040316453125200000134861124



Processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Reclamante: VALTER AVELINO PEREIRA
 Reclamada: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA e outros

Data de Admissão: 29/04/2014
 Data de Demissão: 27/09/2017
 Data de Distribuição: 04/07/2018
 Tabela de correção: IPCA-E até o dia 01/03/2019

INSS - 13o salário

| | | | | | | | | | | |
|--------------|------|----------|----------|------|-------|------|-------|-------------|---------------|------------------|
| 02/2017 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,072638293 | 0,00 | 0,00 |
| 03/2017 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,066877156 | 0,00 | 0,00 |
| 04/2017 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,065279237 | 0,00 | 0,00 |
| 05/2017 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,063046839 | 0,00 | 0,00 |
| 06/2017 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,060501635 | 0,00 | 0,00 |
| 07/2017 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,058807543 | 0,00 | 0,00 |
| 08/2017 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,060716833 | 0,00 | 0,00 |
| 09/2017 | 0,00 | 1.166,66 | 1.166,66 | 8,00 | 93,33 | 0,00 | 93,33 | 1,057017273 | 98,65 | 1.233,18 |
| Total | | | | | | | | | 614,01 | 7.141,000 |



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 03/04/2019 16:46:44 - 3d4cd23
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19040316453125200000134861124>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 19040316453125200000134861124



Processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Reclamante: VALTER AVELINO PEREIRA
 Reclamada: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA e outros

Data de Admissão: 29/04/2014
 Data de Demissão: 27/09/2017
 Data de Distribuição: 04/07/2018
 Tabela de correção: IPCA-E até o dia 01/03/2019

INSS - Férias

| Data | Base INSS | Base INSS | Base INSS total | Alíquota | INSS da ação trabalhista | INSS retido | INSS a recolher limitado ao teto | Índice correção | Resultado | Base corrigida para INSS do |
|---------|-----------|-----------|-----------------|----------|--------------------------|-------------|----------------------------------|-----------------|-----------|-----------------------------|
| 04/2014 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,323616913 | 0,00 | 0,00 |
| 05/2014 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,313372607 | 0,00 | 0,00 |
| 06/2014 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,305798973 | 0,00 | 0,00 |
| 07/2014 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,299690428 | 0,00 | 0,00 |
| 08/2014 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,297484704 | 0,00 | 0,00 |
| 09/2014 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,295670765 | 0,00 | 0,00 |
| 10/2014 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,290637279 | 0,00 | 0,00 |
| 11/2014 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,284471814 | 0,00 | 0,00 |
| 12/2014 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,279609299 | 0,00 | 0,00 |
| 01/2015 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,269579620 | 0,00 | 0,00 |
| 02/2015 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,258380038 | 0,00 | 0,00 |
| 03/2015 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,241863256 | 0,00 | 0,00 |
| 04/2015 | 0,00 | 2.532,40 | 2.532,40 | 11,00 | 278,56 | 0,00 | 278,56 | 1,226652762 | 341,70 | 3.106,37 |
| 05/2015 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,213666530 | 0,00 | 0,00 |
| 06/2015 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,206427963 | 0,00 | 0,00 |
| 07/2015 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,194601409 | 0,00 | 0,00 |
| 08/2015 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,187594600 | 0,00 | 0,00 |



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 03/04/2019 16:46:44 - 3d4cd23
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19040316453125200000134861124>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 19040316453125200000134861124



Processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Reclamante: VALTER AVELINO PEREIRA
 Reclamada: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA e outros

Data de Admissão: 29/04/2014
 Data de Demissão: 27/09/2017
 Data de Distribuição: 04/07/2018
 Tabela de correção: IPCA-E até o dia 01/03/2019

INSS - Férias

| | | | | | | | | | | |
|---------|------|----------|----------|------|--------|------|--------|-------------|--------|----------|
| 09/2015 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,182509808 | 0,00 | 0,00 |
| 10/2015 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,177915936 | 0,00 | 0,00 |
| 11/2015 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,170192665 | 0,00 | 0,00 |
| 12/2015 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,160329861 | 0,00 | 0,00 |
| 01/2016 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,146797648 | 0,00 | 0,00 |
| 02/2016 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,136343290 | 0,00 | 0,00 |
| 03/2016 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,120433140 | 0,00 | 0,00 |
| 04/2016 | 0,00 | 2.349,65 | 2.349,65 | 9,00 | 211,46 | 0,00 | 211,46 | 1,115635905 | 235,92 | 2.621,35 |
| 05/2016 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,109975033 | 0,00 | 0,00 |
| 06/2016 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,100510641 | 0,00 | 0,00 |
| 07/2016 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,096126136 | 0,00 | 0,00 |
| 08/2016 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,090238847 | 0,00 | 0,00 |
| 09/2016 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,085354750 | 0,00 | 0,00 |
| 10/2016 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,082864163 | 0,00 | 0,00 |
| 11/2016 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,080810623 | 0,00 | 0,00 |
| 12/2016 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,078007802 | 0,00 | 0,00 |
| 01/2017 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,075963472 | 0,00 | 0,00 |



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 03/04/2019 16:46:44 - 3d4cd23
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19040316453125200000134861124>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 19040316453125200000134861124



Processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Reclamante: VALTER AVELINO PEREIRA
 Reclamada: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA e outros

Data de Admissão: 29/04/2014
 Data de Demissão: 27/09/2017
 Data de Distribuição: 04/07/2018
 Tabela de correção: IPCA-E até o dia 01/03/2019

INSS - Férias

| | | | | | | | | | | |
|--------------|------|----------|----------|------|--------|------|--------|-------------|---------------|-----------------|
| 02/2017 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,072638293 | 0,00 | 0,00 |
| 03/2017 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,066877156 | 0,00 | 0,00 |
| 04/2017 | 0,00 | 2.349,65 | 2.349,65 | 9,00 | 211,46 | 0,00 | 211,46 | 1,065279237 | 225,27 | 2.503,03 |
| 05/2017 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,063046839 | 0,00 | 0,00 |
| 06/2017 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,060501635 | 0,00 | 0,00 |
| 07/2017 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,058807543 | 0,00 | 0,00 |
| 08/2017 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,060716833 | 0,00 | 0,00 |
| 09/2017 | 0,00 | 565,65 | 565,65 | 8,00 | 45,25 | 0,00 | 45,25 | 1,057017273 | 47,83 | 597,90 |
| Total | | | | | | | | | 850,72 | 8.828,67 |



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 03/04/2019 16:46:44 - 3d4cd23
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19040316453125200000134861124>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 19040316453125200000134861124



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba ||| RTOrd 1000918-73.2018.5.02.0422

RECLAMANTE: VALTER AVELINO PEREIRA

RECLAMADO: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO POLO EMPRESARIAL TAMBORE, ASSOCIACAO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

PAULO MARCELO VALARIO

DESPACHO

Vistos.

1 - Proceda a Secretaria da Vara a exclusão do polo passivo do presente feito da reclamada ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO POLO EMPRESARIAL TAMBORÉ.

2 - **Intimem-se as reclamadas (EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILÂNCIA LTDA e ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI)**, para manifestação, em 08 (oito) dias, sobre os cálculos apresentados pelo reclamante, apresentando aqueles que entenda(m) corretos, nos termos do artigo 879, parágrafo 2º da CLT, sob pena de preclusão.

SANTANA DE PARNAIBA, 3 de Abril de 2019

ANA LIVIA MARTINS DE MOURA LEITE
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba ||| RTOrd 1000918-73.2018.5.02.0422

RECLAMANTE: VALTER AVELINO PEREIRA

RECLAMADO: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO POLO EMPRESARIAL TAMBORE, ASSOCIACAO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

PAULO MARCELO VALARIO

DESPACHO

Vistos.

1 - Proceda a Secretaria da Vara a exclusão do polo passivo do presente feito da reclamada ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO POLO EMPRESARIAL TAMBORÉ.

2 - **Intimem-se as reclamadas (EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILÂNCIA LTDA e ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI)**, para manifestação, em 08 (oito) dias, sobre os cálculos apresentados pelo reclamante, apresentando aqueles que entenda(m) corretos, nos termos do artigo 879, parágrafo 2º da CLT, sob pena de preclusão.

SANTANA DE PARNAIBA, 3 de Abril de 2019

ANA LIVIA MARTINS DE MOURA LEITE
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SANTANA DE PARNAÍBA- 2ª REGIÃO

Proc. nº **1000918-73.2018.5.02.0422**

Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Contestação dos cálculos pela 3ª Reclamada

ASSOCIACAO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI
terceira reclamada, neste ato por seu advogado, todos devidamente qualificados nos autos da ação trabalhista numerada em epígrafe, em que VALTER AVELINO PEREIRA move contra Embrase – Empresa Brasileira de Serviços Gerais, vem perante este ínclito Juízo Federal para apresentar sua C ontestação sobre os cálculos apresentados pelo Reclamante, o que faz nos seguintes termos:

I)Da não observância, pelo Reclamante, dos parâmetros fixados em sentença para apresentação dos cálculos:

a) Os cálculos apresentados pelo Reclamante não estão especificados por Reclamada, em especial no que tange responsabilidade subsidiária limitada pelo período ou seja ao lapso temporal, o que se demonstra facilmente a seguir:

a.1) Segundo consta na inicial o Reclamante aduz que foi contratado pela 1ª Reclamada laborando ao longo do contrato de trabalho para as demais Reclamadas nos seguintes períodos:



Da admissão até junho/2017 – “Polo Empresarial” – Segunda reclamada; 29/04/2014 até 30/06/2017, ou seja, 38 meses.

De julho/2017 até demissão – “Nova Jaguari” – Terceira Reclamada - 01/07/2017 até 27/09/2017 (menos de 3 meses ou 87 dias);

b) Por sua vez a r. decisão (ID. 47d4b46 - Pág. 10) constou:

“Por todo o exposto, deverá ser observada a limitação da responsabilidade subsidiária da 2ª parte ré ao período contratual da admissão até 31/05/2017 e **da 3ª parte ré ao período contratual de 01/07/2017 até a dispensa, ressalvando-se, quanto às verbas rescisórias, a responsabilidade de todas as tomadoras de serviços, , proporcionalmente ao tempo de serviço prestado a cada uma, nos moldes abaixo determinados**”.

c) No mesmo sentido o r. despacho homologatório do acordo entre o reclamante e a Segunda Reclamada assim constou:

“TENHO POR QUITADO O DEVIDO PELA 2ª RECLAMADA em decorrência da sua responsabilidade subsidiária, devendo a presente liquidação/execução de sentença de mérito prosseguir somente em face da 1ª e 3ª reclamada, respeitando o período de responsabilidade subsidiária da 3ª reclamada.”

Diante dos valores atribuídos às verbas que compõem o acordo quando da sua discriminação sob ID. 729716e, TENHO POR QUITADAS AS VERBAS DEFERIDAS NA SENTENÇA DE MÉRITO cujos valores discriminados (ID. 729716e) foram os mesmos requeridos na petição inicial, quais sejam: Saldo de salário (R\$ 2.520,00); aviso prévio indenizado (R\$ 3.920,00); 13º salário proporcional (R\$ 2.100,00); férias simples acrescidas de 1/3 (R\$3.640,00); Multas convencionais (R\$ 4.032,00); e Multas dos artigos 467 (R\$5.028,33) e 477 da CLT (R\$ 2.800,00)”.



d) Por sua vez, a peça apresentada pelo Reclamante Fls. 583 ID 2919686, fez dedução do seguinte:

“VALTER AVELINO PEREIRA, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da RT em curso nesta vara, vem, à presença de V. Exa., requerer **a juntada dos cálculos anexos já com o desconto dos valores relativos ao acordo firmado nos autos**”.

“Quanto **a 3a Reclamada, sua responsabilidade subsidiária é de R\$ 21180,24 acrescido de R\$ 1059,01 a título de honorários de sucumbência**”.

Excelência, conforme se depreende dos quadros apresentados pelo Reclamante (fls. 584 a 632 – ID 3d4cd23) estão computados, somados e incluídos valores anteriores ao período contratual de 01/07/2017, como são os casos de verbas relativas ao INSS, fundo de garantia, férias, férias indenizadas, IRRF, 13º salário, abonos de férias, horas extras e reflexos, horas intrajornadas, constando inclusive DSR e demais lançamentos e, portanto, totalmente inexigíveis em relação à terceira Reclamada, motivo pelo qual ficam expressa e integralmente impugnados.

Ainda relativo aos números apresentados pelo Reclamante, não foi possível chegar ao número de R\$ 21.180, 24, sendo possível chegar, abatendo todos os valores indevidos pela terceira Reclamada (segundo a r. sentença) em um máximo de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), montante este atualizado já atualizado em outubro de 2018.

II) Da Necessidade de Retificação do Quadro de Cálculo para refletir o constante na r. sentença. Em função dos vícios apresentados nos demonstrativos apresentados pelo Reclamante estes ficam expressamente impugnados pela 3ª Reclamada, não podendo serem considerados, de qualquer forma como débito líquido, certo e exigível das Reclamadas.

Diante do exposto, a 3ª Reclamada **apresenta sua expressa impugnação aos cálculos apresentados pelo Reclamante**, requerendo assim a Vossa



Excelência que **determine ao Reclamante que proceda à necessária correção e adequação aos termos da r. sentença**, determinado ainda a reabertura de prazo para manifestação das Reclamadas sobre os cálculos retificados mesmos após as correções necessárias, como medida de JUSTIÇA.

Termos em que,

Pede deferimento,

São Paulo, 15 de abril de 2019.

_____assinatura eletrônica _____

Marcos Davi Monezzi OAB/SP 192.157





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba ||| RTOrd 1000918-73.2018.5.02.0422

RECLAMANTE: VALTER AVELINO PEREIRA

RECLAMADO: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., ASSOCIACAO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

MARTHA ALVES GANHOTO SILVA

DESPACHO

Intime-se o reclamante para manifestação, em 08 (oito) dias, sobre as impugnações/cálculos apresentados pela 3ª reclamada, apresentando aqueles que entende corretos, nos termos do artigo 879, parágrafo 2º da CLT.

SANTANA DE PARNAIBA, 22 de Abril de 2019

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba ||| RTOrd 1000918-73.2018.5.02.0422

RECLAMANTE: VALTER AVELINO PEREIRA

RECLAMADO: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., ASSOCIACAO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

MARTHA ALVES GANHOTO SILVA

DESPACHO

Intime-se o reclamante para manifestação, em 08 (oito) dias, sobre as impugnações/cálculos apresentados pela 3ª reclamada, apresentando aqueles que entende corretos, nos termos do artigo 879, parágrafo 2º da CLT.

SANTANA DE PARNAIBA, 22 de Abril de 2019

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Exmo. Sr. Juiz Federal do Trabalho.

VALTER AVELINO PEREIRA, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da RT em curso nesta vara, vem, à presença de V. Exa., manifestar-se nos termos que seguem.

A Reclamada limita-se a proceder impugnação sem apresentar o valor que entende devido, juntando aos autos manifestação desacompanhada de qualquer planilha.

Assim, ante o exposto, de rigor a homologação dos cálculos apresentados pelo Reclamante.

Nestes termos, pede deferimento.

Diadema, na data do protocolo.

Leonardo Rofino - OAB/SP 195.558





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba ||| RTOrd 1000918-73.2018.5.02.0422

RECLAMANTE: VALTER AVELINO PEREIRA

RECLAMADO: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., ASSOCIACAO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

PAULO MARCELO VALARIO

DESPACHO

Vistos.

Venham os autos conclusivos para homologação dos cálculos.

SANTANA DE PARNAIBA, 6 de Maio de 2019

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba ||| RTOrd 1000918-73.2018.5.02.0422

RECLAMANTE: VALTER AVELINO PEREIRA

RECLAMADO: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., ASSOCIACAO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

MELISSA TARDIOLI BOVO MARQUES

DESPACHO

Vistos

Reapresente o reclamante, em 08 dias, os cálculos atualizados da condenação, devendo apresentar separadamente o de cada reclamada, uma vez que a 2ª reclamada é responsável subsidiária por período delimitado, a fim de possibilitar a conferência pelas partes. Deverá também apresentar um resumo geral para cada reclamada, separadamente..

Por fim deverá apresentar, inclusive Contribuições Previdenciárias (cota-parte empregado/empregador e SAT) e Imposto de Renda, observado o disposto na IN RBF nº 1500/2014.

No silêncio ou no não correto cumprimento, intuem-se as reclamadas para apresentarem os cálculos.

SANTANA DE PARNAIBA, 8 de Maio de 2019

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba ||| RTOrd 1000918-73.2018.5.02.0422

RECLAMANTE: VALTER AVELINO PEREIRA

RECLAMADO: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., ASSOCIACAO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

MELISSA TARDIOLI BOVO MARQUES

DESPACHO

Vistos

Reapresente o reclamante, em 08 dias, os cálculos atualizados da condenação, devendo apresentar separadamente o de cada reclamada, uma vez que a 2ª reclamada é responsável subsidiária por período delimitado, a fim de possibilitar a conferência pelas partes. Deverá também apresentar um resumo geral para cada reclamada, separadamente..

Por fim deverá apresentar, inclusive Contribuições Previdenciárias (cota-parte empregado/empregador e SAT) e Imposto de Renda, observado o disposto na IN RBF nº 1500/2014.

No silêncio ou no não correto cumprimento, intuem-se as reclamadas para apresentarem os cálculos.

SANTANA DE PARNAIBA, 8 de Maio de 2019

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



"...intimem-se as reclamadas para apresentarem os cálculos..."



"...intimem-se as reclamadas para apresentarem os cálculos..."



EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SANTANA DE PARNAÍBA -
2ª REGIÃO

Proc. nº 1000918-73.2018.5.02.0422

Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Apresentação de cálculos pela 3ª Reclamada

ASSOCIACAO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI, terceira Reclamada, neste ato por seu advogado que a esta subscreve, todos devidamente qualificados nos autos da ação trabalhista numerada em epígrafe, em que VALTER AVELINO PEREIRA move contra Embrase – Empresa Brasileira de Serviços Gerais, em atenção a r. despacho de fls., vem perante este ínclito Juízo Federal para apresentar seus CÁLCULOS, o que faz nos seguintes termos:

I) DA QUITAÇÃO INTEGRAL DOS VALORES DEVIDOS AO RECLAMANTE EM RAZÃO DO ACORDO REALIZADO COM A 2ª RECLAMADA

A) Considerando que a r. sentença de mérito assim fixou:

“Por todo o exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por VALTER AVELINO PEREIRA e m face de EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO POLO EMPRESARIAL TAMBORÉ e ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI, decido, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva, a impugnação aos valores lançados na inicial e a prejudicial de prescrição quinquenal e, no mérito, e, **no mérito, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, **os pedidos do Reclamante para****



condenar a 1ª Reclamada e, subsidiariamente, as 2ª e 3ª reclamadas a pagarem, no prazo legal”:

- a) Saldo de salário, aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional e férias simples e proporcionais acrescidas de 1/3;
- b) Horas extras, e repercussões;
- c) Feriados laborados em dobro, e repercussões;
- d) Remuneração do intervalo intrajornada, e repercussões;
- e) Multas convencionais;
- f) Multas dos artigos 467 e 477 da CLT.

Condeno a 1ª parte reclamada a pagar honorários advocatícios em favor do(a) patrono(a) da parte autora, fixados no patamar de 5% do valor do crédito bruto da parte reclamante que se apurar em liquidação, assim como condeno a parte reclamante a pagar honorários advocatícios em favor do(a) patrono(a) da 1ª parte reclamada, fixados no patamar de 5% sobre o valor que resultar da liquidação aduzida na exordial para os pedidos integralmente rejeitados, observados os termos da fundamentação.

Condeno as 2ª e 3ª reclamadas a pagarem os honorários advocatícios em favor do(a) patrono(a) da parte reclamante, fixados também no patamar de 5% do valor do crédito bruto da parte reclamante, observados os termos da fundamentação.

Custas processuais às expensas das reclamadas no valor de R\$ 1.200,00, calculado sobre R\$ 60.000,00, valor da condenação arbitrado provisoriamente para esse fim, sujeitas a posterior majoração.

B) Considerando que os trechos da r. decisão homologatória do acordo entre Reclamante e 2ª Reclamada assim estabeleceu:

ID. 044265b - Pág. 1

TENHO POR QUITADO O DEVIDO PELA 2ª RECLAMADA em decorrência do período de sua responsabilidade subsidiária, devendo a presente liquidação/execução de sentença prosseguir somente em face da 1ª e 3ª reclamada, respeitando o período de responsabilidade subsidiária da 3ª reclamada.



“Diante dos valores atribuídos às verbas que compõem o acordo quando da sua discriminação sob ID. 729716e, TENHO POR QUITADAS AS VERBAS DEFERIDAS NA SENTENÇA DE MÉRITO cujos valores discriminados (ID. 729716e) foram os mesmos requeridos na petição inicial, quais sejam: Saldo de salário (R\$ 2.520,00); aviso prévio indenizado (R\$ 3.920,00); 13º salário proporcional (R\$ 2.100,00); férias simples acrescidas de 1/3(R\$3.640,00); Multas convencionais (R\$ 4.032,00); e Multas dos artigos 467 (R\$5.028,33) e 477 da CLT (R\$ 2.800,00).R. despacho ID. 32cb5b2”

C) Considerando ainda que o período de responsabilidade subsidiária da 3ª Reclamada ficou restrito a 01/07/2017 até a dispensa, período este em que houve o trabalho do reclamante em escala 12x36, conforme trecho dispositivo da r. sentença, assim transcrito:

“b) De 01/07/2017 até a dispensa: na escala 12x36, das 19h00 às 07h00, com uma hora de intervalo intrajornada (observada a renúncia ao pedido de remuneração do intervalo intrajornada no citado período), inclusive em feriados nacionais recaídos durante a escala de trabalho.”

Temos que o valor remanescente a liquidar para o Reclamante que caberia à 3ª Reclamada é igual a ZERO, pelo que se pede desde já a respectiva homologação.

A prova desse fato é evidenciada de forma simples, bastando a leitura dos trechos destacados em verde, acima, em especial o fato do Douto Juízo ter considerado como “QUITADAS AS VERBAS DEFERIDAS NA SENTENÇA DE MÉRITO (discriminados no ID.729716e), cujos valores foram os mesmos requeridos na inicial”.

Excelência, sendo as verbas rescisórias integralmente quitadas nos termos da inicial, assim reconhecidas pelo douto Juízo, as verbas indenizatórias, fundiárias e multas igualmente quitadas e estando os valores de horas extras e reflexos expressamente excluídos do período de responsabilidade subsidiária da 3ª Reclamada, não restam quaisquer itens a liquidar em relação aos parâmetros fixados em sentença, dispensando, por óbvio, qualquer apresentação de planilha, inclusive desnecessária qualquer novo cálculo, tendo sido inclusive pagas (pela 2ª Reclamada) as custas processuais definidas em sentença.



Talvez esse tenha sido, inclusive, o motivo pelo qual o Patrono do Reclamante não tenha atendido ao r. despacho para que este apresentasse os respectivos cálculos discriminados por período de responsabilidade subsidiária.

II) Do Expresso Pedido de Reconhecimento da Quitação Integral do Crédito do Reclamante neste Processo em Razão do Acordo Realizado entre este e a 2ª Reclamada e já Homologado pelo Juízo e conseqüente Extinção do Feito.

Conforme comprovado, o quantum pago pela 2ª Reclamada ao Reclamante em acordo ajustado, acabou alcançando a integralidade do quantum fixado em sentença de mérito, inclusive sendo o mesmo bem balanceado ou balizado em termos de verbas indenizatórias e de natureza salarial, não sobejando qualquer item que tenha escapado do parâmetro da respeitável sentença.

Diante do exposto, a 3ª Reclamada apresenta seus cálculos de modo explicativo, NO VALOR DE ZERO a pagar ao Reclamante, comprovando a quitação integral dos créditos do Reclamante fixados em sentença pelo acordo realizado entre o Reclamante e a 2ª Reclamada (devidamente homologado), requerendo assim a Vossa Excelência que determine a extinção do feito pela quitação total e determine o arquivamento do processo tão logo seja confirmado o cumprimento do acordo pela 2ª Reclamada.

Termos em que,
Pede deferimento,

São Paulo, 05 de junho de 2019.

_____ assinatura eletrônica _____
Marcos Davi Monezzi OAB/SP 192.157





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba ||| RTOrd 1000918-73.2018.5.02.0422

RECLAMANTE: VALTER AVELINO PEREIRA

RECLAMADO: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., ASSOCIACAO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

PAULO MARCELO VALARIO

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a parte autora para manifestação, em 08 (oito) dias, sobre os cálculos apresentados pelo 2ª reclamado, apresentando aqueles que entenda corretos, nos termos do artigo 879, parágrafo 2º da CLT, sob pena de preclusão.

SANTANA DE PARNAIBA, 6 de Junho de 2019

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba ||| RTOrd 1000918-73.2018.5.02.0422

RECLAMANTE: VALTER AVELINO PEREIRA

RECLAMADO: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., ASSOCIACAO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

PAULO MARCELO VALARIO

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a parte autora para manifestação, em 08 (oito) dias, sobre os cálculos apresentados pelo 2ª reclamado, apresentando aqueles que entenda corretos, nos termos do artigo 879, parágrafo 2º da CLT, sob pena de preclusão.

SANTANA DE PARNAIBA, 6 de Junho de 2019

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba ||| RTOrd 1000918-73.2018.5.02.0422

RECLAMANTE: VALTER AVELINO PEREIRA

RECLAMADO: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., ASSOCIACAO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

MARTHA ALVES GANHOTO SILVA

DESPACHO

Vistos.

Voltem conclusos para deliberação acerca de homologação de cálculos.

SANTANA DE PARNAIBA, 25 de Junho de 2019

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba ||| RTOrd 1000918-73.2018.5.02.0422

RECLAMANTE: VALTER AVELINO PEREIRA

RECLAMADO: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., ASSOCIACAO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

MELISSA TARDIOLI BOVO MARQUES

DESPACHO

Vistos

Diante de todo o processado e por não demonstrado através de cálculos, a impugnação apresentada pela 2ª reclamada (ASSOCIACAO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI -), determino a elaboração dos cálculos de liquidação diretamente por profissional de confiança deste Juízo, designando, para tanto, o(a) **SR(a).Fábio Hugo Piva**, Perito (a) Contábil, que deverá apresentar seu Laudo Contábil, nos termos do Julgado, no prazo de 30 dias.

Concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, apresentar quesitos.

Intimem-se as partes.

Ressalto que já foi designada perícia contábil no PJE.

SANTANA DE PARNAIBA, 3 de Julho de 2019

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba ||| RTOrd 1000918-73.2018.5.02.0422

RECLAMANTE: VALTER AVELINO PEREIRA

RECLAMADO: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., ASSOCIACAO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

MELISSA TARDIOLI BOVO MARQUES

DESPACHO

Vistos

Diante de todo o processado e por não demonstrado através de cálculos, a impugnação apresentada pela 2ª reclamada (ASSOCIACAO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI -), determino a elaboração dos cálculos de liquidação diretamente por profissional de confiança deste Juízo, designando, para tanto, o(a) **SR(a).Fábio Hugo Piva**, Perito (a) Contábil, que deverá apresentar seu Laudo Contábil, nos termos do Julgado, no prazo de 30 dias.

Concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, apresentar quesitos.

Intimem-se as partes.

Ressalto que já foi designada perícia contábil no PJE.

SANTANA DE PARNAIBA, 3 de Julho de 2019

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Laudo Contábil



Fábio Hugo PivaPerito Judicial
APEJESP Nº 534 | CRC ISP 127.587/0-5**EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA MM. 2ª VARA DO
TRABALHO DE SANTANA DE PARNAÍBA - SP.****PROCESSO Nº 1000918-73-2016-5-02-0422
RECTE.: VALTER AVELINO PEREIRA
RECDA.: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGU-
RANÇA E VIGILÂNCIA LTDA + OUTRAS.**

FÁBIO HUGO PIVA, Perito do Juízo, nomeado e compromissado nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, vem apresentar a V. Ex^a, o resultado de seu trabalho consistente do incluso Laudo Pericial.

No ensejo, solicita, digne-se V. Ex^a, arbitrar seus honorários, os quais “data vênua” estima em **R\$ 3.200,00** (tres mil e duzentos reais), com os acréscimos previstos pela Lei nº 8.177/91, e demais que vierem a ser fixadas pelo Governo Federal.

Nestes termos, da juntada desta.

P. Deferimento.

São Bernardo do Campo, 01 de agosto de 2019.

**FÁBIO HUGO PIVA
- PERITO DO JUÍZO -**Página **1**

Fábio Hugo Piva

Perito Judicial
APEJESP Nº 534 | CRC ISP 127.587/0-5

Laudo Pericial

Reclamação Trabalhista movida por
VALTER AVELINO PEREIRA em
face de **EMBRASE EMPRESA
BRASILEIRA DE SEGURANÇA E
VIGILÂNCIA LTDA + OUTRAS.**

**(Processo nº 1000918-73-2018-5-02-
0422 - 2ª Vara do Trabalho de San-
tana de Parnaíba - SP)**

Página 2



Fábio Hugo Piva

Perito Judicial
APEJESP Nº 534 | CRC ISP 127.587/0-5

I. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A fim de cumprir à determinação constante do despacho de fls., do processo eletrônico foram feitas às análises pertinentes e necessárias nas peças constantes dos autos, sendo destacadas abaixo, as verbas efetivamente condenadas pelas Sentenças de fls., como segue:

- ⇒ *Horas extras excedentes da 8ª diária e 44ª hora semanal, com adicional de 60%;*
- ⇒ *01 hora extra por dia com adicional de 60%;*
- ⇒ *Reflexos das horas extras em dsr's, 13º salários, férias +1/3, aviso prévio e FGTS +40%;*
- ⇒ *FGTS +40% do período laboral;*
- ⇒ *Atualização: Correção monetária + juros de mora;*
- ⇒ *Descontos previdenciários e fiscais na forma da Lei.*

a) DA DOCUMENTAÇÃO EXISTENTE NOS AUTOS

Em análise à documentação carreada aos autos, foram elaborados os cálculos pertinentes às verbas deferidas nas Sentenças de fls., não havendo necessidade de requerimento de outros documentos.

b) DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E PERÍODO DE CÁLCULOS

- ⇒ Admissão: 29/04/14;
- ⇒ Demissão: 27/09/17;
- ⇒ Distribuição: 07/08/18;
- ⇒ Período de cálculos: **29/04/14 a 27/09/17.**

c) DA QUANTIFICAÇÃO NUMÉRICA DAS HORAS EXTRAS

Tomando como base os horários determinados pela sentença de fls., ou seja, das 19:00h às 7:00h na escala 4x2, sempre com 17,5 minutos de intervalo, demonstramos dia a dia, a jornada de trabalho do reclamante nos **anexos nº 01 à 42**, onde foram apuradas as horas extras além da 8ª diária e 44ª hora semanal.



Fábio Hugo Piva

Perito Judicial
APEJESP Nº 534 | CRC ISP 127.587/0-5

d) DO SALÁRIO HORA

O valor do salário hora encontra-se apurado através do incluso **anexo nº 43**, utilizando-se como base o salário mensal + gratificação de função + adicional de periculosidade, constantes dos recibos de pagamento juntados aos autos, e o divisor de 191 horas/mês, tendo em vista a apuração das horas extras.

e) DAS DIFERENÇAS DOS VALORES DAS HORAS EXTRAS

Resumimos de forma sintética as horas extras apuradas na coluna “10”, dos anexos 01 à 42, através dos inclusos **anexos nº 44**, onde acrescentamos o adicional de **60%** sobre as horas extras apuradas, e multiplicamos pelo salário hora, compensando-se os valores pagos sob os mesmos títulos, obtendo-se assim, os valores das diferenças de horas extras devidas.

f) DOS VALORES DAS HORAS EXTRAS INTERVALO INTRAJORNADA (ART. 71 DA CLT)

Conforme demonstrado no incluso **anexo nº. 45** foram apuradas as horas extras (01 hora por dia), referente ao intervalo para refeição e descanso não gozado, o qual teve como base nas horas apuradas na coluna “11” dos anexos 01 à 43 (demonstrativo da jornada de trabalho do reclamante), acrescido do adicional de 60%, multiplicado pelo salário hora, chegando-se aos valores devido de horas extras referente ao intervalo não usufruído.

g) DOS REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS APURADAS EM DSR'S

Através do **anexo nº 46**, foram apurados os reflexos das horas extras em dsr's, dividindo-se o valor das diferenças das horas extras apuradas nos anexos 44 e 45, pelo número de dias úteis e multiplicando-se pelos dsr's de cada mês.

g) DAS HORAS EXTRAS APURADAS TRANSFORMADAS EM HORAS NORMAIS

No **anexo nº 47**, encontram-se demonstradas as horas extras apuradas, dividido pelo salário hora, che-



Fábio Hugo Piva

Perito Judicial
APEJESP Nº 534 | CRC ISP 127.587/0-5

gando-se ao número de horas transformadas em normais, para posterior apuração de seus reflexos.

j) DA MÉDIA PARA APURAÇÃO DOS REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NOS 13º SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3 E AVISO PRÉVIO

Tendo como base as horas extras transformadas em horas normais apuradas na coluna “06” do anexo “47”, calculamos no **anexo nº “48”**, a média duodecimal destas horas em: 13º salários, férias + 1/3 e aviso prévio.

j) DOS REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NOS 13º SALÁRIOS, FÉRIAS +1/3 E AVISO PRÉVIO

Transferimos as médias de horas extras apuradas no anexo no. 48 para a coluna “02” do **anexo nº 49**, multiplicando-as pelo salário hora do mês do efetivo pagamento de cada verba, onde foram apurados os valores dos reflexos das horas extras em 13º salários, férias + 1/3 e aviso prévio, respectivamente.

k) DO FGTS + 40% DO PERÍODO LABORAL

Conforme demonstramos no **anexo nº 50**, apuramos o valor do FGTS + 40% do período laboral, considerando como base para os cálculos os valores constantes dos recibos de pagamentos titulados de “Base Cál. FGTS”.

l) DO FGTS + 40% SOBRE AS VERBAS INCIDENTES

Conforme demonstramos no **anexo nº 51**, foi calculado o valor do FGTS + 40% sobre as verbas apuradas incidentes (horas extras e seus reflexos em 13º salários, férias gozadas + 1/3 e aviso prévio).

m) DA ATUALIZAÇÃO

m.1.) Correção Monetária

Conforme determinação das Sentenças de fls., os coeficientes de Correção Monetária, fixados na Tabela

Av. Imperatriz Leopoldina, 454, sala 11 – S. B. do Campo - SP – CEP 09770-272 – Tel./Fax (11) 4123 8440 e 4125 9129 – Email: piva@netabc.com.br



Fábio Hugo Piva

Perito Judicial
APEJESP Nº 534 | CRC ISP 127.587/0-5

Única Para Atualização e Conversão de Débitos Trabalhistas do TRT da 2ª Região, publicado no Diário Oficial do Estado, a qual é composta pelos coeficientes cumulativos do Decreto Lei 2.322/87, Lei nº 7.738/89 e 8.177/91, encontra-se apropriados para o **mês subsequente**, atualizados até 31/julho/2019, para **01/agosto/2019**.

m.2) Juros de Mora

A taxa de juros de **11.80%**, aplicada sobre o capital corrigido, corresponde ao período da data da distribuição da Ação (**08/agosto/18**) até a feitura do presente Laudo (**01/agosto/2019**).

n) DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

n.1) Descontos Previdenciários parte do Empregado

Os recolhimentos previdenciários foram calculados sobre as parcelas de natureza remuneratória, sendo que, a contribuição **parte do empregado** foi calculada mês a mês, conforme o demonstrado através do **anexo nº 52**, conforme Art. 140 da Instrução Normativa nº 100/2004, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198 do Decreto 3.048, de 06 de maio de 1999, observando o limite máximo do salário de contribuição (parágrafo 4º do art. 276 do Decreto 3.048/99).

n.2) Descontos Previdenciários parte do Empregador

Os descontos previdenciários parte do Empregador (20% Empresa e 1,0% SAT), foram apurados na forma prevista no inciso I do art. 201 e 202 do Decreto 3.048/99, conforme o incluso **anexo nº 55**.

n.3) Descontos fiscais

Conforme o determinado pelas Sentenças de fls., os descontos fiscais foram apurados na forma do previsto nas Instruções Normativas da RBF No. 1127 e 1145/2011, e Orientação Jurisprudencial Nº 400 do C. TST, ou seja, os descontos fiscais foram calculados sobre o total das verbas incidentes, excluindo-se os juros, observando-se o número de meses dos cálculos de acordo com o **anexo nº 53** juntado no presente Laudo.

Av. Imperatriz Leopoldina, 454, sala 11 – S. B. do Campo - SP – CEP 09770-272 – Tel./Fax (11) 4123 8440 e 4125 9129 – Email: piva@netabc.com.br



Fábio Hugo Piva

Perito Judicial
APEJESP Nº 534 | CRC ISP 127.587/0-5

n.4) Demonstrativo das incidências

A seguir, demonstramos através do quadro elucidativo, as verbas incidentes de I.N.S.S., I.R. e F.G.T.S.:

| <i>VERBAS APURADAS</i> | <i>INSS</i> | <i>I.R.</i> | <i>FGTS + 40%</i> |
|--------------------------------------|-------------|-------------|-------------------|
| <i>HORAS EXTRAS</i> | <i>Sim</i> | <i>Sim</i> | <i>Sim</i> |
| <i>Reflexos das horas extras em:</i> | | | |
| <i>- DSR'S</i> | <i>Sim</i> | <i>Sim</i> | <i>Sim</i> |
| <i>- 13º SALÁRIOS</i> | <i>Sim</i> | <i>Sim</i> | <i>Sim</i> |
| <i>- FÉRIAS GOZADAS +1/3</i> | <i>Sim</i> | <i>Sim</i> | <i>Sim</i> |
| <i>- FÉRIAS PROP. +1/3</i> | <i>Não</i> | <i>Sim</i> | <i>Não</i> |
| <i>- AVISO PRÉVIO</i> | <i>Não</i> | <i>Não</i> | <i>Sim</i> |

II. DA APURAÇÃO

Para uma melhor apreciação dos cálculos desenvolvidos através dos aludidos anexos elucidativos, apresentamos a retrospectiva dos mesmos, como segue:

| <u>Nº DO ANEXO</u> | <u>DISCRIMINAÇÃO</u> |
|--------------------|---|
| 01 a 42 | DEMONSTRATIVO DA JORNADA DE TRABALHO DO RECLAMANTE; |
| 43 | DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DO SALÁRIO HORA; |
| 44 | APURAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS; |
| 45 | APURAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE HORAS EXTRAS INTERVALO; |
| 46 | APURAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS EM DSR'S; |
| 47 | DEMONSTRATIVO DAS HORAS EXTRAS TRANSFORMADAS EM HORAS NORMAIS; |
| 48 | DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DA MÉDIA DE HORAS EXTRAS EM 13º SALÁRIOS, FÉRIAS E AVISO PRÉVIO; |
| 49 | APURAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS EM 13º SALÁRIOS, FÉRIAS +1/3 E AVISO PRÉVIO; |



Fábio Hugo PivaPerito Judicial
APEJESP Nº 534 | CRC ISP 127.587/0-5

| | |
|----|--|
| 50 | APURAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE FGTS + 40% DO PERÍODO LABORAL; |
| 51 | APURAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE FGTS + 40% SOBRE AS VERBAS INCIDENTES; |
| 52 | APURAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS (PARTE DO EMPREGADO); |
| 53 | DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA; |
| 54 | RESUMO GERAL DOS VALORES APURADOS; |
| 55 | DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DO INSS PARTE DO EMPREGADOR (EMPRESA, SAT E TERCEIROS). |

III – CRÉDITO DO RECLAMANTE

Em suma, o crédito do reclamante importa em **R\$ 96.107,62**, acrescidos dos honorários advocatícios no valor de **R\$ 4.805,38**, somado com o INSS cota empresa no valor de **R\$ 11.266,94**, o que totaliza o débito da reclamada em **R\$ 112.179,94** (cento e doze mil, cento e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos), devidamente atualizados até **01/agosto/2019**, conforme abaixo discriminado:

| | | |
|--|------------|-------------------|
| Principal Corrigido | R\$ | 83.368,84 |
| Valor dos Juros s/ Principal | R\$ | 12.739,58 |
| | | ----- |
| TOTAL APURADO AO RECLAMANTE | R\$ | 96.107,62 |
| Honorários advocatícios (5%) | R\$ | 4.805,38 |
| | | ----- |
| TOTAL GERAL APURADO | R\$ | 100.913,00 |
| (-) Valor do INSS | R\$ | 146,48 |
| (-) Valor do Imposto de Renda | R\$ | Isento |
| | | ----- |
| TOTAL LÍQUIDO APURADO | R\$ | 100.760,52 |
| | | |
| Valor do INSS Empregador (Empresa, SAT e Terceiros) | R\$ | 12.666,94 |



Fábio Hugo Piva

Perito Judicial
APEJESP Nº 534 | CRC ISP 127.587/0-5

IV – ENCERRAMENTO

Dando por concluído o seu trabalho, este Auxiliar do Juízo subscreve o presente Laudo digitado no anverso de 09 (nove) folhas, rubricando as 08 (oito) primeiras delas, bem como, seus 55 (cinquenta e cinco) anexos elucidativos.

Nestes termos, da juntada desta.

Pede Deferimento.

São Bernardo do Campo, 01 de agosto de 2019.

FÁBIO HUGO PIVA
- PERITO DO JUÍZO -



FABIO HUGO PIVA
Perito do Juízo

Anexo 1

JORNADA DE TRABALHO - CARTÕES DE PONTO

Processo nº 918/18 - 2ª Vara/Santana de Parnaíba - SP

Recte.: VALTER AVELINO TEIXEIRA

Adm.: 29/04/14 Dem.: 27/09/17

Recda.: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Distrib.:07/08/18

| DATA | | HORÁRIO ENTRADA | INTERVALO | | HORÁRIO SAÍDA | HORAS TRABALH. | TOTAL DE HORAS TRABALH. POR DIA | CARGA HORÁRIA DIÁRIA | NÚMERO DE HORAS EXCEDENTES À DIÁRIA | TOTAL DE HORAS EXTRAS | Nº HORAS INTERVALO (1/HORADIA) | FOLGAS TRAB. |
|------------|-----|-----------------|-----------|-------|---------------|----------------|---------------------------------|----------------------|-------------------------------------|-----------------------|--------------------------------|--------------|
| | | | ENTRADA | SAÍDA | | | | | | | | |
| [01] | | [02] | [03] | [04] | [05] | [06] | [07] | [08] | [09] | [10] | [11] | [12] |
| 01/04/2014 | ter | | | | | | | | | | | |
| 02/04/2014 | qua | | | | | | | | | | | |
| 03/04/2014 | qui | | | | | | | | | | | |
| 04/04/2014 | sex | | | | | | | | | | | |
| 05/04/2014 | sáb | | | | | | | | | | | |
| 06/04/2014 | dom | | | | | | | | | | | |
| 07/04/2014 | seg | | | | | | | | | | | |
| 08/04/2014 | ter | | | | | | | | | | | |
| 09/04/2014 | qua | | | | | | | | | | | |
| 10/04/2014 | qui | | | | | | | | | | | |
| 11/04/2014 | sex | | | | | | | | | | | |
| 12/04/2014 | sáb | | | | | | | | | | | |
| 13/04/2014 | dom | Folga | | | | | | | | | | |
| 14/04/2014 | seg | | | | | | | | | | | |
| 15/04/2014 | ter | | | | | | | | | | | |
| 16/04/2014 | qua | | | | | | | | | | | |
| 17/04/2014 | qui | | | | | | | | | | | |
| 18/04/2014 | sex | | | | | | | | | | | |
| 19/04/2014 | sáb | | | | | | | | | | | |
| 20/04/2014 | dom | | | | | | | | | | | |
| 21/04/2014 | seg | | | | | | | | | | | |
| 22/04/2014 | ter | | | | | | | | | | | |
| 23/04/2014 | qua | | | | | | | | | | | |
| 24/04/2014 | qui | | | | | | | | | | | |
| 25/04/2014 | sex | | | | | | | | | | | |
| 26/04/2014 | sáb | | | | | | | | | | | |
| 27/04/2014 | dom | Folga | | | | | | | | | | |
| 28/04/2014 | seg | | | | | | | | | | | |
| 29/04/2014 | ter | | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 30/04/2014 | qua | | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| | | | | | | | | | 7,40 | 7,40 | 2,00 | 0,00 |

Folha : 1



Assinado eletronicamente por: FABIO HUGO PIVA - 01/08/2019 21:25:04 - 95ec2f9

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19080121244263300000146978957>

Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422

ID. 95ec2f9 - Pág. 10

Número do documento: 19080121244263300000146978957

FABIO HUGO PIVA
Perito do Juízo

Anexo 2

JORNADA DE TRABALHO - CARTÕES DE PONTO

Processo nº 918/18 - 2ª Vara/Santana de Parnaíba - SP

Recte.: VALTER AVELINO TEIXEIRA

Adm.: 29/04/14 Dem.: 27/09/17

Recda.: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Distrib.:07/08/18

| DATA | | HORÁRIO ENTRADA | INTERVALO | | HORÁRIO SAÍDA | HORAS TRABALH. | TOTAL DE HORAS TRABALH. POR DIA | CARGA HORÁRIA DIÁRIA | NÚMERO DE HORAS EXCEDENTES À DIÁRIA | TOTAL DE HORAS EXTRAS | Nº HORAS INTERVALO (1/HORADIA) | FOLGAS TRAB. |
|------------|-----|--------------------|-----------|-------|------------------|-------------------|--|----------------------------|--|-----------------------------|--------------------------------------|-----------------|
| | | | ENTRADA | SAÍDA | | | | | | | | |
| [01] | | [02] | [03] | [04] | [05] | [06] | [07] | [08] | [09] | [10] | [11] | [12] |
| 01/05/2014 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 02/05/2014 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 03/05/2014 | sáb | | | | | | | | | | | |
| 04/05/2014 | dom | | | | | | | | | | | |
| 05/05/2014 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 06/05/2014 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 07/05/2014 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 08/05/2014 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 09/05/2014 | sex | | | | | | | | | | | |
| 10/05/2014 | sáb | | | | | | | | | | | |
| 11/05/2014 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 12/05/2014 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 13/05/2014 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 14/05/2014 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 15/05/2014 | qui | | | | | | | | | | | |
| 16/05/2014 | sex | | | | | | | | | | | |
| 17/05/2014 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 18/05/2014 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 19/05/2014 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 20/05/2014 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 21/05/2014 | qua | | | | | | | | | | | |
| 22/05/2014 | qui | | | | | | | | | | | |
| 23/05/2014 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 24/05/2014 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 25/05/2014 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 26/05/2014 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 27/05/2014 | ter | | | | | | | | | | | |
| 28/05/2014 | qua | | | | | | | | | | | |
| 29/05/2014 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 30/05/2014 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 31/05/2014 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| | | | | | | | | | 77,70 | 77,70 | 21,00 | 0,00 |

Folha : 2



Assinado eletronicamente por: FABIO HUGO PIVA - 01/08/2019 21:25:04 - 95ec2f9

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19080121244263300000146978957>

Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422

ID. 95ec2f9 - Pág. 11

Número do documento: 19080121244263300000146978957

FABIO HUGO PIVA
Perito do Juízo

Anexo 3

JORNADA DE TRABALHO - CARTÕES DE PONTO

Processo nº 918/18 - 2ª Vara/Santana de Parnaíba - SP

Recte.: VALTER AVELINO TEIXEIRA

Adm.: 29/04/14 Dem.: 27/09/17

Recda.: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Distrib.:07/08/18

| DATA | | HORÁRIO ENTRADA | INTERVALO | | HORÁRIO SAÍDA | HORAS TRABALH. | TOTAL DE HORAS TRABALH. POR DIA | CARGA HORÁRIA DIÁRIA | NÚMERO DE HORAS EXCEDENTES À DIÁRIA | TOTAL DE HORAS EXTRAS | Nº HORAS INTERVALO (1/HORADIA) | FOLGAS TRAB. |
|------------|-----|--------------------|-----------|-------|------------------|-------------------|--|----------------------------|--|-----------------------------|--------------------------------------|-----------------|
| | | | ENTRADA | SAÍDA | | | | | | | | |
| [01] | | [02] | [03] | [04] | [05] | [06] | [07] | [08] | [09] | [10] | [11] | [12] |
| 01/06/2014 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 02/06/2014 | seg | | | | | | | | | | | |
| 03/06/2014 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 04/06/2014 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 05/06/2014 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 06/06/2014 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 07/06/2014 | sáb | | | | | | | | | | | |
| 08/06/2014 | dom | | | | | | | | | | | |
| 09/06/2014 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 10/06/2014 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 11/06/2014 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 12/06/2014 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 13/06/2014 | sex | | | | | | | | | | | |
| 14/06/2014 | sáb | | | | | | | | | | | |
| 15/06/2014 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 16/06/2014 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 17/06/2014 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 18/06/2014 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 19/06/2014 | qui | | | | | | | | | | | |
| 20/06/2014 | sex | | | | | | | | | | | |
| 21/06/2014 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 22/06/2014 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 23/06/2014 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 24/06/2014 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 25/06/2014 | qua | | | | | | | | | | | |
| 26/06/2014 | qui | | | | | | | | | | | |
| 27/06/2014 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 28/06/2014 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 29/06/2014 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 30/06/2014 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| | | | | | | | | | 77,70 | 77,70 | 21,00 | 0,00 |

Folha : 3



Assinado eletronicamente por: FABIO HUGO PIVA - 01/08/2019 21:25:04 - 95ec2f9

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19080121244263300000146978957>

Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422

ID. 95ec2f9 - Pág. 12

Número do documento: 19080121244263300000146978957

FABIO HUGO PIVA
Perito do Juízo

Anexo 4

JORNADA DE TRABALHO - CARTÕES DE PONTO

Processo nº 918/18 - 2ª Vara/Santana de Parnaíba - SP

Recte.: VALTER AVELINO TEIXEIRA

Adm.: 29/04/14 Dem.: 27/09/17

Recda.: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Distrib.:07/08/18

| DATA | | HORÁRIO ENTRADA | INTERVALO | | HORÁRIO SAÍDA | HORAS TRABALH. | TOTAL DE HORAS TRABALH. POR DIA | CARGA HORÁRIA DIÁRIA | NÚMERO DE HORAS EXCEDENTES ADIÁRIA | TOTAL DE HORAS EXTRAS | Nº HORAS INTERVALO (1/HORADIA) | FOLGAS TRAB. |
|------------|-----|--------------------|-----------|-------|------------------|-------------------|--|----------------------------|---|-----------------------------|--------------------------------------|-----------------|
| | | | ENTRADA | SAÍDA | | | | | | | | |
| [01] | | [02] | [03] | [04] | [05] | [06] | [07] | [08] | [09] | [10] | [11] | [12] |
| 01/07/2014 | ter | | | | | | | | | | | |
| 02/07/2014 | qua | | | | | | | | | | | |
| 03/07/2014 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 04/07/2014 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 05/07/2014 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 06/07/2014 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 07/07/2014 | seg | | | | | | | | | | | |
| 08/07/2014 | ter | | | | | | | | | | | |
| 09/07/2014 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 10/07/2014 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 11/07/2014 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 12/07/2014 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 13/07/2014 | dom | | | | | | | | | | | |
| 14/07/2014 | seg | | | | | | | | | | | |
| 15/07/2014 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 16/07/2014 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 17/07/2014 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 18/07/2014 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 19/07/2014 | sáb | | | | | | | | | | | |
| 20/07/2014 | dom | | | | | | | | | | | |
| 21/07/2014 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 22/07/2014 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 23/07/2014 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 24/07/2014 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 25/07/2014 | sex | | | | | | | | | | | |
| 26/07/2014 | sáb | | | | | | | | | | | |
| 27/07/2014 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 28/07/2014 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 29/07/2014 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 30/07/2014 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 31/07/2014 | qui | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | 74,00 | 74,00 | 20,00 | 0,00 |

Folha : 4



Assinado eletronicamente por: FABIO HUGO PIVA - 01/08/2019 21:25:04 - 95ec2f9

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19080121244263300000146978957>

Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422

ID. 95ec2f9 - Pág. 13

Número do documento: 19080121244263300000146978957

FABIO HUGO PIVA
Perito do Juízo

Anexo 5

JORNADA DE TRABALHO - CARTÕES DE PONTO

Processo nº 918/18 - 2ª Vara/Santana de Parnaíba - SP

Recte.: VALTER AVELINO TEIXEIRA

Adm.: 29/04/14 Dem.: 27/09/17

Recda.: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Distrib.:07/08/18

| DATA | | HORÁRIO ENTRADA | INTERVALO | | HORÁRIO SAÍDA | HORAS TRABALH. | TOTAL DE HORAS TRABALH. POR DIA | CARGA HORÁRIA DIÁRIA | NÚMERO DE HORAS EXCEDENTES ADIÁRIA | TOTAL DE HORAS EXTRAS | Nº HORAS INTERVALO (1/HORADIA) | FOLGAS TRAB. |
|------------|-----|--------------------|-----------|-------|------------------|-------------------|--|----------------------------|---|-----------------------------|--------------------------------------|-----------------|
| | | | ENTRADA | SAÍDA | | | | | | | | |
| [01] | | [02] | [03] | [04] | [05] | [06] | [07] | [08] | [09] | [10] | [11] | [12] |
| 01/08/2014 | sex | | | | | | | | | | | |
| 02/08/2014 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 03/08/2014 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 04/08/2014 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 05/08/2014 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 06/08/2014 | qua | | | | | | | | | | | |
| 07/08/2014 | qui | | | | | | | | | | | |
| 08/08/2014 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 09/08/2014 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 10/08/2014 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 11/08/2014 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 12/08/2014 | ter | | | | | | | | | | | |
| 13/08/2014 | qua | | | | | | | | | | | |
| 14/08/2014 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 15/08/2014 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 16/08/2014 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 17/08/2014 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 18/08/2014 | seg | | | | | | | | | | | |
| 19/08/2014 | ter | | | | | | | | | | | |
| 20/08/2014 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 21/08/2014 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 22/08/2014 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 23/08/2014 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 24/08/2014 | dom | | | | | | | | | | | |
| 25/08/2014 | seg | | | | | | | | | | | |
| 26/08/2014 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 27/08/2014 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 28/08/2014 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 29/08/2014 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 30/08/2014 | sáb | | | | | | | | | | | |
| 31/08/2014 | dom | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | 74,00 | 74,00 | 20,00 | 0,00 |



FABIO HUGO PIVA
Perito do Juízo

Anexo 6

JORNADA DE TRABALHO - CARTÕES DE PONTO

Processo nº 918/18 - 2ª Vara/Santana de Parnaíba - SP

Recte.: VALTER AVELINO TEIXEIRA

Adm.: 29/04/14 Dem.: 27/09/17

Recda.: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Distrib.:07/08/18

| DATA | | HORÁRIO ENTRADA | INTERVALO | | HORÁRIO SAÍDA | HORAS TRABALH. | TOTAL DE HORAS TRABALH. POR DIA | CARGA HORÁRIA DIÁRIA | NÚMERO DE HORAS EXCEDENTES À DIÁRIA | TOTAL DE HORAS EXTRAS | Nº HORAS INTERVALO (1/HORADIA) | FOLGAS TRAB. |
|------------|-----|--------------------|-----------|-------|------------------|-------------------|--|----------------------------|--|-----------------------------|--------------------------------------|-----------------|
| | | | ENTRADA | SAÍDA | | | | | | | | |
| [01] | | [02] | [03] | [04] | [05] | [06] | [07] | [08] | [09] | [10] | [11] | [12] |
| 01/09/2014 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 02/09/2014 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 03/09/2014 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 04/09/2014 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 05/09/2014 | sex | | | | | | | | | | | |
| 06/09/2014 | sáb | | | | | | | | | | | |
| 07/09/2014 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 08/09/2014 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 09/09/2014 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 10/09/2014 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 11/09/2014 | qui | | | | | | | | | | | |
| 12/09/2014 | sex | | | | | | | | | | | |
| 13/09/2014 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 14/09/2014 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 15/09/2014 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 16/09/2014 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 17/09/2014 | qua | | | | | | | | | | | |
| 18/09/2014 | qui | | | | | | | | | | | |
| 19/09/2014 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 20/09/2014 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 21/09/2014 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 22/09/2014 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 23/09/2014 | ter | | | | | | | | | | | |
| 24/09/2014 | qua | | | | | | | | | | | |
| 25/09/2014 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 26/09/2014 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 27/09/2014 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 28/09/2014 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 29/09/2014 | seg | | | | | | | | | | | |
| 30/09/2014 | ter | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | 74,00 | 74,00 | 20,00 | 0,00 |



FABIO HUGO PIVA
Perito do Juízo

Anexo 7

JORNADA DE TRABALHO - CARTÕES DE PONTO

Processo nº 918/18 - 2ª Vara/Santana de Parnaíba - SP

Recte.: VALTER AVELINO TEIXEIRA

Adm.: 29/04/14 Dem.: 27/09/17

Recda.: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Distrib.:07/08/18

| DATA | | HORÁRIO ENTRADA | INTERVALO | | HORÁRIO SAÍDA | HORAS TRABALH. | TOTAL DE HORAS TRABALH. POR DIA | CARGA HORÁRIA DIÁRIA | NÚMERO DE HORAS EXCEDENTES À DIÁRIA | TOTAL DE HORAS EXTRAS | Nº HORAS INTERVALO (1/HORADIA) | FOLGAS TRAB. |
|------------|-----|--------------------|-----------|-------|------------------|-------------------|--|----------------------------|--|-----------------------------|--------------------------------------|-----------------|
| | | | ENTRADA | SAÍDA | | | | | | | | |
| [01] | | [02] | [03] | [04] | [05] | [06] | [07] | [08] | [09] | [10] | [11] | [12] |
| 01/10/2014 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 02/10/2014 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 03/10/2014 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 04/10/2014 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 05/10/2014 | dom | | | | | | | | | | | |
| 06/10/2014 | seg | | | | | | | | | | | |
| 07/10/2014 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 08/10/2014 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 09/10/2014 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 10/10/2014 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 11/10/2014 | sáb | | | | | | | | | | | |
| 12/10/2014 | dom | | | | | | | | | | | |
| 13/10/2014 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 14/10/2014 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 15/10/2014 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 16/10/2014 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 17/10/2014 | sex | | | | | | | | | | | |
| 18/10/2014 | sáb | | | | | | | | | | | |
| 19/10/2014 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 20/10/2014 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 21/10/2014 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 22/10/2014 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 23/10/2014 | qui | | | | | | | | | | | |
| 24/10/2014 | sex | | | | | | | | | | | |
| 25/10/2014 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 26/10/2014 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 27/10/2014 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 28/10/2014 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 29/10/2014 | qua | | | | | | | | | | | |
| 30/10/2014 | qui | | | | | | | | | | | |
| 31/10/2014 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| | | | | | | | | | 77,70 | 77,70 | 21,00 | 0,00 |

Folha : 7



Assinado eletronicamente por: FABIO HUGO PIVA - 01/08/2019 21:25:04 - 95ec2f9

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19080121244263300000146978957>

Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422

ID. 95ec2f9 - Pág. 16

Número do documento: 19080121244263300000146978957

FABIO HUGO PIVA
Perito do Juízo

Anexo 8

JORNADA DE TRABALHO - CARTÕES DE PONTO

Processo nº 918/18 - 2ª Vara/Santana de Parnaíba - SP

Recte.: VALTER AVELINO TEIXEIRA

Adm.: 29/04/14 Dem.: 27/09/17

Recda.: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Distrib.:07/08/18

| DATA | | HORÁRIO ENTRADA | INTERVALO | | HORÁRIO SAÍDA | HORAS TRABALH. | TOTAL DE HORAS TRABALH. POR DIA | CARGA HORÁRIA DIÁRIA | NÚMERO DE HORAS EXCEDENTES À DIÁRIA | TOTAL DE HORAS EXTRAS | Nº HORAS INTERVALO (1/HORADIA) | FOLGAS TRAB. |
|------------|-----|--------------------|-----------|-------|------------------|-------------------|--|----------------------------|--|-----------------------------|--------------------------------------|-----------------|
| | | | ENTRADA | SAÍDA | | | | | | | | |
| [01] | | [02] | [03] | [04] | [05] | [06] | [07] | [08] | [09] | [10] | [11] | [12] |
| 01/11/2014 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 02/11/2014 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 03/11/2014 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 04/11/2014 | ter | | | | | | | | | | | |
| 05/11/2014 | qua | | | | | | | | | | | |
| 06/11/2014 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 07/11/2014 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 08/11/2014 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 09/11/2014 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 10/11/2014 | seg | | | | | | | | | | | |
| 11/11/2014 | ter | | | | | | | | | | | |
| 12/11/2014 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 13/11/2014 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 14/11/2014 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 15/11/2014 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 16/11/2014 | dom | | | | | | | | | | | |
| 17/11/2014 | seg | | | | | | | | | | | |
| 18/11/2014 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 19/11/2014 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 20/11/2014 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 21/11/2014 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 22/11/2014 | sáb | | | | | | | | | | | |
| 23/11/2014 | dom | | | | | | | | | | | |
| 24/11/2014 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 25/11/2014 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 26/11/2014 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 27/11/2014 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 28/11/2014 | sex | | | | | | | | | | | |
| 29/11/2014 | sáb | | | | | | | | | | | |
| 30/11/2014 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| | | | | | | | | | 74,00 | 74,00 | 20,00 | 0,00 |



FABIO HUGO PIVA
Perito do Juízo

Anexo 9

JORNADA DE TRABALHO - CARTÕES DE PONTO

Processo nº 918/18 - 2ª Vara/Santana de Parnaíba - SP

Recte.: VALTER AVELINO TEIXEIRA

Adm.: 29/04/14 Dem.: 27/09/17

Recda.: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Distrib.:07/08/18

| DATA | | HORÁRIO ENTRADA | INTERVALO | | HORÁRIO SAÍDA | HORAS TRABALH. | TOTAL DE HORAS TRABALH. POR DIA | CARGA HORÁRIA DIÁRIA | NÚMERO DE HORAS EXCEDENTES ADIÁRIA | TOTAL DE HORAS EXTRAS | Nº HORAS INTERVALO (1/HORADIA) | FOLGAS TRAB. |
|------------|-----|--------------------|-----------|-------|------------------|-------------------|--|----------------------------|---|-----------------------------|--------------------------------------|-----------------|
| | | | ENTRADA | SAÍDA | | | | | | | | |
| [01] | | [02] | [03] | [04] | [05] | [06] | [07] | [08] | [09] | [10] | [11] | [12] |
| 01/12/2014 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 02/12/2014 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 03/12/2014 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 04/12/2014 | qui | | | | | | | | | | | |
| 05/12/2014 | sex | | | | | | | | | | | |
| 06/12/2014 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 07/12/2014 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 08/12/2014 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 09/12/2014 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 10/12/2014 | qua | | | | | | | | | | | |
| 11/12/2014 | qui | | | | | | | | | | | |
| 12/12/2014 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 13/12/2014 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 14/12/2014 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 15/12/2014 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 16/12/2014 | ter | | | | | | | | | | | |
| 17/12/2014 | qua | | | | | | | | | | | |
| 18/12/2014 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 19/12/2014 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 20/12/2014 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 21/12/2014 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 22/12/2014 | seg | | | | | | | | | | | |
| 23/12/2014 | ter | | | | | | | | | | | |
| 24/12/2014 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 25/12/2014 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 26/12/2014 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 27/12/2014 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 28/12/2014 | dom | | | | | | | | | | | |
| 29/12/2014 | seg | | | | | | | | | | | |
| 30/12/2014 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 31/12/2014 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| | | | | | | | | | 77,70 | 77,70 | 21,00 | 0,00 |



FABIO HUGO PIVA
Perito do Juízo

Anexo 10

JORNADA DE TRABALHO - CARTÕES DE PONTO

Processo nº 918/18 - 2ª Vara/Santana de Parnaíba - SP

Recte.: VALTER AVELINO TEIXEIRA

Adm.: 29/04/14 Dem.: 27/09/17

Recda.: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Distrib.:07/08/18

| DATA | | HORÁRIO ENTRADA | INTERVALO | | HORÁRIO SAÍDA | HORAS TRABALH. | TOTAL DE HORAS TRABALH. POR DIA | CARGA HORÁRIA DIÁRIA | NÚMERO DE HORAS EXCEDENTES À DIÁRIA | TOTAL DE HORAS EXTRAS | Nº HORAS INTERVALO (1/HORADIA) | FOLGAS TRAB. |
|------------|-----|--------------------|-----------|-------|------------------|-------------------|--|----------------------------|--|-----------------------------|--------------------------------------|-----------------|
| | | | ENTRADA | SAÍDA | | | | | | | | |
| [01] | | [02] | [03] | [04] | [05] | [06] | [07] | [08] | [09] | [10] | [11] | [12] |
| 01/01/2015 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 02/01/2015 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 03/01/2015 | sáb | | | | | | | | | | | |
| 04/01/2015 | dom | | | | | | | | | | | |
| 05/01/2015 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 06/01/2015 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 07/01/2015 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 08/01/2015 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 09/01/2015 | sex | | | | | | | | | | | |
| 10/01/2015 | sáb | | | | | | | | | | | |
| 11/01/2015 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 12/01/2015 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 13/01/2015 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 14/01/2015 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 15/01/2015 | qui | | | | | | | | | | | |
| 16/01/2015 | sex | | | | | | | | | | | |
| 17/01/2015 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 18/01/2015 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 19/01/2015 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 20/01/2015 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 21/01/2015 | qua | | | | | | | | | | | |
| 22/01/2015 | qui | | | | | | | | | | | |
| 23/01/2015 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 24/01/2015 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 25/01/2015 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 26/01/2015 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 27/01/2015 | ter | | | | | | | | | | | |
| 28/01/2015 | qua | | | | | | | | | | | |
| 29/01/2015 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 30/01/2015 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 31/01/2015 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| | | | | | | | | | 77,70 | 77,70 | 21,00 | 0,00 |



FABIO HUGO PIVA
Perito do Juízo

Anexo 11

JORNADA DE TRABALHO - CARTÕES DE PONTO

Processo nº 918/18 - 2ª Vara/Santana de Parnaíba - SP

Recte.: VALTER AVELINO TEIXEIRA

Adm.: 29/04/14 Dem.: 27/09/17

Recda.: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Distrib.:07/08/18

| DATA | | HORÁRIO ENTRADA | INTERVALO | | HORÁRIO SAÍDA | HORAS TRABALH. | TOTAL DE HORAS TRABALH. POR DIA | CARGA HORÁRIA DIÁRIA | NÚMERO DE HORAS EXCEDENTES À DIÁRIA | TOTAL DE HORAS EXTRAS | Nº HORAS INTERVALO (1/HORADIA) | FOLGAS TRAB. |
|------------|-----|--------------------|-----------|-------|------------------|-------------------|--|----------------------------|--|-----------------------------|--------------------------------------|-----------------|
| | | | ENTRADA | SAÍDA | | | | | | | | |
| [01] | | [02] | [03] | [04] | [05] | [06] | [07] | [08] | [09] | [10] | [11] | [12] |
| 01/02/2015 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 02/02/2015 | seg | | | | | | | | | | | |
| 03/02/2015 | ter | | | | | | | | | | | |
| 04/02/2015 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 05/02/2015 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 06/02/2015 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 07/02/2015 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 08/02/2015 | dom | | | | | | | | | | | |
| 09/02/2015 | seg | | | | | | | | | | | |
| 10/02/2015 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 11/02/2015 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 12/02/2015 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 13/02/2015 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 14/02/2015 | sáb | | | | | | | | | | | |
| 15/02/2015 | dom | | | | | | | | | | | |
| 16/02/2015 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 17/02/2015 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 18/02/2015 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 19/02/2015 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 20/02/2015 | sex | | | | | | | | | | | |
| 21/02/2015 | sáb | | | | | | | | | | | |
| 22/02/2015 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 23/02/2015 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 24/02/2015 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 25/02/2015 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 26/02/2015 | qui | | | | | | | | | | | |
| 27/02/2015 | sex | | | | | | | | | | | |
| 28/02/2015 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| | | | | | | | | | 66,60 | 66,60 | 18,00 | 0,00 |

Folha : 11



Assinado eletronicamente por: FABIO HUGO PIVA - 01/08/2019 21:25:04 - 95ec2f9

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19080121244263300000146978957>

Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422

ID. 95ec2f9 - Pág. 20

Número do documento: 19080121244263300000146978957

FABIO HUGO PIVA
Perito do Juízo

Anexo 12

JORNADA DE TRABALHO - CARTÕES DE PONTO

Processo nº 918/18 - 2ª Vara/Santana de Parnaíba - SP

Recte.: VALTER AVELINO TEIXEIRA

Adm.: 29/04/14 Dem.: 27/09/17

Recda.: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Distrib.:07/08/18

| DATA | | HORÁRIO ENTRADA | INTERVALO | | HORÁRIO SAÍDA | HORAS TRABALH. | TOTAL DE HORAS TRABALH. POR DIA | CARGA HORÁRIA DIÁRIA | NÚMERO DE HORAS EXCEDENTES À DIÁRIA | TOTAL DE HORAS EXTRAS | Nº HORAS INTERVALO (1/HORADIA) | FOLGAS TRAB. |
|------------|-----|--------------------|-----------|-------|------------------|-------------------|--|----------------------------|--|-----------------------------|--------------------------------------|-----------------|
| | | | ENTRADA | SAÍDA | | | | | | | | |
| [01] | | [02] | [03] | [04] | [05] | [06] | [07] | [08] | [09] | [10] | [11] | [12] |
| 01/03/2015 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 02/03/2015 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 03/03/2015 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 04/03/2015 | qua | | | | | | | | | | | |
| 05/03/2015 | qui | | | | | | | | | | | |
| 06/03/2015 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 07/03/2015 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 08/03/2015 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 09/03/2015 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 10/03/2015 | ter | | | | | | | | | | | |
| 11/03/2015 | qua | | | | | | | | | | | |
| 12/03/2015 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 13/03/2015 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 14/03/2015 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 15/03/2015 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 16/03/2015 | seg | | | | | | | | | | | |
| 17/03/2015 | ter | | | | | | | | | | | |
| 18/03/2015 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 19/03/2015 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 20/03/2015 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 21/03/2015 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 22/03/2015 | dom | | | | | | | | | | | |
| 23/03/2015 | seg | | | | | | | | | | | |
| 24/03/2015 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 25/03/2015 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 26/03/2015 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 27/03/2015 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 28/03/2015 | sáb | | | | | | | | | | | |
| 29/03/2015 | dom | | | | | | | | | | | |
| 30/03/2015 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 31/03/2015 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| | | | | | | | | | 77,70 | 77,70 | 21,00 | 0,00 |



FABIO HUGO PIVA
Perito do Juízo

Anexo 13

JORNADA DE TRABALHO - CARTÕES DE PONTO

Processo nº 918/18 - 2ª Vara/Santana de Parnaíba - SP

Recte.: VALTER AVELINO TEIXEIRA

Adm.: 29/04/14 Dem.: 27/09/17

Recda.: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Distrib.:07/08/18

| DATA | | HORÁRIO ENTRADA | INTERVALO | | HORÁRIO SAÍDA | HORAS TRABALH. | TOTAL DE HORAS TRABALH. POR DIA | CARGA HORÁRIA DIÁRIA | NÚMERO DE HORAS EXCEDENTES À DIÁRIA | TOTAL DE HORAS EXTRAS | Nº HORAS INTERVALO (1/HORADIA) | FOLGAS TRAB. |
|------------|-----|--------------------|-----------|-------|------------------|-------------------|--|----------------------------|--|-----------------------------|--------------------------------------|-----------------|
| | | | ENTRADA | SAÍDA | | | | | | | | |
| [01] | | [02] | [03] | [04] | [05] | [06] | [07] | [08] | [09] | [10] | [11] | [12] |
| 01/04/2015 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 02/04/2015 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 03/04/2015 | sex | | | | | | | | | | | |
| 04/04/2015 | sáb | | | | | | | | | | | |
| 05/04/2015 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 06/04/2015 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 07/04/2015 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 08/04/2015 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 09/04/2015 | qui | | | | | | | | | | | |
| 10/04/2015 | sex | | | | | | | | | | | |
| 11/04/2015 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 12/04/2015 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 13/04/2015 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 14/04/2015 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 15/04/2015 | qua | | | | | | | | | | | |
| 16/04/2015 | qui | | | | | | | | | | | |
| 17/04/2015 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 18/04/2015 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 19/04/2015 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 20/04/2015 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 21/04/2015 | ter | | | | | | | | | | | |
| 22/04/2015 | qua | | | | | | | | | | | |
| 23/04/2015 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 24/04/2015 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 25/04/2015 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 26/04/2015 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 27/04/2015 | seg | | | | | | | | | | | |
| 28/04/2015 | ter | | | | | | | | | | | |
| 29/04/2015 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 30/04/2015 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| | | | | | | | | | 74,00 | 74,00 | 20,00 | 0,00 |



FABIO HUGO PIVA
Perito do Juízo

Anexo 14

JORNADA DE TRABALHO - CARTÕES DE PONTO

Processo nº 918/18 - 2ª Vara/Santana de Parnaíba - SP

Recte.: VALTER AVELINO TEIXEIRA

Adm.: 29/04/14 Dem.: 27/09/17

Recda.: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Distrib.:07/08/18

| DATA | | HORÁRIO ENTRADA | INTERVALO | | HORÁRIO SAÍDA | HORAS TRABALH. | TOTAL DE HORAS TRABALH. POR DIA | CARGA HORÁRIA DIÁRIA | NÚMERO DE HORAS EXCEDENTES À DIÁRIA | TOTAL DE HORAS EXTRAS | Nº HORAS INTERVALO (1/HORADIA) | FOLGAS TRAB. |
|------------|-----|--------------------|-----------|-------|------------------|-------------------|--|----------------------------|--|-----------------------------|--------------------------------------|-----------------|
| | | | ENTRADA | SAÍDA | | | | | | | | |
| [01] | | [02] | [03] | [04] | [05] | [06] | [07] | [08] | [09] | [10] | [11] | [12] |
| 01/05/2015 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 02/05/2015 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 03/05/2015 | dom | | | | | | | | | | | |
| 04/05/2015 | seg | | | | | | | | | | | |
| 05/05/2015 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 06/05/2015 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 07/05/2015 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 08/05/2015 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 09/05/2015 | sáb | | | | | | | | | | | |
| 10/05/2015 | dom | | | | | | | | | | | |
| 11/05/2015 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 12/05/2015 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 13/05/2015 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 14/05/2015 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 15/05/2015 | sex | | | | | | | | | | | |
| 16/05/2015 | sáb | | | | | | | | | | | |
| 17/05/2015 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 18/05/2015 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 19/05/2015 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 20/05/2015 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 21/05/2015 | qui | | | | | | | | | | | |
| 22/05/2015 | sex | | | | | | | | | | | |
| 23/05/2015 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 24/05/2015 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 25/05/2015 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 26/05/2015 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 27/05/2015 | qua | | | | | | | | | | | |
| 28/05/2015 | qui | | | | | | | | | | | |
| 29/05/2015 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 30/05/2015 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 31/05/2015 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| | | | | | | | | | 77,70 | 77,70 | 21,00 | 0,00 |

Folha : 14



Assinado eletronicamente por: FABIO HUGO PIVA - 01/08/2019 21:25:04 - 95ec2f9

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19080121244263300000146978957>

Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422

ID. 95ec2f9 - Pág. 23

Número do documento: 19080121244263300000146978957

FABIO HUGO PIVA
Perito do Juízo

Anexo 15

JORNADA DE TRABALHO - CARTÕES DE PONTO

Processo nº 918/18 - 2ª Vara/Santana de Parnaíba - SP

Recte.: VALTER AVELINO TEIXEIRA

Adm.: 29/04/14 Dem.: 27/09/17

Recda.: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Distrib.:07/08/18

| DATA | | HORÁRIO ENTRADA | INTERVALO | | HORÁRIO SAÍDA | HORAS TRABALH. | TOTAL DE HORAS TRABALH. POR DIA | CARGA HORÁRIA DIÁRIA | NÚMERO DE HORAS EXCEDENTES À DIÁRIA | TOTAL DE HORAS EXTRAS | Nº HORAS INTERVALO (1/HORÁRIA) | FOLGAS TRAB. |
|------------|-----|--------------------|-----------|-------|------------------|-------------------|--|----------------------------|--|-----------------------------|--------------------------------------|-----------------|
| | | | ENTRADA | SAÍDA | | | | | | | | |
| [01] | | [02] | [03] | [04] | [05] | [06] | [07] | [08] | [09] | [10] | [11] | [12] |
| 01/06/2015 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 02/06/2015 | ter | | | | | | | | | | | |
| 03/06/2015 | qua | | | | | | | | | | | |
| 04/06/2015 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 05/06/2015 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 06/06/2015 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 07/06/2015 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 08/06/2015 | seg | | | | | | | | | | | |
| 09/06/2015 | ter | | | | | | | | | | | |
| 10/06/2015 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 11/06/2015 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 12/06/2015 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 13/06/2015 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 14/06/2015 | dom | | | | | | | | | | | |
| 15/06/2015 | seg | | | | | | | | | | | |
| 16/06/2015 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 17/06/2015 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 18/06/2015 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 19/06/2015 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 20/06/2015 | sáb | | | | | | | | | | | |
| 21/06/2015 | dom | | | | | | | | | | | |
| 22/06/2015 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 23/06/2015 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 24/06/2015 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 25/06/2015 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 26/06/2015 | sex | | | | | | | | | | | |
| 27/06/2015 | sáb | | | | | | | | | | | |
| 28/06/2015 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 29/06/2015 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 30/06/2015 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| | | | | | | | | | 74,00 | 74,00 | 20,00 | 0,00 |

Folha : 15



Assinado eletronicamente por: FABIO HUGO PIVA - 01/08/2019 21:25:04 - 95ec2f9

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19080121244263300000146978957>

Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422

ID. 95ec2f9 - Pág. 24

Número do documento: 19080121244263300000146978957

FABIO HUGO PIVA
Perito do Juízo

Anexo 16

JORNADA DE TRABALHO - CARTÕES DE PONTO

Processo nº 918/18 - 2ª Vara/Santana de Parnaíba - SP

Recte.: VALTER AVELINO TEIXEIRA

Adm.: 29/04/14 Dem.: 27/09/17

Recda.: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Distrib.:07/08/18

| DATA | | HORÁRIO ENTRADA | INTERVALO | | HORÁRIO SAÍDA | HORAS TRABALH. | TOTAL DE HORAS TRABALH. POR DIA | CARGA HORÁRIA DIÁRIA | NÚMERO DE HORAS EXCEDENTES À DIÁRIA | TOTAL DE HORAS EXTRAS | Nº HORAS INTERVALO (1/HORADIA) | FOLGAS TRAB. |
|------------|-----|--------------------|-----------|-------|------------------|-------------------|--|----------------------------|--|-----------------------------|--------------------------------------|-----------------|
| | | | ENTRADA | SAÍDA | | | | | | | | |
| [01] | | [02] | [03] | [04] | [05] | [06] | [07] | [08] | [09] | [10] | [11] | [12] |
| 01/07/2015 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 02/07/2015 | qui | | | | | | | | | | | |
| 03/07/2015 | sex | | | | | | | | | | | |
| 04/07/2015 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 05/07/2015 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 06/07/2015 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 07/07/2015 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 08/07/2015 | qua | | | | | | | | | | | |
| 09/07/2015 | qui | | | | | | | | | | | |
| 10/07/2015 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 11/07/2015 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 12/07/2015 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 13/07/2015 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 14/07/2015 | ter | | | | | | | | | | | |
| 15/07/2015 | qua | | | | | | | | | | | |
| 16/07/2015 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 17/07/2015 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 18/07/2015 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 19/07/2015 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 20/07/2015 | seg | | | | | | | | | | | |
| 21/07/2015 | ter | | | | | | | | | | | |
| 22/07/2015 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 23/07/2015 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 24/07/2015 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 25/07/2015 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 26/07/2015 | dom | | | | | | | | | | | |
| 27/07/2015 | seg | | | | | | | | | | | |
| 28/07/2015 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 29/07/2015 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 30/07/2015 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 31/07/2015 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| | | | | | | | | | 77,70 | 77,70 | 21,00 | 0,00 |



FABIO HUGO PIVA
Perito do Juízo

Anexo 17

JORNADA DE TRABALHO - CARTÕES DE PONTO

Processo nº 918/18 - 2ª Vara/Santana de Parnaíba - SP

Recte.: VALTER AVELINO TEIXEIRA

Adm.: 29/04/14 Dem.: 27/09/17

Recda.: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Distrib.:07/08/18

| DATA | | HORÁRIO ENTRADA | INTERVALO | | HORÁRIO SAÍDA | HORAS TRABALH. | TOTAL DE HORAS TRABALH. POR DIA | CARGA HORÁRIA DIÁRIA | NÚMERO DE HORAS EXCEDENTES ADIÁRIA | TOTAL DE HORAS EXTRAS | Nº HORAS INTERVALO (1/HORADIA) | FOLGAS TRAB. |
|------------|-----|--------------------|-----------|-------|------------------|-------------------|--|----------------------------|---|-----------------------------|--------------------------------------|-----------------|
| | | | ENTRADA | SAÍDA | | | | | | | | |
| [01] | | [02] | [03] | [04] | [05] | [06] | [07] | [08] | [09] | [10] | [11] | [12] |
| 01/08/2015 | sáb | | | | | | | | | | | |
| 02/08/2015 | dom | | | | | | | | | | | |
| 03/08/2015 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 04/08/2015 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 05/08/2015 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 06/08/2015 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 07/08/2015 | sex | | | | | | | | | | | |
| 08/08/2015 | sáb | | | | | | | | | | | |
| 09/08/2015 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 10/08/2015 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 11/08/2015 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 12/08/2015 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 13/08/2015 | qui | | | | | | | | | | | |
| 14/08/2015 | sex | | | | | | | | | | | |
| 15/08/2015 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 16/08/2015 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 17/08/2015 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 18/08/2015 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 19/08/2015 | qua | | | | | | | | | | | |
| 20/08/2015 | qui | | | | | | | | | | | |
| 21/08/2015 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 22/08/2015 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 23/08/2015 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 24/08/2015 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 25/08/2015 | ter | | | | | | | | | | | |
| 26/08/2015 | qua | | | | | | | | | | | |
| 27/08/2015 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 28/08/2015 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 29/08/2015 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 30/08/2015 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 31/08/2015 | seg | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | 74,00 | 74,00 | 20,00 | 0,00 |

Folha : 17



Assinado eletronicamente por: FABIO HUGO PIVA - 01/08/2019 21:25:04 - 95ec2f9

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19080121244263300000146978957>

Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422

ID. 95ec2f9 - Pág. 26

Número do documento: 19080121244263300000146978957

FABIO HUGO PIVA
Perito do Juízo

Anexo 18

JORNADA DE TRABALHO - CARTÕES DE PONTO

Processo nº 918/18 - 2ª Vara/Santana de Parnaíba - SP

Recte.: VALTER AVELINO TEIXEIRA

Adm.: 29/04/14 Dem.: 27/09/17

Recda.: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Distrib.:07/08/18

| DATA | | HORÁRIO ENTRADA | INTERVALO | | HORÁRIO SAÍDA | HORAS TRABALH. | TOTAL DE HORAS TRABALH. POR DIA | CARGA HORÁRIA DIÁRIA | NÚMERO DE HORAS EXCEDENTES À DIÁRIA | TOTAL DE HORAS EXTRAS | Nº HORAS INTERVALO (1/HORADIA) | FOLGAS TRAB. |
|------------|-----|--------------------|-----------|-------|------------------|-------------------|--|----------------------------|--|-----------------------------|--------------------------------------|-----------------|
| | | | ENTRADA | SAÍDA | | | | | | | | |
| [01] | | [02] | [03] | [04] | [05] | [06] | [07] | [08] | [09] | [10] | [11] | [12] |
| 01/09/2015 | ter | | | | | | | | | | | |
| 02/09/2015 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 03/09/2015 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 04/09/2015 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 05/09/2015 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 06/09/2015 | dom | | | | | | | | | | | |
| 07/09/2015 | seg | | | | | | | | | | | |
| 08/09/2015 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 09/09/2015 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 10/09/2015 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 11/09/2015 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 12/09/2015 | sáb | | | | | | | | | | | |
| 13/09/2015 | dom | | | | | | | | | | | |
| 14/09/2015 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 15/09/2015 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 16/09/2015 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 17/09/2015 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 18/09/2015 | sex | | | | | | | | | | | |
| 19/09/2015 | sáb | | | | | | | | | | | |
| 20/09/2015 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 21/09/2015 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 22/09/2015 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 23/09/2015 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 24/09/2015 | qui | | | | | | | | | | | |
| 25/09/2015 | sex | | | | | | | | | | | |
| 26/09/2015 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 27/09/2015 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 28/09/2015 | seg | Férias | | | | | | | | | | |
| 29/09/2015 | ter | Férias | | | | | | | | | | |
| 30/09/2015 | qua | Férias | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | 66,60 | 66,60 | 18,00 | 0,00 |



FABIO HUGO PIVA
Perito do Juízo

Anexo 19

JORNADA DE TRABALHO - CARTÕES DE PONTO

Processo nº 918/18 - 2ª Vara/Santana de Parnaíba - SP

Recte.: VALTER AVELINO TEIXEIRA

Adm.: 29/04/14 Dem.: 27/09/17

Recda.: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Distrib.:07/08/18

| DATA | | HORÁRIO ENTRADA | INTERVALO | | HORÁRIO SAÍDA | HORAS TRABALH. | TOTAL DE HORAS TRABALH. POR DIA | CARGA HORÁRIA DIÁRIA | NÚMERO DE HORAS EXCEDENTES À DIÁRIA | TOTAL DE HORAS EXTRAS | Nº HORAS INTERVALO (1/HORADIA) | FOLGAS TRAB. | |
|------------|-----|--------------------|-----------|-------|------------------|-------------------|--|----------------------------|--|-----------------------------|--------------------------------------|-----------------|-------------|
| | | | ENTRADA | SAÍDA | | | | | | | | | |
| [01] | | [02] | [03] | [04] | [05] | [06] | [07] | [08] | [09] | [10] | [11] | [12] | |
| 01/10/2015 | qui | Férias | | | | | | | | | | | |
| 02/10/2015 | sex | Férias | | | | | | | | | | | |
| 03/10/2015 | sáb | Férias | | | | | | | | | | | |
| 04/10/2015 | dom | Férias | | | | | | | | | | | |
| 05/10/2015 | seg | Férias | | | | | | | | | | | |
| 06/10/2015 | ter | Férias | | | | | | | | | | | |
| 07/10/2015 | qua | Férias | | | | | | | | | | | |
| 08/10/2015 | qui | Férias | | | | | | | | | | | |
| 09/10/2015 | sex | Férias | | | | | | | | | | | |
| 10/10/2015 | sáb | Férias | | | | | | | | | | | |
| 11/10/2015 | dom | Férias | | | | | | | | | | | |
| 12/10/2015 | seg | Férias | | | | | | | | | | | |
| 13/10/2015 | ter | Férias | | | | | | | | | | | |
| 14/10/2015 | qua | Férias | | | | | | | | | | | |
| 15/10/2015 | qui | Férias | | | | | | | | | | | |
| 16/10/2015 | sex | Férias | | | | | | | | | | | |
| 17/10/2015 | sáb | Férias | | | | | | | | | | | |
| 18/10/2015 | dom | Férias | | | | | | | | | | | |
| 19/10/2015 | seg | Férias | | | | | | | | | | | |
| 20/10/2015 | ter | Férias | | | | | | | | | | | |
| 21/10/2015 | qua | Férias | | | | | | | | | | | |
| 22/10/2015 | qui | Férias | | | | | | | | | | | |
| 23/10/2015 | sex | Férias | | | | | | | | | | | |
| 24/10/2015 | sáb | Férias | | | | | | | | | | | |
| 25/10/2015 | dom | Férias | | | | | | | | | | | |
| 26/10/2015 | seg | Férias | | | | | | | | | | | |
| 27/10/2015 | ter | Férias | | | | | | | | | | | |
| 28/10/2015 | qua | | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 29/10/2015 | qui | | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 30/10/2015 | sex | | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 31/10/2015 | sáb | | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| | | | | | | | | | | 14,80 | 14,80 | 4,00 | 0,00 |

Folha : 19



Assinado eletronicamente por: FABIO HUGO PIVA - 01/08/2019 21:25:04 - 95ec2f9

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19080121244263300000146978957>

Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422

ID. 95ec2f9 - Pág. 28

Número do documento: 19080121244263300000146978957

FABIO HUGO PIVA
Perito do Juízo

Anexo 20

JORNADA DE TRABALHO - CARTÕES DE PONTO

Processo nº 918/18 - 2ª Vara/Santana de Parnaíba - SP

Recte.: VALTER AVELINO TEIXEIRA

Adm.: 29/04/14 Dem.: 27/09/17

Recda.: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Distrib.:07/08/18

| DATA | | HORÁRIO ENTRADA | INTERVALO | | HORÁRIO SAÍDA | HORAS TRABALH. | TOTAL DE HORAS TRABALH. POR DIA | CARGA HORÁRIA DIÁRIA | NÚMERO DE HORAS EXCEDENTES ADIÁRIA | TOTAL DE HORAS EXTRAS | Nº HORAS INTERVALO (1/HORADIA) | FOLGAS TRAB. |
|------------|-----|--------------------|-----------|-------|------------------|-------------------|--|----------------------------|---|-----------------------------|--------------------------------------|-----------------|
| | | | ENTRADA | SAÍDA | | | | | | | | |
| [01] | | [02] | [03] | [04] | [05] | [06] | [07] | [08] | [09] | [10] | [11] | [12] |
| 01/11/2015 | dom | | | | | | | | | | | |
| 02/11/2015 | seg | | | | | | | | | | | |
| 03/11/2015 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 04/11/2015 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 05/11/2015 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 06/11/2015 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 07/11/2015 | sáb | | | | | | | | | | | |
| 08/11/2015 | dom | | | | | | | | | | | |
| 09/11/2015 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 10/11/2015 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 11/11/2015 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 12/11/2015 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 13/11/2015 | sex | | | | | | | | | | | |
| 14/11/2015 | sáb | | | | | | | | | | | |
| 15/11/2015 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 16/11/2015 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 17/11/2015 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 18/11/2015 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 19/11/2015 | qui | | | | | | | | | | | |
| 20/11/2015 | sex | | | | | | | | | | | |
| 21/11/2015 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 22/11/2015 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 23/11/2015 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 24/11/2015 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 25/11/2015 | qua | | | | | | | | | | | |
| 26/11/2015 | qui | | | | | | | | | | | |
| 27/11/2015 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 28/11/2015 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 29/11/2015 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 30/11/2015 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| | | | | | | | | | 74,00 | 74,00 | 20,00 | 0,00 |

Folha : 20



Assinado eletronicamente por: FABIO HUGO PIVA - 01/08/2019 21:25:04 - 95ec2f9
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19080121244263300000146978957>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 19080121244263300000146978957

ID. 95ec2f9 - Pág. 29

FABIO HUGO PIVA
Perito do Juízo

Anexo 21

JORNADA DE TRABALHO - CARTÕES DE PONTO

Processo nº 918/18 - 2ª Vara/Santana de Parnaíba - SP

Recte.: VALTER AVELINO TEIXEIRA

Adm.: 29/04/14 Dem.: 27/09/17

Recda.: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Distrib.:07/08/18

| DATA | | HORÁRIO ENTRADA | INTERVALO | | HORÁRIO SAÍDA | HORAS TRABALH. | TOTAL DE HORAS TRABALH. POR DIA | CARGA HORÁRIA DIÁRIA | NÚMERO DE HORAS EXCEDENTES ADIÁRIA | TOTAL DE HORAS EXTRAS | Nº HORAS INTERVALO (1/HORADIA) | FOLGAS TRAB. |
|------------|-----|--------------------|-----------|-------|------------------|-------------------|--|----------------------------|---|-----------------------------|--------------------------------------|-----------------|
| | | | ENTRADA | SAÍDA | | | | | | | | |
| [01] | | [02] | [03] | [04] | [05] | [06] | [07] | [08] | [09] | [10] | [11] | [12] |
| 01/12/2015 | ter | | | | | | | | | | | |
| 02/12/2015 | qua | | | | | | | | | | | |
| 03/12/2015 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 04/12/2015 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 05/12/2015 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 06/12/2015 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 07/12/2015 | seg | | | | | | | | | | | |
| 08/12/2015 | ter | | | | | | | | | | | |
| 09/12/2015 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 10/12/2015 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 11/12/2015 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 12/12/2015 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 13/12/2015 | dom | | | | | | | | | | | |
| 14/12/2015 | seg | | | | | | | | | | | |
| 15/12/2015 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 16/12/2015 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 17/12/2015 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 18/12/2015 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 19/12/2015 | sáb | | | | | | | | | | | |
| 20/12/2015 | dom | | | | | | | | | | | |
| 21/12/2015 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 22/12/2015 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 23/12/2015 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 24/12/2015 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 25/12/2015 | sex | | | | | | | | | | | |
| 26/12/2015 | sáb | | | | | | | | | | | |
| 27/12/2015 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 28/12/2015 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 29/12/2015 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 30/12/2015 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 31/12/2015 | qui | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | 74,00 | 74,00 | 20,00 | 0,00 |



FABIO HUGO PIVA
Perito do Juízo

Anexo 22

JORNADA DE TRABALHO - CARTÕES DE PONTO

Processo nº 918/18 - 2ª Vara/Santana de Parnaíba - SP

Recte.: VALTER AVELINO TEIXEIRA

Adm.: 29/04/14 Dem.: 27/09/17

Recda.: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Distrib.:07/08/18

| DATA | | HORÁRIO ENTRADA | INTERVALO | | HORÁRIO SAÍDA | HORAS TRABALH. | TOTAL DE HORAS TRABALH. POR DIA | CARGA HORÁRIA DIÁRIA | NÚMERO DE HORAS EXCEDENTES ADIÁRIA | TOTAL DE HORAS EXTRAS | Nº HORAS INTERVALO (1/HORADIA) | FOLGAS TRAB. |
|------------|-----|--------------------|-----------|-------|------------------|-------------------|--|----------------------------|---|-----------------------------|--------------------------------------|-----------------|
| | | | ENTRADA | SAÍDA | | | | | | | | |
| [01] | | [02] | [03] | [04] | [05] | [06] | [07] | [08] | [09] | [10] | [11] | [12] |
| 01/01/2016 | sex | | | | | | | | | | | |
| 02/01/2016 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 03/01/2016 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 04/01/2016 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 05/01/2016 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 06/01/2016 | qua | | | | | | | | | | | |
| 07/01/2016 | qui | | | | | | | | | | | |
| 08/01/2016 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 09/01/2016 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 10/01/2016 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 11/01/2016 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 12/01/2016 | ter | | | | | | | | | | | |
| 13/01/2016 | qua | | | | | | | | | | | |
| 14/01/2016 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 15/01/2016 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 16/01/2016 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 17/01/2016 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 18/01/2016 | seg | | | | | | | | | | | |
| 19/01/2016 | ter | | | | | | | | | | | |
| 20/01/2016 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 21/01/2016 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 22/01/2016 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 23/01/2016 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 24/01/2016 | dom | | | | | | | | | | | |
| 25/01/2016 | seg | | | | | | | | | | | |
| 26/01/2016 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 27/01/2016 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 28/01/2016 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 29/01/2016 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 30/01/2016 | sáb | | | | | | | | | | | |
| 31/01/2016 | dom | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | 74,00 | 74,00 | 20,00 | 0,00 |



FABIO HUGO PIVA
Perito do Juízo

Anexo 23

JORNADA DE TRABALHO - CARTÕES DE PONTO

Processo nº 918/18 - 2ª Vara/Santana de Parnaíba - SP

Recte.: VALTER AVELINO TEIXEIRA

Adm.: 29/04/14 Dem.: 27/09/17

Recda.: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Distrib.:07/08/18

| DATA | | HORÁRIO ENTRADA | INTERVALO | | HORÁRIO SAÍDA | HORAS TRABALH. | TOTAL DE HORAS TRABALH. POR DIA | CARGA HORÁRIA DIÁRIA | NÚMERO DE HORAS EXCEDENTES À DIÁRIA | TOTAL DE HORAS EXTRAS | Nº HORAS INTERVALO (1/HORADIA) | FOLGAS TRAB. |
|------------|-----|--------------------|-----------|-------|------------------|-------------------|--|----------------------------|--|-----------------------------|--------------------------------------|-----------------|
| | | | ENTRADA | SAÍDA | | | | | | | | |
| [01] | | [02] | [03] | [04] | [05] | [06] | [07] | [08] | [09] | [10] | [11] | [12] |
| 01/02/2016 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 02/02/2016 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 03/02/2016 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 04/02/2016 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 05/02/2016 | sex | | | | | | | | | | | |
| 06/02/2016 | sáb | | | | | | | | | | | |
| 07/02/2016 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 08/02/2016 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 09/02/2016 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 10/02/2016 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 11/02/2016 | qui | | | | | | | | | | | |
| 12/02/2016 | sex | | | | | | | | | | | |
| 13/02/2016 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 14/02/2016 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 15/02/2016 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 16/02/2016 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 17/02/2016 | qua | | | | | | | | | | | |
| 18/02/2016 | qui | | | | | | | | | | | |
| 19/02/2016 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 20/02/2016 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 21/02/2016 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 22/02/2016 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 23/02/2016 | ter | | | | | | | | | | | |
| 24/02/2016 | qua | | | | | | | | | | | |
| 25/02/2016 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 26/02/2016 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 27/02/2016 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 28/02/2016 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 29/02/2016 | seg | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | 74,00 | 74,00 | 20,00 | |



FABIO HUGO PIVA
Perito do Juízo

Anexo 24

JORNADA DE TRABALHO - CARTÕES DE PONTO

Processo nº 918/18 - 2ª Vara/Santana de Parnaíba - SP

Recte.: VALTER AVELINO TEIXEIRA

Adm.: 29/04/14 Dem.: 27/09/17

Recda.: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Distrib.:07/08/18

| DATA | | HORÁRIO ENTRADA | INTERVALO | | HORÁRIO SAÍDA | HORAS TRABALH. | TOTAL DE HORAS TRABALH. POR DIA | CARGA HORÁRIA DIÁRIA | NÚMERO DE HORAS EXCEDENTES ADIÁRIA | TOTAL DE HORAS EXTRAS | Nº HORAS INTERVALO (1/HORADIA) | FOLGAS TRAB. |
|------------|-----|--------------------|-----------|-------|------------------|-------------------|--|----------------------------|---|-----------------------------|--------------------------------------|-----------------|
| | | | ENTRADA | SAÍDA | | | | | | | | |
| [01] | | [02] | [03] | [04] | [05] | [06] | [07] | [08] | [09] | [10] | [11] | [12] |
| 01/03/2016 | ter | | | | | | | | | | | |
| 02/03/2016 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 03/03/2016 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 04/03/2016 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 05/03/2016 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 06/03/2016 | dom | | | | | | | | | | | |
| 07/03/2016 | seg | | | | | | | | | | | |
| 08/03/2016 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 09/03/2016 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 10/03/2016 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 11/03/2016 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 12/03/2016 | sáb | | | | | | | | | | | |
| 13/03/2016 | dom | | | | | | | | | | | |
| 14/03/2016 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 15/03/2016 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 16/03/2016 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 17/03/2016 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 18/03/2016 | sex | | | | | | | | | | | |
| 19/03/2016 | sáb | | | | | | | | | | | |
| 20/03/2016 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 21/03/2016 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 22/03/2016 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 23/03/2016 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 24/03/2016 | qui | | | | | | | | | | | |
| 25/03/2016 | sex | | | | | | | | | | | |
| 26/03/2016 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 27/03/2016 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 28/03/2016 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 29/03/2016 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 30/03/2016 | qua | | | | | | | | | | | |
| 31/03/2016 | qui | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | 74,00 | 74,00 | 20,00 | 0,00 |



FABIO HUGO PIVA
Perito do Juízo

Anexo 25

JORNADA DE TRABALHO - CARTÕES DE PONTO

Processo nº 918/18 - 2ª Vara/Santana de Parnaíba - SP

Recte.: VALTER AVELINO TEIXEIRA

Adm.: 29/04/14 Dem.: 27/09/17

Recda.: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Distrib.:07/08/18

| DATA | | HORÁRIO ENTRADA | INTERVALO | | HORÁRIO SAÍDA | HORAS TRABALH. | TOTAL DE HORAS TRABALH. POR DIA | CARGA HORÁRIA DIÁRIA | NÚMERO DE HORAS EXCEDENTES À DIÁRIA | TOTAL DE HORAS EXTRAS | Nº HORAS INTERVALO (1/HORADIA) | FOLGAS TRAB. |
|------------|-----|--------------------|-----------|-------|------------------|-------------------|--|----------------------------|--|-----------------------------|--------------------------------------|-----------------|
| | | | ENTRADA | SAÍDA | | | | | | | | |
| [01] | | [02] | [03] | [04] | [05] | [06] | [07] | [08] | [09] | [10] | [11] | [12] |
| 01/04/2016 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 02/04/2016 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 03/04/2016 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 04/04/2016 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 05/04/2016 | ter | | | | | | | | | | | |
| 06/04/2016 | qua | | | | | | | | | | | |
| 07/04/2016 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 08/04/2016 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 09/04/2016 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 10/04/2016 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 11/04/2016 | seg | | | | | | | | | | | |
| 12/04/2016 | ter | | | | | | | | | | | |
| 13/04/2016 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 14/04/2016 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 15/04/2016 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 16/04/2016 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 17/04/2016 | dom | | | | | | | | | | | |
| 18/04/2016 | seg | | | | | | | | | | | |
| 19/04/2016 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 20/04/2016 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 21/04/2016 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 22/04/2016 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 23/04/2016 | sáb | | | | | | | | | | | |
| 24/04/2016 | dom | | | | | | | | | | | |
| 25/04/2016 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 26/04/2016 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 27/04/2016 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 28/04/2016 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 29/04/2016 | sex | | | | | | | | | | | |
| 30/04/2016 | sáb | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | 74,00 | 74,00 | 20,00 | 0,00 |



FABIO HUGO PIVA
Perito do Juízo

Anexo 26

JORNADA DE TRABALHO - CARTÕES DE PONTO

Processo nº 918/18 - 2ª Vara/Santana de Parnaíba - SP

Recte.: VALTER AVELINO TEIXEIRA

Adm.: 29/04/14 Dem.: 27/09/17

Recda.: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Distrib.:07/08/18

| DATA | | HORÁRIO ENTRADA | INTERVALO | | HORÁRIO SAÍDA | HORAS TRABALH. | TOTAL DE HORAS TRABALH. POR DIA | CARGA HORÁRIA DIÁRIA | NÚMERO DE HORAS EXCEDENTES À DIÁRIA | TOTAL DE HORAS EXTRAS | Nº HORAS INTERVALO (1/HORADIA) | FOLGAS TRAB. |
|------------|-----|--------------------|-----------|-------|------------------|-------------------|--|----------------------------|--|-----------------------------|--------------------------------------|-----------------|
| | | | ENTRADA | SAÍDA | | | | | | | | |
| [01] | | [02] | [03] | [04] | [05] | [06] | [07] | [08] | [09] | [10] | [11] | [12] |
| 01/05/2016 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 02/05/2016 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 03/05/2016 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 04/05/2016 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 05/05/2016 | qui | | | | | | | | | | | |
| 06/05/2016 | sex | | | | | | | | | | | |
| 07/05/2016 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 08/05/2016 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 09/05/2016 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 10/05/2016 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 11/05/2016 | qua | | | | | | | | | | | |
| 12/05/2016 | qui | | | | | | | | | | | |
| 13/05/2016 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 14/05/2016 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 15/05/2016 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 16/05/2016 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 17/05/2016 | ter | | | | | | | | | | | |
| 18/05/2016 | qua | | | | | | | | | | | |
| 19/05/2016 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 20/05/2016 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 21/05/2016 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 22/05/2016 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 23/05/2016 | seg | | | | | | | | | | | |
| 24/05/2016 | ter | | | | | | | | | | | |
| 25/05/2016 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 26/05/2016 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 27/05/2016 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 28/05/2016 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 29/05/2016 | dom | | | | | | | | | | | |
| 30/05/2016 | seg | | | | | | | | | | | |
| 31/05/2016 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| | | | | | | | | | 77,70 | 77,70 | 21,00 | 0,00 |



FABIO HUGO PIVA
Perito do Juízo

Anexo 27

JORNADA DE TRABALHO - CARTÕES DE PONTO

Processo nº 918/18 - 2ª Vara/Santana de Parnaíba - SP

Recte.: VALTER AVELINO TEIXEIRA

Adm.: 29/04/14 Dem.: 27/09/17

Recda.: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Distrib.:07/08/18

| DATA | | HORÁRIO ENTRADA | INTERVALO | | HORÁRIO SAÍDA | HORAS TRABALH. | TOTAL DE HORAS TRABALH. POR DIA | CARGA HORÁRIA DIÁRIA | NÚMERO DE HORAS EXCEDENTES À DIÁRIA | TOTAL DE HORAS EXTRAS | Nº HORAS INTERVALO (1/HORADIA) | FOLGAS TRAB. |
|------------|-----|--------------------|-----------|-------|------------------|-------------------|--|----------------------------|--|-----------------------------|--------------------------------------|-----------------|
| | | | ENTRADA | SAÍDA | | | | | | | | |
| [01] | | [02] | [03] | [04] | [05] | [06] | [07] | [08] | [09] | [10] | [11] | [12] |
| 01/06/2016 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 02/06/2016 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 03/06/2016 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 04/06/2016 | sáb | | | | | | | | | | | |
| 05/06/2016 | dom | | | | | | | | | | | |
| 06/06/2016 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 07/06/2016 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 08/06/2016 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 09/06/2016 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 10/06/2016 | sex | | | | | | | | | | | |
| 11/06/2016 | sáb | | | | | | | | | | | |
| 12/06/2016 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 13/06/2016 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 14/06/2016 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 15/06/2016 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 16/06/2016 | qui | | | | | | | | | | | |
| 17/06/2016 | sex | | | | | | | | | | | |
| 18/06/2016 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 19/06/2016 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 20/06/2016 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 21/06/2016 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 22/06/2016 | qua | | | | | | | | | | | |
| 23/06/2016 | qui | | | | | | | | | | | |
| 24/06/2016 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 25/06/2016 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 26/06/2016 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 27/06/2016 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 28/06/2016 | ter | | | | | | | | | | | |
| 29/06/2016 | qua | | | | | | | | | | | |
| 30/06/2016 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| | | | | | | | | | 74,00 | 74,00 | 20,00 | 0,00 |

Folha : 27



Assinado eletronicamente por: FABIO HUGO PIVA - 01/08/2019 21:25:04 - 95ec2f9

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19080121244263300000146978957>

Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422

ID. 95ec2f9 - Pág. 36

Número do documento: 19080121244263300000146978957

FABIO HUGO PIVA
Perito do Juízo

Anexo 28

JORNADA DE TRABALHO - CARTÕES DE PONTO

Processo nº 918/18 - 2ª Vara/Santana de Parnaíba - SP

Recte.: VALTER AVELINO TEIXEIRA

Adm.: 29/04/14 Dem.: 27/09/17

Recda.: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Distrib.:07/08/18

| DATA | | HORÁRIO ENTRADA | INTERVALO | | HORÁRIO SAÍDA | HORAS TRABALH. | TOTAL DE HORAS TRABALH. POR DIA | CARGA HORÁRIA DIÁRIA | NÚMERO DE HORAS EXCEDENTES À DIÁRIA | TOTAL DE HORAS EXTRAS | Nº HORAS INTERVALO (1/HORADIA) | FOLGAS TRAB. |
|------------|-----|--------------------|-----------|-------|------------------|-------------------|--|----------------------------|--|-----------------------------|--------------------------------------|-----------------|
| | | | ENTRADA | SAÍDA | | | | | | | | |
| [01] | | [02] | [03] | [04] | [05] | [06] | [07] | [08] | [09] | [10] | [11] | [12] |
| 01/07/2016 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 02/07/2016 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 03/07/2016 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 04/07/2016 | seg | | | | | | | | | | | |
| 05/07/2016 | ter | | | | | | | | | | | |
| 06/07/2016 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 07/07/2016 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 08/07/2016 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 09/07/2016 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 10/07/2016 | dom | | | | | | | | | | | |
| 11/07/2016 | seg | | | | | | | | | | | |
| 12/07/2016 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 13/07/2016 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 14/07/2016 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 15/07/2016 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 16/07/2016 | sáb | | | | | | | | | | | |
| 17/07/2016 | dom | | | | | | | | | | | |
| 18/07/2016 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 19/07/2016 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 20/07/2016 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 21/07/2016 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 22/07/2016 | sex | | | | | | | | | | | |
| 23/07/2016 | sáb | | | | | | | | | | | |
| 24/07/2016 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 25/07/2016 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 26/07/2016 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 27/07/2016 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 28/07/2016 | qui | | | | | | | | | | | |
| 29/07/2016 | sex | | | | | | | | | | | |
| 30/07/2016 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 31/07/2016 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| | | | | | | | | | 77,70 | 77,70 | 21,00 | 0,00 |



FABIO HUGO PIVA
Perito do Juízo

Anexo 29

JORNADA DE TRABALHO - CARTÕES DE PONTO

Processo nº 918/18 - 2ª Vara/Santana de Parnaíba - SP

Recte.: VALTER AVELINO TEIXEIRA

Adm.: 29/04/14 Dem.: 27/09/17

Recda.: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Distrib.:07/08/18

| DATA | | HORÁRIO ENTRADA | INTERVALO | | HORÁRIO SAÍDA | HORAS TRABALH. | TOTAL DE HORAS TRABALH. POR DIA | CARGA HORÁRIA DIÁRIA | NÚMERO DE HORAS EXCEDENTES ADIÁRIA | TOTAL DE HORAS EXTRAS | Nº HORAS INTERVALO (1/HORADIA) | FOLGAS TRAB. |
|------------|-----|--------------------|-----------|-------|------------------|-------------------|--|----------------------------|---|-----------------------------|--------------------------------------|-----------------|
| | | | ENTRADA | SAÍDA | | | | | | | | |
| [01] | | [02] | [03] | [04] | [05] | [06] | [07] | [08] | [09] | [10] | [11] | [12] |
| 01/08/2016 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 02/08/2016 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 03/08/2016 | qua | | | | | | | | | | | |
| 04/08/2016 | qui | | | | | | | | | | | |
| 05/08/2016 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 06/08/2016 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 07/08/2016 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 08/08/2016 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 09/08/2016 | ter | | | | | | | | | | | |
| 10/08/2016 | qua | | | | | | | | | | | |
| 11/08/2016 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 12/08/2016 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 13/08/2016 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 14/08/2016 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 15/08/2016 | seg | | | | | | | | | | | |
| 16/08/2016 | ter | | | | | | | | | | | |
| 17/08/2016 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 18/08/2016 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 19/08/2016 | sex | Férias | | | | | | | | | | |
| 20/08/2016 | sáb | Férias | | | | | | | | | | |
| 21/08/2016 | dom | Férias | | | | | | | | | | |
| 22/08/2016 | seg | Férias | | | | | | | | | | |
| 23/08/2016 | ter | Férias | | | | | | | | | | |
| 24/08/2016 | qua | Férias | | | | | | | | | | |
| 25/08/2016 | qui | Férias | | | | | | | | | | |
| 26/08/2016 | sex | Férias | | | | | | | | | | |
| 27/08/2016 | sáb | Férias | | | | | | | | | | |
| 28/08/2016 | dom | Férias | | | | | | | | | | |
| 29/08/2016 | seg | Férias | | | | | | | | | | |
| 30/08/2016 | ter | Férias | | | | | | | | | | |
| 31/08/2016 | qua | Férias | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | 44,40 | 44,40 | 12,00 | 0,00 |



FABIO HUGO PIVA
Perito do Juízo

Anexo 30

JORNADA DE TRABALHO - CARTÕES DE PONTO

Processo nº 918/18 - 2ª Vara/Santana de Parnaíba - SP

Recte.: VALTER AVELINO TEIXEIRA

Adm.: 29/04/14 Dem.: 27/09/17

Recda.: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Distrib.:07/08/18

| DATA | | HORÁRIO ENTRADA | INTERVALO | | HORÁRIO SAÍDA | HORAS TRABALH. | TOTAL DE HORAS TRABALH. POR DIA | CARGA HORÁRIA DIÁRIA | NÚMERO DE HORAS EXCEDENTES ADIÁRIA | TOTAL DE HORAS EXTRAS | Nº HORAS INTERVALO (1/HORADIA) | FOLGAS TRAB. |
|------------|-----|--------------------|-----------|-------|------------------|-------------------|--|----------------------------|---|-----------------------------|--------------------------------------|-----------------|
| | | | ENTRADA | SAÍDA | | | | | | | | |
| [01] | | [02] | [03] | [04] | [05] | [06] | [07] | [08] | [09] | [10] | [11] | [12] |
| 01/09/2016 | qui | | | | | | | | | | | |
| 02/09/2016 | sex | | | | | | | | | | | |
| 03/09/2016 | sáb | | | | | | | | | | | |
| 04/09/2016 | dom | | | | | | | | | | | |
| 05/09/2016 | seg | | | | | | | | | | | |
| 06/09/2016 | ter | | | | | | | | | | | |
| 07/09/2016 | qua | | | | | | | | | | | |
| 08/09/2016 | qui | | | | | | | | | | | |
| 09/09/2016 | sex | | | | | | | | | | | |
| 10/09/2016 | sáb | | | | | | | | | | | |
| 11/09/2016 | dom | | | | | | | | | | | |
| 12/09/2016 | seg | | | | | | | | | | | |
| 13/09/2016 | ter | | | | | | | | | | | |
| 14/09/2016 | qua | | | | | | | | | | | |
| 15/09/2016 | qui | | | | | | | | | | | |
| 16/09/2016 | sex | | | | | | | | | | | |
| 17/09/2016 | sáb | | | | | | | | | | | |
| 18/09/2016 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 19/09/2016 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 20/09/2016 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 21/09/2016 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 22/09/2016 | qui | | | | | | | | | | | |
| 23/09/2016 | sex | | | | | | | | | | | |
| 24/09/2016 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 25/09/2016 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 26/09/2016 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 27/09/2016 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 28/09/2016 | qua | | | | | | | | | | | |
| 29/09/2016 | qui | | | | | | | | | | | |
| 30/09/2016 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| | | | | | | | | | 33,30 | 33,30 | 9,00 | 0,00 |



FABIO HUGO PIVA
Perito do Juízo

Anexo 31

JORNADA DE TRABALHO - CARTÕES DE PONTO

Processo nº 918/18 - 2ª Vara/Santana de Parnaíba - SP

Recte.: VALTER AVELINO TEIXEIRA

Adm.: 29/04/14 Dem.: 27/09/17

Recda.: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Distrib.:07/08/18

| DATA | | HORÁRIO ENTRADA | INTERVALO | | HORÁRIO SAÍDA | HORAS TRABALH. | TOTAL DE HORAS TRABALH. POR DIA | CARGA HORÁRIA DIÁRIA | NÚMERO DE HORAS EXCEDENTES À DIÁRIA | TOTAL DE HORAS EXTRAS | Nº HORAS INTERVALO (1/HORADIA) | FOLGAS TRAB. |
|------------|-----|--------------------|-----------|-------|------------------|-------------------|--|----------------------------|--|-----------------------------|--------------------------------------|-----------------|
| | | | ENTRADA | SAÍDA | | | | | | | | |
| [01] | | [02] | [03] | [04] | [05] | [06] | [07] | [08] | [09] | [10] | [11] | [12] |
| 01/10/2016 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 02/10/2016 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 03/10/2016 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 04/10/2016 | ter | | | | | | | | | | | |
| 05/10/2016 | qua | | | | | | | | | | | |
| 06/10/2016 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 07/10/2016 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 08/10/2016 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 09/10/2016 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 10/10/2016 | seg | | | | | | | | | | | |
| 11/10/2016 | ter | | | | | | | | | | | |
| 12/10/2016 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 13/10/2016 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 14/10/2016 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 15/10/2016 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 16/10/2016 | dom | | | | | | | | | | | |
| 17/10/2016 | seg | | | | | | | | | | | |
| 18/10/2016 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 19/10/2016 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 20/10/2016 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 21/10/2016 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 22/10/2016 | sáb | | | | | | | | | | | |
| 23/10/2016 | dom | | | | | | | | | | | |
| 24/10/2016 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 25/10/2016 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 26/10/2016 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 27/10/2016 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 28/10/2016 | sex | | | | | | | | | | | |
| 29/10/2016 | sáb | | | | | | | | | | | |
| 30/10/2016 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 31/10/2016 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| | | | | | | | | | 77,70 | 77,70 | 21,00 | 0,00 |



FABIO HUGO PIVA
Perito do Juízo

Anexo 32

JORNADA DE TRABALHO - CARTÕES DE PONTO

Processo nº 918/18 - 2ª Vara/Santana de Parnaíba - SP

Recte.: VALTER AVELINO TEIXEIRA

Adm.: 29/04/14 Dem.: 27/09/17

Recda.: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Distrib.:07/08/18

| DATA | | HORÁRIO ENTRADA | INTERVALO | | HORÁRIO SAÍDA | HORAS TRABALH. | TOTAL DE HORAS TRABALH. POR DIA | CARGA HORÁRIA DIÁRIA | NÚMERO DE HORAS EXCEDENTES À DIÁRIA | TOTAL DE HORAS EXTRAS | Nº HORAS INTERVALO (1/HORADIA) | FOLGAS TRAB. |
|------------|-----|--------------------|-----------|-------|------------------|-------------------|--|----------------------------|--|-----------------------------|--------------------------------------|-----------------|
| | | | ENTRADA | SAÍDA | | | | | | | | |
| [01] | | [02] | [03] | [04] | [05] | [06] | [07] | [08] | [09] | [10] | [11] | [12] |
| 01/11/2016 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 02/11/2016 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 03/11/2016 | qui | | | | | | | | | | | |
| 04/11/2016 | sex | | | | | | | | | | | |
| 05/11/2016 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 06/11/2016 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 07/11/2016 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 08/11/2016 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 09/11/2016 | qua | | | | | | | | | | | |
| 10/11/2016 | qui | | | | | | | | | | | |
| 11/11/2016 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 12/11/2016 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 13/11/2016 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 14/11/2016 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 15/11/2016 | ter | | | | | | | | | | | |
| 16/11/2016 | qua | | | | | | | | | | | |
| 17/11/2016 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 18/11/2016 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 19/11/2016 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 20/11/2016 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 21/11/2016 | seg | | | | | | | | | | | |
| 22/11/2016 | ter | | | | | | | | | | | |
| 23/11/2016 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 24/11/2016 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 25/11/2016 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 26/11/2016 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 27/11/2016 | dom | | | | | | | | | | | |
| 28/11/2016 | seg | | | | | | | | | | | |
| 29/11/2016 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 30/11/2016 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| | | | | | | | | | 74,00 | 74,00 | 20,00 | 0,00 |



FABIO HUGO PIVA
Perito do Juízo

Anexo 33

JORNADA DE TRABALHO - CARTÕES DE PONTO

Processo nº 918/18 - 2ª Vara/Santana de Parnaíba - SP

Recte.: VALTER AVELINO TEIXEIRA

Adm.: 29/04/14 Dem.: 27/09/17

Recda.: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Distrib.:07/08/18

| DATA | | HORÁRIO ENTRADA | INTERVALO | | HORÁRIO SAÍDA | HORAS TRABALH. | TOTAL DE HORAS TRABALH. POR DIA | CARGA HORÁRIA DIÁRIA | NÚMERO DE HORAS EXCEDENTES Á DIÁRIA | TOTAL DE HORAS EXTRAS | Nº HORAS INTERVALO (1/HORADIA) | FOLGAS TRAB. |
|------------|-----|--------------------|-----------|-------|------------------|-------------------|--|----------------------------|--|-----------------------------|--------------------------------------|-----------------|
| | | | ENTRADA | SAÍDA | | | | | | | | |
| [01] | | [02] | [03] | [04] | [05] | [06] | [07] | [08] | [09] | [10] | [11] | [12] |
| 01/12/2016 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 02/12/2016 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 03/12/2016 | sáb | | | | | | | | | | | |
| 04/12/2016 | dom | | | | | | | | | | | |
| 05/12/2016 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 06/12/2016 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 07/12/2016 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 08/12/2016 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 09/12/2016 | sex | | | | | | | | | | | |
| 10/12/2016 | sáb | | | | | | | | | | | |
| 11/12/2016 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 12/12/2016 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 13/12/2016 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 14/12/2016 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 15/12/2016 | qui | | | | | | | | | | | |
| 16/12/2016 | sex | | | | | | | | | | | |
| 17/12/2016 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 18/12/2016 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 19/12/2016 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 20/12/2016 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 21/12/2016 | qua | | | | | | | | | | | |
| 22/12/2016 | qui | | | | | | | | | | | |
| 23/12/2016 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 24/12/2016 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 25/12/2016 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 26/12/2016 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 27/12/2016 | ter | | | | | | | | | | | |
| 28/12/2016 | qua | | | | | | | | | | | |
| 29/12/2016 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 30/12/2016 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 31/12/2016 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| | | | | | | | | | 77,70 | 77,70 | 21,00 | 0,00 |



FABIO HUGO PIVA
Perito do Juízo

Anexo 34

JORNADA DE TRABALHO - CARTÕES DE PONTO

Processo nº 918/18 - 2ª Vara/Santana de Parnaíba - SP

Recte.: VALTER AVELINO TEIXEIRA

Adm.: 29/04/14 Dem.: 27/09/17

Recda.: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Distrib.:07/08/18

| DATA | | HORÁRIO ENTRADA | INTERVALO | | HORÁRIO SAÍDA | HORAS TRABALH. | TOTAL DE HORAS TRABALH. POR DIA | CARGA HORÁRIA DIÁRIA | NÚMERO DE HORAS EXCEDENTES À DIÁRIA | TOTAL DE HORAS EXTRAS | Nº HORAS INTERVALO (1/HORADIA) | FOLGAS TRAB. |
|------------|-----|--------------------|-----------|-------|------------------|-------------------|--|----------------------------|--|-----------------------------|--------------------------------------|-----------------|
| | | | ENTRADA | SAÍDA | | | | | | | | |
| [01] | | [02] | [03] | [04] | [05] | [06] | [07] | [08] | [09] | [10] | [11] | [12] |
| 01/01/2017 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 02/01/2017 | seg | | | | | | | | | | | |
| 03/01/2017 | ter | | | | | | | | | | | |
| 04/01/2017 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 05/01/2017 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 06/01/2017 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 07/01/2017 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 08/01/2017 | dom | | | | | | | | | | | |
| 09/01/2017 | seg | | | | | | | | | | | |
| 10/01/2017 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 11/01/2017 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 12/01/2017 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 13/01/2017 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 14/01/2017 | sáb | | | | | | | | | | | |
| 15/01/2017 | dom | | | | | | | | | | | |
| 16/01/2017 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 17/01/2017 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 18/01/2017 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 19/01/2017 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 20/01/2017 | sex | | | | | | | | | | | |
| 21/01/2017 | sáb | | | | | | | | | | | |
| 22/01/2017 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 23/01/2017 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 24/01/2017 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 25/01/2017 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 26/01/2017 | qui | | | | | | | | | | | |
| 27/01/2017 | sex | | | | | | | | | | | |
| 28/01/2017 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 29/01/2017 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 30/01/2017 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 31/01/2017 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| | | | | | | | | | 77,70 | 77,70 | 21,00 | 0,00 |



FABIO HUGO PIVA
Perito do Juízo

Anexo 35

JORNADA DE TRABALHO - CARTÕES DE PONTO

Processo nº 918/18 - 2ª Vara/Santana de Parnaíba - SP

Recte.: VALTER AVELINO TEIXEIRA

Adm.: 29/04/14 Dem.: 27/09/17

Recda.: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Distrib.:07/08/18

| DATA | | HORÁRIO ENTRADA | INTERVALO | | HORÁRIO SAÍDA | HORAS TRABALH. | TOTAL DE HORAS TRABALH. POR DIA | CARGA HORÁRIA DIÁRIA | NÚMERO DE HORAS EXCEDENTES À DIÁRIA | TOTAL DE HORAS EXTRAS | Nº HORAS INTERVALO (1/HORADIA) | FOLGAS TRAB. |
|------------|-----|--------------------|-----------|-------|------------------|-------------------|--|----------------------------|--|-----------------------------|--------------------------------------|-----------------|
| | | | ENTRADA | SAÍDA | | | | | | | | |
| [01] | | [02] | [03] | [04] | [05] | [06] | [07] | [08] | [09] | [10] | [11] | [12] |
| 01/02/2017 | qua | | | | | | | | | | | |
| 02/02/2017 | qui | | | | | | | | | | | |
| 03/02/2017 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 04/02/2017 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 05/02/2017 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 06/02/2017 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 07/02/2017 | ter | | | | | | | | | | | |
| 08/02/2017 | qua | | | | | | | | | | | |
| 09/02/2017 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 10/02/2017 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 11/02/2017 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 12/02/2017 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 13/02/2017 | seg | | | | | | | | | | | |
| 14/02/2017 | ter | | | | | | | | | | | |
| 15/02/2017 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 16/02/2017 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 17/02/2017 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 18/02/2017 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 19/02/2017 | dom | | | | | | | | | | | |
| 20/02/2017 | seg | | | | | | | | | | | |
| 21/02/2017 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 22/02/2017 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 23/02/2017 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 24/02/2017 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 25/02/2017 | sáb | | | | | | | | | | | |
| 26/02/2017 | dom | | | | | | | | | | | |
| 27/02/2017 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 28/02/2017 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| | | | | | | | | | 66,60 | 66,60 | 18,00 | |



FABIO HUGO PIVA
Perito do Juízo

Anexo 36

JORNADA DE TRABALHO - CARTÕES DE PONTO

Processo nº 918/18 - 2ª Vara/Santana de Parnaíba - SP

Recte.: VALTER AVELINO TEIXEIRA

Adm.: 29/04/14 Dem.: 27/09/17

Recda.: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Distrib.:07/08/18

| DATA | | HORÁRIO ENTRADA | INTERVALO | | HORÁRIO SAÍDA | HORAS TRABALH. | TOTAL DE HORAS TRABALH. POR DIA | CARGA HORÁRIA DIÁRIA | NÚMERO DE HORAS EXCEDENTES À DIÁRIA | TOTAL DE HORAS EXTRAS | Nº HORAS INTERVALO (1/HORADIA) | FOLGAS TRAB. |
|------------|-----|--------------------|-----------|-------|------------------|-------------------|--|----------------------------|--|-----------------------------|--------------------------------------|-----------------|
| | | | ENTRADA | SAÍDA | | | | | | | | |
| [01] | | [02] | [03] | [04] | [05] | [06] | [07] | [08] | [09] | [10] | [11] | [12] |
| 01/03/2017 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 02/03/2017 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 03/03/2017 | sex | | | | | | | | | | | |
| 04/03/2017 | sáb | | | | | | | | | | | |
| 05/03/2017 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 06/03/2017 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 07/03/2017 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 08/03/2017 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 09/03/2017 | qui | | | | | | | | | | | |
| 10/03/2017 | sex | | | | | | | | | | | |
| 11/03/2017 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 12/03/2017 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 13/03/2017 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 14/03/2017 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 15/03/2017 | qua | | | | | | | | | | | |
| 16/03/2017 | qui | | | | | | | | | | | |
| 17/03/2017 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 18/03/2017 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 19/03/2017 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 20/03/2017 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 21/03/2017 | ter | | | | | | | | | | | |
| 22/03/2017 | qua | | | | | | | | | | | |
| 23/03/2017 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 24/03/2017 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 25/03/2017 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 26/03/2017 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 27/03/2017 | seg | | | | | | | | | | | |
| 28/03/2017 | ter | | | | | | | | | | | |
| 29/03/2017 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 30/03/2017 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 31/03/2017 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| | | | | | | | | | 77,70 | 77,70 | 21,00 | 0,00 |



FABIO HUGO PIVA
Perito do Juízo

Anexo 37

JORNADA DE TRABALHO - CARTÕES DE PONTO

Processo nº 918/18 - 2ª Vara/Santana de Parnaíba - SP

Recte.: VALTER AVELINO TEIXEIRA

Adm.: 29/04/14 Dem.: 27/09/17

Recda.: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Distrib.:07/08/18

| DATA | | HORÁRIO ENTRADA | INTERVALO | | HORÁRIO SAÍDA | HORAS TRABALH. | TOTAL DE HORAS TRABALH. POR DIA | CARGA HORÁRIA DIÁRIA | NÚMERO DE HORAS EXCEDENTES À DIÁRIA | TOTAL DE HORAS EXTRAS | Nº HORAS INTERVALO (1/HORÁRIA) | FOLGAS TRAB. |
|------------|-----|--------------------|-----------|-------|------------------|-------------------|--|----------------------------|--|-----------------------------|--------------------------------------|-----------------|
| | | | ENTRADA | SAÍDA | | | | | | | | |
| [01] | | [02] | [03] | [04] | [05] | [06] | [07] | [08] | [09] | [10] | [11] | [12] |
| 01/04/2017 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 02/04/2017 | dom | | | | | | | | | | | |
| 03/04/2017 | seg | | | | | | | | | | | |
| 04/04/2017 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 05/04/2017 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 06/04/2017 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 07/04/2017 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 08/04/2017 | sáb | | | | | | | | | | | |
| 09/04/2017 | dom | | | | | | | | | | | |
| 10/04/2017 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 11/04/2017 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 12/04/2017 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 13/04/2017 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 14/04/2017 | sex | | | | | | | | | | | |
| 15/04/2017 | sáb | | | | | | | | | | | |
| 16/04/2017 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 17/04/2017 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 18/04/2017 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 19/04/2017 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 20/04/2017 | qui | | | | | | | | | | | |
| 21/04/2017 | sex | | | | | | | | | | | |
| 22/04/2017 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 23/04/2017 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 24/04/2017 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 25/04/2017 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 26/04/2017 | qua | | | | | | | | | | | |
| 27/04/2017 | qui | | | | | | | | | | | |
| 28/04/2017 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 29/04/2017 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 30/04/2017 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| | | | | | | | | | 74,00 | 74,00 | 20,00 | 0,00 |

Folha : 37



Assinado eletronicamente por: FABIO HUGO PIVA - 01/08/2019 21:25:04 - 95ec2f9

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19080121244263300000146978957>

Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422

ID. 95ec2f9 - Pág. 46

Número do documento: 19080121244263300000146978957

FABIO HUGO PIVA
Perito do Juízo

Anexo 38

JORNADA DE TRABALHO - CARTÕES DE PONTO

Processo nº 918/18 - 2ª Vara/Santana de Parnaíba - SP

Recte.: VALTER AVELINO TEIXEIRA

Adm.: 29/04/14 Dem.: 27/09/17

Recda.: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Distrib.:07/08/18

| DATA | | HORÁRIO ENTRADA | INTERVALO | | HORÁRIO SAÍDA | HORAS TRABALH. | TOTAL DE HORAS TRABALH. POR DIA | CARGA HORÁRIA DIÁRIA | NÚMERO DE HORAS EXCEDENTES À DIÁRIA | TOTAL DE HORAS EXTRAS | Nº HORAS INTERVALO (1/HORÁRIA) | FOLGAS TRAB. |
|------------|-----|--------------------|-----------|-------|------------------|-------------------|--|----------------------------|--|-----------------------------|--------------------------------------|-----------------|
| | | | ENTRADA | SAÍDA | | | | | | | | |
| [01] | | [02] | [03] | [04] | [05] | [06] | [07] | [08] | [09] | [10] | [11] | [12] |
| 01/05/2017 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 02/05/2017 | ter | | | | | | | | | | | |
| 03/05/2017 | qua | | | | | | | | | | | |
| 04/05/2017 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 05/05/2017 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 06/05/2017 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 07/05/2017 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 08/05/2017 | seg | | | | | | | | | | | |
| 09/05/2017 | ter | | | | | | | | | | | |
| 10/05/2017 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 11/05/2017 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 12/05/2017 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 13/05/2017 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 14/05/2017 | dom | | | | | | | | | | | |
| 15/05/2017 | seg | | | | | | | | | | | |
| 16/05/2017 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 17/05/2017 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 18/05/2017 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 19/05/2017 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 20/05/2017 | sáb | | | | | | | | | | | |
| 21/05/2017 | dom | | | | | | | | | | | |
| 22/05/2017 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 23/05/2017 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 24/05/2017 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 25/05/2017 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 26/05/2017 | sex | | | | | | | | | | | |
| 27/05/2017 | sáb | | | | | | | | | | | |
| 28/05/2017 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 29/05/2017 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 30/05/2017 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 31/05/2017 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| | | | | | | | | | 77,70 | 77,70 | 21,00 | 0,00 |



FABIO HUGO PIVA
Perito do Juízo

Anexo 39

JORNADA DE TRABALHO - CARTÕES DE PONTO

Processo nº 918/18 - 2ª Vara/Santana de Parnaíba - SP

Recte.: VALTER AVELINO TEIXEIRA

Adm.: 29/04/14 Dem.: 27/09/17

Recda.: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Distrib.:07/08/18

| DATA | | HORÁRIO ENTRADA | INTERVALO | | HORÁRIO SAÍDA | HORAS TRABALH. | TOTAL DE HORAS TRABALH. POR DIA | CARGA HORÁRIA DIÁRIA | NÚMERO DE HORAS EXCEDENTES À DIÁRIA | TOTAL DE HORAS EXTRAS | Nº HORAS INTERVALO (1/HORADIA) | FOLGAS TRAB. |
|------------|-----|--------------------|-----------|-------|------------------|-------------------|--|----------------------------|--|-----------------------------|--------------------------------------|-----------------|
| | | | ENTRADA | SAÍDA | | | | | | | | |
| [01] | | [02] | [03] | [04] | [05] | [06] | [07] | [08] | [09] | [10] | [11] | [12] |
| 01/06/2017 | qui | | | | | | | | | | | |
| 02/06/2017 | sex | | | | | | | | | | | |
| 03/06/2017 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 04/06/2017 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 05/06/2017 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 06/06/2017 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 07/06/2017 | qua | | | | | | | | | | | |
| 08/06/2017 | qui | | | | | | | | | | | |
| 09/06/2017 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 10/06/2017 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 11/06/2017 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 12/06/2017 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 13/06/2017 | ter | | | | | | | | | | | |
| 14/06/2017 | qua | | | | | | | | | | | |
| 15/06/2017 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 16/06/2017 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 17/06/2017 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 18/06/2017 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 19/06/2017 | seg | | | | | | | | | | | |
| 20/06/2017 | ter | | | | | | | | | | | |
| 21/06/2017 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 22/06/2017 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 23/06/2017 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 24/06/2017 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 25/06/2017 | dom | | | | | | | | | | | |
| 26/06/2017 | seg | | | | | | | | | | | |
| 27/06/2017 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 28/06/2017 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 29/06/2017 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 30/06/2017 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| | | | | | | | | | 74,00 | 74,00 | 20,00 | 0,00 |



FABIO HUGO PIVA
Perito do Juízo

Anexo 40

JORNADA DE TRABALHO - CARTÕES DE PONTO

Processo nº 918/18 - 2ª Vara/Santana de Parnaíba - SP

Recte.: VALTER AVELINO TEIXEIRA

Adm.: 29/04/14 Dem.: 27/09/17

Recda.: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Distrib.:07/08/18

| DATA | | HORÁRIO ENTRADA | INTERVALO | | HORÁRIO SAÍDA | HORAS TRABALH. | TOTAL DE HORAS TRABALH. POR DIA | CARGA HORÁRIA DIÁRIA | NÚMERO DE HORAS EXCEDENTES ADIÁRIA | TOTAL DE HORAS EXTRAS | Nº HORAS INTERVALO (1/HORADIA) | FOLGAS TRAB. |
|------------|-----|--------------------|-----------|-------|------------------|-------------------|--|----------------------------|---|-----------------------------|--------------------------------------|-----------------|
| | | | ENTRADA | SAÍDA | | | | | | | | |
| [01] | | [02] | [03] | [04] | [05] | [06] | [07] | [08] | [09] | [10] | [11] | [12] |
| 01/07/2017 | sáb | | | | | | | | | | | |
| 02/07/2017 | dom | | | | | | | | | | | |
| 03/07/2017 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 04/07/2017 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 05/07/2017 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 06/07/2017 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 07/07/2017 | sex | | | | | | | | | | | |
| 08/07/2017 | sáb | | | | | | | | | | | |
| 09/07/2017 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 10/07/2017 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 11/07/2017 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 12/07/2017 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 13/07/2017 | qui | | | | | | | | | | | |
| 14/07/2017 | sex | | | | | | | | | | | |
| 15/07/2017 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 16/07/2017 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 17/07/2017 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 18/07/2017 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 19/07/2017 | qua | | | | | | | | | | | |
| 20/07/2017 | qui | | | | | | | | | | | |
| 21/07/2017 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 22/07/2017 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 23/07/2017 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 24/07/2017 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 25/07/2017 | ter | | | | | | | | | | | |
| 26/07/2017 | qua | | | | | | | | | | | |
| 27/07/2017 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 28/07/2017 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 29/07/2017 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 30/07/2017 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 31/07/2017 | seg | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | 74,00 | 74,00 | 20,00 | 0,00 |



FABIO HUGO PIVA
Perito do Juízo

Anexo 41

JORNADA DE TRABALHO - CARTÕES DE PONTO

Processo nº 918/18 - 2ª Vara/Santana de Parnaíba - SP

Recte.: VALTER AVELINO TEIXEIRA

Adm.: 29/04/14 Dem.: 27/09/17

Recda.: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Distrib.:07/08/18

| DATA | | HORÁRIO ENTRADA | INTERVALO | | HORÁRIO SAÍDA | HORAS TRABALH. | TOTAL DE HORAS TRABALH. POR DIA | CARGA HORÁRIA DIÁRIA | NÚMERO DE HORAS EXCEDENTES ADIÁRIA | TOTAL DE HORAS EXTRAS | Nº HORAS INTERVALO (1/HORADIA) | FOLGAS TRAB. |
|------------|-----|--------------------|-----------|-------|------------------|-------------------|--|----------------------------|---|-----------------------------|--------------------------------------|-----------------|
| | | | ENTRADA | SAÍDA | | | | | | | | |
| [01] | | [02] | [03] | [04] | [05] | [06] | [07] | [08] | [09] | [10] | [11] | [12] |
| 01/08/2017 | ter | | | | | | | | | | | |
| 02/08/2017 | qua | | | | | | | | | | | |
| 03/08/2017 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 04/08/2017 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 05/08/2017 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 06/08/2017 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 07/08/2017 | seg | | | | | | | | | | | |
| 08/08/2017 | ter | | | | | | | | | | | |
| 09/08/2017 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 10/08/2017 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 11/08/2017 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 12/08/2017 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 13/08/2017 | dom | | | | | | | | | | | |
| 14/08/2017 | seg | | | | | | | | | | | |
| 15/08/2017 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 16/08/2017 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 17/08/2017 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 18/08/2017 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 19/08/2017 | sáb | | | | | | | | | | | |
| 20/08/2017 | dom | | | | | | | | | | | |
| 21/08/2017 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 22/08/2017 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 23/08/2017 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 24/08/2017 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 25/08/2017 | sex | | | | | | | | | | | |
| 26/08/2017 | sáb | | | | | | | | | | | |
| 27/08/2017 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 28/08/2017 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 29/08/2017 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 30/08/2017 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 31/08/2017 | qui | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | 74,00 | 74,00 | 20,00 | 0,00 |



FABIO HUGO PIVA
Perito do Juízo

Anexo 42

JORNADA DE TRABALHO - CARTÕES DE PONTO

Processo nº 918/18 - 2ª Vara/Santana de Parnaíba - SP

Recte.: VALTER AVELINO TEIXEIRA

Adm.: 29/04/14 Dem.: 27/09/17

Recda.: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Distrib.:07/08/18

| DATA | | HORÁRIO ENTRADA | INTERVALO | | HORÁRIO SAÍDA | HORAS TRABALH. | TOTAL DE HORAS TRABALH. POR DIA | CARGA HORÁRIA DIÁRIA | NÚMERO DE HORAS EXCEDENTES À DIÁRIA | TOTAL DE HORAS EXTRAS | Nº HORAS INTERVALO (1/HORADIA) | FOLGAS TRAB. |
|------------|-----|--------------------|-----------|-------|------------------|-------------------|--|----------------------------|--|-----------------------------|--------------------------------------|-----------------|
| | | | ENTRADA | SAÍDA | | | | | | | | |
| [01] | | [02] | [03] | [04] | [05] | [06] | [07] | [08] | [09] | [10] | [11] | [12] |
| 01/09/2017 | sex | | | | | | | | | | | |
| 02/09/2017 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 03/09/2017 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 04/09/2017 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 05/09/2017 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 06/09/2017 | qua | | | | | | | | | | | |
| 07/09/2017 | qui | | | | | | | | | | | |
| 08/09/2017 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 09/09/2017 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 10/09/2017 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 11/09/2017 | seg | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 12/09/2017 | ter | | | | | | | | | | | |
| 13/09/2017 | qua | | | | | | | | | | | |
| 14/09/2017 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 15/09/2017 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 16/09/2017 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 17/09/2017 | dom | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 18/09/2017 | seg | | | | | | | | | | | |
| 19/09/2017 | ter | | | | | | | | | | | |
| 20/09/2017 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 21/09/2017 | qui | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 22/09/2017 | sex | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 23/09/2017 | sáb | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 24/09/2017 | dom | | | | | | | | | | | |
| 25/09/2017 | seg | | | | | | | | | | | |
| 26/09/2017 | ter | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 27/09/2017 | qua | 19,00 | 23,00 | 23,18 | 7,00 | 11,70 | 11,70 | 8,00 | 3,70 | 3,70 | 1,00 | |
| 28/09/2017 | qui | | | | | | | | | | | |
| 29/09/2017 | sex | | | | | | | | | | | |
| 30/09/2017 | sáb | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | 66,60 | 66,60 | 18,00 | 0,00 |



FÁBIO HUGO PIVA
Perito do Juízo

Anexo nº 43

RECTE.: VALTER AVELINO PEREIRA

ADM.: 29/04/14

DEM.: 27/09/17

| <i>DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DO SALÁRIO HORA</i> | | | | | | |
|--|---------------------------|--------------------------------|-------------------------------------|-----------------------------|--------------------------|----------------------------|
| <i>MÊS E ANO</i> | <i>SALÁRIO MENSAL</i> | <i>GRATIFICAÇÃO FUNÇÃO</i> | <i>ADICIONAL PERICULOSIDADE</i> | <i>SOMA DOS VALORES</i> | <i>CARGA HORÁRIA</i> | <i>SALÁRIO H O R A</i> |
| <i>(01)</i> | <i>(02)</i> | <i>(03)</i> | <i>(04)</i> | <i>(05)</i> | <i>(06)</i> | <i>(07)</i> |
| abr/14 | 1.145,59 | 114,56 | 343,68 | 1.603,83 | 191,00 | 8,40 |
| mai/14 | 1.145,59 | 114,56 | 343,68 | 1.603,83 | 191,00 | 8,40 |
| jun/14 | 1.145,59 | 114,56 | 343,68 | 1.603,83 | 191,00 | 8,40 |
| jul/14 | 1.145,59 | 114,56 | 343,68 | 1.603,83 | 191,00 | 8,40 |
| ago/14 | 1.145,59 | 114,56 | 343,68 | 1.603,83 | 191,00 | 8,40 |
| set/14 | 1.145,59 | 114,56 | 343,68 | 1.603,83 | 191,00 | 8,40 |
| out/14 | 1.145,59 | 114,56 | 343,68 | 1.603,83 | 191,00 | 8,40 |
| nov/14 | 1.145,59 | 114,56 | 343,68 | 1.603,83 | 191,00 | 8,40 |
| dez/14 | 1.145,59 | 114,56 | 343,68 | 1.603,83 | 191,00 | 8,40 |
| jan/15 | 1.218,15 | 121,82 | 365,44 | 1.705,41 | 191,00 | 8,93 |
| fev/15 | 1.218,15 | 121,82 | 365,44 | 1.705,41 | 191,00 | 8,93 |
| mar/15 | 1.218,15 | 121,82 | 365,44 | 1.705,41 | 191,00 | 8,93 |
| abr/15 | 1.218,15 | 121,82 | 365,44 | 1.705,41 | 191,00 | 8,93 |
| mai/15 | 1.218,15 | 121,82 | 365,44 | 1.705,41 | 191,00 | 8,93 |
| jun/15 | 1.218,15 | 121,82 | 365,44 | 1.705,41 | 191,00 | 8,93 |
| jul/15 | 1.218,15 | 121,82 | 365,44 | 1.705,41 | 191,00 | 8,93 |
| ago/15 | 1.218,15 | 121,82 | 365,44 | 1.705,41 | 191,00 | 8,93 |
| set/15 | 1.218,15 | 121,82 | 365,44 | 1.705,41 | 191,00 | 8,93 |
| out/15 | 1.218,15 | 121,82 | 365,44 | 1.705,41 | 191,00 | 8,93 |
| nov/15 | 1.218,15 | 121,82 | 365,44 | 1.705,41 | 191,00 | 8,93 |
| dez/15 | 1.218,15 | 121,82 | 365,44 | 1.705,41 | 191,00 | 8,93 |
| jan/16 | 1.351,78 | 135,18 | 405,53 | 1.892,49 | 191,00 | 9,91 |
| fev/16 | 1.351,78 | 135,18 | 405,53 | 1.892,49 | 191,00 | 9,91 |
| mar/16 | 1.351,78 | 135,18 | 405,53 | 1.892,49 | 191,00 | 9,91 |
| abr/16 | 1.351,78 | 135,18 | 405,53 | 1.892,49 | 191,00 | 9,91 |
| mai/16 | 1.351,78 | 135,18 | 405,53 | 1.892,49 | 191,00 | 9,91 |
| jun/16 | 1.351,78 | 162,21 | 405,53 | 1.919,52 | 191,00 | 10,05 |
| jul/16 | 1.351,78 | 162,21 | 405,53 | 1.919,52 | 191,00 | 10,05 |



FÁBIO HUGO PIVA
Perito do Juízo

Anexo nº 43

RECTE.: VALTER AVELINO PEREIRA

ADM.: 29/04/14

DEM.: 27/09/17

| <i>DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DO SALÁRIO HORA</i> | | | | | | |
|--|---------------------------|--------------------------------|-------------------------------------|-----------------------------|--------------------------|----------------------------|
| <i>MÊS E ANO</i> | <i>SALÁRIO MENSAL</i> | <i>GRATIFICAÇÃO FUNÇÃO</i> | <i>ADICIONAL PERICULOSIDADE</i> | <i>SOMA DOS VALORES</i> | <i>CARGA HORÁRIA</i> | <i>SALÁRIO H O R A</i> |
| <i>(01)</i> | <i>(02)</i> | <i>(03)</i> | <i>(04)</i> | <i>(05)</i> | <i>(06)</i> | <i>(07)</i> |
| ago/16 | 1.351,78 | 162,21 | 405,53 | 1.919,52 | 191,00 | 10,05 |
| set/16 | 1.351,78 | 162,21 | 405,53 | 1.919,52 | 191,00 | 10,05 |
| out/16 | 1.351,78 | 162,21 | 405,53 | 1.919,52 | 191,00 | 10,05 |
| nov/16 | 1.351,78 | 162,21 | 405,53 | 1.919,52 | 191,00 | 10,05 |
| dez/16 | 1.351,78 | 162,21 | 405,53 | 1.919,52 | 191,00 | 10,05 |
| jan/17 | 1.446,40 | 173,57 | 433,92 | 2.053,89 | 191,00 | 10,75 |
| fev/17 | 1.446,40 | 173,57 | 433,92 | 2.053,89 | 191,00 | 10,75 |
| mar/17 | 1.446,40 | 173,57 | 433,92 | 2.053,89 | 191,00 | 10,75 |
| abr/17 | 1.446,40 | 173,57 | 433,92 | 2.053,89 | 191,00 | 10,75 |
| mai/17 | 1.446,40 | 173,57 | 433,92 | 2.053,89 | 191,00 | 10,75 |
| jun/17 | 1.446,40 | 173,57 | 433,92 | 2.053,89 | 191,00 | 10,75 |
| jul/17 | 1.446,40 | 173,57 | 433,92 | 2.053,89 | 191,00 | 10,75 |
| ago/17 | 1.446,40 | 173,57 | 433,92 | 2.053,89 | 191,00 | 10,75 |
| set/17 | 1.446,40 | 173,57 | 433,92 | 2.053,89 | 191,00 | 10,75 |



FÁBIO HUGO PIVA

Perito do Juízo

Anexo nº 44

RECTE.: VALTER AVELINO PEREIRA

ADM.: 29/04/14

DEM.: 27/09/17

| APURAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE HORAS EXTRAS | | | | | | | | | | | |
|---|---|---------------------------------------|--------------------|------------------|------------------|------------------------|---|--|-----------------------------|-------------------------------|---------------------------|
| MÊS E ANO | Nº DE H.EXTRAS APURADAS (An.01 / 42) | ACRÉSCIMO L E G A L (Col.2+60%) | SALÁRIO H O R A | VALOR APURADO | VALOR P A G O | DIFERENÇAS APURADAS | COEFICIENTE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA | CAPITAL CORRIGIDO APURADO P/01/AGO/2019 | TAXA DE JUROS SIMPLES | VALOR DOS JUROS SIMPLES | TOTAL BRUTO APURADO |
| (01) | (02) | (03) | (04) | (05) | (06) | (07) | (08) | (09) | (10) | (11) | (12) |
| abr/14 | 7,40 | 11,84 | 8,40 | 99,46 | - | 99,46 | 1,051104050 | 104,54 | 11,80% | 12,34 | 116,88 |
| mai/14 | 77,70 | 124,32 | 8,40 | 1.044,29 | 405,98 | 638,31 | 1,050469567 | 670,53 | 11,80% | 79,12 | 749,65 |
| jun/14 | 77,70 | 124,32 | 8,40 | 1.044,29 | 530,72 | 513,57 | 1,049981325 | 539,24 | 11,80% | 63,63 | 602,87 |
| jul/14 | 74,00 | 118,40 | 8,40 | 994,56 | 291,61 | 702,95 | 1,048875810 | 737,31 | 11,80% | 87,00 | 824,31 |
| ago/14 | 74,00 | 118,40 | 8,40 | 994,56 | 711,52 | 283,04 | 1,048244767 | 296,70 | 11,80% | 35,01 | 331,71 |
| set/14 | 74,00 | 118,40 | 8,40 | 994,56 | 431,58 | 562,98 | 1,047330447 | 589,63 | 11,80% | 69,58 | 659,21 |
| out/14 | 77,70 | 124,32 | 8,40 | 1.044,29 | 372,25 | 672,04 | 1,046244446 | 703,12 | 11,80% | 82,97 | 786,09 |
| nov/14 | 74,00 | 118,40 | 8,40 | 994,56 | 274,39 | 720,17 | 1,045739354 | 753,11 | 11,80% | 88,87 | 841,98 |
| dez/14 | 77,70 | 124,32 | 8,40 | 1.044,29 | 571,55 | 472,74 | 1,044639348 | 493,84 | 11,80% | 58,27 | 552,11 |
| jan/15 | 77,70 | 124,32 | 8,93 | 1.110,18 | 756,58 | 353,60 | 1,043722960 | 369,06 | 11,80% | 43,55 | 412,61 |
| fev/15 | 66,60 | 106,56 | 8,93 | 951,58 | 772,09 | 179,49 | 1,043547644 | 187,31 | 11,80% | 22,10 | 209,41 |
| mar/15 | 77,70 | 124,32 | 8,93 | 1.110,18 | 496,12 | 614,06 | 1,042196956 | 639,97 | 11,80% | 75,52 | 715,49 |
| abr/15 | 74,00 | 118,40 | 8,93 | 1.057,31 | 607,75 | 449,56 | 1,041078838 | 468,03 | 11,80% | 55,23 | 523,26 |
| mai/15 | 77,70 | 124,32 | 8,93 | 1.110,18 | - | 1.110,18 | 1,039879856 | 1.154,45 | 11,80% | 136,23 | 1.290,68 |
| jun/15 | 74,00 | 118,40 | 8,93 | 1.057,31 | 542,03 | 515,28 | 1,037997966 | 534,86 | 11,80% | 63,11 | 597,97 |
| jul/15 | 77,70 | 124,32 | 8,93 | 1.110,18 | 458,91 | 651,27 | 1,035610883 | 674,46 | 11,80% | 79,59 | 754,05 |
| ago/15 | 74,00 | 118,40 | 8,93 | 1.057,31 | 756,58 | 300,73 | 1,033681000 | 310,86 | 11,80% | 36,68 | 347,54 |
| set/15 | 66,60 | 106,56 | 8,93 | 951,58 | 590,37 | 361,21 | 1,031700136 | 372,66 | 11,80% | 43,97 | 416,63 |



FÁBIO HUGO PIVA

Perito do Juízo

Anexo nº 44

RECTE.: VALTER AVELINO PEREIRA

ADM.: 29/04/14

DEM.: 27/09/17

| APURAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE HORAS EXTRAS | | | | | | | | | | | |
|---|---|---------------------------------------|--------------------|------------------|------------------|------------------------|---|--|-----------------------------|-------------------------------|---------------------------|
| MÊS E ANO | Nº DE H.EXTRAS APURADAS (An.01 / 42) | ACRÉSCIMO L E G A L (Col.2+60%) | SALÁRIO H O R A | VALOR APURADO | VALOR P A G O | DIFERENÇAS APURADAS | COEFICIENTE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA | CAPITAL CORRIGIDO APURADO P/01/AGO/2019 | TAXA DE JUROS SIMPLES | VALOR DOS JUROS SIMPLES | TOTAL BRUTO APURADO |
| (01) | (02) | (03) | (04) | (05) | (06) | (07) | (08) | (09) | (10) | (11) | (12) |
| out/15 | 14,80 | 23,68 | 8,93 | 211,46 | 92,14 | 119,32 | 1,029856693 | 122,88 | 11,80% | 14,50 | 137,38 |
| nov/15 | 74,00 | 118,40 | 8,93 | 1.057,31 | 496,12 | 561,19 | 1,028522699 | 577,20 | 11,80% | 68,11 | 645,31 |
| dez/15 | 74,00 | 118,40 | 8,93 | 1.057,31 | 545,97 | 511,34 | 1,026213718 | 524,74 | 11,80% | 61,92 | 586,66 |
| jan/16 | 74,00 | 118,40 | 9,91 | 1.173,34 | 509,25 | 664,09 | 1,024860901 | 680,60 | 11,80% | 80,31 | 760,91 |
| fev/16 | 74,00 | 118,40 | 9,91 | 1.173,34 | 839,58 | 333,76 | 1,023881047 | 341,73 | 11,80% | 40,32 | 382,05 |
| mar/16 | 74,00 | 118,40 | 9,91 | 1.173,34 | 653,77 | 519,57 | 1,021666075 | 530,83 | 11,80% | 62,64 | 593,47 |
| abr/16 | 74,00 | 118,40 | 9,91 | 1.173,34 | 760,58 | 412,76 | 1,020335558 | 421,15 | 11,80% | 49,70 | 470,85 |
| mai/16 | 77,70 | 124,32 | 9,91 | 1.232,01 | 509,25 | 722,76 | 1,018773777 | 736,33 | 11,80% | 86,89 | 823,22 |
| jun/16 | 74,00 | 118,40 | 10,05 | 1.189,92 | 684,05 | 505,87 | 1,016696666 | 514,32 | 11,80% | 60,69 | 575,01 |
| jul/16 | 77,70 | 124,32 | 10,05 | 1.249,42 | 516,53 | 732,89 | 1,015051268 | 743,92 | 11,80% | 87,78 | 831,70 |
| ago/16 | 44,40 | 71,04 | 10,05 | 713,95 | 638,82 | 75,13 | 1,012474520 | 76,07 | 11,80% | 8,98 | 85,05 |
| set/16 | 33,30 | 53,28 | 10,05 | 535,46 | 99,69 | 435,77 | 1,010882381 | 440,51 | 11,80% | 51,98 | 492,49 |
| out/16 | 77,70 | 124,32 | 10,05 | 1.249,42 | 281,06 | 968,36 | 1,009266545 | 977,33 | 11,80% | 115,32 | 1.092,65 |
| nov/16 | 74,00 | 118,40 | 10,05 | 1.189,92 | 497,22 | 692,70 | 1,007827367 | 698,12 | 11,80% | 82,38 | 780,50 |
| dez/16 | 77,70 | 124,32 | 10,05 | 1.249,42 | 684,05 | 565,37 | 1,005967334 | 568,74 | 11,80% | 67,11 | 635,85 |
| jan/17 | 77,70 | 124,32 | 10,75 | 1.336,44 | 362,45 | 973,99 | 1,004260092 | 978,14 | 11,80% | 115,42 | 1.093,56 |
| fev/17 | 66,60 | 106,56 | 10,75 | 1.145,52 | 911,18 | 234,34 | 1,003956897 | 235,27 | 11,80% | 27,76 | 263,03 |
| mar/17 | 77,70 | 124,32 | 10,75 | 1.336,44 | 709,53 | 626,91 | 1,002434199 | 628,44 | 11,80% | 74,16 | 702,60 |



FÁBIO HUGO PIVA

Perito do Juízo

Anexo nº 44

RECTE.: VALTER AVELINO PEREIRA

ADM.: 29/04/14

DEM.: 27/09/17

| APURAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE HORAS EXTRAS | | | | | | | | | | | |
|---|---|---------------------------------------|--------------------|------------------|------------------|------------------------|---|--|-----------------------------|-------------------------------|---------------------------|
| MÊS E ANO | Nº DE H.EXTRAS APURADAS (An.01 / 42) | ACRÉSCIMO L E G A L (Col.2+60%) | SALÁRIO H O R A | VALOR APURADO | VALOR P A G O | DIFERENÇAS APURADAS | COEFICIENTE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA | CAPITAL CORRIGIDO APURADO P/01/AGO/2019 | TAXA DE JUROS SIMPLES | VALOR DOS JUROS SIMPLES | TOTAL BRUTO APURADO |
| (01) | (02) | (03) | (04) | (05) | (06) | (07) | (08) | (09) | (10) | (11) | (12) |
| abr/17 | 74,00 | 118,40 | 10,75 | 1.272,80 | 655,69 | 617,11 | 1,002434199 | 618,61 | 11,80% | 73,00 | 691,61 |
| mai/17 | 77,70 | 124,32 | 10,75 | 1.336,44 | 552,67 | 783,77 | 1,001668924 | 785,08 | 11,80% | 92,64 | 877,72 |
| jun/17 | 74,00 | 118,40 | 10,75 | 1.272,80 | 649,17 | 623,63 | 1,001132317 | 624,34 | 11,80% | 73,67 | 698,01 |
| jul/17 | 74,00 | 118,40 | 10,75 | 1.272,80 | 219,64 | 1.053,16 | 1,000509000 | 1.053,70 | 11,80% | 124,34 | 1.178,04 |
| ago/17 | 74,00 | 118,40 | 10,75 | 1.272,80 | - | 1.272,80 | 1,000000000 | 1.272,80 | 11,80% | 150,19 | 1.422,99 |
| set/17 | 66,60 | 106,56 | 10,75 | 1.145,52 | 17,65 | 1.127,87 | 1,000000000 | 1.127,87 | 11,80% | 133,09 | 1.260,96 |
| TOTAL | | | | | | | | R\$ 24.878,40 | | R\$ 2.935,67 | R\$ 27.814,07 |



FÁBIO HUGO PIVA
Perito do Juízo

Anexo nº45

RECTE.: VALTER AVELINO PEREIRA

ADM.: 29/04/14

DEM.: 27/09/17

| APURAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE HORAS EXTRAS REFERENTE AO INTERVALO INTRAJORNADA (ART. 71 DA CLT) | | | | | | | | | |
|--|---|---------------------------------------|--------------------|------------------|---|--|-----------------------------|-------------------------------|---------------------------|
| MÊS E ANO | Nº DE H. EXTRAS APURADAS (An. 01/42) | ACRÉSCIMO L E G A L (Col.2+60%) | SALÁRIO H O R A | VALOR APURADO | COEFICIENTE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA | CAPITAL CORRIGIDO APURADO P/01/AGO/2019 | TAXA DE JUROS SIMPLES | VALOR DOS JUROS SIMPLES | TOTAL BRUTO APURADO |
| (01) | (02) | (03) | (04) | (05) | (06) | (07) | (08) | (09) | (10) |
| abr/14 | 2,00 | 3,20 | 8,40 | 26,88 | 1,051104050 | 28,25 | 11,80% | 3,33 | 31,58 |
| mai/14 | 21,00 | 33,60 | 8,40 | 282,24 | 1,050469567 | 296,48 | 11,80% | 34,98 | 331,46 |
| jun/14 | 21,00 | 33,60 | 8,40 | 282,24 | 1,049981325 | 296,35 | 11,80% | 34,97 | 331,32 |
| jul/14 | 20,00 | 32,00 | 8,40 | 268,80 | 1,048875810 | 281,94 | 11,80% | 33,27 | 315,21 |
| ago/14 | 20,00 | 32,00 | 8,40 | 268,80 | 1,048244767 | 281,77 | 11,80% | 33,25 | 315,02 |
| set/14 | 20,00 | 32,00 | 8,40 | 268,80 | 1,047330447 | 281,52 | 11,80% | 33,22 | 314,74 |
| out/14 | 21,00 | 33,60 | 8,40 | 282,24 | 1,046244446 | 295,29 | 11,80% | 34,84 | 330,13 |
| nov/14 | 20,00 | 32,00 | 8,40 | 268,80 | 1,045739354 | 281,09 | 11,80% | 33,17 | 314,26 |
| dez/14 | 21,00 | 33,60 | 8,40 | 282,24 | 1,044639348 | 294,84 | 11,80% | 34,79 | 329,63 |
| jan/15 | 21,00 | 33,60 | 8,93 | 300,05 | 1,043722960 | 313,17 | 11,80% | 36,95 | 350,12 |
| fev/15 | 18,00 | 28,80 | 8,93 | 257,18 | 1,043547644 | 268,38 | 11,80% | 31,67 | 300,05 |
| mar/15 | 21,00 | 33,60 | 8,93 | 300,05 | 1,042196956 | 312,71 | 11,80% | 36,90 | 349,61 |
| abr/15 | 20,00 | 32,00 | 8,93 | 285,76 | 1,041078838 | 297,50 | 11,80% | 35,11 | 332,61 |
| mai/15 | 21,00 | 33,60 | 8,93 | 300,05 | 1,039879856 | 312,02 | 11,80% | 36,82 | 348,84 |
| jun/15 | 20,00 | 32,00 | 8,93 | 285,76 | 1,037997966 | 296,62 | 11,80% | 35,00 | 331,62 |



FÁBIO HUGO PIVA
Perito do Juízo

Anexo nº45

RECTE.: VALTER AVELINO PEREIRA

ADM.: 29/04/14

DEM.: 27/09/17

| APURAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE HORAS EXTRAS REFERENTE AO INTERVALO INTRAJORNADA (ART. 71 DA CLT) | | | | | | | | | |
|--|---|---------------------------------------|--------------------|------------------|---|--|-----------------------------|-------------------------------|---------------------------|
| MÊS E ANO | Nº DE H. EXTRAS APURADAS (An. 01/42) | ACRÉSCIMO L E G A L (Col.2+60%) | SALÁRIO H O R A | VALOR APURADO | COEFICIENTE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA | CAPITAL CORRIGIDO APURADO P/01/AGO/2019 | TAXA DE JUROS SIMPLES | VALOR DOS JUROS SIMPLES | TOTAL BRUTO APURADO |
| (01) | (02) | (03) | (04) | (05) | (06) | (07) | (08) | (09) | (10) |
| jul/15 | 21,00 | 33,60 | 8,93 | 300,05 | 1,035610883 | 310,74 | 11,80% | 36,67 | 347,41 |
| ago/15 | 20,00 | 32,00 | 8,93 | 285,76 | 1,033681000 | 295,38 | 11,80% | 34,85 | 330,23 |
| set/15 | 18,00 | 28,80 | 8,93 | 257,18 | 1,031700136 | 265,33 | 11,80% | 31,31 | 296,64 |
| out/15 | 4,00 | 6,40 | 8,93 | 57,15 | 1,029856693 | 58,86 | 11,80% | 6,95 | 65,81 |
| nov/15 | 20,00 | 32,00 | 8,93 | 285,76 | 1,028522699 | 293,91 | 11,80% | 34,68 | 328,59 |
| dez/15 | 20,00 | 32,00 | 8,93 | 285,76 | 1,026213718 | 293,25 | 11,80% | 34,60 | 327,85 |
| jan/16 | 20,00 | 32,00 | 9,91 | 317,12 | 1,024860901 | 325,00 | 11,80% | 38,35 | 363,35 |
| fev/16 | 20,00 | 32,00 | 9,91 | 317,12 | 1,023881047 | 324,69 | 11,80% | 38,31 | 363,00 |
| mar/16 | 20,00 | 32,00 | 9,91 | 317,12 | 1,021666075 | 323,99 | 11,80% | 38,23 | 362,22 |
| abr/16 | 20,00 | 32,00 | 9,91 | 317,12 | 1,020335558 | 323,57 | 11,80% | 38,18 | 361,75 |
| mai/16 | 21,00 | 33,60 | 9,91 | 332,98 | 1,018773777 | 339,23 | 11,80% | 40,03 | 379,26 |
| jun/16 | 20,00 | 32,00 | 10,05 | 321,60 | 1,016696666 | 326,97 | 11,80% | 38,58 | 365,55 |
| jul/16 | 21,00 | 33,60 | 10,05 | 337,68 | 1,015051268 | 342,76 | 11,80% | 40,45 | 383,21 |
| ago/16 | 12,00 | 19,20 | 10,05 | 192,96 | 1,012474520 | 195,37 | 11,80% | 23,05 | 218,42 |
| set/16 | 9,00 | 14,40 | 10,05 | 144,72 | 1,010882381 | 146,29 | 11,80% | 17,26 | 163,55 |



FÁBIO HUGO PIVA
Perito do Juízo

Anexo nº45

RECTE.: VALTER AVELINO PEREIRA

ADM.: 29/04/14

DEM.: 27/09/17

| <i>APURAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE HORAS EXTRAS REFERENTE AO INTERVALO INTRAJORNADA (ART. 71 DA CLT)</i> | | | | | | | | | |
|---|--|--|----------------------------|--------------------------|--|--|--------------------------------------|--|------------------------------------|
| <i>MÊS E ANO</i> | <i>Nº DE H.EXTRAS APURADAS (An. 01/42)</i> | <i>ACRÉSCIMO L E G A L (Col.2+60%)</i> | <i>SALÁRIO H O R A</i> | <i>VALOR APURADO</i> | <i>COEFICIENTE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA</i> | <i>CAPITAL CORRIGIDO APURADO P/01/AGO/2019</i> | <i>TAXA DE JUROS SIMPLES</i> | <i>VALOR DOS JUROS SIMPLES</i> | <i>TOTAL BRUTO APURADO</i> |
| <i>(01)</i> | <i>(02)</i> | <i>(03)</i> | <i>(04)</i> | <i>(05)</i> | <i>(06)</i> | <i>(07)</i> | <i>(08)</i> | <i>(09)</i> | <i>(10)</i> |
| out/16 | 21,00 | 33,60 | 10,05 | 337,68 | 1,009266545 | 340,81 | 11,80% | 40,22 | 381,03 |
| nov/16 | 20,00 | 32,00 | 10,05 | 321,60 | 1,007827367 | 324,12 | 11,80% | 38,25 | 362,37 |
| dez/16 | 21,00 | 33,60 | 10,05 | 337,68 | 1,005967334 | 339,70 | 11,80% | 40,08 | 379,78 |
| jan/17 | 21,00 | 33,60 | 10,75 | 361,20 | 1,004260092 | 362,74 | 11,80% | 42,80 | 405,54 |
| fev/17 | 18,00 | 28,80 | 10,75 | 309,60 | 1,003956897 | 310,83 | 11,80% | 36,68 | 347,51 |
| mar/17 | 21,00 | 33,60 | 10,75 | 361,20 | 1,002434199 | 362,08 | 11,80% | 42,73 | 404,81 |
| abr/17 | 20,00 | 32,00 | 10,75 | 344,00 | 1,002434199 | 344,84 | 11,80% | 40,69 | 385,53 |
| mai/17 | 21,00 | 33,60 | 10,75 | 361,20 | 1,001668924 | 361,80 | 11,80% | 42,69 | 404,49 |
| jun/17 | 20,00 | 32,00 | 10,75 | 344,00 | 1,001132317 | 344,39 | 11,80% | 40,64 | 385,03 |
| jul/17 | 20,00 | 32,00 | 10,75 | 344,00 | 1,000509000 | 344,18 | 11,80% | 40,61 | 384,79 |
| ago/17 | 20,00 | 32,00 | 10,75 | 344,00 | 1,000000000 | 344,00 | 11,80% | 40,59 | 384,59 |
| set/17 | 18,00 | 28,80 | 10,75 | 309,60 | 1,000000000 | 309,60 | 11,80% | 36,53 | 346,13 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 12.392,36 | | R\$ 1.462,28 | R\$ 13.854,64 |



FÁBIO HUGO PIVA
Perito do Juízo

Anexo nº 46

RECTE.: VALTER AVELINO PEREIRA

ADM.: 29/04/14

DEM.: 27/09/17

| APURAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS APURADAS EM DSR'S | | | | | | | | | | | |
|--|---|---|-----------------------------------|---------------|-------|----------------------------------|--------------------------------------|--|-----------------------------|-------------------------------|------------------|
| MÊS E ANO | VALOR DAS HS. EXTRAS A INTEGRAR (ANEXO 44) | VALOR DAS HS. EXTRAS A INTEGRAR (ANEXO 45) | SOMA DOS VALORES À INTEGRAR | DIAS UTEIS | DSR'S | VALOR À INTEGRAR NOS DSR'S | COEFICIENTE CORREÇÃO MONETÁRIA | CAPITAL CORRIGIDO APURADO P/01/AGO/2019 | TAXA DE JUROS SIMPLES | VALOR DOS JUROS SIMPLES | TOTAL APURADO |
| (01) | (02) | (03) | (04) | (05) | (06) | (07) | (08) | (09) | (10) | (11) | (12) |
| abr/14 | 99,46 | 26,88 | 126,34 | 2 | 0 | 0,00 | 1,051104050 | 0,00 | 11,80% | 0,00 | 0,00 |
| mai/14 | 1.044,29 | 282,24 | 1.326,53 | 26 | 5 | 255,10 | 1,050469567 | 267,97 | 11,80% | 31,62 | 299,59 |
| jun/14 | 1.044,29 | 282,24 | 1.326,53 | 24 | 6 | 331,63 | 1,049981325 | 348,21 | 11,80% | 41,09 | 389,30 |
| jul/14 | 994,56 | 268,80 | 1.263,36 | 26 | 5 | 242,95 | 1,048875810 | 254,82 | 11,80% | 30,07 | 284,89 |
| ago/14 | 994,56 | 268,80 | 1.263,36 | 26 | 5 | 242,95 | 1,048244767 | 254,67 | 11,80% | 30,05 | 284,72 |
| set/14 | 994,56 | 268,80 | 1.263,36 | 26 | 4 | 194,36 | 1,047330447 | 203,56 | 11,80% | 24,02 | 227,58 |
| out/14 | 1.044,29 | 282,24 | 1.326,53 | 27 | 4 | 196,52 | 1,046244446 | 205,61 | 11,80% | 24,26 | 229,87 |
| nov/14 | 994,56 | 268,80 | 1.263,36 | 23 | 7 | 384,50 | 1,045739354 | 402,09 | 11,80% | 47,45 | 449,54 |
| dez/14 | 1.044,29 | 282,24 | 1.326,53 | 26 | 5 | 255,10 | 1,044639348 | 266,49 | 11,80% | 31,45 | 297,94 |
| jan/15 | 1.110,18 | 300,05 | 1.410,23 | 26 | 5 | 271,20 | 1,043722960 | 283,06 | 11,80% | 33,40 | 316,46 |
| fev/15 | 951,58 | 257,18 | 1.208,76 | 24 | 4 | 201,46 | 1,043547644 | 210,23 | 11,80% | 24,81 | 235,04 |
| mar/15 | 1.110,18 | 300,05 | 1.410,23 | 26 | 5 | 271,20 | 1,042196956 | 282,64 | 11,80% | 33,35 | 315,99 |
| abr/15 | 1.057,31 | 285,76 | 1.343,07 | 24 | 6 | 335,77 | 1,041078838 | 349,56 | 11,80% | 41,25 | 390,81 |
| mai/15 | 1.110,18 | 300,05 | 1.410,23 | 25 | 6 | 338,46 | 1,039879856 | 351,96 | 11,80% | 41,53 | 393,49 |
| jun/15 | 1.057,31 | 285,76 | 1.343,07 | 25 | 5 | 268,61 | 1,037997966 | 278,82 | 11,80% | 32,90 | 311,72 |



FÁBIO HUGO PIVA
Perito do Juízo

Anexo nº 46

RECTE.: VALTER AVELINO PEREIRA

ADM.: 29/04/14

DEM.: 27/09/17

| APURAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS APURADAS EM DSR'S | | | | | | | | | | | |
|--|---|---|-----------------------------------|---------------|-------|----------------------------------|--------------------------------------|--|-----------------------------|-------------------------------|------------------|
| MÊS E ANO | VALOR DAS HS. EXTRAS A INTEGRAR (ANEXO 44) | VALOR DAS HS. EXTRAS A INTEGRAR (ANEXO 45) | SOMA DOS VALORES À INTEGRAR | DIAS UTEIS | DSR'S | VALOR À INTEGRAR NOS DSR'S | COEFICIENTE CORREÇÃO MONETÁRIA | CAPITAL CORRIGIDO APURADO P/01/AGO/2019 | TAXA DE JUROS SIMPLES | VALOR DOS JUROS SIMPLES | TOTAL APURADO |
| (01) | (02) | (03) | (04) | (05) | (06) | (07) | (08) | (09) | (10) | (11) | (12) |
| jul/15 | 1.110,18 | 300,05 | 1.410,23 | 26 | 5 | 271,20 | 1,035610883 | 280,86 | 11,80% | 33,14 | 314,00 |
| ago/15 | 1.057,31 | 285,76 | 1.343,07 | 26 | 5 | 258,28 | 1,033681000 | 266,98 | 11,80% | 31,50 | 298,48 |
| set/15 | 951,58 | 257,18 | 1.208,76 | 25 | 5 | 241,75 | 1,031700136 | 249,41 | 11,80% | 29,43 | 278,84 |
| out/15 | 211,46 | 57,15 | 268,61 | 26 | 5 | 51,66 | 1,029856693 | 53,20 | 11,80% | 6,28 | 59,48 |
| nov/15 | 1.057,31 | 285,76 | 1.343,07 | 23 | 7 | 408,76 | 1,028522699 | 420,42 | 11,80% | 49,61 | 470,03 |
| dez/15 | 1.057,31 | 285,76 | 1.343,07 | 26 | 5 | 258,28 | 1,026213718 | 265,05 | 11,80% | 31,28 | 296,33 |
| jan/16 | 1.173,34 | 317,12 | 1.490,46 | 25 | 6 | 357,71 | 1,024860901 | 366,60 | 11,80% | 43,26 | 409,86 |
| fev/16 | 1.173,34 | 317,12 | 1.490,46 | 24 | 4 | 248,41 | 1,023881047 | 254,34 | 11,80% | 30,01 | 284,35 |
| mar/16 | 1.173,34 | 317,12 | 1.490,46 | 26 | 5 | 286,63 | 1,021666075 | 292,84 | 11,80% | 34,56 | 327,40 |
| abr/16 | 1.173,34 | 317,12 | 1.490,46 | 25 | 5 | 298,09 | 1,020335558 | 304,15 | 11,80% | 35,89 | 340,04 |
| mai/16 | 1.232,01 | 332,98 | 1.564,99 | 25 | 6 | 375,60 | 1,018773777 | 382,65 | 11,80% | 45,15 | 427,80 |
| jun/16 | 1.189,92 | 321,60 | 1.511,52 | 26 | 4 | 232,54 | 1,016696666 | 236,42 | 11,80% | 27,90 | 264,32 |
| jul/16 | 1.249,42 | 337,68 | 1.587,10 | 25 | 6 | 380,90 | 1,015051268 | 386,63 | 11,80% | 45,62 | 432,25 |
| ago/16 | 713,95 | 192,96 | 906,91 | 27 | 4 | 134,36 | 1,012474520 | 136,04 | 11,80% | 16,05 | 152,09 |
| set/16 | 535,46 | 144,72 | 680,18 | 25 | 5 | 136,04 | 1,010882381 | 137,52 | 11,80% | 16,23 | 153,75 |



FÁBIO HUGO PIVA
Perito do Juízo

Anexo nº 46

RECTE.: VALTER AVELINO PEREIRA

ADM.: 29/04/14

DEM.: 27/09/17

| <i>APURAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS APURADAS EM DSR'S</i> | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|--|-----------------------|--------------|---|---|--|--------------------------------------|--|--------------------------|
| <i>MÊS E ANO</i> | <i>VALOR DAS HS. EXTRAS A INTEGRAR (ANEXO 44)</i> | <i>VALOR DAS HS. EXTRAS A INTEGRAR (ANEXO 45)</i> | <i>SOMA DOS VALORES À INTEGRAR</i> | <i>DIAS UTEIS</i> | <i>DSR'S</i> | <i>VALOR À INTEGRAR NOS DSR'S</i> | <i>COEFICIENTE CORREÇÃO MONETÁRIA</i> | <i>CAPITAL CORRIGIDO APURADO P/01/AGO/2019</i> | <i>TAXA DE JUROS SIMPLES</i> | <i>VALOR DOS JUROS SIMPLES</i> | <i>TOTAL APURADO</i> |
| <i>(01)</i> | <i>(02)</i> | <i>(03)</i> | <i>(04)</i> | <i>(05)</i> | <i>(06)</i> | <i>(07)</i> | <i>(08)</i> | <i>(09)</i> | <i>(10)</i> | <i>(11)</i> | <i>(12)</i> |
| out/16 | 1.249,42 | 337,68 | 1.587,10 | 25 | 6 | 380,90 | 1,009266545 | 384,43 | 11,80% | 45,36 | 429,79 |
| nov/16 | 1.189,92 | 321,60 | 1.511,52 | 24 | 6 | 377,88 | 1,007827367 | 380,84 | 11,80% | 44,94 | 425,78 |
| dez/16 | 1.249,42 | 337,68 | 1.587,10 | 27 | 4 | 235,13 | 1,005967334 | 236,53 | 11,80% | 27,91 | 264,44 |
| jan/17 | 1.336,44 | 361,20 | 1.697,64 | 26 | 5 | 326,47 | 1,004260092 | 327,86 | 11,80% | 38,69 | 366,55 |
| fev/17 | 1.145,52 | 309,60 | 1.455,12 | 24 | 4 | 242,52 | 1,003956897 | 243,48 | 11,80% | 28,73 | 272,21 |
| mar/17 | 1.336,44 | 361,20 | 1.697,64 | 27 | 4 | 251,50 | 1,002434199 | 252,11 | 11,80% | 29,75 | 281,86 |
| abr/17 | 1.272,80 | 344,00 | 1.616,80 | 23 | 7 | 492,07 | 1,002434199 | 493,27 | 11,80% | 58,21 | 551,48 |
| mai/17 | 1.336,44 | 361,20 | 1.697,64 | 26 | 5 | 326,47 | 1,001668924 | 327,01 | 11,80% | 38,59 | 365,60 |
| jun/17 | 1.272,80 | 344,00 | 1.616,80 | 25 | 5 | 323,36 | 1,001132317 | 323,73 | 11,80% | 38,20 | 361,93 |
| jul/17 | 1.272,80 | 344,00 | 1.616,80 | 26 | 5 | 310,92 | 1,000509000 | 311,08 | 11,80% | 36,71 | 347,79 |
| ago/17 | 1.272,80 | 344,00 | 1.616,80 | 27 | 4 | 239,53 | 1,000000000 | 239,53 | 11,80% | 28,26 | 267,79 |
| set/17 | 1.145,52 | 309,60 | 1.455,12 | 22 | 5 | 330,71 | 1,000000000 | 330,71 | 11,80% | 39,02 | 369,73 |
| TOTAL | | | | | | | | R\$ 11.843,38 | | R\$ 1.397,53 | R\$ 13.240,91 |



FÁBIO HUGO PIVA
Perito do Juízo

Anexo nº 47

RECTE.: VALTER AVELINO PEREIRA

ADM.: 29/04/14

DEM.: 27/09/17

| <i>DEMONSTRATIVO DAS HORAS EXTRAS, ADICIONAL NOTURNO E REFLEXOS EM DSR'S TRANSFORMADOS EM HORAS NORMAIS</i> | | | | | |
|---|---|---|--|----------------------------|---|
| <i>MÊS E ANO</i> | <i>VALOR DAS HS. EXTRAS A INTEGRAR (ANEXO 44)</i> | <i>VALOR DAS HS. EXTRAS A INTEGRAR (ANEXO 45)</i> | <i>SOMA DOS VALORES À INTEGRAR</i> | <i>SALÁRIO H O R A</i> | <i>NÚMERO DE HORAS TRANSF. EM NORMAIS</i> |
| <i>(01)</i> | <i>(02)</i> | <i>(03)</i> | <i>(04)</i> | <i>(05)</i> | <i>(06)</i> |
| abr/14 | 99,46 | 26,88 | 126,34 | 8,40 | 15,04 |
| mai/14 | 1.044,29 | 282,24 | 1.326,53 | 8,40 | 157,92 |
| jun/14 | 1.044,29 | 282,24 | 1.326,53 | 8,40 | 157,92 |
| jul/14 | 994,56 | 268,80 | 1.263,36 | 8,40 | 150,40 |
| ago/14 | 994,56 | 268,80 | 1.263,36 | 8,40 | 150,40 |
| set/14 | 994,56 | 268,80 | 1.263,36 | 8,40 | 150,40 |
| out/14 | 1.044,29 | 282,24 | 1.326,53 | 8,40 | 157,92 |
| nov/14 | 994,56 | 268,80 | 1.263,36 | 8,40 | 150,40 |
| dez/14 | 1.044,29 | 282,24 | 1.326,53 | 8,40 | 157,92 |
| jan/15 | 1.110,18 | 300,05 | 1.410,23 | 8,93 | 157,92 |
| fev/15 | 951,58 | 257,18 | 1.208,76 | 8,93 | 135,36 |
| mar/15 | 1.110,18 | 300,05 | 1.410,23 | 8,93 | 157,92 |
| abr/15 | 1.057,31 | 285,76 | 1.343,07 | 8,93 | 150,40 |
| mai/15 | 1.110,18 | 300,05 | 1.410,23 | 8,93 | 157,92 |
| jun/15 | 1.057,31 | 285,76 | 1.343,07 | 8,93 | 150,40 |
| jul/15 | 1.110,18 | 300,05 | 1.410,23 | 8,93 | 157,92 |
| ago/15 | 1.057,31 | 285,76 | 1.343,07 | 8,93 | 150,40 |
| set/15 | 951,58 | 257,18 | 1.208,76 | 8,93 | 135,36 |
| out/15 | 211,46 | 57,15 | 268,61 | 8,93 | 30,08 |
| nov/15 | 1.057,31 | 285,76 | 1.343,07 | 8,93 | 150,40 |
| dez/15 | 1.057,31 | 285,76 | 1.343,07 | 8,93 | 150,40 |
| jan/16 | 1.173,34 | 317,12 | 1.490,46 | 9,91 | 150,40 |
| fev/16 | 1.173,34 | 317,12 | 1.490,46 | 9,91 | 150,40 |
| mar/16 | 1.173,34 | 317,12 | 1.490,46 | 9,91 | 150,40 |
| abr/16 | 1.173,34 | 317,12 | 1.490,46 | 9,91 | 150,40 |
| mai/16 | 1.232,01 | 332,98 | 1.564,99 | 9,91 | 157,92 |
| jun/16 | 1.189,92 | 321,60 | 1.511,52 | 10,05 | 150,40 |
| jul/16 | 1.249,42 | 337,68 | 1.587,10 | 10,05 | 157,92 |



FÁBIO HUGO PIVA
Perito do Juízo

Anexo nº 47

RECTE.: VALTER AVELINO PEREIRA

ADM.: 29/04/14

DEM.: 27/09/17

| <i>DEMONSTRATIVO DAS HORAS EXTRAS, ADICIONAL NOTURNO E REFLEXOS EM DSR'S TRANSFORMADOS EM HORAS NORMAIS</i> | | | | | |
|---|---|---|------------------------------------|------------------------|---|
| <i>MÊS E ANO</i> | <i>VALOR DAS HS. EXTRAS A INTEGRAR (ANEXO 44)</i> | <i>VALOR DAS HS. EXTRAS A INTEGRAR (ANEXO 45)</i> | <i>SOMA DOS VALORES À INTEGRAR</i> | <i>SALÁRIO H O R A</i> | <i>NÚMERO DE HORAS TRANSF. EM NORMAIS</i> |
| <i>(01)</i> | <i>(02)</i> | <i>(03)</i> | <i>(04)</i> | <i>(05)</i> | <i>(06)</i> |
| ago/16 | 713,95 | 192,96 | 906,91 | 10,05 | 90,24 |
| set/16 | 535,46 | 144,72 | 680,18 | 10,05 | 67,68 |
| out/16 | 1.249,42 | 337,68 | 1.587,10 | 10,05 | 157,92 |
| nov/16 | 1.189,92 | 321,60 | 1.511,52 | 10,05 | 150,40 |
| dez/16 | 1.249,42 | 337,68 | 1.587,10 | 10,05 | 157,92 |
| jan/17 | 1.336,44 | 361,20 | 1.697,64 | 10,75 | 157,92 |
| fev/17 | 1.145,52 | 309,60 | 1.455,12 | 10,75 | 135,36 |
| mar/17 | 1.336,44 | 361,20 | 1.697,64 | 10,75 | 157,92 |
| abr/17 | 1.272,80 | 344,00 | 1.616,80 | 10,75 | 150,40 |
| mai/17 | 1.336,44 | 361,20 | 1.697,64 | 10,75 | 157,92 |
| jun/17 | 1.272,80 | 344,00 | 1.616,80 | 10,75 | 150,40 |
| jul/17 | 1.272,80 | 344,00 | 1.616,80 | 10,75 | 150,40 |
| ago/17 | 1.272,80 | 344,00 | 1.616,80 | 10,75 | 150,40 |
| set/17 | 1.145,52 | 309,60 | 1.455,12 | 10,75 | 135,36 |



FÁBIO HUGO PIVA
Perito do Juízo

Anexo nº 48

RECTE.: EDIVALDO PENHA DE SOUZA

ADM.: 01/08/05

DEM.: 30/03/11

| <i>DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DA MÉDIA DE HORAS EM 13º SALÁRIOS, FÉRIAS+1/3 E AV. PRÉVIO</i> | | | | | |
|---|---|---|--|---|---|
| <i>MÊS E ANO</i> | <i>TOTAL H. EXT. TRANSF. EM HORAS NORMAIS</i> | <i>MÉDIA DE HORAS PARA 13º SALÁRIOS</i> | <i>MÉDIA DE HORAS PARA FÉRIAS GOZ.</i> | <i>MÉDIA DE HORAS PARA FÉRIAS PROP.</i> | <i>MÉDIA DE HORAS PARA AVISO PRÉVIO</i> |
| (01) | (02) | (03) | (04) | (05) | (06) |
| abr/14 | 15,04 | - | - | - | - |
| mai/14 | 157,92 | - | - | - | - |
| jun/14 | 157,92 | - | - | - | - |
| jul/14 | 150,40 | - | - | - | - |
| ago/14 | 150,40 | - | - | - | - |
| set/14 | 150,40 | - | - | - | - |
| out/14 | 157,92 | - | - | - | - |
| nov/14 | 150,40 | - | - | - | - |
| dez/14 | 157,92 | 102,77 | - | - | - |
| jan/15 | 157,92 | - | - | - | - |
| fev/15 | 135,36 | - | - | - | - |
| mar/15 | 157,92 | - | - | - | - |
| abr/15 | 150,40 | - | - | - | - |
| mai/15 | 157,92 | - | - | - | - |
| jun/15 | 150,40 | - | - | - | - |
| jul/15 | 157,92 | - | - | - | - |
| ago/15 | 150,40 | - | - | - | - |
| set/15 | 135,36 | - | 140,37 | - | - |
| out/15 | 30,08 | - | - | - | - |
| nov/15 | 150,40 | - | - | - | - |
| dez/15 | 150,40 | 140,37 | - | - | - |
| jan/16 | 150,40 | - | - | - | - |
| fev/16 | 150,40 | - | - | - | - |
| mar/16 | 150,40 | - | - | - | - |
| abr/16 | 150,40 | - | - | - | - |
| mai/16 | 157,92 | - | - | - | - |
| jun/16 | 150,40 | - | - | - | - |
| jul/16 | 157,92 | - | - | - | - |
| ago/16 | 90,24 | - | 140,37 | - | - |
| set/16 | 67,68 | - | - | - | - |



FÁBIO HUGO PIVA
Perito do Juízo

Anexo nº 48

RECTE.: EDIVALDO PENHA DE SOUZA

ADM.: 01/08/05

DEM.: 30/03/11

| <i>DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DA MÉDIA DE HORAS EM 13º SALÁRIOS, FÉRIAS+1/3 E AV. PRÉVIO</i> | | | | | |
|---|---|---|--|---|---|
| <i>MÊS E ANO</i> | <i>TOTAL H. EXT. TRANSF. EM HORAS NORMAIS</i> | <i>MÉDIA DE HORAS PARA 13º SALÁRIOS</i> | <i>MÉDIA DE HORAS PARA FÉRIAS GOZ.</i> | <i>MÉDIA DE HORAS PARA FÉRIAS PROP.</i> | <i>MÉDIA DE HORAS PARA AVISO PRÉVIO</i> |
| (01) | (02) | (03) | (04) | (05) | (06) |
| abr/14 | 15,04 | - | - | - | - |
| mai/14 | 157,92 | - | - | - | - |
| out/16 | 157,92 | - | - | - | - |
| nov/16 | 150,40 | - | - | - | - |
| dez/16 | 157,92 | 141,00 | - | - | - |
| jan/17 | 157,92 | - | - | - | - |
| fev/17 | 135,36 | - | - | - | - |
| mar/17 | 157,92 | - | - | - | - |
| abr/17 | 150,40 | - | - | - | - |
| mai/17 | 157,92 | - | - | - | - |
| jun/17 | 150,40 | - | - | - | - |
| jul/17 | 150,40 | - | - | - | - |
| ago/17 | 150,40 | - | - | - | - |
| set/17 | 135,36 | 112,17 | 141,00 | 74,57 | 151,03 |



FÁBIO HUGO PIVA

Perito do Juízo

Anexo nº 49

RECTE.: VALTER AVELINO PEREIRA

ADM.: 29/04/14

DEM.: 27/09/17

| <i>DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NOS 13º SALÁRIOS, FÉRIAS +1/3 E AVISO PRÉVIO</i> | | | | | | | | | |
|---|-------------------------------------|---|----------------------------|-----------------------------|---|---|--------------------------------------|--|--------------------------|
| <i>MÊS E ANO</i> | <i>DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS</i> | <i>NÚMERO DE H O R A S A INTEGRAR</i> | <i>SALÁRIO H O R A</i> | <i>VALOR À INTEGRAR</i> | <i>COEFICIENTE CORREÇÃO MONETÁRIA</i> | <i>CAPITAL CORRIGIDO P/ 01/AGO/2019</i> | <i>TAXA DE JUROS SIMPLES</i> | <i>VALOR DOS JUROS SIMPLES</i> | <i>TOTAL APURADO</i> |
| (01) | (02) | (03) | (04) | (05) | (06) | (08) | (09) | (10) | (11) |
| dez/14 | - 13º SALÁRIO / | 102,77 | 8,40 | 863,27 | 1,045739354 | 902,76 | 11,80% | 106,53 | 1.009,29 |
| dez/15 | - 13º SALÁRIO / | 140,37 | 8,93 | 1.253,50 | 1,028522699 | 1.289,25 | 11,80% | 152,13 | 1.441,38 |
| dez/16 | - 13º SALÁRIO / | 141,00 | 10,05 | 1.417,05 | 1,007827367 | 1.428,14 | 11,80% | 168,52 | 1.596,66 |
| set/17 | - 13º SALÁRIO / | 112,17 | 10,75 | 1.205,83 | 1,000000000 | 1.205,83 | 11,80% | 142,29 | 1.348,12 |
| set/15 | - FÉRIAS 14/15 GOZ. | 140,37 | 8,93 | 1.253,50 | 1,033681000 | 1.295,72 | 11,80% | 152,89 | 1.448,61 |
| set/15 | - 1/3 DE FÉRIAS | 46,79 | 8,93 | 417,83 | 1,033681000 | 431,90 | 11,80% | 50,96 | 482,86 |
| ago/16 | - FÉRIAS 15/16 GOZ. | 140,37 | 10,05 | 1.410,72 | 1,015051268 | 1.431,95 | 11,80% | 168,97 | 1.600,92 |
| ago/16 | - 1/3 DE FÉRIAS | 46,79 | 10,05 | 470,24 | 1,015051268 | 477,32 | 11,80% | 56,32 | 533,64 |
| set/17 | FÉRIAS 16/17 IND. | 141,00 | 10,75 | 1.515,75 | 1,000000000 | 1.515,75 | 11,80% | 178,86 | 1.694,61 |
| set/17 | 1/3 DE FÉRIAS | 47,00 | 10,75 | 505,25 | 1,000000000 | 505,25 | 11,80% | 59,62 | 564,87 |
| set/17 | - FÉRIAS PROP. | 74,57 | 10,75 | 801,63 | 1,000000000 | 801,63 | 11,80% | 94,59 | 896,22 |
| set/17 | - 1/3 DE FÉRIAS | 24,86 | 10,75 | 267,25 | 1,000000000 | 267,25 | 11,80% | 31,54 | 298,79 |
| set/17 | - AVISO PRÉVIO | 151,03 | 10,75 | 1.623,57 | 1,000000000 | 1.623,57 | 11,80% | 191,58 | 1.815,15 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 13.176,32 | | R\$ 1.554,80 | R\$ 14.731,12 |



FÁBIO HUGO PIVA
Perito do Juízo

Anexo nº 50

RECTE.: VALTER AVELINO PEREIRA

ADM.: 29/04/14

DEM.: 27/09/17

| APURAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE FGTS +40% DO PERÍODO LABORAL | | | | | | | |
|---|--|--|--------------------------------------|--|-----------------------------|-------------------------------|---------------------------|
| MÊS E ANO | BASE DE CÁLCULO P/ F.G.T.S. (RECIBOS) | VALOR DO F.G.T.S. + 40% (Col.2x11,2%) | COEFICIENTE CORREÇÃO MONETÁRIA | CAPITAL CORRIGIDO APURADO P/01/AGO/2019 | TAXA DE JUROS SIMPLES | VALOR DOS JUROS SIMPLES | TOTAL BRUTO APURADO |
| (01) | (02) | (03) | (04) | (06) | (07) | (08) | (09) |
| abr/14 | 106,92 | 11,98 | 1,051104050 | 12,59 | 11,80% | 1,49 | 14,08 |
| mai/14 | 2.681,93 | 300,38 | 1,050469567 | 315,54 | 11,80% | 37,23 | 352,77 |
| jun/14 | 3.021,18 | 338,37 | 1,049981325 | 355,28 | 11,80% | 41,92 | 397,20 |
| jul/14 | 2.901,43 | 324,96 | 1,048875810 | 340,84 | 11,80% | 40,22 | 381,06 |
| ago/14 | 3.011,52 | 337,29 | 1,048244767 | 353,56 | 11,80% | 41,72 | 395,28 |
| set/14 | 2.820,23 | 315,87 | 1,047330447 | 330,82 | 11,80% | 39,04 | 369,86 |
| out/14 | 2.601,63 | 291,38 | 1,046244446 | 304,85 | 11,80% | 35,97 | 340,82 |
| nov/14 | 2.265,11 | 253,69 | 1,045739354 | 265,29 | 11,80% | 31,30 | 296,59 |
| dez/14 | 3.053,76 | 342,02 | 1,044639348 | 357,29 | 11,80% | 42,16 | 399,45 |
| jan/15 | 3.202,25 | 358,65 | 1,043722960 | 374,33 | 11,80% | 44,17 | 418,50 |
| fev/15 | 3.133,43 | 350,94 | 1,043547644 | 366,22 | 11,80% | 43,21 | 409,43 |
| mar/15 | 2.750,09 | 308,01 | 1,042196956 | 321,01 | 11,80% | 37,88 | 358,89 |
| abr/15 | 3.319,44 | 371,78 | 1,041078838 | 387,05 | 11,80% | 45,67 | 432,72 |
| mai/15 | 2.207,49 | 247,24 | 1,039879856 | 257,10 | 11,80% | 30,34 | 287,44 |
| jun/15 | 3.021,86 | 338,45 | 1,037997966 | 351,31 | 11,80% | 41,45 | 392,76 |
| jul/15 | 3.040,82 | 340,57 | 1,035610883 | 352,70 | 11,80% | 41,62 | 394,32 |
| ago/15 | 3.202,25 | 358,65 | 1,033681000 | 370,73 | 11,80% | 43,75 | 414,48 |
| set/15 | 3.353,36 | 375,58 | 1,031700136 | 387,49 | 11,80% | 45,72 | 433,21 |
| out/15 | 3.044,04 | 340,93 | 1,029856693 | 351,11 | 11,80% | 41,43 | 392,54 |
| nov/15 | 2.845,67 | 318,72 | 1,028522699 | 327,81 | 11,80% | 38,68 | 366,49 |
| dez/15 | 2.787,51 | 312,20 | 1,026213718 | 320,38 | 11,80% | 37,80 | 358,18 |
| jan/16 | 3.432,16 | 384,40 | 1,024860901 | 393,96 | 11,80% | 46,49 | 440,45 |
| fev/16 | 3.509,61 | 393,08 | 1,023881047 | 402,47 | 11,80% | 47,49 | 449,96 |
| mar/16 | 3.269,14 | 366,14 | 1,021666075 | 374,07 | 11,80% | 44,14 | 418,21 |
| abr/16 | 3.301,27 | 369,74 | 1,020335558 | 377,26 | 11,80% | 44,52 | 421,78 |
| mai/16 | 3.432,16 | 384,40 | 1,018773777 | 391,62 | 11,80% | 46,21 | 437,83 |
| jun/16 | 3.666,91 | 410,69 | 1,016696666 | 417,55 | 11,80% | 49,27 | 466,82 |



FÁBIO HUGO PIVA
Perito do Juízo

Anexo nº 50

RECTE.: VALTER AVELINO PEREIRA

ADM.: 29/04/14

DEM.: 27/09/17

| <i>APURAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE FGTS +40% DO PERÍODO LABORAL</i> | | | | | | | |
|--|--|--|---|--|--------------------------------------|--|------------------------------------|
| <i>MÊS E ANO</i> | <i>BASE DE CÁLCULO P/ F.G.T.S. (RECIBOS)</i> | <i>VALOR DO F.G.T.S. + 40% (Col.2x11,2%)</i> | <i>COEFICIENTE CORREÇÃO MONETÁRIA</i> | <i>CAPITAL CORRIGIDO APURADO P/01/AGO/2019</i> | <i>TAXA DE JUROS SIMPLES</i> | <i>VALOR DOS JUROS SIMPLES</i> | <i>TOTAL BRUTO APURADO</i> |
| jul/16 | 3.479,48 | 389,70 | 1,015051268 | 395,57 | 11,80% | 46,68 | 442,25 |
| ago/16 | 3.862,34 | 432,58 | 1,012474520 | 437,98 | 11,80% | 51,68 | 489,66 |
| set/16 | 2.962,84 | 331,84 | 1,010882381 | 335,45 | 11,80% | 39,58 | 375,03 |
| out/16 | 3.099,44 | 347,14 | 1,009266545 | 350,36 | 11,80% | 41,34 | 391,70 |
| nov/16 | 3.034,48 | 339,86 | 1,007827367 | 342,52 | 11,80% | 40,42 | 382,94 |
| dez/16 | 3.319,23 | 371,75 | 1,005967334 | 373,97 | 11,80% | 44,13 | 418,10 |
| jan/17 | 3.259,81 | 365,10 | 1,004260092 | 366,66 | 11,80% | 43,27 | 409,93 |
| fev/17 | 3.817,42 | 427,55 | 1,003956897 | 429,24 | 11,80% | 50,65 | 479,89 |
| mar/17 | 3.493,00 | 391,22 | 1,002434199 | 392,17 | 11,80% | 46,28 | 438,45 |
| abr/17 | 3.591,28 | 402,22 | 1,002434199 | 403,20 | 11,80% | 47,58 | 450,78 |
| mai/17 | 3.660,73 | 410,00 | 1,001668924 | 410,68 | 11,80% | 48,46 | 459,14 |
| jun/17 | 3.505,62 | 392,63 | 1,001132317 | 393,07 | 11,80% | 46,38 | 439,45 |
| jul/17 | 2.586,04 | 289,64 | 1,000509000 | 289,79 | 11,80% | 34,20 | 323,99 |
| ago/17 | 2.526,08 | 282,92 | 1,000000000 | 282,92 | 11,80% | 33,38 | 316,30 |
| set/17 | 743,82 | 83,31 | 1,000000000 | 83,31 | 11,80% | 9,83 | 93,14 |
| TOTAL | | | | R\$ 14.447,12 | | R\$ 1.704,75 | R\$ 16.151,87 |



FÁBIO HUGO PIVA

Perito do Juízo

Anexo nº 51

RECTE.: VALTER AVELINO PEREIRA

ADM.: 29/04/14

DEM.: 27/09/17

| APURAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE FGTS +40% SOBRE AS VERBAS APURADAS INCIDENTES | | | | | | | | |
|--|---|---|---|---|---------------------|--|-----------------------------|--|
| MÊS E ANO | CAPITAL CORRIGIDO APURADO (ANEXO 44) | CAPITAL CORRIGIDO APURADO (ANEXO 45) | CAPITAL CORRIGIDO APURADO (ANEXO 46) | CAPITAL CORRIGIDO APURADO (ANEXO 49) | SOMA DOS VALORES | VALOR DO F.G.T.S. + 40% (Col.5x11,2%) | TAXA DE JUROS SIMPLES | VALOR DOS JUROS SIMPLES S/ FGTS |
| (01) | (02) | (03) | (04) | (05) | (06) | (07) | (08) | (09) |
| abr/14 | 104,54 | 28,25 | - | - | 132,79 | 14,87 | 55,57% | 8,26 |
| mai/14 | 670,53 | 296,48 | 267,97 | - | 1.234,98 | 138,32 | 55,57% | 76,86 |
| jun/14 | 539,24 | 296,35 | 348,21 | - | 1.183,80 | 132,59 | 55,57% | 73,68 |
| jul/14 | 737,31 | 281,94 | 254,82 | - | 1.274,07 | 142,70 | 55,57% | 79,30 |
| ago/14 | 296,70 | 281,77 | 254,67 | - | 833,14 | 93,31 | 55,57% | 51,85 |
| set/14 | 589,63 | 281,52 | 203,56 | - | 1.074,71 | 120,37 | 55,57% | 66,89 |
| out/14 | 703,12 | 295,29 | 205,61 | - | 1.204,02 | 134,85 | 55,57% | 74,94 |
| nov/14 | 753,11 | 281,09 | 402,09 | - | 1.436,29 | 160,86 | 55,57% | 89,39 |
| dez/14 | 493,84 | 294,84 | 266,49 | 902,76 | 1.957,93 | 219,29 | 55,57% | 121,86 |
| jan/15 | 369,06 | 313,17 | 283,06 | - | 965,29 | 108,11 | 55,57% | 60,08 |
| fev/15 | 187,31 | 268,38 | 210,23 | - | 665,92 | 74,58 | 55,57% | 41,44 |
| mar/15 | 639,97 | 312,71 | 282,64 | - | 1.235,32 | 138,36 | 55,57% | 76,89 |
| abr/15 | 468,03 | 297,50 | 349,56 | - | 1.115,09 | 124,89 | 55,57% | 69,40 |
| mai/15 | 1.154,45 | 312,02 | 351,96 | - | 1.818,43 | 203,66 | 55,57% | 113,17 |
| jun/15 | 534,86 | 296,62 | 278,82 | - | 1.110,30 | 124,35 | 55,57% | 69,10 |
| jul/15 | 674,46 | 310,74 | 280,86 | - | 1.266,06 | 141,80 | 55,57% | 78,80 |
| ago/15 | 310,86 | 295,38 | 266,98 | - | 873,22 | 97,80 | 55,57% | 54,35 |



FÁBIO HUGO PIVA
Perito do Juízo

Anexo nº 51

RECTE.: VALTER AVELINO PEREIRA

ADM.: 29/04/14

DEM.: 27/09/17

| <i>APURAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE FGTS +40% SOBRE AS VERBAS APURADAS INCIDENTES</i> | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|-----------------------------|--|--------------------------------------|--|
| <i>MÊS E ANO</i> | <i>CAPITAL CORRIGIDO APURADO (ANEXO 44)</i> | <i>CAPITAL CORRIGIDO APURADO (ANEXO 45)</i> | <i>CAPITAL CORRIGIDO APURADO (ANEXO 46)</i> | <i>CAPITAL CORRIGIDO APURADO (ANEXO 49)</i> | <i>SOMA DOS VALORES</i> | <i>VALOR DO F.G.T.S. + 40% (Col.5x11,2%)</i> | <i>TAXA DE JUROS SIMPLES</i> | <i>VALOR DOS JUROS SIMPLES S/ FGTS</i> |
| <i>(01)</i> | <i>(02)</i> | <i>(03)</i> | <i>(04)</i> | <i>(05)</i> | <i>(06)</i> | <i>(07)</i> | <i>(08)</i> | <i>(09)</i> |
| set/15 | 372,66 | 265,33 | 249,41 | 1.727,62 | 2.615,02 | 292,88 | 55,57% | 162,75 |
| out/15 | 122,88 | 58,86 | 53,20 | - | 234,94 | 26,31 | 55,57% | 14,62 |
| nov/15 | 577,20 | 293,91 | 420,42 | - | 1.291,53 | 144,65 | 55,57% | 80,38 |
| dez/15 | 524,74 | 293,25 | 265,05 | 1.289,25 | 2.372,29 | 265,70 | 55,57% | 147,65 |
| jan/16 | 680,60 | 325,00 | 366,60 | - | 1.372,20 | 153,69 | 55,57% | 85,41 |
| fev/16 | 341,73 | 324,69 | 254,34 | - | 920,76 | 103,13 | 55,57% | 57,31 |
| mar/16 | 530,83 | 323,99 | 292,84 | - | 1.147,66 | 128,54 | 55,57% | 71,43 |
| abr/16 | 421,15 | 323,57 | 304,15 | - | 1.048,87 | 117,47 | 55,57% | 65,28 |
| mai/16 | 736,33 | 339,23 | 382,65 | - | 1.458,21 | 163,32 | 55,57% | 90,76 |
| jun/16 | 514,32 | 326,97 | 236,42 | - | 1.077,71 | 120,70 | 55,57% | 67,07 |
| jul/16 | 743,92 | 342,76 | 386,63 | - | 1.473,31 | 165,01 | 55,57% | 91,70 |
| ago/16 | 76,07 | 195,37 | 136,04 | 1.909,27 | 2.316,75 | 259,48 | 55,57% | 144,19 |
| set/16 | 440,51 | 146,29 | 137,52 | - | 724,32 | 81,12 | 55,57% | 45,08 |
| out/16 | 977,33 | 340,81 | 384,43 | - | 1.702,57 | 190,69 | 55,57% | 105,97 |
| nov/16 | 698,12 | 324,12 | 380,84 | - | 1.403,08 | 157,14 | 55,57% | 87,32 |
| dez/16 | 568,74 | 339,70 | 236,53 | 1.428,14 | 2.573,11 | 288,19 | 55,57% | 160,15 |
| jan/17 | 978,14 | 362,74 | 327,86 | - | 1.668,74 | 186,90 | 55,57% | 103,86 |



FÁBIO HUGO PIVA
Perito do Juízo

Anexo nº 51

RECTE.: VALTER AVELINO PEREIRA

ADM.: 29/04/14

DEM.: 27/09/17

| <i>APURAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE FGTS +40% SOBRE AS VERBAS APURADAS INCIDENTES</i> | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|-----------------------------|--|--------------------------------------|--|
| <i>MÊS E ANO</i> | <i>CAPITAL CORRIGIDO APURADO (ANEXO 44)</i> | <i>CAPITAL CORRIGIDO APURADO (ANEXO 45)</i> | <i>CAPITAL CORRIGIDO APURADO (ANEXO 46)</i> | <i>CAPITAL CORRIGIDO APURADO (ANEXO 49)</i> | <i>SOMA DOS VALORES</i> | <i>VALOR DO F.G.T.S. + 40% (Col.5x11,2%)</i> | <i>TAXA DE JUROS SIMPLES</i> | <i>VALOR DOS JUROS SIMPLES S/ FGTS</i> |
| <i>(01)</i> | <i>(02)</i> | <i>(03)</i> | <i>(04)</i> | <i>(05)</i> | <i>(06)</i> | <i>(07)</i> | <i>(08)</i> | <i>(09)</i> |
| fev/17 | 235,27 | 310,83 | 243,48 | - | 789,58 | 88,43 | 55,57% | 49,14 |
| mar/17 | 628,44 | 362,08 | 252,11 | - | 1.242,63 | 139,17 | 55,57% | 77,34 |
| abr/17 | 618,61 | 344,84 | 493,27 | - | 1.456,72 | 163,15 | 55,57% | 90,66 |
| mai/17 | 785,08 | 361,80 | 327,01 | - | 1.473,89 | 165,08 | 55,57% | 91,73 |
| jun/17 | 624,34 | 344,39 | 323,73 | - | 1.292,46 | 144,76 | 55,57% | 80,44 |
| jul/17 | 1.053,70 | 344,18 | 311,08 | - | 1.708,96 | 191,40 | 55,57% | 106,36 |
| ago/17 | 1.272,80 | 344,00 | 239,53 | - | 1.856,33 | 207,91 | 55,57% | 115,54 |
| set/17 | 1.127,87 | 309,60 | 330,71 | 2.829,40 | 4.597,58 | 514,93 | 55,57% | 286,15 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 6.630,46 | | R\$ 3.684,55 |



FÁBIO HUGO PIVA
Perito do Juízo

Anexo nº 52

RECTE.: VALTER AVELINO PEREIRA

ADM.: 29/04/14

DEM.: 27/09/17

| DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS (PARTE DO EMPREGADO) | | | | | | | | | | |
|---|---|--|----------|------------|--------------------------|-------------------------|---|------------------------|----------------------------|--------------------------------------|
| MÊS/ANO | SALÁRIO CONTRIBUIÇÃO DURANTE VÍNCULO CONTRATUAL | TOTAL VERBAS SALARIAIS PELA CONDENAÇÃO | TOTAL | PERCENTUAL | VALOR APURADO INSS | VALOR TETO NO MÊS | VALOR RETIDO DURANTE VINCULO CONTRATUAL | CONTRIBUIÇÃO DEVIDA | COEFICIENTE ATUALIZAÇÃO | CONTRIBUIÇÃO ATUALIZADA DEVIDA |
| (01) | (02) | (03) | (04) | (05) | (06) | (07) | (08) | (09) | (10) | (11) |
| abr/14 | 106,92 | 126,34 | 233,26 | 8,00 | 18,66 | 483,15 | 8,55 | 10,11 | 1,051104050 | 10,63 |
| mai/14 | 2.681,93 | 1.175,65 | 3.857,58 | 11,00 | 424,33 | 483,15 | 295,01 | 129,32 | 1,050469567 | 135,85 |
| jun/14 | 3.021,18 | 1.127,44 | 4.148,62 | 11,00 | 456,35 | 483,15 | 332,32 | 0,00 | 1,049981325 | 0,00 |
| jul/14 | 2.901,43 | 1.214,70 | 4.116,13 | 11,00 | 452,77 | 483,15 | 319,15 | 0,00 | 1,048875810 | 0,00 |
| ago/14 | 3.011,52 | 794,79 | 3.806,31 | 11,00 | 418,69 | 483,15 | 331,26 | 0,00 | 1,048244767 | 0,00 |
| set/14 | 2.820,23 | 1.026,14 | 3.846,37 | 11,00 | 423,10 | 483,15 | 310,22 | 0,00 | 1,047330447 | 0,00 |
| out/14 | 2.601,63 | 1.150,80 | 3.752,43 | 11,00 | 412,77 | 483,15 | 286,17 | 0,00 | 1,046244446 | 0,00 |
| nov/14 | 2.265,11 | 1.373,47 | 3.638,58 | 11,00 | 400,24 | 482,93 | 249,16 | 0,00 | 1,045739354 | 0,00 |
| dez/14 | 3.053,76 | 1.873,35 | 4.927,11 | 11,00 | 541,98 | 482,93 | 335,91 | 0,00 | 1,044639348 | 0,00 |
| jan/15 | 3.202,25 | 924,85 | 4.127,10 | 11,00 | 453,98 | 513,01 | 352,24 | 0,00 | 1,043722960 | 0,00 |
| fev/15 | 3.133,43 | 638,13 | 3.771,56 | 11,00 | 414,87 | 513,01 | 344,67 | 0,00 | 1,043547644 | 0,00 |
| mar/15 | 2.750,09 | 1.185,31 | 3.935,40 | 11,00 | 432,89 | 513,01 | 302,50 | 0,00 | 1,042196956 | 0,00 |
| abr/15 | 3.319,44 | 1.071,09 | 4.390,53 | 11,00 | 482,96 | 513,01 | 365,13 | 0,00 | 1,041078838 | 0,00 |
| mai/15 | 2.207,49 | 1.748,69 | 3.956,18 | 11,00 | 435,18 | 513,01 | 198,67 | 0,00 | 1,039879856 | 0,00 |
| jun/15 | 3.021,86 | 1.069,65 | 4.091,51 | 11,00 | 450,07 | 513,01 | 332,40 | 0,00 | 1,037997966 | 0,00 |
| jul/15 | 3.040,82 | 1.222,52 | 4.263,34 | 11,00 | 468,97 | 513,01 | 334,49 | 0,00 | 1,035610883 | 0,00 |
| ago/15 | 3.202,25 | 844,77 | 4.047,02 | 11,00 | 445,17 | 513,01 | 352,24 | 0,00 | 1,033681000 | 0,00 |



FÁBIO HUGO PIVA
Perito do Juízo

Anexo nº 52

RECTE.: VALTER AVELINO PEREIRA

ADM.: 29/04/14

DEM.: 27/09/17

| DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS (PARTE DO EMPREGADO) | | | | | | | | | | |
|---|---|--|----------|------------|--------------------------|-------------------------|---|------------------------|----------------------------|--------------------------------------|
| MÊS/ANO | SALÁRIO CONTRIBUIÇÃO DURANTE VÍNCULO CONTRATUAL | TOTAL VERBAS SALARIAIS PELA CONDENAÇÃO | TOTAL | PERCENTUAL | VALOR APURADO INSS | VALOR TETO NO MÊS | VALOR RETIDO DURANTE VINCULO CONTRATUAL | CONTRIBUIÇÃO DEVIDA | COEFICIENTE ATUALIZAÇÃO | CONTRIBUIÇÃO ATUALIZADA DEVIDA |
| (01) | (02) | (03) | (04) | (05) | (06) | (07) | (08) | (09) | (10) | (11) |
| set/15 | 3.353,36 | 2.531,47 | 5.884,83 | 11,00 | 647,33 | 513,01 | 368,87 | 0,00 | 1,031700136 | 0,00 |
| out/15 | 3.044,04 | 228,13 | 3.272,17 | 11,00 | 359,94 | 513,01 | 334,84 | 0,00 | 1,029856693 | 0,00 |
| nov/15 | 2.845,67 | 1.255,71 | 4.101,38 | 11,00 | 451,15 | 513,01 | 313,02 | 0,00 | 1,028522699 | 0,00 |
| dez/15 | 2.787,51 | 2.308,88 | 5.096,39 | 11,00 | 560,60 | 513,01 | 306,62 | 0,00 | 1,026213718 | 0,00 |
| jan/16 | 3.432,16 | 1.338,92 | 4.771,08 | 11,00 | 524,82 | 570,88 | 377,53 | 0,00 | 1,024860901 | 0,00 |
| fev/16 | 3.509,61 | 899,29 | 4.408,90 | 11,00 | 484,98 | 570,88 | 386,05 | 0,00 | 1,023881047 | 0,00 |
| mar/16 | 3.269,14 | 1.123,32 | 4.392,46 | 11,00 | 483,17 | 570,88 | 359,60 | 0,00 | 1,021666075 | 0,00 |
| abr/16 | 3.301,27 | 1.027,97 | 4.329,24 | 11,00 | 476,22 | 570,88 | 363,13 | 0,00 | 1,020335558 | 0,00 |
| mai/16 | 3.432,16 | 1.431,34 | 4.863,50 | 11,00 | 534,99 | 570,88 | 377,53 | 0,00 | 1,018773777 | 0,00 |
| jun/16 | 3.666,91 | 1.060,01 | 4.726,92 | 11,00 | 519,96 | 570,88 | 403,36 | 0,00 | 1,016696666 | 0,00 |
| jul/16 | 3.479,48 | 1.451,47 | 4.930,95 | 11,00 | 542,40 | 570,88 | 382,74 | 0,00 | 1,015051268 | 0,00 |
| ago/16 | 3.862,34 | 2.283,41 | 6.145,75 | 11,00 | 676,03 | 570,88 | 424,85 | 0,00 | 1,012474520 | 0,00 |
| set/16 | 2.962,84 | 716,53 | 3.679,37 | 11,00 | 404,73 | 570,88 | 325,91 | 0,00 | 1,010882381 | 0,00 |
| out/16 | 3.099,44 | 1.686,94 | 4.786,38 | 11,00 | 526,50 | 570,88 | 340,93 | 0,00 | 1,009266545 | 0,00 |
| nov/16 | 3.034,48 | 1.392,18 | 4.426,66 | 11,00 | 486,93 | 570,88 | 333,79 | 0,00 | 1,007827367 | 0,00 |
| dez/16 | 3.319,23 | 2.555,23 | 5.874,46 | 11,00 | 646,19 | 570,88 | 365,11 | 0,00 | 1,005967334 | 0,00 |
| jan/17 | 3.259,81 | 1.661,66 | 4.921,47 | 11,00 | 541,36 | 608,44 | 358,57 | 0,00 | 1,004260092 | 0,00 |



FÁBIO HUGO PIVA
Perito do Juízo

Anexo nº 52

RECTE.: VALTER AVELINO PEREIRA

ADM.: 29/04/14

DEM.: 27/09/17

| DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS (PARTE DO EMPREGADO) | | | | | | | | | | |
|---|---|--|----------|------------|--------------------------|-------------------------|---|------------------------|----------------------------|--------------------------------------|
| MÊS/ANO | SALÁRIO CONTRIBUIÇÃO DURANTE VÍNCULO CONTRATUAL | TOTAL VERBAS SALARIAIS PELA CONDENAÇÃO | TOTAL | PERCENTUAL | VALOR APURADO INSS | VALOR TETO NO MÊS | VALOR RETIDO DURANTE VINCULO CONTRATUAL | CONTRIBUIÇÃO DEVIDA | COEFICIENTE ATUALIZAÇÃO | CONTRIBUIÇÃO ATUALIZADA DEVIDA |
| (01) | (02) | (03) | (04) | (05) | (06) | (07) | (08) | (09) | (10) | (11) |
| fev/17 | 3.817,42 | 786,46 | 4.603,88 | 11,00 | 506,43 | 608,44 | 419,91 | 0,00 | 1,003956897 | 0,00 |
| mar/17 | 3.493,00 | 1.239,61 | 4.732,61 | 11,00 | 520,59 | 608,44 | 384,23 | 0,00 | 1,002434199 | 0,00 |
| abr/17 | 3.591,28 | 1.453,18 | 5.044,46 | 11,00 | 554,89 | 608,44 | 395,04 | 0,00 | 1,002434199 | 0,00 |
| mai/17 | 3.660,73 | 1.471,44 | 5.132,17 | 11,00 | 564,54 | 608,44 | 402,68 | 0,00 | 1,001668924 | 0,00 |
| jun/17 | 3.506,62 | 1.290,99 | 4.797,61 | 11,00 | 527,74 | 608,44 | 385,72 | 0,00 | 1,001132317 | 0,00 |
| jul/17 | 2.586,04 | 1.708,08 | 4.294,12 | 11,00 | 472,35 | 608,44 | 232,74 | 0,00 | 1,000509000 | 0,00 |
| ago/17 | 2.526,08 | 1.856,33 | 4.382,41 | 11,00 | 482,07 | 608,44 | 227,34 | 0,00 | 1,000000000 | 0,00 |
| set/17 | 5.466,00 | 2.974,01 | 8.440,01 | 11,00 | 928,40 | 608,44 | 601,26 | 0,00 | 1,000000000 | 0,00 |
| TOTAL | | | | | | | | | | R\$ 146,48 |



FÁBIO HUGO PIVA
Perito do Juízo

Anexo nº 53

RECTE.: VALTER AVELINO PEREIRA

ADM.: 29/04/14

DEM.: 27/09/17

| APURAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE IMPOSTO DE RENDA | | |
|---|---|------------------------------------|
| <i>Nº DO ANEXO</i> | <i>DISCRIMINATIVO DAS VERBAS</i> | <i>PRINCIPAL CORRIGIDO APURADO</i> |
| <i>(01)</i> | <i>(02)</i> | <i>(03)</i> |
| 44 | Valor apurado a título de horas extras | R\$ 24.878,40 |
| 45 | Valor apurado a título de horas extras intervalo intrajornada | R\$ 12.392,36 |
| 46 | Valor apurado a título de reflexos das horas extras em dsr's | R\$ 11.843,38 |
| 49 | Valor apurado a título de reflexos das horas extras em 13º salários e férias +1/3 | R\$ 8.462,87 |
| TOTAL | | R\$ 57.577,01 |
| 52 | VALOR DO INSS | R\$ 146,48 |
| TOTAL DAS VERBAS TRIBUTÁVEIS | | R\$ 57.430,53 |
| Nº DE MESES A QUE SE REFEREM OS RENDIMENTOS (DE ABR/14 A SET/17) | | 45 |
| VLR BASE P/ AFERIÇÃO DA ALÍQUOTA (R\$ 57.430,53 : 45 meses) | | R\$ 1.276,23 |
| ALÍQUOTA APLICÁVEL | | |
| BASE P/ CÁLCULO DO I.R. (x) | | R\$ - |
| PARCELA DEDUTÍVEL | | |
| (-) PARCELA A DEDUZIR (x) | | R\$ - |
| (-) VALOR DO IMPOSTO DE RENDA (INSTRUÇÃO NORMATIVA DA RFB No. 1145/2011) | | R\$ - |



FÁBIO HUGO PIVA
Perito do Juízo

Anexo nº 54

RECTE.: VALTER AVELINO PEREIRA

ADM.: 29/04/14

DEM.: 27/09/17

| RESUMO GERAL DOS VALORES APURADOS | | | | |
|--|---|---------------------------|--|----------------------------|
| <i>Nº DO ANEXO</i> | <i>DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS</i> | <i>VALOR DO PRINCIPAL</i> | <i>VALOR DOS JUROS SOBRE O PRINCIPAL</i> | <i>TOTAL BRUTO APURADO</i> |
| <i>(01)</i> | <i>(02)</i> | <i>(03)</i> | <i>(04)</i> | <i>(05)</i> |
| 44 | Valor apurado a título dediferenças de horas extras | R\$ 24.878,40 | R\$ 2.935,67 | R\$ 27.814,07 |
| 45 | Valor apurado a título de horas extras intervalo | R\$ 12.392,36 | R\$ 1.462,28 | R\$ 13.854,64 |
| 46 | Valor apurado a título de reflexos das horas extras em dsr's | R\$ 11.843,38 | R\$ 1.397,53 | R\$ 13.240,91 |
| 49 | Valor apurado a título de reflexos das horas extras em 13º salários, férias +1/3 e aviso prévio | R\$ 13.176,32 | R\$ 1.554,80 | R\$ 14.731,12 |
| 50 | Valor apurado a título de FGTS + 40% do período laboral | R\$ 14.447,12 | R\$ 1.704,75 | R\$ 16.151,87 |
| 51 | Valor apurado a título de reflexos do FGTS + 40% sobre as verbas apuradas incidentes | R\$ 6.630,46 | R\$ 3.684,55 | R\$ 10.315,01 |
| | TOTAL APURADO AO RECLAMANTE | R\$ 83.368,04 | R\$ 12.739,58 | R\$ 96.107,62 |
| | Honorários advocatícios (5%) | | | R\$ 4.805,38 |
| | TOTAL GERAL APURADO | | | R\$ 100.913,00 |
| 52 | (-) Desconto do INSS (parte do empregado) | | | R\$ 146,48 |
| 53 | (-) Desconto do I.R. | | | R\$ - |
| TOTAL LÍQUIDO APURADO P/ 1-ago-19 | | | | R\$ 100.766,52 |



FÁBIO HUGO PIVA
Perito do Juízo

Anexo nº 55

RECTE.: VALTER AVELINO PEREIRA

ADM.: 29/04/14

DEM.: 27/09/17

| <i>DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO A TÍTULO DE INSS DA RECLAMADA</i> | |
|--|----------------------|
| <i>DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS</i> | <i>VALOR APURADO</i> |
| <i>(01)</i> | <i>(02)</i> |
| VALOR DO INSS EMPRESA (20% s R\$ 57.577,01) | R\$ 11.515,40 |
| VALOR DO INSS SAT (1% ; R\$ 57.577,01) | R\$ 1.151,54 |
| TOTAL | R\$ 12.666,94 |





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba ||| RTOrd 1000918-73.2018.5.02.0422

RECLAMANTE: VALTER AVELINO PEREIRA

RECLAMADO: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., ASSOCIACAO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

MELISSA TARDIOLI BOVO MARQUES

DESPACHO

Vistos

Intimem se as partes para manifestação, em 08 (oito) dias, sobre o LAUDO CONTÁBIL apresentado, nos termos do artigo 879, parágrafo 2º da CLT.

SANTANA DE PARNAIBA, 2 de Agosto de 2019

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba ||| RTOrd 1000918-73.2018.5.02.0422

RECLAMANTE: VALTER AVELINO PEREIRA

RECLAMADO: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., ASSOCIACAO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

MELISSA TARDIOLI BOVO MARQUES

DESPACHO

Vistos

Intimem se as partes para manifestação, em 08 (oito) dias, sobre o LAUDO CONTÁBIL apresentado, nos termos do artigo 879, parágrafo 2º da CLT.

SANTANA DE PARNAIBA, 2 de Agosto de 2019

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Exmo. Sr. Juiz Federal do Trabalho.

VALTER AVELINO PEREIRA, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da RT em curso nesta vara, vem, à presença de V. Exa., manifestar-se nos termos que seguem.

O Reclamante concorda com o valor liquido apurado pelo perito de R\$ 100.766,52.

Outrossim, tendo em vista que o contrato de trabalho durou 43 meses e a 3ª Reclamada teve sua responsabilidade fixada em Sentença pelos 5 últimos meses de contrato, levando em conta a responsabilidade subsidiária proporcional também definida no julgado, resta a este o percentual de 11,6279% sob o total da condenação.

Assim, requer:

- a) a homologação dos cálculos apresentados pelo Sr. Perito;
- b) a fixação proporcional da responsabilidade da 3ª Reclamada em 11,6279% do total apurado;
- c) a intimação desta para pagamento do valor no prazo legal sob pena de penhora.

Nestes termos, pede deferimento.

Diadema, 14 de agosto de 2019.



Leonardo Rofino - OAB/SP 195.558



Assinado eletronicamente por: Leonardo Rofino - 14/08/2019 10:56:25 - 2848140
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19081410562559700000148263039>
Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
Número do documento: 19081410562559700000148263039

ID. 2848140 - Pág. 2

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SANTANA DE PARNAÍBA - 2ª REGIÃO

Proc. nº 1000918-73.2018.5.02.0422

Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Manifestação da 3ª Reclamada sobre Laudo Pericial

ASSOCIACAO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI, terceira Reclamada, neste ato por seu advogado que a esta subscreve, todos devidamente qualificados nos autos da ação trabalhista numerada em epígrafe, em que VALTER AVELINO PEREIRA move contra Embrase - Empresa Brasileira de Serviços Gerais, em atenção a r. despacho de fls., vem perante este ínclito Juízo Federal para apresentar EXPRESSA IMPUGNAÇÃO SOBRE O LAUDO PERICIAL (id.95ec2f9) e LAUDO CONTÁBIL (id.4912a66), apresentados pelo douto expert designado, o que faz nos seguintes termos:

Em que pese o nosso melhor respeito e consideração ao nobre Expert designado por este ínclito Juízo, neste caso não houve o costumeiro acerto, tendo o laudo apresentado e ora impugnado, deixado de observar pontos essenciais da sentença, in totum a decisão homologatória do acordo efetuado entre o Reclamante e a 2ª Reclamada e, por obvio o próprio motivação do N. Juízo, no r. despacho de fls. 654, ID. 34bf21a - Pág. 1, ao determinar a perícia e assim também contrariado frontalmente o disposto no parágrafo 1º do artigo 879 da CLT, senão vejamos:

I) DA INOBSERVÂNCIA, PELO PERITO, ACERCA DA DELIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO POR PERÍODO DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

A olho nu, constamos que os cálculos do perito desprezaram os termos da sentença no que concerne à responsabilidade subsidiária da 2ª e 3ª Reclamadas limitada ao período de prestação laboral, conforme constou do trecho de fls. 510, ID. 29dacbe - Pág. 10, apresentando o Perito um único cálculo de atualização das verbas somente em relação a UMA Reclamada sem, inclusive, especificar a proporcionalidade para cada uma das responsáveis subsidiárias.

“Por todo o exposto, **deverá ser observada a limitação da responsabilidade subsidiária da 2ª parte ré ao período contratual da admissão até 31/05/2017 e da 3ª parte ré ao período contratual de 01/07/2017 até a dispensa, ressaltando-se, quanto às verbas rescisórias, a responsabilidade de todas as tomadoras de serviços, proporcionalmente ao tempo de serviço prestado a cada uma, nos moldes abaixo determinados**”.



Somente sobre esse ponto o laudo apresentado já se apresenta imprestável para efeito de liquidação de sentença e, dessa maneira, não deve ser alvo de homologação pelo Douto Juízo, de modo que o laudo apresentado fica expressamente impugnado pela terceira Reclamada.

II) NÃO OBSERVAÇÃO, PELO PERITO, DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO ENTRE RECLAMANTE E 2ª RECLAMADA, NEM DA CONTABILIZAÇÃO EM SEUS CÁLCULOS, DOS VALORES JÁ QUITADOS - DA EXPRESSA IMPUGNAÇÃO DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO PERITO.

Consoante se extrai do laudo Pericial apresentado pelo Douto Perito, fls. 658 a 665, ID. 95ec2f9 - Págs. 2 a 9, não encontramos nenhuma única letra ou número de trata dos créditos ou valores já recebidos pelo Reclamante em razão de seu acordo com a 2ª Reclamada, situação esta que também torna nulo o laudo Contábil e consequentemente todos os números e planilhas apresentadas com este, notadamente em face da inexistência de registro ou contabilização dos créditos realizados em favor do Reclamante.

Nobre Julgador, percebe-se sem maiores esforços que o Douto Expert ficou apenas “concentrado” em parte da r. sentença, não se atentando, portanto, para a questão da responsabilidade subsidiária (já tratado no item anterior desta peça), nem pelo inteiro teor r. decisão homologatória do acordo entre Reclamante e 2ª Reclamada (ID. 044265b - cujos trechos foram abaixo reproduzidos), nem pela manifestação da anterior da 3ª Reclamada (fls. 648 a 650, ID. 7cee9d0 - Págs. 1 a 4), motivo pelo qual o Laudo, valores e planilhas ficam inteira e expressamente impugnados para todos e amplos efeitos jurídicos.

ID. 044265b - Pág. 1

TENHO POR QUITADO O DEVIDO PELA 2ª RECLAMADA em decorrência do período de sua responsabilidade subsidiária, devendo a presente liquidação/execução de sentença prosseguir somente em face da 1ª e 3ª reclamada, respeitando o período de responsabilidade subsidiária da 3ª reclamada.

“Diante dos valores atribuídos às verbas que compõem o acordo quando da sua discriminação sob ID. 729716e, TENHO POR QUITADAS AS VERBAS DEFERIDAS NA SENTENÇA DE MÉRITO cujos valores discriminados (ID. 729716e) foram os mesmos requeridos na petição inicial, quais sejam: Saldo de salário (R\$ 2.520,00); aviso prévio indenizado (R\$ 3.920,00); 13º salário proporcional (R\$ 2.100,00); férias simples acrescidas de 1/3(R\$3.640,00); Multas convencionais (R\$ 4.032,00); e Multas dos artigos 467 (R\$5.028,33) e 477 da CLT (R\$ 2.800,00).R. despacho ID. 32cb5b2”

Ao que parece, o Expert nomeado também não se ateu ao próprio r. despacho que determinou a perícia (fls. 654, ID. 34bf21a - Pág. 1)



“Diante de todo o processado e por não demonstrado através de cálculos, a impugnação apresentada pela 2ª reclamada (ASSOCIACAO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI -), determino a elaboração dos cálculos de liquidação diretamente por profissional de confiança deste Juízo, designando, para tanto, o(a) SR(a).Fábio Hugo Piva, Perito (a) Contábil, que deverá apresentar seu Laudo Contábil, nos termos do Julgado, no prazo de 30 dias”.

Diante do acima exposto, considerando as gritantes falhas existentes no laudo pericial em questão, contrariado frontalmente o disposto no parágrafo 1º do artigo 879 da CLT, considerando que o Reclamante deixou transcorrer in albis o prazo para se manifestar sobre os cálculos/manifestação apresentados anteriormente pela 3ª Reclamada e considerando ainda que o Reclamante também já não havia apresentado os cálculos discriminados por responsável subsidiária (como determinado pelo d. Juízo) e considerando mais ainda que o Reclamante recebeu valor suficiente para cobertura das verbas estabelecidas na r. sentença, **a 3ª Reclamada reforça o seu pedido e entendimento de que não restam quaisquer itens a liquidar em relação aos parâmetros fixados em sentença**, dispensando, por óbvio, qualquer apresentação de planilha, inclusive desnecessária qualquer novo cálculo, tendo sido inclusive pagas, repetimos, (pela 2ª Reclamada) as custas processuais definidas em sentença, de maneira que o feito deveria ser extinto pelo cumprimento da obrigação, conforme requerido na manifestação anterior por esta mesma Parte e ora reforçado como medida de JUSTIÇA.

Caso assim não entenda vossa Excelência, fica expressa e totalmente impugnado o laudo pericial apresentado nestes autos, inclusive todos quadros, cálculos e planilhas com este juntados, notadamente em face da inexistência de contabilização dos créditos auferidos pelo Reclamante em decorrência de acordo realizado com a 2ª Reclamada, o qual foi devidamente homologado pelo Juízo em decisão irrecorrível nesse momento processual, e também em razão da inobservância da força quitante da decisão homologatória desse mesmo acordo sobre a totalidade das verbas descritas em sentença.

Ainda em razão da impugnação sobre o laudo ora apresentada e caso o douto Juízo não opte pela extinção do feito, com prosseguimento na liquidação de sentença, fica desde já requerido que Vossa Excelência determine ao perito a apresentação de novo laudo, com a observação da quitação já operada em função do acordo realizado entre Reclamante e 2ª Reclamada, bem assim este observe e respeite a proporcionalidade e a responsabilidade subsidiária limitada pelo tempo laboral fixado por Vossa Excelência em r. sentença.

Termos em que,
Pede deferimento,

São Paulo, 15 de agosto de 2019.

_____assinatura eletrônica _____
Marcos Davi Monezzi OAB/SP 192.157





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba ||| RTOrd 1000918-73.2018.5.02.0422

RECLAMANTE: VALTER AVELINO PEREIRA

RECLAMADO: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., ASSOCIACAO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

PAULO MARCELO VALARIO

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o Sr. Perito Contábil para apresentar resposta à impugnação, em 10 (dez) dias.

SANTANA DE PARNAIBA, 19 de Agosto de 2019

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
2ª VARA DO TRABALHO DE SANTANA DE PARNAÍBA
ATOrd 1000918-73.2018.5.02.0422

RECLAMANTE: VALTER AVELINO PEREIRA
RECLAMADO: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E
VIGILANCIA LTDA. E OUTROS (2)

Fica V.Sa intimado para tomar ciência que deverá prestar os esclarecimentos solicitados em 5 dias úteis, sob pena de destituição.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 09 de setembro de 2019.

JONNAS ANTONIO BATISTA COSTA DE SOUZA
Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba ||| ATOrd 1000918-73.2018.5.02.0422

RECLAMANTE: VALTER AVELINO PEREIRA

RECLAMADO: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., ASSOCIACAO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

JONNAS ANTONIO BATISTA COSTA DE SOUZA

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o Sr. Perito contábil FABIO HUGO PIVA para apresentar seus esclarecimentos, em 05 dias, sob pena de destituição.

SANTANA DE PARNAIBA, 18 de Setembro de 2019

JULIANA VIEIRA ALVES
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: JULIANA VIEIRA ALVES - 18/09/2019 13:23:42 - b81e462

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091812565717300000152353158>

Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422

ID. b81e462 - Pág. 1

Número do documento: 19091812565717300000152353158



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
2ª VARA DO TRABALHO DE SANTANA DE PARNAÍBA
ATOrd 1000918-73.2018.5.02.0422

RECLAMANTE: VALTER AVELINO PEREIRA
RECLAMADO: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E
VIGILANCIA LTDA. E OUTROS (2)

Fica V.Sa intimado para tomar ciência que deverá prestar os esclarecimentos solicitados em 5 dias úteis, sob pena de destituição.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 18 de setembro de 2019.

JONNAS ANTONIO BATISTA COSTA DE SOUZA
Secretário de Audiência



Fábio Hugo PivaPerito Judicial
APEJESP Nº 534 | CRC ISP 127.587/0-5

**EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA MM. 2ª VARA DO
TRABALHO DE SANTANA DE PARNAÍBA - SP.**

PROCESSO Nº 1000918-73-2018-5-02-0422
RECTE.: VALTER AVELINO PEREIRA
**RECDA: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGUR-
NAÇA E VIGILÂNCIA LTDA + 01.**

FÁBIO HUGO PIVA, Perito do Juízo, nomeado e compromissado nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., em atendimento ao despacho fls., manifestar-se sobre a impugnação da reclamada, conforme segue:

DO PERÍODO DE CÁLCULO

Impugna a reclamada alegando que não foi observado o período de cálculo devido à 3ª reclamada.

Razão assiste a autora, em pretender que seja limitado o período de cálculos de cada reclamada, de acordo com as decisões de fls.

Assim através dos inclusos anexos apuramos em apartado o valor devido pela 3ª reclamada, ressaltando

Página **1**

Fábio Hugo Piva

Perito Judicial
APEJESP Nº 534 | CRC ISP 127.587/0-5

que o valor devido pela 1ª reclamada já se encontra demonstrado no Laudo, o qual abrangeu todo o período de cálculo.

DA COMPENSAÇÃO DOS VALORES PAGOS PELA 2ª RECLAMADA.

Pretende a 3ª reclamada que seja compensado dos cálculos apurada os valores quitados em acordo pela 2ª reclamada às fls. 169.

Conforme podemos verificar na decisão de fls. 169, os valores quitados pela 2ª reclamada referente ao acordo homologado, referem-se as verbas: **saldo salarial, aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias indenizadas +1/3, multas convencionais e multas artigo 467 e 477 da CLT**, assim, podemos constatar que não são as mesmas verbas apuradas no Laudo Pericial, quais foram: **horas extras, horas extras intervalo e seus reflexos em dsr's, 13º salários, férias +1/3, aviso prévio e FGTS +40% do período laboral.**

Portanto sem razão a reclamada que sejam compensados os valores pagos do acordo, por não se tratarem de valores pagos sob os mesmos títulos apurados.

DOS INCLUSOS CALCULOS DA 3ª RECLAMADA

Assim, conforme o demonstrado através dos inclusos anexos de 01 à 13, o valor devido pela 3ª reclamada ao reclamante importa (subsidiaria) o valor de **R\$ 10.849,25**, atualizado até 01/agosto/2019, conforme abaixo discriminado:

1ª Reclamada: Embrase Empresa Brasileira de Seg. e Vigilância

| | | |
|------------------------------------|------------|-------------------|
| Principal Corrigido | R\$ | 83.368,84 |
| Valor dos Juros s/ Principal | R\$ | 12.739,58 |
| | | ----- |
| TOTAL APURADO AO RECLAMANTE | R\$ | 96.107,62 |
| Honorários advocatícios (5%) | R\$ | 4.805,38 |
| | | ----- |
| TOTAL GERAL APURADO | R\$ | 100.913,00 |
| (-) Valor do INSS | R\$ | 146,48 |
| (-) Valor do Imposto de Renda | R\$ | Isento |
| | | ----- |

Av. Imperatriz Leopoldina, 454, sala 11 – S. B. do Campo - SP – CEP 09770-272 – Tel./Fax (11) 4123 8440 e 4125 9129 – E-mail: fhpericias@terra.com.br



Fábio Hugo PivaPerito Judicial
APEJESP Nº 534 | CRC ISP 127.587/0-5

| | |
|------------------------------|-----------------------|
| TOTAL LÍQUIDO APURADO | R\$ 100.760,52 |
|------------------------------|-----------------------|

Valor do INSS Empregador *R\$ 12.666,94*
(Empresa, SAT e Terceiros)

3ª Reclamada: Associação de Moradores do Villas do Jaguari

| | |
|-------------------------------|----------------------|
| Principal Corrigido | R\$ 9.280,40 |
| Valor dos Juros s/ Principal | R\$ 1.095,08 |
| | ----- |
| TOTAL BRUTO APURADO | R\$ 10.375,48 |
| Honorários advocatícios (5%) | R\$ 518,77 |
| | ----- |
| TOTAL GERAL APURADO | R\$ 10.849,25 |
| (-) Valor do INSS | R\$ 0,00 |
| (-) Valor do Imposto de Renda | R\$ Isento |
| | ----- |
| TOTAL LÍQUIDO APURADO | R\$ 10.849,25 |

Valor do INSS Empregador *R\$ 1.259,33*
(Empresa, SAT e Terceiros)

Nestes termos, de juntada desta,
pede deferimento.
São Bernardo do Campo, 19 de setembro de 2019.

FÁBIO HUGO PIVA
- PERITO DO JUÍZO -



FÁBIO HUGO PIVA
Perito do Juízo

Anexo nº 01

RECTE.: VALTER AVELINO PEREIRA

ADM.: 29/04/14

DEM.: 27/09/17

| <i>DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DO SALÁRIO HORA</i> | | | | | | |
|--|---------------------------|--------------------------------|-------------------------------------|-----------------------------|--------------------------|----------------------------|
| <i>MÊS E ANO</i> | <i>SALÁRIO MENSAL</i> | <i>GRATIFICAÇÃO FUNÇÃO</i> | <i>ADICIONAL PERICULOSIDADE</i> | <i>SOMA DOS VALORES</i> | <i>CARGA HORÁRIA</i> | <i>SALÁRIO H O R A</i> |
| <i>(01)</i> | <i>(02)</i> | <i>(03)</i> | <i>(04)</i> | <i>(05)</i> | <i>(06)</i> | <i>(07)</i> |
| jul/17 | 1.446,00 | 173,57 | 433,92 | 2.053,49 | 191,00 | 10,75 |
| ago/17 | 1.446,00 | 173,57 | 433,92 | 2.053,49 | 191,00 | 10,75 |
| set/17 | 1.446,00 | 173,57 | 433,92 | 2.053,49 | 191,00 | 10,75 |



FÁBIO HUGO PIVA

Perito do Juízo

Anexo nº 02

RECTE.: VALTER AVELINO PEREIRA

ADM.: 29/04/14

DEM.: 27/09/17

| <i>APURAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE HORAS EXTRAS</i> | | | | | | | | | | | |
|--|---|--|----------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------------|--|--|--------------------------------------|--|------------------------------------|
| <i>MÊS E ANO</i> | <i>Nº DE H.EXTRAS APURADAS (An.01 / 42)</i> | <i>ACRÉSCIMO L E G A L (Col.2+60%)</i> | <i>SALÁRIO H O R A</i> | <i>VALOR APURADO</i> | <i>VALOR P A G O</i> | <i>DIFERENÇAS APURADAS</i> | <i>COEFICIENTE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA</i> | <i>CAPITAL CORRIGIDO APURADO P/01/AGO/2019</i> | <i>TAXA DE JUROS SIMPLES</i> | <i>VALOR DOS JUROS SIMPLES</i> | <i>TOTAL BRUTO APURADO</i> |
| <i>(01)</i> | <i>(02)</i> | <i>(03)</i> | <i>(04)</i> | <i>(05)</i> | <i>(06)</i> | <i>(07)</i> | <i>(08)</i> | <i>(09)</i> | <i>(10)</i> | <i>(11)</i> | <i>(12)</i> |
| jul/17 | 74,00 | 118,40 | 10,75 | 1.272,80 | 219,64 | 1.053,16 | 1,000509000 | 1.053,70 | 11,80% | 124,34 | 1.178,04 |
| ago/17 | 74,00 | 118,40 | 10,75 | 1.272,80 | - | 1.272,80 | 1,000000000 | 1.272,80 | 11,80% | 150,19 | 1.422,99 |
| set/17 | 66,60 | 106,56 | 10,75 | 1.145,52 | 17,65 | 1.127,87 | 1,000000000 | 1.127,87 | 11,80% | 133,09 | 1.260,96 |
| TOTAL | | | | | | | | R\$ 3.454,37 | | R\$ 407,62 | R\$ 3.861,99 |



FÁBIO HUGO PIVA
Perito do Juízo

Anexo nº 03

RECTE.: VALTER AVELINO PEREIRA

ADM.: 29/04/14

DEM.: 27/09/17

| <i>APURAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE HORAS EXTRAS REFERENTE AO INTERVALO INTRAJORNADA (ART. 71 DA CLT)</i> | | | | | | | | | |
|---|--|--|----------------------------|--------------------------|--|--|--------------------------------------|--|------------------------------------|
| <i>MÊS E ANO</i> | <i>Nº DE H.EXTRAS APURADAS (An. 01/42)</i> | <i>ACRÉSCIMO L E G A L (Col.2+60%)</i> | <i>SALÁRIO H O R A</i> | <i>VALOR APURADO</i> | <i>COEFICIENTE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA</i> | <i>CAPITAL CORRIGIDO APURADO P/01/AGO/2019</i> | <i>TAXA DE JUROS SIMPLES</i> | <i>VALOR DOS JUROS SIMPLES</i> | <i>TOTAL BRUTO APURADO</i> |
| <i>(01)</i> | <i>(02)</i> | <i>(03)</i> | <i>(04)</i> | <i>(05)</i> | <i>(06)</i> | <i>(07)</i> | <i>(08)</i> | <i>(09)</i> | <i>(10)</i> |
| jul/17 | 20,00 | 32,00 | 10,75 | 344,00 | 1,000509000 | 344,18 | 11,80% | 40,61 | 384,79 |
| ago/17 | 20,00 | 32,00 | 10,75 | 344,00 | 1,000000000 | 344,00 | 11,80% | 40,59 | 384,59 |
| set/17 | 18,00 | 28,80 | 10,75 | 309,60 | 1,000000000 | 309,60 | 11,80% | 36,53 | 346,13 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 997,78 | | R\$ 117,73 | R\$ 1.115,51 |



FÁBIO HUGO PIVA

Perito do Juízo

Anexo nº 04

RECTE.: VALTER AVELINO PEREIRA

ADM.: 29/04/14

DEM.: 27/09/17

| <i>APURAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS APURADAS EM DSR'S</i> | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|--|-----------------------|--------------|---|---|--|--------------------------------------|--|--------------------------|
| <i>MÊS E ANO</i> | <i>VALOR DAS HS. EXTRAS A INTEGRAR (ANEXO 44)</i> | <i>VALOR DAS HS. EXTRAS A INTEGRAR (ANEXO 45)</i> | <i>SOMA DOS VALORES À INTEGRAR</i> | <i>DIAS UTEIS</i> | <i>DSR'S</i> | <i>VALOR À INTEGRAR NOS DSR'S</i> | <i>COEFICIENTE CORREÇÃO MONETÁRIA</i> | <i>CAPITAL CORRIGIDO APURADO P/01/AGO/2019</i> | <i>TAXA DE JUROS SIMPLES</i> | <i>VALOR DOS JUROS SIMPLES</i> | <i>TOTAL APURADO</i> |
| <i>(01)</i> | <i>(02)</i> | <i>(03)</i> | <i>(04)</i> | <i>(05)</i> | <i>(06)</i> | <i>(07)</i> | <i>(08)</i> | <i>(09)</i> | <i>(10)</i> | <i>(11)</i> | <i>(12)</i> |
| jul/17 | 1.272,80 | 344,00 | 1.616,80 | 26 | 5 | 310,92 | 1,000509000 | 311,08 | 11,80% | 36,71 | 347,79 |
| ago/17 | 1.272,80 | 344,00 | 1.616,80 | 27 | 4 | 239,53 | 1,000000000 | 239,53 | 11,80% | 28,26 | 267,79 |
| set/17 | 1.145,52 | 309,60 | 1.455,12 | 22 | 5 | 330,71 | 1,000000000 | 330,71 | 11,80% | 39,02 | 369,73 |
| TOTAL | | | | | | | | R\$ 881,32 | | R\$ 103,99 | R\$ 985,31 |



FÁBIO HUGO PIVA
Perito do Juízo

Anexo nº 05

RECTE.: VALTER AVELINO PEREIRA

ADM.: 29/04/14

DEM.: 27/09/17

| <i>DEMONSTRATIVO DAS HORAS EXTRAS, ADICIONAL NOTURNO E REFLEXOS EM DSR'S TRANSFORMADOS EM HORAS NORMAIS</i> | | | | | |
|---|---|---|--|----------------------------|---|
| <i>MÊS E ANO</i> | <i>VALOR DAS HS. EXTRAS A INTEGRAR (ANEXO 44)</i> | <i>VALOR DAS HS. EXTRAS A INTEGRAR (ANEXO 45)</i> | <i>SOMA DOS VALORES À INTEGRAR</i> | <i>SALÁRIO H O R A</i> | <i>NÚMERO DE HORAS TRANSF. EM NORMAIS</i> |
| <i>(01)</i> | <i>(02)</i> | <i>(03)</i> | <i>(04)</i> | <i>(05)</i> | <i>(06)</i> |
| jul/17 | 1.272,80 | 344,00 | 1.616,80 | 10,75 | 150,40 |
| ago/17 | 1.272,80 | 344,00 | 1.616,80 | 10,75 | 150,40 |
| set/17 | 1.145,52 | 309,60 | 1.455,12 | 10,75 | 135,36 |



FÁBIO HUGO PIVA
Perito do Juízo

Anexo nº 06

RECTE.: VALTER AVELINO PEREIRA

ADM.: 29/04/14

DEM.: 27/09/17

| <i>DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DA MÉDIA DE HORAS EM 13º SALÁRIOS, FÉRIAS+1/3 E AV. PRÉVIO</i> | | | | | |
|---|---|---|--|---|---|
| <i>MÊS E ANO</i> | <i>TOTAL H. EXT. TRANSF. EM HORAS NORMAIS</i> | <i>MÉDIA DE HORAS PARA 13º SALÁRIOS</i> | <i>MÉDIA DE HORAS PARA FÉRIAS GOZ.</i> | <i>MÉDIA DE HORAS PARA FÉRIAS PROP.</i> | <i>MÉDIA DE HORAS PARA AVISO PRÉVIO</i> |
| (01) | (02) | (03) | (04) | (05) | (06) |
| jul/17 | 150,40 | - | - | - | - |
| ago/17 | 150,40 | - | - | - | - |
| set/17 | 135,36 | 36,35 | - | 36,35 | 145,39 |



FÁBIO HUGO PIVA
Perito do Juízo

Anexo nº 07

RECTE.: VALTER AVELINO PEREIRA

ADM.: 29/04/14

DEM.: 27/09/17

| <i>DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NOS 13º SALÁRIOS, FÉRIAS +1/3 E AVISO PRÉVIO</i> | | | | | | | | | |
|---|-------------------------------------|---|----------------------------|-----------------------------|---|---|--------------------------------------|--|--------------------------|
| <i>MÊS E ANO</i> | <i>DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS</i> | <i>NÚMERO DE H O R A S A INTEGRAR</i> | <i>SALÁRIO H O R A</i> | <i>VALOR À INTEGRAR</i> | <i>COEFICIENTE CORREÇÃO MONETÁRIA</i> | <i>CAPITAL CORRIGIDO P/ 01/AGO/2019</i> | <i>TAXA DE JUROS SIMPLES</i> | <i>VALOR DOS JUROS SIMPLES</i> | <i>TOTAL APURADO</i> |
| (01) | (02) | (03) | (04) | (05) | (06) | (08) | (09) | (10) | (11) |
| set/17 | - 13º SALÁRIO / 17 | 36,35 | 10,75 | 390,76 | 1,000000000 | 390,76 | 11,80% | 46,11 | 436,87 |
| set/17 | - FÉRIAS PROP. | 36,35 | 10,75 | 390,76 | 1,000000000 | 390,76 | 11,80% | 46,11 | 436,87 |
| set/17 | - 1/3 DE FÉRIAS | 12,12 | 10,75 | 130,29 | 1,000000000 | 130,29 | 11,80% | 15,37 | 145,66 |
| set/17 | - AVISO PRÉVIO | 145,39 | 10,75 | 1.562,94 | 1,000000000 | 1.562,94 | 11,80% | 184,43 | 1.747,37 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 2.474,75 | | R\$ 292,02 | R\$ 2.766,77 |



FÁBIO HUGO PIVA
Perito do Juízo

Anexo nº 08

RECTE.: VALTER AVELINO PEREIRA

ADM.: 29/04/14

DEM.: 27/09/17

| <i>APURAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE FGTS +40% DO PERÍODO LABORAL</i> | | | | | | | |
|--|--|--|---|--|--------------------------------------|--|------------------------------------|
| <i>MÊS E ANO</i> | <i>BASE DE CÁLCULO P/ F.G.T.S. (RECIBOS)</i> | <i>VALOR DO F.G.T.S. + 40% (Col.2x11,2%)</i> | <i>COEFICIENTE CORREÇÃO MONETÁRIA</i> | <i>CAPITAL CORRIGIDO APURADO P/01/AGO/2019</i> | <i>TAXA DE JUROS SIMPLES</i> | <i>VALOR DOS JUROS SIMPLES</i> | <i>TOTAL BRUTO APURADO</i> |
| <i>(01)</i> | <i>(02)</i> | <i>(03)</i> | <i>(04)</i> | <i>(06)</i> | <i>(07)</i> | <i>(08)</i> | <i>(09)</i> |
| jul/17 | 2.586,04 | 289,64 | 1,000509000 | 289,79 | 11,80% | 34,20 | 323,99 |
| ago/17 | 2.526,08 | 282,92 | 1,000000000 | 282,92 | 11,80% | 33,38 | 316,30 |
| set/17 | 743,82 | 83,31 | 1,000000000 | 83,31 | 11,80% | 9,83 | 93,14 |
| TOTAL | | | | R\$ 656,02 | | R\$ 77,41 | R\$ 733,43 |



FÁBIO HUGO PIVA
Perito do Juízo

Anexo nº 09

RECTE.: VALTER AVELINO PEREIRA

ADM.: 29/04/14

DEM.: 27/09/17

| <i>APURAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE FGTS +40% SOBRE AS VERBAS APURADAS INCIDENTES</i> | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|-----------------------------|--|--------------------------------------|---|
| <i>MÊS E ANO</i> | <i>CAPITAL CORRIGIDO APURADO (ANEXO 02)</i> | <i>CAPITAL CORRIGIDO APURADO (ANEXO 03)</i> | <i>CAPITAL CORRIGIDO APURADO (ANEXO 04)</i> | <i>CAPITAL CORRIGIDO APURADO (ANEXO 07)</i> | <i>SOMA DOS VALORES</i> | <i>VALOR DO F.G.T.S. + 40% (Col.5x11,2%)</i> | <i>TAXA DE JUROS SIMPLES</i> | <i>VALOR DOS JUROS SIMPLES S/FGTS</i> |
| <i>(01)</i> | <i>(02)</i> | <i>(03)</i> | <i>(04)</i> | <i>(05)</i> | <i>(06)</i> | <i>(07)</i> | <i>(08)</i> | <i>(09)</i> |
| jul/17 | 1.053,70 | 344,18 | 311,08 | - | 1.708,96 | 191,40 | 11,80% | 22,59 |
| ago/17 | 1.272,80 | 344,00 | 239,53 | - | 1.856,33 | 207,91 | 11,80% | 24,53 |
| set/17 | 1.127,87 | 309,60 | 330,71 | 1.953,70 | 3.721,88 | 416,85 | 11,80% | 49,19 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 816,16 | | R\$ 96,31 |



FÁBIO HUGO PIVA
Perito do Juízo

Anexo nº 10

RECTE.: VALTER AVELINO PEREIRA

ADM.: 29/04/14

DEM.: 27/09/17

| <i>DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS (PARTE DO EMPREGADO)</i> | | | | | | | | | | |
|---|--|---|--------------|-------------------|-----------------------------------|----------------------------------|--|--------------------------------|------------------------------------|---|
| <i>MÊS/ANO</i> | <i>SALÁRIO CONTRIBUIÇÃO DURANTE VÍNCULO CONTRATUAL</i> | <i>TOTAL VERBAS SALARIAIS PELA CONDENAÇÃO</i> | <i>TOTAL</i> | <i>PERCENTUAL</i> | <i>VALOR APURADO INSS</i> | <i>VALOR TETO NO MÊS</i> | <i>VALOR RETIDO DURANTE VINCULO CONTRATUAL</i> | <i>CONTRIBUIÇÃO DEVIDA</i> | <i>COEFICIENTE ATUALIZAÇÃO</i> | <i>CONTRIBUIÇÃO ATUALIZADA DEVIDA</i> |
| <i>(01)</i> | <i>(02)</i> | <i>(03)</i> | <i>(04)</i> | <i>(05)</i> | <i>(06)</i> | <i>(07)</i> | <i>(08)</i> | <i>(09)</i> | <i>(10)</i> | <i>(11)</i> |
| jul/17 | 2.586,04 | 1.708,08 | 4.294,12 | 11,00 | 472,35 | 608,44 | 232,74 | 0,00 | 1,000509000 | 0,00 |
| ago/17 | 2.526,08 | 1.856,33 | 4.382,41 | 11,00 | 482,07 | 608,44 | 227,34 | 0,00 | 1,000000000 | 0,00 |
| set/17 | 5.466,00 | 2.158,94 | 7.624,94 | 11,00 | 838,74 | 608,44 | 601,26 | 0,00 | 1,000000000 | 0,00 |
| TOTAL | | | | | | | | | | R\$ - |



FÁBIO HUGO PIVA
Perito do Juízo

Anexo nº 11

RECTE.: VALTER AVELINO PEREIRA

ADM.: 29/04/14

DEM.: 27/09/17

| APURAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE IMPOSTO DE RENDA | | |
|---|---|------------------------------------|
| <i>Nº DO ANEXO</i> | <i>DISCRIMINATIVO DAS VERBAS</i> | <i>PRINCIPAL CORRIGIDO APURADO</i> |
| <i>(01)</i> | <i>(02)</i> | <i>(03)</i> |
| 2 | Valor apurado a título de horas extras | R\$ 3.454,37 |
| 3 | Valor apurado a título de horas extras intervalo intrajornada | R\$ 997,78 |
| 4 | Valor apurado a título de reflexos das horas extras em dsr's | R\$ 881,32 |
| 7 | Valor apurado a título de reflexos das horas extras em 13º salários e férias +1/3 | R\$ 390,76 |
| TOTAL | | R\$ 5.724,23 |
| 10 | VALOR DO INSS | R\$ - |
| TOTAL DAS VERBAS TRIBUTÁVEIS | | R\$ 5.724,23 |
| Nº DE MESES A QUE SE REFEREM OS RENDIMENTOS (DE ABR/14 A SET/17) | | 3 |
| VLR BASE P/ AFERIÇÃO DA ALÍQUOTA (R\$ 5.724,23 : 3 meses) | | R\$ 1.908,08 |
| ALÍQUOTA APLICÁVEL | | |
| BASE P/ CÁLCULO DO I.R. (x) | | R\$ - |
| PARCELA DEDUTÍVEL | | |
| (-) PARCELA A DEDUZIR (x) | | R\$ - |
| (-) VALOR DO IMPOSTO DE RENDA (INSTRUÇÃO NORMATIVA DA RFB No. 1145/2011) | | R\$ - |



FÁBIO HUGO PIVA

Perito do Juízo

Anexo nº 12

RECTE.: VALTER AVELINO PEREIRA

ADM.: 29/04/14

DEM.: 27/09/17

| RESUMO GERAL DOS VALORES APURADOS | | | | |
|--|---|---------------------------|--|----------------------------|
| <i>Nº DO ANEXO</i> | <i>DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS</i> | <i>VALOR DO PRINCIPAL</i> | <i>VALOR DOS JUROS SOBRE O PRINCIPAL</i> | <i>TOTAL BRUTO APURADO</i> |
| <i>(01)</i> | <i>(02)</i> | <i>(03)</i> | <i>(04)</i> | <i>(05)</i> |
| 02 | Valor apurado a título de diferenças de horas extras | R\$ 3.454,37 | R\$ 407,62 | R\$ 3.861,99 |
| 03 | Valor apurado a título de horas extras intervalo | R\$ 997,78 | R\$ 117,73 | R\$ 1.115,51 |
| 04 | Valor apurado a título de reflexos das horas extras em dsr's | R\$ 881,32 | R\$ 103,99 | R\$ 985,31 |
| 07 | Valor apurado a título de reflexos das horas extras em 13º salários, férias +1/3 e aviso prévio | R\$ 2.474,75 | R\$ 292,02 | R\$ 2.766,77 |
| 08 | Valor apurado a título de FGTS + 40% do período laboral | R\$ 656,02 | R\$ 77,41 | R\$ 733,43 |
| 09 | Valor apurado a título de reflexos do FGTS + 40% sobre as verbas apuradas incidentes | R\$ 816,16 | R\$ 96,31 | R\$ 912,47 |
| | TOTAL APURADO AO RECLAMANTE | R\$ 9.280,40 | R\$ 1.095,08 | R\$ 10.375,48 |
| | Honorários advocatícios (5%) | | | R\$ 518,77 |
| | TOTAL GERAL APURADO | | | R\$ 10.894,25 |
| 10 | (-) Desconto do INSS (parte do empregado) | | | R\$ - |
| 11 | (-) Desconto do I.R. | | | R\$ - |
| TOTAL LÍQUIDO APURADO P/ 1-ago-19 | | | | R\$ 10.894,25 |



FÁBIO HUGO PIVA
Perito do Juízo

Anexo nº 13

RECTE.: VALTER AVELINO PEREIRA

ADM.: 29/04/14

DEM.: 27/09/17

| <i>DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO A TÍTULO DE INSS DA RECLAMADA</i> | |
|--|----------------------|
| <i>DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS</i> | <i>VALOR APURADO</i> |
| <i>(01)</i> | <i>(02)</i> |
| VALOR DO INSS EMPRESA (20% s R\$ 5.724,23) | R\$ 1.144,85 |
| VALOR DO INSS SAT (1% : R\$ 5.724,23) | R\$ 114,48 |
| TOTAL | R\$ 1.259,33 |





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba ||| ATOrd 1000918-73.2018.5.02.0422

RECLAMANTE: VALTER AVELINO PEREIRA

RECLAMADO: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., ASSOCIACAO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

MELISSA TARDIOLI BOVO MARQUES

DESPACHO

Vistos

Intimem se as partes para manifestação, em 08 dias, sobre os esclarecimentos periciais apresentados, nos termos do artigo 879, parágrafo 2º da CLT.

SANTANA DE PARNAIBA, 20 de Setembro de 2019

JULIANA VIEIRA ALVES
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: JULIANA VIEIRA ALVES - 20/09/2019 09:29:40 - b49e855

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091921513496600000152594760>

Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422

ID. b49e855 - Pág. 1

Número do documento: 19091921513496600000152594760



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba ||| ATOrd 1000918-73.2018.5.02.0422

RECLAMANTE: VALTER AVELINO PEREIRA

RECLAMADO: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., ASSOCIACAO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

MELISSA TARDIOLI BOVO MARQUES

DESPACHO

Vistos

Intimem se as partes para manifestação, em 08 dias, sobre os esclarecimentos periciais apresentados, nos termos do artigo 879, parágrafo 2º da CLT.

SANTANA DE PARNAIBA, 20 de Setembro de 2019

JULIANA VIEIRA ALVES
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: JULIANA VIEIRA ALVES - 20/09/2019 09:29:41 - 34179f1

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19092009294131000000152610797>

Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422

ID. 34179f1 - Pág. 1

Número do documento: 19092009294131000000152610797

xmo. Sr. Juiz Federal do Trabalho.

VALTER AVELINO PEREIRA, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da RT em curso nesta vara, vem, à presença de V. Exa., manifestar sua concordância com o valor líquido de R\$ 10.849,25 apurado como sendo a responsabilidade subsidiária da Reclamada Jaguari.

Nestes termos, pede deferimento.

Diadema, 3 de outubro de 2019.

Leonardo Rofino - OAB/SP 195.558





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba ||| ATOrd 1000918-73.2018.5.02.0422

RECLAMANTE: VALTER AVELINO PEREIRA

RECLAMADO: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., ASSOCIACAO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

MARTHA ALVES GANHOTO SILVA

DESPACHO

Vistos.

Voltem conclusivos para deliberação acerca de homologação de cálculos.

SANTANA DE PARNAIBA, 3 de Outubro de 2019

JULIANA VIEIRA ALVES
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba ||| ATOrd 1000918-73.2018.5.02.0422

RECLAMANTE: VALTER AVELINO PEREIRA

RECLAMADO: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., ASSOCIACAO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho,prestando as seguintes informações:

-Execução Definitiva.

-Laudo Contábil - ID. Num. ID. 95ec2f9

-Manifestação de concordância do reclamante - ID. 2848140

-Manifestação da 2ª reclamada (Associação de moradores do Villas do Jaguari) - ID. 03186c9

-A 1ª reclamada não se manifestou

-Esclarecimentos e retificações periciais - ID. 6492994

-Manifestação de concordância do reclamante - ID. 5a934b6

-Intimadas as reclamadas não se manifestaram

MELISSA TARDIOLI BOVO MARQUES - Técnico Judiciário.

DECISÃO

Vistos.

Tendo em vista o previsto no Provimento GP/CR 13/2006, §1º do artigo 129 e diante do silêncio das reclamadas, bem como da concordância expressa do reclamante, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pelo perito na petição ID. Num. . 95ec2f9, e retificados na petição de - ID. 6492994, e **fixo os valores da condenação, pendentos de atualização monetária e juros de mora até a data do pagamento**, conforme segue:

VALORES DA CONDENAÇÃO EM 01/08/2019 - valores devidos pela 1ª Reclamada: Embrase - devedora principal

- R\$ 83.368,84 - Principal atualizado

- R\$ 12.739,58 - Juros de mora

- R\$ 96.107,62 - Valor Bruto da Condenação

- R\$ 0,00 - Imposto de renda devido

- R\$ 146,48 - Contribuição previdenciária - cota reclamante

- R\$ 95.961,14 - Valor Líquido da condenação



Assinado eletronicamente por: GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA - 07/10/2019 13:51:54 - 3641c64
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19100712255885400000154512756>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422 ID. 3641c64 - Pág. 1
 Número do documento: 19100712255885400000154512756

- R\$ 12.666,94- Contribuição previdenciária - cota reclamada

VALORES DA CONDENAÇÃO EM 01/08/2019 - valores devidos pela 2ª Reclamada: Associação de Moradores do Villas do Jaguari - Devedora subsidiária por período delimitado

- R\$ 9.280,40 - Principal atualizado

- R\$ 1.095,08 - Juros de mora

- R\$ 10.375,48 - Valor Bruto da Condenação

- R\$ 0,00 - Imposto de renda devido

- R\$ 0,00 - Contribuição previdenciária - cota reclamante

- R\$ 10.375,48 - Valor Líquido da condenação

- R\$ 1.259,33 - Contribuição previdenciária - cota reclamada

OUTRO(S) DÉBITO(S) DA(S) RECLAMADA(S):

- R\$ 1.000,00 em 07/10/2019 - Honorários do Perito Contábil

- R\$ 4.805,38 em 01/08/2019 - Honorários Advocatícios Sucumbenciais devidos pela 1ª reclamada

- R\$ 518,77 em 01/08/2019 - Honorários Advocatícios Sucumbenciais devidos pela 2ª reclamada

- R\$ 1.200,00 em 10/08/2018 - Custas Processuais

Deverá a reclamada comprovar, documentalmente, observando eventuais formalidades, prazos e multas dispostos na sentença de mérito, os recolhimentos previdenciários (GUIAS GPS), nos termos do artigo 878-A, da CLT. **Autorizado desconto do crédito do reclamante.**

Não há recolhimentos fiscais a comprovar, diante dos parâmetros traçados no julgado para apuração de tal valor, dos valores e períodos informados no cálculo ora homologado e da atual regulamentação disposta nas Instruções Normativas RFB nºs 1127/2011 e 1145/2011 acerca da apuração e tributação de rendimentos recebidos acumuladamente, conforme demonstrado.

Cumpra-se quanto à expedição de ofício à SRTE.

Intime-se o reclamante para depositar sua CTPS na Secretaria desta Vara, em 05 (cinco) dias, para anotações, caso a 1ª reclamada ainda não a tenha anotado.

Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, informar se pretende a execução dos valores objeto da condenação, bem como se pretende que o Judiciário acesse bancos de dados públicos e privados, inclusive convênios firmados pelo CNJ com outros órgãos e demais atos executórios, a fim de obter meios para a satisfação de valores a serem executados. No seu silêncio, entender-se-á que concorda com a execução e a realização dos citados convênios e demais atos executórios.

Deixo de intimar a UNIÃO, diante da Portaria MF 582/2013, observando o valor das contribuições previdenciárias devidas.

Dê-se ciência às reclamadas.



SANTANA DE PARNAIBA, 7 de Outubro de 2019

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba ||| ATOrd 1000918-73.2018.5.02.0422

RECLAMANTE: VALTER AVELINO PEREIRA

RECLAMADO: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., ASSOCIACAO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho,prestando as seguintes informações:

-Execução Definitiva.

-Laudo Contábil - ID. Num. ID. 95ec2f9

-Manifestação de concordância do reclamante - ID. 2848140

-Manifestação da 2ª reclamada (Associação de moradores do Villas do Jaguari) - ID. 03186c9

-A 1ª reclamada não se manifestou

-Esclarecimentos e retificações periciais - ID. 6492994

-Manifestação de concordância do reclamante - ID. 5a934b6

-Intimadas as reclamadas não se manifestaram

MELISSA TARDIOLI BOVO MARQUES - Técnico Judiciário.

DECISÃO

Vistos.

Tendo em vista o previsto no Provimento GP/CR 13/2006, §1º do artigo 129 e diante do silêncio das reclamadas, bem como da concordância expressa do reclamante, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pelo perito na petição ID. Num. . 95ec2f9, e retificados na petição de - ID. 6492994, e **fixo os valores da condenação, pendentos de atualização monetária e juros de mora até a data do pagamento**, conforme segue:

VALORES DA CONDENAÇÃO EM 01/08/2019 - valores devidos pela 1ª Reclamada: Embrase - devedora principal

- R\$ 83.368,84 - Principal atualizado

- R\$ 12.739,58 - Juros de mora

- R\$ 96.107,62 - Valor Bruto da Condenação

- R\$ 0,00 - Imposto de renda devido

- R\$ 146,48 - Contribuição previdenciária - cota reclamante

- R\$ 95.961,14 - Valor Líquido da condenação



Assinado eletronicamente por: GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA - 07/10/2019 13:51:54 - 7f0d7b5
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19100713515487700000154530651>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 19100713515487700000154530651

ID. 7f0d7b5 - Pág. 1

- R\$ 12.666,94- Contribuição previdenciária - cota reclamada

VALORES DA CONDENAÇÃO EM 01/08/2019 - valores devidos pela 2ª Reclamada: Associação de Moradores do Villas do Jaguari - Devedora subsidiária por período delimitado

- R\$ 9.280,40 - Principal atualizado

- R\$ 1.095,08 - Juros de mora

- R\$ 10.375,48 - Valor Bruto da Condenação

- R\$ 0,00 - Imposto de renda devido

- R\$ 0,00 - Contribuição previdenciária - cota reclamante

- R\$ 10.375,48 - Valor Líquido da condenação

- R\$ 1.259,33 - Contribuição previdenciária - cota reclamada

OUTRO(S) DÉBITO(S) DA(S) RECLAMADA(S):

- R\$ 1.000,00 em 07/10/2019 - Honorários do Perito Contábil

- R\$ 4.805,38 em 01/08/2019 - Honorários Advocatícios Sucumbenciais devidos pela 1ª reclamada

- R\$ 518,77 em 01/08/2019 - Honorários Advocatícios Sucumbenciais devidos pela 2ª reclamada

- R\$ 1.200,00 em 10/08/2018 - Custas Processuais

Deverá a reclamada comprovar, documentalmente, observando eventuais formalidades, prazos e multas dispostos na sentença de mérito, os recolhimentos previdenciários (GUIAS GPS), nos termos do artigo 878-A, da CLT. **Autorizado desconto do crédito do reclamante.**

Não há recolhimentos fiscais a comprovar, diante dos parâmetros traçados no julgado para apuração de tal valor, dos valores e períodos informados no cálculo ora homologado e da atual regulamentação disposta nas Instruções Normativas RFB nºs 1127/2011 e 1145/2011 acerca da apuração e tributação de rendimentos recebidos acumuladamente, conforme demonstrado.

Cumpra-se quanto à expedição de ofício à SRTE.

Intime-se o reclamante para depositar sua CTPS na Secretaria desta Vara, em 05 (cinco) dias, para anotações, caso a 1ª reclamada ainda não a tenha anotado.

Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, informar se pretende a execução dos valores objeto da condenação, bem como se pretende que o Judiciário acesse bancos de dados públicos e privados, inclusive convênios firmados pelo CNJ com outros órgãos e demais atos executórios, a fim de obter meios para a satisfação de valores a serem executados. No seu silêncio, entender-se-á que concorda com a execução e a realização dos citados convênios e demais atos executórios.

Deixo de intimar a UNIÃO, diante da Portaria MF 582/2013, observando o valor das contribuições previdenciárias devidas.

Dê-se ciência às reclamadas.



SANTANA DE PARNAIBA, 7 de Outubro de 2019

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 80ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE SÃO PAULO- SP

Processo nº1000918-73.2018.5.02.0422

EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., por seu advogado, que esta subscreve, nos autos da Reclamação Trabalhista promovida **VALTER AVELINO PEREIRA vem** à presença de Vossa Excelência em atenção ao despacho de fls., **apresentar MANIFESTAÇÃO** pelos motivos de fato e direito que passa a expor:

PRELIMINARMENTE

FATO NOVO - DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada pelo Reclamante em face da Reclamada, requerendo o recebimento de verbas trabalhistas e rescisórias, decorrente da relação de trabalho havida entre as partes.

Ocorre que, diante da crise financeira que assolou o país e principalmente o Estado do Rio de Janeiro, a Reclamada, visando a preservação das empresas e de sua função social, alavancar novos negócios, continuar com suas atividades, e garantindo, ainda, o imprescindível estímulo à atividade empresarial, com alicerce no princípio da LFRE previsto no

Av. Santa Marina, 1560, Água Branca, SP,050036-01

011 23378909

www.bressanipalmieri.com



art. 47 da LFRE, a reclamada ingressou com o pedido junto à Justiça Estadual de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em 03.08.2018, perante o D. Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias/RJ (“Juízo Recuperacional”), autuado sob o nº **0043514-08.2018.8.19.0021, documento anexo.**

E, depois de ouvido o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e com amparo na legislação vigente, entendeu por deferir o processamento da recuperação judicial da Reclamada em 24/09/2018 (documento anexo), de modo que a Reclamada já requereu a prorrogação do prazo de proteção patrimonial (*stay period*) previsto pela Lei 11.101/2005 no seu artigo 6º (documento anexo), o que impede a realização de atos constritivos sobre o patrimônio da Reclamada, a fim de viabilizar a implementação do plano de recuperação judicial.

Não obstante, em pleno atendimento às disposições que disciplinam o regime especial da recuperação judicial, a Reclamada arrolou todos os **débitos vencidos e vincendos até a data de distribuição do pedido recuperacional.**

Por ocasião do deferimento do processamento da Recuperação Judicial da Reclamada, é medida que se impõe a imediate suspensão da presente reclamação trabalhista, nos termos do artigo 6º, *caput*, da Lei 11.101/2005 (“LFRE”), bem como da r. decisão proferida pelo D. Juízo Recuperacional;

DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA RECLAMADA. FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE ADESÃO CREDOR TRABALHISTAS ADERENTE

Em matéria que resvala na inexigibilidade do crédito ora exigido, insta noticiar a Vossa Excelência que foi DEFERIDA pela MM. Juíza da 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do processo nº 0043514-08.2018.8.19.0021, a RECUPERAÇÃO JUDICIAL da Reclamada.

Na mesma ocasião, em estrito cumprimento das diretrizes traçadas pela LFRE, o D. Juízo Recuperacional houve por bem determinar a suspensão de todas as ações e execuções contra a devedora, conforme abaixo colacionado:

“Trata-se de pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL formulado pelas sociedades PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., PERSONAL SERVICE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., QUALITY C.O.M. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA., QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., QUARTZ SERVIÇOS GERAIS LTDA., EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., EMBRASE SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA., EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. e M. BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A. Afirmam as requerentes que constituem o ‘Grupo Personal’ e que, embora algumas delas possuam sede no



Estado de São Paulo, estes seriam pontos de apoio para contratação de colaboradores e prestação de serviços naquele outro ente federativo, porém o principal estabelecimento está situado em Duque de Caxias, além do maior passivo financeiro, motivando assim o pedido em conjunto ora formulado neste Município. Lembram que a recuperação judicial individualizada atentaria contra a efetividade do processo, sendo de interesse do grupo e mesmo dos diversos credores que a recuperação das sociedades que integram o grupo seja realizada sob litisconsórcio ativo. Reproduzem o histórico do grupo e esclarecem os motivos pelos quais houve o seu declínio, evidenciando o momento de crise econômico-financeira enfrentada na atualidade, seja pela situação econômica desfavorável do país, seja pelo envolvimento de ex-acionista nas investigações da Operação Lava-Jato, ocasionando rompimento ou não-renovação de contratos que indica, com queda relevante de faturamento do grupo. Assim, postulam seja deferido o processamento da recuperação judicial das sociedades do Grupo Personal, produzindo os documentos de fls. 35/1564, complementados por aqueles de fls. 1570/1574, no interesse do soerguimento dessas sociedades. O Ministério Público se manifestou à fl. 1583. DECIDO. Com efeito, a competência do juízo empresarial de Duque de Caxias deriva do fato de que neste Município se situa o principal centro de negócios do grupo formado pelas recuperandas, bem como o seu maior passivo, segundo os documentos dos autos. Por outro lado, é evidente a conveniência de que o soerguimento do grupo se perfaça de maneira ordenada e de forma conjunta, com verificação de direitos e apuração de obrigações de todo o grupo de fato, diante das interfaces derivadas de suas atividades complementares e interligadas. As exigências dos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005 foram documentalmente cumpridas junto à petição inicial, segundo fls. 35/1564 e fls. 1570/1574. Isto posto, DEFIRO o processamento da recuperação judicial das sociedades requerentes, determinando o que segue, na forma do artigo 52 da 11.101/2005 (LRF): 1) Nomeio ao encargo de ADMINISTRADOR JUDICIAL o escritório CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS, CNPJ 26.462.040/0001-49, e-mail contato@cmnm.adv.br, sito a Avenida Almirante Barroso, 97, grupo 408, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-005, sob os telefones (21) 25330617 ou (21) 24313091, por meio do qual deverá ser intimado. Lavre-se o Termo de Compromisso. 2) As recuperandas deverão acrescentar, após seus respectivos nomes empresariais, a expressão 'em recuperação judicial', na forma do artigo 69 da LRF, até ulterior



determinação do juízo.; 3) **Ficam suspensas, por 180 dias, todas as ações e execuções contra as recuperandas, na forma do artigo 6º da LRF, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas dessa suspensão as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei, se houver;** 4) Ficam as recuperandas dispensadas de apresentação de certidões negativas para exercer suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público e para haver benefícios ou incentivos fiscais/creditícios, observado o artigo 69 da LRF; 5) As recuperandas deverão apresentar os relatórios mensais de suas contas por todo o período de processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores; 6) Deverá ser expedido e publicado o edital de que trata o §1º do artigo 52 da LRF, devendo o patrono das recuperandas fornecer ao cartório, em mídia eletrônica, o rol de credores indicado na documentação que acompanha a inicial, visando à facilitação da confecção do edital, no qual constará que os credores devem ofertar suas habilitações ou impugnações DIRETAMENTE ao Administrador Judicial ora nomeado; 7) Intimem-se desta decisão o Ministério Público, bem como a Fazenda Pública Federal, a Fazenda Pública do Estado do Rio de Janeiro, a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, a Fazenda Pública do Município de Duque de Caxias e as Fazendas Públicas dos demais Municípios em que as recuperandas tenham estabelecimentos, os quais deverão ser indicados, imediatamente, pelas recuperandas; Expedido pelo cartório o edital do item 5 supra, intimem-se as recuperandas a recolher as custas próprias da publicação. Certifique-se a regularidade das despesas processuais de ingresso, pois ainda não praticado o ato, intimando as recuperandas se houver diferenças a recolher. Não verifico fundamento hábil à decretação de ‘segredo de justiça’ quanto aos documentos de fls. 543/565 (relação de empregados) ou declaração de bens dos sócios (fls. 731/736) ou das recuperandas (fls. 737/772), nada havendo ali a ser justificadamente preservado, com a devida venia.” Grifamos.

Dessa forma, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do processo de Recuperação Judicial da Reclamada, a suspensão das ações e execuções é medida inerente à Recuperação Judicial, em consonância com os preceitos normativos contidos nos artigos 6º, § 4º, e 52, inciso III, ambos da LFRE.

Pelo todo exposto, requer-se a imediata suspensão da presente reclamação trabalhista, em razão (i) do deferimento da recuperação judicial da Reclamada; (ii) da



sujeição do crédito ora exigido aos efeitos recuperacionais, nos termos dos artigos 6º, § 4º, e 52, inciso III, ambos da Lei 11.101/05; e *(iii)* a intimação do Reclamante para que manifeste, expressamente, a aceitação aos termos propostos no Termo de Adesão de Colaborador Trabalhista (**documento anexo**), a qual deverá constar da Ata de Audiência.

No mais, superado o lapso temporal de suspensão das ações/execuções trabalhistas (180 dias), nos termos da decisão do TJRJ, e o regular processamento desta Reclamatória, sendo julgados procedentes os pedidos autorais, que V.Exa. se digne a expedir ofício ao juízo onde tramita a Recuperação Judicial (0043514-08.2018.8.19.0021 – 4.ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias – RJ)/carta de sentença, visando a habilitação do crédito do Reclamante.

A) DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA: JUSTIÇA ESPECIALIZADA DO TRABALHO X JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Inicialmente, cumpre destacar que, tanto o ingresso quanto o deferimento do pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias/RJ (processo nº **0043514-08.2018.8.19.0021**), razão pela qual o pedido de incidente merece ser declarada insubsistente, ante a sua impossibilidade jurídica, pelos seguintes fundamentos à seguir concatenados.

Não obstante a ausência de preenchimento dos pressupostos de admissibilidade para processamento do incidente cabe lembrar que a **Recuperação Judicial gera suspensão de todas as execuções contra a empresa devedora e seus sócios**, conforme se extrai do disposto no art. 6º da Lei 11.101/2005.

Desta feita, somente é cabível o processamento de reclamatória trabalhista até a apuração do respectivo crédito, impondo-se a expedição da respectiva certidão para habilitação junto ao Juízo da recuperação judicial, único competente para decidir **acerca de bens da empresa e dos sócios**.

Nesse sentido, dispõe o artigo 1º do Provimento CGJT nº 01/2012 da corregedoria do C. TST, *in verbis*:

"Art. 1º No caso de execução de crédito trabalhista em que se tenha dado a decretação da falência do executado ou este se encontre em recuperação judicial, caberá aos



MM. Juízos das Varas do Trabalho orientar os respectivos credores para que providenciem a habilitação dos seus créditos perante o Administrador Judicial da Empresa Falida ou em Recuperação Judicial, expedindo para tanto Certidão de Habilitação de Crédito".

Desta feita, equivocou-se o Exequente em ignorar a condição atual desta Executada, frise-se já reiteradamente informada nestes autos, eis que diante da fundamentação supra, evidente a impossibilidade da realização de execução na Justiça do Trabalho, após o deferimento do início do processo de recuperação judicial, inclusive na desconsideração da personalidade jurídica, pois, ainda que o crédito trabalhista goze de privilégio para pagamento, **a habilitação deve ser realizada para que a igualdade de condições de credores de valores da mesma natureza seja prestigiada**, em consonância com as finalidades da Lei 11.101/2005.

Nesta senda, cumpre trazer à baila posicionamento de outras Varas desta Justiça Especializada em casos semelhantes (doc. Anexo):

“AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO TRABALHISTA E JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROSEGUIMENTO DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS APÓS A FASE DE ACERTAMENTO E LIQUIDAÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RETOMADA AUTOMÁTICA DAS EXECUÇÕES APÓS O FIM DO PRAZO DE 180 DIAS. NÃO CABIMENTO.

1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que, ultrapassada a fase de acertamento e liquidação dos créditos trabalhistas, cuja competência é da Justiça do Trabalho, os valores apurados deverão ser habilitados nos autos da falência ou da recuperação judicial para posterior pagamento (Decreto-Lei 7.661/45; Lei 11.101/2005).



2. O entendimento desta Corte preconiza que, via de regra, deferido o processamento ou, posteriormente, aprovado o plano de recuperação judicial, é incabível a retomada automática das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005.

3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 130.136- GO (2013/0318617-0).

Expeça-se a carta de habilitação em favor do exequente, encerre-se a presente execução e arquivem-se os autos”.

Assim sendo, pelo indeferimento do prosseguimento do incidente em questão.

DA ILEGITIMIDADE DO ADMINISTRADOR JUDICIAL NA REPRESENTAÇÃO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Como se sabe, o administrador judicial, nos processos de recuperação judicial, muito se assemelha ao antigo comissário das concordatas preventivas, na medida em que sua missão é exercer, **TÃO SOMENTE**, a fiscalização do devedor em grande dificuldade financeira.

Uma das principais diferenças, no entanto, é que a figura do comissário tinha uma natureza híbrida, pois se por um lado ele servia como auxiliar do juízo, por outro, também atuava como representante dos credores submetidos ao processo.

Por seu turno, o administrador judicial funciona, **APENAS, como um mero auxiliar do juízo recuperacional, SENDO SEU LONGA MANUS por nomeação**, pois os credores têm uma nova forma de representação: o comitê de credores.

Há, ainda, outro aspecto que não pode passar despercebido e por isso merece ser repisado. Nas falências, o administrador judicial faz jus ao seu nome *iuris*, pois efetivamente administra os bens e direitos que antes eram do falido. Já nos processos de recuperação judicial, o administrador *funciona como um verdadeiro fiscal do devedor empresário na execução de suas atividades*, uma vez que o devedor continua na administração dos seus bens e negócios. Nas Recuperações judiciais, a pessoa nomeada para administrador judicial pelo juízo responsável pelo processo **NADA ADMINISTRA, não celebra contratos, não demite, não contrata, não opina sobre o mérito do plano de recuperação judicial, não representa o devedor em dificuldades e não oficia nos processos que tramitam fora do juízo empresarial, ainda que uma das partes seja o devedor em recuperação**. Conclui-se, portanto, que diversamente do que ocorre na falência, o principal papel do Administrador Judicial na recuperação judicial é apenas a



fiscalização das atividades do devedor e do cumprimento ao plano de recuperação, sendo os administradores da recuperanda mantidos na gestão da empresa.

Pelos motivos, acima elencados, s.m.j., o Avaliador Judicial não faz parte da presente lide. Portanto, não deve recair sobre o mesmo qualquer ônus desta reclamatória.

DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Diante do exposto, requer a imediata suspensão da presente reclamação trabalhista na fase de execução em virtude do deferimento da Recuperação Judicial da Reclamada e demais empresas do grupo econômico, conforme documento anexo, em estrito cumprimento as determinações dispostas artigos 6º, § 4º, e 52, inciso III, da Lei nº 11.101/2005; e posterior habilitação do crédito trabalhista na Recuperação Judicial, consoante consolidada jurisprudência do Col. Superior Tribunal de Justiça.

Por fim, requer à Reclamada que todas as publicações e/ou notificações sejam realizadas, única e exclusivamente, em nome do advogado **THIAGO BRESSANI PALMIERI – OAB/SP nº 207.753, com endereço a Rua Santa Marina, 1560 – Água Branca/SP – CEP: 05036-001, sob as penas de nulidade nos termos da Súmula 427 do C. TST.**

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 15 de outubro de 2019.

THIAGO BRESSANI PALMIERI
OAB/SP 207.753



Superior Tribunal de Justiça

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 162.252 - RJ (2018/0306433-5)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
 SUSCITANTE : PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 SUSCITANTE : PERSONAL SERVICE SERVICOS TEMPORARIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 SUSCITANTE : QUALITY C.O.M. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 SUSCITANTE : QUALITY SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 SUSCITANTE : QUARTZ SERVICOS GERAIS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 SUSCITANTE : EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 SUSCITANTE : EMBRASE SOLUCOES EM SEGURANCA ELETRONICA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 SUSCITANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 SUSCITANTE : M. BRASIL PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 ADVOGADOS : CESAR RODRIGO NUNES - SP260942
 ROBERTO GOMES NOTARI - SP273385
 JORGE NICOLA JUNIOR - SP295406
 TIAGO ARANHA D ALVIA - SP335730
 MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO - SP304775
 SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 4A VARA CÍVEL DE DUQUE DE CAXIAS - RJ
 SUSCITADO : JUÍZO DA 46A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ
 SUSCITADO : JUÍZO DA 2A VARA DO TRABALHO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ
 INTERES. : CELIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MÁRCIO ALISSON BRITO DOS SANTOS - RJ081565
 INTERES. : HECTOR MONTEIRO FERNANDES
 ADVOGADO : MANOEL OLIMPIO FERNANDES ROCHA FILHO - RJ133783

DECISÃO

Trata-se de conflito positivo de competência, com pedido liminar, suscitado por PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL em face do JUÍZO DE DIREITO DA 4A VARA CÍVEL DE DUQUE DE CAXIAS - RJ e dos JUÍZO DA 46ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ e JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ.



Superior Tribunal de Justiça

Ação em trâmite no Juízo da Vara Cível: recuperação judicial da suscitante.

Ações em trâmite no Juízo Laboral: execuções trabalhistas.

Conflito de competência: alega em síntese, que, nos termos da jurisprudência do STJ, o juízo onde tramita a recuperação judicial é o único competente para dirimir questões que afetem o patrimônio da empresa.

RELATADO O PROCESSO, DECIDE-SE.

O STJ assentou o entendimento de que, tanto após o deferimento do pedido de recuperação judicial quanto após a decretação da quebra, o destino do patrimônio da sociedade não pode ser afetado por decisões prolatadas por juízo diverso do que é competente para a recuperação ou falência. Nesse sentido: CC 79170/SP, Primeira Seção, DJe 19/09/2008; e CC 106.768/RJ, Segunda Seção, DJe 02/10/2009.

Portanto, na espécie, mediante juízo perfunctório, infere-se que os Juízos do Trabalho suscitados não detêm competência para dar continuidade a atos que impliquem restrição ao patrimônio da suscitante.

Forte nessas razões, DEFIRO o pedido liminar, a fim de suspender a prática, pelos Juízos Trabalhistas suscitados, de atos que impliquem constrição ao patrimônio da suscitante, designando-se, outrossim, o Juízo da recuperação para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.

Oficie-se aos Juízos suscitados, com urgência, comunicando-lhes e solicitando informações.

Após, ao MPF.

Brasília, 13 de novembro de 2018.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



Superior Tribunal de Justiça

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 162.252 - RJ (2018/0306433-5)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
 SUSCITANTE : PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 SUSCITANTE : PERSONAL SERVICE SERVICOS TEMPORARIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 SUSCITANTE : QUALITY C.O.M. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 SUSCITANTE : QUALITY SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 SUSCITANTE : QUARTZ SERVICOS GERAIS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 SUSCITANTE : EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 SUSCITANTE : EMBRASE SOLUCOES EM SEGURANCA ELETRONICA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 SUSCITANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 SUSCITANTE : M. BRASIL PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 ADVOGADOS : CESAR RODRIGO NUNES - SP260942
 ROBERTO GOMES NOTARI - SP273385
 JORGE NICOLA JUNIOR - SP295406
 TIAGO ARANHA D ALVIA - SP335730
 MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO - SP304775
 SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 4A VARA CÍVEL DE DUQUE DE CAXIAS - RJ
 SUSCITADO : JUÍZO DA 46A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ
 SUSCITADO : JUÍZO DA 2A VARA DO TRABALHO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ
 INTERES. : CELIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MÁRCIO ALISSON BRITO DOS SANTOS - RJ081565
 INTERES. : HECTOR MONTEIRO FERNANDES
 ADVOGADO : MANOEL OLIMPIO FERNANDES ROCHA FILHO - RJ133783

DECISÃO

Trata-se de conflito positivo de competência, com pedido liminar, suscitado por PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL em face do JUÍZO DE DIREITO DA 4A VARA CÍVEL DE DUQUE DE CAXIAS - RJ e dos JUÍZO DA 46ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ e JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ.



Superior Tribunal de Justiça

Ação em trâmite no Juízo da Vara Cível: recuperação judicial da suscitante.

Ações em trâmite no Juízo Laboral: execuções trabalhistas.

Conflito de competência: alega em síntese, que, nos termos da jurisprudência do STJ, o juízo onde tramita a recuperação judicial é o único competente para dirimir questões que afetem o patrimônio da empresa.

RELATADO O PROCESSO, DECIDE-SE.

O STJ assentou o entendimento de que, tanto após o deferimento do pedido de recuperação judicial quanto após a decretação da quebra, o destino do patrimônio da sociedade não pode ser afetado por decisões prolatadas por juízo diverso do que é competente para a recuperação ou falência. Nesse sentido: CC 79170/SP, Primeira Seção, DJe 19/09/2008; e CC 106.768/RJ, Segunda Seção, DJe 02/10/2009.

Portanto, na espécie, mediante juízo perfunctório, infere-se que os Juízos do Trabalho suscitados não detêm competência para dar continuidade a atos que impliquem restrição ao patrimônio da suscitante.

Forte nessas razões, DEFIRO o pedido liminar, a fim de suspender a prática, pelos Juízos Trabalhistas suscitados, de atos que impliquem constrição ao patrimônio da suscitante, designando-se, outrossim, o Juízo da recuperação para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.

Oficie-se aos Juízos suscitados, com urgência, comunicando-lhes e solicitando informações.

Após, ao MPF.

Brasília, 13 de novembro de 2018.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



Fls.

Processo: 0043514-08.2018.8.19.0021

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Autor: PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
Procurador: CESAR RODRIGO NUNES
Autor: PERSONAL SERVICE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
Autor: QUALITY C.O.M. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.
Autor: QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.
Autor: QUARTZ SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Autor: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
Autor: EMBRASE SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.
Autor: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Autor: M. BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Claudio Augusto Annuza Ferreira

Em 05/09/2018

Decisão

Trata-se de pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL formulado pelas sociedades PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., PERSONAL SERVICE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., QUALITY C.O.M. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA., QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., QUARTZ SERVIÇOS GERAIS LTDA., EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., EMBRASE SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA., EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. e M. BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A.

Afirmam as requerentes que constituem o "Grupo Personal" e que, embora algumas delas possuam sede no Estado de São Paulo, estes seriam pontos de apoio para contratação de colaboradores e prestação de serviços naquele outro ente federativo, porém o principal estabelecimento está situado em Duque de Caxias, além do maior passivo financeiro, motivando assim o pedido em conjunto ora formulado neste Município.

Lembram que a recuperação judicial individualizada atentaria contra a efetividade do processo, sendo de interesse do grupo e mesmo dos diversos credores que a recuperação das sociedades que integram o grupo seja realizada sob litisconsórcio ativo.

Reproduzem o histórico do grupo e esclarecem os motivos pelos quais houve o seu declínio, evidenciando o momento de crise econômico-financeira enfrentada na atualidade, seja pela situação econômica desfavorável do país, seja pelo envolvimento de ex-acionista nas investigações da Operação Lava-Jato, ocasionando rompimento ou não-renovação de contratos que indica, com queda relevante de faturamento do grupo.



Assim, postulam seja deferido o processamento da recuperação judicial das sociedades do Grupo Personal, produzindo os documentos de fls. 35/1564, complementados por aqueles de fls. 1570/1574, no interesse do soerguimento dessas sociedades.

O Ministério Público se manifestou à fl. 1583.

DECIDO.

Com efeito, a competência do juízo empresarial de Duque de Caxias deriva do fato de que neste Município se situa o principal centro de negócios do grupo formado pelas recuperandas, bem como o seu maior passivo, segundo os documentos dos autos.

Por outro lado, é evidente a conveniência de que o soerguimento do grupo se perfaça de maneira ordenada e de forma conjunta, com verificação de direitos e apuração de obrigações de todo o grupo de fato, diante das interfaces derivadas de suas atividades complementares e interligadas.

As exigências dos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005 foram documentalmentemente cumpridas junto à petição inicial, segundo fls. 35/1564 e fls. 1570/1574.

Isto posto, DEFIRO o processamento da recuperação judicial das sociedades requerentes, determinando o que segue, na forma do artigo 52 da 11.101/2005 (LRF):

1) Nomeio ao encargo de ADMINISTRADOR JUDICIAL o escritório CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS, CNPJ 26.462.040/0001-49, e-mail contato@cmnm.adv.br, sito a Avenida Almirante Barroso, 97, grupo 408, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-005, sob os telefones (21) 25330617 ou (21) 24313091, por meio do qual deverá ser intimado. Lavre-se o Termo de Compromisso.

2) As recuperandas deverão acrescentar, após seus respectivos nomes empresariais, a expressão "em recuperação judicial", na forma do artigo 69 da LRF, até ulterior determinação do juízo.;

3) Ficam suspensas, por 180 dias, todas as ações e execuções contra as recuperandas, na forma do artigo 6º da LRF, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas dessa suspensão as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei, se houver;

4) Ficam as recuperandas dispensadas de apresentação de certidões negativas para exercer suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público e para haver benefícios ou incentivos fiscais/creditícios, observado o artigo 69 da LRF;

5) As recuperandas deverão apresentar os relatórios mensais de suas contas por todo o período de processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

6) Deverá ser expedido e publicado o edital de que trata o §1º do artigo 52 da LRF, devendo o patrono das recuperandas fornecer ao cartório, em mídia eletrônica, o rol de credores indicado na documentação que acompanha a inicial, visando à facilitação da confecção do edital, no qual constará que os credores devem ofertar suas habilitações ou impugnações DIRETAMENTE ao Administrador Judicial ora nomeado;

7) Intimem-se desta decisão o Ministério Público, bem como a Fazenda Pública Federal, a Fazenda Pública do Estado do Rio de Janeiro, a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, a Fazenda Pública do Município de Duque de Caxias e as Fazendas Públicas dos demais Municípios em que as recuperandas tenham estabelecimentos, os quais deverão ser indicados,



imediatamente, pelas recuperandas;

Expedido pelo cartório o edital do item 5 supra, intimem-se as recuperandas a recolher as custas próprias da publicação.

Certifique-se a regularidade das despesas processuais de ingresso, pois ainda não praticado o ato, intimando as recuperandas se houver diferenças a recolher.

Não verifico fundamento hábil à decretação de "segredo de justiça" quanto aos documentos de fls. 543/565 (relação de empregados) ou declaração de bens dos sócios (fls. 731/736) ou das recuperandas (fls. 737/772), nada havendo ali a ser justificadamente preservado, com a devida venia.

Duque de Caxias, 05/09/2018.

Claudio Augusto Annuza Ferreira - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Claudio Augusto Annuza Ferreira

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **42VT.FRNU.CVTH.2L32**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba ||| ATOrd 1000918-73.2018.5.02.0422

RECLAMANTE: VALTER AVELINO PEREIRA

RECLAMADO: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., ASSOCIACAO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

MARTHA ALVES GANHOTO SILVA

DESPACHO

Vistos.

Intime-se reclamante para se manifestar e requer aquilo que entender de direito, em 5 dias, acerca do peticionado pela **1ª reclamada**, sob ID. 64d2693/ss, **observadas a condenação de devedora subsidiária na sentença e as determinações constantes do "caput" do artigo 1º do Provimento CGJT 001/2012**, ("Art.1º-No caso de execução de crédito trabalhista em que se tenha dado a decretação da falência do executado ou este se encontre em recuperação judicial, caberá aos MM. Juízos das Varas do Trabalho orientar os respectivos credores para que providenciem a habilitação dos seus créditos perante o Administrador Judicial da Empresa Falida ou em Recuperação Judicial, expedindo para tanto Certidão de Habilitação de Crédito."). No silêncio, voltem conclusos para deliberações acerca do prosseguimento.

Cumpra-se o determinado na decisão de id. 3641c64 quanto à **expedição de ofício** à SRTE.

SANTANA DE PARNAIBA, 16 de Outubro de 2019

JULIANA VIEIRA ALVES
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba ||| ATOrd 1000918-73.2018.5.02.0422

RECLAMANTE: VALTER AVELINO PEREIRA

RECLAMADO: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., ASSOCIACAO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI

Fica o reclamante intimado para se manifestar e requer aquilo que entender de direito, em 5 dias, acerca do peticionado pela **1ª reclamada**, sob ID. 64d2693/ss, **observadas a condenação de devedora subsidiária na sentença e as determinações constantes do "caput" do artigo 1º do Provimento CGJT 001/2012**, ("Art.1º-No caso de execução de crédito trabalhista em que se tenha dado a decretação da falência do executado ou este se encontre em recuperação judicial, caberá aos MM. Juízos das Varas do Trabalho orientar os respectivos credores para que providenciem a habilitação dos seus créditos perante o Administrador Judicial da Empresa Falida ou em Recuperação Judicial, expedindo para tanto Certidão de Habilitação de Crédito.").



Exmo. Sr. Juiz Federal do Trabalho.

VALTER AVELINO PEREIRA, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da RT em curso nesta vara, vem, à presença de V. Exa., manifestar-se nos termos que seguem.

De rigor o regular prosseguimento do feito visto que, ante a existência de responsável subsidiário, este deve ser acionado para pagar o valor da execução ante a manifesta impossibilidade do devedor principal.

Portanto, requer a intimação da 2ª Reclamada para que pague o valor do débito no prazo legal sob pena de penhora.

Nestes termos, pede deferimento.

Diadema, na data do protocolo.

Leonardo Rofino - OAB/SP 195.558





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba ||| ATOrd 1000918-73.2018.5.02.0422

RECLAMANTE: VALTER AVELINO PEREIRA

RECLAMADO: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., ASSOCIACAO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

MARTHA ALVES GANHOTO SILVA

DESPACHO

Vistos.

Diante do informado na petição de id. 64d2693 quanto ao deferimento de processamento de Recuperação Judicial da 1ª reclamada, **defiro o prosseguimento da execução em face da 2ª reclamada, devedora subsidiária**, requerido na petição de id. d6a352e, observados os valores liquidados de sua responsabilidade, uma vez que a devedora principal é empresa que se encontra em recuperação judicial, o que, por si só, demonstra a sua insuficiência de recursos para saldar o crédito do obreiro e permite o direcionamento da execução em face da responsável subsidiária.

É nesse sentido a Jurisprudência do E. TRT:

Ementa. Do direcionamento da execução em face da responsável subsidiária. A devedora principal encontra-se em recuperação judicial, fato que, por si só, atesta a situação de insolvência da executada. Justifica-se, portanto, o prosseguimento imediato da execução em face da responsável subsidiária que, ao terceirizar a atividade que reverteu em seu proveito, assumiu os riscos inerentes a essa contratação, atraindo para si o ônus do pagamento das verbas trabalhistas inadimplidas pela devedora principal. Nego provimento. (Data de Publicação:19/10/2017 - Magistrado Relator:MARTA CASADEI MOMEZZO - Magistrado Revisor: SONIA MARIA FORSTER DO AMARAL - Jurisdição: TRT 2ª Região - Órgão Julgador: 2ª Turma - Cadeira 1 - Órgão Colegiado: 2ª Turma - Número Único: 0001660-91.2014.5.02.0443).

Cite-se a 2ª reclamada para pagamento do devido (art. 880, da CLT) decorrente de sua responsabilidade subsidiária, ora estimado em R\$ 14.600,00 para 01/10/2019.

SANTANA DE PARNAIBA, 21 de Outubro de 2019

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA - 21/10/2019 16:54:13 - ca7eb2b
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19102115214858200000156316794>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 19102115214858200000156316794
 ID. ca7eb2b - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba

Rua Treze de Maio, 222, Jardim Frediani, SANTANA DE PARNAIBA - SP - CEP: 06502-150

PROCESSO: 1000918-73.2018.5.02.0422

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Exequente: VALTER AVELINO PEREIRA, CPF: 113.730.378-65

Executado: RECLAMADO: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA. e outros

MANDADO DE CITAÇÃO - PJe

DESTINATÁRIO: ASSOCIACAO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI

CEP 06533-100 - ESTRADA JAGUARI , 1137 - CHACARA JAGUARI (FAZENDINHA) - SANTANA DE PARNAIBA - SÃO PAULO

O(A) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço do destinatário supra e CITE-O para pagar, em 48 horas (art. 880 da CLT), a dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, OU, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, tantos quantos bastem à garantia da execução, ficando ciente de que, caso não pague ou nomeie bens à penhora, seguir-se-á a execução forçada.

Valor da execução estimado em R\$ 14.600,00 para 01/10/2019.

Fica, ainda, autorizado a utilizar-se do auxílio de força policial e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

SANTANA DE PARNAIBA, 22 de Outubro de 2019.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATOrd 1000918-73.2018.5.02.0422
RECLAMANTE: VALTER AVELINO PEREIRA
RECLAMADO: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.,
ASSOCIACAO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI

ID do mandado: fa18888
Destinatário: ASSOCIACAO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico, para os devidos fins, que em 23/10/2019, às 09:30 horas, em cumprimento ao mandado supracitado, compareci à ESTRADA JAGUARI, 1137, CHACARA JAGUARI (FAZENDINHA), SANTANA DE PARNAÍBA/SP, e, em sendo aí, CITEI o destinatário (ASSOCIACAO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI) na pessoa do Sr. Ricardo Diez Guerrero, Presidente da Associação, o qual de tudo ficou ciente e recebeu o mandado. Nada mais.

OSASCO, 23 de Outubro de 2019

LUIZ ALCEU ALVES RODRIGUES
Oficial de Justiça Avaliador Federal





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba ||| ATOrd 1000918-73.2018.5.02.0422

RECLAMANTE: VALTER AVELINO PEREIRA

RECLAMADO: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., ASSOCIACAO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

ISADORA MELO NUNES DE SOUZA

DESPACHO

Vistos

Diante do transcurso do prazo para pagamento, intime-se o exequente para indicar, em 30 dias, meios efetivos para o prosseguimento da execução, ciente de que a omissão injustificada dará início ao prazo previsto no art. 11-A, § 1º, da CLT.

No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo provisório."

SANTANA DE PARNAIBA, 28 de Outubro de 2019

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba ||| ATOrd 1000918-73.2018.5.02.0422

RECLAMANTE: VALTER AVELINO PEREIRA

RECLAMADO: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., ASSOCIACAO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

ISADORA MELO NUNES DE SOUZA

DESPACHO

Vistos

Diante do transcurso do prazo para pagamento, intime-se o exequente para indicar, em 30 dias, meios efetivos para o prosseguimento da execução, ciente de que a omissão injustificada dará início ao prazo previsto no art. 11-A, § 1º, da CLT.

No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo provisório."

SANTANA DE PARNAIBA, 28 de Outubro de 2019

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA DO
TRABALHO DE SANTANA DE PARNAÍBA - SP**

Processo nº: 1000918-73.2018.5.02.0422

**EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE
SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA – RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, devidamente
qualificada nos autos da reclamação trabalhista que lhe move **VALTER AVELINO
PEREIRA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar o quanto
segue:

Av. Santa Marina, 1560, Água Branca, SP,050036-01 011 23378909

www.bressanipalmieri.com



Assinado eletronicamente por: THIAGO BRESSANI PALMIERI - 31/10/2019 15:00:25 - cbffd70
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19103114592145100000157501822>
Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422 ID. cbffd70 - Pág. 1
Número do documento: 19103114592145100000157501822

I - DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA: JUSTIÇA ESPECIALIZADA DO TRABALHO X JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Inicialmente, cumpre destacar que, tanto o ingresso quanto o deferimento do pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias/RJ (processo nº **0043514-08.2018.8.19.0021**), razão pela qual o pedido de incidente merece ser declarada insubsistente, ante a sua impossibilidade jurídica, pelos seguintes fundamentos à seguir concatenados.

Não obstante a ausência de preenchimento dos pressupostos de admissibilidade para processamento do incidente cabe lembrar que a **Recuperação Judicial gera suspensão de todas as execuções contra a empresa devedora e seus sócios**, conforme se extrai do disposto no art. 6º da Lei 11.101/2005.

Desta feita, somente é cabível o processamento de reclamatória trabalhista até a apuração do respectivo crédito, impondo-se a expedição da respectiva certidão para habilitação junto ao Juízo da recuperação judicial, único competente para decidir para decidir **acerca de bens da empresa e dos sócios**.

Nesse sentido, dispõe o artigo 1º do Provimento CGJT nº 01/2012 da corregedoria do C. TST, *in verbis*:

"Art. 1º No caso de execução de crédito trabalhista em que se tenha dado a decretação da falência do executado ou este se encontre em recuperação judicial, caberá aos MM. Juízos das Varas do Trabalho orientar os respectivos credores para que providenciem a habilitação dos seus créditos perante o Administrador Judicial da Empresa Falida ou em Recuperação Judicial, expedindo para tanto Certidão de Habilitação de Crédito".



Desta feita, equivocadamente o Exequente em ignorar a condição atual desta Executada, frise-se já reiteradamente informada nestes autos, eis que diante da fundamentação supra, evidente a impossibilidade da realização de execução na Justiça do Trabalho, após o deferimento do início do processo de recuperação judicial, inclusive na desconsideração da personalidade jurídica, pois, ainda que o crédito trabalhista goze de privilegio para pagamento, **a habilitação deve ser realizada para que a igualdade de condições de credores de valores da mesma natureza seja prestigiada**, em consonância com as finalidades da Lei 11.101/2005.

Nesta senda, cumpre trazer à baila posicionamento de outras Varas desta Justiça Especializada em casos semelhantes (doc. Anexo):

“AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO TRABALHISTA E JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROSSEGUIMENTO DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS APÓS A FASE DE ACERTAMENTO E LIQUIDAÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RETOMADA AUTOMÁTICA DAS EXECUÇÕES APÓS O FIM DO PRAZO DE 180 DIAS. NÃO CABIMENTO.

1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que, ultrapassada a fase de acertamento e liquidação dos créditos trabalhistas, cuja competência é da Justiça do Trabalho, os valores apurados deverão ser habilitados nos autos da falência ou da recuperação judicial para posterior pagamento (Decreto-Lei 7.661/45; Lei 11.101/2005).

2. O entendimento desta Corte preconiza que, via de regra, deferido o processamento ou, posteriormente, aprovado o plano de recuperação judicial, é incabível a retomada automática das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005.

3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRq no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 130.136- GO (2013/0318617-0).



Por fim, extrai-se da obra de Mauro Schiavi:

Pensamos, diante da clareza do disposto no art. 6º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005, não ser mais possível o prosseguimento da execução na Justiça do Trabalho, tampouco a declaração de desconsideração da personalidade jurídica da empresa na Justiça do e penhora dos bens dos sócios da empresa falida, Trabalho uma vez que a finalidade social da lei converge na direção de que todos os credores das empresas em recuperação judicial ou em estado falimentar, efetivamente, recebam seus créditos e que a empresa recupere suas forças e volte a operar. Isso somente será possível mediante um esforço de todos os credores e de todos os juízes que detêm processos trabalhistas em face de empresas em recuperação judicial ou em estado falimentar. (Manual de Direito Processual do Trabalho. 10ª edição. Editora Ltr)

O TRT da 11ª Região também proferiu julgado no mesmo sentido:EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INVIABILIDADE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. *A recuperação judicial é a ação judicial pela qual o devedor busca sua reabilitação, mediante a apresentação de um plano a seus credores, cuja aprovação redunde em favor legal para que a empresa que esteja em situação de dificuldade temporária possa ter um prazo mais dilatado para pagar seus credores e ter saúde financeira. Deferir a desconsideração da personalidade jurídica da empresa, com o fim de alcançar o patrimônio dos sócios, não obstante suspensa a execução por prazo determinado, seria uma forma reflexa de violar a finalidade social da Lei n.º 11.105/2006. Não se deve olvidar, ainda, que a suspensão da execução é apenas temporária e por prazo certo, podendo prosseguir normalmente após o escoamento do interregno legal. Assim, o deferimento da recuperação judicial, por si só, não autoriza, de pronto, o redirecionamento da execução para o patrimônio dos sócios, devendo ser prestigiado e protegido o valor social da empresa. Recurso conhecido e não provido. (PROCESSO nº 0001607-93.2014.5.11.0012 (AP), relatora Ruth Barbosa Sampaio, Data de julgamento: 21/11/2016, Segunda Turma. Data de divulgação: 23/11/16).*



Assim, requer a imediata suspensão da presente reclamação trabalhista na fase de execução em virtude do deferimento da Recuperação Judicial da Reclamada e demais empresas do grupo econômico, em estrito cumprimento as determinações dispostas artigos 6º, § 4º, e 52, inciso III, da Lei nº 11.101/2005; e posterior habilitação do crédito trabalhista na Recuperação Judicial, consoante consolidada jurisprudência do Col. Superior Tribunal de Justiça bem como Expeça-se a carta de habilitação em favor do exequente, encerre-se a presente execução e arquivem-se os autos.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 31 de outubro de 2019.

THIAGO BRESSANI PALMIERI

LEANDRO F. LOPES

OAB/SP 207.753

OAB/SP 416.795



Superior Tribunal de Justiça

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 162.252 - RJ (2018/0306433-5)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
 SUSCITANTE : PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 SUSCITANTE : PERSONAL SERVICE SERVICOS TEMPORARIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 SUSCITANTE : QUALITY C.O.M. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 SUSCITANTE : QUALITY SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 SUSCITANTE : QUARTZ SERVICOS GERAIS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 SUSCITANTE : EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 SUSCITANTE : EMBRASE SOLUCOES EM SEGURANCA ELETRONICA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 SUSCITANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 SUSCITANTE : M. BRASIL PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 ADVOGADOS : CESAR RODRIGO NUNES - SP260942
 ROBERTO GOMES NOTARI - SP273385
 JORGE NICOLA JUNIOR - SP295406
 TIAGO ARANHA D ALVIA - SP335730
 MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO - SP304775
 SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 4A VARA CÍVEL DE DUQUE DE CAXIAS - RJ
 SUSCITADO : JUÍZO DA 46A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ
 SUSCITADO : JUÍZO DA 2A VARA DO TRABALHO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ
 INTERES. : CELIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MÁRCIO ALISSON BRITO DOS SANTOS - RJ081565
 INTERES. : HECTOR MONTEIRO FERNANDES
 ADVOGADO : MANOEL OLIMPIO FERNANDES ROCHA FILHO - RJ133783

DECISÃO

Trata-se de conflito positivo de competência, com pedido liminar, suscitado por PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL em face do JUÍZO DE DIREITO DA 4A VARA CÍVEL DE DUQUE DE CAXIAS - RJ e dos JUÍZO DA 46ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ e JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ.



Superior Tribunal de Justiça

Ação em trâmite no Juízo da Vara Cível: recuperação judicial da suscitante.

Ações em trâmite no Juízo Laboral: execuções trabalhistas.

Conflito de competência: alega em síntese, que, nos termos da jurisprudência do STJ, o juízo onde tramita a recuperação judicial é o único competente para dirimir questões que afetem o patrimônio da empresa.

RELATADO O PROCESSO, DECIDE-SE.

O STJ assentou o entendimento de que, tanto após o deferimento do pedido de recuperação judicial quanto após a decretação da quebra, o destino do patrimônio da sociedade não pode ser afetado por decisões prolatadas por juízo diverso do que é competente para a recuperação ou falência. Nesse sentido: CC 79170/SP, Primeira Seção, DJe 19/09/2008; e CC 106.768/RJ, Segunda Seção, DJe 02/10/2009.

Portanto, na espécie, mediante juízo perfunctório, infere-se que os Juízos do Trabalho suscitados não detêm competência para dar continuidade a atos que impliquem restrição ao patrimônio da suscitante.

Forte nessas razões, DEFIRO o pedido liminar, a fim de suspender a prática, pelos Juízos Trabalhistas suscitados, de atos que impliquem constrição ao patrimônio da suscitante, designando-se, outrossim, o Juízo da recuperação para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.

Oficie-se aos Juízos suscitados, com urgência, comunicando-lhes e solicitando informações.

Após, ao MPF.

Brasília, 13 de novembro de 2018.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



Superior Tribunal de Justiça

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 162.252 - RJ (2018/0306433-5)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
 SUSCITANTE : PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 SUSCITANTE : PERSONAL SERVICE SERVICOS TEMPORARIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 SUSCITANTE : QUALITY C.O.M. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 SUSCITANTE : QUALITY SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 SUSCITANTE : QUARTZ SERVICOS GERAIS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 SUSCITANTE : EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 SUSCITANTE : EMBRASE SOLUCOES EM SEGURANCA ELETRONICA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 SUSCITANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 SUSCITANTE : M. BRASIL PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 ADVOGADOS : CESAR RODRIGO NUNES - SP260942
 ROBERTO GOMES NOTARI - SP273385
 JORGE NICOLA JUNIOR - SP295406
 TIAGO ARANHA D ALVIA - SP335730
 MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO - SP304775
 SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 4A VARA CÍVEL DE DUQUE DE CAXIAS - RJ
 SUSCITADO : JUÍZO DA 46A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ
 SUSCITADO : JUÍZO DA 2A VARA DO TRABALHO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ
 INTERES. : CELIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MÁRCIO ALISSON BRITO DOS SANTOS - RJ081565
 INTERES. : HECTOR MONTEIRO FERNANDES
 ADVOGADO : MANOEL OLIMPIO FERNANDES ROCHA FILHO - RJ133783

DECISÃO

Trata-se de conflito positivo de competência, com pedido liminar, suscitado por PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL em face do JUÍZO DE DIREITO DA 4A VARA CÍVEL DE DUQUE DE CAXIAS - RJ e dos JUÍZO DA 46ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ e JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ.



Superior Tribunal de Justiça

Ação em trâmite no Juízo da Vara Cível: recuperação judicial da suscitante.

Ações em trâmite no Juízo Laboral: execuções trabalhistas.

Conflito de competência: alega em síntese, que, nos termos da jurisprudência do STJ, o juízo onde tramita a recuperação judicial é o único competente para dirimir questões que afetem o patrimônio da empresa.

RELATADO O PROCESSO, DECIDE-SE.

O STJ assentou o entendimento de que, tanto após o deferimento do pedido de recuperação judicial quanto após a decretação da quebra, o destino do patrimônio da sociedade não pode ser afetado por decisões prolatadas por juízo diverso do que é competente para a recuperação ou falência. Nesse sentido: CC 79170/SP, Primeira Seção, DJe 19/09/2008; e CC 106.768/RJ, Segunda Seção, DJe 02/10/2009.

Portanto, na espécie, mediante juízo perfunctório, infere-se que os Juízos do Trabalho suscitados não detêm competência para dar continuidade a atos que impliquem restrição ao patrimônio da suscitante.

Forte nessas razões, DEFIRO o pedido liminar, a fim de suspender a prática, pelos Juízos Trabalhistas suscitados, de atos que impliquem constrição ao patrimônio da suscitante, designando-se, outrossim, o Juízo da recuperação para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.

Oficie-se aos Juízos suscitados, com urgência, comunicando-lhes e solicitando informações.

Após, ao MPF.

Brasília, 13 de novembro de 2018.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



Fls.

Processo: 0043514-08.2018.8.19.0021

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Autor: PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
Procurador: CESAR RODRIGO NUNES
Autor: PERSONAL SERVICE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
Autor: QUALITY C.O.M. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.
Autor: QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.
Autor: QUARTZ SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Autor: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
Autor: EMBRASE SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.
Autor: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Autor: M. BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Claudio Augusto Annuza Ferreira

Em 05/09/2018

Decisão

Trata-se de pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL formulado pelas sociedades PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., PERSONAL SERVICE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., QUALITY C.O.M. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA., QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., QUARTZ SERVIÇOS GERAIS LTDA., EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., EMBRASE SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA., EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. e M. BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A.

Afirmam as requerentes que constituem o "Grupo Personal" e que, embora algumas delas possuam sede no Estado de São Paulo, estes seriam pontos de apoio para contratação de colaboradores e prestação de serviços naquele outro ente federativo, porém o principal estabelecimento está situado em Duque de Caxias, além do maior passivo financeiro, motivando assim o pedido em conjunto ora formulado neste Município.

Lembram que a recuperação judicial individualizada atentaria contra a efetividade do processo, sendo de interesse do grupo e mesmo dos diversos credores que a recuperação das sociedades que integram o grupo seja realizada sob litisconsórcio ativo.

Reproduzem o histórico do grupo e esclarecem os motivos pelos quais houve o seu declínio, evidenciando o momento de crise econômico-financeira enfrentada na atualidade, seja pela situação econômica desfavorável do país, seja pelo envolvimento de ex-acionista nas investigações da Operação Lava-Jato, ocasionando rompimento ou não-renovação de contratos que indica, com queda relevante de faturamento do grupo.



Assim, postulam seja deferido o processamento da recuperação judicial das sociedades do Grupo Personal, produzindo os documentos de fls. 35/1564, complementados por aqueles de fls. 1570/1574, no interesse do soerguimento dessas sociedades.

O Ministério Público se manifestou à fl. 1583.

DECIDO.

Com efeito, a competência do juízo empresarial de Duque de Caxias deriva do fato de que neste Município se situa o principal centro de negócios do grupo formado pelas recuperandas, bem como o seu maior passivo, segundo os documentos dos autos.

Por outro lado, é evidente a conveniência de que o soerguimento do grupo se perfaça de maneira ordenada e de forma conjunta, com verificação de direitos e apuração de obrigações de todo o grupo de fato, diante das interfaces derivadas de suas atividades complementares e interligadas.

As exigências dos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005 foram documentalmente cumpridas junto à petição inicial, segundo fls. 35/1564 e fls. 1570/1574.

Isto posto, DEFIRO o processamento da recuperação judicial das sociedades requerentes, determinando o que segue, na forma do artigo 52 da 11.101/2005 (LRF):

1) Nomeio ao encargo de ADMINISTRADOR JUDICIAL o escritório CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS, CNPJ 26.462.040/0001-49, e-mail contato@cmnm.adv.br, sito a Avenida Almirante Barroso, 97, grupo 408, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-005, sob os telefones (21) 25330617 ou (21) 24313091, por meio do qual deverá ser intimado. Lavre-se o Termo de Compromisso.

2) As recuperandas deverão acrescentar, após seus respectivos nomes empresariais, a expressão "em recuperação judicial", na forma do artigo 69 da LRF, até ulterior determinação do juízo.;

3) Ficam suspensas, por 180 dias, todas as ações e execuções contra as recuperandas, na forma do artigo 6º da LRF, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas dessa suspensão as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei, se houver;

4) Ficam as recuperandas dispensadas de apresentação de certidões negativas para exercer suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público e para haver benefícios ou incentivos fiscais/creditícios, observado o artigo 69 da LRF;

5) As recuperandas deverão apresentar os relatórios mensais de suas contas por todo o período de processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

6) Deverá ser expedido e publicado o edital de que trata o §1º do artigo 52 da LRF, devendo o patrono das recuperandas fornecer ao cartório, em mídia eletrônica, o rol de credores indicado na documentação que acompanha a inicial, visando à facilitação da confecção do edital, no qual constará que os credores devem ofertar suas habilitações ou impugnações DIRETAMENTE ao Administrador Judicial ora nomeado;

7) Intimem-se desta decisão o Ministério Público, bem como a Fazenda Pública Federal, a Fazenda Pública do Estado do Rio de Janeiro, a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, a Fazenda Pública do Município de Duque de Caxias e as Fazendas Públicas dos demais Municípios em que as recuperandas tenham estabelecimentos, os quais deverão ser indicados,



imediatamente, pelas recuperandas;

Expedido pelo cartório o edital do item 5 supra, intimem-se as recuperandas a recolher as custas próprias da publicação.

Certifique-se a regularidade das despesas processuais de ingresso, pois ainda não praticado o ato, intimando as recuperandas se houver diferenças a recolher.

Não verifico fundamento hábil à decretação de "segredo de justiça" quanto aos documentos de fls. 543/565 (relação de empregados) ou declaração de bens dos sócios (fls. 731/736) ou das recuperandas (fls. 737/772), nada havendo ali a ser justificadamente preservado, com a devida venia.

Duque de Caxias, 05/09/2018.

Claudio Augusto Annuza Ferreira - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Claudio Augusto Annuza Ferreira

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **42VT.FRNU.CVTH.2L32**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Duque de Caxias
Cartório da 4ª Vara Cível
Rua General Dionizio, 764 Sala 204 CEP: 25075-095 - 25 de Agosto - Duque de Caxias - RJ Tel.: 3661-9100 e-mail:
dcx04vciv@tjrj.jus.br

Fls.

Processo: 0043514-08.2018.8.19.0021

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
Procurador: CESAR RODRIGO NUNES
Autor: PERSONAL SERVICE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
Autor: QUALITY C.O.M. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.
Autor: QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.
Autor: QUARTZ SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Autor: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
Autor: EMBRASE SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.
Autor: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Autor: M. BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A
Administrador Judicial: CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS
Interessado: AEAC INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Interessado: ARTHUR EDMUNDO ALVES COSTA
Interessado: MARCIO ANTONIO DE SOUSA PEREIRA
Interessado: LUIZ CLAUDIO FERREIRA GARCIA
Interessado: CESAR RICHIA TEIXEIRA ANANIAS -PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
Interessado: HELIPARK TAXI AÉREO E MANUTENÇÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Claudio Augusto Annuza Ferreira

Em 11/10/2019

Decisão

1) AO CARTÓRIO

- 1.1) Fls. 37.113/37.118: anote-se o interessado e seu novel patrocínio, para futuras publicações, excluindo o anterior, se já anotado;
- 1.2) Fls. 37.317/37.324: anatem-se os interessados e seu patrocínio, para futuras publicações;
- 1.3) Fls. 37.786/37.795: para desentranhar essas peças e acostá-las ao processo próprio de habilitação dessa credora.
- 1.4) Fls. 37.805/37.812. anote-se o interessado e seu novel patrocínio, para futuras publicações, excluindo o anterior, se já anotado;
- 1.5) Fls. 37.823/37.846: desentranhem-se e forme-se o secundário de habilitação de crédito, como de hábito.
- 1.6) Fls. 37.847/38.294: desentranhem-se e forme-se o secundário de habilitação de crédito, como



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Duque de Caxias
Cartório da 4ª Vara Cível
Rua General Dionizio, 764 Sala 204CEP: 25075-095 - 25 de Agosto - Duque de Caxias - RJ Tel.: 3661-9100 e-mail:
dcx04vciv@tjrj.jus.br

de hábito.

1.7) Fls. 38.295/38.304. "Dos Requerimentos", Alínea "e". Defiro. Atenda-se ao pedido do administrador judicial, tão logo este forneça o edital referido.

2) ÀS RECUPERANDAS

2.1) Fls. 37.264/37.270. STAY PERIOD. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO. Com efeito, o presente processo comporta milhares de relações jurídicas trabalhistas e já alcança mais de 37.000 páginas, ensejando complexidade nos preparativos para designação de AGC, com intenso trabalho do cartório e do juízo (que é severamente assoberbado pelas múltiplas competências de Comarca do interior), bem como do AJ designado, ocasionando um retardamento involuntário da marcha processual que não pode ser imputado às partes e, muito menos, pôr por terra a finalidade última de (tentativa de) soerguimento das recuperandas. Cabe ressaltar que está em curso o planejamento de mediação entre as recuperandas e seus milhares credores trabalhistas, conforme fls. 36.955/36.969, de modo que o eventual prosseguimento das ações individuais, por ultrapassagem do prazo de 180 dias (stay period), acarretaria a frustração da finalidade do processo de recuperação, sendo imperiosa, desde logo, a prorrogação excepcional daquele prazo do artigo 6º da LRE, por mais 180 dias, para salvaguarda do acervo patrimonial das recuperandas enquanto não se atinge a definição sobre o plano de recuperação proposto ou a falência. Assim, firme na jurisprudência dominante, e em alinhamento à posição do AJ às fls. 38.295/38.304, PRORROGO, excepcionalmente e por mais 180 dias, a contar do vencimento do prazo anterior (04.10.2019), o STAY PERIOD disposto no artigo 6º da Lei 11.101/2005. Vale a presente decisão, assinada digitalmente, como ofício em eventual necessidade de sua comprovação pelas recuperandas.

2.2) Fls. 37.333/37.510. Às recuperandas sobre a manifestação e pedidos de esclarecimento apontados pelo credor AEAC.

2.3) Fls. 37.512/37.513, item "ii". Às recuperandas sobre a manifestação e pedido do credor AEAC, quanto às reclamações trabalhistas.

2.4) Fl. 37.737. Para ciência da transferência de valor, relativa à reclamação trabalhista ali indicada.

2.5) Fls. 37.739/37.743. Atenda a QUALITY ao pedido da credora ZETTA, indicando representante legal e endereço adequado para sua citação.

2.6) Fls. 37.814/37.818. Para ciência da resposta do Banco Santander (Brasil) S/A.

2.7) Fls. 38.295/38.304. "Dos Requerimentos", Alíneas "c" e "d". Defiro a proposta de mediação ofertada. Atendam aos pedidos do administrador judicial.

3) AO ADMINISTRADOR JUDICIAL

3.1) Fls. 37.767/37.768. Para ciência sobre a manifestação e sugestão do Banco Santander (Brasil) S/A.

3.2) Fls. 37.814/37.818. Para ciência da resposta do Banco Santander (Brasil) S/A.

3.3) Fls. 37.515/37.518. Para ciência e atendimento, no que couber, sobre a manifestação do credor AEAC, inclusive ressaltando-se que tal credor, por seu novo patrocínio, desistiu da formação do Comitê de Credores.



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Duque de Caxias
Cartório da 4ª Vara Cível
Rua General Dionizio, 764 Sala 204 CEP: 25075-095 - 25 de Agosto - Duque de Caxias - RJ Tel.: 3661-9100 e-mail:
dcx04vciv@tjrj.jus.br

4) AO MINISTÉRIO PÚBLICO

4.1) Fls. 35.989/36.624, fls. 37.512/37.513, item "i" e fls. 37.515/37.518, item 3. Ao MP para ofertar parecer sobre a questão relativa à propriedade imobiliária (reivindicada pelo credor AEAC) e à pretensão, pelas recuperandas, de alienação desses ativos, listados como tal.

5) LECCA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A

5.1) Fls. 37.329/37.331. Indefiro, pelas razões acima indicadas no item 2.1.

6) SINDICATO DOS BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS DAS EMPRESAS E DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.1) Fls. 37.731/37.734. Nada a prover. A petição protocolada neste juízo cível está dirigida a outro juízo. Caso queira habilitar seu crédito, o mínimo que deve cumprir são os ditames legais de qualquer petição inicial e dirigi-la a este juízo recuperacional, recolhendo as despesas processuais.

7) NITSEG SOLUÇÕES E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA LTDA- EPP

7.1) Fls. 37.018/37.021. À credora Nitseg sobre a informação de fl. 37.799.

Duque de Caxias, 11/10/2019.

Claudio Augusto Annuza Ferreira - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Claudio Augusto Annuza Ferreira

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4M7V.L5C3.TYJK.PHH2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba ||| ATOrd 1000918-73.2018.5.02.0422

RECLAMANTE: VALTER AVELINO PEREIRA

RECLAMADO: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., ASSOCIACAO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

MARTHA ALVES GANHOTO SILVA

DESPACHO

Vistos.

Quanto ao requerido na petição de id. cbffd70/ss, reporto-me ao já deliberado nos despachos de id. 1fe8da8 e id. ca7eb2b.

No mais, aguarde-se a manifestação do reclamante acerca do despacho de id. 122a873 ou o decurso do prazo.

SANTANA DE PARNAIBA, 7 de Novembro de 2019

DAIANA MONTEIRO SANTOS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SANTANA DE PARNAÍBA - 2ª REGIÃO

Proc. nº 1000918-73.2018.5.02.0422

Ação Trabalhista - Rito Ordinário - Fase de Execução

COMPOSIÇÃO ENTRE RECLAMANTE E 3ª RECLAMADA

VALTER AVELINO PEREIRA, Reclamante, e ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI, terceira Reclamada, ambos devidamente qualificados e representados por seus respectivos advogados, inclusive qualificados nos autos da ação trabalhista numerada em epígrafe, em que o Reclamante move contra Embrase - Empresa Brasileira de Serviços Gerais, vem perante este ínclito Juízo Federal para informar que pactuaram o ajuste necessário para por fim definitivo ao presente feito, o que fazem nos seguintes termos:

I) DA QUITAÇÃO INTEGRAL DOS VALORES DEVIDOS PELA 3ª RECLAMADA AO RECLAMANTE (VALORES E FORMA DE PAGAMENTO)

A) A Terceira Reclamada pagará ao Reclamante a importância integral de R\$ 14.600,00 (catorze mil e seiscentos reais), em 10 (dez) parcelas mensais iguais e consecutivas no valor de R\$ 1.460,00 (um mil quatrocentos e sessenta reais) cada;

B) O vencimento da primeira parcela dar-se-á em 10 (dez) dias contados da data de assinatura do presente acordo e as demais terão vencimentos para o mesmo dia dos meses imediatamente subsequentes ao do primeiro pagamento. Caso as datas acima ajustadas caiam feriados, finais de semana ou dia sem expediente bancário, o vencimento fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem qualquer ônus para a Reclamada;

C) Os pagamentos deverão ser realizados pela 3ª Reclamada ao Reclamante através de depósito em conta Bancária do Patrono do Reclamante, independente de qualquer aviso ou comunicado, no Banco do Brasil (001), Agência nº 0717-X, c/c 106516-5, CNPJ/MF nº 25.140.220/0001-41 de titularidade de Prezia e Rofino Sociedade de Advogados.



Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: MARCOS DAVI MONEZZI - 13/11/2019 14:15:13 - dae520a

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19111314142595200000159011599>

Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422

Número do documento: 19111314142595200000159011599

ID. dae520a - Pág. 1

D) Os comprovantes de depósitos emitidos pela instituição bancária, assim como os comprovantes de efetivação de transferência via eletrônica, bem assim o extrato por aquela emitido comprovando a efetivação do crédito são provas individualmente hábeis à comprovação de cumprimento das obrigações avençadas.

II) DA MULTA

A) Em caso de atraso nos pagamentos devidos pela 3ª Reclamada em razão da presente avença nos seus respectivos vencimentos, ensejará multa moratória no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva parcela devida para um atraso de até 15 (quinze) dias do respectivo vencimento, inclusive.

B) Em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias do vencimento de uma parcela, exclusive, ou sejam acumuladas duas consecutivas devidas, será caracterizado o inadimplemento do presente ajuste e assim exigível multa penitencial no valor de 50% (cinquenta por cento) do saldo remanescente das parcelas, além de juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária pelo índice fixado em sentença.

III) DA COMPOSIÇÃO DAS VERBAS OBJETO DO ACORDO

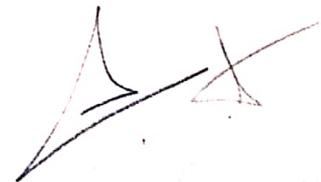
A) Os valores ajustados para o presente acordo (R\$ 14.600,00) foram fixados com base no quantum fixado pelo d. Juízo para 01/10/2019, constantes no mandado de execução e, portanto, tal montante serve para integral quitação do montante descrito no laudo pericial como sendo de responsabilidade subsidiária da 3ª Reclamada;

B) Em razão do montante ajustado para pagamento direto ao Reclamante, as partes postulam a isenção das custas processuais em relação à 3ª Reclamada, sendo que em caso de remanescer qualquer valor a título de custas, despesas processuais e honorários periciais, os mesmos serão suportados integralmente pelo Reclamante, sem prejuízo deste vir a pleitear tais débitos da Primeira Reclamada.

C) A 3ª Reclamada renuncia aos honorários de sucumbência em seu favor.

IV) DA ABRANGÊNCIA E FORÇA QUITANTE DO PRESENTE ACORDO

A) O presente ajuste entre Reclamante e 3ª Reclamada, ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI, tem como objeto a quitação integral do quantum fixado na fase executória como de responsabilidade subsidiária da 3ª Reclamada.



Scanned by CamScanner



B) Cumprido o acordo nos moldes pactuados, as Partes Reclamante e 3ª Reclamada dão-se por satisfeitas, inclusive a ampla, plena e recíproca quitação em relação ao objeto de execução dirigida à 3ª Reclamada ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI, para nada mais reclamarem uma das outras, concordando assim com a EXCLUSÃO DA LIDE da 3ª Reclamada, prosseguindo-se o feito, no que couber em relação à 1ª Reclamada, nos termos da Lei.

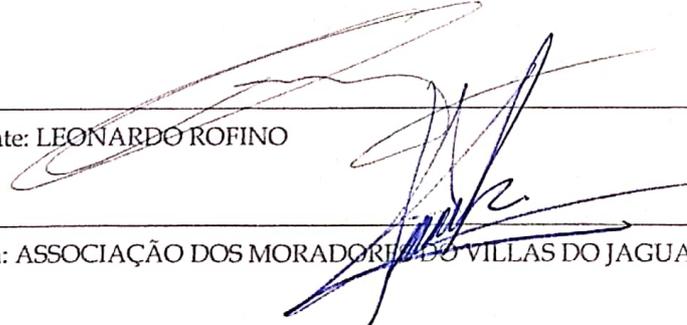
V) Do Expresso Pedido de HOMOLOGAÇÃO DO PRESENTE ACORDO

Diante do acima exposto as PARTES requerem a HOMOLOGAÇÃO do presente ACORDO para que alcance os devidos fins de JUSTIÇA e Direito e, uma vez cumprido em seus precisos termos, resultem na TOTAL QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ORA PACTUADAS, com a respectiva exclusão da 3ª Reclamada, ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI da presente demanda e, facultado ao Reclamante o prosseguimento da ação em face da 1ª Reclamada, no que entender de seu Direito

Termos em que,
Pedem deferimento,

Santana de Parnaíba, 31 de outubro de 2019.


p. Reclamante: VALTER AVELINO PEREIRA


Adv. Reclamante: LEONARDO ROFINO

p. 3ª Reclamada: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI

Adv. 3ª Reclamada: Marcos Davi Monezzi OAB/SP 192.157

Scanned by CamScanner





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba ||| ATOrd 1000918-73.2018.5.02.0422

RECLAMANTE: VALTER AVELINO PEREIRA

RECLAMADO: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., ASSOCIACAO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

MARTHA ALVES GANHOTO SILVA

DESPACHO

Vistos.

Diante da petição de acordo apresentada, observados os valores homologados de responsabilidade da reclamada ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI na decisão de sob id. 7f0d7b5, na qual se constata que tal reclamada **é responsável pela comprovação do pagamento de títulos devidos a terceiros**: contribuição previdenciária (INSS), honorários perito contábil (Perito), honorários de sucumbência (Advogado do reclamante) e custas processuais (Cofres Públicos), determino:

- **Intimem-se as partes para emendar ou aditar a petição de acordo apresentada**, inclusive quanto à comprovação de pagamento pela reclamada que faz parte do acordo dos outros títulos de sua responsabilidade: contribuição previdenciária, honorários perito contábil, honorários de sucumbência e custas processuais, em 05 dias, sendo certo que **no seu silêncio** o acordo apresentado será homologado, **a exceção do disposto no item III) B)**, sendo concedido prazo a reclamada para comprovação do pagamento dos títulos já elencados, sob pena de execução.

SANTANA DE PARNAIBA, 20 de Novembro de 2019

DAIANA MONTEIRO SANTOS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba ||| ATOrd 1000918-73.2018.5.02.0422

RECLAMANTE: VALTER AVELINO PEREIRA

RECLAMADO: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., ASSOCIACAO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

MARTHA ALVES GANHOTO SILVA

DESPACHO

Vistos.

Diante da petição de acordo apresentada, observados os valores homologados de responsabilidade da reclamada ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI na decisão de sob id. 7f0d7b5, na qual se constata que tal reclamada **é responsável pela comprovação do pagamento de títulos devidos a terceiros**: contribuição previdenciária (INSS), honorários perito contábil (Perito), honorários de sucumbência (Advogado do reclamante) e custas processuais (Cofres Públicos), determino:

- **Intimem-se as partes para emendar ou aditar a petição de acordo apresentada**, inclusive quanto à comprovação de pagamento pela reclamada que faz parte do acordo dos outros títulos de sua responsabilidade: contribuição previdenciária, honorários perito contábil, honorários de sucumbência e custas processuais, em 05 dias, sendo certo que **no seu silêncio** o acordo apresentado será homologado, **a exceção do disposto no item III) B)**, sendo concedido prazo a reclamada para comprovação do pagamento dos títulos já elencados, sob pena de execução.

SANTANA DE PARNAIBA, 20 de Novembro de 2019

DAIANA MONTEIRO SANTOS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SANTANA DE PARNAÍBA - 2ª REGIÃO

Proc. nº 1000918-73.2018.5.02.0422

Ação Trabalhista - Rito Ordinário - Fase de Execução

COMPOSIÇÃO ENTRE RECLAMANTE E 3ª RECLAMADA

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI,
3ª Reclamada, devidamente qualificada e representada nos autos da ação trabalhista numerada em epígrafe, em que o Reclamante move contra Embrase - Empresa Brasileira de Serviços Gerais, vem perante este ínclito Juízo Federal, em atenção ao respeitável despacho ID 038c2f2, para expor e requerer o que segue:

I) A parte peticionante, 3ª Reclamada, destaca logo abaixo o ponto específico estabelecido no item III, A do acordo efetuado entre esta e o Reclamante, onde resta claro e bem ajustada a discriminação e abrangência das verbas, em especial que, no valor ajustado, estão compreendidos TODOS os valores devidos pela 3ª Reclamada dentro de sua responsabilidade subsidiária, fixados em execução;

“A) Os valores ajustados para o presente acordo (R\$ 14.600,00) foram fixados com base no quantum fixado pelo d. Juízo para 01/10/2019, constantes no mandado de execução e, portanto, tal montante serve para integral quitação do montante descrito no laudo pericial como sendo de responsabilidade subsidiária da 3ª Reclamada”;

II) Nesse ponto, o entendimento é que no acordo foram e estão incluídos todos os valores de responsabilidade da 3ª Reclamada, enquanto responsável subsidiária, constantes na r. decisão ID. nº 7f0d7b5, ou seja, valor bruto da condenação, mais contribuição previdenciária cota 3ª Reclamada, mais parte proporcional dos honorários periciais, mais a integralidade dos honorários advocatícios devidos pela 3ª Reclamada, mais parte proporcional de custas processuais (com pleito de isenção, no acordo, pelo Reclamante).



Deverá a reclamada comprovar, documentalmente, observando eventuais formalidades, prazos e multas dispostos na sentença de mérito, **os recolhimentos previdenciários (GUIAS GPS)**, nos termos do artigo 878-A, da CLT. **Autorizado desconto do crédito do reclamante.**

III) Para que não haja qualquer dúvida não somente da boa-fé da 3ª Reclamada, nos termos do acordo entabulado com o Reclamante, para real benefício deste, bem assim o justo esforço da 3ª Reclamada para atendimento do quantum determinado pelo Douto Juízo, especialmente para que o acordo possa ser homologado em jurídicos e sólidos termos, transcrevemos o r. despacho motivador da presente peça, e assim seguimos para requer o que segue:

“Diante da petição de acordo apresentada, observados os valores homologados de responsabilidade da reclamada ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI na decisão de sob id. 7f0d7b5, na qual se constata que tal reclamada é responsável pela comprovação do pagamento de títulos devidos a terceiros: contribuição previdenciária (INSS), honorários perito contábil (Perito), honorários de sucumbência (Advogado do reclamante) e custas processuais (Cofres Públicos), determino”:

“- Intimem-se as partes para emendar ou aditar a petição de acordo apresentada, inclusive quanto à comprovação de pagamento pela reclamada que faz parte do acordo dos outros títulos de sua responsabilidade: contribuição previdenciária, honorários perito contábil, honorários de sucumbência e custas processuais, em 05 dias, sendo certo que no seu silêncio o acordo apresentado será homologado, a exceção do disposto no item III) B), sendo concedido prazo a reclamada para comprovação do pagamento dos títulos já elencados, sob pena de execução”.

a) Caso Vossa Excelência entenda que os valores relativos à **contribuição previdenciária** (cota reclamada), **honorários perito contábil** (parte proporcional 3ª Reclamada), e custas processuais (proporcional 3ª Reclamada), devam ser recolhidos por esta nos autos, fica requerido o seguinte:

i) que seja concedido prazo de 30 dias para que a 3ª Reclamada possa realizar o pagamento dessas importâncias e assim comprovar o recolhimento nos autos;

ii) que, considerando que o ajuste feito com o Reclamante contemplou tais valores, que o montante a ser recolhido seja abatido ou deduzido integralmente e de modo proporcional, das últimas para as atuais parcelas a serem pagas ao Reclamante, até a compensação integral do montante pago pela 3ª Reclamada.



b) ALTERNATIVAMENTE, caso Vossa Excelência entenda pela revisão da r. decisão ora comentada e assim pela homologação do acordo nos termos originalmente propostos, que a execução seja direcionada ou permaneça somente em face da 1ª Reclamada, incluídos os montantes integrais de custas processuais, honorários periciais, sucumbência e contribuição previdenciária integral, os quais, inclusive, gozam de benefício de ordem no Juízo Recuperacional.

Termos em que,
Pede deferimento,

São Paulo, 02/12/2019.

_____assinatura eletrônica_____

Adv. 3ª Reclamada: Marcos Davi Monezzi OAB/SP 192.157





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba ||| ATOrd 1000918-73.2018.5.02.0422

RECLAMANTE: VALTER AVELINO PEREIRA

RECLAMADO: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., ASSOCIACAO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

MELISSA TARDIOLI BOVO MARQUES

DESPACHO

Vistos

Cumpram as partes corretamente o determinado no 2º parágrafo do despacho de ID038c2f2, no prazo adicional de 05 dias, sendo certo que **no seu silêncio ou no não correto cumprimento**, o acordo apresentado será homologado, **a exceção do disposto no item III B**), sendo concedido prazo a reclamada para comprovação do pagamento dos títulos já elencados, sob pena de execução.

SANTANA DE PARNAIBA, 3 de Dezembro de 2019

DAIANA MONTEIRO SANTOS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: DAIANA MONTEIRO SANTOS - 03/12/2019 14:00:37 - d211554

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120312363406600000161235489>

Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422

ID. d211554 - Pág. 1

Número do documento: 19120312363406600000161235489



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba ||| ATOrd 1000918-73.2018.5.02.0422

RECLAMANTE: VALTER AVELINO PEREIRA

RECLAMADO: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., ASSOCIACAO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

MELISSA TARDIOLI BOVO MARQUES

DESPACHO

Vistos

Cumpram as partes corretamente o determinado no 2º parágrafo do despacho de ID038c2f2, no prazo adicional de 05 dias, sendo certo que **no seu silêncio ou no não correto cumprimento**, o acordo apresentado será homologado, **a exceção do disposto no item III B**), sendo concedido prazo a reclamada para comprovação do pagamento dos títulos já elencados, sob pena de execução.

SANTANA DE PARNAIBA, 3 de Dezembro de 2019

DAIANA MONTEIRO SANTOS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



EXMO. SRA. DRA. JUIZA FEDERAL DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SANTANA DE PARNAÍBA - 2ª REGIÃO

Proc. nº 1000918-73.2018.5.02.0422

Ação Trabalhista - Rito Ordinário - Fase de Execução
COMPOSIÇÃO ENTRE RECLAMANTE E 3ª RECLAMADA
Pedido de Prazo Suplementar de 10 dias

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI, terceira Reclamada, por seu advogado, nos autos da ação trabalhista numerada em epígrafe, em que VALTER AVELINO PEREIRA move contra Embrase - Empresa Brasileira de Serviços Gerais, vem perante este ínclito Juízo Federal para requerer prazo suplementar de 10 (dez) dias para encaminhamento do aditivo do acordo relativo ao disposto no item III), B) e adequação do acordo ao quanto determinado pelo douto Juízo no parágrafo 2º do r. despacho de ID038c2f2.

Tal pedido de dilação de prazo é necessário e justificado pois, como se trata revisão de condições específicas do acordo que impactam diretamente nos valores e condições de pagamento estabelecidas, se faz necessária a concordância da parte Reclamante e assinatura das partes em petição conjunta.

Termos em que,
Pedem deferimento,

São Paulo, 13 de dezembro de 2019.

_____assinatura eletrônica_____
Adv. 3ª Reclamada: Marcos Davi Monezzi OAB/SP 192.157





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba ||| ATOrd 1000918-73.2018.5.02.0422

RECLAMANTE: VALTER AVELINO PEREIRA

RECLAMADO: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., ASSOCIACAO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

MELISSA TARDIOLI BOVO MARQUES

DESPACHO

Vistos

Defiro o prazo suplementar de 10 dias, conforme requerido pela 3ª reclamada, na petição de ID 8b19de4, para cumprimento do determinado no despacho de ID 038c2f2:

"Diante da petição de acordo apresentada, observados os valores homologados de responsabilidade da reclamada ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI na decisão de sob id. 7f0d7b5, na qual se constata que tal reclamada é responsável pela comprovação do pagamento de títulos devidos a terceiros: contribuição previdenciária (INSS), honorários perito contábil (Perito), honorários de sucumbência (Advogado do reclamante) e custas processuais (Cofres Públicos), determino:

*- Intimem-se as partes para emendar ou aditar a petição de acordo apresentada, inclusive quanto à comprovação de pagamento pela reclamada que faz parte do acordo dos outros títulos de sua responsabilidade: contribuição previdenciária, honorários perito contábil, honorários de sucumbência e custas processuais, em 05 dias, sendo certo que **no seu silêncio** o acordo apresentado será homologado, **a exceção do disposto no item III B**), sendo concedido prazo a reclamada para comprovação do pagamento dos títulos já elencados, sob pena de execução."*

Intime-se o reclamante e a 3ª reclamada.

SANTANA DE PARNAIBA, 16 de Dezembro de 2019

DAIANA MONTEIRO SANTOS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba ||| ATOrd 1000918-73.2018.5.02.0422

RECLAMANTE: VALTER AVELINO PEREIRA

RECLAMADO: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., ASSOCIACAO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

MELISSA TARDIOLI BOVO MARQUES

DESPACHO

Vistos

Defiro o prazo suplementar de 10 dias, conforme requerido pela 3ª reclamada, na petição de ID 8b19de4, para cumprimento do determinado no despacho de ID 038c2f2:

"Diante da petição de acordo apresentada, observados os valores homologados de responsabilidade da reclamada ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI na decisão de sob id. 7f0d7b5, na qual se constata que tal reclamada é responsável pela comprovação do pagamento de títulos devidos a terceiros: contribuição previdenciária (INSS), honorários perito contábil (Perito), honorários de sucumbência (Advogado do reclamante) e custas processuais (Cofres Públicos), determino:

*- Intimem-se as partes para emendar ou aditar a petição de acordo apresentada, inclusive quanto à comprovação de pagamento pela reclamada que faz parte do acordo dos outros títulos de sua responsabilidade: contribuição previdenciária, honorários perito contábil, honorários de sucumbência e custas processuais, em 05 dias, sendo certo que **no seu silêncio** o acordo apresentado será homologado, **a exceção do disposto no item III B**), sendo concedido prazo a reclamada para comprovação do pagamento dos títulos já elencados, sob pena de execução."*

Intime-se o reclamante e a 3ª reclamada.

SANTANA DE PARNAIBA, 16 de Dezembro de 2019

DAIANA MONTEIRO SANTOS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba ||| ATOrd 1000918-73.2018.5.02.0422

RECLAMANTE: VALTER AVELINO PEREIRA

RECLAMADO: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., ASSOCIACAO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

MELISSA TARDIOLI BOVO MARQUES

DESPACHO

Vistos

Defiro o prazo suplementar de 10 dias, conforme requerido pela 3ª reclamada, na petição de ID 8b19de4, para cumprimento do determinado no despacho de ID 038c2f2:

"Diante da petição de acordo apresentada, observados os valores homologados de responsabilidade da reclamada ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI na decisão de sob id. 7f0d7b5, na qual se constata que tal reclamada é responsável pela comprovação do pagamento de títulos devidos a terceiros: contribuição previdenciária (INSS), honorários perito contábil (Perito), honorários de sucumbência (Advogado do reclamante) e custas processuais (Cofres Públicos), determino:

*- Intimem-se as partes para emendar ou aditar a petição de acordo apresentada, inclusive quanto à comprovação de pagamento pela reclamada que faz parte do acordo dos outros títulos de sua responsabilidade: contribuição previdenciária, honorários perito contábil, honorários de sucumbência e custas processuais, em 05 dias, sendo certo que **no seu silêncio** o acordo apresentado será homologado, **a exceção do disposto no item III B**), sendo concedido prazo a reclamada para comprovação do pagamento dos títulos já elencados, sob pena de execução."*

Intime-se o reclamante e a 3ª reclamada.

SANTANA DE PARNAIBA, 16 de Dezembro de 2019

DAIANA MONTEIRO SANTOS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



EXMO. SRA. DRA. JUIZA FEDERAL DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SANTANA DE PARNAÍBA - 2ª REGIÃO

Proc. nº 1000918-73.2018.5.02.0422

Ação Trabalhista - Rito Ordinário - Fase de Execução
COMPOSIÇÃO ENTRE RECLAMANTE E 3ª RECLAMADA
Pedido de Prazo Suplementar de 10 dias

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI, terceira Reclamada, por seu advogado, nos autos da ação trabalhista numerada em epígrafe, em que VALTER AVELINO PEREIRA move contra Embrase - Empresa Brasileira de Serviços Gerais, vem perante este ínclito Juízo Federal para requerer novo e derradeiro prazo suplementar de 05 (dez) dias para finalização do ajuste do aditivo do acordo relativo ao disposto no item III), B) e adequação do acordo ao quanto determinado pelo douto Juízo no parágrafo 2º do r. despacho de ID038c2f2.

Tal pedido de dilação de prazo é necessário e justificado pois ainda não foi obtida a assinatura da parte Reclamante no ajuste em petição conjunta.

Caso o Reclamante não venha a anuir o ajuste devido, fica desde já requerido a Vossa Excelência que autorize a consignação, em juízo, dos valores das parcelas de acordo restantes ao Reclamante, deduzidos dos valores de recolhimentos de terceiros, que deverão ser, exceção feita aos honorários de sucumbência do patrono do Reclamante (que foi objeto específico do acordo), comprovadas nesse mesmo prazo.

Termos em que,
Pedem deferimento,

São Paulo, 04 de fevereiro de 2020.

_____assinatura eletrônica_____

Adv. 3ª Reclamada: Marcos Davi Monezzi OAB/SP 192.157





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba ||| ATOrd 1000918-73.2018.5.02.0422

RECLAMANTE: VALTER AVELINO PEREIRA

RECLAMADO: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., ASSOCIACAO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

MELISSA TARDIOLI BOVO MARQUES

DESPACHO

Vistos

Defiro o prazo suplementar de 05 dias, conforme requerido pela 3ª reclamada ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI, para cumprir o determinado no 2º parágrafo do despacho de ID 038c2f2.

Intime-se a 3ª reclamada e o reclamante

SANTANA DE PARNAIBA, 5 de Fevereiro de 2020

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba ||| ATOrd 1000918-73.2018.5.02.0422

RECLAMANTE: VALTER AVELINO PEREIRA

RECLAMADO: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., ASSOCIACAO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

MELISSA TARDIOLI BOVO MARQUES

DESPACHO

Vistos

Defiro o prazo suplementar de 05 dias, conforme requerido pela 3ª reclamada ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI, para cumprir o determinado no 2º parágrafo do despacho de ID 038c2f2.

Intime-se a 3ª reclamada e o reclamante

SANTANA DE PARNAIBA, 5 de Fevereiro de 2020

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba ||| ATOrd 1000918-

73.2018.5.02.0422

RECLAMANTE: VALTER AVELINO PEREIRA

RECLAMADO: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E

VIGILANCIA LTDA., ASSOCIACAO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

MARTHA ALVES GANHOTO SILVA

DESPACHO

Vistos.

Diante de todo o processado, observadas as manifestações da reclamada sob id. 8b19de4 e id. 5250a44, concedo às partes **o prazo adicional e improrrogável de 05 dias** para cumprir o determinado sob id. 038c2f2 quanto à **“emendar ou aditar a petição de acordo apresentada, inclusive quanto à comprovação de pagamento pela reclamada que faz parte do acordo dos outros títulos de sua responsabilidade: contribuição previdenciária, honorários perito contábil, honorários de sucumbência e custas processuais”**, **sob pena de não homologação do acordo já apresentado sob id. dae520a.**

Na inércia, proceda-se à atualização do devido pela devedora subsidiária, e, após, prossiga-se com a execução em face 2ª reclamada - ASSOCIACAO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI - CNPJ: 22.318.396/0001-52 através dos Convênios firmados por esta Especializada – BACENJUD, ARISP e RENAJUD, restando desde já determinado que os valores bloqueados em conta(s) bancária(s) que excederem ao valor da execução deverão ser imediatamente desbloqueados. . Expeça-se, para tanto, o competente.

Intimem-se.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 21 de fevereiro de 2020.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA - Juntado em: 21/02/2020 12:06:45 - c0e129b
<https://pje.trtsp.jus.br/pjekz/validacao/20022011263845300000169249484?instancia=1>
Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
Número do documento: 20022011263845300000169249484



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
2ª VARA DO TRABALHO DE SANTANA DE PARNAÍBA

ATOrd 1000918-73.2018.5.02.0422

RECLAMANTE: VALTER AVELINO PEREIRA

RECLAMADO: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E
VIGILANCIA LTDA. E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c0e129b proferido nos autos.

Para visualizar o referido documento acesse o site <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a chave de acesso 20022011263845300000169249484

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA
Magistrado





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 2ª VARA DO TRABALHO DE SANTANA DE PARNAÍBA
ATOrd 1000918-73.2018.5.02.0422
 RECLAMANTE: VALTER AVELINO PEREIRA
 RECLAMADO: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E
 VIGILANCIA LTDA. E OUTROS (2)

Tribunal Regional do Trabalho da ª Região

Processo: 0918-2018 - 2 RECDA Grupo: 001

Data ajuizamento: 04/07/2018

Valor apurado em 01/08/2019 = R\$ 9.280,40

Partes: RECLAMANTE: VALTER AVELINO PEREIRA

Obs.: VALORES DEVIDOS PELA 2ª RECDA - Associação de Moradores do Villas do Jaguari - Devedora subsidiária por período delimitado

| | |
|---|---------------------------------------|
| a. Valor em 01/08/2019 | R\$ 9.280,40 |
| b. Valor Atualizado (a) | R\$ 9.280,40 (Índice: 1,000000000) |
| c. Juros Acumulados | R\$ 0,00 (Índice: 1,000000000) |
| d. Juros (sobre b) (19,9000%) | R\$ 1.846,80 |
| e. Total Atualizado + Juros (b + c + d) | R\$ 11.127,20 |
| INSS RECDA | R\$ 1.259,33 (1.259,33 * 1,000000000) |
| HON. PERITO CONTÁBIL | R\$ 1.000,00 (1.000,00 * 1,000000000) |
| HON ADV SUC DEV PELA 2ª RECDA | R\$ 518,77 (518,77 * 1,000000000) |
| CUSTAS | R\$ 1.200,00 (1.200,00 * 1,000000000) |
| TOTAL: | R\$ 15.105,30 |

Valores Atualizados até: 01/03/2020

Nome do Município, 13 de março de 2020.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 13 de março de 2020.

MELISSA TARDIOLI BOVO MARQUES
Servidor





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 2ª VARA DO TRABALHO DE SANTANA DE PARNAÍBA
ATOrd 1000918-73.2018.5.02.0422
 RECLAMANTE: VALTER AVELINO PEREIRA
 RECLAMADO: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E
 VIGILANCIA LTDA. E OUTROS (2)

MANDADO DE PESQUISA PATRIMONIAL

EXECUTADO(S) A SER(EM) PESQUISADO(S):

1. ASSOCIACAO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI - CNPJ: 22.318.396/0001-52

Código da Vara/Juízo no BACENJUD: 28657

Data de ajuizamento da ação (ARISP): 04/07/2018

Para o pagamento do valor discriminado ao final deste mandado, a ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, o JUIZ DO TRABALHO DA 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, DETERMINA ao Sr. Oficial de Justiça que:

- Realize o bloqueio online de valores em contas bancárias do(s) executado(s) identificado(s) neste mandado por meio do convênio **BACENJUD**, restando desde já determinado que os valores bloqueados em conta(s) bancária(s) que excederem ao valor da execução deverão ser imediatamente desbloqueados.; e, se negativa ou insuficiente a diligência:
- Proceda à pesquisa junto:
 - ao **RENAJUD** (DETRAN), quanto a eventual existência de veículos;
 - à **ARISP** (independente do recolhimento de emolumentos), quanto a imóveis de propriedade do(s) executado(s).

Valor da execução estimado em R\$ 14.600,00 para 01/10/2019.

Atentem-se as partes de que eventuais manifestações ou requerimentos somente serão apreciados por este Juízo após o exaurimento de todas as pesquisas determinadas e a devolução do mandado pelo Oficial de Justiça .

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da Lei.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 19 de março de 2020.

ISADORA MELO NUNES DE SOUZA
Servidor





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATOOrd 1000918-73.2018.5.02.0422
RECLAMANTE: VALTER AVELINO PEREIRA
RECLAMADO: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.,
ASSOCIACAO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: fe29809

Destinatário: ASSOCIACAO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI

Certifico para os devidos fins que a resposta do convênio BACENJUD foi de que o CNPJ 22.318.396/0001-52 não foi encaminhado às instituições financeiras por inexistência de relacionamentos.

Diante do exposto, encaminho o mandado para redistribuição aos demais convênios.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 19 de maio de 2020

MARCIA MARIA DE OLIVEIRA

Oficial de Justiça Avaliador Federal





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATOOrd 1000918-73.2018.5.02.0422
RECLAMANTE: VALTER AVELINO PEREIRA
RECLAMADO: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.,
ASSOCIACAO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: fe29809

Destinatário: ASSOCIACAO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI

CNPJ: 22.318.396/0001-52

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado expedido ao Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP, foi realizada pesquisa de veículos junto ao convênio **RENAJUD**, que **não apontou bens**.

Para ciência das partes, informo que o mandado permanecerá no GAEPP para o prosseguimento das demais pesquisas.

Ante o exposto, submeto a presente à apreciação de Vossa Excelência.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 23 de maio de 2020

MARINA FOGACA GALA

Oficial de Justiça Avaliador Federal





Restrições
Veículos Au

Seja bem vindo,

 MARINA FOGACA GALA TRT02 20/05/2020 • 19h 46' 04" • **09:13**[Sair](#)

Restrições

Designações

Você está em: [RENAJUD](#) [Inserir Restrições](#)

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

| Placa | Chassi | CPF/CNPJ | Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD |
|--|----------------------|---|--|
| <input type="text"/> | <input type="text"/> | <input type="text" value="22.318.396/0001-52"/> | <input type="checkbox"/> |
| <input type="button" value="Pesquisar"/> | | <input type="button" value="Limpar"/> | |

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.3.1





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba

ATOrd 1000918-73.2018.5.02.0422

RECLAMANTE: VALTER AVELINO PEREIRA

RECLAMADO: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.,
ASSOCIACAO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

MARTHA ALVES GANHOTO SILVA

DESPACHO

Vistos.

Aguarde-se integral cumprimento e devolução do mandado de id.fe29809.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 19 de agosto de 2020.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA - Juntado em: 19/08/2020 20:47:23 - f169b2c
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20081909111246700000186637420?instancia=1>
Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
Número do documento: 20081909111246700000186637420



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATOrd 1000918-73.2018.5.02.0422

RECLAMANTE: VALTER AVELINO PEREIRA

RECLAMADO: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.,
ASSOCIACAO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: fe29809

Destinatário: ASSOCIACAO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI

Certifico para os devidos fins que procedi à Pesquisa ARISP, referente ao Executado Associação de Moradores do Villas do Jaguari, que resultou negativa. Diante do exposto, devolvo o expediente, para deliberação.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 09 de setembro de 2020

MARIA ISABEL DE JESUS DOS SANTOS

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: MARIA ISABEL DE JESUS DOS SANTOS - Juntado em: 09/09/2020 16:14:41 - 5331de7
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20090916143020600000188963245?instancia=1>
Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
Número do documento: 20090916143020600000188963245



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba
ATOrd 1000918-73.2018.5.02.0422
RECLAMANTE: VALTER AVELINO PEREIRA
RECLAMADO: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.,
ASSOCIACAO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

ISADORA MELO NUNES DE SOUZA

DESPACHO

Diante da respostas dos convênios realizados, intime-se o exequente para indicar, em 30 dias, meios efetivos para o prosseguimento da execução, ciente de que a omissão dará início ao prazo previsto no art. 11-A, § 1º, da CLT.

No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo provisório.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 16 de setembro de 2020.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA - Juntado em: 16/09/2020 00:47:00 - 1bec698
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20091514373879300000189549440?instancia=1>
Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
Número do documento: 20091514373879300000189549440



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SANTANA DE PARNAÍBA
ATOrd 1000918-73.2018.5.02.0422
RECLAMANTE: VALTER AVELINO PEREIRA
RECLAMADO: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E
VIGILANCIA LTDA. E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1bec698 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

ISADORA MELO NUNES DE SOUZA

DESPACHO

Diante da respostas dos convênios realizados, intime-se o exequente para indicar, em 30 dias, meios efetivos para o prosseguimento da execução, ciente de que a omissão dará início ao prazo previsto no art. 11-A, § 1º, da CLT.

No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo provisório.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 16 de setembro de 2020.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA - Juntado em: 16/09/2020 00:48:00 - fd652f
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20091600465231500000189628631?instancia=1>
Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
Número do documento: 20091600465231500000189628631

Exmo. Sr. Juiz Federal do Trabalho.

VALTER AVELINO PEREIRA, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da RT em curso nesta vara, vem, à presença de V. Exa., interpor **INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA** nos termos que seguem.

Inequívoca a inadimplência da Reclamada o que leva a desconsideração da pessoa jurídica afim de que haja a possibilidade de recebimento dos valores devidos.

Assim, pede a desconsideração da pessoa jurídica, conforme ata de eleição id 32c135c, incluindo-se o presidente **RICARDO DIEZ**, mexicano, casado, engenheiro, RG V666085-H e CPF 233.743.398-67, residente na Rua Josefina Santoro D'Amico, 58, Taboão da Serra, SP, CEP 06755-300 e da vice presidenta **CAROLINA MATTOS FERREIRA DE QUEIROZ**, brasileira, solteira, empresária, RG 33018051 e CPF 223.847.878-70, residente na Av. Cauaxi, 350, Barueri, SP, CEP 06454-200.

E, ante o risco da demora e a inequívoca fumaça do bom direito, requer a tutela de urgência afim de que proceda, previamente a citação, o arresto de bens via Bacenjud, Ranajud e Arisp.

Para tanto, requer a citação da mesma nos termos legais.

Nestes termos, pede deferimento.

Diadema, na data do protocolo.

Leonardo Rofino - OAB/SP 195.558





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba

ATOrd 1000918-73.2018.5.02.0422

RECLAMANTE: VALTER AVELINO PEREIRA

RECLAMADO: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.,
ASSOCIACAO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

MARTHA ALVES GANHOTO SILVA

DESPACHO

Vistos.

Por não esgotados os procedimentos executórios em face da 2ª reexecutada, indefiro, por ora, a instauração de incidente de descon sideração de personalidade jurídica requerida.

Prossiga-se com a execução, ora estimada em R\$ 16.100,00 para 01/09/2020, através de bens livres e desembaraçados da 2ª executada ASSOCIACAO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI - CNPJ: 22.318.396/0001-52. **Expeça-se, para tanto, o competente mandado de penhora e avaliação.**

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de setembro de 2020.

DAIANA MONTEIRO SANTOS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: DAIANA MONTEIRO SANTOS - Juntado em: 26/09/2020 10:41:52 - 473e5ad
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20092510532588100000190732196?instancia=1>
Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
Número do documento: 20092510532588100000190732196



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 2ª VARA DO TRABALHO DE SANTANA DE PARNAÍBA
ATOrd 1000918-73.2018.5.02.0422
 RECLAMANTE: VALTER AVELINO PEREIRA
 RECLAMADO: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E
 VIGILANCIA LTDA. E OUTROS (2)

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe

DESTINATÁRIO: ASSOCIACAO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI

ENDEREÇO: ESTRADA JAGUARI , 1137, CHACARA JAGUARI (FAZENDINHA), SANTANA DE PARNAIBA/SP - CEP: 06533-100.

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supra e, com relação aos bens de propriedade do referido destinatário, proceda à PENHORA E AVALIAÇÃO, registrando o real estado em que se encontram. Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

Execução estimada em R\$ 16.100,00 para 01/09/2020.

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 28 de setembro de 2020.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 28 de setembro de 2020.

ISADORA MELO NUNES DE SOUZA

Servidor



Assinado eletronicamente por: ISADORA MELO NUNES DE SOUZA - Juntado em: 28/09/2020 16:17:40 - 46879e9
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20092816173347600000190980829?instancia=1>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 20092816173347600000190980829

ANALI CORRÊA TCHEPELENTYKY, advogada inscrita na OAB/SP - 192.953, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos da presente Reclamação Trabalhista requerer sua habilitação como patrona da Reclamada ora vinculada, juntando neste ato Contrato Social e procuração.

Por fim, novamente requer que todas as publicações e/ou notificações sejam realizadas, única e exclusivamente, em nome da advogada **ANALI CORRÊA TCHEPELENTYKY - OAB/SP nº 192.95d3, com endereço a Rua Santa Marina, 1560 - Água Branca/SP - CEP: 05036-001, sob as penas de nulidade nos termos da Súmula 427 do C. TST.**

Termos em que,

Pede deferimento,

Santana de Parnaíba, 01 de Outubro de 2020

ANALI CORRÊA TCHEPELENTYKY

OAB/SP 192.953



CARAVANA
DA PROTEÇÃO**22** Notas

22º Tabelião de Notas da Capital / SP



001

1º TRASLADO
PROTOCOLO 067989 LIVRO 4732 PÁGINAS 161/162**PROCURAÇÃO QUE FAZ:****EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (24/06/2020), nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, comarca do mesmo nome, neste 22º Tabelião de Notas, situado na Avenida Brigadeiro Luís Antônio nº 3.745, perante mim, Kauê Masson Brollo, Escrevente Autorizado, compareceu como outorgante, **EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, SP, na Avenida Santa Marina nº 1.560, CEP 05036-001, Lapa, NIRE 35207503761, inscrita no CNPJ sob nº 57.574.154/0001-04, com seu contrato social consolidado pela 26ª Alteração de Contrato Social datada de 15 de maio de 2019, registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 286.430/19-8 em sessão de 29/05/2019, sendo representada neste ato, de acordo com a cláusula sexta do contrato social, por seu sócio e administrador, **WAGNER MARTINS**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade, RG nº 5.597.686-4 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob nº 596.862.358-68, com endereço supra, sendo que, cópia do contrato social consolidado, Ficha Cadastral Simplificada da JUCESP e CNPJ, estes emitidos via "internet", confirmados por esta serventia, me foram entregues nesta data, ficando o conjunto aqui arquivado sob nº 35.752, pasta nº 745. O presente, capaz, reconhecido como sendo o próprio e por mim, Escrevente Autorizado, identificado conforme os documentos apresentados e aqui citados, do que dou fé. E pela outorgante, por seu representante, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui sua bastante **procuradora, ANALI CORRÊA TCHEPELENTYKY**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade profissional, OAB/SP nº 192.953, onde consta o RG nº 28.595.908-6 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob nº 273.156.898-42, residente e domiciliada na Rua das Perobas nº 173, apto 611, Jabaquara, CEP 04321-120, São Paulo, SP; a quem confere os poderes específicos para representar a empresa outorgante junto ao foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal na esfera trabalhista, com



10572602026890.000453312-6

Av. Brigadeiro Luís Antonio, 3745 - Jardim Paulista
CEP: 01401-001 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3056-6766 - www.22notas.com.br
CNPJ: 14.489.251/0001-96

Digitalizado com CamScanner

Assinado eletronicamente por: ANALI CORREA TCHEPELENTYKY - 01/10/2020 15:33:19 - f74ca21
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20100115325788500000191437422>
Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
Número do documento: 20100115325788500000191437422
ID: f74ca21 - Pág. 1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

002

todos os poderes contidos na cláusula "ad-judicia", podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, prestar primeiras e últimas declarações, transigir, confessar, desistir, requerer, alegar e assinar todos os papéis e documentos necessários, enfim, praticar todos os demais atos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, cujo prazo de validade é por tempo indeterminado, podendo inclusive substabelecer, com reserva de poderes, o que sempre será havido por bom, firme e valioso, para todos os fins e efeitos de Direito. E, de como assim o disse, do que dou fé, pedi-me e lhe lavrei o presente instrumento de procuração que, feito e sendo lido, em voz alta e clara, achou em tudo conforme, aceitou como está redigido, outorga e assina. A qualificação pessoal da outorgante, representante e da procuradora, corresponde estritamente ao que foi por ela representante declarado, a bem da verdade, e para todos os efeitos legais. Emolumentos: R\$ 52,68; Estado: R\$ 14,97; Secretaria da Fazenda: R\$ 10,24; Reg. Civil: R\$ 2,77; Trib. Justiça: R\$ 3,62; Min. Público: R\$ 2,53; Santa Casa: R\$ 0,53, ISS: 1,12; Total: R\$ 88,46. Repasses recolhidos pelas guias próprias. Nada mais. Eu, (a) Kaue Masson Brollo, Escrevente Autorizado, digitei, conferi a impressão e lavro. Eu, (a) Luiz Alexandre Bolonha, Tabelião Substituto subscrevo, dou fé e assino. (a.a.) WAGNER MARTINS. Trasladada em 24 de junho de 2020. Eu, _____ Luiz Alexandre Bolonha, Tabelião Substituto, a subscrevo e assino, em público e raso.

Luiz Alexandre Bolonha
Tabelião Substituto

Selo digital= 1123001PR00067989001PR200 - R\$88,46; 1123001TR00067989002PR20E - R\$0,00



22 TABELIÃO DE NOTAS
Thiago Jerônimo da Silva
Auxiliar Conferente
São Paulo - Capital

Digitalizado com CamScanner





JUCESP PROTOCOLO
2.080.483/17-1



“EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA”

NIRE nº35207503761

CNPJ/MF nº57.574.154/0001-04

25ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **WAGNER MARTINS**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG.nº5.597.686-4 SSP/SP., expedida em 02/04/2013 e do Cadastro de Pessoa Física, CPF.nº596.862.358-68 e **RITA DE CASSIA GARRUTTE MARTINS**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG.nº11.966.456-2 SSP/SP expedida em 26/10/1995 e do Cadastro de Pessoa Física CPF.nº129.888.898-05, ambos residentes e domiciliados nesta Capital do Estado de São Paulo, à Avenida Santa Marina, nº1.560, Bairro da Lapa – CEP:05036-001 (sede da empresa) e **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, com sede na Avenida Santa Marina, nº1.550, Água Branca, nesta Capital do Estado de São Paulo – CEP:05036-001, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo, NIRE sob o nº35218662016, em sessão de 14 de novembro de 2003 e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF sob o nº64.162.795/0001-17, neste ato, representado pelo sócio administrador **WAGNER MARTINS**, acima qualificado, únicos sócios da sociedade empresária limitada, denominada **EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**, com sede à Avenida Santa Marina, nº1.560, Bairro da Lapa, nesta Capital do Estado de São Paulo - CEP:05036-001, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, NIRE sob o nº35207503761, em sessão de 19 de junho de 1987 e última alteração sob o nº500.316/16-8, em sessão de 24 de novembro de 2016, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF sob o nº57.574.154/0001-04, resolvem

1



de comum acordo, **ALTERAR** e **CONSOLIDAR** o Contrato Social que passa a ter a seguinte redação:

1-Os sócios deliberam transferir a filial localizada na Rua Jonatas Serrano, nº108, Bairro Taquara, município de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro – CEP:22710-015, inscrita na Junta Comercial do Estado de Rio de Janeiro, NIRE sob o nº33999227341 e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF sob o nº57.574.154/0004-57, para a **Rua Coelho e Castro, nº2, Centro, município de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro – CEP:20081-060.**

2-Resolvem os sócios, por fim, consolidar o presente Contrato Social que, passará a vigorar com a seguinte redação:

“EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA”

CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **WAGNER MARTINS**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG.nº5.597.686-4 SSP/SP., expedida em 02/04/2013 e do Cadastro de Pessoa Física, CPF.nº596.862.358-68 e **RITA DE CASSIA GARRUTTE MARTINS**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG.nº11.966.456-2 SSP/SP expedida em 26/10/1995 e do Cadastro de Pessoa Física CPF.nº129.888.898-05, ambos residentes e domiciliados nesta Capital do Estado de São Paulo, à Avenida Santa Marina, nº1.560, Bairro da Lapa – CEP:05036-001 (sede da empresa) e **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, com sede na Avenida Santa Marina, nº1.550, Água Branca, nesta Capital do Estado de São Paulo - CEP:05036-001, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo, NIRE



sob o nº35218662016, em sessão de 14 de novembro de 2003 e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF sob o nº64.162.795/0001-17, nesta ato, representado pelo sócio administrador **WAGNER MARTINS**, acima qualificado, únicos sócios da sociedade empresária limitada, denominada **EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**, com sede à Avenida Santa Marina, nº1.560, Bairro da Lapa, nesta Capital do Estado de São Paulo - CEP:05036-001, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, NIRE sob o nº35207503761, em sessão de 19 de junho de 1987 e última alteração sob o nº500.316/16-8, em sessão de 24 de novembro de 2016, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF sob o nº57.574.154/0001-04, sociedade já constituída, passa a reger nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO

Sob a denominação de **EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**, fica constituída uma sociedade empresária limitada, que se regerá pelo presente contrato e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

A sociedade terá sua sede à Avenida Santa Marina, nº1.560, Bairro da Lapa, nesta Capital do Estado de São Paulo – CEP: 05036-001.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sociedade terá uma filial à Rua Fernão Pompeu de Camargo, nº2.370, Jardim do Trevo, município de Campinas, Estado de São Paulo – CEP: 13040-010, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº35901519889 e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF sob o nº57. 574.154/0002-95.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A sociedade terá uma filial na Alameda J-22, nº261, Quadra 30, Lote 25, Setor Jaó, município de Goiânia, Estado de Goiás – CEP: 74673-370, inscrita na Junta Comercial do Estado de



Goiás, NIRE sob o nº52900626928 e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF sob o nº57. 574.154/0003-76.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A sociedade terá uma filial na Rua Coelho e Castro, nº2, Centro, município de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro – CEP:20081-060, inscrita na Junta Comercial do Estado de Rio de Janeiro, NIRE sob o nº33999227341 e no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF sob o nº57. 574.154/0004-57.

PARÁGRAFO QUARTO

A sociedade terá uma filial na Rua Doutor Plácido Gomes, nº391, Bairro Anita Garibaldi, município de Joinville, Estado de Santa Catarina – CEP: 89202-050.

PARÁGRAFO QUINTO

A sociedade terá uma filial na Rua Coronel Sarmento, nº1. 144, Centro, município de Gravataí, Estado de Rio Grande do Sul - CEP: 94010-030.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETIVOS

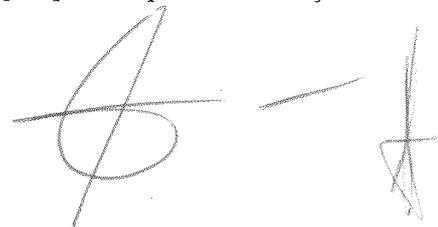
A sociedade tem por finalidade prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, escolta armada e segurança Pessoal a instituições financeiras e a outros estabelecimentos sejam públicos ou privados, nos termos do artigo 31 do Decreto 89.056 de 24 de novembro de 1983.

PARÁGRAFO ÚNICO

A sociedade explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 do Código Civil.

CLÁUSULA QUARTA – INICIO E DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, tendo o início de imediato, sendo lícito aos sócios, decidirem de comum acordo, em qualquer tempo sua dissolução.



CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), dividido em 5.000.000 (Cinco milhões) de quotas, no valor nominal de R\$1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país e distribuído da seguinte forma:

| <u>SÓCIOS</u> | <u>QUOTAS</u> | <u>VALOR</u> |
|---|----------------------|---------------------|
| WAGNER MARTINS | 437.000 | R\$ 437.000,00 |
| RITA DE CASSIA GARRUTTE MARTINS | 23.000 | R\$ 23.000,00 |
| EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA | 4.540.000 | R\$ 4.540.000,00 |
| TOTAL..... | 5.000.000 | R\$ 5.000.000,00 |

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica destacado e atribuído um capital no valor de R\$1.000,00 (Hum mil reais) para a filial da Rua Fernão Pompeu de Camargo, nº2. 370, Jardim do Trevo, município de Campinas, Estado de São Paulo – CEP:13040-010.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica destacado e atribuído um capital no valor de R\$110.000,00 (Cento e dez mil reais) para a filial da Alameda J-22, nº261, Quadra 30, Lote 25, Setor Jaó, município de Goiânia, Estado de Goiás – CEP: 74673-370.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica destacado e atribuído um capital no valor de R\$110.000,00 (Cento e dez mil reais) para a filial da Rua Coelho e Castro, nº2, Centro, município de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro – CEP:20081-060.

PARÁGRAFO QUARTO

Fica destacado e atribuído um capital no valor de R\$110.000,00 (Cento e dez mil reais) para a filial da Rua Doutor Plácido Gomes, nº391, Bairro Anita Garibaldi, município de Joinville, Estado de Santa Catarina – CEP: 89202-050.



PARÁGRAFO QUINTO

Fica destacado e atribuído um capital no valor de R\$110.000,00 (Cento e dez mil reais) para a filial da Rua Coronel Sarmento, nº1. 144, Centro, município de Gravataí, Estado de Rio Grande do Sul – CEP: 94010-030.

PARÁGRAFO SEXTO

De conformidade com o artigo 1.052 do Código Civil, da Lei nº10.406/2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

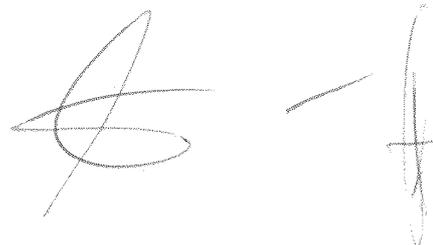
A administração, bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dele, será exercida pelo sócio **WAGNER MARTINS**, isoladamente, tão somente nos negócios que se digam respeito à sociedade, o qual fica desde já investido dos mais amplos e gerais poderes para representar junto as repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias e órgãos paraestatais, podendo inclusive nomear procuradores, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SÉTIMA – “PRO-LABORE”

Ao sócio administrador será atribuído uma remuneração mensal a título de “pro-labore”, fixada de comum acordo e de conformidade com a responsabilidade financeira da sociedade, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – INDIVISIBILIDADE DAS QUOTAS

As quotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento de outro sócio, o qual fica assegurado, em igualdade de condições e preço,



direitos de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA – RETIRADA DE SÓCIOS

O sócio que desejar ceder, total ou parcialmente, suas quotas, deverá oferecê-las ao outro sócio, por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, cabendo ao sócio remanescente, em igualdade de condições, os direitos de preferência na sua aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIOS

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor dos seus haveres será, mediante levantamento de Balanço Patrimonial na ocasião, apurando-se também os seus débitos e/ou seus créditos pessoais, ficando desde já estabelecido, que o pagamento de seu crédito final, se houver, deverá operar-se no prazo máximo de 12 (doze) meses, em prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira delas 30 (trinta) dias após a data da retirada.

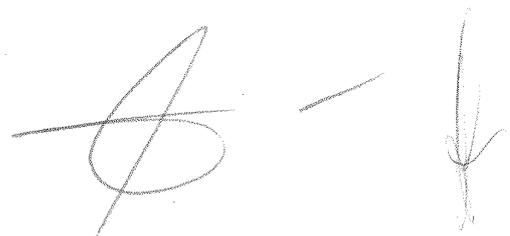
PARÁGRAFO ÚNICO

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que se resolva em relação a seus sócios. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social, que coincidirá com o ano civil, será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, época em que será feita a apuração dos resultados e a organização, elaboração do inventário sob a forma de técnico-contábil, do Balanço Patrimonial da sociedade, e do Balanço de Resultado Econômico. Os lucros ou prejuízos apurados, após deduzidas as amortizações de valores e as necessárias depreciações de bens, serão distribuídos ou suportadas pelos sócios, na proporção das quotas que cada um possuir, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração.

7



PARÁGRAFO ÚNICO

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (art. 1.071, art. 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LIQUIDAÇÃO

Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, os sócios nomearão seu liquidante através de Reuniões de Sócios, observadas as formalidades e o quorum constante deste contrato social e da legislação aplicável, o qual poderá ser substituído ou destituído observando-se as mesmas formalidades de sua nomeação.

PARÁGRAFO ÚNICO

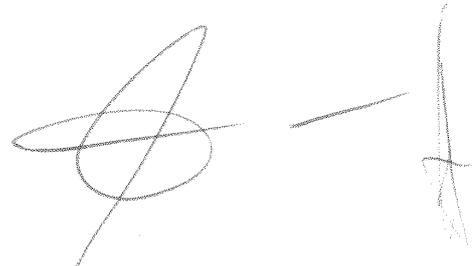
Na hipótese de liquidação da sociedade, seus haveres serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios proporcionalmente ao número de quotas que cada um possuir, observadas as formalidades aplicáveis previstas no Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DELIBERAÇÕES

Todas as deliberações de sócios previstas neste Contrato Social ou na legislação aplicável, serão tomadas em Reuniões de Sócios, as quais deverão ser convocadas por qualquer um dos administradores ou por qualquer um dos sócios da sociedade, mediante comunicação por escrito aos sócios ou aos seus representantes legais, por carta registrada, fax ou notificação, com pelo menos 08 (oito) dias de antecedência a contar da data da respectiva Reunião dos Sócios. As deliberações à serem tomadas em Reuniões de Sócios poderão ser substituídas por deliberações tomadas na forma de Resolução, quando tomadas por um único sócio que represente quorum suficiente para tanto nos termos deste Contrato Social e da legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As Reuniões de Sócios serão realizadas sempre que necessário, não havendo necessidade de sua realização periódica.



PARÁGRAFO SEGUNDO

Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no “caput” desta cláusula, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, ciente do local, data, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As Reuniões de Sócios tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

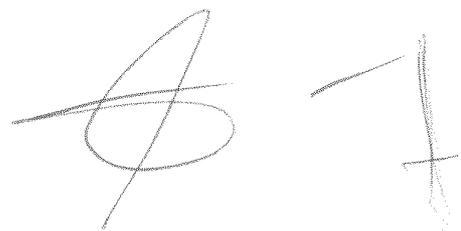
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO DE NATUREZA DA SOCIEDADE

A sociedade poderá ser transformada de um tipo jurídico em outro, bem como poderá ser objeto de cisão, estando ambas operações sujeitas à deliberação tomada em Reuniões de Sócios, representando pelo menos a três quartos do capital social, observadas as formalidades referidas na Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXCLUSÃO DE SÓCIOS

Por decisão de sócio que represente a maioria do capital social, poderá ser determinada a exclusão de sócio do quadro social, nos seguintes casos:

- a-Violação de cláusula contratual e/ ou falta de cumprimento dos deveres sociais;
- b-Comprometimento, por atos ou omissões, da sobrevivência normal da sociedade, ou do desenvolvimento e expansão dos negócios sociais;
- c-Uso indevido da firma ou denominação social;
- d-Desarmonia ou séria divergência com sócio que represente a maioria do capital social, com efeitos negativos para a sociedade;
- e-Superveniência de incapacidade física ou mental;
- f-Prática de atos que impeçam ou dificultem a condução normal dos negócios sociais;
- g-Ocorrência de qualquer outro motivo justo para a exclusão.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORMALIZAÇÃO DA EXCLUSÃO

A exclusão de sócio por justa causa será formalizada por instrumento particular de alteração de contrato social, subscrito por sócio representando a maioria do capital social, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sendo uma das vias entregue ao sócio excluído, através de notificação extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO

No instrumento de que trata esta cláusula, será determinado o valor do reembolso das quotas do sócio excluído, calculado com base no respectivo valor patrimonial líquido contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONSELHO FISCAL

A sociedade não terá Conselho Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS

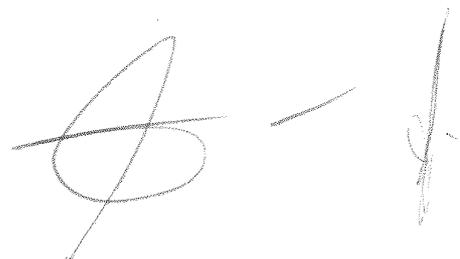
Os casos omissos serão tratados de acordo com o Livro II, da Lei nº10.406, de 10 de janeiro de 2002 e pela legislação complementar que se aplica ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DECLARAÇÃO CRIMINAL

Os sócios e os administradores, declaram sob as penas da Lei, expressamente que não se acham impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do artigo 1.011, § 1º da Lei nº10.406/2002, bem como não estão incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

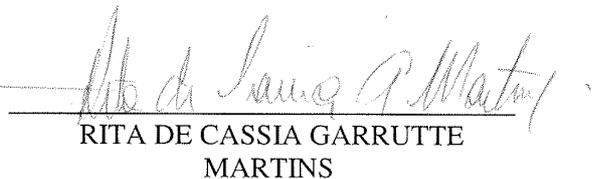
Fica eleito o foro Central da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir, conhecer e decidir sobre quaisquer questões oriundas deste instrumento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

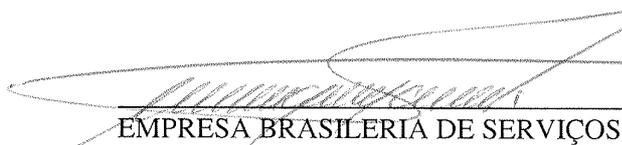


E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) exemplares, emitidas por processamento eletrônico de dados, da mesma forma e teor, para que produzam um só efeito, sendo a primeira via para o registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo e as demais devolvidas aos contratantes após o registro.

São Paulo (SP)., 25 de agosto de 2017.


WAGNER MARTINS


RITA DE CASSIA GARRUTTE
MARTINS


EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS
GERAIS LTDA.
WAGNER MARTINS
Representante legal

Assinatura isolada por quem de direito ao uso da denominação social **EMBRASE
EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**


WAGNER MARTINS
Sócio Administrador



11



São Paulo, 03 de junho de 2020.

À

TBP ADVOGADOS ASSOCIADOS

At.: Dr. Thiago Bressani Palmieri

Av. Santa Marina, nº 1560

Água Branca – SP

Referência: Revogação de instrumentos de mandato

Prezados Senhores,

(i) PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.; (ii) PERSONAL SERVICE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.; (iii) QUALITY C.O.M. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.; (iv) QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.; (v) QUARTZ SERVIÇOS GERAIS LTDA.; (vi) EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; (vii) EMBRASE SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.; (viii) EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.; e (ix) M. BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., vêm, por meio desta, revogar, com efeito a partir de 01/07/2020, todos os instrumentos de mandatos outorgados à este escritório, na pessoa de seus advogados e de eventuais advogados substabelecidos, para propositura e acompanhamento de ações de natureza TRABALHISTAS E FISCAIS, no interesse das outorgantes, inclusive de seus sócios, acionistas e administradores, nos termos contratados em 20/06/2018.

A presente decisão não tem qualquer respaldo no trabalho desenvolvido por vosso escritório, dos quais nada temos a reclamar, sendo, portanto, imotivada, decorrendo apenas de questões financeiras.

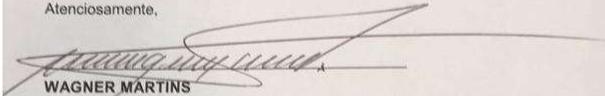


Assinado eletronicamente por: ANALI CORREA TCHEPELENTYKY - 01/10/2020 15:33:19 - c3a9d5d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20100115330112700000191437436>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 20100115330112700000191437436

Assim, pedimos que eventuais documentos que foram disponibilizados pelas outorgantes, pastas e demais papéis, sejam devolvidos na Avenida Santa Marina, nº 1560, aos cuidados do Dr. Wagner Martins.

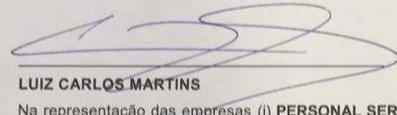
Nesta oportunidade agradecemos a atenção dispensada a estas empresas durante a vigência do contrato de prestação de serviços e colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



WAGNER MARTINS

Na representação das empresas (i) **QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.**; (ii) **EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**; (iii) **EMBRASE SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.**; e (iv) **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.**



LUIZ CARLOS MARTINS

Na representação das empresas (i) **PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**; (ii) **PERSONAL SERVICE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.**; (iii) **QUALITY C.O.M. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.**; (iv) **QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.**; **QUARTZ SERVIÇOS GERAIS LTDA.**; e (v) **M. BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.**



Exmo. Sr. Juiz Federal do Trabalho.

VALTER AVELINO PEREIRA, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da RT em curso nesta vara, vem, à presença de V. Exa., requerer a designação de audiência de conciliação telepresencial.

Nestes termos, pede deferimento.

Diadema, na data do protocolo.

Leonardo Rofino - OAB/SP 195.558





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba

ATOrd 1000918-73.2018.5.02.0422

RECLAMANTE: VALTER AVELINO PEREIRA

RECLAMADO: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.,
ASSOCIACAO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

MARTHA ALVES GANHOTO SILVA

DESPACHO

Vistos.

Diante do requerido pelo reclamante sob id. 0c7d0fb, **remetam-se os presentes ao CEJUSC-BARUERI/SP.**

Intimem-se.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de novembro de 2020.

DAIANA MONTEIRO SANTOS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: DAIANA MONTEIRO SANTOS - Juntado em: 26/11/2020 14:47:08 - 14b59eb
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20112520282214600000197401901?instancia=1>
Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
Número do documento: 20112520282214600000197401901



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SANTANA DE PARNAÍBA

ATOrd 1000918-73.2018.5.02.0422

RECLAMANTE: VALTER AVELINO PEREIRA

RECLAMADO: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E
VIGILANCIA LTDA. E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14b59eb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

MARTHA ALVES GANHOTO SILVA

DESPACHO

Vistos.

Diante do requerido pelo reclamante sob id. 0c7d0fb, **remetam-se os presentes ao CEJUSC-BARUERI/SP.**

Intimem-se.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de novembro de 2020.

DAIANA MONTEIRO SANTOS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: DAIANA MONTEIRO SANTOS - Juntado em: 26/11/2020 14:48:08 - 76c4b53
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20112614465646700000197490017?instancia=1>
Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
Número do documento: 20112614465646700000197490017



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CEJUSC BARUERI
ATOrd 1000918-73.2018.5.02.0422
RECLAMANTE: VALTER AVELINO PEREIRA
RECLAMADO: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E
VIGILANCIA LTDA. E OUTROS (2)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da CEJUSC Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

MURILO DUDUCHI BRANDAO VIANA

DESPACHO

Atendidas as normas específicas para realização de *audiências telepresenciais* (Resolução CNJ 313 e 314/2020; Ato Conjunto CSJT.GP.VP. CGJT nº001 e 005/2020; Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº159 e 170; bem como Resolução Corpo Diretivo nº 01 e 02/2020 e Ato GP nº 07 e 08/2020, sendo os últimos desse E. Regional), **DESIGNO AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL para o dia 19/05/2021, às 9h, na sala virtual 04**, destacando as seguintes *diretrizes e procedimentos*:

a) realização exclusiva pela *plataforma de videoconferência oficial utilizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP)*, com valor jurídico equivalente às presenciais.

b) os participantes utilizarão a plataforma por meio de seus *computadores institucionais, pessoais, tablets e celulares*.

c) a *sessão* será organizada pelo *magistrado* ou por *servidor* designado e os participantes se comprometem a ingressar na *sala de videoconferência* após confirmarem a funcionalidade de seus sistemas de vídeo e áudio, bem como observar a solenidade que o ato requer (vestimenta e imagens compartilhadas);

d) mantidos os atos intrínsecos à audiência tais como: abertura, qualificação, redação dos termos e vinculação da ata no sistema PJe, devendo os participantes estarem munidos de documento pessoal com foto;

e) *excepcionalmente*, será relevada a ausência eletrônica das partes ou prepostos que não reúnam condições adequadas para acesso remoto, sendo suficiente a disponibilidade telemática do (as) respectivos (as) advogados (as), com poderes específicos para transigir (art. 105, CPC c/c art. 769, CLT), razão pela qual é desnecessário qualquer deslocamento físico dos envolvidos, inclusive entre advogados e clientes;

DADOS DE ACESSO à Sala Virtual:

Para fins de *organização e otimização da pauta de audiências virtuais*, fica desde logo autorizado e determinado à SECRETARIA que, **em até dois dias antes** da data da audiência:

i) efetive a abertura da *sala de videoconferência na Plataforma Emergencial plataforma de videoconferência oficial utilizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP)* e vincule à tramitação do PJE **certidão** contendo todos os dados de acesso à *sala de audiência virtual*, sendo desnecessária nova intimação ou mesmo envio de mensagem eletrônica às partes e patronos;

ii) AS PARTES ficam desde logo cientes de que **não receberão nova intimação/notificação** quanto à audiência ora designada, uma vez que os dados para o acesso à *sala virtual* serão divulgados na tramitação do PJE (*via certidão*), em até dois dias antes da sessão;

iii) em caso de dificuldade de acesso à *sala virtual na data e horário* ora designados, segue o telefone institucional do CEJUSC Barueri: (11) 3468-7217.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 27 de abril de 2021.

PAULA GOUVEA XAVIER COSTA
Juiz(a) do Trabalho Coordenador(a) do CEJUSC



Assinado eletronicamente por: PAULA GOUVEA XAVIER COSTA - Juntado em: 27/04/2021 20:01:41 - 73cf6bd
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21042719230660500000212333607?instancia=1>
Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
Número do documento: 21042719230660500000212333607



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CEJUSC BARUERI
ATOrd 1000918-73.2018.5.02.0422
RECLAMANTE: VALTER AVELINO PEREIRA
RECLAMADO: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E
VIGILANCIA LTDA. E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 73cf6bd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da CEJUSC Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

MURILO DUDUCHI BRANDAO VIANA

DESPACHO

Atendidas as normas específicas para realização de *audiências telepresenciais* (Resolução CNJ 313 e 314/2020; Ato Conjunto CSJT.GP.VP. CGJT nº001 e 005/2020; Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº159 e 170; bem como Resolução Corpo Diretivo nº 01 e 02/2020 e Ato GP nº 07 e 08/2020, sendo os últimos desse E. Regional), **DESIGNO AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL para o dia 19/05/2021, às 9h, na sala virtual 04**, destacando as seguintes *diretrizes e procedimentos*:

a) realização exclusiva pela *plataforma de videoconferência oficial utilizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP)*, com valor jurídico equivalente às presenciais.

b) os participantes utilizarão a plataforma por meio de seus *computadores institucionais, pessoais, tablets e celulares*.

c) a *sessão* será organizada pelo *magistrado* ou por *servidor* designado e os participantes se comprometem a ingressar na *sala de videoconferência* após confirmarem a funcionalidade de seus sistemas de vídeo e áudio, bem como observar a solenidade que o ato requer (vestimenta e imagens compartilhadas);

d) mantidos os atos intrínsecos à audiência tais como: abertura, qualificação, redação dos termos e vinculação da ata no sistema PJe, devendo os participantes estarem munidos de documento pessoal com foto;

e) *excepcionalmente*, será relevada a ausência eletrônica das partes ou prepostos que não reúnam condições adequadas para acesso remoto, sendo suficiente a disponibilidade telemática do (as) respectivos (as) advogados (as), com poderes específicos para transigir (art. 105, CPC c/c art. 769, CLT), razão pela qual é desnecessário qualquer deslocamento físico dos envolvidos, inclusive entre advogados e clientes;

DADOS DE ACESSO à Sala Virtual:

Para fins de *organização* e *otimização* da *pauta de audiências virtuais*, fica desde logo autorizado e determinado à SECRETARIA que, em até dois dias antes da data da audiência:

i) efetive a abertura da *sala de videoconferência* na *Plataforma Emergencial plataforma de videoconferência oficial utilizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP)* e vincule à tramitação do PJE certidão contendo todos os dados de acesso à *sala de audiência virtual*, sendo desnecessária nova intimação ou mesmo envio de mensagem eletrônica às partes e patronos;

ii) AS PARTES ficam desde logo cientes de que não receberão nova intimação/notificação quanto à audiência ora designada, uma vez que os dados para o acesso à *sala virtual* serão divulgados na tramitação do PJE (via certidão), em até dois dias antes da sessão;

iii) em caso de dificuldade de acesso à *sala virtual* na data e horário ora designados, segue o telefone institucional do CEJUSC Barueri: (11) 3468-7217.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 27 de abril de 2021.

PAULA GOUVEA XAVIER COSTA
Juiz(a) do Trabalho Coordenador(a) do CEJUSC



Assinado eletronicamente por: PAULA GOUVEA XAVIER COSTA - Juntado em: 27/04/2021 20:02:42 - 5d40fbf
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21042720012023300000212338674?instancia=1>
Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
Número do documento: 21042720012023300000212338674



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CEJUSC BARUERI
ATOrd 1000918-73.2018.5.02.0422
RECLAMANTE: VALTER AVELINO PEREIRA
RECLAMADO: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E
VIGILANCIA LTDA. E OUTROS (2)

CERTIDÃO

Certifico que realizei a abertura da sala de videoconferência através da Plataforma de Videoconferência - ZOOM para realização da audiência designada no despacho constante nos autos.

No dia e no horário, os participantes deverão copiar e colar no navegador (Mozilla Firefox/Google Chrome) o link ou entrar digitando o número da reunião e a senha, conforme dados abaixo:

Conciliadora Alice - CEJUSC BARUERI - MESA 04 está convidando você para uma reunião Zoom agendada.

Tópico: PROCESSO:

Hora: 19 mai. 2021 09:00 São Paulo

Entrar na reunião Zoom

[https://trt2-jus-br.zoom.us/j/86428370964?](https://trt2-jus-br.zoom.us/j/86428370964?pwd=Q0hpWlkwVFWOW9FbTlxdhKRFkydz09)

[pwd=Q0hpWlkwVFWOW9FbTlxdhKRFkydz09](https://trt2-jus-br.zoom.us/j/86428370964?pwd=Q0hpWlkwVFWOW9FbTlxdhKRFkydz09)

ID da reunião: 864 2837 0964

Senha de acesso: 2020

Dispositivo móvel de um toque

+551146322237,,86428370964#,,,,*2020# Brasil

+551146806788,,86428370964#,,,,*2020# Brasil

Discar pelo seu local

+55 11 4632 2237 Brasil

+55 11 4680 6788 Brasil

+55 11 4700 9668 Brasil

+55 21 3958 7888 Brasil

+55 11 4632 2236 Brasil

ID da reunião: 864 2837 0964

Senha de acesso: 2020

Localizar seu número local: <https://trt2-jus-br.zoom.us/j/86428370964>

BARUERI/SP, 12 de maio de 2021.

NAIARA ROSA ARRUDA DE OLIVEIRA

Servidor



Assinado eletronicamente por: NAIARA ROSA ARRUDA DE OLIVEIRA
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21051216285525000000214335936?instancia=1>
Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
Número do documento: 21051216285525000000214335936

- Juntado em: 12/05/2021 16:29:07 - ee77b1e

CEJUSC BARUERI

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 1000918-73.2018.5.02.0422

Em 19 de maio de 2021, na sala de CONCILIAÇÃO VIRTUAL do CEJUSC BARUERI /SP, sob a direção da Exmo(a). Juíza PAULA GOUVEA XAVIER COSTA, estando presente o (a) agente conciliador(a) Alice Curiaki Makiyama Ferraciny, realizou-se audiência relativa a Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 1000918-73.2018.5.02.0422 ajuizada por VALTER AVELINO PEREIRA em face de EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA..

Às 09h00min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o reclamante. Presente o advogado(a), Dr(a). Leonardo Rofino, OAB n° 195558/SP.

Presente o preposto do(a) reclamado(s) EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., Sr(a). ANTONIO DO NASCIMENTO RODRIGUES, acompanhado (a) do(a) advogado(a), Dr(a). ITANOR NEVES CARNEIRO JUNIOR, OAB n° 328675/SP.

Ausente o reclamado ASSOCIACAO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI e seu advogado.

Eventual irregularidade de representação poderá ser sanada pelas partes presentes no prazo de 5 dias, restando desde já deferida a juntada de procuração, substabelecimento, carta de preposição ou atos constitutivos, se necessário, estando as partes sujeitas às penas do Art. 76 do CPC, se for o caso.

Em respeito às normas e diretrizes nacionais e regionais adotadas temporariamente e destinadas à prevenção e contenção ao contágio pelo COVID-19- Novo Coronavírus, a presente sessão conciliatória foi realizada de forma telepresencial por meio da Plataforma Emergencial de Videoconferência disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça, possuindo o mesmo valor jurídico das sessões presenciais, respeitadas todas as prerrogativas processuais de advogados e partes (Resolução CNJ 313 e 314/2020; Ato Conjunto CSJT.GP.VP. CGJT n°001 e 005/2020; Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT n°159 e 170; bem como Resolução Corpo Diretivo n° 01 e 02/2020 e Ato GP n°07 e 08/2020, sendo os últimos desse E. Regional).

As partes concordam expressamente que as informações que integrarem a presente sessão serão protegidas pelo dever de confidencialidade (art. 166, CPC, art. 2º, VII, Lei 13.140/2015 e Resolução CNJ 125/2010), estando cientes de que os diálogos protegidos, na forma da lei, não serão utilizados como meio de prova, respeitadas as normas de ordem pública.

INCONCILIADOS

As partes presentes não quiseram consignar em ata pretensões ou propostas.

ESTA ATA FOI LIDA E CONFERIDA PELOS ADVOGADOS PARTICIPANTES DA SESSÃO VIRTUAL, QUE ANUÍRAM COM A INTEGRALIDADE DOS SEUS TERMOS.

Remeta-se o processo à Vara de origem, com as homenagens de estilo.

Cientes os presentes.

Nada mais.

Término de audiência 09h14min.

PAULA GOUVEA XAVIER COSTA

Juíza do Trabalho



Assinado eletronicamente por: PAULA GOUVEA XAVIER COSTA - Juntado em: 19/05/2021 12:33:06 - 636fae9
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21051909155019500000215133077?instancia=1>
Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
Número do documento: 21051909155019500000215133077



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
2ª VARA DO TRABALHO DE SANTANA DE PARNAÍBA
ATOrd 1000918-73.2018.5.02.0422
RECLAMANTE: VALTER AVELINO PEREIRA
RECLAMADO: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E
VIGILANCIA LTDA. E OUTROS (2)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

JONNAS ANTONIO BATISTA COSTA DE SOUZA

DESPACHO

Vistos.

Aguarde-se a devolução do mandado de ID nº 46879e9.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 20 de maio de 2021.

DAIANA MONTEIRO SANTOS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: DAIANA MONTEIRO SANTOS - Juntado em: 20/05/2021 14:14:07 - c3efa27
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21052010475761400000215313325?instancia=1>
Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
Número do documento: 21052010475761400000215313325



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
ATOrd 1000918-73.2018.5.02.0422
RECLAMANTE: VALTER AVELINO PEREIRA
RECLAMADO: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E
VIGILANCIA LTDA. E OUTROS (2)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 46879e9

Destinatário: ASSOCIACAO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI

Certifico que, no dia 05 de agosto de 2021, dirigi-me à Estrada Jaguari, 1137 – Santana de Parnaíba e, em cumprimento ao mandado de id. 46879e9, penhorei um contêiner adaptado para uso comercial, no qual se encontra instalado o escritório da associação destinatária, com 2 metros de largura e 6 metros de comprimento, equipado com piso de carpete, forração, porta de vidro e instalação elétrica. Com base em anúncios publicados na internet, avalei o bem no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). No mesmo ato, a executada foi intimada da construção judicial na pessoa de Odair José da Cruz, que também assumiu o compromisso de fiel depositário, conforme auto anexo.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 09 de agosto de 2021

LUIZ AUGUSTO TAVARES PERES

Oficial de Justiça Avaliador Federal

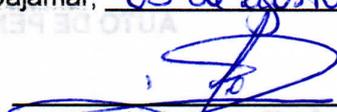


Assinado eletronicamente por: LUIZ AUGUSTO TAVARES PERES - Juntado em: 09/08/2021 10:24:39 - 6fe183e
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21080910211998400000224690645?instancia=1>
Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
Número do documento: 21080910211998400000224690645

CERTIDÃO

Certifico que intimei o executado da penhora referida no auto supra bem como do prazo para apresentar embargos, a contar desta data, havendo recebido contrafé.

Santana do Parnaíba
Cajamar, 05 de agosto de 2021

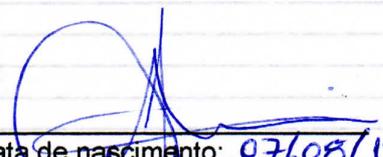

Luiz Augusto Tavares Peres
Oficial de Justiça Avaliador Federal

AUTO DE DEPÓSITO

Na mesma data e local referidos no auto de penhora, assumiu o compromisso de fiel depositário e senhor Odair José da Cruz
RG 41.823.617-3.
residente e domiciliado Rua Delta, 483 - Santana do Parnaíba/SP

o qual, nesta qualidade, obriga-se a não dispor bens constritos sem autorização do MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Santana do Parnaíba/SP, sob as penas da lei. Aperfeiçoado o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino com o depositário.


Luiz Augusto Tavares Peres
Oficial de Justiça Avaliador Federal


Data de nascimento: 07/08/1983
Filiação: Angelo da Cruz
Renata Aparecida Vianna



Imagens do bem penhorado





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
2ª VARA DO TRABALHO DE SANTANA DE PARNAÍBA
ATOrd 1000918-73.2018.5.02.0422
RECLAMANTE: VALTER AVELINO PEREIRA
RECLAMADO: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E
VIGILANCIA LTDA. E OUTROS (2)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

MARTHA ALVES GANHOTO SILVA

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o exequente da penhora realizada sob id. 6fe183e/ss, bem como para requerer aquilo que entender de direito, em 05 dias.

Intime-se a 2ª reclamada para comprovar o pagamento do valores por ela devidos, em 05 dias, sob pena de prosseguimento, observada a penhora de id. 6fe183e/ss.

Após o decurso do prazo supra, tornem conclusos para deliberação acerca do prosseguimento.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 20 de agosto de 2021.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA - Juntado em: 20/08/2021 00:10:37 - 83bb299
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21081815434662500000225900717?instancia=1>
Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
Número do documento: 21081815434662500000225900717



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 2ª VARA DO TRABALHO DE SANTANA DE PARNAÍBA
ATOrd 1000918-73.2018.5.02.0422
 RECLAMANTE: VALTER AVELINO PEREIRA
 RECLAMADO: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E
 VIGILANCIA LTDA. E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 83bb299 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

MARTHA ALVES GANHOTO SILVA

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o exequente da penhora realizada sob id. 6fe183e/ss, bem como para requerer aquilo que entender de direito, em 05 dias.

Intime-se a 2ª reclamada para comprovar o pagamento do valores por ela devidos, em 05 dias, sob pena de prosseguimento, observada a penhora de id. 6fe183e/ss.

Após o decurso do prazo supra, tornem conclusos para deliberação acerca do prosseguimento.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 20 de agosto de 2021.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA



Assinado eletronicamente por: ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA - Juntado em: 20/08/2021 00:11:37 - 038211e
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21082000103113400000226137545?instancia=1>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 21082000103113400000226137545



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
2ª VARA DO TRABALHO DE SANTANA DE PARNAÍBA
ATOrd 1000918-73.2018.5.02.0422
RECLAMANTE: VALTER AVELINO PEREIRA
RECLAMADO: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E
VIGILANCIA LTDA. E OUTROS (2)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

MARTHA ALVES GANHOTO SILVA

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o exequente para diligenciar e indicar, em 30 dias, **meios efetivos para o prosseguimento da execução**, requerendo aquilo que entender de direito, ciente de que a omissão dará início ao prazo previsto no art. 11-A, § 1º, da CLT. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo provisório após a intimação das partes.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 31 de agosto de 2021.

DAIANA MONTEIRO SANTOS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: DAIANA MONTEIRO SANTOS - Juntado em: 31/08/2021 11:36:14 - 0ca4e05
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21083111292842000000227481683?instancia=1>
Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
Número do documento: 21083111292842000000227481683



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 2ª VARA DO TRABALHO DE SANTANA DE PARNAÍBA
ATOrd 1000918-73.2018.5.02.0422
 RECLAMANTE: VALTER AVELINO PEREIRA
 RECLAMADO: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E
 VIGILANCIA LTDA. E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ca4e05 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

MARTHA ALVES GANHOTO SILVA

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o exequente para diligenciar e indicar, em 30 dias, **meios efetivos para o prosseguimento da execução**, requerendo aquilo que entender de direito, ciente de que a omissão dará início ao prazo previsto no art. 11-A, § 1º, da CLT. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo provisório após a intimação das partes.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 31 de agosto de 2021.

DAIANA MONTEIRO SANTOS
 Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: DAIANA MONTEIRO SANTOS - Juntado em: 31/08/2021 11:37:14 - e6b719b
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21083111360903100000227483567?instancia=1>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 21083111360903100000227483567

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA- SP

Processo nº [1000918-73.2018.5.02.0422](#)

EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., já devidamente qualificada nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe promovida por **LUIZ VALTER AVELINO PEREIRA**, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, atualizar a sua situação no processo recuperacional, conforme abaixo.

DA PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DO PRAZO DO ART. 06º DA LRJ

A Reclamada, em caráter de urgência, vem a presença de Vossa Excelência, informar que, conforme decisão (em anexo) do Juízo da Recuperação Judicial, restou deferido a prorrogação excepcional do prazo do artigo 06ª da LRJ, por mais 180 dias, para preservar do acervo patrimonial das recuperadas enquanto não se atinge a definição sobre o plano de recuperação. Assim a prorrogação de 180 dias conta do vencimento do prazo anterior, no caso, 24.06.2021.

Av. Santa Marina, 1560, Água Branca – São Paulo/SP
<https://www.embrase.com.br>



Por fim, novamente requer que todas as publicações e/ou notificações sejam realizadas, única e exclusivamente, em nome da advogada **ANALI CORRÊA TCHEPELENTYKY - OAB/SP nº 192.953, com endereço a Rua Santa Marina, 1560 - Água Branca/SP - CEP: 05036-001, sob as penas de nulidade nos termos da Súmula 427 do C. TST.**

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 08 de setembro de 2021.

ANALI CORRÊA TCHEPELENTYKY
OAB/SP 192.953

Av. Santa Marina, 1560, Água Branca – São Paulo/SP
<https://www.embrase.com.br>



Fis.

Processo: 0043514-08.2018.8.19.0021

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
Autor: PERSONAL SERVICE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
Autor: QUALITY C.O.M. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.
Autor: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Autor: QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.
Autor: QUARTZ SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Autor: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
Autor: EMBRASE SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.
Autor: M. BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A
Administrador Judicial: CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Interessado: MARCIO ANTONIO DE SOUSA PEREIRA
Interessado: AEAC INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Interessado: LUIZ CLAUDIO FERREIRA GARCIA
Interessado: ARTHUR EDMUNDO ALVES COSTA
Interessado: CESAR RICHIA TEIXEIRA ANANIAS -PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
Interessado: HELIPARK TAXI AÉREO E MANUTENÇÃO
Interessado: CAROLINE OLIVEIRA SANTOS
Interessado: TELEFONICA BRASIL S/A.
Interessado: LÉIA CARVALHO SOUSA
Interessado: UNIK S.A.
Interessado: MARLENE CARVALHO BARRETO
Interessado: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS ALTERNATIVE ASSETS I
Leiloeiro: GUSTAVO MORETTO GUIMARÃES DE OLIVEIRA
Interessado: BANCO DO BRASIL S.A.
Interessado: CITIBANK S.A.
Interessado: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Interessado: UNIDAS SA
Interessado: LUMINOSA CAXIAS 718 ELETRICOS LTDA
Interessado: VALDIR MOREIRA DA SILVA
Interessado: BANCO DO BRASIL
Interessado: JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA
Interessado: SPARTAN DO BRASIL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
Interessado: TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VIII S.A
Interessado: JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Claudio Augusto Annuza Ferreira

Em 24/06/2021

Decisão

1- AO CARTÓRIO

110

CLAUDIOFERREIRA



1.1- REMOVER AO "ANEXO 1" todas as habilitações de crédito pendentes de juntada na árvore de documentos, pois equivocadamente dirigidas ao Proger, quando deveriam ser DISTRIBUÍDAS regularmente por DEPENDÊNCIA a esta ação, na esteira das decisões anteriores.

1.2- DESENTRANHAR E REMOVER AO "ANEXO 1" as habilitações equivocadamente dirigidas ao Proger, quando deveriam ser distribuídas regularmente, na esteira das decisões anteriores, as quais, porém, acabaram ingressando na árvore destes autos:

Fls. 59999/60006;

Fls. 60313/60318;

1.3- DESENTRANHAR E REMOVER AO "ANEXO 1" todas as manifestações abaixo indicadas, eis que não cabe anotar ou reservar, em processo de recuperação judicial, créditos da União Federal ou INSS acerca de contribuições previdenciárias ou de custas processuais.

Fls. 59984/59986 e sua reprise de fls. 59987/59989.

Fls. 60217/60220.

Fls. 60221/60224.

Fls. 60225/60227.

Fls. 60276/60292.

Fls. 60300/60312.

Fls. 60373/60375.

Fls. 60376/60378.

Fls. 60380/60381.

Fls. 60382/60384.

Fls. 60385/60386.

1.4- DESENTRANHAR E REMOVER AO "ANEXO 1":

Fl. 60269. Não há pagamentos em curso.

Fl. 59921. Nada a prover.

1.5- Fls. 59247/59248 c/c informação do AJ à fl. 59888.

Oficie-se por malote digital, em resposta à 5ª Vara do Trabalho de Guarulhos, referindo à ATOrd 1001703-31.2019.5.02.0315, comunicando:

(i) GILSON ROSA DE OLIVEIRA, CPF nº 036.382.768-48, já está incluído na Relação de Credores, na classe I - Trabalhista, pelo valor de R\$ 9.585,76 (nove mil quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos);

(ii) Incumbe ao obreiro realizar, querendo, a impugnação do valor do crédito listado, somente quando alcançar-se o quantum definitivo naquela justiça especializada, providenciando então o competente incidente de impugnação de crédito neste juízo, DISTRIBUINDO-O por dependência ao processo de recuperação judicial, instruído de cópias da inicial, da sentença/acórdão e cálculos homologados na JT/RJ, observada a data-limite de 03.08.2018 para acréscimos legais.

1.6- Fls. 59235/59237 c/c item 5 de fl. 59243 c/c resposta do AJ à fl. 59888.

Oficie-se por malote digital em resposta à 63ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, com referência à ATOrd 0100841-29.2018.5.01.0063, comunicando:

(i) FERNANDA DOS SANTOS VALLE, CPF nº 174.213.617-66, não está listada da Relação de Credores, sobretudo na classe I - Trabalhista, e também não foi localizado incidente em nome da mesma.

(ii) Incumbe ao obreiro realizar oportunamente a habilitação de seu crédito quando este tornar-se definitivo naquela justiça especializada trabalhista, mediante habilitação de crédito neste juízo, DISTRIBUINDO-A por dependência ao processo de recuperação judicial, instruído de cópias da inicial, da sentença/acórdão e cálculos homologados na JT/RJ, observada a data-limite de 03.08.2018 para acréscimos legais.



1.7- Fl. 59925 c/c fls. 59938/59939.

REMETA-SE NOVO E-MAIL em resposta à 23ª Vara Federal do Rio de Janeiro, referindo ao processo de Embargos à Ação Monitória 5004972-89.2019.4.02.5101/RJ e ao Ofício 510004497339, comunicando que o juízo determinou fazer constar a seguinte RESPOSTA:

(i) O processo é gigantesco e se encontra tramitando, porém ainda sem homologação de plano de recuperação em AGC;

(ii) A informação ora reiterada já foi levantada pela AJ, conforme item 1.8 de fl. 54993, e FOI RESPONDIDA pela Vara por e-mail de 16.11.2020, conforme fl. 55483, referida ao anterior Ofício nº 510003304758. Há crédito listado, como já esclarecido naquela resposta.

(ii) Cabe ao CREDOR realizar, em nome próprio, a DISTRIBUIÇÃO de eventual impugnação quanto ao crédito listado (informado no anterior e-mail), por dependência ao processo de recuperação judicial, acaso queira alterá-lo, instruído de cópias da inicial, da sentença/acórdão e cálculos homologados na JT/RJ, observada a data-limite de 03.08.2018 para acréscimos legais.

1.8- Fls. 60228/60230.

Oficie-se em resposta, por malote digital, ao Juízo da 52ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, referindo à ATOOrd 0101064-49.2017.5.01.0052, comunicando que o processo de recuperação judicial é gigantesco e, para adequado controle do rol de credores, incumbe ao obreiro Cleiton Cardoso de Oliveira realizar, em nome próprio, a impugnação de seu crédito (já listado) neste juízo, DISTRIBUINDO-A por dependência ao processo de recuperação judicial, instruído de cópias da inicial, da sentença/acórdão e cálculos homologados na JT/RJ, observada a data-limite de 03.08.2018 para acréscimos legais.

1.9- Fls. 60271/60274.

Oficie-se por malote digital, em resposta ao Juizado Especial Federal da 3ª Região, referindo ao Processo 0040562-19.2015.4.03.6301, comunicando que o processo de recuperação judicial é gigantesco e, para adequado controle do rol de credores, incumbe ao Sr. Francisco Gilberto dos Santos realizar, em nome próprio, a habilitação de seu crédito neste juízo, DISTRIBUINDO-A por dependência ao processo de recuperação judicial, instruído de cópias da inicial, da sentença/acórdão e cálculos homologados na ação de origem, observada a data-limite de 03.08.2018 para acréscimos legais.

1.10- Fl. 60206.

Expeça-se ofício em resposta ao Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes/RJ, referindo à ATOOrd 0010555-29.2015.5.01.0283, por malote digital, solicitando que o valor disponível de depósito recursal, com acréscimos legais, seja transferido ao Banco do Brasil, à disposição deste juízo e processo, sob a conta judicial do fundo recuperacional de nº 4900119794500.

1.11- Fl. 60379.

Expeça-se ofício em resposta, por malote digital, ao Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes/RJ, referindo à ATSum 0011206-61.2015.5.01.0283, solicitando que o valor disponível de depósito recursal, com acréscimos legais, seja transferido ao Banco do Brasil, à disposição deste juízo e processo, sob a conta judicial do fundo recuperacional de nº 4900119794500.

1.12- Fls. 59926/59929 com reprise às fls. 60208/60211.

Oficie-se por malote digital, em resposta ao juízo da 12ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo, referindo à Execução Fiscal nº 5011805-88.2018.4.03.6182, comunicando que não cabe penhora no rosto dos autos em processo de recuperação judicial, além de que, na hipótese presente (crédito tributário federal sob execução fiscal), "Há determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos (Art. 1.037, II, CPC)" ante o Acórdão publicado no DJe de 27/02/2018, encontrando-se a matéria em análise sob o Tema 987 dos



Recursos Repetitivos.

1.13- Fls. 60324/60325.

Oficie-se por malote digital em resposta à 13ª Vara do Trabalho de São Paulo, com referência à ATOrd 1000731-94.2019.5.02.0013, comunicando que incumbe a Ailda de Jesus Santos realizar oportunamente a apresentação de seu crédito, quando este tornar-se definitivo naquela justiça especializada trabalhista, mediante impugnação de crédito (já listado) neste juízo, DISTRIBUINDO-A por dependência ao processo de recuperação judicial, instruído de cópias da inicial, da sentença/acórdão e cálculos homologados na ação de origem, observada a data-limite de 03.08.2018 para acréscimos legais.

1.14- Fl. 60098.

Anote-se o patrono subscritor da peça (assinatura digital), para futuras publicações.

1.15- Fls. 60263/60264.

Anote-se o patrono subscritor da peça (assinatura digital), para futuras publicações.

1.16- Fls. 60293/60295.

O advogado Fernando Augusto Fernandes, inscrito na OAB/RJ sob o nº 108.329, já (ainda) se encontra anotado no sistema DCP. Assim, vincule-se esse advogado à pessoa de Arthur Edmundo Alves Costa (fl. 60294) para as futuras intimações.

1.17- Fls. 59941/59943.

Desentranhe-se daqui e reentranhe-se no incidente apensado sob o tomo 0003526.09.2020.8.19.0021, tendo em vista que o ilustre advogado não realizou o protocolo da petição onde deveria - naqueles autos.

1.18- Fls. 60234/60262.

Desentranhe-se daqui e reentranhe-se no incidente apensado sob o tomo 0022973-80.2020.8.19.0021, tendo em vista que o ilustre advogado não realizou o protocolo da petição onde deveria - naqueles autos.

1.19- Fls. 60099/60107.

Expeça-se o ofício ao 9º RI, conforme postulado pelo credor AEAC, observado o teor do que foi decidido no item 5.1 abaixo.

1.20- Fls. 60391/60394. Oficie-se ao Banco do Brasil para que o depósito em transferência realizado pelo juízo trabalhista seja transferido para a conta judicial do fundo recuperacional nº 4900119794500, vinculada a este processo.

2- ÀS RECUPERANDAS

2.1- Fls. 59249/59252.

Intimem-se as recuperandas para ciência sobre a transferência de depósito recursal, realizada pelo juízo da Vara do Trabalho de Santa Bárbara D'Oeste na RT 0011840-47.2013.5.15.0086, em favor da conta judicial no BB de nº 4900119794500, relativa ao Fundo Recuperacional.

2.2- Fls. 59857/59860 com docs. de fls. 59861/59864. Reprise às fls. 60296/60299.

Digam as recuperandas para onde deverão ser remetidos os documentos de Quality, cuja devolução é reclamada pela ex-prestadora de serviços, ou providencie o recolhimento destes, sob pena de acabarem destinados ao descarte.

2.3- Fls. 58862/58874, fls. 58875/58943, fls. 59881/59919 e fls. 60332/60367.



Às recuperandas para ciência e eventual manifestação sobre os relatórios circunstanciados elaborados pela administração judicial.

2.4- Fls. 59944/59982.

Às recuperandas sobre a informação de QUITAÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS, realizada por SESC/ARRJ, devendo excluir esses credores trabalhistas do rol da respectiva classe, sob pena de pagamento indevido.

2.5- Fls. 59214/59217 c/c fl. 59931 c/c fls. 60212/60216.

Para ciência de que o Conflito de Competência nº 177950/RJ foi julgado pelo STJ, declarando a competência deste juízo recuperacional em detrimento do juízo trabalhista referido.

2.6- Fls. 60320/60323.

Às recuperandas para verificar nos autos de origem se a CEF providenciou a transferência do valor ao Banco do Brasil, apurando-se a conta judicial de depósito, para oportuna transferência àquela do fundo recuperacional.

2.7- Fls. 60327/60331 c/c fls. 60396/60697. A problemática-base deste enorme processo reside, justamente, no fato de se tratar de um conjunto de empresas com utilização massiva de mão-de-obra para prestação de serviços de apoio. Com o encerramento de diversos contratos e consequente dispensa de elevado contingente de obreiros, vimos testemunhando nestes autos, todos os meses, a chegada intensa e perene de centenas de habilitações e impugnações de crédito, sendo certo que muitos desses credores já lograram pagamento parcial ou total - nas próprias reclamações trabalhistas - dos tomadores de serviço ou, até, dos gestores ou ex-gestores das recuperandas. Vide, a exemplo, a manifestação do Escritório Felipe Abreu e Mario Castro Advogados, recém acostado às fls. 60368/60371. Assim, tenho por imprescindível a depuração do QGC, especialmente na Classe Trabalhista, para extirpar do rol de credores aqueles personagens que não mais o são. Mas, por outro lado, o juízo precisa dar solução de pagamento aos credores efetivos, mediante a realização da AGC logo que concluído esse trabalho de depuração, de modo que este processo chegue à solução que os credores entendam de definir em AGC. Desse modo, à vista do pedido das recuperandas e da manifestação da administração judicial, fixo o calendário que segue, nos moldes sugeridos por esta:

2.7.1- Fica definido o dia 31.07.2021 como data-limite para a remessa de listagem, pelas recuperandas à administração judicial, quanto à depuração final do rol de credores, inclusive quanto os novos ingressantes até então, data esta que DEVERÁ ser observada pelas recuperandas para viabilizar, com a necessária antecedência, a regular publicação do edital de que trata o artigo 36 da Lei 11.101/2005;

2.7.2- Fica definida como data-limite para apresentação do aditamento ao Plano de Recuperação Judicial, com o respectivo laudo econômico-financeiro, a data de publicação do edital de que trata o artigo 36 da Lei 11.101/2005, data esta que DEVERÁ ser observada pelas recuperandas, para haver prévia e ampla publicidade e evitar que os credores sejam surpreendidos com o aditamento, às vésperas da AGC;

2.7.3- Ficam redesignadas as datas para a Assembleia Geral de Credores - AGC, como sugerido pela administração judicial: 14.09.2021 em 1ª convocação e 28.09.2021 em 2ª convocação. Essas datas ainda estão sob cobertura do "stay period" iniciado em 30.03.2021, cujo encerramento ocorrerá em concomitância à deliberação final a ser tomada na AGC ora redesignada.

3- À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

3.1- Fl. 59867 com doc. de fls. 59868/59877.

Pedido de alteração já atendido, segundo o certificado à fl. 59878 e conferido no sistema DCP.

3.2- Fl. 59923/59924 com reprise às fls. 59935/59936.



Ao AJ para esclarecer se a habilitação/impugnação de crédito de LECCA foi afetada pela decisão havida neste AI 0007023-31.2019.8.19.0000, face ao seu trânsito em julgado. O esclarecimento deverá ser prestado nos autos próprios.

3.3- Fls. 59944/59982 c/c fl. 60338.

Ao AJ sobre a informação de QUITAÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS, realizada por SESC/ARRJ, devendo excluir esses credores trabalhistas do rol da respectiva classe, sob pena de pagamento indevido. Ademais, deverá verificar se há incidentes de habilitação/impugnação por tais obreiros, noticiando para extinção dos respectivos incidentes.

3.4- Fls. 60093/60097.

A alienação de veículos pela via do leilão foi deferida desde 12.09.2019, conforme item 2 de fl. 37108. O produto dessa alienação seria destinado ao fundo recuperacional, cuja conta judicial centralizadora está aberta no Banco do Brasil sob o nº 4900119794500. Na mesma oportunidade, foi evidenciada a necessidade de alienar a tal aeronave Cessna, para a mesma finalidade. Pelo visto, nenhuma dessas providências foi implementada, passados mais de ano e meio. Assim, diga a Administração Judicial sobre a pretensão das recuperandas em realizar venda DIRETA e ALTERAR a destinação do produto esperado: "capital de giro e fomentação na atividade".

3.5- Fls. 60340/60341 c/c fl. 60368/60371.

No que refere ao pleito do Escritório Felipe Abreu e Mario Castro Advogados, entendo que deverá tal escritório postular o que couber junto aos juízos trabalhistas destinatários de sua irrisignação e, se for o caso, promover os recursos cabíveis junto à superior instância, não podendo este juízo recuperacional, com a devida venia, interferir no entendimento daqueles juízos sobre eventual desconsideração de personalidade jurídica e/ou responsabilização solidária ou subsidiária do Sr. Arthur ou da AEAC, quanto aos processos promovidos originariamente contra as recuperandas de que um dia Arthur foi gestor. Friso que há certidão de objeto e pé expedida às fls. 59718/59719 em 28.04.2021, a qual está razoavelmente atualizada e que poderá servir de suporte aos argumentos que couberem.

3.6- Ter ciência do que decidido no item 2.7 supra.

4- AO MINISTÉRIO PÚBLICO

4.1- Fl. 59727.

Atendido no item 2.3 supra, determinando-se a intimação das recuperandas, inclusive quanto ao acrescido que segue.

4.2- Fls. 59881/59919 e fls. 60332/60367.

Ao MP sobre os relatórios circunstanciados elaborados pela administração judicial.

4.3- Fls. 60093/60097.

A alienação de veículos pela via do leilão foi deferida desde 12.09.2019, conforme item 2 de fl. 37108. O produto dessa alienação seria destinado ao fundo recuperacional, cuja conta judicial centralizadora está aberta no Banco do Brasil sob o nº 4900119794500. Na mesma oportunidade, foi evidenciada a necessidade de alienar a tal aeronave Cessna, para a mesma finalidade. Pelo visto, nenhuma dessas providências foi implementada, passados mais de ano e meio. Diga o Ministério Público sobre a pretensão das recuperandas em realizar venda direta e alterar a destinação do produto esperado: "capital de giro e fomentação na atividade".

4.4- Ter ciência do que decidido no item 2.7 supra.

5- CREDOR AEAC



5.1- Fls. 60099/60107.

O credor AEAC INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. já obteve, neste juízo, o reconhecimento de sua titularidade de direitos e consequente exclusão das Salas 401, 402 e 403, quanto ao plano de recuperação judicial, conforme decisão de fls. 44645/44658. Essas salas são aquelas de matrículas 340132, 340133 e 340134 do 9º Ofício do Registro de Imóveis da Capital/RJ. Por outro lado, o credor AEAC obteve adjudicação judicial desses mesmos bens imóveis em seu favor, conforme a r. sentença da 2ª Vara Cível da Barra da Tijuca nos autos do processo 0018110-70.2018.8.19.0209, aqui por cópia às fls. 60109/60114. Daí que tem razão o credor AEAC, ao entender que essas 03 salas não podem estar sujeitas a garantir débitos da Personal Service, cujos direitos aquisitivos há muito cessaram. Assim, expeça-se ofício ao 9º Ofício do Registro de Imóveis desta Capital do RJ, determinando a realização de baixa/cancelamento das averbações havidas naquelas matrículas imobiliárias, que sejam relativas a processos promovidos contra a Personal Service Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda, com ônus de emolumentos ao credor AEAC referido. O ofício deverá ser instruído com cópia da peça de fls. 60099/60107 e de outras peças dos autos que o credor vier a fornecer, devendo ser retirado em mãos pelo patrocínio do credor em balcão, para célere protocolo no serviço de destino, instruído com via desta decisão, digitalmente assinada.

Duque de Caxias, 24/06/2021.

Claudio Augusto Annuza Ferreira - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Claudio Augusto Annuza Ferreira

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4C1V.E6H8.4DAJ.2E23**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Exmo. Sr. Juiz Federal do Trabalho.

VALTER AVELINO PEREIRA, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da RT em curso nesta vara, vem, à presença de V. Exa., requerer o prosseguimento do feito com a realização de leilão do bem penhora às fls. 862 e seguintes.

Nestes termos, pede deferimento.

Diadema, na data do protocolo.

Leonardo Rofino - OAB/SP 195.558





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
2ª VARA DO TRABALHO DE SANTANA DE PARNAÍBA
ATOrd 1000918-73.2018.5.02.0422
RECLAMANTE: VALTER AVELINO PEREIRA
RECLAMADO: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E
VIGILANCIA LTDA. E OUTROS (2)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

MARTHA ALVES GANHOTO SILVA

DESPACHO

Vistos.

Diante de todo o processado e do requerido na petição de id. becb8ca, determino:

Proceda-se à atualização do devido pela 2ª reclamada.

Intime-se a 2ª reclamada para pagamento do devido, em 05 dias, sob pena de prosseguimento com a execução com a venda judicial em hasta pública do bem penhorado sob id. 89278ed.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 13 de setembro de 2021.

DAIANA MONTEIRO SANTOS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: DAIANA MONTEIRO SANTOS - Juntado em: 13/09/2021 10:25:44 - a36da4e
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21091019395918800000228687420?instancia=1>
Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
Número do documento: 21091019395918800000228687420



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 2ª VARA DO TRABALHO DE SANTANA DE PARNAÍBA
ATOrd 1000918-73.2018.5.02.0422
 RECLAMANTE: VALTER AVELINO PEREIRA
 RECLAMADO: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E
 VIGILANCIA LTDA. E OUTROS (2)

Tribunal Regional do Trabalho da ª Região

Processo: 0918-2018 - 2 RECDA Grupo: 001

Data ajuizamento: 04/07/2018

Valor apurado em 01/08/2019 = R\$ 9.280,40

Partes: RECLAMANTE: VALTER AVELINO PEREIRA

Obs.: VALORES DEVIDOS PELA 2ª RECDA - Associação de Moradores do Villas do Jaguari - Devedora subsidiária por período delimitado

| | |
|---|---------------------------------------|
| a. Valor em 01/08/2019 | R\$ 9.280,40 |
| b. Valor Atualizado (a) | R\$ 9.280,40 (Índice: 1,000000000) |
| c. Juros Acumulados | R\$ 0,00 (Índice: 1,000000000) |
| d. Juros (sobre b) (25,9000%) | R\$ 2.403,62 |
| e. Total Atualizado + Juros (b + c + d) | R\$ 11.684,02 |
| INSS RECDA | R\$ 1.259,33 (1.259,33 * 1,000000000) |
| HON. PERITO CONTÁBIL | R\$ 1.000,00 (1.000,00 * 1,000000000) |
| HON ADV SUC DEV PELA 2ª RECDA | R\$ 518,77 (518,77 * 1,000000000) |
| CUSTAS | R\$ 1.200,00 (1.200,00 * 1,000000000) |
| TOTAL: | R\$ 15.662,12 |

Valores Atualizados até: 01/09/2020

Nome do Município, 14 de setembro de 2021.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 14 de setembro de 2021.

MELISSA TARDIOLI BOVO MARQUES



Assinado eletronicamente por: MELISSA TARDIOLI BOVO MARQUES - Juntado em: 14/09/2021 10:29:51 - 008d7e5
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21091410294818100000228953259?instancia=1>
 Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
 Número do documento: 21091410294818100000228953259



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
2ª VARA DO TRABALHO DE SANTANA DE PARNAÍBA
ATOrd 1000918-73.2018.5.02.0422
RECLAMANTE: VALTER AVELINO PEREIRA
RECLAMADO: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E
VIGILANCIA LTDA. E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para pagamento do devido, em 05 dias, sob pena de prosseguimento com a execução com a venda judicial em hasta pública do bem penhorado sob id. 89278ed.

Valor atualizado até 14/09/2021: R\$ 18.805,50

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 16 de setembro de 2021.

ISADORA MELO NUNES DE SOUZA
Servidor



Assinado eletronicamente por: ISADORA MELO NUNES DE SOUZA - Juntado em: 16/09/2021 12:38:19 - 9e6b558
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21091612375902800000229335173?instancia=1>
Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
Número do documento: 21091612375902800000229335173



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
2ª VARA DO TRABALHO DE SANTANA DE PARNAÍBA
ATOrd 1000918-73.2018.5.02.0422
RECLAMANTE: VALTER AVELINO PEREIRA
RECLAMADO: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E
VIGILANCIA LTDA. E OUTROS (2)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

MARTHA ALVES GANHOTO SILVA

DESPACHO

Vistos.

Por não comprovado o pagamento do devido pela 2ª reclamada ASSOCIACAO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI, observada a sua inércia à última intimação realizada, de id. 9e6b558, **prossiga-se com a alienação através de leilão judicial do bem penhorado sob id. 89278ed**, observado os parâmetros abaixo, em atenção ao PROVIMENTO GP/CR N° 03/2020 e art. 885, do CPC.:

1. Nos termos do art. 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (Redação dada pelo Ato n. 10/GCGJT, de 18 de agosto de 2016) o arrematante adquire o bem livre de quaisquer ônus tributários, inclusive débitos de IPTU, ITR e IPVA, uma vez que se sub-rogarão no preço da hasta (art. 130, parágrafo único do CTN). Consigno que os débitos condominiais continuam a cargo do arrematante.

2. Nos termos do art. 885 do CPC, **o valor mínimo da arrematação é de 30 % sobre o valor da avaliação.**

Intimem-se.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 29 de setembro de 2021.

DAIANA MONTEIRO SANTOS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: DAIANA MONTEIRO SANTOS - Juntado em: 29/09/2021 14:45:22 - 0bbe8fe
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21092914100675300000231020391?instancia=1>
Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
Número do documento: 21092914100675300000231020391



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
2ª VARA DO TRABALHO DE SANTANA DE PARNAÍBA
ATOrd 1000918-73.2018.5.02.0422
RECLAMANTE: VALTER AVELINO PEREIRA
RECLAMADO: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E
VIGILANCIA LTDA. E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0bbe8fe proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

MARTHA ALVES GANHOTO SILVA

DESPACHO

Vistos.

Por não comprovado o pagamento do devido pela 2ª reclamada ASSOCIACAO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI, observada a sua inércia à última intimação realizada, de id. 9e6b558, **prossiga-se com a alienação através de leilão judicial do bem penhorado sob id. 89278ed**, observado os parâmetros abaixo, em atenção ao PROVIMENTO GP/CR N° 03/2020 e art. 885, do CPC.:

1. Nos termos do art. 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (Redação dada pelo Ato n. 10/GCGJT, de 18 de agosto de 2016) o arrematante adquire o bem livre de quaisquer ônus tributários, inclusive débitos de IPTU, ITR e IPVA, uma vez que se sub-rogarão no preço da hasta (art. 130, parágrafo único do CTN). Consigno que os débitos condominiais continuam a cargo do arrematante.

2. Nos termos do art. 885 do CPC, **o valor mínimo da arrematação é de 30 % sobre o valor da avaliação.**

Intimem-se.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 29 de setembro de 2021.

DAIANA MONTEIRO SANTOS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: DAIANA MONTEIRO SANTOS - Juntado em: 29/09/2021 14:46:22 - 15accbb
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21092914450655200000231029196?instancia=1>
Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
Número do documento: 21092914450655200000231029196



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
2ª VARA DO TRABALHO DE SANTANA DE PARNAÍBA
ATOrd 1000918-73.2018.5.02.0422
RECLAMANTE: VALTER AVELINO PEREIRA
RECLAMADO: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E
VIGILANCIA LTDA. E OUTROS (2)

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que seguem abaixo as informações necessárias para encaminhamento do bem à hasta pública.

Auto de penhora e avaliação: ID 89278ed - Fls. 855

Intimação da penhora: ID 89278ed - Fls. 856

Auto de depósito: ID 89278ed - Fls. 856

Fotografias: ID aad76de - Fls. 857

Despacho de encaminhamento: ID 0bbe8fe - Fls 875.

Nada mais.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 08 de outubro de 2021.

FERNANDA SAMPAIO NOGUEIRA BAUDINO
Servidor





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 1000918-73.2018.5.02.0422
RECLAMANTE: VALTER AVELINO PEREIRA
RECLAMADO: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E
VIGILANCIA LTDA. E OUTROS (2)

Editais de Leilão Judicial Unificado

2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP

Processo nº 1000918-73.2018.5.02.0422

O Juiz do Trabalho do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 10/02/2022, às 11:56 horas, através do portal do leiloeiro José Valero Santos Junior - www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, 1º subsolo, Barra Funda, São Paulo/SP, serão levados a leilão judicial e arrematação os bens penhorados na execução dos autos supramencionados entre as partes: VALTER AVELINO PEREIRA, CPF: 113.730.378-65, exequente, e EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., CNPJ: 57.574.154/0001-04; ASSOCIACAO DE MORADORES DO VILLAS DO JAGUARI, CNPJ: 22.318.396/0001-52, executado(s), conforme laudo de avaliação constante dos autos, e que são os seguintes BENS:

01 (um) contêiner adaptado para uso comercial, com 2 metros de largura e 6 metros de comprimento, equipado com piso de carpete, forração, porta de vidro e instalação elétrica. De acordo com informações do oficial de justiça em 05/08 /2021: "(...) se encontra instalado o escritório da associação destinatária". OBSERVAÇÃO: Conforme despacho exarado pela Exma Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba: "Nos termos do art. 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (Redação dada pelo Ato n. 10/GCGJT, de 18 de agosto de 2016) o arrematante adquire o bem livre de quaisquer ônus tributários, inclusive débitos de IPTU, ITR e IPVA, uma vez que se sub-rogarão no preço da hasta (art. 130, parágrafo único do CTN). Consigno que os débitos condominiais continuam a cargo do arrematante". Avaliação: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Local dos bens: Estrada Jaguari, nº 1137, Santana de Parnaíba/SP

Total da avaliação: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Lance mínimo do leilão: 30%

Leiloeiro Oficial: José Valero Santos Junior

Comissão do Leiloeiro: 5%.

Enquanto perdurarem as medidas de isolamento social, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, os leilões judiciais serão realizados exclusivamente na modalidade eletrônica.

O exercício do direito de preferência deverá ser requerido junto ao leiloeiro, por e-mail: contato@lancejudicial.com.br; com a antecedência de 48 horas ao leilão. Na eventualidade de retorno às atividades presenciais, o direito de preferência poderá ser requerido junto à equipe de servidores do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, no auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, com antecedência ao apregoamento do lote em questão.

O arrematante, que não seja credor no processo, pagará, no ato do acerto de contas do leilão judicial, uma primeira parcela na ordem de 20% (vinte por cento), do valor do lance como sinal e garantia, mais a integralidade dos 5% (cinco por cento) da comissão do leiloeiro, calculados sobre o valor da arrematação. A primeira parcela será recolhida através de boleto bancário, à disposição do Juízo da execução, perante o Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, conforme a hipótese. Já a comissão do leiloeiro será paga diretamente a ele mediante recibo a ser anexado ao processo de execução. A segunda parcela do valor do lance, na ordem de 80% (oitenta por cento), será satisfeita, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o leilão judicial, diretamente na Agência Bancária autorizada, mediante guia boleto emitido por ocasião do leilão. Por ato voluntário, o arrematante poderá efetuar o pagamento do sinal em percentual superior a 20%, bem como poderá depositar 100% do valor de arrematação.

O arrematante interessado em adquirir o bem no leilão judicial em prestações, deverá ofertar lance diretamente no sítio do leiloeiro, com esta opção, atendendo às seguintes condições:

a) O lance ofertado para pagamento à vista sempre prevalecerá sobre os lances ofertados para pagamento parcelado de mesmo valor;

b) O lance ofertado para pagamento parcelado em menor número de parcelas prevalecerá sobre os demais lances parcelados de mesmo valor;

c) Oferta de sinal de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o saldo restante, parcelado em até 30 (trinta) meses. As parcelas serão corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por outro que venha a substituí-lo.

d) Não serão aceitos parcelamentos com parcelas inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais).

e) O parcelamento será garantido por hipoteca sobre o próprio bem, quando se tratar de imóveis e por caução idônea, quando se tratar de bens móveis, caução esta condicionada à aceitação pelo Juiz Presidente dos Leilões Judiciais.

f) Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 24 horas ao ato, a forma de pagamento do saldo remanescente automaticamente será alterada para "À VISTA", nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada, sob pena de aplicação das penalidades administrativas.

f) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

g) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

Compete apenas ao interessado no(s) bem(ns), eventual pesquisa de débito junto aos diversos órgãos.

Após apregoados todos os lotes, o leiloeiro poderá realizar um segundo leilão (repassé) dos bens cujas primeiras ofertas resultaram negativas. Será permitida a aquisição parcial dos lotes somente no repasse.

Visitação dos bens: as 9:00 às 18:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, todo e qualquer interessado, acompanhado do leiloeiro oficial ou de quem este indicar por escrito, deverá ter acesso aos bens referidos neste edital, sob pena de imediata remoção ou imissão na posse, conforme a hipótese, assumindo o leiloeiro oficial o compromisso de depositário fiel

Esta publicação supre a necessidade de intimação direta às partes. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

SAO PAULO/SP, 16 de novembro de 2021.

MI RAN KIM
Servidor



Assinado eletronicamente por: MI RAN KIM - Juntado em: 16/11/2021 16:55:32 - f5fd113
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111616540643200000236138621?instancia=1>
Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
Número do documento: 21111616540643200000236138621



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 1000918-73.2018.5.02.0422
RECLAMANTE: VALTER AVELINO PEREIRA
RECLAMADO: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E
VIGILANCIA LTDA. E OUTROS (2)

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

DESTINATÁRIO: VALTER AVELINO PEREIRA

INTIMAÇÃO - Processo Pje

Processo: 1000918-73.2018.5.02.0422 - Processo Pje

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: VALTER AVELINO PEREIRA

Réu: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA. e outros (2)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 11:56 horas, no processo nº 1000918-73.2018.5.02.0422, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 16 de novembro de 2021.

MI RAN KIM
Servidor



Assinado eletronicamente por: MI RAN KIM - Juntado em: 16/11/2021 16:55:32 - 49d2e78
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111616552625600000236138998?instancia=1>
Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
Número do documento: 21111616552625600000236138998



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 1000918-73.2018.5.02.0422
RECLAMANTE: VALTER AVELINO PEREIRA
RECLAMADO: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E
VIGILANCIA LTDA. E OUTROS (2)

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

DESTINATÁRIO: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA
E VIGILANCIA LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo Pje

Processo: 1000918-73.2018.5.02.0422 - Processo Pje

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: VALTER AVELINO PEREIRA

Réu: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA. e outros (2)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 11:56 horas, no processo nº 1000918-73.2018.5.02.0422, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 16 de novembro de 2021.

MI RAN KIM
Servidor



Assinado eletronicamente por: MI RAN KIM - Juntado em: 16/11/2021 16:55:32 - 441da5a
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111616552632700000236138999?instancia=1>
Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
Número do documento: 21111616552632700000236138999



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 1000918-73.2018.5.02.0422
RECLAMANTE: VALTER AVELINO PEREIRA
RECLAMADO: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E
VIGILANCIA LTDA. E OUTROS (2)

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

DESTINATÁRIO: ASSOCIACAO DE MORADORES DO VILLAS DO
JAGUARI

INTIMAÇÃO - Processo Pje

Processo: 1000918-73.2018.5.02.0422 - Processo Pje

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: VALTER AVELINO PEREIRA

Réu: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA. e outros (2)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 11:56 horas, no processo nº 1000918-73.2018.5.02.0422, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 16 de novembro de 2021.

MI RAN KIM
Servidor



Assinado eletronicamente por: MI RAN KIM - Juntado em: 16/11/2021 16:55:32 - 20b462f
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111616552639700000236139000?instancia=1>
Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
Número do documento: 21111616552639700000236139000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
2ª VARA DO TRABALHO DE SANTANA DE PARNAÍBA
ATOrd 1000918-73.2018.5.02.0422
RECLAMANTE: VALTER AVELINO PEREIRA
RECLAMADO: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E
VIGILANCIA LTDA. E OUTROS (2)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

JONNAS ANTONIO BATISTA COSTA DE SOUZA

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes para tomarem ciência da designação de hasta pública, conforme documento de ID n. f5fd113.

No mais, aguarde-se o resultado da hasta.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 17 de novembro de 2021.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA - Juntado em: 17/11/2021 22:42:07 - d95407f
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111708451658400000236201804?instancia=1>
Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
Número do documento: 21111708451658400000236201804



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
2ª VARA DO TRABALHO DE SANTANA DE PARNAÍBA
ATOrd 1000918-73.2018.5.02.0422
RECLAMANTE: VALTER AVELINO PEREIRA
RECLAMADO: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E
VIGILANCIA LTDA. E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d95407f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

JONNAS ANTONIO BATISTA COSTA DE SOUZA

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes para tomarem ciência da designação de hasta pública, conforme documento de ID n. f5fd113.

No mais, aguarde-se o resultado da hasta.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 17 de novembro de 2021.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA - Juntado em: 17/11/2021 22:43:07 - 4bd9fd9
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111722413612000000236363258?instancia=1>
Número do processo: 1000918-73.2018.5.02.0422
Número do documento: 21111722413612000000236363258

SUMÁRIO

| Documentos | | | |
|------------|--------------------|---|--------------------------------------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| fa9861f | 04/07/2018 13:56 | Petição Inicial | Petição Inicial |
| 5442bcc | 04/07/2018 13:56 | Procuração | Procuração |
| c5e1fe2 | 04/07/2018 13:56 | CCT 2012 e 2013 | Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) |
| 16833a3 | 04/07/2018 13:56 | CCT 2014 e 2015 parte 1 | Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) |
| 06aa2d8 | 04/07/2018 13:56 | CCT 2014 e 2015 parte 2 | Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) |
| 6e20768 | 04/07/2018 13:56 | CCT 2014 e 2015 parte 3 | Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) |
| 415de39 | 04/07/2018 13:56 | CCT 2016 parte 1 | Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) |
| 8e971e6 | 04/07/2018 13:56 | CCT 2016 parte 2 | Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) |
| d196028 | 04/07/2018 13:56 | CCT 2017 parte 1 | Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) |
| 1e71735 | 04/07/2018 13:56 | CCT 2017 parte 2 | Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) |
| 03a06c9 | 04/07/2018 13:56 | CCT 2017 parte 3 | Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) |
| 9a3cbe1 | 04/07/2018 13:56 | CCT 2017 parte 4 | Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) |
| 7bd1040 | 04/07/2018 13:56 | Nota do Sindicato | Documento Diverso |
| 1528f90 | 04/07/2018 13:56 | Reportagem | Documento Diverso |
| 588c55b | 05/07/2018 10:53 | Notificação | Notificação |
| 7a0f83f | 05/07/2018 10:53 | Notificação | Notificação |
| 2dd7aba | 05/07/2018 10:53 | Notificação | Notificação |
| f43b069 | 17/07/2018 16:52 | Habilitação em processo | Solicitação de Habilitação |
| 175e959 | 01/08/2018 15:45 | Habilitação em processo | Solicitação de Habilitação |
| b1ed8af | 01/08/2018 15:45 | Estatuto social | Estatuto |
| 0601beb | 01/08/2018 15:45 | Procuração | Procuração |
| d0dcd75 | 01/08/2018 15:45 | Carta de preposição | Carta de Preposição |
| 65ad3dc | 01/08/2018 15:45 | Ata de eleição | Estatuto |
| 7b7ac32 | 01/08/2018 16:00 | Contestação | Contestação |
| 6a6ca12 | 01/08/2018 16:00 | Rescisão de contrato | Documento Diverso |
| 56ad516 | 01/08/2018 16:00 | Cópia de folha de pagamento | Documento Diverso |
| cb62a1c | 01/08/2018 16:00 | Cópia de folha de pagamento | Documento Diverso |
| 444745e | 01/08/2018 16:00 | Doc 1 | Documento Diverso |
| 42dcc8c | 01/08/2018 16:00 | Doc 2 | Documento Diverso |

| | | | |
|---------|------------------|--|--|
| 2194757 | 01/08/2018 16:00 | Doc 3 | Documento Diverso |
| 4166b75 | 01/08/2018 16:37 | Contestação Embrase | Contestação |
| dc4272a | 01/08/2018 16:37 | Ficha de Registro de Empregado | Ficha de Registro de Empregado |
| d4a2b18 | 01/08/2018 16:37 | Contracheque/Recibo de Salário | Contracheque/Recibo de Salário |
| e1237cd | 01/08/2018 16:37 | Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) | Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) |
| 903f787 | 01/08/2018 16:37 | Contrato Social | Contrato Social |
| 562bfed | 01/08/2018 16:37 | Procuração | Procuração |
| 3fc75d8 | 01/08/2018 16:37 | BO | Documento Diverso |
| c71da9e | 01/08/2018 16:37 | Carta de Preposição | Carta de Preposição |
| acbaa6f | 02/08/2018 11:24 | Habilitação em processo | Solicitação de Habilitação |
| 227e001 | 02/08/2018 11:24 | Procuração | Procuração |
| 1d97855 | 02/08/2018 11:24 | Estatuto | Estatuto |
| e993e2f | 02/08/2018 11:35 | Habilitação em processo | Solicitação de Habilitação |
| ab8a5f3 | 02/08/2018 11:35 | Procuração | Procuração |
| 55db477 | 02/08/2018 11:35 | Estatuto | Estatuto |
| 32c135c | 02/08/2018 11:35 | Ata Eleicao de Diretoria | Estatuto |
| 566d28a | 02/08/2018 11:46 | Contestação | Contestação |
| 51b495d | 02/08/2018 11:46 | Carta de Preposição | Carta de Preposição |
| af2f2a3 | 02/08/2018 11:46 | Contrato | Contrato |
| d5996ed | 02/08/2018 15:45 | Ata da Audiência | Ata da Audiência |
| 41df0d1 | 06/08/2018 11:17 | Substabelecimento | Manifestação |
| 1c6cc1c | 06/08/2018 11:17 | Substabelecimento com Reserva de Poderes | Substabelecimento com Reserva de Poderes |
| 29dacbe | 10/08/2018 15:23 | Sentença | Sentença |
| 47d4b46 | 10/08/2018 15:23 | Sentença | Notificação |
| a4aeac3 | 30/08/2018 00:45 | Despacho | Despacho |
| 90b2535 | 30/08/2018 00:46 | Despacho | Notificação |
| d0fb890 | 16/09/2018 11:56 | RENUNCIA | Apresentação de Renúncia de Procuração/Substabelecimento |
| 4863eb2 | 16/09/2018 11:56 | Substabelecimento sem Reserva de Poderes | Substabelecimento sem Reserva de Poderes |
| c699365 | 11/10/2018 16:20 | HABILITAÇÃO | Solicitação de Habilitação |
| 04c7869 | 11/10/2018 16:20 | Contrato Social | Contrato Social |
| 9bd5982 | 11/10/2018 16:20 | Procuração | Procuração |
| 02e651a | 11/10/2018 16:20 | Carta de Preposição | Carta de Preposição |

| | | | |
|---------|------------------|--|--------------------------------|
| af4936b | 16/10/2018 14:46 | Petição de homologação de acordo | Acordo |
| 551d76b | 22/10/2018 20:52 | Despacho | Despacho |
| fa4d526 | 24/10/2018 12:16 | Intimação | Intimação |
| c783101 | 24/10/2018 12:16 | Intimação | Intimação |
| 729716e | 01/11/2018 17:00 | Discriminação de Verbas | Manifestação |
| 044265b | 09/11/2018 21:18 | Decisão | Decisão |
| a008336 | 12/11/2018 15:45 | Intimação | Intimação |
| 9a393a8 | 12/11/2018 15:45 | Intimação | Intimação |
| 4c65339 | 12/11/2018 15:45 | Intimação | Intimação |
| bb0f0ec | 12/11/2018 15:45 | Intimação | Intimação |
| 4c9b060 | 26/11/2018 15:55 | Requerimento de prazo suplementar | Manifestação |
| 699bc35 | 26/11/2018 18:15 | Despacho | Despacho |
| 9e49ee5 | 19/12/2018 11:52 | Juntada de comprovantes de pagamento | Manifestação |
| 8d0f1f1 | 19/12/2018 11:52 | Comprovantes de pagamento | Documento Diverso |
| 2919685 | 03/04/2019 16:46 | juntada de cálculos | Manifestação |
| 3d4cd23 | 03/04/2019 16:46 | Planilha de Cálculos | Planilha de Cálculos |
| 50a89c4 | 03/04/2019 19:01 | Despacho | Despacho |
| f3b67b5 | 03/04/2019 19:01 | Despacho | Notificação |
| 5137612 | 15/04/2019 23:27 | Impugnação de Cálculos | Apresentação de Cálculos |
| 0e3c60b | 22/04/2019 12:53 | Despacho | Despacho |
| 7b9dded | 22/04/2019 12:54 | Despacho | Notificação |
| 1ad80ac | 06/05/2019 17:03 | homologação | Manifestação |
| 32cb5b2 | 06/05/2019 22:17 | Despacho | Despacho |
| c522261 | 08/05/2019 23:19 | Despacho | Despacho |
| a4fcccd | 08/05/2019 23:19 | Despacho | Notificação |
| ca92cbc | 23/05/2019 11:40 | Intimação | Intimação |
| 594a3da | 23/05/2019 11:40 | Intimação | Intimação |
| 7cee9d0 | 05/06/2019 22:38 | Apresentação de Cálculos | Apresentação de Cálculos |
| e2c7a4e | 06/06/2019 17:27 | Despacho | Despacho |
| 4bceba9 | 06/06/2019 17:28 | Despacho | Notificação |
| bd3c4e5 | 25/06/2019 15:30 | Despacho | Despacho |
| 34bf21a | 03/07/2019 00:11 | Despacho | Despacho |
| e7fbb51 | 03/07/2019 00:11 | Despacho | Notificação |
| 4912a66 | 01/08/2019 21:25 | Laudo Contábil | Apresentação de Laudo Pericial |
| 95ec2f9 | 01/08/2019 21:25 | Laudo Pericial | Laudo Pericial |
| 519f2d1 | 02/08/2019 17:24 | Despacho | Despacho |
| 57eaf3d | 02/08/2019 17:24 | Despacho | Notificação |

| | | | |
|---------|------------------|---|---|
| 2848140 | 14/08/2019 10:56 | concordância pelo Reclamante | Manifestação |
| 03186c9 | 15/08/2019 22:58 | Impugnação 3ª Reclamada sobre Laudo Pericial | Impugnação |
| c943210 | 19/08/2019 15:16 | Despacho | Despacho |
| f8f2fc0 | 09/09/2019 19:04 | Intimação | Intimação |
| b81e462 | 18/09/2019 13:23 | Despacho | Despacho |
| 3725f39 | 18/09/2019 14:42 | Intimação | Intimação |
| 6492994 | 19/09/2019 21:21 | Apresentação de Esclarecimentos ao Laudo Pericial | Apresentação de Esclarecimentos ao Laudo Pericial |
| b49e855 | 20/09/2019 09:29 | Despacho | Despacho |
| 34179f1 | 20/09/2019 09:29 | Despacho | Notificação |
| 5a934b6 | 03/10/2019 11:11 | Manifestação | Manifestação |
| 4e16cc9 | 03/10/2019 11:51 | Despacho | Despacho |
| 3641c64 | 07/10/2019 13:51 | Decisão | Decisão |
| 7f0d7b5 | 07/10/2019 13:51 | Decisão | Notificação |
| 64d2693 | 16/10/2019 15:35 | MANIFESTAÇÃO EMBRASE X VALTER AVELINO PEREIRA | Manifestação |
| ccef1ee | 16/10/2019 15:35 | DECISÃO RJ | Documento Diverso |
| 1fe8da8 | 16/10/2019 17:22 | Despacho | Despacho |
| ece0a7d | 17/10/2019 13:40 | Intimação | Intimação |
| d6a352e | 18/10/2019 17:15 | prosseguimento | Manifestação |
| ca7eb2b | 21/10/2019 16:54 | Despacho | Despacho |
| fa18888 | 22/10/2019 12:03 | Mandado | Mandado |
| 2407a2b | 23/10/2019 12:05 | Devolução de mandado de ID fa18888 | Certidão |
| 122a873 | 28/10/2019 17:08 | Despacho | Despacho |
| d27f238 | 28/10/2019 17:08 | Despacho | Notificação |
| cbffd70 | 31/10/2019 15:00 | uspensão da Execução | Manifestação |
| 29264fa | 31/10/2019 15:00 | DECISÃO RJ | Documento Diverso |
| 2664623 | 31/10/2019 15:00 | Decisão prorrogação RJ | Documento Diverso |
| 36f3734 | 07/11/2019 12:01 | Despacho | Despacho |
| dae520a | 13/11/2019 14:15 | Acordo | Acordo |
| 038c2f2 | 20/11/2019 18:21 | Despacho | Despacho |
| 4c0edb0 | 20/11/2019 18:21 | Despacho | Notificação |
| e6c1946 | 02/12/2019 22:20 | Petição de Atendimento de despacho | Manifestação |
| d211554 | 03/12/2019 14:00 | Despacho | Despacho |
| 3c49d56 | 03/12/2019 14:00 | Despacho | Notificação |
| 8b19de4 | 13/12/2019 16:30 | Pedido de Prazo Suplementar | Manifestação |
| 6dde413 | 16/12/2019 14:19 | Despacho | Despacho |
| 27651ed | 13/01/2020 13:52 | Intimação | Intimação |
| c6c4509 | 13/01/2020 13:52 | Intimação | Intimação |

| | | | |
|---------|------------------|--|--|
| 5250a44 | 04/02/2020 22:45 | Pedido de Prazo Suplementar 3ª Reclamada | Manifestação |
| 03a4818 | 05/02/2020 22:19 | Despacho | Despacho |
| ab57a92 | 05/02/2020 22:19 | Despacho | Notificação |
| c0e129b | 21/02/2020 12:06 | Despacho | Despacho |
| 7d62297 | 21/02/2020 12:07 | Intimação | Intimação |
| 330e5cc | 13/03/2020 10:53 | ATUALIZAÇÃO DE VALORES | Certidão |
| fe29809 | 19/03/2020 16:43 | Mandado | Mandado |
| 8f3f6e9 | 19/05/2020 18:56 | Certidão de Oficial de Justiça | Certidão |
| e806ec4 | 23/05/2020 03:07 | Certidão de Oficial de Justiça | Certidão |
| d05f096 | 23/05/2020 03:07 | RENAJUD - CNPJ 22.318.396.0001-52 NC | Documento Diverso |
| f169b2c | 19/08/2020 20:47 | Despacho | Despacho |
| 5331de7 | 09/09/2020 16:14 | Certidão de Oficial de Justiça | Certidão |
| 1bec698 | 16/09/2020 00:47 | Despacho | Despacho |
| fd652fc | 16/09/2020 00:48 | Intimação | Intimação |
| 02f07c0 | 24/09/2020 23:56 | IDPJ | Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica |
| 473e5ad | 26/09/2020 10:41 | Despacho | Despacho |
| 46879e9 | 28/09/2020 16:17 | Mandado | Mandado |
| 9591156 | 01/10/2020 15:33 | Habilitação | Solicitação de Habilitação |
| f74ca21 | 01/10/2020 15:33 | Procuração | Procuração |
| 2876b4b | 01/10/2020 15:33 | Contrato Social | Contrato Social |
| c3a9d5d | 01/10/2020 15:33 | Revogação de Instrumento de Mandato - Thiago Bressani. | Procuração |
| 0c7d0fb | 25/11/2020 08:10 | designação de audiência de conciliação | Manifestação |
| 14b59eb | 26/11/2020 14:47 | Despacho | Despacho |
| 76c4b53 | 26/11/2020 14:48 | Intimação | Intimação |
| 73cf6bd | 27/04/2021 20:01 | Despacho | Despacho |
| 5d40fbf | 27/04/2021 20:02 | Intimação | Intimação |
| ee77b1e | 12/05/2021 16:29 | Certidão | Certidão |
| 636fae9 | 19/05/2021 12:33 | Ata da Audiência | Ata da Audiência |
| c3efa27 | 20/05/2021 14:14 | Despacho | Despacho |
| 6fe183e | 09/08/2021 10:24 | Certidão de Oficial de Justiça | Certidão |
| 89278ed | 09/08/2021 10:24 | Auto de Penhora | Auto de Penhora |
| aad76de | 09/08/2021 10:24 | Imagens do bem penhorado | Documento Diverso |
| 83bb299 | 20/08/2021 00:10 | Despacho | Despacho |
| 038211e | 20/08/2021 00:11 | Intimação | Intimação |
| 0ca4e05 | 31/08/2021 11:36 | Despacho | Despacho |
| e6b719b | 31/08/2021 11:37 | Intimação | Intimação |
| fb74880 | 10/09/2021 15:19 | Manifestação | Manifestação |

| | | | |
|---------|------------------|---|------------------------|
| 2972687 | 10/09/2021 15:19 | 6a Prorrogação | Documento Diverso |
| becb8ca | 10/09/2021 18:11 | Prosseguimento | Manifestação |
| a36da4e | 13/09/2021 10:25 | Despacho | Despacho |
| 008d7e5 | 14/09/2021 10:29 | ATUALIZAÇÃO DE VALORES | Certidão |
| 9e6b558 | 16/09/2021 12:38 | Intimação | Intimação |
| 0bbe8fe | 29/09/2021 14:45 | Despacho | Despacho |
| 15accb | 29/09/2021 14:46 | Intimação | Intimação |
| 9f4bfc9 | 08/10/2021 15:27 | Encaminhamento de bem à hasta pública | Certidão |
| f5fd113 | 16/11/2021 16:55 | Edital de Praça/Leilão | Edital de Praça/Leilão |
| 49d2e78 | 16/11/2021 16:55 | Intimação de leilão | Intimação |
| 441da5a | 16/11/2021 16:55 | Intimação de leilão | Intimação |
| 20b462f | 16/11/2021 16:55 | Intimação de leilão | Intimação |
| d95407f | 17/11/2021 22:42 | Despacho | Despacho |
| 4bd9fd9 | 17/11/2021 22:43 | Intimação | Intimação |